RUGANI & CIA. LTDA.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 175 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 1 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n. 41.300 — Privilégio de Invenção.

Ciba Societé Anonyme — Basiléa — Suiça.

Pontos característicos de "Processo para a fabricação de derivados da série ciclo-pentano-poli-hidro-fenantreno ou poli-hidro-criseno".

1 — O processo para a fabricação de derivados da série ciclo-pentano-criseno submetendo um composto óxi-poli-hidro-fenantreno ou poli-hidro-do 14:15 das citadas séries a desdobramento redutivo com formação de um radical hidrosflico.

2 — Processo para a fabricação, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por ser o desdobramento redutivo efetuado por tratamento de composto óxido 14:15 com hidrogênio em presença de um álcool e de um catalisador metálico contendo, por exemplo, platina, paládio, níquel ou cobre.

3 — Processo para a fabricação, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por ser o desdobramento redutivo efetuado por tratamento de um composto óxido 14:15 por hidrogênio nascente.

4 — Processo para a fabricação de um derivado da série ciclo-pentano-poli-hidro-penantreno feito, substancialmente como se descreveu em qualquer dos exemplos apresentados.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1949, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Suiça, em 30 de novembro de 1945, sob o número 7.157, 24 de maio de 1946, sob o número 12.258, 30 de agôsto de 1946, sob o número 14.907 e 18 de outubro de 1946, sob o número 16.320.

Têrmo n. 43.009 — Modêlo de Utilidade.

José Vieira Tucci — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma nova forma de eblócos premoldados para construção".

1 — Aperfeiçoamentos em blócos para construção que são providos de meias canas de encaixe, sendo as saliências no alto as reentrancias na base para o encaixe, caracterizados por seu cumprimento do blóco igual a duas vezes a largura, e a distancia entre os eixos das meias canas igual a metade da largura do bloco e consequentemente a distancia entre os eixos das meias canas nos bordos laterais sempre igual a um quarto da largura dos blócos.

2 — Aperfeiçoamentos em blócos para construção, de acôrdo com o ponto 1, substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 52.022 — Privilégio de Invenção.

D. M. Duarte Barboza & Cia. — Capital Federal.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similares".

1 — Aperfeiçoamenttos em carrinhos para compras em feiras ou similares, que se caracterizam: por serem os lados ou paredes do carrinho, bem como o fundo, formados por hastes ou fios de arame fortes verticais e transversais, soldados entre si nos seus pontos de cruzamento, sendo rígidos ou inteiriças as paredes dianteira e trazeira, ao passo que as paredes laterais são dobráveis ou distensíveis, permitindo assim que o carrinho seja fechado de forma a ficar completamente achatado ou que seja aberto em tôda a sua extensão e profundidade, formando uma caixa ou bolsa para receber os gêneros ou artigos a transportar.

2 — Os aperfeiçoamentos em carrinho para compras em feiras ou similares, que se caracterizam: por serem as paredes laterais dobráveis, compostas de duas seções distintas, separadas, formadas, cada uma, por três fios de arame verticais, espaçadas entre si, por ser uma destas seções ligadas à parede dianteira do carrinho por uns fios de arame grossos enganchados por uma extremidade nos fios verticais extremos da mesma parede dianteira e enganchados pela outra extremidade no primeiro fio de arame vertical, adjacente, da outra seção; e por ser a segunda seção ligada à parede trazeira por uns fios de arame enganchados por uma extremidade numas presilhas formadas nos dois fios de arame extremos da parte trazeira do carrinho, e soldados pela outra extremidade no último fio de arame vertical desta mesma segunda seção, constituindo assim os fios de arame enganchados uns tirantes de articulação que permitem o dobramento e a distensão das paredes laterais do carrinho.

3 — Os aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similares de acôrdo com o ponto 2, que se caracterizam: pela disposição de uma presilha transversal soldada em parte nos fios de arame verticais de uma das seções das paredes laterais dobraveis do carrinho, e livre ou solta na outra parte, servindo esta presilha para impedir que as referidas paredes laterais do carrinho se dobrem para fora.

4 — Os aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similades de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracterizam: pela disposição de um fundo móvel, adaptado para subir e descer entre as quatro paredes do carrinho, de modo a permitir que estas paredes se abram em forma de quadrilatero, formando, a caixa receptôra dos artigos ou gêneros a transportar, achando-se nêste caso o referido fundo na extremidade inferior da caixa e aí convenientemente fixado, ou a permitir que as mesmas quatro paredes sejam trazidas umas para as outras, por dobramento das paredes laterais articulaveis, ficando neste caso o referido fundo móvel encostado totalmente à parede trazeira rígida do carrinho.

5 — Os aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similares, de acôrdo com o ponto 4, em que o fundo móvel, formado de fios de arame longitudinais e transversais soldados entre si nos seus pontos de cruzamento e constituindo uma grade, compreende três fios de arame centrais, longitudinais, dobrados integralmente par abaixo numa extremidade proporcionando assim um fecho para fixar o mesmo fundo movel na sua posição de fundo da caixa receptôra de gêneros, e dobrados integralmente para cima, na outra extremidade, em forma de alça ou pedal.

6 — Os aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similares, de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracterizam: por ser o carrinho provido de uma haste de fio de arame, forte, vertical, preso à alça ou pedal mencionado no ponto 5, permitindo dêste modo seja o carrinho aberto ou fechado ,aconando-se o punho adaptado à extremidade superior da referida haste, para cima ou para baixo, como se deseje.

7 — O carrinho de acôrdo com os pontos anteriores, provido com pés na sua parte dianteira, e com rodas e um cabo de condução na sua parte trazeira.

8 — Aperfeiçoamentos em carrinhos para compras em feiras ou similares, substancialmente como descritos com referência aos desenhos juntos.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Têrmo N. 52.549 de 25 de janeiro de 1950.

Privilégio de Invenção.

American Cyanamid Company. — Estados Unidos da Aérica.

Pontos característicos de "Soluções Estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preteôr de sólidos e processo de preparação das mesmas".

1. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo um processo para estabilizar soloidais aquosas, acidicas, tendo um alto conteudo de sólidos de resina de melamina formaldeido, caracterizado por incorporar à dita solução de resina uma quantidade de urea em excesso da quantidade necessária para combinar com qualquer formaldeido reativo presente na solução.

2. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, aquosas, acidicas, contendo entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeido, caracterizado por incorporar à dita solução de resina uma quantidade de urea em excesso da quantidade necessária para combinar com qualquer formaldeido reativo presente na solução.

3. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo um processo para estabilizar soluções coloidais aquosas, acidicas, contendo entre 12% e 40% por peso de resina de melo por incorporar à dita solução de resina, entre 5% a 50% por peso de urea.

4. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo um processo para estabilizar soluções coloidais aquosas, acidicas, contendo entre 12% e 40% por peso de resina de melo por incorporar à dita solução de resina, entre 20% e 40% por peso de urea.

5. Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeido com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas compreendendo um processo para estabilizar soluções coloidais aquosas, acidicas, contendo entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeido, caracterizado por incorporar à dita solução de resina entre 20% e 40% por peso de aurea e uma quantidade de um alcool polibidrico solúvel na água.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 78,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

6. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo uma solução coloidal aquosa, acídica, estabilizada, caracterizada por conter alto teor de sólidos de resina de melamina formaldeído e contendo uma quantidade de ureia em excesso da quantidade necessária para combinar com qualquer formaldeído reativo presente na solução.

7. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo uma solução coloidal aquosa, acídica, estabilizada, caracterizada por conter entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeído e uma quantidade de ureia em excesso da quantidade necessária para combinar com qualquer formaldeído reativo presente na solução.

8. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo uma solução coloidal aquosa, acídica, estabilizada, caracterizada por conter entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeído e entre 5% e 20% por peso de ureia.

9. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo uma solução coloidal aquosa, acídica, estabilizada, caracterizada por conter entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeído e entre 20% e 40% por peso de ureia.

10. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo uma solução coloidal aquosa, acídica, estabilizada, caracterizada por conter entre 12% e 40% por peso de resina de melamina formaldeído, e entre 20% e 40% por peso de ureia e uma quantidade de alcool polihídrico solúvel na água.

11. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo um processo para estabilizar soluções coloidais aquosas, acídicas, caracterizado substancialmente como até aqui descrito.

12. — Soluções estabilizadas de resina de melamina formaldeído com alto teor de sólidos e processo de preparação das mesmas, compreendendo soluções coloidais aquosas, acídicas, caracterizadas substancialmente como até aqui descrito.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o artigo 21 do Decreto-Lei n. 7.903, de 27 de Agosto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de janeiro de 1949, sob n.: 72.788.

Termo N. 52.787 de 23 de fevereiro de 1950.

Privilégio de Invenção.

N. V. Philips'Gloeilampenfabieken — Holanda.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a lâmpadas elétricas de incandescência e respectivos pertences".

1. — Um farol ou dispositivo semelhante, compreendendo uma lâmpada elétrica de incandescência e destinado, em particular a ser empregado, nos veículos, para a iluminação da estrada, lâmpada de incandescência essa abrangendo, pelo menos, um filamento e uma antepara ou capuz capaz de impedir a irradiação da luz mara uma parte do espaço que envolve a lâmpada caracterizado pelo fato de estar prevista, por fora do bulbo da lâmpada e por dentro do pertence do farol, uma estreita antepara luminosa (antepara anular), cuas partes são interceptadas pelo plano imaginário que passa pelo filamento e pelo bordo do capuz.

2. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a largura de cada parte da antepara anular não ultrapassa 1/5 do espaçamento existente entre essa parte e o filamento.

3. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a largura de cada parte da antepara anular é, no máximo, igual a 1/10 do referido espaçamento.

4. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 1, compreendendo um refletor, caracterizado pelo fato de que êsse refletor abrange uma antepara anular que tem a fôrma de uma estreita fita ou tira não refletora.

5. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a fita se distõe ao longo de um meridiano horizontal do refletor.

6. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a antepara anular é aplicada, sob a forma de uma estreita tira, em fôrno do ponto de situação da lâmpada, e é prêsa ao farol.

7. — Um farol ou dispositivo semelhante de acôrdo com o ponto 1, compreendendo um vidro dianteiro, caracterizado pelo fato de que a antepara anular é aplicada a êsse vidro dianteiro, sob a forma de uma estreita tira opaca.

8. — Uma lâmpada elétrica de incandescência, destinada, em particular, a ser empregada nos faróis de veículos ou dispositivos semelhantes, para a iluminação da estrada, compreendendo, pelo menos um filamento e uma antepara ou capuz destinado a impedir a radiação do luz, dêsse filamento para uma parte do espaço que envolve a lâmpada caracterizado pelo fato de que a seção imaginária do bulbo, no plano que passa pelo filamento e pelo bordo do capuz, é recoberta, ao longo de uma parte, pelo menos, da sua periferia, por uma antepara anular que tem a fôrma de uma estreita tira de um material opaco.

9. — Um lâmpada elétrica de incandescência, de acôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a antepara anular só é aplicada as paredes laterais do bulbo.

10. — Uma lâmpada elétrica de incandescência de acôrdo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que a antepara anular é constituida por uma camada de laca.

11. — Uma lâmpada elétrica de incandescência, de acôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a antepara anular é constituida de uma estreita tira de metal, por exemplo, que se curva em fôrno do bulbo e se prende, à carcassa da lâmpada, por meio de soldadura, por exemplo.

12. — Uma lâmpada elétrica de incandescência, de acôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a largura de cada parte da antepara anular não ultrapassa 1/5 do espaçamento entre essa parte e o filamento.

13. — Uma lâmpada elétrica de incandescência, de acôrdo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que a largura de cada parte da antepara anular não ultrapassa 1/10 do referido espaçamento.

14. — Um farol ou dispositivo semelhante, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender partes constituidas, substancialmente, de acôrdo com o descrito com referência às figs. 6 11 dos desenhos anexos.

15. — Uma lâmpada elétrica de incandescência, de acôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de estar construida, substancialmente, de acôrdo com o descrito com referência às figs. 6 11 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-Lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 13 de abril de 1948, sob n. 115.948.

Têrmo n. 52.452, de 13 de janeiro de 1950 — Privilégio de Invenção.

Joseph Kalman — Inglaterra.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em máquinas cortadoras de capim e outros materiais".

1 — Uma máquina cortadora compreendendo um desfibrador ou retalhador conjugado com uma tremonha, uma calha, e um transportador-soprador, caracterizada por ser o rretalhador disposto soltamente ou fixamente sobrre um dispósitivo que alimenta o referido transporrtador-soprador.

2 — A máquina cortadora de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por ser o dispositivo alimentador do transportador constituido por um parafuso de alimentação, disposto dentro de uma calha com que o retalhador se comunica mediante uma abertura.

3 — A maquina cortadora de acôrdo com o ponto 2, em que o transportador compreende uma roda ventiladora disposta num eixo que suporta o parafuso de alimentação, desembocando este parafuso numa aberturra de sucção da roda ventiladora.

4 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos anterirores, em que o parafuso alimentador e a roda do ventilador montada neste parafuso são atuados por rmeio de um eixo removedorr de força de um trator, sendo o retalhador ou picador acionado por uma corrente ou por uma engrenagem de transmissão, a partir do parafuso alimentador.

5 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 1 a 3, em que o retalhador é acionado por uma correia de transmissão, sendo o parafuso alimentador acoplado com o retalhador por uma corrente ou engrenagem de transmissão.

6 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos anteriores, compreende um dispositivo coletor e forrageador montados na mesma máquina, sendo a extremidade de saida do dispositivo coletor provida com um elemento que conduz para a tremonha do rretalhador.

7 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores, em que o retalhador é um cortador tendo um dado número de laminas cortadoras ou facas montadas num elemento rotativo, sendo estas laminas onduladas, corrugadas, estriadas, ou de outro modo convenientemente formadas, e dispostas de maneira a passarrem por entre, ou través de contra-facas estacionarias devidamente presas ao aparelho, sendo o material cortado pelas facas revolventes e contra-facas, e então ejetado do aparelho.

8 — A máquina cortadora de acôrdo com o ponto 7, em que as contra-facas são serrilhadas.

9 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 7 ou 8, em que as contra-facas tem dois brraços.

10 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 7, 8 ou 9, em que as contra-facas tem a forma de V ou de cunha.

11 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 7, 8, 9, ou 10, em que as contra-facas estão dispostas numa pluralidade de fileiras, e são presas no lado de dentro de um tambor dentro do qual gira o elemento rotativo, sendo estas fileiras paralelas ao êixo do tambor.

12 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 7 a 11, em que as facas moveis são estriadas e adelgaçadas nos seus bordos dianteiros.

13 — A máquina cortadora de acôrdo com os pontos 7 a 12, em que as facas móveis são retangulares, e adelgaçadas no seu bordo dianteiro.

14 — A máquina de cortar de acôrdo com o ponto 7, em que as laminas móveis do cortador estão montadas num eixo cilindrrico ôco, e adaptadas para passarem entre ou através das fileiras de contra-facas estacionarias presas à periferia interna do tambor e dispostas coaxialmente em volta do referido eixo, compreendendo uma tremonha ou abertura de entrada situada centralmente na parte superror do mesmo tambor, e uma abertura de entrega situada num lado da mesma parte superior do tambor, de forma que o material fornecido às facas do cortador é cortado por estas facas e, depois, ejetado por força centrifuga através da aberturra de entrega.

15 — A máquina cortadora de acôrdo com o ponto 7, em que as facas móveis estão montadas num eixo cilíndrico rotativo, e adaptadas para passarem, em turnos, entre as facas estacionarrias e outras laminas, rerlativamente alongadas, que formam canais, presas à periferia interna do tambor axial em volta do eixo deste tambor, dispondo-se uma tremonha ou abertura de entrada centralmente na parte superior do tambor e dispondo-se uma abertura de entrega num lado da mesma parte superior do tambor, de forma que o material fornecido às facas cortadoras é retalhado e em seguida levado pelas laminas ou facas moveis ao longo dos canais formados entre as laminas alongadas, podendo assim o mesmo material ser apanhado mais eficientemente e ejetado por força centrifuga através da abertura de saída.

Têrmo n. 51.056 — Mod. Industrial.

Alied Chemical & Dye Corporation — E. U. da América.

Pontos característicos de Um novo desenho original de sêlo para lacragem de recipiente.

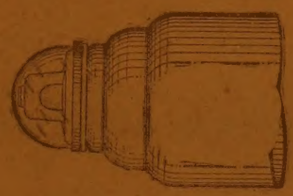

Modelo original de "um novo desenho original de sêlo para lacragem de recipiente", caracterizado por ser constituido de uma abóbaba rigida, transparente, hemisférica, própria para vedação, cuja base circular se encaixa com pressão num rebaixo anelar na parte inferior da tampa do recipiente a ser lacrada, sendo presa por adesivo à borda inferior de dita tampa e por cinta de vedação à superficie anelar vizinha da parte contígua de dita tampa.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de fevereiro de 1949, sob número 978.

Têrmo n. 53.003 — Mod. Industrial.

Indústrias Fascinante Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Original Ornamento Aplicavel em frascos para perfumes".

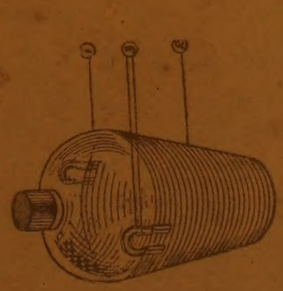

1.º) "Original onamento aplicavel em frascos para perfumes" que se caracteriza essencialmente pelo fato de se constituir por uma fita de pequena, largura envolvendo horizontalmente e de maneira espiral tôda a porção inferior do frasco até um pouco que as varias circunvoluções que a mesma executa conservam-se tangensiais; peol fato de ao nivel do termino superior desta fita ter duas alças com o formato de meio circulo, opostas diametralmente havendo em cada qual de maneira concentrica e separadamente uma outra.

2.º) "Original Ornamento aplicavel em frascos para perfumes" de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n. 53.068 — Mod. Industrial.

Rádios Windsor — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo móvel para Rádio-fonógrafo".

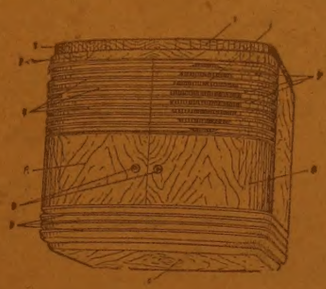

Novo móvel para rádio-fonógrafo, caracterizado por uma pequena base de dimensões menores do que a seção transversal do móvel, encimada, na face anterior, por baixo rodapé curvo, e, por serem as portas anteriores do móvel providas de trecho inferior formado por uma série de molduras horizontais entre si equidistantes; por serem ainda as faces anteriores e laterais do móvel providas ao alto de série de molduras horizontais semelhantes às inferiores, mencionadas. Tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 53.134 — Mod. Industrial.

Indústrias Kappaz S. A. — São Paulo.

Pontos característicos de "Original Modêlo de caixa para pó de arroz".

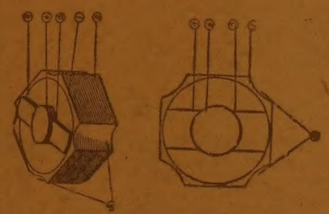

1.º) "Original modêlo de caixa para pó de arroz", que se caracteriza essencialmente pelo fato de seu corpo de formato quadrangular, formar com as intercessões de seus laterais, uma reentrancia abaulada concava de um quarto de circunsferência; pelo fato de sua tampa de formato circular possuir sua periferia quasi que tangente aos laterais da caixa e as reentrancias acima descritas, possuindo diametralmente uma saliência de laterais paralelos, cujos extremos terminam ao nivel da periferia da tampa e finalmente por uma outra de maior altura e largura, possuindo o formato circular.

2.º) "Original modêlo de caixa para pó de arroz", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmos 53.139 — Mod. Industrial.

Companhia Brasileira de Artefatis de Latex — São Paulo.

Pontos característicos de "Figura de Latex".

1 — Figura de latex, caracterizada por um corpo tubular vertical que se alarga na parte superior formando um corpo aproximadamente elitico, co mum prolongamento lateral de forma arproximadamente oval, dando a impressão, esta figura, de perfil, de uma cabeça com um grosso nariz sôbre um longo pescoço.

— Figura de datex, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Têrmo 53.140 — Mod. Industrial.

Companhia Brasileira de Artefatos de Latex — São Paulo .

Pontos característicos de "Figura de Latex".

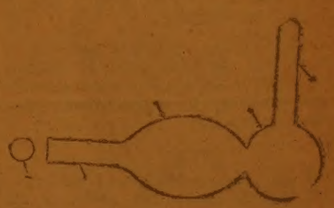

1 — Figura de latex, caracterizada por um corpo tubular vertigal que se alarga logo acima formando um corpo elítico e acima dêste um corpo circular com um prolongamento lateral horizontal, dando a impressão, de perfil, de uma cabeça com um longo nariz horizontal sôbre um corpo escroado por um pé.

2 — Figura de latex, com reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Têrmos 53.141 — Mod. Industrial.

Companhia Brasileira de Artefatos de Latex — São Paulo.

Pontos característicos de "Figura de Latex"

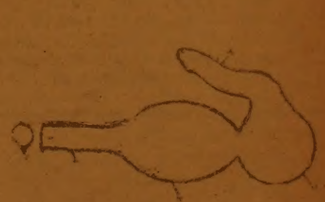

1 — Figura de latex, caracterizada por um corpo tubular vertical que se alarga logo acima formando um corpo elítico e acima dêste um corpo circular com um prolongamento para baixo, dando a impressão, de perfil, de uma cabeça com uma tromba, sôbre um corpo sustentado por um pé.

2 — Figura de latex, como reivindicado em 1, substancialmente como representado nos desenhos juntos.

Têrmo 53.143 — Mod. Industrial.

Theodoro Barbosa da Silveira — Est. do Paraná.

Pontos característicos de "Um novo e original modêlo de porta-chaves".

1 — Um novo e original modêlo de porta-chaves, caracteristico por o corpo anterior possuir a configuração de um V com o vertice se alongando sôbre uma projeção retângular de extremidade ligeiramente arredndada.

2 — Um novo e original môdelo de porta-chaves, acôrdo com o ponto anterior, caracterizado por o adorno em V, reivindicado no ponto 1, ser entrelaçado por uma figura em a conformação de um 8, formada por dois ovais que se encontram, sendo o superior de diâmetro menor que o diâmetro do inferior.

3 — Um novo e original modêlo de porta-chaves, acôrdos com os pontos 1 e 2, como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmio 53.144 — Mod. Industrial.

Theodoro Barbosa da Silveira — Est. do Paraná.

Pontos característicos de "Novo modêlo de fivela".

1 — "Novo modêlo de fivela que consiste num retângulo de cantos arredondados, provido em um dos lados de um passo retângular, caracterizados por o centro da fivela ser ocupado por um adorno com a configuração de um V cujo o vertice assenta sôbre o lado inferior da fivela.

2 — "Novo modêlo de fivela, acôrdo com o ponto anterior, caracterizado por o adorno em V, reivindicado no ponto 1, ser entrelaçado por [illegible] com a conformação de [illegible] formada por dois ovais, [illegible] encontram, sendo o superior [illegible] menor que o diâmetro do [illegible]

3 — "Novo modêlo de fivela acôrdo com os pontos anteriores, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos".

Têrmo 53.689 — Modêlo Industrial.

Globecmetal Limitada — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo modêlo de cabo para facas".

1.º) — "Novo modêlo de cabo para facas" que se caracteriza essencialmente pelo fato de em ambas as faces do mesmo, ter quatro ou mais canaletes paralelos e equidistantes de cantos vivos dispostos longitudinalmente, terminando antes de atingir os extremos do cabo.

2.º) "Novo modêlo de cabo para facas", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 53.747 — Modêlo Industrial.

Casas Mousseline Limitada — São Paulo.

Pontos característicos de "Meias Ornamentadas".

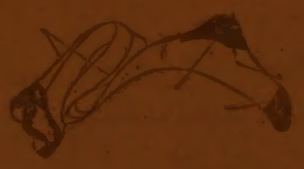

1 — Meias ornamentadas, caracterizadas por uma pluralidade de listras paralelas que afetam o formato dos anéis na ponta do pé e formam um desenho cujo contôrno lembra o perfil de uma cabeça, pôsto que constituido de linhas horizontais paralelas entre si e de várias dimensões.

2 — Meias ornamentadas, substancialmente como descrito no relatorio e ilustrado no desenho que o acompanha.

Rio de Janeiro, pp.

Têrmo n.º 53.709 — Modêlo Industrial.

Pebo S. A. — Brinquedos Originais — São Paulo.

Pontos característicos de "Modêlo de automóvel para crianças".

1.º) — Modêlo de automóvel para crianças, do tipo aerodinâmico; caracterizado por longarinas externas laterais e paralelas; uma carroceria com a parte central de perfil quadrangular, e as partes dianteira e traseira de perfil troncônico; — um frizo central na dita parte dianteira unida a um frizo transversal marginal, constituindo êste frizo a linha divisória entre a dita parte dianteira superior do automóvel e do radiador, frizo êsse que em suas extremidades forma um degrau em curva; um radiador formado por um quadro de linhas curvas com arco central e no centro um circulo, a exemplo de veiculante com prolongamentos bi-laterais, cujas extremidades sobressaem do dito quadro.

2.º) — Modêlo de automóvel para crianças, como reivindicado em 1; substancialmente como descrito e representado.

Têrmo n. 52.399, de 9 de janeiro de 1950.

Privilégio de invenção.

Gebruder Bulher — Suiça.

Pontos característicos do Processo e dispositivo para o transporte pneumático de produtos a granel, principalmente de cereais e produtos de moagem.

1 — Processo próprio para o transporte pneumático de produtos a granel, principalmente cereais e produtos de moagem, caracterizado pelo fato de que o ar transportador é aproveitado, no seu trajeto de trabalho para selecionar o material transportado.

2 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o ar transportador é, no seu trajeto de trabalho, outrossim aproveitado para o tratamento mecânico do material transportado.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a energia cinética inherente ao ar transportador no seu trajeto de trabalho, é aproveitado para o joeiramento centrifugo do material transportado.

4 — Dispositivo, próprio para executar o processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o trajeto de trabalho possui instalações próprias para selecionar o material transportado.

5 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o trajeto de trabalho possui, além disto, instalações próprias para o tratamento mecânico do material transportado.

6 — Dispositivo, de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de que no encanamento transportador se acha intercalado um separador, sendo que uma parte do trajeto apresenta um revestimento interno próprio para o tratamento mecânico do material transportado.

7 — Dispositivo, de acôrdo com os pontos 4 a 6, caracterizado pelo fato de que pelo menos uma parte da extensão do encanamento transportador apresenta um revestimento interno de fricção.

8 — Dispositivo, de acôrdo com os pontos 4 a 7, caracterizado pelo fato de que um tubo reto e, pelo menos, uma curva do tubo apresentam o mencionado revestimento interno.

9 — Dispositivo, de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de que no encanamento transportador se acha intercalado um tambor que apresenta um revestimento interno de fricção.

10 — Dispositivo, próprio para executar o processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de que no encanamento transportador se acha previsto um cilindro de joeiramento, próprio para o joeiramento centrifugo do material transportado.

11 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que se acha previsto um cilindro de joeiramento, horizontalmente disposto, cujas extremidades frontais apresentam um tubo tangencial de entrada e saída, respectivamente.

12 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o cilindro de joeiramento se acha perfurado em toda a sua circunferência.

13 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o cilindro de joeiramento se acha axialmente subdividido em diversas zonas com perfuração diferente.

14 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o cilindro de joeiramento se acha encapsulado em uma caixa.

15 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a caixa se acha subdividida segundo o número das zonas do cilindro de joeiramento, em câmaras anulares, providas, cada uma, com uma escôva.

16 — Dispositivo, de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que as câmaras anulares de caixa apresentam aberturas cujas secções transversais podem ser reguladas mediante registros.

17 — Dispositivo, de acôrdo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato de que o cilindro de joeiramento se acha intercalado em um encanamento de queda.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 19 do Codigo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suiça, em 10 de janeiro de 1949, sob o n.º 41.664.

Têrmo n. 52.322 de 26 de dezembro de 1949.

Privilégio de invenção.

Isaac Friedman — Argentina.

Pontos característicos de "um dispositivo sonoro eletro-magnetico.

1 — Um dispositivo sonoro eletro-magnético, caracterizado por compreender um núcleo magnético com um enrolamento primário e um secundário, sendo o primeiro ligado à corrente alternada, possuindo um número de voltas maior do que o secundário, ao passo que êste último tem os seus terminais em circuito com um interruptor, sendo o dito núcleo provido de um elemento oscilante, de material paramagnetico, com a sua parte deslocável disposta no campo de influência magnetica.

2 — O dispositivo eletro-magnético reivindicado em 1, caracterizado por ser a parte deslocavel do nucleo no campo de dispersão magnética e os dois enrolamentos serem enrolados no mesmo ramal do núcleo magnético.

3 — O dispositivo sonoro eletromagnético reivindicado em 1, caraterizado por ter o dito elemento oscilante um encontro limitador da distância relativamente ao núcleo magnético.

4 — O dispositivo reivindicado em 1, caracterizado por ser o dito elemento oscilante uma simples lingueta elastica tendo o seu extremo livre em cooperação com a armadura do núcleo á maneira de uma cigarra.

5 — O dispositivo reivindicado em 1, caracterizado por ter o dito elemento oscilante o seu extremo livre provido de um martelo que coopera com o bordo de uma campainha que, sendo giratória, tem o dito bordo um recorte obliquo.

6 — O dispositivo reivindicado em 1, caracterizado por formar o dito elemento oscilante um par com um segundo elemento oscilante, disposto também na zona de dispersão magnética do dito núcleo.

7 — O dispositivo reivindicado em 1, caracterizado por compreender um núcleo, com um enrolamento primário e um secundário, sendo êste dividido em dois corpos de circuito independente, com os respectivos interruptores e o dito núcleo, na zona de dispersão magnética correspondente a cada corpo do secundário, possuindo um elemento oscilante dematerial paramagnético, cujos meios sonoros teem tonalidade diferente.

Têrmo n. 52.245 de 19 de dezembro de 1949.

Privilégio de invenção.

Societa Elétrica de Eletrochimica Del Caffaro S. P. A. — Italia.

Pontos característicos de "Processo para a depuração e a desdorização parcial ou total dos Hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas".

1. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos, caracterizado pelo fato de se fixar quimicamente as substâncias de mau odôr do produto bruto tratando êste último e agitando a quente fortemente, com ácidos alifáticos tais como o fórmico, propriônico e outros, os produtos halogenados mais ou menos concentrados e em presença de seus sais metálicos, ou dos sais dos diversos ácidos, orgânicos e inorgânicos.

2. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo para realização do escopo geral da reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se trata a mistura de hexaclorociclohexanos brutos com aldeídos alifáticos e aromáticos simples ou halogenados, aldeídos terpênicos e outros.

3. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo para a realização do escopo geral da reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se trata a mistura de hexaclorociclohexanos brutos com compostos de natureza cetônica, e seus derivados e funções ácida ou éterea.

4. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que as substâncias ativas aqui reivindicadas, são adicionadas ao benzol e aos seus produtos de cloração durante a cloração da massa.

5. Processo para a depuração e a desodurização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, conforme reivindicado nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que as substâncias ativas são juntadas ao benzol e aos seus produtos de cloração durente a cloração da massa.

6. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que as substâncias ativas aqui reivindicadas são adicionadas à mossa do hexaclorociclohexano bruto uma vez ultimada a fase de cloração, agitando-a e abandonando-a durante algumas horas.

7. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que as substâncias ativas hidrossolúveis aqui reivindicadas são adicionadas sob fórma de soluções aquosas.

8. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato que os tratamentos aqui reivindicados se efetuam sôbre o hexaclorociclohexano, seja em face sólida finamente pulverizada, seja em solventes orgânicos, seja sob fórma com as impostos reivindicados.

9. Processo para a depuração e a desodorização parcial ou total dos hexaclorociclohexanos brutos e de suas misturas, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de se separa o hexaclorociclohexano purificado do resto, no qual se fixam as impurezas, mediante adicionamento de quantidade apropriada de água ao mesmo resto.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional, a que alude o art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de Agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntido foi depositado na Repartição de Patentes da Italia, sob n. 450.126, em 20 de dezembro de 1948.

Têrmo n. 52.267, de 21 de dezembro de 1949.

Privilégio de invenção.

Gaston Duval — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma máquina aperfeiçoada para combate às formigas sauvas em seus formigueiros".

1. "Máquina aperfeiçoada para combate às formigas em seus formigueiros", máquina do tipo em que os produtos formicidas são vaporizados pelo calor, caracterizada pela construção de fornilho de combustão com paredes duplas entre as quais circula um óleo mineral, tendo em dissolução produtos formicidas, e ainda pela construção de uma calha helicoidal na parede que contém o combustível, para aumentar o contato do óleo com essa parede superaquecida.

2. Máquina aperfeiçoada como descrita, reivindicada e representada nos desenhos anexos.

Têrmo n. 52.279, de 20 de dezembro de 1949.

Privilégio de invenção.

Borge Madsen — Dinamarca.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em fechos para vestuário ou similar".

1. Fêcho do tipo contínuo que comprende duas tiras essencialmente chatas de material flexível e elástico, providas de reforços tendo projeções e ranhuras de forma complementar, adaptadas a encaixarem-se uma na outra ao cerrar-se o fêcho, caracterisado pelo fato que cada um dos reforços compreende pelo menos uma ranhura e uma projeção, dispondo-se as secções transversais das ditas ranhuras e projeções em ângulo essencialmente reto com respeito aos planos das ditas, de modo que a projeção ou projeções de uma tira possam ser forçadas a entrar na ranhura ou ranhuras da outra tira, e vice-versa, mediante pressão exercida sôbre os ditos reforços em direção essencialmente perpendicular aos planos das ditas tiras.

2. Fêcho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por dispositivos capazes de aumentar o atrito entre superfícies adjacentes das projeções e ranhuras que encaixam uma na outra ao serrar-se o fêcho.

3. Fêcho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato que os referidos dispositivos de atrito compreendem uma série de sulcos dispostos no sentido longitudinal das duas componentes de modo a permitirem ligeiros deslocamentos em direção longitudinal.

4. Fêcho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que cada um dos dois reforços compreende, pelo menos, duas projeções e duas ranhuras.

5. Fêcho de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato que os dois reforços, de seções transversais, são, cada um, providos de uma ranhura adjacente à correspondente tira, uma projeção situada do lado de trás da dita ranhura, uma segunda ranhura situada do lado de trás da dita projeção, e cuja segunda projeção situada do lado de trás da segunda ranhura na parte marginal do dito reforço.

6. Fêcho de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado por compreender projeções e ranhuras de forma complementar, sendo um lado da seção transversal de cada ranhura e projeção definido por uma curva essencialmente em forma de S, ao passo que o outro lado da dita seção transversal tem forma de gancho.

7. Fêcho de acôrdo com os pontos 4 a 6, caracterizado por uma contração provida em cada uma das tiras, em adjacência aos corespondentes reforços.

8. Fêcho de acôrdo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato que, em cada componente, as partes da tira adjacentes ao reforço, assim como a superfície de tôpo da ranhura ou ranhuras do dito reforço estão situadas no mesmo lado do plano mediano intermediário entre a superfície de fundo da ranhura ou ranhuras e a superfície de tôpo da projeção ou projeções.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Dinamarca em 23 de dezembro de 1948 e 18 de maio de 1949.

Têrmo n. 51.537, de 11 de outubro de 1949.

Privilégio de invenção.

Vladimiro de Acosta — Argentina.

Pontos característicos de "Uma cadeira ou peça similar".

1. Uma cadeira ou peça similar, caracterizada pelo fato de estarem tôdas as suas partes fundamentais formadas como parte integrante de uma prancha, correspondendo o assento propriamente dito a uma parte intermediária da mesma prancha parte essa que é abrangida em tôda sua largura pelo dito assento, estando a dita parte intermediária compreendida entre duas partes extremas que dão origem às pernas, correspondente igualmente a uma das referidas partes extremas o respectivo encôrto da cadeira.

2. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com o ponto anterior, caracterizado pelo fato de que a parte extrema da mencionada prancha correspondente ao encôsto é completamente arbangido pelo mesmo encôsto e por uma ou mais das respectivas pernas.

3. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com qualquer dos pontos antecedentes, caracterizada pelo fato de que a parte extrema correspondente às pernas anteriores se bifurca em dois ramos, à maneira de U invertida em relação ao bordo extremo da prancha que correspondente à dita parte, constituindo ditos ramos às mencionadas pernas anteriores.

4. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com qualquer dos pontos antecedentes, caracterizado por possuir três pernas, duas anteriores e uma posterior, correspondente esta última à parte extrema da mencionada prancha que dá origem ao encôsto da cadeira.

5. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a parte extrema da prancha a que corresponde a perna posterior e o encôsto, é dotado de dois cortes longitudinais, estendidos entre a parte intermediária da mesma e um terceiro corte extendido entre ambos paralelamente ao bordo extremo da dita prancha, estando a perna posterior constituída pelo setor da dita parte extrema que, à maneira de lingueta, se extende entre ditos cortes, ao passo que o restante da mesma constitui o mencionado encôsto.

6. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de ser dotada de quatro pernas, sendo duas anteriores e duas posteriores, correspondendo estas últimas à parte extrema da mencionada prancha que dá origem ao encôsto da mesma.

7. Uma cadeira ou peça semelhante, de acôrdo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato de que a parte extrema da prancha a" que correspondem as pernas posteriores e o encôsto da cadeira, é dotada de dois cortes longitudinais extendidos entre a parte intermediária da mesma, e cortes idênticos extendidos por sua vez entre os extremos de cada um dêles e o bordo lateral mais próximo da prancha.

8. Uma cadeira ou peça semelhante, de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a parte extrema da prancha, a que corresponde as pernas posteriores e ao encôsto da cadeira, compreende uma parte intermédia e uma parte extrema propriamente dita, sendo as pernas posteriores e o encôsto determinados, uma com respeito ao outro, por dois cortes longitudinais que se estendem dentro de ambas as partes e por dois cortes tranversais que se estendem entre as extremidades adjacentes dos ditos cortes longintudinais.

9. Uma cadeira ou peça similar, de acôrdo com qualquer dos pontos antecedentes, construída, disposta, e que se comporta substancialmente como descrito e ilustrado, para os fins especificados.

Têrmo n. 51.612 de 23 de setembro de 1949.

Privilégio de Invenção.

Haraldo Sprogis — São Paulo.

Pontos característicos de "Novos Aperfeiçoamentos na estrutura e na disposição das partes componentes dos motores elétricos, para a construção de motores tubulares de tamanho reduzido".

I — Aperfeiçoamentos na estrutura e na disposição das partes componentes dos motores elétricos, para a construção de motores tubulares de tamanho reduzido, caracterizados por cilindros ou corpos tubulares dos motores em que os mancais são constituídos pelos discos de fechamento dos respectivos topos, sendo o corpo do cilindro ou corpo tubular constituído por duas telhas de 120º cada uma exatamente opostas uma à outra, resultando, no corpo ou cilindro, duas baerturas periféricas, também exatamente opostas uma à outra, de 60º cada uma, sendo o iman colocado entre o rotor e os mancais, e o coletor na parte oposta do mesmo rotor, indiferentemente de um ou de outro lado do mesmo rotor, sendo o iman colocado indiferentemente dentro ou fora do cilindro ou corpo tubular para a formação do campo magnético;

II — O que vai reivindicado no ponto I acima, caracterizado por um coletor em que um disco perfurado no centro, para passagem do eixo do rotor, tem, em um dos lados, (do disco), um canal circular entre o furo central e a periferia respectiva, canal êsse dotado de três furos passantes na espessura do disco e a 120: uns dos outros, e em cujos furos introduz-se fios metálicos dos quais dobra-se uma extremidade que é deitada em curva até próximo da perfuração seguinte sem alcança-la, e a outra extremidade do fio, saliente do lado oposto do disco, é projetada para fora em linha reta sôbre o furo central e a 120º graus uma ponta da outra;

III — O que vai reivindicado no ponto I e ponto II, caracterizado por uma escôva constituída de disco com furo central e dois furos radiais formando linhas paralelas aos lados dos furos, isto é: do furo central, linhas essas que caem sôbre dois parafusos ou estojos também radiais ao furo central, sendo os furos passantes dotados de molas curvas, de encosto, cujas extremidades são ligadas por molas espirais aos parafusos ou estojos, e ficando soltas, do lado oposto, as molas curvas ou de encosto, — tudo como substancialmente descrito nos relatórios, mostrado nos desenhos e reivindicado nestes três pontos característicos.

Têrmo n. 51.700 de 26 de outubro de 1949.

Modêlo de utilidade.

Antônio Curioni — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Uma camisa com colarinho regulável".

1 — Uma camisa com colarinho regulável, caracterizada por uma gola inteiriça, costurada nas bordas, com duas pontas que se prolongam para dentro do corpo da camisa, acompanhando em parte as duas bandas que formam a frente da camisa onde se efetua o traspasse. Um bom pedaço da borda de uma destas banddas, destinadas aos botões, é reentrante ampliada o eventual colirinho.

2 — Uma camisa com colarinho regulável, substancialmente como descrito no relatório e ilustrada nos desenhos que o acmoparnham.

Têrmo n. 51 883 de 14 de novembro de 1949

Privilégio de invenção.

Foreign Industrial and Comercial Company Limited — Guernesey.

Pontos característicos de "Processos de fabricação de fiados de compostos polivinílicos hidroxilados e produtos assim btidos".

1. Processo de fabricação de fiados de compostos polivinílicos hidroxilados com utilização de soluções aquosas que são fiadas em banhos à base de soluções concentradas salinas, como soluções de sulfato de amônio, na água, com estiragem acentuada na fiação, caracterizado pelo fato de enrolar os fiados, secar os enrolamentos a uma temperatura moderada com forte ventilação e em seguida, dobar novamente os enrolamentos com passagem num dispositivo tensor, sob forte tensão raspando a poeira salina aderente.

2. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de a passagem ser feita sob uma tensão de cêrca de 1-g denier.

Finalmente, a requerente reivindica, de acôrdo com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade decorrente de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da França, sob n. 667.003, em 1 de fevereiro de 1949.

Têrmo n.º 51.414 de 28 de setembro de 1949.

Privilégio de invenção.

George Albert Lyon — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas".

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda para disposição do lado externo do veículo, de uma roda de veículo que se caracteriza por incluir um aro de pneumático de flanges múltiplos, um corpo de cobertura circular para se sobrepôr ao aro do pneumático e tendo na sua parte posterior uma estrutura de flange retentor, a dita estrutura de flange elàsticamente flexionável e ficando normalmente espaçada em relação à superfície interna de uma porção do corpo e garras retentoras sôbre a dita estrutura de flange engastáveis com um flange do aro do pneumático sob tensão elastica para colocar a dita estrutura de flange articulada com o dita superfície interna.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato da dita cobertura circular possuir um flange revirado para tras, terminando numa pluralidade de garras de largura relativamente estreita se estendendo radial e axialmente para fora, em ângulo agudo ao flange, as porções do flange que se alternam com as garras sendo recortadas, possibilitando que as garras cedam ao contacto com um flange do aro do pneumático, as garras assim sendo comparativamente mais rígidas que o flange recortado, as extremidades laterais das garras conduzindo até aos bordos inclinados das partes recortadas, cada uma das garras unto com a sua porção suporte do flange formando um lado de ângulo que se abre atraz para fora e dissimulado pela porção periférica da cobertura.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com a reivindicação 2, caracterizada por incluir uma porção axialmente dentada, e no sentido interno das garras, mas concêntrica com as mesmas e delas espaçada, a dita porção dentada provendo uma base rigida e em relação à qual o flange recortado que suporta as garras, flexiona.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos e coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizada por incluir uma porção marginal que se estende em geral radialmente para fora e o dito flange revirado juntando-se à mesma sôbre uma nervura de reforço anular de pequeno rãio, dito flange se estendendo em geral radial e axialmente para dentro e então axialmente para dentro.

5. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda para disposição no lado externo de uma roda de veículo tendo um aro de pneumático de flange múltiplo, de acôrdo com a reivindicação 1 ou 4, caracterizados por incluir um flange intermediário em geral se estendendo axialmente, um corpo de cobertura de secção transversal geralmente concava tendo uma margem externa em geral se estendendo radialmente para fora, apaptada a se sobrepôr à extremidade externa axial do flange intermediário, a dita margem tendo um flange se estendendo em geral axialmente para dentro, incluindo uma pluralidade de estensões de garras que se estendem em geral axialmente para dentro, espaçadas em relação ao corpo de cobertura e tendo um diâmetro menor que o do flange intermediário do aro do pneumático, cada uma das ditas esteusões incluindo uma porção terminal de compressão, se estendendo em geral radialmente para fora, engastáveis com o flange intermediário do aro do pneumático, as ditas estensões sendo flexeis no sentido do corpo da roda na aplicação da cobertura à roda e inflexão para dentro das porções terminais de compressão com o flange intermediário do aro do pneumático.

6. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda para colocação no lado externo de uma roda de veículo tendo um aro do pneumático com um flange multimlo, caracterizada por incluir um flange intermediário em geral a eentendendo axial e radialmente para fora, incluindo um corpo de roda com a sua borda revirada, espaçada para prover um flange retentor, o dito flange retentor tendo uma porço em geral se estendendo axialmente, incluindo uma pluralidade de porções de garra espaçadas, em geral se estendendo axialmente para dentro, formadas com terminais compressores do flange intermediário do aro do pneumático que se estendem em geral radial e axialmente para fora, a dita estensgo sendo de secção periférica arqueada e mais larga na junção com o restante do flange retentor que na junção com as porções terminais de compressão.

7. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato das ditas porções terminais se estenderem em tôda a largura das porções de junção das estensões de garras.

8. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, ue compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com as reivindicações 6 ou 7, caracterizada pelo fato das ditas porções terminais de compressão serem subdivididas numa pluralidade de secções de compressão individuais.

9. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que comprendem uma cobertura de roda para colocação no lado externo de uma roda de veículo, incluindo um aro do pneumático com um flange intermediário, que em geral se estende axialmente, caracterizada por incluir um corpo de cobertura para ocultar substancialmente o lado externo do aro do pneumático e se estendendo em geral radialmente para dentro, a bordo externo do corpo sustentando uma estrutura de flange retentor, dirida para dentro e se estendendo num diâmetro menor que o diâmetro do flange intermediário do aro do pneumático, a dita estrutur ado flange retentor sendo em geral circular e tendo uma pluralidade de garras retentoras da cobertura formadas como estenções do flange e incluindo porções bases elàsticamente flexíveis, tendo lados convergentes e se estendendo axialmente para dentro e porções terminais de compressão em geral se estendendo radial e axialmente, obliquas, para fora num diâmetro de pelo menos o da superfície interna da porção intermediária do flange intermediário do aro do pneumático e adaptadas a se engastar com tal superfície de modo a comprimi-la em cunha, com as porções bases das garras elàsticamente tensionadas por flexão radial num sentido interno consequente do engastamento compressor das porções terminais das garras.

10. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda de acôrdo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato da estrutura do flange retentor da cobertura compreender uma parte marginal inteira revirada no corpo da cobertura com uma porção do flange se estendendo em geral radialmente sobreposta em relação às garras retentoras.

11. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de roda, de acôrdo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato das garras possuirem largura substancial e as porções compressoras das garras serem subdivididas numa pluralidade de membros compressores individuais, enquanto as ções bases são sãlidas, pelo que os membros compressores, podem se acomodar geralmente ao rãio do flange intermediário do aro do pneumático, enquanto a porção base assume um rãio maior sob tensão.

12. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma estrutura de roda, caracterizada por incluir um aro de pneumático do flange múltiplo, uma cobertura de roda circular, tendo um corpo que se sobrepõe ao aro do pneumático e sustenta uma estrutura de flange retentor na porção posterior, a dita estrutura de flange sendo elàsticamente flexionável, e as garras retentoras da dita estrutura de flange retendo por engastamento um flange do aro do pneumático sob tensão elástica, uma porção da dita estrufura de flauge se apoiando contra uma área da superfície interna do corpo aumentar a tensão elástica das garras retentoras.

13. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas que comprendem uma estrutura de roda de acôrdo com a reivindicação 12, caracterizadas pelo fato de incluir um aro de pneumático do tipo de aço adaptável de ranhura, tendo um flange intermediário em geral axialmente para fora, uma cobertura do lado externo da roda e incluindo uma porção que se sobrepõe ao aro do pneumático e tendo uma margem oposta à borda externa do flange intermediário do aro do pneumático, a dita margem sustentando uma estrutura de flange retentor atraz, incluindo uma porção que se estende em geral axialmente para dentro, tendo uma pluralidade de estensões de garra espaçadas do corpo da cobertura e do flange intermediário do aro do pneumático tendo uma pluralidade de terminais compressores se estendendo em geral axial e radialmente para fora, nas respectivos grupos das estensões sólidas individuais, as ditas estensões tendo fórma curvada e estando sob tensão elástica, radialmente para dentro, por deflexão de engastimento compressor dos terminais com o flange intermediários, os ditos terminais geralmente se adaptando ao longo da curvatura do bordo do flange intermediário.

14. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma estrutura de roda, caracterizada por incluir um aro de pneumático de flange múltiplo, tendo um flange intermediário se estendendo em geral axialmente para fora, uma cobertura ornamental e protetora para o lado externo da roda e incluindo uma porção do flange se estendendo axialmente para dentro na sua margem externa esta porção de flange sendo de um diâmetro menor que o diâmetro menor que o diâmetro interno do flange intermediário do aro do pneumático, a dita porção do flange, quando não estiver sob tensão, sendo circular concêntrica com o dito flange intermediário e uma série anular de garras retentoras da cobertura espaçadas, compreendendo estensões terminais inteiras ou em geral se estendem radial e axialmente para fora, sôbre o dito flange, normalmente projetando-se num círculo de diâmetro maior que pelo menos a porção central do dito flange intermediário, o dito flange da cobertura entre as ditas garras sendo recortada e provendo uma base inteira que se estende para fora para as garras serem flexionadas elástica e radialmente e flexionadas até um rãio transverso maior por uma deflexão radial para dentro das garras retentoras engastadas com o dito flange intermediário, a curvatura transversa das ditas bases de garras permitindo uma tensão elástica que aumenta a ação de retenção da cobertura, por compresso em cunha, das ditas garras sôbre o dito flange intermediário.

15. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma estrutura de roda de acôrdo com a reivindicação 14, caracterizada pelo fato da porção axialmente mais externa do flange retentor além das ditas bases de garras se estenderem em feral radialmente para fora e provendo assim um grande reforço para o flange.

16. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma cobertura de rodas, caracterizada pelo aqui substancialmente descrito com se referência aos aspectos mostrados nos desenhos anexos.

17. Aperfeiçoamentos em ou relativos a coberturas de rodas e estruturas de rodas, que compreendem uma estrutura de roda caracterizada pelo aqui substancialmente descrito com referência aos aspectos mostrados nos desenhos anexos.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido identico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 26 de novembro de 1948, sob o número 62.178.

Têrmo n. 51.184 de 6 de setembro de 1949.

Privilegio de invenção.

Erik Armad Knutsson — Suécia.

Pontos característicos de "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta".

1. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", caracterizada por uma pluralidade de sarrafos dispostos alternadamente em um mesmo plano, intercalados com um material elástico, como a borracha, o couro, matérias plásticas ou semelhantes, em tiras, fixadas alternadamente, em pontos sucessivos, em um e no outro sarrafo adjacente, de maneira a formar uma faixa corrugada, ou ondulada, entre ditos sarrafos;

2. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 1, caracterizada pelo formato de an-is, do material elástico intercalado;

3. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 2, caracterizado pela disposiço de peças de afastamento nos anéis descritos;

4. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 1, caracterizado pelo material elástico ser constituido de uma tira, ou faixa, disposta da forma indicada;

5. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 1 e 4, caractezado por ser cada faixa ou tira, ondulada, presa em apenas um dos sarrafos adjacentes, apoiando-se livremente sôbre o outro;

6. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado de 1 a 5 caracterizado ainda por uma ou mais hastes metálicas que atravessa os sarrafos e os elementos elásticos intercalados, para os prender, por meio de uma porca na sua extremidade;

7. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 1 a 5, caracterizado outrossim pela utilizaço de grampos de aço, ou material semelhante, atravessando os sarrafos e material elástico intercalado com a finalidade de os prender;

8. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado de 1 a 7, caracterizado por serem faixas, tiras ou anéis de material elástico mais largo do que os sarrafos de madeira, ultrapassando as margens dêstes em ambos os lados do capacho;

9. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado em 1, 4 e 8, caracterizado por serem as faixas ou tiras de material elástico presas, nas suas curvaturas e um e outro dos sarrafos adjacentes, por meio de pregos, tachas, parafusos ou processo semelhante;

10. "Uma nova disposição construtiva de capacho de soleira de porta", como reivindicado de 1 a 9 e substancialmente descrito e indicado no memorial e nos desenhos anéxos.

Têrmo n.º 51.151 de 31 de agôsto de 1949.

Privilégio de invenção.

Companhie de Ponta Mousson — França.

Pontos característicos de "Processo e aparelho para a fabricação de corpos tubulares centrifugados",

1 — Processo para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, caracterizado pelo fato de se efetuar [illegible] um movimento de rotação, pode ser basculado, no sentido de seu eixo longitudinal, antes, durante ou depois da derrame ou vasamento da matéria em fusão.

2 — Processo para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a inclinação do molde é modificado em qualquer ocasião, antes ou durante o derrame ou vasamento da matéria m fuso.

3 — Processo para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, de acôrdo com os pontos 1 e 2 caracterizados pelo fato de se promover a obturação auto ática do orificio de derrame ou vasamento, por parte da própria matéria em fusão, mediante a adequada basculagem do molde, logo em seguida a êsse derrame ou vasamento, sem a interrupção da rotação e sem o recurso a dispositivos obturadores especiais.

4 — Aparelhos para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, de acôrdo com o processo de um qualquer dos pontos 1 a 3, compreendendo um molde rotativo, caracterizado pelo fat de que o molde rotativ, substancialmente, obturado numa das extremidades, é suscetível de se inclinar, longitudinalmente, num e noutro sentido, em relação a horizontal; e pelo fato de que o cadinho de derrame, que descarrega a matéria em fusão por um pequeno orifício axial previsto na extremidade oposta do molde, acompanha êste último em todos os movimentos de báculo do mesmo.

5 — Aparelho para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a extremidade do molde oposta aquela por onde se efetua e derrame ou vasamento da matéria em fusão está provida de pequenos orifícios axais ou suspiros.

6 — Processo para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito.

7 — Aparelho para a moldagem centrífuga de corpos tubulares, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 28 de março de 1940 sob o número 3.032 e do pedido brasileiro depositado em 6 de maio de 1941, sob número 27.006.

Têrmo n. 50.714, de 13 de maio de 1949.

Privilégio de Invenção.

Luigi Valinotti — São Paulo.

Pontos característicos de "uma cortina protetora das moscas e outros insetos".

1 — Uma cortina protetora das moscas e outros insetos, caracterizada por ser constituida de uma série de tubos ou contas, de qualquer forma, tamanho, comprimento e espessura confeccionados em qualquer material.

2 — Uma cortina protetora das moscas e outros insetos, acorde com o ponto 1, caracterizada por os tubos serem providos de um orifício passante, pelos quais são suspensos por um arame, barbante, trama ou similares, sendo superiormente fixados a uma haste por chapinhas, anéis, nó e similares, e inferiormente presos por um nó, chapinhas, anéis ou ainda por outro dispositivo que se passa prover o arame ou barbante.

3 — Uma cortina protetora das mos[illegible] de acôrdo com os pontos 1 e 2 [illegible] por os tubos poderem ser [illegible] primeiro tubo superior e a has[illegible] paço este que pode ser fech[illegible] umas tramas passantes em [illegible]

4 — Uma cortina prot[illegible] cas e outros insetos, acordem com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada por permitir a passagem de uma pessoa com um ligeiro afastamento por uma leve pressão da mão, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 50.856, de 29 de julho de 1949.

Privilégio de Invenção.

Benjamin Ribas Iglesias - Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Batente para portas e portões".

1 — Batente para portas e portões, caracterizado por ser constituido por uma carcassa dotada de um prisma central, fixado a uma base (4) por meio de rebite, deixando espaço vazio; onde se aloja uma das extremidades do semi-anel (3); um cilindro reto de seção oval, dotado na parte inferior de rasgo, onde se aloja, a outra extremidade do dito semi-anel de seção circular.

2 — Batente para portas e portões, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 50.490, de 25 de junho de 1949.

Privilégio de Invenção.

Standard Eléctrica S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Escovas para seletor combinador".

1 — Uma unidade de escovas para comutadores seletores, tendo tiras alimentadoras e pinos terminais, caracterizada por ser dotada de um espaçador de material isolante tendo um varredor de escovas de cada lado do dito espaçador e a êle fixados, cada varredor tendo um primeiro e um segundo contato fazendo terminação; o primeiro final de cada varredor sendo formado para prender uma tira alimentadora e a segunda extremidade de cada varredor, sendo formada para prender sucessivamente os pinos terminais, e guias de metal fixadas ao dito espaçador e projetando em relação conjunta com os pinos terminais.

2 — Uma unidade de escovas como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das ditas guias compreendendo placas de metal fixadas a cada lado do dito espaçador adjacente às segundas extremidades dos varredores, cada placa tendo uma parte de contato que trabalha conjuntamente com os pinos.

3. A unidade de escovas de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada por ter as partes que fazem contato, de guias de metal para prender os pinos perto de suas pontas e as segundas extremidades de contato de cada varredor para prender os pinos abaixo das pontas.

4. A unidade de escovas de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes caracterizada por compreenderem as guias de metal, um par de placas de metal montado em cada lado das segundas extremidades varredoras das escovas prendendo os ditos pinos terminais.

5. A unidade de escovas de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes caracterizada pelo fato da segunda extremidade do varredor de escovas prender os pinos terminaes que estão uniformemente espaçados e o espaçamento entre a parte de contato de um pino dos varredores e as partes que fazem contato das placas guias ser maior que o espaçamento entre pinos adjacentes, porem inferior ao dobro do dito espaço

6. A unidade de escovas como reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada pelas partes que fazem contato das partes guias, prenderem os pinos terminaes quando as segundas extremidades que fazem contato dos varredores estiverem entre dois pinos terminaes adjacentes

7. Uma unidade de escovas como reivindicado em 1 caracterizada pelos espaçadores isolantes terem pivots de montagem formados integralmente, com êles.

8. A unidade de escovas de acôrdo com qualquer das deivindicações precedentes caracterizada pelas unidades varredoras compreenderem cada uma das secções elásticas tendo extremidades formadas para fixar os pinos e alimentador respectivamente.

9. A unidade de escovas de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada pelos espaçador de material isolante ser dotado de uma abertura central, um varredor de escovas ser disposto de cada lado do dito espaçador e cara varredor ter uma parte central compreendida na abertura do espaçador.

10. A Unidade de escovas como reivindicado em 9, caracterizada pelo barra de metal dar contato e ser fixada à parte central de cada varredor compreendido na abertura, cada uma das ditas barras tendo extremidades que se projetam alem da abertura e se extendendo sôbre o espaçador.

11. A unidade de escovas como reivindicado em 9 e 10 caracterizada pelas porções centraes de cada varredor terem alhetas que se projetam lateralmente de cada lado dos ditos varredores, as alhetas de um varredor serem justapostas às alhetas correspondentes do outro varredor.

12. A unidade varredora como reivindicado nas reivindicações 10 e 11 caracterizada pelo fato dos varredores de escovas serem fixados às barras de metal, por rebites que se extendem atravez das barras e as alhetas que se extendem lateralmente de cada varredor de escovas.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Regulamento a que se refere o Decreto Lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição dos Estados Unidos da América do Norte, sob o número 35.201 em 25 de julho de 1948.

Têrmo n.º 50.439 de 18 de junho de 1949.

Privilégio de Invenção.

Refinaria de Sal "Igoronhon" Ltda — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Máquina para secar sal".

1. Uma máquina para secar sal, tendo uma armação fechada em tôda a sua volta, que se caracteriza por consistir: numa pluralidade de canais horozontais, sobrepostos e espaçados entre si, comunicando cada canal com o canal imediatamente inferior por uma aberturas de despejo dispostas, escalonamente, no lado inferior dos mesmos canais; umas réguas longitudinais, adaptadas respectivamente à parte interna superior e à parte interna inferior de cada canal, servindo estas réguas para aconchegar e guiar o sal em passagem nos mesmos canais, sendo o canal superior formado com uma abertura ligada a uma tremonha, que admite o sal nesse canal superior, e sendo as réguas formadas com entalhes de espaço a

formados nas referidas réguas; um lateral, formada na parte superior de uma parede lateral da armação de máquina, servindo como chaminé para ferida armação; um conduto curvo, descarregar o sal fora da máquina, e ligado superiormente à extremidade adjacente do último canal, inferior para receber dêste canal o sal já se- acôrdo com o ponto 1, em que o calor de calor, passa sucessivamente no espaço largo, inferior, em espaços laterais existentes entre uma extremidade dos diversos canais e as paredes late- rais da armação da máquina, e os espaços que separam os diversos canais mente para a atmosfera pela parte superior de uma das paredes laterais da referida armação da máquina.

3. Uma máquina para secar sal, substancialmente como descrita com referência ao desenho junto.

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento ao ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 176 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta de processos em julgamento

SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1950

Realizar-se-á no proximo dia 17 do corrente mês, quinta-feira, às 14 horas, uma das habituais sessões do CRPI, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Os interessados nesses julgamentos ou seus procuradores legalmente constituidos será permitida a defesa oral de seus direitos, dentro do prazo improrrogavel de quinze (15) minutos.

RECURSOS

N. 7.927 — têrmo 43.108 — Privilegio: *Nova escada de armar* — Dep. e Recorrente: João Goberto Neto. — Relator: Rubem Roquete.

N. 7.988 — têrmo 44.007 — Modelo de Utilidade: *Um aparelho apontador de lapis constituido de lâminas de barbear* — Dep. e Recorrente: Manoel de Moraes Júnior. — Relator: Rubem Roquete.

N. 7.989 — têrmo 108.944 — Marca: *Vitrimagen*. — Dep. e Recorrente: Vitrimagen Ltda. — Relator: Edgar Simões Corrêa.

N. 7.990 — têrmo 108.978 — Marca: *Omnamip*. — Dep. e Recorrente: Cia. Brasileira de Quimica. Recorrida: Prod. Farm. Krinos Ltda. Relator: Francisco Glycerio Neto.

N. 7.991 — têrmo 109.384 — Marca: *Texas*. — Dep. e Recorrente: Companhia Brasileira Mercantil e Industrial. Relator: Alberto Roselli.

N. 7.992 — têrmo 110.870 — Marca: *S Sogel* — Recorrente: Singer Sewing Machine Company. Recorrida: Sogema Sociedade Geral de Materiais Ltda. — Relator: Edgar Simões Corrêa.

Processo entrado na Secretaria

Vista de Processos

Foram entrada na Secretaria do CRPI., e serão oportunamente julgados, consoantes forem organizadas as respectivas pautas, os seguintes processos:

MARCAS

Têrmo:

N. 116.954.

PATENTES

Têrmos.

N. 32.850.
N. 34.879.
N. 35.254.
N. 37.133.
N. 39.555.
N. 41.675.
N. 41.951.
N. 42.762.
N. 46.856.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N. 48.325.
N. 48.561.

VISTA DE PROCESSOS

Na Secretaria do CRPI., pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data desta publicação, está aberta vista aos interessados nos processos abaixo relacionados, os quais foram devolvidos pelos seguintes conselheiros:

Alberto Roselli:

Têrmo 116.256 — Marca: *Vernis Spar Ultrathin*. — Recorrente: Condoroil Tintas S. A. — Recorrida: Sherwin-Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes.

Têrmo 116.236 — Marca *Verniz Spar V* — 93. — Recorrente: Condoroil Tintas S. A. — Recorrida: The Sherwin-Williams Company.

Têrmo 104.567 — Marca: *Monroe*. — Recorrente: José dos Santos da Silva Eira. — Recorrida: A. R. Haddad.

E. Simões Corrêa:

Têrmo 71.134 — Marca: *Vera Cruz*. — Recorrente: Ribeiro Lordes & Cia. Ltda. — Recorrida: Vendramini & Santos Ltda.

Têrmo 85.763 — Marca: *Theta*. Dep. e Recorrente: I. & R. Morley, Limited.

Têrmo 101.174 — Título: *Editora do Brasil S. A.* — Recorrente: Cia. Brasil Editora. — Recorrida: Editora do Brasil S. A.

Têrmo 106.008 — Título: *Casa 3 Américas*. — Recorrente: Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem S. A. e José Graça & Cia. — Recorrida: Osmar Severino Duarte.

Têrmo 107.662 — Marca: *Palhinha — O Cognac da Gente de Linha*. — Recorrente: Antônio Montesano. — Recorridos: José Luiz Pinto e Adriano Luiz Pinto.

Têrmo 133.728 — Marca: *Darwin*. — Recorrente: Darwins Limited. — Recorrida: Darwin & Milner, Inc.

Rubem Roquete:

Têrmo 34.209 — Mod. Util.: *Aparelho Antibinador do fio Textil*. — Dep. e Recorrente: José Ftnchin.

Têrmo 35.425 — Priv.: *Aperfeiçoamentos em preparados para combate às pragas, ou relativos aos mesmos*. — Dep. e Recorrente: Imperial Chemical Industries Limited.

Têrmo 38.683 — Priv.: *Processo de formar e ejetar peças fundidas*. — Dep. e Recorrente: Plasco Limited.

Têrmo 39.052 — Priv.: *Um suporte plástico, para o arco do pé*. — Dep. e Recorrente: Willitin M. Scholl.

Têrmo 42.336 — Mod. Util.: *Fixador para afiar as lâminas de barbear de Segurança* — Dep. e Recorrente: Gustavo Emilio Walter Wollembeck.

Têrmo 42.626 — Priv.: *Um novo processo de fabricação de roáizios destinados a guarda-chuvas* — Recorrente: Cia. Industrial Ferrini. — Recorrida: S. A. Domingos Forte de Indústria e Comércio.

Têrmo 42.632 — Mod. Util.: *Um modêlo de aparêlho para o aperfeiçoamento das lâminas de barbear, com diversas utilidades*. — Dep. e Recorrente: Paldo Priami.

Têrmo 43.920 — Priv.: *Uma peça de roupa interior*. — Dep. e Recorrente: Ernest Berdach.

Têrmo 47.347 — Mod. Ind.: *Um modêlo de moldação ornamental*. — Dep. e Recorrente: Zitrin Irmãos.

Ata

ATA DA 1.414.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1950

Presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, em sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Clóvis Costa Rodrigues, presentes os seus Membros, com exceção do Conselheiro E. de Morais Vieira.

Aberta a sessão e aprovada a ata anterior, o Dr. Auditor devolve a Patente, têrmo n. 41.966, da qual pedira vista. Submetida a votação, negou-se provimento o recurso, contra o voto do Dr. Auditor, modificando o seu parecer o Dr. Relator, que também considerou prejudicada a novidade do pedido, em face do depósito anterior. O Dr. Auditor devolveu, igualmente, a marca *Colonial*, têrmo 100.022. O CR deu provimento ao recurso, unânimemente, para denegar o registro, nos têrmos do segundo parecer do Dr. Auditor, com o qual concordou o Dr. Relator.

O Conselho tomou conhecimento e concedeu as preferências para o julgamento das marcas — *M. Monark*, têrmo 149.033 e *Botropil* têrmo número 155.304.

Deu-se, então, início ao julgamento dos processos em pauta, que constou da seguinte matéria:

RECURSOS

N. 7.023 — têrmo 100.049 — Título: *Usina Brasferro*. — Recorrente: Brazaço S. A. — Recorrida: Laminação Brasileira de Ferro S. A. — Brasferro. — Relator: Francisco Glycério Neto. (reincluido). Falou pela recorrente o Dr. Roberto Freire e pela recorrida o Dr. Paulo Carlos de Oliveira. Adiou-se o julgamento do recurso, até que passem em julgado as resoluções tomadas nos têrmos 98.308 e 98.309, devendo o processo, então, ser encaminhado ao Auditor e ao Relator, para que digam sôbre o mérito, reincluindo-se em pauta o processo.

N. 7.952-3 — Têrmos: 98.308-9 — Marcas: *Brasferro*. — Recorrente: Brazaço S. A. — Recorrida: Laminação Brasileira de Ferro S. A. Brasferro. — Relator: Francisco Glycério Neto. Falou pela recorrente o Dr. Roberto Freire e pela recorrida o Dr. Paulo Carlos de Oliveira. O Conselho, contra o voto do Relator, tomou conhecimento do recurso, dispensando a preliminar levantada pela recorrida quanto ao pagamento da taxa do recurso. *De meritis*: contra os votos do Conselheiro Relator e do Auditor, negou-se provimento ao recurso. — Idem, ao têrmo 98.309.

N. 7.956 — Têrmo 109.019 — Marca: *Salbras*. — Dep. e Recorrente: Jorge Moisy França. Relator: Francisco Glycério Neto. Falou pelo recorrente o Dr. Jaime Moisy França. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para reformar o despacho recorrido, concedendo-se, afinal, o registro. Nêsse sentido modificaram os seus pareceres o Auditor e o Relator.

N. 7.958 — têrmo 44.616 — Privilégio: *Processo de Fabricação de concentrados de óxido de titânio e ferro a partir de minérios portadores de Titânio e Ferro*. — Dep. e Recorrente: Titan Co. S. A. — Relator: E. de Morais Vieira. Falou pela Recorrente o Dr. Raymundo Mariano de Matos. Adiou-se o julgamento, convertendo-se o julgamento em diligência, para que o DNPI ouça um outro técnico.

O julgamento dos recursos 7.954, 7.955 e 7.957 ficou adiado para a próxima sessão.

A nova reunião foi convocada para o dia 27, à hora habitual.

E, tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — *Clóvis Costa Rodrigues. — Alberto Roselli. — Edgard Simões Corrêa. — Emidio de Morais Vieira. — Francisco Glycério Neto. — Rubem Roquete. — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 26 de julho de 1950

T. 46.002 — *Um novo dispositivo de fixar corneiras em capaceles* — Guilherme Mário Koehler Associa. — Deferido.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionarios:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 120,00	Ano	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser [illegible] aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de [illegible] dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitam aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em nome particular.

— Os suplementos aos números dos órgãos oficiais só serão aos assinantes que o solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda [illegible] do de Cr$ 0,10, [illegible] corrido.

T. 81.036 — *Novas disposições em carneiras* — Sarkis João Filho S.A. Fab. de Chapéus Sarkis. — Indeferido por falta de novidade.

T. 48.425 — *Novas disposições em tampas para frascos* — Hans Maschke. — Indeferido por falta de novidade.

T. 48.580 — *Dispositivo para a propaganda em automóveis de aluguel* — Paulo de Sousa Barros. — Indeferido, por não haver matéria [illegible]

T. 49.070 — *Um medidor de fluxos de liquidos de densidade variável* — Mecânica de Precisão Apis Ltda. — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.087 — *Novo modêlo de carteira para documentos* — Arnaldo Lopes Mendes. — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.367 — *Nova modalidade de apresentação e difusão dos Produtos e dos nomes das firmas comerciais e industriais* — Irsel Pottumati, Afonso Caruso, Guido Pottumati e Raul A. Garrit. — Indeferido por [illegible]

T. 49.477 — *Novo modêlo de cabo para [illegible]* — Vicente Mucci Depieri. — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.583 — *Original disposição na apresentação e embalagem de palitos de dentes para uso individual.* — Domingos Theoto e Alberto Sibin. — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.600 — *Processo aperfeiçoado para [illegible]* — [illegible] — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.672 — *Aperfeiçoamentos em tirantes para liços de tear.* — Gaetano Martini — Indeferido por falta de novidade.

T. 49.[illegible] — *Aperfeiçoamento em [illegible]* — Antonio Bussolo — Indeferido por falta de novidade.

T. 50.221 — *Novo processo de preparação de peças em madeira compensada* — Pinocer Radio S.S. Ind. e Comércio — Indeferido por falta de novidade.

MARCA

T. 170.697 — *Dinamo* — classe 6 — Antonio Apostolico — Indeferido

DIVERSOS

M. 81.935 — *Parada & Cia. Ltda.* — Apresente outras e melhores provas do desuso da marca em face do parecer da D. Jurídica.

T. 51.797 — *Aldo Bosi e Eduardo Camiz.* — Arquive-se o processo.

T. 11.[illegible] — *[illegible] S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 140.737 — *Sociedade de Imp. [illegible] Limitada.* — Arquive-se o processo.

T. 44.133 — *Roy S. Sanford.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 50.155 — *Domingos Menzes de Oliveira Sarafone.* — Concedo o desarquivamento do processo de acôrdo com o Código.

T. 44.421 — *Leopoldo, Sabola Bandeira de Melo* — Nada há que deferir eis que o processo já se encontra definitivamente solucionado.

Divisão de Privilégios

T. 35.123 — *Aperfeiçoamentos em [illegible] de tranca[illegible]* — [illegible] — Rádio Corporation of America. — Deferido.

T. 40.295 — *Um processo para preparar compostos de mercúrio orgânico.* — Robert Alonzo Lehman. — Deferido.

T. 47.200 — *Aperfeiçoamentos em pelotas inflamáveis* — Tossolini, Polo, Valbonesi & Cia. — Deferido.

EXIGENCIAS

T. 41.206 — *Erich Gustav Huzenlaub.*

T. 41.262 — *Gora Lee Corp.*

T. 41.376 — *Industrial Metal Protectives Inc.*

T. 41.438 — *Société Anonyme des Usines Dior.*

T. 42.619 — *Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.*

T. 42.779 — *Fermin Antônio Pontt.*

T. 43.273 — *Carlos Galo Filho.*

T. 43.648 — *Raul Seiden Santos.*

T. 47.[illegible] — *Nopco Chemical Co.*

T. 47.195 — *Gunnar Erik Werner Levin.*

T. 47.[illegible] — *The Resinous [illegible] & Chemical Co.*

T. 47.645 — *Christofer Lumley Wilson.*

T. 49.350 — *Jacomino Bonaldo.*

T. 50.568 — *F.I.C.E. Fábrica Italiana Cerniere Esportazione.*

T. 50.603 — *Wolfgang Denzel.*

T. 50.716 — *Yvaldy Samico de Carvalho Costa.*

T. 50.740 — *Máquinas York S. A.*

T. 38.178 — *Minnesota Mining & Mfg. Co.*

T. 52.875 — *Foreign Industrial & Comercial Co. Ltd.*

T. 52.676 — *Sandor Lenner.*

T. 52.388 — *Standard Il Co. of Brazil.*

T. 33.350 — *Fundição Brasil S. A.*

Divisão de Marcas

T. [illegible] — *[illegible]* — classe 8 — [illegible] — Registre-se.

T. 185.261 — *Boule* — classe 42 — *Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.* — Registre-se.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Deferidas

Processos:

N. 11.773-50 — *M. Berne.*

N. 69.988 — *Edmond Deschiens & Cie.*

M. 42.452 — *Laboratório Moura Brasil Orlando Rangel S. A.* — *M.B.*

M. 42.463 — *Farmácia da Consolação — Santos Maia & Cia.*

N. 42.490 — *Incrível* — Joaquim de Almeida Cunha.

M. 42.515 — *Bixel* — Irmãos Azevedo.

M. 42.555 — *G. E. Co.* — General Eletric S. A.

M. 42.578 — *Tongar* — General Eletric S. A.

M. 42.579 — *R X* — General Eletric S. A.

M. 42.580 — *Transil* — General Eletric S. A.

M. 42.581 — *Fabroil* — General Eletric S. A.

M. 42.582 — *Acme* — General Eletric S. A.

M. 42.583 — [illegible] — General Eletric S. A.

M. 42.587 — *Rhinosentol* — Química Farmacêutica Maurício Vilela S. A.

M. [illegible] — *Imperial* — Irmãos [illegible]

T. 44.168 — *Rodo Metálico* — Cia. Química Rhodia Brasileira.
T. 44.169 — *Rodo Metálico* — Cia. Química Rhodia Brasileira.
T. 44.170 — *Rodoboom* — Cia. Química Rhodia Brasileira.
T. 44.1[illegible] — *Rodoboom* — Cia. Química Rhodia Brasileira.
T. 44.196 — *Armazem Liquido* — [illegible] & Cia. Ltda.
T. 44.241 — *Tesoiro* — Henrique [illegible] & Cia. Ltda.
T. 44.2[illegible] — *Barão do Rio Branco* — [illegible] Fluminense S. A.
T. [illegible] — *Favorita* — Moinho [illegible] S. A.
[illegible]
— *Arabiano* — Cia. Lo-[illegible]
[illegible] — Chimica
[illegible] *Café Moka* — Hen-[illegible]
[illegible] — Moinho
[illegible] — [illegible] Bufalo S. A.
[illegible] — *Bisendin* — Laboratório [illegible] Ltda.
[illegible] — Laborató-[illegible] Ltda.
[illegible] *Instantina* — Chimi-[illegible]
[illegible] *Saldanha da Gama* [illegible] Tecidos S. A.
[illegible] — *Cargyl* — Laborató-[illegible] Orlando Rangel
[illegible] — Laboratório
[illegible] — Davi Acker-[illegible]
[illegible]

T. 185.800 — *Parente Rodrigues & Cia.*
T. 185.806 — *Parente Rodrigues & Cia.*
T. 186.035 — *Cesar & Kelm Ltda.*
T. 186.040 — *M. Campos & Cia. Ltda.*
T. 186.042 — *Com. e Ind. de Aparelhos Médicos Sanitas Europeia Bras. Ltda.*
T. 186.046 — *Imobiliária Mirante Ltda.*
T. 186.055 — *Soc. Com. Fluminense Ltda.*
T. 186.056 — *Com. e Artes Gráfica Cunha Representações Ltda.*
T. 186.057 — *Fazenda Oratório* [illegible]
T. 186.059 — *José Gonçalves.*
T. 186.060 — *José Gonçalves.*
T. 186.062 — *Lauro Borges.*
T. 186.064 — *José Delfino de Carvalho.*
T. 186.070 — *Werner Kurtz.*
T. 186.077 — *L'Air Liquide S. A. pour L'Etude et Exploitation des Procedés Georges Claude.*
T. 186.081 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.082 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.083 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.084 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.085 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.086 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.087 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.088 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.081 — *Vidrosa Fabricação Brasileira Fibras de Vidro S. A.*
T. 186.092 — *João Boueri & Cia.*
T. 186.096 — *Sucesion Salomon Tarbuch.*
T. 186.306 — *Sociedade Atlântica de Pinturas Ltda.*
T. 186.321 — *Gustavo Machado.*
T. 186.326 — *Representações Niagara Ltda.*
T. 186.340 — *A Editora Espansom Ltda.*
T. 186.906 — *J. Marques Castro.*

Noticiário

NOTIFICAÇÃO

É convidado [illegible] a dizer o que for do seu interesse [illegible] cidade apresentado por Instituto Científico Medicator Ltda." e relativo à marca [illegible] n. 30.220.

[illegible]

[illegible] ção contra o reg[illegible]

[illegible]

rest — Têrmo 187.182 — de Organização Recorde S. A. Comercial e Importadora.

Jacob Voloch & Cia. — oposição contra o registro da marca *Renascença* — Têrmo 188.118 de Fábrica de Móveis Renascença Ltda.

Aviso

Na prova de habilitação para o desempenho da função de Agente da Propriedade Industrial, foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, com as seguintes notas:

Nomes — Notas finais	
Archimedes Paranhos	[illegible]
Elias Esquenazi	[illegible]
Ennius Marcos de Oliveira Santos	[illegible]
Eugênio Monteiro	75
Francisco do Amaral	55
Giuseppe Antônio Dell' [illegible]	19
Hélio Barroso Leite	[illegible]
Hermínio Martins Viana	[illegible]
Ivan da Costa Garcez	[illegible]
José Borba Rolandi	[illegible]
Marina Gaspar Gom[illegible]	[illegible]
Olavo de Alencar Pimentel	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ossian Foppe K[illegible]	[illegible]
Osvaldo Ferreira Lemos	[illegible]
Roberto Geraldo Barbosa Vieira	7.9
Tarcilio Machado Gomes	8.6
Valdemar do Nascimento	7.5
Valter de Almeida Martins	7.8

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 90 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 50.438 de 18 de junho de 1949.

Privilégio de Invenção.

Refinaria de sal "Igoronha" Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Máquina para lavar sal".

1.) Uma máquina para lavar sal, compreendendo uma armação de cobertura, que se caracteriza por consistir: num eixo superior, horizontal, exterior à máquina, ligado por uma extremidade a uma polia de transmissão e suportando uma pluralidade de corôas dentadas, espaçadas e paralelas entre si, e uma pluralidade de carretes ou pinhões engrenados com as corôas dentadas; um funil ou tremonha, lateral, para receber o sal a lavar, formado com um fundo inclinado e com uma abertura inferior que registra com o fundo inclinado, para dar saída ao sal; um agitador, no funil, acionado por um eixo vertical provido na sua extremidade superior com uma corôa dentada que se conjuga com a engrenagem suportada pelo eixo superior; uma câmara vertical longa, adjacente ao funil, contendo um transportador helicoidal montado num eixo vertical provido na sua parte exterior com uma corôa dentada conjungada com uma segunda engrenagem pelo mesmo eixo superior, sendo esta câmara formada na parte superior, fechada, com uma abertura de saída, conjungada com uma calha inclinada, exterior a esta câmara; uma segunda câmara, igual e paralela à primeira, [illegible] recendendo também um transportador helicoidal acionado por uma eixo vertical provido com uma corôa dentada conjugada com uma engrenagem de corôa e carrete suportada pelo eixo horizontal superior, e [illegible] uma calha inclinada exterior a [illegible] segunda câmara; um tanque, central, [illegible] de lavagens, conjugado com um segundo funil, semelhante ao primeiro, adjacente à segunda câmara; um agitador neste segundo funil, acionado por um eixo vertical provido na sua extremidade superior com uma corôa dentada que se conjuga com engrenagem que lhe corresponde no eixo horizontal superior; e um conduto tubular, horizontal, comunicando por uma extremidade com o tanque da salmora, central, e atravessando pela sua outra extremidade uma parede do primeiro funil, para se conjugar com um filtro exterior, que limpa a clarifica a salmoura, servida, podendo assim esta salmoura ser utilizada para novas lavagens.

2. Uma máquina para lavar sal, substancialmente como descrita com referência ao desenho junto.

Têrmo n.º 50.062 de 12 de maio de [illegible]

Modêlo de Utilidade.

Cayetano Bernabo — Argentina.

Pontos característicos de "Conta-[illegible]

[illegible]

o referido bocal [illegible] eixo comum [illegible] referido bocal uma pa[illegible] ca com o interior [illegible]; e dispositivos para que se a câmara ao recipiente, de removível.

2. Um conta-gotas de acôrdo com o ponto 1, destinado a ser prêso a frascos e recipientes semelhantes que tenham um gargalo rosqueado, externamente, caracterizado pelo fato de compreender uma câmara alongada, ôca, tendo paredes das quais, pelo menos, uma parte é elástica e compreensível, uma abertura numa das extremidades da câmara destinada a se aplicar ao gargalo do recipiente, e um bocal na extremidade da câmara que fica distante do referido flange, provido de uma passagem central em comunicação com o interior da referida câmara, tendo o referido bocal e a referida câmara um eixo comum; e um capuz de fixação abrangendo uma saída, internamente, rosqueada, destinada a se atarrachar no referido gargalo, e uma parte anular de apêrto definidora de um orifício central destinado a receber a câmara, parte anular de apêrto essa que fica por sôbre o referido flange.

3. Um conta-gotas, de acôrdo com o ponto 1, destinado a ser prêso, de modo separável a frascos e recipientes semelhantes que tenham uma boca abrangendo um gargalo rosqueado, externamente, caracterizado pelo fato de compreender uma câmara alongada ôca, tendo paredes das quais, pelo menos, uma parte é elástica e compreensível, uma abertura numa das extremidades da câmara, de tamanho, substancialmente, igual ao da referida boca, um flange externo circundando a referida abertura, um bocal na extremidade da câmara que fica distante do flange, provido de uma passagem central de saída em comunicação com o interior da câmara e tendo o referido bocal paredes solidárias com a referida câmara e tendo um eixo comum, e fios de rosca do lado de fora do referido bocal; um capuz extremo, internamente, rosqueado, destinado a ser atarrachado ao referido bocal, de maneira removível; e um capuz de fixação, abrangendo uma saída, internamente, rosqueada, des[illegible] se atarrachar no referido gargalo, e uma parte anular de apêrto, definidora de uma abertura central destinada a permitir que a referida câmara a atravesse, destinando-se a referida parte anular de apêrto a apertar o referido flange de encontro do referido gargalo.

Têrmo n.º 50.[illegible] de 12 de maio de 1949.

Privilégio de Invenção.

Merck & Co. Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Recupe[illegible] de antibióticos".

1. Processo de recuperar estreptomicina de suas soluções aquosas, que [illegible] caracteriza por colocar em contato um a solução aquosa de estreptomicina e uma resina de permuta iônica que deve sua capacidade de permuta aos radicais carboxílicos, de modo que a citada estreptomicina seja adsorvida sôbre a citada resina, e, depois lavar a citada resina para remover a estreptomicina adsorvida.

2. O processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pela solução aquosa que serve de matéria-prima ser um meio de cultura no qual se tenha gerado a estreptomicina por proliferação nele de raças de *Streptomyces griseus* produtoras de estreptomicina.

3. O processo, de acôrdo com os pontos 1 e 3, que se caracteriza pela citada resina ser lavada com uma solução ácida.

4. O processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, que se caracteriza pela citada resina ser lavada com uma solução aquosa de cloreto de cálcio.

5. O processo de acôrdo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza pela [illegible]a resina ser formada pela co-po[illegible]rização de um composto di-vinílico e um ácido polimerizável.

6. O processo de acôrdo com o ponto 5, que se caracteriza pelo citado ácido polimerizável ser ácido acrílico ou metacrílico.

7. O processo de acôrdo com o ponto 5, que se caracteriza pelo composto di-vinílico ser di-vinil-benzeno.

8. O processo de acôrdo com os pontos 1 a 5, que se caracteriza pela citado resina ser formada pela copolimerização de 2,5 a 5 partes de di-vinil-benzeno e de 95 a 97,5 partes de ácido acrílico ou ácido metacrílico.

9. O processo de acôrdo com os pontos 1 a 8, que se caracteriza por se passar [illegible] clarificado através de [illegible] de permuta iônica, cujos radicais polares são radicais carboxílicos sob forma de sais.

10. O processo, de acôrdo com o ponto 8, que se caracteriza pela resina estar sob forma de seu sal de só[illegible]

[illegible] O processo, de acôrdo com os [illegible] a 3, e 5 a 10, que se caracte[illegible] coluna de resina de permuta [illegible] e que deve sua capacidade de [illegible] a radicais carboxílicos trabalhar num ciclo de três estágios, consistindo em passar um caldo clarificado do citado meio de cultura através da coluna, de modo que a estreptomicina seja adsorvida pela resina, passar uma solução de ácido através da citada resina de modo que a estreptomicina adsorvida seja deslocada da resina e passar uma solução de base através da citada coluna [illegible] modo que a resina seja regenerada [illegible] à forma usada no estágio de adsorção.

12. O processo de acôrdo com o ponto 11, que se caracteriza pela base usada para regenerar a resina ser uma solução de hidróxido de sódio.

13. O processo substancialmente como aqui descrito.

Têrmo n. 50.021 de 10 de [illegible] de 19[illegible]

Privilégio de Invenção.

[illegible] de Beaufort S. A. — Fran[illegible]

[illegible]

cal, e mantida em estado líquido, adicionando-se à uma escória líquida a magnésia ou corpos que a contenham, e o redutor escolhido.

2. Processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se adicionar de modo contínuo à escória líquida, a magnésia ou corpos que a contenham e o redutor escolhido.

3. Processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se adicionarem à escória líquida, simultâneamente, magnésia ou corpos que a contenham e o redutor escolhido.

4. Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se adicionarem, à escória líquida, sucessivamente, a magnésia ou os corpos que a contenham e o redutor escolhido.

5. Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se fazer a redução sob pressão reduzida, compreendida entre 20 e 100 mm de mercúrio.

6. Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se gerar o calor necessário por efeito Joule no próprio meio da massa em reação, utilizando a condutibilidade elétrica desta massa reacional.

7. Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se formar, por intermédio da escória, um revestimento calorífugo sôbre a parede lateral do cadinho do forno, pelo esfriamento exterior desta parede.

8. Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se retirar a escória em estado líquido.

9. Um forno para a redução electro-térmica contínua de magnésio ou de substâncias que a contenham, de acôrdo com o processo dos pontos 1 a 8, caracterizado por ter eletrodos para conduzir a corrente elétrica, uma cuba cujas paredes laterais são esfriadas, superpostas por uma tampa que apresenta uma abertura para alimentação e uma câmara esfriada para a condensação do magnésio.

10. Um forno, de acôrdo com o ponto 9, caracterizado por ter uma cuba estanque cujas paredes internas são revestidas de escória solificada por esfriamento exterior, eletrodos de entrada de corrente, sensivelmente horizontais, que atravessam as paredes da cuba na sua metade inferior, um orifício normalmente fechado situado um pouco acima dos eletrodos, uma tampa troncônica acima da cuba provida de aberturas nas quais chegam vias de alimentação cujas outras extremidades ficam na parte inferior de tremonhas estanques que contém as matérias-primas, tendo a tampa uma câmara contendo um condensador de circulação de água e ligado, na sua parte superior, a uma bomba de vácuo e, abaixo do condensador, um [illegible] em comunicação com um recipiente exterior estanque.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França em 12 de maio de 1948 e 23 de março de 1949, sob números 551.434 e 559.866, respectivamente.

Têrmo n. 49.849, de 31 de abril de 1949.

Privilégio de Invenção.

Impressora Paranaense S. A. [illegible] tados do Paraná.

Pontos característicos de "Aparelho vibratório para ajustar fôlhas de papel, cartolina [illegible]

1.° — "[illegible] papel, cartolina ou [illegible] à corte ou impres[illegible] por uma mesa de [illegible] um moto relétrico em [illegible] de proporcionar-lhe a vibratil[illegible] necessária ao ajuste das fôlhas.

2.° — "Aparelho vib[illegible] ustar fôlhas de papel [illegible]

[illegible] desejado, a fim de, com o movimento de vibração produzido pelo motor, ajustar exata e automàticamente as referidas fôlhas.

3.° — "Aparelho vibratório para ajustar fôlhas de papel, cartolina ou papelão destinados à corte ou impressão" como reivindicado nos pontos 1 e 2, e ainda, como descrito nos relatórios e desenho anexos.

Têrmo n. 49.673, de 31 de março de 1949.

Privilégio de Invenção.

James R. Cardwell — Estados Unidos da América.

[illegible]

1 — Aparelho de absorção de choques para uma aparelhagem de tração, caracterizado pelo fato de compreender uma caixa formando uma câmara de atrito; dispositivos destinados a cooperar, por atrito, com o interior da referida câmara, sob a ação de cargos aplicadas à aparelhagem de tração, abrangendo êsses dispositivos de cooperação um certo número de membros em forma de cunha, dispostos em tôrno do eixo da câmara e articulados num núcleo perfurado, visando um movimento de articulação, para dentro e para fora, em relação ao referido eixo; dispositivos de empuxo destinados a transmitir as fôrças de carga aos referidos membros em cunha; dispositivos complacentes, destinados a se opôr ao movimento longitudinal, provocado pelas cargas, dos referidos membros em cunha; e um parafuso ou pino de lo[illegible] mente, ao longo do referido aparêlho, destinando-se a manter o mesmo no seu estado de montagem.

2 — Aparêlho de absorção de choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os referidos [illegible] tos em [illegible] dessa câ[illegible] articulados ao re[illegible]o, o qual com[illegible] núcleo central e ou co[illegible] que mantém separados, uns dos outros, os referidos membros em [illegible]

[illegible] ôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido núcleo proporciona superfícies em colato de rolamento com os membros em cunha adjacentes, visando um movimento de articulação dêsses membros em cunha individuais, para dentro e para fora, em relação ao aludido eixo.

4 — Aparêlho de absorção de choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido membro nuclear apresenta superfícies curvas que ficam em contato de [illegible] com cada um dos referidos membros em cunha.

5 — Aparêlho de absorção de choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os referidos membros em cunha constituem um conjunto de membros em cunha.

6 — Aparêlho de [illegible] ques, de acôrd[illegible] racterizado pel[illegible] der uma peça de [illegible]

[illegible] um super[illegible] as, que fi[illegible] cam [illegible] dispositivos de [illegible]

[illegible] sua perferia externa, uma [illegible] que cada um dos referid[illegible] em cunha apresenta, na su[illegible] da interna, uma ranhura [illegible] provida de [illegible]

[illegible] las a receber as superfícies [illegible] do referido membro nuclear.

9 — Aparêlho de absorção de choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os [illegible] dispositivos de [illegible] uma superfície de embaixo, [illegible] mente, convexa.

10 — Aparêlho de absor[illegible] ques, para uma aparelhage[illegible] ção, caracterizado pel[illegible] preender uma caixa [illegible] câmara de atrito; di[illegible] to destinados a coo[illegible] ferida câmara, sob a [illegible] aplicadas à apa[illegible]

[illegible] provocado pela [illegible] dispositivos de a[illegible] xa, dispositivos êsses [illegible] mola de percurso [illegible] mola principal; [illegible] acompanhamento [illegible] referidos disposit[illegible] referidos dispositivos destinado [illegible] comp[illegible] percurso prelimina[illegible] pal, em seq[illegible]

[illegible]

... paralelas entre si, conve-
... um plano horizontal, de
... seu rebordo frontal se encontre em
... nível superior ao ser rebôrdo poste-
... rior.

3. Um dispositivo porta-originais,
... ponto 1, caracteri-
... zado pelo fato de serem os ele-
... de retenção constituídos por tabo-
... nhas verticais móveis que se alojam
... extremos no interior das guias
... n forma de ribs pelo qual se supor-
... tabuinha inferior.

... racterizado pelo fato de serem os ele-
mentos de retenção constituídos por um fio, arame ou varinha, vincula-
dos pelos extremos a uma esfera alo-
jada no interior da
dente.

5. Um dispositivo leitor porta-originais, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem os elementos de retenção constituídos por tabuinhas horizontais e paralelas, que pelas suas faces inferiores se põem em contacto com um elemento elástico que funciona como meio ajustador do papel.

6. Um dispositivo leitor porta-originais, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem os elementos de retenção constituídos por tabuinhas horizontais e paralelas, apoiadas em ambos os extremos dispositivos de forma de efeito, que operam como elementos de suporte e apoio das respectivas tabuinhas inferior e inferior e com um ou mais elementos
livres os extremos dos originais co-

7. Um dispositivo leitor porta-originais, de acôrdo com o ponto 1 e 6, caracterizado pelo fato de possuírem as tabuinhas extremidades convenientemente curvadas, capazes de permitir a sua elevação por uma das referidas extremidades e retirada ou incorporação pela outra.

7. Um dispositivo leitor porta-originais, de acôrdo com o ponto 1, e 6, caracterizado pelo fato de possuírem as tabuinhas extremidades convenientemente curvadas, capazes de permitir a sua elevação por uma das referidas extremidades e retirada ou incorporação pela outra.

8. Um dispositivo leitor porta-originais, de acôrdo com o ponto 1, e mais como se acha descrito e ilustrado nos desenhos anexos especificados.

... n.º 49.236, de 4 de fevereiro
...
... légio de Invenção
The B. F. Goodrich Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de cianeto de ..."

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a ... de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato do dito meio orgânico ser um líquido orgânico que seja um solvente para o monomero e não dissolva o polimero e a solução ser mantida em uma fase anidra, líquida, pelo que ocorre a polimerização e o polimero é precipitado.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de cianeto de polivinilideno, que compreendem um processo de acôrdo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de líquido orgânico ser um hidrocarboneto aromático de preferência benzeno e seus homologos.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de cianeto de polivinilideno, que compreendem um processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato do dito meio orgânico ser um líquido orgânico que dissolva o polimero de cianeto de vinilideno e a solução ser ... ocorre a polimerização e forma-se uma solução de cianeto polivinilideno.

5. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de cianeto de polivinilideno, que compreendem um processo de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes caracterizado pelo fato de ser a temperatura de 30° a 75° C.

7. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de ... que compreendem um processo de acôrdo com ... dicações ... terizado pelo fato de ser ... catalizador de polimeriza... referencia um diazo-tioe

... nformes à Convenção Internacional, a que alude o artigo 21 do Decreto-Lei n.o 7.903, de 27 de agôsto de 1945, ficando em vista que pedido identico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de fevereiro de 1948, sob o número 11.336.

Têrmo n. 49.046 de 12 de janeiro de 1950.

Privilégio de Invenção.

Joseph Thoutt Conley e Oscar Detrick — Estados Unidos da América.

Pontos característicos

1 — Engates para reboques, caracterizados por compreenderem um rodeio de rodízio provido de um membro cilíndrico ereto em tornel que apresente uma sede de encontro para mola substancialmente horizontal, um membro berço cilíndrico vertical em relação telescópica com o mencionado membro em tornel, para oscilação e movimento deslizante longitudinal em relação ao mesmo e proporcionando, membro em tornel, uma área de apoio cilíndrica de altura substancial para resistir às solicitações e aos choques ao ser o reboque rebocado, um ... provido no mencionado membro-berço e uma mola helicoidal alojada por pelo menos um dos mencionado membros e interposta entre a ... sede de encontro e o men-

2 — ...
... mento em tornel ... com o mencionado ... extremidade inferior ... para recebimento de líquido ... ter o mencionado membro-berço também a forma de uma luva e por apresentar o mencionado êmbolo uma passagem formada no mesmo.

3 — Engates para reboques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por um membro de ajustagem para o êmbolo avançando até acima da extremidade superior do mencionado membro-berço e provido de uma conexão, na sua extremidade inferior, com o mencionado êmbolo, e mais para fazer subir ou descer o mencionado membro de ajustagem, em relação ao mencionado membro-berço, para ajustar ...

... da para conexão de engate e para variação da qualidade proporcional do peso imposto ao mencionado veículo trator.

4 — Engates para reboques de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por um membro-berço seguro à extremidade superior do mencionado membro-berço, estando o mencionado ... tado axialmente no mencionado membro-berço e dispondo ... extremidade inferior em contato com o mencionado êmbolo, e mais para facilitar a rotação em rôsca do mencionado membro de ajustagem.

5 — Engates para reboques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por compreenderem o mencionado mecanismo hidráulico um cilindro hidráulico afixado à extremidade superior do mencionado membro-berço e em alinhamento axial com o mesmo, um êmbolo imersor hidráulico disposto no mencionado cilindro e tendo a sua extremidade inferior avançando ... interior do mencionado membro-berço, em contato de encontro com o mencionado êmbolo, e meios para submeter a extremidade superior do mencionado êmbolo imersor à ação de fluido sob pressão.

7 — Engates para reboques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por um mecanismo retentor para impedir que o mencionado membro ereto e motornel venha a desengatar-se do mencionado membro-berço cilíndrico por efeito de um substancial deslocamento longitudinal, compreendendo o mencionado mecanismo um rebaixo em avanço circunferencial provido por uma ranhura existente em um dos mencionados membros em relação telescópica, e um pino sob pressão de mola suportado pelo outro dos mencionados membros telescópicos e normalmente recolhido com a sua extremidade em contato com a superfície cilíndrica do primeiro dos membros mencionados.

Têrmo n. 48.691, de 6 de dezembro de 1948 — Privilégio de Invenção.

Henri Hune Cumet — França.

Pontos característicos de "Suporte rodado".

1 — Suporte rodado para roda avariada, nomeadamente, para veículo com pneumático avariado caracterizado por o suporte rodado ser munido de duas superfícies inclinadas colocadas a certa distância uma da outra, cujas inclinações são opostas, e tendo superfícies entre as quais repousa a roda avariada.

2 — Suporte segundo o ponto 1 caracterizado por uma das superfícies inclinadas estar munida de uma ... extremidade do suporte, por forma a poder girar em torno um eixo transversal para poder ser colocado numa posição em que sirva de rampa que permita que a roda avariada suba para o suporte.

3 — Suporte segundo os pontos 1 e 2 caracterizado por o eixo de rotação da superfície que pode servir de rampa se encontrar entre as extremidades desta superfície, sendo este eixo, de preferência, ao mesmo tempo o eixo das rodas que sustentam a extremidade do suporte em que está montada a rampa.

4 — Suporte segundo o ponto 2 ou ... por haver pés que se ... e ... levemente as rodas do suporte quando se ...

... rios com a rampa.

5 — Suporte, segundo o ponto 1 ... caracterizado por a superfície oposta à superfície que se encontra à entrada do rodo avariado ... que possa girar.

6 — Suporte, segundo o ponto 5 ... caracterizado por haver meios de ... chinada

... perfície inclinada.

8 — Suporte, segundo o ponto 7 ... racterizado por a roda avariada manter a peça de fixação na posição de ... fixação.

9 — Suporte segundo o ponto 7 ou ... caracterizado por a peça de fixação, que, estando em ... posição de fixação, se encosta a saliências existentes no extremidade inferior da superfície inclinada.

10 — Suporte, segundo o ponto 7 ou 8, caracterizado por a superfície ter uma seção em ângulo obtuso.

11 — Suporte, segundo o ponto 1, caracterizado por o leito do suporte ter, visto em planta, a forma dum U constituindo a extremidades livres deste U a parte trazeira do suporte e estando sustentadas por duas rodas enquanto que a extremidade oposta do U, que constitue a parte dianteira do suporte, é sustentada por uma roda única montada de maneira a poder voltar-se em torno dum eixo vertical.

12 — Suporte, segundo o ponto 11, caracterizado por a roda dianteira estar montada nu meleto intermédio cuja extremidade dianteira está fixada na extremidade dianteira do leito principal do suporte por meio dum eixo enquanto a extremidade posterior do leito intermédio está guarnecida de rôlos que se apoiam sobre um caminho de rolamento circular fixado pelo lado inferior do leito principal do suporte.

13 — Suporte, segundo o ponto 1, caracterizado por entre as superfícies inclinadas onde repousa a roda avariada haver um tabuleiro horizontal que protege a roda pelo lado inferior e serve, eventualmente, de apoio a rodas de diâmetros inferior àquele a que o suporte se destina normalmente.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 8 de dezembro de 1947, sob número 790.416.

Têrmo n. 47.825 de 31 de agôsto de 1948.

Privilégio de Invenção.

Mecânica Industrializada Milda Limitada. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Nova tampa para vasilhas de papelão, papel ou similares".

Uma nova tampa para vasilhas de papelão, papel, ou similares, que se caracteriza por compreender: uma tampa propriamente dita formada de papel ou cartão fino e flexível, tendo aba muito baixo; e uma cinta complementar da tampa, — relativamente rígida, de diâmetro interno ligeiramente ao diâmetro externo da referida tampa, adaptada par ser enfiada sôbre ab pendente da tampa e sôbre a margem ou magens extremas da vasilha, comprimindo assim fortemente a mesma aba sôbre da vasilha sem possibilidde de deformações, tornando assim esta vasilha, comprimindo assim fortemente a mesmao aba sôbre o corpo da vasilha sem possibilidade de deformações, tornando assim esta vasilha acentuadamente hermética.

MARCAS DEPOSITADAS

[illegible] Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a [illegible] prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante [illegible] Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.00[illegible] de 1-6-50

[illegible] Brasileira

Classe [illegible]
[illegible] — [illegible] etc.

Têrmo n.º 189.0[illegible]8 de 1-6-50
[illegible] & C[illegible]
Nesta Capital

Classe 32
[illegible] semanal ilustrada — trabalhos

Têrmo n.º 189.009 de 1-6-50
Max [illegible]
Nesta Capital

"DULAR"
Industria Brasileira

Classe 48
— [illegible]
em pó e líqu[illegible]

[illegible] n.º 189.010 de 1-6-50
Alves Correia

[illegible]RASIL
[illegible] ECONOMICO

Classe 32
Jornais e Revistas

Têrmos n.º 189.011 e 189.013 de 1 de junho de 1950
[illegible] Técnico [illegible] Ltda.

[illegible] para [illegible]

[illegible]

[illegible] Técnico

Têrmo n.º 189.016 de 1-6-50

Classe 19
S[illegible] 22 kilates (tipo [illegible])

Têrmo n.º 189.017 de 1-6-50
Duarte V[illegible]

[illegible]

Classe 41
Mate

Têrmo n.º 189.018 de 1-6-50
Laboratórios [illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

ANISTIL
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.019 de 1-6-50
Laboratórios M[illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

VAGOMINAL
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.020 de 1-6-50
Laboratórios M[illegible] Ltda.
Estado de São [illegible]

[illegible]
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.021 de 1-6-50
C. [illegible] Organização para o Co-[illegible]
Estado de São Paulo

PRIMA
Industria Brasileira

Classe 41
[illegible] etc.

Têrmo n.º 189.022 de 1-6-50
Indústrias [illegible] Irmãos [illegible] S. A.
Estado de São Paulo

PIRAJÁ
Industria brasileira

Classe 38
Cartolina — C[illegible] — Papelão

Têrmo n.º 189.023 de 1-6-50
C[illegible] & Irmão, Agueda
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Balas — Bombons — Caramelos

Têrmo n.º 189.024 de 1-6-50
Kawaguiya & Filho Ltda.
Estado de São Paulo

AGUA FUNDA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Vinhos

Têrmo n.º 189.025 de 1-6-50
F[illegible] & C[illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

Têrmo n.º 189.026 de 1-6-50
F. W. S[illegible]

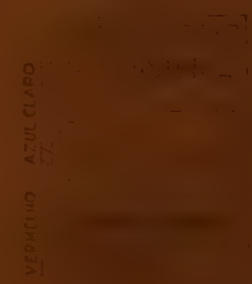

[illegible]

Têrmo n.º 189.031 de 1-6-50
Red Artefatos de Borracha Limitada
Estado de Pernambuco

RED
Artefatos de borracha Ltda.

Classe 39
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.032 de 1-6-50
Stabilimenti Dematale Recoaro S. P. A.
Itália

CHINOTTO RECOARO

Classe 45
Águas minerais artificiais etc.

Têrmo n.º 189.033 de 1-6-50
Lanifício Australiano S. A.
Estado de São Paulo

TORINTEX
Industria Brasileira

Classe 23
Fazendas e tecidos de lã etc.

Têrmo n.º 189.034 de 1-6-50
Lanifício Australiano S. A.
Estado de São Paulo

BRAD-FORTEX
Industria Brasileira

Classe 23
Fazendas e tecidos de lã etc.

Têrmo n.º 189.035 de 1-6-50
Jovino & Cury Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 36
Camisas — Camisetas — Camisolas — Blusas etc.

Têrmo n.º 189.036 de 1-6-50
Química Farmacêutica Mauricio Vilela S. A.
Nesta Capital

DIPSEMIN

Classe 3
Uma Especialidade Farmacêutica

Têrmo n.º 189.037 de 1-6-50
Maria Joana Migliaccio
Nesta Capital

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.038 de 1-6-50
Casa Iguassú de Cereais Limitada
Estado do Rio de Janeiro

BANHA
RIO DOCE
Industria Brasileira

Classe 41

Têrmo n.º 189.039 de 1-6-50
Laboraterápica S. A. — Indústria Química e Farmacêutica
Estado de São Paulo

BEKACID

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.040 de 1-6-50
Casa Cinelândia Perfumes Ltda.
Nesta Capital

BELA VISTA

Classe 48
Artigos de toucador

Têrmo n.º 189.041 de 1-6-50
Asseff & Mercolin
Estado do Rio Grande do Sul

PLATINA

Classe 41
Erva mate

Têrmo n.º 189.042 de 1-6-50
A. Portela & Cia.
Estado da Bahia

GARÇA

Classe 10
Algodão medicinal

Têrmos ns. 189.043 e 189.045 de 1 de junho de 1950
Tubos Brasilit S. A.

AMIASTIC

Classe 31
Material de vedação e mangueira
Classe 16
Artigos de cimento e amianto

Têrmo n.º 189.044 de 1-6-50
Tubos Brasilit S. A.
Estado de São Paulo

ARDOSIT

Classe 16
Artigos de cimento e amianto

Têrmo n.º 189.046 de 1-6-50
Tubos Brasilit S. A.
Estado de São Paulo

Brasilgot

Classe 16
Artigos de cimento e amianto

Têrmo n.º 189.047 de 2-6-50
Figer & Cia. Ltda.
Nesta Capital

GRANDESSA
Industria Brasileira

Classe 17
Canetas tinteiro e lapiseiras

Têrmo n.º 189.048 de 2-6-50
So. Br. Ex. Im.
Nesta Capital

SOBREXIM
Sociedade Brasileira de Exportação e Importação Limitada.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.049 de 2-6-50
SUIBRAS — Sociedade Exportadora e Importadora Brasileira Ltda.
Nesta Capital

SUIBRAS
Sociedade Exportadora e Importadora Brasileira Limitada.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.050 de 2-6-50
Emprêsa Vitatuba de Óleos e Produtos da Pesca Ltda.
Estado de São Paulo

VITATUBA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Têrmos ns. 189.051 e 189.056 de 2 de junho de 1950
Abbott Laboratories
Estados Unidos da América do Norte

Classe 10
Massas plásticas para fins odontológicos e guta-percha etc.

Classe 2
Substâncias químicas usadas na agricultura, veterinária e para fins sanitários
Classe 3
Produtos farmacêuticos
Classe 1
Substâncias químicas
Classe 41
Biscoitos — Bolachas — Torradas

Têrmos ns. 189.057 e 189.060 de 2 de junho de 1950
Abbott Laboratories
Estados Unidos da América do Norte

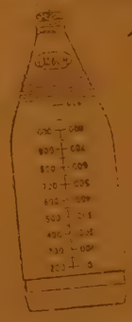

Classe 1
Substâncias químicas
Classe 2
Substâncias químicas usadas na agricultura, veterinária e para fins sanitários
Classe 3
Produtos farmacêuticos
Classe 41
Biscoitos — Bolachas — Torradas
Classe 10
Massas plásticas para fins odontológicos e guta-percha etc.

Têrmo n.º 189.061 de 2-6-50
Companhia Edificadora Auxiliar de São Paulo
Estado de São Paulo

COMPANHIA
EDIFICADORA
AUXILIAR DE
SÃO PAULO

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.062 de 2-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda.
Estado de São Paulo

EM LATA OU EM PACOTE
EXIJA BISCOITOS MASCOTE

Classe 41
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.063 de 2-6-50
Companhia Edificadora Auxiliar de São Paulo
Estado de São Paulo

SÃO PAULO
Industria Brasileira

Classe 16
Materiais para construções

Têrmo n.º 189.066 de 2-6-50
[illegible]-Brasileira Limitada
Estado de São Paulo

ANGLO-BRASILEIRA
Industria Brasileira

Classe 11
[illegible]

Têrmo n.º 189.067 de 2-6-50
Fábrica de Brinquedos São Vicente Ltda.
Estado de São Paulo

FABRICA DE BRINQUEDOS SÃO VICENTE LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.068 de 2-6-50
Vitório Emanuele Rossi
Estado de São Paulo

SIDOSOL

Esgôtos para dentes

Têrmo n.º 189.067 de 2-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios
[illegible]

MARROM

Classe 41
Balas — Bombons — Caramelos

Têrmo n.º 189.068 de 2-6-50
[illegible]
Indústria de Pinturas Bolor Ltda.
Estado de São Paulo

MOTOR

Classe 38
Insígnia de Comércio

Têrmos ns. 189.069 e 189.070 de 1 de junho de 1950
[illegible]
Companhia Cervejaria Rio Claro
Estado de São Paulo

KANGURÚ
INDUSTRIA BRASILEIRA

[illegible]
Classe 42
[illegible]

Têrmo n.º 189.071 de 2-6-50
Fábrica de Artefatos de Cimento São Marcos Ltda.
Estado de São Paulo

S. MARCOS
Industria Brasileira

Classe 16
Artefatos para construção

Têrmo n.º 189.072 de 2-6-50
Irmãos Fsanco
Estado de São Paulo

Classe 5

Têrmo n.º 189.073 de 2-6-50
Sabões Lavesouza Comércio S.A.
Nesta Capital

" ESPINGARDAS STELLA "
Ind. Brasileira

Espingardas

Têrmo n.º 189.074 de 2-6-50

LAVESOUZA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 12
Um aparelho para lavar roupa

Têrmo n.º 189.075 de 2-6-50
[illegible]

SANTO ANTONIO
Industria Brasileira

Classe 36
Unapéus — Blusas — Boinas

Têrmo n.º 189.076 de 2-6-50
G. M. de Sousa
Nesta Capital

ODONQUIM
INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 10
Ligas metálicas — Moldes etc.

Têrmo n.º 189.077 de 2-6-50
Malharia Almoré Ltda.
Estado de Minas Gerais

" ROGE "
Ind. Brasileira
Marca Registrada
Classe 36
Artigos de vestuário

Têrmo n.g 189.078 de 2-6-50
Malharia Almoré Ltda.
Estado de Minas Gerais

RIVIERA
Ind. Brasileira
Marca Registrada

Classe 36
Artigos de vestuario

Têrmo n.g 189.079 de 2-6-50
Hans David Ziegra
Nesta Capital

TELESOM

Classe 7
Aparelho elétrico e congêneres

Têrmo n.º 189.080 de 2-6-50
Raimundo Gazola
Nesta Capital

GAZOLA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
[illegible]

Têrmo n.º 189.081 de 2-6-50
[illegible]
Nesta Capital

POSTO MUDA

Classes 33 — 47
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.082 de 2-6-50
Brasília S. A. — Importações
Estado de São Paulo

BRASILIA S/A IMPORTAÇÕES

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.085 de 2-6-50
João de Scantimburgo
Estado de São Paulo

REVUE DE L'INSTITUT DE DEMOPHILOGRATIE POUR LA PAIX UNIVERSELLE

Classe 32
Revista impressa

Têrmo n.º 189.084 de 2-6-50
Importadora Agro-Pecuária Ltda.
Estado de São Paulo

TESTIS
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Reagentes químicos para análise de solo

Têrmo n.º 189.085 de 2-6-50
Importadora Agro-Pecuária Ltda.
Estado de São Paulo

GEO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Reagentes químicos para análise de solo

Têrmo n.º 189.086 de 2-6-50
Importadora Agro-Pecuária Ltda.
Estado de São Paulo

GEOTESTIS
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Reagentes químicos para análise de solo

pH-TESTIS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Reagentes químicos para análise de solo

Têrmo n.º 189.088 de 2-6-50
Claus Gottberg
Estado de São Paulo

ESFEROMATIC
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Cubos — Lima — [illegible]

Têrmo n.º 189.089 de 2-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

Comércio de TORCIDA

Classe 11

Têrmo n.º 189.090 de 2-6-50
Sociedade Industrial e Comercial [illegible] barreiro Ltda.
Estado de São Paulo

SIDEPAL

Classe 48
Perfumarias e artigos de [illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 177 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA, 3 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 1 de agôsto de 1950

Registro de marcas

T. [illegible] — Companhia [illegible] de [illegible] Gerais Sociedade Anônima. Registre-se.

T. [illegible] — Brasoceânica — Cl. 41 [illegible] Comercial e Industrial [illegible] — Registre-se.

T. [illegible] — Pan Cor Tone — Cl. [illegible] — [illegible] — Indeferido.

T. 177.749 — Gaiarmine — Cl. 3 — [illegible] das Santos — Indeferido.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

T. 49.72[illegible] — Processo para extrair [illegible] — Meneore Severiano e Pena Guerra. — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. [illegible] — Novo Dispositivo [illegible] articuláveis [illegible] — Manuel de Jesus [illegible] — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 50.[illegible] — Fogão a pressão alterada para uso doméstico — Edmo da [illegible] Moura — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 504.[illegible] — Modelo de Escôva de [illegible] — Vitalico Bittencourt. — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 50.936 — Um suporte para [illegible] de prato — Adolfo Lindenmayer. — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 50.873 — Novo sistema de impressão no solo de letras ou símbolos [illegible] de propaganda — Giraud [illegible] e Giulio Massari. — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 51.089-A — Novo coletor público para fins publicitários — José de Moura Carneiro — Indeferido por não [illegible] de matéria patenteável.

T. 49.80[illegible] — Novo processo e aparelho para lavar roupas — Luis Fau[illegible] — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 49.78[illegible] — Copo em cores para [illegible] do tipo monotone de [illegible] — Indústria Plásticos Rondon S. A. — Indeferido por faltar novidade ao pedido.

T. 49.780 — Nova [illegible] para [illegible] — Eduardo Kiltum e Agenor [illegible] Correia Filho — Indeferido por faltar novidade.

T. 49.725 — Prelo ou [illegible] para o [illegible] de alimentação dos [illegible] — [illegible] de Oliveira. — Indeferido por faltar ao pedido novidade.

EXIGÊNCIAS

T. [illegible].298 — José Henrique Siqueira Grilo.

T. 153.155 — Simões Sobrinho & Ltda.

T. 153.156 — Simões Sobrinho & Ltda.

T. [illegible]22.[illegible] — Rodrigues Irmão &

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Arquivamento de Processos

T. 107.2[illegible] — Quinacol — Cia. Brasileira de Quinina. — Arquive-se o processo.

Divisão de Privilégios

T. 35.278 — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos automáticos e semi automáticos — Standard Eletrica S. A. — Deferido.

T. 35.343 — Aperfeiçoamentos em sistema de navegação — Sperry Gyroscope Co. — Deferido.

T. 35.362 — Aperfeiçoamento no tratamento elétrico de materials — Rádio Corporaton of América. — Deferido.

T. 35.477 — Aperfeiçoamentos em sistêmas de rêdes telefônicas — Standard Eletrica S. A. — Deferido.

T. 45.542 — Aperfeiçoamentos em processo de desinfetar sementes — A. B. Lauxein Casco. — Deferido.

T. 45.937 — Torneira de material plástico — Ariosto Boscolo. — Deferido.

T. 45.988-A — Novo Modelo de Caixa para [illegible] — Financiera de Perfumaria S. A. — Deferido.

T. 47.[illegible] — Protetor de Segurança para divisas de uniformes — Jair da Rosa Garcia. — Deferido.

T. 52.147 — Um modelo de frasco e aplicador de esmalte para unhas combinados — Chen Yu Inc. — Deferido.

T. 52.894 — Novo forma de configuração de frasco para perume — Financiera de Perfumarias S. A. — Deferido.

EXIGÊNCIAS

Pat. 25.744 — Cellulose Development Corporation Limited. — Preste esclarecimentos.

EXIGÊNCIAS

N. 31.83[illegible] — Danti Martini.

N. 38.040 — Drury Albert McMillen.

N. 39.543 — Raul Iglesias Paz e Soc. "Iglesias Hermanos y Compañia S. C."

N. 40.527 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N. 44.138 — Solvay & Cie.

N. 45.138 — The Linde Air Products Co.

N. 45.527 — William Ruddock e Marion P. McCaffrey.

N. 45.671 — Abbott Laboratories.

N. 45.712 — Abbott Laboratories.

N. 46.287 — Wingfoot Corporation.

N. 46.597 — Ataullah K. Ozai Durrani.

N. 47.021 — Industrial Pagé S. A.

N. 47.149 — J. Oreste Grandi.

N. 47.687 — Fábrica de Peças de Aço Brasil Ltda.

N. 48.023 — John Gunnar Lundmark.

N. 48.102 — Gustavo Tenius.

N. 48.107 — Manuel de Jesus Guice.

N. 48.[illegible] — Gerhard Grunert.

N. 49.[illegible]28 — Afonso Vidal.

N. 49.[illegible] — Jair da Rosa Garcia.

N. 49.876 — Alberto P. Machado & Cia.

N. 49.972 — George Henri Munier.

N. 50.173 — The Gabriel Co.

N. 50.186 — Edmundo Comparato.

N. 50.269 — Irmãos Bollessen & Cia. Ltda.

N. 50.332 — Antônio de Oliveira Carvalho Ramos.

N. 50.488 — Metalúrgica Tuin Ltda.

N. 50.544 — Indústrias de Aço e Metais Indal S. A.

N. 50.688 — Otto Becker.

N. 50.876 — Fritz Theilheimer.

N. 51.489 — Augusto Cristiano Hermano Arens.

N. 51.640 — Eutiquio Pinheiro Barbosa.

N. 52.211 — William D'Alton.

N. 52.108 — Fábrica de Artefatos de Borracha Poltex Ltda.

N. 52.536 — Irmãos Del Ry Ltda.

N. 52.746 — Paul Svend Hakon Flemming.

N. 52.912 — Parfums Coty S. A. B.

N. 52.981 — Salgado Alves & Cia.

N. 53.037 — Wyeth Incorporated.

N. 53.046 — Sílvio Bifano Alves.

N. 53.433 — Antônio Barroso e Alfredo Luís Teixeira.

N. 53.491 — Vaclav Rajtora.

N. 53.688 — Orlando Teixeira Fernandes.

N. 53.802 — Francisco Sabato Hijo.

N. 53.807 — Gesellschaft Für Lind's Eismaschinen A. G.

N. 53.814 — A Emprêsa Dani Publicidade Ltda.

N. 53.815 — A Emprêsa Dani Publicidade Ltda.

Divisão de Marcas

EXIGÊNCIAS

Têrmos:

N. 97.685 — Kodak Brasileira Ltda.

N. 176.468 — Juvena [illegible].

N. 25.105 — Martins Jr. & Cia.

N. 149.531 — Alumínio do Brasil S. A.

N. 167.369 — Artur Coelho Barroso.

N. 180.084 — The Sherwin Williams Co.

N. 180.682 — The Sherwin Williams Co.

N. 185.413 — Lanman & Kemp-Barclay & Co. Inc.

N. 185.601 — Emp. Auto Ônibus Parada Inglesa Ltda.

N. 185.624 — R. Altenburg Agro Industrial.

N. 185.625 — R. Altenburg Agro Industrial.

N. 185.633 — Jerônimo Dias Ribeiro Jr.

N. 185.634 — Importadora Riex Limitada.

N. 186.524 — Jamil Salomão.

N. 186.533 — Soc. Anônima Miramar.

N. 186.542 — Serviços Hollerith, S. A.

N. 186.543 — Serviços Hollerith, S. A.

N. 186.544 — Serviços Hollerith, S. A.

N. 186.545 — Serviços Hollerith, S. A.

N. 186.546 — Serviços Hollerith, S. A.

N. 186.55[illegible] — Ratto da Costa Ferreira e Cia. Ltda.

N. 186.558 — Pereira Júnior & Cia. Ltda.

N. 186.579 — Lauro Diógenes da Silva.

N. 186.605 — Santo André Têxtil Importação e Exportação Ltda.

N. 186.611 — Henrique Pinto Cardoso.

N. 186.613 — Indústrias Reunidas Santo Antônio Ltda.

N. 186.615 — Comércio e Indústria Supertex Ltda.

N. 186.616 — Polis Construtora e Imobiliária Ltda.

N. 186.619 — Tonso & Cia. Ltda.

N. 186.632 — Bornsztein & Edelstein.

N. 186.647 — Farix Engenharia Limitada.

N. 186.648 — P. Müller Filho.

N. 186.659 — B. Kasinski & Cia.

N. 186.685 — Orlando Di Lorenzo.

N. 186.689 — Indústria Vinícola — Cabo Branco Ltda.

N. 186.690 — Sidney G. Dore & Cia.

N. 186.691 — Sidney G. Dore & Cia.

N. 186.698 — José Marinho Filho.

N. 186.709 — Manuel Fideles da Silva.

N. 186.710 — Usabra Representações S. A.

N. 186.726 — Fienelo de Azevedo Trigo.

N. 186.751 — S. A. Moinhos Rio Grandenses.

N. 186.755 — Delia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

N. 186.757 — Estamparia Caravelas S. A.

N. 186.769 — José Maria Fe[illegible] Costa.

N. 186.771 — Dias Garcia Importadora S. A.

N. 186.773 — Ferragens Santos Limitada.

N. 186.786 — S. A. Moinhos Rio Grandenses.

N. 186.787 — S. A. Moinhos Rio Grandenses.

N. 186.789 — S. A. Moinhos Rio Grandenses.

N. 186.791 — S. A. Moinhos Rio Grandenses.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	[illegible]

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a [illegible] [illegible] [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible]

[illegible]

— [illegible]

[illegible] sero [illegible] do [illegible] ano [illegible] con[illegible]

N. 186.809 — Mordche Kac.
N. 186.824 — Cipa Construtora Imobiliária Popular Ltda.
N. 186.835 — Radflica Internacional Ltda.
N. 186.837 — Adalgisa Teixeira de Carvalho.
N. 186.844 — Calçados Radex Ltda.
N. 186.846 — A. Taunus Rechden.
N. 186.847 — Fulvio Lignini.
N. 186.849 — Companhia Swift do Brasil.
N. 186.858 — Kange & Cia.
N. 186.875 — Comercial Seminário S. A.
N. 186.881 — Hnein Jebran Daratani.
N. 186.885 — Eugênio de Paula Bueno Brandão.
N. 186.890 — Manufatura de Ampolas Vitronac Ltda.
N. 186.891 — Manufatura de Ampolas Vitronac Ltda.
N. 186.918 — Gaudêncio Calleja Ros.
[illegible] 186.924 — Caetano de Figuei[illegible].
N. 186.932 — Antônio Ferreira Nu[illegible].
N. 186.933 — Antônio Ferreira Nu[illegible].
N. 186.942 — Oliveiro Puzhesi.
N. 186.944 — A. Chapiro.
N. 186.954 — Nélson Kraus.
N. 186.960 — W. Antunes.
N. 186.962 — W. Antunes.
N. 186.964 — Indústrias e Comércio L[illegible] Pereira & Filhos Ltda.
N. 186.972 — Santos Lacy.
N. 186.984 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.
N. 186.987 — Produtos [illegible] Mercurio S. A.
N. 186.996 — C[illegible] B[illegible] To[illegible] S. A.
N. 186.997 — C[illegible] B[illegible] To[illegible] S. A.
Marca — 87.872 — Pereira & Co[illegible].
P[illegible] — 19.020 — [illegible] Pinto.

Noticiário

NOTIFICAÇÃO

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes [illegible]

T. 124.409 — *B[illegible]omalgina* — Laboratório Cim[illegible] Ltda.
T. 165.848 — *Val Formoso* — José Gonçalves Pereira.
T. 129.379 — *Atropasmin* — Laboratório Novoterápica S. A.

RETIFICAÇÃO

O privilégio de invenção depositado sob Têrmo 35.678, em nome de American Cyanamid Co, cujo despacho de Deferido foi publicado no D. Oficial de 21 de julho de 1953, se refere a "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de 2-sulfanilamido-pirazina", e não como saiu publicado.

OPOSIÇÕES

Jacob Voloch & Cia. — op. contra o registro do nome comercial Fábrica de Móveis Renascença Ltda. 188.119 de Fábrica de Móveis Renascença Lt.

Allied Chemical & Dye Corp. — op. contra o registro da marca *Emblemática* — Têrmo 187.095 de Naphtol Chemie Offenbach.

Pelmex Películas Mexicanas do Brasil S. A. — op. contra o registro da marca *A Cortesã* — Têrmo 187.109 de Art Films S. A.

José Kessler — op. contra o registro da marca *Kessler* — Têrmo 187.873 de Fábrica Nacional de Duplicadores Ltda.

National Industries Inc. — op. contra o registro da marca *Helena* — Têrmo 187.195 de Darcílio Boreggio.

Consolidated Grocers Corporation — op. contra o registro da marca *Monarca* — Têrmo 187.609 de Indústrias São José Ltda.

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — op. contra o registro da marca *Tebchum* — Têrmo 188.200 de Materquímica S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos Estado de S. Paulo.

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — op. contra o registro da marca *Tebeum* — Têrmo 188.128 de Laboratórios Laboran Ltda.

Cia. Produtos Confiança S. A. — op. contra o registro da marca depositada sob têrmo 186.685, por Orlando Di Lorenzo.

Cia. Produtos Confiança S. A. — op. contra o registro da marca depositada sob têrmo 186.684 de Orlando Di Lorenzo.

Sociedade Comercial Arpagral Ltda. — op. contra o registro da marca *Nacional* — Têrmo 188.431 de A Fornecedora Nacional de Papéis Ltda.

American Chicle Co. — op. contra o registro da marca *Peniclétes* — Têrmo 187.745, de Bristol Laboratories Inc.

Joaquim Dias Teixeira — op. contra o registro do nome comercial *Indús-*[illegible] 187.802.

Oscar Lopes Leal — op. contra o registro da marca *Zeiss Opton* — Têrmo 186.403 de Manufatura de Ampolas Vitronac Ltda.

Kodak Brasileira Ltda. — op. contra o registro da marca *Microfilm* — Têrmo 186.796 de Compagnie Française Thomson Houston.

Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — op. contra o registro da marca *Heracloro* — Têrmo 187.353 de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Certificados expedidos

Estão convidados a comparecer a êste Departamento a fim de receberem os seus certificados de registro de marcas, títulos de estabelecimento e nomes comerciais os titulares abaixo relacionados:

Marcas — Nomes — Têrmos

N.º 119.917 — Inds. de Linho e Algodão — n.º 145.908.
N.º 119.918 — Inds. de Linho e Algodão — n.º 149.059.
N.º 119.919 — Morais & Sarnagy — n.º 156.703.
N.º 119.920 — Emprêsa Cinematográfica Colonial Ltda. — n.º 156.712.
N.º 119.921 — João Ibanez & Companhia Ltda. — n.º 157.085.
N.º 119.922 — Mario Gonçalves — n.º 157.477.
N.º 119.923 — Ferreira & Bernardino — n.º 157.762.
N.º 119.924 — Abbati & Hans Tinturaria Ind. Fidos — n.º 157.806.
N.º 119.925 — Jamil Nassar — número 157.857.
N.º 119.926 — Transportes Marística S. A. — n.º 157.958.
N.º 119.927 — Catomanco Limitada — n.º 158.235.
N.º 119.928 — M. I. Azevedo Coelho — n.º 159.195.
N.º [illegible].929 — Indústrias Químicas [illegible]s Duperial Sociedade An[illegible] — n.º 159.203.
[illegible].930 — Editora Brasil Am[illegible] — n.º 159.571.
[illegible].931 — Hugo Cini & Fil[illegible] — n.º 159.652.
[illegible].932 — Móveis Nice Ltda.
[illegible]
N.º 119.942 — C[illegible] — n.º 168.333.
N.º 119.943 — Produtos Q[illegible] Ciba S. A. — n.º 159.275.
N.º 119.944 — Mesbla S. A. — número 169.343.
N.º 119.[illegible] — C[illegible] B[illegible] e Conexos — n.º [illegible].
N.º 119.946 — Comp. A[illegible]lista Indústria Brasileira de B[illegible] e Conexos — n.º 169.740.
N.º 119.947 — Neutroses Vi[illegible] — n.º 81.326.
N.º 119.948 — Emprêsa [illegible] de Organização Contábil [illegible]tração Ltda. — n.º 129.[illegible]
N.º 119.949 — Perfumaria [illegible] Limitada — n.º 149.200.
N.º 119.950 — Fábrica de [illegible] Aliança Limitada — n.º 150[illegible]
N.º 119.951 — Fábrica de [illegible] Aliança Limitada — n.º 1[illegible]
N.º 119.952 — Fábrica d[illegible] Aliança Limitada — n.º 150[illegible]
N.º 119.953 — Fábrica de B[illegible] Aliança Limitada — n.º [illegible]

— Fábrica de Bebidas
— n.º 150.411.
— Sociedade Comercial
Comp. Socopec Ltda. — nú-
157.785.
119.961 — Sociedade Comercial
& Comp. Socopec Ltda. — nú-
7.786.

Anônima — n.º 157.938.

Médico-Odontológicas — nú-

— Spofene Farmacéu-
ky Narodni Podnik — nú-
31.

— Odilon Silvestre —
73.

.967 — Paschoal Bamonte —

8 — Laboratório Paulista
S. A. — n.º 159.160.

N.º 119.998 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — n.º 160.516.

N.º 119.999 — Laboratório Geyer Sociedade Anônima — n.º 160.632.

N.º 120.000 — Fábrica de Meias Ferro Ltda. — n.º 161.474.

N.º 120.001 — Indústrias J. B. Duarte S. A. — n.º 163.001.

N.º 120.002 — Instituto Nacional de Quimioterápia Ltda. — n.º 169.444.

N.º 120.003 — Laboratório Lutécia Sociedade Anônima — n.º 120.582.

N.º 120.004 — Laboratório Enila Sociedade Anônima — n.º 179.652.

N.º 120.005 — Georges Marinjer — n.º 151.522.

N.º 120.006 — Sociedade Anônima Mineiro Santista Indústrias Gerais — n.º 163.977.

N.º 120.007 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — n.º 160.514.

N.º 120.008 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — n.º 160.510.

do Nordeste Brasileiro S. A. — nú-

N.º 120.010 — Armagões de Aço Pacheol S. A. — n.º 162.808.

N.º 120.011 — Lab. Terapêutico Biofarma Ltda. — n.º 164.278.

Marcas — Nomes — Têrmos

N.º 120.012 — Tekton, Construtora Imobiliária — n.º 114.667.

N.º 120.013 — Viriato da Ressurreição Ludovino — n.º 122.916.

N.º 120.014 — Centro de Clínicas do Distrito Federal S. A. — n.º 124.496.

N.º 120.015 — Comp. Antárctica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — n.º 131.371.

— M. L. Alves & Com-
— n.º 131.763.

Antilhas S. A. — n.º 137.222.

N.º 120.019 — Atenac Sociedade Industrial e de Representações Limitada — n.º 141.534.

N.º 120.020 — Comp. Ipe Brasileiro de Comércio Cibic So-
n.º 144.302.

N.º 120.043 — Transparaná Limitada — n.º 155.683.

N.º 120.044 — Companhia Industrial e Comercial de Campos — número 155.770.

N.º 120.045 — Casa Aviz Ltda. — n.º 155.844.

N.º 120.046 — João Batista da Costa — n.º 156.096.

N.º 120.047 — João Batista da Costa — n.º 156.349.

N.º 120.048 — Companhia Industrial e Comercial de Campos — número 157.194.

N.º 120.049 — Companhia Industrial e Comercial de Campos — número 157.195.

N.º 120.050 — Companhia Industrial e Comercial de Campos — número 157.196.

— Nomes — Têrmos

N. 120.051 — Barbarário Trinou 162.796.

N. 120.052 — José Paiva de Oliveira — 154.248.

120.053 — J. Ballio dos Reis —

Boesel & Cia.

120.055 — Auto Industrial Comercial Ltda. — 169.593.

N. 120.056 — Comp. Industrial e Comercial de Campos — 157.197.

N. 120.057 — Comp. Industrial Comercial de Campos — 157.198.

N. 120.058 — F. Essenfelder & Cia.

N. 120.059 — Olor Sudbrack — número 157.245.

N. 120.060 — Sociedade de Representações — Semil Ltda. — número

N. 120.061 — José B. Melo — número 158.455.

N. 120.062 — Cirno & Irmão — número

N. 120.063 — Z. M. Ribeiro — n. 158.628.

N. 120.064 — Arthur Pereira Studart — n. 158.672.

N. 120.065 — Comp. de Sequeira Jorge — n. 159.048.

120.066 — Ceramiche Piccinelli S. A. — n. 159.439.

N. 120.067 — Indústria e Comércio M. Alves & Cia. Ltda. — n. 159 741.

N. 120.068 — Meier & Studeli A. G. Uhrenfabrik Solothurn — número 160.572.

N. 120.069 — Joaquim Pereira Soares Filho — n. 160.877.

N. 120.070 — Sociedade Industrial Phamacêutica Ltda. — n. 160.902.

N. 120 071 — Ascanio Miró & Cia. Ltda. — n. 161.313.

N. 120.072 — Folca AG - Felca S. A. Folca Ltd. — n. 161.380.

N. 120.073 — João Mainhat — número 161.421.

N. 120.074 — Alfredo Peixoto Jr. — n. 161.426.

N. 120.075 — Pindaro Ribeiro do Prado e outro — n. 161.449.

N. 120.076 — Manufatura Araken 161.645.

N. 120.077 — Fornecedora Rio de Janeiro Materiais para Construções e Representações Ferja Limitada — número 161.730.

N. 120.078 — Nélson de Almeida — n. 162.032.

N. 120.079 — Fábricas Meslin de Oleos Vegetais Ltda. — n. 162.994

N. 120.080 — Pooter & Cia. — mero 162.997

N. 120.081 — Cia. Química Rhodia — n. 163.092

N. 120.082 — Cia. Química Rhodia Brasileira — n. 163.094.

N. 120.083 — Cia. Química Rhodia — n. 163 095

Dorrio Pereira
n. 163.736.

— Ramos & Marques

N. 120.090 — Compagnie pour la Fabrication des Compteurs et Materiel d'Usines & Caz — n. 169.048.

N. 120.091 — Mesbla S. A. — número 169.326.

N. 120.092 — Mesbla S. A. — número 169.327.

N. 120.093 — Sandoz A. G. Sandoz S. A. Sandoz Ltda. — n. 169.521.

N. 120.094 — Dal'Mas S. A. Indústria Agro-Química Brasileira n. 137.482

N. 120.095 Sociedade Vinicola Rio Grandense Ltda. n. 148.974.

N. 120.096 Sociedade Vinicola Rio Grandense Ltda. — n. 148.975.

N. 120.097 Afonso de Santis — n. 151.730.

— Sociedade Industrial de Mcoca Produtos Alimentícios Limitada n. 152.462.

N. 120.099 — Indústria — Maps — Ltda. n. 155.209.

N. 120.100 — Petrolube S. A. Distribuidora Brasileira de Produtos 155.357.

Alfredo Mercadante

ticos Plevmil S.

M. J. Cardoso Ara-

N. 120.104 — João Dal'Mas — número 159.129.

N. 120.105 — ria Lif Ltda. —

- Irmãos Zornoff —
n. 161.837.

N. 120.107 — Instituto de Angelido Brasil Produtos Terapeuticos Limitada — n. 166.383.

N. 120.108 — R. Francisco & Irmão — n. 167.161.

N. 120.109 — Max Badermann — n. 168.894.

N. 120.110 — Fatio Fatio & Cia. Ltda. — n. 169.756.

N. 120.111 — Rolando Giannoni — n. 170.039.

N. 120.112 — Fabril Blum Indústria e Comércio Ltda. — n. 170.794.

N. 120.113 — José Egidio Videiro — n. 170.345.

N. 120.114 — Cotonificio Rodolfo Crespi S. A. — n. 172.632.

N. 120.115 — Isaias Dreisik — número 158.989.

N. 120.116 — Casa Silva & Tavares. Papelaria Ltda. — n. 163.615

N. 120.117 — Informador Impex Ltda. — n. 168.331.

N. 120.118 — Djalma Accioly Lindoso — n. 168.800.

N. 120.119 — Panificação e Confeitaria Sublime Ltda. — n. 163.999.

120.120 — Apodnil Oliveira — n 169.488.

N. 120.121 — Cervejaria Comércio Limitada — n. 169.535.

N. 120 122 — Antônio Guimarães S. Paulo — n. 169.630.

N. 120 123 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. — n. 171.033.

N. 120.124 — Conego Tomás Fontes — n. 171.707.

N. 120.125 — Alberto Conrado de Niemeyer — n 171 708

N. 120.126 — A. S. Campos & Cia. Ltda. — n 174.148.

N 120 127 — A. S. Campos & Cia.
— n 174.149.

120 128 — A. S. Campos & Cia.

N. 120.130 — Esteves & Cia

N. 120.131 — Zayra Rosado Botelho — n. 175 762

N. 120 132 — Seberino
Químicos e Farmacêuticos
n 87.7

n 168.9

N. 120 134 — Laboratório Farmacêutico Pérno Ltda. — n. 124.577

N 121.135 — Simplex Time Recorder Co. — n. 131.529.

N. 121 136 — Fernando Guedes — n. 131.995.

N. 121.137 — Cia. União Manufatora de Tecidos — n. 133 151.

mero 1347.991.

N. 120.141 — Laboterápica S. A. Indústria Química e Farmacêutica —

N. 120.142 — Sociedade Anônima Antes Estabelecimento Skoda em Pilzen — n. 138.169.

N. 120.143 — Laboratórios Novo-

[illegible]

Wagner Ltda. — n. 139.349.

N. 120.145 — Fábrica Gunther Wagner Ltda. — n. 139.350.

[illegible]

ro 143.842.

N. 120.148 — Nestor Gonçalves e [illegible] — n. 144.109.

N. 120.149 — Buxton Incorporated — n. 144.434.

N. 120.150 — R. & G. Bloch Limi- [illegible]

N. 120.151 — Laboratório de Biologia e Quimioterapia do Brasil — nú- [illegible]

N. 120.152 — Indústria Metalúrgica Travi Limitada — número [illegible]

[illegible]

A. — n. 149.267.

N. 120.157 — Ricardo Baumer — n. 149.330.

N. 120.158 — C. Brandauer & Company Limited. — n. 149.625.

120.159 — Trajano Pinto Pacca — têrmo 158.524.

120.160 — Ribeiro Ltda. — têrmo [illegible]

120.161 — Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel — têrmo 118.975.

120.162 — Companhia Expresso Mercantil Agente e Comissária de Transportes Ctm — têrmo 159.804.

120.163 — Indústrias de Bebidas [illegible]

Souza — têrmo 150.842.

120.165 — Alhambra Manufatura de Papéis Artificiais Ltda. — têrmo 143.560.

[illegible]

de Móveis [illegible] Ltda. — têrmo [illegible]

[illegible] 150.357.

120.168 — Malharia Sul América Ltda. — 151.618.

[illegible] A. G. — têrmo [illegible]

[illegible] Ltda. — têrmo 153.855.

[illegible] 153.08.

[illegible] Manilius Watch Co [illegible]

[illegible] Marcelo Pereira & Cia [illegible]

[illegible] têrmo 155.201.

Major — têrmo [illegible]

[illegible] — têrmo 156.397.

120.187 — Viação Amarante Ltda — têrmo 156.637.

120.188 — Tecno Química Ltda. — têrmo 156.004.

[illegible] Clínica Limitada — têrmo 157.031.

120.190 — Laboratório de Biologia Clínico Limitada — têrmo 157.033.

120.191 — Comércio e Indústria [illegible]

120.192 — Bortolo Dal Secco & Cia. Ltda. — têrmo 157.238.

120.193 — Belli, Pardini & Cia. Ltda — têrmo 157.735.

[illegible]

A. — têrmo 172.253.

120.196 — Sociedade Anônima Moinho Santista Indústrias Gerais — têrmo 174.347

120.197 — Instituto Nacional de Quimioterapia Ltda — têrmo número 176.076.

120.198 — Instituto Nacional de Quimioterapia Ltda. — têrmo número 176.077.

120.199 — Companhia Produtora Farmacêutica [illegible] — 176.202

[illegible]

A. — têrmo 172.252.

120.205 — José Batista Duarte — têrmo 174.779.

120.206 — Madame Marie Charlotte Germaine Bayrac, Epouse de Mr. Pierre Roland — 174.894.

120.207 — N. V. Organon — têrmo 175.042.

120.208 — Ribeiro de Abreu Comércio e Indústria S. A. — têrmo [illegible]

120.209 — Casa Granado Laboratórios, Farmácia e Drogaria Ltda.

120.210 — Laboratoires G. Beytout [illegible]

[illegible]

rantim — têrmo 176.555.

120.211 — Laboratório Clínico Silva Araujo S. A. — têrmo [illegible]

120.212 — Laboratório Clínico Silva [illegible]

[illegible] — têrmo 176.683.

[illegible] 163.519.

120.216 — Laboratoires G. Beytout — têrmo 171.440.

[illegible]

120.218 — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — têrmo 177.459

[illegible]

A. — têrmo 178.058.

A. — têrmo 178.059.

A. — têrmo 178.060.

120.223 — Indústria [illegible] S. A. — têrmo 178.06[illegible]

120.225 — A Química Bayer Ltda. — têrmo 178.497

120.226 — Casa Granado Laboratórios, Farmácia e Drogaria Ltda. — têrmo 178.711

120.227 — Companhia [illegible] de Produtos Químicos [illegible]

[illegible]

120.229 — A Química Bayer Ltda. [illegible]

[illegible]

tônio Giffoni — têrmo 180.442.

120.233 — Espólio de Francisco Antônio Giffoni — têrmo 180.444.

120.234 — Perfumaria Lopes S. A — têrmo 181.684.

[illegible]

Acões — Ela Ltda. — t. 144 350.

120.236 — Sociedade Anônima Pernambuco Powder Factory — 177.272.

120.237 — Sociedade Anônima Pernambuco Powder Factory [illegible]

[illegible] — têrmo 153.326.

120.239 — J. Silva Gonçalves & Cia. Ltda. — têrmo 148.143.

[illegible]

S. A. — têrmo 160.372.

120.242 — Lucílio Braga [illegible] 170.159.

120.243 — Luongo & Conzo — têrmo 161.479.

120.244 — [illegible] Comercial [illegible] 165.429.

120.245 — [illegible]

120.246 — Joaquina da Nova Monteiro — têrmo 155.073

[illegible]

120.250 — B[illegible] — têrmo 89.650.

120.251 — Lélio Ferrari — têrmo 91.416.

120.252 — Aziz Jabur & Irmão — têrmo 116.980.

120.253 — Otto Bender — têrmo [illegible]

120.254 — [illegible] Importadora e Exportadora Ltda.

120.255 — Companhia [illegible] Castelões — têrmo 128.951.

120.256 — Pelaria Eda Ltda. — [illegible]

120.258 — Fábrica Estrêla de Tintas e Vernizes Ltda. — têrmo número [illegible]

120.259 — J. Chedlach — têrmo [illegible]

[illegible] Borracha Elastic S. A. — têrmo número 141.641.

120.262 — Lanifício Santa Branca S. A. — têrmo 141.746

[illegible] S. A. — têrmo 144.558.

120.264 — Giampietro Porto & Cia — têrmo 144.638.

[illegible]

120.267 — Cacilda de Araujo Lima [illegible]

120.269 — Laboratório Farmacêutico [illegible]

[illegible] — têrmo 152.613

[illegible]

[illegible] S. A. — [illegible]

120.279 — Say[illegible]

[illegible]

120.312 — Carbide [illegible] Chemicals Corporation [illegible]

[illegible] con Corporation — 160.055.

120.315 — Carbide and [illegible]

Corporation — 160.388.

[illegible] 160.45[illegible]

120.332 — José Ruana — 160[illegible]

N. 120.323 — The Linde Air P[illegible]

[illegible]

Antoine Gross Ltda. [illegible]

120.329 — Anibal Gouveia & Cia. Ltda. — 161.375.
120.330 — Felca A. G. (Felca S. A. (Felca Ltda.) — 161.387.
120.331 — Comércio e Indústria Antonio Gross Ltda. — 161.726.
120.332 — Comércio e Indústria Antonio Gross Ltda. — 161.728.
120.333 — Southern Iron & Equipment Company — 161.739.
120.333 — Irmãos Mortarini Ltda. — 161.956.
120.334 — Idem — 161.959.
120.335 — Idem — 161.960.
120.336 — Indústria S. A. Comp. Brasileira de Perfumes — 161.992.
120.337 — Idem — 161.993.
120.338 — Idem — 161.994.
120.339 — Fábrica de Sabão Masseto Ltda. — 162.120.
120.340 — Carvalho & Cia. Ltda. — 162.422.
120.341 — Companhia de Cigarros Sinimbu — 162.822.
120.342 — Companhia Carioca Industrial — 162.948.
120.343 — Editora Sombra Limitada — 163.240.
120.344 — Zacarias Miguel & Cia. — 152.481.
120.345 — The American Hardware Corporation — 153.581.
120.346 — Fábrica de Malhas do Salvador Ltda. — 153.809.
120.347 — Tirano-Transportes Internos-Reparações Automóveis — Nova Organização Brasileira, Ltda. — 153.967.
120.348 — Produtos Beko Ltda. — 155.060.
120.349 — Equipamentos Lavandix Ltda. — 155.086.
120.350 — Miguel Vavalieri — ... 155.088.
120.351 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — 155.091.
120.352 — Fundação Abrigo do Cristo Redentor — 155.097.
120.353 — Mário de Barros Fontes — 155.222.
120.354 — Teodoro F. Sobral & Cia. — 155.333.
120.355 — Farmapecuaria S. A. — Produtos Veterinários — 155.337.
120.356 — Cia. de Ferro Maleável — 155.450.
120.357 — Nicolau Schuery — ... 155.575.
120.358 — Laboratório Navegantes ... 155.742.
120.359 — Suardi & Centini — ... 156.030.
120.360 — Caltex Sportswear Co. of California Inc. — 155.772.
120.361 — Fitzpatrick & Co. — ... 156.782.
120.362 — Jesús Norberto Gomes ... 156.000.
120.363 — Nina & Cia. — 156.1 ...
120.364 — Fábrica Nacional de Crême Santé "Rumple" Ltda. — 156.167.
120.365 — Labbratório Navegantes Ltda. — 156.347.
120.366 — Fonto-Química S. A. — 156.522.
120.367 — Severiano Rosa — ... 156.609.
120.368 — Eugênio Oinegue Fulfaro & Irmãos — 161.285.
120.369 — Heitor Ribeiro de Almeida — 161.262.
120.370 — Mercantil Gibraltar Ltda. — 161.058.
120.371 — José Tertuliano Ferreira de Melo — 160.681.
120.372 — Darbra & Cia. — 160.659.
120.373 — Vitrolene Importadora e Exportadora Ltda. — 160.464.
120.374 — Idem — 160.463.
120.375 — Idem — 160.462.
120.376 — Indústrias de Sabonetes Alta Ltda. — 160.193.
120.377 — Shuto & Dohme Incorporated — 159.951.
120.378 — Gráfica Amaury Ltda. — 159.856.
120.379 — Afonso Schmidt — ... 159.815.
120.380 — Indústrias Aliberti S. A. — 159.813.
120.381 — "Cadiq" S. A. Construtora de Equipamentos Industriais — 159.568.
120.382 — André Gustavo Diederichs — 159.187.
120.383 — Irmãos Kanji — 159.058.
120.384 — Marelba Representações Ltda. — 158.212.
120.385 — André Pasquel & Cia. Ltda. — 157.925.
120.386 — Pernambucana de Óleos Brasil S. A. — 157.761.
120.387 — Sociedade Comercial Pini & Cia. "Sociopa" Ltda. — 157.788.
120.388 — Perfumaria San-Dar S. A. — 157.470.
120.389 — Irmãos Lucaro & Cia. — 157.265.
120.390 — V. Gagliano — 157.139.
120.391 — Comissária e Exportadora Santista de Medicas Ltda. — ... 157.087.
120.392 — Cia. Comercial e Industrial de Ferro — 156.906.
120.393 — Castro Ribeiro — Agro-Industrial S. A. — 156.838.
120.394 — Gurgia & Cia. Ltda. — 156.792.
120.395 — M. Fiuza Amorim & Irmãos — 161.327.
120.396 — Malharia Santa Cecília Limitada — 161.348.
120.397 — Edmundo Lupo — .... 161.761.
120.398 — Indústria e Comércio Antônio Biganzoli Ltda. — 161.767.
120.399 — Sociedade Indústria Vidros Isolantes S. André Ltda. — 161.768.
120.400 — Max Schattan — .... 161.770.
120.401 — Cristais Prado Ltda. — 161.822.
120.402 — Bitter Aguia S. A. Indústrias de Bebidas — 161.923.
120.403 — Irmãos Negrini & Cia. Ltda. — 162.002.
120.404 — B. Kasinski & Cia. — 162.007.
120.405 — Idem — 162.008.
120.406 — Idem — 162.009.
120.407 — José Militão Elias — ... 162.161.
120.408 — Winthrop Products, Inc. — 162.170.
120.409 — "Lumaq" S. A. — Lubrificantes e Máquinas — 162.241.
120.410 — Gustavo Benda — ... 162.242.
120.411 — Indústria de Tintas Planeta S. A. — 162.250.
120.412 — Sociedade "Nelba" de Representações e Comércio Ltda. — 163.591.
120.413 — Marketa & Cia. Ltda. — 162.594.
120.414 — O Governador Jornais e Revistas Ltda. — 162.869.
120.415 — O Rei dos Aviamentos S. A. — 162.982.
120.416 — Fábrica Horst Ltda. — 163.523.
120.417 — Sharp & Dohme, Incorp. — 163.600.
120.418 — Idem — 163.601.
120.419 — Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — 140.524.
120.420 — Companhia Exportadora Importadora Brasil América Europa "Brasampa" — 144.862.
120.421 — Scatamacchia & Cia. — Indústria de Calçados — 149.335.
120.422 — Idem — 149.336.
120.423 — Idem — 149.337.
120.424 — Casa e Jardim Artes e ... A. ...
120.425 — Cia. ... ...
120.426 — Idem — 149.832.
120.427 — Rosa & ... — 150.380.
120.428 — Fábrica Paulista de Balas Brancos S. A. — 151.235.
120.429 — Idem — 151.236.
120.430 — Costa, Penna & Cia. — 151.469.
120.431 — Cooperativa de Laticínios SS. Rio Bonito — 150.255.
120.432 — Afonso Caldas Barradão — 157.663.
120.433 — Spojene Farmaceutické Závody — Narodni Podnik — 158.326.
120.434 — Frederico Caro Aguado — 157.909.
120.435 — Spojene Farmaceutické Závody — Narodni Podnik — 158.332.
120.436 — Idem — 158.338.
120.437 — Mutchnik & Cia. Ltda. — 158.832.
120.438 — Metalúrgica Artemis Ltda. — 158.833.
120.439 — Fábrica de Bebidas Vila Izabel Ltda. — 159.332.
120.440 — Koch, Spitzer & Cia. Ltda. — 159.335.
120.441 — Panificadora "Perfeito" Ltda. — 159.339.
120.442 — Justin Wolf ... — 159.758.
120.443 — Unilex S. A. Indústria e Comércio — 159.770.
120.444 — Araújo Costa & Cia. — 161.189.
120.445 — Instituto Paulista de Produtos Terapêuticos S. A. — 161.276.
120.446 — Idem — 161.287.
120.447 — Idem — 161.289.
120.448 — Tintas Superior Ltda. — 161.450.
120.449 — Harry Rodolfo Pott — 161.631.
120.450 — Terralegno e Pavimentação, Tijuca S. A. — 161.798.
120.451 — Idem — 161.799.
120.452 — Theodor Wolfgang Hacker — 162.132.
120.453 — Auto Industrial Ltda. — 162.147.
120.454 — A. Bruckner — 162.364.
120.455 — Partido Social Democrático — 162.645.
120.456 — Alba Grion Matos Camera — 162.799.
120.457 — Instituto Produtos Terapêuticos S. A. — 162.825.
120.458 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — ... 163.072.

Marcas — Nomes — Têrmos

N.º 120.459 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — 163.073.
N.º 120.460 — Irmãos Braga & Cia. Ltda. — 163.082.
N.º 120.461 — Dr. Alkindar Monteiro Junqueira — 163.349.
N.º 120.462 — Sociedade Industrial Farmacêutico Ltda. — 163.503.
N.º 120.463 — Irmãos Braga & Cia. Ltda. — 163.504.
N.º 120.464 — Manuel Fernandes — 122.527.
N.º 120.465 — Fábrica Ypú-Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A. — 130.688.
N.º 120.466 — Araújo, Barbosa & Cia. Ltda. — 131.233.
N.º 120.467 — Indústria "Máquina Zacaria" S. A. — 134.623.
N.º 120.468 — Hedimar Sociedade Despachos Ltda. — 141.150.
N.º 120.469 — Maurício Hilport — 147.225.
N.º 120.470 — Eloy Magalhães & Cia. Ltda. — 148.906.
N.º 120.471 — Fábrica de Bebidas Aliança Limitada — 150.400.
N.º 120.472 — Idem. — 150.402.
N.º 120.473 — Idem. — 150.406.
N.º 120.474 — Idem. — 150.407.
N.º 120.475 — Instituto Medicamenta Fentoura S. A. — 150.674.
N.º 120.476 — Imperial Chemical Industries Limited — 151.525.
N.º 120.477 — Dr. Vitor Mayera Júnior — 152.435.
N.º 120.478 — Fábrica Ypu-Artefatos de Tecidos, Couro e Metal — 152.690.
N.º 120.479 — Comp. Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" — 153.402.
N.º 120.480 — Idem. — 153.403.
N.º 120.481 — "Pamp" — Importação e Exportação Ltda. — 153.007.
N.º 120.482 — Curt Guthoff — 156.523.
N.º 120.483 — Galeno — Química S. A. — 156.912.
N.º 120.484 — Fuad Mansur Bacheley — 156.933.
N.º 120.485 — Laboratório Carrano S. A. — 157.40.
N.º 120.486 — João Xavier & Cia. Ltda. — 157.941.
N.º 120.487 — A. L. Santos & Cia. Ltda. — 157.994.
N.º 120.488 — Kurt & Rocha Ltda. — 158.356.
N.º 120.489 — Sociedade de Representação Unilabor Ltda. — 158.982.
N.º 120.490 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — 159.254.
N.º 120.491 — Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated — 159.385.
N.º 120.492 — Fábrica Horst Ltda. — 159.602.
N.º 120.493 — Fábrica Borst Ltda. — 159.603.
N.º 120.494 — Idem — 159.604.
N.º 120.495 — ... Ltda. — ...
N.º 120.496 — P. ... S. A. — 160.598.
N.º 120.497 — ... Ltda. — ...
N.º 120.498 — Idem — 160.[illegible]
N.º 120.499 — J. Andrews & Cia. Ltda. — 160.678.
N.º 120.500 — R. ... & Cia. — 160.018.
N.º 120.501 — ... & Cia. — 160.028.
N.º 120.502 — ... — 161.253.
N.º 120.503 — ... — 161.756.
N.º 120.504 — ... — 162.687.
N.º 120.505 — ... e Silva — 162.105.
N.º 120.506 — Rubieen de Carvalho e Silva — 162.068.
N.º 120.507 — Usina São Cristovão Tintas S. A. — 162.218.
N.º 120.508 — Cia. de Cigarros Sinimbu — 162.821.
N.º 120.509 — Mário Barbes & Cia. Ltda. — 162.995.
N.º 120.510 — Tecidos Rejaton, S. A. — 163.483.
N.º 120.511 — R. Jaubert & Cia. Ltda. — 163.485.
N.º 120.512 — Tomás Celiot — 163.408.
N.º 120.513 — Dr. Charles Merieux — 163.810.
N.º 120.514 — Cotthard Kaesemodel Júnior — 163.821.
N.º 120.515 — Hermes Teodoro Sprenger — 164.106.
N.º 120.516 — Pordutos Alimentícios Certo Ltda. — 125.299.
N.º 120.517 — Ocril — Organização Comercial de Representação Imóveis Ltda. — 197.263.
N.º 120.518 — Cognac Favraud — 143.413.
N.º 120.519 — Aperitivos Osodrac do Brasil Ltda. — 147.872.
N.º 120.520 — George Spencer Limited — 148.467.
N.º 120.521 — Distillerie Debrise Freres — 153.067.
N.º 120.522 — Dolfus-Mieq & Cie. — 153.069.
N.º 120.523 — Stefanini & Cia. Limitada — 153.299.
N.º 120.524 — Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. — 153.306.
N.º 120.525 — Henrique, Irmão & Cia. Ltda. — 153.369.
N.º 120.526 — Distillerie Debrise Fréres — 156.075.
N.º 120.527 — Leopoldo Bloch & Cia. Ltda. — 158.092.
N.º 120.528 — Indústria e Comércio de Óleos S. A. — 158.445.
N.º 120.529 — Odilon Silvestre — 159.148.
N.º 120.530 — Antonacci & Cia. Ltda. — 159.173.
N.º 120.531 — Lautier Fils — 159.840.
N.º 120.532 — Gonnet & Cie. — 160.556.
N.º 120.533 — Cotthard Kaesemodel Júnior — 163.822.
N.º 120.475 — Mariposa Artefatos e Miudezas Ltda. — 100.475.
N.º 120.051 — Herbert Nagen — 123.051.
N.º 120.536 — Décio de Figueiredo — 131.142.
N.º 120.537 — Roberto Sampaio Ferreira — 141.839.
N.º 120.538 — Cia. Exportadora Importadora Brasil América Europa — Brasampa — 144.857.
N.º 120.539 — José Rosito — 148.[illegible].
N.º 120.540 — Mordcho Kac — 148.686.
N.º 120.541 — Martin & Calame — 149.156.
N.º 120.542 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — 150.142.
N.º 120.543 — Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos — Lechard Ltda. — 150.465.
N.º 120.544 — Lage Dias & Cia. Ltda. — 150.517.
N.º 120.545 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — [illegible]

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n.º 189.092 de 2-6-50
[illegible] Lida.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
[illegible]

[illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

INTERJALAR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Sal — Açúcar — [illegible]

Têrmo n.º 189.093 de 2-6-50
R. S. Magalhães & Henriques Ltda.
Nesta Capital

CASA ARCOVERDE

Classes 41 — 42
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.094 de 2-6-50
Vidal Ramos de Castro
Nesta Capital

CATIÃO PLAZA

Classe 33
Título

Maria Xavier & Cia. Ltda.
Nesta Capital

[illegible]

Classe [illegible]
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.096 de 2-6-50
Raimundo [illegible]
[illegible]

CÓRDOVA

Classe 33
Título

Têrmo n.º 189.097 de 2-6-50
André José Calaviano
[illegible]

SAN DIEGO

Classe [illegible]

Têrmo n.º 189.098 de 2-6-50
Aziz Burbary
Nesta Capital

Classe 32
Periódicos, [illegible] — Revistas — Jornal — Obras impressas — [illegible]

Têrmos ns. 189.099 e 189.100 de 2 de junho de 1950
Indústria e Comércio [illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 1
Cola para madeira
Classe 2
Adubo (farinha de ossos)

Têrmo n.º 189.101 de 2-6-50
Emprêsa Cine Savoy Ltda.
Nesta Capital

"CINE SAVOY"

Título de Estabelecimento

[illegible]
Mário Chilelli
Estado de São Paulo

"[illegible]
TURFISTICA"

Classes 33 — 50
Título

Têrmo n.º 189.103 de 2-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

"CAMPEÃO
TURFISTICO"

Classes 33 — 50
Título

Têrmo n.º 189.104 de 2-6-50
Comerciante de Laticínios [illegible]

Classe 41
Queijos — Requeijões — Banhas

Têrmo n.º 189.105 de 2-6-50
[illegible] & [illegible]
Estado de São Paulo

"R I A L T O"

Classe [illegible]
Blusas — Pulôveres — Meias

Têrmo n.º 189.106 de 2-6-50
Estado de São Paulo

"RELOJOARIA
PONTUAL"

Classes 8 — 13
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.107 de 2-6-50
Henrique [illegible]
Estado de São Paulo

Classe 48
Um produto de toucador (creme)

Casa Nova América
Estado de São Paulo

"NOVA AMERICA"

[illegible]

Classe 41
Vinagres para condimentos
Classe 42
Aguardente — Vinhos finos etc.

Têrmo n.º 189.111 de 3-6-50
[illegible]
Nesta Capital

Eletro-Som

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.112 de 3-6-50
Eudoro Libânio Vilela
Estado de São Paulo

TREETEX

Classe 16
Chapas — Fôlhas ou pranchas

Têrmo n.º 189.113 de 3-6-50
Eudoro Libânio Vilela
Estado de São Paulo

DURATEX

Classe 16
Chapas — Fôlhas ou pranchas

Têrmo n.º 189.114 de [illegible]
Eudoro Libânio Vilela
Estado de São Paulo

MASONITE

Têrmos ns. 189.115 e [illegible] junho de [illegible]
Eudoro Li[illegible]
Estado de [illegible]

[illegible]

Classe 27
Chapas — Fôlhas ou lâmin[illegible]
Classe 16
Chapas — Fôlhas ou [illegible]

Têrmo n.º [illegible]
Sotral — Socie[illegible]

[illegible]

[illegible] PASTORIL

[illegible]

Classe 42

[illegible] de 3-6-50

Parlamento

[illegible]

[illegible]

Têrmo n.º 189.122 de 5-6-50
Tito Pinto da Fonseca
Estado de Minas Gerais

PLUMA

Classe 41
Milho — Mandioca e derivados

Têrmo n.º 189.123 de 5-6-50
Laboratório Nacional Irmãos Vanini Lanira Ltda.
Estado de São Paulo

LANIRVA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
[illegible]

[illegible]
Cia. Brasileira de Incorporações Imobiliárias
Estado de São Paulo

BRASILEIRA
Ind. Brasileira

Classe 32
Incorporação de imóveis

Têrmo n.º 189.125 de 5-6-50
Empresa Arco Iris Ltda.
Estado de São Paulo

O BRASIL PRODUZ
ARCO-IRIZ COSDUZ

Classes 21 — 33
Expressão de propaganda

Têrmo n.º 189.126 de 5-6-50
Farmácia Noturna de Manila Ltda.
Estado de São Paulo

NOTURNA
Industria Brasileira

Classe 3
Produtos Farmacêuticos

Têrmo n.º 189.127 de 5-6-50
Editora Gráfica Radiolar Ltda.
Estado de São Paulo

RADIOLAR
Industria Brasileira

.... Classe 32 ....
Uma revista

Têrmo n.º 189.128 de 5-6-50
H. Campi & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

.... Classe 29 ....
Escôvas — Espanadores e vassouras

Têrmo n.º 189.129 de 5-6-50
Química Real Limitada.
Nesta Capital

REAL
Indústria Brasileira

.... Classe 46 ....
Cêra para assoalho etc.

Têrmo n.º 189.130 de 5-6-50
Pedro Borghesi
Estado de São Paulo

EXCELSO FILM
Industria Brasileira

Classe 8
Fitas [illegible]

Têrmo n.º 189.131 de 5-6-50
Felipe Kornowski
Estado de São Paulo

Confort

Classe 40
Colchões de mola — Colchões de crina animal etc.

Têrmo n.º 189.132 de 5-6-50
Eugênio Margini
Estado de São Paulo

MARGINI
Industria Brasileira

Classe 36
Calçados — Botas — Chinelos e polainas

Têrmo n.º 189.133 de 5-6-50
Quiloforma Ltda.
Estado de São Paulo

NAUROPROMO
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.134 de 5-6-50
Tecelagem Taquara S. A.
Estado de São Paulo

VOLKART
Industria Brasileira

Classe 24
Tecidos para cortinas

Têrmo n.º 189.135 de 5-6-50
Expansão Comercial Industrial Ecifar Ltda.
Estado de São Paulo

VI-GLUTAN
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.136 de 5-6-50
Expansão Comercial Industrial Ecifar Ltda.
Estado de São Paulo

ARTISONE
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.137 de 5-6-50
Têxtil Sorú S. A.
Estado de São Paulo

CREASEPROOF
Industria Brasileira

Classe 23
Linhos

Têrmo n.º 189.138 de 5-6-50
Luís Marcondes de Andrade
Estado de São Paulo

HOTEL SÃO LUIZ

Clases 33 — 41 — 42 — 43
Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.139 de 5-6-50
Walker Machado Mynassen
Estado do Rio de Janeiro

LEITERIA E SORVETERIA
PETROPOLIS

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.140 de 5-6-50
Walker Machado Mynassen
Estado do Rio de Janeiro

HORTENCIA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Queijo — Manteiga — Banha

Têrmo n.º 189.141 de 5-6-50
Walker Machado Mynassen
Estado do Rio de Janeiro

CREMERIE
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Queijo — Manteiga — Banha

Têrmo n.º 189.142 de 5-6-50
Industrial Madeireira Induma Ltda.
Estado de São Paulo

INDUMA
Industria Brasileira

Madeiras em bruto

Têrmo n.º 189.143 de 5-6-50

Ltda.
Estado de São Paulo

MATECO
Industria Brasileira

Classe 16
Materiais para construções e decorações

Têrmo n.º 189.144 de 5-6-50
Plásticos Namur Ltda.
[illegible]

NAMUR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Recipientes fabricados de matérias plásticas etc.

Têrmo n.º 189.145 de 5-6-50
Massas Alimenticias Campineira Ltda.
Estado de São Paulo

CAMPINEIRA
Industria Brasileira

Classe 41
Massas alimenticias e farinhas alimenticias

Têrmo n.º 189.146 de 5-6-50
João Ferreira Machado
Estado de Goiás

TAERMEX
Industria Brasileira

Classe 2
[illegible]

Têrmo n.º 189.147 de 5-6-50
Raphael Livreri Importadora S. A
Estado de São Paulo

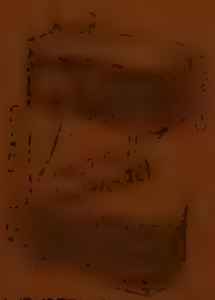

Classe 47
Fluidos para freios

Têrmo n.º 189.148 de 5-6-50
Raphael Livreri Importadora S. A.
Estado de São Paulo

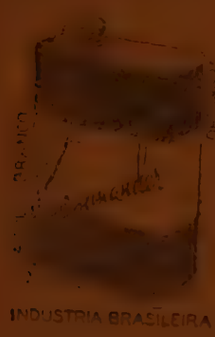

Classe 47
Fluidos para freios

Têrmo n.º 189.149 de 5-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 41
Pastilhas

Têrmo n.º 189.150 de 5-6-50
Companhia Nacional de Tecidos
Estado de São Paulo

Classe 25
Tecidos de algodão Tarrafa

Têrmo n.º 189.151 de 5-6-50
Fábrica de Brinquedos São Vicente Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 40
Brinquedos — Jogos e passatempos em geral

Têrmo n.º 189.152 de 5-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda.
Estado de São Paulo

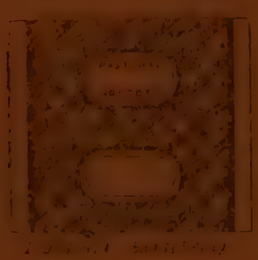

Classe 41
Pastilhas

Têrmo n.º 189.153 de 5-6-50
Gabriel Gonçalves S. A. Importadora de Ferragens e Louças
Estado de São Paulo

Classe 46
Lã de aço

Têrmo n.º 189.154 de 5-6-50
S. Cukierkorn
Estado de São Paulo

REI DAS BOLSAS

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.155 de 5-6-50
Química Fabril Luderm Ltda.
Estado de São Paulo

SINOTEX
Industria Brasileira

Classe 2
Substâncias químicas etc.

Têrmo n.º 189.156 de 5-6-50
Fábrica de Brinquedos São Vicente Limitada
Estado de São Paulo

MAJESTIC
Industria Brasileira

Classe 40
Carros ônibus e cadeirinhas com rodas

Têrmo n.º 189.157 de 5-6-50
Serraria Indústria e Comércio de Madeiras Perfeita União Ltda.
Estado de São Paulo

PERFEITA UNIÃO
Indústria Brasileira

Classe 3
Madeiras em bruto etc.

Têrmo n.º 189.158 de 5-6-50
Borracha Caçapava S. A.
Estado de São Paulo

CORINGA
Industria Brasileira

Classe 39
Artefatos de borracha

Têrmo n.º 189.159 de 5-6-50
Frederico Sobral
Nesta Capital

EDIFICIO VERBENAS

Classe 48
Título

Têrmo n.º 189.160 de 5-6-50
Alberto Augusto Martins e José Manuel Bohrer de Araújo
Nesta Capital

Classe 28
Nome Comercial

Têrmo n.º 189.161 de 5-6-50
Têxtil Seffer & Firjan Ltda.
Estado de Minas Gerais

"MASTER"
Ind. Brasileira

Classe 36
Leitos — Blusas — Meias etc.

Têrmo n.º 189.162 de 5-6-50
Rubens de Oliveira Santos
Nesta Capital

Classe
Artigos

Têrmo n.º 189.163 de 5-6-50
Standard Oil Company Of Brazil
Nesta Capital

PARACRIL

Classe 39
Borracha esponjosa, óleo-resistente

Têrmo n.º 189.164 de 5-6-50
Instituto Terapêutico Pan-Organico S. A

T. B. - P A N
Indústria brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.165 de 5-6-50
Instituto Terapêutico Pan-Organico S. A

T E B E Z O N A
Indústria brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.166 de 5-6-50
Instituto Terapêutico Pan Organico S. A

T I B I O P A N
Indústria brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.168 de 5-6-50
D Sobrino & Cia. Ltda.
Nesta Capital

ARIZONA

Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados — Roupa branca etc.

Têrmo n.º 189.169 de 5-6-50
Manufactura Araken Limitada
Estado do Ceará

Classe 41

Têrmo n.º 189.170 de 5-6-50
Manufactura Araken Limitada
Estado do Ceará

Classe 46
Palha para [illegible] com desenhos e bordados

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,50

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 178 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 4 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Certificados expedidos

Estão convidados a comparecer a te Departameno a fim de receberem seus certificados de registro de arcas, títulos de estabelecimento e mes comerciais os titulares abaixo lacionados:

Marcas — Nomes — Têrmos

N.º 120.546 — Pan Indústria e Comércio de Cafés Finos Ltda. — 60.986.

N.º 120.547 — Oscar Magalhães ustosa — 152.208.

N.º 120.548 — Terreiro, Gonçalves Cia. — 152.602.

N.º 120.549 — Sociedade Gráfica da Doméstica Ltda. — 153.268.

N.º 120.550 — Borges & Pereira — 3.940.

N.º 120.551 — Produtos Beko Ltda. 155.059.

N.º 120.552 — Strauch & Cia. S.A. 155.930.

Marca — 120.553 — Nome Fábrica de Bebidas Brandão Silveira da. — Têrmo — 155.951.

Marca 120.554 — Nome Organização Mundial Industrialização Patentes de Invenção — OMIPI Ltda. — Têrmo 156.198.

Marca 120.555 — Nome Laboratório Farmacêutico Stros Ltda. — rmo 156.431.

Marca 120.557 — Nome Manufatura de Produtos King Ltda. — Têrmo 156.637.

Marca 120.558 — Nome Calçado Jupira Ltda. — Têrmo 157.237.

Marca 120.559 — Nome Fritz Zipfel — Têrmo 157.849.

Marca 120.560 — Nome Atenciedade Industrial e de Representações Ltda. — Têrmo 157.906.

Marca — 120.561 — Nome Barella S.A. Indústria Mecânica — mo 157.968.

Marca 120.562 — Nome Andrade, Batista Ltda. — Têrmo 158.136.

Marca — 120.563 — Nome Oyama Almeida Rios — Têrmo 158.197.

Marca 120.546 — Nome Indústria Artefatos de Madeira Ltda. — mo 158.789.

Marca 120.565 — Nome Sociedade o-Comercial e Indústria Ltda. — mo 158.936.

Marca — 120.556 — Nome Indústrias Macedo Serra Ltda. — Têrmo 022.

Marca 120.567 — Nome Fambra S. — Fiação e Malharia de Lã — mo 160.149.

Marca 120.568 — Fambra S.A. — ação e Malharia de Lã — Têrmo 60.150.

Marca 120.569 — Fambra S.A. — ação e Malharia de Lã — Têrmo 151.

Marca 120.570 — Fambra S.A. — ação e Malharia de Lã — Têrmo 152.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Marca 120.571 — Garibaldi Bobbi — Têrmo 160.296.

Marca 120.553 — Nome Fábrica de Bebidas Brandão Silveira Ltda. — Têrmo 155.951.

Marca 120.554 — Nome Organização Mundial de Industrialização Patentes de Invenção O.M.I.P.I. Ltda. — Têrmo 156.198.

Marca 120.555 — Nome Laboratório Farmacêutico Stro Ltda. — Têrmo 156.513.

Marca 120.556 — Nome Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Têrmo 156.414.

Marca 120.557 — Nome Manufatura de Produtos King Ltda. — Têrmo 156.537.

Marca 120.558 — Nome Calçado Jupira Ltda. — Têrmo 157.237.

Marca 120.559 — Nome Fritz Zipfel — Têrmo 157.849.

Marca 120.560 — Nome Atenc-Sociedade Industrial e de Representações Ltda. — Têrmo 157.906.

Marca 120.561 — Nome Bardella S.A. Indústrias Mecânicas — Têrmo 157.968.

Marca 120.562 — Nome Andrade, Baptista Ltda. — Têrmo 158.136.

Marca 120.563 — Nome Oyama de Almeida Rios — Têrmo 158.197.

Marca 120.546 — Nome Indústria de Artefatos de Madeira Ltda. — Têrmo 158.789.

Marca 120.565 — Nome Sociedade Agro-Comercial e Indústria Ltda. — Têrmo 158.936.

Marca 120.566 — Nome Indústrias Macedo Serra Ltda. — Têrmo .... 159.002.

Marca 120.567 — Nome Fambra S.A., Fiação e Malharia de Lã — Têrmo 160.149.

Marca 120.568 — Nome Fambra S.A., Fiação e Malharia de Lã — Têrmo 160.152.

Marca 120.571 — Nome Garibaldi Gobbi — Têrmo 160.296.

Marca 120.572 — Nome Caltabiano & Cia. — Têrmo 161.207.

Marca 120.573 — Nome Oliveira Lopes, Silva & Cia. — Têrmo .... 161.332.

Marca 120.574 — Nome Dora Ramos & Filhos Ltda. — Têrmo .... 161.349.

Marca 120.575 — Nome Francisco Gentlemant Ltda. — Têrmo 161.478.

Marca 120.576 — Nome Casemiras Pace — Têrmo 161.444.

Marca 120.577 — Nome Malharia Sedan S.A. — Têrmo 161.585.

Marca 120.578 — Nome Panificadora Irradiação Ltda. — Têrmo 161.627.

Marca 120.579 — Nome Representações e Importações Vitória Auto Viv. — Têrmo 161.642.

Marca 120.580 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.810.

Marca 120.581 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.812.

Marca 120.582 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.814.

Marca 120.583 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.818.

Marca 120.583 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.818.

Marca 120.584 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.820.

Marca 120.585 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.821.

Marca 120.586 — Nome Cristais Prado Ltda. — Têrmo 161.823.

Marca 120.587 — Nome Manoel M. de Oliveira & Cia. Ltda. — Têrmo 161.826.

Marca 120.588 — Nome Abbussanra & Cia. — Têrmo 161.857.

Marca 120.589 — Nome Malharia Sedan S.A. — Têrmo 161.921.

Marca 120.590 — Nome Indústria Pumar Ltda. — Têrmo 161.985.

Marca 120.591 — Nome Válter Balsimelli — Têrmo 162.012.

Marca 120.592 — Nome Mercantil e Importadora Emka Ltda. — Têrmo 162.101.

Marca 120.593 — Nome Bertoni, Namur & Cia. Ltda. — Têrmo .... 162.167.

Marca 120.594 — Nome Emílio Romani & Cia. — Têrmo 162.293.

Marca 120.595 — Nome Irmãos Matyelka — Têrmo 162.596.

Marca 120.596 — Nome Estevam Ract — Têrmo 162.651.

Marca 120.597 — Nome Luiz Gambetta Sarmento Netto — Têrmo 162.922.

Marca 120.598 — Nome Antônio Soós — Têrmo 162.937.

Marca 120.599 — Nome Alváro Ribeiro — Têrmo 163.172.

Marca 120.600 — Nome Alberto Meceni — Têrmo 163.304.

Marca 120.601 — Nome "O Governador, Jornais e Revistas Ltda" — Têrmo 163.331.

Marca 120.602 — Nome Guimarães & Cia. Ltda. — Têrmo 163.461.

Marca 120.603 — Nome Portolano & Cia. — Têrmo 163.462.

Marca 120.604 — Nome Idem — Têrmo 163.466.

Marca 120.605 — Nome Oleifera Piatan Ltda. — Têrmo 163.582.

Marca 120.606 — Nome Idem — Têrmo 163.554.

Marca 120.607 — Nome J.A. Chaves — Têrmo 163.583.

Marca 120.608 — Nome Roberto Souza Barros Filho — Têrmo .... 163.703.

Marca 120.609 — Nome C.M. de Salles Oliveira & Cia. Ltda. — Têrmo 163.771.

Marca 120.610 — Nome Cibratel, Cia. Brasileira de Terras e Loteamento — Têrmo 163.914.

Marca 120.611 — Nome S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo 55.405.

Marca 120.612 — Nome Manoel Aristão Jaccoud — Têrmo 129.680.

Marca 120 613 — Nome Emprêsa Pacotilha Ltda. — Têrmo 129.718.

Marca 120.614 — Nome Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Têrmo 132.837.

Marca 120.625 — Nome Piocca Pasquale — Têrmo 141.158.

Marca 120.616 — Nome Companhia Siderúrgica Nacional — Têrmo 141.509.

Marca 120.617 — Nome Laboratório Laboran Ltda. — Têrmo ....

Marca 120.618 — Nome Armando Vieira de Castro Gomes — Têrmo 149.670.

Marca 120.619 — Nome D'Olne & Companhia — Têrmo 149.765.

Marca 120.620 — Nome Fábrica de Bebidas Aliança Ltda. — Têrmo 150.405.

Marca 120.621 — Nome Manoel Augusto da Silva — Têrmo 151.585.

Marca 120.622 — Nome Alberto José Roemmers — Têrmo 151.142.

Marca 120.623 — Nome A "Brasital". Sociedade Anônima para a Indústria e o Comércio — Têrmo .... 152.709.

Marca 120.625 — Nome Instituto

Marca 120.624 — Nome Luiz de Souza Freitas — Têrmo 153.567.

Brasileiro de Farmácia e Biologia S.A. — Têrmo 154.457.

Marca 120.262 — Nome Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Têrmo 154.834.

Marca 120.627 — Nome Constantino de Matheus & Cia. — Têrmo 157.738.

Marca 120.628 — Nome S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo 156.750.

Marca 120.629 — Nome Laborterápia S.A. Indústria Química e Farmacêutica — Têrmo 158.075.

Marca 120.630 — Nome Frederico Meyrelles — Têrmo 158.095.

Marca 120.630 — Nome Frederico Meyrelles — Têrmo 158.095.

Marca 120.631 — Nome Laboratórios Tôrres S.A. — Têrmo 158.412.

Marca 120.632 — Nome Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Têrmo 158.513.

Marca 120.633 — Nome Fábrica de Malhas do Salvador Ltda. — Têrmo 158.694.

Marca 120.634 — Nome Idem — Têrmo 158.605.

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ao tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Orgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

Marca 120.635 — Nome Laboratórios Moura Brasil e Orlando Rangel S.A. — Têrmo 158.708.

Marcas — Nomes — Têrmos

N. 120.636 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — Têrmo 158.722.

N. 120.637 — Copa-Cabana Ltda. — Têrmo 159.255.

N. 120.638 — Laboraterápica S. A. Industria Quimica e Farmacêutica — Têrmo 159.610.

N. 120.639 — Galeno-Química S. A. — Têrmo 160.109.

N. 120.640 — Alberto & Moura Limitada — Têrmo 161.176.

N. 120.641 — Comp. Mineira de Bebidas e Óleos — Têrmo 161.541.

N. 120.642 — Idem — Têrmo número 161.542.

N. 120.643 — Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — Têrmo número 162.188.

N. 120.644 — Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Têrmo número 162.867.

N. 120.645 — Instituto Chemioterápico Italiano — Têrmo 162.887.

N. 120.646 — Frederico Meureles — Têrmo 164.085.

N. 120.647 — Admiral Corporation — Têrmo 107.095.

N. 120.648 — Idem — Têrmo número 109.348.

N. 120.649 — Laboratórios Farmacêutico Brasil S. A. — Têrmo número 111.272.

N. 120.650 — Fundação Indígena S. A. — Têrmo 137.367.

N. 120.651 — Ronrico Corporation — Têrmo 142.886.

N. 120.652 — Idem — Têrmo número 142.889.

N. 120.653 — Antônio de Luiz Carvalho Ltda. — Têrmo 144.725.

N. 120.654 — Sousa Júnior & Santos Ltda — Têrmo 148.570.

N. 120.655 — E. R. Squibb & Sons — Têrmo 150.873.

N. 120.656 — Robert Castier — Têrmo 152.314.

N. 120.657 — Imperial Chemical (Pharmaceuticals) Limited — Têrmo n. 153.122.

N. 120.658 — Comp. Swift do Brasil Sociedade Anônima — Têrmo número 153.429.

N. 120.659 — Armindo Paulo — Têrmo 153.855.

N. 120.660 — Orfeo Industrial Comercial Financeira Sociedade Anônima (em organização) — Têrmo número 154.349.

N. 120.661 — Camacho & Irmão — Têrmo 162.049.

N. 120.662 — Constantino Fadoul Baida — Têrmo 162.858.

N. 120.663 — Viti-Vinícola Caçador S. A. — Têrmo 163.553.

N. 120.664 — Oleifera Platan Limitada — Têrmo 163.553.

N. 120.665 — Sociedade de Extrato de Acácia Natal Ltda. — Têrmo n. 164.068.

N. 120.666 — J. R. Kanitz — Têrmo 164.199.

N. 120.667 — Faberge, Inc. — Têrmo 164.253.

N. 120.668 — Matos, Lima & Cia. Ltda. — Têrmo 164.284.

N. 120.669 — Morris Motors Limited — Têrmo 164.323.

N. 120.670 — Sandoz A. A. (Sandoz S. A.) Sandoz Ltd.) — Têrmo n. 164.436.

N. 120.671 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Têrmo 164.584.

N. 120.672 — Fares Sallum — Têrmo 155.004.

N. 120.673 — John A. Roebling'S Sons Company — Têrmo 156.683.

N. 120.674 — Frigoríficos Nacionais Sul-Brasileiros Ltda. — Têrmo n. 157.486.

N. 120.675 — Quaker Rubbers Corporation — Têrmo 158.867.

N. 120.676 — Umbelino Pacheco — Têrmo 159.111.

N. 160.471 — B. B. Chemical Company Limited — Têrmo número 160.471.

N. 120.678 — Maria Celeste — Modas e Novidades Ltda. — Têrmo 161.000.

N. 120.679 — E. R. Squibb & Sons — Têrmo 73.233.

N. 120.680 — Powell Duffryn Associated Collieries Limited — Têrmo n. 161.041.

N. 120.681 — Renato Carlos Conconi — Têrmo 127.197.

N. 120.682 — Jorge Mattar — Têrmo 131.592.

N. 120.683 — Vitor Dubugras — Têrmo 134.220.

N. 120.684 — Lápis Johann Faber Ltda. — Têrmo 136.880.

N. 120.685 — Winthrop Products Inc. — Têrmo 145.726.

N. 120.686 — The Firestone Tire & Rubber Company — Têrmo número 148.938.

N. 120.687 — Comp. Brasileira de Artefactos de Metais — Têrmo número 149.496.

N. 120.688 — Idem — Têrmo número 149.502.

N. 120.689 — Idem — Têrmo número 149.570.

N. 120.690 — Comp. Brasileira de Artefactos de Metais — Têrmo número 149.590.

N. 120.691 — Idem — Têrmo número 149.592.

N. 120.692 — Idem — Têrmo número 149.601.

N. 120.693 — Idem — Têrmo número 149.604.

N. 120.694 — Dna. Maria Martins Correia — Têrmo 151.885.

N. 120.695 — Rodolfo C. Müller Pontes — Têrmo 152.862.

N. 120.696 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Têrmo 153.331.

N. 120.697 — Emílio Nammur — Têrmo 153.663.

N. 120.698 — Church & Dwight Co. Inc. — Têrmo 153.742.

N. 120.699 — Companhia Industrial Dellys S. A. — Têrmo 154.649.

Marcas — Nomes — Têrmos

N. 120.700 — D. P. Harris Hardwahe & Manufacturing Co., Inc. — 156.033.

N. 120.701 — Usina São Cristóvão Tintas — S. A. — 156.132.

N. 120.702 — Fábrica de Bebidas Cascata S. A. — 156.185.

N. 120.703 — Sociedade de Pesquisas Texteis Pesquitex Limitada — 156.202.

N. 120.704 — Sofio Oriente Limitada — 157.069.

N. 120.705 — Idem — 157.071.

N. 120.706 — Idem — 157.073.

N. 120.707 — Idem — 157.080.

N. 120.708 — Vicari Perfumarias Ltda. — 157.125.

N. 120.709 — José Velasco — 157.558.

N. 120.710 — Pedro Ludovico Teixeira Júnior — 157.914.

N. 120.711 — Metalúrgica "Onivas" Ltda. — 158.658.

N. 120.712 — Industria Agricola de Bebidas Ltda. — 159.[illegible]

N. 120.713 — Fabrica de Aguas "São Paulo" Ltda. — 159.430.

N. 120.714 — Soares, Mejo & C. — 159.611.

N. 120.715 — Usina São Cristóvão Tintas S. A. — 159.658.

N. 120.716 — Moreira Fernandes & Cia., Ltda. — 160.383.

N. 120.717 — Seda Moderna Limitada — 160.603.

N. 120.718 — Spojene Farmaceutické Závody-Národni Podnik — 160.9[illegible]

N. 120.719 — Industria de Moveis Dom Bosco Ltda. — 161.064.

N. 120.720 — Belvic — Comércio de Tecidos Ltda. — 161.264.

N. 120.721 — J. & P. Costa, Limitada — 161.767.

N. 120.722 — Tecelagem e Passamanaria Trunca S. A. — 161.800.

N. 120.723 — Idem — 161.803.

N. 120.724 — Fecularia Ipirense S. A. — 162.059.

N. 120.725 — Winthrop Products Inc. — 162.171.

N. 120.726 — Pecanha, Guerra & Cia. Ltda. — 120.726.

N. 120.727 — Idem — 162.232.

N. 120.728 — Theodor Hofmann — 162.251.

N. 120.729 — Revista do Globo S. A. — 163.168.

N. 120.730 — Marcel Kliszko — 163.242.

N. 120.731 — Plástica Industrial Ltda. — 163.356.

N. 120.732 — Comp. Industrial Conservas Alimentícias "Cica" — 163.468.

N. 120.733 — Romeu Di Giorgio — Filho — 163.607.

N. 120.734 — Studebaker Corporation of America S. A. — 163.667.

N. 120.735 — Idem — 163.787.

N. 120.736 — Idem — 163.[illegible]

N. 120.737 — Estab. Thompson Bros de Tecidos S. A. — 163.755.

N. 120.738 — Produtos Glaxo Limitada — 163.[illegible]

N. 120.739 — Pedro Rádio S. A. Ltda. e Cia. — 163.[illegible]

N. 120.740 — Gerundas Lissa — 164.[illegible]

N. 120.741 — Idem — 164.231.

N. 120.742 — Motores Peixoto Oliveira — 164.424.

N. 120.743 — Industria Química Cinzano Ltda. — 164.446.

N. 120.744 — Niasi S. A. Artigos para Cabeleireiros e Perfumaria — 164.449.
N. 120.745 — Marano Conceto — 164.509.
N. 120.746 — Seabra Companhia Tecidos, S. A. — 164.534.
N. 120.747 — Idem — 164.535.
N. 120.748 — Alberto dos Santos Liberato — 164.622.
N. 120.749 — Idem — 164.631.
N. 120.750 — Comp. Cervejaria Bohemia — 164.636.
N. 120.751 — Comp. Cerâmica Progresso Paulista — 164.649.
N. 120.752 — Julius Ullmann — 115.928.
N. 120.753 — Laboratório Rhea Limitada — 123.587.
N. 120.754 — Produtos de Toucador Momblan Ltda. — 131.292.
N. 120.755 — Idem — 131.293.
N. 120.756 — 131.294.
N. 120.757 — Óleos Vegetais — Fanadol S. A. — 135.576.
N. 120.758 — W. Koreska — 140.262.
N. 120.759 — W. Koreska — 140.266.
N. 120.760 — W. Koreska — 140.270.
N. 120.761 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos — 140.312.
N. 120.762 — Associated Seed Growers, Incorporated — 142.600.
N. 120.763 — Metalúrgica Rio Limitada — 145.152.
N. 120.764 — Instituto Biovista Limitada — 146.367.
N. 120.765 — Reichhold Chemicals, Inc. — 146.610.
N. 120.766 — Imperial Chemical Industries Limited — 151.511.
N. 120.767 — Maurice Chavin — 152.302.
N. 120.768 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — 152.780.
N. 120.769 — Comissária "Torrosas" Ltda. — 154.228.
N. 120.770 — Inter-Trade Sociedade Exportadora Ltda. — 154.592.
N. 120.771 — Cervejaria Catarinense S. A. — 154.773.
N. 120.772 — Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima — 155.472.
N. 120.773 — Mecânica "Zeus" Limitada — 156.290.
N. 120.774 — Lobato & Irmão — 156.425.
N. 120.775 — Laboratório Castro Ltda. — 156.575.
N. 120.776 — Idem — 156.576.
N. 120.777 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — 156.763.
N. 120.778 — Idem — 156.764.
N. 120.779 — Idem — 156.765.
N. 120.780 — Irmãos Lucato & Cia — 157.264.
N. 120.781 — Idem — 157.266.
N. 120.782 — Toledo & Cia. Limitada — 157.647.
N. 120.783 — Comp. Agro Industrial do Jequitaí — 157.658.
N. 120.784 — Corneta Limitada — 157.931.
N. 120.785 — Hugo Betarello — 158.068.
N. 120.786 — Dib Jorge Simão — 158.188.
N. 120.787 — Importadora Ingoritz Ltda. — 159.094.
N. 120.788 — Ed. Luís Magri & Cia — 159.703.
N. 120.789 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — 159.965.
N. 120.790 — Union Carbide And Carbon Corporation — 160.056.
N. 120.791 — Indústrias Card Limitada — 160.157.
N. 120.792 — S. B. Leonardi & Co. Inc. — 160.245.
N. 120.793 — Argus — Escritórios Reunidos Ltda. — 160.679.
N. 120.794 — Indústria de Artefatos de Madeira Ormave Ltda. — 160.695.
N. 120.795 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil — 161.194.
N. 120.796 — Skagit Steel & Iron Works — 161.315.
N. 120.797 — Corintho Galvão de Toledo — 161.445.
N. 120.798 — Murilo Pereira Reis — 161.702.
N. 120.799 — Inobra — Indústrias Oxford Brasil S. A. — 161.877.
N.º 120.800 — Lanifício Urânia Sociadade Anônima — n.º 161.898.
N.º 120.801 — Serafim D'Assunção — n.º 162.034.
N.º 120.802 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — n.º 162.226.
N.º 120.803 — Lapis Johann Faber Limitada — n.º 162.319.
N.º 120.804 — Casa Editora Vecchi Limitada — n.º 162.334.
N.º 120.805 — Marcenaria Tibiriçá Limitada — n.º 162.354.
N.º 120.806 — J. Silva Auto Acessórios — n.º 162.406.
N.º 120.807 — Pomatti Podesta & Companhia — n.º 162.416.
N.º 120.808 — Perfumaria Flamour Sociedade Anônima — n.º 162.483.
N.º 120.809 — Malharia Polytex Limitada — n.º 162.537.
N.º 120.810 — M. Reis — número 162.760.
N.º 120.811 — Indústria Cerâmica Americana S. A. — n.º 162.909.
N.º 120.812 — Indústria Cerâmica Americana S. A. — n.º 162.916.
N.º 120.813 — Comp. Carioca Industrial — n.º 162.947.
N.º 120.814 — Fabra & Comp. Limitada — n.º 163.064.
N.º 120.815 — Indústria Carioca de Tintas S. A. — n.º 163.176.
N.º 120.816 — Taioli & Sousa — n.º 163.298.
N.º 120.817 — Taioli & Sousa — n.º 163.299.
N.º 120.818 — Taioli & Sousa — n.º 163.300.
N.º 120.819 — Fernando Barreto — n.º 163.382.
N.º 120.820 — Shell Mex Brazil Limited — n. º163.548.
N.º 120.821 — Citralco Indústria de Bebidas Limitada — n.º 163.636.
N.º 120.822 — Ind. Química e Farmacêutica Schering S. A. — número 163.640.
N.º 120.823 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.644.
N.º 120.824 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.645.
N.º 120.825 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.645.
N.º 120.826 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade limitada — n.º 163.649.
N.º 120.827 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.651.
N.º 120.828 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.652.
N.º 120.829 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.653.
N.º 120.830 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidade Limitada — n.º 163.654.
N.º 120.849 — Sulém Dorf — número 135.165.
N.º 120.850 — Tecelagem Neotex Limitada — n.º 138.039.
N.º 120.851 — Expresso Arco Iris Limitada — n.º 139.280.
N.º 120.852 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — n.º 148.100.
N.º 120.853 — Imperial Chemical Indústrias Limited — n.º 151.521.
N.º 120.854 — Irmãos Brulerer Sociedade Anônima — n.º 152.021.
N.º 120.855 — Monsanto Chemical Company — n.º 152.967.
N.º 120.856 — Carlos Francisco Gonçalves — n.º 153.118.
N.º 120.857 — Textan Indústrias Químicas Ltda. — n.º 153.156.
N.º 120.858 — Irmãos Bruderer Sociedade Anônima — n.º 153.629.
N.º 120.859 — Felipe Isaac Franco & Comp. — n.º 155.535.
N.º 120.860 — Cerâmica Indiana Sociedade Anônima — n.º 156.614.
N.º 120.861 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — n.º 156.748.
N.º 120.862 — Alexandre Jaramilo — n.º 157.323.
N.º 120.863 — Companhia Brasileira de Fósforos — n.º 157.330.
N.º 120.864 — Produtos Químicos e Medicinais Hileia Ltda. — número 158.076.
N.º 120.865 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — número 158.218.
N.º 120.866 — Sociedade Industrial e Importadora Eton Ltda. — número 158.611.
N.º 120.867 — Micro Oxidação Anódica Moa Ltda. — n.º 158.624.
N.º 120.868 — Jarbas Lopes — número 158.677.
N.º 120.869 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Limitada — n.º 158.679.
N.º 120.870 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Limitada — n.º 158.681.
N.º 120.871 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Limitada — n.º 158.682.
N.º 120.872 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Limitada — n.º 158.687.
N.º 120.873 — Moacir Fenelon — n.º 158.690.
N.º 120.874 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — número 158.705.
N.º 120.875 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — número 158.709.
N.º 120.876 — Laboratórios de Biologia Clínica Ltda. — n.º 159.154.
N.º 120.877 — Indústria de Conservas Wienke Ltda. — n.º 159.322.
N.º 120.878 — D. J. Wasem & Comp. — n.º 159.567.
N.º 120.879 — Indústria de Vinagre Áurea Ltda. — n.º 159.573.
N.º 120.880 — Produtora de Filmes Alfa Ltda. — n.º 159.595.
N.º 120.881 — Valentina Biosca Gonzalez — n. º159.621.
N.º 120.882 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.954.
N.º 120.883 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.955.
N.º 120.884 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.956.
N.º 120.885 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.960.
N.º 120.886 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.963.
N.º 120.887 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.964.
N.º 120.888 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.966.
N.º 120.889 — Indústria de Chocolate Salware S. A. — n.º 159.967.
N.º 120.890 — Casa Três Estados Materiais para Construção Limitada — n.º 160.849.
N.º 120.891 — Pascoal Lipes — número 161.175.
N.º 120.892 — Charutaria Marajó Limitada — n.º 161.178.
N.º 120.893 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia, Produtos Labrapia S. A. — n.º 161.363.
N.º 120.894 — Stefanini & Comp. Limitada — n.º 162.038.
N.º 120.895 — Casa Editora Vecchi Limitada — n.º 162.333.
N.º 120.896 — José Sampaio Freire — n.º 162.441.
N.º 120.897 — Baracuta Clothiers Limited — n.º 163.255.
N.º 120.898 — Jean Masuet — número 163.439.
N.º 120.899 — Henriette Schayer — n.º 163.491.
N.º 120.900 — Bebidas Inhanga Limitada — n.º 163.665.
N.º 120.901 — Zambon & Bernardo Limitada — n.º 163.896.
N.º 120.902 — Artur da Silva — n.º 163.981.
N.º 120.903 — E. Vasques & Companhia — n.º 164.110.
N.º 120.904 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — número 164.329.
N.º 120.905 — José Monteiro Costa — n.º 164.339.
N.º 120.906 — Comp. Ind. de Conservas Alimentícias "Cica" — número 115.736.
N.º 120.907 — José Baroni — número 138.379.
N.º 120.908 — Elevadores Atlas Sociedade Anônima — n.º 142.839.
N.º 120.909 — Elevadores Atlas Sociedade Anônima — n.º 142.841.
N.º 120.910 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — número 150.824.
N.º 120.911 — Tecidos Baru Sociedade Anônima — n.º 153.980.
N.º 120.912 — Produtos Beko Limitada — n.º 155.288.
N.º 120.913 — Ribeiro Félix & Companhia Limitada — n.º 155.440.
N.º 120.914 — Educa Emprêsa Distribuidora de Utilidade Caseiras Limitada — n.º 156.266.
N.º 120.915 — Vicente Clâncio — n.º 156.471.
N.º 120.916 — Marcos Keutnedjiari — n.º 157.009.
N.º 120.917 — Tupan Cinematográfica Ltda. — n.º 157.378.
N.º 120.918 — S. B. Indústria Textil Ltda. — n.º 157.660.
N.º 120.919 — Perfuramia Flamour Sociedade Anônima — n.º 157.676.
N.º 120.920 — Nivelle Daou — número 158.275.
N.º 120.921 — Filmoteca Cultural Limitada — n.º 158.689.
N.º 120.922 — Indústrias Aliberti Sociedade Anônima — n.º 159.811.
N. º120.923 — Indústria de Palha de Aço niversal Ltda. — n.º 160.038.
N.º 120.924 — Armen Woskerjian — n.º 161.222.
N.º 120.925 — Osório Barleben — n.º 161.706.
N.º 120.926 — Eklypse Ltda. — número 161.808.
N.º 120.927 — Mário Correia — n.º 162.085.
N.º 120.928 — Polidura Brasil Limitada — n.º 163.158.
N.º 120.929 — Meias Ema Limitada — n.º 163.228.
N.º 120.930 — Modas Minelli Limitada — n.º 163.838.
N.º 120.931 — José Rosito — número 163.996.
N.º 120.932 — Lanifício Varam Sociedade Anônima — n.º 164.166.
N.º 120.933 — Máquinas Agrícolas Romi Ltda. — n.º 164.234.
N.º 120.934 — Saullo & Tancredi — n.º 164.240.
N.º 120.935 — Serviços de Tacos Tema Limitada — n.º 164.420.
N.º 120.936 — Ofélia Puglia e Celica Puglia — n.º 164.452.
N.º 120.937 — Luiz Ellovitch — número 164.623.
N.º 120.938 — José Rosito — número 164.569.
N.º 120.939 — Auto Guara Limitada — n.º 164.730.
N.º 120.940 — Laboratório Novotherápica S. A. — n.º 130.561.
N.º 120.942 — Filmes Bramex Sociedade Anônima — n.º 149.096.
N.º 120.943 — Califórnia Citrus Juice Exchange — n.º 149.844.
N.º 120.944 — Alves, Lobato & Companhia — n.º 149.990.
N.º 120.945 — União Industrial de Bebidas Iguassu Ltda. — n.º 151.646.
N.º 120.946 — Indústrias Américo Silva Ltda. — n.º 156.369.
N.º 120.947 — Julião Vieira — número 157.697.
N.º 120.948 — Casemiro Gomes Sião — n.º 158.175.
N.º 120.949 — Laboratórios Reunidos S. Paulo Perfumarias Limitada — n.º 158.678.
N.º 120.950 — Filmoteca Cultural Limitada — n.º 158.688.
N.º 158.951 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — número 158.731.
N.º 120.952 — Sancho Morita — n.º 159.885.
N.º 120.953 — Irmãos Hipólito — n.º 161.515.

N.º 120.954 — Markus Rausch — nº 161.740.
N.º 120.955 — Ricardo Cerente e João de Abreu — n.º 162.034.
N.º 120.956 — Laboratório Farmacêutico Sitros Ltda. — n.º 162 036.
N.º 120.957 — O. S. de Carvalho & Comp. Ltda. — n.º 162.267.
N.º 120.958 — Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque — número 162 600
N.º 120 959 — Pais & Comp. — nº 164 074.
N.º 120.960 — Paulo Winkler — nº 164 109.
N.º 120.941 — Papelaria Santa Cecília Ltda. — n.º 142.695.
reira — n.º 94.434.
N.º 120.962 —Ludwig Maechler — nº 105.595.
N.º 120.963 — Elevadores Atlas Sociedade Anônima — n.º 110.440.
N.º 120.964 — L. Keller, Lupi & Comp. Ltda. — n.º 119.552.
N.º 120.965 — Almeida e Abrau — nº 120.658.
N.º 120.966 — A. A. Calem & Filho Ltda. — n.º 122.855.
N.º 120.967 — Les Laboratoires Bruneau & Cie. — n.º 124.651.
N.º 120.968 — Les Laboratoires Bruneau & Cie. — n.º 124.652.
N.º 120.969 — Companhia de Parafusos e Metalurgia S. Rosa — número 135.297.
N.º 120.970 — Standard Oil Company of Brazil — n.º 136.448.
N.º 120.971 — Casa do Material Plástico Ltda. — nº 139.373.
N.º 120.972 — Juventino, Castro & Comp. Ltda. — n.º 141.946.
N.º 120.973 — Distillerie de Matha Leopold Brugerolle — n.º 142.681.
N.º 120.974 — Georges Staub — nº 155.581.
N.º 120.975 — Adet Seward — número 155.864.
N.º 120.976 — Farmácia Muciano Limitada — n.º 155.875.
N.º 120.977 — Odette Echenique — nº 155.933.
N.º 120.978 — Emilio Loures Ferreira — n.º 94.433.
N.º 120.979 — Ribeiro Oliveira & Comp. Ltda. — n.º 140.822.
N.º 120.980 — & G. Bloch Limitada — n.º 146.396.
N.º 120.981 — American Reeforced Paper Company — n.º 148.595.
N.º 120.982 — Jesus Fontes — número 152.110.
N.º 120.983 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.163.
N.º 120.984 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.164.
N.º 120.985 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.165.
N.º 120.986 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.166.
N.º 120.987 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.167.
N.º 120.988 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.168.
N.º 120.989 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.169.
N.º 120.990 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — n.º 153.171.
N.º 120.991 — Ermínio Jóias e Relógios S. A. — n.º 154.778.
N.º 120.992 — F. Del Nero & Companhia Limitada — n.º 155.483.
N.º 120.993 — Irmãos Baragatti — nº 157.563.
N.º 120.994 — Spojene Farmaceúticke Zavody Narodni Podnik — número 158.327.
N.º 120.995 — Spojene Farmaceuticke Zavody Narodni Podnik — número 158.334.
N.º 120.996 — Spojene Farmaceuticke Zavody Narodni Podnik — número 158.336.

N.º 120.997 — Spojene Farmaceuticke Zavody Narodni Podnik — número 158.337.
N.º 120.998 — Importadora de Ferragens Ferrame Ltda. — número 158.530.
N.º 120.999 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — número 158.703.
N. 121.000 — Buxton Incorporated — 144.436.
N. 121.001 — Tobey Hanin Rotherg — 144.946.
N. 121.002 — Cilag A. G. — 145.848
N. 121.003 — Edmond Van Farys — 146.429.
N. 121.004 — Laboratórios de Biologia e Quimoterapia do Brasil Ltda. 146.567.
N. 21.005 — Johs de Kuyper & Zoo- 146.774.
N 121.006 — A Capital — Roupas S. A. — 146.909.
N. 121.007 — Laboratório Ariston S. A. — 149.686.
N. 121.008 — Recorde S. A. Indústrias Químicas — 150.327.
N. 121.009 —Companhia Vidraria Ipiranga — 150.542.
N. 121.010 — Compagnie des Cristalleries de Baccarat — 150.568.
N. 121.011 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — 150.825.
121.012 — Sociedade Comercial Arpagral Ltda. — 150 881.
121.013 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — 151.680.
N. 121.014 — The Brown — Brockmeyer Company — 151.819.
N. 121.015 — Abilio Honório da Silva — 150.542.
N. 121.016 — Maurice Blanchet Parfumes de Luxe — 152.749.
N. 121.017 — Rodolfo O. Müller Pontet — 152.894.
N. 121.018 — Church & Dwight Co., Inc. — 153.745.
N. 121.020 — Idem — 153.747.
N. 121.019 — Idem — 153.746.
N. 121.021 — João Wolfrum — .. 154.323.
N. 121.022 — Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — 154.833.
N. 121.023 — A Exposição, Modas S. A. — 155.144.
N. 121.024 — Laboratório Tôrres S. A. — 153.340.
N. 121.025 — A Exposição, Modas S. A. — 155.372.
N. 121.026 — Idem — 155.374.
N. 121.027 — Idem — 155.382.
N. 121.028 — Idem — 155.384.
N. 121.029 — Idem — 155.386
N. 121.030 — Christian Peper Tobasco Company — 155.923.
N. 121.031 — Shell-Mex Brasil Limited — 156.305.
N. 121.032 — Felix Hermetto do Rêgo Monteiro — 156.333.
N. 121.033 — S. A. Diário Comercial — 156.449.
N. 121.034 — Manufatura de Produtos King Ltda. — 156.634.
N. 121.035 — S. A. Correia da Silva — Indústria e Comércio — 156 951.
N. 121.036 — Café e Bar Primoroso Ltda. — 156.993.
N. 121.037 — José Honório de Almeida — 157.193.
N. 121.038 — Almeida Castro S. A Indústria e Comércio de Louças e Ferragens — Cr$ 157.473.
N. 121.039 — Organização Mecânica e Comercial Sanchez Ltda — 157.894.
N. 121.040 — Elizabeth Arden Sales Corporation — 158.285.
N. 121.041 — Instituto Médico de Aplicações Científicas S. A. — .... 158.559.
N. 121.042 — Laboratório Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — 158.699.
N. 121.043 — Idem — 158.707.
N. 121.044 — Idem — 158.710.
N. 121.045 — Idem — 158.718.
N. 121.046 — Idem — 158.719.
N. 121.047 — Idem — 158.723.
N. 121 048 — Idem — 158.729.
N. 121 049 — Idem — 158.798.
N. 121 050 — N. V. Internationale Alfol Maatschappij — Cr$ 158.798.

N. 121.051 — Laboratório de Biologia Clinica Ltda. — 159.155.
N. 121.052 — Antônio Luis da Mata — 159.825.
N. 121.053 — Textil Valinhos Ltda. — 159.828.
N. 121.054 — Lautier Fils — .... 159.841.
N. 121.055 — Nicolau Schuery — .. 160.102.
N. 121.056 — Laboratório Tôrres S. A. — 160.260.
N. 121.057 — Lustron Corporation — 160.279.
N. 121.058 — Laboratório Jaccound Ltda. — 160.483.
N. 121.059 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. —160.485.
N. 121.060 — Promer & Cia. Ltda. — 160.594.
N. 121.061 — Argus — Escritórios Reunidos Ltda — 160.678.
N. 121.062 — Celso Cabral — .... 160.707.
N. 121.063 — Luís Conrado — .. 161.078.
N. 121.064 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia, Produtos Labrapia S. A. — 161.359.
N. 121.065 — Idem — 161.362.
N. 121.066 — Idem — 161.364.
N. 121.067 — Idem — 161.365.
N. 121.068 — Idem — 161.366.
N. 121.069 — Idem — 161.367.
N. 121.070 — Idem — 161.368.
N. 121.071 — Idem — 161.369.
N. 121.072 — Idem — 161.370
N. 121.073 — Eduardo Moreira Coelho — 161.412.
N. 121.074 — Wolf & Tregler — .. 161.516.
N. 121.075 — Parfumerie J. Lesquendieu — 161.694.
N. 121.076 — Comp. Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — 161.749.
N. 121.077 — Ipiranga S. A. Comp. Brasileira de Petróleos — 161.995.
N. 121.078 — Válter Balsimelli — 162.000.
N. 121.079 — Idem — 162.001.
N. 121.080 — Idem — 162164.
N. 121.081 — Produtos Químicos e Medicinais "Hileia" Ltda. — 162.189.
N. 121.082 — Laboratório de Biologia Cronos Ltda. — 162.745.
N. 121.083 — Petters Limited — .. 162.747.
N. 121.084 — Casa Florida Comercial e Importadora Ltda. — 162.753
N. 121.085 — Etablissements Cousin Frères — 162.811.
N. 121.086 — Indústria Cerâmica Americana S. A. — 162.913.
N. 121.087 — Dr. Júlio Conceição Neves — 162.935.
N. 121.088 — Fiurito & Cia. — .... 163.015.
N. 121.089 — Diggs Y Macdevitt, Sociedad Anônima de Importaciones, Exportaciones, Consignaciones & Mandatos — 163.071.
N. 121.090 — Florentino Pais de Medeiros — 163.160.
N. 121.091 — Raul Alves de Araújo & Irmão.
N. 121.092 — João Carvalho Damasceno — Cr$ 163.722.
N. 121. 093 — José Severino da Silva Filho — 163.763.
N. 121.094 — Rubem P. T. Carrol — 163.806.
N. 121.095 — Firmino DallOvo — 163.997.
N. 121.096 — Indústria e Comércio Inglasil Ltda. — 164.054.
N. 121.097 — Lanifício Cianflone S. A. — 164.061.
N. 121.098 — Leuzinger & Cires Ltda. — 164.102.
N. 121.099 — Tasuko Kawanami — 164.372.
N. 121.100 — Cilag A. G. — .... 164.691.
N. 121 101 — Cilag A. G. — .... 164.692.
N. 121.102 — Ipiranga S. A. Comp. Brasileira de Petróleos — 164.736.
N. 121.103 — Raynes Stellite Company — 165.057.
N. 121 104 — Casa Gebara Sedas S. A. — 165 203
N. 121.105 — Casa Fachada S. A. Perfumarias — 165.556.

N. 121.106 — Rodolfo Schmidt & Cia. — 165.606.
N. 121.107 — H. D. Justi & Son, Inc. — 165.616.
N. 121.108 — Andrade & Cia. Ltda. — 165.623.
N. 121.109 — A. Paranhos — .. 166.814.
N. 121.110 — Farmopecuária Ltda. — 124.310.
N. 121.111 — Editora Diretrizes S. A. — 133.627.
N. 121.112 — Kosta Popovitch — 138.845.
N. 121.113 — Casa Bares de Bebidas Ltda. — 145
N. 121.114 — Jack Matos Sbunardt — 145.826.
N. 121.115 — George Spencer Limited — 148.468.
N. 121.116 — Schwarta & Cia. Limitada — 151.399.
N. 121.117 — Célio & Cia. — .... 152.072.
N. 121.118 — Confecções Lesira Limitada — 153.329.
N. 121 119 — Spojene Farmaceuticke Zavody Narodni Podnik — .... 153.718.
N. 121.120 — Sociedade Comercial Pini & Cia. Serapec Ltda. — 157.787.
N. 121.121 — Red Indian S. A. Indústria e Comércio — 158.737.
N. 121.122 — Artefatos de Borracha Fabi Ltda. — 161.152.
N. 121.123 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia Produtos Labrapia S. A. — 161.361
N. 121.124 — Indalécio de Sousa Dias — 161.446
N. 121.125 — Pedro Romero Cerâmica Rio Acima — 161.779.
N. 121.126 — Sociedade Importadora e Exportadora Holanda América do Sul Nemaza Ltda. — 161.885.
N. 121.127 — Soc. Agro Comercial e Industria Limitada — 162.220.
N. 121.128 —Agostinho & Cia. — 162.228.
N. 121 129 — Mário Augusto de Figueiredo — 162.755.
N. 121.130 — Elite do Brasil S. A. Discos e Instrumentos Musicais — .. 162.820.
N. 121.131 — Comercial e Madeiras Guara Ltda — 162.981.
N. 121.132 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia Produtos Labrapia S. A. — 163.392.
N. 121.133 — José Rosito — 164.392.
N. 121.134 — Representações Franchini Ltda. — 164.136.
N. 121.135 — Manuel Fortes — .. 164.382.
N. 121.136 — José Rosito — 164.417.
N. 121.137 — Campos & Carvalho Ltda. — 164.609.
N. 121.138 — Zanovello & Cia. — 164.676.
N. 121.139 — Modas Itapetininga S. A. — 164.684.
N. 121.140 — Rodolfo O. Müller Pontet — 164.830.
N. 121.141 — Irmãos Reinholz Limitada — 164.886.
N. 121.142 — Imobiliária Bureka Ltda. — 164.924.
N. 121.143 — Produtos de Madeiras J. Pinto Ltda. — 165.200.
N. 121 144 — Ordem dos Frades Menores Capuchinhos — 165.260.
N. 121 145 — Comércio de Mate
N 121.145 — Comércio de Materiais para Construção em Geral Itacal Ltda. — 165.668.
N. 121 146 — S. A. Louiz Brandt & Frere Omega Watch Co. — 100.647.
N. 121 147 — Société Anonyme des Manufactures des Glaces et Produits Chimiques de S.t-t Gobain Chauny & Cires — 142.684.
N. 121 148 — Idem — 142.685.
N. 121 149 — Indústria Química e Farmacêutica Brasília Ltda. — .... 149.457.
N. 121.150 — Bar Nosso Ponto Limitada — 154.862.
N. 121.151 — A Exposição, Modas S. A. — 158.124.
N. 121.152 — A Exposição, Modas S. A. — 158.125.
N. 121.153 — Organização Rio Mar Indústria e Comércio Ltda. — .... 160.294.

N. 121.154 — Societé Cadum — .. 160.547.
N. 121.155 — Oficina Mecânica Ládea Ltda. — 161.250.
N. 121.156 — Francisco José Cabelo Campos — 162.699.
N. 121.157 — Francisco Jos éCabelo Campos — 162.701.
N. 121.158 — Inst. Terapêutico Pan-Orgânico S. A. —163.583.
N. 121.159 — Casa Gebara Sedas S. A. — 165.205.
N. 121.160 — Bertrand de Num & Cie Sucesseurs de VVe Clicquot Ponsardin — 166.446.
N. 121.161 — Instituto de Química e Biologia Ltda. — 91.328.
N. 121.162 — Ivolino de Vasconcelos — 138.130.
N. 121.163 — Adsor Produtos Químicos Industriais Ltda. — 139.839.
N. 121.164 — Fábrica de Biscoitos Jacarei Ltda. — 140 090.
N. 121.165 — Fábrica dos Biscoitos Jacarei Ltda. — 140.092.
N. 121.166 — João Belizia Raia — 145.400.
N. 121.167 — Instituto de Química e Hormoterapia Ltda. — 146.846.
N. 121.168 — C. Magalhães & Cia. — 147.527.
N. 121.169 — Sociedade da Indústria e Comércio de Representações Sicol Ltda. — 147.734.
N. 121.170 — L. Marino Maquieira — 148.516.
N. 121.171 — Costa, Pena & Cia. — 149.836.
N. 121.172 — Marcel Baril — .... 150.876.
N. 121.173 — Natalis Rabelo — .. 153.956.
N. 121.174 — C. Magalhães & Cia. 154.296.
N. 121.175 — Costa, Pena & Cia. — 154.468.
N. 121.176 — Costa, Pena & Cia. — 154.474.
N. 121.177 — João Ferreira Ribeiro — 157.904.
N. 121 178 — Produtos Farmacêuticos Sena Ltda. — 157.939.
N. 121.179 — Laboratório Brasileiro de Chimiote Rapia. Produtos Labrapia S. A. — 161.355.
N. 121.180 — Galeno Química S. A. — 161.850.
N. 121.181 — J. R. Geigy S. A. — 105.129.
N. 121.182 — Moínho do Nordeste Limitada — 150.725.
N. 121.183 — Piatti, Santos & Cia. — 151.021.
N. 121.184 — Jorge A. Chamma — 151.984.
N. 121.185 — Peacock & Companhia Limitada — 153.213.
N. 121.186 — Del Guerra & Filho Ltda. — 153.874.
N. 121.187 — A. Fonseca & Cia. — 155.670.
N. 121.188 — Cristaleria Sul America Limitada — 155.719.
N. 121.189 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — 156.758.
N. 121.190 — Shell — Mex Brazil Limited — 156.812.
N. 121.191 — Lacticínios Kosmos Ltda. — 158.667.
N. 121.192 — Lanifício Cariema S. A. — 159.115.
N. 121.193 — O Departameno Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial E. E. N. A. — 160.430.
N. 121.194 — Antônio Borin & Cia. Ltda. — 162.64.
N. 121.195 — Thela Comercial S. A. — 163.20.
N. 121.196 — Sistemec Assistência Mecânica Ltda. — 163.49.
N. 121.197 — Editora Sombra Limitada — 163.24.
N. 121.198 — Laboratório Veiga S. A. — 163.49.
N. 121.199 — Laboratório Veiga S. A. — 163.49.

Marcas Nomes Têrmos

N. 121.200 — Manig Manufatura Industrial Gráfica S.A. — n. 158.301.
N. 121.201 — Comércio e Indústria Gilmar S.A. — n. 159.224.
N. 121.202 — Antenor de Barros Leite — n. 159.361
N. 121.203 — Angelo Sbarra — número 159.445.
N. 121.204 — Electric & Musical Industries Limited — n. 159.588.
N. 121.205 — Galeno Química Sociedade Anônima — n. 160.657.
N. 121.206 — Barbosa Cava & Cia. Ltda. — n. 160.885.
N. 121.207 — Belo Produtos Perfumados S.A. — n. 161.239.
N. 121.208 — Rodolfo C. Pimentel — n. 161.304.
N. 121.209 — Comp. de Calçados D.N.B. — 161.648.
N. 121.210 — Malharia Sedan Sociedade Anônima — n. 162.668.
N. 121.211 — Comp. Industrial e Comercial de Campos — n. 162.833.
N. 121.212 — Cepema Importadora e Exportadora Ltda. — n. 163.174.
N. 121.214 — Inobra Indústrias Oxford Brasil S.A. — n. 163.290.
N. 121.214 — Galeno Química S.A. — n. 163.337.
N. 121.215 — Produtos Nacionais Ltda. — 163.813.
N. 121.216 — J. Martinelli & Cia. Limitada — n. 163.937.
N. 121.217 — Cristóvão Colombo Lisboa — n. 164.105.
N. 121.218 — Ind. Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — número 164.578.
N. 121.219 — Ind. de Gravuras em Materiais Plásticos Plastigravura Limitada — n. 165 528.
N. 121.220 — Standard Oil Company of Brazil — n. 165.896.
N. 121.221 — Joaquim C.V. Carneiro — n. 99.763.
N. 121.222 — Bramar S.A. Cia. Brasileira de Comércio para Ultramar — n. 139.360.
N. 121.223 — Ohannes Semerdjian & Filhos — n. 140.665.
N. 121.224 — Gino Baldan — número 146.829.
N. 121.225 — Lélio Ferrari — número 148.360.
N. 121.226 — Maria Tôrres Cadorna — n. 148.918.
N. 121.227 — Química Ind. Fidalga Ltda. — n. 150.328.
N. 121.228 — Fratelli Bério — número 152.715.
N. 121.229 — Gráfica Astral Ltda. — n. 153.132.
N. 121.230 — Kenyti Shindo — n. 155 035.
N. 121.231 — Produtos Beko Ltda. — n. 155.128.
N. 121.232 — Laboratório Fergly Ltda. — n. 155.171.
N. 121.233 — Lab. Especifarma Sociedade Anônima — n. 155.394.
N. 121.234 — Sociedade Industrial e Importadora Eton Ltda. — número 156.365.
N. 121.235 — Francisco Guaraci Carvalho — n. 156.842.
N. 121.236 — Indústria e Comércio de Calçados Strong Ltda. número 157.083.
N. 121.237 — Ind. de Bijouterias Brasex Ltda. — n. 157.674.
N. 121.238 — Ind. Gastão Pinatel, Construções Mec. Metálicas — número 159.100.
N. 121.239 — Marcos Gorresen Limitada — n. 159.512.
N. 121.240 — Ricardo Katz Castro Egon Katz de Castro e outro — número 160.795.
N. 121.241 — Fábrica de Produtos Químicos Francital Ltda. — número 161.066.
N. 121.242 — José Rosito — número 161.347.
N. 121.243 — Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda. — n. 163 005.
N. 121.244 — Carlos Escobar Filho — n. 163.047.
N. 121 245 — Igne, Petrone & Cia. — n. 164.090.
N. 121.246 — Peri Vinade — número 164.239.
N. 121.247 — Galeno Química S.A. — n. 164.390.
N. 121.248 — Emprêsa de Propaganda Publicitas Ltda. — número 164.430.
N. 121.249 — Pedro Saraiva — número 164.464.
N. 121.250 — Pedro Saraiva — número 164.465.
N. 121.251 — Francisco Cunha Sobrinho — n. 164.901.
N. 121.252 — M.L. da Silva Haydu — n. 165.397.
N. 121.253 — Acumuladores Vulcânia S.A. — n. 165.560.
N. 121.254 — Acumuladores Vulcânia S.A. — n. 165.562.
N. 121.255 — Indústria e Comércio de Madeiras Pinto Ltda. — número 165.666.
N. 121.256 — União de Propagandistas Católicos — n. 165.673.
N. 121.257 — Osvaldo Figueireido — n. 165.800.
N. 121.258 — Osvaldo Figueireido — n. 165.801.
N. 121.260 — Escritório de Representações Domont Ltda. — numero 165.856.
N. 121.261 — Otaviano Alves de Lima — n. 166.003.
N. 121.262 — Sofia Melo Oliveira — n. 166.813.
N. 121 263 — Lab. Moura Brasil Orlando Rangel S.A. — n. 158.704.
N. 121.264 — Lab. Farmacêutico Tecmatine Ltda. — n. 79.226.
N. 121.265 — Samuel Gomes da Cruz & Cia. — n. 110.518.
N. 121.266 — Eduardo Augusto Gonçalves — n. 138.119.
N. 121.267 — Sociedade Anônima Antes Estabelecimentos Skoda em Plzem — n. 138.156.
N. 121.268 — Sociedade Anônima Antes Estabelecimentos Skoda em Plzem — n. 138.175.
N. 121.269 — Casa da Borracha Limitada — n. 142.136.
N. 121.270 — The Taylor Reed Corporation — n. 146.873.
N. 121.271 — Usina S. Cristóvão Tintas S.A. — 149.116.
N. 121.272 — Laminação Nacional de Metais S.A. — n. 149.264.
N. 121.273 — Bessa Fernandes & Cia Ltda. — n. 150.371.
N. 121.274 — Manuing Maxwell & Moore, Incorporated — n. 150.923.
N. 121.275 — Indústrias de Bebidas Joaquim Tomás de Aquino Filho S.A. — n. 151.972.
N. 121.276 — Comp. Importadora Jobrasil — n. 152.139.
N. 121.277 — Atma Sociedad Anônima Industrial Y Comercial — número 153.492.
N. 121.278 — Ferrando & Cia. — n. 155.591.
N. 121.279 — National Carbon Company Inc. — n. 156.061.
N. 121.280 — Indústria de Máquinas Enko Ltda. — n. 156.281.
N. 121.281 — Pietro Salvo S.A. — 156.312.
N. 121.282 — Gar. Wood Industries Inc. — n. 156.583.
N. 121.283 — Gar Wood Industries Inc. — n. 156.585.
N. 121.284 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda. — n. 157.988.
N. 121.285 — Almir de Oliveira Pimentel — n. 158.194.
N. 121.286 — Lab. Moura Brasil Orlando Rangel S.A. — 158.724.
N. 121.287 — Simmonds & Stokes Limited — n. 158.956.
N. 121.288 — Solek Pro Chemickou a Hutni Vyrobu — n. 160.938.
N. 121.289 — Representações Silveira Ltda. — n. 161.882.
N. 121.290 — Júlio Emilio Frey — n. 165.034.
N. 121.291 — Nivada A.G. Nivada S.A. Nivada Ltda. — n. 165.790.
N. 121.292 — Prod. Alimentícios Mogy Ltda. — n. 93.933.
N. 121.293 — Gomes & Cruz — número 150.375.
N. 121.294 — Nélson Pereira Franco — n. 151.048.
N. 121.295 — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — n. 151.157.
N. 121.296 — Laboratório Vitex Ltda. — n. 152.392.
N. 121.297 — Laboratório Vitex Ltda. — n. 152.393.
N. 121.298 — Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada — n. 153.393.
N. 121.299 — Fábrica Metalúrgica Flex Ltda. — n. 154.697.
N. 121.300 — Indústria Mecânica Motrac Ltda. — n. 155.212.
N. 121.301 — Organização Mundial Industrialização Patentes de Invenção Omipi Ltda. — n. 156.196.
N. 121.302 — Laboratório Farmacêutico Richard Ltda. — n. 156.408.
N. 121.303 — Coluna Sociedade Editora Ltda. — n. 157.023.
N. 121.304 — Barros & Brito Limitada — n. 157.089.
N. 121.305 — Casa do Sargento de São Paulo — n. 158.087.
N. 121.306 — Formatin Fornecedora Materiais Industriais Ltda — número 158.142.
N. 121.307 — Acessórios Farmacêutico Orfasil Ltda. — n. 161.267.
N. 121.308 — Laboratório Brasileiro de Chimo Terapia, Produtos Labrapia S.A. — n. 161.372.
N. 121.309 — Móveis Nice Ltda. — n. 162.633.
N. 121.310 — Laboratório Veiga Sociedade Anônima — n. 163.197.
N. 121.311 — Lanifício Varam Sociedade Anônima — n. 164.165.
N. 121.312 — Lanifício Varam Sociedade Anônima — n. 164.173.
N. 121.313 — Lanifício Varam Sociedade Anônima — n. 164.316.
N. 121.314 — Fábrica de Calçados Nioac Ltda. — n. 164.419.
N. 121.315 — Confeitaria Yol Limitada — n. 164.501.
N. 121.316 — Werner Dreifus — n. 164.502.
N. 121.317 — Soc. Brasileira Limitada — n. 164.559.
N. 121.318 — Sociedade Belfruta Limitada — n. 164.559.
N. 121.318 — Sociedade Belfruta Ltda. — n. 164.562.
N. 121.319 — Soc. Belfruta Ltda. — n. 164.563.
N. 121.320 — Sociedade Belfruta — Ltda. — n. 164.564.
N. 121.321 — Sociedade Belfruta Ltda. — n. 164.564.
N. 121.321 — Sociedade Belfruta Ltda. — n. 164.565.
N. 121.322 — José Rosito — número 164.568.
N. 121.323 — Jurandir Correia — n. 164.626.
N. 121 324 — Imperial Chemical Farmaceuticals Limited — número 164.968.
N. 121.325 —Reintra Representações Ltda. — n. 165.170.
N. 121.326 — Revista Globo S.A. — n. 165.684.
N. 121.327 — Coluna Sociedade Editora Ltda. — n. 165.761.
N. 121.328 — Manoel Lopes — número 166.000.
N. 121.329 — Cia. Brasileira de Vidros — n. 129.178.
N. 121.330 — Fábrica Ypú Artefatos de Tecidos Couro e Metal S.A. — n. 130.079.
N. 121.331 — Fábrica Ypú Artefatos de Tecidos Couro e Metal S.A. — n. 130.080.
N. 121.332 — Produtos de Toucador Mundial Ltda. — n. 131.298.
N. 121.333 — Sociedade Industrial de Refrigerantes Fusaro Ltda. — número 139.973.
N. 121.334 — J. da Cruz Ferreira — n. 146.220.
N. 121.335 — Fábrica de Artefatos de Couro Jone Ltda. n. 147.046.
N. 121.336 — Alfredo Paulo Abel Baere — n. 147.189.
N. 121.337 — Fábrica de Bebidas Aliança Limitada — n. 150.412.
N. 121.338 — J.R. Kanitz — número 152.885.
N. 121.339 — Howard Smith Paper Mills Limited. — n. 153.993.
N. 121.340 — Egidio de Zan & Filhos — n. 156.323.
N. 121.341 — Pooter & Cia. — n. 162.990.
N. 121.342 — Parabrisa São Cristóvão Ltda. — n. 164.066.
N. 121.343 — M. Soares Pereira — n. 164.435.
N. 121.344 — Bianchini & Cia. Limitada — n. 164.592.

N. 121.345 — Fábricas Merlin de Oleos Vegetais Ltda. - n. 166.807.
Company Limited — n. 85.381.
N. 121.346 — The Chichicon Tool
N. 121.347 — José Axelrud & Irmão — n. 102.943.
N. 121.348 — J. Nascimento & Fonte — n. 141.225.
N. 121.349 — Colegio Aventista Brasileiro — n. 150.541.
N. 121.350 — A. S. Correia & Cia. Ltda. — n. 152.898.
N. 121.351 — Sponje Farmaceutick Zavody Narodni Podnik - numero 153.719.
N. 121.352 — Sponje Farmaceutick Zavody Narodni Podnik — numero 153.723.
N. 121.353 — Sociedade Industrial de Produtos Alimentares Limitada — n. 156.183.
N. 121.354 — Laboratório Castro Limitada — n. 156.577.
N. 121.355 — Casimiro Garcia Limitada — n. 157.902.
N. 121.356 — Comp. Lyddon Materias Primas para Industrias — numero 157.050.
N. 121.357 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S.A. - numero 158.725.
N. 121.358 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S.A. — número 158.725.
N. 121.359 — Produtos Beko Ltda. — n. 158.747.
N. 121.360 — Panificadora e Confeitaria Tangara Ltda. — n. 160.592.
N. 121.361 — Pedro Borelli — numero 161.255.
N. 121.362 — Owens Brush Company — n. 161.382.
N. 121.365 — Francisco José Gabelo Campos — n. 162.700.
N. 121.364 — J. Santos Amaral — n. 162.865.
N. 121.365 — Paulo Batista da Silva — n. 163.344.
N. 121.366 — Georges Aoun — número 163.593.
N. 121.367 — Miguel Cavaneri — n. 163.394.
N. 121.368 — Farmotécnica Ltda. — 163.63...
N. 121.369 — Nicola Martin - numero 163.686.
N. 121.370 — Soc. Farmaceutica Quimino Pinheiro Ltda. — numero 163.817.
N. 121.371 — Didimo Napoleão da Costa e Silva — n. 164.007.
N. 121.372 — Farmotécnica Ltda. — n. 164.119.
N. 121.373 — Vitório Graziano — n. 164.244.
N. 121.374 — Lab. Lysoform B.A. — n. 164.275.
N. 121.375 — J. A. Rodriguez — n. 164.457.
N. 121.376 — J. A. Rodriguez — n. 164.458.
N. 121.377 — Comp. de Fumos Santa Cruz — n. 165.173.
N. 121.378 — Fazendas e Confecções Bertolusci S.A. — n. 164.803.
N. 121.379 — Exportadora Indeco Ltda. — n. 165.925.
N. 121.380 — Gráfica Sul America Ltda. — n. 165.665.
N. 121.381 — Moacir Camargo Silveira — n. 166.002.
N. 121.382 — Ramão dos Santos Pelo — n. 166.312.
N. 121.383 — Indústria e Comércio Raimundo da Fonte Ltda. — número 163.170.
N. 121.384 — Lab. Fotográrico Osnith Ltda. — n. 163.287.
N. 121.385 — Instaladora Casa Berta S.A. — n. 163.273.
N. 121.386 — Atilio Tonet & Filhos — n. 164.475.
N. 121.387 — Simão Breitman — n. 164.586.
N. 121.388 — Móveis e Esquadrias Pereira Ltda. — n. 164.627.
N. 121.389 — Jeanine Vernet Salin — n. 164.673.
N. 121.390 — Armandino Seabra — n. 164.686.
N. 121.391 — Soc. Gráfica Vida Doméstica Ltda. — n. 164.732.
N. 121.392 — Cervejaria Colúmbia S.A. — n. 164.751.
N. 121.393 — Autocarrocerias Cernava Ltda. — n. 164.916.
N. 121.394 — Bambira S.A. Fiação e Malharia de L'A — n. 165.114.
N. 121.395 — Ricardo Munck — n. 155.940.
N. 121.396 — Seaman Motores Inc. — n. 165.251.
N. 121.397 — Sotto Maior & Cia. — n. 165.382.
N. 121.398 — H. D. Justi & Son Inc. — n. 165.617.
N. 121.399 — Industria e Comercio de Madeiras Pinto Ltda. — numero 165.667.
N. 121.400 — Ditta Giovanni Cicchi — 165.696.
N. 121.401 — Coffee Concentrate Corporation — 165.974.
N. 121.402 — Comércio e Indústria Ferraz Horta Ltda. — 165.905.
N. 121.403 — Nagib Taluf & Cia. — 165.950.
N. 121.405 — J. Matoso & Cia. Limitada — 166.824.
N. 121.406 — Novidades Florente Ltda. — 166.899.
N. 121.407 — Revista Brasileira de Criminologia "Rebrac" Ltda. — 166.958.
N. 121.408 — Comp. de Cigarros Sinúmbu — 167.114.
N. 121.409 — Alfredo Fernandes Filho — 167.248.
N. 121.410 — Shell-Mex Brazil Limited — 166.248.
N. 121.411 — E. R. Equibb & Sons — 167.051.
N. 121.412 — Great Lakes Steel Corporation — 167.377.
N. 121.413 — Cia. de Cigarros Souza Cruz — 125.410.
N. 121.414 — Celso Vieira Vilela — 144.715.
N. 121.415 — Ciba Societé Anonyme — 146.218.
N. 121.416 — Joalheria Casa Michel Ltda. — 151.114.
N. 121.417 — São Paulo Alpargatas S.A. — 152.081.
N. 121.418 — Publicidade São Luis Ltda. — 154.397.
N. 121.419 — Instituto Medicamenta Farmaceutica S.A. — 155.332.
N. 121.420 — Lamberti & Zornitta — 156.828.
N. 121.421 — Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — 159.341.
N. 121.422 — Representações Rioja Ltda. — 159.643.
N. 121.423 — Goodhard Keasemodel Jr — 159.798.
N. 121.424 — Bar e Café São Francisco Ltda. — 160.535.
N. 121.425 — Gotthard Kaesemodel Junior — 163.820.
N. 121.426 — Floriano Saradi — 164.388.
N. 121.427 — Francisco Vasconcelos Bezerra de Carvalho — 164.389.
N. 121.428 — Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — 164.539.
N. 121.429 — Galeno-Química S. A. — 164.580.
N. 121.430 — Galeno Química — 164.582.
N. 121.431 — Elétrica Anglobras Ltda. — 166.063.
N. 121.432 — National Carbon Company, Inc. — 166.076.
N. 121.433 — The Linde Air Products Company — 166.852.
N. 121.434 — The Linde Air Products Company — 166.853.
N. 121.436 — The Linde Air Products Company — 166.854.
N. 121.437 — Societé Chimie et Atomistique — 167.118.
N. 121.438 — Bessa Fernandes & Cia. Ltda. — 125.547.
N. 121.439 — João Casal de Rey Sobrinho — 126.447.
N. 121.440 — U. Koreska — 130.249
N. 121.441 — A Exposição, Modas S. A. — 131.428.
N. 121.42 — Rener Hermann S. A. — Indústria de Tintas e Oleos — 132.105.
N. 121.443 — Laboratório Chimiopan Ltda. — 133.205.
N. 121.444 — Echlin Manufacturing Company — 137.848.
N. 121.445 — Cerâmica Martini S. A. — 140.741.
N. 121.446 — Produtos Roche Quimicos e Farmacêuticos S. A. — 144.601.
N. 121.449 — Companhia Antarctica Paulista, Industria Brasileira de Bebidas e Conexos — 146.629.
N. 121.450 — A Caparaó — Roupas, S. A. — 146.522.
N. 121.451 — Sociedade Merind do Brasil Indústria e Mecanica Ltda — 147.899.
N. 121.452 — Linhartte S. A. — Industria de Lunas e Artefatos Texteis — 148.690.
N. 121.543 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — 148.800.
N. 121.454 — Cluett, Peabody & Co. Inc — 149.346.
N. 121.455 — Rádio Held Ltda. — 149.405.
N. 121.456 — Martins, Eirado & Cia. — 150.304.
N. 121.457 — Rádio-Frigor Importadora S. A. — 150.819.
N. 121.458 — Carvalho & Azevedo — 152.135.
N. 121.459 — Constantino & Filhos Ltda. — 152.889.
N. 121.460 — Corporação dos Tecnicos Consultores "C.T.C." Ltda. — 153.765.
N. 121.461 — Costa, Penna & Cia. — 154.470.
N. 121.462 — Marmoaria Santa Rita Ltda. — 154.648.
N. 121.463 — Produtos Beko Ltda. — 155.300.
N. 121.464 — A Exposição, Modas S. A. — 155.376.
N. 121.465 — Fotogravura Vitória Ltda. — 155.790.
N. 121.466 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — 156.744.
N. 121.467 — Idem — 156.754.
N. 121.468 — Idem — 156.755.
N. 121.469 — Idem — 156.761.
N. 121.470 — Marcos Kentenedian — 157.014.
N. 121.471 — Idem — 157.015.
N. 121.472 — Idem — 157.016.
N. 121.473 — A Exposição Moda S. A. — 158.122.
N. 121.474 — Industria e Comércio "Stalec" S. A. — 158.283.
N. 121.475 — Carbide and Carbon Chemicals Corporation — 158.323.
N. 121.476 — Representação Farmaceuticas Refer Ltda. — 158.553.
N. 121.477 — Lemos, Garcia & Cia. Ltda. — 158.590.
N. 121.478 — Alarico Irmãos — 158.765.
N. 121.479 — Antônio Oliveira e Silva — 158.811.
N. 121.480 — Auto Peças Tropical Ltda. — 158.879.
N. 121.481 — Indústrias Reunidas Jaraguá S. A. — 159.061.
N. 121.482 — Indústrias Garrão Pimentel, Construções Mecânicas e Metálicas Ltda. — 159.097.
N. 121.483 — Umbelino Pacheco — 159.112.
N. 121.484 — Zwtsch & Cia. — 159.452.
N. 121.185 — Manuel Godinho de Amorim — 159.548.
N. 121.486 — S. R. Leonardi & Co. Inc. — 160.247.
N. 121.487 — Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira — 160.456.
N. 121.488 — Roberto Sorneski & Cia. — 160.458.
N. 121.489 — Koh-I-Noor, fábricas unidas de artigos de metal, Empresa Nacional — 160.905.
N. 121.490 — Trop S. A. — Indústria e Comércio — 161.072.
N. 121.491 — Laboratório Wander do Brasil Ltda. — 161.322.
N. 121.492 — Knoll & Cia. A. G. — 161.388.
N. 121.493 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A. — 161.745.
N. 121.494 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A. — 161.746.
N. 121.495 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A. — 161.747.
N. 121.496 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A. — 161.748.
N. 121.497 — Indústria de Tecidos Elvira S. A. — 162.083.
N. 121.498 — João Cambarabo — 162.084.
N. 121.499 — M. Saldanha & Cia. Ltda. — 162.323.
N. 121.500 — Laboratórios Novoterapica S. A. — 163.314.
N. 121.501 — Laboratórios Novoterapica S. A. — 163.315.
N. 121.502 — Laboratórios Novoterapica S. A. — 162.287.
N. 121.503 — Laboratórios Novoterapica — 163.397.
N. 121.504 — Laboratorios Novoterapica S. A. — 163.438.
N. 121.505 — Bahia Importadora e Exportadora Ltda. — 163.438.
N. 121.506 — Auto Sportivo Rio Branco Ltda. — 164.770.
N. 121.507 — Antonio Jaime Gonzalez Y Gonzalez — 164.771.
N. 121.508 — U. S. Vitamin Corporation — 164.849.
N. 121.509 — Jabura Auto Mecânica Comercial Limitada — 165.564.
N. 121.510 — J. R. Geigy S. A. — 165.025.
N. 121.511 — J. R. Geigy S. A. — 165.026.
N. 121.512 — J. R. Geigy S. A. — 165.026.
N. 121.513 — A. L. Marques & Cia. — 165.122.
N. 121.514 — Comercial Jakeo Limitada — Comercial Jakeo Ltda. — 165.122.
N. 121.515 — Tesla, Empresa Nacional — 165.396.
N. 121.516 — Omnipol Sociedade Acionista — 165.397.
N. 121.517 — Omnipol Sociedade Acionista — 165.397.
N. 121.518 — Alba Zvadorecske Strojirny a Slevarny Narodni Podnik — 165.405.
N. 121.519 — Texas Star Flour Mills — 165.575.
N. 121.520 — Tex-O-Kan Flour Mills Co. — 165.576.
N. 121.521 — Geza Vamos — 165.955.
N. 121.522 — Luis Lorea & Cia. Ltda. — 166.161.
N. 121.523 — Alipio Luis da Fonte — 166.183.
N. 121.524 — Shell-Mex Brazil Limited — 166.461.
N. 121.525 — Moraes Carvalho & Cia. Ltda. — 95.111.
N. 121.526 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — 127.187.
N. 121.527 — Francisco Cosme dos Reis — 136.888.
N. 121.528 — Getha S. A. Industria de Madeira Compensada — 152.036.
N. 121.529 — Instituto Científico Mercator Ltda. — 159.048.
N. 121.530 — Sociedade Incentivadora Agricola Ltda. — 153.713.
N. 121.531 — Tornearia de Madeira Bertoldi Ltda. — 154.784.
N. 121.533 — S. I. R. Sociedade Industrial e Representações Ltda. — 159.247.
N. 121.534 — Indústria e Comércio de Madeiras Pinto Ltda. — 159.596.
N. 121.535 — Valter de Campos Rangel — 162.311.
N. 121.536 — Pedro Paulo Sampaio de Lacerda e outros — 162.747.
N. 121.537 — J. Sanches — 162.742.
N. 121.538 — Industrial Calçados Pinheiro Neves Ltda. — 162.902.
N. 121.539 — Ladimiro Dodes Limitada — 163.093.
N. 121.540 — Henriette Schurer — 163.902.
N. 121.541 — N. de Carvalho & Cia. Ltda. — 163.543.
N. 121.542 — Rádio Prata Ltda. — 94.614.
N. 121.543 — Produtos Tupan Ltda. — 98.905.
N. 121.544 — Oficinas Mecanica Continental Ltda. — 161.123.
N. 121.545 — Casa Brasileira & Comercial Ltda. — 109.730.
N. 121.546 — Metalúrgica Santa Clara S. A. — 130.507.

N. 121.547 — Indústria Carioca de Tintas Ltda. — 133.077.
N. 121.548 — Clark & Companhia Limited — 147.562.
N. 121.549 — Sigmund Pumps Grat Britain Limited — 150.907.
N. 121.550 — Elevadores Atlas S.A. — 150.641.
N. 121.552 — Helmut Puschel — 151.557.
N. 121.553 — Borsalino Giuseppe & Fratelo — 151.692.
N. 121.554 — Perfumaria San-Dar S.A. — 152.891.
N. 121.555 — Sharp & Dohme, Incorporated — 152.891.
N. 121.556 — Spolene Farmacéutiche Zavody Marodni Podnik — 153.711
N. 121.557 — Perfumaria Flamor Sociedade Anônima — 154.271.
N. 121.558 — Funtimold Fundição de Tipos Modernos Ltda. — 154.479.
N. 121.59 — Mazotini & Temes — 154.605.
N. 121.560 — Produtos Beko Ltda. — 155.052.
N. 121.561 — Marcel Quercia — 155.941.
N. 121.562 — Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas — 157.961.
N. 121.563 — Bardella S.A. Indústrias Mecânicas — 157.966.
N. 121.564 — Costa Martins & Cia. Ltda. — 158.581.
N. 121.565 — José Silva, Tecidos S. A. — 159.009.
N. 121.566 — Américo Massini i— 159.060.
N. 121.567 — Socony Vacuum Oil Company Incorporated — 159.383.
N. 121.568 — Durso & Scianni — 159.399.
N. 121.569 — Imobiliária e Construtora Aricanduva S. A. — 161.034.
N. 121.570 — Laboratório Brasileiro de Chimicterapia, Produtos Labrapia S. A. — 161.956.
N .121.571 — Saturnia S. A. — Acumuladores Eletricos — 161.550.
N.121.572 — Cutelaria Açofino S.A. — 164.080.
N. 121.574 — Indústria de Louças Zappi S. A. — 164.376.
N. 121.575 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia, Produtos S. A. — 164.811.
N. 121.576 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia, Produtos S. A. — 164.812.
N 121.57 — Anselmo Del Ciello — 165.385.
N. 121.578 — Moacir Fenelon — 164.826.
N. 121.579 — Irmãos Campos Hidalgo — 164.900.
N. 121580 — Companhia Têxtil Bernardino Mascarenhas — 165.023.
N. 121.581 — Companhia Têxtil Bernardino Mascarenhas — 165 024.
N. 121.582 — J. Alves Antunes — 165.115.
N. 121.583 — Indústria Mineira de Moagem Ltda. — 165.322.
N. 121.584 — Angelina Moura Graziano — 165.426.
N. 121.585 — Frederico Alberto — 165.449.
N. 121.586 — Sociedade Metalúrgica Grufaco Ltda. — 165.401.
N. 121.587 — João Fernandes Novo — 165.507.
N. 121.588 — Laboratório Daveres Ltda. — 165.738.
N. 121.589 — Laboratório Daveres Ltda. — 165.739
N. 121.590 — Laboratório Daveres Ltda. — 165.740.
N. 121.591 — Sipes do Brasil Sociedade Indústria de Produtos Eletrolíticos e Sinteticos Ltda. — 165.762.
N. 121.592 — Sipes do Brasil Sociedade Indústria de Produtos Eletrolíticos e Sinteticos Ltda. — 165.767.
N. 121.593 — Sipes do Brasil Sociedade Indústria de Produtos Eletrolíticos e Sinteticos Ltda. — 165.768.
N. 121.594 — Sipes do Brasil Sociedade Indústria de Produtos Eletrolíticos e Sinteticos Ltda. — 165.769.
N. 121.595 — Sipes do Brasil Sociedade Indústria de Produtos Eletrolíticos e Sinteticos Ltda. — 165.769.
N. 121.596 — J. Koeninger — 166.770.
N. 121.597 — Wyeth Incorporated — 166.156
N. 121.598 — Emprêsa Editora — O Pensamento Ltda. — 166.250.
N. 121.599 — Anselmo & Bonitatibus — 166.313.
N. 121.600 — Mathias da Silva & Cia. Ltda. — n. 166.606.
N. 121.601 — Jorge Elias — número 166.764.
N. 121.602 — Irmãos Vanzel — número 166.783.
N. 121.603 — H. Simon — número 167.182.
N. 121.604 — A. Teixeira S. A. de Importação e Comércio — n. 167.464.
N. 121.605 — Leandro Ribeiro de Melo — n. 168.537.
N. 121.606 — Comp. Estearina Paranaense S. A. — n. 100.969.
N. 121.607 — Laboratório Químico Farmacêutico Alfredo de Carvalho Ltda. — n. 102.853.
N. 121.608 — Société Bonal, S. A. — n. 102.853.
N. 121.609 — Anunciata Baldissera Lavorati — n. 132.227.
N. 121.610 — Laboratórios Leucoform Ltda. — n. 135.396.
N. 121.611 — Laboratório Iatropan Ltda. — n. 136.096.
N. 121.612 — Sanguinete & Cia. — n. 140.328.
N. 121.613 — Société Française des Produits Pharmecêutiques — número 143.433.
N. 121.614 — Argos Industrial S. A. — n. 145.712.
N. 1211615 — Angelo Campos Hidalgo — n. 148.810.
N. 121.616 — Bacterioquímica S. A. Basa — n. 149.324.
N. 121.617 — Irmãos Tannus — número 150.381.
N. 121.618 — Laboratório Alba Limitada n. 150.667.
N. 121.619 — Guilherme & Faria n. 151.387.
N. 121.620 — Perfumaria San-dar S. A. — n. 152.893.
N. 121.621 — Funtimod Fundição de Tipos Modernos Ltda. — número 154.481.
N. 121.622 — Brasilminas Indústria e Comércio Ltda. — n. 154.528.
N. 121.623 — Arbame S. A. Material Elétrico, Metais e Ferragens — n. 155.005.
N. 121.624 — Marcel Quercia número 156.401.
N. 121.625 — Laboratório Castro Ltda. n. 156.574.
N. 121.626 — Distilaria Dicopo Limitada — n. 157.898.
N. 121.627 — Consolidated Textile Co., Inc. — n. 158.249.
N. 121.628 — Laboratório Atlas Limitada n. 158.635.
N. 121.629 — Feita — Engenharia Comércio e Importação Ltda. — número 158.844.
N. 121.630 — Comp. Fiação, Tecelagem e Comércio Realengo — número 159.420.
N. 121.631 — Textil Industrial Pieri & Belli S. A. — n. 161.133.
N. 121 632 — Rubey Wanderley — n. 167.364.
N. 121.633 — Rubey Wanderley — n 161.365.
N. 121 634 — Laboratórios Farmacêuticos Natus Ltda. — n. 161.940.
N. 121 635 — Sociedade Industrial de Lodrilhos S. A. — n 162.484
N. 121.636 — A Nova Química Sociedade Ltda. —n. 163.048.
N. 121.637 — Alcindo A. Melo — n. 163.451.
N 121.638 — C. S. Milen — número 164.697.
N. 121.639 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — número 164.822.
N. 121.640 — Jorge C do Amaral & Cia., Ltda. —n. 164 867.
N 121 641 — Alexandre Somlo — n 164 869.
N 121 642 — Alexandre Somlo — n. 164 870.
N 121 643 — Alexandre Somlo — n. 164 872.
N 121 644 — Comp. de Fumos Santa Cruz — n. 165 040.
N. 121.645 — Humberto Bolognesi Neto — n. 165.163.
N. 121.646 — Cervejaria Anchieta Ltda. — n. 165.166.
N. 121.647 — Hakime & Cia. — número 165.328.
N. 121.648 — Sociedade Belfruta Ltda. — n. 165.418.
N. 121.649 — Bar e Restaurante Cruzeiro da Barra Ltda. — número 165.393.
N. 121.650 — José Ferraz Barros — n. 165.693.
N. 121.651 — Comp. Indústria Papeis e Cartonagem — n. 165.725.
N. 121.652 — Winthrop Products Inc. — n. 155.082.
N. 121.653 — Celestino Santos — n. 165.849.
N. 121.654 — Mineração Caolim Ltda. — n. 165.988.
N. 121.655 — Comp. Cervejaria Brahma — n. 166.045.
N. 121.656 — Comp. Cervejaria Brahma — n. 166.046.
N. 121.657 — Fábrica de Sabão Masiero Ltda. — n. 166.270.
N. 121.658 — Plant Protection Limited — n. 166.780.
N. 121.659 — Blemco S. A. Importadora e Exportadora — n. 167.196.
N. 121.660 — Blemco S. A. Importadora e Exportadora — n. 167.196.
N. 121.660 — Blemco S. A. Importadora e Exportadora — n. 167.197.
N. 121.661 — Sociedade Anonima Magalhães — Comércio e Indústria — n. 167.456.
N. 121.662 — Laboratório Lomba Limitada — n. 167.515.
N. 121.663 — Laboratório Phymatosan S. A. — n. 167.642.
N. 121.664 — Laboratório Phymatosan S. A. — n. 167.643.
N. 121.665 — Thos. Firth and Brown Limited — n. 139.998.
N. 121.666 — Comp. Siderúrgica Nacional — n. 141.608.
N. 121.667 — Camisaria Ravel Limitada n. 153.799.
N. 121.668 — Comp. Paulista de Papeis e Artes Graficas — n. 158.647.
N. 121.669 — Machinas — Importadora Ltda. — n. 159.511.
N. 121.670 — Fábrica de Vassouras — Eureka Ltda. — n. 161.049.
N. 121.671 — Euclides Ribeiro — número 163.913.
N. 121.672 — Antônio Brito Guimarães, Accessorios — n. 164.536.
N. 121.673 — Fábrica de Biscoitos Aladin Ltda. — n. 164.807.
N. 121.674 — The Coca-Coca Exportadora Company — n. 164.995.
N. 121.675 — The Coca-Coca Exportadora Sales Company — número 164.995.
N. 121.676 — Marioto, Frizzo & Cia. — n. 165.663.
N. 121.677 — José Ferraz Barros — n. 165.691.
N. 121.678 — José Feraz Barros — n. 165.692.
N. 121.679 — José Ferraz Barros — n. 165.694.
N. 121.680 — José Carvalho Martins — n. 166.394.
N. 121.681 — Seabra Comp. Tecidos S. A. — n. 166.528.
N. 121.682 — F. Beildeck — número 166.586.
N. 121.683 — Rarmo Indústria Limitada — n. 125.806.
N. 121.684 — Américo Issa & Irmão — n. 126.720.
N. 121.685 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — número 127.062.
N. 121.700 — Cia. Química Rhodia Brasileira S. A. — n. 129.700.
N. 121.687 — Perfumaria Flamour Ltda. — n. 131.091.
N. 121.688 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira — número 135.345.
N. 121.689 — Novos Inseticidas Novin Ltda. — n. 147.201.
N. 121.690 — Panelaria Record Limitada — n. 151.449.
N. 121.691 — Borsalino Giuseppe & Fratelo — n. 151.693.
N. 121.692 — Companhia Brasileira de Medidores — n. 151.886.
N. 121.693 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — número 153.305.
N. 121.694 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A. — número 153.647.
N. 121.695 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A. — número 153.644.
N. 121.696 — Felipe Ferruccio Cagno — n. 154.609.
N. 121.697 — Alexandre Calmont de Andrade — n. 155.773.
N. 121.698 — Firmenich & Co. — n. 155.783.
N. 121.699 — Firmenich & Co. — — n. 155.784.
N. 121.700 — Gouveia & Cia. Ltda. — n. 168.538.
N. 121.701 — Roberto Sampaio Ferreira — n. 142.391.
N. 121.702 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazo — n. 156.755.
N. 121.703 — Indústria de Bijouterias — Brasex Ltda. — n. 157.677.
N. 121.704 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 157.907.
N. 121.705 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 157.908.
N. 121.706 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Limitadas n. 158.686.
N. 121.707 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 158.702.
N. 121.708 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 158.706.
N. 121.709 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 158.711.
N. 121.710 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 158.714.
N. 121.711 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 158.720.
N. 121.712 — Lito-Artis Cromo Limitada — n. 159.291.
N. 121.713 — Industrias Aliberti S. A. — n. 159.810.
N. 121.714 — Companhia União dos Refinadores — Açucar e Café — número 159.829.
N. 121.715 — José Domingos Maia — n. 160.015.
N. 121.716 — Union Carbide And. Carbon Comporation — n. 160.054.
N. 121.717 — Somapel — Sociedade Manipuladora de Produtos de Emergência — n. 160.185.
N. 121.718 — Moacyr Fenelon — n. 160.189.
N. 121.719 — Estabelecimento Grafico Bignardi Ltda. — n. 160.221.
N. 121.720 — Atlântica Cinematográfica S. A. — n. 160.886.
N. 121.721 — Produtos Alimentícios Luz S. A. — n. 173.925.
N. 121.722 — Abílio Ferreira & Cia. — n. 134.857.
N. 121.723 — Atlântida Cinematográfica S. A. — n. 160.887.
N. 121.724 — Atlântida Cinematográfica S. A. — n. 160.888.
N. 121.725 — Ducor Industrial S. A. — n. 161.343.
N. 121.726 — Rheem Metalúrgica S. A. — n. 161.565.
N. 121.727 — Tecelagem e Passamanaria Tijuca S. A. — n. 161.797.
N. 121.728 — Lentheric Incorporated — n. 162.236.
N. 121.729 — United States Vanadium Corporation — n. 162.274.
N. 121.730 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — n. 162.388.
N. 121.731 — Resana S. A. — Indústrias Químicas — n. 162.814.
N. 121.732 — Serviço Internacional de Comércio S. A. — Seico — número 162.899.
N. 121.733 — Granja Guanabara Ltda. — n. 163.146.
N. 121.734 — Granja Guanabara Ltda. — n. 163.146.

N. 121.735 — Granja Guanabara Ltda. — n. 163.148.

N. 121.736 — Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. — n. 163.395.

N. 121.737 — Dr. Didimo Napoleão da Costa e Silva — n. 164.004.

N. 121.738 — Dr. Didimo Napoleão da Costa e Silva — n. 164.005.

N. 121.739 — Riffaud & Zilli Ltda. — n. 164.005.

N. 121.740 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — número 164.693.

N. 121.741 — The National Drug Company — n. 164.951.

N. 121.742 — The National Drug Company — n. 164.954.

N. 121.743 — Industrias Reunidas de Produtos Cirúrgicos Drs. Schiapparelli Ltda. — n. 165.437.

N. 121.744 — Laboratório Daveres Ltda. — n. 165.741.

N. 121.745 — Nasib Aaufi Maluf & Cia. — n. 165.954.

N. 121.746 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 166.134.

N. 121.747 — Higgins Resouces, Inc. — n. 166.197.

N. 121.748 — Fábrica de Linhas — Setta S. A. — n. 166.728.

N. 121.749 — Cia. Jardim Cafés Finos e Produtos de Alimentação — n. 167.138.

N. 121.750 — Conterma — Construtora Industrial e Termotécnica Ltda. — n. 167.465.

N. 121.751 — Felipe Carmona Filho & Irmão Ltda. — n. 167.601.

N. 121.752 — Laboratórios Lyseform S. A. — n. 117.867.

N. 121753 — Ricardo Seabra Moura — n. 136.524.

N. 121.754 — Laboratórios Andromaco S. A. — n. 150.106.

N. 121.755 — Standard Oil Company of Brasil — n. 151.850.

N. 121.756 — Carvalho Alves & Cia. Ltda. — n. 152.188.

N. 121.757 — Brimex — Brasileira Importadora e Exportadora S. A. — n. 154.911.

N. 121.758 — Fábrica de Bonecas e Brinquedos Resy Ltda. — número 155.065.

N. 121.759 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas — (I. M. I. D. A. S.) Ltda. — número 155.138).

N. 121.760 — Canopus Comércio — Industrial S. A. — n. 155.244.

N. 121.761 — Manela & Filho Ltda. — n. 157.809.

N. 121.762 — National Automótive Parts Association — n. 159.441.

N. 121.763 — Zuezer J. Ferreira — n. 159.106.

N. 121.764 — Cluett Peabody & Co. Inc. — n. 161.861.

N. 161.765 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M. I. D. A. S.) S. A. — número 164.828.

N. 121.766 — Cardes Sobrinho — n. 165.639.

N. 121.767 — Majer Lewenstajn — n. 165.794.

N. 121.768 — Laboratórios Andromaco S. A. — n. 165.826.

N. 121.769 — Laboratórios Andromaco S. A. —n. 165.827.

N. 121.770 — Comércio & Indústria Ferraz e Horta Ltda. — n. 165.907.

N. 121.771 — Editora Brasil América Ltda. — n. 166.560.

N. 121.772 — F. Beildeck — número 166.574.

N. 121.773 — Romeu Garcia da Silveira — n. 166.731.

N. 121.774 — Sinea do Brasil Sociedade Industrial Produtose Eléctroliticos e Sintéticos Ltda. — número 166.770.

N. 121.775 — Pedro Fontes — número 166.818.

N. 121.776 — Mulford Colloid Laboratórios — n. 166.898.

N. 121.777 — Laboratório Farmacêutico Sétros Ltda. — n. 167.398.

N. 121.778 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — n. 167.401.

N. 121.779 — Indústria Gráfica Brumar Ltda. — n. 167.580.

N. 121.780 — Morais Carvalho & Cia. Ltda. — n. 95.113.

N. 121.781 — Instituto Vital Brasil — Laboratório de Produtos Químicos e Biologicos S. A. — n. 124.039.

N. 121.782 — Hilda Goltz — número 130.811.

N. 121.783 — E. W. Scheiner — número 136.356.

N. 121.784 — Grenoville — número 137.571.

N. 121.785 — Société Anonyme des Etablissements Savard & Fils — número 139.252.

N. 121.786 — Jorge Schueler — número 144.702.

N. 121.787 — Comp. Carioca Industrial — n. 149.801.

N. 121.788 — J. Almeida Representações Ltda. — n. 152.442.

N. 121.789 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A. — número 153.643.

N. 121.790 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A. — número 153.648.

N. 121.791 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A. — número 153.649.

N. 121.792 — Howard Smith Paper Mills Limited — n. 153.095.

N. 121 793 — Fábrica de Bebidas Maringá Comercial Ltda. — número 156.324.

N. 121.794 — Industrias Américo Silva Ltda. — n. 156.370.

N. 121.795 — Alimentícia Cabuçu Ltda. — n. 156.398.

N. 121.796 — Inter-Continental de Propaganda Ltda. — n. 156.453.

N. 121.797 — Industrias América Silva Ltda. — n. 156.663.

N. 121 798 — Sociedade Anonyme des Papeteries de Genval — número 157.335.

N. 121.799 — Cia. Química Rhodia Brasileira — n. 157.307.

121.800 — F. Rezende & Cia. — 170.175.

121.801 — Emprêsa Fôlha da Manhã S. A. — 165.763.

121.802 — Dianda & Cia. Ltda. — 157.721.

121.803 — Importadora e Exportadora Interterra Ltda. — 157.872.

121.804 — Corneta Limitada — 157.927.

121.805 — Corneta Limitada — 157.928.

121.806 — Bardella S. A. Indústrias Mecânicas — 157.965.

121.807 — Veronese & Cia. — Têrmo 158.869.

121.808 — F. Broenstrup & Cia. Limitada — 159.503.

121.809 — United Carborundum and Electrite Works, National Corporation — 159.942.

121.810 — United Carborundum and Electrite Works, National Corporation — 159.943.

121.811 — United Carborundum and Electrite Works, National Corporation — 159.945.

121.812 — United Carborundum and Electrite Works, National Corporation — 159.946.

121.813 — Spolek Pro Chemickou a Rutni Vyrobu — 160.941.

121.814 — Spolek Pro Chemickou a Hutni Vyrobu — 160.942.

121.815 — Bozzano S. A. Comercial, Industrial e Importadora — 160.960.

121.816 — Gráfica Editora Brasileira Ltda. — 161.167.

121.817 — Casa José Silva — Confecções S. A. — 161.586.

121.818 — Confecções Tower S. A. — 162.610.

121.819 — Aristeu Lucas Corral — 162.618.

121.820 — Knoll & Cie. Aktiengesellschaft — 163.776.

121.821 — Shell-Mex Brazil Limited — 164.039.

121.822 — Shell-Mex Brazil Limited — 164.040.

121.823 — Indústria Paulista de Artefatos de Vidros-Ipav-Ltda. — 164.079.

121.824 — U. S. Vitamin Corporation — 164.850.

121.825 — U. S. Vitamin Corporation — 164.851.

121.826 — U. S. Vitamin Corporation — 164.855.

121.827 — U. S. Vitamin Corporation — 164.856.

121.828 — Comp. Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza — Têrmo 164.959.

121.829 — Comp. Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza — Têrmo 164.960.

121.831 — Mila Fábrica de Máquinas de Coser, Emprêsa Nacional — 165.387.

121.832 — Mila Fábrica de Máquinas de Coser, Emprêsa Nacional 165.390.

121.833 — Mila Fábrica de Máquinas de Coser, Emprêsa Nacional — 165.391.

121.834 — Tesla, Emprêsa Nacional — 165.394.

121.835 — Máximo Gonzalez Briz — 165.922.

121.836 — Laticínios Alonso Ltda. — 166.001.

121.837 — Herman José da Fonseca — 166.048.

121.838 — Herman José da Fonseca — 166.049.

121.839 — Bhering, Companhia S. A. — 166.102.

121.840 — Bhering, Companhia S. A. — 166.103.

121.841 — Irmãos Campos Hidalgo — 166.153.

121.842 — A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário — 166.215.

121.843 — U. S. Vitamin Corporation — 166.280.

121.844 — Vitorino Júlio Crema — 167.289.

121.845 — Reinaldo Ferreira de Oliveira Maia — 167.505.

121.846 — Imperial Chemical-Pharmaceuticals-Limited — 167.533.

121.847 — Dr. Manoel Fonseca Garcia — 167.591.

121.848 — Fabrique D'horlogerie Henri Müller & Fils S. A. Montres Muifi — 168.159.

121.849 — Cia. Química Rhodia Brasileira — 168.214.

121.850 Cia Química Rhodia Brasileira — 168.213.

121.851 — Tubrasil Indústria de Artefatos de Metal Ltda. — 168.881.

121.852 — Les Heritiers de Marie Brizard & Roger Achard Glotin & Cie. — 99.833.

121.853 — Société D'Etudes et D'Expansion de la Perfumerie de Luxe — 133.941.

121.854 — Otto Franz Breitenborn — 134.184.

121.855 — Société des Produits Chimiques Coignet — 134.797.

121.856 — Madeiras Tapera Ltda. — 136.803.

121.857 — Grenoville — 137.568.

121.858 — Grenoville — 137.570.

121.859 — João Masini — 139.459.

121.860 — Instituto Passy S. A. — Indústria Química e Farmacêutica — 141.215.

121.861 — Eletro Mecânica Tietê Ltda. — 142.359.

121.862 — Confecções Marisleen Ltda. — 144.401.

121.863 — Cia. Internacional de Indústria e Comércio — 148.432.

121.864 — Cluett, Peabody & Co Inc. — 149 348.

121.865 — Giuseppe Michelângelo Drago — 149.898.

121.866 — Lima & Cia. — 150.851.

121.867 — Imperial Chemical Industries Limited — 151.527.

121.868 — Laboratório Vitex Ltda. — 152.389.

121.869 — Rodolfo O. Müller Pontet — 152.895.

121.870 — Alberto da Silva Ramos — 154.054.

121.871 — Vinicultora e Engarrafadora Ouro Fino Ltda. — 154.850.

121.872 — J. C. da Costa — Têrmo 155.680.

121.873 — Valdir Medeiros Duarte — 155.828.

121.874 — Panambra S. A. — Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira — 155.939.

121.875 & Shell-Mex Brazil Limited — 156.811.

121.876 — Antônio Miranda de Castro Lazera — 157.122.

121.877 — Modas Duval-Jacob Herman — 157.446.

121.878 — Channes Semerdhian & Filhos — 159.142.

121.879 — Joseph Bancroft & Sons Co. — 159.469.

121.880 — Codiq S. A. Construtora de Equipamentos Industriais — Têrmo 159.585.

121.881 — Ssornack & Cia. Ltda. — 160.001.

121.882 — Roberto & Peter Ltda — 160.068.

121.883 — Cia. Agrícola Usina Jacarezinho — 161.160.

121.885 — Pedro Paulo Cunha — 161.472.

121.886 — S. A. Eternit — 161.566.

121.887 — Industria de Bebidas — Ferraspari — Ltda. — 161.636.

121.888 — Irmãos Monsanto Limitada — 161.936.

121.889 — B. Kasinski & Cia. — 162.005.

121.890 — Lanifício Varam S. A. — 164.315.

121.891 — Gabriel Roseno de Oliveira — 164.685.

121.892 — A "Mercantex" — Sociedade Mercantil de Importação e Exportação Limitada — 164.869.

121.893 — Reintra — Representações Ltda. — 165.171.

121.894 — Reintra — Representações Ltda. — 165.173.

121.895 — Produtos e Decoração de Metais PRODECO Ltda. — 165.502.

121.896 — Silva & Filhos Ltda. — 165.590.

121.897 — Metalurgica e Mecanica Gerais "Metamex" Ltda. — Têrmos 165.594.

121.898 — Cona — Limited — Têrmos 166.020.

121.899 — J. C. Baggott — Têrmo 166.193.

121.900 — Oliveira, Cunha Ltda. — 172.366.

121.901 — F. Ramos & Cia. — Têrmo 176.820.

121.902 — Cia. Luar de Armazens Gerais S. A. — 174.458.

121.923 — S. A. Indústrias Votorantim — 41.502.

121.924 — E. Manocrasso S. A. — Distilaria Bellard — 42.595.

121.925 — E. Manocrasso S. A. — Distilaria Bellard — 41.820.

121.926 — Industrias Beijaflor S. A. — 42.019.

121.927 — Industrias Beijaflor S. A. — 42.021.

121.928 — Industrias Beijaflor S. A. — 42.087.

121.929 — Indústrias Beijaflor S. A. — 42.214.

121.930 — Industrias Beijaflor S. A. — 42.216.

121.931 — Industria Beijaflor S. A. — 42.218.

121.932 — S. A. Comercial de Fósforos — 42.313.

121.933 — E. Manocrasso S. A. Distilaria Bellard — 42.424.

121.934 — Medicina Vegetal S. A. — 41.071.

121.935 — Indústrias Beijaflor S. A. — 42 619.

121.936 — Indústrias Brasileiras de Malas S. A. — 42.719.

121.937 — Indústrias Beijaflor S. A. — 42.720.

121.939 — Indústrias Beijaflor S. A. — 42.880.

121.939 — Carvalho, Teixeira & Cia. — 41.202.

121.940 — Química "Bayer" Ltda. — 42.977.

121.941 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — 43.010.

121.942 — E. Manograsso S. A. — Distilaria Bellard — 43.102.
121 943 — Química "Bayer" Ltda. — 43.184.
121.944 — Indústrias Beijaflor S. A. — 42.222.
121.945 — Eunice Gesteira Diniz Gonçalves — 43.011.
121 946 — Farmáco Limitada — 3.243.
121 947 — Omnium de Specialités et Produits Chimiques — 70.703.
121 948 — Omnium de Specialités et Produits Chimiques — 70.704.
Marcas — Nomes — Têrmos
N. 121.903 — Cia. Brasileira de Artefatos Dannemann — n.º 40.801.
N. 121.904 — General Electric S. A. — n.º 41.033.
N. 121.905 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — n.º 41.698.
N. 121.906 — Alvares de Carvalho Cia. Ltda. — n.º 41.252.
N. 121.907 — Alvares de Carvalho Cia. Ltda. — n.º 41.253.
N. 121 908 — Costa, Pacheco & Cia. — n.º 42.006.
N. 121.909 — Ricardo Fasanello — n.º 42.574.
N. 121 910 — Sequeira Jorge & Cia. — n.º 42.577.
N. 121.911 — Sequeira Jorge & Cia. — n.º 42 951.
N. 121.912 — Alberto Rodrigues & Cia. — n.º 43 009.
N. 121.913 — Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel — n.º 43.074.
N. 121.914 — Meias Lupo S. A. — n.º 43.079.
N. 121 915 — S. A. Fabricas Orion — n.º 43.086.
N. 121.916 — S. A. Fabricas Orion — n.º 43.087.
N. 121.917 — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — n.º 43.196.
N. 121.918 — A. E. G. Companhia Hispano Americana de Eletricidade — número 43.181.
N. 121.919 — João de Oliveira — n.º 44.329.
N. 121.920 — N. V. Polak & Schwarz' s Essencefabrieken — número 429.
N. 121921 — A. Trapani & Cia. — n.º 41.097.
N. 121.922 — Costa Araújo Limitada Delfim D' Araújo & Cia. Limitada — n.º 41.453.
N. 121.949 — J. C. Baggott — n.º 166.196.
N. 121.950 — Ceramica Colônia Ltda. — n.º 166.194.
N. 121.951 — A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário — n.º 166.214.
N. 121.952 — Hans Jurgen, Bock — n.º 166 243
N.121.953 — Produtos Anaconda Limitada — n.º 166 248.
N. 121.954 — Antônio Aloe — número 166 280.
N. 121.955 — Mathias da Silva & Cia. Ltda. — n.º 166 604.
N. 121.956 — Mathias da Silva & Cia. Ltda. — n.º 166.607.
N. 121.957 — Mathias da Silva & Cia. Ltda. — n.º 166.608.
N. 121.958 — Mathias da Silva & Cia. Ltda. — n.º 166.609.
N. 121.959 — MartinParry Corporation — n.º 167.053.
N. 121.960 — Liz Landulpho Monteiro — n.º 167.089.
N. 121,961 — Industil S. A. Industria Textil — n.º 167.234.
N. 121 962 — Ceramica Cordeiro Sociedade A. — n.º 167.371.
N. 121.963 — Comercial Imobiliária-Araguaia-Ltda. — n.º 167.504.
N. 121 964 — Sonapor-Societé de Participatoin Société Anonyme — n.º 167 572.
N. 121965 — Fábricas de Gaitas Alfredo Hering S. A. Comércio e Indústria — n.º 167.597.
N. 121.966 — Fab. de Gaitas — Alfredo Hering S. A. Com. e Indústria — n.º 167.598.
N. 121.967 — Arges Industrial Sociedade A. — n.º 167.686
N. 121968 — João Pio dos Santos — n.º 167.702.

N. 121.969 — Tecelagem Arassoia Ltda. — n.º 167.722.
N. 121.970 — Société dos Usines Chimiques Rhone-Foulenc — número 167.912.
N. 121.971 — Comp. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — n.º 16.8139.
N 121.972 — Fernando Autran — n.º 163.243.
N. 121.973 — Alfrema S. A. Comercio e Industrio — n.º 168.316.
N. 121.974 — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — n.º 168.586.
N. 121.975 — Alfrema S. A. Comercio e Indústria — n.º 168.631.
N 121.976 — Abbott Labor tórios do Brasil Ltda. — n.º 168 649.
N. 121 977 — Armandino Seabra — n.º 168.946.
N. 121.978 — Talleres Coghlan Sociedade Anônima Argentina Constructora de Máquinas — n.º 169.235.
N 121.979 — Payone, Mourier y Riera — n.º 169.235.
N. 121 980 — Casa Cinelandia, Perfumes, Ltda. — n.º 169.315.
N. 121.981 — Casa Cinelandia, Perfumes, Ltda. — n.º 169.319.
N. 121.982 — Laboratório Farmacêutico Vitapan Ltda. — n.º 169.375.
N. 121.983 — Companhia de Cigarros Sousa Cruz — n.º 99.564.
N. 121 984 — Cia. Brasileira de Artefatos de Metais — n.º 109.927.
N. 121.985 — Laboratório Rhea Limitada — n.º 123.588.
N. 121.986 — Laboratório Rhea Limitada — n.º 123.807.
N. 212.987 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil. Produtos Cirurgicos — n.º 130.433.
N. 121.988 — Espólio do Dr. Roberto da Silva Freire — n.º 140 784.
N. 121.989 — Produtos Industriais e Agrícolas — Harco — Ltda. — número 142.419.
N. 121.990 — João Pacheco de Azevedo Junior — n.º 143.092.
N. 121.991 — Laminação Nacional de Metais S. A. — n.º 149.273.
N. 121.992 — Laboratorios Andromaco S. A. — n.º 153.099.
N. 121.993 — Litergrafica Ltda. — n.º 155.706.
N. 121.994 — Fios e Cabos Plasticos do Brasil S. A. — n.º 157.919.
N. 121 995 — Fábrica Horst Ltda. — n.º 159.601.
N. 121.996 — Carlos Escobar Filho — n.º 160.711.
N. 121.997 — Representações e Importações Vitória Ltda. Auto-Riv. — n.º 161.643.
N. 121.998 — Metalurgica Odontoloro Ltda. — n.º 161.774.
N. 121.999 — Pernati, Podesta & Cia. — n.º 162.558.
N. 122.000 — Fabrica de Bebidas Cairú Ltda. — n.º 123 782.
N. 122.001 — Companhia de Cigarros Sousa Cruz — n.º 163.113.
N. 122.002 — Metalauto Ltda — n.º 163.945.
N. 122.003 — Antônio Luna Coelho — n.º 112.958.
N. 122.004 — A. Gonçalves & Ridrigues — n.º 152.350.
N. 122.005 — Benedito Ramos de Oliveira — n.º 160.897.
N. 122.006 — Expresso Rio Granda — São Paulo Soc. Anônima — número 170.065.
N. 122.007 — Auto Oficina Universal Ltda. — n.º 171.072.
N. 122.008 — S. A. Comercial de Fósforos (Marca antiga) — número 42.313.
N. 122.009 — Laboratorios Campos Júnior Ltda. — n.º 165.414.
N. 122.010 — V. Orlando & Filhos — n.º 165.488.
N. 122.011 — Cibrauto — Companhia Brasileira de Automóveis — Comercial e Importadora — n.º 165.512.
N. 122.012 — Sociedade Comercial de Representações "Jorpo" Ltda. — n.º 165.515.
N. 122.013 — Roberto L. Gordon — n.º 165.660.
N. 122.014 — Adio Nordi — número 166.170.

N. 122.015 — Garage Timbiras Limitada — n.º 166.170.
N. 122.016 — Emprêsa de Ônibus Santa Rosa Ltda. — n.º 166.172.
N. 122.017 — "Estil" Emp. de Serviços Técnicos Imobiliários Ltda. — n.º 166.892.
N. 122.018 — Mário Pina — número 167.218.
N. 122 020 Idem — n.º 167.218.
N. 122.020 — Idem — n.º 167.220.
N. 122.021 — Ardea Ltda Decorações Antiguidade — n.º 167.328.
N. 122.022 — Maximino Pires — n.º 168.836.
N. 122.023 — Laboratório Biorgan Ltda. — n.º 127.340.
N. 122.024 — Sociedade Mecânica Famor Ltda. — n.º 139.949.
N. 122.025 — Bernardo Pivortzenstein — n.º 140.489.
N. 122.026 — Casa Ranieri Ltda — n.º 140.026.
N. 122.027 — Mihran & Kernick Nahas — n.º 142.272.
N. 122.028 — Fábrica de Cigarros Sudan S. A. — n.º 145.185.
N. 122.029 — Alvarenga, Machado & Cia. Ltda. — n.º 146.360.
N. 122.030 — Transportadora — "Leixões" Comércio e Representações Ltda. — n.º 149.694.
N. 122.031 — M. L. de Azevedo & Cia. Ltda. — n.º 151.617.
N. 122.032 — J. G. Portugal — n.º 153.032.
N. 122.033 — Frank P. Scully, fazendo negócio sob o nome de Scully Signal Company — n.º 153.487.
N. 122.034 — E. W. Twitchell, Incorporated — n.º 154.694.
N. 122.035 — Benjamin Schargel — n.º 154.889.
N. 122.036 — Chocolate Gardano S. A. — n.º 155.427.
N. 122.037 — Idem — n.º 155.428.
N. 122.038 — Idem — n.º 155.429.
N. 122.039 — Quimica Farmacêutica Maurício Villela S. A. — número 155.914.
N. 122.040 — Idem — n.º 155.917.
N. 122.041 — Celso Cabral — número 158.511.
N. 122.042 — Química Farmacêutica Maurício Villela S. A. — número 158.566.
N. 122.043 — Galeno — Química S. A. — n.º 158.938.
N. 122.044 — C. Osborn & Company Limited. — n.º 160.340.
N. 122.045 — North American Philips ompany, Inc. — n.º 163.362.
N. 122.046 — Fernand Setznagl — n.º 163.520.
N. 122.047 — Idem — n.º 163.523.
N. 122.048 — E. de Carolis — número 163.727.
N. 122.049 — The S. U. Carburetter Company Limited. — número 164.324.
N. 122.050 — Casa Hilpert S. A. — n.º 165.036.
N. 122.051 — Idem — n.º 165.037.
N. 122.052 — José Xavier Gomes — n.º 165.572.
N. 122.053 — "Formatel" Fornecedora de Materiais e Equipamentos — n.º 165.931.
N. 122.054 — Estruturas Pre-Moldados de Concreto "Estruturex" Ltda. — n.º 165.979.
N. 122.055 — Impermaebilizadora e Construtora Retracua Ltda — número 166 470.
N 122.056 — José Almeida Nascimento — n.º 166.610.
N. 122.057 — Irmãos Sffeir — número 166.760.
N. 122.058 — The Linde Air Producta Company — n.º 166.858.
N. 122.059 — Sociedade Fiscotabil e Editota "Contabilex" Ltda. — n.º 166.890.
N. 122.060 — Sharp & Dohme, Incorporated — n.º 167.052.
N. 122.061 — Carneiro, Memolo Limitada — n.º 167.514.
N. 122.062 — José da Cunha Carvalho — n.º 167.568.
N. 122.063 — Comércio de Tecidos Chuntex Ltda. — n.º 167.677

N. 122.064 — Comp. Cervejaria Adriática — n.º 167.828.
N. 122.065 — Soc. Ferro e Matérias Primas para Metalúrgia "Primafer" Ltda. — n.º 168.388.
N. 122.066 — José Teodoro Meirelles — n.º 168.457.
N. 122.067 — Fábrica de Gaitas — "Alfredo Hering" S. A. Comércio e Indústria — n.º 168.524.
N. 122.068 — Sociedade Técnica Construtora de Estruturas e Latas "Solage" Ltda. — n.º 168.838.
N. 122.069 — Emprêsa de Bebidas Coquinho do Norte Ltda. — número 168.880.
N. 122.070 — Sampaio Moreira, Filho & Cia. — n.º 168.949.
N. 122.071 — Idem — n.º 168.951.
N. 122.072 — Martin Lorenz & Cia Ltda. — n.º 169.279.
N. 122.073 — Colchão de Molas "Tamovo" Ltda. — n.º 148.007.
N. 122.074 — Antônio Pontual Machado — n.º 161.697.
N. 122.075 — Laboratório Inkas Ltda. — n.º 163.814.
N. 122.076 — Indústria Textil "Algotex" S. A. — n.º 139.740.
N. 122.077 — Companhia de Calçados D. N. B. — n.º 1 .171.
N. 122.078 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. — n.º 164.582.
N 122.079 — Henrique Teixeira — n.º 166.035.
N. 122.080 — Laborterápica S. A. Indústria Química e Farmacêutica — n.º 166.740.
N. 122.081 — Irmãos Canetti & Cia. Ltda. — n.º 167.217.
N. 122.082 — Kon-I-noor Tuzkarns L. & C. Hardtmuth — n.º 140.135.
N. 122.083 — Reichhold Chemicals Inc. — n.º 146.611.
N. 122 084 — Cia. Ipe Brasileira de Comércio e Indústria "Cibic" Sociedade A. — n.º 147.208.
N. 122.085 — Laboratorios Andrômaco S. A. — n.º 152.916.
N. 122.086 — Farmácia Santa Isabel Ltda. — n.º 154.691.
N. 122.087 — Representações Hermes Ltda. — n.º 159 073.
N. 122.088 — Rosinato, Calcagnoto & Cia. — n.º 159.752.
N. 122.089 — Sociedade Comercial dos Vinhos de esa de Portugal Ltda. — n.º 160.802.
N. 122.090 — Idem — n.º 160.803.
N. 122.091 — Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda. — n.º 161.047.
N. 122.092 — José Monaco — número 161.177.
N. 122.093 — General Implemant Corporation — n.º 162.278.
N. 122.094 — Sociedade Agrícola Industrial Fidelens Ltda. — número 162.3337.
N. 122.095 — Comp. de Produtos Químicos Laboratoris Verny — número 162.524.
N. 122.096 — Lapis Johann Faber Ltda. — n.º 166.600.
N. 122.097 — Idem — n.º 166.601.
N. 122.098 — William Amer Company — n.º 167.807.
N. 122.099 — Cia. Química Rhodia Brasileira — n.º 168.211.
Marcas — Nomes — Têrmos
N. 122.100 — Ótica São Sebastião Ltda. — n. 162.259.
N. 122.101 — Inancer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — número 163.225.
N. 122.102 — Idem — n. 163.226.
N. 122.103 — Idem — n. 163.227.
N. 122.104 — Lanifício Varam S. A. — n. 164.235.
N.122.105 — Deak & Co. Inc. — n 164.368.
N. 122.106 — Indústrias Fátima S. A. — n. 164.845.
N. 122.107 — Sociedade Distribuidora de Tecidos Rayon de América Ltda. — n. 165.729.
N. 122.108 — Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. — n. 166.141.
N. 122.109 — Lucien Harnist — n. 165.990.
N. 122.110 — Gentil Noronha — n. 166.200.

N. 122.111 — Idem — n. 166.201.
N. 122.112 — Ello Bernicchi — n. 166.246.
N. 122.113 — Seabra Companhia Tecidos S. A. — n. 166.529.
N. 122.114 — Varietex S. A. Variedades Têxtis — n. 166.587.
N. 122.115 — Idem — n. 166.588.
N. 122.116 — Idem — n. 166.590.
N. 122.117 — Nisme Atui — número 167.500.
N. 122.118 — José da Cunha Carvalho — n. 167.586.
N. 122.119 — Indústrias Franco do Amaral S. A. — n. 167.683.
N. 122.120 — Idem — n. 167.689.
N. 122.121 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — número [illegible]
N. 122.122 — Fábrica de Calçados "Vesper" Ltda. — n. 169.088.
N. 122.123 — Navarro, Quintas & Cia. Ltda. — n. 169.002.
N. 122.124 — União Sul Brasileira de Cooperativas — n. 168.752.
N. 122.125 — Fiação e Tecelagem Artur Bastos Sociedade Anônima — n. 168.610.
N. 122.126 — Grimaldo C. de Melo — n. 167.816.
N. 122.127 — Comércio e Indústria "São Salvador" Ltda. — n. 168.256.
N. 122.128 — Comércio e Indústria de Sombrinhas e Guardas-Chuvas "Sombril" Ltda. — n. 167.721.
N. 122.129 — Fábrica de Artefatos de Borracha "Seringal" Ltda. — número 169.461.
N. 122.130 — Irmãos Caruso & Cia. — n. 168.261.
N. 122.131 — C. Magalhães & Cia. — n. 168.394.
N. 122.132 — Cia. Química Rhodia Brasileira — n. 168.835.
N. 122.133 — Idem — n. 168.883.
N. 122.134 — Luis de Mendonça e Silva — n. 169.434
N. 122.135 — Panquímica Ltda. — n. 99.090.
N. 122.136 — Produtos Químicos Guarani S. A. — n. 120.628.
N. 122.137 — Valentin Carrera & Cia. — n. 139.425.
N. 122.138 — Idem — n. 139.426.
N. 122.139 — S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa — n. 140.955.
N. 122.140 — Adriano Gomes — n. 141.529.
N. 122.141 — Companhia Siderúrgica Nacional — n. 141.606.
N. 122.142 — Fernando Monteiro — n. 141.636.
N. 122.143 — Emprêsa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — n. 143.598.
N. 122.144 — S. A. Fôlha de Goiás — n. 143.600.
N. 122.145 — Comercial Importadora Exportadora Brasil-Itália Ltda. — n. 148.700.
N. 122.146 — Laborterápica S. A. — Indústria Química e Farmacêutica — n. 151.440.
N. 122.147 — Cesare & Mário — n. 150.221.
N. 122.148 — Roberto Castelau — n. 153.658.
N. 122.149 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — n. 154.991.
N. 122.150 — Fábrica Ipú — Artefatos de Tecidos Couro e Metal — n. 158.150.
N. 122.151 — Idem — n. 156.151.
N. 122.152 — Idem — n. 156.152.
N. 122.153 — Idem — n. 156.153.
N. 122.154 — Idem — n. 156.154.
N. 122.155 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazo — número 5[illegible]
N. 122.156 — Marcos Keutenedjian — n. 155.[illegible]
N. 122.157 — Idem — n. 157.008.
N. 122.158 — Fiação e Tecelagem [illegible] S. A. — n. 158.270.
N. 122.159 — Laboratório Farmacêutico Bitande Ltda. — n. 158.693.
N. 122.160 — Blemco S. A. — Importadora e Exportadora — n. 169.145.
N. 122.161 — Osvaldo Raabe & Cia. — n. 160.875.
N. 133.173 — Plínio Carlos de Oliveira — n. 161.457.
N. 122.163 — Valter Balsimelli — n. 162.011.
N. 122.164 — Kemmler, Taghero y Compañia, Sociedad Suizo Argentina de Responsabilidad Limitada — número 116.349.
N. 122.165 — João Gomes Ferreira & Cia. — n. 124.843.
N. 122.166 — João Maia & Cia. Ltda. — n. 140.218.
N. 122.167 — Henrique, Irmão & Cia. Ltda. — n. 145.206.
N. 122.168 — Angelino Biancalana — n. 154.288.
N. 122.169 — Sociedade Comercial e Industrial Damiano & Penteado Ltda. — n. 157.395.
N. 122.170 — Oleífera Piatan Ltda. — n. 163.551
N. 122.171 — Sandoz A. G. — (Sandoz S. A.) — (Sandoz Ltda.) — n. 163.436.
N. 133.172 — Pançaro & Cia. Ltda. — n. 165.865.
N. 122.173 — Indústrias Deterquímica Ltda. — n. 166.458.
N. 122.174 — Société Anonyme pour la Fabrication de Materiaux de Construction Fidemac" — n. 167.226.
N. 122.175 — Ernesto Casati & Figli "Caser" Sociedade Anônima — n. 167.824.
N. 122.176 — Alfrema S. A. — Comércio e Indústria — n. 168.314.
N. 122.177 — Idem — n. 168.315.
N. 122.178 — Idem — 178.317.
N. 122.179 — Fernando Alfredo Maia — n. 168.337.
N. 122.180 — Idem — n. 169.051.
N. 122.181 — Idem — n. 169.050.
N. 122.182 — Cotonifício Rodolfo Crespi S. A. — n. 89.006.
N. 122.183 — Morais Carvalho & Cia. Ltda. — n. 95.105.
N. 122.184 — Tintas Supercor Ltda. — n. 11.716.
N. 122.185 — Savério Barbarulo — n. 115.851.
N. 122.186 — Baldomero Delgado Sanches — n. 116.612.
N. 122.187 — Antônio Rodrigues Ferreira Neves — n. 122.187.
N. 122.188 — Church & Dwight Co., Inc. — n. 135.998
N. 122.189 — George Djamgaroff — n. 136.693.
N. 122.190 — Laniticio Santa Branca S. A. — n. 141.750.
N. 122.191 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — n. 142.199.
N. 122.192 — Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria — n. 142.693.
N. 122.193 — Ferreira, Wanderley Limitada — n. 144.284.
N. 122.194 — Gás Neon União Ltda. — n. 146.167.
N. 122.195 — Fischer & Porter Company — n. 148.390
N. 122.196 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — n. 148.804.
N. 122.197 — Jacó Apovian — n. 148.905
N. 122.198 — Petroleum Heat and Power Company — n. 151.154
N. 122.199 — Perfumaria San-Dar S. A. — n. 151.740
N. 122.200 — Imperial Chemical (Pharmaceuticals) Limited. — número 101.911.
N. 122.201 — Cilag A. G. — número 151.755.
N. 122.202 — Idem — n. 151.756.
N. 122.203 — Idem — n. 151.761.
N. 122.204 — César Berlofa — n. 154.610.
N. 122.205 — Fábrica de Rendas Verônica Ltda. — n. 154.992.
N. 122.206 — Produtos Beko Ltda. — n. 155.053.
N. 122.207 — Idem — n. 155.054.
N. 122.208 — Companhia Indústria Rio Negro S. A. — n. 155.445.
N. 122.209 — Sears Roebuck & Co. — n. 156.589.
N. 122.210 — Maria Torres Cadorna — n. 156.623.
N. 122.211 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazo — número 1[illegible].726.
N. 122.212 — The Master Builders Company — n. 156.903.
N. 122.213 — Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda. — n. 156.986.
N. 122.214 — Idem — n. 156.987.
N. 122.215 — Indústrias Metalúrgicas "Icoss" Ltda. — n. 157.390.
N. 122.216 — Fritz Zipfel — n. 157.[illegible]
N. 122.217 — Valentim dos Santos Diniz — n. 157.960.
N. 122.218 — Química Industrial Ltda. — n. 159.552.
N. 122.219 — Nelson's Laboratorios Farmacêuticos Ltda. — n. 160.384.
N. 122.220 — B. B. Chemical Company Limited — n. 160.472.
N. 122.221 — Cerealista Frum Ltda. — n. 160.501.
N. 122.222 — E. Baccelli & Cia. Ltda. — n. 160.578.
N. 122.223 — J. A. Chaves — n. 182.776.
N. 122.224 — Paulo Matos Peixoto — n. 162.074.
N. 122.225 — Idem — n. 162.073.
N. 122.226 — Barbuy, Bailo & Cia. — n. 160.915
N. 122.227 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M.I.D.A.S.) S. A. — n. 122.227.
N. 122.228 — Química Industrial "Nelba" Ltda. — n. 163.634.
N. 122.229 — "Sonimat" Soc. Nacional Importadora de Materiais Ltda. —n. 164.134.
N. 122.230 — Wrona & Gasko — n. 164.193.
N. 122.231 — Difusora Anhanguera Limitada — n. 164 344.
N. 122.232 — Indústrias Fibrasil de São Paulo S. A. — n. 164.670.
N. 122.233 — Industrial Mecânica Novitas Ltda. — n. 164.927.
N. 122.234 — José Mário de Oliveira Ramos — n. 165.018.
N. 122.235 — Idem — n. 165.019.
N. 122.236 — Casa Martins Costa S. A. Tecidos e Armarinho — número 165.315.
N. 122.237 — João Mainhat — n. 165.675.
N. 122.238 — Idem — n. 165.676.
N. 122.239 — João N. Frazão — n. 165.726.
N. 122.240 — Antônio J. Ferreira & Cia. — n. 165.880.
N. 122.241 — Bruno Rosencwajg — n. 166.059.
N. 122.242 — Antônio Vitturi — n. 166.165.
N. 122.243 — Girolamo Pagliano — n. 166.466.
N. 122.244 — Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos — n. 167.092.
N. 122.245 — Mário Boscolo — n. 167.384.
N. 122.246 — A Sangners Son — n. 167.397.
N. 122.247 — "Temec" — Soc. Técnica de Maquinas de Escrever e Calcular Ltda. — n. 167.496.
N. 122.248 — Ezequiel Magalhães — n. 167.499.
N. 122.249 — Miudezas Santa Rosa Ltda. — n. 167.507.
N. 122.250 — Com. Swift do Brasil Sociedade Anônima — n. 167.518.
N. 122.251 — Idem — n. 167.519.
N. 122.252 — Idem — n. 167.520.
N. 122.253 — Idem — n. 167.521.
N. 122.254 — Idem — n. 167.523.
N. 122.255 — Com. Swift do Brasil Sociedade Anônima — n. 167.524.
N. 122.256 — Idem — n. 167.525.
N. 122.257 — Idem — n. 167.527.
N. 122.258 — S. A. Massas Alimenticias Mazzei — n. 167.892.
N. 122.259 — Manoel Fortes — n. 167.659.
N. 122.260 — Indústria de Balas e Chocolates "Americana" Ltda. — n. 167.957.
N. 122.261 — José C. Horowica. — n. 168.006.
N. 122.262 — Caetano Carlos Cardamone — n. 168.253.
N. 122.263 — Idem — n. 168.254.
N. 122.264 — Idem — n. 168.255
N. 122.265 — São Paulo Alpargatas S. A. — n. 168.268
N. 122.266 — Idem — n. 168.270.
N. 122.267 — Indústria de Balas e Chocolates "A Americana" Ltda. — n. 168.291.
N. 122.268 — Osvaldo B. Silva & Cia. — n. 168.324.
N. 122.269 — Laniticio Varam S. A. — n. 168.424.
N. 122.270 — Editora e Distribuidora de Leis "Edil" Ltda. — n. 168.[illegible]
N. 122.271 — Indústrias de Papel e Cheesebraes "A Americana" Ltda. — n. 168.689.
N. 122.272 — Idem — n. 168.6[illegible]
N. 122.273 — E. R. Squibb & Sons — n. 169.115.
N. 122.274 — Cita S. A. Comércio e Indústria de Tecidos e Armarinho — n. 169.134.
N. 122.275 — Marcial G. Terra — n. 169.214.
N. 122.276 — Irmãos Trevisan & Cia. Ltda. — n. 169.274.
N. 122.277 — Laboratório Farmacêutico Vitapan Ltda. — n. 169.[illegible]
N. 122.278 — Rubem Cruz — n. 169.394.
N. 122.279 — Comercial e Representadora "Sylbal" Ltda. — número 169.451.
N. 122.280 — Reembôlso de Caixas "Petropic" Ltda. — número 169.467.
N. 122.281 — Laboratório Gastrional — n. 169.424.
N. 122.282 — Industria Farmacêutica S. Miguel Arcanjo Ltda. — n. 169.[illegible]
N. 122.283 — Emprêsa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — n. 143.561.
N. 122.284 — Companhia União Fabril — n. 144.701.
N. 122.285 — Metalúrgica Abrahão Eberle Sociedade Anonima — número 144.[illegible]
N. 122.286 — Cerâmica Santa Luzia "CSL" Ltda. — n. 148.147
N. 122.287 — Haengen & Cia. Ltda. — n. 148.479.
N. 122288 — Idem — n. 149.481
N. 122.290 — Peter F. Heering — n. 151.407.
N. 122.291 — Dr. A. Wander A. G. — n. 152.931.
N. 122.292 — Comercial Importadora Combate S. A. — n. 153.531.
N. 122.293 — Fábrica de Gases Medicinais "Griemer" S. A. — número 159.370.
N. 122.294 — J. M. Cruz & Cia. — n. 162.430.
N. 122.295 — Laboratórios Promeco Sociedade de Responsabilidad Ltda. — n. 163.656.
N. 122.296 — Knoll & Ciae. Aktiengesellschaft — n. 163.77.
N. 122.297 — Mila, Fabrica de máquinas de coser, Empresa Nacional (Mila Sewing Machines Works, National Corporation) — n. 165.389.
N. 122.298 — Texas Star Flour Mills — n. 165.574
N. 122.299 — Sociedade "Litoimorex" Ltda. — n. 166.014.
N.º 122.349 — Lito Figueiredo & Companhia Limitada — n.º 175.801.
N.º 122.350 — Comércio, Indústria Araujo S. A. — n.º 121.298.
N.º 122.351 — Comercio, Indústria Araujo S. A. — n.º 121.299.
N.º 122.352 — Comércio, Indústria Araújo S. A. — n.º 121.302.
N.º 122.353 — A Chimicaltda — número 166.613.
N.º 122.354 — Paschoal Heumann — n.º 166.614.
N.º 122.355 — Luciano & Comp. Limitada — n.º 166.615.
N.º 122.356 — Sociedade Anônima de Vinhos e Bebidas Caldas — número 167.131.
N.º 122.357 — Carivaldo Pires — n.º 167.489.
N.º 122.358 — S. Paulo Alpargatas S. A. — n.º 168.030.
N.º 122.359 — J. R Geizy Sociedade Anonima — n.º 168.397.
N.º 122.360 — Comp. Carioca Industrial — n.º 168.713.
N.º 122.361 — Monares Presa Sociedade Anonima — n.º 169.207.
N.º 122.362 — Nikus S. A. Fabrication d'Horlogerie — n.º 169.208.
N.º 122.363 — Salgado & Companhia — n.º 169.371.
N.º 122.364 — Torrefação e Moagem de Café Cardeal Ltda. — número 169.529.

N.º 122.365 — Companhia Petropolitana — n.º 145.863.
N.º 122.366 — Laboratório Inkas Limitada — n.º 148.337.
N.º 122.367 — Sturmey Archer Gears Limited — n.º 148.633.
N.º 122.368 — Pedro Werner & Filhos — n.º 150.060.
N.º 122.369 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 151.518.
N.º 122.370 — George Djamgaroff — n.º 153.668.
N.º 122.371 — Grenha & Comp. Limitada — n.º 154.178.
N.º 122.372 — Valery Perfumarias Limitada — n.º 154.806.
N.º 122.373 — Laticínios Invernada Limitada — n.º 155.255.
N.º 122.374 — Indústria de Tecidos Carioca Ltda. — n.º 156.958.

N.º 122.375 — Sociedade Americana Importadora e Export. Saimpex Limitada — n.º 157.895.
N.º 122.376 — Carbide and Carbon Chemicals Corporation — n.º 158.321.
N.º 122.377 — Tecidos, Cortinas, Ltda Limitada — n.º 158.604.
N.º 122.378 — E. Castro & Companhia — n.º 159.781.
N.º 122.379 — Fernando Verotti — n.º 161.073.
N.º 122.380 — Martinho Leci — número 161.411.
N.º 122.381 — Ciba Aktiengesellschaft Ciba Société Anonyme Ciba Limited — n.º 163.546.
N.º 122.382 — S. Paulo Alpargatas Sociedade Anônima — n.º 165.721.

N.º 122.383 — Klahor S. A. Indústrias Elétricas — n.º 165.728.
N.º 122.384 — M. C. Glynn Hays Industries, Inc. — n.º 166.074.
N.º 122.385 — National Carbon Company, Inc. — n.º 166.075.
N.º 122.386 — Comp. Cervejaria Bohemia — n.º 166.159.
N.º 122.387 — Comp. Distribuidora de Tecidos Riachuelo — n.º 166.218.
N.º 122.388 — Ayala, Gunther & Comp. Ltda. — n.º 166.796.
N.º 122.389 — Japercia Sociedade Anônima Atacadista de Relógios Suissos — n.º 167.871.
N.º 122.390 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 167.924.

N.º 122.391 — Scavone & Filho, Limitada — n.º 167.954.
N.º 122.392 — Scavone & Filho, Limitada — n.º 167.960.
N.º 122.393 — Ferreira, Bellintani Montenegro — n.º 168.054.
N.º 122.394 — Modas Alida Limitada n.º 168.085.
N.º 122.395 — Otaviano Alves de Lima — n.º 168.336.
N.º 122.396 — Indústria Frigorífica Jovim S. A. — n.º 168.385.
N.º 122.397 — Jornal de Bom Sucesso S. A. — n.º 168.583.
N.º 122.398 — A Vaidosa Comestíveis Ltda. — n.º 168.678.
N.º 122.399 — Imperial Chemical Pharmaceuticals-Limited — número 168.718.
N.º 122.400 — Indústria de Artefatos de Borracha Triângulo Limitada — n.º 168.744.
N.º 122.401 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 168.805.
N.º 122.402 — Idem — n.º 168.806.
N.º 122.403 — Idem — n.º 168.807.
N.º 122.404 — Idem — n.º 168.854.
N.º 122.405 — Idem — n.º 168.855.
N.º 122.406 — American Chemical Paint Company — n.º 168.954.
N.º 122.407 — Otávio Tragante — n.º 169.083.
N.º 122.408 — Fergo S. A. — Indústria Mobiliária — n.º 169.126.
N.º 122.409 — Avícola Guarany, Limitada — n.º 169.192.
N.º 122.410 — Jacob Rosset — número 169.388.
N.º 122.411 — Sinval Correia Sampaio — n.º 158.116.
N.º 122.412 — São Paulo Alpargatas S. A. — n.º 158.067.
N.º 122.413 — Daudt, Oliveira & Comp. Ltda. — n.º 157.944.

N.º 122.414 — F. Hoffmann-la Roche & Cie., Société Anonyme (F. Hoffmann-la Roche & Co. Aktiengesellschaft) — n.º 157.179.
N.º 122.415 — Tecelagem Sirius Sociedade Anônima — n.º 156.030.
N.º 122.416 — Oliveira, Wilhelms Limitada n.º 155.829.
N.º 122.417 — E. Oldendorf — número 155.752.
N.º 122.418 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos, Araken de Morais — n.º 155.344.
N.º 122.419 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A — n.º 154.990.
N.º 122.420 — Cotonifício Valle di Susa — n.º 153.762.
N.º 122.421 — Idem — n.º 153.761.
N.º 122.422 — "Erma" — Fábrica de Artefatos de Latex Limitada — n.º 158.608.
N.º 122.423 — Química e Farmacêutica "Quimapol" Ltda. — número n.º 165.564.
N.º 122.424 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — n.º 154.989.
N.º 122.425 — Aprile Indústria de Adesivos Ltda. — n.º 152.527.
N.º 122.426 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 152.301.
N.º 122.427 — Seabra Companhia Tecidos S. A. — n.º 151.898.
N.º 122.428 — Ardosias do Brasil Limitada — n.º 151.392.
N.º 122.429 — Hennes, Sohnue & Companhia — n.º 151.172.
N.º 122.430 — Laboratórios Andrômaco S. A. — n.º 151.076.
N.º 122.431 — Idem — n.º 150.099.
N.º 122.432 — Crisanto Alban & Companhia — n.º 81.894.
N.º 122.433 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — número 115.184.
N.º 122.434 — Rafaela Nardone Dias e Filhos — n.º 121.454.
N.º 122.435 — "Cosmos" Instituto Laboratório de Investigaciones Científicas e Industriales S. A. Comercial e Industrial — n.º 124.839.

N.º 122.436 — Companhia Fábrica de Papel "Itajaí" S. A. — n.º 126.349.
N.º 122.437 — Metalúrgica Enka Limitada — n.º 132.477.
N.º 122.438 — Buschle & Pepper Limitada — n.º 133.248.
N.º 122.439 — Fonto-Química Sociedade Anônima — n.º 133.994.
N.º 122.440 — N. V. Nederlandscha Gist-En Spiritusfabriek — número 136.491.
N.º 122.441 — Comp. Industrial de Hidrômetros — n.º 136.707.
N.º 122.442 — Dias Noronha & Companhia n.º 139.193.
N.º 122.443 — Rios, Soares, Martins & Comp. Ltda. — n.º 139.655.
N.º 122.444 — Idem — n.º 139.664.
N.º 122.445 — Enrique Fontana Grau — n.º 141.206.
N.º 122.446 — Cristóvão Colombo Lisboa — n.º 142.141.
N.º 122.447 — Luiz Eliazar Nicolau — n.º 149.822.
N.º 122.448 — Akron Grass Mfg. Company, Inc. — n.º 149.869.
N.º 122.449 — Idem — n.º 149.870.
N.º 122.450 — Ernest Ashley Jonstone — n.º 150.003.
N.º 122.451 — May & Baker Limited — n.º 161.651.
N.º 122.452 — S. A. Industrial de Tubos — n.º 163.440.
N.º 122.453 — Vokes Limited — n.º 165.366.
N.º 122.454 — Aktiebolaget Scania-Vabis — n.º 166.345.
N.º 122.455 — W. J. Bush & Company Limited — n.º 166.353.
N.º 122.456 — John Crabbie & Company Limited — n.º 166.356.
N.º 122.457 — Hall & Pickles Limited — n.º 166.833.
N.º 122.458 — Butler Manufacturing Company — n.º 166.837.
N.º 122.459 — Indústria Farmacêutica Endochimica S. A. — número 166.971.
N.º 122.460 — The Maltine Company — n.º 168.846.

N.º 122.461 — Indústria Farmacêutica Endochimica S. A. — número 169.062.
N.º 122.462 — Gildo Grigio — número 169.224.
N.º 122.463 — Continental Motors Corporation — n.º 170.046.
N.º 122.464 — Continental Aviation and Engineering Corporation — n.º 170.050.
N.º 122.465 — Ferro Enamel Corporation — n.º 170.107.
N.º 122.466 — The English Electric Company Limited — n.º 170.166.
N.º 122.467 — The Laycock Engineering Company Limited — número 170.167.
N.º 122.468 — Sprague Electric Company — n.º 170.168.
N.º 122.469 — G. Leon Breitling Sociedade Anônima Compagnie des Montres Breitling Et Montbrillant — n.º 128.594.
N.º 122.470 — Montres Rolex Sociedade Anônima (Rolex Uhren Ag) (Rolex Watch Co. Ltd.) — número 170.975.
N.º 122.471 — Kores Manufacturing Company Limited — número 163.480.
N.º 122.472 — J. S. Roepke — número 127.128.
N.º 122.473 — The Sherwin Williams Company — n.º 155.415.
N.º 122.474 — Idem — n.º 155.419.
N.º 122.475 — Idem — n.º 155.420.
N.º 122.476 — Walter W. Berner — n.º 146.316.
N.º 122.477 — The Sherwin-Williams Company — n.º 155.423.
N.º 122.478 — Silvio Moreira de Andrade — n.º 152.438.
N.º 122.479 — Arno S. A. Indústria e Comércio — n.º 132.404.
N.º 122.480 — Fábrica de Cordões "Delta" Ltda. — n.º 159.788.
N.º 122.481 — Chaffk Juvenal Chedé — n.º 170.193.
N.º 122.482 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — n.º 163.893.

N.º 122.483 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza — número 131.835.
N.º 122.484 — Laboratório Químico Bioterápico "Antipiol" Limitada — n.º 142.506.
N.º 122.485 — Laboratório Kalmo Limitada — n.º 142.809.
N.º 122.486 — Instituto Therapêutico Edhanol Ltda. — n.º 154.133.
N.º 122.487 — Alberto Pucher — n.º 160.406.
N.º 122.488 — Airmec Limited — n.º 126.015.
N.º 122.489 — Chicopee do Brasil Sociedade Anônima Fiação e Tecelagem — n.º 133.667.
N.º 122.490 — Allis-Chalmers Manufacturing Compny — n.º 144.260.
N.º 122.491 — Kaiser Fleetwings, Inc. — n.º 158.013.
N.º 122 492 — H. J. Heinz Company — n.º 160.965.
N.º 122.493 — Pedro Domecq, S. A. — n.º 161.096.
N.º 122.494 — Westinghouse Electric Corporation — n.º 162.111.
N.º 122.495 — American Cyanamid Company — n.º 163.129.
N.º 122.496 — J. Rouquine — número 163.738.
N.º 122.497 — Acrow (Engineers) Limited — n.º 165.369.
N.º 122.498 — Aktiebolaget Scania-Vabis — n.º 166.346.
N.º 122.499 — Compagnie de Produits Chimiques et Electrométallurgiques Alais Froges et Camargue — n.º 166.354.
N.º 122.500 — International Cellucotton Produts Company — número 166.405.
N.º 122.501 — Alvis Limited — número 170.049.
N.º 122.502 — American Cyanamid Company — n.º 123.952.
N.º 122.503 — Linifício e Canapifício Nazionale — n.º 445.055.
N.º 122.504 — General Foods Corporation — n.º 155.563.

N.º 122.505 — Humber Limited — n.º 162.791.
N.º 122.506 — Linifício e Canapifício Nazionale — n.º 145.054.
N.º 122.507 — Don Angel Camacho Alarcon — n.º 156.775.
N.º 122.508 — Luigi Sarti & F.S.A. — n.º 159.216.
N.º 122.509 — F. Gilman (B.S.T.) Limited — n.º 145.255.
N.º 122.510 — Gonzalez, Byass & Companhia Ltd. — n.º 171.812.
N.º 122.511 — Automatic Electric Company — n.º 183.227.
N.º 122.512 — Armstrong Cork Company — n.º 160.328.
N.º 122.513 — Fundição Corradi Sociedade Anônima — n.º 152.040.
N.º 122.514 — Produtos Químicos Elekeiroz S. A. — n.º 159.018.
N.º 122.515 — Paulo Kruger — número 159.737.
N.º 122.516 — Furman & Henrique Limitada — n.º 161.600.
N.º 122.517 — Antônio Polonari — n.º 165.520.
N.º 122.518 — Carlos Guedes & Filhos Ltda. — n.º 166.039.
N.º 122.519 — Emprêsa Metropolitana de Engenharia Ltda. — número 168.798.
N.º 122.520 — Alumínio do Brasil Sociedade Anônima — n.º 170.106.
N.º 122.521 — Diamantino Pais de Sousa — n.º 118.442.
N.º 122.522 — Otacílio Gonzalez — N.º 122.522 — Otacílio Gonzalez Souto — n.º 156.782.
N.º 122.523 — Laboratórios Reunidos S. Paulo Perfumarias Ltda. — n.º 158.684.
N. º122.524 — Laboratórios Moura Brasil-Orlando Rangel S. A. — número 158.698.
N.º 122.525 — Saulfoquímica Limitada — n.º 158.978.
N.º 122.626 — Laboratórios Andrômaco S. A. — n.º 159.882.
N.º 122.627 — Emprêsa Metropolitana de Construções Metrocon Limitada — n.º 160.373.
N.º 122.528 — Sel Engenharia Limitada — n.º 160.374.
N.º 122.529 — Sociedade Anônima o Estado de S. Paulo — n.º 160.895.
N.º 122.530 — Spojené Farmacêutické Závody-Národní Podnik, (em português: Indústrias Farmacêuticas Reunidas, Corporação Nacional) — n.º 160 932.
N.º 122.531 — Idem — n.º 160.937.
N.º 122.532 — Sociedade Industria Maiolite Ltda. — n.º 161.063.
N.º 122.533 — Raul Aureliano Carneiro Martins — n.º 161.231.
N.º 122.534 — Manufatura Araker Limitada — n.º 161.646.
N.º 122.535 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — n.º 161.782.
N.º 122.536 — Idem — n.º 161.763.
N.º 122.537 — Idem — n.º 161.816.
N.º 122.538 — Idem — n.º 161.825.
N.º 122.539 — Galeno-Química Sociedade Anônima — n.º 161.848.
N.º 122.540 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — n.º 161.859.
N.º 122.541 — Idem — n.º 161.860.
N.º 122.542 — Idem — n.º 161.924.
N.º 122.54 3— Idem — n.º 161.925.
N.º 122.544 — Emprêsa Cinematográfica Sul Ltda. — n.º 161.976.
N.º 122.545 — José Neves & Filhos — n.º 162.707.
N.º 122.546 — Alcindo A. Melo — n.º 163.859.
N.º 122.547 — Dr. Didimo Napoleão da Costa e Silva — n.º 164.006.
N.º 122.548 — Soc. Anônima o Estado de S. Paulo — n.º 164.576.
N.º 122.549 — Casa Ceilão Importadora e Exportadora Ltda. — número 165.042.
N.º 122.550 — Casa Gebara Sedas Sociedade Anônima — n.º 165.204.
N.º 122.551 — Moacir Fenelon — n.º 165.434.
N.º 122.552 — Consórcio Nacional de Terrenos S. A. — n.º 165.851.
N.º 122.553 — Indústria de Calçados "Pebe" Ltda. — n.º 165.854.

N.º 122.554 — Fanem Ltda. — número 165.885.
N.º 122.555 — Bahjet Helon — número 165.984.
N.º 122.556 — Idem — n.º 165.985.
N.º 122.557 — Idem — n.º 165.986.
N.º 122.558 — São Paulo Alpargatas S. A. — n.º 166.022.
N.º 122.559 — Idem — n.º 166.024.
N.º 122.560 — Idem — n.º 166.026.
N.º 122.561 — Vidal Pereira & Companhia Ltda. — n.º 166.067.
N.º 122.562 — Zavaglia & Zavaglia — n.º 166.146.
N.º 122.563 — Reichhold Chemicals Inc. — n.º 166.164.
N.º 122.564 — Eugênio Banasco Denis — n.º 166.464.
N.º 122.565 — Impermeabilizadora e Construtora Retrascua Limitada — n.º 166.467.
N.º 122.566 — Idem — n.º 166.469.
N.º 122.567 — Idem — n.º 166.471.
N.º 122.568 — Panobra S. A. Engenharia e Comércio — n.º 166.473.
N.º 122.569 — Idem — n.º 166.474.
N.º 122.570 — Idem — n.º 166.475.
N.º 122.571 — Lapis Johann Faber Ltda. — n.º 166.597.
N.º 122.572 — Studart & Companhia — n.º 166.630.
N.º 122.573 — Idem — n.º 166.632.
N.º 122.574 — Idem — n.º 166.633.
N.º 122.575 — Idem — n.º 166.644.
N.º 122.576 — Alonso Caldas Brandão — n.º 167.641.
N.º 122.577 — Studart & Comp — n.º 168.646.
N.º 122.578 — Idem — n.º 166.650.
N.º 122.579 — Idem — n.º 166.652.
N.º 122.580 — Sociedade Anônima antigos Estabelecimentos Skoda em Pilzen — n. º168.657.
N.º 122.581 — João Cambruzzi — n.º 166.823.
N.º 122.582 — Liefkai Godtifredsen — n.º 166.863.
N.º 122.583 — Casa Noroeste de Eletricidade Ltda. — n.º 167.109.
N.º 122.584 — Viviani & Pegorari — n.º 167.018.
N.º 122.585 — Galeno-Química Sociedade Anônima — n.º 167.409.
N.º 122.586 — Unda do Brasil Limitada — n.º 167.497.
N.º 122.587 — Enrique Gandara Gandara — n.º 167.557.
N.º 122.588 — Irmãos Gagliardi Limitada — n.º 167.560.
N.º 122.589 — Farmotecuaria Sociedade Anônio Produtos Veterinários — n.º 167.585.
N.º 122.590 — Farmopecuária Sociedade Anônima Produtos Veterinários — n.º 167.586.
N.º 122.591 — A. Soares de Melo — n.º 167.676.
N.º 122.592 — Sociedade Brasileira de Relógios Ermor Ltda. — número 167.694.
N.º 122.593 — Marco Ivanov Mantchev — n.º 167.906.
N.º 122.594 — Buschle & Lepper Limitada — n.º 167.707.
N.º 122.595 — Scholler Brothers, Inc. — n.º 167.948.
N.º 122.596 — Comp. Mineira e Metalúrgica Januária-Manga (Cojama) — n.º 168.003.
N.º 122.597 — Claus Gottberg — n.º 168.013.
N.º 122.598 — Marco Ivanov Mantchev — n.º 168.255.
N.º 122.599 — Freitas & Companhia — n.º 164.542.
N.º 122.681 — São Paulo Alpargatas S. A. — n.º 168.271.
N.º 122.682 — Estamparia Paraense Ltda. — n.º 168.555.
N.º 122.683 — Adriano Gomes & Companhia — n.º 168.560.
N.º 122.684 — Sociedade Sangus Limitada — n.º 168.5[illegible].
N.º 122.685 — Wyeth Incorporated — n.º 168.628.
N.º 122.686 — Studart & Companhia — n.º 166.645.
N.º 122.687 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 168.669.
N.º 122.688 — Studart & Comp. — n.º 166.670.
N.º 122.689 — Studart & Comp. — n.º 166.678.
N.º 122.690 — Braschi, Produtos Químicos e Farmacêuticos Limitada — n.º 166.702.
N.º 122.691 — Irmão Siffeir — número 166.759.
N.º 122.692 — Imperial Chemical Pharmacêuticals Limited — número 168.717.
N.º 122.693 — Imperial Chemical Industries Limited — n.º 168.719.
N.º 122.694 — Sociedade Brasileira de Música de Câmara — n.º 168.873.
N.º 122.695 — Indústria de Colchões de Molas Magistral Limitada — n.º 168.918.
N.º 122.696 — Izuo Morichita — n.º 169.003.
N.º 122.697 — Fernando Alfredo Maia — n.º 169.052.
N.º 122.698 — Tecnicopia Ltda. — n.º 169.220.
N.º 122.699 — Mercearia e Bar Higienópolis Ltda. — n.º 169.260.
N.º 122.700 — Gagliasso Importadora Ltda. — n.º 169.460.
N.º 122.701 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — n.º 156.410.
N.º 122.702 — Bolsas Ornella Limitada — n.º 169.479.
N.º 122.703 — Julieta Diotti — número 169.748.
N.º 122.704 — Mário Badan — número 169.787.
N.º 122.705 — The Davol Rubber Company — n.º 136.284.
N.º 122.706 — C. J. da Silva — n.º 146.911.
N.º 122.707 — Hennes, Sohnle & Companhia — n.º 151.166.
N.º 122.708 — Idem — n.º 151.167.
N.º 122.709 — Idem — n.º 151.169.
N.º 122.710 — Idem — n.º 151.171.
N.º 122.711 — Idem — n.º 151.174.
N.º 122.712 — Laboratórios Brasileiro de Chimioterapia, Produtos Labrapia S. A. — n.º 153.305.
N.º 122.713 — Silbe H. O. (Silbe Handels Onderneming) — número 154.251.
N.º 122.714 — Indústria Neozon Limitada — n.º 154.325.
N.º 122.715 — A Exposição, Modas Sociedade Anônima — n.º 155.143.
N.º 122.715 — A Expoição, Modas Sociedade Anônima — n.º 155.143.
N.º 122.716 — Idem — n.º 155.378.
N.º 122.717 — Idem — n.º 155.379.
N.º 122.718 — Quimiatra S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — n.º 156.536.
N.º 122.719 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — n.º 156.411.
N.º 122.720 — Fernando Brandão & Comp. Limitada — n.º 155.758.
N.º 122.721 — Angelo Vaccari — n.º 155.906.
N.º 122.722 — Laboratório Chlorokola Ltda. — n.º 156.338.
N.º 122.723 — Sociedade Anônima Lovel — n.º 156.628.
N.º 122.724 — Companhia Química Rhodia Brasileira — n.º 157.657.
N.º 122.725 — Sociedade Têxtex Comércio e Materiais para Construções Ltda. — n.º 160.298.
N.º 122.726 — Laboratório Tôrres Sociedade Anônima — n.º 160.488.
N.º 122.727 — Spolek Pro Chemickou a Rutni Cyrobu, Narodni Podnik (em português: União de Produtos Químicos e Metalúrgicos, Corporação Nacional) — n.º 160.940.
N.º 122.728 — A Printex Fornecedora de Material Gráfico Limitada — n.º 161.163.
N.º 122.729 — Imag-Importadora de Máquinas e aparelhos em Geral Sociedade Anônima — n.º 161.219.
N.º 122.730 — A Exposição, Modas Sociedade Anônima — n.º 155.375.
N.º 122.731 — Twin Coach Company — n.º 163.117.
N.º 133.732 — Gráfica Vytis Limitada — n.º 163.449.
N.º 122.733 — Antônio J. Ferreira & Companhia — n.º 163.718.
N.º 122.734 — R. M. Hollingshead Corporation — n.º 164.840.
N.º 122.735 — Indústria Trussardi Sociedade Anônima Artefatos de Tecidos Elásticos, Couro e Passamanaria — n.º 165.047.
N.º 122.736 — Importadora e Exportadora Interex Ltda. — número 165.527.
N.º 122.737 — Stanley G. Flagg & Co., Inc. — n.º 165.685.
N.º 122.738 — Lapis Johann Fazer Limitada — n.º 166.598.
N.º 122.739 — Idem — n.º 166.599.
N.º 122.740 — American Viscose Corporation — n.º 166.963.
N.º 122.741 — The Armstrong Rubber Company. — n.º 167.251.
N.º 122.742 — The National Drug Company — n.º 167.858.
N.º 122.743 — Masi & Comp. Limitada &— n.º 168.143.
N.º 122.744 — Soc. de Expansão Agrícola e Comercial Ltda — número n.º 168.452.
N.º 122.745 — Idem — n.º 168.453.
N.º 122.746 — Idem — n.º 168.454.
N.º 122.747 — Idem — n.º 168.455.
N.º 122.748 — Sharp & Dohme, Incorporated — n.º 168.993.
N.º 122.749 — Alfredo Chiamtac — n.º 169.602.
N.º 122.750 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — n.º 156.412.
N.º 122.751 — Sharp & Dohme, Inc. — n.º 169.805.
N.º 122.752 — Lentheric Incorporated — n.º 169.806.
N.º 122.753 — A Cinta Moderna Limitada — n.º 68.151.
N.º 122.754 — A. José Martins — n.º 125.314.
N.º 122.755 — Union Carbide And Carbon Corporation — n.º 142.661.
N.º 122.756 — Hennes, Sohnle & Companhia — n.º 151.170.
N.º 122.757 — Perfumaria San-Dar Sociedade Anônima — n.º 151.639.
N.º 122.758 — Comp. de Fiação e Tecelagem Maria Cândida — número 151.869.
N.º 122.759 — F. Assunção & Companhia Limitada — n.º 151.803.
N.º 122.760 — Indústria Brasileira de Aço S. A. — n.º 152.861.
N.º 122.761 — Salvetti, Lazzareschi & Comp. — n.º 153.485.
N.º 122.762 — Tecidos Iguaçu Sociedade Anônima — n.º 154.913.
N.º 122.763 — Fritz Zipfel — número n.º 157.851.
N.º 122.764 — Laboratório Andrômaco S. A. — n.º 157.947.
N.º 122.765 — Toledo & Companhia Limitada — n.º 158.208.
N.º 122.766 — Carbide and Carbon Chemicals Corporation — n.º 158.322.
N.º 122.767 — Driver-Harris Company — n. º160.473.
N.º 122.768 — Marcos Malucelli & Irmãos Ltda. — n.º 160.714.
N.º 122.769 — Casa Paiva de Modas Sociedade Anônima — n.º 161.295.
N.º 122.770 — Alfa Romeu — número 161.764.
N.º 122.771 — Comp. Melhoramentos de S. Paulo Indústrias de Papel — n.º 162.373.
N.º 122.772 — Idem — n.º 162.387.
N.º 122.773 — Pavão & Companhia Limitada — n.º 162.697.
N.º 122.774 — Cutelaria Açofino Sociedade Anônima — n.º 162.724.
N.º 122.775 — "Bernet" Comércio e Indústria Limitada — n.º 163.915.
N.º 122.776 — Cerâmica São Caetana S. A. — n.º 163.995.
N.º 122.777 — Casa Colete — Modas e Costuras Ltda. — n.º 164.504.
N.º 122.778 — Rodulpho Grissi — n.º 165.053.
N.º 122.779 — Rômulo Salvi — número 166.725.
N.º 122.780 — Higgins Resources, Inc. — n.º 166.850.
N.º 122.781 — Miguel Coatti Filho n.º 167.352.
N.º 122.782 — Fábrica de Gaze "Alfredo Hering" S. A. Comércio Indústria — n.º 167.599.
N.º 122.783 — Mulhold Colloid Laboratori s — n.º 168.149.
N.º 122.784 — Irmãos Lopes & Sabine Ltda. — n. º168.453.
N.º 122.785 — Capital Importadora de Bicicletas e Acessórios Ltda. n.º 168.856.
N.º 122.786 — Corasio, Casa Companhia Limitada — n.º 168.862.
N.º 122.787 — Antônio Peixoto Abreu — n.º 169.163.
N.º 122.788 — Dan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. [illegible] n.º 165.547.
N.º 122.789 — Seavone Hnos — número 169.389.
N.º 122.790 — Pedro K. Cury & Irmãos Ltda. — n.º 169.422.
N.º 122.791 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — n.º 169.588.
N.º 122.792 — Idem — n.º 169.589.
N.º 122.793 — Idem — n.º 169.[illegible].
N.º 122.794 — Idem — n.º 169.[illegible].
N.º 122.795 — Fábrica de Gaze "Alfredo Hering" S. A. Comércio Indústria — n.º 169.695.
N.º 122.796 — Idem — n.º 169.696.
N.º 122.797 — Tecidos Ferreira Sousa Limitada — n.º 169.769.
N.º 122.798 — Irmãos Hergett — n.º 169.795.
N.º 122.799 — J. M. Domingues & Companhia Limitada — n.º 169.8[illegible].
N.º 122.900 — Metalúrgica Ladislau Limitada — n.º 169.507.
N.º 122.901 — Laboratório Phymatosan S. A. — n.º 168.346.
N.º 122.902 — Laboratórios Reunidos São Paulo Perfumarias Lancaster — n.º 120.853.
N.º 122.903 — Société Des Propriétaires Vignobles de Cognac J. G. Monnet & Cie. — n.º 132.515.
N.º 122.904 — Sociedade de Automóveis e Acessórios Oeme Limitada n.º 138.021.
N.º 122.905 — Pedro Menten — n.º 140.632.
N.º 122.906 — Distillerie de Malt Leopold Bruggeroile — n.º 142.633.
N.º 122.907 — Raymonde Louise Rinelle Renson — n.º 143.417.
N.º 122.908 — Societe Française des Produits Pharmaceutiques Ancienne Maison Adrian & Cie. — número 143.431.
N.º 122.909 — J. Thiriez Père & Fils & Cartier Bresson — número 150.564.
N.º 122.910 — Louis Eschenauer — n.º 152.744.
N.º 122.911 — Laboratórios Andrômaco S. A. — n.º 152.927.
N.º 122.912 — Bernard Née Felix Eugenie Amelia Wampouille — número 155.872.
N.º 122.913 — Pastifício Paulistano Limitada — n.º 156.607.
N.º 122.914 — Laboratórios Andrômaco S. A. — n.º 157.489.
N.º 122.915 — St. Regis Paper Company — n.º 156.430.
N.º 122.916 — Walkaert Freres — n.º 159.830.
N.º 122.917 — Laboratórios Tôrres Sociedad Anônima — n.º 160.490.
N.º 122.918 — Karlos Tesenbaum — n.º 160.883.
N.º 122.919 — Puch & Irmãos Perotti Ltda. — n.º 154.046.
N.º 122.920 — Cutelaria Companhia Tupinambá de Ferramentas Metalúrgicas Limitada — n.º 161.[illegible].
N.º 122.921 — Estabelecimentos [illegible] — n.º 16[illegible].
N.º 122.922 — Mission Fenetian — n.º [illegible].
N.º 122.923 — Lanvin Parfums — n.º [illegible].
N.º 122.924 — Lanvin Parfums — n.º 166.447.
N.º 122.925 — Geleno Química Sociedade Anônima — n.º 167.850.
N.º 122.926 — Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — número 168.300.

N.º 122.927 — François Georges Max Prevet — n.º 168.594.
N.º 122.928 — François Georges Max Prevet — n.º 168.598.
N.º 122.929 — Antônio Samia & Companhia Limitada — n.º 169.100.
N.º 122.930 — Antônio Samia & Companhia Limitada — n.º 169.101.
N.º 122.931 — Antônio Samia & Companhia Limitada — n.º 169.103.
N.º 122.932 — Jerônimo de Oliveira & Companhia — n.º 169.464.
N.º 122.933 — Sousa, Seabra & Companhia Limitada — n.º 165.581.
N.º 122.934 — José Monaco — número 169.597.
N.º 122.935 — Francisco Giannattasia — n.º 169.601.
N.º 122.936 — Perfumaria Mascote Limitada — n.º 144.604.
N.º 122.937 — Sociedade Importadora e Exportadora Meireles Limitada — n.º 118.204.
N.º 122.938 — Les Laboratoires Bruneau & Cie. — n.º 124.657.
N.º 122.939 — Maurino Donato Lagrutta — n.º 126.192.
N.º 122.940 — Albertino Mendes Maia — n.º 130.599.
N.º 122.941 — Wani Modas Limitada — n.º 134.035.
N.º 134.799 — Société Des Produits N.º 122.943 — Emprêsa Mercantil Chimiques Coignet — n.º 134.799.
de Instalações Limitada — n.º 138.325.
N.º 122.944 — Somage Sociedade d. Madeiras em Geral Limitada — número 147.645.
N.º 122.945 — Transagro Representações Limitada — n.º 148.795.
N.º 122.946 — Blemco S. A. Importadora e Exportadora — número 152.234.
N.º 122.947 — Laboratório Vitex Limitada — n.º 152.394.
N.º 122.948 — Laboratório Laboran Limitada — n.º 152.433.
N.º 122.949 — Pedro Werner & Filhos — n.º 152.852.
N.º 122.950 — Henrique, Irmão & Comp. Ltda. — n.º 153.368.
N.º 122.951 — Prada & Prez — n.º 154.205.
N.º 122.952 — Vasconcelos, Carneiro & Comp. Ltda. — n.º 155.041.
N.º 122.953 — Instituto Organoterápico Brasileiro S. A. — n.º 155.076.
N.º 122.954 — Instituto Organoterápico Brasileiro S. A. — número 155.075.
N.º 122.955 — Fabrizio & Comp. Limitada — n.º 155.260.
N.º 122.956 — H. N. Glatt — número 155.264.
N.º 122.957 — Tecelagem Sirius Sociedade Anônima — n.º 156.025.
N.º 122.958 — Addressograph Multigraph Corporation — n.º 157.225.
N.º 122.959 — R. C. Cunha & Companhia Limitada — n.º 157.230.
N.º 122.960 — José Papaleo & Companhia — n.º 158.059.
N.º 122.961 — Carvalhal Companhia Tecidos S. A. — n.º 158.589.
N.º 122.962 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel Sociedade Anônima — n.º 158.701.
N.º 122.963 — Café Paulista Limitada — n.º 160.872.
N.º 122.964 — Walter Balsimelli — n.º 161.999.
N.º 122.965 — Renner Herrmann Sociedade Anônima, Indústria de Tintas e Óleos — n.º 162.066.
N.º 122.966 — Hugo Fernandes — n.º 164.067.
N.º 122.967 — Studio Policromo Limitada — n.º 164.160.
N.º 122.968 — Parfumerie Violet — n.º 165.217.
N.º 122.969 — Les Qepeteries de Genval — n.º 165.435.
N.º 122.970 — Refinaria de Sal Icoronhon Ltda. — n.º 165.736.
N.º 122.971 — Franco, Velez & Companhia Limitada — n.º 165.866.
N.º 122.972 — Laboratório Sintético Ltda. — n.º 165.908.
N.º 122.973 — Laboratório Biosintética S. A. — n.º 166.063.
N.º 122.974 — Studart & Companhia — n.º 166.619.
N.º 122.975 — Coury & Habib — n.º 167.002.
N.º 122.976 — Casa Comércio e Importação Limitada — n.º 167.005.
N.º 122.976 — Casa Orono Comércio e Importação Limitada — número 167.005.
N.º 122.977 — Antônio Sartori — n.º 167.307.
N.º 122.978 — Great Lakes Steel Corporation — n.º 167.378.
N.º 122.979 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — número 167.417.
N.º 122.980 — Jaromiro Kudrnac D. Kuiroz — n.º 167.517.
N.º 122.981 — Artefatos de Papelão Limitada — n.º 167 531.
N.º 122.982 — O Espólio de Samuel Jurkiewicz — n.º 167.536.
N.º 167.897 — Ponzoni Brandalise Sociedade Anônima. Comércio e Indústria — n.º 167.897.
N.º 122.984 — Gentil Noronha — n.º 168.017.
N.º 122.985 — Indústria Farmacêutica Orthos Ltda. — n.º 168.136.
N.º 122.986 — Chanel, Inc. — número 168.148.
N.º 122.987 — Padaria e Confeitaria Nova Fidalga Ltda. — número 168.197.
N.º 122.988 — Massakatsu Iwaki — n.º 168.541.
N.º 122.989 — Construtora Soutello Limitada — n.º 168.584.
N.º 122.990 — Juan Jiminez Cabrera — n.º 168.674.
N.º 122.991 — Fábrica de Fechos Astro Ltda. — n.º 168.803.
N.º 122.992 — Fábrica de Arquivos e Móveis de Aço Ltda. F.A.M.A. — n.º 168.824.
N.º 122.993 — Fábrica de Arquivos e Móveis de Aço Ltda. F.A.M.A. — n.º 168.825.
N.º 122.994 — Francisco Gaspar Patrocínio — n.º 168.928.
N.º 122.995 — Casa Editora Vecchi Limitada — n.º 168.962.
N.º 122.996 — Indústrias Santo Antônio Limitada — n.º 169.020.
N.º 122.997 — Siviero Santin & Companhia — n.º 159.038.
N.º 122.998 — Jerônimo de Oliveira & Companhia — n.º 169.092.
N.º 122.999 — Antônio Samia & Comp. Ltda. — n.º 169.099.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 53.232 — Mod. Industrial.

J. Klein & Cia. — Est. de Pernambuco.

Pontos característicos de "Medalha religiosa".

1 — Medalhas religiosa caracterizada pelo fato de compreender, num fundo substancial plano, um mapa-mundi com o contorno dos continentes e alguns meridianos e paralelos — sôbre o qual se aplica, do meio para baixo, uma cruz latina em alto relêvo, com os braços em bisel e tendo chanfradas as suas extremidades, cruz essa que se sobrepõe, pela sua parte inferior a um meio disco solar do qual irradiam, de um e outro lado da cruz, os respectivos raios; e pelo fato de ser o contôrno da medalha de formato irregular, porém simétrico, constituido, em alto relêvo, por quantro grupos de voltas duplas, alternadamente, simétricas e de concavidade virada para dentro, voltas essas que apresentam, nos seus centros e alternadamente, de um e outro lado, grupos de três fôlhas estilizadas de acanto, igualmente em relêvo.

2 — Medalha religiosa de acôrdo com a reivindicação anterior, substancialmente como descrito e representada no desenho junto.

Têrmo N. 49.342 de 7 de fevereiro de 1949.

Automatic Eletric Laboratoires, Inc. — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de "Quadros de provas para sistemas telefônicos".

Privilégio de Invenção.

1. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor acessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova acessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conectores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conetores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor compreende dois condutores de linha, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutor de contrôle, e abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha e pelo fato de compreender dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher o referido tronco distribuidor; dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora — e sensíveis ao primeiro e ao segundo algarismo transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor — destinados a operar a referida chave distribuidora, para selecionar o referido tronco de prova correspondente; dispostivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis, a seguir, ao terceiro e quarto algarismo transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do condutor de contrôle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido conector de prova ligado ao referido tronco de prova, e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do condutor de contrôle do mesmo, destinados a operar o referido primeiro conector de prova, para selecionar a referida linha correspondente; e dispostivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a completar uma trajetória metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até aos condutores de linha da referida primeira linha.

2. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor acessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova acessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conetores de prova, ligados respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor compreende dois condutores de linha, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutor de contrôle, e abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha; e pelo fato de compreender dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher o referido tronco distribuidor; dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor; dispostivos intercalados na referida chave distri-

buidora — e sensíveis ao primeiro e ao segundo algarismo transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor — destinados a operar a referida chave distribuidora, para selecionar o referido tronco de prova correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis, a seguir, ao terceiro e quarto algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido conetor de prova ligado ao referido tronco de prova e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do condutor de controle do mesmo, destinados a operar o referido primeiro conetor de prova, para selecionar a referida linha correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a completar uma trajetória de prova metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha; e dispositivos abrangendo duas resistências ajustáveis dispostas nos dois condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a fazer variar a resistência da referida trajetória de prova.

4. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor acessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova accessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conetores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas accessíveis, respectivamente, aos referidos conetores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor compreende dois condutores de linha, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um primeiro, um segundo e um terceiro condutor de controle, e abrangendo cada uma das referidas linhas condutores de linha e um condutor de controle; dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher o referido tronco distribuidor; dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a provar, por intermédio do primeiro condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, o estado de liberdade ou de ocupação do mesmo, e a remeter de volta um sinal de ocupação ao referido quadro de prova, se o referido tronco estiver ocupado, e a colher, se o referido tronco estiver ocupado, e a colher ao abordar o referido conetor de prova ligado, se o referido tronco estiver livre; dispositivos, intercalados no referido primeiro conetor de prova e sensíveis à coleta ou abordagem do mesmo, destinados a marcar como ocupado o referido primeiro tronco de prova, por intermédio do primeiro condutor de controle do mesmo; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis a seguir, ao terceiro e ao quarto algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do segundo condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido primeiro conetor de controle e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do segundo condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a operar o referido primeiro conetor de prova para selecionar a referida linha correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a provar — por intermédio do terceiro condutor de controle do referido primeiro tronco de prova e do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova e do condutor de controle do referido primeiro tronco de provas e do condutor de controle da referida primeira linha — e estado de liberdade ou de ocupação do mesmo, e a remeter de volta um sinal de ocupação, ao referido quadro de prova, se o mesmo estiver ocupado, e a colher ou abordar a referida linha, se a mesma estiver livre; e dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis a uma coleta aou abordagem da referida primeira linha destinados a marcar a mesma como ocupada, por intermédio do respectivo condutor de controle, e a completar uma trajetória de prova metálica a partir do referido quadro de prova, e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha.

5. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor accessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova accessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conetores de prova ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas accessíveis, respectivamente, aos referidos conetores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor compreende dois condutores de linha, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um primeiro, um segundo e um terceiro condutor de controle, e abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha e um condutor de controle; dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher o referido tronco distribuidor; dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a provar, por intermédio do primeiro condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, o estado de liberdade ou de ocupação do mesmo, e a remeter de volta um sinal de ocupação ao referido quadro de prova, se o referido tronco estiver ocupado, e a colher ou abordar o referido conetor de prova ligado se o referido tronco estiver livre; dispositivos, intercalados no referido primeiro conetor de prova e sensíveis à coleta ou abordagem do mesmo, destinados a marcar como ocupado o referido primeiro tronco de prova, por intermédio do primeiro condutor de controle do mesmo, dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis a seguir ao terceiro e ao quarto algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do segundo condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido primeiro conetor de controle e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do segundo condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a operar o referido primeiro conetor de prova para selecionar a referida linha correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a provar — por intermédio do terceiro condutor de controle do referido primeiro tronco de prova e do condutor de controle da referida primeira linha — o estado de liberdade ou de ocupação do mesmo, e a remeter de volta um sinal de ocupação, ao referido quadro de prova, se o mesmo estiver ocupado, e a colher ou abordar a referida linha, se a mesma estiver livre; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, e comandados no caso de ser inicialmente provado como ocupada a referida primeira linha, destinados a sustar o retorno do referido sinal de ocupação para o referido quadro de prova, e a colher ou abordar a referida linha quando a mesma fica livre; e dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis a uma coleta ou abordagem da referida primeira linha, destinados a marcar a mesma como ocupada, por intermédio do respectivo condutor de controle, e a completar uma trajetória de prova metálica — a partir do referido quadro de prova, e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha.

6. — um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor accessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova accessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conetores de prova ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas accessíveis, respectivamente, aos referidos conetores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor abrange dois condutores de linha, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada um dos referidos conetores de prova do tipo de movimento primário e secundário; e pelo fato de compreender dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher ou abordar o referido tronco distribuidor; dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis ao primeiro e ao segundo algarismos tránsmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do condutor de controle de prova; dispostivos intercalados no referido conetor de prova ligado ao referido tronco de prova e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do condutor de controle do mesmo, destinados a impedir correspondentes movimentos, primários e secundários, ao referido primeiro conetor de prova, para selecionar a referida linha correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a completar uma trajetória de prova metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha; dispositivos intercalados na referida distribuidora e sensíveis a um quinto algarismo transmitido ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a interromper a referida trajetória de prova e a repetir um correspondente algarismo adicional, ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, e a tornar a completar, a seguir, mua outra trajetória de prova semelhante; e dispositivos intercalados no referido conetor de prova e sensíveis ao algarismo adicional repetido ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a imprimir um correspondente movimento secundário adicional ao referido primeiro conetor de prova, para selecionar uma correspondente linha diferente, de modo as respectivas linhas, de modo a fazer essa referida outra trajetória de prova se estender até os condutores de linha dessa referida linha diferente.

7 — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor accessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova, uma pluralidade de conetores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas accessíveis, respectivamente, aos referidos conetores de prova; caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor abrange dois condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha e sendo cada um dos referidos conetores de prova do tipo de movimento primário e secundário; e pelo fato de compreender dispositivos controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a colher ou abordar o referido tronco distribuidor; dispositivos, abrangendo um mecanismo de transmissão de algarismos, disposto no referido quadro de prova, controláveis a seguir, para a transmissão de algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e para a aplicação de um dado potencial ao condutor de controle do mesmo, durante a transmissão de cada algarismo; dispostivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis ao primeiro e ao segundo algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor destinados a operar o referido tronco de prova correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis, a seguir, ao terceiro e ao quarto algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido conetor de prova ligado ao referido primeiro tronco de prova e sensíveis aos dois algarismos re-

pelidos ao longo do condutor de controle do mesmo, destinados a imprimir correspondentes movimentos, primário e secundário, ao referido primeiro conetor de prova, para selecionar a referida linha correspondente, abrangendo, também, a referida chave distribuidora um relai de algarismos e um condutor de algarismos; dispositivos, abrangendo o referido contador de algarismos, sensíveis à recepção de quatro algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a completar uma trajetória de prova metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha, e a condicionar o referido relai de algarismos; dispositivos abrangendo o referido relai de algarismo, que operam quando condicionados por intermédio do condutor de controle do referido tronco distribuidor — durante a transmissão de um quinto algarismos ao longo dos condutores de linha do mesmo — destinados a interromper a referida trajetória de prova e a tornar a completar, a seguir, uma trajetória de prova semelhante, após a transmissão do quinto algarismo, sendo os referidos dispositivos de algarismo, na referida chave distribuidora, sensíveis ao quinto algarismo transmitido ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor de modo a repetirem um correspondente algarismo adicional ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; e dispositivos intercalados no referido primeiro conetor de prova e sensíveis ao algarismo adicional repetido ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a imprimir um correspondente movimento secundário adicional ao referido primeiro conetor de prova, para selecionar uma correspondente linha diferente, dentre as referidas linhas, de modo a fazer essa referida outra trajetória de prova se estender até os condutores ed linha dessa referida linha diferente.

8. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor acessível ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova acessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade de conetores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis respectivamente, aos referidos conectores de prova; caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor abrange dois condutores de linha e um condutor de controle abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha; e pelo fato de compreender dispositivos, abrangendo um chave distribuiroda disposta no referido quadro de prova, destinados a ligar ao mesmo o referido tronco distribuidor; dispositivos, abrangendo uma tecla de soltura disposta no referido quadro de prova, destinados, normalmente, a aplicar um dado potencial ao condutor de controle do referido tronco de prova, quando o mesmo está ligado ao referido quadro de prova, operando a referida tecla de soltura no sentido de desligar o referido potencial do condutor de controle do referido tronco distribuidor, abrangendo a referida chave distribuidora um relai de algarismos e um condutor de algarismos; dispositivos, abrangendo um contador de algarismos, sensíveis à recepção de quatro algarismos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a completar uma trajetória de prova metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha; dispositivos, abrangendo o referido relai de algarismos, que operam quando condicionados por intermédio do condutor de controle do referido tronco distribuidor — durante a transmissão de um quinto algarismos ao longo dos condutores de linha do mesmo — destinados a interromper a referida trajetória de prova e a tornar a completar, a seguir, uma trajetória de prova semelhante, após a transmissão do quinto algarismo, sendo os referidos dispositivos de algarismo, na referida chave distribuidora, sensíveis ao quinto algarismo transmitido ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor de modo a repetirem um correspondente algarismo adicional ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; e dispositivos intercalados no referido primeiro conetor de prova e sensíveis ao algarismo adicional repetido ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a imprimir um correspondente movimento secundário adicional ao referido primeiro conetor de prova, para selecionar uma correspondente linha diferente, dentre as referidas linhas, de modo a fazer essa referida outra trajetória de prova se estender até os condutores ed linha dessa referida linha diferente.

9. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, um tronco distribuidor ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma plaralidade de troncos de prova acessíveis à referida chave de prova, uma pluralidade conetores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente aos referidos conectores de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, caracterizado pelo fato de que o referido tronco distribuidor abrange dois condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada um dos referidos troncos de prova dois condutores de linha e um condutor de controle, abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha; e pelo fato de compreender dispositivos, abrangendo uma chave distribuidora disposta no referido quadro de prova, estinados a ligar ao mesmo o referido tronco distribuidor; dispositivos abrangendo uma tecla de interrupção disposta no referido tronco distribuidor, abrangendo a referida chave distribuidora um relai de soltura que opera no caso da presença do referido dado potencial no condutor de controle do referido tronco distribuidor; dispositivos, abrangendo um mecanismo de transmissão de algarismos disposto no referido quadro de prova, controláveis após a ligação com o referido tronco distribuidor, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do mesmo; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis ao primeiro e dos ao longo dos conetores de ao segundo algarismos transmitidos linha do referido tronco distribuidor, destinados a operar a referida chave distribuidora para selecionar o referido tronco de prova correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis, conjuntamente, à operação do referido relai de soltura e à seleção do referido primeiro tronco de prova, destinados a colher ou abordar o referido conector de prova ligado; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis aos subsequentes algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido transedistribuidor, destinados a repetir correspondentes algarismos ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido primeiro tronco de prova e sensíveis a dois algarismos repetidos ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova, destinados a operar o referido primeiro conector de prova para selecionar a referida linha correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora, destinados a completar uma trajetória d prova metálica, a partir do referido quadro distribuidor e dos condutores delinha doreferido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha la referida primeira linha; e dispositivos, sensíveis ao restabelecimento do referido relai de soltura, destinados a liberar o referido primeiro conector de prova, e sensíveis, a seguir, à reoperação do referido relai de soltura, destinados a tornar a colher ou abordar o referido primeiro conetor de prova, de modo a poder o referido primeiro conector de prova ser reoperado para selecionar uma outra das referidas linhas e para completar uma trajetória de prova semelhante, desde o quadro de prova até a mesma.

10. — Um sistema telefônico, abrangendo um quadro de prova, ao referido quadro de prova, uma chave distribuidora ligada ao referido tronco distribuidor, uma pluralidade de troncos de prova acessíveis à referida chave de um tronco distribuidor acessível prova, uma pluralidade de conectores de prova, ligados, respectivamente, aos referidos troncos de prova e uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, caracterizado pelo fato de abranger o referido tronco distribuidor dois condutores de linha e um condutor de condutores de linha e um condutor de controle, e abrangendo cada uma das referidas linhas dois condutores de linha e um condutor de controle; e pelo fato de compreender dispositivos, abrangendo uma tecla distribuidora, distribuidora, dispostos no referido quadro de prova e destinados a ligar ao mesmo o referido tronco distribuidor; dispositivos, abrangendo uma tecla de soltura disposta no referido quadro de prova, destinados, normalmente, a aplicar um dado potencial ao condutor de controle do referido tronco de prova, quando o mesmo está ligado ao referido quadro de prova, operando a referida tecla de soltura no sentido de desligar o referido potencial do condutor de controle do referido tronco distribuidor, dispositivos, abrangendo uma tecla de interrupção disposta no referido quadro de prova, destinados a aplicar um predeterminado potencial ao condutor de controle do referido tronco distribuidor, quando o mesmo está ligado ao referido quadro de prova, abrangendo a referida chave distribuidora um relai de soltura que opera sob a ação da presença do referido dado potencial no condutor de controle do referido tronco distribuidor e um relai de interrupção que só opera sob a ação da presença do referido potencial no condutor de controle do referido tronco distribuidor, dispositivos, abrangendo um mecanismo de transmissão de algarismos disposto no referido quadro de prova, controláveis após a ligação com o referido tronco distribuidor, destinados a transmitir algarismos ao longo dos condutores de linha do mesmo; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis ao primeiro e ao segundo algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a operar a referida chave distribuidora para selecionar o referido tronco de prova correspondente; dispositivos intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis, a seguir, ao terceiro e ao quarto algarismos transmitidos ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor, destinados a repetir dois correspondentes algarismos ao longo do condutor de controle do referido primeiro tronco de prova; dispositivos intercalados no referido conector de prova ligado ao referido primeiro tronco de prova, e sensíveis aos dois algarismos repetidos ao longo do condutor de controle do mesmo, destinados a operar o referido primeiro conector de prova, para colecionar a referida linha correspondente; dispositivos, intercalados na referida chave distribuidora e sensíveis à seleção da referida primeira linha, destinados a aplicar um potencial fixo ao condutor de controle da mesma e a completar uma trajetória de prova metálica, a partir do referido quadro de prova — e ao longo dos condutores de linha do referido tronco distribuidor e dos condutores de linha do referido primeiro tronco de prova — até os condutores de linha da referida primeira linha; e dispositivos sensíveis à operação do referido relai de interrupção, destinados a remover o referido potencial fixo do condutor de controle da referida primeira linha e sensíveis, a seguir, ao restabelecimento do referido relai de interrupção, destinados a tornar a aplicar o referido potencial fixo ao condutor de controle da referida primeira linha; e dispositivos, sensíveis ao restabelecimento do referido relai de soltura, destinados a liberar o referido primeiro conector de prova, e sensíveis a seguir, à reoperação do referido relai de soltura, destinados a tornar a colher ou abordar o referido primeiro conector de prova, de modo a poder o referido primeiro conector de prova ser reoperado para selecionar uma outra das referidas linhas e para completar uma trajetória de prova semelhante, desde o quadro de prova até a mesma.

11. — Um sisema telefônico abrangendo um quadro de prova, uma chave distribuidora de prova acessível ao referido quadro de prova, uma pluralidade de conectores de prova acessíveis à referida chave, distribuidora, uma plusalidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, sendo cada um dos referidos conectores de prova do tipo de movimento primário e secundário, dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de prova destinado a colher ou abordar a referida chave distribuidora e a operar, a seguir, para selecionar um qualquer dos referidos conectores de prova, e dispositivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a

[illegible] consumir algarismos, dali, para o referido primeiro conector de prova, caracterizado pelo fato de que o referido primeiro conector de prova compreende dispostivos sensíveis a um primeiro algarismo, destinados a imprimir um correspondente movimento vertical ao conjunto de limpadores do mesmo, com o fim de selecionar um correspondente nível no grupo de linhas associado; dispostivos, sensíveis a um segundo algarismo, destinados a imprimir um correspondente movimento rotativo adicional ao conjunto de limpadores, com o fim de selecionar uma correspondente linha diferente no nível selecionado; e dispostivos sensíveis ao movimento de rotação do conjunto de limpadores para além das linhas do nível selecionado, destinados a liberar o conjunto de limpadores, na direção de rotação, sem prejuízo do referido na direção vertical, e a imprimir, em seguida, um movimento vertical adicional fixo, ao conjunto de limpadores, e a imprimir, depois um movimento de rotação fixo a êsse conjunto de limpadores, com o fim de selecionar, automaticamente, uma dada linha num outro nível e grupo de linhas associado; e dispositivos controláveis a partir do quadro de prova, destinados a provar uma linha selecionada por um dos referidos conectores de prova que tenha sido selecionado pela referida chave distribuidora.

12. — Um sistema telefônico abrangendo um quadro de prova, uma pluralidade de conectores de prova acessíveis à referida chave distribuidora, uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, sendo cada um dos referidos conectores de prova do tipo de movimento primário e secundário, dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinado a colher ou abordar a referida chave distribuidora e a operar, a seguir, para selecionar um quadro dos referidos conectores de prova, e dispostivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a transmitir algarismos, dali, para o referido primeiro conector de prova, caracterizado pelo fato de que o referido primeiro conector de prova compreende dispostivos sensíveis a um primeiro algarismo, destinados a imprimir um correspondente movimento vertical ao conjunto de limpadores do mesmo, com o fim de selecionar um correspondente nível no grupo de linhas associado; dispostivos, sensíveis a um segundo algarismo, destinados a imprimir um correspondente movimento rotativo adicional ao conjunto de limpadores, com o fim de selecionar uma correspondente linha diferente no nível selecionado; e dispostivos sensíveis ao movimento de rotação do conjunto de limpadores para além das linhas do nível selecionado, destinados a liberar o conjunto de limpadores, na direção de rotação, sem prejuízo do referido na direção vertical, e a imprimir, em seguida, um movimento vertical adicional fixo, ao conjunto de limpadores, e a imprimir, depois, um movimento de rotação fixo a êsse conjunto de limpadores, com o fim de selecionar, automaticamente, uma dada linha num outro nível e grupo de linhas associado; e dispositivos controláveis a partir do quadro de prova, destinados a provar uma linha selecionada por um dos referidos conectores de prova que tenha sido selecionado pela referida chave distribuidora.

13. — Um sistema telefônico abrangendo um quadro de prova, uma chave distribuidora de prova acessível ao referido quadro de prova, uma pluralidade de conectores de prova acessíveis à referida chave distribuidora, uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, sendo cada um dos referidos conectores de prova do tipo de movimento primário e secundário, dispostivos, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinado a colher ou abordar a referida chave distribuidora e a operar, a seguir, para selecionar um qualquer dos referidos conectores de prova, e dispostivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova; destinados a transmitir algarismos, dali, para o referido primeiro conector de prova, caracterizado pelo fato de que o referido primeiro conector de prova compreende dispostivos sensíveis a um primeiro algarismo, destinados a operar um correspondente movimento vertical ao conjunto de limpadores do mesmo, com fim de selecionar um correspondente nível no grupo de linhas associado; dispostivos sensíveis a um segundo algarismo, destinados a operar um correspondente movimento rotativo ao conjunto de limpadores, com o fim de selecionar uma correspondente linha no nível selecionado; dispostivos sensíveis ao movimento de rotação do conjunto de limpadores para além das linhas do nível selecionado, destinados a liberar o conjunto de limpadores, na direção de rotação, sem prejuízo do referido na direção vertical, e a imprimir, em seguida, um movimento vertical adicional fixo, ao conjunto de limpadores, e a imprimir, depois, um movimento de rotação fixo a êsse conjunto de limpadores, com o fim de selecionar, automaticamente, uma dada linha num outro nível e grupo de linhas associado; e dispositivos controláveis a partir do quadro de prova, destinados a provar uma linha selecionada por um dos referidos conectores de prova que tenha sido selecionado pela referida chave distribuidora.

14. — Um sistema telefônico abrangendo um quadro de prova, uma chave distribuidora de prova acessível ao referido quadro de prova, uma pluralidade de conectores de prova acessíveis à referida chave distribuidora, uma pluralidade de grupos de linhas acessíveis, respectivamente, aos referidos conectores de prova, sendo cada um dos referidos conectores de prova do tipo de movimento primário e secundário, dispostivos, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinado a colher ou abordar a referida chave distribuidora e a operar, a seguir, para selecionar um qualquer dos referidos conectores de prova, e dispostivos, então, controláveis a partir do referido quadro de prova; destinados a transmitir algarismos, dali, para o referido primeiro conector de prova, caracterizado pelo fato de que o referido primeiro conector de prova compreende dispostivos sensíveis a um primeiro algarismo, destinados a operar um correspondente movimento vertical ao conjunto de limpadores do mesmo, com fim de selecionar um correspondente nível no grupo de linhas associado; dispostivos sensíveis a um segundo algarismo, destinados a operar um correspondente movimento rotativo ao conjunto de limpadores, com o fim de selecionar uma correspondente linha no nível selecionado; dispostivos sensíveis ao movimento de rotação do conjunto de limpadores para além das linhas do nível selecionado, destinados a liberar o conjunto de limpadores, na direção de rotação, sem prejuízo do referido na direção vertical, e a imprimir, em seguida, um movimento vertical adicional fixo, ao conjunto de limpadores, e a imprimir, depois, um movimento de rotação fixo a êsse conjunto de limpadores, com o fim de selecionar, automaticamente, uma dada linha num outro nível e grupo de linhas associado; e dispositivos controláveis a partir do quadro de prova, destinados a provar uma linha selecionada por um dos referidos conectores de prova que tenha sido selecionado pela referida chave distribuidora.

15. — Um sistema telefônico, caracterizado pelo fato de compreender um quadro de ligação com fios conectores de voz e com fio de disciagem; um circuito-tronco abrangendo dois condutores de linha partindo do referido quadro de ligação ao referido tronco; um aparelhamento automático de ligação acessível ao referido tronco; uma fecha disposta no referido quadro de ligação e que opera para ligar os referidos condutores de voz, por intermédio do referido aparelhamento de ligação; dispositivos sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar os referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de ligação, destinados a ligar os referidos condutores de voz, precisamente aos referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis à resposta dos referidos condutores de linha, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco; um mecanismo de transmissão de algarismos, controlável a partir do referido quadro de ligação e destinado a transmitir um ou mais algarismos, ao longo dos referidos condutores de voz, e a controlar o referido relai de disciagem, por intermédio do referido condutor de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar o referido relai de resposta dos referidos condutores de linha, ao longo dos referidos condutores de voz, diretamente, aos referidos condutores de linha, de modo a que um algarismo transmitido ao longo dos referidos condutores de voz seja transmitido, também, ao longo dos referidos condutores de linha, para efetuar a ligação do referido aparelhamento de ligação; linhas acessíveis ao referido aparelhamento de ligação, de modo a poder uma chamada ser estendida até uma qualquer das referidas linhas; dispositivos, sensíveis à resposta numa das referidas linhas chamadas, destinados a controlar o referido relai de resposta; e dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de resposta destinados a remeter de volta um sinal de resposta ao referido quadro de ligação.

16. — Um sistema telefônico, caracterizado pelo fato de compreender um quadro de ligações com dois condutores de voz e um condutor de disciagem; um circuito-tronco abrangendo um relai de resposta, um total de disciagem e dois condensadores; um tronco abrangendo dois condutores de linha partindo do referido quadro de ligação ao referido tronco; um aparelhamento automático de ligação acessível ao referido tronco; uma fecha disposta no referido quadro de ligação e que opera para ligar os referidos condutores de voz, por intermédio do referido aparelhamento de ligação; dispositivos sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar os referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de ligação, destinados a ligar os referidos condutores de voz, precisamente aos referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis à resposta dos referidos condutores de linha, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco; um mecanismo de transmissão de algarismos, controlável a partir do referido quadro de ligação e destinado a transmitir um ou mais algarismos, ao longo dos referidos condutores de voz, e a controlar o referido relai de disciagem, por intermédio do referido condutor de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar o referido relai de resposta dos referidos condutores de linha, ao longo dos referidos condutores de voz, diretamente, aos referidos condutores de linha, de modo a que um algarismo transmitido ao longo dos referidos condutores de voz seja transmitido, também, ao longo dos referidos condutores de linha, para efetuar a ligação do referido aparelhamento de ligação; linhas acessíveis ao referido aparelhamento de ligação, de modo a poder uma chamada ser estendida até uma qualquer das referidas linhas; dispositivos, sensíveis à resposta numa das referidas linhas chamadas, destinados a controlar o referido relai de resposta; e dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de resposta destinados a remeter de volta um sinal de resposta ao referido quadro de ligação.

17. — Um sistema telefônico, caracterizado pelo fato de compreender um quadro de ligações com dois condutores de voz e um condutor de disciagem; um circuito-tronco abrangendo um relai de resposta, um total de disciagem e dois condensadores; um tronco abrangendo dois condutores de linha partindo do referido quadro de ligação ao referido tronco; um aparelhamento automático de ligação acessível ao referido tronco; uma fecha disposta no referido quadro de ligação e que opera para ligar os referidos condutores de voz, por intermédio do referido aparelhamento de ligação; dispositivos sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar os referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de ligação, destinados a ligar os referidos condutores de voz, precisamente aos referidos condutores de linha, e a ligar, ainda, o referido condutor de disciagem ao referido tronco; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis à resposta dos referidos condutores de linha, destinados a ligar o referido condutor de disciagem ao referido relai de disciagem; dispositivos sensíveis à ligação do referido tronco; um mecanismo de transmissão de algarismos, controlável a partir do referido quadro de ligação e destinado a transmitir um ou mais algarismos, ao longo dos referidos condutores de voz, e a controlar o referido relai de disciagem, por intermédio do referido condutor de disciagem, durante a transmissão de cada algarismo; dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de disciagem, destinados a desligar o referido relai de resposta dos referidos condutores de linha, ao longo dos referidos condutores de voz, diretamente, aos referidos condutores de linha, de modo a que um algarismo transmitido ao longo dos referidos condutores de voz seja transmitido, também, ao longo dos referidos condutores de linha, para efetuar a ligação do referido aparelhamento de ligação; linhas acessíveis ao referido aparelhamento de ligação, de modo a poder uma chamada ser estendida até uma qualquer das referidas linhas; dispositivos, sensíveis à resposta numa das referidas linhas chamadas, destinados a controlar o referido relai de resposta; e dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de resposta destinados a remeter de volta um sinal de resposta ao referido quadro de ligação.

via transmissão, também, ao longo dos referidos condutores de linha, para efetuar a ligação do referido aparelhamento de ligação; linhas acessórias do referido quadro, pelas quais a ligação é feita a qualquer uma destinada ser estabelecida com qualquer das referidas linhas; dispositivos, sensíveis à respostas numa das referidas linhas chamadas, destinados a embaraçar o referido relai de resposta; e dispositivos, sensíveis ao controle do referido relai de resposta, destinados a conferir da volta um sinal de resposta ao referido quadro de ligação.

18. — Um sistema telefônico abrangendo um aparelhamento de ligação; circuito tronco acessível ao referido aparelhamento de ligação e um quadro de ligações provido de dois condutores de linha, de uma tecla e de um relai, caracterizado pelo fato de abranger o referido circuito tronco um relai de chamada ou campainha e um relai de retenção, ambos de tipo de lenta ação, um relai de resposta, de lenta ação, e um relai de ocupação, sendo o referido relai de retenção operado, normalmente, por intermédio de um primeiro circuito de retenção, sendo o referido aparelhamento de ligação operável para dispor ou abordar o referido circuito tronco e para reclamar ao mesmo, uma corrente de chamada ou campainha, com o fim de operar o referido relai de campainha; e pelo fato de compreender dispositivos sensíveis, simultaneamente, à operação do referido relai de campainha e à operação do referido relai de retenção, destinados a completar um terceiro circuito de operação para o referido sinal; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de campainha, destinados a interromper o referido primeiro circuito de retenção, com fim de fazer o referido relai de retenção se restabelecer e, mui depois, dispositivos, sensíveis ao restabelecimento do referido relai de retenção, destinados a interromper o referido terceiro circuito de operação e a completar um segundo circuito de operação para o referido sinal; dispositivos sensíveis à operação da referida tecla, destinados a operar o referido relai de campainha e a operar o referido relai resposta; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção, destinados a fazer o referido aparelhamento de ligação star a recessa da corrente de chamada ou campainha para o referido circuito tronco, de modo a ser restabelecido o referido relai de chamada ou campainha; dispositivos, sensíveis à operação referido relai de resposta, destinados a reconhecer o referido relai de retenção; dispositivos, sensíveis à re-operação do referido relai de retenção destinados a interromper o referido segundo circuito de operação e a restabelecer, mui depois, o referido relai de resposta; dispositivos, sensíveis, correspondendo ao restabelecimento do referido relai de resposta e à operação do referido relai de retenção, destinados a operar a completar o referido circuito de retenção; dispositivos, sensíveis, correspondendo à operação do referido relai de retenção e à operação do referido relai resposta; destinados a completar um segundo circuito de retenção, com fim de manter operado o referido relai de retenção; dispositivos sensíveis, conjuntamente à operação do referido relai de resposta e à operação da referida tecla, destinados a completar uma ligação entre o referido aparelhamento de ligação e o referido quadro de ligação, por intermédio do referido circuito tronco, da referida tecla e dos referidos condutores de linha.

19. — Um sistema telefônico abrangendo um aparelhamento de ligação; um circuito tronco acessível ao referido aparelhamento de ligação e um quadro de ligações provido de dois condutores de linha, de uma tecla e de um relai, caracterizado pelo fato de abranger o referido circuito tronco um relai de chamada ou campainha, um relai de retenção, um relai de chave, um primeiro relai de lenta ação, um segundo relai de lenta ação, dois condutores de tom, sendo o referido aparelhamento de ligação operável para dispor ou abordar o referido circuito tronco e para completar um circuito de operação para o referido relai de linha; dispositivos sensíveis à operação do referido relai de retenção, destinados a operar o referido relai de chamada ou campainha; dispositivos sensíveis à operação do referido relai de retenção, destinados a operar o referido relai de chave; dispositivos sensíveis à operação do referido relai de chave, destinados a operar o referido primeiro relai de tom; dispositivos, sensíveis à operação do referido primeiro relai de tom, destinados a operar um segundo relai de tom; dispositivos, sensíveis à operação do referido segundo relai de tom, destinados a restabelecer o referido primeiro relai de tom pouco depois; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação da referida tecla e à operação do referido relai de linha e do relai de chave, destinados a ligar um dos referidos condutores de linha ao referido primeiro relai de tom; dispositivos, sensíveis à operação do referido segundo relai de tom, destinados a desligar, dos referidos condutores de linha, o referido primeiro relai de tom; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação da referida tecla e à operação do referido relai de chave, do referido primeiro relai de tom e do referido segundo relai de tom, destinados a ligar o outro referido condutor de tom aos referidos condutores de linha; dispositivos, sensíveis aos restabelecimento do referido primeiro relai de tom, destinados a desligar, dos referidos condutores de linha, o referido outro condutor de tom; e dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação da referida tecla e à operação do referido relai de chave, destinados a completar uma ligação entre o referido aparelhamento de ligação e o referido quadro de ligação, por intermédio da referida tecla e dos referidos condutores de linha.

20 — Um sistema telefônico abrangendo um aparelhamento de ligação, um circuito tronco acessível ao referido aparelhamento de ligação e um quadro de ligações provido de dois condutores de linha, de uma tecla de voz, de uma tecla de retenção e de um sinal, caracterizado pelo fato de abranger o referido circuito tronco um relai de linha e um relai de retenção de lenta ação; um relai de chave; um primeiro e um segundo relai de tom, de lenta ação; um relai de interrupção; dois condensadores e dois condutores de tom, operando o referido aparelhamento de ligação no sentido de colher ou abordar o referido circuito tronco e de completar um circuito de operação para o referido relai de linha; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de linha, destinados a operar o referido relai de retenção; dispositivos, sensíveis à operação da referida tecla de voz, destinados a operar o referido relai de chave e a operara o referido primeiro relai de tom; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de chave, destinados a sustar a operação do referido sinal; dispositivos, sensíveis à operação do referido primeiro relai de tom, destinados a operar o referido segundo relai de tom; dispositivos, sensíveis à operação do referido segundo relai de tom, destinados a restabelecer o referido primeiro relai de tom pouco depois; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação da referida tecla e à operação do referido relai de linha e do referido relai de chave, destinados a ligar um dos referidos condutores de tom aos referidos condutores de linha; dispositivos, sensíveis à operação do referido segundo relai de tom, destinados a desligar, dos referidos condutores de linha, o outro referido condutor de tom; dispositivos, sensíveis ao restabelecimento do referido primeiro relai de tom, destinados a desligar, dos referidos condutores de linha; o referido outro condutor de tom; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação da referida tecla de voz e a operação do referido relai de chave, destinados a completar, uma ligação de comunicação entre o referido aparelhamento de ligação e o referido quadro de ligação, por intermédio dos referidos condutores da referida tecla de voz e dos referidos condutores de linha; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação do referido relai de chave, destinados a manter operado o referido relai de chave; dispositivos, sensíveis, em seguida aos restabelecimento da referida tecla de voz, destinados a manter operados o referido relai de retenção e o referido segundo relai de tom; dispositivos adicionais, sensíveis à operação da referida tecla de retenção, destinados a operar o referido relai de passagem; e dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de passagem; destinados a interromper o referido circuito inicial de operação do referido relai de linha e a completar um outro circuito que mantem operado o referido relai de linha, e destinados, ainda, a completar uma ligação metálica entre o referido aparelhamento de ligação e o referido quadro de ligação, por intermédio da referida tecla de retenção e dos referidos condutores de linha.

21. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha deassinante terminando num escritório e provida de dois condutores de linha externos, e de dois condutores de linha internos, de duas bobinas de aquecimento dispostas, respectivamente, nos referidos dois condutores de linha externos, de duas tomadas, normalmente, dispostas, respectivamente, de modo a ligarem as referidas duas bobinas de aquecimento aos referidos dois condutores de linha internos, de um circuito de prova no referido escritório, terminando dois condutores de prova e provido de duas sapatas ligáveis, respectivamente, as referidas duas tomadas, de modo a serem as ligações normais, nas referidas duas tomadas — respectivamente, entre as referidas duas bobinas de aquecimento de os referidos dois condutores de linha externos —, isto somente quando as referidas duas sapatas são ligadas, respectivamente, às referidas duas tomadas, e de um quadro de prova, no referido escritório, ligável aos referidos condutores de prova, caracterizado pelo fato de abranger o referido circuito de prova duas trajetórias diretas, normalmente, ocompletadas entre, respectivamente, as referidas duas bobinas de aquecimento e os referidos dois condutores de linha internos, quando as referidas duas sapatas são ligadas respectivamente, às referidas duas tomadas, bem como uma tecla de audição ou escuta, uma tecla de bobina de aquecimento, uma tecla de saída, uma tecla de entrada e dois condensadores; dispositivos sensíveis à operação da referida tecla de escuta, destinados a ligar os referidos dois condutores de prova, por intermédio dos referidos dois condensadores, às referidas duas trajetórias, respectivamente; dispositivos, sensíveis à operação da referida tecla de saída, destinados a interromper as da, destinados a interromper as referidas duas trajetórias e a ligar os referidos dois condutores de prova, diretamente, às referidas duas bobinas de aquecimento, respectivamente; dispositivos, sensíveis à operação da referida tecla de entrada, destinados a interromper as referidas duas trajetórias e a ligar os referidos dois condutores, diretamente, aos referidos dois condutores internos respectivamente dispositivos, sensíveis, à operação da referida tecla de bobina de aquecimento, destinados a aplicar um predeterminado potencial às referidas duas trajetórias e a ligar os referidos dois condutores de prova, respectivamnte, às duas junções existentes entre as referidas duas bobinas de aquecimento e os referidos dois condutores ed linha externos e dispositivos, controláveis a partir do referido quadro de prova, destinados a efetuar uma prova por intermédio dos referidos condutores de prova, quando os mesmos estiverm, assim, ligados.

22. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor de impulsos, um circuito de prova e dispositivos destinados a ligar o referido transmissor ao referido circuito de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido circuito de prova uma primeira série de relais de contagem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos provindos do referido transmissor; um gerador de impulsos padrão ou normal; uma segunda série de relais de contagem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos provindos do referido gerador; dispositivos, sensíveis à transmissão de um dado algarismo ao longo da referida ligação que parte do referido transmissor, destinados a iniciar a operação da referida primeira e da referida segunda série de relais de contagem; dispositivos, sensíveis à operação de

um número dos relais de contagem na referida primeira série — número êsse correspondente ao número de impulsos no referido algarismo dado —, sob o controle do referido transmissor, destinados a sustar uma nova operação dos referidos relais de contagem, na referida segunda série, sob o controle do referido gerador, de modo a fazer o número dos relais de contagem operados na referida segunda série depender da velocidade dos impulsos do referido transmissor; e dispostivos controlados, seletivamente, pelo número de relais de contagem operados na referida segunda série, destinados a produzir uma indicação da velocidade de impulsos do referido transmissor.

23. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor de impulsos, um circuito de prova e dispositivos destinados a ligar o referido transmissor ao referido circuito de prova, caracterizado [illegible] e operam, diretamente, sob a ação dos impulsos providos do referido [illegible] iniciar a operação da referida primeira e da referida segunda série [illegible] algarismo dado —, sob o controle [illegible] dos a susar uma nova operação dos referidos relais de contagem, na referida segunda série, sob o controle do referido gerador, de modo a fazer o número dos relais de contagem operados na referida seguanda série depender da velocidade dos impulsos do referido transmissor; e dispostivos controlados, seletivamente, pelo número de relais de contagem operados na refrieda segunda séri, destinados a remeter de volta um sinal, ao longo da rferida ligação, sinal êsse indicativo da velocidade dos impulsos do referido transmissor.

24. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor de impulsos, um circuito de prova e dispositivos destinados a ligar o referido transmissor ao referido circuito de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido circuito de prova uma primeira série de relais de contagem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos provindos do [illegible] sitivos, sensíveis à operação de um dado número [illegible] te ao número de impulsos no referido algarismo dado —, sob o controle do referido transmissor, destinados a sustar uma nova operação dos referidos rlais de contagem, na referida segunda série, sob o controle do referido gerador, de modo a fazer o número dos relais de contagem operados na referida segunda série depender da velocidade dos impulsos do referido transmissor; dispostivos controlados, seletivamete, pelo número de relais de contagem operados na referida seguanda série destinados a remiter de volta, ao longo da referida ligação, um sinal indicativo da velocidade de impulsos do referido transmissor; e dispostivos, sensíveis ao retôrno do referido sinal, destinados a liberar o referido circuito de prova de modo a poder a velocidade de impulsos do referido transmissor ser provada, novamente, mediante uma nova transmissão do referido algarismo dado, por parte do mesmo, ao longo da referida ligação.

25. — Um sistema telefônico abrangendo uma estação provida de um transmissor de impulsos, uma quadro de prova provido de um circuito de prova e meis, controláveis pelo referido transmissor, destinados a estabelecer uma [illegible] gem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos providos do [illegible] tinados a transmitir, ao referido quadro de ligação, um sinal indi[illegible] ção, para o referido circuito de prova, destinados a condicionar [illegible] dade de impulsos do referido transmissor [illegible] ração da referida primera e da referida segunda série de relais de contagem; dispostivos, sensíveis à operação de um dado número de relais de contagem na referida primeira série — número êsse correspondente ao número de impulsos no refirdo algarismos dado —, sob o controle do referido transmissor, destinados a sustar uma nova operação dos referidos relais de contagem na referida segunda série, sobe os controle dos refridos relais de contagem na referida segunda série, sob o controle do referido gerador, de modo a fazer o número de relais de contagem operados na referida segunda série depender da velocidade de impulsos do referido transmissor; e dispositivos controlados, seletivamente, pelo número de relais de con[illegible] transmissor.

26. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor de im[illegible] fato de compreender o referido circuito de prova uma primeira série de relais de contagem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos provindos do referido transmissor; um gerador de impulsos padrão ou normal; uma segunda série de relais de contagem que operam, diretamente, sob a ação dos impulsos provindos do referido gerador; três relais de interrupção; dispositivos, sensíveis à transmissão de um dado algarismo ao longo da referida ligação, para o referido transmissor, destinados a iniciar a operação da referida primeira e da referida segunda série de relais de contagem; dispostivos, sensíveis a operação de um dado número de relais de contagem na referida primeira série — número êsse correspodente ao número de impulsos no referido algarismo dado —, sob o controle do referido transmissor, destinados a sustar uma nova operação dos relais de contagem na referida segunda série, sob o controle do referido gerador, de modo a ser operado um número menor, o mesmo número ou um número maior de relais de contagem na referida segunda série, conforme a velocidade dos impulsos do referido transmissor seja, respectivamente, rápida, normal ou lenta; destinados a estender o controle até o primeiro, até o segundo ou até o terceiro dos referidos de interrupção, em sequên[illegible] terceiro número maior de relais de contagem, na referida segunda sé[illegible] pectivamente, rápida, normal ou lenta.

27. — [illegible] em sequência, as cargas nos respectivos condensadores de armaze[illegible] terminado condensador de armazenamento, dependente da referido, característica particular do correspondente e determinado sinal da referida série; e dispostivos destinados a medir a carga resultante num qualquer dos referidos condensadores de armazenamento, carga essa indicativa da referida característica particular do correspondente sinal da referida série.

28. — Um sistema de sinalização, caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova, abrangendo uma pluralidade de condensadores de armazenamento; dispositivos para a carga de para a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis à transmissão de uma série de sinais aos mesmos, [illegible] bo de vácuo — destinados a mecuer dos referidosúa-g(-cMM... dir a voltagem correspondente à carga resultante em um qualquer dos referidos condensadores de armazenamento, carga essa indicativa da referida característica particular do correspondente sinal da referida série.

29. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova, abrangendo uma pluralidade d condensadores de armazenamento; dispostivos para a carga para a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis à transmis[illegible] de uma série de sinais aos mesmos, destinados a alterar, em [illegible]quência, as cargas nos respe[illegible]vos condensadores de armazenamento, em conformidade com u[illegible] determinada característica dos [illegible]nais da referida série de modo [illegible]ficar a carga resultante, num d[illegible]terminado condnsador de arma[illegible]namento dependente da refrida [illegible]racterística particular do co[illegible]pondente e determinado impuls[illegible] referida série; com uma modi[illegible]cação e dispostivos destinados [illegible] medir a resultante carga em [illegible] qualquer dos referidos conden[illegible]dores de armazenamento, carga [illegible]sa indicativa da referida caract[illegible]tica particular do correspond[illegible] impulso da referida série.

30. — Um sistema [illegible] cão caracterizado [illegible] abrangendo uma pluralidade [illegible] armazenament[illegible] dispostivos para a carga e [illegible] descarga dos referidos condens[illegible]dores de armazenamento; dispo[illegible]tivos, sensíveis à transmissão [illegible] uma série de sinais aos mesm[illegible] destinados a alterar, em sequê[illegible] te, num qualquer [illegible] condensadores [illegible] va do referido comprimento [illegible] período de interrupção [illegible]

31. — Um sistema de sinaliz[illegible] compreender um circuito de [illegible]va compreendendo uma [illegible]de de condensadores [illegible]namento; uma fonte de [illegible]cial; dispostivos sens[illegible] missão de uma série [illegible] longo da referida [illegible] dos a carregar, em [illegible] mento dependente da [illegible] característica do co[illegible] determinado sinal da [illegible]rie; e dispositivos de[illegible] dir a resultante carga [illegible] qualquer dos referidos [illegible]

32. — Um sistema de sinaliz[illegible] sensíveis à transmissão [illegible] série de sinai[illegible]

quer e determinado dos referidos condensadores de armazenamento dependente da referida e determinada característica do correspondente e determinado sinal da referida série; e dispositivos destinados a medir, em sequência, as resultantes cargas nos referidos condensadores de armazenamento, cargas essas indicativas da referida e determinada característica dos correspondentes sinais da referida série.

33. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova compreendendo uma pluralidade de condensadores de armazenamento; dispositivos para a carga e a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; um aparelhamento de ligação com acesso aos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis à transmissão de uma série de sinais para o referido circuito de prova, destinados a operarem o referido aparelhamento de ligação para selecionar, em sequência, os referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis a uma determinada característica dos referidos sinais, destinados a alterar, em conformidade com os mesmos, as cargas nos referidos condensadores de armazenamento, à medida que êstes últimos vão sendo selecionados, em sequência, pelo referido aparelhamento de ligação, de modo a ficar a carga resultante num qualquer determinado dos referidos condensadores, de armazenamento dependente da referida e determinada característica, do correspondente sinal determinado da referida série; e dispositivos para a medição da carga resultante em um qualquer dos referidos condensadores de armazenamento ao mesmo ligados, carga essa indicativa da referida e determinada característica do correspondente sinal da referida série.

34. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova compreendendo uma pluralidade de condensadores de armazenamento; dispositivos para a carga e a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; um aparelhamento de ligação com acesso aos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis à transmissão de uma série de sinais para o referido circuito de prova, destinados a operar o referido parelhamento de ligação para selecionar em sequência, os referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis a uma determinada característica dos referidos sinais, destinados a alterar, em conformidade com os mesmos, as cargas nos referidos condensadores de armazenamento, à medida que êstes últimos vão sendo seleccionados, em sequência, pelo aparelhamento de ligação, de modo a ficar a carta resultante num qualquer determinado dos referidos condensadores de armazenamento dependente da referida e determinada característica, do correspondente sinal determinado da referida série; dispositivos destinados a medir a resultante carga em um qualquer dos referidos condensadores de armazenamento ao mesmo ligados, carga essa indicativa da referida e determinada característica do correspondente sinal da referida série; e dispositivos adicionais destinados a operar o referido aparelhamento de ligação para ligar, em sequência, os referidos condensadores de armazenamento aos referidos dispositivos de medição.

35. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova compreendendo uma pluralidade de condensadores de armazenamento; dispositivos para a carga dos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos para a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis à transmissão de uma série de sinais para o referido circuito de prova, destinados a operar o referido aparelhamento de ligação para selecionar, em sequência, os referidos condensadores de armazenamento; dispositivos, sensíveis a uma determinada característica dos referidos sinais, destinados a alterar, em conformidade com os mesmos, as cargas nos referidos condensadores de armazenamento, à medida que êstes últimos vão sendo selecionados, em sequência, pelo referido aparelhamento de ligação, de modo a ficar a carga resultante num qualquer determinado dos referidos condensadores de armazenamento dependente da referida e determinada característica, do correspondente sinal determinado da referida série; dispositivos para a medição da carga resultante em um qualquer dos referidos condensadores de armazenamento ao mesmo ligados, carga essa indicativa da referida e determinada característica do correspondente sinal da referida série; e dispositivos — abrangendo uma tecla, manualmente, operável, destinados a operar o referido aparelhamento de ligação, para ligar, em sequência, os referidos condensadores de armazenamento aos referidos dispositivos de medição.

36. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um circuito de prova compreendendo uma pluralidade de condensadores de armazenamento; dispositivos para a carga e a descarga dos referidos condensadores de armazenamento; uma pluralidade de relais de contagem; dispositivos, sensíveis à transmissão de uma série de sinais para o referido circuito de prova; destinados a operar, em sequência, os referidos relais de contagem; dispositivos, sensíveis à operação sequencial dos referidos relais de conagem, desinados a selecionar, em sequência, os referidos condensadores de armazenameno; dispositivos, sensíveis a uma determinada característica dos referidos sinais, destinados a alterar, em conformidade com os mesmos, as cargas nos referidos condensadores de armazenamento, à medida que êstes últimos vão sendo selecionados, em sequência, pelo referido aparelhamento de ligação, de modo a ficar a carga resultante num qualquer determinado dos referidos condensadores de armazenamento dependente da referida e determinada característica, do correspondente sinal determinado da referida série; e dispositivos destinados a medir a carga resultante em um qualquer dos referidos condensadores de armazenamento, carga essa inditiva da referida e determinada caracteristica do correspondente sinal da referida série.

37. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de sinais, um quadro de prova, e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rede destinada a ser regulada para fazer uma medição do determinado valor de uma determinada característica d eum qualquer e determinado sinal da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular a referida rede para a realização da referida medição.

38. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de impulsos, um quadro de prova e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulamentada para a realização de uma medição do determinado valor de uma determinada característica de um qualquer e determinado impulso da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular a referida rêde para a realização da referida medição.

39. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de impulsos, um quadro de prova e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulada para a realização do um medição do comprimeiro de um qualquer o determinado impulso da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular a referida rêde para a realização da referida medição.

40. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de impulsos, um quadro de prova e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulada para a realização de uma medição do comprimento de um qualquer e decão de contato d um qualquer determinado impulso da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular a referida rêde para a realização da referido medição.

41. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de sinais, um quadro de prova, e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulada para uma primeira posição, com o fim de se fazer uma medição do valor médio de uma determinada característica de todos os sinais da referida série, e destinada a ser regulada para uma segunda posição, com o fim de se fazer uma medição do determinado valor de uma determinada característica de um qualquer determinado sinal da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular seletivamente, a posição da referida rêde.

42. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de impulsos, um quadro de prova e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulada para uma primeira posição, com o fim de se fazer uma medição do valor médio de uma determinada característica de todos os impulsos da referida série, e destinada a ser regulada por uma segunda posição, com o fim de se fazer uma medição do determinado valor de uma determinada característica de um qualquer e determinado impulso da referida série; e dispotivos, controlados por tecla, destinados a regular, seletivamente, a posição da referida rêde.

43. — Um sistema telefônico abrangendo um transmissor que opera para transmitir uma série de impulsos, um quadro de prova e dispotivos para a ligação do referido transmissor ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde destinada a ser regulada para uma primeira posição, com o fim de se fazer uma medição de valor médio da percentagem de contato de ligação de todos os impulsos da referida série, e destinada a ser regulada para uma segunda posição, com o fim de se fazer uma medição do determinado valor do tempo de interrupção de contato de um qualquer e determinado impulso da referida série; e dispositivos, controlados por tecla, destinados a regular, seletivamente a posição da referida rêde.

44. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um relai de linha provido de um primeiro e de um segundo enrolamento; um segundo condutor de linha; uma ponte de potencial provida de um primeiro e de um segundo polo, ligados, respectivamente, por intermédio do primeiro e do segundo enrolamento do referido relai de linha, ao referido primeiro e ao referido segundo condutor de linha; um relai de retenção de laçada, provido de um enrolamento, um dos bornes do qual está, normalmente, ligado ao segundo polo da referida fonte de potencial; um relai de prova de laçada, provido de um enrolamento, um de cujos bornes está ligado ao primeiro polo da referida fonte de potencial; dispostivos para a ligação do referido primeiro condutor de linha ou outro borne do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, de modo a poderem o primeiro enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada ser alimentados, em série, para provocarem a operação do referido relai de retenção de laçada; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção de laçada, destinados a ligar o referido segundo condutor de linha ou outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada, de modo a serem o segundo enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de prova de laçada alimentados, em série, para provocarem a operação do referido relai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a desligar o referido borne do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, do segundo polo da referida fonte de potencial, e a ligar o mesmo ao referido segundo condutor de linha, de modo a serem o referido primeiro e o referido segundo enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada alimentados, em série, ao longo de uma laçada que abrange o referido primeiro e o referido segundo condutor de linha, ficando operado o referido relai de retenção de laçada, para provocar a operação do referido relai de linha, no caso de já não estar o mesmo operado, e ficando operado o referido relai de linha, no caso de já saber estar o mesmo operado; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, desinados a desligar o referido segundo condutor de linha do outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada; e dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação do re-

ferido relai de retenção de laçada e à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a ligar o outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada ao segundo polo da referida fonte de suprimento de modo a ser alimentado, diretamente, o enrolamento do referido relai de prova de laçada, para ficar o mesmo mantido operado.

45. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um relai de linha provido de um primeiro e de um segundo enrolamento; um primeiro e um segundo condutor de linha; uma fonte de potencial provida de um primeiro e de um segundo polo, ligados respectivamente, por intermédio do primeiro e do segundo enrolamento do referido relai de linha, ao referido primeiro e ao referido segundo condutor de linha; um relai de retenção de laçada, provido de um enrolamento, um dos bornes do qual está, normalmente, ligado ao segundo polo da referida fonte de potencial; um relai de prova de laçada, provido de um enrolamento, um de cujos bornes está ligado ao primeiro polo da referida fonte de potencial dispostivos para a ligação do referido primeiro condutor de linha ao outro borne do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, de modo; à poderem o primeiro enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada sr alimentados, em série, para provocarem a operação do referido relai de retenção de laçada; dispostivos, sensívis à operação do referido relai de retenção de laçada, destinados a ligar o referido segundo condutor de linha ao ontro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada, de modo a serem o segundo enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de prova de laçada alimentados, em série, paar provocarem a operação do refridoe rlai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a desligar o referido primeira borne do enrolamento do referido relai de retnecão d laçada, do segundo polo da referida fonte de potencial, e a ligar o mesmo ao referido segundo condutor de linha, de modo a serem o referido primeiro e o referido segundo enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada alimentados, em série, ao longo de uma laçada que abrange o referido primeiro e o referido segundo condutor de linha, ficando operado o referido relai de retenção de laçada, para provocar a operação do referido relai de linha, no caso de já não estar o mesmo operado, e ficando operado o referido relai de linha, no caso de já estar o mesmo operado; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a desligar o referido segundo condutor de linha do outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada; dispositivos, sensíveis, conjuntamente, à operação do referido relai de retenção de laçada e à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a ligar o outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada ao segundo polo da referida fonte de suprimento, de modo a ser alimentado, diretamente, o enrolamento do referido relai de prova de laçada, para ficar o mesmo mantido operado, um sinal; e dispostivos, sensíveis à operação de prova de laçada, destinados a operar o referido sinal, para indicar, dêsse modo, a continuidade da referida laçada.

46. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um reali de linha provido de u mprimeiro e de um segundo enrolamento; um primeiro e um segundo condutor de linha; uma fonte de potencial provida de um primeiro e de um polo, ligados, respectivamente, por intermédio do primeiro e do segundo enrolamento do referido relai de linha, ao referido primeiro e ao referido segundo sgundo condutor de linha; um relai de retenção de laçada, provido de um enrolamento, um doos bornes do qual está, normalmente, ligado ao segundo polo da referida fonte de potencial; um relai de laçada, provido de um enrolamento, um de cujos bornes está ligado ao prrimeiro polo da referido fonte de potencial; dispositivos para a ligação do referido primeiro condutor de linha a outro borne do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, de modo a poderem o primeiro enrolamento do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada ser alimentados, em série, para provocarem a operação do referido relai de retenção de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção de laçada, destinados a ligar o referido segundo condutor de linha ao outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada, de modo a serem o segundo enrolamento, do referido relai de linha e o enrolamento do referido relai de prova de laçada alimentados, em série, para provocarem a operação do referido relai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a desligar o referido primeiro borne do enrolamento do referido relai de retenção d laçada, do segundo polo da referida fonte d potencial, e a ligar o mesmo ao referido segundo condutor de linha, de modo a serem o referido primeiro e o referido segundo enrolamento do referido rlai de linha e o enrolamento do referido relai de retenção de laçada alimentados, em série, ao longo de um laçada que abrange o referido primeiro e o referido segundo condutor de linha, ficando operado o referido relai de retenção de laçada, para provocar a operação do referido relai de linha, no caso de já não estar o mesmo operado, e ficando operado o referido relai de linha, no caso de já estar o mesmo operado; dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a desligar o referido segundo condutor de linha do outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis, conjuntamente, à opração do referido relai de retenção de laçada e à operação do rferido relai de prova de laçada, destinados a ligar o outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada ao segundo polo da referida fonte d suprimento, de modo a ser alimentado, diretamente, o enrolamento do referido relai de prova de laçada, para ficar o mesmo mantido operado; um relai de retenção; um mecanismo que opera para transmitir uma ou mais séries de impulsos ao longo da referida laçada, e que opera o referido relai de retenção durante cada séric, de modo a referido relai de retenção de laçada e o referido relai de linha acompanharam os impulsos de cada série; e dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção, destinados a ligar o outro borne do enrolamento do referido relai de prova de laçada, diretamente, ao segundo polo da referida fonte de suprimento, para manter, assim, operado o referido relai de prova de laçada, durante a transmissão de uma série de impulsos ao longo da referida laçada, enquanto, que segue acompanhando o referido relai de retenção de laçada.

47. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um relai de linha provido de um primeiro e de um segundo enrolamento; um primeiro e um segundo condutor de linha;u mrelai de retenção de laçada, provido de um enrolamento; um relai de prova de laçada, provido de um enrolamento; dispostivos destinados a completar um circuito para a alimentação do primeiro enrolamento do referido relai de linha e do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, ao longo do referido primeiro condutor de linha, em série, com o fim de provocar a operação do referido relai de retenção de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção de laçada, destinados a completar um circuito para a alimentação do segundo enrolamento do referido relai de linha e do enrolamento do referido relai de prova de laçada, ao longo do referido segundo condutor de linha, em srie, com o fim de provocar a operação do referido relai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a completar um circuito para a alimentação do primeiro e do segundo enrolamento do referido relai de linha e do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, ao longo do referido primeiro e do referido segundo condutor de linha, em série, com o fim de manter operado o referido relai de linha, no caso de já não estar o mesmo operado; outros dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a interromper o referido circuito inicial de operação do referido relai de retenção de laçada e a interomper o referido circuito inicial de opraçãeo do rferido relai de prova de laçada; e dispostivos operação do referido relai d retenção e à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a completar um circuito local para a alimentação do enrolamento do referido relai de prova de laçada, com o fim de manter operado êsse referido relai de prova de laçada.

48. — Um sistema de sinalização caracterizado pelo fato de compreender um quadro de ligação provido de uma tecla e de um relai de retenção de laçada tendo um enrolamento, e de um relai d prova de laçada tendo um enrolamento; um circuito de controle provido de um relai de linha tendo um primeiro e um segundo enrolamento; um primeiro e um segundo condutor de linha, dispostos enter o referido quadro de ligação e o referido circuito de controle; dispostivos, sensíveis à operação da referida tecla, destinados a completar um circuito para a alimentação do primeiro enrolamento do referido relai de linha [illegible] lai de retenção de laçada, ao longo da referida tecla e ao referido primeiro condutor de linha, em série, com o fim de provocar a operação do referido relai de retenção de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de retenção de laçada, destinados a completar um circuito para a alimentação do segundo enrolamento do referido relai de linha e do enrolamento do referido relai de prova de laçada, ao longo da referida tecla e do referido segundo condutor de linha, em série, com o fim de provocar a operação do referido relai de prova de laçada; dispostivos, sensíveis à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a compltear um circuito para a alimentação do primeiro e do segundo enrolamento do referido [illegible] de linha e do enrolamento do referido relai de retenção de laçada, ao longo da referida tecla e [illegible] referido primeiro e segundo condutor d linha,e m série, com o fim de manter operado o referido relai de retenção de laçada e de provocar a operação do referido relai de linha, no caso de já [illegible] dispostivos, sensíveis à operação do refrido relai de prova de laçada, desinados a interromper [illegible] referido cicuito inicial de operação do referido relai de retenção de laçada, e a interromper [illegible] referido circuito inicial de operação do referido, à operação [illegible] rferido relai de retenção de laçadae à operação do referido relai de prova de laçada, destinados a completar um circuito [illegible] para a alimentação do enrolamento do referido relai de prova de laçada, com o fim de manter operado êsse referido relai de prova de prova de laçada.

49. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um instruimento de medição provido de uma escala alta e de uma escala baixa; um sinal; uma rêde destinada a ser ajustada, seletivamente, para uma primeira e uma segunda posição, para a prova de uma linha à mesma ligada, mediante a utilização, respectivamente, da escala alta e daescala baixa do referido instrumento de medição e destinada a operar o referido sinal quando é utilizada uma [illegible] escala do referido instrumento de medição; e dispositivos controlados por tecla destinados a ajustar seletivamente a posição da referida rede.

50. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha provida de condutores de anel e de ponta, um quadro de prova, e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova [illegible] de prova que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para a prova do isolamento de laçada de uma linha ligada; uma segunda tecla de prova, que opera para ajustar a referida rêde para um segunda posição, para a prova do isolamento de anel de uma linha ligada, uma terceira tecla de prova que opera para ajustar a referida rêde para uma terceira posição para a prova do isolamento de ponta de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de prova, destinadas a travar fora de ação as outras referidas teclas d prova.

51. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha [illegible] de condutores de anel e [illegible] ta, um quadro de prova, e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma rêde; uma [illegible] de prova que opera para ajustar a referida rêde para uma [illegible] para a prova da [illegible] de laçada de uma linha ligada; uma segunda tecla de prova [illegible] de laçada de uma linha ligada; uma segunda tecla de prova, que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para prova da capacidade de anel de uma linha ligada; uma terceira tecla de [illegible]

va, que opera para ajustar a referida rêde para uma terceira posição, para a prova de capacidade de ponta de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de prova, destinados a travar essa ação as outras referidas teclas de prova.

52. — Um sistema telefônico abrangendo um microfone e um quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um retificador tendo bornes de entrada e de saída; um instrumento de medição; e dispositivos, controlados por tecla destinados a ligar, capacitivamente, o referido microfone aos bornes de entrada do referido retificador e a ligar, diretamente, os bornes de saída do referido retificador ao referido instrumento de medição, de modo a serem retificadas e impressas ao referido instrumento de medição as correntes ondulatórias providas do referido microfone, a fim de se poder medir o nível de transmissão do referido microfone.

53. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha provida de condutores de anel e de ponta, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de que o referido quadro de prova compreende um gerador de chamada ou campainha; uma rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para efetuar uma chamada ou toque de campainha, a partir do referido gerador, ao longo do anel de uma ligada; uma segunda tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para efetuar uma chamada ou toque de campainha, a partir do referido gerador, ao longo da ponta de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle destinados a travar fora de ação as outras teclas de controle.

54 — Um sistema telefônico abrangendo uma linha provida de condutores de anel e de ponta, uma quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova; caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma pluralidade de geradores de sequência de chamada ou campainha; uma rêde; dispositivos controlados, destinados a ligar, seletivamente, os referidos geradores à referida rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para efetuar uma chamada ou toque de campainha a partir de um qualquer dos referidos geradores à mesma ligados, por intermédio do anel de uma linha ligada; uma segunda tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para efetuar uma chamada ou toque de campainha a partir de um qualquer dos referidos geradores à mesma ligados, ao longo da ponta de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a travar fora de ação as outras referidas teclas de controle.

55. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha provida de condutores de anel e de ponta, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um gerador de chamada ou campainha uma rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para remeter uma corrente de chamada ou campainha a partir do referido gerador, por intermédio do anel de uma linha ligada; uma segunda tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para remeter uma corrente de chamada ou campainha, a partir do referido gerador, por intermédio da ponta de uma linha ligada; dispostivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a travar fora de ação as outras referidas teclas de controle; e dispositivos, abrangendo um instrumento, destinados a medir a corrente de chamada ou campainha remetida, a partir do referido gerador, por intermédio do anel ou da ponta de uma linha ligada.

56. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova uma fonte de suprimento de corrente continua; um instrumento de medição; uma rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para ligar o borne positivo da referida fonte, por intermédio do referido instrumento de medição, a uma linha ligada, e para ligar à terra o borne negativo da referida fonte; uma tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para ligar o borne negativo da referida fonte, por intermédio do referido instrumento de medição, a uma linha ligada, e para ligar à terra o borne positivo da referida fonte; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a travar fora de ação as outras referidas teclas de controle.

57. — Um sistema telefônico uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um instrumento de medição; uma primeiro tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, de modo a ligar o referido instrumento de medição para a medição da corrente ao mesmo fornecida a partir de uma linha ligada; uma segunda tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, de modo a ligar o referido instrumento para a medição da voltagem ao mesmo fornecida a partir de uma linha ligada; e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a travar fora de ação as outras referidas teclas de controle.

58 — Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um instrumento de medição; uma fonte de suprimento de corrente contínua; uma rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para a ligação do referido instrumento de medição visando a medição da corrente ao mesmo fornecida a partir de uma linha ligada; uma segunda tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para ligar, à mesma, a referida fonte e para ligar o referido instrumento de medição visando a medição da corrente fornecida, pela referida fonte, a uma linha à mesma ligada, e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a pôr fora de ação as outras referidas teclas de controle.

59. — Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de ligação um instrumento de medição; um retificador tendo bornes de entrada e de saída; uma rêde; uma primeira tecla de controle que opera para ajustar a referida rêde para uma primeira posição, para a ligação da referida rede ao referido instrumento de medição; uma segunda tecla d controle que opera para ajustar a referida rêde para uma segunda posição, para a ligação da referida rêde aos bornes de entrada do referido retificador e a ligação dos bornes de saída dêsse referido retificador ao referido instrumento de medição e dispositivos, sensíveis à operação de uma das referidas teclas de controle, destinados a travar fora de ação as outras referidas teclas de controle.

60. — Um quadro de prova caracterizado pelo fato de compreender uma bateria; uma fonte de suprimento de corrente alternantiva, um retificador de energia; um circuito de prova; uma relai de trava de energia; um relai de ligação; um circuito de transmissor-receptor; dispostivos, manualmente, controláveis, destinados a ligar o referido circuito transmissor-receptor ao referido circuito de prova; dispostivos, sensíveis à ligação do referido circuito transmissor-receptor ao referido circuito de prova, destinados à operação do referido relai de ligação; dispositivos, sensíveis a operação do referido relai de ligação, destinados a ligar o referido relai de prova de energia e o referido retificador de energia a referida fonte de suprimento, de modo a só ser o referido relai de trava de energia operado no caso de estar a referida fonte de suprimento pronta para ser usada; dispostivos, normalmente, ligando a referida bateria com o referido circuito de prova; e dispositivos, sensíveis à operação do referido relai de trava de energia, destinados a desligar a bateria do referido circuito de prova, e a ligar, ao mesmo, o referido retificador de energia.

61. — Um quadro de prova caracterizado pelo fato de compreender um circuito transmissor-receptor; um circuito de prova; dois condutores de prova; dispositivos ligando, normalmente, os referidos dois condutores de prova ao referido circuito transmissor-receptor; dispositivos controlados por tecla, destinados a ajustar, seletivamente, o referido circuito de prova para uma pluralidade de diferentes posições de prova, para a realização de diferentes provas correspondentes; e dispositivos, sensíveis ao ajuste do referido circuito de prova para uma posição de prova, destinados a desligar os referidos dois condutores de prova do referido circuito transmissor-receptor, e a ligar os referidos dois condutores de prova ao referido circuito de prova.

Têrmo nº 48.495 de 16 de novembro de 1948.

Privilégio de invenção.

Herbert Cecil Burrowes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "aparelho portatil de raios ultra-vicleta (U.-V.) e infra-vermelhos (I.-V.) higiênicos e terapêuticos.

1 — Um aparelho portátil de ráios desde os ultravioletas curtos aos infravermelhos longos, caracterizado por usar arco flamejante entre carvões como base das irradiações, podendo essas serem reforçadas em qualquer trecho ou faixa desejado por meio de enchimentos de metais ou sais nos centros dos carvões (cerio, estroncio, manganês, magnésio, ferro, tunstenio, etc.) e na parte de vermelho e infravermelho pelo uso da resistência de compensação de voltagem que se põe em circuito com o arco para também irradiar ou vermelho e infravermelho ou diversas faixas de infravermelho só, sendo esta resistência em espirais verticais dentro de um refletor logo atraz das posições do arco de forma que melhor refiete as irradiações dos espirais e do arco.

2 — Um aparêlho como acima caracterizado por usar um sistema original, simples e econômico de fixar os espirais aos seus suportes, permitindo a sua substituição muito rápida e facilmente, sendo que êste sistema consiste de duas placas de asbestos-cimento, uma superior e uma inferior, nas quais abre-se ranhuras dando em pequenos furos. O fio dos espirais, na parte em contato com êstes supportes recebe um formato U especial de tal forma que, ao ser forçado ligeiramente entre nas ranhuras e expende nos furos ficando prêso, podendo ser retirado de novo por nova ligeira pressão deformativa do U.

3 — Aparêlho como 1 e 2 caracterizado por esta resistência, seu refletor e seu mecanismo estarem montadas em asbestos-cimento, de maneira a obter isolamento elétrico e térmico ao mesmo tempo com material nacional, econômico, fácil de trabalhar e durável.

4 — Aparêlho como 1 a 3 caracterizado por se poder variar a resistência para obter variações na irradiação da mesma, para compensar variações de voltagem ou para permitir variações na intensidade do arco. Esta variação da resistência obtem-se por meio de derivações ligadas a um despositivo de tomadas e pinos que é mais simples, seguro e flexível do que reostato ou chave de mudança.

5 — Aparêlho como 1 a 4 caracterizado por estar previsto o uso da resistência só (sem o arco) para produzir certos tipos de irradiações ou para servir como aquecedor radiante.

6 — Aparêlho como 1 a 5 caracterizado por estarem as posições relativas do refletor central, espirais e arco já mencionados, combinado com refletores laterais de maneira que as irradiações totais são aproveitadas com grande eficiencia.

7 — Aparêlho como 1 a 6 caracterizado por ter um mecanismo especial simples que permite movimentar ambos os carvões, permitindo manter o arco na posição central mais favorável.

8 — Aparêlho como 1 a 7 caracterizado por ter um movimento lento afixado à um dos carvões, ou por meio de engrenagem como de relógios, ou por meio de um braço e movimento micrométrico, conforme descrito na descrição, sendo êste movimento lento para permitir melhor regulação da abertura do arco.

9 — Aparêlho como 1 a 8 caracterizado por serem as partes que podem precisar de inspeção, ajuste ou renovação ou consêrto (o mecanismo a resistência e os carvões) tôdas montadas na porta de traz, assim permitindo tudo isso facilmente.

10 — Aparêlho como 1 a 9 caracterizado por usar-se porta-carvões simples que permitem utilisar os carvões até só restar cêrca de 1 cm.

11 — Um aparêlho com as características dos pontos 1 a 10, como descrito e reivindicado e representado nos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 188.734 e 188.735 de 25 de maio de 1950
Great Lakes Carbon Corporation
Estados Unidos da América do Norte

GLC

Classe 4
Terra de diatemáceas etc.
Classe 8
Artigos e produtos para fins elétricos

Têrmo n.º 188.736 de 25-5-50
Nadiedjo Bezerra da Silva
Nesta Capital

Estilo

Classe 32
Uma Revista Ilustrada

Têrmo n.º 188.737 de 25-5-50
Tovar, Gomes & Cia. Ltda.

PREVENTEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Nesta Capital
Classe 10
Preservatórios de borracha etc.

Têrmos ns. 188.738 e 188.739 de 25 de maio de 1950
União Fabril Exportadora S. A.
(U F E)
Nesta Capital
Frase de Propaganda

A FELICIDADE
BATE À SUA PORTA

Classe 46
Sabão, Velas etc.
Classe 32
Programa radiofônico e Seção

Têrmo n.º 189.167 de 5-6-50
Textan — Indústrias Químicas Ltda.
Nesta Capital

"ANTI-RUGOL"
Industria Brasileira

Classe 1
Um produto químico

Têrmo n.º 189.171 de 5-6-50
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceará

MODELO

Classe 38
Papel para cigarros em carteiras e e bobinas

Têrmo n.º 189.172 de 5-6-50
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceara

Classe 38
Papel para cigarros em carteiras e e bobinas

Têrmos ns. 189.173 e 189.174 de 5 de junho de 1950
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceará

Classe 44
Cigarrilhos — Cigarros — Charutos

Têrmo n.º 189.176 de 5-6-50
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceará

Classe 44
Cigarrilhos — Cigarros — Charutos

Têrmo n.º 189.176 de 5-6-50
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceará

Classe 44
Cigarrilhos — Cigarros — Charutos

Têrmo n.º 189.177 de 5-6-50
Manufatura Araken Limitada
Estado do Ceará

Apollo

Classe 44
Cigarrilhos — Cigarros — Charutos

Têrmo n.º 189.178 de 5-6-50
Sociedade Acordeões Scala Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

Sociedade Acordeões
SCALA, Ltda.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.179 de 5-6-50
Sociedade Acordeões Scala Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

ACORDEÕES SCALA
INDUSTRIA BRASILEIRA
SOCIEDADE ACORDEÕES SCALA LTDA
Bento Gonçalves R. G. do Sul

Classe 9
Acordeões

Têrmo n.º 189.180 de 5-6-50
Irmãos Pederneiras Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

BROTINHO

Classe 41
Café

Têrmo n.º 189.181 de 5-6-50
Adolfo Gomes de Sousa & Cia.
Nesta Capital

CARRILAR

Classe 11
Carrinhos de metal para compras

Têrmo n.º 189.182 de 6-6-50
Fábrica de Calçados Itaí Ltda.
Nesta Capital

FÁBRICA DE CALÇADOS ITAI LTDA.

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.183 de 6-6-50
Fábrica de Calçados Itaí Ltda.
Nesta Capital

ITAI

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Sapatos

Têrmo n.º 189.184 de 6-6-50
Manuel Maria Pereira
Estado do Rio de Janeiro

"AURORA"

Classe 46
Ceras
Pastas
Sabões
Saponáceos

Têrmo n.º 189.185 de 6-6-50
Manuel Maria Pereira
Estado do Rio de Janeiro

"ASTORIA"

Classe 1
Tintas em geral

Têrmo n.º 189.186 de 6-6-50
Artur Lundgren Tecidos S. A.
Lundgren Irmãos Tecidos S. A.

TOPAZIO

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.187 de 6-6-50
Artur Lundgren Tecidos S. A.

CARICIAS DE NOIVA

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.188 de 6-6-50
Lundgren Irmãos Tecidos S. A.

Undina

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.189 de 6-6-50
Lundgren Irmãos Tecidos S. A.

Sereia

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.190 de 6-6-50
Lundgren Irmãos Tecidos S. A.

Bellonave

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.191 de 6-6-50
Lundgren Irmãos Tecidos S. A.

A CHAVE DA ECONOMIA

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 189.192 de 6-6-50
Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S. A.

PAMPA

Indústria Brasileira

Têrmo n.º 189.193 de 6-6-50
Cia. Cipan de Intercâmbio Pan Americano
Nesta Capital

CIPAN

Indústria Brasileira

Classe 21
Automóveis — Bicicletas etc.

Têrmo n.º 189.194 de 6-6-50
Antônio São Bento
Estado do Rio de Janeiro

DELL NEGRI

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Aguas de colônia — Extrato etc.

Têrmo n.º 189.195 de 6-6-50
Potassa e Adubos Químicos do Brasil S. A.
Estado de São Paulo

ADUBOS
POTAC

Industria Brasileira

Classe 2
Adubos

Têrmo n.º 189.196 de 6-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 41
Balas de mel

Têrmo n.º 189.197 de 6-6-50
Comércio de Tecidos Domingos Nazarian S. A.
Estado de São Paulo

Classe 23
Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Têrmo n.º 189.198 de 6-6-50
Alves, Azevedo S. A. — Comércio e Indústria
Estado de São Paulo

Classe 42
Vinhos

Têrmo n.º 189.199 de 6-6-50
Ernesto Goltein
Estado de São Paulo

RAIOTEX
Industria Brasileira

Classe 1
Um produto químico

Têrmo n.º 189.200 de 6-6-50
Socedade Comercial Thermex Ltda.
Estado de São Paulo

THERMEX
Industria Brasileira

Classe 14
Vidro comum — Laminado — trabalhado etc.

Têrmo n.º 189.201 de 6-6-50
S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida
Nesta Capital

MARIA CANDIDA

Classe 23
Tecidos em geral

Têrmo n.º 189.202 de 6-6-50
Laboratório Sintético Ltda
Estado de São Paulo

ALUTROPIN

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.203 de 6-6-50
Fialho & Irmãos
Estado de Minas Gerais

GRAUNA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Feijão preto

Têrmo n.º 189.204 de 6-6-50
Faé & Cia.
Estado de São Paulo

FAÉ

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Metais em bruto — Ferro — Aço

Têrmo n.º 189.205 de 6-6-50
Faé & Cia.
Estado de São Paulo

PERDIZ

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Metais em bruto — Ferro — Aço

Têrmo n.º 189.206 de 6-6-50
Faé & Cia.
Estado de São Paulo

"SEA STAR"

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Metais em bruto — Ferro — Aço

Têrmo n.º 189.207 de 6-6-50
Ribeiro & Metropolo
Estado de São Paulo

Classe 41
Pães — Biscoitos — Bolachas

Têrmo n.º 189.208 de 6-6-50
Ribeiro & Metropolo
Estado de São Paulo

Classe 41
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.209 de 6-6-50
Spanchero & Cia. Ltda
Estado de São Paulo

DUNCAN

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Navios — Automóveis — Caminhões

Têrmo n.º 189.210 de 6-6-50
Almeida Cardoso & Cia. Ltda.
Nesta Capital

Classe 3
Produto farmcaêutico

Têrmo n.º 189.211 de 6-6-50
Armando Minghini
Estado de São Paulo

"ESMALTAÇÃO MINGHINI"

Classes 5 — 11 — 15 — 16 — 25 — 26
Ferramentas de tôda a espécie

Têrmo n.º 189.212 de 6-6-50
Armando Minghni e João Degrandi
Estado de São Paulo

"ESAPIF"
Ind. Brasileira

Classe 16
Placas de ferro esmaltado para revestimento de paredes etc.

Têrmo n.º 189.213 de 6-6-50
Eletro Mecânica Ampermac Ltda.
Nesta Capital

AMPERMAC
Industria Brasileira

Classe 8
Acendedores automáticos elétricos

Têrmos ns. 189.215 e 189.220 de 6 de junho de 1950
Fotoptica Ltda.
Estado de São Paulo

FOTOPTICA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 25
Reproduções e ampliações fotográficas
Classe 8
Instrumentos de precisão etc.
Classe 32
Albuns para fotografias etc.
Classe 1
Substâncias e preparações químicas
Classe 38
Papel e seus artefatos

Têrmo n.º 189.217 de 6-6-50
Casa Plinio S. A. Comercial e Importadora
Estado de São Paulo

TRANSPORTE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 34
Encerados

Têrmo n.º 189.219 de 6-6-50
Casa Plinio S. A. Comercial e Importadora
Estado de São Paulo

VAGÃO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 34
Encerados

Têrmo n.º 189.221 de 6-6-50
Estruturas de Madeira S. A.
Estado de São Paulo

ESTRUTURAS DE MADEIRA S/A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.222 de 6-6-50
Reichert & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

RENY
REICHERT & CIA.
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Calçados

Têrmo n.º 189.223 de 6-6-50
Oscar Martins Lobato
Nesta Capital

TRIBUNA DA NAÇÃO

Classe 32
Jornal impresso

Têrmos ns. 189.224 e 189.225 de 6 de junho de 1950
Bar e Mercearia Guarujá Ltda.
Estado de São Paulo

"GUARUJÁ"
Indústria Brasileira

Classe 41
Substâncias alimentícias etc.
Classe 42
Vinhos — Aguardente de cana

Têrmo n.º 189.226 de 6-6-50
Oreste Sagulla
Estado de São Paulo

LAMINADORA DE PNEUS

Classe 39
Título de estabelecimento

Têrmo n.º 189.227 de 6-6-50
Estabelecimentos Mecânicos Paulo Andrighetti Ltda.
Estado de São Paulo

"PAULO ANDRIGHETTI"
Indústria Brasileira

Classe 39
Máquinas têxteis

Têrmo n.º 189.228 de 6-6-50
Panificadora Bibi Ltda.
Estado de São Paulo

"BIBI"
Indústria Brasileira

Classe 41
Arroz — Feijão — Farinha de trigo — Farinha de milho

Têrmo n.º 189.229 de 6-6-50
Prismut S. A. Produtos Medicinais
Nesta Capital

BIOVALIL
Prismut S.A.
Produtos Medicinais
Rua 7 Setembro 273 — 2
Rio de Janeiro

Classe 3
Reconstituinte

Têrmo n.º 189.230 de 6-6-50
Prismut S. A. Produtos Medicinais
Nesta Capital

ANEMISIR
Prismut S.A.
Produtos Medicinais
Rua 7 Setembro 273 — 2
Rio de Janeiro

Classe 3
Tônico antianêmico

Têrmo n.º 189.231 de 6-6-50
Prismut S. A. Produtos Medicinais
Nesta Capital

VISTASAN
Prismut S.A.
Produtos Medicinais
Rua 7 Setembro 273 — 2
Rio de Janeiro

Classe 3
Colírio

Têrmo n.º 189.232 de 6-6-50
Prismut S. A. Produtos Medicinais
Nesta Capital

THEOBROMINAL
Prismut S.A.
Produtos Medicinais
Rua 7 Setembro 273 — 2
Rio de Janeiro

Classe 3
Vaso dilatador

Têrmo n.º 189.233 de 6-6-50
Prismut S. A. Produtos Medicinais
Nesta Capital

PUERVITAL
Prismut S.A.
Produtos Medicinais
Rua 7 Setembro 273 — 2
Rio de Janeiro

Classe 3
Tonico infantil

Têrmo n.º 189.234 de 6-6-50
Materquímica S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos
Estado de São Paulo

TEBÊNE
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.235 de 6-6-50
Laboratório Santas do Brasil S.A.
Estado de São Paulo

CORTIZONIL
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.236 de 6-6-50
Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Limitada
Estado de São Paulo

ESBELTAN
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.237 de 6-6-50
Vim's Industrial Farmacêutica Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

ANGIHOTRIX
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.238 de 6-6-50
Quimioterma Ltda.
Estado de São Paulo

KIMIOX
Industria Brasileira
Classe 3
Substâncias químicas

Têrmo n.º 189.239 de 6-6-50
Laboratório Santas do Brasil S.A.
Estado de São Paulo

CORTIZONE
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.240 de 6-6-50
Vicente Di Franco & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

COLDERECEN
Industria Brasileira
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.241 de 6-6-50
Produtos Farmacêuticos Sena Ltda.
Nesta Capital

HIL FOCURARE
INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.242 de 6-6-50
Júlio Siqueira Tecidos Ltda.
Nesta Capital

Julio Siqueira Tecidos Ltda.

Têrmo n.º 189.243 de 6-6-50
Metalúrgica Braport Limitada
Nesta Capital

Metalurgia BRAPORT, Limitada

Têrmo n.º 189.244 de 6-6-50
Laboratório Phymatosan S. A.
Nesta Capital

FRIZER
Classe 3
Vitaminas

Têrmo n.º 189.245 de 6-6-50
Indústrias Químicas Typon Ltda.
Nesta Capital

AYDS
Classe 3
Vitaminas

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — Nº 179 · CAPITAL FEDERAL · SÁBADO, 5 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Recurso para o Ministro

R. E. 15-50 — Dorival Cruz Lima ... — recorre da decisão do CR. ... denegou o registro d... ...-Brasil, têrmo n. 148.567. ...-se para conhecimento dos ...ados.

Processos entrados na Secretaria

...m entrada na Secretaria do C. ... I., e serão oportunamente julgados, consoantes forem organizadas ...espectivas pautas, os seguinte... ...nos:

... Vva. Leclerd & C. Ltda.

... 71.514 — Marca Opoforina.
... 84.517 — Marca Venus.
... [illegible]
... ...ique.
... 165.548 — Marca Salicilato Bis-Composto Sulis.
... 166.204 — Marca Aurora.
... 169.751 — Marca Rigoleto.
... 169.823 — Marca Snol — ...ado de Paz com o Sol.
... 172.442 — Marca Seleta.
... 172.990 — Marca Demasslin.

... 47.128.

Resoluções

... [illegible]

... 538.
...: Laboratórios Novoterápica S. A.
...ridos: Química Baruel Limi... e DNPI
... [illegible]

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

do despacho degatório é aparece em réplica ao mesmo o Instituto de Química e Hometerápica Ltda., alegando, por sua vez, interferência da registranda com a marca Flebotropin, de sua propriedade;

Considerando, entretanto, que, consoante ficou esclarecido em o substancioso parecer do auditor, coerente aliás, com a jurisprudência do Conselho em matéria de solidência de marcas de produtos farmacêuticos — a denominação registranda, Tebatropin, nas suas sílabas iniciais, nenhuma homofonia tem com *flebo e sedo* — iniciais das marcas opostas, podendo, destarte, com elas coexistir, sem possibilidade de êrro ou confusão:

Recorrem os membros do CRPI. dar provimento ao recurso, por unanimidade, para conceder o registro.

Sala de Sessões, 18 de agôsto de ... — *Clovis Costa Rodrigues*, Pre... — *Alberto Roselli*, Relator.

Laboratórios Novotherápica S. A., estabelecida na cidade de São Paulo, pediu o registro da marca *Tebatropin*, para um produto farmacêutico sedativo, analgésico e antiasmático de sua fabricação e comércio, na classe 3, conforme os exemplares de fls. 17 a 19.

Ao pedido se opôs Química Barnel Ltda., também estabelecida em São Paulo, por ser titular da marca *Sedotropin* com a qual considera colidenta a registranda, por conterem ambas quatro sílabas e dez letras, e, sendo destas sete iguais.

A oposição oferece réplica a depositante, alegando que de comum entre as marcas em causa existe apenas a terminação *tropin*, de natureza necessária, de uso geral, uma vez que designa um produto — *atropina* — que pode ser empregado por quem quer que seja.

Quanto ao radical — *Sedo* e *Teba* — diz que se distinguem suficientemente sem possibilidade de êrro ou confusão.

Declara ainda ser titular da marca *Tebasolo*, sob n. 53.261.

A depositante e oposta apresenta ainda novas considerações em abono de seu direito e rebatendo as alegações do oponente de fls. 10 a 14. Nessas novas razões, firmadas por Gama Cerqueira, a oposta põe em relêvo a conhecida regra segundo a qual, em se tratando de marcas nominativas, a possibilidade de confusão deve ser apreciada tendo-se em vista a denominações como elas soam e se escrevem, pouco importando o número de letras ou de sílabas que as compõem uma vez que elas se distingam suficientemente.

Esclarece que o número das sílabas ou das letras só se leva em conta como elemento secundário, quando concorram para agravar a semelhança existente entre duas marcas.

Se estas não se confundem o número de letras e sílabas é indiferente e deve ser desprezada, pois só por si não basta para criar confusão entre denominações diferentes.

Ademais, trata-se de marcas para produtos farmacêuticos, descritivos para facilitar mesmo a sua aquisição, constituindo para os próprios médicos inestimável recuro mnemônico, permitindo-lhes gravar na memória e recordar fàcilmente os nomes dos produtos lançados no mercado. Portanto, não será possível reservar para alguns interessados a esclusividade de elementos verbais de uso comum em detrimento de outros sob pena de se criarem monopólios incompatíveis com a liberdade de comércio e indústria, estabelecendo situações desiguais no campo da concorrência. Invoca em favor do direito que pleiteia várias decisões dêste Conselho sôbre o assunto, confirmados pelo Sr. Ministro do Trabalho, todos unânimes no sentido da concessão de registros uma vez que as marcas denominativas dado o seu caráter descritivo, necessário e inevitável, não constituam imitação escandalosa ou reprodução criminosa de outras. Sustenta que entre *Tebatropin* e *Sedotropin* nenhuma possibilidade existe de confusão.

Pela S.P. foram apontadas as marcas *Sedotropin*, da oponente, desde 1941 e *Flebotropin* n. 83.283, de 1944, em nome de terceiro.

O pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 95, n. 17, do Cód. Prop. Industrial.

Dêsse despacho recorre a depositante, com as razões de fls. 24 e 25, reafirmando suas considerações anteriormente da não existência do empedimento para o registro pleiteado, tanto mais quanto si *Sedotropin* não ... não haveria razão para ser considerada a colidência aqui alegada.

Em réplica ao recurso aparece o Instituto de Química e Hormoterapia Ltda., titular da marca *Flebotropin*, n. 83.282, sustentando que deve ser mantido o despacho denegatório uma vez que colide a marca registranda com a sua indicada.

Também Química Baruel Ltda., titular da marca *Sedotropin* oferece réplica ao recurso, insistindo em que há no caso, colidência impeditiva.

O Dr. Auditor em longo e substan... ... trando que a razão está com a recorrente, devendo, assim ser dado provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

As considerações aduzidas pelo Doutor Auditor encerram argumentos irrespondíveis, de acôrdo, aliás, com a própria jurisprudência dêste Conselho.

Aliás pondera ainda S. Ex.ª, se *Sedotropin*, não impediu o registro de *Flebotropin*, não será posível impedir o de *Tebatropin*, visto como entre a primeira e a segunda há pontos de contacto mais estreitos, do que entre as primeiras e a terceira, pois as sílabas iniciais *Teba* nenhuma homofonia têm com *Flebo* e *Sedo*.

PARECER

Concordando com as considerações expostas pelo Dr. Auditor.

Assim o faço, não só porque me parecem procedentes e de acôrdo com a melhor doutrina, como porque assim me tenho sempre manifestado e está lembrado na argumentação trazida pela recorrente nas suas razões de fls. 12v.

Também aí estão reproduzidas decisões dêste Conselho uniforme com êsse pensamento, acolhido sempre pelo Sr. Ministro do Trabalho.

O assunto já é tão comum na nossa jurisprudência que me dispenso de aduzir ulteriores considerações.

Nessas condições, por me parecerem justas as razões pleiteadas pela recorrente, dou provimento ao recurso para conceder o registro.

Em 30-6-49. — *Alberto Roselli*.

PARECER

1 — Laboratórios Novoterápica S. A., da capital de São Paulo, requer o registro da denominação Tebatropin conforme os exemplares que oferece — fls. 17 a 19 — para assinalar um produto farmacêutico sedativo, analgésico e antiasmático de sua fabricação e comércio.

2 — Opuzeram-se dentro do prazo legal a sociedade Química Baruel Limitada de São Paulo (fls. 6) e, fora dêsse prazo, a sociedade Instituto de Química e Hormoterápica Limitada, desta Capital, cuja oposição foi mandada anexar em apenso. Funda-se a primeira oponente na possibilidade de êrro ou confusão entre a sua marca ... 70.435, para produto farmacêutico e ... duto farmacêutico Tebatropin. Fundando-se a segunda ... na mesma possibilidade quanto à sua Flebotropin também já registrada para produto de mesma espécie e sob número 83.282, ambas atendidas pela ...

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 13 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Secção de Interferência (fls. 22).

3 — No exame prévio divergem as opiniões. O chefe da Divisão de Marcas acha improcedente a oposição de fls. 6, de que assim se justifica (fls. 23); — A própria coexistência das marcas apontadas do oponente e de terceiro Flebotropin e Sedotropin o demonstra. Penso ser deferível o pedido. "Não alude, porém, à oposição apresentada fora do prazo legal, certamente porque a oposição assim apresentada não será admitida sendo desde logo arquivada. (Cód. art. 196, "g"). Opinando em sentido contrário quanto à registrabilidade da marca o Diretor da Divisão, propõe o indeferimento do pedido, em face daquelas anterioridades apontadas. O registro foi, então, indeferido, de acôrdo com o art. 95, número 17 do CPI, despacho sôbre que versa o recurso interpôsto com as alegações de fls. 24, replicadas tanto pelo Instituto de Química e Harmoterápica Limitada (fls. 27 e 29) como pela Química Baruel Limitada (fls. 30 a 31).

4 — Não nos parece *data venia* que as recorridas tenham razão parecendo-nos antes que a a razão está com a recorrente em que peze à respitabilidade do ponto de vista contrário. As marcas em conflito as duas já registadas contra a que se propõe a registro não de produtos farmacêuticos.

Tratando-se de possibilidade de confusão entre marcas, em geral devem estas ser apreciadas conforme a impressão de conjunto deixado ao observador. Um ou outro elemento isolado da marca não influi se se encontra bastantemente diferençada a imagem de conjunto. Êsse critério seguro e prático, entre outros preconisados por Carvalho de Mendonça, aliás havidos da jurisprudência suiça e aceitos pela nossa, aplicável à generalidade de marcas, deve mais que em quaisquer outros ser aplicado às marcas de produto farmacêuticos, como êste Conselho o tem feito e o faz constantemente, atendendo à natureza especial dessas marcas, em cada caso concreto.

5 — Não aproveita analisá-las decompondo-lhes as denominações para lhes notar as semelhanças pela identidade das sílabas, sabido que em tais marcas êsses elementos gráficos correspondendo a efeitos prosódicos invariáveis, são as mais das vezes, inevitáveis, dada sua natureza intencionalmente descritiva ou evocativa, ora indicando sua composição ora a virtude terapêutica do produto, ora o seu modo de agir ou a forma de o ministrar.

O número de elementos tendentes àquelas muitas finalidades, expressas pelo emprêgo de radicais tiradas a palavras de uso comum, formando prefixos e sufixos, ou pela supressão, intercalação ou transposição de letras ou sílabas dessas mesmas palavras, é relativamente limitado. Daí resulta que as questões entre marcas dessa espécie não podem ser examinadas com o mesmo rigor que se justificaria em relação a denominação inteiramente arbitrárias. No que toca principalmente aos produtos farmacêuticos, uma relativa semelhança é inevitável e infusto seria o regor de apreciação nêsses casos, sob pena de se tolher a liberdade do comércio de um concorrente em favor de outro. Se o comerciante adota marcas desse gênero, por lhe parecer útil e vantajoso indicar a qualidade essencial do produto ou a sua composição deve suportar como onus correspondente a essa vantagem, a relativa semelhança de outras marcas com a sua. (Cft. Gama Cerqueira, "Tratado de Prop. Industrial, v. I, número 161 p. 409).

Merece, a êsse propósito que se invoque da Resolução unânime dêste Conselho, número 4.041, sendo relator o ilustre Conselheiro Alberto Roselli, esta passagem do seu brilhante trabalho, digo, parecer: "Em se tratando de especialidades dessa natureza, raramente poderão ser criados nomes inteiramente originais, pois, na maioria dos casos, a preocupação constante dos industriais é despertar desde logo a idéia do fim a que se destina o produto, sua indicação terapêutica, algum de seus elementos componentes. Radical ou desinência se repetem a miúde, dando a impressão de que não é possível inventar expressões fora do círculo da própria natureza do medicamento ou das suas virtudes curativas. Uma vez que as denominações possam diferençar-se de maneira a evitar a imitação escandalosa ou a reprodução criminosa, não será lícito negar ao postulante deferimento ao seu pedido. Tratava-se ali das marcas Belafon e Belafolin.

6 — Ora, não vemos em que a denominação Tebatropin objeto dêste pedido, deva ser considerada "a imitação escandalosa ou a reprodução criminosa" das marcas havidas por impeditivas, Sedotropin ou Flebotropin, apesar da mesma desinência *tropin* comum às três e nessa espécie muito generalizada, como se vê por exemplo nos processos anexos. (Farmatropin, número 56.368 e Altropin, mandade registrar).

De pleno acôrdo com o ilustre Chefe da Divisão de Marcas, também achamos improcedente a oposição [illegible] pedido, [illegible] improcedência [illegible] bem o demonstra [illegible] a coexistência daquelas [illegible] marcas, Flebotropin e Sedotropin de diferentes titulares.

Apegou-lhe o Instituto de Química e Hormoterápica Limitada, titular da marca Flebotropin, aquêle [illegible] morfológico de comparação mas, ao nosso ver, de efeito temerário.

"Não se precisa muito provar (diz [illegible]) para convencer que F e T formando sílaba com a vogal E, seguida de consoante B e juntas [illegible] (sic) *tropin* continuam de tal modo que mesmo os [illegible] se [illegible] recebendo Tebatropin [illegible] Flebotropin, [illegible] concorrência desleal. "Razoável que [illegible] mento, a marca Flebotropin, do Instituto, teria incidido, por mais forte razão silábica, naquela mesma censura. Porque, F e S formando sílaba com a vogal E, seguida [illegible] DO e juntas a desinência Tropin [illegible] em resultado, respectivamente, as denominações *Flebotropin* e *Sedotropin*.

Ora, essa última (Sedotropin) é a marca de produto farmacêutico de outra recorrida, Química Baruel Limitada e já estava registrada sob o número 70.465 em 19 de dezembro de 1941, quando lhe sobreveiu a 16 de agôsto de 1944 e foi admitida a registro sob número 83.282, para produto farmacêutico e sem nenhuma oposição aquela outro do Instituto Flebotropin a nosso ver e ouvir (questão aliás opinativa) mais parecerá à marca Sedotropin do que as duas (Sedotropin e Flebotropin) se parecem à Tebatropin. Se aquelas sílabas iniciais quasi homófonas [illegible] dotropin e Flebotropin não lhes impediu a coexistência; parece-nos razão e de justiça que a marca da recorrente Tebatropin, cujas sílabas iniciais (Teba) nenhuma semelhança tem com Flebo e Sedo, como [illegible] sílabas têm entre si, possa com [illegible] também coexistir sem possibilidade de erro ou confusão.

Nessas condições, somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 1 de [illegible] de 1948. — *Godofredo Maciel*, Relator.

— —

Pauta de processos em julgamento

SESSÃO DE 21 DE AGÔSTO DE [illegible]

Realizar-se-á, no próximo dia [illegible] corrente mês, segunda-feira, às 14 horas, [illegible] das habituais [illegible] do CRPI., quando serão julgados processos abaixo relacionados.

Aos interessados nêsses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral [illegible] durante o prazo máximo de quinze (15) minutos.

PROCESSOS

N. 7.993 — Têrmo 42.572 — [illegible] [illegible] — [illegible] [illegible] Paulo [illegible] e Pedro [illegible] — [illegible] Ernesto de Morais [illegible]

N. 7.994 — Têrmo 43.067 — [illegible] — [illegible] [illegible] R[illegible] Gervasio [illegible] Alves P[illegible]

N. 7.995 — Têrmo 10.836 — [illegible] Ltd. — Re[illegible] P[illegible] Co. — Recorrida: [illegible] de [illegible] Ltda. — Relator: [illegible] Corrêa.

N.º 7.996 — Têrmo 111.629 — Marca: Vernizes Spar Ultralux — Recorrente: Condorcil [illegible] S. A. — Recorrida: Sherwin-Williams [illegible] sil S. A. Tintas e V[illegible] — Relator: Alberto Roselli.

N.º 7.997 — Têrmo 11[illegible] — [illegible]

Ata

ATA DA 1.414-A SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1950.

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta, com a presença de todos os seus Membros e do Auditor reuniu-se, em sessão ordinária, o C. R. P. I. sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues.

O Secretário, aprovada a ata, submete à deliberação do Conselho os pedidos de preferência formulados por Vicente O'Valio, para o julgamento do recurso relativo ao registro número 41.780, marca Coranil; Francisco Gomes Teixeira Filho, para o julgamento do recurso do têrmo 141.799, para a Lustrolar. Deferidas as preferências.

Pedida a palavra o Conselheiro Roseli que propõe, no processo referente à marca OTAIC, têrmo 123.151, do qual obtivera vista, a audiência do Dr. Auditor, — Aprovado.

Pedida a palavra o Conselheiro Morais S.S. devolve o processo referente ao têrmo 42.413, que pedira mais uma vêz foi o seu julgamento adiado, por ter pedido vista dos autos o Conselheiro Morais Vieira.

A seguir, o Conselheiro Glycério Neto julga que o recurso do têrmo número 104.902, marca S.O.S. Pediu vista dos autos o Conselheiro Alberto Roselli.

Iniciam-se os julgamentos dos processos incluídos em pauta, julgando-se primeiro, os adiados da sessão anterior, registrando-se, então, as seguintes ocorrências:

RECURSOS

N.º 7.954 — Têrmo 101.981 — Marca: Produtos Sinos — Dep. e Recorrente: Rodrigues & Nabais — Relator Eduard Simões Correia.

N.º 7.955 — Têrmo 104.892 — Marca: Aguila D'Ouro — Dep. e Recorrente: Irmãos Lopez & Cia. Ltda. — Rel.: Francisco Glycério Neto. Converteu-se o julgamento em diligência, de acôrdo com o parecer do Relator.

N.º 7.956 — Têrmo 38.229 — Priv. Aperfeiçoamentos em Gazeificadores para fogões, fogareiros e semelhantes a combustíveis líquidos — Dep. e Recorrente: Antônio Justo Filho — Relator: Rubem Roquette. Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

N.º 7.472 — Têrmo 28.528 — Priv.: Acendedor para fechos eclair — Recorrente: Metalúrgica Brasileira Ultra S. A. — Recorrido: Dr. Martin Unterhalter — Relator: Morais Vieira. Negou-se provimento ao recurso, devendo, porém, o requerente apresentar novas reivindicações substituindo a palavra Eclair, pela expressão "fecho corrediço".

N.º 7.861 — Têrmo 38.549 — Priv.: Aperfeiçoamentos em geradores de acetileno e outros gases — Dep. e Recorrente: Vulcan S. A. — Relator: Rubem Roquette.

O CR. homologou a desistência, nos têrmos dos últimos pareceres, por unanimidade.

N.º 7.959 — Têrmo 109.028 — Marca: Natal — Dep. e Recorrente: Produtos Alimentícios Taubaté Ltda. Recorrido: Benjamin Moraes — Relator: Francisco Glicério Neto — Negou, à votos dos Conselheiros Relator, Auditor e Simões Correia, deu-se provimento ao recurso, para conceder o registro, atendendo à diversidade dos produtos a que se destina a marca registranda e a apontada como impeditiva.

Pediu o Dr. Mário Correia Serandy, recorrente.

N.º 7.960 — Têrmo 109.612 — Marca: Emblemática — Dep. e Recorrente: Ferro Comercial S. A. — Relator: Alberto Roselli. Falou o Dr. Ubirama Moreira.

Por unanimidade de votos o CR deu provimento ao recurso para conceder o registro, atendendo a que das marcas apontadas como impeditivas, uma não teve o seu registro prorrogado e a outra distingue artigos inconfundíveis com as da registranda. Nêsse sentido modificaram seu parecer o Relator e o Auditor.

N.º 7.961 — Têrmo 109.939 — Marca: Água oxigenada Ozon — Recorrente: Companhia Química Merck Brasil S. A. — Recorrido: Ernesto Rapalo — Relator: Francisco Glycério Neto. Falou pela recorrente o Dr. Luis Ipanema Moreira. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

Adiados, a pedido do interessado no registro, os recursos de ns. 7.962-3.

N.º 7.964 — Têrmo 117.75 — Titulo de estabelecimento: Edifício Estoril — Recorrente: Adelino Augusto de Morais — Recorrido: Dr. Joaquim Figueiredo — Relator: G. Neto. Falaram, o Dr. Carlos Raposo, pela recorrente e o Dr. P. C. de Oliveira pelo recorrido. Adiou-se, por ter pedido vista o Conselheiro Roselli.

N.º 7.965 — Têrmo 125.734 — Marca: Marambaia — Dep. e Recorrente: Escola Técnica Darcy Vargas — Recorridos: Alberto Maria Fajardo dos Santos, Ernesto Dias Loureiro e Valdemar de Freitas André e Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Relator: A. Roseli Falou o Dr. J. Peixoto Guimarães pela Recorrente. Adiou-se para a próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos, depois de convocar nova reunião para o dia 31 do corrente.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues — Alberto Roselli. — Emidio de Morais Vieira. — Rubem Roquette. — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 3 de agôsto de 195

MARCAS

T. 176.889 — Li — U — Cl. 48 — Augusto Baracchio — Indeferido.

T. 176.873 — Polibril — Cl. 46 — Nicola D. Amico — Indeferido.

T. 176.544 — Coroa — Cl. 41 — Peres Cardoso & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 164.480 — Valetudo — Cl. 48 — Produtos de Toucador Momblan Limitada — Indeferido.

T. 179.656 — Mata a bicheira na hora, não queima, não irrita desinfeta cicatriza, o maior amigo do criador — Cl. 2 — Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Indeferido.

T — 177.980 — Bom fim — Cl. 4 — Augusto Roters & Cia. — Indeferido

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

T. 103.107 — Vva Andre de Morais & Cia. Ltda.

T. 102.301 — Brim Ok — Cotonifício Cândido Ribeiro Ltda.

T. 103.106 — Vva Andre de Morais & Cia. Ltda.

T. 92.428 — Arthur Scholichting.

T. 161.204 — José Aparecido Ramos Cardoso.

T. 77.824 — Irmãos Leonardo.

T. 163.657 — Fábrica de Vidros Sul Americana Ltda.

T. 167.894 — Zofja Wierzbicka.

T. 168.834 — Irmãos Freire & Cia.

T. 169.508 — Indústria de Labrilhos Ires Ltda.

M. 92.120 — (3.330-49 — José dos Santos)

T. 49.618 — Siqueira & Porto Ltda — Arquivem-se.

Divisão de Privilégios

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

T. 32.443 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a circuitos de receptores de rádio — Standard Eletrica S. A. — Deferido.

T. 32.446 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a receptores de rádio — Standard Eletrica S. A. — Deferido.

T. 32.785 — Circuitos de atenuação de imagem sintonizados por permeabilidade — Rádio Corporation of América — Deferido.

T. 34.038 — Aperfeiçoamentos em cacos e processos da sua Manufatura — Wingfoot Corporation — Deferido.

T. 35.490 — Modulação da Fase — S. A. Philips do Brasil — Deferido.

T. 47.311 — [illegible] — Deferido.

T. 50.396 — Aparelho aperfeiçoado para a transformação de hidrocarbonetos líquidos em hidrocarbonetos gasosos com produção controlada dêsse combustível para alimentação de fogões, fogareiros, fornos, estufas e outros aparelhos de aquecimento — Hugo de Andrade Só. — Deferido.

T. 31.746 — Aperfeiçoamento em processo e aparelho para telegrafia por fac-simile — Standard Eletrica S. A. — Deferido.

T. 31.753 — Aperfeiçoamento em sistema receptor de sinal de modulação de freqüência — Rádio Corp. of América — Deferido.

EXIGÊNCIAS

T. 36.411 — Fábrica de Condimentos Ideal Ltda.

T. 37.918 — Coffee Machinery Development Corp.

T. 39.487 — Automatic Telephone & Eletric Co. Lted.

T. 39.551 — Standar Eletrica S. A.

T. 42.171 — Imperial Chemical Industrias Lted.

T. 43.738 — Henrique Tomassini.

T. 43.802 — Rudolf Buchel.

T. 45.628 — Hans Wassmer.

T. 51.412 — Indústrias de Metais Raros Ltda.

T. 52.205 — Anatol Ivanocvic.

T. 52.559 — Iolanda Maria Bevilaqua.

T — 52.725 — Marina Prata e Bruno Contoli.

T. 53.270 — Odow Hjel nstrom.

T. 53.514 — Goro Kuny.

T. 53.568 — Ivaldi Samico de Carvalho Costa.

T. 53.826 — Jaques Metadier.

T. 49.396 — E. I. Du Pont de Nemours & Co.

T. 52.531 — Moyses Kogan.

T. 53.804 — Júlio Fraga Campos.

T. 53.816 — Daniel Ferreira Pessanha.

T. 53.817 — Abreu & Cia.

T. 53.818 — João Bacalarski.

T. 53.820 — Paper & Industrial Apliances Inc.

T. 53.821 — Nopco Chemical Co.

T. 53.822 — Nopco Chemical Co.

T. 53.823 — Filc° Corporation.

T. 53.825 — Napoleão Bonaparte Costa.

T. 50.109 — Maria Tavares Bastos

T. 51.869 — Blemco S. A. Importadora e Exportado.

T. 53.828 — José Gonçalves.

T. 53.830 — Antonia Almirall Morros.

T. 53.841 — Conrado Guillermo Rodriguez Pardo Palacios.

T. 53.842 — Miguel Brandão Júnior.

T. 53.847 — Samuel I. Zack.

T. 53.849 — American Ciscose Corporation.

T. 53850 — A. Cheveney

Divisão Jurídica

M. 38.231 — Dentadol — M. 94.182 — Pyogenol — Laboratório Capivarol Ltda. — Anotem-se as transferências.

N. 14.116 — Invicto — Malharia Albion S. A. — Anote-se a alteração de nome.

M. 40.117 — Regatas — Malharia Albion S. A. — Anote-se a alteração de nome.

M. 41.274 — Dioxogem — M. 62.641 — Dioxen — The Oakland Chemical Co Inc. anotem-se a transferências.

M. 106.131 — Fairyland — M. .... 106.693 — Fairyland — Fergo S. A. Industria Imobiliária — Anotem-se a transferência.

M. 113.331 — Uvac — Vva F. Diefenthaler & Cia — Anote-se a alteração de nome.

T. 36.573 — Mecânica Industrial Pan Americana Mipa S. A. — Anote-se a alteração de nome.

T. 36.844 — Powers Photo Engraving Co: — Anote-se a transferência.

T. 37.942 — [illegible]

T. 47.311 — [illegible]

T. 30.579 — Hans Lowenthal. — Anote-se a transferência.

Pat. 34.235 — Poor & Company. Anote-se a transferência.

DIVERSOS

T. 123.914 — Laboratório Capivarol Ltda. — Não há o que deferir quanto ao pedido de anotação de transferência, à vista do despacho de indeferimento relativo ao pedido de registro

PRORROGAÇÕES DE REGISTROS

M. 43.040 — Arpeco — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

M. 43.044 — Emblemática — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

M. 43.046 — Emblemática — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

M. 43.048 — Emblemática — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

M. 43.050 — Emblemática — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

M. 43.051 — Emblemática — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se.

T. 98.254 — Philips — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken. — Prorrogue-se.

T. 164.493 — Toissant — Lab. Farmacêutico e Industrial Ltda. — Prorrogue-se.

T. 174.498 — Casa Para Todos — Maria Luisa Tripitelli. — Prorrogue-se menos para vestuário esportivo e roupas de uso pessoal.

T. 185.147 — Sarkis Extra — Sarkis João Filho S. A. Fábrica de Chapéus Sarkis. — Prorrogue-se.

Noticiário

EDITAL

Pela presente publicação faz-se ciente a quem interessar possa, nos têrmos e para os efeitos do disposto no artigo 7 do Decreto-lei 8.933, de 26-1-1946, que o sr. José Peixoto Guimarães, matriculado Agente Oficial de Propriedade Industrial, em 14 de abril de 1942, solicitou o cancelamento de sua matrícula e a consequente restituição de sua fiança depositada no Tesouro Nacional.

Chamada para pagamento de Taxa Final

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a êste Departamento, a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

T. 102.673 — Charl — Mansur Nahum Mansur.

T. 104.890 — Oleoliva — Dianda Lopez & Cia. Ltda.

T. 168.264 — Dental-kol — Alvaro de Morais.

RECURSOS

Veiga & Cia. Ltda. — Rec. contra o deferimento do pedido de privilégio depositado sob têrmo 50.118, de Cia. Vidraria Santa Marina.

Emprêsa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. — Rec. contra

deferimento do pedido de privilégio depositado sob termo 47 459, de Daniel Ferreira Pestana.

Oposições

The Chuhnavon Tool Co. Ltd. Opõe contra o registro da marca Ensaio Título — Têrmo 182 467, de E. Lucena & Cia.

Divisão de Marcas

Têrmos:

143.101 — Cia. Fiação e Tecelagens São Geraldo — Cl. 23 — Fiação e Tecelagem São Geraldo. — Registre-se.

177 982 — Tonicamis — Cl. 2 — Hans Heimann Theodor Oliver. — Registre-se.

127.512 — Aços Tupaiba — Cl. 3 — Sociedade de Ferro e Aço Tupaiba Ltda. — Registre-se, como pedido a fls. 15-17.

179.299 — Organo Industrial — Cl. 2 — Organoindustrial Ltda. — Registre-se.

N.º 150.723 — Iris Revista Brasileira de Foto, Cinema e Artes Gráficos — Cl. 3 — Liz Landulfo Mendes — Registre-se.

134.006 — Siron — Cl. 28 — Química Seron Industria e Comércio Limitada. — Registre-se como reivindicado a fls. 12-14, digo, 14-16.

145.685 — Sapt — Sl. 23 — Sapt Ltda — Registre-se.

184.870 — Bacitrameba — Cl. 3 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Registre-se.

184.858 — Melgypan — Cl. 3 — Alvina Paiá Lemo — Registre-se.

184.900 — Comichol — Cl. 3 — José Barreto. — Registre-se.

184.911 — Oxidal — Cl. 46 — Irmãos Meyer & Cia. Ltda. — Registre-se.

184.916 — F e F — Cl. 23 — Fatio, Fatio & Cia. Ltda. — Registre-se.

184.927 — Precoldo — Cl. 3 — La[illegible] S. A. Indústria Química — Registre-se.

184.928 — Reposans — Cl. 3 — Laborterápica S. A., Indústria Química e Farmacêutica. — Registre-se.

184.984 — Ruytex — Cl. 37 — Artefatos de Latex S. A. — Registre-se.

184.990 — Dam-Car — Cl. 10 — Dam-Car, Importadora Ltda. — [illegible]

[illegible] José Luis de Sousa. — Registre-se.

185.100 — Brotinho — Cl. 41 — Soriano Concetto. — Registre-se.

185.137 — T-S — Cl. 39 — Tyrecolex do Brasil S. A. — Regeneração de Pneus — Registre-se.

185.196 — Vaccari — Cl. 39 — Angelo Vaccari. — Registre-se.

185.259 — Boletim Brasil — B.I. [illegible] — Cl. 32 — Humberto Ar[illegible] — Registre-se.

185.263 — Gatos Vulco — Cl. 39 — The Gates Rubber Company — Registre-se como reivindicado a fôlhas 10-12.

185.380 — Cabide Ros — Cl. 11 — Rubens de Oliveira Santos. — Registre-se.

185.545 — Vict — Cl. 32 — Victor Vingena Internacionais, Excursões e Turismo Ltda. — Registre-se.

185.561 — Elin — Cl. 21 — Elin do Brasil Eletro-Indústria S. A. — Registre-se.

185.642 — Anais Cirurgicos — Cl. 32 — Reinaldo Fagundes Michiel [illegible]

[illegible].633 — Felco — Cl. 22 — Indústria e Comércio Felco Ltda. — Registre-se como reivindicado a fôlhas 11-13, na classe 22.

182.623 — Pó para pudim Sibil — Cl. 41 — Soc. Industrial Blumenauense Ltda — Registre-se.

182.631 — Volco — Cl. 1 — J. S. Vieira & Cia. — Registre-se.

182.283 — Correio de Santos — Cl. 32 — Alberto Petrucci. — Registre-se.

182.321 — Securit — Cl. 40 — Tecnoarma S. A. Com. e Ind. — Registre-se como reivindicado a fôlha 9 11.

N. 182.492 — Circulotrat — Classe 3 — Instituto de Medicamentos e Alergia Ima — Ltda. — Registre-se.

182.496 — Dermopó — Classe 3 — Instituto de Medicamentos e Alergia Ima — Ltda. — Registre-se.

N. 182.807 — Titeluxo — Classe 36 — Hensey Kommerman — Registre-se.

N. 182.843 — Urano — Classe 36 — Industria e Com[illegible] — Registre-se.

N. 182.932 — Waldorf — Classe 36 — N. 183.078 — Oceania — Classe 44 — Fabrica de Cigarros Sudan S. A. — Registre-se.

N. 183.411 — Bate-Lor — Classe 11 — Eduardo Longhi — Registre-se.

N. 183.568 — M. Martina — Classe 48 — Usinas Chimicas Brasileiras S. A. — Registre-se.

N. 183.915 — Ki-Xu-Te — Classe 43 — Cia. U. S. Harkson do Brasil Industrias Alimenticias — Registre-se.

N. 180.274 — Vicotonil — Classe 3 — Laboratorios Andromaco S. A. — Registre-se.

N. 180.276 — Livacifol — Classe 3 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Registre-se.

N. 180.410 — Simões — Classe 3 — W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda. — Registre-se.

N. 180.920 — Palmares — Classe 16 — Donato Melone — Registre-se.

N. 180.994 — Grifonnage — Classe 48 — Lagaine Scandale — Registre-se.

N. 181.030 — A Nação — Classe 32 — Tipografia do Centro S. A. Centro da Bôa Imprensa do Rio Grande do Sul — Registre-se.

N. 181 215 — Elevadores Atlas — Classe 21 — Elevadores Atlas S. A. — Registre-se.

N. 181.246 — Correio Trabalhista — Classe 32 — José de Arimathea Brito — Registre-se.

N. 181.287 — Ceramica D. Pedro II — Classe 16 — Comp. Luz Stearica — Registre-se.

N. 181.373 — Perú — Classe 41 — Luigi Bosca — Registre-se.

N. 181.810 — Anofeelda Shell — Classe 3 — Shell-Mex Brasil Ltd. — Registre-se.

N. 181.852 — Baptista Ferraz — Classe 6 — Comercial e Imobiliária Baptista Ferraz S. A. — [illegible] se.

N. 181.866 — Colindrol — Classe 3 — Laboratórios Andromaco S. A. — Registre-se.

N. 182.291 — Mil Flôres — Classe 41 — Jonas José Scrosoppi Persicano — Registre-se.

N. 183.210 — Armosa — Classe 8 — Arno S. A. — Indústria e Comércio — Registre-se.

N. 183.483 — Kerstil — Classe 3 — Laboratórios Andromaco S. A. — Registre-se.

N. 183.727 — Coleção Primavera — Classe 32 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — Industrias de Papel — Registre-se.

N. 183 813 — P. — Classe 1 — Pignatarla S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se.

N. 183.819 — P. Classe 10 — Pignatarla S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se.

N. 183.844 — Pignatari — (P) — Classe 10 — Pignatarli S. A. Adm. Ind. e Com. — Registre-se.

N. 183.863 — P — Classe 1 — Pignatarla S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se.

N. 183.869 — P. Classe 10 — Pignatarla S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se.

N. 184.249 — Biblioteca Agronomica Melhoramentos — Classe 38 — Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel — Registre-se.

N. 184.441 — Cord — Classe 36 — Malharia Sulamita Ltda. — Registre-se.

N. 185.208 — Stripalene — Classe 1 — Subeum Anti-Corrosives Limited — Registre-se.

N. 185.209 — Stripalene — Classe 1 — Sumbeum Anti-Corrosives Limited — Registre-se.

N. 185.211 — Ferromede — Classe 46 — Sumbeam Anti-Corroseves Limited — Registre-se.

N. 185.255 — Best-Last — Classe 36 — Vicente Napoli & Cia. — Registre-se.

N. 185.256 — Bem-Te-Vi — Classe 41 — Confeitaria e Panificadora Apa Ltda. — Registre-se.

N. 185.672 — Pate Zeolithe — Classe 28 — Hanlan S. A. R. L. — Re[illegible]

N. 185 791 — Incomtex — Classe 22 — Indústria e Comércio de Tecidos e Fios Incomtex Ltda. — Registre-se.

N. 185.792 — Incomtex — Classe 23 — Indústria e Comércio de Tecidos e Fios Incomtex Ltda. — Registre-se.

N. 183.068 — Pauli Pelí — Classe 44 — A Fábrica de Cigarros Sudan S. A. — Registre-se.

N 131.320 — Bicuiba — Classe 41 — Sabino Gomes Cardoso — Registre-se.

N. 184.904 — Nospasmin — Classe 3 — Instituto Hormoquimico e Biologico S. A. — Registre-se.

N. 184.952 — Cafarex — Classe 3 — Sandoz A G Sandoz Ltda. — Registre-se.

N. 152.768 — Monarch — Classe 1 — Wasco Engineering Corporation — Registre-se, como reivindicado a fls. 3 e 5.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

N. 181.025 — Casa Mascos — Classe 34 e 40 — Meltner & Liberman Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1, do Código da P. I.

N. 181 286 — Ceramica D. Pedro II — Classe 16 — Com. Luz Stearica — Registre-se.

N. 181 403 — Casa de Carnes Avenida — Classe 41 — Aldo Michell — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 182.175 — Casa Kalil — Classe 23 — Kalil A. Kalil & Irmão — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 183.167 — Tinturaria Janet — Classe 33 — Antônio Fonreca de Gama — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 183.551 — Casa dos Filtros — Classe 15 — José Trindade — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, número 1, do Código da P. I.

N. 183.666 — Expresso Manuel Ferreira da Silva (Ferreirinha) — Classe 33 — Manuel Ferreira da Silva — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 184.126 — Comércio de Roupas Feitas ao Romano — Classe 36 — Comércio de Roupas feitas ao Romano Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 184.225 — Bazar Maracavi — Classes 4 — 8 — 11 — 15 e 16 — Bazar Maracavi Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N 184.833 — Joaquim Ferreira Soares dos Santos Jfss — Classe 33 — Joaquim Fererira Soares dos Santos (JFSS) — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I., na classe 33.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

N. 184.913 — *Vidraçaria Aliança* — Classe 14 — Armando Mota. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

FRASE DE PROPAGANDA

N. 167.756 — *Cerejunha Su[illegible] Refrigerante Simpática Agradá[illegible] Refrescante* — Classe 42, 43 — — Antônio Sartori. — Registre-se, nos têrmos do artigo 121 do Códig da P. I.

N. 181.574 — *O Rei da Meia Sola* — Cls. 6 e 35.36 — Américo — Americo Marque Lima. — Registre-se, nos têrmos do artigo 121 do Código da P. I.

N. 182.209 — *Sarkis um [illegible] para quem tem cabeça* — Classe — Sarkis João Filho S. A. — Fabrica de Chapéus Sarkis. — Registre-se, nos têrmos do artigo 121, Código da P. I.

NOME COMERCIAL

N. 182.192 — *Calçados [illegible] di I mitada* — Registre-se, nos têrmos artigo 109, n. 3, do Código da

INSÍGNIA

N. 118.415 — *Ethel De[illegible] costura* — Classe 36 — Meias Et[illegible] S. A. — Registre-se, nos têrmos artigo 114 do Código da P. I.

N. 182.530 — *Bebida Carioca* — Classe 32 — Rádio Sociedade Guanabara Limitada. — Registre-se, nos têrmos do artigo 114 do Código da P. I.

EXIGÊNCIAS

N. 130 042 — Abbott [illegible] do Brasil S. A.

N. 182 233 — Sociedade [illegible] Ltda.

N. 177.235-A — Abel de B[illegible] Cia.

N. 106.821 — [illegible] Assumpção.

[illegible]

N. 177.830 — Casa Miranda [illegible] e Papéis Limitada.

N. 179.742 — Cristais Prado [illegible] mitada.

[illegible]

N. 42.705 — Jos. Bosch.

N. 42.706 — Jos. Bosch.

[illegible]

N. 43.461 — Vinicola Sociedade Cooperativa de Garibaldi, Soc. Anonima.

N. 43.464 — Vinicola Sociedade Cooperativa de Garibaldi, Soc. Anonima.

N. 43.498 — Vinicola Sociedade Cooperativa de Garibaldi, Soc. Anonima.

EXIGÊNCIA

[illegible] S. A. Marsh. Rio C[illegible]

N. 53.609 — F. Sanchez & Com[illegible]

N. 165.317 — W. G[illegible] e Nu[illegible] do Brasil Limitada.

RETIFICAÇÕES

[illegible]

A marca [illegible] n. 149 513, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.521, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.523, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.524, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.525, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.526, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 149.527, [illegible] em 20 de outubro de 1947, [illegible] para Alumínio do Brasil S. A.

A marca [illegible] n. 153.270 [illegible] em 23 de janeiro de 19[illegible] Brasileiro Sul [illegible] Anônima.

A marca *Mecositol* — têrmo número 185.499, cliché publicado em 14 de abril de 1950 de U.S. Vitamin Corporation fica retificada para com exclusão do uso do produto em animais.

A marca *Neôpil* — têrmo número 179.552, cliché publicado em 28 de outubro de 1949, de Moisés Moka Sapira, fica retificado para proteger preparados para o cabelo na classe 46.

A marca *Testocebrin* — têrmo número 188.340, cliché publicado em 8 de julho de 1950 de Laboratório Novotherapica S. A., fica retificado para o têrmo n. 188.340.

Fica sem efeito a exigência publicada em 6 de maio de 1950, referente ao têrmo em prorogação número 181.947, marca *Shervador* de Avco Manufacturing Corporation, a fim de que seja aguardado o pedido de transferência do pedido anterior.

Noticiário

OPOSIÇÕES

Jacob Voloch & Cia. — oposição contra o registro do nome comercial *Fabrica de Móveis Renascença Limitada* — Têrmo n. 188.119.

Allied Chemical & Dye Corp. — oposição contra o registro da marca *Emblemática* — Têrmo n. 187.095 — de Naphtol Chemie Offenbach.

Pelmex Películas Mexicanas do Brasil S. A. — oposição contra o registro da marca *A Corteza* — Têrmo n. 187.109 — de Art. Films S. A.

José Kessler — oposição contra o registro da marca *Kessler* — Têrmos ns. 187.873 e 187.874 — de Fábrica Nacional de Duplicadores Ltda.

National Industries Inc. — oposição contra o registro da marca *Helena* — Têrmo n. 187.195 — de Darcilio Borregio.

Consolidared Grocers Corp. — oposição contra o registro da marca *Monarca* — Têrmo n. 187.609 — de Indústrias São José Ltda.

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — oposição contra o registro da marca *Tebelium* — Têrmo número 188.200 — de Materquímica S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos — Estado de São Paulo.

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — oposição contra o registro da marca *Tebelium* — Têrmo número 188.128 — de Laboratórios Laboran Limitada.

Companhia Produtos Confiança Sociedade Anônima — oposição contra o registro da marca — Têrmo número 186.685 — de Orlando Di Lorenzo.

Companhia Produtos Confiança Sociedade Anônima — oposição contra o registro da marca — Têrmo número 186.684 — de Orlando Di Lorenzo.

Sociedade Comercial Arpagral Limitada — oposição contra o registro da marca *Nacional* — Têrmo 188.431 — de A Fornecedora Nacional de Papéis Ltda.

American Chicle Co. — oposição contra o registro da marca *Pendetes* — Têrmo 187.745 — de Bristol Laboratories Inc.

Joaquim Dias Teixeira — oposição contra o registro da marca comercial *Indústrias Químicas Miralva Limitada* — Têrmo 187.802.

Oscar Lopes Leal — oposição contra o registro da marca *Zeiss Opton* — Têrmo 186.493 — de Manufatura de Ampolas Vitrenac Ltda.

Kodak Brasileira Ltda. — oposição contra o registro da marca *Microfilm* — Têrmo 186.796 — de Compagnie Française Thomson Houston.

Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — oposição contra o registro da marca *Hexadoro* — Têrmo 187.358 — de Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

The Chillicton Tool Co. Ltd. — oposição contra o registro da marca — *Escada Tata* — Têrmo 182.467 — de E. Lucena & Cia.

Gebruder Eberhardt — oposição contra o registro da marca *Eber* — Têrmo 187.274 — de Ferragem Carvalhal Ltda.

Cia. Calçado Clark — oposição contra o registro da marca *Ótimo* — Têrmo 187.454 — de Indústria Nacional de Calçados Ltda.

Sipes do Brasil Sociedade Industrial de Produtos Eletrolíticos e Sintéticos Ltda. — oposição contra o registro da marca *Lavabem* — Têrmo 188.222 — de Indústria Química Gama Ltda.

Cerâmica Santana S. A. — oposição contra o registro da marca *Santana* — Têrmo 187429 — da Casa B. Santana de Eletricidade Ltda.

Gebruder Eberhardt — oposição contra o registro da marca *Eber* — Têrmo 187.274 — de Ferragem Carvalhal Ltda.

Cia. Calçado Clark — oposição contra o registro da marca *Ótimo* — Têrmo 187.454 — de Indústria Nacional de Calçados Ltda.

Sipes do Brasil Sociedade Industrial de Produtos Eletrolíticos e Sintéticos Ltda. — oposição contra o registro da marca *Lavabem* — Têrmo 188.222 — de Indústria Química Gama Ltda.

Cerâmica Santana S. A. — oposição contra o registro da marca *Santana* — Têrmo 187429 — da Casa B. Santana de Eletricidade Ltda.

José Hernandez Neto — oposição contra o registro da marca *Furacão e A Grande Liquidação da Branca de Neve* — Têrmo 188.052 — de Antônio Samia & Cia. Ltda.

Emprêsa Fôlha da Manhã S. A. — oposição contra o registro da marca *Fôlha das Crianças* — Têrmo número 188.101 — de Manuel Gomes Maranhão.

Emprêsa Fôlha da Manhã S. A. — oposição contra o registro da marca *Fôlha Esportiva* — Têrmo 188.102 — de Manoel Gomes Maranhão.

Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — oposição contra o registro da marca *Maringá* — Têrmo 187.987 — de Fábrica de Conservas Maringá Limitada.

Pascoal La Selva — oposição contra o registro da marca *O Crime não compensa* — Têrmo 188.093 — de Colgate Palmolive Peet Co. Ltd.

Mendel Roitburd & Filho — oposição contra o registro da marca *Metrópole Vendas* — Têrmos 187.738 — de Francisco Oschehebk.

Pedro Zanni — oposição contra o registro da marca *Sidney* — Têrmo 187.614 — de Romeu & Fernandes.

Brenag S. A. Importadora Comercial e Técnica — oposição contra o registro da marca *Sem Rival* — Têrmo 186.579 — de Sociedade Comercial Importadora de Material Agro Pecuários Ltda.

Lebre Filho S. A. Indústria e Comércio — oposição contra o registro da marca *Colheita* — Têrmo 186 754 — de Artefatos de Ferro Colheita Limitada.

Aliança Comercial de Anilinas S. A. — oposição contra o registro da marca *Diamond* — Têrmo 187.663 — de Diamond Alkali Co.

Laboratório Catarinense Ltda. — oposição contra o registro da marca *Dorexid* — Têrmo 187.932 — de Produtos Químicos Interchemie S. A.

Farbenfabriken Bayer — oposição contra o registro da marca *Tebeum* — Têrmo 188.128 — de Laboratório Laboran Ltda.

Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel S. A. — oposição contra o registro da marca *Urecholine* — Têrmo 188.155 — de Merck & Co. Inc.

Farbenfabriken Bayer — oposição contra o registro da marca *Tebelium* — Têrmo 188.200 — de Materquímica S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Farbenfabriken Bayer — oposição contra o registro da marca *Tebeum* — Têrmo 188.128 — de Laboratório Sanita do Brasil S. A.

Materquímica S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos — oposição contra o registro da marca *Tebeum* — Têrmo 188.128 — de Laboratório Laboran Ltda.

Laboratório Wander do Brasil S. A. — oposição contra o registro da marca *Paracin* — Têrmo 187.685 — de Eaton Laboratoires Inc.

Casa Continental S. A. — oposição contra o registro da marca *Continental* — Têrmo 188.262 — de Cateeira Continental Ltda.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Ao publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo N. 38.982, de 28 de junho de 1946.

Dan River Mills, Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos".

Privilégio de Invenção.

1. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir produtos dos mesmos, compreendendo um processo de tingir eter de celulose sólido, fibroso, o qual é insolúvel na água e soiventes organicos, mas é solúvel nos Cáusticos alcalinos frios, caracterizado por compreender a aplicação do corante ao dito eter de celulose, desenvolvendo o corante sôbre o dito eter de celulose e secando o mesmo.

2. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque o corante é desenvolvido no eter de celulose para uma forma permanento insolúvel, mas é dispensável com o eter de celulose em soda cáustica fria.

3. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingor e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de acôrdo com o ponto 1, ou 2, caracterizado porque o corante é selecionado do grupo que consiste de corante diretos, sulfo corantes, corantes Vat, Naftois, Indigosoid e Algosois.

4. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingor o produtos dos mesmos, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o eter de celulose é eter alquilico de celulose.

5. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o eter de celulose é eter hidroxi-etil celulose.

6. — Aperfeiçoamento em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um eter de celulose tingindo, caracterizado por ter sido obtido por um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes.

7. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de tingir material celulose, caracterizado por compreende a aplicação, ao material, de uma solução alcalina do eter de celulose previamente tingido, obtido por um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 5, e fixando o corante no material.

8. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de tingir produtos fabris ou fios celulosicos, caracterizado por compreender um primeiro tingimento do eter de celulose, dissolvendo o eter de celulose tingido em cáustico e aplicando a solução do eter de celulose tingido resultante ao material.

9. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de tingimento de fios ou produtos fabris celulosicos, caracterizado por compreender a aplicação aos mesmos de uma dispersão alcalina de um material veículo sólido, previamente tingido, que recorge e tinge as fibras do fio ou produto fabril celulosico.

10. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um processo de tingimento de fios ou produtos fabris celulosicos, caracterizado por compreender a aplicação aos mesmos de uma dispersão alcalina de um material veículo sólido, previamente tingido, que recorge e tinge as fibras do fio ou produto fabril celulosico, e lavagem do material assim tratado.

11. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos compreendendo um processo de tingimento de fios ou produtos fabris celulosicos, caracterizado por compreender a aplicação aos mesmos de uma dispersão alcalina de um material veículo sólido, previamente tingido, que recorge e tinge as fibras do fio ou produto fabril celulosico, caracterizado por compreender a mistura do dito fio ou produto fabril com uma solução cáustica alcalina do eter de celulose tingido, fixando o material misturado, lavando o material, e secando o mesmo.

12. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de tingir e produtos dos mesmos, compreendendo um material celulosico tingido, caracterizado por ter sido obtido por um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 7 a 11.

Reivindicam-se finalmente, os benefícios da Convenção Internacional, a que alude o artigo 21 do Decreto-Lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, combinado com os Decreto-Leis n. 4.232, de 6 de abril de 1942 e 9.347, de 10 de junho de 1946, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 2 de agôsto de 1944, sob o n. 547.814.

Têrmo n. 45.936, de 16 de fevereiro de 1948.

Privilégio de Invenção.

Ariosto Boscolo — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento na fabricação de irrigadores de material transparente".

1 — Aperfeiçoamento na fabricação de irrigadores de material transparente, caracterizado pelo fato do irrigador ser feito de uma só peça compreendendo o recipiente, alça pegador e bico de saída;

2 — O aperfeiçoamento na fabricação de irrigadores de material transparente, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do material plástico empregado na fabricação da peça ser transparente.

3 — O aperfeiçoamento na fabricação de irrigadores de material plástico, como reivindicado até 2, caracterizado mais pelo fato da peça ter diferentes espessuras, para reforço nas mesmas nos pontos sujeitos a esforços.

4 — Como objeto de manufatura o irrigador segundo as reivindicações 1 e 2.

5 — Como objeto de manufatura o irrigador segundo as reivindicações 1, 2 e 3.

6 — Aperfeiçoamentos na fabricação de irrigadores de material transparente, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias, dentro do qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registo requerido.

Têrmo n.º 189.246 de 6-6-50
Indústrias Químicas Typon Ltda.
Nesta Capital

AMERICAN HOME PRODUCTS

Classe 46
Sabão comum em flocos etc.

Têrmo n.º 189.247 de 6-6-50

Estado de São Paulo

Classe 48
Fichurim

Têrmo n.º 189.248 de 7-6-50
Manuel Durval Teles de Faria
Estado do Rio de Janeiro

Liberal Fluminense

Classe 32
Jornal e revista

Têrmo n.º 189.249 de 7-6-50
Celso Alves Rosa
Nesta Capital

SELEÇÕES DE ENFERMAGEM

Classe 32
Jornal e revista

Têrmo n.º 189.250 de 7-6-50
Emilia Gomes de Carvalho
Estado de São Paulo

SALÃO EMILIA

Classe 48
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.251 de 7-6-50
Farmácia Santa Adélia Ltda.
Estado de São Paulo

SANTA ADÉLIA
Industria Brasileira

Classe 2

Têrmo n.º 189.253 de 7-6-50
Irmãos Stevanovich
Nesta Capital

Norteamericano

Classe 33
Diversões (circo)

Têrmo n.º 189.254 de 7-6-50
Irmãos Stevanovich
Nesta Capital

Sudafricano

Classe 33
Diversões (circo)

Têrmo n.º 189.255 de 7-6-50
Comp. Brasil de Engenharia S. A.
Nesta Capital

CBE

Classes 16 — 33
Insígnia de Comércio

Têrmo n.º 189.256 de 7-6-50
C. BR. SIL
Nesta Capital

CB

IND. BRASILEIRA

Classe 17
Ferramentas de tôdas espécie

Têrmo n.º 189.257 de 7-6-50
Rodrigues & Cia.
Estado de São Paulo

Padaria e Confeitaria FRANCEZA

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.258 de 7-6-50
João Tavares da Silva
Estado de São Paulo

PATRULHA

Classe 32
Jornais e revistas

Têrm on.º 189.259 de 7-6-50
Cia. Melhoramentos de Adamantina Ltda.
Estado de São Paulo

CIA

Classe 16
Materiais para construções e decorações

Têrmo n.º 189.260 de 7-6-50
Indústria Química Ari Ltda.
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA QUIMICA ARY LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.261 de 7-6-50
Indústria Química Ari Ltda.
Estado de São Paulo

ARY

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum — Detergentes etc.

Têrmo n.º 189.262 de 7-6-50
Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 4
Bolas

Têrmo n.º 189.263 de 7-6-50
Ferragens São Pedro Ltda.
Nesta Capital

F.S.P.L.

Classe 11
Ferramentas de tôda espécie

Têrmo n.º 189.264 de 7-6-50
Ferragens São Pedro Ltda.
Nesta Capital

FERRAGENS SÃO PEDRO LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.265 de 7-6-50
Ferragens São Pedro Ltda.
Nesta Capital

EVEREST
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Papel em geral

Têrmo n.º 189.266 de 7-6-50
Companhia Dyrce Industrial Perfumaria, Estamparia e Cartonagem
Nesta Capital

Classe 48

Têrmo n.º 189.267 de 7-6-50
Companhia Dyrce Industrial Perfumaria, Estamparia e Cartonagem

Dyrce
JOÃO ALFREDO MAIA

Classe

Têrmo n.º 189.268 de 7-6-50
Companhia Dyrce Industrial Perfumaria, Estamparia e Cartonagem
Nesta Capital
Processo
N.º 43.467

Classe 48
Sabões [illegible] — Loções

Têrmo n.º 189.269 de 7-6-50
Afonso Pires de Azevedo
Nesta Capital

Feira de Santana

Classes 11 — 15 — 40
Título

Têrmos ns. 189.270 e 189.271 de 7 de junho de 1950
IPSA S. A. — Indústria de Papel
Estado de São Paulo

Classe 17
Agendas comerciais — Agendas calendárias etc.
Classe 38
Papel em bobinas — Cartão

Têrmo n.º 189.272 de 7-6-50
Indústria e Comércio São Pedro S. A.
Estado de São Paulo

Classe 3
Chuveiros — Aquecedores etc.

Têrmo n.º 189.273 de 7-6-50
Indústria e Comércio São Pedro S. A.
Estado de São Paulo

MARAI

Classe 3
Chuveiros — Aquecedores etc.

Têrmo n.º 189.274 de 7-6-50
Indústria e Comércio São Pedro S.A.
Estado de São Paulo

O MANDA-CHUVA QUENTE

Chuveiros — Aquecedores etc.

Têrmo n.º 189.275 de 7-6-50
Romualdo Tullii
Estado de São Paulo

Classe 8
Aparelhos de encerar aplicável às enceradeiras elétricas para espalhar cêra

---

Têrmo n.º 189.276 de 7-6-50
Isoleringsaktiebolaget SMB
Suécia

W E L L I T

Classe 38
Papel — Papelão etc.

Têrmo n.º 189.277 de 7-6-50
Sinche Chafir
Nesta Capital

S. I. C.

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.278 de 7-6-50
Teixeira Barbosa & Cia. Ltda.
Nesta Capital

Classe 42
Uma aguardente de cana composta de plantas e ervas medicinais

---

Têrmo n.º 189.279 de 7-6-50
Mafra — Sociedade Industrial e Comercial de Bebidas Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

BRIGA do NORTE
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 189.280 de 7-6-50
Pessanha & Silva
Estado do Rio de Janeiro

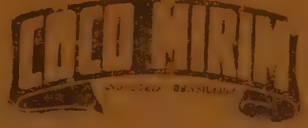

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 189.281 de 7-6-50
Antônio Ferreira
Estado de São Paulo

NOVA ERA

Classe 3
Alcool para farmácia

Têrmo n.º 189.282 de 7-6-50
Moacir Azevedo & Cia.
Nesta Capital

MORENO
MOACYR AZEVEDO & CIA.
RUA DO OUVIDOR 23-1º
RIO DE JANEIRO

Classe 41
Açucar — Batatas — Cebolas etc.

Têrmo n.º 189.283 de 7-6-50
Electro Neon Limitada
Nesta Capital

ELÉCTRO NEON LTDA

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.284 de 7-6-50
Severino Brandão

Confeitaria e Panificação Deus lhe Pague

Classes 41 — 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.285 de 7-6-50
Giorgio Farangola
Ceará

GUIA INFORMATIVO DE FORTALEZA

Classe 33
Jornais — Revistas e publicações em geral

Têrmo n.º 189.286 de 9-6-50
União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda.
Estado de Pernambuco

C A N T A G A L O
Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente

Têrmo n.º 189.287 de 9-6-50
Paulo de Faria Nogueira da Gama
Estado de Minas Gerais

ITÚ

Classe 41
Massas alimentícias

Têrmos ns. 189.288 e 189.293 de 9 de junho de 1950
Sociedade Belfruta Ltda.
Estado de São Paulo

MAÇADA
Industria Brasileira

Classe 41
Bonbons — Caramelos — Etc.
Classe 43
Águas minerais artificiais etc.
Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes

Têrmos ns. 189.289 e 189.302 de 9 de junho de 1950
Sociedade Belfruta Ltda.
Estado de São Paulo

BELA DO BAR
Industria Brasileira

Classe 41
Bonbons — Caramelos etc.
Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes
Classe 45
Plantas — Sementes — Mudas etc.
Classe 43
Águas minerais artificiais etc.

Têrmo n.º 189.292 de 9-6-50
Sociedade Belfruta Ltda.
Estado de São Paulo

SIDRA
Industria Brasileira

Classe 43
Bebidas sem álcool com fermento natural de maçã

Têrmo n.º 189.294 de 9-6-50
Franz Kohlenberger
Estado de São Paulo

WAIBY
Industria Brasileira

Classe 41
Banha — Óleos e compostos

Têrmo n.º 189.295 de 9-6-50
Indústrias Albatroz Limitada
Estado de São Paulo

ALBATROZ
Industria Brasileira

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 189.296 de 9-6-50
Zogaib & Filho Ltda.
Estado de São Paulo

CASANOVA

Classes 33 — 34

Têrmo n.º 189.297 de 9-6-50
Lanifício Australiano S. A.
Estado de São Paulo

SIDNEYTEX

Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.298 de 9-6-50
Lanifício Australiano S. A.
Estado de São Paulo

MELBOURNTEX

[illegible]

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.300 de 9-6-50
Cerâmica Rio Pardo Ltda.
Estado de São Paulo

RIO PARDO

Industria Brasil

Classe 19
Telhas — Tijolos — Ladrilhos

Têrmo n.º 189.301 de 9-6-50
Cerâmica e Comércio de Bebedouro São Caetano Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]

Classe 23
Algodão [illegible]

Têrmo n.º 189.304 de 9-6-50
Estado de Autonomia Textil Nova [illegible]
Estado de São Paulo

C A T E X

Industria Brasileira

Classe 10
Aparelho hidráulico

Têrmo n.º 189.304 de 9-6-50
A. Cardoso & Cia. Ltda.
[illegible] São Paulo

Têrmo n.º 189.305 de 9-6-50
Otávio Ricetto
Estado de São Paulo

[illegible]

SANTA EFICENIA

Classe 6
Têrmo n.º 189.306 de 9-6-50
Fundição Universal Limitada
Estado de São Paulo

S O L

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Ferro — Aço — Cobre etc.

Têrmo n.º 189.307 de 9-6-50
Lord Auto Peças Ltda.
Estado de São Paulo

L O R D

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Aeronaves — Automoóveis etc.

Têrmo n.º 189.308 de 9-6-50
Fundição Universal Limitada
Estado de São Paulo

UNIVERSAL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Ferro — Aço — Cobre etc.

Têrmo n.º 189.309 de 9-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

[illegible]

Instituto Bioquimico Maragliano Limitada.

Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.310 de 9-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

[illegible]stituto Bioquimico [illegible]

Industria Brasileira

Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.311 de 9-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

[illegible]

[illegible]stituto Bioquimico [illegible]iano Limitada.

Classe 3
[illegible] produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.312 de 9-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

[illegible]

Classe 3
Nome Comercial

Têrmo n.º 189.315 de 9-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

ORCHIPINA "PIAM"

Instituto Bioquimico Maragliano Limitada.

Industria Brasileira

Um produto farmaceutico

Têrmo n.º 189.314 de 9-9-50
Cia. Indústria de Fumos Guarani
Nesta Capital

[illegible]

Classe 46
Cêra para assoalho e graxa para sapatos

Têrmo n.º 169 315 de 9-6-50
Vasconcelos Auto Peças Limitada
Estado de Minas Gerais

"VASCONCELLOS AUTO PEÇAS LTDA"

Nome Comercial

[illegible]celos Auto Peças Limitada
Estado de Minas Gerais

VASCONCELLOS-AUTO PEÇAS

Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.317 de 9-6-50
Laboratório Terrex S. A.
Estado de São Paulo

[illegible]

Um pr[illegible]

Têrmo n.º 189.318 de 9-6-50
João [illegible] & Cia. Ltda.
[illegible] São Paulo

ARRADABILIN

Classe 9
Um preparado farmacêutico

[illegible] n.º 189.319 de 9-6-50
[illegible]ulista de Loterias e Comércio
Estado de São Paulo

NOVO MUNDO

Têrmo n.º 189.320 de 9-6-50
Industria de Artefatos [illegible] Delta do Brasil Ltda.
Estado de São Paulo

DELTA

INDUSTRIA BRASILEIRA

[illegible]

BRASMOELLON

INDUSTRIA BRASILEIRA

[illegible]

Fábrica de Pr[illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N. 180 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Secretário

Dr. Caetano Carlos Cardamone — Réplica ao recurso relativo ao têrmo n. 103.669. Purgol. — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Gabinete do Diretor do DNPI., como de praxe.

Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Faz aditamento ao recurso extraordinário relativo ao têrmo 113.007, marca Virgínia. — Junte-se ao processo.

Nestle Products Co. Ltd. — Réplica ao recurso interposto no processo do têrmo 152.795, marca Lactogênico. — Junte-se ao processo.

Laboratório Brasileiro de Chimioterapia, Produtos Labrapia S. A. — Presta esclarecimento com referência ao processo dot êrmo n.º 153 302, marca Plenorgano. — Junte-se ao processo.

Instituto Medicamenta Fontoura Sociedade Anônima. — Presta esclarecimento relativo ao têrmo 154.831, marca Clorogeno. — Junte-se ao processo.

Produtos Químicos Ciba S. A. — Réplica a réplica ao recurso interposto no processo relativo ao têrmo número 165.887, marca Formotiazol de Angeli. — Junte-se ao processo.

Processos entrados na Secretaria

Deram entrada na Secretaria do DNPI., e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, os seguintes processos:

Têrmos — Marcas:

N.º 119.518 — Laborsil.
N.º 126.287 — Victor.
N.º 148.999 — Red Star.

N.º 152.228 — El Gallito.
N.º 152.903 — Fragata.
N.º 153.025 — C. I.

N.º 153.754 — Percos.
N.º 155.103 — Frey.
N.º 158.902 — Anunco.

N.º 159.093 — Insínia — Brasifa.
N.º 159.704 — Título — Instituto de Beleza — Madame Tony.

N.º 159.827 — Insígnia — Ebil.
N.º 160.873 — Aguia.

N.º 163.292 — Estrêla de Ouro.
N.º 164.964 — Sorvete Pinguim.

N.º 165.493 — Título — Depósito Popular Formosa.
N.º 166.010 — Título — Edifício [illegible].

N.º 166.957 — Fortaleza.
N.º 167.065 — Fisc.
N.º 167.692 — Novelty.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 4 de agôsto de 1950

CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DE PATENTE

E' notificado de acôrdo com o disposto no art. 80, paragrafo único do Código de Propriedade Industrial, o Sr. Jose Paulino de Oliveira, titular da patente n.º 35.834, relativa à "Aperfeiçoamentos em dentes artificiais de resina sintética", para tomar conhecimento do parecer do Diretor da D. de Privilégios, propondo o cancelamento "ex-officio" da referida patente por ter sido concedida sem o característico de novidade.

MARCAS

Têrmos:

N.º 155.108 — M. Microtécnica — Classe 8 — Societa Per Azioni Microtécnica — Registre-se, sem qualquer direito ao uso exclusivo da expressão microtécnica.

N.º 179.717 — Ely — Classe 41 — Januário Guariglia — Registre-se menos para assinalar lacticínios em geral.

N.º 179.450 — Indianópolis — Classe 42 — Distribuidora de Bebidas Indianópolis Ltda. — Registre-se.

N.º 175.886 — Vitestan — Classe 3 — Laboratórios Iodobismam S. A. — Indeferido.

N.º 178.555 — Dedo de Deus — Classe 42 — Regadas & Irmão — Indeferido.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

N.º 48.957 — Luigi Cavallery — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 109.422 — Ribeiro & Lagrutta Ltda. — Anote-se a desistência da transferência e arquive-se o processo.

N.º 143.923 — Ste. Etach S. A. — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 130.641 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 120.513 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 147.707 — Sérgio Peixoto Ferraz.

N.º 159.581 — Abott Laboratórios do Brasil Ltda. — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 165.275 — Achilina Bo Bardi — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 169.146 — Instituto Medicamento Fontoura S. A. — Arquive-se.

N.º 171.686 — Luis Picolotto, Romeu Piccoletto e José Piccoletto Jr. — Arquive-se.

N.º 175.526 — Plastar S. A. Com. e Ind. de Materiais e Produtos Plásticos — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

N.º 175.923 — Aníbal Gouveia & Cia. Ltda. — Arquive-se.

N.º 180.474 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Anote-se a desistencia e arquive-se o processo.

N.º 147.706 — Sérgio Peixoto Ferraz — Arquive-se.

N.º —158.406 — I. Binda S.P.A. — Arquive-se.

CADUCIDADE DE REGISTRO DE MARCA

Tendo em vista os documentos oferecidos, comprovando o desuso da marca em apreço; e considerando que o titular do registro, embora notificado, nada aduziu em sua defesa; resolvo, nos têrmos do art. 155 do Código, declarar caduco o registro número 65.979. —relativo à marca Filhinha, de propriedade de Agostinho Lia, para assinalar artigos de classe 41, uma vez que a referida marca deixou de ser efetivamente usada por tempo superior a dois anos seguidos.

Divisão de Privilégios

N.º 52.567 — Novo Brinquedo em forma de pato — Manufatura de Brinquedos Estrêla S. A. — Deferido.

N.º 52.570 — Novo Modelo de Brinquedo em forma de cão — Manufatura de Brinquedos Estrêla S. A. — Deferido.

N.º 53.837 — Sistema de acionar lançadeiras nos teares — Galdino de Paula Siqueira — Deferido, arquivando-se os relatórios.

N.º 53.836 — Um tear elétrico — Galdino de Paula Siqueira. — Deferido, arquivando-se os relatórios.

EXIGÊNCIAS

— Requerida a restauração.
N.º 53.238 — Emilio Heininger.
N.º 53.452 — Adolf Rosner.

N.º 53.490 — Eternit S. A.
N.º 53.492 — Percl James Alan Cole e Patrick Hay [illegible].

N.º 53.843 — Standard Elétrica S. A.
N.º 43.668 — Jaime Cunha aa Gama e Abreu.
N.º —53.214 — Lindor de Oliveira Pinto.
N.º —53.233 — Giorgio Navorotto.

Divisão Jurídica

DIVISÃO JURÍDICA

N.º 19.286-50 — Etablissements Mallat — Preste esclarecimentos.
N.º 41.701 — The Rio de Janeiro tenho a exigência.
N.º 186.089 — Vidrosa Fabricação Brasileira Fibra de Vidro S. A. — Apresente novos exemplares discriminando os artigos.
N.º 186.903 — J. Marques Castro — Apresente procuração.

Noticiario

RECURSOS

Vitor de Sá — rec. contra o registro da marca América — Têrmo 110.731 de Antônio Pereira de Castro Pinto Jr.

Jaijiro Kaneko — rec. contra o deferimento do pedido de privilégio T. 44.145 de Metalúrgica Universal Ltda.

Plasticos Lusamer Ltda — rec. contra o deferimento de pedido de privilégio Têrmo 42.781 de Sara Cruz Mediros e Albuquerque.

OPOSIÇÕES

Laboratório Emer Ltda. — op. contra o registro de marca Emel — Têrmo 188.071 — de Armando de Sousa Tôrres.

Roger Savoire — op. contra o registro da marca Urecholite — Têrmo 188.155 de Merck & Co. Inc.

Andreas Jensen Hollevik — op. contra o registro da marca Rei — Têrmo 187.623 de Massa Chinem do Estado do Rio.

Kerr & Co. Ltd. — op. contra o registro da marca *Emblematica*, têrmo n. 187.551 de Fábrica de Linhas para Cozer, Lynce.

Panquímica Ltda. — op. contra o registro da marca *Antial*, têrmo número 188.465 de Laboratório Geyer S. A.

Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — op. contra o registro da marca *Flavotricin*, têrmo n. 188.227 de Instituto Terapêutico Activus Ltda..

Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — op. contra o registro da marca *Cegilical*, têrmo número 188.295 de Vim's Industrial Farmacêutica Ltda.

Schiaparelli Parfum S. A. — op. contra o registro da marca *Shocking*, têrmo n. 187.728 de Indústrias Têxteis Alfa S. A.

Schiaparelli Parfum S. A. — op. contra o registro da marca *Shocking*, têrmo n. 1897.786 de S. A. Coreia da Silva Indústria e Comércio Química Industrial Medicinais S A — op. contra o registro da marca *Clorex*, têrmo n. 187.867 de Clorex Chemical Co

Pedro Coreria Pôrto — op. contra o registro da marca *Itamar*, têrmo

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

n. 188.886 de Imobiliária Itamar Limitada.

Alonso Dias da Costa — op. contra o registro da marca *Maleavel*, têrmo n. 188.466 de Cia. de Ferro Maleavel.

Alonso Dias da Costa — op. contra o registro da marca *Maleavel*, têrmo n. 188.468 de Cia. de Ferro Maleavel.

Sebastião Ataíde da Cunha — op. contra o registro da marca *Serra Preta*, têrmo n. 188.631 de Clementino C. Leite.

Amadeu da Silva Júnior — op. contra o registro da marca *Geny*, têrmo n. 188.881.

Amadeu da Silva Júnior — op. contra o registro da marca *Geny*, têrmo n. 188.882.

Antenor da Costa Faria — op. contra o registro da marca *Fábrica São Jorge*, têrmo n. 188.076 de Manuel Brandão Pôrto.

Reconsideração de despacho

Standard Electrica S. A., recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de Privilegio de Invenção, têrmo número 35.688.

Considerando que, em se tratando de um pedido em grau de recurso, não era de ser arquivado o processo, que baixara em diligência e devia retornar àquele órgão de segunda instância; considerando que a exigência formulada pelo técnico visava, apenas, melhor esclarecer o assunto da invenção e que, embora atendida fora de tempo, nem por isso importou no abandono, visto como os pontos característicos estrangeiros foram apresentados e permitem que o técnico prossiga no exame; determino que o presente pedido volte à apreciação do Dr. [illegible], para cumprir a diligência do Conselho.

José Aparecido Ramos Calvoso, recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de Priv. de Invenção (têrmo [illegible].897).

Tendo em vista o recurso interposto e considerando que, em face das [illegible] os técnicos se manifestam favoráveis à concessão de privilégio como "modêlo de utilidade"; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 26 de setembro de 1949, que indeferiu o pedido pe patente "cabo de guarda-chuvas, sombrinhas e bengalas dotadas de iluminação" (têrmo n. 47.897), para o efeito de ser afinal, depositado novo pedido, como modêlo de utilidade, nos têrmos do art. 32 do Código, ressalvada a prioridade da invenção.

Fonto Quimica S. A., recorrendo do despacho que indeferiu o pedido da Marca Bazooka (têrmo 133.995).

Tendo em vista o recurso interposto e considerando que os registros apontados foram arquivados, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 13-5-49 que indeferiu o pedido da marca *"Bazooka"* (T.-133.995), para afinal conceder o registro.

J. B. Nicolau, recorrendo do despacho que indeferiu o pedido da Marca Suoderme (têrmo 159.273).

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que um melhor exame da questão revela que a marca registranda, sendo descritiva, de modo algum se presta à confusão com as prestadas; considerando que o único elemento comum entre elas — *suo* (de suor) é inapropriável por si mesmo, que figura com várias marcas de diferentes titulares; considerando que, vistas as marcas em causa, no seu conjunto, no seu aspecto geral, salta aos olhos e aos ouvidos desde logo, larga diferença entre elas; considerando que as marcas descritivas por isso mesmo que revelam a natureza dos produtos, tem forçosamente pontos de contacto, de sorte que a questão de coincidência deve ser apurada, como ensinam os bons autores, pelo *aspecto do conjunto*, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1949, que indeferiu a marca denominada *"Suoderme"* (têrmo n. 159.273) para artigo da classe 3, a fim de, afinal, conceder o registro requerido.

Têrmo n. 174.476.
Marca Confiança.
Gonçalves, Santos & Cia. Ltda.

Considerando que houve equívoco no lançamento do despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1950, que mandou registrar a marca denominada *"Confiança"* (têrmo número 174.476), requerida por Gonçalves, Santos & Cia. Ltda. para assinalar vários produtos da classe 41, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199, do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o referido despacho para o efeito de ser, afinal, registrada a mencionada marca, menos para assinalar *biscoitos, bolachas* e *rosquinhas*.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

N. 50.775 — Priv. Inv.
Tokuji Yamag — Japonês.

Pontos característicos do "Um novo conjunto esportivo para a prática do "Baso Ball" como brinquedo."

1. — Um novo conjunto esportivo para a prática do "base ball" como brinquedo, caracterizado por um primeiro elemento constituído por uma prancha ou quadro no qual é traçado o campo para a realização do desenvolvimento do esporte; por segundos elementos que consistem em bonécos, (duas equipes), para a realisação dos torneios sôbre o campo; em um terceiro elemento, um dado comum, para movimentação de uma das equipes; em um quarto elemento, uma rampa semelhante a uma palmatória, com seis rebaixos em lugares de furos, cercada, toda ela, ao alto das respectivas arêstas, desde o cabo e em torno do disco, em seu plano inferior — e, finalmente, caracteriza- [illegible] vimentar a [illegible] em campo [illegible] rebaixos [illegible]

2. — [illegible] po[illegible] tentes [illegible] porte, e, em seguida, da-se [illegible] [illegible] por meio da [illegible]

Têrmo N. [illegible] — Priv. Inv.
Arbame S. A. [illegible] trico — [illegible] — Brasileira.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em pont[illegible] dores de corrente ele[illegible]"

1. — Aperfeiçoa[illegible] ca, e uma [illegible] lamela de [illegible] para uma posi[illegible] nada pelo cana[illegible] sagem.

2. — Aperf[illegible] possuir, [illegible] dutor da [illegible] do em al[illegible] cie su[illegible]

...ve da tampa, igualmente dotadas de altos e baixos alternados com os do fundo.

3. — Aperfeiçoamento em pontos ou tomadores de corrente elétrica, como reivindicado sob números 1 e 2, caracterizado mais ... erem os pinos moldados como ... canaleta raza de bordas vi... s, e as buchas moldadas com uma canaleta em V.

4. — Aperfeiçoamento em pontos ou tomadores de corrente elétrica, tudo como substancialmente descrito no relatório, representados nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos caracterí...

Têrmo N. 47.283 — Priv. Inv. Farrans Limited — Irlanda

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em formas para levantamento de paredes.

1. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes com emprêgo de revestimento mais particularmente de painéis de revestimento adaptados a destizamentos ou suspensão em relação à parede, caracterizados por peça intercalar para ser retirada na parede; pelo menos uma saliência destinada a ser encaixada em uma correspondente abertura provida no painel, estando a mencionada saliência associada amovivelmente à peça intercalar de modo que, uma vez fundida na parede, a saliência possa ser movida para fora ou emburrada para mais ao interior da peça intercalar e de modo que possa ser retirada do plano do painel para desembaraço dêste e para permitir mêsmo seja deslizado ...

2. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamentos de paredes de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a mencionada saliência compreende um ... o encaixado em um recesso ...ido na peça intercalar, e por ... mencionado tarugo móvel ... ...ao perpendicularmente em relação ao plano do painel.

3. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser o comprimento da saliência menor que a profundidade do recesso, de maneira a poder a saliência ser movida ainda mais na peça intercalar para desembaraço do painel.

4. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes, de acôrdo com o ponto 3, caracterizados pelo fato de ser a mencionada saliência em tarugo compreendendo uma parte cilíndrica maior ... ...i no mencionado recesso ... uma parte saliente cilíndrica ... diâmetro menor adaptada para ... no furo provido no painel.

5. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser o tarugo de ... transversal uniforme e por ... o mesmo mais comprido que ... recesso de um total suficiente ... fazer com que o tarugo se ... da do painel.

6. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes de acôrdo com os pontos 1 a ... caracterizados por compreender ... para intercalar uma tira de ma... apresentando uma ... ...ção transversal substancialmente em ... de andorinha.

7. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes, caracterizados pelo processo utilizar uma peça intercalar e ... ...ência de acôrdo com o ponto ... ...ando êsse processo em ... ...var a parte saliente do tarugo ... uma abertura provida no ... ...ermitir o recesso, provida na parte intercalar, na parte mais grossa do tarugo de modo a prender a peça intercalar ao painel e a seguir, uma vez fundida uma porção da parede e quando o painel tiver sido levantado, fazer penetrar o tarugo ainda mais no recesso de modo a deixar desimpedida a abertura provida no painel.

8. — Aperfeiçoamentos em fôrmas para levantamento de paredes, abrangendo o processo do ponto 5, caracterizados por consistir em introduzir o tarugo no recesso provido na peça intercalar, apor a peça intercalar e o tarugo ao painel com o tarugo sobressaindo da abertura até além da outra face do painel e extrair finalmente o tarugo pela mencionada outra face do painel, depois fundida a parede.

Têrmo N. 46.722 — Priv. Inv. Marine Chemicals Corp. E. U. dos.

Pontos característicos de Processo de preparar uma base de um meio nutritivo de cultura para a formação de antibiótico"

1. — Processo de preparar uma base de um meio nutritivo de cultura para a formação de antibióticos, caracterizado por preparar um hidrolisato de substância de peixe.

2. — Processo de acôrdo com o ponto 1 caracterizado em que a substancia de peixe é da ... dade marinha.

3. — Processo de acôrdo com o ponto 1 ou 2 caracterizado por fracionação ácida do hidrolisato alcalino de substância de peixe.

4. — Processo de acôrdo com qualquer dos precedentes pontos, caracterizado por precipitar as proteinas albuminoides do hidrolisato alcalino com ácidos minerais.

5. — Processo de acôrdo com qualquer dos precedentes pontos, caracterizado em que o hidrolisato alcalino é efetuado numa temperatura entre 50 e 65.º C. e que as proteinas albuminoides são precipitadas por ácido mineral a um pH de 6 a 4.

6. — Processo de acôrdo com o ponto 5 caracterizado em que a temperatura é de cêrca de 60.º C e o pH cêrca de 4.

7. — Processo de acôrdo com o ponto 5 ou 6 caracterizado por remover o material sólido por filtração.

Têrmo n. 47.464, de 23 de julho de 1948 — Privilégio de invenção.

A. C. Nielsen Co. — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos à sistema de arquivamento.

1. Um sistema para o registro de informações relativas à determinada estação rádio-transmissora para a qual estão sintonizados um ou mais receptores de sinais ondulatórios, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos sensíveis à sintonização do referido receptor, quando o mesmo está sintonizado para receber sinais oriundos de uma estação transmissora qualquer, destinados a produzir, sôbre um elemento móvel de registro, um registro representativo da determinada condição de sintonia do referido receptor; dispositivos de um tipo sujeito à interrupções de operações ocasionais, por períodos indeterminados, destinados a movimentar o referido elemento de um modo predeterminado, em relação ao tempo; e dispositivos sensíveis aos momentos de saída do ar e de entrada no ar de uma predeterminada estação transmissora, destinados a produzir, no referido elemento, uma indicação relativa ao tempo, a fim de se obter, periòdicamente, um meio de se controlar ou verificar a operação dos referidos dispositivos de movimentação do referido elemento.

2. Um sistema de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pela existência de dispositivos destinados a movimentar o referido elemento de registro a uma velocidade constante.

3. Um sistema para o registro de informações relativas à determinada estação rádio-transmissora para a qual se acha sintonizado um receptor de sinais ondulatórios, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos destinados a registrar, sôbre um elemento continuamente movel, associado ao referido aparelho, informações relativas ... estações transmissoras sintonizadas pelo referido receptor; dispositivos destinados a movimentar o referido elemento a uma ... dispositivos destin... automàticam... lamento, marcações relativ... elemento, dos mome... uma es... inada. ...proporcionar um meio de ...trolar a velocidad... funcionamento d... vos destina... movimentar o refe... rido element... ma de acôrdo com o ...terizado pelo ... tempos ...mentos de saída do ar de entrada ... ...u ambos, da referida estação trans... ...ra predete... ...das partes do referido ...tem informações ali... ...terizando a sua determinad...

5. Um sistema de acôrdo ... ponto 1 ou 3, caracterizado pelo fato de qué o referido elemento compreende uma fita suscetível de receber registros, e um motor elétrico, de velocidade constante, destinado a movimentação da referida fita.

6. Um sistema de acôrdo com os pontos 1 ou 3, caracterizado pelo fato de compreender um aparelhamento de translação e registro, sensível aos componentes de modulação produzidas pelo referido receptor, quando sintonizado mesmo para uma estação transmissora, e pelo fato de que ...sses componentes teem caracteristicas diferentes, para as diferentes estações transmissoras para as quais est... sintonizado o referido receptor.

7. Sistema de acôrdo com os pontos 1 ou 3, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos para a automática aplicação de marcações relativas a tempo, sôbre o referido elemento, visando auxiliar a descodificação do registro sôbre o mesmo produzido, com o fim de tornar possível a exata determinação, não sòmente das estações para as quais estava sintonizado o referido receptor, como, ainda, quando e porquanto tempo esteve a mesma sintonizada; e pelo fato de que êsses últimos referidos dispositivos compreendem elementos destinados a indicar, ao longo de um período de calendário, pelo menos, um dos extremos dêsses períodos de tempo, sob a forma de uma função do tempo durante o qual uma predeterminada estação esteve no ar ou fora do ar.

8. Um sistema de acôrdo com os pontos 1 ou 3, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos abrangendo um receptor fixamente sintonizado para uma predeterminada estação transmissora e destinados a produzir, sôbre o referido elemento, indicações relativas a, pelo menos, uma extremidade do intervalo de tempo, durante cada período de 24 horas, durante o qual a predeterminada estação transmissora ... estava produzindo ...inum sinal.

9. Um sistema de acôrdo com os pontos 1 ou 3 caracterizado pela existência de dispositivos de acionamento, destinados a movimentar o referido elemento de ... predeterminada, e de dispositivos ... a aplicar, periòdicamente, marcações relativas ao tempo e ... determináveis, sôbre o referido elemento, visando proporcionar uma base de tempo para o registro constante do referido elemento bem como, meios de verificação do funcionamento dos referidos dispositivos de acionamento; e pelo fato de que êsses últimos referidos dispositivos compreendem dispositivos sensíveis à ausência de um sinal produzido por uma predeterminada estação transmissora que começa a produzir um sinal, todos os dias, num momento conhecido com precisão.

10. Um sistema de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho de translação e registro é sensível a um sinal representativo da freqüência do sinal produzido ... oscilador local do referido receptor quando o referido receptor está ...nizado para uma estação trans...ssora; e pelo fato de que êsse sinal ...zido pelo referido oscil... ...uma característica difere...

... sintonizado o referido ... para o registro de ... relativas às determinadas ...rádio *broadcasting*; para as ... sintonizados um ou mais ... de sinais ondulatórios; ... pelo fato de compr... ...ndo um ... ...uscetível ...o, e no qual se acha... dispostos ... membro de acionamento de um ...ento móvel de registro, no mesmo ...sociado; dispositivos, preferivelmente, ...suscetíveis de cooperar com o referido ...mbro acionado, quando o referido ...azine se acha associado ao referido ...anismo registrador, e destinados a movimentar o referido elemento de uma ...eira predeterminada; dispositivos ...estinados a produzir sôbre o referido ...emento um registrador continuamente representativo da condição de sintonia de um, pelo menos, dos referidos receptores; e dispositivos destinados a ...màticamente, uma indica... ... o elemento do referido ...zine, visando proporcionar uma re... ...da a indicar a posição ... ...lo magazine em relação ao ... registrador.

Um sistema de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de compreender um estilete destinado a penetrar no referido magazine, para produzir, no referido elemento, uma indicação representativa da condição de sintonia, de um, pelo menos, dos referidos receptores; e dispositivos compreendendo um receptor de sinais ondulatórios, destinados a aplicar, automàticamente, marcações relativas a tempo, sôbre o referido elemento do aludido magazine.

13. Um sistema de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pela existência de dispositivos eletrônicos destinados a aplicar, automàticamente, um registro relativo ao tempo, sôbre o referido elemento no referido magazine.

14. Um sistema de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pela existência de dispositivos, abrangendo um receptor de sinais ondulatórios, destinados a aplicar, automàticamente, marcações relativas ao tempo, sôbre o referido elemento no aludido magazine.

15. Um sistema de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de compreender um magazine de prova, destinado a substituir o referido magazine remissível pelo correio, e destinado a fins de prova ou calibragem; e dispositivos destinados a fazer com que um elemento móvel de registro, ao mesmo associado, seja acionado a uma velocidade muito elevada, da ordem de 10 ou mais vezes a referida velocidade constante e relativamente baixa.

16. Um sistema de registro caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo registrador provido de um elemento registrador e de elemento destinado a movimentar o referido elemento de uma maneira predeterminada; dispositivos que operam, periòdicamente, de uma maneira predeterminada, em momentos ou ocasiões precisamente conhecidas; dispositivos abrangendo um dispositivo eletrônico

...sível aos últimos referidos dispositivos, destinados a aplicar indicações relativas a tempo, sôbre o referido elemento, nas referidas ocasiões ou momentos precisamente conhecidos; e dispositivos destinados a tornar o referido dispositivo eletrônico inoperante durante uma parte substancial do tempo salvados os períodos que precedem referidas ocasiões ou momentos precisamente conhecidos.

17. Um sistema de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pela existência de dispositivos destinados a manter os referidos dispositivos eletrônicos operantes durante os períodos que precedem e abrangem as referidas ocasiões ou momentos precisamente conhecidos.

18. Um sistema de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender um mecanismo registrador abrangendo um magazine fàcilmente removível e suscetível de remessa pelo correio, magazine êsse no qual estão montados um membro acionado e uma fita móvel de registro; dispositivos situados por fora do referido magazine e suscetíveis de cooperar com o referido membro acionado, quando o referido magazine se acha associado ao referido mecanismo registrador, visando movimentar o referido elemento com uma velocidade constante; primeiros dispositivos destinados a produzir, sôbre a referida fita, indicações representativas da condição de sintonia de, pelo menos, um dos referidos receptores, em relação ao tempo e segundos dispositivos destinados a produzir, sôbre a referida fita, um traço de tempo, de modo a proporcionar uma parte, pelo menos, do referido traço de tempo uma referência indicativa da determinada posição do referido magazine, dentro da caixa, quando as referidas indicações são produzidas sôbre a referida fita.

19. Um sistema de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que o mecanismo registrador compreende uma caixa apresentando uma reentrância; e pelo fato de que o magazine está destinado a se alojar na referida reentrância.

20. Um sistema de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de compreender um primeiro estilete destinado a produzir sôbre a referida fita, indicações representativas da condição de sintonia de, pelo menos um dos referidos receptores; um segundo estilete; e dispositivos destinados a alterar a posição do referido segundo estilete, de acôrdo com a condição de operação de uma predeterminada estação de *broadcasting*, visando produzir, sôbre a referida fita, um traço relativo a tempo, traço êsse que varia conforme a referida e predeterminada estação de *broadcasting* se acha ou não transmitindo um sinal, visando a automática aplicação a referida fita, de indicações precisas relativas ao tempo.

21. Um sistema de acôrdo com o ponto 20 caracterizado pela existência de dispositivos sensíveis ao arranjo de montagem dos estiletes, dispositivos êstes destinados a permitir mediante um simples exame do registro, daí determine qual dentre um determinado receptor de sinais ondulatórios responsável por cada um dos traços.

22. Um sistema de acôrdo com o ponto20, caracterizado pela existência de dispositivos de montagem para os estiletes, destinados a produzir um movimento arqueado e não concêntrico dos mesmos, visando possibilitar, pelo simples exame do referido registro a determinação do determinado receptor de sinais ondulatórios responsável por cada um dos traços.

23. Um sistema de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que o membro acionado apresenta uma roda dentada, montada para girar no referido mecanismo e pelo fato de que a referida fita de registro é provida de furos sem fim para cooperar com a referida roda dentada.

24. Um sistema de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de que o primeiro estilete está destinado a penetrar no referido magazine, para produzir um traço sôbre a referida fita, entre as referidas perfurações; pelo fato de que a posição transversal do referido traço, entre as referidas perfurações, é representativa da condição de sintonia de, pelo menos, um dos referidos receptores; e pelo fato de que o segundo estilete se destina a penetrar no referido magazine para produzir, sôbre a referida fita, um traço, de tempo, entre um dos bordos dessa fita e a fiada adjacente de perfurações.

25. Um sistema para o registro de informações relativas as determinadas estações de rádio-*broadcasting* para as quais se acham sintonizados pelo menos, dois receptores de sinais ondulatórios, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos abrangendo uma fita móvel de registro; dispositivos de acionamento destinados a movimentar a referida fita a uma velocidade constante; um primeiro estilete de registro, capaz de produzir, sôbre a referida fita, um traço continuamente representativo das determinadas estações de *broadcasting* para as quais se acha sintonizado um dos referidos dois receptores de sinais ondulatórios, um segundo estilete de registro, capaz de produzir, sôbre a fita, uma traço continuamente representativo das determinadas estações de *broadcasting* para as quais se acha sintonizado o outro dos referidos dois receptores de sinais ondulatórios, apresentando cada um dos referidos traços a mesma predeterminada posição, sôbre a referida fita, quando o seu receptor de sinais ondulatórios associado se acha sintonizado para uma determinada estação de *broadcasting*; e dispositivos destinados a permitir, mediante um simples exame do referido registro, a determinação do determinado receptor de sinais ondulatórios responsável por cada um dos tr

26. Um sistema de acôrdo com o ponto 25, caracterizado pela existência de dispositivos que definam duas aberturas arqueadas não concêntricas, na referida caixa, estando os referidos dois estiletes associados à referida caixa e estando o referido primeiro estilete de registro montado de modo a ter um movimento arqueado, dentro de uma das referidas aberturas, de modo a poder produzir, sôbre a referida fita, um traço continuamente representativo das determinadas estações de *broadcasting* para as quais se acha sintonizado um dos referidos dois receptores de sinais ondulatórios, estando o referido segundo estilete de registro montado de modo a ter um movimento arqueado, dentro de outra das referidas aberturas, de modo a poder produzir sôbre a referida fita, um traço continuamente representativo das determinadas estações de *broadcasting* para as quais se acha sintonizado o outro dos referidos dois receptores de sinais ondulatórios, e apresentando cada um dos referidos traços as mesmas posições predeterminadas sôbre a referida fita, quando o seu receptor de sinais ondulatórios associado se acha sintonizado para uma determinada estação de *broadcasting*; e dispositivos compreendendo as referidas aberturas arqueadas não concêntricas, destinados a permitir mediante um simples exame do referido registro, a determinação de qual o receptor de sinais ondulatórios responsável por cada um dos traços.

27. Um sistema de acôrdo com os pontos 18, 20 ou 25, caracterizado pelo fato de compreender um receptor fixamente sintonizado, constantemente sintonizado para uma estação transmissora predeterminada e dispositivos destinados a controlar a posição dos referidos segundos dispositivos ou estiletes conforme estejam ou não sendo recebido pelo referido receptor fixamente sintonizado um sinal oriundo da referida estação transmissora predeterminada.

28. Um sistema de acôrdo com o ponto 27 caracterizado pela existência de dispositivos controlados pelos referidos dispositivos de acionamento, destinados a fornecer, periodicamente, energia ao referido receptor fixamente sintonizado, durante ùnicamente, curtos intervalos de tempo; e dispositivos, sensíveis à ausência de um sinal oriundo da referida estação transmissora, destinados a manter, continuamente, o fornecimento de energia ao referido receptor fixamente sintonizado, uma vez restabelecido — pelos referidos dispositivos controlados pelos dispositivos de acionamento — o fornecimento de energia, de modo a tornar o referido receptor fixamente sintonizado capaz de controlar os referidos segundos dispositivos, momento em que a referida estação transmissora predeterminada entra no ar, visando aplicar automàticamente, à referida fita, uma informação rigorosa relativa a tempo.

29. Um sistema de acôrdo com o ponto 27, caracterizado pela existência de dispositivos destinados a alimentar o referido receptor, fixamente sintonizado, a intervalos periódicos, cada dia, ùnicamente, durante períodos relativamente curtos, de cada vez; e de dispositivos destinados a manter o referido receptor fixamente sintonizado, continuamente, alimentado ou em ação, quando não esteja sendo recebido nenhum sinal oriundo da referida e determinada estação transmissora, por ocasião de uma das alimentações periódicas do referido receptor fixamente sintonizado, até que a referida predeterminada estação transmissora torne a começar a transmitir um sinal.

30. Um sistema de acôrdo com o ponto 27, caracterizado pela existência de dispositivos, sensíveis à falta de recepção de um sinal oriundo da referida e predeterminada estação transmissora, por parte do referido receptor fixamente sintonizado, destinados a fazer com que os referidos dispositivos de aplicação das marcações de tempo sôbre o referido elemento afetem êsse elemento, de uma maneira predeterminada; e de dispositivos sensíveis à recepção de um sinal oriundo da referida e predeterminada estação transmissora, por parte do referido receptor fixamente sintonizado, destinados a fazer com que os referidos dispositivos de aplicação de marcações de tempo sôbre o referido elemento afetem a êsse elemento, de uma maneira predeterminada difrente, de modo a se fazer com que, pelo menos, um dos pontos do referido elemento, onde ocorre uma alteração na maneira pela qual o mesmo é afetado pelos aludidos dispositivos que sôbre êle aplicam as marcações de tempo, proporcione uma indicação precisa e conhecida relativa ao tempo.

31. Um sistema de acôrdo com o ponto 27, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos em forma de cano; dispositivos motores destinados ao acionamento dos referidos dispositivos em forma de cano, visando o fornecimento de energia ao referido receptor fixamente sintonizado, durante um curto tempo o momento do saída do ar da referida estação transmissora; dispositivos destinados a sustar o funcionamento dos referidos dispositivos motores, pouco depois de ter sido fornecida a energia ao referido receptor fixamente sintonizado, visando manter, êsse modo, o fornecimento de energia ao referido receptor fixamente sintonizado, e a acionar os referidos segundos dispositivos de modo a tornar o referido receptor fixamente sintonizado capaz de controlar os referidos segundos dispositivos no momento em que a referida e predeterminada estação transmissora sai do ar a fim de ser aplicada, automàticamente, a referida fita uma informação rigorosa relativa a tempo.

32. Um sistema de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos sensíveis à condição de sintonia do referido receptor, quando sintonizado o mesmo para a recepção de sinais oriundos de uma estação transmissora qualquer, visando produzir, sôbre um elemento móvel de registro, um registro característico das determinadas condições de sintonia do referido receptor; dispositivos motores, destinados a movimentar o referido elemento de uma maneira predeterminada; dispositivos destinados a aplicar, periòdicamente, marcações de tempo rigorosamente determináveis, sôbre o referido elemento, visando fornecer uma base de tempo para o registro constante do referido elemento, bem como um meio de verificação ou controle da operação dos referidos dispositivos motores, abrangendo êsses dispositivos um receptor fixamente sintonizado, sintonizado para uma estação transmissora predeterminada; dispositivos sensíveis à recepção de um sinal oriundo da referida estação transmissora predeterminada, por parte do referido receptor fixamente sintonizado e destinados a produzir um predeterminado efeito sôbre o referido elemento; dispositivos destinados a ligar ou por em ação o referido receptor fixamente sintonizado uma vez em cada dia durante um curto período que precede e abrange o momento de saída do ar da referida estação transmissora predeterminada, com o fim de fazer com que os referidos dispositivos sensíveis à recepção de um sinal entrem em ação para produzir o referido traço, traço êsse cuja extremidade é indicativa do momento de saída do ar da referida estação transmissora predeterminada e de proporcionar, sôbre o referido elemento, uma marcação precisa relativa a tempo.

33. Um magazine de registro removível pelo correio, destinado a um dispositivo registrador, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos de acionamento montados de modo a situarem dentro de uma caixa; uma bobina de suprimento, uma bobina de recolhimento; um elemento móvel de registro, instalado dentro da referida caixa e movimentado pelos referidos dispositivos de acionamento, desde a referida bobina de suprimento até a referida bobina de recolhimento; e dispositivos abrangendo uma correia flexível, destinados a montar o referido elemento de registro estendido entre as referidas bobinas e os referidos dispositivos de acionamento.

34. Um dispositivo de acôrdo com o ponto 33, caracterizado pela existência de meios que ligam entre si a referida bobina de recolhimento e os referidos dispositivos de acionamento destinados a acionar a referida bobina de recolhimento com uma velocidade diferente da superior a dos referidos dispositivos de acionamento.

35. Um dispositivo de acôrdo com o ponto 33 caracterizado pela existência de dispositivos destinados a manter o referido elemento de registro estendido, entre a referida bobina de suprimento e os dispositivos de acionamento, compreendendo aquêles para cercar parcialmente pelo à referida caixa e destinado a aplicar uma ação de frenagem à referida bobina de suprimento.

36. Um sistema destinado ao registro de dados ou informações, pertinentes a medidas estatísticas de um mercado, caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo registrador compreendendo um magazine destacável e removível pelo correio, compreendendo dispositivos de acionamento, dispositivos para o acionamento do referido magazine, um receptor, dispositivos destinados a controlar o referido receptor, de modo a receber informações sôbre os referidos dados ou informações, dispositivos sensíveis a um dispositivo inteiramente independente do referido magazine, destinados a propiciar, periòdicamente, sôbre o referido elemento, da

por meio dos quais se possam obter informações relativas a tempo, por exemplo, a data, a hora, e as partes fracionadas de uma hora, num ponto qualquer ao longo do referido elemento.

37. Um sistema de acôrdo com o ponto 36, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos sensíveis se acham localizados num ponto, pelo menos, tão distante do referido registrador como o referidos receptor.

38. Um sistema de acôrdo com o ponto 36, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos sensíveis são constituídos por um rádio-receptor.

39. Um sistema destinado ao registro de dados pertinentes à condição de sintonia de um rádio-receptor, visando permitir uma análise estatística dos hábitos de escuta de utilizadora de receptores de sinais ondulatórios, caracterizado pelo fato de compreender um registrador abrangendo um magazine destacável e remissível pelo corpo, contendor de um elemento móvel de registro; dispositivos destinados a movimentar o referido elemento de registro, de uma maneira predeterminada, quando o referido magazine se acha associado ao referido registrador; dispositivos destinados a registrar, sôbre o referido elemento, informações indicativas da condição de sintonia do referido receptor e dispositivos automáticos, destinados a registrar, sôbre o referido elemento, um padrão de tempo original e conhecido, que difira, suficientemente, de uma para outro dia, a fim de que o referido padrão de tempo proporcione um meio de se orientar ou colocar o referido elemento na sua competente posição cronológica durante m período qualquer do calendário.

40. Um sistema de acôrdo com o ponto 39 caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos automáticos são sensíveis à transmissão de um rádio transmissor predeterminado.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de julho de 1947, sob n. 762.962.

(N. 12.214 — 5-5-50 — Cr$ 102,00).

Têrmo n.º 48.439 de 9 de novembro de 1949.

Privilégio de invenção.

Star Liquid Machinery Corp. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo".

1 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito, processo, compreendendo um processo de impregnar líquido com um gás encerrado numa câmara fechada, o qual processo se caracteriza pela colocação do líquido em contato com o órgão girando substancialmente num plano constante na atmosfera do gás para efetuar a dispersão do líquido em dita atmosfera.

2 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um processo de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1, caracterizado pelas fases preliminares que consistem em obrigar o líquido a escorrer lentamente ao longo das paredes dos órgãos de alimentação pelos quais se acha o gás circulando, e fazer um meio refrigerante circular no outro lado de ditas paredes.

3 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à [illegible] ponto [illegible] pelo fato [illegible] dotados [illegible] qualquer dos pontos precedentes, o qual aparelho se caracteriza por uma câmara destinada a confinar uma atmosfera de gás; um órgão de dispersão girando substancialmente num plano constante na câmara, e elemento para obrigar o líquido a entrar em contato com o órgão de dispersão afim de fazer a dispersão do líquido em dita atmosfera.

4 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 3, caracterizado pela fato de uma pluralidade de órgãos de dispersão ficar instalada dentro da câmara e pelo fato de o elemento destinado a fazer com que o líquido entre em contato com o órgão de dispersão abranger uma divisão situada acima de dito órgão.

5 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos som gases, como por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 4, caracterizado pelo fato da divisão ficar associada a cada um dos órgãos fato dos órgãos feito de concha bem assim os órgãos de dispersão serem de tal maneira construídos que podem ser retirados da câmara como se fôssem uma só unidade juntamente com o eixo.

14. — Aperfeiçoamentos em processo de imprensa líquidis com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas nos pontos característicos 11 a 13, caracterizado pelo fato do órgão deflector ser sustentado pelo órgão mais inferiormente situado que se acha disposto por fórma a poder sustentar os órgãos feitio de concha durante a retirada dêstes.

15. — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com reivindicações feitas no ponto característico 3, caracterizado pelo fato dos órgãos alimentadores proporcionarem elemento para que o líquido desça em ténues peliculas pelos paredes de ditos órgãos em contato com o gás de dispersão, cabendo as divisões obrigarem o líquido a ir caindo, à guisa de cascata através da câmara e incidir finalmente sôbre os órgãos de fazer a dispersão.

6 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 5, caracterizado pelo fato dos órgãos de fazer a dispersão ficarem presos a um eixo comum para que haja rotação simultânea, e também caracterizado pela existência de aberturas nas divisões, as quais são atravessadas pelo eixo; o líquido caindo em cascata através de ditas aberturas.

7 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas nos pontos característicos 6 e 8, caracterizados pelo fato de haver um órgão adicional feitio de concha associado ao órgão divisório feitio de concha para formarem um compartimento que abrigue o órgão de dispersão situado acima de dito órgão divisório.

10 — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 9, caracterizado pelo fato dos órgãos adicionais feitio de concha possuirem aberturas e pelo fato de todos os órgãos feitio de concha ficarem uns sôbre os outros e possuirem aberturas em posições onde os órgãos sucessivos se apoiam uns sôbre o outros.

11. — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 10, caracterizado por um deflector associado ao eixo por baixo do órgão giratório mais inferiormente situado e caracterizado também por um órgão mais inferiormente situado, que fica ligeiramente fastado do deflector acima dêste.

12. — Aperfeiçoamento em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característicos 11, caracterizado pelo fato de as paredes da câmara possuirem elementos de sustentação do órgão mais inferiormente situado.

18. — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um aparelho, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característicos 10, caracterizado pelo [illegible] contato com ditas paredes, ditos órgãos alimentadores achando-se instalados por forma a serém capazes de esfriar e peliminarmente empregnar o líquido antes que êste entre em contato com o órgão de fazer a dispersão.

16. — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com aparelho destinado à extecução de dito processo, compreendendo com as aparelho, de conformidades com as reivindicações feitas nos pontos característicos 13 e 15, caracterizados pelos fato dos órgãos alimentadores ficarem instalados de maneira removível nas paredes da câmara, acima dos orgãos feitio de concha e descarregarem o líquido preliminarmente impregnado dentro da ditos órgãos [illegible] que entre em contato com [illegible] órgãos de fazer a dispersão; o eixo que sustenta ditos órgãos de fazer a [illegible] atravessando a comunação dos órgãos alimentadores.

17. — Aperfeiçoamentos em processo de impregnar líquidos com gases, como, por exemplo, água submetida à carbonatação, e relacionados com parelho destinado à execução de dito processo, compreendendo um processo de impregnar um líquido com um gás, o qual se caracteriza pelas fases que consistem em obrigar o líquido a escorrer lentamente ao longo das paredes dos órgãos pelas quais uma atmosfera de gás se acha circulando, achando-se nos outros lados de ditas paredes igualmente circulando um meio provocador do resfriamento.

Têrmo n. 48.161 de 8 de outubro de 1948.

Privilégio de Invenção.

Papelaria União Limitada — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos na fabricação de arquivos metálicos, provido de carrinho ou suporte deslizante".

1.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos, providos de carrinho ou suporte deslizante, caracterizado pelo fato de dispôr dito suporte ou carrinho, nas suas barras longitudinais, em fórma de calha, e no lado inferior delas, um rasgo, que ocupa mais ou menos um décimo de sua extensão, em cujo rasgo corre um carretel, cujo eixo é mantido em equilíbrio, de um lado, por uma meia calha e pelo outro por um rebite feito nessa mesma peça, funcionando, destarte, dito carretel, com uma saliência nas partes inferior e superior de dita calha.

2.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos providos de carrinho ou suporte, caracterizado pelo fato de possuirem as calhas longitudinais inferiores acima reivindicadas, lógo após o rasgo, duas bilhas cativas que giram dentro de dois envolucros em fórma de caixa, dispondo dita caixa de duas aberturas circulares, uma superior e outra inferior e pelas quais emerge parcialmente dita bilha ou esfera metalica, permitindo que ao contacto com a gaveta do arquivo, girem ditas bilhas sôbre si mesmo.

3.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos providos de carrinho ou suporte, caracterizado pelo fato de nas aludidas calhas longitudinais ou laterais, em sua parte superior e na zona correspondente à localização dos dispositivos reivindicados em 2, acrescentar-se uma outra calha, em "U" invertido, na qual se abriga uma outra bilha, retida por uma dobragem da calha, que permite entretanto o seu movimento livre e horizontal.

4.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos providos de carrinho ou suporte, caracterizado pelo fato de no interior da caixa ou envolucro do arquivo, em suas partes laterais, serem soldados dois trilhos, em fórma calha em "U" invertido, no mesmo espaço compreendido entre os dispositivos deslizantes ou bilhas do suporte ou carrinho, dispondo egualmente esta calha de uma bilha ou esfera solta, cujo curso é limitado por uma unha feita na própria calha.

5.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos providos de carrinho ou suporte, caracterizado pelo fato de dispor a gaveta do arquivo, nas suas partes laterais inferiores e externamente, uma peça ou trilho em "U" deitado, que corre justo ás esferas das peças longitudinais do suporte.

6.º — Aperfeiçoamento na fabricação de arquivos metálicos providos de

[illegible]nho ou suporte, substancialmente como descrito, desenhado e reivindicado.

Têrmo n. 47.121, de 17 de junho de 1948.

Privilégio de Invenção.

The Sherwin-Williams Co — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Um processo de tratar bagaço de mamona para eliminar toxinas".

1 — Um processo de tratar bagaço de mamona, para eliminar toxinas, caracterizado por compreender misturar-se a torta d[illegible] com uma solução alcalina aquosa, para dissolver, pelo menos, uma porção da dita torta de [illegible] a solução contendo essa porção dissolvida a uma temperatura entre cêrca de 80 e cêrca de 95 °C., para destruir essas toxinas.

2 — O processo reivindicado em 1, car[illegible] materiais não dissolvidos na mistura de torta e solução alcalina aquosa separados da solução, antes de aquecer [illegible] para destruir as toxinas.

3 — O processo reivindicado em 1, [illegible] os materiais não dissolvidos da solução, depois de aquecer se esta [illegible] a destruir as toxinas.

4 — O processo reivindicado em 1, [illegible] a mistura de torta e solução alcalina aquosa um pH de cêrca de 7,0 a cêrca de 11.

5 — O processo reivindicado em 4, no qual o pH vai de [illegible] a 11,0.

6 — O processo reivindicado em 5, no qual o valor do pH da mistura é [illegible].

7 — O processo reivindicado [illegible] no qual a solução [illegible] de uma solução [illegible] de [illegible] de sódio.

8 — O processo reivindicado em 1, [illegible] o [illegible].

9 — O Processo [illegible] qual a solução é [illegible] de cêrca de ?

10 — O processo reivindicado em 8, no qual a solução é resfriada a uma temperatura [illegible] de cêrca de 60 °C antes da acidificação.

12 — Um processo de tratar bagaço de mamona, para eliminar toxinas, caracterizado por compreender misturar-se o bagaço com uma solução alcalina aquosa, para formar uma dispersão que tenha um pH de cêrca de 9 a cêrca de 11, sendo a quantidade de solução adicionada suficiente para produzir uma concentração de proteínas de cêrca de 1 a 3%, aquecendo-se essa mistura entre cêrca de 80 °C a 95 °C., por período entre cêrca de 5 [illegible] 25 minutos, para destruir as toxinas, resfriando-se essa dispersão neutralizada a uma temperatura não superior a 60 °C., adicionando-se substância ácida bastante para abaixar o [illegible] a cêrca de 3,8 a 4, para precipitar uma grande proporção do material proteico dissolvido e separando-se, pelo menos, uma porção dos líquidos, dos que compreendem o material [illegible].

13 — O processo reivindicado em 12, no qual os sólidos presentes são removidos da dispersão após a fase de neutralização e antes de acidificação.

14 — O processo reivindicado em [illegible] no qual os sólidos presentes são removidos da dispersão antes da fase de neutralização dos tóxidos.

A requerente reivindica a prioridade do idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 1947, sob o número 773.462.

Têrmo n. 46.412 de 2 de abril de 1948.

Privilégio de Invenção.

Nu-gay Plastic Novelties Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em estôjos para objetos em forma de lâminas deslisantes".

1 — Aperfeiçoamentos em estôjos para objetos em forma de lâminas deslisantes, que se caracterizam por consistirem: numa caixa composta de paredes rebaixadas, opostas, tendo as suas superfícies internas espaçadas para formarem entre elas uma câmara interna que se abre numa das extremidades da mesma caixa, sendo uma destas paredes laterais formadas com uma fenda ou ranhura alongada formada, por sua vez, com rebaixos de retenção espaçados; e um objeto de utilidade montado na caixa de modo a deslisar para dentro e para fora, através da abertura externa da referida câmara, sendo o objeto de utilidade provido com um pino de retenção que se projeta dêle, e sendo o mesmo objeto e a caixa dispostos entre si com êste pino em contato friccional deslizante com a fenda, entre os rebaixos de retenção, de forma que êsse pino se move, juntamente com o objeto de utilidade numa dada direção para se conjugar com um dos referidos rebaixos de retenção e reter o mesmo objeto de utilidade, soltàvelmente, na sua posição estendida ou saliente em relação à caixa, ou se move [illegible] direção oposta para se conjugar com o outro rebaixo de retenção, a fim de reter, soltàvelmente, o referido objeto de utilidade dentro da sua caixa.

[illegible] Aperfeiçoamentos em estôjos [illegible] em forma de lâminas [illegible] de acôrdo com o ponto 1, [illegible] uma caixa composta [illegible] laterais, opostas e rebaixadas, com as superfícies internas, espaçadas de maneira a formarem entre elas uma câmara interior que se abre numa extremidade da mesma caixa, tendo uma das paredes laterais formada com uma fenda alongada, exposta interiormente, e um objeto de utilidade montado na referida caixa e deslizando para fora e para dentro através da abertura externa da câmara, tendo êste objeto de utilidade um elemento de guia que se projeta dêle, que se caracteriza por ser a caixa montada com o elemento de guia em contato friccional com partes da fenda, podendo o objeto de utilidade deslizar numa direção para fora da caixa, e na direção contrária, isto é, para dentro desta caixa.

3 — Aperfeiçoamentos em estôjos para objetos em forma de lâminas deslisantes de acôrdo com os pontos 1 ou 2, compreendendo uma caixa com[illegible] de paredes laterais opostas e com as suas superfícies internas espaçadas formando uma câmara interior que se abre através de uma extremidade da mesma caixa, que se caracteriza: por ser uma das paredes laterais formada com uma fenda alongada, exposta interiormente, que se salienta escalonadamente relativamente à outra fenda alongada, pararela, formada na outra parede lateral, oposta, compreendendo também o objeto de utilidade montado na caixa, que deslisa para dentro e para fora através da abertura extrema da câmara, sendo êste objeto de utilidade e a referida caixa ligados entre si, com o elemento de guia em contato friccional com partes das citadas fendas, e podendo o mesmo objeto de utilidade deslizar para fora e para dentro da sua caixa.

4 — Aperfeiçoamentos em estôjos para objetos e mforma de lâminas deslisantes compreendendo um processo para fabricar um artigo ou acessório conveniente para bôlso, consistindo de um objeto de utilidade provido com um pino de guia e de uma caixa em que êste objeto de utilidade é montado para deslizar, em extensão limitada, através de uma abertura extrema desta caixa que se caracteriza por consistir: em formar duas paredes laterais rebaixadas uma das quai, é formada com uma fenda de guiaá em ligar o objeto de utilidade com um dos elementos laterais de modo que seu pino de guia se conjkugue com a fenda da referida parede ou elemento lateral; em tornar adesivas a esuperfícies interconjugáveis das paredes ou elementos laterais; e em unir estas superfícies por compressão recíproca, enquanto o objeto de utilidade, está sendo montado no seu lugar, com o seu pino engajando a correspondente fenda.

Têrmo n.º 45.810, de 30 de janeiro de 1948.

Privilégio de Invenção.

Parquet Fixocolax Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Processo de produto para calafetar ou colar juntas".

1 — "Processo e Produto para calafetar ou colar juntas, a serem usados à temperatura do ambiente ou à temperatura elevada e caracteriza-se pela policondensação em carbamida — CO (NH2)2 — de um lado e formaldeído — CH2O — ou em lugar dêste ou ainda em mistura com êste: furfuraldehydo — [illegible] — CHO — de outro lado.

2 — Processo e Produto para Calafetar ou Colar juntas, de acôrdo com o ponto 1.º e caracteriza-se por ser feita a condensação entre os componentes até o ponto do produto obtido ser solúvel ainda em dissolventes orgânicos como alcools, [illegible] aromáticos, na água e [illegible].

3 — Processo e produto para calafetar ou colar juntas, de acôrdo com os pontos 1.º e 2.º e caracteriza-se por se usar esta liga obtida por policondensação ou por si só como cola, ou [illegible] com pastas adequadas de pós inorgânicos ou orgânicos formando [illegible] de consistência apropriada, para [illegible] como massa de calafetagem.

4 — Processo e Produto para calafetar ou colar juntas, por serem a cola e as misturas obtidas conforme o ponto 3.º e caracteriza-se por as mesmas misturas obtidas serem neutralizadas [illegible] a fim de se conseguir estabilidade durante a armazenagem.

5 — Processo e produto para calafetar ou colar juntas, de acôrdo com os pontos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e caracteriza-se por se juntar à cola pura à estas massas de calafetagem na ocasião de serem aplicadas, um catalizador em quantidade variável para conseguir o endurecimento final sendo usado por exemplo 3% do Diclorohydrina sobre o pêso da cola pura para obter o endurecimento final por meio da temperatura elevada ou usando uma solução alcoólica ou aquosa de combinação de ácidos orgânicos e inorgânicos, para conseguir o endurecimento final à temperatura de ambiente, dependendo o tempo necessário das quantidades e concentração dos catalizadores.

6 — Processo e produto para calafetar ou colar juntas, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, e rei[illegible]

Têrmo n.º 45.565, de 5 de janeiro de 1948.

Pivilégio de invenção.

Yasukuni Innami e Sussumú Sassaki — São Paulo.

Pontos característicos de "Um derriçador de amendoim.

1 — Um derriçador de amendoim caracterizado por ser constituído essencialmente de séries ou ordens de barras em V salientes sôbre um rotor cilíndrico ou prismático, sendo os de uma ordem espaçados de modo a ocuparem o meio do vão dos da ordem seguinte.

2 — Um derriçador de amendoim, como reivindicado sob n.º 1, caracterizado mais por ser o rotor com seu eixo montado acima de uma moega e abaixo de uma barra paralela ao [illegible] moega e barra associada a uma armação com mancais.

3 — Um derriçador de amendoim, tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n. 45.294 de 26 de d[illegible] de 1947.

Privilégio de invenção.

Aksel AAbye Madsen — Din[illegible]

Pontos característicos de "cadei[illegible] dobrável".

1 — Cadeira dobravel do tipo [illegible] apresenta um assento rígido, à [illegible] inferior do qual estão fixadas dua[illegible] barras laterais que estão lig[illegible] ratòriamente na ex[illegible] teira com um par de pernas t[illegible] que cruzam e que estão gira[illegible] te ligadas com um par de pernas dianteiras que se projetam para cima formando o encôsto da cadeira e que estão giratòriamente ligadas à extremidade trazeira das barras laterais do assento, sendo esta [illegible] constituida por um pino situado no lado interno de cada perna dianteira, cooperando com uma fenda situada do lado da barra lateral, e estas pernas dianteiras e trazeiras [illegible] dispostas em uma tal dis[illegible] recíproca que, quando a [illegible] sendo dobrada, a [illegible] cada lado do assento passa a ocu[illegible] o espaço existente entre as pernas dianteira e trazeira do respectivo l[illegible] da cadeira, caracterizada pelo f[illegible] de que, quando a cadeira, que, como já se sabe, é principalmente fabricada de madeira, é dobrada, deslizando para baixo, a extremidade trazeira do assento, as barras laterais do assento se extendem para além da ligação giratória entre as pernas dianteira e trazeira, sendo esta ligação tal a permitir que a barra [illegible] espaço entre as pernas dianteira e trazeira que estão, sendo d[illegible] [illegible]ndo um único plano com essas pernas.

2 — Cadeira dobravel, como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de que as barras laterais do assento, tendo uma seção transversal em forma de U, apresentam um canal que confronta o lado interno da perna dianteira adjacente e que coop[illegible] com o pino aí fixado.

3 — Cadeira dobravel, como [illegible] dicada em 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que as pernas trazeiras, sendo montadas entre as pernas dian[illegible] estão giratòriamente ligadas às ba[illegible] laterais do assento.

4 — Cadeira dobravel, como reivindicada em 2 ou 3, caracterizada p[illegible] uma peça em forma de U fixada à perna dianteira e à perna trazeira, de tal modo que constitui uma ligação giratória entre as pernas, sendo a cavidade da dita peça destinada a receber a barra lateral do assento quando a cadeira está dobrada, ficando as pernas e as barras essencialmente no mesmo plano.

Finalmente, o requerente reivindica nos têrmos da Convenção Internacional e do Acôrdo de Neuchâtel, de conformidade com o art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Dinamarca, em 2 de março de 1942, sob o n. 465.

Têrmo n.º 46.128 de 12 de [illegible] de 1947.

Privilégio de Invenção.

Alumínio Fulgor S. A. — São P[illegible]

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em tampas".

"Aperfeiçoamentos em tampas, caracterizados por: um parafuso de cabeço redonda e concava, que atravessa centralmente a tampa e permanece com a cabeça pelo lado [illegible] da mesma; e uma cápsula [illegible] no parafuso, substancialmente como descritos, reivindicados e representados nos inclusos técnicos".

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.326 de 9-6-50
Antônio Gentil de Jesus e Mário Maquieira da Silva
Nesta Capital

JANCO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Tijolos — Telhas — Azulejos e ladrilhos

Têrmo n.º 189.327 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer
Alemanha

POMARSOL

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.328 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer
Alemanha

OB 72

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.329 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer

OB 21

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.330 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer

ARETAN

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.331 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer

MURITAN

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.332 de 9-6-50
Farsenfabriken Bayer

CASTRIX

Classe 2
Inseticida — Fungicidas — Ovicidas e preparados químicos em geral

Têrmo n.º 189.333 de 9-6-50
Starpressa — Notícias e Propaganda Ltda.
Nesta Capital

Starpress

Classe 33
Insígnia Comercial

Têrmo n.º 189.334 de 9-6-50
Mário Tavares Filho
Nesta Capital

TALCO ANTISEPTICO ALIVIO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Talco perfumado — Micro-pulverizado

Têrmo n.º 189.335 de 9-6-50
Manuel Tomazoni
Estado do Rio Grande do Sul

Foto Studio Tomazoni

Classe 8
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.336 de 9-6-50
Manuel Tomazoni
Estado do Rio Grande do Sul

TOMAZONI FILMS

Classe 8
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.337 de 9-6-50
Homero Zenobini
Estado do Rio Grande do Sul

A SEDUTORA

Classe 50
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.338 de 9-6-50
Magalhães & Alvim Escripellitti Ltda.
Estado de São Paulo

Classes 8 — 9 — 13
Acessórios de aparelhos elétricos

Têrmo n.º 189.339 de 9-6-50
Magalhães & Alvim Scripellitti Ltda.
Estado de São Paulo

"LOVE MAGAZINE"

Classes 8 — 9 — 13
Acessórios de aparelhos elétricos

Têrmo n.º 189.340 de 9-6-50
Rondon Castelhano
Estado de São Paulo

"FABRICA DE CALÇADOS CASTELHANO"

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.341 de 9-6-50
Miguel Reines
Nesta Capital

PLUMA

Classe 4
Estôpa de algodão de cânhamo

Têrmo n.º 189.342 de 9-6-50
Química e Farmacêutica Proquifar S. A.
Nesta Capital

SULFA-TRI-AZINE

Classe 3

Têrmo n.º 189.343 de 9-6-50
Djalma Accioly Lineoo
Nesta Capital

TRIBUNA NACIONAL

Classe 32

Têrmo n.º 189.344 de 9-6-50
Manuel Joaquim de Carvalho & Cia. Ltda.
Estado da Bahia

ROMA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Pregos

Têrmo n.º 189.345 de 9-6-50
Botelho & Miranda Ltda.
Nesta Capital

Classe 42

Têrmo n.º 189.340 de 9-6-50
Botelho & Miranda Ltda.
Nesta Capital

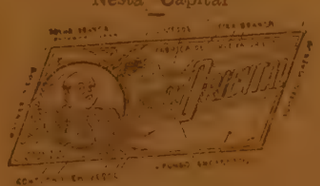

Classe 42
Cerveja de alta fermentação

Têrmo n.º 189.347 de 9-6-50
Botelho & Miranda Ltda.
Nesta Capital

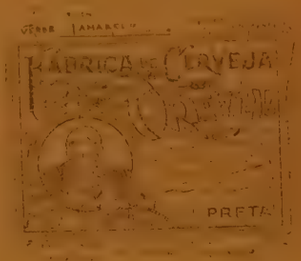

Classe 42
Cerveja de alta fermentação

Têrmo n.º 189.348 de 10-6-50
Electric & Musical Industries Limited
Inglaterra

EMITRON

Classe 8
Aparelhos de televião etc.

Têrmo n.º 189.349 de 10-6-50
Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi
Nesta Capital

ATELIERS DE CONSTRUCTIONS ELECTRIQUES DE CHARLEROI

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.350 de 10-6-50
João Boueri & Cia.
Nesta Capital

RADAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Malas

Têrmo n.º 189.351 de 10-5-50
Mohamed Khair Ibarim Debouch
Estado de São Paulo

DENVER
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Cambraia de linho — Crepe de seda em peças — Linhos etc.

Têrmo n.º 189.352 de 10-6-50
Construtora e Comercial Tupan Ltda.
Estado de São Paulo

TUPAN
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Adorno para tetos — Armações para construções etc.

Têrmo n.º 189.353 de 10-6-50
José Teodoro Meireles
Nesta Capital

KINGO

Classe 48
Oleos perfumados para todos os fins de toilette

Têrmo n.º 189.354 de 12-5-50
Hans David Zilcera
Nesta Capital

ALAMP

Classe 8
Aparelhos elétricos e similares

Têrmo n.º 189.355 de 12-6-50
Oyama de Almeida Rios
Nesta Capital

TEPETRAT
Oyama de Almeida Rios
Rio de Janeiro
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.356 de 12-6-50
Oyama de Almeida Rios
Nesta Capital

TEPECID
Oyama de Almeida Rios
Rio de Janeiro
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.357 de 12-6-50
Oyama de Almeida Rios
Nesta Capital

VASOFILIN
Oyama de Almeida Rios
Rio de Janeiro
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.358 de 12-6-50
Oyama de Almeida Rios
Nesta Capital

ANTISTAMIN
Oyama de Almeida Rios
Rio de Janeiro
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.359 de 12-6-50
O. Oliveira Comércio e Indústria
Nesta Capital

GUANABARA

Classe 6
Máquinas impressora tipográfica

Têrmo n.º 189.360 de 12-6-50
Epídio Lima Rosa
Estado de Minas Gerais

ROSCORLIT

Classe 6
Máquinas impressora tipográfica

Têrmo n.º 189.361 de 12-6-50
Natale Coccoli
Nesta Capital

Classe 41
Sorvete

Têrmo n.º 189.362 de 12-6-50
Nesta Capital
Nesta Capital

Classe 41
Sorvete

Têrmo n.º 189.363 de 12-6-50
Metalúrgica Paraíba Ltda.
Estado de São Paulo

PARAIBA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Ferragens — Ferramentas e artefatos de metais etc

Têrmo n. 189.364 de 12-6-50
Olídio Mortari
Estado de São Paulo

Classe 48
Perfumarias e sabão perfumado etc.

Têrmo n.º 189.365 de 12-6-50
Companhia Nacional Cine Filmes
Nesta Capital

CINEMA
RIVOLI

Classe 37
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.366 de 12-6-50
João dos Santos Moreira
Estado de São Paulo

CASA MOREIRA

Classes 12 — 22 — 23 — 24 — 36 — 3
Título de Estabelecimento

Estado de São Paulo

MANHA

Classe 41
Café

Têrmo n.º 189.368 de 12-6-50
Cia. de Cigarros Castelões
Estado de São Paulo

RADAR
Industria Brasileira

Classe 44
Cigarros — Cigarrilhos — Charutos

Têrmo n.º 189.369 de 12-6-50
F. Guedes
Estado de São Paulo

CASA DOS CORANTES

Classe
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.370 de 12-6-50
Têrmo n.º 189.371 de 12-6-50
Têrmo n.º 189.372 de 12-6-50
Estado de São Paulo

ROSELA
Industria Brasileira

Classe 13
Aguas minerais artificiais
Classe 42
Cervejas — Vinhos
Classe 41
Bombons — Caramelos etc

Têrmo n.º 189.373 de 12-6-50
Comércio de Tecidos Domingos Nazarian S. A.
Estado de São Paulo

MARAVILHA PACTO MASSOM

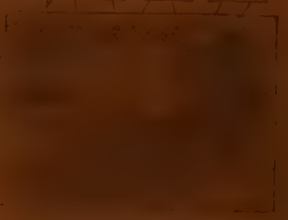

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.374 de 12-6-50
Indústria e Comércio de Metal Tricoun tal Ltda.
Estado de São Paulo

Industria Brasileira

Classe 16
Metais para construções

Têrmo n.º 189.375 de 12-6-50
Clotilde Labat Tapie
Estado de São Paulo

AGENCIA DE VIAGENS

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmos ns. 189.376 e 189.377 de 12 de junho de 1950
Sociedade Be... Ltda
Estado de São Paulo

AQUAVITA
Industria Brasileira

Classe 1
Aguas minerais artificiais etc.
Classe 41
Bombons — Caramelos etc.

Têrmo n.º 189.378 de 12-6-50
Empresa Telegráfico Assepress
Estado de São Paulo
Ltda.

ASCAPRESS

Classe 33
Serviço informativo noticioso nacional e internacional — ção telegráfica etc.

Têrmo n.º 189.379 de 12-6-50
Estado de São Paulo

INDUSTRIA DE BIJOUTERIAS
"BRASEX" LTDA.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 181 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Resoluções

RESOLUÇAO N.º 7.433

Termo 116.559.
Recurso n.º 7.883
Recorrente — Antônio Pereira Bastos
Recorridos — Perfumes Swing Ltda. e o DNPI.
Marca — *Exótica-Swing*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Antônio Pereira Bastos e são recorridos Perfumes Swing Ltda., requerente do registro sob o Termo 116.559 e o DNPI que, em reconsideração de despacho concedera o registro — RESOLVEM os membros do C. R., dar provimento ao recurso, contra o voto do Presidente vencido, reformando o despacho recorrido, denegar o registro, nos têrmos dos pareceres do Auditor e do Procurador.

Sala de Sessões, 29 de maio de 1950. — *Clovis Costa Rodrigues* — Presidente. — *Alberto Roseli*, Relator. — *Glicério Neto*. — *Edgar Sinval Corrêia*. — *Emidio de Morais Costa*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel* — Auditor.

EXPOSIÇÃO

Perfumes Swing Ltda., com sede nesta Capital, pediu o registro da marca mista Exótica para distinguir artigos de toucador e perfumarias de sua indústria na classe 48, conforme memorial de fls. 3 a 5.

Ao pedido ofereceu oposição Antônio Pereira Bastos, industrial, também aqui estabelecido, alegando haver depositado sob Têrmo 102.247, a mesma denominação *Exótica*, para distinguir produtos também da classe 48, devendo, assim, reprodução proibida por lei.

As razões da oposição são contestadas pela depositante, sustentando esta que a marca dada como impeditiva é tipicamente mista, tendo como elemento principal a figura característica de uma esfinge em tamanho tão amplo que lhe constitue a parte verdadeiramente característica; além do que a expressão *Exótica* pertence no fundo entender, ao domínio público e não pode, por si só, constituir objeto de pedido suscetível de registro. Diz ainda que a marca ora depositada é mista, estudado como elementos integrantes a palavra genérica *exótica*, escrita em letras de fantasia, e a figura de esfinge, absolutamente inconfundível com a esfinge da marca já registrada.

Verificou-se que a expressão genérica *exótica* jamais poderá ser registrada isoladamente como marca. Constou ainda haver requerido o registro de uma marca mista da qual a expressão *exótica* é apenas um elemento secundário ressalvando expressamente ao pedido que não pretendia reivindicar o direito ao uso exclusivo da palavra exótica.

Pela S. P. foram apontados os registros das marcas.

Madeiras exóticas, n.º 68.072 e *Exótica*, n.º 92.292, ambas em nome do opoente, para todos os artigos da classe 48.

Informou ainda a secção haverem sido depositadas sob Termos 82.840, depois convertida em marca 87.359, o Têrmo 114.215, as expressões.

SWING E GRLS SWING

em nome da depositante, para a classe 48.

O pedido foi, a principio, indeferido por colidência com a marca do opoente, de n. 92.292, despacho êsse posteriormente reconsiderado, com as razões expostas às fls. 11v., que passo a ler.

Desse despacho recorre o opoente Antônio Pereira Bastos, com as razões de fls. 15 a 16, aditados de fls. 18 a 2?, onde desenvolve longa argumentação no sentido de evidenciar seu direito contra a pretensão da recorrida que, aliás, não ofereceu réplica ao recurso.

Ao Dr. Auditor parece haver possibilidade de erro ou confusão entre a marca mista de cujo registro se trata, para artigos de perfumaria, tendo por elemento verbal a palavra *Exótica* e a já registrada pelo recorrente n.º 92.292, para artigos de perfumaria, também mista, com aquele mesmo elemento verbal *Exotica*, como se vê do respectivo processo anexo. Pelo que opina no sentido do provimento do recurso, para o efeito de ser restabelecido o despacho de fls. 11 que indeferira o registro, de acôrdo com o artigo 95 n.º 17, do Cod. Prod. Ind.

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor.

Trata-se de uma marca mista, tendo como elemento verbal a denominação *exótica*, segundo está expresso no despacho de reconsideração de fls. 11 v.

Não resta dúvida que as marcas devem ser encerradas em seu conjunto, pois a sua caracterização depende de um conglomerado de atributos distintivos em condições de emprestarem individuação ao todo oferecido como sinal diferenciador.

Entretanto é preciso não esquecer que na apreciação das marcas não será possível adotar um critério rígido nesse sentido, ciente como é que os imitadores de marcas nunca reproduzem servilmente o conjunto, nunca decalcam a marca em seu todo exato.

Ha sempre um detalhe mínimo, uma particula sutil, uma filigrama qualquer que o interessado enxerta e procura por em destaque para fazer crer na sinceridade de sua pretensão, para insinuar como elemento de originalidade ou novidade.

O imitador é ardiloso, faz manobras de toda sorte, arquiteta as façanhas mais inversosil meio para tirar partido de suas artimanhas sob o manto fugace de uma inocência angelical, sob a aparência diafana de uma ingenuidade cheia de candura, como se estivesse praticando, sob a fastiganet tentação de um imperativo diabólico, o ato mais natural dêste mundo.

A imitação não deve ser aferida mediante o confronto das marcas em conflito; não devem ser esmiuçados as diferenças, não devem ser contejados os seus elementos componentes; não devem ser buscados, em exame percuciente e beneditino, os estigmas mais ou menos disfarçados que se escondem no emaranhado de linhas e desenhos, de figuras e emblemas, num estralaçamento de palavras ou sinais gráficos da composição oferecida a registro.

Não se defrontam marcas, não se colocam uma ao lado da outra, para concluir si existe imitação, ou não.

Não deve ser feita uma acareação entre elas; não se comparam, nem se confirmam dentro de uma mesma medida, ao mesmo tempo.

Tôda gente sabe, e nada ha de novo na acertiva, que o exame deve ser sucessivo ou simultaneo, para verificar si o aspecto de uma lembra o da outra; si a impressão visual deixada por um se confunde com a da outra; si êsse vislumbrar de relance deixa vestígios sensiveis a nossa mente;

Quando as marcas são simplesmente figurativas, a habilidade do desenhista, a perícia do compositor, a inspiração do artista se desdobram em idealismos de côres, de forma, de linhas e de arranjos mais ou menos estravagantes ou estéticos para que surja alguma cousa capaz de oferecer ao observador uma fisionomia fora do comum, embora nos refolhos de sua composição se escondem os sinais que devem servir à concorrência, ou nas dobras do traçado se dissimulem os elementos que devem ser aproveitados como fatores decisivos da confusão.

No caso vertente a recorrida apresenta a expressão verbal conhecida e creditado pelo recorrente na industria de perfumarias a fim de assinalar os produtos de seu fabrico, estabedecendo séria e perigosa confusão com os mesmos artigos reivindicados pelo recorrente.

Não me parece, data venia, que a palavra *exótica*, caracteristica da marca do recorrente, seja expressão adjetiva necessária, de uso comum, e, portanto, inapropriável, como se lê ao despacho recorrido.

Pode ser e é realmente um adjetivo de uso comum, mas não é uma expressão necessária em relação a perfumaria.

O adjetivo *exótico* tem significação própria, indicando origem de país estranho ou naturalidade que não da terra onde se vive.

Não vale aqui repetir o que a respeito se contem nos dicionários, que o recorrente transcreve às fôlhas 19 e v.

Ainda quando se queira tomar êsse vocabulo na sua acepção de *esquisito* ou *estravagante*, sem assim ter qualquer afinidade com perfumaria.

Conseqüentemente, não sendo de uso vulgar, comum, habitual, em relação a esse artigo, é de ver que não cabe a invocação do artigo 95 n.º 3 do Cod. da Prop. Ind., como se faz no despacho recorrido.

O recorrente tem registradas as marcas *Exótica*, n.º 92.292, e *Madeiras Exóticas*, n.º 68.072, ambas para perfumarias, e sem quaisquer restrições, porquanto trata-se de uma denominação de pura fantasia, de absoluta originalidade, de caracterização com todos os vislumbres de novidade e assim foi concedida, com tudo faz supôr.

Deferir o pedido constante dêste processo será contribuir para uma confusão inevitável entre produtos idênticos, da mesma espécie, com a mesma caracterização, apesar da diversidade de origem.

Vale aqui reproduzir conceituadas palavras do Ministro Eduardo Espinola:

> "Cumpre evitar que as semelhanças de marcas possam fazer confusão quanto à origem ou procedência das mercadorias. Consciência ou má fé, o certo é que o consumidor pode ser indúzido a crer que os produtos marcados do modo o que se referem os autos são originados de perfumaria da mesma origem" (Arquivo Judiciário, vol. 33, pag. 193).

Nas marcas em cotejo, o que ressalta à primeira vista, o elemento predominante, a palavra que fere o ouvido, a única que permanece castante assinaladora é *exótica*, dando lugar a que se tenha a certeza de ser o produto marcado da mesma origem.

Ninguém vai ter as duas marcas ao mesmo tempo diante de si para saber se há ou não diferença sensivel, principalmente quando se verifica que a marca da recorrida disfarça a do recorrente com um desenho estilizado de tão insignificante valor que quase não se percebe, dando a aparência de uma sombra para fazer realçar palavra *exótica*, o alvo essencial do proposito que êste registro encerra.

Ora, sabido como é que

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando [illegible]

[illegible]

crito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser [illegible] *to, rasuras e emendas.*

[illegible] *horas.*

— Excetuadas as para o ex- [illegible]

ca, por seis meses ou um ano. [illegible] *aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

[illegible] ALVES

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Capital e Interior:	Capital e Interior:
[illegible]	[illegible]
Exterior:	Exterior:
[illegible]	[illegible]

verificação do prazo de vali- [illegible] *findará.* [illegible] *impressos o número do talão de dos jornais, devem os assinan-*

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano [illegible] *órgãos competentes.*

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por [illegible] *cheque ou vale postal,* [illegible] *cional e não em seu* [illegible]

[illegible] *dos órgãos oficiais* [illegible] *cerão aos assinantes* [illegible]

[illegible] *será, na venda a* [illegible] *corrido.*

"A imitação não significa a [illegible] enganar o público sôbre a natureza, qualidade ou origem do produto" (Bento de Faria, Marcas, pg 335), além de que

"A imitação é uma contrafação que evitou ser integral; o concorrente doloso, o artista que para ele trabalhou, procuraram a um tempo produzir a confusão e reservar-se uma defesa; tomaram da marca original os traços principais [illegible] 96, pag. 468).

[illegible] certo ainda como é que [illegible] nais deve ser apreciada não pela [illegible]

[illegible] se esmerou em diferençar o seu propósito da imitação, mal encoberto o seu intento pela usurpação tentada [illegible]

[illegible] um ato de manifesta, palpavel, indisfarçada [illegible]

[illegible] a mesma fragrância que se evola em ondas de perfume inebriante dos extratos que lembram [illegible] aveis da vida.

Porque a recorrida se atove a uma [illegible] por terceiro, para esse fim?

[illegible] da Prop. Ind. [illegible] o despacho de indeferimento de fls. 11.

Conselho de Recursos, 6 de março de 1950. — *Alberto Roselli* — Relator.

PARECER

Parecendo-nos haver possibilidade de êrro ou confusão [illegible] n. 92.292, para artigos de perfumaria, também mista, com aquele mesmo elemento verbal (Exótica) [illegible] priedade Industrial.

[illegible] tor.

RESOLUÇÃO N. 7.434

[illegible] Ortiz Monteiro.

Recorridos — Francisco de Oliveira Machado e DNPI.

[illegible] Francisco de Oliveira Machado, requerente da marca *Dolly*, na classe 43 e o DNPI que concedera o [illegible] Relator e Lima Ferreira, negar provimento ao recurso para manter o despacho [illegible] de acôrdo com o parecer do Auditor.

Sala das Sessões, 6 de março de 1950. [illegible]

PARECER

[illegible] registro da marca *Dolly*, para distinguir [illegible] N. P. I. [illegible] 23 e 29, com o que não se conformou Osvaldo Junqueira O. Monteiro, [illegible] do registro n. 79.936, que projete a [illegible] *Goly* [illegible]

2 — [illegible] corrente, invoca o recorrido a possibilidade de coexistência de ambas as marcas, por isso que se destinam a [illegible] semelhança das denominações respectivas, assim, opina pela manutenção [illegible] nia, pois existe, a meu ver, possibilidade de erro ou confusão para os [illegible] afinidade ou conexão entre os produ-

tos marcados pelas marcas em [illegible]

PARECER

[illegible] lidade de êrro ou confusão entre [illegible] *Goly* [illegible] cesso anexo), porquanto, apesar [illegible]

Conselho de Recursos, 13 de [illegible] 1949. — *Godofredo* [illegible]

RESOLUÇÃO N. 7.435

Termo n. 151.844

Recurso n. 7.875.

Recorrente: Antônio Cardoso Pinto Júnior.

Recorrido: [illegible] e DNPI.

[illegible] *Relator do Conselho* [illegible]

Vistos, relatados e discutidos [illegible] autos em que é recorrente Antônio Cardoso Pinto Júnior e são re[illegible] nar que sejam riscadas as expressões [illegible] curso para manter o despacho [illegible]

Relator. — *Alberto Roselli.* —

Jean Roquette. — *Edgard Simões Corrêa.* — *Emigdio de Morais Vieira.*

PARECER

Trata êste processo do registro de expressão *Revista do Congresso*, conforme reprodução constante dos exemplares de fls. 3 a 5, distinguir revista impressa, na classe 32, a pedido de Mauro Waddington.

2. Diante da oposição oferecida por Antônio Cardoso Pinto Júnior, titular do Registro n. 99.117, referente à denominação "O Congresso", cujo processo ora vem apensado, foi pedido indeferido pelo despacho de fls. 11, reconsiderado de fls. 25 a 28, à vista dos novos exemplares de fls. 21 a 23.

3. Não se conforma o opoente e contra o recurso consubstanciado (arrazoado de fls.) 27 a 31, acompanhado dos documentos de fôlhas 32 a 34, ao que replicou o recorrido de fls. 39 a 42.

4. Situou o Dr. Auditor, em seu parecer de fls. 52 a 54, com a clareza de sempre, a real situação do processo, concluido pela confirmação do despacho recorrido porque

"Os assuntos tratados por uma e outra publicação se interessam certa classe de leitores, cujo discernimento os afastará, para logo, de qualquer possibilidade de êrro ou confusão adquirindo uma pela outra.

5. E' o que eu penso, também, pelo que, data vênia, subscrevo o bem lançado parecer de S. Excelência para o efeito de negar provimento ao recurso.

Conselho de Recurso, em 24 de julho de 1950. — *Francisco Glycerio Filho*, — Relator.

PARECER

1. Mauro Waddington, brasileiro, casado e em Niterói, Estado do Rio, requereu o registro da marca verbal *Revista do Congresso*, representada pelos exemplares de fls. 3 a 6, substituídos pelos de fls. 21 a 23, para distinguir *revista impressa*, classe 32.

2. Opôs-se-lhe Antônio Cardoso Pinto Júnior, jornalista titular da marca n. 99.117, cujo processo se vê apenso, denominada *O Congresso*, a qual já se destina a uma *revista impressa*. Indeferido o pedido, de acôrdo com o artigo 90, no 17.º, do Código da Propriedade Industrial, recorre o requerente, depois a parte vencida com as alegações de fls. 14 a 19, que não acolhidas pelo ilustre Diretor Geral do Departamento, fê-lo reconsiderar aquêle seu despacho denegatório de registro, nos seguintes têrmos (fls. 35):

"Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o assunto em causa, dada a natureza do produto e assinalado pelas marcas (revistas impressas) é, sem dúvida, opinativo, máxime em se tratando, como na especie, de órgão de publicidade evidentemente especializada e restritas as atividades do Poder Legislativo: lidos e adquiridos por pessoas de discernimento e capacidade apurada, fato que, por si só, afasta a possibilidade de êrro ou engano; considerando que, por outro lado, a revista do recorrente está perfeitamente regularizada no tocante às exigências da lei de Imprensa (Documento 94.795, de 14 de julho de 1934), pois foi autorizada a sua publicação pelo Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos, aos preciosos têrmos do artigo 5.º do referido Decreto; considerando que, por êsse dispositivo, caso houvesse intervenção na correspondência da revista endereçada com outros anteriormente, cabia ao próprio Juiz negar-lhe autorização para circular, o que não o tendo feito, deixou evidente, implicitamente, mas igualmente, mencionando que em face do clichê de fôlhas 21, onde aprece a marca registrada com o seu elemento verbal *Revista do Congresso*, desenhado num fundo vermelho, nítida e individualmente, tal qual vem sendo realizada desde janeiro de 1948; considerando finalmente que, em face dessas razões, agora melhor apreciadas à luz dos argumentos aludidos no recurso, pode-se admitir como registrável a marca e mapprêço "Revista do Congresso", visto como ,desaparecendo o risco de êrro ou engano para o desconsiderar, ajusta-se ela ao imperativo do Instituto Jurídico das Marcas: ressalvo, usando da faculdade que me confere o artigo 268 do Código da Propriedade Indutsrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* (Seção III) de 9 de julho de 1949, que indeferiu o pedido de registro da marca referida, (Têrmo n. 158.144), requerida por Mauro Waddington, visando assinalar uma revista impressa, para, afinal, mandar registrar a mencionada marca *Revista do Congresso*, como consta dos exemplares de fls. 21-22, cujo clichê deverá ser também publicado como simples retiifcação.

3. Sôbre êsse despacho, reconsiderando o primeiro, versa o recurso, interposto com a alegação de fôlhas 27 a 31, instruídas com os documentos de fls. 32 e 33, contendo êste uma certidão da sentença proferida ao Juízo de Direito da Nona Vara Criminal, dêste Distrito, condenando Mauro Wadington, ora recorrente, entre outros ali querelados, à pena de três mêses de detenção, ao pagamento da multa de mil cruzeiros e nas custas do processo, por contrafratores, daquela marca, *O Congresso*, registro n. 99.117.

4. As alegações do recurso replica o recorrido com as de fls. 39 a 42, entre as quais assinala que aquela respeitável sentença não transitou em julgado, pendendo ainda da apelação, fato, aliás, comprovado pelo documento de fls. 50, donde se evidencia não ser exato o recurso, quando argüi o despacho recorrido (fls. 22) de haver *passado por cima da lei e da jurisprudência de um Tribunal Superior de Justiça.*

O Poder Judiciário, que só julga em espécie, ainda não se manifestou em última instância, fazendo cousa julgada, sôbre o objeto daquela sentença apelada.

Preliminarmente. Há no final do recurso (fls. 31) uma referência pessoal ao ilustre prolator do despacho recorrido, digno Diretor Geral do Departamento e digno Presidente dêste Conselho, cujos têrmos, sôbre injustos, nos parece mmanifestamente desrespeitosos ou injuriosos.

Ora, o Código da Propriedade Industrial, quatdo vezes invocado pelo recorrente, artigos 88, 89 95 e 200 (fls. 27), dispõe no seu artigo 198:

"Devem ser desentranhados dos processos e restituídos aos seus signatários, as petições, recursos ou quaisquer outros documentos contendo expressões desrespeitosas à administração ou injuriosas aos funcionários".

Assim, submetemos à deliberação do Conselho essa preliminar ,para que êle julgue e resolva como lhe parecer de direito, à vista do aludido Código (fls. 31).

De meritis. O caso de que aqui se trata apresenta, ao nosso vêr, certa feição singular. A marca do recorrente, que se vê do seu proc. anexo, e nos têrmos ali reivindicados, cujo registro lhe foi concedido a 20 de agôsto de 1947, isto é, [illegible] do Código da Propriedade Industrial, pôsto se constitua *O Congresso*, para assinalar uma revista impressa, [illegible] o [illegible] *revista impressa*.

Somente agora, vindo o caso à baila, estamos sabendo, pelo que nos diz o próprio titular da marca *O Congresso* (fls. 29), que ela trata "de publicações restritas às atividades do Poder Legislativo".

Ora, a palavra Congresso, tirada da expressão Congresso Nacional, que define os dous ramos do Poder Legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, sendo uma designação de caráter nimiamente oficial não pode, por si só, constituir marca de indústria ou de comércio, conforme assim o próibe o artigo 95, número 4, do Código da Propriedade Industrial.

Diar-se-á que o registro concedido à marca recorrente — *O Congresso* — não o foi com qualquer restrição.

Mas se a restrição está expressa no próprio Código, vigente à data do registro, não há como lhe fazer vista grossa, para admitir o uso exclusivo da expressão *O Congresso*, por si só, a caracterizar uma publicação restrita às atividades do Poder Legislativo, do Congresso Nacional. Tal uso que, em principio, nem lhe podia assistir, com maioria de razão o pode ser a título exclusivo, máxime quando não nos parece haver possibilidade de confusão entre *O Congresso* e *Revista do Congresso*.

Nêsse particular estamos de pleno acôrdo com o despacho recorrido. Os assuntos tratados por uma e outra publicação só interessam certa classe de leitores, cujo discernimento os afastará, para logo, de qualquer possibilidade de êrro ou confusão, adquirindo uma pela outra. Pelo que, propomos a confirmação de despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de fevereiro de 1950. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Marcas

Têrmos:

N. 158.947 — Cratageol — classe 3 — Laboratórios Enila S. A. — Registre-se, como reivindicado a fls 10-12.

N. 161.077 — Rainha — classe 40 — Indústria e Comércio Pedro A. Selene & Filho Ltda. — Registre-se.

N. 175.520 — Wagner — Classe 6 — Wagner Electric Corporation — Registre-se como reivindicado a fls. 9-11.

N. 179.811 — Alizafix — classe 48 — Perfumes Anhangá Ltda. — Registre-se.

N. 180.041 — Bauxilite — Classe 28 — Universal Grinding Wheel Company Limited — Registre-se.

N. 180.659 — Mare — classe 8 — Pedro Borali — Registre-se, como reivindicado a fls. 9-11.

N. 180.719 — C B — Classe 11 — Cosino & Bertolini — Registre-se.

N. 180.832 — Vida Juvenil Azul — Classe 32 — Soc. Gráfica Vida Doméstica Ltda. — Registre-se.

N. 180.833 — Vida Infantil Rosa — classe 32 — Soc. Gráfica Vida Doméstica Ltda. — Registre-se.

N. 180.842 — Monte Alto — classe 43 — Distribuidora Monte Alto Limitada — Registre-se.

N. 180.860 — Sumo-Sciva — classe 48 — Manuel José Alves — Registre-se.

N. 181.139 — G. & M. — classe 23 — Comp. Petrópolis Industrial — Registre-se.

N. 181.252 — Sintelar — classe 1 — Ayala, Gunther & Cia. Ltda. — Registre-se.

N. 181.337 — Caule — classe 41 — Paulo Gomes — Registre-se.

N. [illegible] — C[illegible] — classe 12 — [illegible] & Irmão — Registre-se.

N. 181.392 — Don Bosco — classe 17 — Indústria de Móveis Don Bosco Ltda. — Registre-se.

N. 181.395 — Riachuelo — classe 35 — Pedro Celi Júnior — Registre-se.

N. 181.549 — Vera Cruz — classe 31 — Linharte S. A. Indústria de Linhas e Artefatos Texteis — Registre-se.

N. 181.652 — Calcirose — classe 3 — Laoratório Farmacêutico Ceros Limitada — Registre-se.

N. 181.654 — Cashidren — classe 3 — Laboratório Farmacêutico Ceros Ltda. — Registre-se.

N. 181.655 — Cardiocanfol — cl. 3 — Laboratório Farmacêutico Ceros Ltda. — Registre-se.

N. 181.786 — Onits — classe 38 — Lopes Tinoco & Cia. Ltda. — Registre-se.

N. 181.800 — Rocoflex — classe 29 — Fausi Abrahão — Registre-se, na classe 29.

N. 181.854 — Batista Ferraz — cl. 16 — Comarcial e Importadora Batista Ferraz S. A. — Registre-se.

N. 181.855 — Batista Ferraz — cl. 10 — Comercial e Importadora Batista Ferraz S. A. — Registre-se.

N. 181.857 — Batista Ferraz — cl. 21 — Comercial e Importadora Batista Ferraz S. A. — Registre-se.

N. 181.905 — Isam — classe 5 — Ind. Sul Americana de Metais S.A. — Registre-se.

N. 181.906 — Isam — classe 11 — Ind. Sul Americana de Metais S.A. — Registre-se.

N. 181.989 — Rue Roiale — classe 23 — Société a Responsabilite Limitee Tissatex — Registre-se.

N. 182 955 — Ibam — classe 25 — Alvaro de Lancerset Simões — Registre-se.

N. 184.687 — Diuracid — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.688 — Mellioquin — classe 3 N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.689 — Quincalmed — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.711 — Novita — classe 8 — Francisco de Matos Pinto — Registre-se.

N. 184.718 — Da que incha — cl. 42 — J. P. Guimarães — Registre-se.

N. 184.719 — Tauco — classe 21 — Indústria de Artefatos de Metais Tauco Ltda. — Registre-se.

N. 184.726 — Holbarit — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.727 — Rucevit — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.728 — Diamoebine — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.729 — Rutoxantina — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.730 — Ephepirina — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.731 — Muriapops — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.732 — Thcobarbal — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.734 — Perdizina — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.735 — Purasphina — cl. 3 — N. V. Amsterdamsche Chiminefabriek — Registre-se.

N. 184.742 — Groon — classe 48 — J. Oliveira Madrell — Registre-se.

N. 184.745 — Nova Maluca — cl. 41 — Bhering Company S. A. — Registre-se.

N. 184.809 — P S A — classe 6 — Société Alsacienne de Constructions Mecaniques — Registre-se.

N. 184.838 — Macau — classe 7 — José Cavalcanti de Sousa — Registre-se.

N. 184.840 — Café Morro Grande — classe 41 — Dorival Cruz Lima & Irmã — Registre-se.

N. 184.830 — Sal Sujo — classe 46 — Irmãos Pellizzetti — & Cia. Ltda. — Registre-se.

NOME COMERCIAL

N. 106.518 — Lib S. A. — Registre-se, como reivindicado a fls. 9-11.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

N. 175.310 — Real Lotérico — cl. 33.50 — Orlando de Stefano e Lucas Siqueira — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1, do Código da P.I.

N. 179.704 — Casas Franklin — cl. 22, 23, 24, 36, 37 — Franklin Curty Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

N. 179.705 — Casas Franklin — cl. 22, 23, 24, 36, 37 — Franklin Curty Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1 do Código da P.I.

N. 179.706 — Casas Franklin — cl. 22, 23, 24, 36, 37 — Franklin Curty Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1 do Código da P.I.

N. 181.194 — Nosso Lar — classe 22 — Nosso Lar Fraternidade Espiritualista Universal — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P. I.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

N. 166.301 — Jocean — Jacob Antunes.

N. 166.865 — Trawo — Comércio e Representações Trawo Ltda.

N. 166.774 — O Pimpolho — Elias Gabi.

N. 166.766 — Frol — Franz Albrecht.

N. 166.596 — Indústria de Móveis Artísticos Imasa S. A. — Imasa.

N. 166.489 — Rádio Semana — A Rádio Nacional.

N. 166.456 — Sua Excelência — Irênio Brasil.

N. 166.441 — Santa Rita — C. Santos.

N. 166.390 — Squash — Vita Mate Refrigerantes S. A.

N. 166.275 — Granada — Tapetes Granada Ltda.

N. 166.028 — Colasil Indústria Brasileira de Colas Ltda.

N. 166.213 — Comercial e Importadora Lusamar — Comercial e Importadora Lusamar.

N. 165.785 — Ondas & Arte — Sôto Costa.

N. 165.677 — Fábrica de Guarda Chuvas Sombrinhas Atlântico — Luis Porte.

N. 165.633 — Russel — Indústria de Calçados Gandhi S. A.

N. 165.333 — Anita — Malharia Anita Ltda.

N. 165.333 — Silmage — Comercial e Importadora Silmage Ltda.

N. 165.329 — Hoxiobi — Laboratório Euterápico Nacional S. A.

N. 165.321 — Mim — Indústria Mineira de Moagem Ltda.

N. 165.282 — Regalmuto & Cia — Regalmuto & Cia.

N. 165.007 — Vencecal — Vencecal Materiais para construções Limitada.

N. 164.678 — Casa Zacarias & Filho Ltda.

N. 164.630 — Amores do Oriente

N. 164.571 — Poligrax — Indústria de Produtos Químicos Sintex Ltda.

N. 164.511 — Cantina Castelamari — Teixeira, Teixeira & Taglialli Ltda.

N. 164.447 — Tinturaria e Lavanderia Coroa — Ind. Química Coroa Ltda.

N. 164.445 — Sinusine — Ind. Química Coroa Ltda.

N. 164.422 — Isolla — Isolamentos Ltda.

N. 164.048 — Prosperare — Gestão

N. 163.901 — Garoa — J. Urbano

N. 163.949 — Transportes Moraes de Sá — Zelia Moraes de Sá.

N. 163.848 — Rocval — Nadia Skatekoff.

N. 163.705 — Carneirex — Indústria de Cobertores e Acolchoados Carneirex Ltda.

N. 163.693 — Matec — Distribuidora de Materiais Técnicos de Construções Ltda.

N. 163.477 — Stark — Indústria Química Pinheiro Ltda.

N. 163.471 — Canadá — Saponificadora Santo Amaro Ltda.

N. 163.010 — Informativo Recorte — Geraldo Raposo Lima.

N. 163.065 — Zé Farofa — José Hugo Arruda de Paula.

N. 162.957 — A Bota Fluminense — Alberto de Araújo & Cia. Ltda.

N. 162.986 — Anfipesca — Comercio e Industria Anfipesca Ltda.

N. 162.884 — Popular Magazine — Nelson Lusteza Cabral.

N. 162.757 — Amadizado — Micro Oxidação Anodica Moa Ltda.

N. 162.748 — Elcly — Produtos Elcly Ltda.

N. 162.503 — Simpson — Alfredo R. Hirschfeld.

N. 161.933 — Latex Brasil Latex — Manuel de Jesus Garca

N. 161.632 — Buriti — João Guilherme Chaves.

N. 161.481 — Triunfo — Saul Stracevsky.

161.430 — Triunfo — Saul Stracevsky.

160.255 — Chama — A Cervejaria Atlantica Ltda.

160.110 — Vicliana Fontoura — Instituto Medicamenta Fontoura Sociedade Anônima.

161.260 — Nazoxin — Jacques Furiá.

161.231 — Vanitas o Soutien de Corte Anatomico — Domingos Gaudio.

160.709 — Itajai — Tilleri & Companhia.

160.701 — Unitas — Uniãos dos Automobilistas Unitas S. A.

160.688 — Macanarte — Lombardi, Henschel & Comp. Ltda.

155.333 — Sulfamul — Charles E. Frosst & Co.

155.593 — Alemara — Alemara Escritório Tecnico Ltda.

155.528 — Nossa Senhora da Salete — Irmãos Mastroeni & Companhia Ltda.

155.610 — Croacia — Croacia Indústrias Químicas Ltda.

155.619 — Luz-Tex — A. Leandro da Mota.

155.705 — Marjoly — Jacob Pivovoz.

156.967 — Indayá — Administração de Imoveis e Representações Soc. Indaiá-Ltda.

157.576 — Aron — Aron & Companhia.

158.428 — Diversões — Joaquim José de França Júnior.

158.420 — Quinta Santo Estevão — Comercial e Importadora Belém Limitada.

158.441 — Tirtet — Auto-Tract Limitada.

158.583 — Malhalândia — Malharia Malhalândia Ltda.

158.609 — Alol Deuter — Landulpho Monteiro Filho e João Aguiar Júnior.

158.660 — Enco — Engenheiros Consulteres Enco Ltda.

158.821 — Agrosil — Sociedade Agro-Mercantil União Agrosil Limitada.

158.880 — Gavea — Quimica Industrial Gávea Ltda.

158.881 — Triunfo — Quimica Industrial Gávea Ltda.

158.561 — Mogiana — Lanari Engenharia, Indústria e Comércio Sociedade Anonima.

159.350 — Nova Conceição — Mecânica Nova Conceição Limitada.

159.561 — Fécula de Batata Pérola — Vinva Vitorino Gomes.

Publicação a que se refere o Art. 23 § 2.º do Código da Propriedade Industrial

Relação dos pedidos de privilégio de incenção e modelos de utilidade depositados no periodo de 1 a 15 de julho de 1950.

54.089 — Canaricultores Roller Associados do Brasil (C.R.A.B.). — Mod. Util. — Novo tipo de viveiro para criação de canários Roller.

54.090 — Canaricultores Roller Associados do Brasil (C.R.A.B.) — Mod. Util. — Gaiola-padrão para canários Roller.

54.091 — Arnold Daniel — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento duma máquina destinada a espremer frutas cítricas.

54.092 — Romei Iacobescu — Priv. Inv. — Mala perfeita de duro alumínio.

54.093 — José Mário de Aguilar — Priv. Inv. — Conjunto elétrico para

54.094 — Fram Corporation — Priv. Inv. — Filtro de ar para motores.

54.095 — Jorge Rodrigues de Sousa — Priv. Inv. — Um filtro clarificante e esterilizante.

54.096 — Sharp & Dohme, Incorporated — Priv. Inv. — Alcalóides-cianoacetatos e processo aperfeiçoado para sua preparação.

54.097 — Sharp & Dohme, Incorporated — Priv. Inv. — Acidos alcoil-sulfamil-benzoicos.

54.098 — Carlota Coelho de Jesus — Priv. Inv. — Novas disposições em alavanca-interruptor para aquecedores e chuveiros elétricos.

54.099 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em comutadores seletores de acionamento mecânico.

T. 288 (Pôrto Alegre) — João Landim Guimarães e Milton Kroeff — Mod. Util. — Um plano publicitário denominado "Concurso Vencedor".

54.101 — Benedito Moura — Priv. Inv. — Uma nova armação para rêdes de repouso.

54.102 — Enrico Bernacchi — Priv. Inv. — Cabo para panelas e similares.

54.103 — Enrico Bernacchi — Priv. Inv. — Caneta tinteiro e sistema de alimentação.

54.106 — [illegible] — Mod. Util. — Novo Cadeado.

54.107 — Francisco Lopolito — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em seringas de injeção.

54.108 — Fram Corporation — Priv. Inv. — Novo filtro.

54.109 — [illegible] Battery Co. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em ou relativos a aparelhos de empilhamento.

54.110 — Indústria Metalúrgica Garcia, Travi Ltda. — Priv. Inv. — Almotolia com pressão interna.

54.111 — Nicolau Sifoniéo — Mod. Util. — Nova conformação em tecidos elásticos.

54.112 — Sächtleben A. G. Fur Bergbau und Chemiche Industrie — Priv. Inv. — Processo para eliminar fósforo de ferro que contém fósforo.

54.113 — Josef Burchariz — Priv. Inv. — Processo e instalação para fabricação de corpos ôcos metálicos por meio de fundição centrifugada.

54.114 — Antônio de Rêgo Maciel Irmão — Mod. Util. — Um espalhador de cera.

54.115 — Antônio Feliciano da Silva — Mod. Util. — Modêlo de anzol.

54.116 — International Business Machines Corp. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em ou relativo a um dispositivo de descarga gasosa e o processo para transferir a descarga luminosa.

54.117 — International Business Machines Corp. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em ou relativos máquinas perfuradoras de cartão registro.

54.118 — Metalúrgica Santa [illegible] Limitada — Mod. Util. — [illegible] desmontável de abrir, de [illegible]

54.119 — La Cellophane S. [illegible] Priv. Inv. — Saquinho de [illegible] delgada e processo de fabricação mesmo.

54.120 — Paul [illegible] — Inv. — Envolucro [illegible] ra caldeiras com

54.121 — Alexandre Los [illegible] vilegio de invenção — U[illegible] e respectiva [illegible] dação em câmaras de ar.

54.122 — Metalúrgica [illegible] mitada — Priv. Inv. — [illegible] mento em aparelho mani[illegible] tricot.

54.123 — Nelson [illegible] Mod. Util. — Nova [illegible] tável para barracas.

54.124 — Carlos I[illegible] Priv. Inv. — Apa[illegible] desportivo.

54.125 — Fram Corp. — [illegible] — Novo Filtro.

54.126 — Diffusion [illegible] Priv. Inv. — Um proce[illegible] vestimento de um meta[illegible] um outro.

N.º 54.145 — General Register Corp. — Priv. Inv. — Uma máquina emissora de bilhetes.

N.º 54.147 — Manufatura de Brinquedos Astro Ltda. — Priv. Inv. — Brinquedo de movimentação elétrica comandada por ondas sonoras.

N.º 54.148 — Manufatura de Brinquedos Astro Ltda. — Mod. Util. — Novo modêlo de brinquedo.

N.º 54.149 — Foreign Industrial and Comercial Co. Ltd. — Priv. Inv. — Dispositivo de estriamento da fiação de fiados artificiais.

N.º 54.152 — Gian Arturo de Carvalho — Mod. Util. — Disposição construtiva de móveis de brinquedo de armar e desarmar.

N.º 54.153 — Peter Otto Helmut Kocher — Mod. Util. — Vaporizador.

N.º 54.154 — C. H. Boehringer Sohn — Priv. Inv. — Preparado inseticida.

N.º 54.155 — Henri Genin e Henri Dabray — Priv. Inv. — Aparelho extintor de incêndios.

N.º 54.156 — Johns-Manville Carp. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em aparelhos e em processos de converter em forma fibrosa, material mineral [illegible]

N.º 54.157 — Renato Coutinho Lins — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos introduzidos na invenção de um "aparelho destinado a ampliar e reduzir desenhos".

N.º 54.158 — Guilherme Rodrigues Soares e Jorge Vicente Borges Soares — Priv. Inv. — Vidro para focos luminosos evitando o encandecamento para todos os fins.

N.º 54.159 — Ulysses da Cunha Medeiros — Priv. Inv. — Um novo modêlo de botão de couro.

N.º 54.161 — Antônio Nascelli — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em bombas para água.

N.º 54.162 — Casa Soares S. A. Rádio Importadora — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em alto-falantes.

N.º 54.163 — Angel Garcia Roy — Mod. Util. — Novo modêlo de quebra-luz.

N.º 54.164 — Les Laboratoires Français de Chimiotherapie — Priv. Inv. — Processo para a obtenção de matérias primas, òticamente ativas na síntese da cloromicetina.

N.º 154.165 — Standar Electrica S. A. — Priv. Inv. — Rede retificadora controlada por pulsações.

N.º 54.166 — D. Ferrentini — Mod. Util. — Indicador de nível de líquidos contidos em depósitos, como caixas, cisternas, poços e semelhantes.

N.º 54.167 — Nicola Pendula — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em máquinas de consertar pneumáticos.

N.º 54.167 — Nicola Pedula — Priv. Inv. — Máquina para consertar pneumático.

N.º 54.170 — Alberto Renzo — Mod. Util. — Novo aparelho para oxigenoterapia intraápleural.

N.º 54.171 — Celso Santos de Sousa — Mod. Util. — Um novo modêlo de bolsa.

N.º 54.172 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Priv. Inv. — Uma máquina de ditar por via magnética a exploração alternada.

N.º 54.173 — Dalmine Sociedade por Ação — Priv. Inv. — Processo para a execução de construções metálicas tubulares em treliça e construções obtidas com base no referido processo.

N.º 54.174 — Luiz Gioseffi Jannuzzi — Priv. Inv. — Telha-calha.

N.º 54.175 — Cilag, S. A. — Priv. Inv. — Processo para a fabricação de novos alcoóis.

N.º 54.176 — International Harvester Co. — Priv. Inv. — Estrutura de articulação mestra de esteiras.

N.º 54.177 — Compagnie Française de Raffinage — Priv. Inv. — Processo de separação dos componentes de misturas de hidrocarbonetos.

N.º 54.178 — Pedro Marques dos Santos — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em camas.

N.º 54.179 — Paulo Gomes — Priv. Inv. — Lança-rojões para fins de salvamento.

N.º 54.180 — Paulo Gullo — Mod. Util. — Novo modêlo de urna mortuária.

N.º 54.181 — Francisco Magon — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de bolas de borracha.

N.º 54.182 — Gráfica Martini S. A. — Mod. Util — Novo modêlo de embalagem.

N.º 54.183 — Geraldo de Sousa e Pedro Uchoa Corrêa — Mod. Util. — Protetor higiênico de papel para telefones.

N.º 54.185 — Jorge do Rêgo Freitas — Priv. Inv. — Um aparelho gazeificador de combustíveis líquidos.

N.º 54.186 — Manuel Pedreira — Mod. Util. — Um novo modêlo de aquecedor dágua para chuveiro.

N.º 54.187 — Manuel Pedreira — Mod. Util. — Um aparelho de desentupir fogareiros e semelhantes.

N.º 54.188 — João Bonifácio Reginatto — Mod. Util. — Um esquadro com escala apropriada para alfaiates.

N.º 54.189 — Luís Simão Rodrigues Tinoco — Mod. Util. — Novo modêlo de escôva para enceradeira com lixa.

N.º 54.190 — André Pascale — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em suportes para lâmpadas.

N.º 54.192 — José Natalício Ehlers — Mod. Util. — Um motor de explosão a dois tempos aperfeiçoado, denominado EHL-AR.

N.º 54.193 — Continentale d'Aplications Techniques — Priv. Inv. — Instalação aperfeiçoada para fiação.

N.º 54.194 — Wingfoot Corp. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em processo e meios para a formação e o sazonamento de compostos plásticos.

N.º 54.195 — Sharp & Dohme, Incorporated — Priv. Inv. — Ácidos e anidridos succinicos alfa, alfa-di-substituídos.

N.º N.º 54.196 — Hugo Soares Queiroz e Léo Werner — Priv. Inv. — Bloco, unidade isolante.

N.º 54.197 — Eugen Beck — Priv. Inv. — Pulverizador de perfume para bolso.

N.º 54.198 — N. V. Ontwikkelingmaatschappij Polynorm — Priv. Inv. — Processo para fabricação de elementos estruturais de superfícies compactas lisas.

N.º 54.199 — Isoleringsktiebolaget Wmb — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento em dispositivos para a recuperação de um vapor contido numa mistura gasosa.

N.º 54.200 — Soc. Industrial Plastitex Ltda. — Mod. Util. — Um envólucro inviolável protetor de elementos de identificação e outros, com receptáculo de segurança destinado à guarda de correlatos.

N.º 54.201 — Joaquim Otávio de Matos Pentenado — Mod. Util. — Um sacola térmica destinada a transportes aéreos.

N.º 54.202 — A. B. I. Azienda Brevetti Industriali — Priv. Inv. — Processo de fabrico de palpa semi-química.

N.º 54.203 — Fábrica dos Brindes Comerciais "Primax" S. A. — Mod. Util. — Um novo modêlo de canivete com abridor de garrafa.

N.º 54.204 — Irmãos Macri — Mod. Util. — Aparelho para plantar algodão.

N.º 54.205 — Automatic Telephone & Electric Co. Ltd. — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos.

N.º 54.206 — Silvia Barroso Leite de Oliveira — Priv. Inv. — Um armário com dispositivo para enxugar e guardar louças e utensílios de cosinha.

N.º 54.207 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com tubos de descarga elétrica.

N.º 54.208 — Standard Electrica S. A. — Priv. Inv. — Circuito de contrôle para seleção de grupos.

N.º 54.209 — John Eliot Excell — Priv. Inv. — Um aparelho aperfeiçoado para limpar ou lavar materiais, peças de roupa, tecidos, têxteis, lãs e similares.

N.º 54.210 — Leonardo Pugliese — Priv. Inv. — Uma panela para cozimento de alimentos e similares.

N.º 54.211 — Joaquim Rola — Priv. Inv. — Novo processo de obtenção de temperatura estável em interiores fechados.

N.º 54.212 — João Birman — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em lages pré-fabricadas, com fôrro liso, e sua montagem.

N.º 54.213 — Avelino Gonçalves Pinto — Priv. Inv. — Quadro para fotografias móveis.

N.º 54.216 — Oliver Shimwell e Derrick Walter Shimwell — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos relativos à fabricação de sacos de material textil tecido.

N.º 54.217 — Imperial Chemical Industriaes Ltd. — Priv. Inv. — Preparados para uso em medicina veterinária.

N.º 54.218 — Henrique Bolognini — Priv. Inv. — Aparelho para alargar [illegible]

N.º 54.219 — Destiladora Cubano-Americana S. A. — Mod. Util. — Caixa portátil para acondicionamento e transporte.

N.º 54.220 — Willy Kaiser e Horst Doeschner — Priv. Inv. — Alvenaria de tijolos ôcos de formato grande.

N.º 54.221 — Antônio Pieroni — Priv. Inv. — Aro elástico para rodas de veículos em geral.

N.º 54.222 — Alfred Erich Pfeiffer e Josef Gruschka — Priv. Inv. — Esterilizador aperfeiçoado de água potável.

N.º 54.223 — Eduardo Arnold Ahrns — Mod. Util. — Um novo modêlo de fôrmas para gêlo.

N.º 54.224 — Paulo Milea — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em panelas e conjunto de panelas, com recuperação de calor.

N.º 54.225 — Ciba S. A. — Priv. Inv. — Processo para a produção de compostos da série androstânica.

N.º 54.226 — Ciba S. A. — Priv. Inv. — Processo para a fabricação de pregnanas.

N.º 54.227 — Spindel — Motoren-Inv. — Mancais para fusos de fiar und Maschinenfabrik A. G. — Priv. e retorcer.

N.º 54.228 — Georges K. Dosztolanyi — Priv. Inv. — Aparelhos para a confecção de fitas com linhas sonoras.

N.º 54.229 — Etiénne Esberard — Priv. Inv. — Aperfeiçoamento do bloco tipo veneziana de construção, moldado ou prensado de vidro, cimento, louça e outras matérias plásticas utilizáveis em construções, de parede, janelas, ventilações fixas (venezianas) reversíveis.

N.º 54.230 — Cerâmica "Tambaú" Ltda. — Priv. Inv. — Um injetor de ingredientes destinados à vidração superficial de manilhas de barro.

N.º 54.231 — Alwim Rath e Walter Weilland — Priv. Inv. — Aperfeiçoamentos em máquinas de lavar roupa.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n. 44.247.

Aperfeiçoamentos no processo para a produção econômica de Fôrça Motriz e Frio Industrial.

Em resumo, reivindico:

1. Novo processo para a produção econômica de fôrça motriz e frio industrial, caracterizado pelo fato de se empregarem duas ou mais massas independentes de um fluido, como, por exemplo, o gás carbônico (C-02), circulantes, cada uma, em circuito fechado, sujeitas, uma delas, — a principal — sucessivamente a uma distenção com queda de pressão e abaixamento de temperatura, seguida de uma liquefação e de uma elevação de temperatura com vaporização, e sujeita a segunda, sucessivamente a uma vaporização e compressão com elevação de temperatura, seguida de uma distenção com queda de temperatura e liquefação e finalmente sujeita a terceira, quando houver; sucessivamente a uma vaporização e uma vaporização e uma liquefação com pequena queda de temperatura e em seguida elevação de temperatura com vaporização e pelo fato de que as coloridas necessárias à manutenção do funcionamento dos dois ou mais ciclos fechados, podem ser fnecids por um fluido — água — por exemplo, circulante em contato térmico com a massa do fluido principal ou ainda pela queima de um combustível qualquer;

Máquina para a realização do [illegible] de acôrdo com o ponto 1, obtenção de energia mecânica, caracterizada pelo fato de compreender uma caldeira, contendo uma [illegible] de fluido; uma serpentina no interior de caldeira, destinada ao circulação do fluido fornecedor de energia — água — por exemplo; uma tubulação ligando a caldeira a um cilindro motor ou turbina, através de um superaquecedor e de um distribuidor; um piston, uma biela, um eixo de manivela e um distribuidor; uma tubulação ligando o escapamento do cilindro motor ao interir de um condensador; uma tubulação ligando o fundo do condensador à câmara frigorífica do condensador, ou do trocador de calor, quando houver, e a caldeira com interposição de uma bomba, destinada a provocar a circulação do fluido nêsse sentido; uma câmara frigorífica, contendo uma segunda massa do mesmo fluido. Ligado ao condensador dessa câmara, poderá existir um outro condensador menor, dentro de outra câmara frigorífica, também menor e contendo uma terceira massa do mesmo fluido, constituindo um trocador de calor; um tubo ligando a câmara do condensador ou do trocador de calor, quando huver, à caldeira, com interposição de uma bomba, destinada a provocar a circulação do fluido nêsse sentido.

3. Máquina de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem as duas bombas acionadas a partir do eixo motor, ou por meio de um motor uxiliar qualquer.

4. Máquina de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de se aproveitar a degradação de energia, resultante dos trabalhos de vaporização e liquefação deu m mesmo fluido, a baixa temperatura, para estabelecer uma fonte fria, abaixo d tempertura ambiente ou a baixa temperatura.

5 Máquina para produção de prio industrial de acôrdo com o processo do ponto 1, caracterizada pelo fato de se instalar uma canalização para refrigeração, intercalada entre a bomba de alimentação e a caldeira, e instalada no ambiente a refrigerar.

6. Novo processo pra a produção econômica de fôrça motriz e frio industrial e máquina realizadora do mesmo, como descritos, reivindicados e representados esquemáticamente no desenho junto.

Têrmo n. 28 544.

Automatic Electric Laboratories Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos"

1 — Um sistema de estação telefônica automática, incluindo uma ou mais estações do tipo de segurança intrínseca, como as que são usadas em minimas e onde há perigo de fogo, no qual a conservação da condição de segurança intrínseca dessa estação e da sua linha associada, juntamente com a operação satisfatória do equipamento da estação automática que dela procede, é conseguida mediante a asso-

ciação à linha de equipamento de controle arranjado de modo a evitar a ocorrência ou desenvolvimento de potencial perigoso, mediante a ligação de uma resistência shunte, não linear, através da linha, e mediante a inclusão de um relé repetidor de impulsos, ligado através a linha, em série com uma fonte de corrente a fim de permitir que um ajustamento apropriado do relé possa ser feito para compensar o efeito de distorção, produzido nos impulsos por aquele shunte, permitindo assim que impulsos praticamente sem distorção possam ser transmitidos para o equipamento da estação telefônica.

2 — Equipamento de contrôle para que uma estação possa controlar o equipamento da estação automática por meio de trens de impulsos, mandando tanto a estação como a sua linha associada em condições de segurança intrínseca, que compreende equipamento limitativo, inclusive uma resistência shunte não linear, ligada através a linha, para evitar a ocorrência ou produção de potenciais de em associação com equipamento repetidor de impulsos, incluindo um relé ligado através da linha, em série com uma fonte de corrente, para que efeito de distorção produzido nos impulsos pelo shunte, possa ser compensado e realizado mediante ajustamento apropriado do relé, facultando assim a transmissão de impulsos praticamente sem distorção para o equipamento da estação telefônica.

3 — Equipamento de acôrdo com o ponto 2, no qual o equipamento limitativo compreende um elemento de material de resistência não linear ligado através dos fios condutores da voz, em associação com condensadores, shuntados ou ligados em derivações por resistências localizadas em série com os respectivos fios condutores de voz.

4 — Equipamento de acôrdo com o 3, no qual o elemento de resistência não linear assume a forma de um disco, cujas superfícies foram pulidas com metal e com cada uma das quais são feitas ligações em dois pontos diferentes, a fim de que o circuito de voz se projete através cada uma das superfícies pulverisadas com

5 — Equipamento de acôrdo com os 2, 3 ou 4, no qual a resistência não linear é do tipo que oferece praticamente a mesma resistência, independentemente da popularidade

6 — Equipamento de acôrdo com os 2, 3, 4 ou 5, no qual o material resistência não linear se compõe de mistura de carboreto de silício, carvão e ou tungstênio ou molibdênio, aglomerado sob pressão e, subsequentemente cozido em um fôrno

7 — Uma unidade de acôrdo com o ponto 2, na qual é o relé dispôsto de a controlar um segundo relé, em ponte através a linha no da estação da unidade repetidora, relé êsse que, por sua vez, controla tato nos fios condutores de lado da estação.

8 — Equipamento de acôrdo com o 7, no qual o segundo relé é adaptado para responder à corrente de mada ou de toque das chamadas entrantes, e para ser operado em outras ocasiões pelo fluxo de corrente direta que passa pelas linhas.

9 — Equipamento de acôrdo com o 8, no qual o segundo relé, ao à corrente de toque ou de completa um circuito para a corrente de toque para a via o equipamento limitativo.

10 — Equipamento de acôrdo com o ponto 2, no qual alteração intermitido relé durante a fase de impedida facilitada pelo fato de ser o suprido de uma reduzida vol-

11 — Equipamento de contrôle para sistemas telefônicos, substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 18 de janeiro de 1941, sob o número 724.

Rio de Janeiro 24 de maio de 1950 —*Illegível*

Têrmo n. 37.136

Josias de Alcântara Cesar — Pernambuco

Pontos característicos de "Novo modêlo de dispositivo aplicável em escadas de abrir e de extensão".

1 — Dispositivos em escadas de abrir e de extensão construídas por duas seções distintas, dispositivos êsses caracterizado por consistirem em dois ganchos de ferro chato, de forma curvo-retilíneo, um de cada lado parafusados nos extremos do penúltimo degrau da seção dianteira da escada a contar de baixo e projetando-se para a parte posterior da mesma.

2 — s ganchos para formar escada de abrir de extensão, construídos, dispostos e adaptados a serem empregados, substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 38 297.

United Aircraft Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero que abrange um rotor instalado num eixo de propulsão e dotado de pá de passo variável, vinculada a dito eixo por meio de charneira; órgão de comando do passo cíclico, abrangendo um órgão de contrôle manejado pelo piloto e ligado à dita pá, consistindo a função de dito órgão em fazer com que o passo da referida pá varie durante a rotação disso resultando mostrar a pá tendência no sentido de flapar substancialmente na freqüência de dita mudança do passo cíclico; dito helicótero caracterizando-se pelo fato de acharem-se de tal modo localizados o centro de gravidade e o corpo do helicótero e ser de tal ordem a combinação entre essa localização e a resistência ao avanço por parte da fuselagem e o momento de arfagem de dito corpo, que, sob o regime de pré-determinada velocidade de cruzeiro ("forward cruising speed") a tendência que a pá tem de mover-se sob influência de vento relativo suprime substancialmente sua referida tendência no sentido de flapar em resultado da mudança do passo cíclico.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero caracterizado [illegible] pelo qual se acha ligado por meio de charneira substancialmente horizontal, uma pá de passo variável, e um órgão para comandar o passo cíclico, destinando-se o referido órgão a ser comandado pelo piloto com o objetivo de fazer o passo de pá variar durante partes diferentes do ciclo de rotação da pá; dito helicótero tendo pré-determinada velocidade de cruzeiro durante a qual o plano da trajetória da ponta do rotor ("rotor tip path plane") forma certo ângulo de inclinação, substancialmente no sentido do vôo, passando o corpo do helicótero bem assim seus componentes, em dito ângulo de inclinação do rotor, e em se tratando de pré-determinada velocidade de cruzeiro um momento de arfagem positiva (isto é, "nose up") que exige continua aplicação do passo cíclico por parte do dito órgão de comando pelo piloto, por forma a que o passo de dita pá ausente no lado de fuga, e diminua no lado de avanço, disso resultando estabelecimento de um momento de arfagem negativa (isto é, "nose down") da aeronave, o qual se contrapõe ao momento de arfagem positiva de dito corpo, e tem por objeto conservar o plano da trajetória da ponta do rotor substancialmente em ângulos retos com dito eixo propulsor e manter a referida velocidade de cruzeiro.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero, na conformidade da reivindicações feitas no ponto característico 7 ou 2, caracterizado pelo fato de ser a posição do centro de gravidade do corpo do helicótero escolhida de tal maneira com respeito ao ponto de sustentação de dito corpo, em relação ao rotor, que o regime de mudança da inclinação do plano da trajetória da ponta das pás do rotor que se acham sob contrôle do piloto é maior que o regime de mudança da inclinação do eixo do rotor devido à inércia e resistência ao avanço por parte da fuselagem.

A — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de a resistência ao avanço por parte da fuselagem, centro de gravidade do corpo do helicótero e momento de arfagem de dito corpo serem de tal maneira escolhidos, que, em se tratando de dita pré-determinada velocidade de cruzeiro nenhuma inclinação substancialmente ocorre do plano da trajetória da ponta do rotor com respeito ao plano perpendicular ao eixo do rotor

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 2, caracterizado pelo fato de num vôo normal de cruzeiro situar-se o centro de gravidade do helicótero, à suficiente distância po rtraz da linha vertical que passa pelo centro do rotor, a fim de provocar dito momento de arfagem positiva do corpo do referido helicótero em tôrno do mencionado centro do rotor

6 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, comtivos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por: um cubo para o rotor, instalado em dito eixo e ligando dita pá à dita charneira, um órgão-prato giratório, instalado em dito eixo e destinado a movimento inclinatório em tôrno do axe de dito eixo, um órgão-prato não giratório, instalado em mancais existentes em dito órgão giratório e dotado de conexão operatriz para ficar ligado ao referido órgão de contrôle, a fim de provocar a inclinação de ambos os mencionados órgãos-pratos com o objetivo de estabelecer dito comando do passo cíclico de dita pá; uma haste de comando total do passo, co-axialmente instalada com respeito a dito eixo propulsor, dotada de suporte pivotal na sua extremidade superior; uma longarina cuja extremidade interior fica instalada em dito suporte pivotal; uma articulação para vincular pivotadamente a extremidade externa de dita longarina a dito órgão-prato giratório, num ponto afastado do axe de dito eixo; um balancim de comando instalado em dita pá para contrôle dos respectivos movimentos de mudança do passo; uma articulação destinada a ficar, por uma de suas extremidades, pivotalmente ligada a dito balancim de comando e, pela outra, a dita longarina, num ponto intermediariamente situado entre as extremidades dessa órgão para [illegible] dita haste de comando com o objetivo de imprimir dita longarina a oscilar em tôrno do seu pivô na respectiva extremidade externa e alterar o passo de dita pá; e órgão de contrôle destinado a provocar a inclinação de ditos órgãos-pratos com o objetivo de provocar movimento de dita longarina em tôrno de dito suporte pivotal na respectiva extremidade interior ao ocorrer a rotação de dito órgão-prato, tendo por fim fazer o passo de dita pá ciclicamente variar.

7 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a avião de asa giratória, compreendendo um helicótero, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 6, caracterizado pelo fato de dito órgão não giratório ficar ligado a dito órgão giratório por meio de mancais, e pelo fato de dita haste de comando total do passo ficar longar-se axialmente pelo dito eixo propulsor, achando-se tentado pela extremidade superi dita haste um órgão-coróa portado referido suporte pivotal

8 — Aperfeiçoamentos em a avião de asa giratória preendendo um helicótero, na conformidade das reivindicações feitas pon pelo fato de comando de dito balancim de c situar-se de modo geral no axe dido de dita charneira e pelo fato de dita articulação achar-se te vinculada, por a dito balancim d situado entre as ext dito órgão de controlar o pa função consiste em fazer o p referida pá variar, abrar para acionamento de dit róa no sentido axial de dit o objetivo de fazer com q garina gire, na sua extre

tivos a preendendo o helicótero substancialmente na conformidade da d anteriormente feita em conex os desenhos anexos, e na de da ilustração cit últimos.

Reivindicam-se, fi neficios da Convenção que alude o artigo 21 do Decreto-7.903, de 27 de agôsto de 194 binado com os Decretos-lei de 6 de abril de 1942 e 8.476, partição de Patentes dos Estados Unidos da América em 5 de maio sob o n. 592.962.

Têrmo n. 38.[illegible]

Cerâmica São Caetano S. A. — São Paulo.

Pontos característicos da "Nova [illegible] para o fabrico de ladrilho

Nova [illegible] para o [illegible] de ladrilho [illegible] caracterizado [illegible] de [illegible] das pirâmides [illegible] dessa horizontal [illegible] a maior [illegible] substancialmente [illegible] nos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento de petição. [illegible] Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se jul[illegible]

Têrmos ns. 189.380 e 189.[illegible] de julho de 1950
Sociedade Brasileira Ltda.
Estado de São Paulo

BELA JORDANENSE
Industria Brasileira

Classe 35
[illegible]
Classe 41
Bombons — Caramelos etc.
Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes etc.
Classe 43
Aguas minerais artificiais etc.

Têrmos ns. 189.384 e 189.387 de 12 de julho de 1950
Sociedade [illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

CADVIDA
Industria Brasileira

Classe 41
Bombons — Caramelos etc.
Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes etc.
Classe 43
Aguas minerais artificiais etc.
Classe 45
Plantas — Sementes — Mudas

Têrmo n.º 189.388 de 12-6-50
Casa Aimoré Alimentação Em Geral Ltda.
Estado de São Paulo

AYMORÉ
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Araruta — Aveia — Biscoitos

Têrmo n.º 189.389 de 12-6-50
Célia Lang Lisboa
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA-MUNDO
DO
BRASIL

Classe 25
Cadernos de mapas e gráficos [illegible]

[illegible]

MAPA-MUNDO
DO
BRASIL

Classe 25
[illegible]

Têrmo n.º 189.391 de 12-6-50
A Livraria Tabajara
Estado do Rio Grande do Sul

BRASIL - esquemático

Livraria Tabajara - Andradas, 1774 - Pôrto Alegre

Classe 25
Cadernos de mapas para o estudo didático da geografia do Brasil no ginásio

Têrmo n.º 189.392 de 12-6-50
Livraria Tabajara

O MUNDO - esquemático

Mapas para o estudo didático da geografia Geral, no ginásio.

Livraria Tabajara - Andradas, 1774 - Pôrto Alegre

Classe 25
Cadernos de mapas para o estudo didático da Geografia Geral no ginásio

Têrmo n.º 189.393 de 12-6-50
José Rodrgiues de Carvalho Filho
Nesta Capital

Fundição de Metais

" LOURDES "

Classe 5.
Título

Têrmo n.º 189.394 de 12-6-50
N. Guimarães & Cia.
Nesta Capital

BOBINA CENTRAL
N. GUIMARAES & CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 6.
Máquina de costura

Têrmo n.º 189.395 de 12-6-50
Centrotex
Tecelagem Pernambucana

Classe 23
Tecidos de linho em peça

Têrmo n.º 189.396 de 12-6-50
Companhia Brasileira Administradora de Serviços Técnicos
Nesta Capital

Revista LIGHT

Classe 32
Revista impressa

Têrmo n.º 189.397 de 12-6-50
Antônio Lomelino Ltda.
Nesta Capital

MICROTONE

Classe 8
Aparelho auxiliar de audição

Têrmo n.º 189.398 de 12-6-50
Marques & Filho Ltda.
Nesta Capital

Classe 41
Vinagre de álcool, de vinho e derivados

Têrmo n.º 189.399 de 12-6-50
Móveis Tupan Ltda.
Nesta Capital

TUPAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Móveis de metal — Vidro ou madeira — Estofados ou não

Têrmo n.º 189.400 de 12-6-50
Sturmey — Archer Gears Limited
Inglaterra

DYNOHUB

Classe 21
Cubos combinados e geradores elétricos para bicicletas etc.

Têrmo n.º 189.401 de 12-6-50
Rexona Proprietary Limited
Austrália

CADYL

Classe 48
Creme para barbear
Sabão para barbear
Dentifrícios etc.

Têrmo n.º 189.402 de 12-6-50
Chicle Adams Ltda.
Estado de São Paulo

CHICLE ADAMS LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.403 de 12-6-50
Ad. Auriema Inc.
Estados Unidos da América do Norte

Classe 8
Refrigeradores e congeladores para uso doméstico etc.

Têrmo n.º 189.404 de 12-6-50
Allis Chalmers Manufacutring Company
[illegible]

Classe 31
Correias e correante de transmissão

Têrmo n.º 189.405 de 12-6-50
Fábrica de Arame de Precisão e Parafusos Benfica Ltda.
Nesta Capital

B E M F I C A

Classe 11
Arame de precisão — Parafusos e ferragens em geral

Têrmo n.º 189.406 de 12-6-50
Emprêsa Jornal do Comércio S. A.
Estado de Pernambuco

Pernambuco Falando Para o Mundo

Classe 50
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.407 de 12-6-50
Emprêsa Jornal do Comércio S. A.
Estado de Pernambuco

Pernambuco Falando Para o Nordeste

Classe 50
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.408 de 12-6-50
Indústrias Reunidas Ramos Pinto Limitada
Estado do Rio de Janeiro

"CAFÉ FRIBURGO"
Industria Brasileira

Classe 41
Café torrado — Moído etc.

Têrmo n.º 189.409 de 12-6-50
Osmar Loreto Pascoal
Nesta Capital

ORQUESTRA 'VOGUE'

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.415 de 13-6-50
Artefatos Esmaltados Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

ARES
IND. BRAS.

Classe 1[illegible]
Placas esmaltadas e demais artigos

Têrmo n.º 189.416 de [illegible]
[illegible] & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

BÁLSAMO CHINÊS

Classe 2
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.417 de 13-6-50
Luiz Gonzaga Canete
Estado do Rio Grande do Sul

Quero - Quero

Classe 42
Caninha

Têrmo n.º 189.418 de 13-6-50
Luiz Gonzaga Canete
Estado do Rio Grande do Sul

Quero - Quero

Classe 41
Balas e caramelos

Luiz Gonzaga Canete
Estado do Rio Grande do Sul

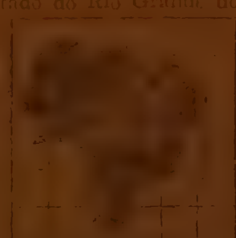

Classe 44
Cigarro

Têrmo n.º 189.420 de 13-6-50
Moacir Nogueira Xavier
Estado de São Paulo

A FOLHA DO BRAZ

Classe 32
Jornal noticioso

Têrmo n.º 189.421 de 13-6-50
Indústria de Meias Aço S. A.
Estado de São Paulo

C O
Industria Brasileira

Classe 36
Meias

Têrmo n.º 189.422 de 13-6-50
[illegible] Químicas de Pernambuco Ltda.

[illegible]

Classe 46
Um produto usado como acendedor de fogão

Têrmo n.º 189.423 de 13-6-50
Emprêsa Auto Cruzeiro Ltda.
Estado de Pernambuco

[illegible]

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.424 de 13-6-50
Indústria e Comércio Raimundo da Fonte Ltda.
Estado de Pernambuco

Cosinheira

Classe 46

Têrmo n.º 189.425 de 13-6-50
Malharia São João Ltda.
Estado de São Paulo

SÃO JOÃO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos de vestuário de toda espécie

Têrmo n.º 189.426 de 13-6-50
Luiz Balbachan
Argentina

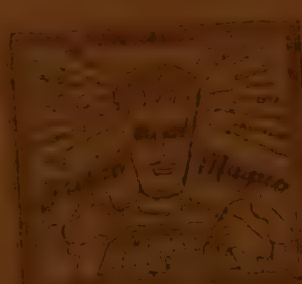

Classe 19
Jogos de salão

Têrmo n.º 189.427 de 13-6-50
Silvestrini Irmãos
Estado de Minas Gerais

Laticínios Miramar

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.428 de 13-6-50
Silvestrini Irmãos
Estado de Minas Gerais

MIRAMAR

Classe [illegible]
[illegible]

Têrmo n.º 189.429 de [illegible]
Laboratório Laboran Ltda.
Nesta Capital

TEBESSAL
LAB. LABORAN LTDA.
RIO
IND. BRASILEIRA

Classe 3

Têrmo n.º 189.450 de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

REDENÇÃO
Industria Brasileira

[illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

CLARIM
Industria Brasileira

Classe 41
Farinha de trigo, de milho, de arroz, de mandioca — Aveia etc.

Têrmo n.º [illegible] de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

[illegible]
Industria Brasileira

Classe 41
Farinha [illegible] de [illegible] — Aveia etc.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 182 | CAPITAL FEDERAL | QUARTA-FEIRA, 9 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão de patente.

Têrmo n. 38.719 [illegible]

[illegible] Homem de Melo — S. Paulo.

Pontos característicos de "Nova disposição em balanças romanas mixtas".

1 — Nova disposição em balanças romanas mixtas, caracterizada pela combinação de um semi-mecanismo Roberval com romana dupla, com simetria da balança em relação a um plano vertical, normal às romanas, passando pelo centro da concha.

2 — Nova disposição em balanças romanas mixtas, como reivindicado sob n. 1, caracterizada por possuir uma cobertura tronco-piramidal de cantos arredondados, que envolve o mecanismo Roberval e dispositivos de trava, tara e índice, com orifícios necessários à passagem da ponta do índice, dos manipuladores, do suporte da romana e dos suportes das escalas, [illegible] essa cobertura, na parte inferior, por uma tampa protetôra removível.

3 — Nova disposição em balanças romanas mixtas, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizada pelo fato de os dispositivos de trava, tara e índice serem todos colocados dentro da cobertura e por esta protegidos contra deformações viciosas ou manobras fraudulentas, mediante [illegible] da tampa inferior.

4 — Nova disposição em balanças romanas mixtas, como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizada pelo fato de se tornarem apenas acessíveis, fora da cobertura, o botão de manobra do dispositivo de trava, as escalas, a [illegible] e o botão de tara, êste somente movimentável mediante o emprêgo de chave especial.

5 — Nova disposição em balanças mixtas, tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos precedentes pontos característicos.

Têrmo n. 46.015, de 15 de janeiro 1950.

Paulo Russo & Cia. — S. Paulo.

Pontos característicos de "Um novo tipo de torneira".

1.º) Um novo modêlo de torneira, caracterizado por ser provida a sua parte bojuda 1 de um eixo 10 disposto em sentido diametral, o qual de um [illegible] atravesse a parede cilíndrica da parte bojuda na torneira.

2.º) Um novo modêlo de torneira de acôrdo com o ponto anterior, caracterizado por ser a parte interna bojuda provida de um mancal 11 onde se aloja a parte do eixo 10 oposta à alavanca 14.

3.º) Um novo modêlo de torneira de acôrdo com os pontos anteriores, caracterizado por ser o eixo 10 provido na parte interna de um excêntrico 12 fixado no eixo 10; ao lado dêste eixo há uma cavidade 15 e, na extremidade do mesmo eixo, situada fora do corpo bojudo 1 está uma alavanca ou manivela 14.

4.º) Um novo modêlo de torneira de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado por ser a parte bojuda 1 dotada internamente de saliências 16, disposta uma de cada lado do eixo 10 e situadas na direção da cavidade 15, [illegible] como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 33.936, de 12 de setembro de 1944.

Aureo Morais — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Mesa Biotipológica".

I — *"Uma mesa biotipológica"*, caracterizada pelo fato de apresentar um conjunto mensurador, constituído por um cursor e uma regua quadrada, sendo dito cursor de forma semelhante à de um compasso, com um dos ramos livre e o outro articulado ao mancal-base que por sua vez é deslizante ao longo de bordo da mesa e sôbre a regua, que se encontra embutida num sulco praticado na margem da mesma mesa, regua esta que é móvel longitudinalmente, a fim de permitir o ajustamento do ponto de origem da mensuração.

II — *"Uma mesa biotipológica"* conforme descrita, reivindicada e representada nos desenhos anexos.

Têrmo n. 30.475 — Modêlo de Utilidade.

Gumercindo Saraiva de Melo — Capital Federal.

Pontos característicos de "Um novo tipo de aparelho auto injetor destinado à aplicação e auto aplicação de injeções intra musculares e sub-cutâneas".

1.º) Um novo tipo de aparelho auto-injetor destinado à aplicação e auto-aplicação de injeções intramusculares e sub-cutâneas, caracterizado pelo fato de ser provido de uma braçadeira inteiriça com o tubo superior e constituída por um corpo metálico tendo a forma geométrica de um cilindro reto, com base circular, [illegible] centro e dividido aquêle corpo em duas partes, ligadas e articuladas por meio de uma dobradiça e sendo os lados opostos à dobradiça, unidos por um ferrôlho constituído de um corpo cilíndrico [illegible] espiral que pressiona as duas partes da referida braçadeira uma contra a outra, fixando entre elas a seringa e tendo no seu interior um dispositivo em forma decrescente que avança ou [illegible] seringas de quaisquer diâmetros.

2.º) Um novo tipo de aparelho auto-injetor destinado à aplicação e auto-aplicação de injeções intramusculares e sub-cutâneas, como reivindicado em 1.º, caracterizado pelo fato de a extremidade inferior do tubo maior ser [illegible] cônica, tendo [illegible] igualmente rosqueado [illegible] referido tubo sôbre o tubo interno fixando-o na graduação desejada.

3.º) Um novo tipo de aparelho auto-injetor destinado à aplicação e auto-aplicação de injeções intra-musculares e sub-cutâneas como reivindicado em 1.º e 2.º, caracterizado pelo fato de ser provido de um pino [illegible] que [illegible] um mola espiral [illegible] menor superior e se encaixa no orifício existente no tubo maior exterior [illegible] assim o aparelho e fazendo-o disparar mediante pressão sôbre a cabeça do referido pino.

4.º) Um novo tipo de aparelho auto-injetor destinado à aplicação e auto-aplicação de injeções intra-musculares e sub-cutâneas como reivindicado em 1.º, 2.º e 3.º, como substancialmente descrito e representado no desenho anexo, para os fins em vista.

Têrmo n. 48.657, de 30 de novembro de 1948.

Privilégio de Invenção.

Wingfoot Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Um processo aperfeiçoado de produção de esponja de latex de borracha espumado".

1 — Um processo aperfeiçoado de produção de esponja de latex de borracha espumado, caracterizado pela adição de partículas de esponja de latex de borracha espumado, pre-vulcanizado ao latex de borracha e por se tornar esta mistura esponjosa mediante sua espumação, moldagem, coagulação e cura final.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de nêle se empregarem partículas de esponja de latex de borracha espumado, pre-vulcanizado com um grau de finura [illegible] pelo menos correspondente a tamiz de 32 malhas.

3 — Um processo de acôrdo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo fato de terem ditas partículas de esponja de latex prevulcanizado um tamanho granular, compreendido entre 32 e 200 malhas e, de preferência, entre 35 e 50 malhas.

4 — Um processo de acôrdo com os pontos característicos 1, 2 e 3, caracterizado pela adição de 1 % a 40% de partículas de esponja de latex de borracha espumado.

A [illegible] de [illegible] Convenção [illegible] Decreto-lei [illegible] de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 26 de março de 1948, sob n. 17.378.

Têrmo n. 48.800, de [illegible] de novembro de 1948.

Privilégio de Invenção.

[illegible] Frank Kurth — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores".

1. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores, compreendendo uma construção de bateria de acumuladores constituída de caixão e [illegible] bem assim uma tampa não porosa para o caixão, dita construção caracterizando-se pelo fato das lâminas condutoras empregadas para vincular eletricamente as placas de uma pilha às placas de outra, ficarem embutidas no material de que a tampa é fabricada.

2. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores, compreendendo uma construção de baterias de acumuladores, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 1, caracterizado pelo fato de a tampa sustentar buchas aparafusadas e localizadas sôbre os polos.

3. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores, compreendendo uma construção de bateria de acumuladores conforme reivindicado em 1, caracterizado pela provisão de rebordos nos bordos superiores do caixão, e sulcos na face inferior da tampa destinados a receber os ditos rebordos e incluindo de uma gacheta mole de secção arredondada dentro dos sulcos para encosamento com os bordos do caixão.

4. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores compreendendo uma construção de bateria de acumuladores, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 1 e 3, caracterizada pelo fato de ser o caixão da bateria provido de rebordos e a tampa, de sulcos para recebê-los.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, [illegible]

— A [illegible] será recebida das 13 às 17 horas, e aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

---

e ainda pelo fato de uma gacheta macia, de secção arredondada ficar encerrada nos sulcos para entrosamento com os rebordos de que é o caixão da bateria dotado.

5. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores, compreendendo uma construção de bateria de acumuladores, na conformidade das reivindicações feitas nos pontos característicos 1 e 4, caracterizada por órgão fixador destinado a conservar tampa e caixão presos entre si mediante relação de funcionamento com a gacheta comprimida.

6. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a construção de baterias de acumuladores, compreendendo uma construção de bateria de acumuladores substancialmente da forma acima descrita e ilustrada nos desenhos, e destinada aos fins declarados.

Têrmo n. 48.896 de 29 de dezembro de 1948.

Privilégio de Invenção.

William Fredrick Koch — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Processo de desativar compostos não saturados dotados de atividade biológica deletéria"

1. Processo de desativar compostos não saturados dotados de atividade biológica deletéria, caracterizada pelo fato de se pôr tais compostos em contato com quantidades terapêuticamente efetivas de um composto dotado de propriedades auto-oxidantes e tendo grupos conjugados etileno e carbonila, juntamente com quantidades efetivas de um composto policarbonílico orgânico.

2. Processo de desativar compostos não saturados dotados de atividade biológica deletéria, caracterizado pelo fato de se pôr tais compostos não-saturados em contato com quantidades terapêuticamente efetivas de um composto dotado de propriedades auto-oxidantes e tendo ligações conjugadas etileno e carbonila juntamente com um segundo tipo de composto dotado de propriedades auto-oxidantes e tendo uma pluralidade de grupos carbonila dispostos em série.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 31 de dezembro de 1947 sob n. 795.141.

Têrmo N. 51.119 — Priv. Inv.

Hodges Research And Development Company — E. Unidos.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma unidade isolada de refrigeração.

1. — Uma unidade isolada de refrigeração possuindo uma câmara que tem por finalidade armazenar um produto sob condições diversas como sejam, as de maturação de produtos de carne, congelação rápida de produtos deterioráveis e armazenagem dos mesmos, caracterizada pelo fato de ser dotada de uma pluralidade de dispositivos de resfriamento, dispositivos êsses capazes de produzir condições diferentes de temperatura substancialmente em todo o espaço da referida câmara exposta a tais dispositivos e um regulador termostático relacionado com cada um dos dispositivos de resfriamento.

2. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de possuir dispositivos para cobrir parte dos dispositivos de resfriamento, deixando pelo menos um de tais dispositivos e seu respectivo regulador termostático expostos a uma parte substancial do espaço no interior da câmara.

3. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser dotada de dispositivos de separação dividindo as diferentes zonas no interior da câmara e dispositivos para manter tais divisões em tais divisões em qualquer uma das muitas posições entre os dispositivos de resfriamento.

4. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter a câmara geralmente o formato retangular.

5. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem os dispositivos de resfriamento localizados em posições espaçadas no interior da câmara.

6. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de ser a referida câmara adatada a ser subdividida em zonas, por exemplo, em três de tamanhos diversos, dotadas de um número correspondente de dispositivos de resfriamento localizados em pontos diferentes no interior da câmara citada.

7. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de serem as divisões de material calorífugo.

8. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com os pontos 3 ou 7, caracterizada pelo fato de serem tais divisões deslocáveis.

9. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de ser dotada de dispositivos umedecedores e de circulação de ar sincronizados ao termostato e dispositivos de resfriamento e de divisão a fim de separar a zona de maturação da carne.

10. — Uma unidade de refrigeração dotada de uma câmara que pode ser dividida em duas zonas de tamanhos variáveis para nelas acondicionar os produtos em [illegible] com a necessidade de cada um, no processo de maturação e armazenagem, caracterizada pelo fato de compreender a mesma dispositivos de resfriamento, cada lado de compreender a mesma dispositivos de resfriamentos substancialmente em todo o espaço da câmara sujeito à ação do mesmo com o [illegible] de maturar ou armazenar produtos de carne; um regulador termostático em ligação direta com cada dispositivo de resfriamento e divisões móveis a fim de esperar as zonas de maturação e armazenagem, uma da outra, no interior da citada câmara.

11. — Uma unidade de refrigeração de acôrdo com os pontos 1 ou 10, caracterizada pelo fato de compreender uma câmara que pode ser dividida em duas zonas de tamanhos diversos com a finalidade de acondicionar [illegible] condições diversas s[illegible] cessidade, para mat[illegible] vo[illegible] de [illegible] ligados a cada dispositivo de [illegible] friamento, dispositivos de [illegible] móveis com o fim de [illegible] zonas de maturação [illegible] gem no interior da [illegible] ta de acesso a cada z[illegible] dos dispostivos de [illegible] da zona de armazena[illegible]

[illegible] do com a Convenção [illegible] nal e o Código da Prop[illegible] Industrial, a prioridade [illegible] [illegible] Patentes dos [illegible] [illegible] da América em 11 de [illegible] sob n. 7[illegible]

Têrmo n. [illegible] — Priv. [illegible]

Francisco Vicente — Cu[illegible]

Pontos característicos de "[illegible]"

1. — Um salto de bor[illegible] ra calçado, com reebdeno [illegible] se tendo um orifício ci[illegible] um disco separado, pro[illegible] sua face interna, de um [illegible] cilíndrico concêntrico, aj[illegible] interior do orifício cir[illegible] se do salto, caracteriza[illegible] lo de estar o referido [illegible] lindrico provido no su[illegible] de externa liv[illegible] reentrância anu[illegible] lo e que termina e[illegible] [illegible] que se [illegible] rior de uma ranhura a[illegible] mada na base da reentr[illegible] lar interna da base do [illegible] proporcionar, dêsse mo[illegible] me retenção entre a [illegible] co, sem pre[illegible] vimento [illegible]

2. — [illegible] material [illegible]

[illegible] do com o ponto 1, ca[illegible] o pelo fato de ser o re[illegible] flange cilíndrico mais bai[illegible] do que o orifício circular da [illegible]: pelo fato de estar o referido [illegible] cilindricamente provido, na [illegible] extremidade livre, de um [illegible] horizontal que se ajusta no [illegible] rior de uma reentrância anu[illegible] prevista na base do salto, e [illegible] permanece espaçado do ní[illegible] da face superior da base do [illegible] pelo fato de terminar o [r]eferido flange horizontal em um [illegible] pendente que se ajustar [illegible] ranhura anular formada na [illegible] da ranhura anular interna [illegible] base, para proporcionar, dêsse [illegible], uma firme retenção entre a [illegible] do solto e o disco, sem pre[illegible] de permitir a livre rotação [illegible].

[illegible] — Um salto de borracha, [illegible] material semelhante, para cal[illegible] de acôrdo com os potnos 1 [illegible] o referido disco provido, na [illegible] face externa, de uma série de [illegible] circulares salientes; pe[illegible] fato de que o referido flange [c]ilíndrico é mais baixo do que o [o]rifício circular da base do sal[illegible], estando o referido flange cilín[illegible] provido, na sua extremidade [e]xterna livre, de uma flange ho[r]izontal que se ajusta no interior [illegible] uma reentrância anular da ba[illegible] do solto, e que permanece es[p]açado do nível da face superior [d]a base do solto; pelo fato de que [o] referido flange horizontal ter[illegible] em um rebordo anular [illegible] que se ajusta no interior de [illegible] ranhura anular da base do [illegible], para proporcionar [illegible] uma firme retenção entre [a] base do salto e o disco, sem pre[illegible] de permitir a livre [illegible] [illegible] fato de que [illegible] flange [illegible] do disco [illegible] uma [illegible] de amortecimento, desti[nada] a absorver os choques dos [illegible] do portador.

O requerente reivindica, de acôr[do] com a Convenção Internacio[na]l e o Artigo 21 do Regulamen[to] a que se refere o Decreto-lei [n.º] 7.903 de 27 de agôsto de 1945, [a p]rioridade do correspondente pe[dido] depositado na Repartição de [illegible] de Cuba em 11 de agôs[to d]e 1948, sob o n. 119.939.

[Têrm]o n.º 46.268 de 18 de março de [illegible]

[Privilé]gio de Invenção

[illegible] Corporation — Estados [Unidos d]a América.

[Pontos] característicos de "Aperfei[çoame]nto em uma válvula para con[juntos] de freios suplementadores e [semelh]antes".

[1]. — Aperfeiçoamento em uma vál[vula] [illegible] [suplementad]ores e semelhantes, caracteri[illegible] [illegible] no [illegible] [illegible]

4. — Aperfeiçoamento em uma válvula para conjuntos de freios suplementadores e semelhantes de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por ser o contôrno de área seccional transversal menor que a passagem.

5. Aperfeiçoamento em uma válvula para conjuntos, de freios suplementadores e semelhantes de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por estarem as extremidades opostas da passagem conectadas ao cilindro-mestre, estando o freio suplementar e o contôrno conectados ao freio principal.

6. Aperfeiçoamento em um válvula para conjuntos de freios suplementadores e semelhantes de acôrdo com o ponto caracteristico 5, caracterizado por incluir, uma unidade suplementadora acionada pelo freio suplementador e o torque de uma roda, e conectada ao freio principal.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 9 de outubro de 1947.

Têrmo n. 47.008, de 5 de junho de 1948.

Privilégio de Invenção.

Zeno Zani — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento na fabricação de lustres e apliques".

1.º) — Aperfeiçoamento na fabricação de lustres e apliques de matéria plástica, caracterizado por se fabricar êstes objetos, ou suas partes, em moldes de gesso.

2.º) — Aperfeiçoamento na fabricação de lustres e apliques de matéria plástica, como reivindicado acima, substancialmente com odescrito e reivindicado.

Têrmo n. 46.163, de 6 de março de 1948.

Privilégio de Invenção.

The Steel Company of Australia Proprietary Limited — Austrália.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em rodas destinadas a material rodante".

1 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, os quais, em se tratando de uma roda fundida, do tipo aqui anteriormente especificado, compreendem um centro de roda fundida, caracterizada pelo fato de abranger um cubo; raios longitudinalmente rebaixados fundidos inteiriçamente com o cubo e estendendo-se radialmente dêste, e um aro fundido inteiriçamente com os raios e provido de seções circunferêncialmente rebaixadas, que ficam compreendidas entre os raios.

2 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, os quais, em se tratando de uma roda fundida, do tipo aqui anteriormente especificado compreendem um centro de roda fundida, caracterizado pelo fato de abranger um cubo; uma pluralidade de raios longitudinalmente rebaixados, que se extendem radialmente a partir do cubo e são fundidos inteiriçamente com o cubo e aro; e seções acanaladas do aro fundidas inteiriçamente com os raios e compreendidas entre êstes.

3 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, os quais, em se tratando de uma roda fundida do tipo aqui anteriormente especificado, [illegible] [illegible] seções acanaladas [illegible] se de forma convergente a partir do cubo até ao aro.

4 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, os quais, em se tratando de uma roda fundida do tipo aqui anteriormente especificado, compreendem uma roda fundida, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 2, caracterizada pelo fato das seções acanaladas do aro abrangerem trechos arqueados no aro, os quais se estendem entre os raios; e flanges afastados que se projetam no sentido interior, a partir dos trechos do aro, e fundidos inteiriçamente com ditos trechos e raios.

5 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, compreendendo um centro de roda fundida destinado a rodas fundidas do tipo aqui anteriormente especificado, caracterizada pelo fato de ser construída substancialmente de acôrdo com a descrição acima feita com referência às figuras 1 a 7, inclusive, dos desenhos anexos, e por elas ilustrada.

6 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, compreendendo um centro de roda fundida, destinado a rodas fundidas do tipo aqui anteriormente especificado, caracterizada pelo fato de ser construída substancialmente da forma que ficou acima descrita com referência às figuras 8 a 16, inclusive, dos desenhos juntos e por elas ilustrada.

7 — Aperfeiçoamentos em rodas fundidas destinadas a material rodante, compreendendo um roda fundida do tipo aqui anteriormente especificado, caracterizada pelo fato do centro de roda fundida ser construido substancialmente de conformidade com a descrição acima e da maneira ilustrada pelas figuras 1a 7 ou 8 a 16 dos desenhos anexos.

Têrmo n. 50 304 de 31 de maio de 1949.

Privilégio de Invenção.

Busin, Cattacini & Cia. — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em furadeiras de pé".

1. Aperfeiçoamento em furadeiras de pé, caracterizada pelo fato da broca ou elemento de furação estar colocada sôbre um carrinho móvel convenientemente guiado e conduzido;

2. Aperfeiçoamento em furadeiras de pé, como reivindicado em 1, caracterizado por um disco convenientemente acionado sôbre o qual é fixado o braço condutor do carrinho;

3. Aperfeiçoamento em furadeiras de pé, como reivindicado até 2, caracterizado por um rasgo diametral no disco acima referido no qual é regulado e fixado o braço condutor do [illegible] o curso dêste;

4. Aperfeiçoamentos em furadeiras de pé, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e representado nos desenhos e fotografias anexas.

Têrmo 46.013 — Priv. Inv.

Carlos Galho Filho — S. Paulo.

Pontos característicos de "Conta-Gotas".

1. Conta-gotas, caracterizado por um receptáculo campanuliforme de borracha ou outro material adequado, atravessado longitudinalmente e passado na parte superior pelo tubo de imersão no líquido; fixado êste receptáculo em sentido vertical ao vidro ou frasco através de uma base circular de ebonite, acarrachara a êste por meio de um prolongamento horizontal do mesmo receptáculo;

2. O Conta-gotas reivindicado em 1, caracterizado por um disco aplicado na parte inferior do mencionado receptáculo, destinado a fechar a câmara formada por aquele e ao mesmo tempo sustentar e manter firme e central o tubo de imersão que atra[illegible]

[illegible]

4. Conta-gotas como reivindicado de 1 a 3, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo 45.618 — Priv. Inv.

Vladimir Goulenco — R. de Janeiro.

Pontos característicos de "Um processo de conservar o leite de coagulação".

1. Um processo de conservar o leite, caracterizado pelas fases:

a) Pasteurização do leite até 80º com 7% do sal seco preserva o leite da coagulação durante 4-6 dias na temperatura 38º — 40º e mais se a temperatura é mais baixa.

b) Pasteurização do leite até 80º com 6% do sal preserva o leite da coagulação até 2-3 dias e mais se temperatura é mais baixa.

c) Pasteurização do leite até 80º com 3.1/2% do sal preserva o leite de coagulação até 24-30 horas na temperatura 38-40º.

d) Se o leite desnatado é emulsionado com óleo o tempo de conservação aumente-se.

e) O leite conservado por êste processo deve ser agitado uma, ou duas vezes por dia, porque o creme não sobe em cima do leite.

f) O leite não deve ter mais acidez que 0.2% e para pasteurização com 3.5% do sal não mais de que 0.15%.

2. Um processo de conservar o leite de coagulação como decreto e reivindicado.

Têrmo n. 45.438 — Privilégio de Invenção.

Samuel Gudel e Bruno von Daniker — Suiça.

Pontos característicos — "Limpador de Sacos".

1 Limpador de sacos tendo um caixilho que oscila em movimento de vai-vem dentro de uma caixa e destina a sacudir o saco a limpar, bem como, um dispositivo impulsor com um mecanismo acionador para obter os ditos movimentos oscilatórios, caracterizado pelo fato que dentro da caixa, no mesmo plano, são dispostas duas armações de tamanho diferente sôbre as quais se metem, virados de dentro para fora, sacos de diferentes tamanhos para serem sacudidos internamente, e pelo fato de se dispor dentro da armação menor o caixilho que oscila em movimento de vai-vem e que é provido de dispositivos para [illegible] o movimento oscilante em conjunto com os movimentos vibratórios da peneira.

2. Limpador de sacos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que um dispositivo de fixação pode cooperar com o mecanismo oscilador, a fim de fixar a posição do caixilho dentro do espaço encerrado pelas armações para facilitar a colocação de um saco ou de uma das duas armações.

Finalmente, os requerentes reivindicam, de acôrdo com a legislação aplicável, a prioridade do originário pedido de patente, depositado na Suiça, em 10 de março de 1942.

Têrmo n. 45.321 — Privilégio de Invenção.

Estanislau Krol — Estado de São Paulo.

Pontos característicos de "Um motor elétrico monofásico para corrente alternada".

1. Um motor elétrico monofásico, para corrente alternada, tendo um rotor ou induzido do tipo comum, caracterizado por ser o stator dêle feito de chapas de ferro, sem polos [illegible] mente o rotor, sendo a bobina de excitação, de núcleo de ferro, apenas ao stator.

2. Os motores elétricos monofásicos, para corrente alternada, construídos, dispostos e adaptados a emprego, substancialmente como aqui [illegible]

...rito e representada no desenho ...

Têrmo n. 44.551 — Privilegio de Invenção.

Hiroto Kasai — B. Horizonte.

Pontos característicos de "Uma ... com o milho comum (Zea Mays).

... fato de ser preparado com o milho ...

1. Caracteriza igualmente esse seu produto, o fato de aumentar sensivelmente o grão de milho, em proporção muito maior do que se verifica com a pipoca comum.

3. Caracteriza-se ainda êsse produto, pela propriedade de se conservar por um largo espaço de tempo, sem prejuizo de sua consistência e de seu peculiar sabor.

Têrmo n. 45.160 de 31 de dezembro de 1947.

Privilegio de Invenção.

American Cyanamid Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a produção de um pigmento do tipo da ftalocianina cuprica".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de uma pigmento do tipo de ftalocianina cuprica, que compreendem um processo caracterizado pelo fato de uma orto-dinitrila aromática ser reagida na ausência de água com sulfato cuprico, na presença de um diluente organico pràticamente inerte, liquido à temperatura da reação, e na presença de amoniaco pelo menos suficiente para se combinar com o anion sulfato pôsto em liberdade na reação para produzir sulfato de amônio e nitrogenio.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de um pigmento do tipo de ftalocianina cuprica, que compreendem um processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da ftalonitrila ser usada como orto-dinitrila aromática para produzir a ftalocianina cúprica.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de um pigmento do tipo de ftalocianina cuprica, que compreendem um processo de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato da reação ser efetuada a 180°C — 220°C.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para a preparação de um pigmento do tipo de ftalocianina cuprica, que compreendem um processo de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que uma quantidade suficiente de limida correspondente está presente na reação para reduzir a viscosidade da mistura da reação.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, e o Acordo de Neuchatel, assinado em 9 de fevereiro de 1947, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América (país de origem), sob o n. 781.126, em 28 de fevereiro de 1947.

Têrmo n. 45.059 de 27 de dezembro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Combustion Engineering Company Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em uma câmara continua de secagem instantânea".

1 — Aperfeiçoamentos em uma câmara continua de secagem instantânea, compreendendo aparelho conduto para secagem instantânea (flash drying) de material tendo um alto teor de humidade, abrangendo um moinho ("cage mill"); um conduto para transferir o gás quente de dita fonte, bem como o dito material ali em suspensão, para dentro do moinho; dispositivo alimentador para transferir o material húmido destinado à secagem para dentro de dito condutor de gás quente; um conduto através do qual dito material é levado em suspensão no dito moinho para o dito secador, um segundo conduto originando-se na dita saida, para um ponto fora do sistema, caracterizado por um dispositivo de regulagem do material capaz de dirigir o material removido através da dita saida, quer através do primeiro conduto, quer através do segundo conduto, e por dispositivo de regulagem de alimentação, para tornar o dito dispositivo de alimentação inoperante enquanto o dito dispositivo de regulagem de material dirige o material através do primeiro conduto, e capaz de tornar operante o dito dispositivo de alimentação, enquanto o dispositivo de regulagem do material, dirige o material através do dito segundo conduto.

2 — Aperfeiçoamentos em uma câmara continua de secagem instantânea, compreendendo um aparêlho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo de regulagem da alimentação é automàticamente operado em regulagem do material.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de dezembro de 1946, sob n.º 719.346.

Têrmo n.º 44.885, de 9 de dezembro de 1947.

Privilégio de Invenção.

American Cyanamid Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos".

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição tendo um ester orgânico de ácido tiofosfórico e um carregador para o mesmo, caracterizado pelo fato de que o dito ester de ácido tiofosfórico é dietil-4-nitro fenila, e que o dito carregador possui um pH em água não superior a 8,5 e compreende, também, pelo menos 50% por pêso da composição.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o carregador é um liquido.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o carregador liquido inclui um solvente para o dito tiofosfato.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição de acôrdo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o carregador liquido inclui um não-solvente para o dito tiofosfato preferivelmente em conjunto com uma agente de emulsificação.

5. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição de acôrdo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o carregador liquido inclui uma mistura de solventes e não solventes para o dito tiofosfato.

6. Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições para a destruição de insetos daninhos, compreendendo uma composição de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o carregador é um sólido ou um gas.

... vos a composições para a destruição de ... um processo para a destruição de ...

... neficios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de março de 1947, sob o n.º 735.019.

Têrmo n.º 44.513, de 4 de novembro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Société Française de Recherches et D'Expansion — França.

Pontos característicos de "Processo para melhorar peliculas ou fôlhas calandradas de matérias plásticas e novo produto daí resultante".

1. Processo para melhorar peliculas ou fôlhas calandradas de matérias plásticas, caracterizado pelo fato de submetê-las a um tratamento térmico, a uma determinada temperatura e mantê-las ao mesmo tempo, preferivelmente, sob leve pressão.

2. Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o tratamento térmico durante 15 minutos é feito entre 130 e 145° C. no caso duma película ou fôlha composta de 60 partes de cloreto de polivinila, 40 partes de plastificantes verdadeiros e 10 partes de enchimentos e corantes.

3. Processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado por ser executado em combinação com dispositivos capazes de produzirem simultâneamente um efeito de estampagem a quente.

Finalmente a requerente reivindica, de acôrdo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 24 de fevereiro de 1947.

Têrmo n.º 44.188, de 3 de outubro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Guilherme Augusto Cordeiro & Cia. — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos introduzidos nas peneiras manuais".

"Aperfeiçoamentos introduzidos nas peneiras manuais, caracterizados por um aro metálico com um dos seus bordos voltados para fora em forma de cordão de reforço e o outro voltado para dentro, envolvendo em seu interior as bordas da tela metálica, ... substancialmente descrito, aqui reivindicado e representado nos inclusos desenhos técnicos".

Têrmo n.º 43.963, de 10 de setembro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Veiscol Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de formar uma nova composição de materia".

1 — Um processo de formar uma nova composição de matéria que se caracteriza por fazer reagir uma ciclo-penta-diena substituida com um halogenio para formar uma halo-ciclo-penta-diena substituida.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 1 que se caracteriza pelo citado ciclo-penta-dieno ser substituido ... mono-substituida.

3 — Um processo, de acôrdo com ... caracteriza pela ciclo-penta-diena ... tituida ser uma ciclo-penta-diena ... substituida.

4 — Um processo de acôrdo com ... ponto característico 1, que se caracteriza pelo ... halogenito de sódio.

5 — Um processo de acôrdo com ... ponto característico 1 ou 2, que ...

6 ...

7 — Um processo de formar ... nova composição de matéria que ... caracteriza pelo emprêgo de uma ... composição de matéria que se ... teriza pelo emprêgo de ... ciclo-penta-diena substituida ... reagido ... de Diels-Alder.

8 ...

9 ...

10 ...

11 ...

12 — Um ... tos de acôrdo com o ... tico 10 ou 11, que se ca... submetê-los a ação de ... Diels-Alder de penta ... penta-diena e ...

13 — Uma composição ... compreendendo uma ... Alder de uma halo-ciclo-pent... substituida como o ingred... sempre que preparada ... o ponto 7 ...

14 ...

Têrmo n.º 43.803 de 27 de ... de 1947.

... Koch — Argentina.

... conservas ... chapas ... vestida uma ... mais pesado ... dito metal in... ...ção de dita ... com um ...

camada da desejada espessura; e formação, em seguida, sôbre dito depósito, de pelo menos uma camada de material consistente, de um metal inoxidável inalterável e resistente ao desgaste e mesclas e ligas do mesmo.

2. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo para revestimento de um material metálico, inoxidável e resistente a ações químicas deletárias, objetos metálicos e peças de objetos metálicos, de alumínio berilo, magnésio e mesclas e ligas de ditos metais, o qual processo se caracteriza pelo fato de compreender as fases que consistem em colocar a superfície a ser revestida, em contato com uma solução de álcalis cáusticos portadores de um metal mais pesado, capaz de ligar-se a um material de revestimento constituído de metais inoxidáveis e resistentes à ação deletéria de ácidos de mesclas e ligas de ditos metais, prolongando dito contato até conseguir-se a desejada espessura do depósito; e aplicar, logo depois, aos revestimento, uma camada, pelo menos, de dito material de revestimento.

3. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, o qual num processo para aplicar um revestimento protetor, relativamente duro, a objetos ou partes de objetos de metais leves, se caracteriza pela fase que consiste em fazer a deposição sôbre a superfície a ser revestida, e antes da aplicação do revestimento protetor, mediante colocação de dita superfície em contato com uma solução portadora de um metal alcalino e ions de dito metal mais pesado.

4. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, o qual, num processo de aplicar um revestimento protetor relativamente duro a objetos ou partes de objetos de metais relativamente leves, mediante deposição sôbre a superfície a ser revestida, de uma camada de um metal mais pesado, anteriormente à aplicação do revestimento protetor, se caracteriza pelas fases que consistem em retirar dita camada por meio de ação de ácidos fortes até o nível original da superfície do metal leve ser atingido, e fazer, em seguida, o revestimento de dita superfície, com uma camada, pelo menos, do dito metal mais pesado, por meio de galvanização.

5. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, o qual, num processo de revestir objetos ou partes de objetos feitos de material metálicos leve, de material metálico inoxidável, resistente ao desgaste e a ação deletéria de ácidos, tal como o cromo e o níquel, se caracteriza pela fase que consiste em depositar sôbre a superfície a ser revestida, e antes da aplicação do material metálico resistente, numa camada de um metal mais pesado, capaz de ligar-se a dito material metálico, inalterável, mediante colocação de dita superfície em contato com uma solução de álcalis cáusticos portadores de dito metal mais pesado.

6. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, o qual, num processo de revestir objetos ou partes de objetos feitos de material metálico leve, de um material metálico protetor, se caracteriza pela fase que consiste em fazer a deposição sôbre a superfície a ser revestida, e antes da aplicação do material protetor uma camada de material metálica mais pesado, constituido de ferro, aço, cromo inoxidável, manganês, zinco, estanho, chumbo, cádmio e ligas de mesclas dos mesmos, mediante colocação de dita superfície em contato com uma solução de álcalis cáusticos portadores de dito material metálico mais pesado.

7. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo para revestimento de predeterminadas superfícies de objetos de metais leves, tais como, por exemplo, o alumínio, o magnésio o berilo e ligas de outros metais, de uma camada protetora de um material metálico, pesado constituído de cobre, ferro, manganês, níquel e ligas dos mesmos, processo caracterizado pela colocação de ditas superfícies em contato com uma solução apta para atacar dito material metálico, leve, devendo a referida solução conter dito material metálico, pesado, para, em conseqüência disso, provocar a penetração de dito material metálico, pesado na superfície do objeto.

8. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve compreendendo um processo para aplicar a predeterminadas superfícies de objetos feitos de material metálico leve, tal como o luminio, o magnésio e o berilo e ligas dos mesmos, uma camada protetora de um material metálico, pesado, constituido de ferro, cobre, aço, manganês, níquel e ligas dos mesmos, o qual processo se caracteriza pela fase que consiste na colocação de ditas superfícies em contato com uma solução que contenha um agente constituído de um álcali cáustico e soluções do mesmo adaptadas para atacar dito material metálico, leve, e contendo um sal de dito material metálico, pesado, para provocar a penttração da superfície do objeto, por parte de dito material pesado, e a formação de dita camada protetora.

9. Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 8, caracterizado pelo fato de a solução consistir em uma solução aquosa de um hidróxido de metal alcalino.

10. — Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo, de conformidade com a s reivindicações feitas no ponto (8), caracterizado pelo fato do sal ser um sulfato.

11. — Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo para revestir predeterminadas superfícies de objetos fabricados de material de metal, leve, de uma camada protetora feita de um material metálico, pesado, por meio de fricção de ditas superfícies com um agente constituido de um álcali cáustico e soluções do mesmo, abrangendo dito agente, dito material metálico pesado.

12. — Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico (10), caracterizado pelo fato de dito agente conteer ainda um material dde qualidades abrasivas.

13. — Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve, compreendendo um processo para revestir pre-determinadas superfícies de objetos feitos de material metálico, leve, de uma camada protetora, de um material metálico, pessado, caracterizado pelo fato de ditas superfícies serem postas em contato com um agente constituido de um álcali cáustico e soluções do mesmo achando-se entre-mesclados com dito agente sais de tais metais pesados aos quais se tenham adicionado óidos de zinco ou de estanho ou outros óxidos com as mesmas propriedades, a fim de permitir uma distribuição mais fácil e uniforme dos metais mais pesados.

14. — Processo para aperfeiçoar a superfície da artefatos de metal leve, compreendendo objetos de metal leve, caracterizados pelo fato de serem revestidos de uma camada protetora, inóxidável e resistente ao desgaste e às alterações químicas, e de abrangerem uma camada intermediária, de um metal mais pesado, formada de acôrdo com o processo exposto nas reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos precedentes.

15. — Processo para aperfeiçoar a superfície de artefatos de metal leve compreendendo objetos de metal leves, caracterizados pelo *fato* de serem revestidos de uma camada exterior, inóxidável e inalterável em face das ações químicas superficiais e uma camada intermédia de um metal mais posado, aplicadas de conformidade com as reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos procedentes.

Têrmo n. 43.020 de 17 de junho de 1947.

Privilégio de invenção.

Ned Whitehead — Estados Unidos da América.

Pontos caraterísticos de "Cartão ou distintivo de identidade".

1 — Ur cartão ou distintivo de identidade do tipo conhecido, em que uma fotográfia está presa a um suporte, caracterizado pelo provimento de uma cobertura de acetato vinílico que envolve completamente a fotográfia e o suporte de modo que dita cobertura de acetato vinílico adere com firme adesão, à face interna ou anverso do conjunto de suporte e fotográfia, de modo que qualquer tentativa ed alterar dito conjunto ou destacar a cobertura resultará na destruição da fotografia.

2 — Um cartão ou distintivo de identidade, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de ser o adesivo que liga a cobertura de acetato vinícico à fotográfia e ao suporte desta, também de acetato vinílico.

3 — Um cartão de identidade, conforme exposto no ponto característico 2, no qual a referida camada de cimento consiste de uma solução de resina de vinil, ciclo hexanona e metil etil ketona, uma solução de nitrato de celulose, metil etil ketona, acetona, e acetoto de butila, e uma solução de polímero de metaerilato de butila normal e bicloreto de etileno, achando-se as referidas soluções presentes em partes substancialmente iguais.

4 — Um cartão de identidade, conforme exposto no ponto característico 2, no qual a referida camada de cimento consiste de uma solução de resina de vinil num dissolvente que compreende 40 por cento de ciclohexanona e 60 por cento de metil etil kotona, uma solução de nitrato de celulose num dissilvente que compreendo 40 por cento de metil etil ketona, 40 por cento de acetona, e 20 por cento de acetato debutila, e uma solução de polímero de metacrilato de butila normal em bicloreto de etileno, achando-se as referidas soluções presentes em partes substancialmente iguais.

5 — Um cartão de identidade, conforme exposto nos pontos característicos 3 ou 4, no qual o referido cimento inclui um afinador.

6 — Um cartão deidentidade, exposto no ponto característico 5, no qual se usa a ketona como afinador.

7. — Um cartão de identidade, conforme exposto no ponto característico 5, no qual se usa a acetona como afinador.

8 — Um cartão de identidade, conforme exposto nos pontos característicos 1 ou 2, caracterizado por espaços no referido suporte que não são ligados à referida cobertura de resina d evinil.

9 — Um cartão de identidade, exposto no ponto característico 8, incluindo gelatina inserlada em pontos entre o referido suporte e a referida cobertura para impedir a ligação dos referidos, cobertura e suporte aos referidos pontos.

10 — Um cartão de identidade, conforme exposto no pontos característic 8, no qual o referido suporte é perfurado.

Têrmo n.º 41.748, de 31 de janeiro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Elpídio Schultz — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Dispositivo aplicável a trilhos para conservação útil, permanente, desses trilhos".

1. Dispositivo aplicável a trilhos para conservação útil, permanente desses trilhos, que se caracteriza especialmente por consistir: — numa lâmina ou capa de aço, fina, adaptada à superfície da aba dos trilhos destinada a servir de superfície de rodagem e em consequência suportar o atrito e desgaste, sendo esta lâmina formada com um furo ou com uma pluralidade de furos centrais, cônicos correspondentes a um furo ou furos oblongos praticados abliquamente na espessura da aba do trilho; um pino cônico, arredondado, compreendendo uma parte ou cabeça superior e larga, e uma cauda relativamente estreita, de diâmetro exterior igual ao diâmetro interno do furo da aba do trilho, sendo esta cauda formada na sua parte inferior com uma rosca e salientando-se até certa distância abaixo da face inferior da referida aba, ao passo que a cabeça do pino cônico se ajusta no seu lugar, dentro do furo afunilado da lâmina e do furo oblongo e oblíquo da parte superior da aba do trilho, de maneira a ficar com a sua superfície superior em nível perfeito com a superfície de rodagem do trilho; um jôgo de porca e contra-porca atarrachado na extremidade rosqueada e saliente do pino cônico, prendendo fortemente êste pino no seu lugar; e uma fita ou tira de fibra, material isolante grosso, de muita resistência, interposta entre a chapa 1 e a aba 2 (figura 1 n.º 6) para impedir o contato direto de aço contra aço.

2. O dispositivo, de acôrdo com o ponto, 1 que se caracteriza: por poderem os furos da aba do trilho ser alongados em vez de circulares, tendo êstes furos ou rasgos alongados a função especial de permitirem um deslocamento infinitesimal do pino cônico nêles inserto, a fim de se compensar qualquer dilatação ou contração sofrida pela lâmina por ação do tempo ou atrito e evitar, assim, a possibilidade de empeno.

3. O dispositivo de acôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de permitir o ddesgaste simultâneo da chapa de superposição com o pino cônico de fixação e, em virtude do mesmo pino ser fortemente cônico, manter firmemente a chapa prêsa ao trilho até que, por se ter tornado muito fino todo o conjunto (chapa e pino) se torne aconselhável trocá-los.

4. Dispositivo aplicável a trilhos para conservação útil, permanente desses trilhos, como reivindicado em 1, 2 e 3, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos, para fins especificados.

Têrmo n.º 41.716, de 29 de janeiro de 1947.

Privilégio de Invenção.

Enzo Bernardelli, Vicenzo Bernardelli, Vicenzo Bernardelli e Vico Bernardelli — Itália.

Pontos característicos de "Um Dispositivo para trocar e substituir tambores de cartuchos".

1. Um dispositivo para trocar e substituir tambores de cartuchos, compreendendo um dispositivo destinado a propiciar a substituição de tambor de cartuchos nas espingardas de tiro ao alvo principalmente quando se trate de arma automática, do referido gênero, dito dispositivo caracterizando-se pelo fato de constituir o tambor de cartuchos autônomo petrecho e ser provido de órgão para fazer com que se elevem os cartuchos no sentido das câmaras de detenção da espingarda, e de uma saliência situada na sua parte ante-superior, a qual tem por função colaborar removivelmente, com a parte inferior

[illegible] uma alavanca que oscila sob [illegible] influência de mola, [illegible] [illegible] disso resultando que a ação exercida sôbre a [illegible] alavanca permite a retirada do tambor [illegible] de cartuchos da espingarda e [illegible]

[illegible] substituir tambores de cartuchos, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1, caracterizado pelo fato da alavanca de mola ser provida, na extremidade livre que se projeta no sentido exterior, de um [illegible] destinado a comandar dita alavanca.

[illegible] Um dispositivo para trocar e substituir tambores de cartuchos, [illegible] pontos característicos [illegible] caracterizado pelo fato de ser o tambor dos cartuchos provido de chapa [illegible] e mola ziguezagueadamente [illegible] tendo por objetivo provocar [illegible] elevação dos [illegible] sentido [illegible] câmara de detonação da espingarda [illegible] do dito [illegible] aletas.

[illegible] Um dispositivo para trocar e [illegible] de cartuchos, de [illegible] reivindicações [illegible]

5. Um dispositivo para trocar e [illegible] cartuchos [illegible] sobretudo do tipo automático, caracterizado pelo fato de abranger um dispositivo destinado a permitir mu[illegible] cartuchos, de conformidade com as reivindicações feitas em um ou mais dos pontos precedentes.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945 tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 29 de janeiro de 1946.

Têrmo n.º 41.428, de 30 de dezembro de 1946.

Privilégio de Invenção.

Oscar Dubach, Arthur [illegible] Albert Germann e Hermann Weide — Zurich — Suíça.

Pontos característicos de "Dispositivo próprio para instalações refrigeradoras [illegible] [illegible]ção".

1. Dispositivo próprio para instalações refrigeradoras de absorção, em que o boiler consiste de modo conhecido em um tubo que contém a fonte de calor e a solução refrigerante, caracterizado pelo fato de que a fonte de calor se acha disposta dentro do tubo que constitui o boiler, de forma que a mesma é banhada pela solução refrigerante [illegible] boiler e ainda pelo fato de que a [illegible] do tubo ascendente [illegible] o [illegible] lugar em que a fonte de calor se [illegible] introduz [illegible] no tubo que constitui o boiler.

2. Dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de [illegible] o [illegible] que extrai a solução do boiler se acha disposto a [illegible] distância da extremidade inferior do tubo que constitui o boiler.

3. Dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de [illegible] o cartucho de aquecimento é introduzido por baixo, em um tubo que se estende para dentro do boiler.

[illegible] de acôrdo com a Convenção [illegible] e com o artigo 21 do [illegible] [illegible] de conformidade com a letra a do art. 1[illegible] do Decreto-Lei n.º 4.332 de [illegible] de 1942 a prioridade do [illegible] Repartição de Patentes da Suíça, em [illegible] de novembro de 1946 sob o número 86.997.

Têrmo n.º 37.858 — de 26 de março de 1946.

[illegible] [illegible] Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "distribuidor de água carbonatada ou semelhante e respectivo bico capilar".

1.º) Um distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado por consistir de uma fonte de suprimento de água carbonatada, uma válvula regulando o fluxo de água desde aí, e um bico capilar adjacente à dita válvula [illegible] [illegible] uma pluralidade de ranhuras helicoidais por dentro, através de cujas ranhuras a água escorre para atingir um ponto de descarga.

2.º) Um distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado por consistir de uma fonte de água carbonatada, uma válvula regulando o fluxo de água desde aí, e um bico capilar adjacente à dita válvula, tendo dito bico uma ranhura helicoidal por dentro.

3.º) Um distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado por consistir de uma fonte de água carbonatada, uma válvula regulando o fluxo de água desde aí, e um bico capilar associado com dita válvula, tendo dito bico uma ranhura helicoidal por dentro, [illegible] a substancialmente consumir tôda a energia de pressão do fluido que [illegible] [illegible] o fluxo corrente [illegible]

4.º) Um distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado por consistir de uma fonte de água carbonatada e de um bico capilar adjacente à mesma, tendo dito bico uma ranhura helicoidal por dentro, dita ranhura sendo de tal largura e comprimento a consumir em atrito substancialmente tôda a energia de pressão do fluido que passa pela mesma, enquanto mantém o fluxo corrente dêsse fluido.

5.º) Um distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado por consistir de uma fonte de suprimento de água carbonatada, e de um bico capilar adjacente à mesma e associada com ela, tendo dito bico uma ranhura helicoidal por dentro, dita ranhura sendo de dimensões tais a consumir em atrito apreciável parte da energia de pressão do fluido que passa pela mesma, enquanto mantém o fluxo corrente dêsse fluido.

6.º) Um bico capilar, caracterizado por consistir de um elemento de corpo e de uma passagem helicoidal através do mesmo.

7.º) Um bico capilar, caracterizado por consistir de um elemento de corpo e de uma passagem helicoidal através do mesmo, sendo dita passagem de dimensões tais a consumir em atrito substancialmente tôda a energia do fluido que passa pela mesma, enquanto mantém o fluxo corrente dêsse fluido.

8.º) Um bico capilar, caracterizado por consistir de um elemento de corpo e de uma pluralidade de passagens helicoidais formadas dentro do mesmo.

9.º) Um bico capilar, tendo dito bujão formado no seu interior uma pluralidade de passagens capilares helicoidais em forma de V.

10.º) Um bico capilar, caracterizado por consistir de uma manga e [illegible] bujão formado no seu interior uma passagem helicoidal em forma de V. [illegible] atrito substancialmente tôda a energia do fluido que passa pela mesma [illegible]

11 — Um bico [illegible] [illegible] [illegible] ternamente uma passagem helicoidal [illegible] sumir em atrito apreciável parte da energia do fluido que passa pela mesma.

[illegible] e de um bujão, tendo um dêsses elementos formado no seu interior uma passagem helicoidal de dimensões tais a consumir um atrito uma substancial quantidade de energia do fluido que passa pela mesma, enquanto [illegible] fluxo corrente dêsse fluido.

13 — Um bico [illegible] caracterizado por ter uma passagem helicoidal no seu interior de comprimento e largura [illegible] consumir em atrito substancialmente tôda a [illegible] pressão do fluido que passa pela mesma.

14 — Distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado pelo fato de comprender, em combinação, um tanque para armazenar um corpo de água carbonatada sob pressão, um conduto através do qual a água carbonatada pode fluir do tanque, uma válvula para controlar o fluxo da água carbonatada através do dito conduto, e [illegible] depois da referida válvula e destinado a formar um canal que recebe a água carbonatada que deixa o referido conduto sob a pressão do tanque quand a válvula está aberta, conduzindo-a [illegible] sendo o referido canal substancialmente uniforme em secção transversal [illegible] transversal tais que se impede substancialmente o turbilhonamento, se reduz a um mínimo a perda de carbo[illegible] a energia da pressão da água carbonatada para vencer a resistência friccional do fluxo antes da água carbonatada atingir o referido ponto de descarga, de modo que a água carbonatada é fornecida com baixa velocidade e sem formação substancial de espuma.

15 — Distribuidor de água carbonatada ou semelhante, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um tanque para armazenar um corpo de água carbonatada sob pressão, um conduto através do qual a água carbonatada pode fluir do tanque, uma válvula para controlar o fluxo da água carbonatada através do dito conduto e órgãos colocados depois da referida válvula o que formam uma pluralidade de canais destinados a receber a água carbonatada que deixa o referido conduto sob a pressão do tanque quando a válvula está aberta, conduzindo-a a pontos de descarga em comunicação com a atmosfera e de cujos pontos a água carbonatada pode passar diretamente para um recipiente coletor, sendo cada um dos referidos canais substancialmente uniforme em secção transversal em todo o seu comprimento e numa transversal tais que se impede substancialmente a turbilhonamento, se reduz a um mínimo a perda de carbonatação e se esgota essencialmente a energia da pressão da água carbonatada para vencer a resistência friccional do fluxo antes da água carbonatada atingir os referidos pontos de descarga, de modo que a água carbonatada que corre através do dito conduto e dos ditos canais é finalmente fornecida pelos referidos pontos de descarga em correntes que saem com pouca velocidade e sem formação substancial de espuma.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional [illegible] ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados [illegible] em 31 de março de 1945, sob o número 58? 886.

Têrmo n.º 37.?21 de [illegible]

Privilégio de Invenção.

William Patrick de Stoutz — [illegible]

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em aparelho para a irradiação de líquidos".

1. Aperfeiçoamentos em aparelho para a irradiação de líquidos [illegible] [illegible] o líquido [illegible] ser irradiado e uma fonte externa de emissão para submeter a irradiação o líquido referido, caracterizados pelo fato de ser o aparelho dotado de coletores superiores e inferiores entre os quais se ajustam os ditos tubos, coletores êsses que são separáveis e adaptados para receber [illegible] tubos de seção interna variável conforme a viscosidade do líquido a ser irradiado.

2. Aperfeiçoamentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

3. Aperfeiçoamentos em aparelho para a irradiação de líquidos, de acôrdo com o ponto 1 ou 2 [illegible] caracterizados pelo fato de que os coletores superiores e inferiores são dotados de [illegible] uma abertura [illegible] fato de [illegible] [illegible]

4. Aperfeiçoamentos em aparelho [illegible]

[illegible] tubos [illegible] contí[illegible] duas m[illegible] tubos [illegible] 7. [illegible] para [illegible] acôrd[illegible] 5, [illegible]

[illegible] 1[illegible]

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 190 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.434 de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

MINEIRA
Indústria Brasileira

Classe 41
Farinha de trigo, de milho, de arroz de mandioca — Aveia etc.

Têrmo n.º 189.435 de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

ITATIAYA
Indústria Brasileira

Farinha de trigo, de milho, de arroz de mandioca — Aveia etc.

Têrmo n.º 189.436 de 13-6-50
Pionner Rádio S. A. — Ind. e Com.
Estado de São Paulo

TOROTOR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Condensadores fixos e variáveis etc.

Têrmo n.º 189.437 de 13-6-50
Sociedade Técnica de Frio Artificial e Laticínios Tecfril Ltda.
Estado de São Paulo

TECFRIL
Industria Brasileira

Classe 41
Laticínios em geral

Têrmo n.º 189.438 de 13-6-50
Lair Cateb e Michel Cateb
Estado de São Paulo

VENUS
Industria Brasileira

Classe 8
Fita métrica

Têrmo n.º 189.439 de 13-6-50
Pascoal La Selva
Estado de São Paulo

SELEÇÕES DE
RIR ILUSTRADAS

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 189.440 de 13-6-50
Moinho do Centro S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

SETIM
Industria Brasileira

Classe 41
Farinha de trigo

Têrmo n.º 189.441 de 13-6-50
Materiais para Construções Silita Ltda.
Estado de São Paulo

SILITA
Industria Brasileira

Classe 16
Artefatos de madeiras e ferro para construções

Têrmo n.º 189.442 de 13-6-50
Indústria de Papéis Roto Arte S. A.
Estado de São Paulo

ROTO-ARTE
Industria Brasileira

Classe 38
Papel de tôda espécie etc.

Têrmo n.º 189.443 de 13-6-50
Luiz Pini Neto

CITE GUM
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Soda cáustica — Tintas etc.

Têrmo n.º 189.444 de 13-6-50
Emprêsa de Bebidas Caramurú Ltda.
Nesta Capital

CARAMURÚ
Indústria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana — Vermuth

Têrmo n.º 189.445 de 13-6-50
Manuel da Costa Moreira
Nesta Capital

BAR E RESTAURANTE
COPA DO MUNDO

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Título de Estabelecimento

Têrmos n.s. 189.446 e 189.447 de 14 de junho de 1950
Viúva Salomão Sales
Estado do Rio de Janeiro

Classe 43
Guaraná — Soda — Xaropes

Têrmo n.º 189.448 de 13-6-50
Lunes & Pádua Limitada
Nesta Capital

Babá
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Manteiga — Leite — Queijo — Coalhada

Têrmo n.º 189.449 de 13-6-50
Emprêsa Gerin de Bebidas Ltda.
Nesta Capital

AMORZINHO

Classe 42
Vinhos — Licores — Cognac etc.

Têrmo n.º 189.450 de 13-6-50
Indústrias Químicas Canacio Ltda.
Nesta Capital

BOLERO

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 189.451 de 13-6-50
Estado do Rio Grand edo Sul

GAIVOTA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Feijão

Têrmo n.º 189.452 de 13-6-50
Irmãos Bellini & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Sinos — Sinetas etc.

Têrmo n.º 189.453 de 13-6-50
Moisés Zamel
Estado do Rio Grande do Sul

COMPRE UMA GABARDINE UMA CAPA E GANHE MAIS UMA CAPA DE GRAÇA

Classe 36
Ternos — Sobre-tudos — Capas gabardines

Têrmo n.º 189.454 de 13-6-50
Horst Katz
Nesta Capital

LAPIDAÇÃO ALKA

Classe 13
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.455 de 13-6-50
Heitor de Carvalho Rêgo

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANTIGUIDADES E NUMISMATICA

Classes 32 — 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.456 de 13-6-50
Moszek Setokfise
Estado de São Paulo

CASA NOVA

Classe 36

Têrmo n.º 189.457 de 14-6-50
Produtos Químicos para Indústria em Geral Ltda.
Estado de Pernambuco

PRETO - CHASSIS
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Têrmo n.º 189.458 de 14-6-50
Sociedade Cine-Som Minerva

"Sociedade Cine-Som Minerva"

Classes 6 — 8
Nome Comercial

Têrmo n.º 189.459 de 14-6-50
Eden, Construções e Comércio Ltda.
Estado de São Paulo

EDEN

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Material exclusivamente para construção e adorno de prédios e estradas

Têrmo n.º 189.460 de 14-6-50
Antônio Geraldo dos Santos
Estado de Pernambuco

Classe 41

Têrmo n.º 189.461 de 14-6-50
Industria Nacional de Construções e Arquitetura Inca Ltda.
Nesta Capital

INCA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Cal — Cimento — Telhas etc.

Têrmo n.º 189.462 de 14-6-50
Antônio J. Ferreira & Cia.
Nesta Capital

LABORATORIOS
FERREIRA
Antonio J. Ferreira & Cia.
RIO DE JANEIRO

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.463 de 14-6-50
Roque Delfina
Estado de São Paulo

M I R N A
Industria Brasileira

Classe 8
Torneiras — Registros para água e gás — Chuveiros elétricos etc.

Têrmo n.º 189.464 de 14-6-50
Jorge Babi
Estado de São Paulo

Industria Brasileira

Classe 41
— Licores e ...

Têrmo n.º 189.465 de 14-6-50
Barros & Companhia
Estado de São Paulo

CAPA
HIBERNAL
FABRICANTES
A J Renner S. A
Industria do vestuário
PORTO ALEGRE
Rua Frederico Mentz, 1506
Industria Brasileira

Classe 36
Capa

Têrmo n.º 189.466 de 14-6-50
Speseoto Medeiros & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

PEROLA INDUSTRIA

Classes 8 — 13
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.467 de 14-6-50
Silva Barreto & Cia.
Estado de Pernambuco

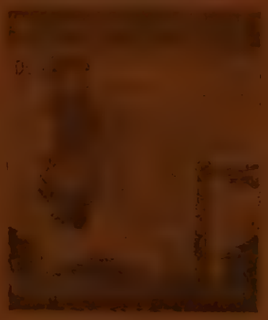

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 189.468 de 14-6-50
Companhia Luz Stearica
Nesta Capital

FABRICA DE VELAS LUZ

Classe 46
Fabrico de velas

Têrmo n.º 189.469 de 14-6-50
Companhia Luz Stearica
Nesta Capital

COMPANHIA LUZ STEARICA

Classe 46
Nome Comercial

Têrmo n.º 189.470 de 14-6-50
Cerâmica Belatriz S. A
Nesta Capital

Belatriz

Classes 17 — 28 — 40
Artigos para escritórios e drogarias

Têrmo n.º 189.471 de 14-6-50
J. Izar & Cuni
Estado do Paraná

LOJA POPULAR

Classes 29 — 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.472 de 14-6-50
Bar e Café Santa Rita Ltda.
Estado de São Paulo

SANTA CRUZ
Industria Brasileira

Classe 41
Salchichas — Salames — Café etc.

Têrmo n.º 189.473 de 14-6-50
Irmãos Braga & Cia. Ltda.

TEBAMIDA

Classe 3

Têrmo n.º 189.474 de 14-6-50
Gráfica Santa Cruz Ltda.
Estado de São Paulo

SANTA RITA
Industria Brasileira

Classe 38
Cadernos (escolares) — Livros em branco — Papel para embrulho

Têrmo n.º 189.475 de 14-6-50
Sport Club Corinthians Paulista
Estado de São Paulo

"CORINTHIANS"
Ind. Brasileira

Classe 32
Jornais — Revistas — Albuns

Têrmo n.º 189.476 de 14-6-50
Luiz de Bonia
Estado de São Paulo

Classe 41
Vinagre

Têrmo n.º 189.477 de 14-6-50
Sociedade Comercial de Ferragens Zenith Ltda.
Estado de São Paulo

" ZÊNITH "
Ind. Brasileira

Classe 11
Brocas — Machos — ...

Têrmo n.º 189.478 de 14-6-50
Orenzteju & K...

Glamour

Classe 36
Roupas feitas de malha e jersey

... de junho de 1950
Vitório Saccolcto
Estado de São Paulo

" METAL ARTE "
Industria Brasileira

Classe 8
Transformadores de correntes ... cas — Pregos — Fogareiro

Classe 40
... geiras etc.

Têrmo n.º 189.481 ...
Panificadora Aclimação ...
Estado de São Paulo

ACLIMAÇÃO
Industria Brasileira

Classe 41
Pães — Doces — ...

Têrmo n.º 189.482 ... 14-6-50
Cristais Prado Ltda.
Estado de São Paulo

"PARA SEU LAR"
PARA PRESENTE

Classes 11 — 15 — 16 — 17 ...
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.483 de 14-6-50
Usina Carioca S. A
Estado de São Paulo

CAPUAVA
Industria Brasileira

Classe 41
Azeite

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 168 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta de processos em julgamento

SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Realizar-se-á, no próximo dia 24 do corrente mês, quinta-feira, às 14 horas mais uma das habituais sessões do C.R.P.I., quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de quinze (15) minutos.

PROCESSO

7.998 — têrmo 111.872 — Marca: *Sonorádico Rápido*. — Dep. e Recorrente: Marcelo Drumeaux de Gangutia. — Recorrida: Alvim & Cia. Ltda. — Relator: Francisco Glycério Neto.

7.999 — têrmo 114.313 — Marca: *Sonorádico Rápido*. — Dep. e Recorrente: Companhia de Produtos Químicos Fabrica Belem. — Relator: Francisco Glycério Neto.

8.000 — têrmo 114.314 — Marca: *Sonorádico Rapido*. — Dep. e Recorrente: Companhia de Produtos Químicos Fabrica Belem. — Relator: Francisco Glycerio Neto.

8.001 — têrmo 119.474 — Marca: *Brilhável*. — Recorrente: Arthur Pereira Studart. — Recorrido: Fabino Pinho. — Relator: Alberto Roselli.

8.002 — têrmo 128.291 — Marca: *Alba*. — Dep. e Recorrente: H. Strassmann & Co. Inc. — Relator: Edgar Simões Corrêa.

Devolução de processos ao DNAI

Foram devolvidos ao **D.N.P.I.**, para conhecimento das respectivas resoluções do Conselho, os seguintes processos:

Têrmos:

Marcas:

Têrmo n. 47.516 — marca *Oro-*

Têrmo n. 64.715 — marca: *Mira-*

Têrmo n. 89.925 — marca: *Filt-*

Têrmo n. 89.403 — marca: *Bru-*

Têrmo n. 89.929 — título — *O*

Têrmo n. 93.838 — marca: *Kodi-*

Têrmo n. 93.223 — marca: *Bul-*

Têrmo n. 94.262 — marca: *In-*

Têrmo n. 97.294 — marca: *Polo-*

Têrmo n. 99.890 — marca: *Si-*

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Têrmo n. 100.642 — marca: *Fetiche*.
Têrmo n. 100.664 — marca: *Miraccema*.
Têrmo n. 102.931 — marca: *Sulfasucsinol*.
Têrmo n. 102.932 — marca: *Sulfasucsidan*.
Têrmo n. 105.262 — marca: *Nauti Sol*.
Têrmo n. 105.323 — marca: *Bismucól*.
Têrmo n. 107.875 — marca: *Ferrobrac*.
Têrmo n. 110.705 — título: *Rápido*.
Têrmo n. 118.554 — marca: *Victória*.
Têrmo n. 126.037 — marca: *Spel*.
Têrmo n. 149.721 — marca: *Q Boa*.
Têrmo n. 149.722 — marca: *Q. Boa*.
Patente:
Têrmo n. 31.186.

Ata

ATA DA 1.416.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1950

Presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta, estêve reunido o C. R. P. I., em sessão ordinaria à qual não compareceram, por motivo justificado, os Conselheiros Edgar Simões Corrêa e Francisco Glycério Neto. Abertos os trabalhos, lida e aprovada a ata da sessão anterior, usa da palavra o Presidente, Senhor Clóvis Costa Rodrigues que, reportando-se ao doloroso acontecimento que acabára de vitimar o Senador Salgado Filho, declara que quisera guardar silêncio nêsse instante porque o silêncio é uma das formas emocionais de demonstrar o sentimento de pezar que nos vai n'alma. Mas a figura de Salgado Filho estava tão ligada à Propriedade Industrial, e ao Conselho de Recursos, de que foi criador, que não podia, naquele ensejo, manter essa atitude, sofrendo, sem palavras, a rudeza do golpe que atingira, não apenas o orador, nem à sua Familia, mas aos seus numerosos amigos, e sobretudo, à nossa Pátria. Não é a figura do morto insigne, no complexo de sua grande personalidade, que pretende ressaltar nesta oportunidade. Outros o farão, de certo, melhor que êle, exaltando-lhe as virtudes excepcionais de cidadão sem mácula de advogado, jurista e estadista de administrador incomparável. Quer apenas referir-se ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em cujo cargo se revelou um verdadeiro estadista, empreendedor e progressista, com ampla e perfeita visão dos problemas sociais e econômicos, cuja solução teria de ser procurada e encontrada pelo Ministério confiado à sua sábia, serena e profícua direção, revelando-se, aí, um administrador admirável, completo, e esclarecido. Tarefa árdua e complexa, desempenhou-a com brilho e eficiência e, sobretudo, com grande patriotismo, atendendo, solicito, a todos os reclamos partidos dos vários setores administrativos do Ministério que superiormente dirigia. No que concerne à Propriedade Industrial a sua atuação foi tão fecunda e radiante, que jamais poderá ela ser olvidada ou relegada a plano inferior, se se quiser, amanhã, dizer de sua passagem na gestão dos negócios públicos. Salgado Filho criou êste Conselho — diz o orador cuja instalação êle próprio presidiu, o Conselho que êle mesmo previra que viria a prestar relevantes serviços que vem realizando em prol do desenvolvimento e aperfeiçoamento do instituto de privilégios e marcas. Sua ação nêsse setor administrativo foi a mais brilhante e a mais fecunda de todos os tempos, S. Exa. reformou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial e o transformou num aparelhamento que floresceu e deu frutos, mercê da sua larga visão de jurista e administrador, cuja habilidade ressalta na própria felicidade da escolha de seus auxiliares, como aconteceu com a do seu prestimoso amigo Doutor Francisco Antônio Coelho — ali presente — e que foi o seu melhor colaborador na obra grandiosa que ambos erigiram. O Departamento que antes vivia emperrado e deficiente, deu um verdadeiro salto e se transformou em um órgão administrativo modelar no gênero, melhor aparelhado materialmente para realizar as suas importantes atribuições, e para atender à evolução do próprio instituto. As estatísticas demonstrar irretorquivelmente, esse progresso consequência da ação dêsse grande ministro, que não se limitou, como dissera, às simples reformas materiais do órgão administrativo, mas procurou, sàbiamente, harmonizar a lei com a jurisprudência e a doutrina refundindo a legislação, modernizando-a, pondo-a em perfeito equilíbrio com as nossas necessidades e as injunções do desenvolvimento econômico de nossa Pátria. Salgado Filho era um grande valor moral, que se impôs à consideração, à estima, à admiração de todos os brasileiros independentemente de qualquer sentimento de ordem política partidária, pois mesmo os seus antagonistas sempre o distinguiram e respeitaram como varão virtuoso e digno. Desaparece lamentavelmente, numa hora difícil para o Brasil, porque de certo a sua atuação serena e patriótica no cenário político nacional, arrefeceria paixões e concorreria para que do entrechoque de opiniões saísse incolume o Brasil, a que tanto amava, e dignificado o regime democrático. Foi, pois, uma verdadeira perda irreparável e o destino cruel nos rouba neste instante uma das maiores figuras do estelário político nacional. E', portanto um preito de justiça a homenagem que lhe presta, nesse doloroso instante. Seu retrato ali está, como fundador dêste Conselho. Todos nós estamos de luto, e justo é que se insira em ata um voto de profundo pesar pelo seu seu desaparecimento. Só lhe resta pedir a Deus que sua alma repouse na tranquilidade dos justos, e que a sua memória nos inspire, como um exemplo, como um padrão de virtudes cívicas e morais.

A seguir falou o Conselheiro Alberto Roselli que, depois de palavras que acabava de ouvir, repassadas de dor, deveria silenciar para que elas ficassem envolfas no crepe da saudade como última homenagem de todos nós. Mas não pode também deixar de solidarizar-se com o Presidente na angústia do seu grande pesar pelo golpe que a Nação acaba de sofrer. Entende, também, que Salgado Filho é um exemplo a seguir, porque como já nos advertia Macterlink não é nos cemitérios que devemos procurar os mortos, devendo a figura do insigne varão, que foi Salgado Filho permanecer entre nós. Pedia a palavra apenas para solidarizar-se com os justos conceitos formulados na sentida oração de despedida proferida pelo Presidente, justificando a proposta da inserção em ata de um voto de pesar. Pensa que há — nêsse voto um pedido, que representa mais uma homenagem ao insigne morto: — a suspensão dos trabalhos do Conselho. E' o que propõe a consideração dos seus pares. Fala a seguir o doutor Godofredo Maciel. Suas palavras são embargadas por uma profunda emoção. Declara S. Exa. sua adesão à homenagem tributada à memória de Salgado Filho cujo desaparecimento representa para o Brasil, sobretudo para o Brasil em crise de patriotismo, a perda de um autêntico modelo de grande patriota. Conheceu-o e com êle privou e lhe votava uma afeto de irmão, num convívio amável, desde os bancos acadêmicos, quando, juntos, fizeram o curso jurídico. Era Salgado Filho

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão faze-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 as 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A materia paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser aviso prévio.

tes providenciar a respec renovação com antece mínima, de trinta (30)

— As Repartições P cingir-se-ão às assina anuais renovadas até 28 d vereiro de cada ano e às in das, em qualquer época, p órgãos competentes.

— A fim de possibi remessa de valores acom dos de esclarecimentos qua à sua publicação, solicita aos senhores clientes dêem ferência à remessa por meio cheque ou vale postal, a favor do Sr. T partamento de Imprens cional e não em seu dividual.

cerão aos assinantes licitarem.

— O custo de atrazado dos será, na venda do de Cr$ 0,10,

e todos os respeitos um homem de bem, não deste bem artificial, postiço, enganoso, conheceu-lhe o pai, varão ilustre e digno, o Coronel Joaquim Pedro Salgado. O filho herdara a mão dura e caráter rijo do pai. Entretanto, era um bom, profundamente bom. Deus o guarde no seu seio e assegura a paz de sua alma, enquanto permanecermos neste vale de lágrimas, tendo-o, como disse Clovis Rodrigues, como um exemplo. O orador volta a falar das homenagens prestadas ao grande morto, e subscreve, por que tambem foi disso testemunha, os conceitos que o Presidente emitira acerca de sua obra em prol da Propriedade Industrial, levantando das ruinas, que eram a antiga Diretoria Geral, êsse monumento que é hoje o Instituto de Privilégios e Marcas do Brasil, e para cuja tarefa grandiosa soube escolher, com rara felicidade, seus colaboradores, que foram Francisco Antônio Coelho e Clovis Costa Rodrigues êste verdadeiro modelo de funcionário publico. Terminando o orador formula uma prece, pedindo a Deus paz para sua alma de justo e gloria para a sua memória. Em seguida da palavra a seguir o Doutor Francisco Coelho que se solidarizou com as justas homenagens prestadas ao insigne brasileiro, cedo roubado à Patria, oferecendo, além de sua adesão pessoal, a da Associação dos Agentes da Propriedade Industrial, de que é Presidente, agentes, cuja função constitui, lamentavelmente, uma creação do eminente Ministro do Trabalho. O orador saúde a sua passagem pela direção do Departamento e recorda a brilhante atuação de S. Exa em prol não só do desenvolvimento do Departamento como do aperfeiçoamento da propria legislação especial concernente à matéria e termina declarando que Salgado Filho poderia ser com favor considerado o Patrono da Propriedade Industrial. Sucede-lhe na tribuna o Doutor Julio Mejo, advogado e Agente da Propriedade Industrial, que se associa de coração às homenagens prestadas ao grande morto, salientando o seu ingresso na profissão de Agente da Propriedade Industrial que exercia com muita honra e simultaneamente com a de advogado, referindo-se depois à personalidade exemplar de Salgado Filho, que morreu prestando assinalados serviços ao Brasil. Falam, a seguir, associando-se a tôdas as homenagens os advogados Mario Sarandy Ipanema Moreira e Romeu Rodrigues, tendo êste relembrado os beneficios prestados por Salgado Filho em prol do Trabalhador. O Presidente, então, suspende a sessão, adiando-se os julgamentos para a próxima reunião, convocada para o dia 3 do mês vindouro. E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Pena de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues.* — *Edgar Simões Corrêa.* — *Alberto Roselli.* — *Morais Vieira.* — *Rubem Roquette.* — *Francisco Glycerio Neto* — *Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 7 de agôsto de 1950

T. 155.145 — *A Exposição Meyer* — Classe 36 — *A Exposição Modas S. A.* — Registre-se.

Divisão de Privilégios

T. 50.532 — *Modelo de Escova de bolso* — Vitalicio Bittencourt — Indeferido por falta de novidade.

T. 52.485 — *Carlos Siqueira Campos* — Concedo o desarquivamento do processo.

T. 163.379 — *E. F. Drea & Cia Limitada* — Anote-se a desistencia e arquive-se o processo.

T. 104.470 — *Arteira & Faria* — Arquive-se o processo.

DIVISÃO DE PRIVILEGIOS

EXIGENCIAS

T. 39.425 — *John Bamber Speakman.*

T. 40.218 — *Fibras Astrocarium Nacional S. A. Fanasa.*

T. 46.467 — *Cie. De Pont-A-Mousson.*

T. 49.842 — *Frederick George Mitchell.*

Distribuidora Record Ltda.

T. 51.079 — *Serviços de Imprensa Monaco & Cia. Ltda.*

T. 52.495 — *Lourenço, Horácio*

T. 53.528 — *Júlio Alonso.*

Nagyidal.

T. 49.540 — *João Herceg e Michel*

T. 49.938 — *Niasi S. A. Artigos para Cabeleireiros e Perfumarias.*

T. 53.383 — *Luigi Sala e S. A. Laterizi Affini S. A. L. A.*

T. 53.761 — *Hasta A. G.*

T. 53.860 — *Fernando Garcia.*

T. 49.794 — *Société Organico S.A.*

T. 27.315 — *Fernando Galvão Antunes e Ernani da Mota Rezende.*

T. 35.045 — *Reproducion Fotográfica Industrial S. A. R. E. F. I. S. A.*

T. 40.130 — *Fred Earl Pelton.*

P.e. 29.195 — *The CroAn Cork Co. Lted.*

T. 40.329 — *S. A. Moto Garelli.*

T. 40.710 — *E. I. Du Pont de Nemours & Co.*

T. 40.998 — *Kerl George Klett.*

T. 41.057 — *International Cellucotton Products*

T. 41.336 — *Philipe Claude Perinet.*

T. 41.279 — *Jacques Vandier.*

T. 41.819 — *Fernando de Brito.*

T. 42.973 — *Metalurgica Icoa Limitada.*

T. 46.601 — *Westinghouse Electric Corp.*

T. 47.762 — *Belarmino Ferreira Lima.*

T. 47.958 — *Mario Puglio.*

T. 48.792 — *Americo Elkun.*

works Co Ltd.

T. 48.983 — *The Stanton Iron-*

T. 50.633 — *Armando Gomide.*

T. 51.012 — *Manoel de Jesus Quiel.*

T. 51.396 — *Joaquim Marques Re-*

T. 51.776 — *Dante Pistilli.*

T. 51.896 — *Bienaro S. A. Importadora e Exportadora.*

T. 52.065 — *Ernst Schicienbacher.*

T. 52.148 — *Hubert John Lovegrove.*

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. 53.602 — *Arnost* [illegible]

T. 51.998 — *Elias* [illegible]

Pte. 3º [illegible]

ça Ltda.

Divisão Jurídica

TRANSFERENCIA

E [illegible]

Proc. [illegible] — *M* [illegible]

N. 43 [illegible]

don [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

Ltda

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

Chimi [illegible]

S.A.

Klein [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

M. [illegible]

...ústria e Comércio S. A. — Anote-se a transferência.
Pte. 35.757 — *Société Lamex* — Anote-se a transferência.
Pte. 33.195 — *Owens Corning Fiberglas Corp.* — Anote-se a transferência.
Pte. 33.069 — *Montcalm Inc.* — Anote-se a transferência.
Pte. 32.811 — *David Louis Sherman* — Anote-se a transferência.
Pte. 28.347 — *The Crown Cork Co.* — Anote-se a transferência.
Pte. 32.492 — *Standard Electrica S. A.* — Anote-se atransferência. ..
Pte. 34.277 — *Jan de Swart.* — Anote-se a transferência.
Pte. 34.598 — *Guido Mancini* — Anote-se a transferência.
Pte. 35.405 — *Portmann Corporation t. t.* — Anote-se a transferência.
M. 36.772 — *Emblemática* — Etzberger & Cia.. — Anote-se a alteração de nome.
M. 38.890 — *Mundial*
M 60.542 — *Confortex.*
M. 66.349 — *Stone.* — Cia. Calçados Mundial. — Anotem-se as alterações de nome.
M. 41.513 — *Trovador.*
M. 41.515 — *Imperador.*
M. 41.516 — *Aviz.* — Seabra Calçados S. A. — Anote-se a alteração de nome.
M. 42.308 — *Meleite* — Indústria de Balas e Chocolate A Americana Ltda. — Anote-se a alteração de nome.
M. 55.273 — *Visão* — Malharia Irmãos Daher Daud S. A. — Anote-se alteração de nome.
M. 46.682 — *Rebuçados Portuguêses* — F. Portugal Comércio e Indústria S.A. — Anote-se a alteração de nome.
M. 75.233 — *Central.* — M. 75.598 — *Sapataria Central.* — Sapataria Central Ltda. — Anote-se a alteração de nome.
M. 84.384 — *Dafa.* M. 88.448 — *Dafa* — Daudt & Mentz. — Anote-se a alteração de nome.
M. 118.735 — *A. B. C.* — Indústria Comércio A.B.C. S.A. — Anote-se a alteração de nome.
Pte. 33.271 — *Grassi S. A. Indústria e Comércio.* — Anote-se a alteração de nome.
Pte. 23.531 — Pte. 23.586; Pte. 23.615; Pte. 26.259; Pte. 23.315 — *Grassi S.A. Indústria e Comércio* — Anote-se a alteração de nome.

EXIGÊNCIAS

M. 41.903 — M. 42.040 — M. 0... — *Joaquim Oliveira & Cia. Limitada.*
M. 81.670 — *Atlante S. A. Industrias Médico Odontológicas.*
... 157.714 — *A. E. Bennet & Co. Ltd.*
... 157.844 — *Instituto Terapeutico Pan Orgânico S. A.*
... 158 979 — *Stefan Bodoky.*
... 159.054 — *Laboratórios Medicina de Alceu Parreira.*
... 162.506 — *Lima, Guimarães e Cia. & Cia.*
... 162.573 — *Indústria e Comércio de Rádios Astéca Ltda.*
... 172 360 — *Laboratórios Medicina de Alceu Parreira.*
... 177 157 — *Casa Dico S. A. Comércio e Indústria.*
... 179 161 — *Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.*
... 179 251 — *Erico Silveira Peixoto.*
... 185 809 — *B. T. Babbitt Inc.*
... 185 811 — *Société Malbran.*
... 185 812 — *Imperial Chemical Industries Limit.*
... 185.813 — *Imperial Chemical Industries Ltda.*
... 186 813 — *Manuel Rodrigues Brito.*
... 186.292 — *Duckerhoff, Portland Zementwerke A. G.*
... 186.393 — *Cartonagem S. Sebastião Ltda.*
... 186.702 — *José Felix da Costa*
... 186.951 — *Geraldo Gurgel*

DIVERSOS

... 39.527 — *Laboratório Klanter Ltda.* — Nada há que deferir por não ter sido prorrogado o registro.
M. 34.934 — *Kolynos* — Whitehall Pharmacal Co. — Nada há que deferir.
M. 34.938 — *Kolynos* — Whitehall Pharmacal Co. — Nada há que deferir.
M. 118.990 — *Freezone* — Whitehall Pharmacal Co. — Nada há que deferir.

Divisão de Marcas

T. 152.905 — *Fragata* — classe 36 — *Cia. Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.* — Registre-se.
T. 183.450 — *Leite de Limão Cravo* — classe 48 — *Ugo Scheiner Gonçalves.* — Registre-se sem direito de uso exclusivo da expressão Leite de Limão Cravo.
T. 178.177 — *Mauá* — classe 41 — *Bar e Restaurante Mauá Ltda.* — Indeferido.

EXIGÊNCIAS

T. 180.683 — *The Sherwin Williams Co.*
T. 125.105 — *Martins Jr. & Cia.*
T. 188.489 — *Carlos de Abreu Lopes.*
T 188.426 — *Cliper Sociedade Imobiliária Ltda.*
T. 188.427 — *Cia. Agricola e Industrial S. Jorge.*
T. 188.428 — *Greital Ltda.*
T. 188.430 — *Organização Trilux Ltda.*
T. 188.400 — *Costa Silva & Cia. Limitada.*
M. 44.465 — *Valisére S. A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalhaveis.*

Noticário

RECURSOS

Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Recurso contra o deferimento do pedido de privilégio — Têrmo 49.820 de Luís Fantozzi.
Indústrias Reunidas Indian Epel Ltda. — recurso contra o registro da marca *Cipel* — Têrmo 178.748 — de *Cipel Comércio e Indústria de Produtos Eletricos Ltda.*

OPOSIÇÕES

Bendix Aviation Corp. — oposição contra o registro da marca *Conservadora Bendix* — Têrmo 187.742 — de *Placido Camilo Duarte.*
Sousa, Seabra & Cia. Ltda. — oposição contra o registro da marca — *Pathosan* — Têrmo 187.760 — de *Aristopharm Fabrikation A. G.*
Sociedade Técnica e Comercial Sitec S.A. — oposição contra o registro da marca — *Simteco* — Têrmo 188.507.
Mihran & Karnick Nahas — oposição contra o registro da marca — *Olympica* — Têrmo 188.145 — de *Luis T. Carvalho & Cia. Ltda.*
tra o registro da marca — *Belorizonte* — *Saverio Moretti* — oposição — Têrmo 188.624.
Malharia Irmãos Daher Daud S.A — oposição contra o registro da marca — *Revelau* — Têrmo 188.637.
Abbott Laboratorios do Brasil Limitada — oposição contra o registro da marca — *Ti Bione* — T. 187.793 — de *Schenley Laboratories Inc.*
Anderson Clayton & Cia. Ltda. — oposição contra o registro da marca — *Otro Lino* — Têrmo 188.430
J. C. Baggio — oposição contra o registro de [illegible] — Têrmo 188.530 — de *Ascanio Mario & Cia. Ltda.*
Industrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A. — oposição contra o registro da marca — *Velours* — Têrmo 188.406.
Industrias de Chapéus Dante Ramenzoni S.A. — oposição contra o registro da marca — *Winter* — Têrmo 188.411 — de *Sarkis João Filho S. A. Fábrica de Chapéus Sarkis*
Industrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A. — oposição contra o registro da marca *Velux* — Têrmo 188.412.

Chamada para pagamento de Taxa Final

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes processos;

T. 45.651 — *Alexandre Dreux.*
1 107.264 — Brasil — *Sociedade Industrial de Produtos Suinos Boret Ltda.*
T. 115.688 — Argus — *Reis Vidal.*
T. 102.857 — Novoxil — *E. R. Squibb & Sons.*
T. 105.968 — *Laboratórios Farmaceuticos Espasil S. A.*

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Têrmos:

N. 135.289 — Coronet — *Tripart Industrias Metalo-Plásticas S.A.*
N. 137.409 — Fagro — *Importadora Fagro Ltda.*
N. 137.618 — Mckesson & Robbins — *Mckesson & Robbins, Inc.*
N. 140.271 — Kores — *Carlos Schmidt & Cia. Ltda.*
N. 140.11 — Farmácia América — *Farmácia América Ltda.*
N. 141.364 — Trans-Aerea Expresso — *José Carlos da Silva Machado.*
N. 141.524 — Vitamel — *Companhia Brasileira de Guaraná.*
N. 141.565 — Café, Bar e Restaurante Lins — *Alcino Caldas.*
N. 102.372 — Estrela de Belém — *Miguel Bunemer.*
N. 106.644 — Harakiri — *Fábrica Metalúrgica Maja Ltda.*
N. 108.803 — Koia Fluida — *Laboratório Freitas Ltda.*
N. 108.805 — Geneura — *Laboratório Freitas Ltda.*
N. 108.806 — Praiasol — *Laboratório Freitas Ltda.*
N. 108.808 — Petran — *Laboratório Freitas Ltda.*
N. 153.636 — Ventania — *Pedreira Ventania Ltda.*
N. 155.193 — Six — *Alfa Quimica Sociedade Anônima.*
N. 165.656 — Fi-Fi — *Erich Alois Kuchar.*
N. 165.476 — Comissário de Despachos Osales Ltda. — *Comissária de Despachos Osales Ltda.*
N. 165.465 — Calux — *Tecelagem Calux S. A.*
N. 165.249 — Guanabara — *João Marcolino de Farias.*
N. 164.601 — Cabanas — *Bar Cabanas Ltda.*
N. 163.904 — Brazao Paulista — *Pasqualucci & Roebrto Vaccaro.*
N. 163.725 — Cachoeira — *Mercearias Cachoeira Ltda.*
N. 163.558 — Moça Bonita — *Casa Moça Bonita Ltda.*
N. 162.839 — Albatroz — *Pôsto de Lubrificação Albatroz Ltda.*
N. 162.873 — Estoril — *Instaladora Estoril Ltda.*
N. 162.292 — Resistência Hoteleira — *Agenor Pereira Prazeres.*
N. 161.793 — Casa Veneza — *Leon Sultan.*
N. 161.469 — Santa Cruz — *Casa de Rádios Santa Cruz Ltda.*
N. 161.301 — América — *José Manoel Leite.*
N. 157.254 — Café Elmo — *José Gonçalves Fidalgo.*
N. 131.172 — Stenon — *Paula Hernardes & Cia. Ltda.*
N. 153.286 — Thiocalcjon — *Representações Radar Ltda.*
N. 151.862 — Alô Brasil — *A. Azevedo.*
N. 151.997 — Cigli — *Comércio e Importações Gerais Cigli Ltda.*
N. 152.019 — Emblemática — *Hiroto Kassai.*
N. 152.192 — Turismo para Você — *Nilo Alves de Morais.*
N. 152.504 — Depositio Liberdade — *Osvaldo Dias Bracalho.*
Estadual de Advocacia — *João Vieira do [illegible]*
N. 152.669 — Centralgráfica — *Centralgráfica Ltda.*
N. 152.758 — Vila Nova — *Comercial Importadora e Exportadora Vila Nova Ltda.*
N. 152.769 — Comercial Importadora e Exportadora Vila Nova Ltda. — *Comercial Importadora e Exportadora Vila Nova Ltda.*
N. 152.787 — A. R. C. — *Cislaghi & Favale Ltda.*
N. 152.789 — Novostil — *Cislaghi & Favale Ltda.*
N. 152.899 — Viação e Obras — *Paulo de Saldanha da Gama Brito.*
N. 152.972 — Triângulo — *Freitas & Cia.*
N. 153.017 — Veritas — *Serei Zabeu.*
N. 153.237 — Jeep — *Stela Falcão Rodrigues.*
N. 150.460 — Pioneiro — *Alcêste [illegible]*
N. 150.538 — Nova América — *Gráfica Nova América Ltda.*
N. 150.777 — Cooper — *Baranowsky & Cia. Ltda.*
N. 164.572 — Açoteto — *Comércio e Indústria OUA Ltda.*
N. 150.822 — Cardo — *Jacobi & Cia.*
N. 150.892 — Anefir — *Gráfica Anefir Ltda.*
N. 150.895 — Bosques de Viena — *Jorge Meletti.*
N. 151.240 — Século XX — *Lúcio da Cunha Fiuza.*
N. 151.386 — Emprêsa Comercial Imobiliária Mafagil Ltda. — *Emprêsa Comercial Imobiliária Maragil Limitada.*
N. 151.565 — H. E. — *Henrique Engel.*
Organização Pan Estadual de Advocacia — *João Vieira do Nascimento.*
N. 151.568 — Advocacia — *João Vieira do Nascimento.*
N. 151.591 — A. B. C. Jornal Fotográfico do Brasil — *Francisco Martiniano Rodrigues Alves Filho e outro.*
N. 151.611 — Novo Século — *Leo Suzuki.*
N. 172.356 — Fábrica Universal de Gravatas — *A. L. Marques & Cia.*
N. 173.352 — Perfumaria Singular — *Assis & Cia.*
N. 175.832 — Triângulo — *J. Saboia & Cia.*
N. 170.341 — Pós Absorventes — *Dr. Alcides de Lima e Silva.*
N. 153.290 — Rosalinda — *Orlando Alcaraz Orla.*
N. 153.288 — Frenemo — *Representações Radar Ltda.*
N. 153.292 — *Starteal* — Representações Radar Ltda.
N. 153.296 — Farmácia União — *Hermes Vissotto & Cia. Ltda.*
N. 156.639 — Ordem — *Nielsen Ribeiro.*
N. 158.042 — Doutor — *Fábrica de Sabão Kalmin Ltda.*
N. 158.084 — Churrascaria e Pizzaria Bolero — *Maria Amabili Sarzi.*
N. 158.281 — Ao Ponto Elegante — *dili.*
N 158.204 — Peixinho — *José Aparecido Ramos Calcoso.*
N 158.281 — Ao Ponto Elegante — *Gaspar Armando Frate.*
N 156.322 — Pinheiros — *S. A. Pinheiros Serviços Gerais para Automóveis.*
N 156.337 — Coldery — *Antonio Martins da Costa.*
N. 158.394 — Belas Artes — *Vitrais Belas Artes Ltda.*
N. 156.486 — Fábrica de Arados e Máquinas Agrícolas Jupicer. — *Severiano Rosa.*
N. 156.178 — La Guna — *Casemiro & Gonçalves.*
N. 156.182 — Aerovias Brasil — *Emprêsa de Transportes Aereos Brasil S. A.*
N. 156.204 — Cambuci — *Padaria e Confeitaria Cambuci Ltda.*
N. 157.731 — Negrini — *Alberto Negrini S. A. Técnica e Importadora.*

N. 157.899 — Sociedade Imobiliária Angelica Ltda. — *Soc. Imobiliaria Angelica Ltda.*

N. 157.997 — Albus — *Industria e Comercio Albus Ltda.*

N. 153.456 — Padaria e Confeitaria Joana D'Arc. — *Peixoto & Ferreira*

N. 153.516 — Madeiras Ipé Ltda — *Madeiras Ipé Ltda*

N. 153.562 — Araguaia de Anapólis — *Valdemar Gomes de Melo.*

N. 154.219 — A Mala Paulista — *Assis Adelino Bonaimme*

N. 154.673 — Gagliano — *Oficina Mecânica Gagliano Ltda*

N. 154.731 — Serzidor invisivel — *Manoel Custodio Rosas*

N. 154.996 — Aero — *Aero Comercial Brasil Ltda*

N. 155.216 — Olavo — *Olavo Vieira Ramos.*

N. 128.224 — Casa Manzieri — *Alcides Manzieri.*

N. 170.860 — Um Brinde ao Seu Paladar — *Irmãos Sulton, Ltda.*

N. 170.726 — esmanol — *Ilona Kovacs*

N. 170.407 — Pharmacia Moreira — *Pedro Pittaluga.*

N. 170.287 — Zamel — *Mouse Zamel.*

N. 170.281 — Auto Mecanica Maroca — *Tomás D'Andretta.*

N. 170.279 — Yeda — *José Lopes Rodrigues*

N. 170.172 — Midwest — *Comercial e Industrial de Refrigeradores Ltda.*

N. 170.156 — Lusitana — *Fernandes & Seabra.*

N. 170.155 — Fábrica Luzitana — *Fernandes & Seabra.*

N. 170.037 — Arpoador — *Açougue Arpoador Ltda.*

N. 160.895 — Irmãos Orsini — *Edvard Nogueira e Anibal Bonifácio da Costa.*

N. 166.820 — Valqueire — *Padaria e Confeitaria Valqueire Ltda.*

N. 165.972 — Viper — *Vidal Pereira & Cia. Ltda.*

N. 165.924 — Tatiá — *Decolécio D'Almeida Ramos Filho.*

N. 165.796 — Carpintaria Triagem Ltda. — *Carpintaria Triagem Ltda.*

N. 113.877 — Mocca — *Indústrias Reunidas Ouro Verde Ltda.*

N. 119.860 — Tinturaria Grajaú — *José Machado Lourenço.*

N. 119.861 — Tinturaria Grajaú

N. 120.409 — Manifrim — *Otto Strauss.*

N. 121.446 — Labit — *Laboratorio de Análises Bioquimicas e Investigações Tecnicas Labit Ltda.*

N. 124.796 — Rapallo — *Quimica Rapallo Ltda.*

N. 122.023 — Visol — *Laboratorios Farmaceuticos Freitas Ltda.*

N. 122.298 — Vitaioidina — *Laboratórios Farmacêuticos Freitas Limitada.*

N. 123.891 — Adecalcium — *Laboratórios Farmaceuticos Freitas Limitada.*

N. 123.979 — Circular — *Silvio Citrito*

N. 130.277 — Liberty — *Inaustria de Artefatos de Borracha Liberty Limitada.*

N. 132.280 — 303 — *Bazar 305 Limitada.*

N. 134.939 — Edificio Clipper — *Fernando de Andrade Ramos.*

N. 127.296 — Delicioso — *Produtos Alimenticios Delicioso Ltda.*

N. 137.376 — Emblemática — *Alfredo Gregorio*

N. 133.269 — Luvas Rio M. R. — *A. Gomes & Cia.*

N. 117.773 — Tuim — *Soc. Metalurgica Tuim Ltda.*

N. 132.284 — A Melhor — *Industria de Jersey e Meias Vera Cruz Limitada*

N. 138.134 — La Porta Hotel — *Nicolau Orofino La Porta.*

N. 137.573 — Osborne — *Osborne & Co*

N. 136.834 — Tronal — *S. A. Philips do Brasil*

N. 129.249 — Mavicol — *Industrias de Máquinas eMateriais Mavicol Ltda.*

N. 128.989 — Pracunha — *Inaustria de Sacos de Papel Ltda.*

N. 127.697 — Diário da Tarde — *Julio Fontoura.*

N. 127.681 — Continental — *Sociedade Continental de Impressos Limitada*

N. 126.454 — A.A.A.A. — *Mario Sonstino.*

N. 171.111 — Valgo — *Instituto Cientifico São Jorge S. A.*

N. 170.307 — Meglybornyle — *Jacleclair Perfumes S. A.*

N. 173.317 — Kalnetivan — *Laboratorio Medical Ltda.*

N. 170.313 — Tirano — *Cia. Internacional de Indústrias e Comércio.*

N. 155.695 — Santa Luzia — *Pereira Santa Luzia Ltda.*

N. 155.368 — O Trabalho — *Elias Corrêa de Camargo.*

N. 155.259 — Canindé — *Belmiro Pereira da Costa*

N. 151.907 — Brilhantolina — *Jacleclair Perfumes S. A.*

N. 149.905 — Sonotex — *Sociedade Industrial Sonotex Ltda.*

N. 148.961 — São Cristóvão — *Auto Mecanica São Cristóvão Ltda.*

N. 147.817 — Adriano Ferriani Organização Pró-Preços Baixos de Póstos de Assistência ao Trabalhador — *Adriano Ferriani.*

N. 146.245 — Caricia — *Percy Machado & Cia. Ltda.*

N. 140.812 — Derby — *Atenac Sociedade Industrial e de Representações Ltda.*

N. 148.090 — Imperial — *Representações, Comissões, Organização Imperial Ltda.*

N. 143.252 — Modelar — *Hidráulica Modelar Ltda.*

N. 148.757 — Erwal — *Erich Burger.*

N. 150.121 — A Cidade de Leme

N. 150.278 — Liberty — *Industria Paris Piedade.*

de Artefatos de Borracha Liberty Limitada

N. 151.629 — Arco — *Antonio Rizzo & Cia.*

N. 128.548 — Clarion — *Alfredo Apelt.*

N. 130.712 — P. 3 — *Arte Gráfica do Brasil S. A.*

N. 131.046 — Farmácia Internacional — *Duarte, Rezende & Pimenta Ltda.*

N. 170.276 — Santa Inês — *Tecelagem de Juta Santa Inês Ltda.*

N. 174.445 — S. Lázaro — *Reinaldo Simões de Sousa & Cia. Ltda.*

N. 172.865 — Tajague — *Industria de Café e Bilhares Cesário Puime Limitada*

N. 145.663 — Indio Branco — *Sotes Ltda*

cidade Indio Branco de Transpor

N. 144.840 — Emblemática — *Luis Block.*

N. 142.343 — São Paulo — *R. Cury & Cia. Ltda.*

N. 142.718 — Lustrocid — *ELF Representações S. A.*

N. 143.012 — M. Merces — *Indústrias Merces S. A.*

N. 143.237 — Publicidade e Negócios — *Manoel Maria de Vasconcelos e outro.*

N. 144.248 — Casa Cocktail — *Rorelinha — José de Sante.*

N. 144.244 — Aguardente Amadrigues, Cotrim & Rosso.

N. 144.289 — Omnis Ultramar — *Importadora e Exportadora Omnis Ultramar Ltda.*

N. 144.579 — Cobrasco — *Cobrasco Comércio Brasileiro de Conservadores e Isoladores Ltda.*

N. 146.679 — Nicopeia — *Industria de Vidros Especiais Nicopeio S. A.*

N. 147.746 — Maia — *Manufatura Americana de Ferro e Aço Maia Ltda.*

N. 165.759 — Mesca — *Soluna Sociedade Editora Ltda*

N. 166.242 — Th. G. Vidal S.A — Comércio e Representações — *Th G. Vidal S.A. — Com. e Representações*

N. 167.362 — Itamar — *Eletro Itamar Ltda.*

N. 167.363 — Correio Mercantil — *Rubey Vanderlei.*

N. 187.673 — Otica N. S. da Penha — *Adelino Marques Loureiro.*

N. 169.492 — Phelo Venus — *Roberti, Grande & Cia. Ltda.*

Aves Ltda.

N. 170.206 — an-Aves — *Pan-*

N. 170.346 — Rodriramos — *Cerealista Rodriramos.*

N. 170.941 — Jupiter — *Casa Castro Cunha, Cereais Limitada, sucessora de Castro, Cunha & Cia. Ltda.*

N. 171.223 — Kraft — *B. Averbuck & Cia.*

N. 172.616 — Primeira Linha Polar. — *Companhia de Calçados D.N.B*

N. 173.495 — Classico — *Gonçalves, Braga & Cia Ltda.*

N. 171.415 — Reyeg — *Leopoldo Geyer*

N. 147.597 — Jornal Aeronautico — *Angelo Tarcia.*

N. 149.317 — Solar — *Companhia Solar Distribuidora de Produtos Inglezes*

N. 146.452 — Copal — *Copal Camissorio Paulista Ltda.*

N. 146.211 — O Vulcão dos Retalhos — *Sociedade de Tecidos Vitória Ltda.*

N. 155.037 — Santa Rosa — *Irmãos Kerouj Ltda.*

N. 154.637 — Combatente — *M. C. Alcides*

N. 155.447 — L. H. — *Leão Herlin.*

N. 155.969 — Oriental — *Irmãos Achcar.*

N. 156.310 — Guanabara — *Companhia de Cimento Portland Guanabara*

N. 156.343 — CIB — *Jose Carlos da Silva Machado.*

N. 156.439 — Lapeana — *Sebastião Felicio de Sousa.*

N. 157.582 — Edmund — *Edmund Alrens & Cia.*

N. 157.861 — Armazem Brasil — *Herminio Antonio da Silva.*

N. 157.915 — Cometa — *Tinturaria Cometa Ltda.*

N. 158.507 — Impercol — *Industria de Tintas Impercol Ltda.*

N. 160.012 — Super Flit — *Esso Standard Oil Company.*

N. 159.590 — Leão do Norte — *Sandoval Corrêa Aguiar.*

N. 159.580 — Piquy — *Industria de Bebidas Piquy Ltda.*

N. 160.365 — A Voz do Povo — *Emprêsa Jornalistica A Voz do Povo Ltda*

N. 160.031 — Multifusi — *Dr. Gregory Feije.*

N.1 62.102 — Max H. Neuberger — *Max H. Neuberger.*

N. 162.138 — Mimosa — *J. Fernandes Chaves.*

N. 162.304 — Transportadora Bele — *Transportadora Bele Ltda.*

N. 163.340 — M. H. R. — *M. H Rezende & Cia.*

M. 40.787 — Sozofenil — *Instituto Scientifico São Jorge S. A.*

— Arquivem-se os processos.

Publicação a que se refere o Art. 23 § 2.º do Código da Propriedade Industrial

Relação dos pedidos de privilégios de invenção e modêlos de utilidade apresentados no período de 17 a 31 de julho de 1950.

N. 54.233 — *José Percira de Matos* — Modelo de Utilidade — *Um novo modêlo de poltrona-cama.*

N. 54.234 — *Vitorio Troiani* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos introduzidos em registros de água para chuveiros aquecidos eletricamente.*

N. 54.235 — *Hugo Soares Queiroz* — Priv. de invenção — *Novo produto para limpeza.*

54.236 — *Traugott Wilheim Kremp e Demetre Constantino Evangelinos* — riv. de invenção — *Aperfeiçoamento em motores elétricos para refrigeradores domésticos e outros.*

N. 54.237 — *Elinor Requena* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamento em cortinas metálicas enroladas*

N. 54.238 — *Carlos Herculano Inglês de Sousa* — Privilégio de invenção — *Um novo processo para adicionamento de doces e outros produtos alimenticios com p*

N. 54.239 — *Carlos Herculano Inglês de Sousa* — Privilégio de invenção — *Nova apresentação em especialmente doces de leite e outro processo.*

N. 54.240 — *Carlos Herculano Inglês de Sousa* — Privilégio de invenção — *Aparelho para cortar ces plastificáveis e outros análogos.*

N. 54.241 — *Standard Elétrica* — Privilégio de invenção — *ramentos em eretectivos a repetidores telegráficos.*

N. 54.242 — *Standard Elétrica S. A.* — Privilégio de invenção — *culto de seleção para*

N. 54.243 — *Henrique Franco* — *Modelo de Utilidade* — *para* — *baixo*

N. 54.244 — *Jayme Soares Ltda* — Priv. de invenção — *Aparelho* — *e processo de aplicação de* — *Processo aplicável*

N. 54.245 — *Artefatos Metalurgicos Ltda* — Privilégio de invenção — *Processo de aplicação de aparelho.*

N. 54.246 — *Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.* — *Modelo de utilidade* — *Novo tipo de telha* — *nial e de cumieira.*

N. 54.247 — *Abraham Nathan Spaniel.* — Priv. de invenção — *Máquina*

N. 54.248 — *Jorge Sterman* — Priv. de invenção — *Máquina de moldar sob pressão.*

N. 54.249 — *Victorio Lazzarini* — *Modelo de Utilidade* — *Novo modêlo de*

N. 54.250 — *Johann Lange* — *Priv. de invenção* — *Processo e aparelho para* — *em barras de* — *Processo aplicável*

N. 54.251 — *Venancio José Cerqueira* — Priv. de invenção — *Novo processo de*

N. 54.252 — *Ernesto Maeri* — *Modelo de Utilidade* — *Aparelho para lavar roupas.*

N. 54.253 — *Bamford Hinos & Cia. S. R. Ltda* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em bandejas para cubos de gelo*

N. 54.254 — *Angelo Dentice* — Privilégio de invenção — *Um novo dispositivo aplicavel a* — *para aquecimento de* — *líquidos para fornos e outros aparelhos de aquecimento.*

N. 54.255 — *Alois Petan* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento em* — *e concertar a roda* — *de calandra Rolmatic.*

N. 54.256 — *Jorge Warner Corp.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em bombas de evaporadores*

N. 54.257 — *Imperial Chemical Industries Ltd* — Privilégio de invenção — *Novos derivados de* — *mos.*

N. 54.258 — *Nederlandse Organisatie voor Toegepast* — *Toegepast-Natuurwetenschappelijk Onderzoek Ten Bate Van Nijverheid Handel en Verkeer* — Privilégio de invenção — *Processo e* — *para fabricar fios* — *regenerados*

N. 54.259 — *Victor Tuet* — Privilégio de invenção — *Processo para* — *e aparelho para* — *Processo aplicável*

N. 54.260 — *Oficinas* — *Privilégio de invenção* — *Processo e aparelho de* — *Processo aplicável*

N. 54.261 — *Ernesto* — *Modelo de Utilidade* — *Novo tipo de* — *Processo aplicável*

N. 54.262 — *Ernesto* — *Modelo de Utilidade* — *Novo tipo de* — *Processo aplicável*

N. 54.262 — *Wingfoot Corp.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos na distensão lateral de filmes termo elásticos.*

N. 54.263 — *Wingfoot Corp.* — Priv. de invenção. — *Aperfeiçoamento em processo e aparelho para emendar borracha.*

N. 54.264 — *Lázaro Eliseo Costaguta e outros.* — Privilégio de invenção — *Aparelho para limpar e encerar soalhos.*

N. 54.265 — *Westinghouse Brake & Signal Co. Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos relativos a aparelhos óticos de projeção.*

N. 54.266 — *Eugênio Gerber* — Priv. de invenção — *Novo processo e meios para a produção mecânica de bordados.*

N. 54.267 — *Luis Besbocca* — Privilégio de invenção — *Dispositivo para comando automático.*

N. 54.268 — *Max Naegelli* — Privilégio de invenção — *Um novo ingrediente auxiliar para composição de gomas têxteis.*

N. 54.269 — *Cristian Leo Longert* — Priv. de invenção — *Cubo de roda, proprio para bicicletas e motocicletas, provido de um dinamo embutido para iluminação.*

N. 54.270 — *Knoll A G., Chemische Fabriken* — Priv. de invenção — Processo para a fabricação de 4 — (N-Fenil-N-Benzil) — Aminno 1 — Alcoil Piperidinas, respectivamente seus derivados substituidos nos radicais aromáticos.

N. 54.271 — *Paul Hoffmann* — Priv. de invenção — *Processo para economia de cobre em induzido de máquinas elétricas e para obtenção de uma maior capacidade de sobrecarga com o mesmo ou melhor coeficiente de rendimento.*

N. 54.272 — *F. Hoffmann-La Roche & Cie.* — Privilégio de invenção — *Processo de preparação de derivados de morfinano e de seus sais.*

N. 54.273 — *Jules Villotte* — Privilégio de invenção — *Uma bomba-boia sônica, rotativa para sinalização de submarino submerso.*

N. 54.285 — *Flavio Gasparini* — Modêlo de utilidade — *Um modêlo de tinteiro.*

54.286 — *Raul Corrêa de Matos* — Priv. de invenção — *Roda hidráulica automóvel.*

N. 54.287 — *Raymond Concrete Pile Co.* — Privilégio de invenção — *Tubos de concreto pretensionados e semelhantes.*

N. 54.289 — *Bellini Faria* — Gar. Prior. — *Grampo ferroviário.*

N. 54.290 — *Aldo Svano* — *Mopara peças de sapateiro.*

delo utilidade — *Um novo suporte*

N. 54.291 — *União Brasileira de Ferragens Ltda.* — Modêlo de utilidade. — *Novo modêlo de palito.*

N. 54.292 — *Alvaro Coelho Silva* — Modêlo utilidade — *Nova disposição em combustores de gás em geral.*

N. 54.293 — *Ladislau Dolowiczenkl* — Modelo de utilidade — *Estojo de bolso para perfume.*

N. 54.294 — *Antônio Torelli Biolo* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamento na fixagem de tacos para tacos.*

N. 54.295 — *Chemische Fabriek L. Van der Grinten* — Privilégio de invenção. — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos de tirar cópias fotográficas por contrato.*

N. 54.296 — *Hercules Powder Co.* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção de fenol.*

N. 54.297 — *Artigos Dentários Translux Ltda.* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos introduzidos em placas adontológicas para colocação, como mostruário, de dentes da frente.*

N. 54.299 — *Società Anonima Elettrificazione, S. p. A.* — Privilégio de invenção — *Uma unidade desmontável para vigas perfiadas formando as paredes de estruturas metálicas reticuladas.*

N. 54.300 — *Società Anonima Elettrificazione, S.p.A.* — Priv. de invenção — *Uma grade metálica de alicerce para basamentos de pilares de treliça reticular, tendo pés independentes e suportando fios condutores elétricos.*

N. 54.301 — *Paulo Russo & Cia.* — Modêlo de utilidade — *Um novo modêlo de registro de boia para reservatório de água.*

N. 54.302 — *Bernardino Zacarias de Carvalho* — Priv. de invenção — *Regulador de voltagem para automóveis e similares.*

N. 54.303 — *Mário Russo e Rodolfo Verê* — Priv. de invenção — *Um novo tipo de lage mista.*

N. 54.304 — *Pietro Crastl* — Privilégio de invenção — *Caldeiras para locomotivas.*

N. 54.305 — *Feliciano Lebre de Melo* — Priv. de invenção — *Um novo processo de fabricação de solados de borracha.*

N. 55.306 — *International General Electric Co. Inc.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em elementos e materiais para resistência.*

N. 54.307 — *International General Electric Co. Inc.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento em retificadores de corrente elétrica.*

N. 54.308 — *Halon, Inc.* — Privilégio de invenção — *Cursor para fechos "eclair".*

N. 54.309 — *Lorentzen Hardware Mf'g Corp.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em venezianas.*

N. 54.310 — *Bernauer & Cia. Limitada* — Modêlo de utilidade. — *Novo modêlo de rotor para turbinas em geral.*

N. 54.311 — *Schinichi Hozumi.* — Modêlo de utilidade. — *Novo mecanismo com serela, para brinquedos.*

N. 54.312 — *Bernaur N Cia. Ltda.* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos em secadores.*

N. 54.313 — *Bernaur & Cia. Ltda.* — Modêlo de utilidade — *Novo modêlo de ventilador.*

N. 54.314 — *Murilo Vilaça Maringoni* — Priv. de invenção — *Um aparelho destinado à execução de — Estacas com sapatas profundas.*

N. 54.315 — *Mercedes Isabel Maciel Moreira de Oliveira Santos* — Mod. de utilidade — *Novo modêlo de irrigador de borracha.*

N. 54.316 — *Società Anonima Elettrificante, S. p. A.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos nos acabamentos de topo de peças tubulares para estruturas metálicas de sistema triangulado*

N. 54.317 — *José Blanco Garcia* — Mod. utilidade — *Novo modêlo de punho de meios, com botões de pressão ou colchetes.*

N. 54.318 — *José Blanco Garcia* — Mod. utilidade. — *Novo modêlo de punho de meias, com cadarços.*

N. 54.319 — *José Blanco Garcia* — Modêlo de utilidade — *Novo modêlo de punho de meias, com botões e casas.*

N. 54.320 — *Ruggero Ridolfi* — *para ralar queijo e outros produtos* Mod. de utilidade — *Novo aparelho análogos.*

N. 54.321 — *Società Anonima L'Invunerabile* — Priv. de invenção — *Um método e aparelho para a manufatura de tiras contendo orlas riçadas e de diferentes alturas e as portas de enrolar feitas com as mesmas.*

N. 54.322 — *Sache Cernea* — Privilégio de incenção — *Foguete lança paraquedas.*

N. 54.323 — *Sache Cernea* — Privilégio de invenção — *Foguete lança prospectos de propaganda.*

N. 54.324 — *Walter Seuler* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos propulsores para brinquedos.*

N. 54.325 — *Arnaldo Piccinelli* — Mod. de utilidade — *Um novo modêlo de estante-prateleira para pendurar vacas de baterias de cozinha.*

N. 54.326 — *Mineração Geral do Brasil Ltda* — Privilégio de invenção — *Um crivador automático e guia de secções de laminados, simultaneamente durante o processo de laminação.*

N. 54.327 — *Società Anonima Elettrificazione, S.p.A.* — Privilégio de invenção — *Estrutura metálica de sistema triangulado, compreendendo cantoneiras e tubos.*

N. 54.328 — *Ciba S. A.* — Privilégio de invenção — *Processo para a fabricação de novos derivados de 20-oxo-pregnanas.*

N. 54.329 — *Ciba S. A.* — Privilégio de invenção — *Processo para a fabricação de novos derivados de azocorantes.*

N. 54.330 — *Ciba S. A.* — Privilégio de invenção — *Processo para a fabricação de novos derivados azocorantes.*

N. 54.331 — *American Flange & Manufacturing Co. Inc.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em selos-tampões e fechos de recipientes.*

N. 54.332 — *Avilino Augusto Nascimento e Leo Weiner.* — Privilégio de invenção — *Separador de detritos*

N. 54.333 — *Antônio Manoel Alves* — Gar. de Prior. — *Corda-luz-elétrica.*

N. 54.334 — *S. A. Fabriche Formenti* — Priv. de invenção — *Elemento metálico perfilhado, composto de peças soldadas para armações e liços.*

N. 54.335 — *Francisco de Assunção.* — Priv. de invenção — *Nova disposição em telhas.*

N. 54.336 — *Volco Libman e Mentel Libman* — Privilégio de invenção — Um novo modêlo de poltronacama.

N. 54.337 — *Emilio Gonzalez Sampredo* — Priv. de invenção. — *Um bico queimador de combustível liquido, para lampeões, lamparinas e semelhantes.*

N. 54.338 — *Lean Louis Pirim* — Modelo de utilidade — *Aparelho para ondular cabelo.*

N. 54.339 — *Cia. Industrial de Conservas Delrio.* — rivilégio de invenção — *Esmagadora helicoidal para extração de sucos de citrus e outros frutos.*

N. 54.340 — *Helena Junqueira Alvares* — Mod. utilidade. — *Um novo modêlo de carrinho para o transporte de mercadorias.*

N. 54.342 — *Gert Jönas* — Privilégio — *Proceso para o endurecimento de resinas artificias.*

Privilégio de invenção. — Aperfei-

N. 54.344 — *Wingfoot Corp.* — Priev. de inv. — *Aperfeiçoamento em estrutura de forma retratável.*

54.345 — *Patex Anstalt fur Patentverwertug* — Privilégio de invenção — *Processo para obtenção de preparados de plasma e metal pesado, terapêuticamente ativos.*

N. 54.346 — *Constantino Lilienthal* — Priv. de invenção. — *Pulverizador-tubo para inseridos e liquidos similares.*

N. 54.347 — *Franz Xaver Habrich* — Priv. de invenção — *Um novo modêlo de varal desarmável.*

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código de Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Pedido n.º 49.342, de 7 de fevereiro de 1949 — Privilégio de Invenção.

Antonio Pinto Laboratório Inc — Estados Unidos da América do Norte.

Pedido apresentado o "Quadro de provas para sistemas telefônicos" limitados na publicação feita em 4 de agôsto de 1950, pág. 1.419, 3.ª coluna.

62. Um quadro de prova caracterizado pelo fato de compreender um circuito transmissor receptor; um circuito de prova; dois condutores de prova; dispositivos ligando, normalmente, os referidos dois condutores de prova ao referido circuito transmissor receptores; um relai de partida; uma pluralidade de relais de prova que operam, seletivamente, para ajustarem o referido circuito de prova para uma correspondente pluralidade de diferentes posições de prova, visando a realização de diferentes provas correspondentes; uma correspondente pluralidade de relais de prova que operam, seletivamente, para efetuarem a operação do referido relai de partida; a operação dos correspondentes relais de prova; dispositivos, sensíveis à operação de um qualquer dos referidos relais de prova, destinados a provocar fora de ação os restantes relais de prova, e dispositivos sensíveis à operação do referido relai de partida, destinados a desligar os referidos dois condutores de prova do referido circuito transmissor receptor e a ligar os referidos dois condutores de prova ao referido circuito de prova

63. Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um gerador de tom; uma pluralidade de relais de contagem que operam, em sequência, ao longo de um ciclo uma pluralidade de resistência de valor graduado; dispositivo, sensíveis à operação dos referidos relais de contagem ao longo de um ciclo, destinado a ligar o referido gerador de tom, sucessivamente, às referidas resistência, na ordem das resistências decrescentes e a ligar o mesmo, em seguida, diretamente, a uma linha ligados; e dispositivos, controlados por tecla destinados e iniciar a operação dos referidos relais de contagem.

64. Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um gerador de tom; uma pluralidade de relais de contagem que operam, em sequência, ao longo de ciclos repetidos uma pluralidade de resistências de valor graduado; dispositivos, sensíveis à operação dos referidos relais de contagem ao longo de um ciclo, destinados a ligar o referido gerador de tom, sucessivamente, às referidas resistências, na ordem das resistências decrescentes, e a ligar o mesmo, em seguida, diretamente, a uma linha ligado; e dispositivos, controlados por tecla, destinados a iniciar a operação dos referidos relais de contagem

65. Um sistema telefônico abrangendo uma linha, um quadro de prova e dispositivos para a ligação da referida linha ao referido quadro de prova, caracterizado pelo fato de compreender o referido quadro de prova um gerador de tom; uma pluralidade de relais de contagem que operam, em sequência, ao longo de um ciclo; uma pluralidade de resistências de valor graduado; dispositivos, sensíveis à operação dos referidos relais de contagem ao longo de um ciclo, destinados a ligar o referido gerador de tom, sucessivamente, às referidas resistências, na ordem das resistências decrescentes, e a ligar o mesmo, em seguida, diretamente a uma linha ligada; e a deslizar, em seguida, de uma linha ligada, o referido gerador de tom; e dispositivos, controlados por tecla, destinados a iniciar a operação dos referidos relais de contagem

(N.º 12.229 — 5-5-50 — Cr$ 225,50)

MARCAS DEPOSITADAS

[illegible] começar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

[illegible] 14
[illegible]
[illegible]

SANTOS

Indústria Brasileira

Classe 6
Batedeiras para fins industriais — Máquinas de costuras
Classe 8
[illegible] refrigeradores — Enceradeiras — [illegible] deiras

Têrmo n.º 189.487 de 14-6-50
D. Swareflex Glasfabrik und Tyrolit
[illegible]

SWAREFLEX

Classe 8
Refletores fixos ou colocados em veículos etc.

Têrmos ns. 189.488 e 189.489 de 14 de junho de 1950
Farbwerke Hoechst
Alemanha

Classe 2
Substâncias e preparações químicas
Classe 1
Substâncias e preparações químicas

[illegible]
Laboratório Kalmo Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.491 de 14-6-50
Produtos de Bebidas Paulista Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]
Indústria Brasileira

Classe 42
[illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 14-6-50
[illegible] Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.493 de 14-6-50
Opoterápica Nespa Ltda.
Estado de São Paulo

PREFISUL

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.494 de 14-6-5 0
Produtos Químicos Guarani S. A.
Estado de São Paulo

FÁBRICA DE LATAS GUARANY
São Paulo

Classe 11
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.495 de 14-6-50
[illegible]
Nesta Capital

MONITOR POPULISTA

Classe 32

Têrmo n.º [illegible] de 14-6-50
Euphly Jalles
Estado de São Paulo

DIARIO DA REGIÃO

Classe 32

Têrmo n.º [illegible] de 14-6-50
Egon Riesenfeld
Estado de São Paulo

[illegible]
Indústria Brasileira

Classe 8
Aparelhos de rádio e [illegible] de televisão

Têrmo n.º 189.498 de 14-6-50
[illegible]
Nesta Capital

GOLF

Industria Brasileira

Classe 39
Solas e saltos de borracha para calçados etc.

Têrmo n.º 189.499 de 14-6-50
Gabriel Guimarães Meneses
Nesta Capital

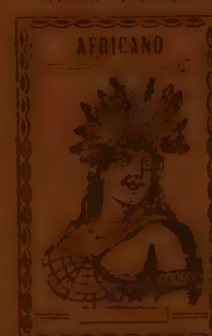

Classe 48
Perfumaria — Cosméticos etc.

Têrmo n.º 189.500 de 14-6-50
[illegible]
Estado de Minas Gerais

[illegible] SINTETICO

Classe 1
[illegible]

Têrmo n.º 189.501 de 14-6-50
Israel & Bargut
Nesta Capital

Florida
ALTAS NOVIDADES

Classes 23 — [illegible]

Têrmo n.º 189.502 de 14-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

CA CALEX X

Classe 1
Carga química para extintores de incêndio

Têrmo n.º [illegible] de 15-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

ELOS

Classe 33
Insígnia

Têrmo n.º 189.504 de 15-6-50
Pirotti & Chiarotti Ltda.
Estado de São Paulo

GARAGE REAL

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.506 de 15-6-50
Antônio Soares de Medeiros
Estado de São Paulo

CALCINA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Medicamento em pó para uso veterinário

Têrmo n.º 189.506 de 15-6-50
[illegible]

TORQUE
[illegible]

Classe 6
Motores — Politrizes — [illegible]

Têrmo n.º 189.507 de 15-6-50
[illegible]

VENTRIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Medicamento em pó para uso veterinário

Têrmo n.º 189.508 de 15-6-50
Emprêsa Elétrica de Piedade S. S.
Estado de São Paulo

Emprêsa Elétrica de Piedade S. A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.509 de 15-6-50
Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.
Nesta Capital

TEBELAN

Rio de Janeiro
Indústria Brasileira
Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.510 de 15-6-50
Motores e Acessórios Sama Ltda.
Estado de São Paulo

SAMA

Industria Brasileira

Classe 21
Automóveis — Caminhões — Tratores — Locomotivas — Etc.

Têrmo n.º 189.511 de 15-6-50
Antônio Soares de Marialva
Estado de São Paulo

SALUTOL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Medicamento em pó para uso veterinário

Têrmo n.º 189.513 de 15-6-50
Antônio Soares de Marialva
Estado de São Paulo

SANALIM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Medicamento líquido para uso veterinário

Têrmo n.º 189.514 de 15-6-50
José Loureiro Júnior
Estado de São Paulo

A BATALHA

Classe 32
Jornais — Revistas — ger.

Têrmo n.º 189.515 de 15-6-50
Sociedade Pecuária Alta Paulista de Comércio e Indústria Ltda.
Estado de São Paulo

ALTA PAULISTA

Industria Brasileira

Classe 41
Carnes conservadas — Carne seca

Têrmo n.º 189.516 de 15-6-50
Lanemann, Filhos & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

IND. BRASILEIRA

Classe 1
Anilinas

Têrmo n.º 189.517 de 15-6-50
Adolfo de Sousa Almeida Cardoso
Estado de São Paulo

asac

Classe 46
Produto para tirar manchas

Têrmo n.º 189.518 de 15-6-50
Isaac Franco
Estado de São Paulo

DIOR

Industria Brasileira

Classe 36
Blusas — Boinas — Meias etc.

Têrmo n.º 189.519 de 15-6-50
Kist Refrigerantes de São Paulo S.A.
Estado de São Paulo

KIST

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 43
Uma bebida refrigerante

Têrmo n.º 189.520 de 15-6-50
Isidro Marques Rosa
Estado de São Paulo

BRASILUSO

Classe 33
Insígnia de Comércio

Têrmo n.º 189.521 de 15-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

Tenda Espirita Cabôclo Pena Branca

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmos ns. 189.522 e 189.523 de 15 de junho de 1950
União Fabril Exportadora S. A.
(U. F. E.)
Nesta Capital

QUATRO AZES E UM CORINGA FA ZEM A VISITA DA FELICIDADE.

Classe 46
Frase de Propaganda
Classe 52
Sabão — Velas — Cêras para móveis

Têrmo n.º 189.524 de 15-6-50
Adelino Manuel de Barros e Eliazar Koprowski
Nesta Capital

TELES AN

Classe 8

Têrmo n.º 189.525 de 15-6-50
Bar e Café Pinheirense Ltda.
Estado de São Paulo

PINHEIRENSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café em xícaras — Sandwiches

Têrmo n.º 189.526 de 15-6-50
Lanifício Pirituba S. A.
Estado de São Paulo
Prorrogação
N.º 43.722

LANIFICIO PIRITUBA MARCA REGISTR. ZARZUR INDUSTR. BRASILEIRA

Classe 23
Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Têrmo n.º 189.527 de 15-6-50
Rafael Molina
Nesta Capital

COMPLETO SETE FLEXAS

IND. BRASILEIRA

Classe 2
Defumadores — Desinfetantes etc.

Têrmo n.º 189.528 de 15-6-50
Rafael Molina
Nesta Capital

PRETOS VELHOS

Classe 2
Defumadores — Desinfetantes etc.

Têrmo n.º 189.529 de 15-6-50
Indústria de Bijouterias Brasex Ltda.
Estado de São Paulo

DIANA

Industria Brasileira

Classe 13
Joalheria e artigos de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações etc.

Têrmos ns. 189.530 e 189.532 de 15 de junho de 1950
Indústria Brasileira de Produtos Químicos e Essências Acerva Ltda.
Estado de São Paulo

ACERVA

Industria Brasileira

Classe 3
Produtos farmacêuticos
Classe 1
Citrato de ferro Amoniacal verde etc.
Classe 41
Essências para bebidas etc.

Têrmo n.º 189.533 de 15-6-50
Produtos Químicos Textoquímica Limitada
Estado de São Paulo

POCATER

Industria

Classe 46
Sabão comum em pó ou pasta

Têrmo n.º 189.534 de 15-6-50
Emparêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.
Estado de São Paulo

EDIFICIO MERCURIO

Classe 33
Frase de propaganda

Têrmo n.º 189.535 de 15-6-50
Produtos Químicos Textoquímica Limitada
Estado de São Paulo

PINAMINA

Industria Brasileira

Classe 1
Sabão para uso nas indústrias têxteis

Têrmo n.º 189.536 de 15-6-50
Molduras Montaparnasse Limitada
Nesta Capital

MONTPARNASSE

Classe 26
Quadros e molduras de madeira

Têrmo n.º 189.537 de 15-6-50
Molduras Montaparnasse Limitada
Nesta Capital

MOLDURAS MONTPARNASSE

Classes 25 — 26
Título de Estabelecimneo

Têrmo n.º 189.538 de 15-6-50
Lamartine Pinto de Oliveira

A PROTEGIDA

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.539 de 15-6-50
José dos Santos Costa
Nesta Capital

"ELECTRO-COIMBRA"

Classe 33
Oficina de Bombeiro e Eletricista

Têrmo n.º 189.540 de 15-6-50
Laboratórios Krinos S. A. Indústria Química e Farmacêutica
Nesta Capital

LUTEOGLAN

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.541 de 15-6-50
Valderico da Rocha Amorim
Nesta Capital

SÁTURNO

Classe 33
Nome de fantasia para trabalhar no rádio

Têrmo n.º 189.542 de 15-6-50
Valderico da Rocha Amorim
Nesta Capital

"O que diz a sua letra"

Classe 32
Programa radiofônico

Têrmo n.º 189.543 de 15-6-50
Valderico da Rocha Amorim
Nesta Capital

ALATIM

Classe 33
Nome de fantasia para trabalhar no rádio

Têrmo n.º 189.544 de 15-6-50
Valderico da Rocha Amorim
Nesta Capital

GRAFUS

Classe 33
Nome de fantasia para trabalhar no rádio

Têrmo n.º 189.545 de 15-6-50
E. Fuhrmann
Estado de São Paulo

CADEX

Classe 8
Aparelhos extintores de incêndios

Têrmo n.º 189.546 de 15-6-50
The Buda Company
Estados Unidos da América do Norte

BUDA

Classe 16
Escadas para pasteuns de nível

Têrmo n.º 189.547 de 15-6-50
Casa de Lubrificações São Pedro Limitada
Nesta Capital

"SÃO PEDRO"
Industria Brasileira

Classe 47
Gasolina — Graxas — Óleos lubrificantes e combustíveis etc.

Têrmo n.º 189.54 Pde 15-6-50
Produtos Químicos Dotelux do Brasil Ltda.
Nesta Capital

BEERIBÓY
Ind. Brasileira

Classe 46
Sabão comum e detergentes etc.

Têrmo n.º 189.549 de 15-6-50
Armando de Sousa Torres
Nesta Capital

NYLON SOAP

Classe 46
Sabão

Têrmo n.º 189.550 de 15-6-50
Joalheria Aurora Limitada
Nesta Capital

JOALHERIA AURORA

Classe 13
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.551 de 15-6-50
Tudor Niniteseu
Nesta Capital

TUDOR

Classe 48
Redes para cabelo

Têrmo n.º 189.552 de 15-6-50
E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícolas Indústrias e Comércio
Estado do Rio Grande do Sul

LE MINISTRE

Classe 42
Cognac - Vermuth — Whisky - Bitter — Aguardente etc.

Têrmos ns. 189.553 e 189.556 de 15 de junho de 1950
J. H. Birtwistele & Company Limited
Inglaterra

BIG BEN
TRADE MARK

Classe 23
Tecidos em geral

Classe 37
Lenços - Fronhas — Enxovais

Classe 36
Artigos de vestuário para homens — mulheres e crianças

Classe 34
Tapetes — Cortinas — Panos para assoalhos e paredes etc.

Têrmo n.º 189.557 de 15-6-50
Mecânica Industrial Roubaud Ltda.
Nesta Capital

MECANICA INDUSTRIAL "ROUBAUD" LIMITADA

Nome Comercial

Têrmos ns. 189.558 e 189.584 de 15 de junho de 1950,
Mecânica Industrial Roubaud Ltda.
Nesta Capital

INDÚSTRIAS ROUBAUD
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Artefatos de ebonite
Classe 11
Buchas — Bronzes — Parafusos
Classe 39
Acessórios de borracha para veículos
Classe 31
Anéis e juntas para vedação etc.
Classe 6
Anéis - Eixos — Engrenagens etc.
Classe 16
Portões e grades de ferro para jardins — Varandas e janelas
Escadas de ferro para vestíbulos
Classe 17
Armários - Cadeiras — Mesas etc.

Têrmo n.º 189.565 de 15-6-50
Regaciano Montes de Carvalho
Nesta Capital

GAIVOTA

Classe 49
Brinquedo de papel para propaganda

Têrmo n.º 189.566 de 15-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

Centro Espirita Cabôclo Pena Branca

Classe 33
Atividades culturais e religiosas
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.567 de 15-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

Cabana Espirita Cabôclo Pena Branca

Classe 33
Atividades culturais e religiosas
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.568 de 15-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

Senza Espirita Cabôclo Pena Branca

Classe 33
Atividades culturais e religiosas
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.569 de 16-6-50
Paulo Bokor
Nesta Capital

PAULO CABELEIREIRO

Classe 48
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.570 de 16-6-50
Usinas Santa Luzia S. A.
Nesta Capital

USINAS SANTA LUZIA S.A.

Nome Comercial

Têrmos ns. 189.571 e 189.573 de 15 de junho de 1950
Granja Guanabara Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

AVICOLAR

Classe 41
Animais abatidos — R...

Têrmo n.º 189.572 de 16-6-50
Seatamacelha S. A.
Estado de São Paulo

S K T

Classe 30
Comércio em Geral
Estado do Rio Grande do Sul

Industria Brasileira

Nome Comercial

Têrmo n.º 186.865 — (Reivindicação)
Especialidades Têxteis S. A.
N. S. do Carmo
Estado de São Paulo

XAVIER IRMÃO S.A. ESTIVAS E COMERCIO EM GERAL

Classe 22

Têrmo n.º 187.... — (Reivindicação)
Têxtil Industrial Pieri & Pieri
Estado de São Paulo

"T U X O"
Ind. Brasileira

Classe 24

Têrmo n.º 50.4... (Reivindicação)
Indústrias Reunidas Irmãos Monti Ltda.
Estado de São Paulo

Um novo e ... pente de ... Cujos os ...

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 184 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 11 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notificação

São convidados a Fábrica de Máquinas Raiman Ltda. e Max Raiman, ou seus procuradores, a juntarem nos processos relativos aos têrmos 113.235 e 113.236, marcas *Raiman*, suas alegações, reduzidas a escrito, bem assim toda a documentação produzida em Sessão de 3 do corrente mês, dentro no prazo de 30 dias.

Retificação

No D. O. de 5 de agôsto de 1950, Ata da Sessão realizada em 27 de julho — Recurso n. 7.954 — têrmo 113.237 — Marca: *Produtos Sinôs*. — Dep. e Recorrente: Rodrigues & Nascimento. — Relator: Edgar Simões Corrêa. — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade nos têrmos dos pareceres.

Resolução n. 7.432 — Recurso número 7.558.

Pauta de processos em julgamento

SESSÃO DE 28 DE AGÔSTO DE 1950

Realizar-se-á no próximo dia 28 do corrente mês, segunda-feira, a hora de mais uma das habituais sessões do C.R.P.I., quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores devidamente habilitados, será permitido defesa oral de seus direitos, dentro o prazo máximo de quinze minutos.

RECURSOS

N. 7.833 — Têrmo 151.493 — Marca: *Damerie*. — Dep. e Recorrente: Hércio José da Silva. Relator: Alberto Roselli. (reincluído).

N. 8.003 — Têrmo 119.972. Marca: *Old Charter*. — Dep. e Recorrente: Old Charter Distillery Co. Recda: Continental Distilling Corporation. Relator: Alberto Roselli.

N. 8.004 — Têrmo 137.338. Marca: *Amoreda*. — Dep. e Recorrente: Organização Agro Industrial São João Ltda. — Relator: Francisco Glycério Neto.

N. 8.005 — Têrmo 140.346. Marca: *Lord*. Dep. e Recorrente: Paula, Freitas & Cia. Ltda. — Relator: Francisco Glycério Neto.

Processos entrados na Secretaria

Foram entrados na Secretaria do C.R.P.I. e serão oportunamente julgados, consoante fôrem organizadas as respectivas pautas, os seguintes processos:

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MARCAS

Termos:

N. 72.866 — Marca: *Betacê*.
N. 99.895 — Marca: *Dragão*.
N. 119.523 — Marca: *Dizioli*.
N. 123.824 — Marca: *Vulcano*.
N. 131.954 — Marca: *Vinho Reconstituinte Basa*.
N. 143.259 — Marca: *Diamond*.
N. 144.448 — Marca: *Hotel Balneário Lido Paquetá*.
N. 156.686 — Marca: *Aruá*.
N. 160.004 — Marca: *Meia Lua*.
N. 162.294 — Marca: *Diana*.
N. 162.767 — Marca: *Pentason-Sonobral*.
N. 164.645 — Marca: *Palhaço*.
N. 165.245 — Marca: *Solidex*.
N. 165.246 — Marca: *Solidex*.
N. 165.310 — Marca: *Indicador de Ritmo*.
N. 167.970 — Marca: *Esquire-L.F.*
N. 168.691 — Marca: *Qboa*.
N. 169.493 — Marca: *Olho dágua*.
N. 169.911 — Marca: *Oxford*.
N. 170.214 — Marca: *Neuroglicin*.
N. 170.641 — Marca: *Reform*.
N. 171.855 — Marca: *Kespuma*.
N. 174.085 — Marca: *Náutica*.

PATENTES

Têrmos:

Ns.: 40.103 — 40.220 — 41.164 — 45.331 — 45.706.

Ata

ATA DA 1.417.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE AGÔSTO DE 1950

Presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta, sob a presidência do Senhor Clóvis Costa Rodrigues, reuniu-se o C. R. P. I., para a sessão ordinária convocada, a qual compareceram todos os Senhores Conselheiros.

Abre-se a sessão com a leitura da ata anterior que o Conselho aprovou unanimemente.

Em seguida, foi deferido o pedido de preferência para julgamento do têrmo n. 146.289, relativo à marca *Emblemática*.

Pede a palavra o Conselheiro Alberto Roselli que devolve com a sua declaração de voto, a marca *Estoril*, têrmo 117.775. Contra o voto de Sua Excelência e do doutor Morais Vieira, deu-se provimento ao recurso para denegar o registro.

Devolve, também o processo do têrmo 104.902 marca *S.O.S.* Solicitou vista o Relator, adiando-se o julgamento.

Passa-se aos processos pautados julgando-se, 1.º os adiados de sessões anteriores, verificando-se as ocorrências adiante assinaladas:

RECURSOS

N. 7.962-3 — Têrmos 113235-6 — Marca: *Raimann* — Recorrente: Max Raimann. — Recorridas: Fábrica de Máquinas Raimann Ltda. — Relator: Francisco Glycério Neto.

Falaram — pela recorrente o doutor Júlio Melo e pela recorrida o agente A. G. Abelheira.

Adiou-se o julgamento do recurso, para que Recorrente e Recorrida juntem ao processo suas alegações, reduzidas a escrito, bem assim a documentação produzida, indo o processo com vista ao Doutor Auditor e ao Doutor Relator, concedendo-se vista das alegações e documentos a Recorrida.

Assinado o prazo de trinta dias para o cumprimento dessa formalidade.

N. 7.970 — Têrmo 115.610 — Marcas *Sedadada*. — Dep. e Recorrente: Kappaz & Irmãos. Relator: Edgar Simões Corrêa. Falou o agente Romeu Rodrigues.

Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do Relator modificando, nêsse sentido seu parecer o Auditor.

Devido ao adiantado da hora, adiaram-se para a sessão imediata, convocada para 7 do corrente, os julgamentos dos demais processos.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — *Clóvis Costa Rodrigues. — Edgar Simões Corrêa. — Alberto Roselli. — Emídio Morais Vieira. — Rubem Roquette. — Francisco Glycério Neto — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 8 de agôsto de 1950

T. 143.921 — *Exi* — classe 48 — *Ste. Etach S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 176.283 — *Vasco da Gama* — Classe 41 — *Fábrica Vasco da Gama Ltda.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 180.316 — *Rhumba* — classe 2 — *Laboratórios G. Beyrout.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 180.661 — *Ipiranga* — classe 16 — *Pedro Boralli.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 182.132 — *Kissme* — classe 43 — *Cia. U. S. Harkson do Brasil Indústrias Alimentícias.* — Anote-se a desistência.

T. 182.133 — *Kissme* — classe 41 — *Cia. U. S. Harkson do Brasil Indústrias Alimentícias.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 51.775 — *Frederico Orecchia e Francisco Bernardo Vieira.* — Arquive-se o processo.

Divisão de Marcas

T. 182.843 — *Urano* — classe 36 — *Indústria e Comércio Brodbeck S.A.* — Registre-se.

T. 182.850 — *Andrade Rebello* — classe 11 — *S. A. Importadora Andrade Rebelo.* — Registre-se.

T. 182.932 — *Waldorf* — classe 36 — *Intercônti Importadora S. A.* — Registre-se.

T. 183.838 — *Pignatari* — classe 1 — *Pignatari S. A. Indústria e Comércio.* — Registre-se.

T. 182.841 — *Pôsto de Gasolina Itapirú Ltda* — cl. — Registre-se.

EXIGENCIAS

Foi aduasse ETAO N ETAOI N ETAN

T. 163.990 — *Sonksen Irmãos & Cia.*

T. 166.366 — *José Bastos Padilha* (12.947-50).

T. 178.364 — *Alberto Cocozza. Ind. e Comércio.*

T. 181.076 — *Pignatari S. A. Adm.*

T. 185.718 — *Esso Standard Oil Co.*

T. 183.120 — *Nélson Chiurco* (número 6.319-50).

T. 165.725 — *Torres Silva & Cia.*

T. 185.732 — *Barros Amorim & Cia.*

T. 185.733 — *Barros Amorim & Cia.*

T. 185.901 — *Metalúrgica Impesil Ltda.*

Divisão Jurídica

M. 106.335 — *Fitch — The Grove Laboratories Inc.* — Anote-se a transferência.

M. 40.116 — *Invicto — Malharia Albion S. A.* — Anote-se a alteração de nome.

Noticiario

EDITAL

Pela presente é cumprimento faz-se a quem interessar possa, dos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7, do Decreto-lei n. 4.953 de 26 de janeiro de 1946, que o Senhor José Peixoto Guimarães matriculado Agente de Propriedade Industrial em 14 de abril de 1942 solicitou o cancelamento dessa matrícula e a consequente restituição da importança depositada no Tesouro Nacional.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 horas exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, [illegible]

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a registro, o mês e o ano em que ***verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na*** *parte superior do endereço vão* ***impressos o número do talão de*** *findará.*

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento ***dos jornais, devem os assinan****tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.*

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que se [illegible] clientes dê preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

Divisão de Privilégios

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

T. 49.564 — *Aperfeiçoamento de uma resistência elétrica.* — **Helton Ltda.** — Deferido.

T. 53.073 — *Fabricação de compostos de Hidroxi-Piridina com substituição por bases.* — *P. Hoffmann-La Roche & Cia. Soc. Anon.* — Deferido.

EXIGÊNCIAS

T. 53.858 — *Indústria de Móveis Kent Ltda.*

T. 38.145 — *E. I. du Pont de Nemours & Co. Inc.*

T. 38.102 — *E. I. du Pont de Nemours & Co. Inc.*

T. 42.333 — *Société de Produits Chimiques et Engrais d'Auby.*

T. 41.848 — *Nathan Linton Drake.*

T. 36.750 — *Societé de Produits Chimiques des Terres Rares.*

T. 38.511 — *Calvin Corda Williams.*

T. 45.144 — *Dswarovski Glasfabrik und Tyroli-Schleifmittel-Werke.*

T. 44.326 — *Dr. Wilhelm Zorn.*

T. [illegible] — *[illegible] W. M. B.*

T. 43.550 — *Jean Léon Busson*

[illegible]

and Comercial Co Ltda.

T. [illegible] — *Abelardo Leite [illegible]*

T. 4[illegible].177 — *Abelardo Leite [illegible]*

[illegible]

T. 47.595 — *Samson Vasconcellos Comércio e Indústria de Ferro S.A.*

— Satisfaçam as exigências.

Divisão de Marcas

M. [illegible] — *Kit-Mel* — *[illegible]*

[illegible]

Compañia Ron Bacardi S. A. — Prorrogue-se.

M. 42.816 — *Ron Bacardi Superior — Compañia Ron Bacardi, S. A.* — Prorrogue-se.

M. 42.817 — *Ron Bacardi Superior — Compañia Ron Bacardi, S. A.* — Prorrogue-se.

M. 42.818 — *Ron Bacardi Superior 1873 — Compañia Ron Bacardi S.A.* — Prorrogue-se.

M. 42.840 — *Emblemática — Indústria de Giz Ltda.* — Prorrogue-se anotando-se no exemplar o que consta do verso do certificado.

M. 42.902 — *Thomas A. Edison — Thomas A. Edison, Inc.* — Prorrogue-se.

M. 42.910 — *Bacardi — Compañia Ron Bacardi, S.A.* — Prorrogue-se.

M. 42.911 — *Emblemática — Compañia Ron Bacardi, S.A.* — Prorrogue-se.

M. 43.295 — *Guitarra — Leão Júnior & Cia. S.A.* — Prorrogue-se.

M. 43.311 — *Casa São Nicolau — Hofstetter, Eça & Cia.* — Prorrogue-se, nas classes 35, 36, 40 e 49.

M. 43.541 — *Elixir Saivador — Pacheco & Cia* — Prorrogue-se.

M. 43.673 — (S.E.R.) — *Serviços de Entregas Rápidas — Nello Alfredo Contrucci.* — Prorrogue-se na classe 33.

M. 43.724 — *Indio — Arrozeira [illegible] S. A.* — Prorrogue-se.

M. 43.869 — *Marmorisado — Indústria [illegible] Ltda. S.A.* — [illegible]

M. [illegible] — [illegible] — Prorrogue-se

M. 43.991 — *Emblemática — [illegible] lazzaro & Co. Fábrica Italiana Di [illegible]*

[illegible]

M. [illegible] — *Casa Victor — Casa Victor de Regi Stradoras Ltda* — [illegible] nas classes 17 e 38.

M. 44.375 — *Oxweld — Oxweld Acetylene Company.* — Prorrogue-se.

M. 44.300 — *[illegible]* — *[illegible] Leite & Cia* — Prorrogue-se.

M. 44.450 — *[illegible]* — [illegible] — Prorrogue-se

[illegible] — *Progresso S.A* — Prorrogue-se na classe 22.

M. 44.542 — *Faisca — Comp. Mecanica e Importadora de São Paulo* — Prorrogue-se.

M. 44.639 — *Casa Los Angeles — Abrahão Irmãos & Cia.* — Prorrogue-se, nas classes 36 e 49.

M. 44.671 — *A Fidalga — José Hernandez Neto* — Prorrogue-se.

M. 44.633 — *Athropo — Fiação Progresso S.A.* — Prorrogue-se na classe 22.

M. 44.708 — *American File Wks — Nicholson File Co.* — Prorrogue-se.

M. 44.724 — *Elsat — Electrochimica Saturnia Ltda.* — Prorrogue-se.

M. 44.725 — *B.U.S. — Electrochimica Saturnia Ltda.* — Prorrogue-se.

M. 44.763 — *A Lusitana — A Lusitana Ltda.* — Prorrogue-se na classe 33.

M. 44.919 — *Favorita — Cervejaria Catarinense Ltda.* — Prorrogue-se.

M. 44.990 — ***Procoloid*** — *Guilherme Goldschmidt* — Prorrogue-se.

M. 45.137 — ***Cruzeiro*** — *Emprêsa Industrial de Tapetes Ltda.* — Prorrogue-se.

M. 100.014 — *Assumpção S. A. — Responde pelo que vende.* — *Industria e Comercio Assumpção S. A.* — Prorrogue-se.

EXIGÊNCIAS

M. 42.804 — *[illegible] S.A.*

M. 42.928 — *R. [illegible] Co.*

M. 42.9[illegible] — *Cia. [illegible]*

M. 4[illegible] — *[illegible] em Cimento Armado "Casa Sano" S.A.*

M. 43.071 — *Pires & [illegible]*

M. [illegible] — *[illegible]*

M. [illegible] — *[illegible] Leite & Cia.*

M. [illegible] — *L. [illegible] Leite & Cia.*

M. 43.620 — *Sociedade Etablissements F. Vibert.*

M. 43.644 — *Francisco Antônio Gittoni Filho*

M. 43.645 — *Espólio de Francisco Antônio G[illegible]*

M. 44.105 — *Joaquim Teixeira Fonseca*

[illegible]

M. 44.327 — *[illegible]*

M. [illegible] — *[illegible] & Cia*

M. 44.527 — *Messanies Lisbôa Limitada.*

M. 44.775 — *Teixeira Barbosa [illegible] Cia Ltda.*

M. 44.929 — *João Roque Alves de Magalhães.*

M. 44.940 — *Eunice Gesteira D[illegible]niz Gonçalves.*

M. 45.003 — *Soares, Pinheiro [illegible] Cia.*

M. 45.268 — *Armênio Lôbo [illegible] Cunha.*

M. 45.352 — *João Roque Alvar[illegible] de Magalhães.*

— Satisfaçam as exigências.

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Laboratório Frei[illegible] Ltda a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final do Têrmo número 108.802 — *Sal de Laranja F[illegible]tas* — classe 3.

RETIFICAÇÃO

Fica retificado o despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1950 relativo ao título *Fabrica [illegible] lenços e Confecções Cury* — Têrmo 170.384 de *Constantino Cury & Irmãos* para *Indeferido* de acôrdo com o art. 120 do Código.

DECISÕES

[illegible] Crepaldi, Gilio Crepaldi e [illegible] Crepaldi — oposição ao [illegible] de Modêlo Industrial — Têrmo 52.[illegible] de *Fundição Brasil S. A.*

[illegible] Crepaldi, Gilio Crepaldi e [illegible] Crepaldi — oposição [illegible] Mod. Industrial — Têrmo [illegible] de *[illegible]* S.A. [illegible] Ltda.

[illegible] o [illegible] privilégio — [illegible] 49.46[illegible] — *Montana S. A.* [illegible]

Publicação a que se refere o Art. 23 § 2.º do Código da Propriedade Industrial

[illegible]

[illegible] impregnar [illegible] ta coloidal de ação [illegible]

N. 54.351 — *Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Privilégio de invenção — *Processo de fabricação de papel para cobertura, um processo para [illegible] e uma máquina para [illegible] do referido processo.*

N. 54.352 — *Pedro Traldi* — Modêlo de utilidade — *Escorredor para [illegible]*

N. 54.353 — *Pedro Traldi* — Modêlo de Utilidade. — *Re-bloco [illegible]*

N. 54.354 — *Ladislau Dolowiczenji* — Modêlo de utilidade. — *Um brinquedo em forma de borboleta.*

N. 54.355 — *José Blanco Garcia* — Mod. de utilidade — *Novo modêlo de punho de meias, com fecho de correr.*

N. 54.356 — *José Blanco Garcia* — Mod. d utilidade — *Novo modêlo de punho de meias, com botões de pressão, botões com casa e colcheias.*

N. 54.357 — *Raul Peró Aramayo* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos em carro ferroviário, acionado pelos veículos motorizados que transporta.*

N. 54.358 — *Ciba S.A.* — Privilégio de invenção — *Processo para a fabricação de esteroides tendo uma ampla ligação semi-cíclica e seus produtos de oxidação.*

N. 54.359 — *Cia. Vidraria Ipiranga* — Mod. de utilidade — *Novo modêlo de rolha para garrafas térmicas.*

N. 54.360 — *Roberto Zietemann* — Priv. de invenção — *Processo para [illegible] taninos vegetais soluveis, em [illegible] destinados a fabricação de [illegible] curtidos.*

N. 54.361 — *Brasileira Fornecedora Escolar S. A.* — Priv. de invenção — *Novo método de fixação de [illegible] tramos.*

N. 54.362 — *Alfred H. Wiesenthal* — Priv. de invenção — *Fabricação [illegible] chapas para construções em geral.*

N. 54.363 — *Wingfoot Corp.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento em estruturas laminadas e processo de fabrica-las.*

N. 54.364 — *Wingfoot Corp.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento em filtro de cloridrato de borracha para ar.*

N. 54.365 — *Wingfoot Corp.* — *[illegible] amento em filtros de polidueno para ar.*

N. 54.366 — *Ateliers et Chantiers de Bretagne* — Privilégio de invenção — *Processo de decantação e [illegible] ção a um poço de entulhos de [illegible]*

N. 54.367 — *The O. A. Sutton Corp. Inc* — Privilégio de invenção — *Cobertura para ventiladores e processo de sua fabricação.*

N. 54.368 — *The P. & M. (England) Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em bombas [illegible] aparelhos de engraxar trilhos.*

N. 54.369 — *Hans Leopold Simon* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para agitação de liquidos*

N. 54.370 — *Reinhard Stager* — Priv. de invenção. — *Processo para fabricação de corpos porosos.*

N. 54.371 — *Columbia Protektosheet Co. Inc.* — Privilégio de invenção — *Um recipiente distribuidor, de folha plástica.*

N. 54.372 — *Harry Asdour Kulhanian* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos em processos de fiação [illegible] sintéticos.*

N. 54.373 — *Hercules Powder Co.* — Priv. de invenção — *Dispositivo [illegible] plicador.*

N. 54.374 — *The Timken Roller Bearing Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a brocas de perfuração.*

N. 54.375 — *Harry-Wehmiller Machinery Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a transportador [illegible] feixes de avanço de fio.*

N. 54.376 — *Harry-Wehmiller Machinery Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a transportador [illegible] Imperial [illegible]*

N. 54.377 — *[illegible]* — Privilégio de invenção — *[illegible] Aperfeiçoamentos [illegible]*

N. 54.378 — *[illegible]* — Privilégio de invenção — *[illegible] de papel [illegible] um processo para [illegible] e uma máquina para [illegible] do referido processo.*

N. 54.379 — *Indústrias Reunidas Fagonna Xavierna S. A.* — Privilégio de invenção — *Escova substituivel destinada a branqueadores de arroz e outros modulos.*

N. 54.381 — *Carlos Smith & Cia. Ltda.* — Mod. de utilidade — *Um novo tipo de passador de cinto sem fivela.*

N. 54.382 — *Masaetsu Hagihara* — Mod. de utilidade — *Nova disposição construtiva de ventarola.*

N. 54.383 — *Carlos Smith & Cia. Ltda.* — Mod. de utilidade — *Novo dispositivo distensor de cintos com passadores e desprovidos de fivelas.*

N. 54.384 — *Carlos Smith & Cia. Ltda.* — Modêlo de utilidade — *Um passador de cinto sem fivela.*

N. 54.386 — *American Cyanamid Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a penicilinas.*

N. 54.387 — *Leocádio do Rego Chaves* — Pri. de invenção — *Aperfeiçoamentos em colchões, travesseiros, assentos e outros com enchimento de ar.*

N. 54.391 — *Braga Hijo & Cia. S. L. R.* — Modêlo de utilidade — *Envolucro protetor de bolsa para Senhoras.*

N. 54.392 — *M. J. Avilu* — Modêlo de utilidade — *Modêlo de caixa dágua desmontável.*

N. 54.393 — *André Xavier Chapelon* — Privilégio de invenção — *Distribuidor de vapor para motor a vapor.*

N. 54.394 — *Indústria Brasileira de Embalagens S. A.* — Modêlo de utilidade — *Um novo aparelho para levar roupas.*

cha Amazonia Ltda. — Privilégio de

N. 54.395 — *Indústria de Borracha* — *Um novo desenho de salto de borracha para calçado.*

N. 54.396 — *American Cyanamid Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a auromicina.*

N. 54.397 — *Laboratório da Produção Mineral do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura* — Privilégio de invenção — *Processo para obtenção de enxofre elementar partindo dos rejeitos conseguentes ao beneficiamento do carvão minral.*

N. 54.398 — *Victorio Fabrizzi e Romulo Ces* — Privilégio de invenção. — *Aperfeiçoamentos em letreiros com legendas em relevo.*

N. 54.399 — *Ira Greene* — Privilégio de invenção — *Rodas para veiculos com um pneumático.*

N. 54.400 — *René Cocito* — Privilégio de invenção — *Um aparelho para matar formiga utilizando produtos quimicos altamente voláteis.*

N. 54.401 — *Barry-Wehmiller Machinery Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo de recuperar soluções actergentes.*

N. 54.402 — *Barry-Wehmiller Machinery Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma máquina de limpar garrafas.*

N. 54.403 — *Barry-Wehmiller Machinery Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a um aparelho para limpesa de garrafas.*

N. 54.404 — *American Viscose Corp.* — Privilégio de invenção — *Dispositivo de armazenamento-enchimento de fio.*

N. 54.405 — *Stora Kopparberg Aktiebolag* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento na secagem de turfa e materiais vegetais semelhantes.*

N. 54.406 — *Imperial Chemical Industries Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em ou relacionados com explosivos de pedreira gelatinizados.*

N. 54.407 — *Ilfilco Incorporater* — Priv. de invenção — *Processo e aparelhagem para tratamento rápido de sgôto e águas servidas semelhantes com lodo ativado.*

N. 54.408 — *Fábrica Pindorama Artefatos de Arame e Ferro Ltda.* — Mod. de utilidade — *Carrinho de uso doméstico.*

N. 54.409 — *Victorio Sibont* — Privilégio de invenção — *Jogo de quebra-cabeça.*

N. 54.410 — *Carlos Alberto Cardoso* — Privilégio de invenção — *Uma barateira.*

N. 54.411 — *Carlos Alberto Cardoso* — *Privilégio de invenção* — *Aperfeiçoamento em tanque de lavar roupa.*

N. 54.412 — *Carlos Alberto Cardoso* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamento em persianas.*

N. 54.413 — *Valentim de Virgilis* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamento na cobertura ou revestimento de guarda-chuvas e similares.*

N. 54.414 — *Otto Kirchner* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em cachimbos.*

N. 54.415 — *José Lautentibo de Sousa* — Mod. Utilidade — *Um protetor de linha para máquinas de costura.*

N. 54.416 — *Paulo Guastini e Sandor Pongor* — Priv. de invenção — *Aperfeiçoamentos em dispostivos ou meios destinados ao funcionamento de lampadas fluorescentes.*

N. 54.417 — *Silvia Barroso Leite de Oliveira* — Mod. de utilidade — *Novo modêlo de recipiente higiênico para pão e outros produtos alimenticios.*

N. 54.418 — *Standfast Dyers & Printers Ltd.* — Privilégio de invenção. — *Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materiais têxteis e similares.*

N. 54.419 — *Standfast Dyers && Printers Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materiais têxteis e similares.*

N. 54.420 — *Standfast Dyers & Printers Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos relativo ao tratamento de materiais têxteis e similares.*

N. 54.421 — *Standfast Dyers & Printers Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materiais têxteis e similarys.*

N. 54.422 — *Standfast Dyers & Printers Ltd.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materiais têxteis e similares.*

N. 54.423 — *Metropolitan-Vickers* venção — *Aperfeiçoamentos em Electrical Co. Ltd.* — Privilégio de intador elétrico de contacto.

N. 54.424 — *Patent Development Co.* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em amortecedores hidráulicos da trepidação do tipo de ação direta.*

N. 54.425 — *American Steel Foundries* — Privilégio de invenção — *Aperfeiçoamentos em engates ferroviários.*

N. 54.426 — *American Viscose Co.* — Priv. de invenção — *Processo e aparelho para o tratamento liquido de fio em movimento.*

N. 54.427 — *Boris Bogoslowsky* — Privilégio de invenção — *Material para revestir unhas e processo para sua fabricação.*

N. 54.428 — *John Bass* — Privilégio de invenção — *Combinação de câmara e revelador.*

N. 54.429 — *Berna Ddo Miguel* — Modêlo de utilidade — *Novo modêlo de máquina para fabricar macarrão.*

N. 54.430 — *Gaston Duval* — Privilégio de invenção — *Um aparelho aperfeicoado aplicador de brometo de metila.*

Reconsideração de despa[illegible]

Sociedade Brasileira de Vinagres de Vinhos Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o pedido da marca Cathedral têrmo 100.175.

Tendo em vista o recurso interposto, e considerando que o registro impeditivo não foi prorrogado, conforme informação de fls. 15v., resolvo usando da faculdade que me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1945, que indeferiu o pedido da marca Cathedral, (T. 100.175) para a classe 41, para afinal conceder o registro.

Têrmo 177.004

Marca "Marfim".
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Reconsideração de despacho

Tendo em vista que, por um lapso, deixou de ser considerada a expressão "marfim" como sendo necessária a de uso corrente em relação a papel cartão, pois designa um tipo especial dêsse artigo; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199, do Código da Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1950, que mandou registrar a marca denominada "Marfim" (têrmo n. 177.004), para o fim de ser confirmado o registro, menos para assinalar papel cartão, cartões e cartolina.

Têrmo 177.081

Marca "Sears"
Fambra S. A. Fiação e Malharia de Lã.

Reconsideração de despacho

Tendo em vista a informação prestada pela Seção de Arquivo, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1950, que indeferiu o pedido da marca "Sears" (Têrmo 177.081) para que o mesmo aguarde a solução do processo de transferência do registro impeditivo.

Têrmo 177.082

Marca "Sears Baby"
Fambra S. A. Malharia de Lã.

Reconsideração de despacho

Tendo em vista a informação da Seção de Arquivo, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1950, que indeferiu o pedido da marca "Sears" (Têrmo 177.082) para que o referido têrmo aguarde solução do processo de transferência do registro impeditivo.

Têrmo 177.89[illegible]

Marca "De Colônia"
Studart & Cia.

Reconsideração de despacho

Considerando que a requerente reivindica o uso exclusivo das expressões "De Colônia"; considerando que, sendo embora certo que o requerente já é titular de vários registros contendo aquela denominação para artigos da classe 48, nem por isso é de se lhe atribuir o direito de uso exclusivo sôbre a denominação de

conhecidíssimo produto "água de colônia", de uso universal desde recuadas eras da existência humana; considerando que tanto isso é verdade que a própria requerente enumera entre os produtos discriminados nas reivindicações "água de colonia"; considerando que, em face da lei, da jurisprudência e do ensinamento dos autores — o proprio nome do produto não pode servir de marca, visto como, em lugar de "sinal distintivo" com função deferenciadora, revestido do poder de originalidade, ter-se-ia comprometido o princípio da liberdade de comércio; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1950, que mandou registrar a marca "De Colônia" (têrmo 177.898), de Studard & Cia., para o efeito de manter o mesmo despacho concessivo, menos para assinalar "água de colônia".

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 28 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 90 dias durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

Têrmo 52.741 — Mod. Industrial.
Atilio Fuser & Filhos — São Paulo.
Pontos característicos de "Modêlo de Carrinho de Berço".

1) Modêlo de carrinho-berço caracterizado pelo fato dos respectivos lados longitudinais formados por chapas estampadas apresentar a seguinte disposição e estética-ornamental: um frizo horizontal (1) terminado em semi-circulo, sôbre a roda trazeira; um frizo (2) em arco oval, interrompido na parte inferior, sôbre a mesma roda trazeira e superiormente ao frizo (1) descrito; — um frizo horizontal (3) em direção ao primeiro, com curva para baixo, sôbre a roda dianteira; um frizo em arco (4) em todo o comprimento da chapa formando curvas para baixo na parte dianteira e trazeira acima dos frizos já descritos; — um outro frizo (5) também em arco acima dêste último e pouco abaixo do bordo longitudinal da dita chapa.

2) — O modêlo de carrinho-berço, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das partes anterior e posterior do carrinho-berço serem formadas por chapas dispostas com uma série de zonas (6) respectivamente (7) horizontais e paralelas.

3) — Modêlo de carrinho-berço como reivindicado em 1 e 2 substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Têrmo 52.019 de 20-3-950 — Modêlo Industrial.

[illegible] S. A. — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma nova conformação externa dada ao corpo dos registros dos Aquecedores de água e gás".

1.º) "Uma nova conformação externa dada ao corpo dos registros dos aquecedores de água e gás, de baixa pressão, caracterizada por ser o corpo constituido de dois cilindros indivisíveis e paralelos, sendo que o superior, destinado ao registro de água, é, na sua parte posterior, desviado levemente para cima;

2.º) Uma nova conformação acôrde com o ponto acima, caracterizada por ser a parte de corpo correspondente ao registro da água, provida, de um lado, de uma boca — 6 — de onde parte o tubo — 7 — que condus a água à serpentina do aquecedor e, do outro lado, de uma pequena boca — 8 — em que é aplicado a usual válvula para regular a pressão da água;

3.º) Uma nova conformação acôrde com os pontos anteriores, caracterizada por ser a parte do corpo correspondente ao registro de gás munido, de um lado, de uma boca — 4 — de onde parte o tubo que leva o gás no combustor do aquecedor e, do outro lado, de uma pequena boca — 5 —, da qual parte o tubo incumbido de alimentar o piloto, tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos e clichê técnico apensos.

Têrmo n.º 52.564 — Modêlo Industrial (Retificação).
Laboratório Farmacêutico Oliveira Júnior Ltda. — Capital Federal.
Pontos característicos de "Nova forma ou configuração de frasco".

1 — Nova forma ou configuração de frascos, do tipo em que as respectivas paredes anterior e posterior, apresentam um contôrno de uma campânula alongada com a parte superior em arco onde se situa o gargalo, *caracterizado por serem as paredes laterais do dito* frasco côncavas e formadas com duas pluralidades de projeções em alto relêvo, que se cruzam no sentido vertical e horizontal, que lhe dão um aspecto de gradeado na parte central, estando estas paredes em esquadro com as principais, posto que sejam ligadas a elas por outras bem mais estreitas e oblíquas, formando ângulos obtusos que empresta ao frasco uma seção transversal octogonal.

2 — Nova forma ou configuração do frasco, substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n.º 52.565 — Modêlo Industrial (Retificação).
Laboratorio Farmacêutico Oliveira Júnior — Capital Federal.
Pontos característicos de "Nova forma ou configuração de frasco".

1 — Nova forma ou configuração de frascos do tipo em que as respectivas paredes anterior e posterior, apresentam um contôrno de uma campânula alongada com a parte superior em arco onde se situa o gargalo *caracterizado por serem as paredes laterais* do dito frasco côncavas e formadas com duas pluralidades de projeções angulares opostas e em alto relêvo na sua parte central uma com os seus vértices orientados para a parte superior do frasco e outra com os seus vértices orientados para a parte inferior do frasco estando estas paredes em esquadro com as principais, posto que sejam ligadas a elas por outras bem mais estreitas e oblíquas, formando ângulos obtusos, que empresta ao frasco uma seção transversal octogonal.

2 — Nova forma ou configuração de frasco, substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n.º 51.882 — Modêlo de utilidade.
Alexandre Borges de Matos Filho — Capital Federal.
Pontos característicos de "Um novo modêlo de régua".

1 — "Um novo modêlo de régua", caracterizado pelo fato de possuir três ou mais retas perpendiculares ao [illegible] continuamente de uma extremidade à outra, sendo duas a meio centímetro dos extremos, no início e no fim das contagens e a outra cortando o centro geométrico. Estas retas destinam-se a suprir as funções dos esquadros auxiliares, dispensando-os.

2 — "Um novo modêlo de régua", conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de trazer impressas, na face superior, fórmulas matemáticas, logarítimos, números auxiliares, fórmulas de resoluções de figuras geométricas, fórmulas de estatística, fórmulas de problemas financeiros, fórmulas fundamentais de eletricidade, código de cores de resistência e outras fórmulas, conforme o fim a que se destina, ouseja para uso de estudantes, contadores, economistas, engenheiros, estatísticos, topógrafos, eletricistas, rádio-técnicos e componentes de outras profissões, que têm a régua como auxiliar indispensável.

3 — "Um novo modêlo de régua" conforme reivindicado em 1 e 2, tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Termo n.º 52.054 — Privilégio de Invenção.
Eloi Xavier de Matos — Capital Federal.
Pontos característicos "Aparêlho a jato dágua, propulsionador de embarcações".

1 — Aparêlho a jato dágua impulsionador de embarcações, caracterizado por um reservatório (1) e por, um registro e tubo condutor dágua (2), uma válvula (3-A), uma serpentina (4-A) e ainda um tubo condutor de vapor dotado na sua parte superior de um piston (7), que tem uma haste que aciona a barra de comando (8) por sua vez conjugada à haste (9), acionadora da válvula globo (10), o número (11), um ramo vertical do condutor onde se localiza a válvula livre (14); assim como uma haste de comando (13) dotado de uma peça guia (16) tendo na sua parte inferior um suporte e uma barra acionadora do grupo de válvulas (17) para alimentar com água o condutor.

2 — Aparêlho a jato dágua impulsionador de embarcações tudo como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 52.913, de 8 de março de 1950.
Privilégio de Invenção.
Thomas Meldrum Limited — In[illegible]

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias ou de bornes de baterias e de prendedores de bornes".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias ou de bornes de baterias e de prendedores de bornes, caracterizados pela provisão de um membro, apresentando um receptáculo adaptado para ser colocado sôbre e envolvendo o borne de uma bateria, e de uma lâmina elástica avançando longitudinalmente em relação ao receptáculo e avançando ao interior do mesmo a partir da respectiva parede e lâmina essa adaptada para contato com a superfície do borne.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser a lâmina constituída de uma tira metálica espiralada, inerentemente elástica adaptada externamente e envolvendo a parede do receptáculo recebedor do borne, com uma extremidade [illegible] da para dentro, da mencionada [illegible] avançando através de uma fenda provida na mencionada parede e avançando ao interior do receptáculo para constituir a lâmina propriamente dita.

3. [illegible]

4. [illegible] itivos para [illegible] bornes de baterias, de acôrdo com o ponto 3, caracterizados pelo fato que os meios de retenção da tira metálica espiralada compreendem um [illegible] radial externo na extremidade do receptáculo, constituindo um [illegible] para a tira metálica [illegible] lada.

5. [illegible]

6. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com o ponto 3, caracterizados por compreenderem os meios retentores da tira metálica espiralada uma ranhura externa circunferencial na parede do receptáculo e uma [illegible] voltada para dentro na tira metálica espiralada, para contato com a mencionada ranhura.

7. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com qualquer dos pontos 2 a 6 [illegible]

8. [illegible]

9. [illegible] quer [illegible]

[illegible] quer dos pontos [illegible] terizados por ser o [illegible] haste em [illegible] trás, em disposição [illegible] mencionado receptáculo [illegible] menciona [illegible]

... no prendedor conector do borne de uma bateria e apresentando na sua superfície externa pelo menos uma aresta cortante para atuar sôbre e limpar a face interna do mencionado prendedor.

12. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com o ponto 11, caracterizados por ser o mencionado fuste de configuração tronco-cônica e ser provido de uma pluralidade de arestas cortantes helicoidais na sua superfície cônica.

13. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados por ser o dispositivo provido de um par de braços, em avanço lateral, servindo de alavanca para a manipulação do dispositivo.

14. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com o ponto 13, caracterizados por serem os mencionados braços constituídos por uma barra que passa perpendicularmente em relação ao eixo do receptáculo, através do dispositivo e a qual está fixamente segura ao mesmo.

15. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para limpar bornes de baterias, de acôrdo com os pontos 13 ou 14, caracterizados por ser a extremidade de cada um dos mencionados braços feita em forma de uma chave de boca ou em forma de uma lâmina de chave de fenda.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 9 de março de 1949 e 27 de janeiro de 1950, sob o número 6 880.

N.º 43.399 — Prillégio de Invenção. Raybestos Manhattan Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em ou relativos com um dispositivo modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente.

1. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina para fabricar corpos flexíveis, anulares vulcanizáveis a quante, sob pressão, uma cavidade aquecida de forma, dita máquina caracterizando-se pelo fato de abranger um par de secções complementares de forma as quais propiciam cavidade anular na forma apropriada para encerar dito corpo, à secção da forma delimitante da parede interna de dita cavidade anular da forma sendo provida de rebaixo anular que se abre para dentro de dita cavidade da forma; e órgão instalado em dito rebaixo, destinado a fazer aplicação de pressão radial sôbre o corpo depositado em dita cavidade, dito órgão abrangendo um órgão instalado em dito rebaixo e capaz de deslocar-se radialmente, no sentido para fora, para entrar em contacto com dito corpo.

2. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina para fabricar corpos flexíveis, anulares vulcanizáveis a quente, sob pressão, numa cavidade aquecida de forma, a qual se caracteriza pelo fato de abranger anulares da forma, compreendendo entre si e propiciadoras de uma cavidade anular, completamente fechada, de forma, dita cavidade sendo delimitada pelas paredes laterais, internas e paredes interna e externa ditas partes anulares da forma, sendo uma delas em relação à outra no sentido de poderem receber dito corpo distanciadas, bem como pelas partes da fôrma e através delas, de dito corpo; uma pluralidade de segmentos móveis, arqueados, circunferencialmente instalados e sustentados por uma de ditas partes da fôrma; dispositivo para fazer com que ditos segmentos deslocando-se radialmente após terem ditas partes da fôrma ficado em registro entre si façam com que o volume de dita cavidade diminua a dito corpo uniformemente se adense.

3. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina para fabricar corpos flexíveis, anulares, vulcanizáveis a quente, sob pressão, numa cavidade aquecida de fôrma dita máquina caracterizando-se pelo fato de abranger uma estrutura; um par de secções complementares da fôrma sustentadas sôbre dita estrutura, ditas secções proporcionando uma cavidade anular na fôrma destinada a receber dito corpo; a secção da fôrma que delimita a parede interna de dita cavidade anular da fôrma sendo provida de rebaixo anular que se comunica com dita cavidade da fôrma; dispositivo instalado em dito rebaixo para aplicar pressão radial sôbre dito corpo, depositado em dita cavidade, e abrangendo um órgão resiliente que se desloca para entrar em contato com dito corpo; e dispositivo para aquecer ditas secções.

4. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 3, caracterizada pelo fato de dito órgão resiliente poder deslocar-se em sentido radial, para fora a fim de entrar em contato com dito corpo; e dispositivo, instalado em dito rebaixo, para forçar o deslocamento de dito órgão resiliente em sentido radial, para fora.

5. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 1 3 ou 4, caracterizada pelo fato do dispositivo existente em dito rebaixo e destinado a aplicar pressão radial abranger uma pluralidade de segmentos circunferencialmente afastados entre si, suscetíveis de se deslocarem radialmente em dito rebaixo, dito órgão resiliente circunscrevendo ditos segmentos.

6. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 2 ou 5, caracterizado pelo fato de as cunhas ficarem localizadas entre as extremidades de segmentos adjacentes; e pelo fato de ser provida de dispositivo para provocar o deslocamento de ditas cunhas em sentido radial, para dentro a fim de fazer com que ditos segmentos se movam no sentido radial, para dentro, em ritimo reduzido comparadamente ao deslocamento de ditas cunhas.

7. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 6, caracterizada pelo fato de ditos segmentos e cunhas constituírem uma parte móvel da parede anular, interna, de dita cavidade da fôrma.

8. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 6 ou 7, caracterizada pelo fato de ser dotado de dispositivo para guiar ditas cunhas para que se desloquem em sentido radial.

9. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas nos pontos característicos 6, 7 ou 8, caracterizada pelo fato de ser dotada de dispositivo excêntrico para fazer com que ditas cunhas radialmente se desloquem.

10. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 6 a 9, caracterizadapelo fato de ditos segmentos possuirem extremidades afiladas e pelo fato de serem ditas cunhas providas de bordos laterais, afilados, conjugáveis com ditos extremidades afiladas.

11. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 6 a 10, caracterizada pelo fato de cada cunha possuir uma superfície relativamente achatada que se une aos seus bordos convergentes, cabendo a ditos segmentos e ditas superfícies achatadas, de ditas cunhas, delimitarem uma parte da parede interna de dita cavidade.

12. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 3 a 10, caracterizada pelo fato de dito órgão resiliente achar-se normalmente sob tensão circunferencial.

13. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 5, caracterizada pelo fato de ser provida de dispositivo para fazer com que ditos segmentos se desloquem em sentido radial, para fora a fim de comprimirem o órgão resiliente para que entre em contacto com o dito corpo depositado em dita cavidade, dito dispositivo abrangendo hastes radialmente localizadas em aberturas existentes em dita secção portadora de rebaixo, ditas hastes ficando presas a ditos segmentos; contando ainda dita máquina com dispositivo para fazer com que ditas hastes se desloquem radialmente com o objetivo de fazer ditos segmentos deslocarem-se.

14. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquino na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 13, caracterizada pelo fato de ser provida de dispositivo de pressão de fluido para fazer com que ditas hastes se desloquem radialmente e obriguem ditos segmentos a deslocarem-se.

15. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 3 a 14, caracterizada pelo fato de dito órgão resiliente consistir num órgão flexível, tubular, instalado em dito rebaixo, e pelo fato de ser provida de dispositivo destinado a aplicar fluido sob pressão a dito órgão tubular com o objetivo de comprimir dito corpo radialmente.

16. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar coropos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 3 a 15, caracterizada pelo fato de dito órgão resiliente ser fabricado de borracha.

17. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um dispositivo para modelar corpos anulares vulcanizáveis a quente, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 3 a 14, caracterizada pelo fato de dito órgão resiliente ser constituído de uma mola.

N.º 41.974 — Priv. Invenção. F. Hoffmann — La Roche & Co. A. G. — Suiça.

Pontos característicos de processo para obtenção.

1.º — Um processo para a obtenção de pentaenos caracterizado pelo fato de se condensar 4 — 2' — 6' — 6' — Trimetil—Ciclohexen — (1') — y1) — 2 — Metil—buten — (2) — al — (1), por meio de uma reação Grignard, com 1 — oxi — 3 — metil — penten (2) — in—(4); de, em qualquer sucessão, se hidrogenar parcialmente, de um lado o 1—oxi—3, 7—dimetil — 6-oxi—9—Trimetil—Ciclohexenil — Nonadien — (2,7) — In — (4) obtido, pela ação de 1 Mol de hidrogênio na tripla ligação e, de outro lado de se deshidratá-lo, convenientemente depois de esterisado o grupo hidroxil da posição final, sob transformação alílica e de se saponificar o pentaeno obtido se assim fôr desejado.

2 — Um processo segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se condensar 4 — (2' — 6' — 6' — Trimetil-ciclohexen — (1') — y1) — 2—Metil-buten (2) — al (1) por meio de uma reação Grignard com 1—oxi-3—Metil—Penten — (2) in — (4) de se hidrogenar parcialmente na tripla ligação o 1—oxi—3, 7—dimetil — 6 — oxi-9—Trimetil—Ciclohexenil — Nonadien — (2,7) — in (4) obtido pela ação de 1 Mol de hidrogênio na presença de um catalisador de paládio de se deshidratar sob transformação alílica o 1—oxi—3, 7—dimetil — 6 — oxi-9—Trimetil — Ciclohexenil — Nonatrien — (2,4,7) formado convenientemente depois de esterisado o grupo hidroil da última posição e de se saponificar o pentaeno obtido se assim fôr desejado.

3.º — Um processo segundo reivindicações 1 e2 , caracterizado pelo fato de se esterizar o grupo hidroxil da posição final, pelo tratamento com 1 Mol de um agente de acilação.

4.º — Um processo segundo reivindicações 1—3, caracterizado pelo fato de esterizar o grupo hidroxil da posição final por tratamento com 1 Mol de um agente de acetilação.

5.º — Um processo segundo reivindicações 1—4, caracterizado pelo fato de se efetuar a esterização parcial na presença de um alcalí orgânico à temperatura de ambiente.

6.º — Um processo segundo reivindicações 1—5, caracterizado pelo fato de se efetuar a transformação alílica e a deshidratação com uma pequena quantidade de iodo.

7.º — Um processo segundo reivindicações 1—5 caracterizado pelo fato de se efetuar a transformação alílica e a deshidratação com uma pequena quantidade de um compôsto que abandona fàcilmente iodo.

8.º — Um processo segundo reivindicações 1 — 2 — 6 e 7 caracterizado pelo fato de se empregar éter de petróleo com um ponto de ebulição de 80—120.º C., como agente de diluição na transformação alílica e deshidratação e de se ferver sob refluxo.

9.º — Um processo segundo reivindicações 1—2 caracterizado pelo fato de se efetuar a transformação alílica e a deshidratação com um forte ácido carbônico orgânico

10.º — Um processo segundo reivindicações 1—2, caracterizado pelo fato fato de se efetuar a transformação alílica e a deshidratação comanhidrido de ácido ftálico.

11 — Um processo segundo reivindicações 1 — 2 — 9 e 10 caracterizado pelo fato de se empregar toluol como agente de diluição na transformação alílica e deshidratação e de se ferver sob refluxo.

12 — Um processo segundo reivindicações 1—2 caracterizado pelo fato de se empregar como catalisador na hidrogenação parcial carvão de paládio, ao qual se fixou, antes de seu emprêgo quinolina por adsorção.

13 — Um processo segundo reivindicações 1—12 caracterizado pelo fato de se juntar um anti-oxidante à mescla de transformação.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. [illegible] da Propriedade Industrial. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.574 de 16-6-50
Paulistânia Filmes Limitada
Estado de São Paulo

PAULISTANIA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
[illegible] reveladores e discos gravados

Têrmo n.º 189.575 de 16-6-50
Cerealista Celena Ltda.

CELENA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
[illegible]

Têrmo n.º 189.576 de 16-6-50
Técnico Fabril Elétrica — Tefabre Ltda.
Estado de São Paulo

TEFABRE

INDUSTRIA BRASILEIRA

[illegible] automáticos para blocos de gáz etc.

Têrmo n.º 189.577 de 16-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

União Espírita Cabôdo Pena Branca

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.578 de 16-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes
Nesta Capital

Grupo Espírita Cabôdo Pena Branca

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.579 de 16-6-50
Bento Gonçalves Ferreira Gomes.
Nesta Capital

[illegible]

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.580 de 16-6-50
Fuade Miguel Bomaid
Nesta Capital

Edificio Parecys

Classe 37
Título

Têrmo n.º 189.581 de 16-6-50
Francisco Marques Ferreira
Nesta Capital

TRIGO-GEMA
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Farinha de trigo — Farinha de mandioca — Farinha de rosca

Têrmo n.º 189.582 de 16-6-50
Marino Barsotti
Estado de São Paulo

Cine PLAZA

Classe [illegible]
[illegible]

Têrmo n.º 189.583 de 16-6-50
Francisco Marques Ferreira
Nesta Capital

MILK-CHAK
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Farinha de trigo — Farinha de mandioca — Farinha de rosca etc.

Têrmo n.º 189.584 de 16-6-50
SAPT Ltd.
Sub.

SAPT

Classe 4
Tôdas as espécies de matérias primas têxteis etc.

Têrmo n.º 189.585 de 16-6-50
S. A. Indústrias Votorantim
Estado de São Paulo

Indústrias Votorantim

Classes 1 — 4 — 5 — 16 — 22 — 23
41 — 46 — 47 — 48
Substâncias e preparados químicos

Têrmo n.º 189.586 de 16-6-50
S. A. Fabbriche Formenti
Itália

Classe 6
Partes de maquinaria para tecer — fiar e tingir

Têrmo n.º 189.587 de 16-6-50
Mario Graciotti
Estado de São Paulo

[illegible] LIVRO

Classe 32
Jornal — Revista — Panfleto

Têrmo n.º 189.588 de 16-6-50
Brutsch & Co
Suiça

TURISSA

Classe 6
Máquinas de coser e máquinas de serzir etc.

Têrmo n.º 189.589 de 16-6-50
Vicente Di Franco & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

METIONEPAX

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.590 de 16-6-50
Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica
Estado de São Paulo

NASOTIL

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.591 de 16-6-50
Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica
Estado de São Paulo

GURGOTIL

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.592 de 16-6-50
Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica
Estado de São Paulo

NEOSULFAS

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.593 de 16-6-50
Dr. Recordati Laboratório Farmacêutico
Itália

RECONAN

CORREGGIO (EMILIA (Itália)

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.594 de 16-6-50
Dr. Recordati Laboratório Farmacológico S. A.
Itália

RECOTRONE

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.595 de 16-6-50

Estado de São Paulo

[illegible]
Laboratorio [illegible]
Sociedade Comercial S.A.
S. Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º [illegible]
The Scandinavian [illegible]
[illegible]

BARBETT

Classe 11
Navalhas — Navalhas de [illegible] e máquinas para barbear

Têrmo n.º 189.597 de 16-6-50
Laboratório Farmacêutico Mercês Ltda.
Nesta Capital

ALERGSTAMINE

[illegible]

Classe 3
Um produto [illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 16-6-50
Laboratório Farmacêutico Mercês Ltda.

CALCICNEURIN

[illegible]

Classe [illegible]
Um [illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 16-6-50
[illegible] de 1950
[illegible] & Co.

FIRMENICH & CIE.
SUCCESSEURS DE
CHUIT NAEF & CIE.

Substancias e [illegible] para a indústria

CASA NOVA

A LA CLOCHE D'OR

Classes 41 — 42 — 46
Título

Têrmo n.º 189.603 de 16-6-50
Antônio Fernandes David Lima e Umbelino Pereira Martins
Nesta Capital

"BÔLSA DE AUTOMÓVEIS"

Rio de Janeiro

Classes 21 — 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.604 de 16-6-50
Umbelino Pereira Martins e Irineu Cruz Silva
Nesta Capital

"SOCORRO HIDRAMÁTICO"

Rio de Janeiro

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmos ns. 189.605 e 189.607 de 16 de junho de 1950
Laboratório Nacional Irmãos Vanini Lanirva Ltda.
Estado de São Paulo

LANIRVA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Sabões e sabonetes perfumados etc.
Classe 1
Substâncias químicas usadas em geral na indústria
Classe 2
Substâncias químicas usadas na agricultura — Vettrinária e para fins sanitários

---

Têrmo n.º 189.608 de 16-6-50
Laboratório Nacional Irmãos Vanini Lanirva Ltda.
Estado de São Paulo

LANIRVA
LABORATORIO NACIONAL IRMÃOS VANINI "LANIRVA" LTDA.
INDUSTRIA BRASILEIRA
São Paulo

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 189.609 de 16-6-50
Tinturaria e Lavanderia Cláudio Fernandez Ltda.
Estado de São Paulo

CLAUDIO FERNANDEZ

Classe 33
Tinturaria e lavanderia

Têrmo n.º 189.610 de 16-6-50
Brasamérica de Desenvolvimento Comercial Ltda.
Estado de São Paulo

BRASAMÉRICA
Industria Brasileira

Classe 41
Bombons — Caramelos — Chocolates

Têrmo n.º 189.611 de 16-6-50
Orgasil Limitada
Estado do Paraná

Classe 3

Têrmo n.º 189.612 de 16-6-50
Physis Fotoeditora Ltda.

PHYSIS

Classes 8 — 25 — 32 — 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.613 de 16-6-50
Maurício Schvartzer
Nesta Capital

CASA MAURICIO

Classes 40 — 8
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.614 de 16-6-50
Companhia Austro Brasileira Aços Alpine Montan
Nesta Capital

ALPINE

Extra Tenaz Duro

Classe 5
Aços em bruto ou parcialmente preparados

Têrmo n.º 189.615 de 16-6-50
Farbenfabriken Bayer
Alemanha

DOMAGK

Classe 3
Preparados farmacêuticos e medicinais etc.

Têrmo n.º 189.616 de 16-6-50
Farbenfabriken Bayer
Alemanha

TB1 / 698

Classe 3
Preparados farmacêuticos e medicinais etc.

Têrmo n.º 189.617 de 16-6-50
Farbenfabriken Bayer
Alemanha

TEBEUM / 698

Classe 3
Preparados farmacêuticos e medicinais etc.

Têrmo n.º 189.618 de 16-5-50
Aliança Comercial de Anilinas S. A.
Nesta Capital

I M D

Classe 1
Anilinas e matérias corantes

Têrmo n.º 189.619 de 16-5-50
Moacir Alves Brixão
Estado de Minas Gerais

REVALEX

Classe 10
Pó para revestimento dentário e para ser manipulado nos serviços de prótese

---

Têrmo n.º 189.620 de 16-6-50
Irmãos Sahagoff & Cia.
Estado de São Paulo

Classe 10
Preparativos de borracha

Têrmo n.º 189.621 de 16-5-50
Pelmex Películas Mexicanas do Brasil S. A.
Nesta Capital

HIPÓCRITA

Classe 8
Filmes cinematográficos revelados

Têrmo n.º 189.622 de 16-6-50
Máquinas Mont-Mór Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

MONT-MÓR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Máquinas em geral e suas partes integrantes

Têrmo n.º 189.623 de 16-6-50
Horácio Narciso Góis & Filhos
Estado de Minas Gerais

BRAZÃO

Classe 44
Fumo em corda de diversos tipos

Têrmo n.º 189.624 de 16-6-50
Horácio Narciso Góis & Filhos
Estado de Minas Gerais

PINHALZINHO

Classe 44
Fumo em corda de diversos tipos

Têrmo n.º 189.625 de 16-6-50
Palmira Vieira Simões
Nesta Capital

PHARMACIA
LABORATORIO
CELESTE

Classes 3 — 48

Têrmo n.º 189.626 de 16-6-50
Confecções Leine Ltda.
Nesta Capital

Confecções "Leine"

Classe 36
Roupas para homens, senhoras e crianças

Têrmo n.º 189.627 de 16-6-50
Dias, Passos & Mendes Ltda.
Estado de Pernambuco

Lanark

Classe 36
Roupas feitas — Suspensórios etc.

Têrmo n.º 189.628 de 16-6-50
Dias, Passos & Mendes Ltda
Estado de Pernambuco

Eglon

Classe 36
Roupas feitas — Suspensórios etc.

Têrmo n.º 189.629 de 16-6-50
Dias, Passos & Mendes Ltda.
Estado de Pernambuco

Premium

Classe 36
Roupas feitas — Suspensórios etc.

Têrmo n.º 189.630 de 16-6-50
Guisasola Hermanos Sociedad de Responsabilidad Limitada
Argentina

Tunuyán
Marca Registrada

Classe 42
Cidras — Vinhos — Vinho espumante

Têrmo n.º 189.631 de 16-6-50
Allied Laboratories Limited
Inglaterra

CYOGENE

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.632 de 16-6-50
Allied Laboratories Limited
Inglaterra

EXAMONE

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.633 de 16-6-50
Allied Laboratories Limited
Inglaterra

SOMNOTIL

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 189.634 de 16-6-50
Augusto P. Mocellin
Estado do Paraná

MINERAL ALCALINO FERROSA
BRO FINO
BEBIDA SAUDAR — DE — EXCELENTE PALADAR GASEIFICADA

Classe 13
Água mineral

Têrmo n.º 189.635 de 16-6-50
José Sampaio Freire
Nesta Capital

R. T. B.

Industria Brasileira

Classe 8
Aparelho de rádio e de televisão

Têrmo n.º 189.636 de 16-6-50
José Sampaio Freire
Nesta Capital.

TV
TEVÊ

Indústria Brasileira

Classe 8
Aparelho de rádio e de televisão

Têrmo n.º 189.637 de 16-6-50
Laboratérápica S. A. — Indústria Química e Farmacêutica
Estado de São Paulo

VITARUBRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.638 de 16-6-50
Laboratérápica S. A. — Indústria Química e Farmacêutica
Estado de São Paulo

DERAMINA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmos ns. 189.639 e 189.641 de 16 de junho de 1950
Laboratório [illegible] Oliveira Ltda.
Nesta Capital

Têrmo n.º 189.642 de 16-6-50
Inter-Americana de Publicidade S.A.
Nesta Capital

INTER-AMERICANA
DE PUBLICIDADE

Classe 32
Jornal — Revista — Almanaque etc

Têrmo n.º 189.643 de 16-6-50
Adalco S. A. — Indústria e Comércio
Nesta Capital

ADALCO

Classe 8
Balanças — Microscópicos etc.

Têrmo n.º 189.644 de 17-6-50
J. Loureiro
Nesta Capital

Classe 11
Pás de qualquer espécie — Foices e enxadas

Têrmo n.º 189.645 de 17-6-50
Domingos Nazarian
Estado de São Paulo

EDIFICIO
KASHMIR

Classe 33
Para assinalar e distinguir um imóvel situado no Município da Capital do Estado de São Paulo

Têrmo n.º 189.646 de 19-6-50
Indústria de Tecidos Pennsylvania Ltda.
Estado de São Paulo

" PENNSYLVANIA "
IND; BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos de seda — Linho Algodão

Têrmo n.º 189.647 de 19-6-50
Gráfica Greinacol Ltda.
Estado de São Paulo

CREMACOR
Industria Brasileira

Classe 38
Caixas para chapéus (papelão) etc.

Têrmo n.º 189.648 de 19-6-50
Frigorífico Piracicaba S. A.
Estado de São Paulo

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados

Têrmo n.º 189.649 de 19-6-50
Sociedade Adosina Têxtel Nova Oldera
Estado de São Paulo

SATEX
Industria Brasileira

Classe 22
Fios de algodão — Lã — Seda etc.

Têrmo n.º 189.650 de 19-6-50
Publilidade Celta Limitada
Nesta Capital

PUBLICIDADE CELTA LTDA

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.652 de 19-6-50
Geraldo P. Abreu
Estado do Rio de Janeiro

TROVÃO

Têrmo n.º 189.653 de 19-6-50
Satoru Sonohara
Estado de São Paulo

CASA
SONOHARA

Moinho Nelly Ltda.
Estado de São Paulo

NELLY

Classe 1
[illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 19-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

FEITIÇO DA BELEZA
-Marca Registrada

Classe 48
Cremes de beleza — Águas de beleza

Têrmo n.º 189.656 de 19-6-50
Ribamar Modas Limitada
Estado de São Paulo

Ribamar

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Roupas finas para senhoras e cavalheiros em geral

Têrmo n.º 189.657 de 19-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

[illegible]
Ind. Brasileira

Classe 42
[illegible] — Vinho

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 185 CAPITAL FEDERAL SABBADO 12 DE AGOSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 9 de agôsto de 1950

T. 45.831 — Valvulas de Descarga de Gás de multiplas folgas sua aplicação como divisor de Freqüência ou Contador — Standar Eletrica S. A. — Deferido.

T. 164.181 — Emblemática — Classe 37 — Minnesota Mining & Mfg. Co. — Deferido.

T. 123.621 — Trentino — Cl. 42 — Cooperativa Vinicola São Pedro Limitada.

Divisão de Privilégios

T. 44.564 — Composição de Esmaltação para fios ou arames. — Westinghouse Electric Corp. — Deferido.

T. 45.109 — Aperfeiçoamentos em motores de Combustão Interna. — General Motors Corp. Deferido.

T. 45.172 — Aperfeiçoamentos em fornalhas destinadas a fabricar com o emprego de resinas termoplásticas sintéticas perfilados continuos por meio de extrusão. — S. p. A. Lavorazione Materie Plastiche — Deferido.

T. 45.576 — Processo de fabricação de derivados de tetrahidro dibenzofurano — F. Hoffmann La Roche & Cie. S. A. — Deferido.

T. 45.601 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo de fabricação de artigos ceramicos e similares dotados de ação esterelizante e conservadora — Antonio Nogueira & Cia. Limitada. — Dedefido.

T. 45.799 — Processo para a fabricação de novas aminas — Ciba S. A. — Deferido.

T. 45.800 — Processo para a fabricação de novas aminas — Ciba S. A. — Deferido.

T. 45.844 — Aperfeiçoamentos introduzidos na montagem de aparelhos de classificação gravimetrica S. A. Dite Société Linnex — Deferido.

T. 46.289 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a recauchutagem de pneumaticos. — Auto Tyre Services Ltd. e Jan Herbert Farquharson Grant — Deferido.

T. 46.733 — Aparelho para colocar uma percinta ou tira metálica em torno de objetos tais como dormentes ferroviários. — Société Nationale des Chemins de Fer Francais — Deferido.

T. 47.105 — Processo de Germinação de grãos de cereais. — F. Hoffmann La Roche & Cia. S. A. — Deferido.

T. 47.293 — Um registro de comando único para tubulações ou qualquer depósitos de fluidos — Joaquim Pereira Soares. — Deferido.

T. Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos da espécie compreendendo um eixo adaptado para ser girado em uma direção ser imobilizado em uma posição predeterminada por uma ou mais linguetas moveis dispostas ao lado do eixo — N. V. Philips Gloeilampenfabriekeu. Deferido.

T. 49.743 — Aperfeiçoamentos em processo e respectivos dispositivos para retardamento nivelamento e parada de elevadores, — Alberto Dumont Villares. — Deferido.

T. 50.231 — Uma colher com termometro conjugado. — Americo Gaudenzi. — Deferido.

T. 50.466 — Processo de Purificação do ácido folico. — F. Hoffmann La Roche & Cia. S. A. — Deferido.

T. 50.562 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquina de escrever — International Business Machines Corp — Deferido.

T. 50.608 — Dispositivo adaptavel as torneiras de pias em cozinha para regular a temperatura da água. — Armando Rodrigues dos Santos. — Deferido.

T. 50.842 — Um novo modelo de [illegible] — Moacyr Lazaro Barbosa — Deferido.

T. 50.939 — Um novo involucro para confete — Juan Valls Ferrer — Deferido.

T. 51.362 — Aspirador ou escova eletrostatica — Luciano Falzoni. Deferido.

T. 51.338 — Processo de preparação de 3.º Hidroxi-N — Metilmorfinato e sais do mesmo. — F. Hoffmann La Roche & Cia. — Deferido.

T. 51.408 — Aperfeiçoamentos em mesas de engomar portateis. — Otto Frej. — Deferido.

T. 41.408 — Aperfeiçoamentos em mesas de engomar portateis. — Otto Frej — Deferido.

T. 51.426 — Fuso do Tipo de torção Dupla S. A. — Deferido.

T. 51.859 — Aperfeiçoamento em ou relativos a implementos agricolas de operação mecânica — George Stephen Kammer — Deferido.

EXIGÊNCIAS

T. 53.873 — The Timken Roller Bearing Co.

T. 53.874 — Pilkington Brotners Ltd.

T. 53.889 — Manuel Rodriguez.

T. 27.987 — Takeshi Suzuki

T. 32.689 — The Firestone Tire & Rubber Co.

T. 32.912 — The Pennsylvania Salt Mfg. Co.

T. 36.032 — Santi Giuseppe.

T. 36.352 — Wingfoot Corporation

T. 37.050 — Dorothy Elsie Mackenzie e George Henry Wolf

T. 37.104 — Cheerio Toys & Games Ltda.

T. 37.830 — E. I. Du Pont de Nemours & Co. Inc.

T. 38.823 — Francisco Martins de [illegible]

T. 41.106 — Westinghouse Electric Corp.

T. 41.830 — Adriano Torotrelli e Adolfo Torotrelli

T. 42.785 — François Chassaing.

T. 43.620 — Flakice Corporation.

T. 44.743 — Emprêsa de Brindes e Publicidade Sportiva Ltda.

T. 43.902 — San Giorgio Societa Industriale p. Azione

T. 43.981 — Victor Weinberg

T. 44.212 — Louis Alquier e Raymond Jovignot.

T. 45.079 — Satein Hall & Cia. Inc.

T. 47.288 — Heitor Dias da Cruz.

T. 47.911 — Charles Denninstoun Burney

T. 41.366 — Fritz Bernhard Hatebur

T. 49.983 — Armando Padua

T. 50.337 — Richard Rolf Leopold

T. 50.702 — Impressora Paranaense S. A.

T. 52.107 — Gerson Sahd e Carlos Teixeira.

T. 52.516 — Restaurantes e Bares Reunidos Rebar Ltda.

T. 52.653 — Paulo Widmer

T. 52.836 — Andreas Pini.

T. 53.865 — Leon H. Abrahams.

DIVERSOS

T. 50.247 — Roberto Guilherme Peter — Nada ha que deferir.

T. 53.844 — Emil Langer — Arquivem-se os relatorios, por ser garantia de propriedade.

Divisão de Marcas

T. 177.636 — Luiz Severiano Ribeiro — Arquive-se.

Proc. 19.286-50 Etablissements Maillat

T. 32.550 — José Berland Pte. ... 33.169.

T. 172.944 — Empresa de Propaganda Lider Ltda.

T. 183.647 — Carlos Pereira Industrias Quimicas S. A.

T. 185.803 — Parente Rodrigues & Cia.

T. 186.906 — J. Marques Castro.

Noticiário

NOTIFICAÇÃO

E' convidada Minnesota Mining & Mfg Co. a comparecer a este Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final do Têrmo ... 164.182 — Marca Emblematica

RECURSOS

Tubrasil Indústria de Artefatos de Metal Ltda. — rec. contra o registro da marca Tubocap Têrmo 178.940 de Tubocap Artefatos de Metal S. A.

Sociedale Industrial Tetracap Ltda. — rec. contra o registro da marca Tubocap Têrmo 178.940 de Tubocap Artefatos de Metal S. S.

A. P. Salvagnini & Cia. Limitada — recorrente contra o indeferimento do Têrmo 177.766 — marca Augusto.

Quimica Industrial Medicinais S. A. — rec. contra o registro da marca Lisoboa Têrmo 165.441 de Laboratorios Lysoform S. A.

Antônio Francisco Julianelli contra o registro de marca Cole of California Têrmo 120.840 de Cole of California Inc.

John Morrell & Co. — recorrente contra o indeferimento do Processo 21.223-42 — Caducidade da marca Berne 81.042 HART.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Em seu último despacho o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial concedeu as seguintes patentes:

N. 36.140 — Sturney Archer Gears Limited, e William Brow, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em engrenagens epicicilcas de velocidades variáveis, têrmo 33.824 de 24 de agosto de 1944, grupo 4, classe 4, sub-classe 10.

N. 36.141 — American Cyanamid Company, por seu procurador Frederico Snell, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a beneficiamento de minérios de ferro oxidado por flotação de espuma*, têrmo 33.959, de 15 de setembro de 1944, — grupo 3-3 classe — 1-2 e sub-classe 8-2.

N. 36.142 — Automatic Electric Laboratories, Inc., por seu procurador Edgar Castello Branco, para a invenção do Sistema de Registro Telefonico, têrmo 34.266, de 30 de outubro de 1944, grupo 7, classe 6, e sub-classe 1.

N.º 36.143 — Alimann Svensk Elektriska Aktiebolaget — por seu procurador J. Rademaker para a invenção de Aperfeiçoamentos em Carreadores Aereos, têrmo 34.449, de 27 de novembro de 1944, grupo 5 classe 3 e sub-classe 9.

N. 36.144 — Metalurgica Ruegger S. A. — por seu procurador Gustavo Van Varemberg D'Egmont, para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relacionados a máquina desalhadora de milho, termo — 34.862, de 8 de fevereiro de 1945 grupo 1, classe 1, e sub-classe 8.

N. 36.145 — The General Tire & Rubber Company, por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Processo para compor material similar à borracha — têrmo 34.871, de 9.2.1945, grupo 8, classe 6, e sub-classe 9.

N. 36.146 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil — por seu procurador Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido da Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Aperfeiçoamento em máquina para fabricação de calçado, têrmo 34.894, de 16 de fevereiro de 1945, grupo 9, classe 7, e sub-classe 1.

N. 36.147 — J. R. Geigy S. A. — por seu procurador — Luiz de Ipanema Mordira, para a invenção de Preparados para combater animais daninhos e respectivo emprego, têrmo 36.001, de 23 de julho de 1945, grupo 1, classes 2 e sub-classe 1.

N. 36.148 — Société Rhodiaceta — por seu procurador — Waldyr de Castro Manso, para a invenção de "Processo de fabricação de artigos de copolimeros de cloreto e de acetato de Vinila" — têrmo 36.305, de 30 de agosto de 1945, grupo 8-9, classe 11-2 e sub-classe 3-4.

N. 36.149 — Horton Manufacturing Co. — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamento em máquina de engomar — têrmo 36.507, de 25 de setembro de 1945, grupo 9 — classe 3, e sub-classe 10.

N. 36.150 — Natale Giovani Bergani — por seu procurador — Empreza Mercurio — para a invenção de "Prensa Enfardamento de Alfafa ou outro material semelhante" têrmo 36.606, de 10 de outubro de 1945, grupo 4, classe 7 e sub-classe 1.

N. 36.151 — Allmänna Svenska Elektriska Aktiebolaget — por seu procurador: — Patentes Sheil para a invenção de "Aperfeiçoamentos em fornos para fins metalúrgicos, têrmo 36.763 de 7 de novembro de 1945, grupo 2 e sub-classe 1.

N. 36.152 — Automatic Electric Laboratoires, Inc — por seu procurador Edgar Castelo Branco, para a invenção de "Geradores de impulsos — têrmo 36.938, de 21 de novembro de 1945, grupo 7-7, classe 6-6 e sub-classe ...

N. 36.153 — Imperial Chemical Industries Limited — por seu procurador Stozembach & Cia. Sucessores de Lecierc & Co., para a invenção de ... [illegible] ... de cloreto ... têrmo 36.910 de 21 de novembro de 1945, grupo 14-8, classe — 1-1 e sub-classe 1-6.

N.º 36.154 — The Marquete Metal Products Company — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em fusos de maquinas texteis — Têrmo — 37.504 de 29 de janeiro de 1946 grupo 9, classe — 3 e sub-classe 4.

N. 36.155 — Alvim Rath — por seu procurador — Cruzeiro do Sul — Patentes e marcas Ltda. para a invenção de — Aperfeiçoamentos em sistemas de montagem de ferros eletricos — têrmo 37.535, de 4 de fevereiro de 1946, grupo — 10, classe 9 e sub-classe 3.

N. 36.156 — Hans Rudolf Georges — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de — Processos radioscopico aperfeiçoado qu epermite produzir efeitos visuais estereoscópicos ou tridimensionais, em radioscopia" — têrmo 36.985 de 28 de junho de 1946, grupo 10, classe 2 e sub-classe 6.

N. 36.157 — Ireneo Rossi — por seu procurador — Momse, Leonardos Cia. para a invenção de — Dispositivo obturador com tiras corrediças especialmente próprio para empregar como obturador num aparelho ou câmara fotográfica, a orgãos motores para o mesmo — têrmo 41.694 de 27 de janeiro de 1947, grupo 70 — classe 2 e sub-classe 1.

N. 36.158 — Balsamero Barbará Filho — por seu procurador — Crutada, para a invençã ode — Novo zeiro do Sul Patentes e Marcas Limi- Processo de eurequecimento de combustões para fins metalúrgicos — têrmo — 41.900, de 24 de fevereiro de 1947, grupo 8 — classe 3 e sub-classe — 6.

N. 36.159 — Celso Augusto de Azevedo — por seu procurador — Luiz Rebo para a invenção de — Um dispositivo mecânico destinado a evitar furto de automóveis, que orgão dotados, de alavanca de direção — têrmo 42.564 de 6 de maio de 1947, grupo 5, classe 2 e subclasse — 25.

N. 36.160 — Pedro Kerber — por seu procurador — José Müller Alves, para a invenção de — Um par... aperfeiçoado — têrmo — 42.830 de 3 de junho de 1947, grupo 7, classe — 2 e sub-classe 5.

N. 36.161 — Imperial Chemical Industries Limited — por seu procurador — Stozembach & Co. Sucessores de Leclere & Co., para a invenção de Processo para estampar panos texteis, — têrmo 43.521, de 31 de julho de 1947, grupo 8, classe 7 e sub-classe — 1.

N. 36.162 — Paulo Ribeiro de Arruda e Lauro Viana Bacelar — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para a invenção de — Processo e aparelho para o expurgo, secagem e beneficiamento de cereais a granel por meio de ar aquecido, com recuperação do calor — têrmo — 45.891, de 6 de fevereiro de 1948, grupo 1, classe — 1 e sub-classe — 9.

N. 36.163 — Carlos do Prado Barbosa — para a invenção de — Densimetos aperfeiçoados para solidos e liquidos — têrmo 46.255, de 16 de março de 1948, grupo 6, classe — 4 e subclasse — 3.

N. 36.164 — André Gustave Diederichs — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de — Dispositivo Manual para vencer o ponto morto dos Teares — têrmo — 46.981, de 2 de junho de 1948, grupo 9, classe 3 e sub-classe — 1.

N. 36.165 — José Azevedo Lago Júnior e Rafael Eleiteral, por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada para a invenção de — Processo de Fabricação de chumbo — Têrmo — 47.067, de 11 de junho de 1948, grupo 9, classe — 7 e sub-classe — 11.

N. 36.166 — Ovidio Claudio da Silva — por seu procurador — José da Silva Ribeiro — para a invenção de Blocos de Cimento Pre-Moldados utilizados na construção de casas — têrmo 47.339, de 8 de julho de 1948, grupo — 12, classe — 1 e sub-classe 1.

N. 36.167 — Conde Jean Pierre Saint Amour de Chanaz — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para a invenção de "— Valvula ou fecho para vasilhas de lampa furada — têrmo ... 48.236, de 19 de outubro de 1948, grupo 10, classe 7 e sub-classe — 14.

N. 36.168 — Antonio Zacaria — por seu procurador — Camezo do Sul — Patentes e Marcas Limitada — para a invenção de — Aperfeiçoamentos em distribuidores de farinha em tarradores — termo 48.380, de 30 de outubro de 1948, grupo 2, classe — 1, e sub-classe 1-8.

N. 36.169 — Inventio Aktiengesellschaft — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou ... tivos a partida de motores duplos ... dois enrolamentos de estator e ... rolamento comum de rotor", têrmo 48.413, de 5 de novembro de 19... grupo 7 — classe 1, e sub-cla...

N. 36.170 — Antonio Sandor ... — por seu procurador — J. Rezende ... para a invenção de — Um cabide ... — Termo 48.533 — de 10 de ... vembro de 1948, grupo 11, classe ... e sub-classe — 3.

N. 36.171 — Jaime de Freitas Machado — Augusto Luiz Duprat — para a invenção de Um dispositivo destinado a fixar as calotas ... [illegible] ... — Termo — 48.639 de ... de novembro de 1948, grupo — 5, ... se — 2 e sub-classe — 30.

MODELOS DE UTILIDADE

N. 517 — Delta Sociedade Comercial Ltda. — por seu procurador — José Müller Alves — para a patente de modelo de utilidade — Uma Rolha conta-gotas — têrmo 34.483, de 29 de novembro de 1944 — grupo — 6 classe — 4 — sub-classe — 6.

N. 518 — Alvim Rath — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada — para a patente de modelo de utilidade de — Um Ferro eletrico de passar e engomar — termo 39.245, de 17 de julho de 1946, grupo 10, classe 9 — e sub-classe 3.

N. 519 — Maximo Vogel e Bernardo Montag — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para a patente de modelo de utilidade, de — Separador de casca de ovos — termo 45.257 de 24 de dezembro de 1947, grupo 10, classe 1 — e sub-classe 17.

N. 520 — Luiz Andena — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo de utilidade de — Novo brinquedo articulado — termo — 45.945 de 17 de fevereiro de 19... grupo 11, classe — 8, sub-classe — 1.

N. 521 — Artur Sbernhardt & Cia. Limitada — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Pate...

Limitada — para patente de modêlo de utilidade — Nova fechadura de Cilindro — têrmo 46.704 de 30 de abril de 1948, grupo 12, classe — 6, e subclasse — 2.

N. 522 — Masao Tado — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo de utilidade de — Novo Brinquedo para detonar espuletas de papel" — têrmo 47.002 de 4 de junho de 1948.

N. 523 — Alcixo Ernesto Krause — por seu procurador — Empreza Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada — para patente ede modelo de utilidade — Prancheta Escrevaninha para Contabilidade simultanea — têrmo — 47.418 de 20 de julho de 1948, grupo 10, classe — 6 e sub-classe — 7.

N. 524 — A Iluminadora Limitada — por seu procurador — A Sociedade Limitada para patente de modelo de utilidade de — Novo modelo de Fuzivel —, têrmo 47.922, de 14 de setembro de 1948, grupo 7, classe — 3 e sub-classe — 3.

N. 525 — Alberto Pacheco — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada — para patente de modêlo de utilidade — Nova disposição construtiva em caixas desmontáveis e reutilizáveis — têrmo 48.208, de 15 de outubro de 1948 — grupo — 11, classe — 3 e sub-classe — 2.

N. 527 — Industria Quimica Carioca — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo de utilidade para — Tampa para frasco de liquido tiramancha ou outro liquido do absorvente — têrmo 48.214 de 15 de outubro de 1948, grupo — 11, classe 6, e sub-classe — 12.

N. 528 — Ferrucio Gecherie — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada — para patente de modelo de utilidade — Estojo higienico para cadeiras de barbeiro — têrmo 48.232 de 20 de outubro de 1948, grupo — 10 classe — 8 e sub-classe 10.

N. 529 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo de utilidade — Jogo de Pega-Varetas magneticas" — têrmo — 48.540 de 22 de novembro de 1948 grupo — 11, classe — 8 e sub-classe — 1.

N. 530 — Miguel Cianci — por seu procurador — Empreza Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo de utilidade de — Conjunto utilizavel como cadeirinha infantil, balanço, assento sanitario e cadeirinha de balanço, para crianças — têrmo — 48.627, de 26 de novembro de 1948, grupo — 11, classe — 4 e sub-classe — 5.

N. 531 — Joroslav Kolin — por seu procurador — Sociedade Rex Limitada para patente de modelo de utilidade de — Dispositivo para observação oculta — têrmo — 43.943 de 8 de setembro de 1947 — grupo 6 — classe — 2, e sub-classe — 4.

DESENHO OU MODÊLO INDUSTRIAL

N. 779 — Perfumes Velene do Brasil Limitada, por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para patente de modelo Industrial de "Nova Configuração externa de frasco destinado a liquidos perfumados ou não" têrmo 40.430, de 23 de outubro de 1946 grupo — 11, classe — 6 e sub-classe — 20

N. 780 — João Campanile — por seu procurador — Empreza Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo industrial — Novo modelo de cadeira para barbeiros e outros — têrmo — 47.034, de 8 de julho de 1948, grupo — 10 classe — 8 e sub-classe 10.

N. 781 — Recolda Comercial e Industrial Limitada — por seu procurador Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada para patente de modelo industrial — Nova configuração ornamental de cabos de colheres, garfos, facas e correlatos — têrmo — 47.803 — de 30 de agôsto de 1948, grupo 10, classe — 7, e sub-classe — 9.

N. 782 — Attilio Graziosi — por seu procurador — Olavo S Martins para patente de modêlo industrial de — Nova Tampa — têrmo 48.303, de ... 8.1948, classe — 7, grupo 10 e subclasse 15.

N. 783 — Germano Gaino — por seu procurador — Cruzeiro do Sul — Patentes e Marcas Limitada — para patente de modelo industrial de — Nova Configuração de Estrutura — suporte para maquina de costura — têrmo — 46.531 — de 19 de novembro de 1948, — 9 classe 4 e sub-classe — 2.

N. 784 — Felix Hernandez — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para patente de modelo industrial de — Novo desenho de Rosto de um artefacto para rodas de veiculos — têrmo 48.762 de 14 de dezembro de 1948, grupo 5 — classe 5, — sub-classe 5.

N. 785 — Tovar Gomes Cia. Ltda. — por seu procurador — José Oberlaender — para patent ede modelo industrial de novo modêlo de bico para mamadeira" — têrmo 48.778 — de 15 de dezembro de 1948 — grupo — 8, classe 6 — sub-classe — 5.

N. 786 — Scafamacchia S A Indústria de Calçados — por seu procurador — Jaime Pereira de Mesquita, para patente de modelo industrial de um novo modêlo ou ornamentação de sola para calçado — têrmo 49.240, de 4 de fevereiro de 1949, grupo 9 — classe 7 e sub-classe — 12.

N. 787 — Indústrias Plásticas e Eletro Mecânica Panam Ltda — por seu procurador — Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Limitada — para Novo Modelo de Botão para comandar patente de modelo industrial — de aparelhos de radio-receptores ou outros. — Têrmo 49.353, de 18 de fevereiro de 1949, grupo 7 — classe 6 e sub-classe 8.

N. 36.140 — Sturney-Archer Gears Limited. e William Brown, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucesosres de Leclerc & Co., para a invenção de — Aperfeiçoamentos em engrenagens epicicolicas de helocidades variaveis, têrmo 37.523 de 24 de agôsto de 1944, grupo 4 classe 1, sub-classe 10

N. 36.141 — American Cyanamid Company, por seu procurador Frederico Snell, para a invenção de — Aperfeiçoamentos em ou relativos a beneficiamento de Minerios de ferro oxidados por flotação de espuma, têrmo 33.959, de 15 de setembro de 1944, grupo 3-3 — classe — 1-2 e sub-classe 8-2.

N.º 36.142 — Automatic Electric Laboratoires Inc., por seu procurador Edgar Catello Branco, para a invenção de "Sistema de Registro Telefônico, termo 34.266, de 30 de outubro de 1944, grupo 7, classe 6 e subclasse 1.

N. 36.143 — Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget — por seu procurador J. Rademaker para a invenção de — Aperfeiçoamentos em carreadores Aéreos, têrmo 34.449, de 27 de novembro de 1944, grupo 5 — clarse 3 e sub-classe 9.

N. 36.144 — Metalurgica Ruegger S. A. — por seu procurador Gustavo Van Varemberg D'Egmont, para a invenção de — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a máquina debulhadora de Milho, têrmo 34.832, de 8 de fevereiro de 1945, grupo 1, classe 1, e sub-classe 8.

N. 36.145 — The General Tire & Ruber Company, por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de — Processo para compor material similar à borracha — têrmo 34.871, de 9 de fevereiro de 1945, grupo 8, classe 6, e sub-classe — 9.

N. 36.146 — Cia United Shoe Machinery do Brasil — por seu procurador Stozembach & Co, Sucessores de Laclerc & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamento em máquina para fabricação de calçado, têrmo 34.894, de 16 de fevereiro de 1945, grupo 9, classe 7, e sub-classe 1.

N. 36.147 — J. R. Gelgy S. A. — por seu procurador — Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de — Processos para combater animais daninhos e respectivo emprego, têrmo 36.091 de 23 de julho de 1945, grupo 1, classe 2 e sub-classe 1.

N. 36.148 — Sociedade Rhodiaceta — por seu procurador — Waldyr de Castro Mayer, para a invenção de — Processo de fabricação de fios copolimeros de cloreto e de acetato de vinila — têrmo 36.305, de 30 de agôsto de 1945, grupo 8-9, classe 11-2 e sub-classe 3-4

N. 36.149 — Horton Manufacturing Co. — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia. para a invenção de — Aperfeiçoamento em máquina de embalar — têrmo 36.567 de 25 de setembro de 1945, grupo 9, classe 3, e sub-classe 10

N. 36.150 — Natale Giovani Bergami — por seu procurador — Empreza Mercurio para invenção de — Prensa para enfardamento de alfafa ou outro material semelhante, — têrmo 36.605, de 10 de outubro de 1945, grupo — 1 classe 7, sub-classe — 1

N. 36.151 — Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget — por seu procurador Frederico Snell para a invenção de — Aperfeiçoamentos em ... — 36.903 de 17 de novembro de 1945. Grupo 3, classe 2 e sub-classe 1.

N.º 36.152 — Automatic Electric Laboratories, Inc. por seu procurador Edgar Castelo Branco, para a invenção de — Geradores de Impulsos — têrmo 36.936, de 21 de novembro de 1945, grupo 7-7 — classe 6-6 e subclasse 7-9.

N.º 36.153 — Imperial Chemical Industries Limited — por seu procurador Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de derivados de clorocresol, têrmo 37.012, de 27 de novembro de 1945, grupo 14-8, classe — 1-1 e sub-classe 11-15.

N.º 36.154 — The Marquette Metal Products Company — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. para a invenção — Aperfeiçoamentos em fusos de máquina Texteis — Têrmo 37.504 de 29 de janeiro de 1946, grupo 9, classe — 3 e sub-classe 4

N. 36.155 — Alvim Rath, — por seu procurador — Cruzeiro do Sul — Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de — Aperfeiçoamentos em sistemas de montagem de ferros elétricos — Têrmo 37.535, de 4 de fevereiro de 1946, grupo — 10, classe 9 e sub-classe 3.

N. 36.156 — Hans Rudolf Georges — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia, para a invenção de — Processo Radioscópico aperfeiçoado que permite produzir efeitos visuais estereoscópico ou tridimensionais em radioscopia — Têrmo 38.985 — de 23 de junho de 1946, grupo 10, classe 2 e sub-classe 6.

N. 36.157 — Ireneo — por seu procurador — Mumse, Leonardos & Cia. para a invensão de — Dispositivo obturador com tiras corrediças especialmente próprio para empregar como obturador num aparelho ou camara fotográfica e orgãos motores para o mesmo termo — 41.694, de 27 de janeiro de 1947, grupo 10, Classe — 2 e sub-classe 1.

N. 36.158 — Baldomero Barbará Filho — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de — Novo processo de enriquecimento de combustões para fins metalúrgicos — têrmo — 41.900, de 24 de fevereiro de 1947, grupo 8 — classe — 3 e sub-classe — 3 6.

N.º 36.159 — Celso Augusto de Azevedo — por seu procurador — Luiz Rêgo para a invenção de — Um dispositivo mecânico destinado a evitar furto de automóveis, que sejam dotados de alavanca de direção. — Têrmo 42.564 de 6 de maio de 1947, grupo 5, classe 3 e sub-classe 25.

N. 36.160 — Pedro Kerber — por seu procurador — José Müller Alves, para a invenção de — Um rasgador aperfeiçoado — têrmo 42.936 de junho de 1947 grupo 7, classe 3 e sub-classe 5.

N. 36.161 — Imperial Chemical Industries Limited — por seu procurador — Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Cia., para a invenção de — Processo para estampar panos texteis — Têrmo 43.321, de 31 de julho de 1947, grupo 8 classe 7, sub-classe 1

N. 36.162 — Paulo Ribeiro de Arruda e Lauro Viana Bacelar — por seu procurador: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. para a invenção de Processo e dispositivo para o apanho, secagem e beneficiamento de cereais por meio de ar aquecido com recuperação do mesmo — têrmo 45 891 de 6 de fevereiro de 1948, grupo 1, classe 1 e sub-classe 9

N. 36.163 — Carlos do rado Barbosa — para a invenção de *Densimetros aperfeiçoados para sólidos e líquidos* — têrmo 46.225 de 15 de março de 1947, grupo 6 classe 1 e subclasse 2.

N. 36.164 — André Gustave Diederichs — por seu procurador: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de *Processo de fabricação de Positivo Manual para vencer o pon...* de 2 de junho de 1948, grupo 9, — classe 3 e subclasse 1.

N. 36.165 — José Azevedo Lage Júnior e Rafael Fleitlich, por seu procurador: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de *Processo de Fabricação de Chinelo* — Têrmo 47.067, de 11 de junho de 1948, grupo 9, classe 7, e sub-classe 11.

N. 36.166 — Ovídio Claudio da Silva — por seu procurador: José da Silva Ribeiro — para a invenção de *Blocos de cimento pre-moldados utilizados na construção de casas* — têrmo 47.339, de 8 de julho de 1948, grupo 12, classe 1 e subclasse 10.

N. 36.167 — Conde Jean Pierre Saint-Amant de Chambrun — por seu procurador: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. para a invenção de *Válvula e ufecho para vasilhas de tampa furada* — têrmo 48 236 de 19 de outubro de 1948 — grupo 10 classe 7 subclasse 14.

N. 36.168 — Antônio Zacaria — por seu procurador Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — para a invenção de: *Aperfeiçoamentos em dores* — têrmo 48.380, de 30 de ou... *distribuidores de farinha em torra...* tubro de 1948, grupo 2, classe 1, e subclasse 1 e 3.

de-clo shrd u cmfpy ETAOI NNN

N. 36.169 — Invento Aktiengesellschaft — por seu procurador: Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos apartida de motores duplos com dois enrolamentos de estator e um enrolamento comum de rotor* — têrmo 48.413, de 5 de novembro de 1948, grupo 7, classe 1, e subclasse 2.

N. 36.170 — Antônio Sandor — por seu procurador: J. Rademaker para a invenção de: *Um cabide para calças* — têrmo 48.532 — de 19 de novembro de 1948, grupo 11 classe 4 e subclasse 13.

N. 36.171 — Jaime de Freitas Machado — por seu procurador — Augusta Luiz Duprat — para a invenção de: *Um dispositivo destinado a fixar as calotas ás rodas dos automóveis* — têrmo 48.622, de 26 de novembro de 1948, grupo ... classe ... sub-classe 30.

MODELO DE UTILIDADE

N. 517 — Delta Sociedade Comercial Ltda. — por seu procurador — José Muller Alves — para a patente de modêlo de utilidade — *Uma rôlha conta-gotas* — têrmo 34.483, de 29 se 4, subclasse 6.
d. novembro de 1944, grupo 6, clas-
N. 518 — Alvim Rath — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — para a patente de modêlo de utilidade de *Um ferro elétrico de passar e engomar* — têrmo 39.245 d 17 de julho de 1946 grupo 10, classe 9 e subclasse 3.
N. 519 — Máximo Vogel e Bernardo Montag — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para a patente de modêlo de utilidade de *Separador de clara e gema do ovo* — têrmo nú-1947, grupo 10, classe 1 e subclasmero 45.252 de 24 de dezembro de
N. 520 — Luis Andema — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade de *Novo Brinquedo articulado* — têrmo 45.945 de 17 de fevereiro de 1948, grupo 11, classe 8, subclasse 1.
N. 521 — Artur Ebernhardt I Cia. Ltda. — por seu procurador — Entes Ltda. — para patente de modêlo prêsa Mercúrio de Marcas e Patende utilidade — *Nova fechadura de cilindro* — têrmo 46.704 de 30 de abril de 1948, grupo 12, classe 6, e subclasse 2.
N. 522 — Masao Tado — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade de *Novo brinquedo para detona respuletas de papel* — têrmo 47.002 de 4 de junho de 1948.
N. 523 — Aleixo Ernesto Krause — por seu procurador — Emprêsa Mercurio de Marcas e atentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade — *ranchela escrevaninha para contabilidade simultânea* — têrmo 47.418 de 2 0de julho de 1948, grupo 10, classe 6, e subclasse 7.
N. 524 — A Iluminadora Ltda. — Ltda. — para patente de modêlo de por seu procurador — A Serviçai utilidade de *Novo modêlo de fuzivel* — têrmo 47.922, de 14 de setembro de 1948, grupo 7, classe 3 e subclasse 3.
N. 525 — Alberto acheco — por seu procurador: — Cruzeiro do Sul atentes e Marcas Ltda. — para patente de modêlo de utilidade — *Nova disposição construtiva de barracas para campo e praia* — têrmo 48.189 de 13 de outubro de 1948, grupo 11, classe 8 e sub-classe 8.
N. 526 — Adalberto Luís da Silva Exel — por seu procurador — Cruzeiro do Sul atentes e Marcas Ltda. — para patente de modêlo de utilidade — Nova disposição construtiva de — *Nova disposição construtiva em caixas desmontáveis e reutilizáveis* — têrmo 48.208 de 15 de outubro de 1948, grupo 11, classe 6, e subclasse 3.
N. 527 — Indústria Química Corona Ltda. — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade para *Tampa para tro líquido do absorvente* — têrmo *rasco de líquido tira-mancha ou ou-*48.214 de 15 de outubro de 1948 grupo 11, classe 6, e sub-classe 12.
N. 528 — Ferrucio Gecherip — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — para patente de modêlo de utilidade — *Estojo higiênico para cadeiras de barbeiro* — têrmo 48.282 de 30 de outubro de 1948 grupo 10, classe 8, e subclasse 10.
N. 529 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e atentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade — *Jogo de pescar-corrida quadrática* — têrmo 48.440 de 22 de novembro de 1948 grupo 11, classe 8 e subclasse 1.
N. 530 — Miguel Cianci — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e atentes Ltda. — para patente de modêlo de utilidade de *Conjunto utilizável como cadeirinha alta, balanço, assento sanitário e cadeira de balanço, para crianças* — têrmo 48.627, de 26 de novembro de 1948, grupo 11, classe 4 e subclasse 5.
N. 531 — Jaroslav Kolin — por seu procurador: — Sociedade Rex Ltda. — para patente de modêlo de utilidade de *Dispositivo para observação oculta* — têrmo 43.943 de 8 de setembro de 1947 — grupo 6, classe 2 e sub-classe 4.

DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

N. 779 — Perfumes Velene do Brasil Ltda., por seu procurador — Cruzeiro do Sul atentes e Marcas Ltda., para patente de modêlo inperfumados ou não — têrmo 40.430 terna de *frasco destinado a líquidos*, dustrial de *Nova configuração* exde 28 de outubro de 1946 — grupo 11 classe 6 e subclasse 20
N. 780 — João Campanile — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e atentes Ltda. — para patente de modêlo industrial — *Novo modêlo de cadeira para barbeiros e outros* — têrmo 47.031, de 8 de junho de 1948 — grupo 10, classe 8 e subclasse 10.
N. 781 — Recolda Comercial e Industrial Ltda. — por seu procurador — Cruzeiro do Sul atentes e Marcas Ltda. — para patente de modêlo industrial — *Nova configuração ornamental de cabos de colheres, garfos, facas e correlatos* — têrmo 47.804 de 30 de agôsto de 1948 — grupo 10, classe 7 e sub-classe 9
N. 782 — Attilio Graziosi — por seu procurador — Olavo S. Martins, para patente de modelo industrial de *Nova tampa* — têrmo 48.303, de 7 de agôsto de 1948, classe 7, grupo 10 e subclasse 15.
N. 783 — Germano Gaino — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — para patente de modêlo industrial de: — *Nova configuração de estrutura-suporte para máquina de costura* — têrmo 48.531, de 19 de novembro de 1948, grupo 9, classe 5 e subclasse 2.
N. 784 — Felix Hernandez — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para patente de modêlo industrial de: — *Novo desenho de rasto de um aro elástico para rôdas de veículo* — têrmo 48.762 de 14 de dezembro de 1948, grupo 5, classe 5, subclasse 5.
N. 785 — Tovar Gomes & Cia. Limitada. — por seu procurador — José Oberlaender — para patente de modelo industrial de *Novo modêlo de bico para mamadeira* — têrmo nú-1948 — grupo 8, classe 6, subclasse 5. mero 48.779 de 15 de dezembro de
N. 786 — Scatamacchia S. A. Indústria de Calçados — por seu procurador — Jaime Pereira de Mesquita, para patente de modelo industrial de *Um novo modêlo ou configuração dada ao solado para calçado* — têrmo 49.240, de 4 de fevereiclasse 12.
ro de 1949, grupo 9, classe 7, e sub
N. 787 — Indústrias Plásticas e Eletro Mecânica Panam Ltda. — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para modêlo de botão para comando de patente de modelo industrial — *Novo aparelhos rádio-receptores ou outros* — têrmo 49.353, de 18 de fevereiro de 1949, grupo 7, classe 6, e subclasse 8.

Reconsideração de despacho

T. 75.372 — Marca: *Tiogen* — Laboratório Imunoterápico Ltda.

Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o registro impeditivo não está mais em vigor, conforme informação de fls. 16, reconsidero o art. 200 do Código da Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1941 que indeferiu o pedido da marca "Thiogen", (Têrmo 75.372), para afinar conceder o registro.

Rio de Janeiro, 8 de agôsto de 1950.

Têrmo 158.082 — Marca: *Praziário* — J. Ferreira da Silva & Cia.

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que foram apresentados novos exemplares excluindo das reivindicações dos produtos — chapéus; considerando que, desse modo, desapareceu o único impedimento oposto ao pedido; resolvo, usando da faculdade qu, me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1949, que indeferiu o pedido da marca "Praziário" (termo n. 158.082) de J. Ferreira da Silva & &Cia. para artigos da classe 36, a fim de, afinal, conceder o registro como reivindicado nos últimos eexmplares.

Rio, 4 de agôsto de 1950.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 20 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

Têrmo n. 43.443 — Privilégio de invenção.

Paul F. Beich Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Método e aparelho para fazer confeitos de chocolate".

1 — Um método de fazer confeitos, [illegible] minadas proporções de ingredientes sêcos incluindo açúcar numa única massa a um diminuto tamanho de partícula, descarregar os referidos ingredientes sêcos pulverizados sem posterior moagem numa mistura com um predeterminado volume prrporcionado de ingrediente líquido preparado, e misturar os referidos ingredientes sêcos e líquidos.

2 — Um método de fazer confeitos de chocolate, que compreende pulverizar predeterminadas proporções de ingredientes sêcos numa única massa a um tamanho de partícula não maior que 25 microns, descarregar os referidos ingredientes sêcos pulverizados sem posterior moagem em mistura com um predeterminado volume proporcionado de ingrediente preparado de licôr de cacáu, e misturar os referidos ingredientes sêcos e líquidos.

3 — O método de fazer confeitos de chocolate que compreende as etapas de inicialmente e finalmente pulverizar como operação única, um volume de ingredientes sêcos incluindo açúcar a um tamanho diminuto de partícula não maior que 25 microns, descarregar o referido [illegible] em mistura com um predeterminado volume proporcionado de ingrediente preparado de licôr de cacáu e com [illegible] misturar os referidos ingredientes.

4 — O método de fazer confeitos de chocolate que compreende as etapas de inicialmente e finalmente pulverizar um volume proporcionado de todos os ingredientes sêcos, incluindo açúcar a um tamanho de partícula não maior que 25 microns, descarregar os referidos ingredientes pulverizados num tanque para mistura intensa com um volume [illegible] ingrediente preparado de licôr de chocolate e em seguida misturar completamente e descarregar os referidos ingredientes do referido tanque, tudo como um ciclo numa produção contínua de chocolate.

5 — Um método de manufaturar confeitos de chocolate compreendendo as etapas de misturar quantidades proporcionadas de bicos sêcos de cacáu e pelo menos um outro ingrediente sêco dos confeitos, e moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula por uma única operação de flutuação de ar, abrasão e escarificação.

6 — Um método de manufatura confeitos de chocolate compreendendo as etapas de misturar proporcionadas quantidades de bicos sêcos de cacáu e pelo menos um outro ingrediente sêco dos confeitos, e moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula por uma única operação de flutuação de ar, abrasão e escarificação executada numa atmosfera substancialmente abaixo da [illegible] tura normal da moagem da mesma.

7 — Um método de manufatura confeitos de chocolate compreendendo as etapas de misturar proporcionadas quantidades de bicos sêcos de cacáu tendo teôr de umidade não superior a 3,0%, açúcar e pelo menos um outro ingrediente sêco dos confeitos e moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula por uma única operação de flutuação de ar, abrasão e escarificação.

8 — Um método de manufatura confeitos de chocolate compreendendo as etapas de misturar proporcionadas quantidades de bicos sêcos de cacáu e um ou mais outros ingredientes sêcos dos confeitos, moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula por uma única operação de flutuação de ar, abrasivo e escarificação, enquanto mantém a mistura a temperatura reduzida em comparação com a temperatura normal de moagem, para evitar o derretimento substancial da gordura de cacáu de tais bicos, e em seguida misturar os [illegible] dos ingredientes sêcos moídos com um componente líquido dos confeitos.

9 — Um método de manufaturar confeitos de chocolate compreendendo as etapas de misturar proporcionadas quantidades de bicos sêcos de cacáu tendo teôr de umidade não superior a [illegible] um ingrediente sêco dos confeitos moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula por uma única operação de flutuação de ar, abrasivo e escarificação, enquanto mantém a mistura suficientemente fria circundante para evitar substancial derretimento da gordura de cacáu dos referidos bicos, e em seguida misturar os referidos ingredientes sêcos moídos com um componente líquido dos confeitos.

10 — Num método de manufaturar confeitos de chocolate, a etapa de inicialmente e finalmente pulverizar uma mistura de bicos preparados sêcos de cacáu e outro ingrediente sêco dos confeitos numa atmosfera [illegible] mantida substancialmente abaixo da [illegible] para reduzir substancialmente derretimento da gordura de cacáu dos bicos durante a referida pulverização.

11 — Um método de manufaturar confeitos de chocolate, como reivindicado moer uma mistura de bicos sêcos de cacáu, açúcar, sal e outros [illegible] em tamanho de partícula [illegible] em que [illegible] mistura [illegible] pulverizar [illegible] mais alta que [illegible] gordura de cacáu dos bicos [illegible] mistura [illegible] em seguida misturar [illegible] com um ou mais ingredientes [illegible] confeitos.

12 — Um método de manufaturar confeitos de chocolate compreendendo pulverizar uma mistura de [illegible] bicos sêcos de cacáu com pelo menos um outro ingrediente sêco dos confeitos numa atmosfera [illegible] gordura de cacáu dos bicos [illegible] e em seguida misturar a referida

mistura pulverizada com ingredientes úmidos dos confeiots.

13 — Um método de fazer confeitos de chocolate de bicos preparados de cacáu e outros ingredientes sêcos e úmidos, controlar o teôr de umidade dos bicos que não exceda de 3,0%, misturar proporcionadas quantidades dos referidos ficos de baixo teôr de umidade e pelo menos um outro ingrediente sêco, moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula enquanto controla a temperatura da atmosfera de moagem substancialmente não acima de 90° F., para com isso impedir o substancal derretimento da gordura de cacáu dos bicos durante a moagem, e misturar os bicos e ingredientes sêco moídos com um ou mais ingredientes úmidos dos confeitos e diferentes do licôr de cacáu.

14 — Um método de fazer confeitos de chocolate de bicos preparados de cacáu e outros ingredientes sêcos e úmidos, controlar o teôr da umidade dos bicos que não exceda de 3,0%, misturar proporcionadas quantidades dos referidos bicos de baixo teôr de umidade e pelo menos um outro ingrediente sêco, moer a referida mistura a um tamanho diminuto de partícula enquanto controla a temperatura da atmosfera de moagem não acima de 78° F., para com isso impedir o substancial derretimento da gordura de cacáu dos bicos durante a moagem, e misturar os bicos e ingredientes sêcos moidos com um ou mais ingredientes úmidos dos confeitos e diferentes do licôr de cacáu.

15 — Aparelho para fazer confeitos de chocolate, compreendendo meio para inicialmente e finalmente pulverizar um proporcionado volume de ingrediente sêcos, incluindo açúcar, como única operação, a um tamanho de partícula não superior a 25 microns. um tanque Stehling, e meio para diretamente descarregar os referidos ingredientes pulverizados do referido meio pulverizador no referido tanque.

16 — Aparelho para fazer confeitos de chocolate, compreendendo meio para pulverizar um ingrediente sêco e bicos de cacáu, como operação única, a um tamanho de partícula não superior a 25 microns, incluindo meio para resfriar a temperatura normal da referida operação, um tanque de ingrediente líquido em relação receptora com o referido meio pulverizador, e meio para descarregar os referidos ingredientes pulverizador do referido meio pulverizador no referido tanque.

17 — Aparelho para fazer confeitos de chocolate compreendendo uma unidade pulverizadora para pulverizar uma mistura de bicos sêcos de cacáu e outro ingrediente sêco dos confeitos a um tamanho diminuto de partícula. incluindo a referida unidade uma câmara de moagem ou trituradora e meio para controlar a temperatura de moagem para não exceder substancialmente o ponto de fusão da gordura de cacáu dos referidos bicos.

18 — Aparelho para fazer confeitos de chocolate compreendendo uma unidade pulverizadora para inicialmente e finalmente pulverizar uma mistura de bicos sêcos de cacáu e outro ingrediente sêco dos confeitos a um tamanho diminuto de partícula não superior a 25 microns, incluindo a referida unidade uma câmara de moagem e meio para controlar a temperatura de moagem para não exceder substancialmente o ponto de fusão da gordura de cacáu dos referidos bicos, sob a forma de um alojamento resfriador que circunda a câmara de moagem, e meio para resfriar o interior do referido alojamento.

Têrmo n. 37.613, de 12 de fevereiro de 1945.

Privilégio de Invenção.

Bowser Incorporated — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Um medidor roativo".

1. Um medidor rotativo, incluindo um robor em uma caixa provida de entrada e saída, meios incluindo a dita caixa e o rotor formando um canal que coneta a dita entrada entrada e saída, dito rotor com uma pluralidade de palhetas dispostos no mesmo girável, cujas palhetas são giráveis para e de uma posição em e transversalmente ao dito canal.

2. Um medidor rotativo conforme descrição sob ponto característico 1, no qual as ditas palhetas são construídas e dispostas para fechar o dito canal quando elas ocupam a dita posição transversal.

3. Um medidor rotativo conforme descrição sob ponto 1, incluindo meios para girar as palhetas para e de uma posição dentro e transversalmente ao dito canal, estando os ditos meios rotativos adaptados para reter uma palheta em posição transversal no dito canal ao se mover a palheta seguinte em posição transversal para formar uma câmara medidora no canal.

4. Um medidor rotativo, conforme descrição sob ponto característico 1, no qual os meios incluindo dita caixa e rotor, formam um priemiro canal e um canal de retôrno entre a dita entrada e saída, e incluindo meios para girar cada palheta de uma posição na qual ela fecha o primeiro canal para uma posição na qual ela passará através do canal de retôrno.

5. Um medidor rotativo conforme descrição so bponto característico 1 e 4, incluindo uma sapata montada no dito canal de retôrno e na qual a dita pluralidade de palhetas no dito rotor é montada para formar uma posição na qual a mesma vede o dito primeiro canal e para e da posição na qual ditas palhetas passarão pela dita sapata, e incluindo meios para mover as ditas palhetas para e das ditas posições à medida que fôr movido o rotor.

6. Um medidor rotativo, conforme descrição sob ponto característico 5, incluindo meios para controlar as posições das ditas palhetas.

7. Um medidor rotativo, conforme descrição sob ponto característico 1, incluindo meios para girar duas palhetas adjacentes através do dito canal para definir uma câmaraa medidora.

8. Um medidor rotativo conforme descrição sob o ponto 1, incluindo um registro conetado para ser acionado pelo rotor para registrar a quantidade de flúido que está sendo medido.

9. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, no qual a dita caixa é provida de um furo formando um canal de comunicação com a dita entrada e saída, e no qual o dito rotor abrange placas de rotor retidas rigidamente espaçadas mediante uma pluralidade de distanciadores e suportado por um eixo estacionário e uma pluralidade de palhetas dispostas giràvelmente entre as ditas placas de rotor em posição que permita seu movimento através do dito canal.

10. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, incluindo meios para girar as ditas palhetas sucessivamente para uma posição de oclusão do canal de modo a reter um predeterminado volume de flúido entre palhetas adjacentes no canal durante a rotação do dito rotor, meios de rotação da dita palheta adaptados para após girar a palheta contígua à saída e da posição de oclusão do canal para descarregar o dito volume para essa saída.

11. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, incluindo uma câmara medidora em comunicação com a dita entrada e saída, e meios formando um primeiro canal e um canal de retôrno dentro da dita caixa, tendo o dito canal de retôrno uma área transversal menor que a do dito primeiro canal, e meios para girar as ditas palhetas durante o movimento do dito rotor de modo que as palhetas passem através do dito canal de retôrno.

12. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, no qual as ditas palhetas são construídas e dispostas de modo que qundo as palhetas obstruem o canal a fôrça do flúido sôbre as palhetas será uniformemente distribuído sôbre a área da palheta.

13. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, no quaal a dita caixa é provida de um furo formando um canal de comunicação com a dita entrada e saída, e no qual o dito rotor dispõe de recessos formados no mesmo, e uma sapata fixada no dito furo e de tal comprimento que possa formar uma vedação com o dito rotor nos lados opostos de um recesso.

14. Um medidor rotativo de acôrdo com a descrição sob o ponto 1, incluindo meios formando um primeiro canal de comunicação com dita entrada e saída, sndo ditos meios formados por um cubo estacionário e um furo na dita caixa, e sapatas radialmente espaçadas presas ao dito cubo e à dita caixa para formar um canal de retôrno com uma área transversal de menos que a do dito primeiro canal, estando as bordas das palhetas do rotor adaptadas para formar uma vedação com as ditas sapatas no dito cnal de retôrno.

15. Um medidor rotativo, conforme descrição sob o ponto 1, no qual o dito canal de comunicação com dita entrada e saída é formado por um furo na dita caixa e no q ual o dito rotor tem um recesso formado no mesmo ,e incluindo uma nervura vedante no dito recesso, e uma sapata presa no dito furo, adaptada para sob vedação colhêr o rotor a cada lado do dito recesso, estando as bordas das palhetas do rotor adaptadas para formar uma vedação com o furo e a nervura no recesso para obstruir o dito canal.

16. Um medidor rotativo conforme descrição sob o ponto 1, no qual a dita caixa é provida de um furo e dispõe de um eixo montado axialmente com o dito furo, cujo eixo tem o dito rotor montado no mesmo para rotação em tôrno de si, abrangendo o dito rotor placas de rotor que se adaptam ao dito furo e giram dentro do mesmo, e incluindo uma sapata presa em dito furo, e um dispositivo de ajustagem para ajustagem do dito eixo e o rotor para mover o dito eixo com uma unidade em relação à sapta para centralizar a dita sapata entre as ditas placas de rotor.

17. Um medidor rottivo, conforme descrição sob o ponto 1, incluindo um mecnismo de acionamento que abrange um eixo de acionamento e adaptado para ser girado em qualquer direção, um meio de reversão ocnetado de modo a ser acionado pelo dito eixo de acionamento e adaptado para acionar um eixo acionado, incluindo o dito meio de reversão uma pluralidade de embreagens giratórias em imbricação que são construídas e dispostas para acionar o dito eixo acionado em uma direção quando o dito eixo de acionamento girar em qualquer direção.

18. Um medidor rotativo substancialmente como mostrado e descrito e para as finalidades descritas.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de novembro de 1944, sob o n. 562.174.

Têrmo n. 34.976, de 28 de fevereiro de 1945.

Privilégio de invenção.

Stefano Scelza —Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Aparêlho Eletro-têrmo".

1 — Um aparêlho eletro-têrmo, caracterizado por compreender uma combinação de três eletrodos dispostos de forma que recebendo a corrente trifásica obtem um consumo perfeitamente equilibrado; cujo eletrodos são instalados diretamente dentro da própria caixa distribuidora da água quente.

2 — Um aparêlho eletro-têrmo, como reivindicado no pono 1, caracterizado por três eletrodos de chapas angulares armados com tubos e arruelas isolantes de porcelana.

3 — Um aparêlho eletro-têrmo como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado por ser os letrodos pendurados pr êstes receptores da corrente, cujas astes são montadas dentro de um depóstio cilíndrico afunilado na parte inferior.

Tudo substancialmente como descrito e representado pelos desenhos anexos.

Têrmo n. 34.960, de 26 de fevereiro de 1945.

Privilégio de invenção.

S. A. Phillips do Brasil — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em condensadores elétricos".

1 — Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido compóst de partículas condutoras e de partículas de material dielétrico e ligações de condensador aplicadas ao dito corpo sólido.

2 — Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido de cerâmica com partículas de material condutor distribuído por todo o mencionado corpo e ligações de cndensadr aplicadas ao dito corpo.

3 — Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido compôsto consistindo de partículas condutoras selecionadas do grupo que consiste de partículas metálicas e de partículas de carvão e partículas de material dielétrico selecionada do grupo que consiste de mica e bióxido de titânio e ligações de condensador aplicadas ao dito corpo.

4 — Um condensador elétrico caracterizado pelo fato de compreender um corpo sólido compôsto consistindo de partículas condutoras e de partículas de dielétrico misturados entre si em tal proporção que

$$\frac{W1}{W2} = \frac{1}{2} \cdot \frac{D1}{D2}$$

sendo W1 o pêso do material condutor na mistura, W2 o pêso do isolante juntamente com o aglutinante, caso haja, D1 a densidade do material condutor e D2 a densidade da mistura mais o aglutinante e ligação de condensador aplicada ao dito corpo sólido.

5 — Um condensador eletrico de acôrdo com o ponto 1, caracterizado, pelo fato de que o corpo tem tal format que em qualquer seção tomada em um plano perpendicular à trajetória da corrente capacitiva, a relação

$$\frac{\text{(Periferia)}^2}{\text{Área de seção transversal}}$$

é maior que 50 e preferívelmente maior que 100, sendo a periferia e a área medidas nas mesmas unidades.

6 — Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido composto consistindo de partículas condutoras e de perticulas de material dielétrico, uma ligação fira de condensador aplicada a uma face do dito corpo e uma ligação mó-

vel de condensador deslizável na superfície do dito corpo.

7 — Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido composto em forma de bastão e consistindo de partícula condutoras e partículas de material dielétrico, uma ligação de condensador aplicada a uma extremidade do dito bastão e uma ligação móvel de condensador que desliza ao longo do dito bastão em contacto com a sua superfície periférica.

8. Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido composto consistindo de partículas condutoras e de partículas de material dielétrico e formado como um bastão de área de secão progressivamente divergente e recurvado de [illegible] do que o seu eixo se conforma a um círculo, uma ligação fixa aplicada a uma extremidade do dito bastão, uma ligação móvel que desliza ao longo do comprimento do dito bastão em contato com a sua superfície periférica, um eixo concêntrico com o dito círculo e um braço fixado ao dito eixo e suportando a dita ligação movel.

9. Um condensador elétrico caracterizado por compreender um corpo sólido composto consistindo de partículas condutoras e partículas de material dielétrico e formado como uma placa, um contato fixo cobrindo um lado da dita placa e um contato móvel deslizavel fazendo contato com o lado oposto para cobrir o dito lado em qualquer extensão desejada.

10. Um condensador elétrico caracterizado por compreender um disco de material composto consistindo de partículas condutoras e partículas de material dielétrico, uma abertura no dito disco, placas metálicas de ligação em contato com as faces do disco e tendo uma fórma semelhante à parte não aberta do disco e dispositivo para imprimir um deslocamento relativo entre o dito disco e as ditas placas para variar a extensão à qual a parte não aberta do disco fica interposta entre as ditas placas.

[illegible]. O processo de manufaturar um condensador elétrico caracterizado por consistir em misturar entre si partículas condutoras e partículas de dielétrico, em tratá-las de modo a aglutiná-las em um corpo sólido e em aplicar ligações de condensador ao dito corpo sólido.

12. O processo de manufaturar um condensador elétrico caracterizado por consistir em misturar partículas condutoras com a mistura de cerâmica, em submeter a mistura resultante a tratamento para produzir um corpo sólido consistindo do material de cerâmica acabado com as partículas condutoras nêle distribuidas e em [illegible]ar ligações de condensador ao corpo sólido.

A Requerente reivindica d acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264 de 19 de Dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 25 de Junho de 1943, sob número [illegible] 337.

Têrmo n. 51.464 de 8 de outubro de 1949.

Modêlo de Utilidade.

Eldelit Sociedad Anônima, Industrial y Comercial, Industrias Plasticas Argentinas — Argentina.

Pontos característicos de "Um novo tipo de brinquedo"

1.º) — "Um novo tipo de brinquedo" [illegible] de corridas montado sôbre rodas caracterizado essencialmente por compreender um invólucro flexível, constituindo uma câmara deformável de [illegible] inflável no dito invólucro através de um bocal fixado, conjuntamente [illegible] do veículo, constituindo um agente [illegible] de impelir o veículo sob a [illegible] determinada pelo escoamento do ar injetado sob pressão no invólucro.

2.º) — "Um novo tipo de brinquedo", conforme reivindicado em 1.º, caracterizado por uma disposição de montagem e fixação do invólucro na parte posterior do veículo, tendo inserta sob pressão na sua boca o tubo admite o ar no interior do invólucro e serve para a descarga dêsse ar, tornando-se assim o agente propulsor do veículo.

3.º) — "Um novo tipo de brinquedo", conforme reivindicado em 1.º e 2.º, construido, disposto e adaptado a [illegible], substancialmente como aqui descrito reivindicado e mostrado nos desenhos anexos ilustrativos.

Têrmo n. 44.478 — Privilégio de Invenção.

Orlando Squassoi

São Paulo.

Pontos característicos de "Um Distribuidor de Cartuchos para Munição de Caça, Tubos e Semelhantes"

1. Um distribuidor de cartuchos para munição de caça, tubos e semelhantes, caracterizado por um conjunto constituido de: um taboleiro, ou elevador — 2 — inclinado, provido de canais longitudinais, paralelos e equidistantes, nos quais deslizem correias — 3 — tubulares, ou cilindricas, giradas, na parte superior, por roldanas — 4 — com frizo e na superior em dois cilindros — 5 —; uma caixa — 1 — aberta, lateralmente, para um dos lados do taboleiro — 2 —;

2. Um distribuidor acôrde com o ponto acima, caracterizado por ser a parte mais alta do taboleiro — 2 — dotada de: uma grade — 9 — de aberturas retangulares dispostas no sentido longitudinal das correias — 3 —; uma chapa ou gaveta — 7 — situada sob a grade — 9 — comandada, por meio de biéla — 8 —, em movimentos de vai-vem no sentido transversal do taboleiro — 2 — e munida de rasgos — 10 — transversais retangulares, paralelos às aberturas da grade — 9 —; uma segunda chapa — 12 —, fix, situada sob a móvel — 7 —, também provida de rasgos e estes paralelos aos da chapa articulável — 7 —;

3. Um distribuidor acôrde com os pontos anteriores, caracterizado por um conjunto constituído de: duas barras — 13 — de perfil em forma de "L", fixadas horizontalmente por suas extremidades sob a gaveta ou chapa — 7 —, chapa — 12 —, e grade — 2 — citadas na reivindicação — 2, uma situada ao lado da outra, ambas dispostas no sentido transversal das correias; barras — 13 — essas arqueadas para baixo, nas proximidades das outras extremidades; uma correia — 15 — situada sob as duas barras — 13 —, girada horizontalmente e no sentido e direção das barras — 15 —, por meio de dois roletas — 14 —;

4. Num distribuidor acôrde com os pontos anteriores cujo dispositivo que obriga as correias — 3 — transportadoras dos tubos ou cartuchos a entrar numa fase de inércia, e fazer com que as carreiras de tubos e cartuchos nelas interpostas, e, por elas transportados, sejam impelidos para trás alguns milímetros de distância, a fim de permanecerem livres de pressão dos demais apenas aqueles que se acham na chapa ou gaveta — 7 — (um de cada carreira), é caracterizado por [illegible] — 27 — disposto no interior da chapa ou gaveta — 7 —, comandado em [illegible] meio de [illegible] cas movimentadas por um "came" — 18 — fixado ao centro de uma corôa — 17 — girada por um pinhão solidário ao eixo motor da máquina; um "came" — 19 — também fixado no centro da corôa — 17 —, que [illegible] haste — 28 — [illegible] dora da sapata — 29 — do freio [illegible] rilizador do tambor — 30 — solidário ao eixo do cilindro — 4 —; tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos técnicos apensos.

Têrmo n.º 45.594 — Privilégio de Invenção.

Alexandre Horowitz.

Holandês.

Pontos característicos de Esqueleto de Suporte Metálico, para Construções de Edifícios".

1. Um esqueleto de suporte, metálico, para construções de edifícios, compreendendo uma pluralidade de elementos de suporte formando um dado número de: sistemas de intersecção em que os elementos correm substancialmente numa mesma direção, caracterizado pelo fato de que pelo menos dois dos referidos sistemas se dispõem de forma a permitirem que os elementos de um sistema sejam penetrados pelos elementos do outro sistema, nos pontos de intersecção.

2. O esqueleto de suporte de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem os elementos penetrantes e os elementos penetrados unidos [illegible]

3. O esqueleto de suporte de acôrdo com os pontos 1 ou 2, compreendendo um número de colunas e um número de vigas mestras e de traves de intersecção, caracterizado pelo fato de serem as vigas mestras ou principais feitas de madeira a poderem ser penetradas pelas traves, sendo as vigas penetradas e as travas penetrantes unidas na sua intersecção.

4. O esqueleto de suporte de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de serem as clunas dispostas em alguns dos pontos de intersecção das vigas e das traves sendo estas colunas penetráveis pelas vigas e também pelas traves.

5. O esqueleto de suporte de acôrdo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que as colunas, as vigas principais, e as traves, cnsistem de perfis limites ou marginais interligados por elementos de aba, sendo os elementos de aba das vigas principais preparados de modo a permitirem que as travas, penetrem, com perfis ininterruptos, através das abas das mesmas vigas principais.

6. O esqueleto de suporte de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de serem os elementos de aba das colunas preparados de forma a permitirem a penetrção ds vigs principais e das traves através destas colunas.

7. [illegible] da aba das mesmas vigas e [illegible] oue intgrantes com estes últimos elementos.

8. O esqueleto de suporte dea côrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de [illegible] colunas.

9. O esqueleto de suporte de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de serem os ferpis [illegible] limites interrompidos em alguns dos pontos de intersecção.

10. O esqueleto de suporte com os pontos 8 e 9, caracterizado pelo [illegible] das traves [illegible] também como elementos de acoplamento paâ [illegible] partes interrompidas das colunas

11. Um esqueleto de suporte, metálico, para construções de edifícios substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 9 de janeiro de 1947, sob o número 129.684.

Têrmo n.º 44.315 — M. de Utilidade.

Karl Bernhard Thiessen — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos de: "Meia de água quente".

1 — Uma meia de água quente de borracha ou de outro material similar, que se caracteriza: por ser formada com uma parede dupla, isto é, com uma parede externa e uma parede interna, soltas entre si de modo a deixarem entre elas um espaço que acompanha todo o contorno da meia para ser enchido com água quente, constituindo as mesmas paredes um corpo de meia uno e inteiriço, sem costuras ou soldaduras, sendo a meia formada em porção conveniente da sua parte externa com uma abertura que comunica para o espaço existente entre as duas paredes exterior e interior, para introdução da água quente, fechada por um bujão ou similar, poder [illegible] qualquer meia comum de tecido.

2 — Uma meia de água quente substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos, para os fins especificados.

Têrmo 44.224 — Privilégio de Invenção.

João Jorge da Silva e Otacilio dos Santos Castro — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de: "Uma nova e original massa plástica e respectivo processo de fabricação".

[illegible]

mente pela adição de: [illegible] rencia distilada 40% [illegible] cento; caseina 15% [illegible]

2 — "Uma nova e original massa [illegible] e respectivo processo de [illegible] [illegible] vinte a 35 graus.

3 — "Uma nova e original massa plástica e respectivo processo de fabricação" conforme reivindicado em 1.º e 2.º caracterizada pelo fato de ser [illegible] em matrizes e prensadas [illegible] oito e cinquenta [illegible] cujo prato [illegible] da prensa deverá estar [illegible] a uma temperatura nunca inferior a 20º graus.

4 — "Uma nova e original massa plástica e respectivo processo de fabricação", conforme reivindicado em 1.º, 2.º e 3.º, caracterizada pelo fato de que a secagem dos produtos é feita em estufa de raios infra-vermelho, em temperaturas variáveis, partindo de 20 graus até 40 graus para [illegible] curso [illegible]

5 — "Uma nova e original massa plástica e respectivo processo de fabricação" [illegible] 1.º, 2.º, 3.º e 4 [illegible] descrito e reivindicado

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.658 de 19-6-50
Frigorifico Piracicaba S. A.
Estado de São Paulo

Classe 41
Carnes — Presuntos — Salames

Têrmo n.º 189.659 de 19-6-50
Laboratório Sardalina Ltda.
Estado de São Paulo

Ó MÁGICO DA BELEZA
-Marca Registrada-

Classe 48
Cremes de beleza — Águas de beleza

Têrmo n.º 189.660 de 19-6-50
Frigorifico Piracicaba S. A.
Estado de São Paulo

FRIGORIFICO PIRACICABA S A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.661 de 19-6-50
Kazime Nakacima
Estado de São Paulo

EMPORIO
VILA-SONIA

Classes 41 — 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.662 de 19-6-50
Mercearia Avaí Ltda.
Estado de São Paulo

"AVAÍ"
Ind. Brasileira

Classe 41
Queijos — Manteigas — Conserva de peixe etc.

Têrmo n.º 189.663 de 19-6-50
Leandro Ribeiro de Melo
Nesta Capital

P.T.B.

Classe 32
Jornal — Revista etc.

Têrmo n.º 189.664 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S. A.
Nesta Capital

ESTREPTOPAS
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.665 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S. A.
Nesta Capital

SAN DOZE
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.666 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S. A.
Nesta Capital

ATEBE
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.667 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S. A.
Nesta Capital

ATEBIL
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A.
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.668 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S. A
Nesta Capital

ATEBEQUE
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A.
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.669 de 19-6-50
Instituto de Química e Biologia S.A.
Nesta Capital

ATEBESAN
INSTITUTO DE QUIMICA E BIOLOGIA S. A.
RIO DE JANEIRO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.670 de 19-6-50
Leiteria Ipiranga Ltda.
Estado de São Paulo

YPIRANGA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Araruta — Aveia — Doce de arroz

Têrmo n.º 189.671 de 19-6-50
Cia. Melhoramentos de São Paulo
Indústria de Papel
Estado de São Paulo

COLAR QUADROS DE RECORTES
EDIÇÕES MELHORAMENTOS

Classe 32
Jornais — Revistas etc.

Têrmo n.º 189.672 de 19-6-50
Mozaico Cristais Veneza S. A. — Indústria e Comércio
Estado de São Paulo

VENEZA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Adorno para tetos — Assoalhos etc.

Têrmo n.º 189.673 de 19-6-50
Cia. Melhoramentos de São Paulo
Indústria de Papel
Estado de São Paulo

HISTÓRIAS E SILHUETAS
EDIÇÕES MELHORAMENTOS

Classe 32
Jornais — Revistas etc.

Têrmo n.º 189.674 de 19-6-50
Baldomero Alvares Bartolomeu
Nesta Capital

Tinturaria
Nova York

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.675 de 19-6-50
Baldomero Alvares Bartolomeu
Nesta Capital

Joalheria
Nova York

Classe 13
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.676 de 19-6-50
W. T. Hunter Y Cia. S. A. Industeal Y Comercial
Argentina

HUNTER

Classe 41
Conservas de carnes, de peixes etc.

Têrmo n.º 189.677 de 19-6-50
Laboratoires Foulon Société à Responsabilité Limitée
França

LYSARTHROL
LABORATOIRES FOULON
Paris France

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmos ns. 189.678 e 189.679 de 19 de junho de 1950
Orquima Industrial Química Reunidas S. A.
Estado de São Paulo

Pó Sanitario Quimistrol
Industria Brasileira

Classe 2
Produto químico para fins sanitários

Classe 46
Um detergente para limpesa e desinfecção

Têrmos ns. 189.680 e 189.681 de 19 de junho de 1950
Orquima Industrial Química Reunidas S. A.
Estado de São Paulo

Pó Sanitario Tri-San
Industria Brasileira

Classe 2
Produto químico para fins sanitários

Classe 46
Um detergente para limpesa e desinfecção

Têrmo n.º 189.682 de 19-6-50
S. A. de Tecidos Votex
Estado de São Paulo

S. A. DE TECIDOS VOTEX

Nome Comercial

Têrmos ns. 189.683 e 189.685 de 19 de junho de 1950
Nesta Capital

CIRAN
Industria Brasileira

Classe 1
Tinta e vernizes

Classe 6
Máquinas de costura e suas peças

Têrmo n.º 189.686 de 19-6-50
Requerente: Loesa Magalhães e Num' Alvares da Costa Magalhães
Nesta Capital

TRAPICHE AYMORE

Classe 33
Armazenagem de mercadorias (trapiche)

Têrmo n. 189.687 de 19-6-50
Antonacci & Cia. Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

"RADIANTE"
IND. BRASILEIRA.

Classe 1
Tintas e óleos vegetais para a preparação das mesmas

Têrmo n.º 189.688 de 19-6-50
J. R. Silva
Estado de São Paulo

[redacted]

Classe 43
Águas minerais artificiais — Soda

Têrmo n.º 189.689 de 19-6-50
Marzorchi Novelli & Cia. Ltda
Estado de São Paulo

BRILAR

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Artefatos de alumínio para uso caseiro etc.

Têrmo n.º 189.690 de 19-6-50
A Roceira Barretos Ltda.
[redacted]

BARRETOS
Industria Brasileira

Classe 41
Doces — Balas — Chocolates etc

Têrmo n.º 189.691 de 19-6-50
Vapo Tab Limit[illegible]

CAB
Industria Brasileira

Classe 13
Joalheria e artigos de metais preciosos — Semi-preciosos e suas imitações

Têrmo n.º 189.692 de 19-6-50
Comércio e Industria de Balanças Barzon Ltda.
Estado de São Paulo

COMERCIO E INDUSTRIA
DE
BALANÇAS BARZON LTDA

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.693 de 19-6-50
Casa Santa Luzia — José da Silva
Estado de São Paulo

CASA SANTA LUZIA
JOSÉ DA SILVA

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.694 de 19-6-50
Camillo Siuffi
Estado de São Paulo

FONTE
Indústria Brasileira

Classe 22
Fios de algodão — Fios de linho etc.

Têrmo n.º 189.695 de 19-6-50
Mercearia do Mercadinho Ltda.
Estado de São Paulo

MERCADINHO
Industria Brasileira

Classe 41
Bonbons — Caramelos — Chocolates

Têrmo n.º 189.696 de 19-6-50
Optifoto Ltda.
Estado de São Paulo

OPTIFOTO
Industria Brasileira

Classe 6
Objetos em geral para ótica e fotográficos

Têrmo n.º 189.697 de 19-6-50
Domingos Intini
Estado de São Paulo

Mr. Torsolo

Classe 32
Jornais humorísticos e revistas humorísticas

Têrmo n.º 189.698 de 19-6-50
Sociedade Agrícola São Paulo-Guararapes Ltda.
Estado de São Paulo

SÃO PAULO-
GUARARAPES
Industria Brasileira

Classe 19
Aves — Ovos e animais vivos

Têrmo n.º 189.699 de 19-6-50
Moraes & Gonçalves Ltda.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA DE MOVEIS
PARA RADIO
CONTINENTAL

Classe 40
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.700 de 19-6-50
Ernst Adolf Marcuse
Nesta Capital

[redacted]

La Robe

Classe 26
Artigos de vestuário (roupas feitas)

Têrmo n.º 189.701 de 19-6-50
Fornecedora de Gêneros Alimentícios Malmo Ltda.
Estado de São Paulo

MALMO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Sal — Açucar — Farinhas alimentícias etc.

Têrmo n.º 189.702 de 19-6-50
Imobiliária Paraná Ltda.
Estado do Paraná

Imobiliaria Paraná Ltda.

Nome Comercial

Têrmos ns. 189.703 e 189.704 de 19 de junho de 1950
Indústria Química Sorocal S. A.
Estado da Bahia

SOROCAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Substâncias e preparações químicas
Classe 1
Substâncias e preparações químicas

Têrmo n.º 189.705 de 19-6-50
Imp[illegible]adora Agro Pecuária Ltda.
Estado de São Paulo

pH Textis

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Reagentes [illegible]

Têrmo n.º 189.706 de 19-6-50
Imp[illegible]adora Agro Pecuária Ltda.
Estado de São Paulo

GEOTESTIS

[redacted]

MAFRA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 22
Fios [illegible]

Classe 24
[illegible]

Classe 25
Artefatos [illegible]

Classe 36
Artefatos [illegible]

Classe 37
Calçados [illegible]

Classe 41
Carnes frescas [illegible]

Classe 43
Refrigeradores [illegible]

Classe 46
Sabões em pasta [illegible]

Classe 8
Acendedores elétricos para bicos de gás — Acumuladores etc.

Classe 12
Botões automáticos ou de pressão

Classe 17
Arquivos e fichários para escritório

Classe 22
Fios em geral para tecelagem e para uso comum etc.

Têrmo n.º 189.714 de 19-6-50
Bernardo Concílio
[illegible]

CONCILIO

Indústria Brasileira

Classe [illegible]
Botões [illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 186 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1933

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se á concessão da patente.

Têrmo n.º 44.200 — Priv. Inv.

Frigorifico Armour do Brasil S. A. São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Novo processo para Depenar Aves".

1 — Aparelho para depenar aves por meio de jatos dágua, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um tanque ou reservatório para água dotado de um ou mais crivos ou peneiras e uma cobertura em fórma de tronco de cone abertos as duas extremidades, uma bomoa de terminado em uma pluralidade de canos de cano em cujas paredes frontais premente, um cano ascendente de menor diâmetro há uma pluralidade de orifícios, anéis de casos êsses se acham colocados na parte superior da cobertura ôca do tanque, e separados por uma pluralidade de crivos.

2 — Aparelho para depenar aves, de acôrdo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de que um dos crivos ou peneiras se acha colocado na parte superior do tanque ou reservatório e disposto horizontalmente.

3 — Aparelho para depenar aves, de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de um dos crivos ou peneiras ser mais fino do que os demais e de ser colocado em tôrno do tubo de saída da água.

4 — Aparelho para depenar aves, de acôrdo com qualquer dos pontos antecedentes, caracterizado pelo fato de ter o cano ascendente dotado de um manômetro.

5 — Aparelho para depenar aves, de acôrdo com qualquer dos pontos antecedentes, caracterizado pelo fato de terem os anéis de cano dotados de tampões ou bujões.

6 — Aparelho para depenar aves, substancialmente como descrito nos pontos antecedentes e ilustrados nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 43.801 — Priv. Inv.

Manoel de Abreu — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos de "Um aparelho para obter tomografias ou planigrafias simultâneas".

Reivindicações:

1 — Reivindico como fundamento característico da minha invenção, o uso dos filmes superpostos que dão vários cortes tomográficos simultaneos, com um só fixo de [illegible] filmes.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

2 — Reivindico como elemento caracterizado do aparelho o chassis para vários filmes superpostos.

3 — Reivindico também os variantes do referido chassis: a) chassis único; b) vários chassis reunidos num porachassis; c) várias dimensões e formas do chassis; d) variável separação entre os filmes; e) possibilidade de usar o chassis vertical ou obliquamente em relação ao eixo do tomógrafo; f) utilizar um ou dois ecrans para cada filme; g) ou ecrans super-leves, de intensidade progressiva.

Têrmo n.º 40.365 — M. de Utilidade

Acácio Mancini e Osvaldo Cruz de Paiva Oliveira — Brasil.

Pontos caracteristicos de "Aparelho para evitar o derramamento do Leite ao se ferver".

1 — Aparelho para evitar o derramamento do leite ao se ferver, caracterizado por evitar a formação da película superficial do leite quando submetido a ação do calor para ser fervido, "nata" — e o conseqüente derramamento do mesmo, consiste em uma placa metálica de forma redonda, medindo 8 centimetros de diâmetro e 8 milimetros de espessura, com anéis concentricos, côncavos na sua parte superior e convexos na inferior, ligados entre si por soldadura única no ato da fundição do aparelho, e cortados por uma canaleta radial côncava convexa.

2 — Aparelho para evitar o derramamento do leite ao se ferver, como reivindicado no ítem 1.º, caracteriza-se por basear-se no princípio da circulação de corrente de ar quente e mais leve que aparece no seio da massa liquida por efeito do calor, coletando as bolhas de formação isolada no fundo do recipiente e possibilitando de uma após outra, sucessivamente, subam a superficie livre do liquido em equilibrio.

3 — Aparelho para evitar o derramamento do leite ao se ferver, como reivindicado no ítem 1.º, caracterizado por evitar a formação de película na superficie livre do leite, — "nata" —, por efeito do desequilibrio térmico entre o ambiente e o calor recebido debaixo para cima para o leite ser fervido.

4 — Aparelho para evitar o derramamento do leite ao se ferver, como reivindicado no ítem 1.º caracterizado por evitar a formação isolada de bolhas de ar quente juntando-as em suas canaletas convexas, dando nascimento a uma corrente continua de ar quente.

Têrmo n.º 39.592 — Privilégio de invenção.

Henry George Martin — Inglês

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em instrumentos para escrever".

1 — Instrumento de escrita, com depósito de tinta, caracterizado pelo fato de compreender uma ponta de escrever provida de assentos para a bolinha; e pelo fato de que um dêsses assentos, sendo lateral, tem uma configuração parcialmente, esférica e rodeia a bolinha, estendendo-se para cima e para baixo do plano equatorial da mesma, ao passo que o outro constitui um assento de base, também, parcialmente esférico, separado do assento lateral.

2 — Instrumento de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de estar provido de uma passagem ou conduto de alimentação que desemboca no interior do alojamento, nas vizinhanças do polo submerso; e de apresentar um assento de base disposto com torno da boca ou extremidade de saída da referida passagem ou conduto.

3 — Instrumento de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o assento de base é, circunferencialmente, discontínuo.

4 — Instrumento de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a base do interior do alojamento tem uma conformação piramidal e pelo fato de ficar uma parte do assento de base em cada uma das faces da pirâmide.

5 — Instrumento de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ficar o assento de base destinado à bolinha próximo do polo submerso da mesma.

6 — Instrumento de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o ângulo formado pelas extremidades superior e inferior, do assento, em relação ao centro da bolinha, fica compreendido entre 28º e 40º.

7 — Instrumento de acôrdo com os pontos 1 ou 5, com as modificações do ponto 6, caracterizado pelo fato de estar o assento de base formado num membro que se acha separado, inicialmente, do corpo principal da ponta de escrever.

8 — Instrumento de acôrdo com os pontos 1 ou 5, com as modificações dos pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato de estar o assento lateral formado num determinado membro, e o assento de base num membro à parte.

9 — Instrumento de acôrdo com qualquer dos pontos 1, 5, 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o assento de base está formado em um elemento que se encaixa no conduto que leva à bolinha.

10 — Instrumento de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de o membro mencionado em primeiro lugar é formado de um material ductil; pelo fato de que o assento lateral é formado por deformação ou outro meio apropriado; e pelo fato de que o membro do assento de base é constituido por um elemento encaixado, feito de um material duro ou de boas propriedades de apoio, elemento êsse situado dentro do conduto que conduz à bolinha.

11 — Instrumento de acôrdo com os pontos 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que o assento de base é formado por um elemento encaixado o qual é forçado para dentro do conduto que conduz à bolinha de modo a constituir a pressão do elemento encaixado no conduto, automàticamente, uma espera destinada a limitar um maior movimento de avanço do elemento encaixado, quando se faz cessar a pressão.

12 — Instrumento de acôrdo com qualquer dos pontos, 9 ou 10 ou 11, caracterizado pelo fato de apresentar o elemento encaixado uma parte esférica que constitui o assento de base.

13 — Ponta de escrever, destinada a um instrumento de escrita do tipo acima referido, caracterizada pelo fato de compreender um assento lateral que se estende para cima e para baixo do plano equatorial; um assento de base circunferencialmente, discontínuo, separado de assento lateral por uma ranhura anular; e canais que vão desde o conduto de alimentação até a ranhura, interrompendo o assunto de base.

14 — Processo de fabricar um instrumento de escrita de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a bolinha é instalada, livremente, dentro da extremidade aberta do alojamento, cujo diâmetro é, ligeiramente, superior ao da bolinha; e pelo fato de que o conjunto é, depois, deformado mediante a aplicação de uma pressão, de modo a se fazer a superficie interna do alojamento conformar-se à forma da bolinha, acima e abaixo do equador da mesma.

15 — Dispositivos para o alojamento de uma bolinha em um instrumento do tipo especificado, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado.

Têrmo n. 32.760 — Privilégio de invenção.

General American Transportation Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em ou referentes a máquinas de desidratação e processo de refrigerar ou desidratar".

1 — Uma máquina para desidratação incluindo um tambor de desidratação rotativo e aquecido um dispositivo que aplica uma película de material a ser tratado, à superficie do tambor e uma lâmina de separa-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respecti[illegible] renovação com antecedência mínima, de trinta (30) di[illegible]

— As Repartições Públi[illegible] cingir-se-ão às assinat[illegible] anuais renovadas até 28 de [illegible]vereiro de cada ano e às ini[illegible]das, em qualquer época, [illegible] órgãos competentes.

— A fim de possibil[illegible] remessa de valores acompa[illegible] dos de esclarecimentos qua[illegible] à sua publicação, solicitam[illegible] aos senhores clientes dêe[illegible] ferência à remessa por [illegible] cheque ou vale postal, e[illegible] a favor do Sr. Tesoureiro d[illegible] partamento de Imprens[illegible] cional e não em seu nom[illegible] dividual.

— Os suplementos às e[illegible] dos órgãos oficiais só se [illegible] cerão aos assinantes que o[illegible] licitarem.

— O custo de cada [illegible] atrasado dos órgãos [illegible] será, na venda avulsa, [illegible] do de Cr$ 0,10, se do m[illegible] ano, e de Cr$ 0,50, por an[illegible] corrido.

ção tendo um bordo raspador para remover do mesmo tambor a referida película depois da operação de desidratação, que se caracteriza por compreender; um dispositivo tendo passagens de descarga para um fluído situadas no lado da lâmina de separação oposto ao lado desta lâmina que fica adjacente ao tambor, adaptando-se estas passagens para dirigirem uma corrente de fluído para o bordo operativo da referida lâmina e para a superfície da película que antes se achava mais próxima da superfície do tambor, à medida que esta película vai sendo separada, pela lâmina, da mesma superfície do tambor.

2 — A máquina de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser a lâmina separadora posicionada no lado ascendente do tambor, a fim de remover a película, dêste tambor, depois da operação de desidratação.

3 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por compreender: uma barra que mantem a lâmina de separação em posição operativa.

4 — Uma máquina para desidratação tendo um tambor rotativo montado entre armações laterais, que se caracteriza por compreender: uma barra ôca montada inclinàvelmente entre as referidas armações laterais; e uma lâmina de separação suportada pela barra ôca, tendo um bordo dianteiro para raspar no tambor, tendo a barra ôca uma pluralidade de passagens de descarga estendidas desde a parte interna ôca da mesma barra até determinados pontos que ficam adjacentes ao citado bordo dianteiro da lâmina separadora, sendo as referidas passagens orientadas na direção do bordo inferior da lâmina de modo a lançarem fluído no lado da lâmina separadora, que fica oposto ao lado da mesma lâmina que se acha adjacente ao tambor.

5 — A máquina de acôrdo com os pontos 3 ou 4, que se caracteriza por compreender: um duto de ar estendido no sentido longitudinal da barra ôca da lâmina de separação, e provido com passagem para descarga do ar ao longo do seu comprimento, orientadas na direção do bordo operativo da lâmina de separação.

6 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por terem as passagens de descarga do ar um dispositivo de ajustamento, individual, para regular a sua capacidade.

7 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por que as passagens de descarga do ar incluem uns elementos tubulares cujas extremidades internas se dispõem dentro do duto de ar, estendendo-se para cima e ultrapassando a superfície interna dêste duto, de modo a reter os líquidos formados por condensação no mesmo duto, e cujas extremidades exteriores se dispõem entre a face externa da lâmina de separação e a película.

8 — A máquina de acôrdo com o ponto 5, que se caracteriza: por ser o duto de ar montado para se mover de modo a aproximar-se, e afastar-se, da parte adjacente, da superfície do tambor e para girar em volta do seu eixo longitudinal a fim de variar a direção da corrente de fluído que sai das passagens de descarga de ar do mesmo duto.

9 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores que se caracteriza por compreender: um dispositivo que dirige uma corrente de fluído de encontro à outra superfície da película, na proximidade do ponto em que a lâmina de separação toma contacto com a superfície do tambor.

10 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza por compreender: um avental para receber deslizàvelmente a película, quando esta película está sendo voltada ou dobrada sôbre si mesma para trás.

11 — Uma máquina para desidratação, tendo um tambor de desidratação rotativo, um dispositivo para aplicar à superfície dêste tambor a película do material a tratar, e uma lâmina de separação provida de bordo raspador para remover a película do tambor depois da operação de desidratação, que se caracteriza por compreender: um avental tendo uma superfície adaptada para receber a película de material sêca, vinda do tambor, à medida que a mesma película deixa a superfície dêste tambor; e um dispositivo que impede que a película de material sêca adira ao avental.

12 — A máquina de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por uma parte de avental estacionária tendo uma superfície para receber nele o material sêco vindo do tambor, uma ponta disposta sôbre a extremidade receptora do avental, e um dispositivo que faz oscilar esta ponta em relação ao mesmo avental e ao tambor, a fim de evitar aderências do material sêco.

13 — A máquina de acôrdo com os pontos 10, 11 ou 12, que se caracteriza: por que o conjunto do avental inclui uma parte estacionária ôca, e uma ponta também ôca, tendo esta ponta um bico ou nariz posicionado em frente do bordo operativo da lâmina de separação, em que a película pode ser deslizada sôbre a mesma à medida que vai sendo separada da superfície do tambor pela mesma lâmina de separação.

14 — A máquina de acôrdo com os pontos 10, 11, 12 ou 13 que se caracteriza por compreender: um dispositivo para fazer fluir o ar refrigerante através da parte estacionária, para dentro da ponta ôca, para que êste ar seja ejetado desta ponta entre a película e a referida parte estacionária.

15 — A máquina de acôrdo com os pontos 10 a 14, que se caracteriza: por que o avental tem a sua extremidade inferior montada inclinàvelmente no lado da calha receptora de película, mais afastado do tambor, e tem uma extremidade superior situada próxima do tambor, para receber a película na sua superfície exposta e defletir esta película da calha, e por que o avental pode ser deslocado ou inclinado de modo a afastar do tambor o seu bordo superior, retirando êste bordo do curso seguido na calha pela película.

16 — A máquina de acôrdo com os pontos 10 a 15, que se caracteriza: por um duto para ar comprimido, associado com o avental e tendo passagens para a descarga do ar orientadas na direção do curso ou caminho seguido pela película, destinadas a lançar o ar de encontro à película.

Têrmo n. 52.389 — Priv. In[illegible] The American Monorail C[illegible] — E. Unidos.

Pontos característicos de "P[illegible] e Aparelho para a limpeza de m[illegible]nas de fiar".

1 — Um limpador, caracterizad[illegible] fato de compreender um cor[illegible] perfurado [illegible] de [illegible] e receber e encaminhar [illegible] e a dirigir êsse ar, [illegible] a forma uma corrente, ao longo de uma [illegible] predeterminada, do seu [illegible] para fora do referido c[illegible]

2 — Um limpador, [illegible] pelo fato de compreender [illegible] de extremidades abertas [illegible] menos, em forma de funil, [illegible] de girar em tôrno de seus eixos [illegible] dos de bocais, dispostos [illegible] um ângulo agudo com o eixo [illegible] dinal central dos referidos co[illegible] dispositivos, abrangendo um [illegible] elétrico, situados entre os refe[illegible] corpos e destinados a fazê-lo[illegible] simultaneamente, em tôrno dos [illegible] eixos, e dispositivos associados [illegible] referidos corpos, destinados a fo[illegible] cer, constantemente correntes d[illegible] para fora dos mesmos, através [illegible] referidos bocais, durante a rotação [illegible] referidos corpos.

3 — Um limpador, caracteriz[illegible] pelo fato de compreender um co[illegible] mais ou menos cilíndrico, [illegible] de girar em tôrno do seu eixo e [illegible] vido de um orifício de escapam[illegible] de um lado, e de um orifício de e[illegible] da, na sua extremidade, dispositi[illegible] para a rotação axial do referido [illegible] po, dispositivos, abrangendo um [illegible] tor acionado a motor, no referido [illegible] po, destinados a aspirar, constan[illegible] mente, ar, para dentro do refe[illegible] corpo, e a descarregar uma corr[illegible] de ar para fora, através do refe[illegible] orifício de escapamento, quando [illegible] corpo está em rotações; e dispos[illegible] — abrangendo um motor e um me[illegible] nismo automático de reversão — de[illegible] tinados a acionar o limpador [illegible] um movimento alternativo, ao l[illegible] um curso de comprimento pre[illegible] minado.

4 — Uma máquina de fiar [illegible] gendo uma parte ou armação [illegible] aberta na sua parte superior [illegible] go de, substancialmente [illegible]

comprimento caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um limpador instalado nessa armação inferior e destinado a limpar a mesma as bobinas acima da mesma.

5 — Uma máquina de fiar, abrangendo uma parte ou armação inferior aberta na sua parte superior, ao longo substancialmente, todo o seu comprimento, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação, um limpador, na armação inferior, destinado a limpar a mesma e as bobinas da mesma, e pelo fato de compreender o referido limpador um corpo suscetível de girar em tôrno do seu próprio eixo e provido de um orifício de escapamento; dispositivos para a rotação do referido corpo; e dispositivos, associados ao referido corpo, destinados à contínua introdução de ar no mesmo, através do referido orifício de entrada, e à descarga de uma corrente de ar, para fora do mesmo, através do referido orifício de saída e segundo um angulo com o eixo de rotação do corpo.

6 — Uma máquina de fiar, abrangendo uma parte ou armação inferior, aberta, na sua parte superior, ao longo de, substancialmente, todo o seu comprimento caracterizada pelo fato de compreender, em combinação, um limpador, na armação inferior, destinado a limpar a mesma e as bobinas uma da mesma; e pelo fato de compreender o referido limpador um corpo suscetível de girar em tôrno do seu próprio eixo, e provido de um orifício de entrada de ar e de um orifício de escamento; dispositivos para a rotação intermitente do referido corpo; e dispositivos, associados ao referido corpo, destinados àcontínua introdução de ar no mesmo, através do referido orifício de entrada, e à descarga de uma corrente de ar, para fora do mesmo, através do referido orifício de escapamento e segundo um angulo com o eixo de rotação do corpo.

7 — Uma máquina de fiar, abrangendo uma parte ou armação inferior, aberta na sua parte superior, ao longo de, substancialmente, todo o seu comprimento, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um limpador, na armação inferior, destinado a limpar a mesma e as bobinas uma da mesma; e pelo fato de compreender o referido limpador um corpo, mais ou menos, cilindrico, sustível de girar em tôrno do seu próprio eixo e provido, na sua extremidade, de um orifício de entrada de ar; dispositivos destinados à rotação do referido corpo em tôrno do seu eixo; dispositivos, abrangendo um rotor acionado a motor, no referido corpo destinados a aspirar, constantemente, ar para dentro do referido corpo e a descarregar uma corrente de ar, para fora, através do referido orifício de escapamento, quando o referido corpo se acha em rotações; e dispositivos, abrangendo um motor e um mecanismo automático de reversão, destinados a acionar o limpador em um movimento alternativo, ao longo de um curso de comprimento predeterminado.

8 — Uma máquina de fiar, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação, um limpador instalado na parte inferior da referida máquina; e pelo fato de compreender o referido limpador dispositivos de insuflamento instalados na armação; dispositivos destinados a acionar os referidos dispositivos de insuflamento em um movimento alternativo ao longo de um curso longitudinal da referida armação; e dispositivos destinados a pôr em funcionamento os referidos dispositivos de insuflamento.

9 — Processo de remoção de linter e resíduos das partes de uma máquina de fiar caracterizado pelo fato de compreender as etapas de encaminhamento de uma corrente de ar sob pressão para fora, a partir do interior da armação inferior da máquina; e de periódica promoção de um contato desse ar com, substancialmente, tôdas as partes da armação inferior.

10 — Processo de limpeza da armação inferior de uma máquina de fiar, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de produção de uma corrente de ar substancialmente, continua, na referida armação inferior; de encaminhamento da referida corrente as partes da armação inferior a limpeza; de movimentação alternativa da referida corrente, ao longo longitudinal da armação, ao longo de um curso de comprimento predeterminado; e de simultâneas variação da direção angular da corrente, ao longo de, substancialmente, 360° de modo a serem definidas, pela corrente de ar, uma serie de trajetorias helicoidais, por motivo das diversas variações na direção de movimento da referida corrente.

11 — Processo de limpeza da armação inferior de uma máquina de fiar, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de produção de uma corrente de ar, substancialmente, continuo, na referida armação inferior; de rotação da referida corrente intervenniente e sucessivamente, a olongo de uma série de ângulos e em tôrno de um eixo disposto a mais ou menos no sentido longitudinal de referida máquina e de simultânea movimentação alternativa da referida corrente, no sentido longitudinal da armação ao longo de um curso de comprimento predeterminado.

12 — Processo de remoção de linter ou resíduos da armação inferior e das bobinas de uma máquina de fiar, caracterisado pelo fato de compreender as etapas de encaminhamento de uma corrente de ar, sob pressão, para fora a partir do interior da armação inferior e através da parte superior da mesma; e de periódica promoção de um contato desse ar com, substancialmente, tôdas as partes da armação inferior e do

13 — Um limpador, caracterizado pelo fato de compreender um corpo mais ou menos, cilindrico, suscetivel de girar em tôrno do seu próprio eixo provido, de um dos lados, de um orifício de escapamento, e, na sua extremidade, de um orifício de entrada; dispositivos para a rotação do referido corpo, em tôrno do seu próprio eixo, a intervalos predeterminados abrangendo os referidos dispositivos de rotação uma cremalheira dentada prêsa ao corpo, de modo a girar com o mesmo, e uma garra destinada a cooperar com e fazer girar a cremalheira; e dispositivos de instrumento, no referido corpo, destinados a aspirar, constantemente, ar para dentro do referido corpo e a descarregar uma corrente de ar, para fora, através do referido orifício de escapamento.

14 — Um limpador, caracterizado pelo fato de compreender um corpo suscetível de girar em tôrno de seu próprio eixo e provido de um orifício de entrada de ar e de um orifício de escapamento; dispositivos situados no interior do corpo destinado a obturar o referido orifício de escapamento; dispositivos para a rotação do referido ferido corpo; dispositivos para a contínua introdução de ar no referido corpo, através do referido orifício de entrada, e para a descarga de uma corrente de ar através do referido orifício de escapamento segundo um ângulo com o eixo de rotação do referido corpo; e dispositivos situados dentro do referido corpo abrangendo uma peça em forma de bocal e destinados a abrir sucessivamente, partes do referido orifício de escapamento.

15 — Uma máquina de fiar, tendo uma armação inferior aberta, na sua parte superior, ao longo de, substancialmente, todo o seu comprimento, caracterizado pelo fato de compreender em combinação um limpador na armação inferior, destinado a limpar a referida armação inferior e as bobinas situados acima da mesma; e pelo fato de compreender o limpador um corpo, mais ou menos, cilíndrico, sucestível de girar em tôrno do seu próprio eixo e provido de um orifício de entrada de ar, na sua extremidade, e de um orifício de escapamento, em forma de ranhura, disposto ao longo de um dos lados do mesmo; dispositivos de vedação, destinados ao orificio de escapamento, abrangendo uma tira de material elástico, situada no interior do corpo e prêsa, ao longo de um dos bordos ao referido corpo, junto ao orifício de escapamento; dispositivos para a rotação do referido corpo; dispositivos para a contínua introdução de ar no referido corpo, através do referido orifício de entrada, e para a descarga de uma corente de ar através do referido orifício de escapamento, segundo um ângulo com o cixo de rotação do refrido corpo; dispositivos, situados no interior do referido corpo e suscetíveis de girar com o mesmo, abrangendo um membro de bocal, de movimento alternativo, cooperante com os refridos dispositivos elásticos, e destinados a abrir partes sucessivas do orifício de escapamento; e dispositivos, situados no interior do referido corpo e associados ao bocal, destinados a promover um movimento alternativo desse bocal, quando a corrente de ar circula através do referido corpo.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América.

Têrmo n. 50.976 — Priv. Invenção.

American Cyanamid Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de Aperfeiçoamento em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã.

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de tratamento de lã e material textil contendo lã, para reduzir as tendencias dos mesmos ao encolhimento, o qual se caracteriza pelo pre-tratamento do material com uma solução alcalina de um composto peroxigenado e impregnado do material pre-condicionado com uma solução ou dispersão de um aminoplastico curável.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materias contendo lã, compreendendo um processo de tratamento de lã e material textil contedo lã, para reduzir as tendências dos mesmos ao encolhimento, o qual se caracteriza pelo pretratamento do material com uma solução alcalina de um composto peroxigenado e impregnação do material pre-condicionado com uma solução colodial de um aminoplástico cationico curável.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais textéis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a dita solução alcalina do composto peroxigenado é uma solução aquosa tendo um pH de pelo menos 8, e preferivelmente entre 9 e 12.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 e 3, caracterizado porque o composto peroxigenado é peroxido de hidrogênio empregado em uma [illegible] de pelo menos 0,05% por [illegible] entre 0,05% e 3% por peso de solução alcalina.

5. [illegible] em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos [illegible] caracterizado porque a dita solução alcalina é tornada com um silicato de metal alvalino.

6. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracetizado porque o material pretratado é tingido antes da impregnação com o aminoplástico.

7. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 6, cracterizado porque o dito aminoplástico é em forma de uma solução ou dispersão de um produto de reação de um amidogênioformaldeido, tal como uma metilolmelamina metilada.

8. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado porque o dito aminoplástico é em forma de uma solução aquosa coloidal de um produto de reação de aminotriazinaformaldeido parcialmente polimerizado, positivamente carregado, tal como um metilol melamina metilada.

9. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedestes, caracterizado por incluir o tratamento do material textil impregnado para curar o aminoplástico, preferivelmente a uma temperatura dentro do ramo de 121, 1.ºC. a 148, 8.ºC.

10. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamentos de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo um processo de tratamento de lã e materiais texteis contendo lã para reduzir as tendências dos mesmos ao encolhimento, caracterizado substancialmente como aqui anteriormente descrito.

11. Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de lã e materiais texteis contendo lã, compreendendo lã e material textil contendo lã tendo tendências ao encolhimento reduzidas, sempre que se caracterizam por terem sido produzidos pelo processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista ue pedido identico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de agôsto de 1948, sob números 43, 963 e 43, 964.

Têrmo 49.792 — Priv. Invenção.

Oluton & Kemp, Ltd. e Charles Clutsom — Inglaterra.

Pontos caracteristicos de Aperfeiçoamentos em teares com fornecimentos de trama estacionários.

2. — Aperfeiçoamentos em teares sem lançadeira com fornecimentos de trama estacionários, incluindo um mecanismo de tecimento, que se caracterizam por que êste mecanismo da trama, duplos, adpados para operade tecimento compreende em combinação: uns elementos assentadores rarem alternadamente a partir de lados opostos de uma série de fios de urdidura a fim de puxarem fios de trama, [illegible] de uma [illegible] suprimento independente [illegible] fios em [illegible] vo-vem através de calas de fios da [illegible] uns elementos com [illegible] com o fio duplos associados e [illegible] dos para operarem conjuntamente com os elementos assentadores da [illegible] ra a fim de comprimem [illegible] cada [illegible] lados opostos de uma [illegible] ra [illegible] ro; e uns [illegible] sitivos que seguram os fios da trama de [illegible] mento o assentes na cala de [illegible] a em cada passolo de avanço do [illegible]

ma, se dispõem de forma a ovitarem o elemento conjugado com o fio no lado da cala em que o último dos mencionados elementos assentadores da trama trabalha.

2. — O tear sem lançadeira de acôrdo com o ponto 1, incluindo um mecanismo de tecimento que se caracteriza: por ser êste mecanismo de tecimento constituido por elementos assentadores de tramas, duplos, que operam alternadamente a partir dos

através da cala da urdidura; os elementos [illegible] em forma de ganchos adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama para formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça de pano em tecimento; e por uns dispositivos que seguram os fios da trama enquanto estão sendo puxados da respectiva fonte de suprimento e assentos nas calas da urdidura durante cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador de tramas, a fim de mover o fio de posição num lado da cala, em que evita o elemento conjugado com êste fio no mesmo lado, para uma posição em que êsse fio é apanhado pelo elemento conjugável com êle, no lado oposto da mesma cala.

3. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos 1 ou 2, em que o mecanismo de tecimento compreende em combinações elementos assentadores da trama, duplos, que operam alternadamente a partir de lados opostos de uma série de fios de urdidura a fim de conduzirem fios de trama, separados, desde as fontes de [illegible] vem através de calas da urdidura; os elementos [illegible] duplos, adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos para engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em tecimento, respectivamente.

4. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos 1 ou 2, em que o mecanismo de tecimento compreende em combinações elementos assentadores da trama, duplos, que operam alternadamente a partir de lados opostos de uma série de fios de urdidura a fim de conduzirem fios de trama, separados, desde as fontes de [illegible] vem através de calas da urdidura; os elementos [illegible] duplos, adaptados para operarem alternadamente a partir dos lados opostos de uma série de urdiduras para conduzirem fios da trama separados desde as suas fontes de suprimento, independentes, e mover êsses fios em vai-vem através de calas das urdiduras; os elementos conjugáveis com os fios, duplos associados com os elementos assentadores da trama e [illegible] em forma de ganchos adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos para engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em tecimento, respectivamente; e por uns dispositivos que seguram os fios da trama enquanto estão sendo puxados da respectiva fonte de suprimento e assentos nas calas da urdidura durante cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador de tramas, a fim de mover o fio de posição num lado da cala, em que evita o elemento conjugado com êste fio no mesmo lado, para uma posição em que êsse fio é apanhado pelo elemento conjugável com êle, no lado oposto da mesma cala.

5. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos 1, 2, ou 3, em [illegible] em combinação: uns elementos assentadores dos fios de trama duplos, adaptados para operarem alternadamente a partir dos lados opostos de uma série de urdiduras para conduzirem fios da trama separados desde as suas fontes de suprimento, independentes, e mover êsses fios em vai-vem através de calas das urdiduras; os elementos conjugáveis com os fios, duplos associados com os elementos assentadores da trama e [illegible] em forma de ganchos adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos para engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em tecimento, respectivamente; e por uns dispositivos que seguram os fios da trama enquanto estão sendo puxados da respectiva fonte de suprimento e assentos nas calas da urdidura durante cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador de tramas, a fim de mover o fio de posição num lado da cala, em que evita o elemento conjugado com êste fio no mesmo lado, para uma posição em que êsse fio é apanhado pelo elemento conjugável com êle, no lado oposto da mesma cala.

6. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos [illegible] compreendendo um mecanismo de tecimento constituido por: elementos assentadores da trama, duplos, operando alternadamente a partir dos lados opostos de uma série de fios de urdidura, a fim de puxarem fios de trama separados de fontes de suprimentos independentes e mover êsses fios em vai-vem através das calas das urdiduras; elementos conjugáveis com os fios, duplos e associados aos elementos assentadores da trama [illegible] para operarem em conjunto com os referidos elementos assentadores de tramas, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos de modo a engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação dos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em fábrico, e consistindo os mesmos elementos assentadores de trama em peças [illegible] em torno de um [illegible] e providos para [illegible] em [illegible] e [illegible] de modo que os [illegible] operem [illegible] em cursos [illegible] correspondentemente reservados ao [illegible] em que o [illegible] e [illegible] cada passeio de avanço de cada elemento assentador de trama [illegible] a [illegible] de um [illegible] da cala em que se acha [illegible] elemento assentador de trama [illegible] mesmo lado [illegible] um [illegible] e [illegible] cala, e vice-versa.

7. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos [illegible] em que os elementos [illegible] se conjugam com os fios [illegible] de trama.

8. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos [illegible] em que o mecanismo de tecimento [illegible] elementos assentadores da trama, duplos, que operam alternadamente a partir de lados opostos de uma série de fios de urdidura a fim de conduzirem fios de trama, separados, desde as fontes de [illegible] vem através de calas da urdidura; os elementos [illegible] duplos, adaptados para operarem alternadamente a partir dos lados opostos de uma série de urdiduras para conduzirem fios da trama separados desde as suas fontes de suprimento, independentes, e mover êsses fios em vai-vem através das calas das urdiduras; os elementos conjugáveis com os fios, duplos associados com os elementos assentadores da trama e [illegible] em forma de ganchos adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos para engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em tecimento, respectivamente; e por uns dispositivos que seguram os fios da trama enquanto estão sendo puxados da respectiva fonte de suprimento e assentos nas calas da urdidura durante cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador de tramas, a fim de mover o fio de posição num lado da cala, em que evita o elemento conjugado com êste fio no mesmo lado, para uma posição em que êsse fio é apanhado pelo elemento conjugável com êle, no lado oposto da mesma cala.

9. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos [illegible] em que o mecanismo de tecimento compreende em combinações elementos assentadores da trama, duplos, que operam alternadamente a partir de lados opostos de uma série de urdiduras para conduzirem fios da trama separados desde as suas fontes de suprimento, independentes, e mover êsses fios em vai-vem através das calas das urdiduras; os elementos conjugáveis com os fios, duplos associados com os elementos assentadores da trama e [illegible] em forma de ganchos adaptados para operarem conjuntamente com os referidos elementos assentadores da trama, a fim de assegurarem o assentamento dos fios da trama nas [illegible] e operando êsses elementos para engajarem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, a fim de formarem ourélas ou remates nos lados opostos da peça em tecimento, respectivamente; e por uns dispositivos que seguram os fios da trama enquanto estão sendo puxados da respectiva fonte de suprimento e assentos nas calas da urdidura durante cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador de tramas, a fim de mover o fio de posição num lado da cala, em que evita o elemento conjugado com êste fio no mesmo lado, para uma posição em que êsse fio é apanhado pelo elemento conjugável com êle, no lado oposto da mesma cala.

10. — O mecanismo de tecimento de acôrdo com o ponto 9 em que [illegible] [illegible] [illegible] de tipo de [illegible].

11. — O tear [illegible] de acôrdo com o ponto [illegible] [illegible] de uma série de fios de urdidura a [illegible] rados de umas fontes de suprimento [illegible] e [illegible] vai-vem nas calas da urdidura; umas [illegible] mesmos elementos assentadores [illegible] da trama [illegible] tendo a forma de [illegible]

assegurarem o assentamento dos fios da trama nas calas, dispondose e operando êstes elementos para apanharem os fios a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação dos elementos assentadores dos fios da trama, de modo a formarem ourélas, respectivamente, nos bordos opostos da peça ou pano em tecimento; uns dispositivos que obrigam cada um dos fios da trama, enquanto está sendo puxado da sua fonte e assentado numa cala, em cada passeio de avanço do coresponden te elemento assentador da trama, a mover-se da posição, num dos lados da cala, em que evita encontrar o elemento engajador do fio do mesmo lado, para uma posição, no outro lado da cala, em que mesm fi de trama é engajado pelo elemento engajador, correspondente; e umas partes em que são montados os elementos assentadores dos fios da trama e os elementos que se engajem com êsses fios, duplos, ligando-se estas partes em conjunto e espaçadamente, e adaptando-se para serêm ajustadas relativamente, de conformidade com a largura do pano a ser tecido.

16. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos anteriores, provido com um mecanismo de tecimento que compreende em combinação: elementos assentadores de tramas, duplos, adaptados para operarem alternadamente a partir de lados opostos de urdiduras, a fim de puxar fios de trama, separados, de fontes de suprimento independentes e mover êstes fios em vai-vem atrávez de calas das urdiduras; elementos engajáveis com os fios duplos e associados com os elementos assentadores da trama, tendo a forma de granchos e adaptados para operarem em conjunção com as mesmos elementos assentadores de tramas, dispondo-se e operando êstes elementos para apanharem os fios apresentados a êles em devida correlação de tempo com a operação dos elementos assentadores de tramas para formar remates nos bordos opostos da peça em tecimento; dispositivos que obrigam cada um dos fios da trama, quando puxado da respectiva fonte de suprimento e assenta numa cala da urdidura, a mover-se da posição, num lado dessa cala, em que se acha por traz do elemento enagjador de fios do mesmo lado, sendo assim impedido de ser engajado por êste elemento, para uma posição em que se estende na frente de um elemento engajador de fios do outro lado da referida cala, sendo então puxado para dentro do gancho dêste último elemento engajador; camos, separados, que operam independentemente os elementos assentadores dos fios de trama e os elementos que se conjugam com êstes fios; e um eixo rotativo em que os camos são dispostos, sendo êstes camos ajustáveis no sentido axil do mesmo eixo, para o fim especificado.

17. — O tear sem lançadeira de acôrdo com os pontos anteriores, provido com um mecanismo de tecimento que compreende: os elementos assentadores duplos adaptados para operarem a partir dos lados de uma série de fios de urdidura para levarem fios de trama, separados, vindos de fontes de suprimantos independentes, assentando êstes fios em vai-vem atrávez das calas da urdidura; os elementos conjugaveis com êstes fios, duplos, associados, tendo a forma de ganchos e adaptados para operarem conjuntamente com os elementos assentadores da trama a fim de assegurarem o assentamento dêstes fios nas referidas calas, dispondo-se e operando êstes elementos de modo a apanharem os fios de trama, a êles apresentados em devida correlação de tempo com a operação realizada pelos elementos assentadores da trama, para formarem ourélas ou remates nos bordos opostos do pano em tecimento; os dispositivos que obrigam cada um dos fios da trama, quando puxado da respectiva fonte de suprimento e assente numa cala da urdidura em cada passeio de avanço do correspondente elemento assentador, a mover-se da posição em que acha, num dos lados da cala e em que evita o elemento engajador de fios do mesmo lado da cala, para uma posição em que é engajado pelo elemento engajador do fios do outro lado da referida cala; os camos, separados, que operem independentemente os elementos assentadores de tramas e os elementos que se engajam com os fios de trama; o eixo rotativo em que todos os camos são montados; um eixo principal, movido por transmissões; um dispositivo para transmitir movimentos do eixo principal para o eixo dos camos; um pente para bater as picadas insertas dos fios da trama; um eixo oscilante em que o pente é montado; e um dispositivo que transmite movimentos do eixo principal para o eixo oscilante.

18. — O tear sem lançadeira de acôrdo co mos pontos anteriores, provido com um mecanismo de tecimento que compreende: elementos assentadores dos fios de trama, duplos e adaptados para operarem alternadamente a partir de lados opostos de uma série de fios de urdidura, a fim de puxarem fios de trama, separados, de fontes de suprimento independentes e assentar êstes fios atrávez de calas da urdidura; agulhas de meia, conjugáveis com os fios de trama, duplas e associadas com os elementos assentadores, adaptadas para operarem em conjunção com êstes elementos asesntadores a fim de assegurarem o assentamento dos mesmos fios de trama nas referidas calas, dispondo-se e operando estas agulhas de forma a apanharem os fatos a elas apresentados em devida correlação de tempo com a operação dos elementos assentadores de tramas, a fim de tecerem ourélas ou remates, respeotivamente, nos bordos opostos de uma peça ou pano em tecimento, consistindo os elementos assentadores de tramas de braços pivotados, montados para oscilarem em volta de eixos inclinados em direções opostas relativamente ao plano perpendicular ao plano em que o pano está sendo tecido, de modo que, em cada passeio de avanço de cada elemento assentador de tramas, a extremidade operativa dêste elemento assentador segue um curso obdiquo relativamente ao referido plano em que o pano é tecido, de forma que enquanto o mesmo elemento é impedido de apresentar o devido fio de trama ao elemento engajador de fios de trama que se acha no mesmo lado da urdidura, êste último elemento se encontra, depois de terminado o passeio, na posição em que o fio da trama é apresentado ao referido elemento engajador de fios, apanhado por êste eledentro do se ugancho, no lado oposto mento e, em seguida, puxado para da urdidura; camos separados, que operam, independentemente os elementos assentadores da trama e as agulhas de meia; um eixo rotativo, em que os camos são, todos êles, montados estendendo-se êste paralélamente ao plano, já citado, em que o pano está sendo tecido, em que o pano tecido; um eixo principal, acionado por transmissão; e o dispositivo que transmite os movimentos do eixo principal para o eixo dos camso

Reivindica-se a prioridade do correspondentes pedido depositado na Grã-Bretanha, em dat ade 20 de abril de 1948, sob o n. 10.893-48.

Têrmo n. 48.534 — Priv. Invenção. Alberto Quentin — S. Paulo.

Pontos característicos de Placas de vidro colorido para revestimento e método de sua fabricação.

1.º) Placas de vidro colorido, para revestimento e método de sua fabricação, caracterizadas por ser a face interna esmerilhada, destinada a aderir à parede, coberta por várias camadas de matéria colorida e impermeabilzada, sendo ditas camadas constituidas da seguinte composição executada a frio:

A) Composição da massa:

Cimento branco lento — 1.000 grs.
Caseina pura impalpável — 100 gramas.
Silicato de soda em pó — 15 grs.
Hidrato de cal — 25 grs.

B) Composição do Solvente:

Água — 430 grs.
Silicato de soda a 38-40 P' — 12 gramas.
Óxido de magnésio — 6 grs.
Examatilentetramina — 0,12 grs.

C) Colorantes:

Devem aderir em porporção conveniente (em geral 2 a 3 gramas), usando-se óxidos comuns para cimento, inalterável;

2.º) Placas de vidro, acórdes com o ponto 1.º, caracterizadas por ser a superfície tratada na fórma acima reivindicada, coberta ou revestida com uma finissima camada de vidro moido, que se aplica sôbre o cimento colorido, na superfície interna do vidro, a fim de se obter perfeita aderência da placa à parede;

3.º) Placas de vidro, acórdes com os pontos anteriores cujo assentamento à parede pode ser feito por meio de cimento da mesma côr da placa de vidro tratada, ou de uma côr semelhante; tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Têrmo n.º 47.637 — Priv. Inv. International Business Machines Corporation — E. Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados".

1. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, os quais, num dispositivo de fazer as fichas avançarem e orientá-las, com o objetivo de anulisar perfurações representativas dos dados numa pluralidade de combinações superpostas numa ficha compreendem um depósito para as filchas; uma estação orientadora; dispositivo para ir conduzindo as fichas para fora de dito depósito e daí, sucessivamente, para dentro de dita estação orientadora, afim de serem analisadas enquanto paradas; e os quais se caracterizam por uma pluralidade de instrumentos orientadores, cada qual abrangendo uma série de pinos orientadores e uma alavanca de estabelecer contato, a qual funciona cooperantemente com ditos pinos; dispositivo para fazer os correspondentes pinos das séries penetrarem em ditas perfurações; e dispositivo para maidar a disposição de ditas alavancas, com respeito a ditos pinos, afim de que possam aquelas ser diferencialmente deslocadas em obediência à ação de pinos que se achem introduzidos nas perfurações e por pinos que não tenham encontrado perfurações para nelas mergulharem, daí resultando a emissão de uma pluralidade de impulsos diferencialmente distribuidos.

2. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositicos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados pelo fato de cada ficha de fazer registro de dados apresentar três "decks" de colunas para os dados, havendo sessenta dessas colunas em cada "deck" e sete posições para perfuração de dados condicionados em cada caluna, dito dispositivo de fazer o ajustamento gazendo tôdas as cento e oitenta alavancas deslocarem-se simultâneamente, disso resultando poderem combinações de sete impulsos diferencialmente distribuidos sem sempre simultâneamente emitidas.

3. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados também pelo fato de cada ficha de registro de dados apresentar três "decks" de colunas para os dados, ditos instrumentos orientadores sendo providos de três "decks" de séries de pinos e quatro "decks" de alavanca de contato, ditos "decks" das alavancas de contato ficando afastados entre si numa distância igual àquele que separa os "decks" dos pinos mas podendo serem deslocados por dito dispositivo de ajustamento numa distância superior àquela do afastamento, da resultando pares sucessivos das quatro alavancas de uma coluna funcionarem com uma série de pinos para emissão de impulsos combinatòriamente distribuidos, em número superior àquele dos pinos existentes numa série de pinos.

4. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados ainda mais pelo fato de haver em cada ficha três "decks" de colunas para perfuração de dados e três séries de pinos para cada coluna, disso resultando emissão simultânea de impulsos representativos de três linhas de dados.

5. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados outrossim pelo fato de cada pino ser fabricado tendo a extremidade destinada a descansar na ficha, na posição de uma perfuração provida de ponta; e a outra extremidade provida de cabeça arredondada para, sôbre ela poder a alavanca deslisar.

6. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados ainda pelo fato da alavanca ter a configuração de alavanca angular, uma das extremidades da qual provida de face-came para deslisar sôbre as extremidades; a outra extremidade sendo degolada no sentido de poder apresentar uma área na qual fica instalada um contato dotado de face arqueada, destinado a cooperar com a superfície livre do dispositivo de contato.

7. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizados pelo presença de uma segunda alavanca destinada a cooperar com cada série de pinos e com os dispositivos de contato, dita segunda alavanca deslocando-se sôbre um de ditos pinos depois da primeira tê-lo feito, podendo, por isso, dita segunda alavanca emitir um impulso posterior.

8. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registro de dados, compreendendo a combinação, de coformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 1, caracterizada ainda mais pelo fato de haver numa coluna sete posições de representação dos dados com as quais coopera uma coluna de sete pinos; cabendo a uma segunda alavanca cooperar com dita série de pinos e ditos dispositivos de contato; dita segunda alavanca deslocando-se, graças a dito dispositivo de mudança, sôbre um de ditos pinos após ter a alavanca em primeiro lugar mencionada executado igual movimento; dita segunda alavanca cooperando, outrossim, com ditos dispositivos de contato no sentido de emitir um impulso posterior, disso resultando poder haver emissão de combinações de oito impulsos diferencialmente distribuidos.

9. Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fi-

chas de registro de dados, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1, também caracterizados pelo fato das marcas representativas dos dados acharem-se sifradas num código de sete elementos, e pelo fato de uma de ditas alavancas ser apropriada para emissão de impulsos secessivos, que representem qualquer das sete marcas; e a outra para emitir posteriormente um impulso representativo de apenas uma marca.

10. — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registo de dados, de conformidade co mas reivindicações feitas no ponto característico 1, caracterizados mais ainda pelo fato das perfurações representarem os algarismos 5, 3, 1 e 1, disso resultando poder a alavanca funcionar prematuramente para emitir impulsos representativos 1, 2, 3 ou 4; e poder a segunda alavanca funcionar posteriormente para emitir um impulso representativo de 5; existindo ainda elementos controlados por ditos impulsos e destinados a ir fazendo a cumulação dos valores dos algarismos.

11. — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de orientar fichas de registo de dados, comprenedendo a cominação de conformidade com as reivindicações feitas no ponto acracteristico 1, caracterizado da alimentação abranger um par izada também pelo fato do dispositivo de rolos subjacentes às margens laterais da ficha; dispositivo propulsor de ditos rolos para que obriguem a ficha a avançar; uma comporta de encontro à qual a ficha tem de parar; um trilho lateral de encontro ao qual a ficha se alinha; um par de rolos superiores sobrejacentes a ditos rolos propulsores e apoiados em ditas margens da ficha; disso resultando poder a ficha ir avançando graças à fricção; dispositivo flexível para compelir os rolos superiores a se dirigirem de encontro aos rolos inferiores; dispositivo para fazer a regulação do [illegible] em que devem ditos rolos superiores trabalhar, do que resulta poder a ficha avançar tendo um dos [illegible] impressão na interseção de dita comporta com dito trilho.

Reivindica-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional [illegible] 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de [illegible] de 1947, sob o número 768.639.

Têrmo n.º 51.[illegible] de 25 de agôsto de 19[illegible] — [illegible] inv.

Phillips Petroleum Co — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação".

1. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo depreparação, que compreendem um cimento capaz de formar uma suspensão fluida quando misturado com água, caracterizado pelo fato de dito cimento compreender um cimento hidraulico misturado com uma menor proporção de pelo menos um dos compostos seguintes: carboximetilcelulose, sais de carboximetilcelulose ou outras celuloses solúveis em água.

2. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo depreparação, que compreendem um cimento de acôrdo com o reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito cimento hidraulico ser cimento Portland.

3. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo co ma reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato da dita menor proporção de composto de celulose ser suficiente para retardar a pega do cimento mas não mais que 1% em peso de cimento sêco.

4. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de cimento hidraulico ser misturado com carboximetilcelulose de sódio.

5. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato do cimento hirdaulico ser misturado com carboxietilcelulose e ou sais de cabboxietilcelulose.

6. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo com qualquer das reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato do cimento hidraulico ser misturado com sulfato ácido de celulose e ou sais de sulfato ácido de celulose.

7. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento conforme reivindicado em qualquer uma das reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o cimento hidraulico é misturado com sulfato ácido de celulose e ou sais de sulfato ácido de celulose.

8. Aperfeiçoamento em cimento retardado e processo de preparação, que compreender um cimento de acôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 3, caraceterizado pelo fato do cimento hidraulico ser misturado com eteres de celulose solúveis em água e ou sais de eteres de celulose solúveis em água.

9. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato dos eteres de celulose e seus sais serém celuloses alcoil substituidas, em que os grupamentos alcoilas têm de 1 a 3 átomos de carbono.

10. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um cimento de acôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato do cimento possuir pega retardada em temperaturas superiores à atmosférica.

11. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e proceso d epreparação, que se caracterizam por uma suspensão de cimento hidraulico contendo um cimento deacôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, misturada com água.

12. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um procceso de formação de suspensão, digo suspensões fluidas de cimento hidraulico, que se caracterizam por conter uma menor proporção de pelo menos um dos seguintes compostos: carboximetilcelulose, sais de carboximetilcelulose ou outras celuloses solúveis em água, o restante da dita suspensão consistindo essencialmente de cimento hidraulico e água.

13. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um processo de acôrdo com a reivindicação 12, caracterizado pelo fato do cimento hidraulico ser cimento Portland.

14. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de prepa ação, que compreendem um processo de acôrdo com a reivindicação 12 ou 13, caracterizado pelo fato da dita proporção menor de composto de celulose ser suficiente para retardar a pega do cimento ,mas não mais que 1% do peso do cimento sêco.

15. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um processo de acôrdo com qualquer das reivindicações 12 e 14, caracterizado pelo fato da dita suspensão de cimento hidraulico conter carboximetilcelulose de sódio.

16. Aperfeiçoamentos em cimento retardado e processo de preparação, que compreendem um processo de acôrdo com qualquer das reivindicações 12 e 14, caracterizado pelo fato da dita suspensão de cimento hidraulico conter carboxietilcelulose e ou sais de carboxietilcelulose.

Têrmo n.º 41.404 — Privilégio de Invenção.

The Decca Record Company Limitd — Inglêsa.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Transmissores de Rádio".

1) Um transmissor de rádio no qual são adaptados meios influenciados pela alteração da relação entre a corrente da antena e a voltagem de excitação que lhe é aplicada para compensar alterações nos caracteristicos da antena, mediante o ajuste de uma ou mais reatancias variáveis e ou um dispositivo de contrôle de ganho ou uma resistência associada ao circuito da antena, a fim de se manter uma predetermintda relação de fase, e ou de amplitude, entre a voltagem de excitação e a corrente da antena.

2. Um transmissor de rádio ao qual é adaptado um dispositivo discriminador de fase para produzir uma voltagem de contrôle de uma polaridade quando a corrente da antena esta avançada para além de uma relação de fase predeterminada, relativamente à voltagem de excitação aplicada à antena, e de polaridade oposta quando a corrente atrasa se [illegible] para arranjado o referido dispositivo de modo a operar uma reatância variável para o fim de corrigir o atrazo ou o avanço da corrente da antena.

3. Um transmissor de rádio no qual um dispositivo de medição, adaptado para produzir uma diferença de potencial proporcional à voltagem de excitação aplicada a antena, coopera com um segundo dispositivo de medição, adaptado para produzir uma diferença de potencial proporcional à corrente da antena e normalmente igual à primeira mencionada diferença de potencial, dispondo de meios sensíveis a uma diferença entre as duas diferenças de potencial, meios êsses arranjados para operar uma resistência variável, ou um dispositivo de contrôle de ganho, mediante o qual a corrente da antena é corrigida de modo a restaurar a normalidade de igualdade entre as duas diferenças de potencial.

4. Um transmissor de rádio de acôrdo com o ponto 2, no qual a referida reatância variável compreende uma [illegible] que controla a [illegible] de um [illegible] aplicada a corrente [illegible].

5. Um transmissor de rádio de acôrdo com o ponto 3, no qual os referidos dispositivos de medição fazem parte de um circuito automático de contrôle de volume de uma válvula de ganho de contrôle variável, através a qual é aplicada a antena a referida voltagem de excitação.

6. Um sistema de rádio farol que inclui um transmissor, de acôrdo com quaisquer dos pontos precedentes, no qual o circuito de transmissão é provido de uma resistência em série, variável, e de meios para alterar a referida resistência de acôrdo com as alteracões de voltagem e de corrente na antena transmissora, para ter a tendência de manter constante a resistência da antena.

7. Um sistema de rádio farol incluindo um transmissor, de acôrdo com quaisquer dos pontos precedentes, no qual é provido um circuito transmissor com uma reatância em série, variável e meios para alterar a referida reatância, de acôrdo com as alterações na relação de fase, entre a voltagem aérea e a corrente, para ter a tendência de manter constante a reatância do aéreo.

8. Um sistema de rádio farol de acôrdo com o ponto 7, no qual os meios de alteração da referida resistência compreendem meios de medição acoplados à referida antena e arranjos para produzir um potencial proporcional a magnitude da corrente que flui na referida antena, outros meios de medição acoplados à referida antena, para a produção de um outro potencial proporcional a magnitude da voltagem do referido circuito da antena, meios para emparelhar os dois potenciais, e meios sensíveis à diferença dos potenciais assim emparelhados, arranjados para controlar a referida resistência variável.

9. Um sistema de rádio farol de acôrdo com o ponto 8, no qual os referidos meios de alteração da reatância do circuito da antena compreende um discriminador, cuja entrada é acoplada, de um lado, à entrada de potência e, de outro lado, ao circuito da antena, e no qual meios sensíveis a alterações na saída do discriminador, estão arranjados para alterar a referida reatância.

10. Um sistema de rádio farol, substancialmente conforme descrito com referência às figuras que estes acompanham.

Têrmo n.º 33.559.

George Zuelzer — Estados Unidos. Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em rocesso para Produção de Substancias Enzimicas".

1 — Um processo para preparar uma substância enzímica ou contendo oxidase, caracterizado pelo fato de se misturar um ou mais vegetais contendo enzima, em estado subdividido, com um sal não — tóxico de cálcio, sódio, ou magnésio, e, caso fôr desejado, com adição de maior quantidade de sal para formar uma substância pastosa que é, então secada e pulverizada.

2. Um processo de acôrdo com ponto caracteristico 1, caracterizado pelo fato de que os sais compreendem glicero-fosfato de sodio, glicerofosfato de magnesio, gliconato de cálcio sucinato de cálcio ou glicerofosfato de cálcio.

3 — Um processo de acôrdo com ponto caracteristico 1, caracterizado pelo fato de que o vegetal ou vegetais em estado subdividido são fermentados depois da adição de um sal do supramencionado grupo de sais.

4 — Um processo de acôrdo com ponto caracteristico 3, caracterizado pelo fato de que o sal é adicionado à massa do vegetal sub-dividido na proporção aproximada de 2 a 3 colheres de sôpa para 100 cm3 da massa, deixando-se processar a fermentação da massa durante cerca de 48 horas, à temperatura [illegible] de [illegible] abaixo de 35°, até [illegible] de [illegible] C.

5 — Um processo de acôrdo com ponto caracteristico 1, [illegible] a substância [illegible] temperatura baixa de 25 a 30 centígrados.

O Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional [illegible] 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945 [illegible] Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América [illegible] sob n.º [illegible].

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.739 de 20-6-50
Sociedade de Comércio e Representações Soceres Ltda.
Estado de São Paulo

"SOCERES"

Classe 7
Tratores — Arados — Debulhadoras

Têrmo n.º 189.740 de 20-6-50
Companhia Construtora Itaibra
Estado de São Paulo

ITAIBA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Cimento — Azulejos — Ladrilhos etc.

Têrmo n.º 189.741 de 20-6-50
Sinaflex — Sinalização Reflectora S. A.

SINAFLEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Acendedores automáticos para bicos de gás — Acumuladores etc.

Têrmo n.º 189.742 de 20-6-50
Joaquim Nogueira de Acayaba
Estado de São Paulo

POSTO AEROPORTO
DE
CONGONHAS

Classe 47
Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.743 de 20-6-50
FICOR — Fios e Cordoalhas Ltda.
Estado de São Paulo

FICOR

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 31
Tendas — Lonas — Correias de Transmissão etc.

Têrmo n.º 189.744 de 20-6-50
Kentucky — Indústria de Meias Limitada
Estado de São Paulo

KENTUCHY

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Têrmo n.º 189.745 de 20-6-50
Fábrica de Fitas Ideal Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

MARCA REGISTRADA
FRAGATA

Classe 6
Selas de encilho — Selas de adorno e selas circulares

Têrmo n.º 189.746 de 20-6-50
Financeira de Perfumaria S. A.
Estado do Paraná

DANALAK

Industria Brasileira
Classe 48

Têrmo n.º 189.747 de 20-6-50
Hans Hermann Theodor Oliver
Nesta Capital

ENERGIL
Indústria Brasileira

Classe 2
Fortificante veterinário via oral

Têrmo n.º 189.748 de 20-6-50
Hans Hermann Theodor Oliver
Nesta Capital

LINICAMPO
Indústria Brasileira

Classe 2
Linimento para uso veterinário

Têrmo n.º 189.749 de 20-6-50
Fernando da Silva Novita
Estado de São Paulo

Roil

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Óleo para aquecimento — Substâncias destinadas a aquecimento etc.

Têrmo n.º 189.750 de 20-6-50
Fernando da Silva Novita
Estado de São Paulo

RUBBEROIL
Industria Brasileira

Classe 47
Óleo para aquecimento — Substâncias destinadas a aquecimento etc.

Têrmo n.º 189.751 de 20-6-50
Benedito Moura
Estado de São Paulo

REDEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 49
Redes — Esteiras para banhos de sol e barracas desmontáveis

Têrmo n.º 189.752 de 20-6-50
João Antunes Acquisiti
Estado de Minas Gerais

ACQUISITI
Industria Brasileira

Classe 42
Vinhos — Cervejas — Conhaques

Têrmo n.º 189.753 de 20-6-50
Pedro Godtsfrieet
Estado de São Paulo

BOIADEIRO
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes

Têrmo n.º 189.754 de 20-6-50
Companhia Gessy Industrial
Estado de São Paulo

LUCI
Industria Brasileira

Classe 41
Óleos comestíveis

Têrmo n.º 189.755 de 20-6-50
Gandur Nagib Bez
Estado de São Paulo

BEGAN
Industria Brasileira

Classes 13 — 14 — 19 — 23 — 34 — 40
Titulo de Estabelecimento

Têrmos ns. 189.756 e 189.762 de 20 de junho de 1950
Sociedade Belfruta Ltda
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 43
Águas minerais artificiais — Soda
Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes

Têrmos ns. 189.757 e 189.758 de 20 de junhlo de 1950
Fábrica de Tecidos Pluma Ltda
Estado de São Paulo

Pluma

INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 23
Tecidos de algodão em geral
Classe 24
Artefatos de algodão — Artefatos de linho — Cânhamo e juta etc.

Têrmo n.º 189.759 de 20-6-50
Amadeu F. Rafaelli & Cia.
Estado de São Paulo

PALADAR

Classe 41

Têrmo n.º 189.760 de 20-6-50
Amadeu F. Raffaelli & Cia.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 41
Canela — Pimenta — Cravo etc.

Têrmo n.º 189.761 de 20-6-50
Max Schetman
Estado de São Paulo

12 9 Regina 3

6
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Fogões

Têrmo n.º 189.763 de 20-6-50
Pedro Godsfriedt
Estado de São Paulo

CANDEEIROS
Industria Brasileira

11
Moinhos — Pimenta — Cravo etc.

Têrmo n.º 189.764 de 20-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

CALDEIRARIA BRITO

Classes 8 — 11

Têrmo n.º 189.765 de 20-6-50
Freenk & Snaiderman Ltda
Estado de São Paulo

MIRAFLORES
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Móveis [illegible]

Têrmo n.º [illegible] de 20-6-50
Hanny Bertha Lauterbach

NOVIDADES ANIBELE

Classes 36 — 13

Têrmo n.º 189.767 de 20-6-50
Hans Abrantes Stibich
Nesta Capital

Classe 44
Charutos — Cigarrilhos — Cigarros

Têrmo n.º 189.768 de 20-6-50
Luiz Zampirolo & Irmãos
Estado de São Paulo

S. Luiz
Industria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Têrmo n.º 189.769 de 20-6-50
Luiz Zampirolo & Irmãos
Estado de São Paulo

FABRICA DE CALÇADOS S. Luiz

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.770 de 20-6-50
Comércio de Rações Kon Ltda.
Estado de São Paulo

"K O N"
Industria Brasileira

Classe 35
Cortes e peles em geral e [illegible] especial

Têrmo n.º 189.771 de 20-6-50
João David Filho
Nesta Capital

CARAVANA

CRQUESTRA

Para distinguir um conjunto musical

Têrmo n.º 189.772 de 20-6-50
Serviços de Contabilidade e Organizações Ltda.
Nesta Capital

Classe 33
Insignia de Comércio

Têrmo n.º 189.773 de 20-6-50
Casa Comissária e Importadora S.A.
Estado de São Paulo

Classe 46
Pomadas — Artigos e preparações para conservar e polir calçados

Têrmo n.º 189.774 de 20-6-50
The Marley Company Inc.
Estados Unidos da América do Norte

DRICOOLER

Classe 8
Aparelhos para resfriamento de líquidos e partes dos mesmos

Têrmo n.º 189.775 de 20-6-50
Eli Lilly And Company
Estados Unidos da America do Norte

HISTA-CLOPAN

Classe 3
Um preparado medicinal contendo cloridrato de ciclopentamina e teofilinato piperidina

Têrmo n.º 189.776 de 21-6-50
Antônio Larosa
Nesta Capital

Sapataria São Sebastião

Classe 3
Consertos e Vendas de Calçados

Têrmo n.º 189.777 de 21-6-50
Indústria e Comércio Casa Bravard Ltda.

Casa Bravard

Classe 17
[illegible]

Têrmo n.º 189.778 de 21-6-50
Ali Mohammed Al-Haj
Estado de São Paulo

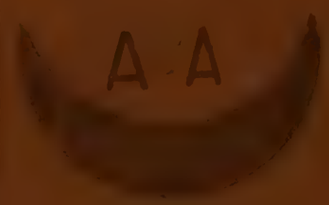

Indústria Brasileira

Classe 4
Madeiras em bruto e parcialmente preparadas

Têrmo n.º 189.779 de 21-6-50
Cofermati — Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
Nesta Capital

HOT
QUALIDADE GARANTIDA

Classe 11
Abecedários e algarismos de zinco e aço — Abridores le lata etc.

Têrmo n.º 189.780 de 21-6-50
Laboratórios Novoterápica S. A.
Estado de São Paulo

NO-SITU

Laboratorios Novotherapica S/A
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.781 de 21-6-50
Alberto Martins
Nesta Capital

JUNIOR

Classe 32
Jornais — Revistas — Albuns etc.

Têrmo n.º 189.782 de 21-6-50
The Dorr Company
Estados Unidos da América do Norte

DORR

Classe 6
Reatores [illegible] de uso em [illegible]

Têrmo n.º 189.783 de 21-6-50
Dempster Brothers Incorporated
Estados Unidos da América do Norte

DEMPSTER DIGGSTER

Classe 6
Maquinas de propulsão própria [illegible]

Têrmos ns. 189.784 e 189.787 de 21 de junho de 1950
Rockwell Manufacturing Company
Estados Unidos da América do Norte

Classe 6
Máquinas para trabalhar madeira etc.
Classe 47
Lubrificantes

Têrmo n.º 189.786 de 21-6-50
Nash Kelvinator Corporation
Estados Unidos da América do Norte

RAMBLER

Classe 21
Automóveis e partes e acessórios do mesmo

Têrmo n.º 189.788 de 21-6-50
Robert Shaw Fulton Controls Company
Estados Unidos da América do Norte

UNITROL

Classe 8
Termostatos — Válvulas termostáticas

Têrmo n.º 189.789 de 21-6-50
Robertshaw Fulton Controls Company
Estados Unidos da América do Norte

ROBERTSHAW

Classe 8
Termostatos [illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

[illegible]O XI — N.º 187 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 16 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS [illegible] PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Secretário

[illegible] Aff. Fernandes Barata [illegible] para [illegible] em [illegible] n.º 44.187 — Deliberou-se [illegible] julgando-se [illegible] ao D. P. I. [illegible] n.º 138.240 [illegible] Indeferir.

Devolução de Processos ao DNPI

[illegible] DNPI, para [illegible] das respectivas [illegible] Conselho [illegible]

TÊRMOS

MARCAS

7[illegible] — Marca — Hebuech[illegible]
99.923 — Nome — Casa Bancária [illegible] S. A.
99.924 — Título — Bancária [illegible]
[illegible] — Marca — Sidense
[illegible].136 — Marca — Adorável

[illegible]DIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de agôsto de 1950

DIVERSOS

[illegible] 25.209 — Langauer — Hans Heinz [illegible] — Promova a restauração [illegible] patente 25.209.

16.384-50 — Alexandre Gnocchi — Anote-se.

17.587-50 — Leon Feigenbaum — Deferido.

18.596-50 — Custódio de Almeida & C. — Defiro a designação do preposto Maria Belarmina Ramalho, cancelando-se a designação do antigo preposto Lídia Costa.

18.912-50 — João Augusto de Carvalho Filho — Deferido.

19.517-50 — Alexandre Gnocchi — [illegible] esclarecimentos.

20.235-50 — Murilo Cabral Silva — Deferido.

DIVISÃO DE PRIVILÉGIOS

Têrmos:

[illegible] 41.729 — Um Receptáculo de [illegible] para fumadores — Rennaift [illegible] — Deferido.

[illegible] 42.342 — Preparação de Con[illegible] Alcalinos — [illegible] S. A. — Deferido.

42.928 — Processo [illegible] Respectiva [illegible] para a Refrigeração Rápida [illegible] Alimentícios — The Union Storage Co. Ltd. e Ernest Ed[illegible] — Deferido.

[illegible] — Aperfeiçoamento em [illegible] de [illegible] de [illegible] elementos

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[illegible] — J. [illegible] & C. — Deferido.

N. [illegible] — [illegible] ma- [illegible] com [illegible] fabricação de [illegible] Arquive-[illegible]

PATENTES

N. 40.[illegible] — A [illegible] S. A.

N. 33.178 — Hennemann Werke Karl Hennemann.

N. 33.[illegible] — Hennemann Werke W[illegible] helm Hennemann.

N. 33.839 — Hennemann Werke Wilhelm Hennemann.

N. 34.235 — Anjaluare — Muzzi [illegible] Cassio.

N. 35.730 — Pearlie Brown Rob[illegible]

N. 39.093 — Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda.

N. 42.143 — Bell Products Corp.

N. 42.457 — Ferso S. A. Indústria Imobiliária.

N. 43.458 — Gervásio Pinto de Oliveira.

N. 46.426 — Gilberto Figueiredo Pimentel.

N. 48.393 — Sarl Dite Cie. Industrielle de Credit.

U. 49.623 — J. Lyons & Co. Ltd.

N. 49.774 — Sociedade Anônima Paulista de Loterias e Comércio.

N. 51.903 — Arno S. A. Indústria e Comércio.

N. 52.423 — John William Alpin.

N. 52.939 — Madaleun Csaky e Ladislau Fodor.

DIVISÃ JURÍDICA

N. 66.992 — Makol — Maurício Pipkin & Filho — Anote-se a transferência.

M. 45.068 — A B C — Alice Rodrigues Falcão — Anote-se a transferência.

M. 67.158 — Cedro — Jamil Elias Assali — Anote-se a transferência.

M. 40.574 — Liberty Belle — Gaylord Products Inc. — Anote-se a transferência.

M. 10.753 — Salvador — Avco Mfg. Corporation — Anote-se a transferência.

M. 41.347 — Dhalia — Costa & Cia. Ltda. — Anote-se a transferência.

M. 16.002 — Peak — Manuel Godinho de Amorim — Anote-se a transferência.

M. 58.570 — Suzana — Maria Joaquim Alves Gonçalves — Anote-se a transferência.

M. 83.145 — São Luiz — Laboratório Roven Ltda. — Anote-se a transferência.

M. 88.150 — Melrose — Alfons Thuer — Anote-se a transferência.

M. 95.067 — Piodentil — Instituto de Terapêutica Humanitas S. A. — Anote-se a transferência.

M. Citraconil — Laboratório Gaspar Viana Ltda. — Anote-se a transferência.

M. 93.036 — Zug — Produtos Químicos Zug Ltda. — Anote-se a transferência.

M. 107.317 — Gilda — Humberto de Marchi Gherini — Anote-se a transferência.

Pte. 31.056 — N. V. Organon — Anote-se a transferência.

Pte. 34.790 — N. V. Organon — Anote-se a transferência.

Pte. 35.235 — Atf Incorporated — Anote-se a transferência.

Pte. 35.489 — The Robert T. Pollock Corp. — Anote-se a transferência.

M. 61.118 — Gaucho — M. 61.128 — Gauchinha — M. 63.355 — Pelotense — M. 79.756 — Xavier — Xavier Irmãos S. A. Estivas e Comércio em Geral — Anotem-se as alterações de nome.

M. 63.277 — Emblemática — Textron Inc. — Anote-se a alteração de nome.

M. 90.528 — Comercial Bandeirante — Fábrica de Enceradeira Comercial Bandeirante Ltda. — Anote-se a alteração de nome.

M. 100.273 — Blacksteel — Gomes & Martins S. A. — Indústria e Comércio — Anotem-se as alterações de nome.

M. 118.387 — Quimex do Brasil Indústrias Químicas e de Explosivos S. A. — Anotem-se as alterações de nome.

EXIGÊNCIAS

M. 56.289 — Instituto Biochimico Ligure.

T. 187.016 — Imobiliária Novo Mundo S. A.

T. 187.022 — Arci Artefatos de Cimento Ltda.

T. 187.026 — Alfredo Salemi.

T. 187.032 — Agência Central de Turismo Ltda.

T. 187.035 — Indústrias Reunidas Columbia Ltda.

DIVERSOS

M. 57.008 — Martins Pimenta & Cia. Ltda. — Nada há que deferir.

M. 94.284 — Cia. Telefônica Rio-grandense — Indeferido. O nome comercial não é suscetível de ser transferido.

Pte. 26.451 — Becker & Co. Ltd. — Nada há que deferir.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

T-181.328

Serviços de Assistência Médica Particular de Urgência (SAMPU) — Gustavo Rêgo.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Diretor do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, quanto ao uso corrente e notório da abreviatura "Samdu"; considerando que o título registrado "Sampu" — é de tal modo semelhante àquela abreviatura que, inevitàvelmente, induzirá o público em êrro ou engano; resolve, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1950, que mandou registrar o título "Serviços de Assistência Particular de Urgência "Sampu", (têrmo número 181.328), requerido pelo Dr. Gustavo Rêgo, para o efeito de, afinal, indeferir o pedido, de acôrdo com o disposto no art. 120, item 7.º combinado com o art. 95, n.º 4 do Código da Propriedade Industrial.

T-41.675

Aperfeiçoamentos na construção rápida de barracões — Jacques Coulle.

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que, em face do novo exame procedido pelos técnicos, ficou evidenciado a patenteabilidade do invento em causa, uma vez redigidos em têrmos os pontos característicos; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1948, que indeferiu o pedido de privilégio relativo a "aperfeiçoamentos na construção rápida de barracões" (têrmo n.º 41.675), requerida por Jacques Coulle, para o fim de determinar seja apresentado novo pedido, sem prejuízo da respectiva prioridade, nos têrmos do art. 32, do Código da Propriedade Industrial.

T-31.920

Aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas e aparelhos de ligação — Kellog Switchboard & Supply Co.

Tendo em vista o parecer da Divisão de Privilégios; e considerando que, por um lapso, deixou de ser examinada a oposição apresentada impugnando a novidade da invenção; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199, do Código da Propriedade reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 25 de julho de 1950, que deferiu o pedido de patente relativo a "aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas e aparelhos de ligação" (têrmo número 31.920) para o efeito de determinar seja novamente ouvido o mesmo técnico sôbre as razões da oposição.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

Têrmo n. 39.630.

Munng Process & Patent Co — Estados Unidos.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em Clarificadores.

1 — Clarificador do tipo daqueles nos quais um transportador rotativo transporte as areias de uma poça inferior, existente no tanque, até uma extremidade elevada de descarga, caracterizado pelo fato de compreender um diafragma flexível na parede do tanque, dentro da poça, e um mecanismo destinado a flexir o diafragma visando a soltura das partículas finas retidas nas areias decantadas no interior da poça.

2 — Um classificador substancialmente de acôrdo com o descrito e representado, e para os fins especificados.

Têrmo n. 34.796.

George Fletcher & Co., Ltda — Inglaterra.

Pontos característicos de "Aperfeiçoado Permutador de Calor".

1 — Aperfeiçoado permutador de calor, compreendendo uma câmara para receber fluidos e, dentro dela, um tubo giratório de suprimento ou distribuidor para receber um outro fluido a temperatura diferente, do qual se ramifica uma pluralidade de tubos, caracterizado pelo fato de ter cada um dêstes tubos ramais maior comprimento do que o raio da área por êles varrida e, especialmente pelo fato de serem os tubos-ramais arqueados e fechados em suas extremidades externas.

2 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1, no qual o seu tubo de suprimento ou distribuidor está ligado a um esgôto, sendo o líquido mantido a um nível inferior ao topo do circulo descrito pelos tubos-ramais, ficando, assim, êstes sòmente parcialmente cheios durante o ciclo de sua rotação.

3 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1, no qual os tubos-ramais estão inclinados em espiral, fora do plano normal de suas ligações com o tubo de suprimento, varrendo assim um volume maior que πr2D, onde "D" é o diâmetro dos tubos-ramais, e "r" o ráio da área cilíndrica varrida pelos ditos tubos em sua rotação.

4 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com os pontos 1 e 2, no qual o tubo de distribuição comunica como um cano de descarga em joelho, ajustável em ângulo, eixo do referido tubo a fim de ajustar a altura do líquido dentro dos tubos-ramais no recipiente.

5 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com os pontos 1 e 3, no qual o tubo de distribuição tem grupos de tubos-ramais inclinados alternadamente à direita e à esquerda.

6 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com os pontos 1 e 5, no qual a câmara tem saídas para a matéria sob aquecimento por meio do flúido nos tubos de suprimento, estando os tubos-ramais inclinados dispostos simètricamente em grupos, em ambos os lados das ditas saídas.

7 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1 no qual os tubos-ramais são providos de raspadores.

8 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1, no qual os tubos-ramais adjacentes às paredes terminais da câmara, estão providos de pás raspadores dessas paredes, em tôdo ou em parte de seu eixo maior para raspar uma área adjacente à parede, perto das extremidades do recipiente.

9 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com os pontos 1 e 7, no qual os raspadores servem de meios de refôrço entre as extremidades de um tubo-ramal e o tubo-ramal adjacentes.

10 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1, no qual a câmara está ligada a um suprimento ou fonte de vapor por intermédio de uma válvula de redução.

11 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com os pontos 1 e 10, no qual, após a redução de pressão do vapor por meio de uma válvula de redução o referido vapor, estando super-aquecido, passa através de uma câmara permutadora de calor, alimentado com o condensado do tubo de distribuição ou suprimento.

12 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de estar a câmara disposta horizontalmente e ter um tubo de suprimento

13 — Aperfeiçoado permutador de calor de acôrdo com o ponto 1, no qual o tubi de suprimento ou distribuição é rotativo e acionado por aplicação de energia motora, e tem um tubo de admissão e distribuição de flúido, estacionário, disposto coaxialmente dentro dêle, e ligado a um suprimento, ou fonte, de flúido frio ou quente.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 15 de março de 1944 sob número 4.688

Têrmo 49.574 — Distillation Products Inc. — Estados Unidos — Pontos característicos de Processo de preparar Beta Ionilideno acetaldeido.

1 — Processo de preparar beta-ionilideno- acetaldeido que se caracteriza por submeter beta-ionilideno-etanol a uma oxidação de Oppenauer na presença de u'a amina aromática primária.

2 — Processo de preparar beta-ionilideno-acetaldeido que se caracteriza por submeter beta-ionilideno etanol a uma oxidação de Oppenauer, na presença de u'a amina que reagirá com aldeidos para formar uma base de Schiff do tipo R''CH — HR''',

na qual R'' e R''' são radicais orgânicos.

3 — Processo de preparar beta-ionilideno-acetaldeido que se caracteriza por submeter beta-ionilideno-etanol a uma oxidação de Oppenauer na presença de anilina.

4 — Processo de preparar beta-ionilideno-acetaldeido que se caracteriza por submeter beta-ionilideno-etanol a oxidação de Oppenauer, empregando etil-cetona na presença de u'a amina aromática primária.

5 — Processo de preparar beta-ionilideno-acetaldeido que se caracteriza por submeter beta-ionilideno-etanol a oxidação de Oppenauer empregando di-etil-cetona na presença de anilina.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de [illegible] de 1948, sob o n.º 16.625.

Rio de Janeiro.

Têrmo n.º 49.438 — Zvonko [illegible] — Suiça — Pontos característicos "Processo de dispositivo de dar corda em relógios e aparelhos instalados em veículos".

1 — Relógio para veículos com dispositivos de dar corda automàticamente, caracterizado pelo fato que o mecanismo do relógio está conectado a um mecanismo de dar corda automàticamente, e por estarem ambos os mecanismos dispostos no volante ou [illegible] manual de direção do veículo acompanhando os movimentos giratórios do volante e as trepidações do veículo, de tal modo que os movimentos [illegible] tivos do mencionado volante, bem como as trepidações, sejam transmitidos aos meios de dar corda do relógio [illegible] acionamento dêste, com o que os meios de dar corda transmitem os movimentos aos meios de dar corda do relógio, dando assim automàticamente corda a êste.

— Relógio de acôrdo com o ponto caracterizado pelo fato que para dar ão ao mecanismo de dar corda êste provido de pêndulos que são pos- em oscilações por efeito da acele- ão e desaceleração das massas e dos imentos rotativos, para a direita e a esquerda, do volante, com o a transmissão das oscilações, ao anismo de dar corda, ocorre em ma de rotações.

— Relógio de acôrdo com os pon- 1 e 2, caracterizado pelo fato que ecanismo de dar corda está conec- obrigadamente ao mencionado re- o e que possui um alojamento, ngendo o relógio, no qual estão postos os pêndulos de tal modo , por ocasião de movimentos rota- do volante, e ao manifestarem- scilações do veículo, os pêndulos lam em sentido oposto ao do movi- to do alojamento em virtude da cia dos pesos.

— Relógios de acôrdo com os pon- 1 e 3, caracterizado pelo fato o mecanismo de dar corda trans- obrigadamente suas rotações ao anismo do relógio e por apresen- pelo menos dois pêndulos que m executar oscilações em dois sen- s cruzados.

— Relógio de acôrdo com os pon- 1 a 4, caracterizado pelo fato que ecanismo de dar corda está conec- obrigadamente ao mecanismo do gio e por apresentar o mesmo pelo os dois pêndulos dispostos de ma- a poderem executar oscilações de em tôrno do próprio eixo.

— Relógio de acôrdo com os pon- a 5, caracterizado pelo fato que encionado mecanismo de dar cor- provido pelo menos de dois pên- cujos eixos estão dispostos recipro- nte no mesmo plano e por pode- oscilar em torno dos seus eixos, 60°, em plenos cruzados.

— Relógio de acôrdo com os pon- a 6, caracterizado pelo fato que êndulos estão dispostos no aloja- o de tal maneira que possam ajus- livremente no mencionado aloja- sob o efeito dos seus pesos.

— Relógio de acôrdo com os pon- a 7, caracterizado pelo fato que jamento, que envolve o mecanismo lógio e o mecanismo de dar corda, enta meios para fixação do reló- m um ponto qualquer do volante.

— Relógio de acôrdo com os pon- a 8, provido de um alojamento nvolve o mecanismo do relógio e ismo de dar corda, caracterizado ato que o mecanismo de dar cor- tá disposto, no mencionado aloja- , giràvelmente em torno do eixo ndulo externo, e por estar provido menos de dois pêndulos dos quais tá disposto de tal modo, dentro que as oscilações e os movi- rotativos do volante são absor- e utilizados pelos pêndulos até a ção de um ângulo de 560° e que mos podem ser transmitidos ao smo do relógio.

— Relógio de acôrdo com os pon- a 9, caracterizado pelo fato que êndulos estão dispostos um den- outro, sendo que o pêndulo ex- por meio de um eixo ôco pro- da coròa externamente dentada, e ndo por meio de um segundo spondo dentro do eixo ôco e pro- uma pinha externo, transmi- suas rotações, produzidas por o citado engrenagem inter- que passo a referir adiante, ao eixo acionador do mecanismo de dar corda.

11 — Relógio de acôrdo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato que nos eixos dos pêndulos estão providas engrenagens que acionam engrenagens intermediárias, com o que, no mesmo eixo, estão conjugadas uma engrenagem e uma catraca, e por estar disposto giràvelmente no furo do cubo um eixo, provido de pinhão e engrenagem, que transmite uma rotação maior de uma das engrenagens, por intermédio da catraca à primeira engrenagem e ao mecanismo de dar corda.

12 — Relógio de acôrdo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato que no eixo acionador está fixada uma engrenagem de catraca, e que na base do mecanismo de dar corda está provida uma lingueta que impede a rotação em recuo do eixo.

13 — Relógio de acôrdo com os pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato que o mecanismo automático de dar corda está localizado fora do mecanismo do relógio pròpriamente dito e por estar conectado ao mesmo com emprêgo de meios de acionamento.

14 — Relógio de acôrdo com os pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato que o mecanismo de dar corda automàticamente está localizado foro do mecanismo do relógio pròpriamente dito e por estar vinculado ao mesmo, pelo menos, por meio de um eixo transmissão.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, as prioridades correspondentes pedidos depositados no Repartição de Patentes da Suíça em 15 de março de 1948 e 22 de novembro de 1948, sob ns. 33.247 e 39.609, respectivamente.

Têrmo n.º 49.362 — E. I. Du Pont de Nemours & Co — Estados Unidos — Pontos característicos de "Preparação de Polímeros de acrilonitrili vinil piridins.

1 — Um processo para polimerizar acrilo-nitrila e uma vinil-piridins para formar polímeros de pêso molecular controlado que se caracteriza por ajustar uma mistura aquosa do acrilo-nitrila e de 2% a 8% da citada vinil-piridins para um pH do qual depende o citado pêso molecular e, em seguida, polimerizar a citada acrilo-nitrila e o citada vinil-piridins na presença de um catalizador de polimerização mantendo a citada mistura no citado pH.

ntrila e a citada vinil-piridins na presença de um catalisador de polimerização mantendo a citada mistura num pH pe 4,0 a 5,9.

5 — Um processo de acôrdo com o ponto 4, que se caracteriza pelo citado pêso molecular ficar entre 10.000 e 100.000.

6 — Um processo, de acôrdo com o ponto 4, que se caracteriza pelo citado pêso molecular ficar entre 600.000 e 990.000.

7 — Um processo de polimirizar acrilo-nitrila e 2-vinil-piridins para formar polímeros de um pêso molecular controlado que se caracteriza por ajustar uma mistura aquosa de acrilo-nitrila e de 2% a 8% da citada vinil-piridina para um pH de 4,0 a 5,9 e, em seguida, polimerizar a citada acrilo-nitrila e a citada vinil-piridina na presença de um catalisador de polimerização mantendo a citada mistura num pH do [illegible] 5,9.

8 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, que se caracteriza pelo citado catalisador ser um per-di-sulfato hidrosolKvel.

9 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, que se caracteriza pelo citado catalisador ser um per-di-sulfato hidrosolúvel e o citado pêso molecular ficar entre 10.000 e 100.000.

10 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, que se caracteriza pelo citado catalisador ser um per-di-sulfato hidro-solúvel e o citado pêso molecular ficar entre 60.000 e 90.000.

11 — Um processo para controlar entre 60.000 e 90.000 o pêso molecular de polímeros preparados com acrilo-nitrila e 2-vinil-piridina que se caracteriza por ajustar uma mistura aquosa de acrilo-nitrila e de 2% e 8% da citada vinil-piridina para um pH de 4,0 a 5,9 e, em seguida, polimerizar a citada acrilo-nitrila e a citada vinil-piridina na presença de um per-di-sulfato e um composto sulfoxi oxidável contendo um átomo de enxofre tendo uma valência não superior a quatro mantendo a citada mistura num pH 4,0 a 5,9.

12 — A invenção em todos os seus aspectos novos e úteis substancialmente, como descrita.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1946, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de março de 1948, sob o n.º 12.508.

Têrmo n.º 49.327 — J. Ragazzo & Filhos — S. Paulo — Pontos característicos de "Novo modêlo de tanque de madeira para líquidos.

1. Novo Modêlo de Tanque de Madeira para Líquidos, constituído por um corpo ôco, cilíndrico, de base elítica, feito inteiramente de madeira, caracterizado por ser formado por aduelas de madeira, longitudinalmente planas, com superfície externa curva, no sentido transversal, obedecendo à configuração do tanque e que se conjuguem umas com as outras, e com as peças das bases.

2. Novo modêlo de tanque de madeira para líquidos, de acôrdo com o ponto 1, dispondo de arcos de aperto formados de fitas de aço, caracterizado por serem, essas fitas, providas em cada extremidade, de uma bucha de aço furada fora de centro, por onde passe o parafuso de aperto, que consta de uma barra de aço, rosqueada nas extremidades onde são colocadas as porcas de aperto.

3. Novo modêlo de tanque de madeira para líquidos, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado ainda pelo fato de dispor internamente, de uma ou mais parades ou septos trasversais abertos na parte inferior, destinados a limitar o deslocamento do conteúdo do tanque, durante o transporte, e na parte superior, como respirador.

4. Novo modêlo de tanque de madeira para líquidos, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado ainda pelo fato de apresentar, ao longo da geratriz horizontal superior, um orifício de enchimento — provido de competente bujão — e, eventualmente, um ou mais orifícios de ventilação, convenientemente protegidos, além de um orifício com dispositivo de descarga, num ou em ambos os tampos elíticos extremos.

5. Novo modêlo de tanque de madeira para líquidos, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, descrito no memorial e indicado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 48.144 — Tazuko Kawauti — S. Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos na fabricação de meias".

Aperfeiçoamentos na fabricação de meias, sem calcanhar, caracterizado por se fabricar canudo cilíndrico de malha, ou outro tecido adequado, fechado numa das extremidades e aberto na outra, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 48.054 — Pedro Villani — S. Paulo.

Pontoso característicos de "Um assento com tampa articulável aplicável em vasos sanitários".

1. "Novo modêlo de assento para vasos sanitários", apresentado o formato aproximadamente elipsoidal, com cavidade central, e que se caracteriza essencialmente pelo fato do mesmo possuir posteriormente uma abertura em continuidade com a cavidade central, originando os seus extremos ligeiramente curvados externamente.

2. "Novo modêlo de assento para vasos sanitários", de acôrdo com o ponto precedente e que se caracteriza, pela tampa do assento possuir o mesmo formato e dimensão da cavidade central juntamente com a abertura; por esta tampa ser articulada com o assento posteriormente por meio de uma haste cilíndrica horizontal cuja fixação efetua-se por borboletas ou outro meio situarem-se no mesmo plano, esta úlqualquer; por ainda o assento e tampa tima ficando embutida e possuindo perifèricamente um abaulamento concavo e o assento em sua periferia interna um abaulamento convexo.

3. "Novo modêlo de assento para vasos sanitários", de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza ainda pelo fato dos extremos posteriores do assento, ao nível do haste cilíndrica possuirem uma reentrância; pela haste cilíndrica possuir neste nível peças de articulação das quais partem os suportes que fixam o assento no vaso.

4. "Novo modêlo de assento para vasos sanitários", de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos

---

Têrmo n.º 47.817 — Antônio Domingues Martinez — Argentina.

Pontos característicos de "Cabide coletor".

1 — Cabide coletor, caracterizado por compreender um braço de cabide pròpriamente dito que, por meio de um eixo de articulação, se une a uma caixa de encontro à qual o mesmo se recolhe quando fora de uso, sendo que nessa posição o braço é retido por uma tranqueta que corresponde a um mecanismo provido de uma alavanca de comando que tem um dos seus bracos disposto no curso de uma canaleta que nasce em uma ranhura de introdução de moedas.

2 — Cabide coletor de acôrdo com o ponto característico precedente, caracterizado por ter o braço, que constitui o cabide, um ângulo de deslocamento limitado por um esbarro, estando êsse braço de recolhimento ou de inatividade, e tendo o mesmo braco um botão que é travado por meio de uma tran-

queta do mecanismo acionado a moedas.

3 — Cabide coletor, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por estar a tranqueta travadora do braço articulada a uma alavanca intermediária que por sua vez está articulada à alavanca de comando que é a que, com um dos seus braços, está interposta no curso de conaleta que nasce na ranhura de introdução de moedas.

4 — Cabide coletor, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por estar a tranqueta, que constitui o travo do cabide, disposta na direção do canal da ranhura de introdução de moedas, de modo que na posição de funcionamento a mencionada tranqueta intercepta a passagem pela mencionada canaleta.

5 — Cabide coletor, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por estar a caixa do aparelho formada por uma tampa articulada, uma dobradiça, uma base provida de meios para ser afixada a uma superfície, e por se adapter a tampa por meio de uma fechadura à mencionada base, fechadura esso provida de um furo para introdução da chave, e por ser o conjunto de acôrdo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

Têrmo n.º 46.328 — Industrial Patents Corp — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao processo e aparelho para tratamento de carne".

1 — Um processo para sazonar carne, em que carne verde ou fresca é levada a uma zona de sazonamento fechada, com temperatura relativamente baixa e alto teor em humidade, ficando armazenada, no mesmo durante prolongado período de tempo, caracterizado pela refrigeração do ar e uma temperatura de cêrca de 0° a + 5° C., a 90%, a passagem dêste ar refrigerado e adição de umidade a êste ar para obter uma umidade relativa de, pelo menos, humidificado em torno da carne na dita zona, a recirculação dêste ar, passado em torno da dita carne, para a operação de refrigeração e humidificação, e a manutenção da carne na dita zona por tempo suficiente para melhorar substancialmente o gosto e a maciez da mesma.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o ar é circulado em circuito fechado que inclui a zona de sazonamento, o ar servido descarregado do sistema, e ar fresco introduzido no dito circuito.

3 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato que o ar é posto em contacto com o carne congelada em quantidade suficiente para impedir a formação de limo, e o ar é acondicionado a uma temperatura suficientemente baixa e humidade suficientemente alta de modo que a carne seja mantida na dita temperatura e humidade sem deterioração e desidratação substancial.

4 — Um processo para tratar carne fresca, em que a dita carne é mantida numa zona de sazonamento sob condições apropriadas de temperatura e humidade, caracterizado pela refrigeração da dita zona mediante contacto do ar refrigerante com elementos de congelação no que se dá a condensação de humidade e a humidificação do dito ar com o condensado.

5 — Um processo para tratar carne, em que a dita carne é posta numa zona de sazonamento sob condições apropriadas de temperatura e humidade, caracterizado pela entrada de ar na dita zona, a refrigeração desta zona de modo a ocorrer a condensação de humidade, o recolhimento do condensado, a humidificação do ar frio com o condensado, o descarregamento do ar servido do sistema, e a manutenção da carne na dita zona por tempo suficiente para melhorar substancialmente o gosto e a maciez da mesma.

6 — Um processo para tratar carne em que a carne é carregada numa zona de sazonamento confinada, caracterizado pela passagem de ar através de uma zona de refrigeração para refrigerar o ar e condensar água do mesmo, o recolhimento do condensado, o contacto do ar refrigerado com o dito condensado para umidificar o ar, a introdução do ar refrigerado e humidificado na zona de sazonamento, e a manutenção da carne na dita zona por tempo suficiente para melhorar substancialmente o gosto e a maciez da mesma.

7 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 4 a 6 inclusive, caracterizado pelo fato que a temperatura na dita zona é mantida ligeiramente acima da de congelamento por meio de superfícies de refrigeração, e que a área destas superfícies de refrigeração e a área de sazonamento são correlatadas, pelo que a atmosfera na dita zona é substancialmente saturada com humidade condensada sôbre as ditas superfícies de refrigeração e a retração de crne é substncilmente reduzida.

8 — Um processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato que o diferencial de temperatura entre as ditas superfícies de refrigeração e a carne é relativamente pequena, e que a dita zona é confinada suficientemente para fazer o art tornar-se substancialmente saturado pela humidade condensada nas ditas superfícies de refrigeração, pelo que a retração da carne é relativamente baixa.

9 — Um processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato que o arrenjo é tal que o teor em humidade do ar na dita zona é relativamente alto e o movimento têrmo-sifônico é baixo, pelo que a retração da carne é substancialmente reduzida.

10 — Um aparelho para manufaturar produtos de carne, caracterizado por um circuito fechado, incluindo uma câmara de sazonamento de carne, meios para introduzir ar na dita câmara, meios para descarregar ar na dito câmara e meios para manter o ar na dita câmara e uma temperatura de aproximadamente 0° C. a + 5° C. e aproximadamente saturado com humidade.

11 — Um aparelho para manufaturar produtos de carne, caracterizado por uma câmara, um compartimento dentro da dita câmara, prateleiras de sazonamento dentro do dito compartimento, e meios para acondicionar o ar no dito compartimento.

12 — Um aparelho de acôrdo com o ponto 11, caracterizado por meios acondicionadores de ar no dito compartimento e meios para passar ar através dos ditos meios acondicionadores de ar às ditas prateleiras de sazonamento.

13 — Um aparelho de acôrdo com os pontos 11 ou 12, caracterizado por aertas entre ditas prateleiras e a dita câmara, e meios para a circulação do ar entre o dito compartimento e a dita câmara.

14 — Um aparelho para manufaturar produtos de carne caracterizado por certo número de prateleiras de sazonamento para comporter carne, paredes rodeando as ditas prateleiras para formação de compartimentos e meios para acondicionar o ar no dito compartimento.

15 — Um aparelho para manufaturar produtos de carne, caracterizado por uma câmara, uma prateleira de sazonamento dentro da dita câmara, paredes perfuradas rodeando a dita prateleira para restringir o movimento do ar, e meios para acondicionar o ar na dita câmara.

16 — Um aparelho de acôrdo com o ponto 15, caracterizado por uma prateleira dentro da dita câmara e uma parede perfurada dentro da dita câmara, a dita parede separando a prateleiro da câmara.

17 — Um aparelho de acôrdo com os pontos 15 ou 16, caracterizado por uma porta para prover acesso à dita prateleira e um biombo separando a porta da prateleira

18 — Um aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos 11 a 17 inclusive, caracterizado pelo fato que uma temperatura diferencial é mantida entre a zona de sazonamento e a atmosfera adjacente, incluindo uma câmara, uma porta para a dita câmara e uma barreira perfurada entre a dita porta e o interior da dita câmara, sendo o arranjo entre a dita porta e o interior da dita câmara é substancialmente retardado pela dita barreira ao ser aberta a dita porta.

19 — Um aparelho de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato que a barreira perfurada compreende um biombo, digo, biombo.

Têrmo n.º 45 920 — Carlos Rodrigues — S. Paulo

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em válvulas para descarga de água".

1 — Nova válvula para descarga de água, caracterizado por ser a câmara de entrada dácua comunicante com a câmara de descarga através de abertura que é vedada por uma válvula cuja outra face é disposta em câmara lateral à dita câmara de entrada, e com ela comunicante permanentemente por meio de canal superior, sendo a referido válvula provida de mola helicoidal auxiliar disposta na face da dita câmara lateral na qual a mesma válvula é corrediça livremente na direção horizontal, sendo aiuda a referida câmara lateral comunicante com a pequena câmara inferior onde se desloca o usual botão de comando e a qual se comunica com a câmara de descarga.

2 — Nova válvula para descarga de água como reivindicado em 1, substancialmente como descrita e representada nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 43 370 — The British Cast Iron Research Association — Inglaterra

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos na manufatura de ferro fundido".

1 — Ferro fundido cinzento caracterizado pelo fato de conter pelo menos 0,02% de cório, além do que possa estar presente na forma de sulfato de cório.

A requerente reivindica a prioridade de correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de julho de 1946, sob n.º 21 777

Têrmo n.º 42 273 — American Cyanamid Co — Estados Unidos — Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em ou relativos a cordões de colagênio e sua manufatura.

Em resumo, reivindicam-se os pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo, de produção de um cordão colaginoso estirado, caracterizado pela passagem de um cordão colaginoso recém-fiado ao longo do comprimento de uma correia sem fim, acionada com uma velocidade linear maior que a com que o cordão é suprido à correia.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a correia é acionada com uma velocidade linear de 15-40%, e de preferência de 20-25%, maior que a com que o cordão é suprido à correia.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo, de acôrdo com qualquer das reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o dito cordão é um cordão recem-fiado, mantido como removido de um banho de coagulação.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo de acôrdo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato do dito cordão ser sujeito a um tratamento prévio umectação e

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo, de acôrdo com qualquer das reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a dita corda está disposta verticalmente

6 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para fabricar cordões de colagênio, que compreendem um processo, de acôrdo com qualquer das reivindicações de 1 a 5, caracterizado pela direção de líquido de [illegible] substancialmente ao longo do comprimento do dito cordão da que é carregado pela [illegible] cionada.

7 — [illegible] de colagênio, que [illegible] processo, de acôrdo com qualquer das reivindicações de 1 a 6, caracterizado por dirigir água contendo um [illegible] substancialmente ao longo do comprimento do dito [illegible]

8 — [illegible] de colagênio, que compreendem um processo, de acôrdo com as reivindicações de 1 a 7, caracterizado pelo fato [illegible] de 20% de sulfato de [illegible] conjugado.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido correspondente foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 26 de abril de 1946, sob o número 665 080.

Têrmo n.º 42.245 — [illegible]

Pontos característicos de "Processos para a fabricação de cloreto de benzeno isento de impurezas odoríferas prejudiciais e inconvenientes.

Um processo [illegible] de [illegible]

ciclo-hexana, isento de matérias odoríferas prejudiciais ou inconvenientes, mediante cloração de benzeno comercial ou tecnicamente puro, caracterizado pelo fato de se efetuar dita cloração em duas fases, das quais a primeira compreende a cloração preliminar de substância não-benzênicas, particularmente tiofeno e alcanos, até o ponto em que aparecem os primeiros cristais na massa em tratamento que são eliminados e de se efetuar a segunda fase da cloração por reação de adição de raz cloro desarejado na atmosfera ar, com o benzeno obtido pela destilação do líquido remanescente da cloração preliminar e também desse.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Bélgica, em 28 de março de 1943, 10 de setembro de 1946 sob os ns. 464.182 e 467.815 respectivamente.

Têrmo n.º 41.769 — Algemeene Kunstzijde N. V. — Holanda — Pontos característicos de "Processo e aparelho para a manufatura de rayon".

Pontos característicos

1 — Processo para a produção de fios estirados de uma solução viscosa num banho de fiação e dutos coletores o fio assim produzido após passar sôbre o godet (roda) acionador de extração em sua via de curso um segundo godet acionado a uma maior velocidade passando o fio entre os dois godets por um banho líquido quente caracterizado em que o fio durante sua passagem por aquêle banho líquido quente é dirigido por uma roda rotatória que se acha parcialmente submersa neste banho líquido quente.

2 — Um aparelho para a aplicação do processo de acôrdo com o ponto 1, aparelho que compreende um pequeno fusor (spinneret) colocado numa cuba para o banho coagulante, um godet de extração para o fio produzido, uma segunda cuba para um banho líquido quente um segundo godet que é acionado a uma velocidade maior que a do godet de extração, caracterizado em que uma roda de guia livremente rotatória para o fio é montada na segunda cuba, parcialmente abaixo e parcialmente acima da superfície líquida do banho, roda de guia que dirige o fio, quanto êle é distendido em sua passagem entre os dois godets e através do banho líquido quente.

3 — Um aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado em que o eixo da roda livremente rotatória é montado deslizado em direção para cima numa sede da segunda cuba.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de fevereiro de 1946, sob o n.º 650.608.

Têrmo n.º 41.413 — Luchsinger's Maatschappij Amsterdam Filiaal-Zürich — Suiça — Pontos característicos de "Dispositivo para a fabricação de artigos de malha".

Pontos Característicos

1 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, provido de duas filas de agulhas, com o que as agulhas de uma das filas, guiadas deslocàvelmente no interior de um alojamento, podem ser empurradas transitòriamente, por meio de um cursos, de modo a transporem a outra fila de agulhas a fim de distender, para formação de laçadas, o fio introduzido, caracterizado pelo fato que a segunda fila de agulhas é formada por um ancinho cuja posição é determinada por uma sede receptora provida no alojamento sede essa a partir da qual o ancinho de agulhas pode ser empurrado para fora em sentido transversal ou perpendicular ao plano das laçadas de fios, e pela provisão de meios auxiliares, codeterminadores de configuração das laçadas para variação da distância relativa entre ambos os tipos de agulhas.

2 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a sede receptora do ancinho de agulhas apresenta, no alojamento, cantoneiras-esbarro unidas por uma peça intercalada ajustàvelmente divergentes e as quais correspondem superfícies inclinadas do cinzo de agulhas, e pelo fato que meios detentores, automàticos bloqueiam o ancinho de agulhas na sua sede.

3 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que a sede receptora do ancinho de agulhas, para variação da distância relativa entre ambos os tipos de agulhas, é ajustável em relação ao leito longitudinal do alojamento.

4 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser provido um cursos para a fila de agulhas deslocáveis no interior do alojamento, cursor êsse que dispõe de uma pista-guia ou aresta-guia ajustável destinada ao deslocamento das agulhas individuais.

5 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1 e 4, caracterizado por apresentar o cursos uma parte ajustável provida de pista-guia.

6 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os a parte ajustável do cursos por uma pontos 1, 4 e 5, caracterizado por ser placa de ajustagem deslocável.

7 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1, 4 e 5, caracterizado pelo fato que o cursor é provido de um membro-esbarro ajustável na sua posição angular.

8 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1 e 4, caracterizado pelo fato que, junto ao cursos, serve de pista-guia para a respectiva fila de agulhas um membro amoldável que passa por sôbre pontos de apoio rígidos e que é ajustável quanto ao seu comprimento eficaz.

9 — Dispositivo para a fabricação de de artigos de malha, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a fila de agulhas deslocável no interior do alojamento está disposta em um berço que é ajustável transversalmente em relação ao alojamento, preferente de acôrdo com uma escala indicadora.

10 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1 e 9, caracterizado pelo fato que uma placa-guia, servindo para mover a fila deslocável de agulhas, está conectada, por meio de sua guia, com o berço das agulhas de tal modo que a mesma acompanha os movimentos de alteração das ajustagens.

11 — Dispositivo para a fabricação de artigos de malha, de acôrdo com os pontos 1 e 9, caracterizado pelo fato que o berço das agulhas é ajustável por meio de uma haste de comando conectado ao mesmo, haste de comando essa que é convenientemente guiada deslocàvelmente e ajustável de acôrdo com uma escala indicadora.

12 — Dispositivo para a fabricação de artigos d emalha, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que no interior do alojamento, é provido um órgão auxiliar conectado ao cursor, por exemplo uma fita de aço, para a finalidade de bloquear de cada vez as agulhas locáveis na posição deslocada para a frente.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21, do Decreto-lei 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suiça, em 22 de setembro de 1939 e 6 de agôsto de 1942, sob ns. 54.093 e 74.735, respectivamente.

Têrmo n.º 39.228 — Naamlooze Vennootschap W. A. Scholten's Chemische Fabrieken — Holanda — Pontos característicos de "Processos de fabricação de soluções de amido que, depois da secagem produzem camadas resistentes à água, bem como os amidos entumescíveis a frio adequados a êste fim.

1 — O processo de fabricação de soluções de amido que, depois da secagem, produzem camadas resistentes à água, a base de amido entumescível a frio, ao qual se adiciona, antes ou durante a fabricação, uma substância que produza um aldeído por decomposição, caracterizado pelo emprêgo dum preparado que é obtido, transformando o amido ou um derivado do amido em amido entumescível a frio, a uma temperatura inferior a 140°C. em presença de 10% de aldeído, ou de proporção menor dêle, calculada sôbre a matéria prima.

2 — O processo de fabricação da preparação do amido entumescível a frio cujas soluções, depois da secagem, produzem camadas resistentes à água adicionando-se ao amido entumescível a frio, antes ou durante a fabricação, um aldeído, de preferência, o aldeído fórmico, ou melhor, uma substância que produza um aldeído etaoinsbrdl que produza um aldeído por decomposição, caracterizado pelo fato de que a transformação do amido, ou do derivado de amido, em amido entumescível a frio, se dá a uma temperatura inferior a 140°C, em presença de 10% de aldeído, ou de proporção menor dêle, calculado sôbre a matéria prima.

4 — O processo de acôrdo com os pontos 1-2, caracterizado pelo fato de que a mistura, submetida ao processo de fabricação do amido entumescível a frio, tem um pH de 5 a 7.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondent epedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 18 de junho de 1945, sob número 120.406.

Têrmo n.º 39.206 — Clayton — Inglaterra — Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos relativos aos processos de preparação de freios em veículos rebocados.

1 — Processo para a operação dos freios num veículo rebocado, compreendendo ligações entre um trator e um cilindro de operação dos freios e um reservatório ambos situados no reboque, e dispositivo que, ao serem desligados, os dois veículos, faz funcionar automàticamente duas válvulas no reboque, a primeira das quais tem por fim cortar a ligação entre o operador do freio e o trator, e a segunda, abrir a comunicação do aludido reservatório com o cilindro, daí resultando a aplicação dos freios.

2 — Processo para a operação dos freios num veículo rebocado, segundo o qual o veículo rebocado é provido de ligação através de vácuo ou pressão de fluído, que sai do trator, atravessa uma válvula permutadora e vai através de vácuo ou pressão de fluído, que passa por uma válvula de retenção (unidirecional) e vai a um reservatório e a um dispositivo chamado por mola, intercalado na segunda ligação, e construído de tal forma que, ao serem separados os dois veículos, faz abrir uma válvula operadora do freio, pondo o mencionado reservatório em comunicação com a válvula permutadora e com o cilindro operador.

3 — Processo para a operação dos freios num veículo rebocado, em conformidade com o ponto 2, em que a mencionada segunda ligação atravessa uma câmara cilíndrica, na qual se encontra um pistão provido de mola disposto de forma a funcionar automàticamente tôdas as vêzes que a ligação por vácuo ou pressão com o trator é interrompida, com o fim de operar a válvula de aplicação dos freios e de aplicar os freios no reboque.

4 — Processo para a operação dos freios de um veículo rebocado, de acôrdo com os pontos 2 e 3, em que a válvula permutadora é mantida numa posição tal que é assegurada a manutenção de livre comunicação entre o dispositivo de aplicação do freio no trator e o cilindro de aplicação dos freios no reboque enquanto estiverem ligados os dois veículos; e em que a posição da aludida válvula permutadora é alterada automàticamente, do que resulta ser fechada por pressão ou vácuo a primeira ligação com o reservatório do reboque, ao serem os dois veículos separados.

5 — Processo para a operação dos freios de um veículo rebocado, consoante os pontos 3 e 4, em que a válvula de aplicação do freio é provida ainda de dispositivo que permite seja operada à mão, podendo ser levada independentemente a uma posição em que os freios do reboque são desligados freios de um veículo rebocado, construído ou aplicados.

6 — Processo para a operação dos do, disposto e adaptado para funcionar pela forma aqui descrita, com referência ao desenho junto.

Têrmo n.º 49.874 — Ardemiro Bordigoni — São Paulo — Pontos característicos de "Novas disposições no acondicionamento de produtos tais como mortadelas copas e similares.

1 — Novas disposições no acondicionamento de produtos tais como mortadelas, copas e similares, caracterizam-se por as carnes que compõem as mortadelas, copas e outros produtos alimentícios assim apresentados, serem acondicionados em papel resistente e impermeável (acetato de celulose) permitindo esterilização prévia do referido receptáculo.

2 — Novas disposições no acondicionamento de produtos tais como mortadelas, copas e similares, de acôrdo com o ponto procedente e tudo conforme substancialmente descritos e reivindicado acima.

Têrmo n.º 50.361 — Alexandro Nadai — Itália — Pontos característicos de "Dispositivo que permite manter o elemento de fechamento unido ao corpo a ser fechado em dispositivos de fechamento rosqueados.

1 — Um dispositivo que permite manter o elemento de fechamento unido ao corpo a ser fechado, em dispositivos de fechamento rosqueados, que se caracteriza: por que o engajamento entre o corpo a ser fechado e o elemento de fechamento ocorre num ponto situado na bôca ou abertura do mesmo corpo a fechar e no fundo do elemento de fechamento, por maneira tal que o referido ponto é mudado, durante os movimentos de atarrachamento ou desatarrachamento, que para o lado de dentro do mesmo elemento de fechamento, quer para a parte rosqueada do corpo a fechar, ficando assim sempre oculto.

2 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que o engajamento entre o corpo a ser fechado e o elemento de fechamento, ocorre através de um prolongamento estacionário num anel rotativo disposto na bôca ou abertura da parte rosqueada do corpo a ser fechado, havendo no lado de dentro do elemento de fechamento uma fenda formada de acôrdo com uma geratriz do mesmo elemento de fechamento, adaptado para tomar a forma do referido prolongamento, de modo a ligar o elemento de fechamento ao prolongamento e, por conseqüência, ao corpo a fechar, terminando a citada fenda num entalhe capaz de receber e engajar o elemento de ligação entre êsse prolongamento e o anel, a fim de manter o elemento de fechamento numa posição predeterminada durante o movimento de abertura.

3 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que o prolongamento de ligação entre o corpo a fechar e o elemento de fechamento é estacionário na bôca ou abertura do mesmo corpo a fechar, havendo na rosca interna do mesmo elemento de fechamento uma fenda, de forma helicoidal, orientada no mesmo curso da rosca, e capaz de tomar o contôrno do prolongamento, prendendo assim êste prolongamento ao referido elemento de fechamento.

4 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, mantendo o elemento de fechamento prêso ao corpo a ser fechado, que se caracteriza: por ser o elemento ou prolongamento que liga o elemento de fechamento e o corpo a fechar, suportado por um anel que desliza ao longo da rosca do mesmo corpo a fechar, de maneira tal que, logo que êste anel se aproxima da bôca ou abertura do referido corpo, o mesmo prolongamento fica bloqueado, permitindo assim que o elemento de fechamento gire em volta de uma charneira formada pelo alojamento disposto neste elemento de fechamento e no mesmo prolongamento, sendo o alojamento formado com uma curva que se projeta do citado elemento de fechamento, ficando assim a charneira constantemente coberta.

5 — O dispositivo de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por que, no caso de serem as diversas partes feitas de material elástico, se aproveitam ranhuras ou entalhes, convenientemente posicionados, que permitem o acoplamento das mesmas partes e que o dispositivo seja montado mediante simples pressão recíproca entre as partes a serem engajadas.

6 — Um dispositivo para manter o elemento de fechamento prêso no corpo a ser fechado, em dispositivos de fechamento rosqueados, de acôrdo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito e ilustrado.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 22 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália em 24 de junho de 1948, sob n.º 5.597.

Termo 50.708.

Leroy Lincoln Salfisberg — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Contrôle de alinhamento numa máquina de fazer embalagens".

1. — Uma máquina de fazer embalagens incluindo um par de rolos dispostos para girarem em direções opostas e para receberem entre êles faixas opostas e para receberem entre êles faixas opostas de material de embalagem, das quais pelo menos uma tem zonas com marca, e entre cujas faixas certos artigos de uso são depositados numa relação de espaço no sentido do comprimento constante um em relação ao outro, caracterizada pela existência de recursos e projeções cooperantes nos ditos rolos para a ajustagem das ditas camadas do material de embalagem, de modo a variar a relação das ditas zonas marcadas em relação as partes dos ditos artigos de uso.

2. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por as ditas zonas que possuem marcas estarem normalmente em coincidência com os artigos de uso, e por os ditos meios serem dispostos de modo a restabelecerem a dita coincidência no caso da mesma deixar de existir.

3. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizada por os ditos meios incluírem membros que dobram as ditas faixas transversalmente, enquanto as mesmas são alimentadas entre os ditos rolos.

4. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 3, caracterizada por os ditos membros terem a forma de uma pluralidade de lâminas móveis radialmente e que são levadas por um dos ditos rolos e distanciadas simetricamente uma em relação à outra circunferencialmente no dito rolo e adaptadas de modo a exercerem pressão de encontro às ditas faixas durante seu movimento.

5. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 4, caracterizada por o outro rolo ter rasgos longitudinais correspondentemente espaçados circunferencialmente sôbre o rolo, um para cada uma das ditas lâminas de modo que as ditas lâminas exerçam pressão sôbre as ditas faixas nos rasgos ou entalhes correspondentes quando os ditos rolos giram.

6. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com os pontos 4, 5 ou 6, caracterizada por os ditos dois rolos terem recessos circunferencialmente espaçados e que são recessos de coincidência destinados a fornecer espaço entre duas ditas faixas, as ditas lâminas sendo dispostas circunferencialmente alternadas relativamente aos ditos recessos.

7. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 6, caracterizada por os ditos rolos também disporem de meios para lacrarem juntamente as ditas faixas encapsulando os ditos artigos de uso.

8. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com qualquer dos pontos de 4 a 7, caracterizada por as ditas laminas terem beiras retas exteriores que trabalham sôbre as ditas faixas e beiras internas cônicas longitudinalmente sôbre os ditos rolos cada uma tendo um fundo semelhantemente cônico e existindo meios atuadores para deslocarem as ditas lâminas longitudinalmente nos ditos entalhes com o que as lâminas movem-se ao mesmo tempo radialmente relativamente aos ditos rolos.

9. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 8, caracterizada por os ditos meios atuadores incluírem um disco que deslisa coaxialmente com o dito rolo, um membro de cuiatra tendo um extremo em conexão com o dito disco e seu outro extremo em conexão com um eixo roscado, e uma porca num dos extremos do dito eixo para mover o mesmo eixo axialmente.

10. Uma máquina de fazer embalagens de acôrdo com o ponto 1, em substância como a que foi descrita em conexão com os desenhos

---

Têrmo 50.945.

Harvey J. Smith — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Estante exibidora de continentes com dispositivo de fechamento próprios".

1. Estante expositora com receptáculo para continentes vasios, e coletor de líquidos, do tipo que consiste numa estrutura tendo um receptáculo com apredes laterais e terminais que formam uma câmara, um canal no interior desta câmara destinado a receber latas vasias, tendo um aperfeiçoamento caracterizado por um coletor para óleo drenado dos continentes, montado abaixo do referido canal e tendo um fundo, lados e extremidades e uma semi-tampa provida de uma cercadura e um dreno, semi-tampa essa que serve também de prateleira para ferramenta.

2. Estante expositora com receptáculo para continentes vasios, e coletor de líquidos, do tipo que consiste num invólucro com paredes laterais e terminais que formam uma câmara, e uma série de orifícios em uma das paredes terminais, um canal no interior da câmara para receber latas vasias, acessíveis por um dos referidos orifícios, tendo um aperfeiçoamento caracterizado por um coletor para óleo drenado, localizado abaixo do referido canal, e destinado a receber o óleo que pelo mesmo escorre, coletor êsse formado por um fundo, paredes laterais e terminais, bem como uma semi-tampa provida de uma cercadura e um dreno, semi-tampa essas que serve de prateleira para a ferramenta e é por um dos referidos orifícios.

3. Aparelho tal como descrito no ponto 2, tendo um aperfeiçoamento caracterizado mais por ser dotado de uma porta única para fechar os referidos orifícios.

4. Aparelho de acôrdo co mos pontos precedentes, caracterizado pelo aperfeiçoamento que consiste num coletor receptor do óleo escoado dos continentes usados, uma prateleira destinada a guardar ferramentas, prateleira essa provida de um dreno para conduzir o óleo escorrido da ferramenta para o interior do coletor.

5. Aparelho de acôrdo com os pontos precedente 1 a 4, caracterizado pelo aperfeiçoamento que consiste num canal inclinado para latas vasias, um coletor disposto abaixo do referido canal a fim de receber o óleo escoado do mesmo, receptor êsse dotado de uma semi-tampa que forma a prateleira para uma ferramenta abridora de latas, prateleira essa provida de um dreno para levar o óleo escorrido da referida ferramenta para o interior do coletor e uma torneira de drenagem do referido coletor.

Têrmo 5.000.

Indústrias de Aço e Metais Ltdal S. A. — Rio de Janeiro.

Indústrias de Aço e Metais Ltdal S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Tampa fêcho para vidros de geléia e outros".

Aperfeiçoamentos em ou relativos a granadas anti-tanques, caracterizados pelo fato de compreenderem: um grampo de segurança provido de um garfo em que o pino que penetra numa porta-iniciador, retendo no seu interior com redobrada segurança um percussor com mola.

2 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 1, caracterizados pelo fato de que, ao referido garfo em duplo pino e para facilitar o manejo do mesmo na extremidade acha-se articulado um travessão associado a êste uma braçadeira circular, cuja finalidade é manter o dito garfo solidamente em seu lugar.

3 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato do tubo de espoleta, na sua extremidade interior ser provido de quatro aletas elásticas, destinadas a manter a granada na mais perfeita estabilidade em sua trajetória.

4 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizados pelo fato de compreenderem no interior da granada: um porta-cápsula provido de amplo alojamento para um reforçador, provido de dois rasgos especiais para aparafusamento na parte inferior de um porta-iniciador.

5 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizados pelo fato do referido porta-iniciador ser provido no seu interior de um furo amplo para permitir livre passagem a ponta de um percutador, que por ele virá ferir uma capsula de iniciação.

6 — Aperfeiçoamento, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizados pelo fato de compreenderem um reforçador provido de um invólucro destinado a conter um alto explosivo e de um recipiente para a carga do referido reforçador.

7 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizados pelo fato de referido reforçador ser provido de um opérculo circular cuja finalidade é limitar o volume da carga [illegible]

erior do dito reforçador bem como reservá-lo da umidade.

8 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5 6 e caracterizados pelo fato do referido opérculo circular do reforçador ser provido de cinco evens que tem por fim deixar a chada cápsula incidir diretamente bre a carga contida no interior o dito reforçador.

9 — Aperfeiçoamentos em ou elativos a granadas anti-tanques, bstancialmente conforme aqui escritos com referência aos desenhos anexos e para os fins especicados.

Têrmo 51.283.

Sima Sociedade Industrial de Máunas Acondicionadoras de Cigarros- ntos característicos de "Um novo njunto aplicavel em máquinas ondicionadoras de cigarros.

1.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de arros" que se caracteriza* pelo corpo mesmo retangular, cujos laterais maior altura, possuem interna, perior e horizontalmente. em tôda sua xtensão, um canalete, onde corr uma corrente que nas extremidades do conjunto, passa por engrenagens, decrevendo um movimento soidal; nesta se fixa os carrinhos ndutores dos cigarros, que correm superfície do conjunto a qual posse sete canaletes abaulados, longitunais que anteriormente se apresen ligeiramente inclinados em sen- convergente. Na região poste- do conjunto, erque-se transvermente, uma parede vertical que ac de cada canalete possui posterior inferiormente uma lâmina retanar com duas reentrância do mesformato formando assim sete câras por onde os cigarros atingirão canaletes.

2.º) *"Um novo conjunto aplicável máquinas acondicionadoras de ci- ros"* de acôrdo com o ponto precente e que se caracteriza por cima câmaras descritas erguer o reservatório de cigarros, apresentando ace superior plana. e os laterais endo duas inclinações a última pronunciada, e cujos extremos eriores coincidem com as lâminas gulares, as externas; êste reservatório possui anterior interna e suiormente, um suporte vertical enido por uma lâmina cujos extre- que se acham inferiormente conam um ângulo obtuso, suporte de cuja extremidade inferior uma peça em forma de losancom reentrância inferior para alo- um pino e de seus laterais parlo duas lâminas. conservando enesi um ângulo agudo.

3.º) *"Um novo conjunto aplicável máquinas acondicionadoras de ci- ros"* de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza, por um suporte situado na porção anteda reservatório. em forma de um invertido, fixado no corpo do mento possuindo mediana e horizontalmente uma haste, que possui, na sua, também a porção superior uma pequena superfície elipsoidal articulada com duas primeira horizontal e a seda obliqua. esta possuindo em extremo livre um pino encaixado furos de uma travessa vertical; em seu extremo inferior sofre superfície, dotado de retangular que permite o apoio no eixo principal da máquina, o que conduz os movimentos da fonte de trabalho e o qual tangente à cada travessa, tem uma peça quadrangular cuja periferia se acha em contato com um pino circular existente na dita travessa; esta após cada movimento vertical volta para a sua posição primitiva por meio de uma mola fixa em sua extremidade superior e num suporte do conjunto.

4.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os ponts precedentes, e que se caracteriza pela haste que se articula com a peça elipsoidal acima descrita, e a que se acha em plano superior possuir uma pequena superfície, atticulada por sua vez com uma peça ovóide conjugada com o pino losango, e que transmitirá dêste modo os movimentos de trepidação ao conjunto de lâminas existentes no interior do reservatório de cigarros.

5.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza, por cada superfície elpsoidal se fixar medianamente em uma superfície horizontal a qual em seus extremos possui, cilindros que deslizam em eixos em cujas extremidades inferiores tem o depósito de lubrificação, estas superfícies cada uma possui quatro suportes verticais, achando os de um e outro intercalados, por espaços equidistantes, e cada qual em sua região média e interna, possuindo uma lâmina retangular dotadas de duas saliências retangulares e que desilzam nas reentrâncias existentes nas lâminas semelhantes que formam as câmaras para os cigarros, e que de acôrdo com o movimento de trepidação possuem movimentos verticais intercalados de vai e vem, sendo que os ditos suportes tem movimentos dêste gênero por a parede transversal que se acha neste nível possuir fendas para cada um.

6.º) *"Um dspositivo aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os pontos precedentes, e que se caracteriza, pelo lateral interno do conjunto possuir posteriormente ao nivel das lâminas retangulares que formam as câmaras para s cigarros, e que se acha externamente, uma haste fixa por sua região de modo articulável, em um suporte do conjunto, com suas extremidades cada qual possuindo um pino, sendo que ao nível do anterior, parte da dita haste, internamente, uma guia cilíndrica, vertical, indo fixar-se articulàvelmente em uma superfície laminar, a qual possui sua extremidade interna, fixada em uma lâmina vertical com duas saliências inferiores, revitadas no sentido interno, podendo se encaixarem em reentrâncias. que a lâmina que forma a câmara externa possui.

7.º. *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza pelos carrinhos condutors de cigarros serem constituídos por uma haste transversal tangente à superfície de conjunto, em cujos extremos tem suportes que os fixam na corrente; êstes carrinhos possuem no lateral interno e superiormente uma peça retangular. que a partir de sua região média e externamente. possui uma reentrância. triangular, a qual permite ao dispositivo revindicado no ponto 7.º, deixar a câmara do lateral interno livre caindo assim sete cigarros nos canaletes; os outros constituídos semelhantemente, porém ao invés da peça retangular, tendo inferiormente uma lâmina triangular que faz o dispositivo controlador das câmaras vedar a que se acha no lateral interno.

8.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas candiciondoras de cigarros,"*, de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza. pela parede vertical que possui o conjunto posteriormente, possuir ao nível de cada canalete, uma lâmbina horizontal abaulada no sentido convexo, da extremidade apoiando-se na superfície daquele, destinando-se como guia dos cigarros. sendo que ao nível do término destas, apoiando-se nos laterais dos conjunto, tem uma travessa cilíndrica, que pouco para dentro daqueles laterais tem duas articulações, das quais partem anteriormente em plano inferior dois suportes, que sustém uma superfície retangular transparente, em cujo extremo, tem fixo uma haste apoiando-se nos laterais do conjunto, fixando-se por meio de lâminas articuláveis, havendo dispositivo semelhante ao que acabamos de descrever na porção anterior do conjunto.

9.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os pontos precedentes e que se caracteriza, por haver ntre os dispositivos dscritos, e apoiando-se nos laterais do conjunto, uma peça em forma de "T" invertido de material isolante, cujo vértice posterior possui uma protuberância, na qual se apoia um eixo, cuja região média é envolvida por um outro que se apresenta seccionado anteriormente, onde se fixa sete lâminas, que antes de atingir a superfície do conjunto, dobra-se anteriormente em esquadro, ficando suas extremidades levemente apoiadas na superfície daquele, sendo que no lado oposto ao da protuberância, tem um outro eixo que ao nível de cada canalete possui parafuso e porca, partindo de cada qual uma mola espiral, que pela outra extremidade se fixa em uma haste cilíndrica horizontal. cujos extremos se fixam na face superior da peça em forma de "T".

10.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com oes pontos precedentes e que se caractriza, pelo lateral externo do conjunto ter um suporte isolado de duas lâminas, colocadas, inferior e superiormente estas últimas constituídas de duas porções iguais; estas lâminas possuem contactos que se tocam tôda vez que os cigarros passam pelas lâminas, existentes medianamente no conjunto. graças à um excêntrico existente neste nível.

11.º) *"Um novo conjunto aplicável em máquinas acondicionadoras de cigarros"*, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo 51.435 — Tootal Broadhurts Lee Co Ltd — Inglaterra. Pontos característicos de Aperfeiçoamento no tratamento constituídos total ou parcialmente de lã.

1. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã, caracterizado pelo fato de que o halogênio é liberado de uma substância sólida posta em contacto com os materiais.

2. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se tratam os materiais mergulhando-os numa substância sólida pulverizada, capaz de liberar halogênio quando em contacto com a lã.

3. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um tecido consistindo inteira ou parcialmente de lã recoberto, sôbre uma das faces, com uma camada de substância sólida sendo então enrolado e assim permanecendo por mais de uma hora.

4. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã, de acôrdo com os pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a substância sólida e o cloreto de cal.

5. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lmente de lã, de acôrdo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a substância sólida é empregada de mistura com um diluente sólido, inerte ao ralogênio usado.

6. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã, de acôrdo com o ponto 5. caracterizado pelo fato de que o diluente sólido é solúvel em água.

7. O processo de tratar com halogênio materiais constituídos inteira ou parcialmente de lã de acôrdo com os pontos de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o tempo de contacto com a substância sólida é, pelo menos, de quatro horas.

A Requerente reivindicada de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 2º d esetembro de 1938. sob n.º 25.325.

Têrmo 51.351, de 23 de setembro de 1949. — Automatic Telefone & Electric Co. Ltde. — Priv. Inve. — Inglaterra. Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos".

1 — Um dispositivo destinado a produzir sinais de corrente alternada, para uso em centrais telefônicas, caracterizado por ser provido de osciladores eletrônicos em comum a uma pluralidade de circuitos de ligação para produzir os sinais de corrente alternada, as produções de determinados osciladores sendo fornecidas diretamente a fios condutores de sinais, enquanto que as produções moduladas ou não moduladas dos autores osciladores são fornecidas intermitentemente a fios condutores de sinais, sob o contrôle de um jôgo de reléis 2 — Um dispositivo destinado a produzir sinais de corrente alternada, para uso em centrais telefônicas, caracterizado por ter um circuito multivibrador disposto de modo a controlar meios operativos com função de chave que vem para inverter o sentido da vazão da corrente através do enrolamento primário de um transformador, em sincronismo com a operação do circuito multivibrador para fornecer corrente alternada de sinais no enrolamento secundário do transformador.

3 — [illegible] produzir sinais de corrente alternada, para uso em centrais telefônicas, caracteri-

provido de meios operativos, com função de chave, no circuito anódico de cada válvula termiônica do dito circuito, os ditos meios operativos tendo contactos associados com o enrolamento primário de um transformador, de maneira a inverter o sentido da vazão da corrente através do referido enrolamento primário imediatamente após a operação dos ditos meios, mediante o que, um sinal de corrente alternada, tendo uma freqüência determinada pela frequência do circuito multivibrador, é provido no enrolamento secundário do transformador.

4 — Um dispositivo destinado a produzir sinais de corrente alternada, para uso em centrais telefônicas, caracterizado por um circuito multivibrador que controla um circuito sintonizado de produção do qual é obtido o sinal de corrente alternada, sendo o circuito multivibrador ajustado a uma freqüência ligeiramente diferente da freqüência desejada, e sendo a sincronização do circuito multivibrador efetuada por meio de uma ligação de realimentação, do circuito sintonizado de produção.

5 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, para uso em centrais telefônicas, caracterizado pelo fato de que os tons de linha ocupada, de número inconseguível, bem como o tom contínuo, são gerados por um único oscilador eletrônico tendo dois circuitos de produção, sendo um para fornecer tons de número inconseguível e tons contínuos, e outro para fornecer tons de linha ocupada, sendo proporcionadas os meios para impedir que um circuito de produção reaja sôbre o outro, a fim de impedir que uma carga pesada de tons de linha ocupada afete o nível dos outros tons.

6 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, para centrais telefônicas de grande capacidade, caracterizado pelo fato de que os seletores finais de uma central são divididos em uma pluralidade de grupos e a corrente de chamada é gerada pelo controle eletrônico de meios operativos que servem para inverter a vazão da corrente nos enrolamentos primários de uma pluralidade de transformadores existentes à razão de um para cada grupo de seletores finais, sendo que a corrente interrompida de chamada é fornecida ligando o enrolamento secundário do transformador sucessivamente a uma pluralidade de fios de sinais, cada um deles servindo um subgrupo de seletores finais.

7 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, para uso em centrais telefônicas, caracterizado pelo fato de que a corrente de chamada é gerada no enrolamento primário, com tomada central, de um transformador, mudando-se a vazão da corrente alternada através de cada enrolamento, a tomada central, sendo que a ligação da tomada central inclui o primário de um segundo transformador para produzir tons de disco tendo uma freqüência de duas vêzes a corrente de chamada.

8 — Um circuito de cessação ("release circuit"), incluindo duas válvulas termiônicas caracterizado pelo fato de ser nele previsto aos menos um relé polarizado tendo êste um enrolamento em cada circuito anódico, as ligações que do constituam a operação de cessação do circuito sendo feitas a outros eletrodos das válvulas que não os anódicos.

9 — Um dispositivo conforme o ponto 1, caracterizado por ser a corrente contínua de chamada obtida de oscilador de uma válvula termiônica, enquanto que o tom interrompido de chamada é gerado modulando-se a produção de um segundo oscilador com a do primeiro e interrompendo-se a produção modulada sob o contrôle de um jôgo de relés.

10 — Um dispositivo conforme os pontos 2, 3, 4 ou 6, caracterizado pelo fato de que os meios operativos com função de chave consistem de um mecanismo de relé tendo contactos que, alternadamente, completam um circuito através das duas metades do enrolamento primário, com tomada central, de um transformador.

11 — Um dispositivo, conforme o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a tomada central do enrolamento primário inclui o enrolamento primário de um segundo transformador que dêsse modo fornece um corrente de sinais tendo duas vêzes a freqüência da que é fornecida pelo primeiro transformador.

12 — Um dispositivo conforme o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de relé consiste de um relé de alta velocidade no circuito anódico de cada válvula do [illegible] circuito multivibrador.

13 — Um dispositivo conforme o ponto 10, caracterisado pelo fato de que o mecanismo de relé consiste de dois relés polarizados magnèticamente, os enrolamentos opostos de cada um dos relés sendo incluído no circuito anódico de cada uma das duas válvulas que formam o circuito multivibrador.

14 — Um dispositivo conforme o ponto 4, caracterisado pelo fato de que o circuito sintonizado compreende o enrolamento secundário de um transformador posto em derivação por um condensador, o enrolamento primário do transformador sendo controlado pelo circuito multivibrador, uma ligação estendendo-se do referido circuito sintonizado à grade de contrôle de uma das válvulas que formam o circuito multivibrador, mediante o que, uma forma de onda de saída positiva é aplicada à grade de contrôle para fins de sincronização, no instante próprio, em cada ciclo da produção.

15 — Um dispositivo conforme o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a ligação proveniente do dito circuito sintonizado estende-se, justamente com a produção de um oscilador, à grade de contrôle de uma válvula de mistura para modular a produção de dito oscilador.

16 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, conforme o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os meios referidos compreendem uma válvula amplificadora, a energia absorvida pelo qual é obtida do circuito sintonizado de dito oscilador.

17 — Um dispositivo conforme o ponto 1 ou 6, caracterizado por ser o mencionado jôgo de relés disposto para entrar em operação no início de uma chamada feita por um assinante, e ser controlado por um par de relés de ação mútua controladores dos circuitos que efetuam a interrupção apropriada dos sinais de corrente alternada, ou corrente de chamada, e tons, e que também controlam a geração de pulsações de terra, para fins de controle, incluindo pulsações de medidores e fornecimento de sinais vacilantes de terra (flicker earth signals).

18 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, conforme o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a corrente de chamada é gerada por um único circuito multivibrador, que controla a mencionada pluralidade de transformadores.

19 — Um gerador de corrente de chamada e de tons, conforme o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a corrente de chamada é gerada por uma pluralidade de circuitos multivibradores em da um dêles controlando um transformador associado.

20 — Um circuito de cessação conforme o ponto 7, caracterizado pelo fato de que dois relés paralizados são empregados, e enrolamentos opostos de cada um dos relés são incluídos no circuito anódito de cada uma das duas válvulas.

21 — Um dispositivo para produzir sinais de corrente alternada para centrais telefônicas, substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

22 — Um gerador de corrente de chamada e de tons para centrais telefônicas, substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

23 — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos, como reivindicado de 1 a 22, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido, depositado na repartição de patentes da Inglaterra sob número 25.927, em 5 de outubro de 1948.

(N.º 17.171 — 22-7-50 — 15,30).

Têrmo n.º 40.754, de 25 de novembro de 1946 — Privilégio de Invenção — Jones & Attwood Limited e Hugh Lorain Folkes — Inglaterra.

Pontos característicos de "Máquina para a produção de moldes de fundição".

1 — Máquina para a produção de moldes de fundição, especialmente para a fundição de tubos ou de corpos cilíndricos que apresentem uma superfície externa lisa ou perfilado, da espécie que compreende uma caixa provida, em uma das suas extremidades, de um furo o que pode ser enchida com areia ou material semelhante, um êmbolo imerror configurado de modo o corresponder ao contorno do molde desejado e adaptado para ser introduzido na caixa, através de uma das extremidades desta, por meio de um movimento axial relativo de caixa e êmbolo imersor, caracterizada pela provisão de um carro-suporte para o êmbolo imersor destinado a proporcionar o deslocamento lateral relativo de caixa e êmbolo imersor, enquanto ambos em rotação relativa, após ter o êmbolo imersor transposto o material previamente introduzido no caixa.

2 — Máquina para a produção de moldes de fundição, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pela provisão de um mancal para receber e suportar a extremidade dianteira do êmbolo imersor após ter êste transposto o materi l contido na caixa.

3 — Máquina para a produção de moldes de fundição, de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizada por ser a extremidade dianteira do êmbolo imersor provida de uma ponta afilada de diâmetro menor que o da parte do êmbolo imersor que serve para proporcionar ao molde o contorno desejado.

4 — Máquina para a produção de moldes de fundição, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por dispor a caixa de movimento rotativo, por deslizar o êmbolo imersor axialmente e por ser êste deslocável também em sentido lateral.

5 — Máquina para a produção de moldes de fundição, de acôrdo com o ponto 1 caracterizada por ser o êmbolo imersor móvel em tôrno do eixo de caixa em um trajeto circular de [illegible] diâmetro.

6 — Máquina para a produção de moldes de fundição, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pela provisão de uma base estacionária destinada a servir de suporte ao mecanismo acionador da rotação da caixa e ao carro suporte do êmbolo imersor, e de [illegible] cais deslisáveis por meio dos quais o êmbolo imersor pode ser suportado no mencionado carro e na parte de base que fica contígua [illegible] como de ressaltos rotativos destinados a promoverem o deslocamento dos mencionados mancais e, dêsse modo, o deslocamento lateral do êmbolo imersor relação à caixa.

Os Requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de agôsto de 1945, a prioridade correspondente pedido depositado Repartição de Patentes da Inglaterra, 3 de dezembro de 1945, sob n.º 34.584.

Têrmo n.º 48.947, de 30 de fevereiro de 1948. — Privilégio de Invenção — The British Cotton Industry Research Association — Inglaterra

Pontos característicos de "Processo e aparelho para a regulação automática da aplicação contínua de determinada quantidade específica de substância sólidos ou líquidos sôbre uma tira movediça de material".

1 — Um processo para a regulação automática da aplicação contínua de determinada quantidade específica de substância sólidos ou líquidos sôbre uma tira movediça de material, no qual essa substância é suprida a um reservatório do qual ela é aplicada como um pó simples, ou em solução ou suspensão num agente fluído, à dita tira de material em movimento e no qual a quantidade da aplicação da substância no reservatório ao material é uma função, pelo menos, uma variável, tal como a capacidade absorvente do material, a viscozidade ou concentração do fluído, a pressão dos roletes, ou outro fator variável do material, do fluído ou da máquina, caracterizado por ser a substância suprida ao dito reservatório com uma rapidez pré-determinada em velocidade de movimento da dita tira de material e o dito pêso predeterminado de substância, por unidade de comprimento aplicado a ela, de modo que, qualquer desvio da rapidez atual de suprimento da substância da rapidez predeterminada aplicação será em resultado de aumento ou diminuição no pêso da substância no reservatório e, dependendo de tal mudança no pêso da substância no reservatório em alterar, para compensar os ditos fatores variáveis que influenciam a rapidez atual de aplicação da substância, de modo a corrigir o dito desvio.

2 — O processo reivindicado [illegible] caracterizado por ser a variação no pêso do fluído no reservatório [illegible] em fazer variar uma propriedade do fluído que afete a rapidez atual de aplicação da substância.

3 — O processo reivindicado [illegible] no qual o fluído no reservatório [illegible] do mesmo separadamente [illegible] de stock da substância [illegible] e o qual qualquer mudança no pêso do fluído no reservatório [illegible] em mudar a rapidez de aplicação de dimeute, de modo a corrigir o dito desvio atual de aplicação [illegible] alterando a [illegible] fácia no fluído.

4 — O processo [illegible] do fluído no [illegible] acôrdo de pre[illegible]

5 — O processo reivindicado em 1, no qual o volume atual do líquido aplicado ao material é determinado por dispositivos mecânicos ajustáveis, caracterizado por ser a mudança de pêso do fluido no reservatório empregada em alterar os ditos dispositivos mecânicos, para corrigir a rapidez atual de aplicação da substância.

6 — Um aparelho para aplicar a uma tira movediça de material um pêso prescrito, por unidade de comprimento, de uma substância e compreendendo um reservatório, um fluído que contém a substância no reservatório e dispositivo de aplicar êsse fluído ao material, inclusive dispositivo de variar a quantidade de substância assim aplicada, caracterizado por ter dispositivo de suprir a substância ao reservatório com uma rapidez pré-determinada pelo dito pêso prescrito e pela rapidez do movimento do material e dispositivos sensíveis à mudança de pêso fluído no reservatório ligados operatòriamente aos ditos dispositivos de fazer variar a quantidade de substância aplicada ao material, de modo a assim corrigir qualquer desvio da rapidez prescrita de aplicação da substância.

7 — O aparelho reivindicado em 6 caracterizado por dispositivo de fazer variar a rapidez de aplicação da substância ao material compreendem dispositivos de fazer variar uma propriedade do fluído.

8 — O aparelho reivindicado em 7, caracterizado por ter dispositivo de suprir um líquido de stock concentrado, contendo a substância, ao reservatório à dita rapidez pré-determinado e dispositivo de suprir um diluente, a uma rapidez variável, ao reservatório, operatòriamente ligados os dispositivos sensíveis ao pêso do fluído no reservatório.

9 — O aparelho reivindicado em 8, caracterizado por compreenderem os dispositivos de suprir o líquido de stock concentrado do reservatório uma bomba e engrenagens de velocidade variável conjugada a um rolete ou outro membro rotativo que revolve a uma velocidade proporcional à velocidade do movimento do material.

10 — O aparelho reivindicado em 8 ou 9 caracterizado por compreenderem os dispositivos sensíveis a mudança no pêso do fluído no reservatório um flutuador e por compreenderem os dispositivos de suprir o diluente uma bomba acionado elètricamente e dispositivos interruptadores elétricos para ela, acionados pelo flutuador.

11 — O aparelho reivindicado em 8 ou 9 caracterizado por compreenderem os dispositivos sensíveis à mudança de pêso do fluído dispositivos de sustentar o reservatório de modo que êle possa erguer-se e abaixar-se, assumindo uma posição estável diferente com a mudança no pêso do fluído ao reservatório dispositivos adicionados pela dita mudança de posição de fazer variar a rapidez do suprimento do diluente.

12 — O aparelho reivindicado em 11, caracterizado ainda por compreenderem os dispositivos de suprir o diluente uma bomba de jato variável e dispositivos motores conjugando essa bomba com um membro rotativo, que revolve a uma velocidade proporcional à do movimento do material, sendo os dispositivos de fazer variar o pêso do fluído conjugados com o reservatório uma movediça e com êste

13 — O [illegible] reivindicado em 6 caracterizado pelo [illegible] dispositivos ajustáveis que determinam o volume de fluído aplicado ao material e um mecanismo conjugado operatòriamente êsses dispositivos mecânicos aos dispositivos sensíveis ao pêso, de modo a alterar o ajustamento, para que êle dê a rapidez atual de aplicação correta da substância.

14 — O aparelho reivindicado em 13, caracterizado por compreenderem os ditos dispositivos mecânicos ajustáveis uma faca diretora, dispositivos para levá-la até a superfície do material, um reservatório montado de modo a poder erguer-se ou abaixar-se, para assumir uma posição estável diferente de acôrdo com a mudança de pêso do fluído no reservatório e dispositivos resistentes que conjugam o dito suporte tora de modo a contrapesar a faca móvel do reservatório com a faca proporcionalmente à mudança de pêso do fluído no reservatório.

15 — O aparelho reivindicado em 13, caracterizado por compreenderem os ditos dispositivos mecânicos ajustáveis roletes, espremedores, para fazer variar a pressão entre os roletes, um reservatório montado de modo que possa erguer-se ou abaixar-se, para assumir uma posição diferente, estável com a mudança de pêso do fluído no reservatório e dispositivos conjugando êsse reservatório móvel com os dispositivos de fazer variar a pressão entre os roletes, de modo que o aumento de pêso do fluído no reservatório diminua a pressão entre os roletes.

16 — O aparelho reivindicado em 15, caracterizado por ter dispositivos para ajustar ou prover pressão entre os ditos espremedores e dispositivos válvulares de alívio, para regular a pressão ligados operatòriamente ao reservatório móvel.

17 — Um aparelho para [illegible] substancialmente como descrito com referência [illegible] e ilustrado nos desenhos anexos.

[illegible] foi concedido de acôrdo [illegible] Patentes [illegible] sob o n.º 34.554, de 30 de [illegible] de 1947.

Têrmo n.º 49.096, de 19 de janeiro de 1949 — Modêlo de Utilidade — Ferdinand Kott — São Paulo.

Pontos característicos de "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur".

1 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", caracterizado por possuir um ou mais depósitos cilíndricos verticais para cigarros, em torno de uma coluna oca que suporta a lâmpada e o quebra-luz.

2 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado mais por possuir dentro da coluna referida uma ou mais resistências envolvidas em material isolante térmico e elétrico.

3 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado mais por possuir saliente à base, paralelamente à coluna, um estojo cilíndrico de uma altura, dito estojo revestido internamente de material isolante.

4 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado mais por possuir na base do estojo referido, um anel interno elètricamente isolado de qualquer parte da estrutura, e ligado elètricamente à rêde de energia, em série com uma das resistências referidas em 2.

5 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 a 4, caracterizado mais por possuir no interior do anel referido, e elètricamente isolado dêste, um pino saliente, coaxial, apoiado sôbre mola e elètricamente ligado à rêde de energia, em série com uma das resistências referidas em 2.

6 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 a 5, caracterizado mais por possuir um corpo cilíndrico amovível, com a parte inferior metálica e de diâmetro algo menor que o diâmetro interno do revestimento do estojo cilíndrico referido em 3, e a superior isolada elètricamente da inferior, ou de moterial isolante e de maior diâmetro, contendo a parte superior, um conector de botão ou pressão.

7 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", com reivindicado sob ns. 1 a 6, caracterizado mais por possuir o estremo inferior da parte metálica referida em 6, dotado de uma cavidade exial não muito profunda, com uma pequena resistência elétrica de incandescência montada na parede curva, isolada elètricamente da estrutura, e ligada, elètricamente por um terminol a uma placa de fundo de dita cavidade.

8 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 a 7, caracterizado mais por possuir o outro terminal da resistência referida em 7 ligado elètricamente a um dos "pontos" da chave de pressão referida em 6.

9 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", como reivindicado sob ns. 1 a 8, caracterizado mais por possuir o outro "ponto" da chave de pressão ligado elètricamente à camisa metálica que forma a parte inferior da peça amovível.

10 — "Um aparelho com acendedor para cigarros e suporte de lâmpada abajur", tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 49.442, de 25 de fevereiro de 1949 — Privilégio de Invenção — Specialties Development Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Válvulas para controlar a descarga de fluídos armazenados sob pressão relativamente elevada e principalmente um assento de válvula e disco de segurança para tais válvulas".

1 — Válvula caracterizada por possuir portinhola de admissão e de descarga, assento de válvula montado por entre tais portinholas, e um membro de válvula adaptado para coincidir com dito assento de válvula, sendo que dito assento de válvula é susceptível de deslocamento por determinada pressão de fluído exercido através de dita portinhola de admissão.

2 — Válvula de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de dito assento de válvula ser montado por entre ditas portinholas por meio de dispositivos de apôio susceptíveis de ruptura.

3 — Válvula de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de dito assento de válvula ser provido de um disco com orifício adaptado para ser fechado pelo referido membro de válvula.

4 — Válvula de acôrdo com a reivindicação 3, caracterizada palo fato de dito disco possuir partes menos resistentes, a fim de facilitar a sua ruptura.

5. Válvula de acôrdo com as reivindicações 3 e 4, caracterizada pelo fato de dito disco possuir uma saliência que circunda dito orifício e é adaptada para ficar em contacto com dito membro de válvula.

6 — Válvula de acôrdo com a reivindicação 5, caracterizada pelo fato de ditas partes menos resistentes terem a forma de uma ranhura, circular, que circunda dita saliência.

7 — Assento e disco de segurança, conjugados, caracterizados por compreenderem um membro metálico anelar, relativamente fino, uma parte em forma de assento, que circunda dita abertura, e uma zona metálica J hd mferd rd m e uma zona menos resistente que circunda dita parte em forma de assento.

8 — Disco de acôrdo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato de ser relativamente macia a parte marginal periférica de dito membro metálico, ao passo que a parte de dito membro, por dentro de dita parte marginal é relativamente dura.

9 — Válvula, membro de válvula, e método de fabricar o membro de válvula, caracterizados por serem conforme descritos na especificação, com referência aos desenhos anexos.

Têrmo n.º 49.900, de 26 de abril de 1949 — Privilégio de Invenção — N. V Onderzoekingsinstituut Research — Holanda.

Pontos característicos de "Processo para a fabricação contínua de produtos de viscose".

1 — Um processo para a fabricação contínua de produtos da viscose, como raion, fibras de raion, crina, cordões e películas, que se caracteriza por serem os citados produtos, após serem decompostos, na maior parte, sob influência de líquidos de banho contendo sal e ácido, como líquidos de banho e, em seguida ser feita uma remoção mais completa possível do banho contendo sal, por exemplo, por lavagem, serem tratados, de novo, com agentes de decomposição para decompor os resíduos de xantato de celulose, cujos agentes de decomposição contêm, no máximo, pequenas quantidades de sais neutros, como sulfato de sódio, até que a proporção de xantato seja inferior a 0,003, preferivelmente inferior a 0,002, depois do que são êstes produtos, se se quizer depois de lavagem intermediária, submetidos, sempre em processo contínuo, a des-sulfurização, alvejamento e outros post-tratamentos úmidos.

2 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pela decomposição dos citados resíduos de xantato se fazer com ácido sulfúrico numa diluição de 0,5 a 6% e contendo pouco sal, de modo que, por mol de H_2SO_4, haja presente, no máximo, 1 mol de Na_2SO_4, preferivelmente, entretanto, 1/3 do mol ou menos.

3 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 e 2, que se caracteriza por se usar, para a decomposição dos resíduos de xantato, ácido sulfúrico diluído de 0,5 a 6% numa temperaturo de 60 — 95° C, preferivelmente 80 — 95° C.

3 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 e 2, que se caracteriza por se usarem, para a decomposição dos resíduos de xantato, soluções diluídas de agentes de decomposição oxidantes.

5 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1, 2 e 4, que se caracteriza por se usarem, para a decomposição dos resíduos de xantato, soluções diluídas de ácido hipo-cloroso, particularmente soluções de hipo-clorito de sódio (NaC10) de 0,5 a 2% de cloro activo.

6 — Um processo, de acôrdo com os ponto 1, 2 e 4, que se caracteriza por se usarem, para a decomposição dos resíduos de xantato, soluções diluídas de sais de ácido clórico, particularmente clorito de sódio (NaC102) numa concentração de 0,2 a 1%, numa temperatura elevada.

A Requerente reivinda de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 7 de maio de 1948, sob n.º 140.329.

Têrmo n.º 49.902, de 26 de abril de 1949 — Privilégio de Invenção — Société Industrielle des Derives du Soufre — França.

Pontos característicos de "Processo e aparelhagem para a fabricação de melamina por polimerização de Diciano-Diamida".

1 — Processo de fabricação da melamina por polimerização da diciano-diamida por aquecimento desta substância, caracterizado pelo fato de se manter a diciano-diamida, na polimerização no estado de misturas das respectivas formas sólidas e fundidas desta substância, por meio de permutas térmicas entre dita substância e o exterior.

2 — Um primeiro modo de execução do processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelos seguintes pontos considerados isoladamente ou em conjunto:

a) Aquece-se a diciano-diamina até fusão completa, esfria-se a mesma em estado de super-fusão e derrama-se, neste estado, sôbre uma superfície fria cuja capacidade calorífica é escolhida de modo que a elevação de temperatura que resulta da solidificação e da polimerização não possa ultrapassar o ponto de fusão da mistura cristalizada obtida.

b) Repete-se a operação várias vêzes;

c) Funde-se a diciano-diamida à temperatura de 205-207º C, deixa-se esfriar em estado de super-fusão até 180º C, aproximadamente. A esta temperatura, despeja-se, bruscamente, a diciano-diamida sôbre uma superfície fria onde ela cristaliza, sendo a capacidade calorífica desta superfície tal que, em virtude do calor latente e de cristalização, a temperatura suba de novo e pare a um valor ligeiramente abaixo da temperatura de fusão da mistura formada [illegible] melamina formada, depois se deixa esfriar o mesmo e recomeça-se várias vêzes a mesma série de operações;

d) Entre as séries sucessivas de operações não se deixa esfriar completamente a mistura cristalizada obtida mas interrompe-se o seu esfriamento quando a temperatura alcançou aproximadamente 150º;

e) Tritura-se o produto cristalizado entre cada série de operações;

f) Purifica-se o produto polimerizado por dissolução num solvente e re-cris-

5 — Uma aparelhagem destinada à execução do modo de execução do processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado, pelos seguintes pontos tomados isolado ou em conjunto.

a) Compreende pelo menos, um recipiente de fusão conjugado com um dispositivo de aquecimento e uma superfície sôbre a qual a diciano-diamida fundida é recristalizada;

b) O recipiente fica montado, de modo oscilante, ao lado de uma placa em contra-baixo e sôbre a qual é lançada diciano-diamida, contida no recipiente;

4 — Um segundo modo de execução do processo de acôrdo com os pontos característicos precedentes 1 ou 2, caracterizado, pelos seguintes pontos tomados isolado ou em conjunto.

a) Faz-se, numa só operação a polimerização total, diluindo a diciano-diamida a polimerizar numa certa quantidade de melamina, proveniente de uma operação precedente, desempenhando esta melamina a função de massa absorvente do calor desprendido pela reação de polimerização, na qual não toma parte;

b) Aplicação do processo supra sob a em que se misturam os dois produtos na seguinte proporção aproximada:

Diciano-diamida ..... 100 kg
Melamina ..... 300 kg

e se mantém a temperatura entre cêrca de 195º C e 205-207º C.

5 — Uma aparelhagem para a execução do modo operatório de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelos seguintes pontos, considerados isoladamente ou em conjunto.

a) Compreende um recipiente, destinado a receber a mistura a tratar, dispositivos para agitar o citado produto no curso da polimerização e dispositivos reguláveis para esfriar a re-aquecer êste recipiente.

b) De acôrdo com um modo de execução, compreende o aparelho, em conjunto, um tambor rotativo contendo bolas para amassar, e provido de um tubo ou orifício de evacuação do amoníaco formado e de um termômetro de contrôle, um dispositivo de aquecimento regulável tal como uma tubulação de gás colocada sob êste tambor e um dispositivo de esfriamento, tal como uma tubulação para jatos de ar frio colocada acima do citado tambor;

c) De acôrdo com uma variante, consiste o aparelho de tratamento de uma cuba aberta com um agitador de palhetas ou outro, sob a qual se dispõem um dispositivo regulável de aquecimento (tubulação de gás ou outro) e um dispositivo de esfriamento (tubulação de jatos de água ou de ar frio ou outro).

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França em 30 de abril de 1948 e 13 de julho de 1948, sob ns. 554.570 e 46.003, respectivamente.

Têrmo n.º 50.356, de 7 de junho de 1949 — Privilégio de Invenção — Marcel Louis Debrock — França.

Pontos característicos de "Pricesso de ligação mecânica de dois metais ou ligas unidos por fundição".

1 — Processo de ligação mecânica de dois metais ou ligas por meio de fundição, caracterizado por prover-se sôbre a superfície a ser ligada, do metal ou liga menos fusível, saliências isoladas irremovíveis, cuja orientação, quantidade e situação se determinam conforme a conveniencia de cada caso especial, vazando-se em seguida sôbre dita superfície o metal ou liga mais fusível.

2 — Processo, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que ditas saliências têm forma troncônica, achando-se ligadas pela base menor à superfície que as sustenta.

3 — Processo de acôrdo com as reivindicações 1 e 2 caracterizado pelo fato de que a secção de ditas saliências troncônicas se enquadra entre 10mm2 e 50e2, designando e a espessura da superfície de sustentação, no ponto em que se firmam ditas saliências, respectivamente.

4 — Processo de acôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que a altura de ditas saliências é sempre inferior a 10e.

5 — Processo de acôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de existir inteira independência de forma, volume e orientação entre as saliências firmadas em idêntica superfície, devendo tais forma, volume e orientação de cada uma das saliências obedecer a uma orientação que promova maior resistência à peça que às mesmas se adaptará.

6 — Processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a conformação em molde de areia das cavidades que moldarão as saliências troncônicas na superfície do metal ou liga menos fusível são obtidas por um moldador dotado de juntas de rótula que suportam alavancas cilíndricas ou prismáticas, cuja secção inferior é de moldagem e cuja secção superior é de comando, imprimindo-se movimento cíclico à dita secção superior da alavanca, quando mergulhado o moldador sôbre a superfície de areia do molde, retirando-se em seguida as alavancas em linha vertical.

7 — Processo de acôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de se revestir um dos metais ou ligas de uma copa metálica suplementar de ponto de fusão mais elevado sempre que for idêntico ou próximo o ponto de fusão dos metais a ligar.

8 — Dispositivo para a realização do processo descrito nas reivindicações anteriores que permite o obtenção de cavidades reentrantes em moldes de areia, caracterizado pelo fato de se prover sôbre um modêlo em escala normal da peça juntas de rótula solidárias a alavancas com secção inferior de moldagem e secção superior de comando do movimento cíclico.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da França, em 17 de junho de 1948 sob n.º 556.661.

Têrmo n.º 50.465, de 22 de junho de 1949 — Privilégio de Invenção — Nederlandse Centrale Organisatie Voor Toegepast-Natuurwe-Tenschappelijk Onderzoek e N. V. Chemische Fabriek "Naarden" — Holanda.

Pontos característicos de "Processo para preparação de ésteres gálicos".

1 — Processo para preparação de ésteres gálicos, caracterizado por se fazer reagir o ácido gálico, na presença de um catalizador esterificante, como, por exemplo, um ácido aromático sulfônico com um álcool alifático contendo pelo menos 7 átomos de carbono, num meio contendo um solvente inerte, não-polar, que se destila azeotròpicamente com água, como, por exemplo, benzena, xilena ou taluena e de se remover a água, no decorrer da reação por destilação azeotrópica.

2 — Processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se utilizar um solvente inerte, não polar, que dá lugar a uma elevação de temperatura da mistura de reação, a pelo menos 150ºC, e, preferivelmente 180 a 200ºC, como, por exemplo, benzena, xilena ou toluena.

3 — Processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se iniciar a esterificação com excesso do álcool, e de se adicionar, aos poucos quantidade teórica do ácido gálico.

4 — Processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o álcool alifático empregado contem de 7 a 18 atomos de carbono.

A requerente reivindica as prioridades dos iguais pedidos depositados na Repartição de Patentes da Holanda sob os números 141.212 e 144.674, respectivamente em 28 de junho de 1948 e 2 de fevereiro de 1949.

Têrmo n.º 50.476, de 23 de junho de 1949 — Privilégio de Invenção — Courtaulds Limited — Inglaterra.

Pontos característicos de "aparelho para extração de sulfato de sódio anidro do sal de Glauber".

1 — Aparelho para a extração do sulfato de sódio anidro do sal de Glauber, caracterizado pelo fato de compreender a combinação de um recipiente alongado, um mecanismo para introduzir continuamente o sal de Glauber numa extremidade do recipiente alongado, um ou mais dispositivos mecânicos para arrastar o sal de Glauber através o recipiente de uma a outra extremidade, e dispositivos de aquecimento a extremidade contrária de onde o sal, dispositivos de aquecimento para converter o sal de Glauber em sulfato de sódio anidro e a solução saturada de sulfato de sódio, a medida que fôr sendo formada escorre em direção à extremidade alimentação do recipiente constituindo uma corrente de solução cuja temperatura diminue gradualmente a medida que passa através o recipiente.

2 — Aparelho para produção simultâneo e contínua de sulfato de sódio anidro, e de sal de Glauber partir do sal de Glauber impuro, caracterizado pelo fato de compreender a combinação de um recipiente alongado, um mecanismo para introduzir continuamente o sal de Glauber ao recipiente, num ponto intermediário do mesmo, um ou mais dispositivos mecânicos para arrastar o sal de Glauber através o recipiente a partir do ponto de alimentação, até uma das extremidades do mesmo, dispositivos de aquecimento localizados nesta extremidade do recipiente, que constitue uma zona de aquecimento, destinada a converter o sal de Glauber em sulfato de sódio anidro e a solução saturada de sulfato de sódio sendo disposto e construindo o recipiente de tal maneira que a solução saturada de sulfato de sódio, sendo localizado em tal ponto o ponto de alimentação do sal de Glauber, a solução saturada de sulfato de sódio assim formada passe da zona de aquecimento até a outra extremidade do recipiente, formando uma corrente de solução, de temperatura gradualmente diminuida, que deposita

de Glauber puro, num ponto além do ponto de alimentação do sal de Glauber, e um ou mais dispositivos mecânicos para arrastar o sal de Glauber puro, de além do ponto de alimentação até a extremidade fria do recipiente.

3 — Aparelho para conservação e recuperação de produtos químicos provenientes de banhos de fiação de viscose de rayon, caracterizado por apresentar, em combinação um recipiente alongado, um mecanismo de alimentação destinado a suprir a uma das extremidades do recipiente o líquido proveniente do banho de fiação, uma barreira situada dentro do recipiente num ponto intermédio do mesmo, dispositivos de esfriamento situados por entre dito mecanismo de alimentação, e a barreira, para efeitos de esfriar o líquido do banho de fiação, a fim de causar a precipitação do sal de Glauber impuro, um ou mais dispositivos mecânicos destinados a arrastarem o sal de Glauber impuro, e as águas-mães que o acompanham, em direção à barreira e através a mesma, para efeitos de remover as águas-mães dos cristais impuros, um ou mais mecanismos destinados a arrastarem os cristais impuros, da barreira até a outra extremidade do recipiente, dispositivos de aquecimento nesta extremidade do recipiente, que constituam uma zona de aquecimento para efeitos de converter o sal de Glauber em sulfato de sódio anidro e solução saturada de sulfato de sódio, sendo construído e disposto o recipiente de tal maneira que a solução saturada de sulfato de sódio assim formada escorre da zona aquecida em direção a tal ponto intermediário, formando uma corrente de solução cuja temperatura diminue gradativamente a medida que fôr passando através o recipiente, bem como dispositivos situados nas vizinhanças da barreira, destinados a removerem do recipiente o excesso de solução de sulfato de sódio.

4 — Aparelho de acôrdo com as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de serem providos dispositivos de esfriamento, que se extendem do ponto de alimentação do sal de Glauber ao começo da zona aquecida.

5 — Aparelho de acôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4 caracterizado pelo fato de que aquela parte do recipiente que constitue a zona de aquecimento se acha inclinada, para que os cristais de sal de Glauber possam se drenar, antês de serem convertidos no sal de anidro.

6 — Aparelho de acôrdo com qualquer uma das reinvidicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de constituir o recipiente de uma série de tanques circulares intercomunicantes.

7 — Aparelho de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser construído e adaptado de modo a funcionar de um modo mormente semelhante ao descrito com relação às figuras 1, 2 e 3, ou figuras 4 e 5 dos desenhos anexos.

8 — Aparelho de acôrdo com a reivindicação 2, caracterizado por ser construído e adaptado de modo a funcionar de um modo mormente semelhante ao descrito com relação à figura 6 dos desenhos anexos.

9 — Aparelho de acôrdo com a reivindicação 3, construído e adaptado de maneira a funcionar substancialmente conforme descrito, com relação à figura 7 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha, em 2 de julho de 1948, sob n.º 17.860-48.

Têrmo n.º 50.542, de 30 de junho de 1949 — Privilégio de invenção — Cia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos — São Paulo.

Pontos característicos de "um processo de extração de um produto antibiotico do alho comum (Allium Sativum)".

1 — Um processo de extração de um produto anti-biótico do alho comum (Allium Sativum), caracterizado por, primeiramente, extrair-se princípios odoríferos do alho pelo éter de petróleo, extraindo-se depois o princípio ativo pelo álcool etílico, secando-se o extrato obtido à baixa pressão, diluindo-se o mesmo em água destilada e purificando-se-o pela precipitação com sulfato de amônio ou qualquer outro agente purificador ou precipitador de albuminas.

2 — O processo de extração do princípio ativo como reinvidicado em 1, usando-sse porém, para a extração de princípios odoríferos do alho, o clorofórmio ou o acetado de etila, ou o sulfato de carbono, ou o toluol, ou o benzol, ou xilol, ou o éter sulfúrico ou qualquer solvente orgânico equivalente.

3 — O processos de extração do princípio ativo do alho como reinvidicado em 1, no qual os princípios odoríferos são destruídos pelo cloro nascente.

4 — O processos de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual os princípios odoríferos são absorvidos pelo carvão ativado.

5 — O processo de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual a substância extratora dêsse princípio é a água destilada.

6 — O processos de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual a substância extratora dêsse princípio é a solução fisiológica.

7 — O processo de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual a substância extratora dêsse princípio é a água destilada.

8 — O processos de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual a substância diluidora é a solução fisiológica.

9 — O processo de extração do princípio ativo do alho como reivindicado em 1, no qual o extrato é dissolvido em óleo mineral ou vegetal.

10 — O processo de extração do princípio ativo do alho, substancialmente como aqui descrito.

Têrmo n.º 50.554, de 30 de junho de 1949 — Privilégio de invenção — Guelfo Fulvio Cappato — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em frasco conta-gotas".

1 — Aperfeiçoamento em frasco conta-gotas caracterizado por ser provido de um bico em uma extremidade e de uma saliência anular formada na parte interna do rebordo do gargalo que sujeita uma rôlha ôca de borracha que afeta a forma de um tronco de cone invertido com a parte superior convexa, tal como uma calota.

2 — Aperfeiçoamentos em frasco conta-gotas, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n.º 50.883, de 2 de agôsto de 1949 — Modelo de utilidade — Takeo Miura — São Paulo.

Pontos característicos de "novo modelo de frasco conta-gotas".

1 — Novo modelo de frasco conta gotas, caracterizado por um frasco alongado de bico inferior estreito e boca superior alargada, fechada por meio de campanula de borracha ou outro material flexível conveniente, de modo que fazendo pressão sôbre dita tampa frexível, cai uma gota, e uma só, do conteúdo líquido do frasco, pelo referido bico inferior.

2 — Novo modelo de frasco conta-gotas, como reivindicado em 1, caracterizado por ser a referida campanula encaixada dentro da boca do frasco, e provida de saliência ou botão superior, externo.

3 — Novo modelo de frasco conta-gotas, como reivindicado em 1, caracterizado por ser a referida campanula sobreposta à boca do frasco e sôbre ela estabilizada em rasgo lateral do mesma.

4 — Novo modelo de frasco conta-gotas, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 50.978, de 12 de agôsto de 1949 — Modelo de utilidade — Karl Weger — Áustria.

Pontos característicos de "utensílio limpador".

1 — Utensílio limpador, no qual um pano de limpeza ou objeto semelhante é prêso entre dois órgãos prendedores dispostos na extremidade de um cabo, puxado por entre os mesmos, caracterizado pelo fato de que, tanto para movimentar o primeiro órgão prendedor, construído, por exemplo, em forma de rôlo para torcer o pano, bem como para deslocar o pano de limpeza, se acham previstos dois dispositivos de alavanca, encontrando-se os órgãos de acionamento dêstes dispositivos de alavanca dentro do raio de ação de uma só mão.

2 — Utensílio limpador, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de alavancas para o órgão prendedor móvel consiste em um garfo de duas pernas, que oscila no cabo, e que leva, em uma das suas pernas, um rôlo de torcer, enquanto que na outra perna se ache suspensa a mola de um esticador de molas essencialmente conhecido.

3 — Utensílio limpador, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de alavancas, destinado a puxar o pano por entre os órgãos prendedores consiste em uma alavanca de inversão, e um órgão de ligação, por exemplo, um arco, fixado no tôpo do pano, e que se acha articulado, de modo desmontável, na alavanca de inversão, a pequena distância do eixo giratório da alavanca.

4 — Utensílio limpador, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de alavancas que produz o movimento do pano de limpeza, se acha construído de tal forma que o mesmo possa produzir a descarga automática do dispositivo prendedor no começo do regresso do pano para a posição de trabalho.

5 — Utensílio limpador, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado por um dedo disposto na alavanca de inversão e em cujo raio de oscilação se acha a alavanca esticadora na posição prendedora.

6 — Utensílio, de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado por uma tal construção elástica do dedo que o mesmo, na oscilação da alavanca de inversão que pura o pano de limpeza para dentro, se desvia da alavanca esticadora e, sòmente na oscilação da alavanca de inversão em sentido contrário, toca na alavanca esticadora, deslocando-a da posição armada.

7 — Utensílio limpador, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, como órgão prendedor fixo e em lugar de um rôlo de torcer disposto na extremidade do cabo, se acha provista uma ripa esquelhada na direção do soalho.

8 — Utensílio limpador, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por uma caixa de guia montada na extremidade do cabo destinada ao deslocamento longitudinal do pano de limpeza.

9 — Utensílio limpador, de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado por lementos de guia, por exemplo, arcos dispostos no raio de oscilação das extremidades do órgão prendedor móvel, que garantem uma fácil introdução lateral do pano de limpeza na caixa de guia.

10 — Utensílio limpador, de acôrdo com os pontos 8 e 9, caracterizado pelo fato de que a beirada inferior da parede lateral da caixa de guia, que se encosta na extremidade do cabo, se acha rebordeada para fora, encobrindo a borda inferior da ripa transversal que atua como órgão prendedor, e servindo para segurar os elementos de guia.

Têrmo n.º 51.011, de 6 de julho de 1949 — Modelo de utilidade — Poliplástica Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "novo modelo de brinquedo em forma de pião".

1 — Novo modelo de brinquedo em forma de pião, por ser constituído por duas peças em forma de disco ou outras, que se encaixem ou fixam entre si de qualquer modo, sendo a superior inferiormente disposta de material transparente como vidro ou plástico; e dotada de pino superiormente; a peça inferior é dotada na região de baixo, de pino saliente e dentro esta peça tem certo rebaixo, com paredes que convergem sôbre a parte central que é plana, e as paredes laterais convergentes têm pequena inclinação em relação à parede central, sendo aquelas providas de filetes radiais em tôda a superfície, que terminam no ponto onde começa a parede plana horizontal. Nestes filetes radiais tem disposto de modo impresso no mesmo, dizeres ou outros; caracteriza-se por ter dentro do receptáculo do brinquedo formado, uma esfera metálica ou de outro material a qual desliza livremente dentro do corpo do brinquedo e quando êste em descanço, a mesma vai repousar em saliência qu etêm dispostas nas extremidades dos filetes, indicando em qual porção a mesma foi cair.

2 — Novo modelo de brinquedo em forma de pião, de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforma substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.024, de 17 de agôsto de 1949 — Modelo de utilidade — Adolfo Konigsbuch — Argentina.

Pontos característicos de "um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluidas".

1 — Um novo modelo de tubo injetor de subetâncias semi-fluídas, caracterizado pelo fato de compreender um membro tubular de diâmetro pequeno, tendo uma passagem quase capilar, estando provido dito membro tubular, numa das extremidades, de meios de fixação dos recipientes aos quais se fixa, e, num dos lados, de um membro destinado a servir de retentor de uma agulha passível de ser inserida na passagem de dito membro tubular, e capaz de funcionar na qualidade de elemento limpador da dita passagem.

2 — Um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluídas, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o membro tubular de injeção tem a extremidade, boca de descarga, convenientemente afiada.

3 — Um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluidas, de acôrdo com a reinvidicação 1, caracterizado pelo fato de que o membro tubular se fixa pela extremidade de ligação dos recipientes, a uma tampinha que serve de meio de fixação de dito membro tubular ao gargalo dos recipientes efetuando-se dita fixação, indiscriminadamente, por enroscamento, ajuste de pressão ou soldadura.

4 — Um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluidas, de acôrdo com as reinvidicações 1 e 3, caracterizado pelo fato de que o meio de fixação do membro tubular aos recipientes contendo as substâncias semi-fluidas compreende um manguito fixado à extremidade do membro tubular ligado em comunicação direta com o recipiente, sendo que dito manguito apresenta dois lados uns membros de encaixe semelhantes a garfos, que servem de membros de ancoragm do membro tubular na posição de ajuste correto, com relação às paredes do recipiente.

5 — Um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluidas, de acôrdo com a reinvidicação 1, caracterizado pelo fato de que o mesmo retentor de agulha limpadora da passagem do membro tubular consiste de um anel que apresenta uma passagem capaz de receber sob pressão uma agulha, podendo dito membro retentor ser constituido opcionalmente, de uma tampinha fixada a uma das extremidades da agulha capaz de ajustar-se na boca de descarga do membro tubular de injeção.

6 — Um novo modelo de tubo injetor de substâncias semi-fluidas, de acôrdo com as reivindicações de 1 a 5 caracterizado por ser substancialmente construido e disposto, no todo, de acôrdo com a descrição, com as figuras anexas e as reivindicações presentes.

Têrmo n.º 51.345, de 6 de agôsto de 1949 — Modêlo de utilidade — Indústrias Melo Pimenta Ltda — São Paulo.

Pontos característicos de "novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo"

1 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedos, caracterizam-se essencialmente por aproveitar a fôrça de repulsão que resulta da compressão dum elemento elástico destinado ao impulsionamento de veículos de brinquedo, sendo dito elemento localizado dentro de tais veículos, e ser constituido por u'a mola helicóide montada num tubo metálico, sendo uma das extremidades do mesmo fixado no lado oposto à abertura do dito tubo.

2 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e caracterizam-se pelo elemento que comprime a mola dentro do tubo metálico, ser constituido por haste de relativa extensão, na qual penetra no dito tubo, comprimindo-a.

3 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos d ebrinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e caracterizam-se pelo fato da impulsão dos autos de brinquedo dar-se por meio do movimento de repulsão da mola que está dentro do tubo, devido a libertação da mesma, qu eé conseguida por meio do desprendimento da haste sendo que numa das extremidades da mesma [illegible] região traseira do veiculo.

4 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e caracterizam-se pelo tubo conforme reivindicado no ponto 2, ser fixado à base do auto de brinquedo, longitudinalmente.

5 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e caracterizam-se pela base do veículo ter na sua região posterir, logo abaixo da abertura do tubo contenedor da mola um orifício destinado a receber por encaixe a extremidade do cabo e retê-lo quando da compressão da mola do tubo.

6 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e caracterizam-se pelo fato do especial formato digital, tendo essa região extremidade destinada a fixar-se na região traseira dos veículos de brinquedo.

7 — Novas disposições para imprimir um movimento de avanço aplicável em veículos de brinquedo, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.385, de 26 de setembro de 1949 — Privilégio de invenção — N. V. Organon — Holanda

Pontos característicos de "processo para a fabricação de tetralonas substituidas".

1 — Processo para a fabricação de tetralonas substituidas, caracterizado por se usarem, coom matérias primas, os compostos que podem derivar do nafto-quinona 1,4 substituindo um átomo de hidrogênio no núcleo aromático na posição 5 ou 6 por um radical alcoxi ou aciloxi e hidrogenar o composto definido, por êste modo, com níquel Raney em benzeno, convertendo, em seguida, os radicais hidroxi, por modo conhecido, em radicais substituidos e, depois decompondo o substituinte do primeiro núcleo original, para ficar um átomo de oxigênio, por hidrogenação parcial.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo substituinte ligado ao núcleo aromático ficar em posição beta em relação ao núcleo quinônico.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por partir de metoxi-6 nafto-quinona 1,4, sendo ela convertida, pelo modo descrito, em dimetoxi-5,8 tetralona-2.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de Holanda em 2 de outubro de 1948.

Têrmo n.º 51.446, de 30 de setembro de 1949 — Privilégio de invenção — Standard Oil Development Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "composição de copolimeros de diolefinas e nitrilas agrilicas".

1 — Composição de copolímeros de diolefinas e nitrilas acrílicas, caracterizada pelo fato de conter como um ingrediente, 35-95 partes de um copolimero, semelhantte à borracha, preferivelmente 80-60 partes de uma diolefina conjugada tal como o butadieno, o isopreno, o piperileno, o dimetilbutadieno, o cloropreno ou misturas dêstes compostos, e 15-60, preferivelmente 20-40 partes por pêso de uma nitrila acrílica tendo a fórmula $CH_2{=}CR{-}CN$, em que R é um mebro do grupo que consiste em hidrogenio, ntila ,etila ou cloro, e — como ingrediente secundário — 65-5 partes de um copolímero, semelhante à borracha, de uma diolefina tendo 4-6 átomos de carbono na molécula, tal como o butadieno, o isopreno, o dimetilbutadieno ou o piperileno ou um copolimero desta diolefina com 0-10% por pêso de um composto copolimerizável, etilênicamente não saturado, tal como o estireno, a acrilonitrila o acrilato de metila ou o metacrilato de metila ou semelhantes.

2 — Composição de acôrdo com o ponto 1, caracterizada mais pelo fato da referida composição conter 50-85 parts de um copolimero semelhante à borracha obtido pela copolimerização emulsiva de uma mistura d 60-70% de butadieno-1. 3 e 40-25% de acrilonitrila, tendo o referido copolimero uma viscosidade Mooney entre 40 e 200, e 15-20 partes de um copolimero semelhante à borracha, de butadieno 1. 5 e 75.

3 tendo uma viscosidade Mooney entre

Finalmente, de acôrdo com o art. 21 e seus parágrafos, do Código da Propriedade Industrial, e o art. 4. C, da Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, revista na Haia (1925), reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, sob n.º 52.432 de 1.º de outubro de 1948.

Têrmo n.º 51.488, de 16 de novembro de 1949 — Modelo de utilidade — Pirelli Società per Azioni — Itália.

Pontos característicos de "Flange desmontável para a fixação de isoladores de porcelana dos terminais de cabos elétricos".

1 — Flange desmontável para a fixação de isoladores de porcelana dos terminais de cabos elétricos, caracterizada pelo fato de ser composta de certo número de elementos metálicos, idênticos, entre si, unidos uns aos outros por meio de calumeiras e fixáveis, mediante parafusos à caixa metálica do terminal.

2 — Flange, como em 1, caracterizada pelo fato de em cada um dos seus elementos, as saliências das charneiras situadas em uma das extremidades serem complementares daquelas situadas na outra extremidade.

3 — Flange como em 1, caracterizada por serem os parafusos para a fixação à caixa do terminal prolongamentos dos eixos das charneiras.

4 — Flange como em 1, caracterizada pelo fato de apresentar ao longo de todo o seu desenvolvimento uma reentrância, na qual se adapta o bordo saliente do isolador do terminal.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 17 de novembro de 1948.

Têrmo n.º 52.135, de 7 de dezembro de 1949 — Privilégio d einvenção — Mefina S. A. — Suiça.

Pontos característicos de "Máquina de costura".

1 — Máquina de costura, compreendendo um eixo principal acionando uma barra com agulha, um tira-fio, um transportador acionado por um órgão do comando rotativo, e uma lançadeira rotativa, caracterizada por o eixo principal P-ester ligado à lançadeira rotativa e ao órgão rotativo do comando do transportador, por um único órgão de ligação flexível passando, sôbre quatro rodas engrenagens, para cadeia das quais três são solidárias respectivamente com o eixo principal, com a lançadeira rotativa, e com o órgão rotativo de comando de um mecanismo de acionamento do transportador.

2 — Máquina de costura de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de comporta rum dispositivo tensor do órgão de ligação flexível.

3 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pela segunda e quarta rodas de engrenagem para cadeia serem levadas por um suporte oscilante sôbre um eixo paralelo ao eixo de comando do transportador.

4 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada por o dito suportet oscilante comportar um manical no qual gira um eixo levando o dito orgão de comando.

5 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 4, caracterizada por o órgão de comando do movimento dado por o dito eixo levam igualmente um vai e vem de dois esbarros móveis cooperando alternativamente com os esbarros solidários a um suporte do carretel-bobina, com o fim de manter o suporte numa posição fixa.

6 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 4, caracterizada pelo fato do transportador munido de [illegible] por comportar um dispositivo de ajuste dispositivos de regulagem permitindo escolher e fixar a posição média do transportador, independentemente da posição ocupada pelo eixo de comando levando pelo suporte oscilante.

7 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 4 e 6, [illegible] do por o eixo de comando levar um excêntrico cooperando com uma [illegible] pericie de apoio a posição de regulagem de um órgão de acionamento do transportador num movimento de vai e vem horizontal.

8 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 4, 5, 6 e [illegible] racterizada por o dito excêntrico [illegible] operar ainda com uma extensão em forma de dedo que leva uma alavanca disposto de modo a imprimir ao [illegible] elástica, levando o transportador e todo transportador um movimento de vai vem vertical.

9 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 5, caracterizada por comportar uma [illegible] lativamente à vertical num plano perpendicular ao curso de avanço do [illegible] cujo eixo de rotação está inclinado [illegible] portador.

10 — Máquina de costura de acôrdo com os pontos de 1 a 5 e 7, caracterizada por a quarta de engrenagem para cadeia girar livremente sôbre um eixo transportado por um órgão oscilante e inclinado relativamente à horizontal num plano vertical paralelo ao eixo de comando.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Suiça, em 14 de janeiro de 1949, sob número 41 190.

Têrmo n.º 52.195, de 13 de dezembro de 1949 — Modelo de utilidade — Alcide Coelho da Silva — São Paulo.

Pontos característicos de "um comutador elétrico compreendendo o registro de [illegible] aplicável a aparelho de aquecimento de [illegible] elétrico".

1 — Um comutador elétrico compreendendo o registro de [illegible] aplicável a aparelho de aquecimento de [illegible] caracterizado pelo fato de os [illegible] contactos fixos de disco [illegible] serem providos de [illegible] dêles, em contacto por [illegible] de uma peça de [illegible] [illegible] que [illegible]

lo reto para o lado contrário a orelha, sustenta uma parte curvo reentrante, onde se dá o contato elétrico, mediante deslizamento suave, de partes laminares curvas salientes embutidas no cilindro de material isolante, que envolve o macho do registro e a êle é solidário, notando-se que, em cada lado do cilindro, opostos dois a dois, há dois dêsses contatos fixos invertidos e superpostos, isolados um do ootro, todos com efeito de molas.

2.º — Um comutador elétrico conjugado a registro de água, aplicável a aparelhos de aquecimento de água corrente, como reivindicado sob n.º 1, corocterizado o macho do registro, na sua partt etronco-cônica interna, por possuir, num setor da base maior, um rebaixo, onde, numa das faces do rebaixo, se pode apoiar a ponta de um parafuso de regulagem, aplicando através de um orifício inclinado da dilatação lateral do registro, onde se prende a parte fixa do comutador, parafuso êsse que conjuga, em ponto ótimo, o registro de água ao comutador.

3 — Um comutador elétrico conjugado a registro de água, aplicável a aparelhos de aquecimento de água corrente, tudo como substancialmente descrito no relatório, representando nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 52.375, de 3 de janeiro de 1950 — Privilégio de invenção — André Marie Auguste Ferté — França.

Pontos característicos de "uma semeadeira mecânica".

1 — Uma semeadeira mecânica, caracterizada por compreender um distribuidor que consta, pelo menos, de um disco munido, na sua periféria, de alveolos de dimensões adaptadas às das sementes a semear.

2 — A semeadeira mecânica reivindicada em 1, caracterizada por constar o distribuidor de vários discos montados em paralelo e separados por tabiques sólidos, sendo os alveolos dêsses discos dispostos, relativamente uns aos outros de modo a repartir as semente regularmente.

3 — A semeadeira mecânica reivindicada em 1 ou 2, caracterizada por ser provido um conduto à saída do distribuidor para conduzir as sementes até o solo, sendo a forma dêsse conduto bem como a altura da queda das sementes, determinadas de modo que estas tenham, no instante em que atingem o solo, uma velocidade nula com referência a êste.

4 — A semeadeira mecânica reivindicada em 1, 2 ou 3, caracterizada por ser o distribuidor intercambiável e poder ser substituido rápidamente, para modificar-se o número de sementes a semear numa extensão dada.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 4 de janeiro de 1949, sob número 555 609

Têrmo n.º 52.480, de 17 de janeiro de 1949 — Privilégio de invenção — Behr — Manning Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em stensils de impressão e processos de manufatura e emprêgo dos mesmos".

1 — Um processo de manufatura de um stencil caracterizado pela ligação de um molde ou matriz perfurado a uma malha e ao arranjo de conformação de modo a formar um cilindro.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, no qual uma fôlha plana e fina é laminada e ligada a uma fôlha de malha lisa e na qual as beiras da fôlha de malha são ligadas de modo a formar um cilindro.

3 — Processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por um desenho ser delineado por perfuração numa fôlha de molde, e por tornar rígidos pelo menos os extremos do cilindro pelo reforçamento dos mesmos.

4 — Processo de acôrdo com o ponto 3 para manufatura de um stencil a ser usado como cilindro impressor, caracterizado por a superfície da fôlha do molde que leva o desenho delineado, ser recoberto por uma composição endurecedora, que liga um membro de forro chato e liso ao avesso da dita fôlha de molde; por se fazer a remoção das partes da fôlha de molde definidas pelo desenho deixado entretanto o membro de fôrro que está ligado ao molde intacto, e em seguida; depois de formar uma só laminá da fôlha de malha com a superfície exposta da fôlha molde, remover-se o membro de fôrro, e recobrir-se a superfície livre e externa da fôlha de malha com uma composição endurecedora.

5 — Processo de acôrdo com o ponto 4, caracterizado por ser aquecida a composição endurecedora que é aplicada à fôlha de malha e por se deixar a mesma com a fôlha, em repouso

6 — Processo de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado por a fôlha molde ser endurecida, pela recoberture da mesma com uma solução de vinyl e por se deixar em repouso a solução sôbre a mesma ..

7 — Um stencil caracterizado por uma fôlha de malha aberta ligada a uma fôlha de material levando um desenho que é delineado por perfurações na fôlha de material, construida e armada de mood a formar um cilindro.

8 — Um stencil cilindro de acôrdo com o ponto 7 caracterizado por os extremos da fôlha de malha e da fôlha que leva o desenho perfurado serem ligadas de modo a formarem um tubo oco tendo faixas de reforço montadas interiormente ao tubo nos extremos opostos dêste.

9 — Um processo de impressão contínua de várias cores sôbre um material em fôlha incluído os estágios em que se move pelo menos uma superfície do material que é levado sucessivamente a contato com diversos stencils semi-rígidos de acôrdo com os pontos 7 ou 8, enquanto por outro lado o material impressor de diversas cores é forçado através dos stencils.

10 — Aparelho para impressão ou para aderência de fibras a uma fôlha de material caracterizado por um stencil cilíndrico de acôrdo com os pontos 7 ou 8 montado de moro a girar livremente numa luva transportadora fixa, meios compreendendo cilindros adaptados para fazer trabalhar e girar o stencil e meios para forçar o material impressor ou adesivo em flocos a passar através do stencil com a rotação do cilindro.

11 — Aparelho de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pela existência de um cilindro acionador montado num suporte, e que por contato de fricção obriga o cilindro stencil a girar, o qual é disposto de modo a ter contato com o geratriz do cilindro acionador, o material em fôlha a ser tratado passando entre o cilindro acionador e o stencil citatório.

Têrmo n.º 52 702, de 10 de fevereiro de 1950 — Privilégio de invenção — Société de la Pile Leclanche — France

Pontos característicos de "elementos de pilhas secas chatas a maneira de sua montagem e isolamento e baterias formadas dêsses elementos".

1 — Elementos de pilhas secas chatas, a maneira de sua montagem e isolamento, e baterias formadas dêsses elementos, caracterizados pelo fato que o conjunto dos constituintes elétricos da pilha é envolvido e conservado assim com emprêgo de pelo menos uma fôlha de material isolante aplicada antes de serem soldadas as faces da pilha, e que as bordas em contato, do estojo dêsse modo formado, são soldadas ao longo da espessura do elemento, com emprêgo de qualquer meio adequado, ocorrendo a enformação do material isolante no momento em que é feita a soldadura.

2 — Elementos de pilhas secas chatas, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser o elemento fôlhas, ao modo de um sanduíche, ser o mesmo a seguir enformado e serem depois os dois semi-invólucros soldados perifericamente ao longo dos três ou quatro lados livres do elemento.

3 — Elementos de pilhas secas chatas, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser a linha de soldadura executada no plano médio do elemento, em paralelo às faces.

4 — Elementos de pilhas secas chatas, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por ser a linha de soldadura executada no plano de uma das faces do elemento.

5 — Elementos de pilhas secas chatas, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados por apresentar a linha da soldadura um traçado ondulado ou em zigue-zague.

6 — Elementos de pilhas secas chatas, de acôrdo com o ponto -, caracterizados por serem as fôlhas do invólucro providas de aberturas a fim de assegurar estabelecimento de contato elétrico nas faces da pilha.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7 903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 25 de fevereiro de 1949.

Têrmo 30.385

N. V. Phillips' Gloeilampenfabrieken — Curação.

Privilégio de Invenção de Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas flectromagnéticos compreendendo um estator e uma armadura, um dos quais, consiste inteira ou parcialmente de aço magnético.

1 — Um sistema electro-magnético, caracterizado por um estator e uma armadura, um dos quais consiste inteira ou parcialmente de aço magnético, no qual se faz uso de um aço magnético com uma curva de desmagnetização de forte inclinação e de uma força coersiva de pelo menos 250 Cerstedt e no qual os polos do magneto ou magnetos em pelo menos qualquer posição operante da armadura em relação ao estator são ligados por uma derivação magnética de forma e valor tais que durante a operação o ponto de trabalho do magneto permanente na curva de desmagnetização, que é de preferência escolhido no ponto ou próximo ao ponto (BH) mas, varia muito ligeiramente.

2 — Um sistema electro-magnético de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se faz uso de aço magnético anisotrópico tendo um BH3 max de pelo menos 2.500.000, por exemplo, de 4.000 000 a 5.000.000.

3 — Um sistema electro-magnético de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por ser a derivação magnética constituída por um certo número de folhas laminadas cujos lados de impacto entram em contato.

4 — Um sistema electro-magnético de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por ser a derivação magnética, além de tudo, escolhida de modo tal que, quando um valor na relação velocidade-voltagem terminal varia, o outro varia muito ligeiramente.

5 — Um sistema electro-magnetico, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser a derivação magnética de tal modo escolhida que o ponto de trabalho do magneto, se o sistema operar como um dínamo, varia muito ligeiramente mesmo que o enrolamento fique em curto circuito.

6 — Um sistema electro-magnético, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por uma armadura rotativa, no qual o rotor compreende um ou mais magnetos permanentes e as partes dos circuitos magnéticos do estator que servem de derivações magnéticas e ligam o entreferro entre o rotor e o estator, formando mecanicamente um circuito fechado.

7 — Um dínamo de acôrdo com o ponto 3, no qual o estator que consiste de folhas laminadas é caracterizado por núcleos, cada um dos quais compreende um enrolamento e nos quais cada extremidade compreende uma sapata polar, sendo a disposição tal que as sapatas polares formam um conjunto que envolve de perto o rotor.

The General Electric Company Limited — Inglaterra.

Privilégio de Invenção de aperfeiçoamentos em indutores adaptados a serem usados como impedancias estabilizadoras de dispositivos de descarga e mais especialmente a lâmpadas fluorescentes de baixa pressão.

1 — Aperfeiçoamento na fabricação de indutores adaptados a serem usados como impedâncias estabilizadoras de dispositivos de descarga e mais especialmente a lâmpadas fluorescentes de baixa pressão, caracterizados por compreender um primeiro estágio em que três partes separadas são feitas isto é, dois núcleos e uma bobina: um entre-ferro em uma extremidade da peça transversal.

6 — A fabricação de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que uma das ditas peças transversais tem a forma de um T e a outra a forma de um E com a perna central mais curta que as outras duas pernas e na qual as duas peças são reunidas de modo a formarem uma armação na qual a peça transversal é contínua, porém na qual cada peça lateral é interrompida por um entre-ferro.

7 — Um inductor fabricado de acôrdo com os pontos precedentes.

8 — Um indutor fabricado de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado por ser uma impedância estabilizadora combinada com uma lâmpada elétrica de descarga no seu circuito.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Artigo 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de setembro de 1942, sob n. 13.411.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êste prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.715 de 19-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

REFINADORA MODERNA

Classe 11
[illegible]

Têrmo n.º 189.716 de [illegible]
[illegible]
Estado de São Paulo

SÃO PAULO

Industria Brasileira

Classe 3
Calfrio — Vermífugos — Depurativos

Têrmo n.º 189.717 e 189.718 de junho de 1950
Ilford, Limited
Inglaterra

ILFORD

Classe 1
Substâncias químicas fotográficas
Classe 8
[illegible]

Têrmo n.º 189.719 de 19-6-50
[illegible]
The Easy Washing Machine Corporation
[illegible]

SPIRALATOR

Classe 8
Maquinas de lavar para invadeiras

Têrmo n.º 189.720 de 19-6-50
The Marley Company Inc.
Estados Unidos da América do Norte

VAIRFLO

Classe 8
Aparelhos para refrigramento de líquidos e partes dos mesmos

Têrmo n.º 189.721 de 19-6-50
[illegible]
[illegible]

DOUBLE-FLOW

Classe 8
Aparelhos para refrigramento de líquidos e partes dos mesmos

Têrmo n.º 189.722 de 19-6-50
The Marley Company Inc.
Estados Unidos da América do Norte

HYDROTOWER

Classe 8
Aparelhos para refrigramento de líquidos e partes dos mesmos

Têrmo n.º 189.723 de 19-6-50
The Marley Company Inc.
Estados Unidos da América do Norte

MARLEY

Classe 8
Aparelhos para refrigramento de líquidos e partes dos mesmos

Têrmo n.º 189.724 de 19-6-50
N. V. Boometal
Holanda

[illegible]
[illegible]
dentes etc.

Têrmo n.º 189.725 de 19-6-50
N. V. Boometal
Holanda

Classe 48
Preparados de toicador para o cuidado e a limpeza da bôca e dos dentes etc.

Têrmo n.º 189.727 de 19-6-50
[illegible]
[illegible]

Casa Bancaria MAFRA

Classe 15
Titulo

Têrmo n.º 189.732 de 19-6-50
Praça da Oratório S. A.
Nesta Capital

FAZENDA ORATÓRIO S.A.

Têrmo n.º 189.733 de 19-6-50
Laboratório Bio-Nevron Ltda.
Estado de São Paulo

GLIMETIONIL

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.734 de 19-6-50
Seys & Cia. Ltda.
Nesta Capital

PULMOTOSSIP

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico
Classe 3

Têrmo n.º 189.735 de 19-6-50
Laboratório Bio-Nevron Ltda.
Estado de São Paulo

STENOBIOL

Industria Brasileira

Classe 3
[illegible]

Têrmo n.º 189.736 de 19-6-50
[illegible]
[illegible]

METULOX

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.737 de 19-6-50
[illegible]
[illegible]

NITROPAVERINA

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.738 de 19-6-50
[illegible]
[illegible]

DOZEBION

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.780 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

CIL

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.781 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

FACIL

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.782 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

FACIL-II

Classe 1
[illegible]
esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.783 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

FACIL-PAN

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.784 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

FACIL-USO

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.795 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

SUPERCIL

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.796 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

SINTEX CIL

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.797 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

TAX-CIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.798 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

VIDREX CIL

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.799 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

CIL-LUX

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.800 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

SUPERLUX

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.801 de 21-6-50
Cia. Química Industrial CIL S. A.
Estado de São Paulo

Betonol

Classe 1
Tintas a óleo; a água; a álcool; lacas esmaltes; brilhantes eluminosas

Têrmo n.º 189.802 de 21-6-50
Diogo Rangel & Cia. Ltda.
Nesta Capital

PORTUGAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Serralheria — Cofres — Baldes etc.

Têrmo n.º 189.803 de 21-6-50
Lanifício Inglês S. A.
Estado de São Paulo

BLACKFACER
Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.804 de 21-6-50
Lanifício Inglês S. A.
Estado de São Paulo

RYELAND
Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.805 de 21-6-50
Auto Mecânica Wimille Ltda.
Estado de São Paulo

WIMILLE
Industria Brasileira

Classe 47

Têrmo n.º 189.806 de 21-6-50
Cia. Viti Vinícola Paulista S. A.
Estado de São Paulo

VILLIDER
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes

Têrmo n.º 189.807 de 21-6-50
Lanifício Inglês S. A.
Estado de São Paulo

KERRY HILD
Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 189.808 de 21-6-50
Cia. Internacional de Indústria e Comércio
Estado de São Paulo

OK
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Acumuladores para automóveis

Têrmo n.º 189.809 de 21-6-50
Malharia Irmãos Daher Daud S. A.
Estado de São Paulo

Visetta

Classe 36
Meias

Têrmo n.º 189.810 de 21-6-50
Indústria e Comércio de Metais Castor Ltda.
Estado de São Paulo

CASTOR
Industria Brasileira

Classe 12
Artigos de armarinho em geral

Têrmo n.º 189.811 de 21-6-50
Estado de São Paulo

WILMA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Bandeja de fôlhas e latão — Fundições de chapa etc.

Têrmo n.º 189.812 de 21-6-50
Indústria de Moldagem Plástica Brasiplast Ltda.
Estado de São Paulo

BRASIPLAST

Classe 12

Têrmo n.º 189.913 de 21-6-50
Panificação Primor Limitada
Nesta Capital

Primor
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Pães — Doces — Bolachas — Biscoitos

Têrmo n.º 189.814 de 21-6-50
E. R. Squibb & Sons
Estados Unidos da América do Norte

MECOSTRINA

Classe 3
Relaxante dos músculos

Têrmo n.º 189.816 de 21-6-50
Marcílio da Silva Gaspar
Nesta Capital

BOMBA ATOMICA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Têrmo n.º 189.817 de 21-6-50
Marcílio da Silva Gaspar
Nesta Capital

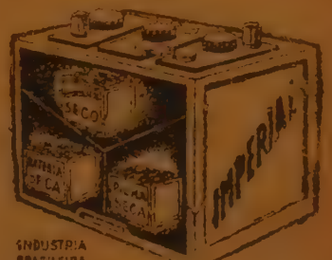

Classe 8
Acumuladores elétricos em geral
Acumuladores secos

Têrmo n.º 189.818 de 21-6-50
Tecelagem Real Ltda.
Estado de São Paulo

REAL

Classe 40
Acolchoados para cama e para móveis etc.

Têrmos ns. 189.819 e 189.831 de 21 de junho de 1950
C[illegible] Vitivinícola Arroio Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Mérito

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente — Vinhos — Vermuth
Classe 43
Artigos da classe
Classe 41

Têrmo n.º 189.822 de 21-6-50
Marcílio da Silva Gaspar
Nesta Capital

BOMBA ATOMICA

Classe 3
Bebidas alcoólicas e fermentados

Têrmo n.º 189.823 de 21-6-50
[illegible]aria e Confeitaria Jandira Limitada

PADARIA E CONFEITARIA JANDIRA LTD.

Classe 50
Nome Comercial

Têrmo n.º 189.824 de 21-6-50
Peliculas Mexicanas do Brasil S. A.
Nesta Capital

QUE DEUS ME PERDOE

Classe 8
Filmes cinematográficos revelados

Têrmos ns. 189.825 e 189.828 de 21 de junho de 1950
José da Silva Oliveira & Cia. Limitada
Nesta Capital

COTIA

Classe 36
Cintos — Calções — Ceroulas etc.
Classe 37
Fronhas de algodão — Lençois etc.
Classe 48
[illegible] absorventes para toucador — adornos para cabelo etc.
Classe 49
Calçados para bonecos — Etc.

Têrmo n.º 189.829 de 21-6-50
Scalzilli & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Cognac Champagne

Classe 42
Conhaques

Têrmo n.º 189.830 de 21-6-50
Scalzilli & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Conhaque Champagne

Classe 42
Conhaque

Têrmos ns. 189.831 e 189.832 de 21 de junho de 1950
Manufatura de Brinquedos Astro Limitada
Nesta Capital

Sobrinau

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Carrinhos para crianças — Carroças
Classe 49
Brinquedos de todos os tipos

Têrmos ns. 189.833 e 189.834 de 21 de junho de 1950
Manufatura de Brinquedos Astro Limitada
Nesta Capital

Sobrinau

Classe 21
Carrinhos para crianças — Carroças
Classe 49
Brinquedos de todos os tipos

Têrmo n.º 189.835 de 21-6-50
Nello Alfredo Contrucci
Estado de São Paulo

SER

Classe 33
Transporte de correspondência e encomendas

Têrmo n.º 189.836 de 21-6-50
Fábrica Pindorama Artefatos de Arame e Ferro Ltda.
Nesta Capital

PINDORAMA

Classes 5 — 11 — 28
Artefatos de arame e ferro em geral

Têrmo n.º 189.837 de 22-6-50
ECIL [illegible]
[illegible]
Estado de São Paulo

E C I L

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Cimento — Azulejos — Ladrilhos etc

Têrmo n.º 189.838 de 22-6-50
Indústria de Escôvas Ideal Ltda.
Estado de São Paulo

IDEAL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 26
Basculhos — Escôvas para bilhares

Têrmo n.º 189.839 de 22-6-50
Indústrias de Artefatos de Borracha Santa Rita Ltda.
Estado de São Paulo

SANTA RITA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Artefatos de borracha

Têrmo n.º 189.840 de 22-6-50
George Burcus
Estado de São Paulo

MECÂNICA CAMPUCI

Classe 21
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.841 de 22-6-50
Vieiras de Castro & Cia. Ltda.
Nesta Capital

UR
PERFUMARIA MEYER

Classes 14 — 15 — 36 — 48
Vidro — Cristal e seus artefatos

Têrmo n.º 189.842 de 22-6-50
Livraria Tabajara S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

RAFAEL
CADERNO DE DESENHO
N. 1

Classe 17
Cadernos para desenho

Têrmo n.º 189.843 de 22-6-50
Continental Foundry Inc.
Estados Unidos da América do Norte

[illegible]

Têrmo n.º 189.844 de 22-6-50
Continental [illegible]
Estados Unidos da América do Norte

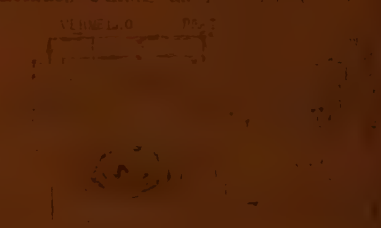

Têrmo n.º 189.845 de 22-6-50
Imobiliária Esperança Limitada
Nesta Capital

Imobiliária Esperança Ltda.

[illegible]

Têrmo n.º 189.846 de 22-6-50
[illegible] Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Piva

[illegible]

Têrmo n.º 189.847 de 22-6-50
[illegible] & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Sabonete
Piva

Classe 48
Sabonete

Têrmo n.º 18[illegible] de 22-6-50
[illegible]
S. A.

CRU

[illegible]

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — Nº 188 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 7.434

Termo n.º 117.797.
Recurso n.º 7.304
Recorrente: Oswaldo Junqueira Monteiro.
Recorrido: Francisco de Oliveira Machado e o D.N.P.I.

MARCA — DOLY

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Oswaldo Junqueira Monteiro e recorrido Francisco de Oliveira Machado, titular da marca e o D.N.P.I. concedeu o registro — Resolvem os membros do C.R.P.I., contra os votos do Relator e do Conselheiro Ruben Ferreira, negar provimento ao recurso, para manter o despacho, de acôrdo com o parecer do Auditor — Sala de Sessões, 9 de março de 1950. — *Edgar Simões Corrêa*, p. Presidente. — *Francisco Glycério Neto*, Relator. — *Alberto Roselli* — *C. de Lima Ferreira*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Publicado por ter sido com imposto

PARECER

Francisco Oliveira Machado estabeleceu em Niterói, pediu e obteve o registro da marca Doly para distinguir fósforos, sendo de pinho e caixas de papelão de tamanho, segundo os exemplares finalmente aceitos pelo D.N.P.I. (fls. 23 e 25), com o que se conformou Oswaldo Junqueira Monteiro, ora recorrente, titular do registro n.º 79.936, que protege a expressão Goly, destinada a bebidas, tais como vinhos, cervejas e outras bebidas na classe 42.

— Replicando as razões do recorrente, invoca o recorrido a possibilidade de coexistência de ambas as marcas, por isso que se destinam a produtos manifestamente diferentes.

— Não parece ao Dr. Auditor serem confundíveis as marcas em confronto que considera a diversidade dos produtos, embora reconheça a semelhança das denominações respectivas, assim, opina pela manutenção do despacho concessivo do registro.

— Discordo de S. Ex.ª data venia. Existe, a meu vêr possibilidade de erro ou confusão entre os consumidores, dada a semelhança gráfica fonética notável das duas expressões Doly e Goly — Por outro lado, cumpre que é inegável certa afinidade de gênero entre os produtos marcados pelas marcas em apreço: são fósforos, todos eles.

— Em tais têrmos, sou pela reforma do despacho recorrido, para o efeito de ser afinal deferido o pedido aqui pleiteado. — Em 23 de janeiro de 1950. — *Francisco Glycério Neto*, Relator.

PARECER

Não há por certo haver possibilidade de erro ou confusão entre a marca de cuja registro se trata Doly e a do recorrente Goly (processo ao lado), porquanto, apesar da semelhança dos nomes, esta, já registrada, distingue velhos conhecidos licores, bitter, brandy, rhum, e outros produtos da classe 42 ao passo que aquela registrada se destina a fósforos, sendo de pinho e caixas de papelão de tamanho (classe 13). — Pelo provimento do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 13 de outubro de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO Nº 7.436

Termo n.º 125.554.
Recurso n.º 7.801.
Recorrente: Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.
Recorridos: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. e o D.N.P.I.

MARCA — VINHO DA CASA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. e são recorridos Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., e o D.N.P.I., que em reconsideração de despacho deferira o pedido — Resolvem os membros do C.R., contra os votos dos Conselheiros Glycério Neto e do Presidente, negar provimento ao recurso, para manter o despacho de reconsideração, nos têrmos dos pareceres do Relator e do Dr. Auditor (o último).

Sala de Sessões, 16 de março de 1950. — *Edgard Simões Corrêa*, p. Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Francisco Glycério Neto*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., com sede no Rio Grande do Sul, pediu o registro da marca Vinho da Casa, destinada a vinho, licoroso e de mesa, pasteurizado ou não, na classe 42, conforme os exemplares de fls. 14 a 16, em substituição aos de fls. 3 a 5.

Essa substituição se deu em virtude de oposição apresentada pela Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, por cortarem os primitivos exemplares uma faixa diagonal, imitativa de que o opoente possue registrada desde 1916.

O pedido inicial fora indeferido, mas em face da apresentação dos novos exemplares e atendendo ás considerações oferecidas pelo depositante com o seu recurso de fls. 13, e a informação do então chefe da Divisão de Marcas, hoje nosso ilustre companheiro de trabalhos, ás fls. 17, houve reconsideração de despacho, nos seguintes têrmos:

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que o Diretor da Divisão de Marcas, em face dos novos exemplares e cliché apresentados, admite a concessão do registro requerido, por entender que o mesmo não interfere com direitos de terceiros; considerando, por outro lado, que a oposição apresentada não tem mais razão de ser visto como a requerente, novo cliché, excluiu a lista ou faixa diagonal; resolvo, usando da faculdade que se confere o art. 200, do Código de Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 8 de setembro de 1947, que indeferiu o pedido de registro da marca "Vinho da Casa" (têrmo n.º 125.554), requerida pela Cooperativa Venícola Garibaldi Ltda., para o efeito de mandar registrar a mesma marca, de acôrdo com os noves exemplares e Cliché apresentados.

Desse despacho de reconsideração recorre a Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada, com as razões de fls. 18 a 20, que são replicados pela depositante, ás fls. 22.

O Dr. Auditor emite o seguinte parecer ás fls. 26:

Não nos parecendo haver possibilidade de erro ou confusão entre o rótulo de cujo registro se trata, para marcar os produtos da classe 42 discriminados nos seus exemplares (fls. 14 a 16), entre os quais vinho, tendo dito rótulo por elemento verbal a expressão Vinho da Casa, e o título de estabelecimento Casa dos Vinhos, registrado pela recorrente sob o número 64.080, possibilidade de erro ou confusão tanto menos possível quanto é certo que o título só poderá ser usado no estabelecimento para o distinguir, ou nos papéis e anúncios que lhe dizem respeito, não assim, porém, em suas mercadorias, á menos que também esteja registrado como marca (Código art. 119); somos pela confirmação do despacho de fls. 17v., o qual, reconsiderando o de fls. 12v., deferiu afinal o pedido, mandando registrar a marca em conformidade com os exemplares de fls. 14 a 16, considerada a mesma marca pelo seu aspecto de conjunto representando no rótulo admitido a registro.

PARECER

Concordo com o Dr. Auditor. — Em 9 de janeiro de 1950. — *Alberto Roselli*, Relator.

VOTO VISTA

1 — Pedimos vista deste processo na última sessão (9 de março corrente) a fim de lhe reexaminar a matéria do recurso, tendo em vista as considerações verbais do ilustre advogado da recorrente, á impropriedade da expressão Vinho da Casa para marcar vinho, e, outrossim, examinar o documento por SS, exibido naquela sessão de julgamento do recurso.

2 — O documento é um contrato de exploração de marcas e do título de estabelecimento Casa dos Vinhos, celebrado a 18 de setembro de 1946, por força do qual a recorrente, Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda., estabelecida com o comércio de bebidas na cidade e município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, cede à recorrida, Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., também estabelecida com o comércio de vinhos no município de Garibaldi, Rio Grande do Sul, cedelhe o uso das duas marcas ali mencionadas, e o do referido título de estabelecimento (Casa dos Vinhos) para ser empregado pela consionária (Companhia Vinícola Garibaldi Ltda.), e pela firma A. Nardon, que aliás, não foi parte no contrato, para ser empregado, dimensos, no Distrito Federal nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

3 — Não vemos em que tal contrato possa influir no julgamento da possibilidade do erro ou confusão entre a marca de cujo registro se trata, tendo por elemento verbal a expressão Vinho da Casa e aquelc título de estabelecimento Casa dos Vinhos.

De interessante, no caso, só se nos depare a ilegalidade de cessão do título, destinado a um estabelecimento do município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, para ir distinguir, indiferentemente, estabelecimentos situados no Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, quando, *ex-vi legis*, o registro de título ou da insignia somente prevalecerá para o município em que estiver situado o estabelecimento. (Código art. 115).

4 — Quanto à marca de cujo registro ao trato (cl. 42), convem recapitular os fatos, para os estabelecer exatamente.

Opoz-se-lhe a Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (fls. 7), por consistir a marca proposta, segundo os seus primeiros exemplares (fls. 3 e 5), em um rotulo cortado em sentido diagonal por uma faixa, podendo assim, estabelecer confusão com a marca n. 31.941 da opoente, e qual marca "consiste essencialmente em uma faixa ou faixa, quasi sempre de côr encarnada atravessando as marcas e

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Orgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 103,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excluadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

rótulos das bebidas em geral, frequentemente em sintido oblique ou em Diagonal", podendo a referida lista "variar de côr, dimensões e de posição cortand, na marcas e rótulos em ualquer sentido ou direção".

5 — Acolhendo essa oposição, e, ainda, oposto de vista do exame prévio, quanto à natureza da expressão Vinho da Casa, e ilustre Diretor da Divisão de Marcas assim se pronunciou (fls. 12): "Opino pelo indeferimento do pedido de fls. 3", em face da oposição de fls. 7, como também porque julgo inapropriável a expressão "Vinho da Casa", que, por isso não pode figurar na marca como elemento saliente e preponderante".

Foi então o pedido indeferido, de acôrdo com o art. 95 ns. 5.º e 17.º do Código da Propriedade Industrial".

6 — Dêsse despacho, cientado a fôlhas 12v., recorre a parte vencida, Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., juntando às suas alegações novo *clichê* e novos exemplares da marca (fls. 13 a 16), onde não se lhe reivindica entre os elementos caracteristicos, como prescreve o citado Código (art. 126, § 2.º, n. IV), a denominação Vinho da Casa. A vista dêsses novos exemplares e novo *clichê* da marca, reprimindo aquele final da Cooperativa Antarctica, já constituindo contra-marca de seus produtos (fl. 42), e não se reivindicando expressamente a denominação — Vinho da Casa — havia cessado a razão de ser do despacho recorrido. E assim pensando foi que o ilustre Diretor da Divisão de Marcas, houve por bem propor a reconsideração dêsse despacho, de acôrdo com o art. 200 do Código da Prop. Industrial, para o fim de ser concedido o registro conforme o [illegible] em que nenhuma nova relação [illegible] para no pedido que [illegible] direito de terceiro, [illegible] o aspecto da marca de [illegible] (fls. 17).

Dai, e com esta base, parecer, o [illegible] Diretor do D. N. P. I. [illegible] o despacho denegatório recorrido, concedendo-o afinal [illegible] (fls. 17), despacho êste objeto do recurso, ao nosso vêr improcedente, pois o único argumento acaso ponderável seria o da marca se constituir da expressão Vinho da Casa sòmente. Ora, improcedência dêsse argumento é manifesta. O que consubstancia a marca não é a expressão, de uso genérico, dessa mesma inapropriável, Vinho da Casa, senão o rótulo do qual ela participa, considerado pelo seu aspecto de conjunto.

Assim, realirmando nosso parecer anterior, somos pela confirmação do despacho de fls. 17v., o qual, recorrido o pedido, mandando registrar a marcaderando o de fls. 12v., deveria afinal ca em conformidade com os exemplares de fls. 14 a 16, considerada a mesma marca pelo seu aspecto de conjunto, reconsiderado no ponto admitido o registro.

Devolva-se ao ilustre Conselheiro Relator.

Conselho de Recursos, 13 de março de 1950. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.427

Têrmo n. 132.463:

Recurso n. 7.591.

Recorrente: Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Garibaldi Ltda.

Recorridos: Sociedade Vinicola de Basto Ltda. e o DNPI.

MARCA — BRANCO PRECIOSO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Garibaldi Ltda. e são recorridos Sociedade Vinicola de Basto Ltda., requerente da marca Branco Precioso e o DNPI, que deferira o pedido — Resolve os membros do CNPI, contra o voto do Presidente, dar provimento ao recurso, para denegar o registro de acordo com os pareceres do Auditor e do Relator.

Sala de Sessões, 12 de junho de 1950. — *Clovis Côsta Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Francisco Gluck Vieira Neto* — *Edgard Simões Correia*. — *Emilio de Menezes Vivaldo* — *Rubens Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Sociedade Vinícola de Basto Ltda., industrial, com sede em Portugal, pediu o registro da marca mista Branco Precioso, para vinhos, na classe 42, conforme os exemplares de fls. 3 a 5.

Foram apontados os seguintes registros:

Nectar Velho Precioso, sob n. .... 26.956 prorrogado sob n. 82.348, em 1944, para aguardente de vinho, vinho e vinho branco, em nome da Cia. Vití-Vinícola Garibaldi Ltda.

Porto Moscatel Precioso, estrangeiro, n. 70.666, desde 1948, para vinhos, em nome de J. & S. Vidal Franco.

Informa ainda a exposição haver sido indeferido o pedido da marca Precioso, Têrmo n. 63.317, por coincidência com a marca objeto pedindo n. .... 26.956; bem como indeferido o pedido, no presente processo, da marca mista formulado pela mesma especifica Precioso, Têrmo n. 52.411, por coincidência também com a marca n. .... 26.956.

Por mandado eternar o registro sem direito ao uso exclusivo da expressão Precioso.

Dêsse despacho recorre a Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Garibaldi Ltda., titular da marca Nectar Velho Precioso, n. 82.384, de 1944, em prorrogação do de n. 26.956, de 1931. Declara que sendo o elemento caracteristico de sua marca o vocábulo Precioso, a colidência é evidente, não podendo ser deferido o pedido, ora submetido a êste Conselho.

Ao Dr. Auditor parece, preliminarmente, que a peticionária do registro, estabelecida que diz ser em Portugal, para requere-lo diretamente no Brasil, deve preter que explore estabelecimento industrial ou comercial no país de origem, conforme assim o prescreve o parágrafo único do art. 98 do Código de Propaganda Industrial.

E como a requerente do registro legal e preliminar à regularidade de não tenha feito essa prova, condição pedido, entende S. Ex.ª que não pode o mesmo ser deferido de acôrdo com a lei.

PARECER

De acordo com o Dr. Auditor.

A mim me parece, também, essa formalidade é essencial, e como não foi satisfeita, é de arquivamento processo, independentemente de qualquer outras considerações.

Rio, 6 de julho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

1 — Trata-se de pedido de registro da marca denominada Branco Precioso. A mim me parece, também, que essa formalidade é essencial, e como não foi satisfeita, é de arquivamento do processo, independentemente de qualquer outras considerações.

Rio, 6 de julho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

1 — Trata-se de pedido de registro da marca denominada Branco Precioso, conforme os exemplares de fls. 3 a 5, a requerimento da firma comercial Sociedade Vinícola de Basto Ltda. tendo para distinguir vinhos, fls. 12.

2 — Concedido o registro, pelo despacho de fls. 8 v., sem direito a exclusivo da expressão "Precioso", recorre dêsse despacho a Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Ltda., estabelecida na cidade de Garibaldi, Rio Grande do Sul, alegando que não cabe daquela restrição, quanto ao qualificativo "Precioso", o elemento verbal da marca (Branco Precioso), principal e preponderante os direitos da recorrente, firmados no registro de sua marca n. 82.348, de 1944 e renovação do registro n. 26.956, de 1929, cujo processo se vê anexo. Marca esta, também mista, tendo por elemento denominativo a expressão Nectar Velho Precioso.

3 — Sem dúvida, o adjetivo, no caso, acima de ser comum para designar a natureza ou a qualidade do produto, não pode, por si só, constituir marca de fábrica ou de comércio, cujo principal requisito é o direito de uso exclusivo. Mas si êsse adjetivo qualificativo se faz acompanhar de outras palavras, comunicar ao todo e certo conjunto verbal não relacionado necessária e diretamente com o produto a que se destina, marcando-o; tal denominação vai ainda que com êle se identifique, tal relativamente, constitui por certo uma denominação arbitrária ou de fantasia, podendo ser objeto de direito

rivativo. Pode consistir em uma palavra inexistente na lingua do país ou em qualquer outra, isto é, numa combinação puramente fantasista de letras e sílabos formando vocábulo novo.

Mas frequentemente consistirá numa palavra da linguagem coreta, mas sem relação com o produto a que e aplica. Pouco importa que a palara seja comum e vulgar, desde que nde não tenha sido usada para signar o mesmo produto.

Estas noções não excluem, entretnto, as denominações que, de mo fantasista, desperta a idéia do roduto ou sugiram a sua natureza utilidade, pois, como acertadaente doutrina Bento de Faria, as nominações de fantasia são "aquees que criadas ou não pelo indusial ou comerciante, ou não se reacionam de modo algum com o proto em que são apostas, ou com êle enas mantém uma relação mais ou nos afastada". (Cfr. Gama Cerqueira. "Tratado da Propriedade Industrial", n. 165, pág. 420).

3 — Está nêsse caso, evidentemena denominação Nectar Velho Preo, a qual, embora possa lembrar mplamente a qualidade dos proos a que se aplica (aguardente de lho e vinhos, licarosos, de mesa rcos" e tintos, gazeificados ou o): nem por isso deixa de ser arrária ou de cunho fantasioso, cujo exclusivo é direito da recorrente, quirido há mais de vinte anca, isto de 4 de janeiro de 1929.

4 — Nas condições sôbre imitação marcas, além dos elementos matefornecidos pela própria marca rida, nos seus pontos de semeança com a verdadeira, há várias stâncias, conforme as hipótese que denunciem a intenção fraudena do contrafator o que não deser desprezados. O simples fato se adotar marca semelhante a já empregada para o mesmo ero de produtos, denota, por si só, ntenção de se criar confusão entre consumidores e de induzi-los em ro. (Crf. Gama Cerqueira. vil. e Marcas" V. II n. 300).

5 — Se a recorrida não terá aqui ito ao uso exclusivo da expressão cioso", conforme assim o declara despacho concessivo do registro, e r outro lado, já assiste à recorr., titular da marca n. 82.384, o o exclusivo daquela expressão conjunto verbal denominativo desmarca (Nectar Velho Precioso); que terceiro se aproprie da ma expressão (Precioso), seria ito-lo a usurpar daquele conjunverbal um dos elementos que o em constituindoo objetivo do o exclusivo atribuido à recorr. Advirta-se, que o registro conido à expressão "Precioso," em sem exclusividade, de que nem se aperceberá o público considor, distinguindo, exclusivamente, nho branco, denominado Branco o o *vinho branco* já protegido marca da recorrente. Nectar Precioso, possibilitando assim ou confusão.

essas condições, somos pelo prodo recurso, para o efeito de rmar o despacho concessivo do o, denegando-o afinal.

nselho de Recursos, em 7 de feiro de 1950. — *Godofredo Maciel*, r.

RESOLUÇÃO N. 7.430

Têrmo n. 126.777.
Recurso n. 7.842.
Recorrente — A. Sartorius & Co.
Recorridos — Financiera de Perma S. A. e o DNPI.

MARCA — PLAT-NUM

Vistos, relatados e discutidos estes s em que é recorrente A. Sarc. Inc. e recorridos Fiera de Perfumeria S. A. e o DNPI que em reconsideração de despacho, indeferiu o registro — Resolvem os membros do CRPI, negar provimento ao recurso, por unanimidade, de acôrdo com os pareceres do Relator e do Auditor.

Sala de Sessões, 20 de abril de .. 1950. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Francisco Glycério Neto*. — *Ruben Roquette*. — *Edgard Stinões Correia*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

A. Sartorius & Co. Inc., sociedade norte-americana, estabelecida em Nova York, pediu o registro da marca Plat-num, destinada a artigos de toucador, na classe 48, conforme os exemplares de fls. 8 e 10.

Foi ordenado o registro.

Dêsse despacho recorre Financiera de Perfumeria S. A., com sede na República do Panamá,titular da marca Platino e Platine-Platino-Platinum em uso no Brasil há vários anos, destinadas a artigos de toucador, sendo impossível a sua existencia em conjunto, e cujos registros foram requeridos sob Têrmos 128.484 e 146.980 na conformidade do artigo 96 do Código da Prop. Indl., a fim de assegurar os seus direitos de preutente.

Junta comprovantes dêsse uso no Brasil, há muitos anos, como se vê de fls. 17 a 163, além do seu registro na França e Estados Unidos, desde 1937 e 1940.

A vista dos esclarecimentos trazidos aos autos e da farta documentação exibida, o Dr. Diretor do DNPI reconsiderou o despacho anterior, negando o registro impetrado.

Dêsse despacho de reconsideração recorre a sociedade depositante, com as razões de fls. 165.166, alegando que a marca Plat-num está registrada nos Estados Unidos desde 1 de junho de 1937, sob n. 346.558(conforme documento às fls. 169, ao passo que a marca Platine-Platino-Platinum da recorrida só foi registrada na França em Dezembro de 1937. Além de que, vêm coexistindo desde longos anos, sem confusão de qualquer espécie.

As razões do recurso são contestadas pela recorrida, de fls. 174 a .: 176.

O Dr. Auditor, em desenvolvido parecer, onde a questão de preúso está cabalmente apreciada, evidenciando o direito da recorrida, concluiu pela confirmação do despacho recorrido, a fim de ser negado o registro aqui solicitado.

PARECER

Conforme salienta o Dr. Auditor, não importa ao caso, o fato de estar a marca da recorrente Plat-num, registrada nos Estados Unidos, desde 1937, enquanto a da recorrida somente o foi ali em 1940.

Com razão diz o Dr. Auditor:

> "O que aqui importa, neste conflito de marcas estrangeiras que concorrem a registro no Brasil, equiparando-se, para todos os efeitos, às marcas nacionais (marcas estrangeiras essas que se parecem entre si possibilitando êrro ou confusão), não é a prioridade daqueles seus registros estrangeiros, senão a prioridade de seu uso notório no Brasil, onde elas concorrem a registro disputando preferência, como se fossem marcas nacionais.
>
> O preúso notório e conseqüente primazia para o registro, mencionado no artigo 96 do nosso Código, *ad instar* do artigo 6 bis da Convenção de Paris deverá ser no Brasil no país onde se pleiteia o registro, que é sòmente nele onde pode ocorrer aquela possibilidade de êrro ou confusão, assim entre as marcas originàriamente nacionais como entre as estrangeiras que se queiram nacionalizar pelo registro no Brasil. Ora, essa prioridade de uso, notório em nosso país, é da marca Platino, da recorrida, segundo assim o mostram, inconcussamente, os citados documentos (fls. 19 a 47)."

Nestas condições, atendendo a que o despacho recorrido, de fls. 164 e v., está certo e merece ser confirmado, nego provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, em 30 de janeiro de 1950. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

1 — A. Sartorius & Co. Inc., sociedade industrial norte-americana, estabelecida na cidade de Nova York pede o registro da marca verbal *Platnum*, conforme os exemplares de fôlhas 8 a 10, pedido depositado a 11 de janeiro de 1946, com o têrmo 126.777 dêste processo, para distinguir os vários artigos ali discriminados, os mais dêles produtos de toucador (classe 48). Não houve oposição, nem foi apontada qualquer anterioridade impeditiva, sendo o registro concedido.

2 — Recorre dêsse despacho, Financiera de Perfumeria S. A., estabelecida na cidade do Panamá, República do Panamá, com os documentos de fls. 17 a 163, à vista dos quais foi aquêle despacho reconsiderado pelo de fls. 164, assim exarado:

> "Considerando as razões expendidas no recurso interposto pela Financiera de Perfumeria S. A. alegando e comprovando de modo positivo o uso anterior das marcas denominadas "Platino" e "*Plataine-Platino-Platinum*", há, pelo menos, nove anos no Brasil; considerando que, da leitura atenta dêsse recurso, logo se evidencia a sua procedência, em face da exuberante documentação probatória; considerando que, no regime da legislação de 1923, o direito de uso anterior prevalecendo sôbre a prioridade do depósito, era indiscutível e pacífica, consagrada pela doutrina e pela jurisprudência (Decisão do Supremo Tribunal Federal, *in* "*Diário da Justiça* de 22 de maio de 1945, Apelação Civil n.º 8.722); considerando que o Código da Propriedade Industrial, não se afastou daquela mesma linha doutrinária, tendo-a antes ratificado expressamente no art. 96, de modo que o uso anterior da marca constitui um dos postulados da nossa atual legislação, aliás em perfeita harmonia com as tendências do direito moderno e os objetivos do próprio instituto jurídico, que visa amparar os direitos legítimos, contra as tentativas da concorrência desleal; considerando que, ainda mesmo que assim não fôsse é fora de dúvida que cabe à recorrente a invocação do preceito instituido no art. 6 bis da Convenção da União de Paris, destinado exatamente a evitar o esbulho de marcas notórias; resolve, usando da faculdade que me confere o artigo 200 do Código da Propriedade Industrial, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* (Seção III), de 19 de junho de 1948, que mandou registrar a marca denominada *Plat-Num* (têrmo n.º 126.777), requerida pela A. Sartorius & Co. Inc., estabelecida nos Estados Unidos, para o efeito de *indeferir* o pedido, com fundamento no disposto no art. 96, do Código, combinado com o art. 6 bis da Convenção da União de Paris".

3 — Não se conformando A. Sartorius &Co., Inc., recorre, por sua vez, dêsse despacho de reconsideração, que afinal lhe denega o registro, fundando o seu recurso nas alegações e documentos de fls. 165 a 173, replicados pela já agora recorrida, Financiera de Perfumeria S. A., com as alegações de fls. 174 a 176.

4 — O pedido, como se viu, refere-se à marca estrangeira *Plat-Num*, norte-americana, cujo registro sua titular requer diretamente no Brasil, dispensando-se de juntar o certificado do registro no país de origem, conforme lhe permite o art. 98 do nosso Código, certificado êsse que agora se vê (fls. 171) instruindo as razões do recurso.

5 — Funda-se o despacho recorrido, indeferindo afinal o registro da marca *Plat-Num*, no que dispõe o art. 96 do Código da Propriedade Industrial, combinado com o art. 6 bis da Convenção de Paris, isto é, funda-se em que dita marca pode induzir a êrro ou confusão com as marcas *Platino* e *Platine-Platino-Platinum* da recorrida cujo preuso lhe pertence notória e incontestàvelmente; comprovado no Brasil (pelo menos quanto à marca *Platino*), desde 1938 a 1944, como bem o evidenciam os documentos de fôlhas 19 a 47. São faturas de venda que a sociedade *Dana* ,estabelecida em Paris (França) e Montevidéu (Uruguai), faz a S.F. Gomes, e, depois, por intermédio dêste, a Belas Sousa & Cia., desta Capital, Rua Uruguaiana, 66, nas quais faturas, entre outros perfumes, figuram muitas vêzes, o da marca *Platino*.

6 — Observa-se que a recorrida (Financiera de Perfumeria S. A.), nos têrmos do documento de fls. 98, é representante da sociedade *Dana*, com autorização sua ali expressa, para registrar no Brasil a marca de perfume *Platino*, conforme está nos três registros dela concedidos nos Estados Unidos (fls. 51 a 74).

Note-se, outrossim, que essas marcas da recorrida são também registradas, para perfumaria, na Argentina (fls. 81), Uruguai (fls. 86), França (fls. 102 e 105) e Berna (fls. 108).

7 — Mas, no caso de que se trata, não importam êsses registros estrangeiros, como não importa aquêle registro norte-americano da marca *Plat-Num*, efetuado nos EE.UU. em 1937, antes de registradas ali as marcas *Platino* da recorrida, em 1940, 1945 e 1947 (fls. 52. 60 e 68).

Não importam ao caso êsses registros estrangeiros, pela sua prioridade nesse ou naqueles países.

O que aqui importa, neste conflito de marcas estrangeiras que concorrem a registro no Brasil, equiparando-se, para todos os efeitos, às marcas nacionais (marcas estrangeiras essas que se parecem entre si possibilitando êrro ou confusão), não é a prioridade daqueles seus registros estrangeiros, senão a prioridade de seu uso notório no Brasil, onde elas concorrem a registro disputando preferência, como se fôssem marcas nacionais.

O preuso notório, e conseqüente primazia para o registro, mencionado no art. 96 do nosso Código, *ad instar* do art. 6 bis da Convenção de Paris, deverá ser ,no Brasil, no país onde se pleiteia o registro, que é sòmente nele onde pode ocorrer aquela possibilidade de êrro ou confusão, assim entre as marcas originàriamente nacionais como entre as estrangeiras que se queiram nacionalizar pelo registro no Brasil. Ora, essa prioridade de uso, notório em nosso país, é da marca *Platino*, da recorrida segundo assim o mostram inconsussamente, os citados documentos (fls. 19 a 47).

Nessas condições, e salvo melhor juízo somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, em 9 de janeiro de 1950. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.439

Têrmo n. 101.967.
Recurso n. 7.599.
Recorrente: Laboratório Lysoform S. A.
Recorrido: DNPI.

MARCA — VASELFORM

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Laboratório Lysoform S. A., requerente os marca *Vaselform*, destinada a um prepa-

rado farmacêutico, cl. 3 e é recorrido o DNPI que a indeferira de acôrdo com o art. 80, n. 7 do Decreto número 16.264, de 1923;

Atendendo a que, já existem registradas diversas marcas, entre as quais *Vasoform*, para distinguir medicamentos e drogas farmacêuticas, de cl. 3, cuja denominação se aproxima perigosamente da registranda, possibilitando êrro ou confusão;

Resolvem os membros do CRPI, negar provimento ao recurso, por unanimidade, para confirmar o despacho.

Sala de Sessões, em 8 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Francisco Glycerio Neto*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Laboratórios Lysoform S. A., industrial e comerciante, estabelecida em São Paulo, pediu o registro da marca *Vaselform*, destinada a um preparado farmacêutico, na classe 3, conforme os exemplares de fls. 3 a 5.

Foi informado o registro das marcas alemãs *Vasoform*, ns. 26.874 e 56.311, para medicamentos, drogas e preparados farmacêuticos, na classe 3.

Declara ainda a secção que no Têrmo 44.018, o requerente teve indeferido o registro da marca *Vaselform* na classe 3, por colidir com a marca aludida n. 26.874, então a única apontada.

O pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Pela depositante foi interposto o recurso de fls. 9, onde se alega que as marcas impeditivas apontadas pelo arquivo além de serem diferentes e não tornarem impossível a verificação da hipótese prevista no art. 80 n. 7 citado, são marcas pertencentes a firmas alemãs por estas registradas no Bureau de Berne.

Ao Dr. Auditor parece possivelmente confundível a marca de cujo registro se trata *Vaselform*, para produto farmacêutico, com as duas já registradas para produto farmacêutico mencionadas às fls. 7, denominada *Vasoform*.

Pelo que propõe a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

PARECER

Concordo com o Dr. Auditor.

Em 27 de junho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

Parecendo-nos possivelmente confundível a marca cujo registro se trata, *Vaselform*, para produto farmacêutico, com as duas já registradas para produto farmacêutico mencionadas a fls. 7, *Vasoform*; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, em 24 de março de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.440

Têrmo n. 102.971.
Recurso n. 7.625.
Recorrente: Clarindo Ribeiro.
Recorrido: DNPI.

MARCA — MARAVILHA DO SÉCULO XX

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Clarindo Ribeiro depositante da marca *Maravilha do Século XX*, para distinguir aguardente de cl. 42 e é recorrido o DNPI que lh'a indeferira por colidir com o registro nacional n. 36.319 ou seja com a marca *Maravilha*, destinada a secos e molhados, de terceiro, nas classes 41 e 42 — despacho êsse do qual o requerente recorre;

Considerando que, não tendo sido renovada conforme consta dos autos a marca havida por impeditiva número 36.319, de 1919 desaparece o único impecilho legal à concessão do registro impetrado, sendo de se reconsiderar a decisão recorrida

Resolvem os membros do CRPI, dar provimento ao recurso, unânimemente, para, reformando o despacho, conceder o registro.

Sala de Sessões, em 22 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator. — *Alberto Roselli*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Havendo Clarindo Ribeiro da Glória, fazendeiro domiciliado em Minas Gerais, pedido o registro da marca Maravilha do Século XX (rótulo) para aguardente da classe 42 (fôlhas 3 a 5), foi o pedido indeferido a fls. 14, por haver a Seção de Pesquisas apontado, a fls. 13, o registro 36.319, de outubro de 1933, referente à marca Maravilha, destinada a secos e molhados (classes 41 e 42) de terceiro.

Do despacho de indeferimento recorreu o depositante, em tempo hábil, alegando que Maravilha do Século XX em nada se assemelha a Maravilha.

Havendo o Dr. Auditor solicitado informações ao D. N. P. I. e êste informado a fls. 16 e 17, em maio do corrente ano, que o registro impeditivo 36.319 não fôra prorrogado, exarou S. Ex.ª o parecer de fls. 18, opinando pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor.

Conselho de Recursos, em 21 de julho de 1949. — *Edgard Simões Correia*, Relator.

PARECER

Não tendo sido prorrogado, conforme assim o declaram as informações a fls. 16-v, e 17, o registro da marca n.º 36.319, de 1933, única anterioridade havida aqui por impeditiva; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 1 de julho de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.441

Têrmo 102.322.
Recurso 7.600.
Recorrente: Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias).
Recorridos: Olávio Monteiro Neves e o DNPI.

MARCA — CIBO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Companhia U. S. Jarkson do Brasil (Indústria Alimentícias) e são recorridos Otávio Monteiro Neves, requerente da marca Cibo, para distinguir sorvetes, de classe 41 e o DNPI que, a despeito das oposições oferecidas por Cia. U. S. Harkson (Indústrias Alimentícias) titular da marca Kibon e Armazéns Distribuidores Cibus Ltda., detentora da denominação Cibus, inclusive para sorvetes, arguindo interferência — foi o registro deferido:

Considerando que sob o mesmo fundamento a primeira oponente recorre do despacho concessivo — o que não procede visto que, realmente, as marcas em tela não colidem:

Resolvem os membros do CRPI negar provimento ao recurso, para manter o despacho, por unanimidade.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator. — *Francisco Glycerio Neto*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Ruben Roquette*. — *Alberto Roselli*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Otávio Monteiro Neves, domiciliado em Niterói, requereu o registro da marca *Cibo*, mista destinada a distinguir sorvetes, incluídos na classe 41 da classificação regulamentar de marcas (fls. 16 a 18).

Opuseram-se a fls. 8 a 10, a Companhia U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) sediada nesta capital, proprietária da marca *Kibon*, também distintiva de *sorvetes* da mesma classe 41, e, a fls. 11, a Armazéns Distribuidores Cibus Ltda., sediada em São Paulo, proprietária da marca *Cibus* destinada a diversos artigos da classe 41.

A busca de anterioridade acusou a marca *Kibon* registrada em nome da primeira opoente, sob n.º 76.155, para sorvetes e outros artigos da classe 41 e a marca *Cibus* registrada em nome da segunda opoente, sob o número 81.591 para diversos artigos sem finalidade com sorvetes (farinha, café, açucar, manteiga), etc., da mesma classe 41 (fls. 22-v.).

O pedido foi deferido pelo despacho de fls. 23.

A segunda opoente, proprietária da marca *Cibus*, conformou-se. A primeira opoente proprietária da marca *Kibon*, inconformada, recorreu com as razões de fls. 24 a 27, alegando que, além da marca *Kibon*, também é proprietária das marcas *Sorvex*, *Chica-Bon* e *Eski-Bon*, tôdas elas distintivas de sorvetes; que os produtos com êsses nomes de comércio são conhecidíssimos e, daí, as tentativas de sua imitação por parte de concorrentes e, entre êstes, o depositante da marca, de cujo registro se trata, que, não reproduzindo a marca *Kibon*, conseguiu entretanto, imitá-la hàbilmente, trocando algumas letras e eliminando outras e de tal forma que *Kibon* se transformou em *Cibon* e esta forma intermediária por sua vez em *Cibon*.

Assim procedendo terá o seu concorrente atingido o fim almejado da confusão, pois, diz êle: "Não é preciso muita imaginação para ouvir o vendedor de "*sorvete*" *Cibo* apregoar a sua mercadoria do seguinte modo: "É o Cibo! É o Cibo! Eis Cibo! Eis Cibo! Que bom! Eis Cibo! Eis Kibon! Eis Kibon! Que bom!

Assim, hàbilmente, se dá ao comprador incauto a impressão de que o produto é o sorvete *Eski-Bon* ou *Kibon* da recorrente.

A fls. 29 replica o depositante, ora recorrido contestando a possibilidade de confusão entre a sua marca e os da recorrente.

O Sr. Dr. Auditor, sem se deixar impressionar pela ginástica de raciocínio do recorrente e sua exuberante imaginação *et pour cause*; entende que não é possível confusão entre Cibo, do recorrido, e *Kibon*, *Sorvex*, *Eski-Bon* e *Chica-Bon* do recorrente; é pela confirmação do despacho que deferiu o pedido e nega provimento ao recurso. (Parecer a fls. 32).

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor.

Em 20 de junho de 1949. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator.

PARECER

Não nos parecendo haver possibilidade de êrro ou confusão entre a palavra Cibo, nome da marca representada nos rótulos de fls. 16 a 18, destinada a sorvetes, e as palavras Kibon, Sorvex, Eski-Bon e Chica-Bon, que denominam as marcas da recorrente, mencionadas na informação de fls. 28, destinadas a produtos da classe 41, entre os quais sorvetes, somos pela confirmação do despacho que deferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 4 de julho de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Menandro de Lima Fontes no pedido de restituição de sua caução depositada no Tesouro Nacional, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho Deferido.

O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Sr. Ministro.

1. Menandro de Lima Fontes, [illegible] te de Propriedade Industrial, [illegible] o levantamento de sua caução [illegible] tada no Tesouro Nacional e [illegible] garantia, na forma da Lei, [illegible] praticados perante êste Depar[illegible] to.

2. Feito o requerimento — [illegible] nei que fossem publicados os [illegible] previstos no artigo 7.º do De[illegible] n. 8.933, de 26 de janeiro [illegible] durante o prazo de 3 me[illegible]

3. Esses editais têm po[illegible] ficar o publico interessado [illegible] tamento da caução e preven[illegible] qualquer eventual reclamação [illegible] ceiros porventura prejudi[illegible] qualquer ato ou ação men[illegible] do Agente.

4. O fato é que, publi[illegible] tais e transcorrido o pr[illegible] ses — nenhuma impu[illegible] sentada contra o lev[illegible] caução.

5. Nestas condições [illegible] de submeter o assunto à [illegible] sideração de V. Ex. a [illegible] sirva de autorizar a re[illegible] ca nos precisos têrmos do citad[illegible] [illegible] 7.º do Decreto-lei n. 8.[illegible] 1946

Rio de Janeiro, julho de 1[illegible] *Clóvis Costa Rodrigues*, Diretor [illegible]

Elizabeth Jeannette Mazzo[illegible] pedido de pagamento de [illegible] por equidade, da Patente n [illegible] o Sr. Ministro exarou o [illegible] despacho. Indeferido.

O parecer a que se refere [illegible] cho é do teor seguinte:

Sr. Ministro.

Elizabeth Jeannette Ma[illegible] va de William Mazzoco [illegible] patente n. 23.805, [illegible] "Urna flexivel e dobravel [illegible] vo suporte", requer a V. Ex[illegible] por equidade, lhe permita ef[illegible] pagamento das anuidades em [illegible] zo da referida patente.

Alega a suplicante que o pa[illegible] [illegible] em virtude do falecimento [illegible] [illegible] da patente [illegible] [illegible] para ser [illegible] que pagar as anuidades.

[illegible]

A 31 de julho de 1936 foi [illegible] William Mazzoco [illegible] "Urna flexivel e [illegible] suporte".

Consta dos livros do Departamento [illegible] o pagamento [illegible] 1.ª e 2.ª [illegible] estando por seguinte em atrazo o pagamento relativo às 3.ª — 4.ª — 5.ª — 6.ª — [illegible] — 8.ª — 9.ª — 10.ª — 11.ª [illegible] e 13.ª.

Tratando-se, Sr. Ministro, do pagamento atrazado [illegible] anuidades, parece-me [illegible] indeferível o pedido formulado [illegible]

[illegible] o atraso do pagamento [illegible] bem que verdadeiras [illegible] [illegible] Juízo da 2.ª Vara de Órfãos [illegible] [illegible] o processo de [illegible] do titular da patente [illegible] em setembro de 1940 tendo [illegible] dez anos para vir perante êste Departamento pleitear o [illegible] anuidades!

Não se tratta, pois, de [illegible] de força maior de relevância [illegible] que ficam acima da vontade [illegible] e que por serem excep[illegible] [illegible]

[illegible]

V. Excia. [illegible] mo entender [illegible]

[illegible] em 2 [illegible]

curso extraordinário interposto contra a decisão do Conselho de Recursos o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Ministerio do Trabalho Indústria e Comercio.

Senhor Ministro

1. Tenho a honra de submeter a elevada consideração de V. Ex.ª o recurso extraordinário de fls. 25 interposto por Antonio Chaves Gama contra a Resolução do Conselho de Recursos de Propriedade Industrial que, por maioria de votos, recusou registro à marca pleiteada no presente processo.

2. A recusa do registro se fundamenta no fato de se tratar de marca para assinalar um produto de fabricação nacional, com isso, entretanto, a denominação "Tintura *Japoneza*", acompanhada, além da figura de uma japoneza.

3 Ora o comprador que vir nos estabelecimentos comerciais a "Tintura Japoneza" será o direito de supor-lhe procedente do Japão por isso que o vocábulo *japoneza* — significa exclusivamente alguma coisa originária do Japão.

4 Mas, poder-se-á alegar como faz o requerente: o produto é nacional e nada tem a ver com o Japão. Nesse caso, mais grave se torna esse fato, pois estará se tendo um exemplo típico de falsa indicação, condenada pela lei e pelos princípios da lealdade comercial.

5 Basta ver o enunciado do artigo 101 do Código de Propriedade Industrial:

"Ninguem tem o direito de usar, o nome correspondente ao lugar de fabricação ou de procedência para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso."

6 Assim dispondo de uma proibição tão clara e positiva como essa, não seria admissível o registro da denominação "japoneza" para designar uma marca um produto de fabricação nacional tanto mais quanto, em outro dispositivo legal reiterou o legislador a sua repulsa ao de expressões genéricas, capazes de gerar no espírito público êrro ou engano aos consumidores. Via de regra incorrem e cometemos E' no art. 95, item 5º e item 5º do mesmo Código, onde se lê:

"Não podem ser registradas como marcas de indústria ou de comércio:

.....

5º as denominações genéricas ou sua representação gráfica e bem assim as expressões empregadas comumente para designar gênero, espécie, natureza, *origem*, *nacionalidade*, *procedência*, destino.....

7. "*Tintura Japoneza*", é uma indiscutível designação de *origem*, de *nacionalidade* e de *procedência* — que o Código não admite como marca.

8 Nestas condições, *data venia*, sou de parecer, Sr. Ministro, que o recurso não merece provimento, pois se nos afigura certo conforme a lei e a doutrina a Resolução do Conselho.

V. Ex.ª, todavia, decidirá como entender mais justo.

Rio de Janeiro, 10 de agôsto de 1950. — Diretor-Geral.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de agôsto de 1950

DIVERSOS

T. 43.878 — Standard Electric S. A. Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 44.204 — British Accustic Films Ltda. — Arquive-se o processo.

T. 44.339 — Titan Co. A. G. — Arquive-se o processo.

M. 71.906 — The Sidney Ross Co. Forneça o modêlo.

T. 43.945 — Duas Cruzes Indústria e Comercio Ltda. — Arquive-se o processo.

Divisão de Privilégios

T. 33.743 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos distribuidores de liquidos — The Coca-Cola Co. — Deferido.

T. 52.152 — Original ornamentação de estrela do mar emoldurada por ferradura — Romeu Rodrigues — Deferido.

EXIGÊNCIAS

T. 49.963 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.

T. 55.138 — Dobson & Barlow Ltda. e Walter Darnay

T. 53.313 — José Cerez Y Perez.

T. 35.980 — Theodor Lindemann, Hatim Assam e Harry Lindemann.

T. 44.389 — Cia. Cerâmica Vil Prudente

T. 47.571 — Pilkington Brothers Ltda.

T. 48.421 — Manuel Veríssimo Pereira.

T. 47.236 — Diretor das Minas do Estado do Govêrno da Bahia.

T. 53.583 — Chas. Pfizer & Co. Inc.

Divisão de Marcas

T. 132.045 — Epiderme. — Classe 48 — Industrias Miecco Serra Ltda. — Registre-se

T. 147.335 — Cuperflex — Classe 10 — Hilario Marcilio dos Santos — Registre-se

T. 145.791 — Modin — Classe 17 — The Modin Safe Co. — Registre-se.

T. 148.015 — Bol White — Classe 38 — A. P. W. Products Co, Inc. — Registre-se.

T. 151.221 — Beluja — Classe 48 — Cerâmica Rede Nazareth — Registre-se.

T. 174.684 — Multibras — Classe 21 — Sociedade Anônima Comercial Multibras — Registre-se menos para barras de ferro.

T. 176.227 — Magna — Classe 8 — Francisco de Matos Pinto — Registre-se.

T. 177.523 — Quem bebe arapeba. Renata — Classe 43 — The Coca-Cola Co. Inc — Registre-se.

T. 177.910 — Internol — Classe 1 — Industria Produtos Domésticos Limitada — Registre-se.

T. 178.057 — Companhia Industrial Delfos S. A. — Cia Industrial Delfos S. A. — Registre-se.

T. 179.444 — Casa são Francisco — Classes 1, 11, 12, 26, 28, 29, 34, 35, 39, 46, 31 e 24 — Alfredo Madia — Registre-se.

T. 180.022 — Santa Catarina — Classes 32 e 33 — Jodiel Benerides — Registre-se.

T. 180.307 — Casa Chilena — Classes 23, 36 e 24 — Júlio Hirsch — Registre-se.

T. 181.091 — Olmic — Classe 21 — Sociedade Olmic de Metais Ltda. — Registre-se menos para barras de ferro.

T. 182.208 — Magal — Classe 40 — Tecnogeral S. A. — Comércio e Indústria — Registre-se menos para móveis hospitalares.

T. 182.421 — Dôlderas das Casas Pernambucanas — Classes 23 e 32 — Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — Registre-se.

T. 184.552 — A Felizarda — Classe 50 — Barbosa & Mello — Registre-se.

T. 185.251 — Bar Restaurante e Pizzaria Tico — Classe 41 — 42 — 43 — Mello & Santos — Registre-se.

T. 782.323 — Pinac — Classe 40 — Tecnogeral S. A. Comércio e Indústria — Registre-se menos para móveis hospitalares.

T. 183.371 — Clinica Santa Benedicta — Classe 3 — 10 — 32 — Alfredo Seda. — Registre-se

T. 183.472 — Sem Pele Kalender — Classe 39 — Ulrich Low — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão Kalender.

T. 185.503 — O Vendaval — Classe 32 — George de Oliveira Paredes — Registre-se.

T. 185.536 — Jardim Jaguare — Classe 33 — Soc. Anon. Imobiliária Jaguare — Registre-se.

T. 185.553 — Joá — Classe 16 — Imobiliaria e Construtora Joá Ltda. — Registre-se.

T. 135.567 — Nora — Classe 1 — Comercial Nora Ltda. — Registre-se.

T. 185.573 — Flexichrome — Classe 17 — Kodak Brasileira Ltda. — Registre-se.

T. 185.577 — Governador — Classe 41 — Abrantes, Rocha & Cia. Ltda. — Registre-se.

T. 185.579 — Ferrotil — Classe 16 — Material de Construção Ferrotil Ltda. — Registre-se.

T. 185.580 — Xadrez — Classe 41 — Agostinho Coelho & Cia. Ltda. — Registre-se.

T. 185.596 — Lemis — Classe 6 — Sociedade Industrial de Máquinas Lemis Ltda. — Registre-se.

T. 185.651 — Rams Head — Classe 37 — Algodoeira União do Brasil S. A. — Registre-se.

T. 185.652 — Oba — Classe 46 — João de Oliveira Dias — Registre-se.

T. 185.660 — Santa Bárbara — Classe 46 — Juarez Alvaro Bueno — Registre-se.

T. 185.664 — Casa das Fábricas — Classe 12 — 22 — 23 — 24 — 36 — Szloma Motoryn — Registre-se.

T. 185.667 — Cachorro — Classe 42 — J. T. Pinto Vasconcelos Ltda. — Registre-se.

T. 185.690 — O Tarcisio — Classe 32 — Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Registre-se.

T. 185.691 — Getsemani — Classe 32 — Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Registre-se.

T. 185.984 — Mercantoni — Classe 4 — Mercantil e Industrial Toni Ltda. — Registre-se.

PRORROGAÇÕES DE REGISTRO

Processos:

N. 13.977-50 — M. Berne 69.801 — Knoll & Cie. A. G. — Prorrogue-se.

N. 18.644-50 — M. Berne 72.156 — Chimica Bayer Ltda. — Prorrogue-se.

N. 18.645-50 — M. Berne 72.638 — Chimica Bayer Ltda. — Prorrogue-se.

N. 18.666-50 — M. Berne 72.427 — Industria Quimica e Farmacêutica Schering S. A. — Prorrogue-se.

N. 19.001-50 — M. Berne 70.153 — Knoll & Cie. A. G. — Prorrogue-se.

N. 19.002-50 — M. Berne 70.154 — Knoll & Cie. A. G. — Prorrogue-se.

M. 41.179 — Lowmoor — Low Moor Best Yorkshire Iron Lted. — Prorrogue-se.

M. 41.272 — Dextrina Invicta — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A. — Prorrogue-se.

M. 41.306 — Fenolan — Joaquim Alves de Araújo Pereira de Vasconcelos — Prorrogue-se.

M. 41.415 — Record — Lutz Ferrando Otica e Instrumental Cientifico S. A. — Prorrogue-se.

M. 41.531 — Legion Extranjera — Sola Hermanos — Prorrogue-se.

M. 41.553 — Visiometro — General Electric S. A. — Prorrogue-se.

M. 41.662 — Laboratórios Vitex LV — Laboratório Vitex Ltda. — Prorrogue-se.

M. 41.713 — Stellite — Union Carbide & Carbon Corp. — Prorrogue-se.

M. 41.754 — Eglinton — Bairds & Scottish Steel Lted — Prorrogue-se.

M. 41.755 — Gartsherrie — Bairds & Scottish Steel Lted — Prorrogue-se.

T. 145.093 — Fixol — Classe 48 — Prorrogue-se — Perfumeria Gal Sociedade Anônima.

T. 181.060 — Mata Vermes — Classe 2 — Uzinas Chimicas Brasileiras S.A. — Prorrogue-se.

T. 182.271 — Linton — Classe 10 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos — Prorrogue-se.

T. 182.972 — Casa Garcia — Classe 12 — 30 — 31 — 36 — 37 — 48 — 49 — Casa Garcia Ltda. — Prorrogue-se.

T. 183.643 — Camelhair Belting — Classe 31 — F. Reddaway & Co. Limited — Prorrogue-se.

EXIGÊNCIAS

N. 18.629-50 — M. Berne 70.585 — J. Thiriez Pere & Fils & Cartier Bresson.

N. 18.630-50 — M. Berne 71.908 — Etablissements Roca Tassy & De Roux.

N. 19.514-50 — M. Berne 69.864 — S. A. des Laboratoires Robert & Carriere.

N. 19.693-50 — M. Berne 72.414 — Ciba S. A.

M. 41.222 — Casa Zenha Ramos Ltda.

M. 41.264 — Silvio Bastos & Cia. Ltda.

M. 41.393 — Imperial Typewriter Co. Lted.

M. 41.[illegible] — Silvestrini Irmãos.

M. 41.497 — Indústrias Neve Limitada.

M. 41.759 — Adelino Mauricio & Cia. Ltda.

T. 174.574 — Lemot Spatenfabriek.

T. 175.329 — Fabrica de Cigarros Sudan S. A.

T. 182.151 — Prest-O-Lite Batery Co. Inc.

DIVERSOS

N. 18.992-50 — M. Berne 70.495 — Perfumaria Gal S. A. — Nada há que deferir.

N. 18.993-50 — M. Berne 70.492 — Perfumaria Gal S. A. — Nada há que deferir.

NOTICIÁRIO

Oposição

Augusto Cristiano Heimano Arens — Op. contra o pedido de Modelo Industrial.

Têrmo 52.684 de Emílio Helinsky e José Navarrla.

CHAMADA PARA PAGAMENTO DA TAXA FINAL

E' convidado Martin Winterhalter a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final do Têrmo 27.723.

Em seu último despacho o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial concedeu as seguintes patentes:

Previlégio de Invenção

N.º 36.190 — Westinghouse Brake & Signal Limited, por seu procurador Rodolfo Fernandes de Macedo, advogado, para a invenção de "Aparelho Regulador de Voltagem para Circúito de Corrente Elétrica Alternada" têrmo 41.096 de 23 de dezembro de 1946, grupo 7, classe 1 e sub-classe 2.

N.º 36.191 — Casablancas High Draft Company Limited — por seu procurador Luis Ipanema Moreira, Agente Oficial, para a invenção para "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Suportes de Cilindros para Máquinas de Fiação e de Preparação de Fios" — têrmo 40.115 de 25 de setembro de 1946, grupo 9, classe 2 e sub-classe 5.

N.º 36.192 — Alloy Research Corporation — por seu procurador, Antônio de Pádua Martins Brito, advogado para a invenção de "Processo de Produzir Aço Inoxidável" têrmo provisório 41.808, de 10 de fevereiro de

1947, grupo 3, classe 2, e sub-classe 3.

N.º 36.193 — The Firestone Tire & Rubber Company, por seu procurador Frederico Snell, advogado para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a secagem de Artigos, Particularmente Artigos de Borracha", têrmo 41.854, de 17 de fevereiro de 1947, grupo 8, classe 6 e sub-classe 3.

N.º 36.194 — Financeira de Perfumaria S. A. — por seu procurador Júlio Melo, advogado, para a invenção de "Um Produto Sólido Odorante, Combustível ou não" têrmo 43.331, de 15 de julho de 1947, grupo 8, classe 5 e sub-classe 2.

N.º 36.194 — American Cyanamid, por seu procurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Couros Brancos Curtidos ao Cromo, Resistentes a Luz e Processo de Obtenção dos Mesmos" têrmo 44.370 de 22 de outubro de 1947, grupo 8, classe 8, sub-classe 2.

N.º 36.196 — Robert Edwin Crowley, por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de "Processo e Dispositivo de Registro" têrmo 44.566 de 11 de novembro de 1947, grupo 6, classe 1 e sub-classe 2.

N.º 36.197 — The Parker Pen Company, por seu procurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em Canetas-Tinteiro", têrmo 44.668, de 20 de novembro de 1947, grupo 10, classe 6 e sub-classe 2.

N.º 36.198 — The Firestone Tire & Rubber Company — por seu procurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relacionados com Fôrmas", têrmo n.º 44.686, de 21 de novembro de 1947, grupo 8, classe 6 e sub-classe 8.

N.º 36.199 — American Cyanamid por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Purificação de Ácido ePtrolglutâmico e Compostos Correlatos", têrmo 44.842, de 4 de dezembro de 1947, grupo 14, classe 1 e sub-classe 13.

N.º 36.200 — National Malleable and Steel Castings Company, por seu procurador, A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relacionados com Engates para Vagões" têrmo 44.944, de 15 de dezembro de 1947, grupo 5, classe 4, e sub-classe 1.

N.º 36.201 — American Cyanamid Company, por seu procurador de A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Composições Resinosas e Processos de Preparação das Mesmas" têrmo 45.158, de 23 de dezembro de 1947, grupo 8, classe 6 e sub-rlasse 4.

N.º 36.202 — K. C. M. Company, por seu prorurador — A. Montenegro advogado para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos rom Manufatura de Papel, têrmo 45.163, de ', de dezembro de 1947, grupo 8, rlasse 9 e sub-classe 2.

N.º 36.203 — Soc. per Az. Lavorazione Materie Plastiche, por seu prorurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relacionados com Moldagem de Materiais Plásticos por meio de Extrusão e com o Aparelho para Ilealizá-la", têrmo 45.171, de 23 de dezembro de 1947, grupo 8, classe 11 e sub-classe 1.

N.º 36.204 — Soc. per Az. Lavorazione Materie Plastiche, por seu procurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos Orgãos de Mistura e Compressão, para Extruso de Materiais Plásticos", têrmo 45.178, de 23 de dezembro de 1947, grupo 4, classe 7 e sub-classe 4.

N.º 36.205 — Manufactures Machine & Tool Co. Inc., por seu procurador A. Montenegro, advogado, para a invenção de "Máquina para Projeções Cinematográficas" têrmo número 45.239, de 24 de dezembro de 1947 grupo 10, classe 2 e sub-classe 3.

N.º 36.206 — National Malleable and Steel Castings Company, por seu procurador Frederico Snell, advogado para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados co ma Regulação do Acoplamento de Carros Ferroviários" têrmo 45.240, de 24 de dezembro de 1947, grupo 5, classe 4 e sub-classe 1.

N.º 36.207 — American Cyanamid Company, por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Manufatura de Ultramar" têrmo 45.247, de 24 de dezembro de 1947, grupo 8, classe 7 e sub-classe 9.

N.º 36.208 — The Firestone Tire & Rubber Company, por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou Relacionados com Aparelho de Construir Pneus", têrmo 45.306, de 27 de dezembro de 1947, grupo 5, classe 4 e sub-classe 6.

N.º 36.209 — Minnesota Mining & Manufacturing Company, por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia. agentes para a invenção de "Material de Fôlha Transparente para Stencil" 1947, grupo 10, classe 3 e sub-classe 4.

N.º 36.210 — Semperit Gummiwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador Eduardo Dannemann, Agente, para a invenção de "Dispositivo para Prensas", têrmo 45.548, de 31 de dezembro de 1947, grupo 4, classe 7 e sub-classe 4.

N. 36.211 — Hélio Gomes Machado e Renato Gomes Machado — Para a invenção de *Torniquetes ou Borboletas* — têrmo n. 45.576, de 6 de janeiro de 1948 — grupo 5 — classe 8 e subclasse 1.

N. 36.212 — The Gabriel Company — por seu procurador Momsen Leonardos & Cia. — Agentes — para a invenção de *Amortecedor de Choques* — têrmo n. 45.697 — de 19 de janeiro de 1948 — grupo 5 — classe 4 e subclasse 1

N. 36.213 — National Malleable and Steel Castings Company — Por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um engate de carros* — têrmo número 45.780 — de 26 de janeiro de 1948, grupo 5, classe 4 e subclasse 1.

N. 36.214 — nited States Hoffman Machinery Corporation — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em processo de lavagem a sêco* — têrmo número ..... 45.770 — de 27 de janeiro de 1948 — grupo 10 — classe 9 — subclasse 1.

N. 36.215 — H. D. Lock A. S. — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em cavidarda de cilindro* — têrmo número ..... 45.775, de 27 de janeiro de 1948 — grupo 12 — classe 6, subclasse e 2.

N. 36.216 — Nopco Chemical Company — Por seu procurador Aristeu Duarte Gomes, advogado, para a invenção de *Aperfeiçoamentos da emulsificação do ácido cstcárico* — têrmo n. 45.807 de 30 de janeiro de 1948 — grupo 3 — classe 4 — subclasse 4.

N. 36.217 — Gesellschaft zur Forderung der Forschung an der Eidgenoessischen Technischem Hochschule — por seu procurador Eduardo Dannemann, Agente — para a invenção de *Osciloarafo Bifilar Eletrodinâmico, para registro sônoro Noiseless sôbre fimes* — têrmo número 45.947 — de 17 de fevereiro de 1948 — grupo 7 — classe 3 — subclasse 9.

N. 36 318 — The Duplan Corporation — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de *Aperfeiçoavientos na copa de paraquedas* — têrmo n. 45.995 — de 24 de fevereiro de 1948 — grupo 5 — classe 9 — subclasse 8.

N. 36.219 — The Cold Metal Products Company — por seu procurador Frederico Snell, advogado, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relacionados com um laminador de metais e respectivo processo de laminar* — têrmo número 46.234 — de 16 de março de 1948 — classe 4 — grupo 3 — subclasse 1.

N. 36.220 — Auto Tyre Services Limiterd e Jan Herbert Farquharson Kent — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes, para a invenção de *Um dispositivo para ser empregado na Recauchutagem de pneumáticos* — têrmo número 46.268 — de 19 de março de 1948 — grupo 8 — classe 6 — subclasse 8.

N. 36.221 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — por seu procurador Momsen, Leonardos & Companhia — Agentes, para a invenção de *Disposição de circuitos compreendendo uma combinação de pelo menos dois relais* — têrmo número 46.393 — de 31 de março de 1948 — grupo 7 — classe 3 — subclasse 2.

N. 36.222 — American Cyanamid Company — por seu procurador — Frederico Snell, advogado, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a substâncias anto-bacteéricas* — têrmo n. 46.555 — de 16 de abril de 1948 — grupo 14 — classe 1 — subclasse 1-13.

N. 36.223 — The Firestone Tire & Rubber Company — por seu procurador Frederico Snell — advogado, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relacionados com processo e aparelho de fabricar fios com latex* — têrmo n. 46.557 — de 16 de abril de 1948 — grupo 8 — classe 6 — subclasse 16.

N. 36.224 — Imperial Chemical Industries Limited — por seu procurador Momsen, Leonardo & Companhia — Agentes, para a invenção de *Processo para a fabricação de esteres arilenos Glicólicos de ácido Tereftálico* — têrmo n. 46.635 — de 22 de abril de 1948 — grupo 8 — classe 1 — subclasse 16.

N. 36.225 — May & Baker Limited — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes, para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a pirilas de uma biguanida* — têrmo n. 46.604 — de 21 de abril de 1948 — grupo 8 — classe 1 — subclasse 4

N. 36.226 — Hugo Nusshold — por seu procurador — A. Montenegro — Advogado, para a invenção de *Portaferramentas para tornos, aplainadoras, limadoras e máquinas similares* — têrmo n. 46.631, de 26 de abril de 1948 — grupo 3 — classe 7 — subclasse 3.

N. 36.227 — Societe Technique pour l'Industrie Nouvelle, S. A. Suiz — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes — para a invenção de *Dispositivo de contagem de ciclos* — têrmo n. 46.645 — de 27 de abril de 1948 — grupo 7 — classe 3 — subclasse 7.

N. 36.228 — J. Stone & Company Limited — por seu procurador — Momsen Leonardo & Cia. — para a invenção de *Aperfeiçoamentos relativos a solubilidade de fenóis* — têrmo n. 46.765 — de 30 de abril de 1948 — grupo 6 — classe 2 — subclasse 5.

N. 36.229 — *Metal Hydrides Incorporated* — por seu procurador Frederico Snell seu pedido — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ligas para o processo de armazenamento de hidrogênio* — têrmo n. 46.730 — de 5 de maio de 1948 — grupo 3 — classe 5 — subclasse 4.

N. 36.230 — Joseph Bancroft & Sons Company — por seu procurador A. Montenegro, advogado — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo de acabamento de Têxteis e Produto Obtido* — têrmo n. 46.768 — de 7 de maio de 1948 — grupo 8 — classe 8 e subclasse 6.

N. 36.231 — *American Cyanamid Company* — por seu procurador — A. Montenegro, advogado — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos à preparação de pterinas substituidas* — têrmo número 46 841 de 17 de maio de 1948, grupo 8 classe 14 — subclasse 4.

N. 36.232 — Automatic Electric Laboratories Inc. — por seu procurador Momsen, Leonardos & Companhia — Agentes — para a invenção de *Sistema telefônico automático com mêdo; retentores da recepção tomutadores* — têrmo número 46.868, de 19 de maio de 1948, grupo 7 — classe 6 — subclasse 1.

N. 36.233 — Combustion Engineering, Inc. Incorporated — por seu procurador Frederico Snell, advogado para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para a dimação de materiais* — têrmo número 46.891 — de 22 de maio de 1948 — grupo 3 — classe 2 — subclasse

N. 36.234 — Robert Lang — seu procurador Momsen, Leonardos & Cia. — para a invenção de *Aperfeiçoamentos dos sistemas de gravação e reprodução magnética* — têrmo n. 46.962 — de 31 de maio de 1948 — grupo 10 — classe 5 — classe 2

MODÊLO DE UTILIDADE

N. 538 — Cia. de Codigo Postal — seu procurador — Frederico Snell, advogado para a patente de modêlo de utilidade de Novo modêlo de prendedor de roupa — têrmo número 45.225 de 23 de 12 de 1947 — grupo 10 — classe 9 e subclasse

N. 539 — Paulo Sturm e P. Sturm — seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes — para a patente de modêlo de utilidade *Enchimento plástico de* — têrmo n. 43 166 — de 30 de 1947 — grupo 9 — classe e subclasse 11

N. 540 — Muriel Gregory — seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. — Agentes — para patente de modêlo de utilidade *Novo modêlo de indicador de cr para uso doméstico* — têrmo número 46.937 — de 28 de maio 1948 — grupo 10 — classe 7 subclasse 20-12.

MODÊLO OU DESENHO INDUSTRIAL

N. 814 — Minnesota Mining & Manufacturing Company — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia. — Agentes — para o registro de modêlo industrial de *Um estojo cosméticos, mais particularmente o melho para os lábios* — têrmo número 46.390 — de 31 de maio 1948 — grupo 10 — classe 8 — classe 8.

Despacho de 10 de junho de 1950 — Mário Xavier.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 29 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 90 dias durante o qual poderão os interessados apresentar a oposição da patente.

Têrmo n. 49 471 — M... Industrial.

... Fábrica de Artefatos de Latex Ltda. — Capital: Cr$ ...

Pontos característicos: ... característica simulando um ...

...nada a embalagem de preservativos ...e borracha".

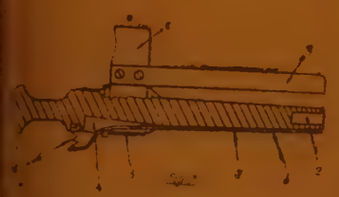

1 — Modêlo de embalagem em ...rma de livro, caracterizado por uma ...pa retangular com dois vincos ...ansversais e paralelos entre si que ...cultam o fechamento de uma sôbre a outra tendo de permeio uma ...pécie de bôlsa que substitui as tôas do pseudolivro.

2 — Modêlo de embalagem em ...rma de livro, substancialmente co...o descrito no relatório e ilustrado ...s desenhos que o acompanham.

Têrmo n 53.298 — Mod. Indus...al.

Antôni Azzone — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo ...dêlo de estojo para óculos"

Fig 3

1. Novo modêlo de estojo para ...ulos, caracterizado por uma tampa ...tada de borda anterior levemente ...urvada e borda posterior reta; as ...rdas laterais são aproximadamente ...as, unindo-se à borda posterior ...r meio de curvas de concordância ...fazendo canto vivo com a borda ...terior; a mencionada tampa é le...nente abaulada.

2. Novo modêlo de estojo para ...ulos, como reivindicado em 1, ca...terizado por uma caixa recoberta ...la tampa citada em 1, de bordas ...terior e posterior paralelas; as ...rdas laterais são aproximadamente ...as, sendo unidas à borda posterior ...r meio de curvas de concordância ...fazendo canto vivo com a borda ...terior; a referida caixa mais alta ...que a anterior.

3. Novo modêlo de estojo para ...ulos, como reivindicado em 1 e 2, ...bstancialmente como representado ...s desenhos anexos.

Têrmo n. 53.530 — Mod. Indus...al.

Silvio Falque Fernandes — Capital ...deral.

Pontos característicos de "Novo ...dêlo de botão plano-convexo para ...ebol de botão.

1 — Novo modêlo de botão plano-...xo para futeból de botão caracterizado por ser fabricado de material transparente, com um rebaixo na parte inferior em cuja superfície plana é apôsto o escudo de um clube por meio de papel impresso colado ou decalcomania especial, com a figura voltada para a parte convexa do botão.

2 — Novo modêlo de botão plano-convexo para futeból de botão, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n 53.570 — Modêlo Industrial.

Salomão Treznielina — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma nova configuração em casacos femininos".

1.º) "Uma nova configuração em casacos femininos", caracterizado por apresentar golas altas cujas lapelas terminam em pontas, dando-lhe um abaulamento, cintura tipo "cintura de vespa" apresentada pelo próprio corte do conjunto e bolsos de conformação especial.

2.º) "Uma nova configuração em casacos femininos", de acôrdo com o ponto anterior e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e desenhos anexos.

Têrmo n. 53.272 — Modêlo Industrial.

Salomão Treznielina — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma nova configuração em casacos femininos".

1.º) "Uma nova configuração em casacos femininos", caracterizada por apresentar golas altas envolvendo o pescoço, como uma peça independente do conjunto; caracterizado ainda por apresentar o talhe "cintura de vespa" tendo na parte posterior um angulo de lados convexos, orlados de pespontos e encimados por dois botões, e tendo os bolsos como complemento da ornamentação da parte dianteira do casaco seguindo a linha geral do busto e terminados por um volteio quase em ângulo reto, com pespontos para armar o tecido.

Têrmo n. 53.006 de 17 de março de 1950.

Modelo Industrial.

Laboratório Farmacêutico Oliveira Júnior Ltda. — Rio de Janeiro

Pontos característicos de Nova forma ou configuração de frasco.

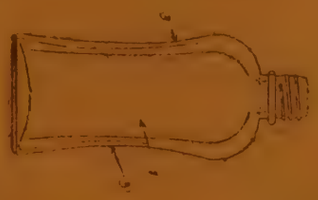

1 — Nova forma ou configuração de frasco, caracterizado por suas paredes mais largas afetarem o formato de uma campanula alongada, com a parte superior em arco onde se situa o gargalo, correspondente a corda dêsse arco as dimensões do comprimento da base, enquanto entre êsses dois pontos o frasco é côncavo, formando ligeira cinta.

2 — Nova forma ou configuração de frasco de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por suas paredes laterais, côncavas e lisas, estando estas paredes em esquadro com as principais, posto que sejam ligadas a elas por outras bem mais estreitas e obliquas, formando ângulos obtusos, que empresta ao frasco uma seção transversal cotogonal.

3 — Nova forma ou configuração de frasco, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

2.º) "Uma nova configuração em casacos femininos", de acôrdo com o ponto anterior e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado pelos desenhos anexos.

Têrmo n. 53.657 — Modêlo Industrial.

Metalúrgica Império Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo modêlo de Cruz Decorativa".

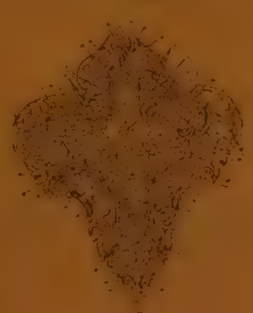

1) Novo modêlo de cruz decorativa, caracterizado por uma cruz central e simétrica, de braços retos formados por duas linhas paralelas, unidas nas extremidades por meio de duas curvas e de um semi-círculo; por um círculo central, no cruzamento dos braços da cruz central, inserido em uma figura aproximadamente quadrada, de linhas quebradas, ligada ao referido círculo por meio de linhas concentricas; por duas flôres, circundadas por fôlhas, localizadas de cada lado do braço vertical superior da cruz central; por uma flôr, circundada por fôlhas, situada de cada lado do braço vertical inferior da cruz central; por uma fôlha e dotada de um cabo recurvado inferior, localizado na direção dos braços horizontais da cruz central, próximo à êstes.

2) Novo modêlo de cruz decorativa, como reivindicado em 1, caracterizada por serem a cruz central, as flôres e as fôlhas citadas em 1, circundadas por florões e faixas simétricas à esquerda e à direita, distribuidos do seguinte modo: no alto, um conjunto de faixas e flôres fechadas de formato aproximadamente triangular, repousando sôbre o dorso de um florão de cada lado, que por sua vez repousam sôbre florões, contíguos unidos à êstes por meio de uma flôr fechada, sendo os florões maiores citados, unidos inferiormente, por meio de um conjunto de duas faixas curvas, ladeando uma flôr central, e unidos, na extremidade inferior, por uma flôr fechada, em posição lateral.

3) Novo modêle de cruz decorativa, como reivindicado em 1 e 2, substancialmente como representado nos desenhos anéxos.

Têrmo n. 53.834 — Modêlo Industrial.

Fábrica de Isolamentos de Cortiço Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Nova configuração externa de condicionador de ar".

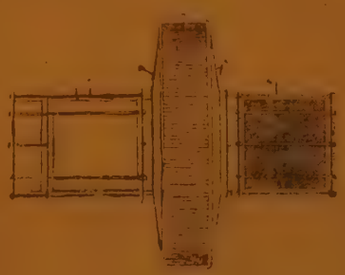

1 — Nova configuração externa de condicionador de ar, constituido de um corpo cilíndrico central pendente formado de duas partes das quais a inferior é menos alta que a superior, caracterizado pelo fato de se achar intercalada entre estas partes e com as mesmas formando um só conjunto, uma espécie de tambor cilíndrico, concêntrico ao corpo central, bastante achatado e aproximadamente com o triplo do diâmetro do mesmo corpo; tambor êste, formado por duas partes anelares, uma superior e uma inferior, de conicidade acentuadamente achatada e projetando-se, respectivamente, em aclive do bordo da parte inferior do corpo cilíndrico central em declive do bordo da parte superior do mesmo corpo, para os respectivos bordos da banda cilíndrica do tambor, a qual é constituída de paletas ou réguas verticais dispostas em círculo e à maneira de réguas de persiana, tendo o bordo inferior desta banda uma espécie de calha circundante que se projeta do mesmo em aclive bem mais acentuado que o da parte inferior do tambor, tudo como representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 53.835 — Modêlo Industrial.

Fábrica de Isolamentos de Cortiça Limitada.

Pontos característicos de "Nova configuração externa de humidificador de ar".

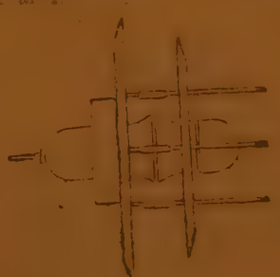

1 — Nova configuração externa de humidificador de ar do tipo pendente, caracterizada por dois corpos centrais sobrepostos verticalmente e guardando entre si um pequeno vão, sendo ambos constituidos de uma parte média cilíndrica, de partes extremas contrapostas alargadas em forma de bôca de sino e de partes ex-

tremas de forma semi-esférica, e ambos fendidos transversalmente em sua banda cilindrica média, afetando êstes corpos, dos quais é mais alongado o inferior, una forma semelhante a dois sinos . inferior com a bôca voltada para cima e a bôca do inferior sobreposta à do inferior; corpos êsses, circundados cada um aproximadamente na parte média de suas alturas, por dois anéis dos quais o inferior é de diâmetro ligeiramente superior, ambos em forma de prato plano com abertura central deixando um vão em torno dos corpos centrais, e bordo inclinado para baixo no anel superior e para cima no inferior, pendendo do bordo da abertura central dêste último, u'a manga cilíndrica de altura bastante reduzida em relação ao seu diâmetro, tudo como descrito, reivindicado e representado nos desenhos juntos.

Têrmo n. 53.882 — Modêlo Industrial.

[illegible] Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Um novo modêlo [illegible] para [illegible]".

Um novo modêlo de garrafa para refrigerantes, caracterizado por ser constituido de: duas saliências 1, circulares, paralelas e situadas nas proximidades da bôca da garrafa; uma saliência 2 mais desenvolvida, situada mais abaixo das duas primeiras; filetes, 3 salientes nos dois sentidos, horizontal e vertical, que formam um campo xadrez na parte trônco-cônica compreendida entre a saliência 2 e o inicio da parte cilíndrica; uma faixa 4 lisa, circulàr situada entre a parte trônco-cônica a aquela cilíndrica: e, finalmente, filetes 5 salientes, horizontais e verticais, que traçam um campo quadriculado na parte cilíndrica da garrafa, no fundo de cujo campo se vê uma porção lisa 6 com o aspecto de dois limões estilizados, um voltado ao contrário do outro, tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos e cliché apensos.

Têrmo n. 53.884 — Modêlo Industria..

Fundição Brasil S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos de "Um novo modêlo de aquecedor de água a gás".

1 — Um novo modêlo de aquecedor de água a gás, caracterizado por ser seu corpo 1 paralelepipedal chanfrado em tôdas os seus cantos superiores e inferiores e arredondados os frontais-laterais e igualmente arredondados os cantos do chapéu 6.

2 — Um novo modêlo de aquecedor de água a gas, acôrde com o ponto acima, caracterizado por ser a parte inferior da face do corpo 1 provida à esquerda, de uma manivela 2 para o registro do gás e à direita, de um registro 3 destinado à água.

3 — Um novo modelo de aquecedor de água a gás, acôrde com os pontos acima, caracterizado por ser a parte média-central da face do corpo 1 provida de um orifício 4, pelo qual é aceso o pilôto do gás e, sei a dêste, de uma abertura horizontal 5 vedada por um vidro da côr, que tem por fim ser iluminado pela chama do pilôto, a fim de indicar quando êste está aceso; tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos e cliché apensos.

Têrmo n. 53.885 — Modêlo Industrial.

Fundição Brasil S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos de "Um novo modêlo de aquecedor de água a gás".

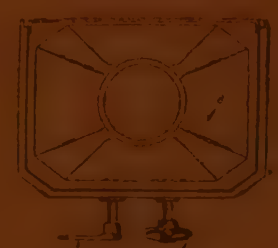

Fig III

1 — Um novo modêlo de aquecedor de água a gás, caracterizado por ser seu corpo paralelepipedal chanfrado em todos os seus cantos frontais-laterais, superiores e inferiores, sendo mais pronunciadamente chanfrados os frontais-laterais e igualmente chanfrados os cantos do chapéu 6.

2 — Um novo modêlo de aquecedor de água a gás, caracterizado por ser a parte inferior da face do corpo 1 do aquecedor provida, à esquerda; de uma manivela 2 para o registro do gás e, à direita, de um registro 3, destinado à água.

3 — Um novo modêlo de aquecedor de água a gás, acôrde com os pontos anteriores, caracterizados por ser a parte média-central da face do corpo 1 do aquecedor provida de um orifício 4, pelo qual é aceso o pilôto do gás e, acima dêste, de uma abertura circular 5 vedada por um vidro de côr, que tem por fim ser iluminado pela chama do pilôto, a fim de indicar quando êste está aceso; tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos e cliché apensos.

Têrmo n. 53.885 — Modêlo Industrial.

Fundição Brasil S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos d e"Um novo modêlo de protetor para torneiras em geral".

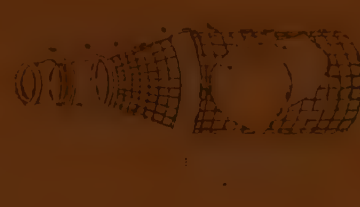

Um novo modêlo de protetor para torneiras em geral, caracterizado por ser da forma de uma esfera vasada, em cujo interior se localiza a extremidade da torneira, que, por sua vez é munida de saliências circulares, para a melhor presa entre ambos; tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representados nos desenhos técnicos e cliché apensos.

Têrmo n. 53.167.

Nouvelle Société Induschemie D'Etudes et de Construction pour L'Industrie Chimique S. A. — Bélgica.

Pontos característicos de Aparelho para o tratamento de fluidos gasosos

1 — Aparelho para tratamento de fluidos gasosos que compreende compartimentos superpostos contendo camadas de substância ativa [illegible] entre si por um septo duplo situado a uma certa distância das camadas vizinhas e nas quais há, pelo menos uma caixa pondo em comunicação um dos compartimentos com uma aparelhagem [illegible] física dos fluidos gasosos por meio de um condutor que chega lateralmente à citada caixa caracterizado pelo fato de, nos lugares em que se formam caixas no duplo septo, êste faz saliência em relação ao resto do septo, do lado dêste último oposto aquêle em que se encontra o compartimento com o qual a citada caixa fic aem comunicação.

2 — Aparelho, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo duplo septo supra-citado fazer saliência até a camada de substância ativa vizinha [illegible] comunicação.

3 — Aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado [illegible] caso de um duplo septo convexo, formar êste do lado convexo, uma saliência para uma caixa que se comunica com o compartimento do lado côncavo, enquanto que o compartimento do lado convexo se comunica com, pelo menos, um condutor lateral achatado existente entre a periferia do duplo septo e a camada de substância ativa vizinha contida neste último compartimento.

4 — O aparelho tal como acima descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica em 8 de abril de 1949, sob n. 488.364.

Têrmo n. 33.143.

Standard Electrica S. A. — [illegible].

Privilégio de Invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas de comando a distância e de indicação, caracterizados por dispositivos, na estação d eaparelhos, que traduzem a condição dos aparelhos em sinais de código e transmitem êsses sinais à estação distante em que [illegible] dispositivo para registrar [illegible] te uma pluralidade de [illegible] um sinal em código, e um dispositivo para transmitir consecutivamente os elementos registrados.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo co mo ponto característico 1, caracterizados pelo fa'o de que o dispositivo registrador compreende um dispositivo comutador provido de platinados que são deslocados para posições diferentes correspondentes a variações na condição dos mencionados aparelhos, e um dispositivo comutador [illegible] platinados de [illegible] certos dos mencionados membros de platinados controlados pelo [illegible] dos do dispositivo comutador para registrar elementos de um sinal em código indicativos da condição dos mencionados aparelhos.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistema selétricos de comando à distância e de [illegible] pluralidade de unidades das quais cada uma inclui os mencionados dispositivos de registro e transmissão e está associada a um aparelho diferente e de um distribuidor [illegible] todas as mencionadas unidades, [illegible] do uma disposição para enviar si[illegible] unidades.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com os pontos característicos 1, 2 e 3, [illegible] no dispositivo distribuidor, de uma disposição de relais que interconecta os dispositivos comutadores seqüenciais das diferentes unidades.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com os pontos característicos 1, 2 e 3, caracterizados pelo fato de os circuitos das unidades distribuidoras conectados aos dispositivos comutadores seqüenciais incluem cada um tubo de descarga com enchimento de gás em série com um relais.

6 — [illegible] acôrdo com os pontos característicos 1, 2 e 3 [illegible] res no distribuidor e de um [illegible] pendulante que aciona os relais [illegible] tadores em sucessão a intervalos de tempo predterminados.

7 — [illegible]

8 — [illegible]

9 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com os pontos característicos 1, 2 e 8, [illegible]

10 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com os pontos característicos 1 e 8, [illegible]

11 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, [illegible]

[illegible] lentes, caracter[illegible] rem um relais de [illegible]

vamente a plataforma do relais permanente e alimentado ao estar o pêso morto do mencionado relais na sua posição central, estando o mencionado relais de alta velocidade carregado e acionado a mencionada série de relais.

13 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pela provisão de um tele-impressor na estação receptôra, acionado pelos mencionados sinais em código.

14 — Aperfeiçoamentos em ou relacionado sa sistemas elétricos de comando à distância e de indicação, de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizados por incluir a aparelhagem receptora uma pluralidade de unidades, cada separada das quais sendo uma delas os sinais em código em mensagens recebidos, e um dispositivo separador que controla a distribuição dos sinais recebidos às mencionadas unidades.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 22 de janeiro de 1943, sob número 1.118.

Têrmo n.º 35.770.

Cecil Gordon Vokes — Inglaterra.

Privilégio de Invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de filtrar".

1 — Uma unidade para limpar o óleo no sistema de óleo de um aparêlho do tipo que inclui um motor, um sistema de circulação de óleo, e um filtro normal nêste sistema, que se caracteriza: por ser a unidade normalmente independente do aparêlho ligado, a vontade, a êste aparelho, compreendendo uma armação, própria, que suporta um filtro de capacidade e eficiência materialmente superiores às do filtro normal; uma tubulação que liga, amovivelmente, o filtro num curso circulatorio que inclui o curso de circulação do sistema de óleo do aparêlho, servindo o motor do mesmo aparêlho com fôrça para circular o óleo através do sistema de óleo dêste aparêlho e da capacidade de filtro; um reservatório de óleo, suportado pela armação; e uma bomba, tambem suportada pela armação, adaptada para introduzir no sistema circulatório obtido mediante o emprêgo da referida unidade, um fornecimento, adicional, de óleo limpo, de modo a substituir o oleo eventualmente gasto completando assim o volume do óleo preciso no sistema circulatório do aparêlho.

2 — A unidade de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por compreender: uma comunicação entre o reservatorio do óleo da unidade e o lado limpo do filtro desta unidade.

3 — A unidade de acôrdo com o ponto 2, que se caracteriza: por ser a bomba, suportada, pela armação, uma bomba manual que alimenta o lado limpo do filtro; e por compreender uma válvula regulável que restitui o óleo em excesso ao reservatório do óleo da unidade antes que esta unidade seja desligada do aparêlho.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 16 de agôsto de 1943, sob número 13.303.

Têrmo n.º 35.911.

Stothert & Pitt Limited — Inglaterra.

Privilegio de Invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a Guindastes de braço".

1 — Um guindaste de lança, caracterizado pelo fato de que a lança é diretamente ligada ao lastro por meio de membros flexíveis, tais como por exemplo, cabos, articulações, correntes ou similares que são dispostos para passarem através de um ponto predeterminado tal que a lança é equilibrada em qualquer raio entre os raios maximo e minimo da mesma, o dispositivo sendo tal que o acionamento do guincho de lastro automàticamente efetua o transbordamento da lança.

2 — Um guindaste de lança, segundo o ponto 1 caracterizado pelo fato de que o lastro compreende uma caixa de lástro deslizante acionada por meio de cabos ou membros flexíveis similares que passem ao redor dos tambores do guincho e que são escorados à caixa de lastro com a interposição de um aparelho amortecedor.

3 — Um guindaste de lança, segundo o ponto 2 caracterizado pelo fato de que o aparelho amortecedor compreende um dispositivo compensador de modo que o acoplado entre a superfície inferior da caixa de lastro e os cabos do guincho, a superficie superior da caixa de lastro sendo ligada às outras extremidades dos cabos do guincho por meio de torniquetes ajustáveis.

4 — Um guindaste de lança, construindo de acôrdo e adaptado para substancialmente operar como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de outubro de 1944, sob número 20.383.

Têrmo n.º 36.385.

Tobacco By-Products and Chemical Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos de "concentrado seco".

1 — Uma composição inseticida, contendo um concentrado sêco de nicotina, caracterizada por compreender um produto que consiste essencialmente de material de fumo finamente dividido, associado a pelo menos 10% de nicotina calculada como alcaloide livre em relação ao pêso do material de fumo ou tabaco, estando dita nicotina sob forma substancialmente não-volatil, hidro-solúvel, intimamente associada a constituintes naturais do fumo ou tabaco.

2 — Uma composição acorde com o ponto 1, em que o material de fumo consiste essencialmente de material da haste do fumo ou tabaco.

3 — Uma composição acorde com o ponto 1, em que o teor em nicotina do produto, calculada como alcaloide livre é de pelo menos 14% do pêso do material de fumo ou tabaco.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 31 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 1944, sob n.º 563.444.

Têrmo n.º 37.360.

National Lead Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "tratamento de fluidos de perfuração de poços".

1 — Um processo de perfuração de poços pelo emprego de um fluido aquoso carregado de lama que durante o curso da perfuração pode se tornar substancialmente contaminado pela: ionta sulfato como o sulfato de cálcio, caracterizado por incluir a etapa de adicionar ao fluído aquoso carregado de lama em sal de um ácido cujo sal de cálcio é insolúvel e de uma base cujo sal sulfato é insolúvel e que é êle próprio suficientemente solúvel para rengir com os sulfatos que assim ocorrem no fluido de tratamento.

2 — Um processo de perfurara poços, conforme exposto no ponto 1, caracterizado por incluir a etapa de selecionar para adição ao fluido de perfuração um sal do grupo dos sais de bário e estrôncio dos ácidos carbônicos, oxálico, ortofosforico e tartárico, sal que ao mesmo tempo e suficientemente solúvel para reagir com os sulfatos que ocorrem no campo da perfuração.

3 — Um processo de perfurar poços, conforme exposto no ponto 1, que inclue a etapa de selecionar com sal a ser adicionado ao fluído de perfuração o carbonato de bário.

4 — Um processo de perfurar poços, conforme exposto no ponto 1, que inclui a etapa de produzir o sal a ser adicionado ao fluido de perfuração pela precipitação dos sais de bário e estrôncio dos acidos carbonicis, oxálico, ortofosforico e tartárico, com o carbonato de bário.

5 — Um processo de perfurar poços, conforme exposto nos pontos 1 a 4, que inclui a etapa de adicionar o sal ao fluido de perfuração um periodo substancial antes de ocorrer a contaminação do fluido perfurador.

6. Um processo de perfurar poços, conforme exposto no ponto 1, que inclui a etapa de adicionar no fluido em adição ao sal, um emulsoide concentrado e um diluidor da lama.

7 — Um processo de perfurar poços, conforme exposto nos pontos 1 e 6, que inclui a etapa de selecionar como composto adicional para o sal a ser adicionado ao fluido uma argila coloidal concentrada ou bentonita.

8 — Um processo de perfurar poços, conforme exposto no ponto 1, que inclui a etapa de efetuar a adição do sal ao fluido tratando uma base de lama, contendo ionte sulfatos anteriormente à sua conversão em um fluido, por um sal do carater descrito.

9 — Um processo de perfurar poços, substancialmente como foi descrito, e para o propósito exposto.

Têrmo número 44.555.

Jacob Kopstein — Rio.

Pontos característicos de "Novo modelo de chinelo ou sandália de borracha".

1 — Novo modelo de cinelo ou sandália de borracha, caracterizado pelo fato de serem inteiriças com a sola, constituindo uma única peça, as tiras laterais tanto na parte dianteira como junto do salto; sendo dotadas ainda as extremidades das tiras, que são recurvadas para cima e para o lado, de orifícios por onde passam os cordões de amarração, tudo substancialmente como aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 37.677.

Owens-Corning Fiberglas Corporation — Estados Unidos.

Privilégio de Invenção de "aperfeiçoamento na produção de vidro".

1. O processo de fazer vidro, caracterizado pela formação de um corpo unitário de uma quantidade loteada formadora de vidro da qual ao menos uma parte é feita de materiais potencialmente formadores de gás, e pela remoção substancial de todo gás dos componentes potencialmente formadores do mesmo do referido corpo antes que se forme nêste uma fase líquida suficiente para permitir movimento relativo substancial de partículas não fundidas do lote.

2. O processo do ponto 1, caracterizado em que o corpo unitário de lote formador de vidro é formado dos componentes do lote de vidro misturados juntos anteriormente à formação do referido corpo.

3. O processo do ponto 1, caracterizado em que a remoção do gás dos componentes potencialmente formadores do mesmo é efetuada pelo tratamento do calor do corpo unitário.

4. O processo de ponto 1, caracterizado em que a remoção do gás dos componentes potencialmente formadores do mesmo é efetuada tratando-se pelo calor o corpo unitário do lote formador de vidro a temperaturas da ordem de 800º a 1.750ºF.

5. O processo do ponto 3 caracterizado em que o corpo unitário do lote formador de vidro após a remoção do gás é aquecido a uma temperatura suficiente para fundir o lote e suficientemente em excesso na temperatura de tratamento pelo calor para fazer o lote rapidamente passar pela temperatura variante entre a temperatura de tratamento de calor e a temperatura de fusão do vidro.

6. Pequenos tijólos ou ladrilhos formados constando de uma intima mistura em pó de ingredientes que quando fundidos em conjunto constituem o vidro fundido.

7. Tijólos ou ladrilhos formados conforme descrito no ponto 6, caracterizados em que as quantidades de varios ingredientes são em proporções arrapadas quando fundidos para produzir vidro fundido de tipo preacterminado.

8. Tijólos ou ladrilhos conforme descritos nos pontos 6 ou 7, caracterizados em que o tamanho das particulas dos varios ingredientes aumenta ao decrescer o poder refrator do material.

9. Tijólos ou ladrilhos, conforme descritos em quaisquer dos pontos 6 — 8, caracterizados em que as particulas dos diversos ingredientes são de tamanho tal que passam todas através uma tela dotada de 325 malhas por polegada e as quais metade é de 20 microns ou menos de diâmetro.

10. Tijólos ou ladrilhos formados conforme descritos nos pontos 6 — 9, nos quais o gás normalmente libertado apos o aquecimento foi dirigido para fora e nos quais as posições das particulas de qualquer ingrediente não foram substancialmente alteradas em relação as particulas dos outros ingredientes.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de outubro de 1944 sob n.º 558.765.

Termo n.º 37.732.

Strauss Fasteners. INc. — Estados Unidos.

Privilégio de Invenção de "Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para controlar operações emparelhadas, particularmente para fabricar prendedores corrediços".

1. O Processo de aplicar elementos prendedores de encaixamento a um par de fitas a serem mutuamente ligadas, caracterizado pelas operações de: intioluzir os elementos em seqüência regular na direção das fitas; aplicar um grupo de elementos sucessivos a uma primeira fita que está movendo-se escalonadamente ou passo a passo; e descontinuar a aplicação de elementos à dita primeira fita e aplicar a uma segunda fita um grupo de elementos sucessivos em número igual aos aplicados à dita primeira fita, enquanto a dita primeira fita continua movendo-se em escalas por um periodo de tempo predeterminado junto com a dita segunda fita para formar espaços em branco entre os ditos grupos.

2. O processo de aplicar elementos prendedores de encaixamento de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelas operações de: aplicar um grupo de elementos exclusivamente a uma primeira fita que está movendo-se em escalas; aplicar alternadamente um grupo de elementos exclusivamente a uma segunda fita que está movendo-se calas e em sincronismo com a fita que não está recebendo elementos, em escalas e e msincronismo com a fita que está recebendo elementos para prover espaços em branco nas fitas entre os grupos de elementos.

3. O processo de aplicar elementos prendedores de encaixamento de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado em que cada uma das fitas se move escalonadamente sem parar até receber um grupo de elementos e ficar com um espaço em branco não maior do que o comprimento do grupo de elementos.

4. O processo de aplicar elementos prendedores de encaixamento de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelas operações de formar elementos idênticos por meios de um dispositivo comum a todos os elementos e tranferir os elementos sucessivamente à medida que vão sendo formados, na direção das fitas.

5. Um aparêlho para realizar o processo definido em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado por: um dispositivo portador, de movimentos escalonados e a intervalos de unidade consistentemente em uma direção, para conduzir elementos a intervalos de unidade para estações sucessivas de aplicação ao longo do mesmo dispositivo portador; um mecanismo em cada uma das ditas estações de aplicação para aplicar os elementos distribuídos pelo dito dispositivo portador, e uma fita; e dispositivos que controlam os mecanismos nas estações de aplicação para fazer com que os ditos elementos sejam aplicados às ditas fitas em grupos a intervalos de unidade, mas em períodos de grupos diferentes nas estações respectivas.

6. Um aparêlho de acôrdo com o ponto 5, caracterizado em que: o mecanismo em cada uma das estações de aplicar os elementos distribuídos pelo dispositivo portador a uma fita inclui partes que causem o avanço das fitas a intervalos de unidade; e os dispositivos de controle causam o avanço da fita em cada estação a intervalos de unidade em momentos em que os elementos não estão sendo aplicados à fita na estação controlada e em que a aplicação dos elementos está sendo efetuada noutra estação.

7. Um aparêlho de acôrdo com o ponto 5 ou 6, caracterizado em que os dispositivos de contrôle incluem contadores reversíveis opostamente emparelhados e periòdicamente acionados, sincronizados com os movimentos de unidade do dispositivo portador e com as operações unitárias em cada uma das estações de aplicação dos elementos.

8 — Um processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por uma pluralidade de pares de contadores opostamente acionados e periòdicamente [illegible] sincronizados com os movimentos [illegible] estações de aplicação dos elementos.

9 — Um aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 8, caracterizado por: um par de [illegible] ajustado em posição limitante [illegible] quando o outro [illegible] é ajustado em uma posição limitante oposta; dispositivos para inverter a direção de transmissão do [illegible] membro; e dispositivos acionados [illegible] ditos contadores nas posições limitantes para transmitir um impulso de contrôle representativo do impulso requerido para controlar a ação dos ditos dispositivos de inversão da transmissão.

10 — Um aparelho de acôrdo com o ponto 9, caracterizado por: uma pluralidade de pares de contadores em ascenso e descenso, todos eles engrenados para o acionamento oposto dos contadores de cada par por um simples membro de transmissão, tendo as posições limitantes de todos os contadores uma relação predeterminada com a posição limitante de um dos contadores; e dispositivos acionados por todos os ditos contadores nas posições [illegible] pulsos de controle, sendo que o impulso de um dos pares de contadores serve para controlar a ação dos ditos dispositivos inversores da transmissão.

11 — Um aparêlho de acôrdo com os pontos 9 ou 10, caracterizado por: uma pluralidade de mecanismos subjetivos; um par de contadores principais; um par de contadores auxiliares, de ascenso e descanso; um mecanismo de acionamento para cada contador, que atua para produzir um impulso de controle em zero quando em descanso, sendo um dos ditos contadores principais ajustado em um número predeterminado acima de zero quando o outro contador está em zero, e cada um dos ditos contadores auxiliares ajustado em um número predeterminado acima de zero, quando um contador principal inversamente engrenado está em zero; dispositivos para inverter a direção da transmissão do dito mecanismo de acionamento dos contadores; dispositivos controlados alternadamente pelos contadores principais para iniciar tôdas as operações para os mecanismos respectivos, e para controlar também a operação do dito mecanismo de inversão de transmissão dos contadores; e dispositivos controlados pelos contadores auxiliares para parar uma operação de um dos mecanismos subjetivos.

12 — Um aparêlho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 11 caracterizado por: dispositivos controlados pelos ditos contadores principais para iniciar as operações de alimentação das fitas e da aplicação dos elementos em ambas as estações, para terminar a operação de aplicar elementos em ambas as estações, e para controlar a operação do dito mecanismo de inversão da transmissão dos contadores; e dispositivos controlados pelos ditos contadores auxiliares para terminar as operações de alimentação das fitas em ambas as estações.

13 — Us aparêlho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 12, caracterizado por: dispositivos para formar e distribuir elementos pela cabeça com mordentes protuberantes, a intervalos de unidade, a meios de suporte no dito dispositivo portador; dispositivos em volta do dito dispositivo portador para abrir os mordentes protuberantes a intervalos de unidade; e dispositivos em uma pluralidade de estações para aplicar os elementos a intervalos de unidade, em grupos, a cada uma de uma pluralidade de fitas.

14 — Um aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 13 caracterizado por: um disco ou placa giratória munida de uma pluralidade de [illegible] em volta da sua periferia [illegible] [illegible] grupo, [illegible] correntemente [illegible] que [illegible] elementos.

15 — Um aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 14, caracterizado em que os ditos dispositivos cordenadores abrangem mecanismos motrizes auxiliares de contrôle para os mecanismos das estações, e mecanismos auxiliares controlados a força motriz para inverter a transmissão dos contadores que são fiscalizados pelos próprios contadores.

16 — Um aparelho de acôrdo com [illegible] terizado por: dispositivos para inverter alternativamente a transmissão do membro transmissor quando os contadores principais alternados atingem zero em seu descenso; dispositivos acionados pelos ditos contadores auxiliares para dar um impulso de contrôle em zero enquanto descem e enquanto os contadores principais estão entre limites, pelo que os contadores auxiliares se movem para baixo de zero e passam a posição do impulso mais de uma vez durante um ciclo; e dispositivos para tornar inativo os ditos contadores auxiliares para dar um impulso na direção do movimento ascendente.

17 — Um aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 16, caracterizado por um par de contadores principais opostos, de grande capacidade, e um par de contadores auxiliares opostos, de pequena capacidade, todos engrenados juntos, com os contadores principais acionando em inversão contínua entre limites ajustáveis e os contadores auxiliares passando mais de uma vez por uma posição que comunica um impulso; e dispositivos para evitar que os contadores auxiliares deem um impulso quando passam pela dita posição exceto em uma direção, sendo que os dispositivos cetuando-se quando estão movendo-se mencionados em último lugar incluem um membro auxiliar de contrôle de impulsos que tem um acessório de movimentos relativos e um membro principal de contrôle, pelo que fica em registro só em uma direção do movimento.

18 — Um aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 17, caracterizado por: dispositivos controláveis de aplicaçõo de elementos em uma primeira estação; dispositivos de acionamento continuo para aplicar em uma segunda estação todos os elementos que [illegible] dispositivo portador [illegible] pela primeira estação; dispositivos para alimentar a fita na primeira estação, [illegible] enquanto os elementos [illegible] aplicados [illegible] espaço em branco; dispositivos para alimentar a fita [illegible] elementos [illegible] aplicados [illegible] tadores para controlar a ação dos ditos mecanismos de aplicação de elementos [illegible] de alimentação das fitas.

Têrmo n. 38.483.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Privilégio de Invenção de um "Processo para aumentar a dureza e a resistência mecânicas de corpos moldados, vasados ou extrusados, inclusive filamentos [illegible]".

1 — Processo para aumentar a dureza e a resistência mecânica de corpos moldados, vasados ou extrusados, inclusive filamentos ou fios, obtidos de massas fundidas de poliésteres lineares altamente polímeros [illegible] poliésteres produzidos pela reação [illegible] ácidos dicarboxílicos e [illegible], caracterizado pelo fato de se [illegible] e manter a fusão dos ditos ésteres, até a fase de moldação, vasamento ou extrusão, na presença de quantidade mínima de água, a saber perfazendo a água presente nunca mais de 0,005 mo- [illegible] usado.

2 — Um processo como reivindicado no ponto característico precedente, caracterizado pelo fato de incluir as fases de [illegible] poliéster a uma temperatura elevada, inferior ao seu ponto de fusão sob pressão reduzida, de preferencia sob vácuo elevado, durante um período de tempo suficiente para reduzir o teor de água na proporção acima especificada.

3 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo fato [illegible] ser usado um [illegible] convencional de secagem para facilitar a operação de secagem.

4 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 2 e 3, caracterizado pelo fato da secagem ser facilitada por se passar uma corrente de um gás livre de oxigênio, por exemplo, nitrogênio, sôbre o poliéster aquecido.

5 —Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do teor de água presente no poliéster ser tal, dentro dos limites especificados, que, quando êste é mantido no estado fundido [illegible] tempo sua viscosidade [illegible] 20 [illegible] do valor original, de preferência de não mais de 5% do valor original.

6 — Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do poliéster linear ser um tereftalato de [illegible], por exemplo, tereftalato de polietileno.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 16 de fevereiro de 1945, sob número 3.943.

Têrmo n. 38.509.

Standard Eléctrica S. A. — Estados Unidos.

Privilégio de Invenção de "Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão".

1 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão caracterizados por um [illegible] compreendendo um carro portador de uma fila de [illegible], dois membros, acionados [illegible] dois membros em [illegible] dos quais cada um [illegible] acionador que [illegible] uma direção para [illegible] alternadamente [illegible] membros [illegible] a fim de [illegible] carro em [illegible] sôbre a mencionada fila de [illegible].

2 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão de acôrdo com o ponto 1, caracterizados [illegible] rodas acionadoras [illegible] respectivos membros [illegible] dispositivo acionador.

3 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão de acôrdo com o ponto 2, [illegible] pelo fato que o dispositivo [illegible] compreende um braço que [illegible] rodas acionadoras e [illegible] relação às mesmas [illegible] conexão do mesmo [illegible] mencionadas rodas acionadoras.

4 — Aperfeiçoamentos em mecanismos [illegible] de acôrdo com o ponto 3 [illegible] um par de guias que [illegible] cionalmente a partir das bordas do mencionado braço.

6 — Aperfeiçoamen[illegible] de acôrdo com o ponto 5, car[illegible]

pela provisão de um pino ajustado ao mencionado braço e transpondo uma fenda provida no mencionado membro deslisável a fim de impedir movimento longitudinal do mencionado membro.

7 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão, de acôrdo com os pontos 5 ou 6, caracterizados pela provisão de um par de roletes dispostos giràvelmente em um pino do mencionado membro deslizável e destinados a estabelecer contato com a borda das mencionadas rodas acionadoras.

8 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão, de acôrdo com o ponto 7, caracterizados pelo fato que as bordas das mencionadas rodas acionadoras são providas, cada uma, de conectores que apresentam uma ranhura destinada a receber um dos mencionados roletes.

9 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão, de acôrdo com o ponto 8, caracterizados por apresentarem os mencionados conectores um ressalto, à frente da mencionada ranhura, destinado a transferir a conexão de uma das rodas acionadoras para a outra.

10 — Aperfeiçoamentos em mecanismos alternativos de transmissão, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato que o mencionado membro sob ação de mola é provido de um dedo que avança até além das bordas das mencionadas rodas acionadoras e de um pino de conexão que avança através do mesmo e estabelece contato com a ranhura de um dos mencionados conectores, e caracterizados ainda pela provisão de um rolete, disposto em um pino-eixo fixo, o qual atua para obrigar o mencionado dedo ao interior e o mencionado pino para fora da ranhura de um dos conectores e ao interior da ranhura do outro conector.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de junho de 1945, sob n. 597.023.

Têrmo n. 39.657.

Heberlein & Co. A. G. — Suíça.

Privilégio de Invenção de um "Processo de fabricação de soluções de celulose, estáveis e não gelatinizáveis".

1 — Processo de fabricação de soluções de celulose estáveis e não gelatinizáveis, por entumecimento de celulose nativa ou regenerada em lixivia de soda cáustica de no mínimo 20%, contendo óxido de zinco dissolvido, e subseqüente dissolução de celulose por diluição com água ou lixivia de soda cáustica diluida, caracterizado pelo fato de adicionar à lixivia quantidades diminutas de substâncias da fórmula geral

Halogênio — CH_2 — R

na qual R representa carboxila alcoilcarboxila, um grupo aldeído, alcoilcarbonila, oxialcoila alcoxila" um radical alcoilenoxi.

2 — Processo como reivindicado em 1 caracterizado pelo fato de proceder ao estumecimento na presença de etilenocloridrina.

3 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de proceder ao entumecimento na presença de epicloridrina.

4 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de proceder ao entumecimento na presença de ácido cloracético.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 30 de outubro de 1945, sob o n. 6.263.

Têrmo n. 39.816.

Sérgio Povia — São Paulo.

Privilégio de Invenção de um "Filtro protetor das canalizações de saída de pias e semelhantes"

Filtro protetor da canalização de saída de pias e semelhantes, caracterizado por um recipiente com entrada superior e saída lateral a meia altura para a circulação do esgôto das pias e semelhantes, dotado ainda de tampa inferior rosqueada na qual se apoia cilindro de menor diâmetro, de tela metálica, disposto dentro do referido recipiente, em correspondência com a dita entrada superior do esgôto e apoiado superiormente em ressaltos internos do mesmo recipiente, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Têrmo n. 41.770.

Verkstsaktiebolaget Haldex — Suécia.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em máquinas para cortar metal em lâminas".

1 — Máquina para cortar metal em lâminas e materiais similares, na qual a ferramenta cortante é acionada por uma junta com ação de cotovêlo de braço duplo tendo um pino de óleo fixo e um pino de óleo móvel ligados ao porta-ferramenta, e no qual um terceiro pino de élo intermediário da junta com ação de cotovêlo é adaptado a ter um movimento recíproco em comunicação com o mesmo, caracterizada pelo fato de que o pino de élo fixo é fixamente regulado em diversas posições transversalmente deslocado relativamente à direção de movimento do porta-ferramenta, de maneira tal que o plano alongado através dos pinos de élo externos pode ser regulado para distâncias diferentes das posições extremas do pino de élo intermediário, para fins de deslocamento do comprimento do golpe do porta-ferramenta.

2 — Máquina segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o pino de élo fixo é regulado em duas posições, pelo que a distância entre o referido pino de élo e o pino de élo do porta-ferramenta na sua posição extrema avançada é a mesma em ambos os casos.

3 — Máquina segundo os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o pino de élo fixo é regulado tanto transversalmente como na direção longitudial do curso de movimento do porta-ferramenta por meio do mesmo dispositivo deslocador.

4 — Máquina segundo o ponto 3, caracterizada pelo fato de que o pino de élo fixo é regulado por meio de um excêntrico para três posições fixas de regulagem, as duas posições extremas do qual correspondem a duas posições de trabalho diferentes do porta-ferramenta, enquanto que a posição intermediário corresponde à posição inativa d oporta-ferramenta.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.093, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 6 de fevereiro de 1946, sob o número 1.093.

Têrmo n. 43.792.

Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag — Suécia.

Pontos característicos de "Ligas metálicas sinterizadas"

1 — Ligas de metais sinterizadas, cujos componentes consistem de carbonetos finamente divididos de metais que pertencem a cada um dos grupos 4, 5 e 6 do Sistema Periódico associados entre si por metais pertencentes ao grupo 8 e que servem como meio aglutinante, caracterizadas por estarem as ligas carboneto de titânio numa proporção de cêrca de 3-4% em pêso e carboneto de tântalo e ou de nióbio numa proporção não superior a 4% em pêso e pela proporção dos metais que servem como meio aglutinante ser de 5-9% em peso, consistindo o resto da liga de carboneto de tungsteno e ou de molibdeno.

3 — Uma liga de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pela proporção de carboneto de tântalo ser de 1-4%.

3 — Uma liga, de acôrdo com o ponto 1 ou 2, que se caracteriza pelo metal que serve de elemento aglutinante consistir, total ou parcialmente, de cobalto.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.905, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 17 de outubro de 1946, sob o número 9.824.

Têrmo n. 42.095.

The Wayne Pump Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em mecanismo abastecedor de combustivel para aeroportos".

1 — Um aparêlho de fornecimento de líquido do tipo de incluí uma bomba destinada a introduzir líquido à vontade numa mangueira flexível achatável e retirar líquido da mesma, um medidor destinado a medir a quantidade de líquido fornecido pela bomba, e um registro destinado a registrar a quantidade de líquido passando pelo medidor, caracterizado pelo fato que a mangueira fornecedora possui, na sua extremidade de descarga, uma válvula sensível a pressões e adaptada a abrir-se quando a pressão na mangueira atinge um predeterminado valor, e pelo fato que entre o medidor e o registro fica interpôsto um dispositivo controlado pela pressão e destinado a ligar o medidor e o registro operativamente de conformidade com o estabelecimento da referida pressão predeterminada na mangueira fornecedora.

2 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por um interruptor por meio do qual a ligação operativa entre o registro e o medidor é interrompida quando a bomba retira líquido da mangueira no fim da operação de fornecimento, registrando portanto o dito registro sòmente a quantidade de líquido que sai pela extremidade fornecedora da mangueira durante a operação de fornecimento.

3 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que a dita bomba inclui um dispositivo destinado a estabelecer comunicação entre a extremidade de entrada da mangueira e o lado de admissão da bomba, e um dispositivo pelo qual a pressão na admissão da bomba é reduzida a um grau inferior à pressão atmosférica de forma que o dito líquido passa da mangueira para a bomba e a mangueira fica achatada.

4 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado por um dispositivo destinado a manter na mangueira, a referida pressão reduzida até iniciar-se uma nova operação de fornecimento.

5 — Um aparêlho de fornecimento de líquido de acôrdo com o ponto 3 ou 4, caracterizado por vários dispositivos de controle, operados por pressão, destinados a controlar a passagem de líquido na admissão da bomba, controlar a comunicação da mangueira de fornecimento com os latos de admissão e de descarga da bomba e desviar do lado de descarga da bomba para a linha de saída o líquido ao ser êste removido da mangueira no fim da operação de fornecimento, e um dispositivo distribuidor de pressão aplicada aos vários dispositivos de controle, destinado a controlar a pressão, operados por pressão.

6 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato que o dispositivo de controle, operado por pressão compreende um primeiro dispositivo de controle destinado a controlar a passagem de líquido de uma linha de sucção para a admissão da bomba, um segundo dispositivo de controle destinado a controlar a passagem de líquido para a mangueira, um terceiro dispositivo de controle destinado a controlar a saída de líquido da mangueira na extremidade de entrada da mesma, um quarto dispositivo de controle destinado a desviar o líquido na extremidade de descarga da bomba para a dita linha de saída.

7 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com o ponto 5 ou 6, caracterizado por um dispositivo de contrôle, operado manualmente, destinado a controlar uma válvula controladora de pressão, operada elètricamente, e um dispositivo de contrôle adicional, operado por pressão, acionado pela dita válvula controladora, sendo o dispositivo distribuidor de pressão operado pelo mencionado dispositivo de contrôle operado por pressão.

8 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por um segundo dispositivo de contrôle operado manualmente, destinado a tornar inoperante, à vontade, o dito dispositivo de contrôle adicional, operado por pressão, e um terceiro dispositivo de contrôle operado manualmente, destinado a acionar o dispositivo distribuidor de pressão quando o dit dispositivo de contrôle adicional se torna inoperante.

9 — Um aparêlho de fornecimento de líquido, de acôrdo co mo ponto 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que a ligação do registro com o medidor é controlada pelos movimentos do dito dispositivo distribuidor de pressão, e ainda outro dispositivo de contrôle adicional, operado por pressão, é adaptado a manter o registro desligado do medidor independentemente dos movimentos do dispositivo distribuidor de pressão até obter-se na dita linha de fornecimento uma predeterminada pressão.

10 — Um aparelho de fornecimento de pressão, de acôrdo com o ponto 7, 8 ou 9, caracterizado por um dispositivo de contrôle, operado manualmente, associado à extremidade fornecedora da mangueira e destinado a diminuir o potencial negativo na grade de contrôle de um tubo de vácuo, o qual aumenta a corrente passando pelo tubo de vácuo, um relai eletro-magnético que é excitado pela corrente passando pelo tubo de vácuo e que, normalmente, é solicitado para a posição de aberto, mas fechado com o dito aumento de corrente, e um solenóide que é excitado pelo fechamento do dito relai, sendo que êste solenóide controla o funcionamento da dita válvula controladora de pressão, operada elètricamente.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de agôsto de 1946, sob o n. 691.312.

Têrmo n .42.116.

The Rudolph Wurlitzer Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Fonógrafo automático".

1 — Um fonógrafo que tem grupos de porta-discos sôbrepostos seletivamente movidos por um membro de acoplamento para colocar um disco selecionado sôbre uma plataforma de

placa giratória quando o dito membro está na posição de acoplar o porta-disco com um mecanismo que serve para mover o dito porta-disco, e um dispositivo de levas dispôsto de modo a lugar o porta-disco selecionado, caracterizado em que o dito dispositivo de levas têm superfícies opostas de leva, uma das quais serve para colocar o membro de acoplamento em contato com porta-discos alternativos e a outra serve para colocar o dito membro de acoplamento em contato com porta-discos intermediários, sendo o dito dispositivo de levas girável a uma posição correspondente à posição do porta-disco selecionado.

2 — Um fonógrafo, de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por um dispositivo acionado a fôrça motriz para girar o dito dispositivo de levas, e por elementos de acionamento manual para parar a giração do dito dispositivo de levas em uma posição predeterminadamente selecionada.

3 — Um fonógrafo de acôrdo com o ponto característico 2, caracterizado em que uma das superfícies opostas do dispositivo de levas faz o dito membro de acoplamento atravessar todos os porta-discos sôbrepostos em uma direção, e a outra superfície do dito dispositivo de levas faz o dito membro atravessar os porta-discos na direção oposta, sendo que a parada do dispositivo de levas quando move o membro em uma direção coloca o membro na posição de acoplar um dos de um grupo de porta-discos alternativos e a parada do dito dispositivo de leva, quando move o dito membro na direção oposta coloca o dito membro na posição de acoplar um dos de um grupo de porta-discos intermediários.

4 — Um fonógrafo, que tem um grupo de porta-discos, sôbrepostos seletivamente movidos por um membro de acoplamento para colocar um disco selecionado sôbre uma plataforma ou placa giratória, quando o dito membro está na posição de acoplar o porta-disco com um mecanismo que serve para mover o dito porta-disco, e um dispositivo de levas para colocar o membro de acoplamento de modo a entrar em contato com o disco selecionado e que tem um tambôr flexivelmente ligado para fazer girar o disco em uma direção, caracterizado por: um dispositivo de fôrça motriz para girar o dito tambôr através de um ciclo predeterminado; elementos seletores para parar a giração do dito dispositivo de levas em uma posição selecionada; e uma fita de freio que circunda parcialmente o dito tambôr para reter por atrito o dito tambôr na posição acionada depois de ter sido girado pelo dispositivo de fôrça motriz através de um ciclo predeterminado.

5 — Um fonógrafo de acôrdo com o ponto característico [illegible], caracterizado em que [illegible] é elasticamente [illegible] por uma mola de tração ligada a um dos extremos da fita.

6 — Um fonógrafo de acôrdo com o ponto característico 4, caracterizado por [illegible] entre o tambor e o dispositivo de levas que abrange [illegible] no qual [illegible] o dito dispositivo de levas [illegible] que serve para ligar o dito [illegible] uma anular que inclui a dita [illegible].

7 — Um fonógrafo, de acôrdo com o ponto característico 4, caracterizado por um mecanismo de lingüete, entre o dispositivo de fôrça motriz e o tambôr para acionar o dito tambôr, quando o dispositivo de fôrça motriz é movido em uma direção e para desengatar o dito tambôr quando movido em direção oposta.

8 — Um fonógrafo que tem uma câmara para depositar uma pluralidade de discos, seletivamente [illegible] e de uma plataforma ou placa giratória para serem reproduzidos, um motor controlado por um circuito elétrico; e um seletor movido pelo dito motor a diferentes posições para efetuar seletivamente a transferência de cada disco, caracterizado por: uma série anular de pinos seletores deslocáveis a uma posição para efetuar a parada do dito seletor de discos em uma posição selecionada; um disco flutuante oscilado pelos ditos pinos quando deslocados para posição de parada do dito seletor; e um interruptor acionado pela oscilação do dito disco para fechar o circuito de acionamento do motor no momento do deslocamento de qualquer um dos ditos pinos para a dita posição de parada.

9 — Um fonógrafo de acôrdo com o ponto característico 8, caracterizado em que os pinos seletores, são individualmente travados na posição inativa sob tensão de mola para se uo movimento à posição seletora do disco, quando destravados, sendo os ditos pinos ligados com o disco flutuante em volta de sua periferia.

10 — Um fonógrafo, de acôrdo com o ponto característico 8, caracterizado em que cada um dos ditos pinos seletores está assocaido com um eletroimã remotamente controlado e é travado na posição inativa pela armadura flexivelmente segurada do eletroimã para o movimento à posição de destravamento no momento em que o eletroimã é excitado.

11 — Um fonógrafo, de acôrdo com o ponto característico 8, caracterizado em que o dispositivo flutuando é centralmente montado livremente sôbre um êmbolo ligado com o dito interruptor, sendo o dito êmbolo comprimido a mola para mantêr normalmente o disco ona posição inativa quando otdos os pinos seletores estão na posição normal e sendo os pinos ligados em volta da periféria do disco para oscilar o disco para a posição operativa e fechar o circuito no momento em que qualquer um dos pinos é deslocado.

12 — Um fonógrafo de acôrdo com o ponto característico 8, caracterizado em que um pino de seleção deslocado é recolocado em sua posição de trabalho por uma ação impulsiva do seletor no momento em que se efetua a parada do seletor.

13 — Um fonógrafo, que tem um grupo de porta-discos, sobrepostos movidos por um membro de acoplamento para a colocação de um disco selecionado sôbre uma plataforma ou placa giratória quando o dito membro está na posição de acoplar um porta-discos selecionado com um mecanismo que serve para mover o dito porta- discos, um tambôr de contagem para cada porta-discos, montados para giração no plano do porta-discos e munido de dentes periféricos; e um lingüete, móvel com o membro de acoplamento para contato com um dos [illegible] do tambôr, [illegible] porta-discos selecionado para [illegible] a distância de um dente [illegible] porta-discos [illegible] movido para colocar seu disco sôbre a plataforma ou placa giratória, caracterizado em que o número de [illegible] de cada disco é indicado por marcações no tambor.

14 — Um fonógrafo automático caracterizado [illegible] de porta-discos [illegible] um reprodutor [illegible] uma [illegible] para [illegible] dita plataforma ou placa giratória para transferir um disco de um dos porta-discos a um reprodutor: [illegible] braço tangente para sustentar o dito reprodutor; um êmbolo vertical apoiado em uma mola e montado no fonógrafo adjacente à periféria do disco quando apresentado: e uma placa de suporte no braço tangente para contato com o êmbolo o que é segurado pela dita placa durante o abaixamento do disco, para a colocação certa na borda periféria do próximo disco apresentado.

15 — Um fonógrafo, automático de acôrdo com o ponto característico 14, caracterizado por um dispositivo de desvio que atua sôbre o dito braço internamente na direção da ranhura de partida do disco, quando o dito braço é levantado para fora do êmbolo pelo disco apresentado.

16 — Um fonógrafo automático que inclui um grupo de porta-discos, sôbrepostos, movíveis individualmente a uma posição sôbre uma plataforma ou placa giratória adaptada para ser elevada através de um porta-discos, para levantar um disco, caracterizado por: uma mola para elevar a dita plataforma ou placa giratória pela tração da dita mola; e um dispositivo mecânico adaptado para atual sôbre a dita mola de modo a permitir o abaixamento da plataforma ou placa giratória para a troca do disco no porta-discos.

17 — Um fonógrafo automático de acôrdo com o ponto característic 16, caracterizado em que: a plataforma ou placa é girada por um fuso ou eixo; uma estrutura de alavanca pivotada tem um de seus extremos em contato com o fuso para elevar o dito fuso; a mola é ligada com a estrutura da alavanca para mover a dita alavanca sob tensão na direção de elevar a plataforma ou placa giratória; e um dispositivo de levas está adaptado para mover a estrutura da alavanca na direção oposta contra a tensão da mola, de modo a fazer com que a plataforma ou placa giratória seja abaixada mediante a ação do dispositivo de levas quando termina a reprodução do disco.

18 — Um fonógrafo automático, de acôrdo com o ponto característico 17 caracterizado em que a estrutura da alavanca abrange um par de braços paralelos dispostos em relação de paralelogramo, com cada um de seus extremos livres pivotadamente ligado com um assento em contato flexível com o extremo inferior do fuso da plataforma ou placa giratória.

19 — Um fonógrafo, substancialmente como tem sido descrito e para os fins indicados.

Têrmo n. 43.016.

The Clark Thread Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Viajantes plásticos para máquinas de fiar e torcer".

1 — Um viajante para estruturas de torcer ou fiar caracterizado em que, pelo menos sua superfície de gasto compreende um plástico sintético ou material polimérico que é elástico, tenas e resistente ao desgaste [illegible] e a qual, mesmo com pequeno ou nenhuma lubrificação produz na maior parte das vezes um desgaste desprezível [illegible].

2 — Um viajante de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado em que êle é [illegible] de plástico sintético ou material polimérico.

3 — Um viajante de acôrdo com o ponto característico [illegible] por um núcleo de metal e uma superfície de desgaste [illegible] de plástico sintético ou material polimérico.

4 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o plástico sintético ou material polimérico usado é um super polímero linear, como um polímero linear de poliamida, preferentemente a polihexametileno adipamida.

5 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o plástico sintético ou material polimérico usado é um éster de celulose plástico, como o nitrato de celulose ou acetato de celulose, ou um éster de celulose plasticizado, misto, como o acetato nitrato de celulose.

6 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o plástico sintético ou material polimérico usado é um polímero de éster de vinil, como um polímero de cloreto de vinil ou acetato de vinil ou um co-polímero de cloreto de vinil e acetado de vinil.

7 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o plástico sintético ou material polimérico usado é um polímero acrílico, como o polímero de um éster de ácido metil acrílico, por exemplo, o metacrilato de metila polimérico.

8 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o [illegible] sintético ou material [illegible] do é um polímero de cloreto de vinil[illegible].

9 — Um viajante de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que o plástico sintético ou material polimérico usado é um polistireno.

10 — Um viajante de [illegible] qualquer dos pontos caract[illegible] a 3, caracterizado e inque o [illegible] sintético ou material polimér[illegible] do é um éster de celulose [illegible] água, ta icomo uma alkil celulose [illegible] solúvel na água por exemplo, a etil celulose insolúvel na água.

Têrmo n. 52.768 de 18 de fevereiro de 1950.

Privilégio de invenção.

Benedikt Kudrna — Austria.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em e relativos a ligações para redes coletivas em inst[illegible]".

1 — Aperfeiçoamentos em [illegible] tivos a [illegible] sição [illegible] terizados pelo fato de [illegible] à chamada feita por um [illegible] pantes, respondem os [illegible] [illegible].

2 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo [illegible] em uma linha livre.

3 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um [illegible] a todas as linhas, [illegible] circuitos [illegible] linha livre.

4 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o relai comute a tôdas as linhas em vez de [illegible] terra.

5 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um [illegible] correspondente [illegible] to de exame [illegible] cader.

6 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que, no tráfego passivo, a produção da corrente da chamada se realiza através da transmissão de linha, e ainda pelo fato de que é excitado, por um contato de relais de chamada, um relais de separação comum a tôdas as linhas que interrompe, com os seus contatos, os circuitos acionadores.

7 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os relais acionadores previstos para cada linha principal excitam o relais de separação comum a tôdas as linhas.

8 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 1, compreendendo uma ligação com mecanismos de ligação gradativa de grupos, caracterizados pelo fato de que o circuito de chamada dos diversos grupos de participantes corre através de contatos zero dos respectivos seletores de assinantes, retificadores e em conjunto através do passo zero ou contato zero do mecanismo de ligação gradativa de grupos.

9 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o circuito de comunicação para os assinantes corre sòmente através de um braço seletor do mecanismo de ligação gradativa de grupos.

10 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 8 e 9, caracterizados pelo fato de que os braços dos seletores de assinantes se acham ligados em paralelo diretamente ou através de contatos zero dos seletores de assinantes.

11 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 8, compreendendo uma ligação, na qual mecanismos de ligação gradativa abandonam a posição de repouso por um impulso elétrico em determinada direção através do seu próprio contato e atingem, por impulsos elétricos em direção contrária, através dos próprios contatos zero, uma determinada posição de ligação ou a posição zero, caracterizados pelo fato de que os primeiros impulsos elétricos em determinada direção correm sôbre determinada posição de ligação do mecanismo de ligação gradativa de grupos e que os demais impulsos em direção contrária correm independentemente da posição de ligação do mecanismo de ligação gradativa de grupos, sòmente sôbre os seus próprios contatos.

12 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 8 caracterizado pelo fato de que mecanismos de ligação gradativa de grupos — que, no seu avanço gradativo, estabelecem o acesso para os diversos seletores de assinantes, pertencentes a cada grupo de assinantes — se acham ligados, através de meios especiais de ligação ou diretamente — entre as duas fases de comunicação, ou sôbre uma fase de comunicação com a terra, e ainda pelo fato de que, apesar de ligação em paralelo com os seletores —assinantes, pertencentes a cada grupo de assinantes — se acham ligados, através de meios especiais de ligação ou diretamente — entre as duas fases de comunicação, ou sôbre uma fase de comunicação com a terra, e ainda pelo fato de que, apesar de ligação em paralelo com os seletores de assinantes, direta ou indireta — os mesmos reagem sòmente contra impulsos especiais de ligação, mas não contra os impulsos destinados aos seletores de assinantes.

13 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 3, caracterizados pelo fato de que, no lado da partida das comunicações dos assinantes, responde o relais que produz a comunicação para os impulsos dos seletores de assinantes, depois de o mecanismo de ligação gradativa de grupos ter atingido a devida posição por um relais que responde através de uma fase da linha principal e do circuito de assinante do aparelho chamante através da outra fase da linha principal.

14 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que, na lado de partida das comunicações dos assinantes, o relais que produz a comutação para o impulsos dos seletores de assinantes, responde na posição de repouso dos seletores, depois de o mecanismo de ligação gradativa de grupos ter atingido a devida posição através da mesma fase como o relais do assinante.

15 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com o ponto 8, caracterizados pelo fato de que existem relais através de contatos zero de mecanismos de ligação gradativa de grupos, entre as fases de comunicação, que fazem funcionar, com os seus contatos, os mecanismos de ligação gradativa de grupos.

16 — Aperfeiçoamentos, de acôrdo com os pontos 8 e 12, caracterizados pelo fato de que os impulsos especiais, destinados aos mecanismos de ligação gradativa de grupos, acionam também os seletores de assinantes.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, epositaos na Repartição de Patentes da Áustria, em 18 de fevereiro de 1949 e 15 de abril de 1949 sob os números A 736-49 e A 1.806-49, respectivamente.

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento só ato de entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o **art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento** Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registo requerido

Têrmo n.º 189.849 de 22-6-50
[illegible]
Estado de São Paulo

AUROFAC

Classe 3
Preparações medicinais para auxiliar o crescimento animal

Têrmo n.º 189.850 de 22-6-50
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Estado de São Paulo

Classe 33
Transações imobiliárias em geral

Têrmo n.º 189.851 de 22-6-50
Moniz Magrasso S. A. Distilaria Bellerd
Estado de São Paulo

MAKO

Classe 42

Têrmo n.º 189.852 de 22-6-50
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Estado de São Paulo

"CONDOMINIO
PELO
PREÇO DE CUSTO"

Classe 33
Transações imobiliárias em geral

Têrmo n.º 189.853 de 22-6-50
Indústria Química Sana Ltda.

Têrmo n.º 189.854 de 22-6-50
[illegible]
Estado do Rio de Janeiro

Industria Quimica Sana Ltda.

Classe 46
Preparados para lavanderia

Têrmo n.º 189.855 de 22-6-50
Produtos Químicos Delpe Ltda.
Estado de São Paulo

DELPO
Industria Brasileira

Classe 1
Soda cáustica — Thinner — Vernízes

Têrmo n.º 189.856 de 22-6-50
Abrasivos Bom-Bril Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 46
Palha de aço — Esponja de aço e lã [illegible] domésticos

Têrmo n.º 189.857 de 22-6-50
Abrasivos Bom-Bril Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 46
Palha de aço — Esponjas de aço etc.

Têrmo n.º 189.858 de 22-6-50
Brasilgráfica Ltda.
[illegible]

BRASILGRAFICA, LTDA.

Papéis de correspondência etc.

Têrmo n.º 189.859 de 22-6-50
Abrac Teles
Estado de São Paulo

CAFÉ DA SERRA
O MELHOR DA TERRA

Classe 41
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 189.860 de 22-6-50
Candur Nagib Bez
Estado de São Paulo

BEGAN
Industria Brasileira

Classe 14
Vidro comum — Laminado etc.

Têrmo n.º 189.861 de 22-6-50
M. A. Silva & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 22
[illegible]

Têrmo n.º 189.862 de 22-6-50
Eolo Carlini
Estado de São Paulo

OFICINA TIPOGRÁFICA

Classe 3
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.863 de 22-6-50
Indústria de Bijouterias Brasex Ltda.
Estado de São Paulo

MINISTER
Industria Brasileira

Classe 12
Joalheria e artigos de metais preciosos

Têrmo n.º 189.864 de 22-6-50
Fábrica de Botões Corrêa S. A.
Estado de São Paulo

FABRICA DE BOTOES
CORREIA S/A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.865 de 22-6-50
Gil de Campos Sales
Estado de São Paulo

Cabras
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Doces — Doces e frutas em calda

Têrmo n.º 189.866 de 22-6-50
Frigorífico José Bonifácio S. A.
Estado de São Paulo

TERSEY
Ind. Bras.

Classe 41
Carnes — Salsicharia — Banha etc

Têrmo n.º 189.867 de 22-6-50
[illegible]
Martins Ferreira S. A.
Estado de Minas Gerais

Fábrica de Pregos
São Nicolau
Martins-Ferreira
Titulo Registrado

Classe 11
Pregos em geral

Têrmo n.º 189.868 de 22-6-50
Fábrica de Pregos São Nicolau — Martins Ferreira S. A.
[illegible]

São Nicolau
Ind. Brasileira
Marca Registrada

Classe 11
Pregos em geral

Têrmo n.º 189.869 de 22-6-50
Fábrica de Pregos São Nicolau — Martins Ferreira S. A.
Estado de Minas Gerais

São Nicolau - Martins Ferreira S. A.

Classe 11
Pregos em geral

Têrmo n.º 189.870 de 22-6-50
Barreiros & Cia. Ltda.
Nesta Capital

CAIXOTARIA BARREIROS

Classes 26 — 40
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.871 de 22-6-50
Cia. Aços Especiais Itabira
Nesta Capital

CORACI

Classe 11
Enxadas — Enxadões — Pás etc.

Têrmo n.º 189.872 de 22-6-50
Cia. Aços Especiais Itabira
Nesta Capital

PERDIGUEIRO

Classe 11
Enxadas — Enxadões — Pás etc.

Têrmo n.º 189.873 de 22-6-50
Cia. Aços Especiais Itabira
Nesta Capital

REX

Classe 11
Enxadas — Enxadões — Pás etc.

Têrmo n.º 189.874 de 22-6-50
J. Boverdort
Estado de Minas Gerais

MINASTEX

Classe 1
Tintas, óleos e vernizes

Têrmo n.º 189.875 de 22-6-50
João Binder
Estado de Minas Gerais

PRODUTOS PB BINDER

Classe 41
Geléias — Gelatinas — Bonbons etc.

Têrmo n.º 189.876 de 22-6-50
Carlos Alves
Estado de Minas Gerais

KARFILME
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Um aparelho para fracionar bobinas de filmes virgens para fotografia e cinematografia etc.

Têrmo n.º 189.877 de 22-6-50
Laboratório Farmacêutico Cerna Limitada
Nesta Capital

NOVARRUTINA
Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.878 de 22-6-50
Cia. Cervejaria Rio Claro
Estado de São Paulo

CERVEJA PRETA "EXTRA FORTE" 1899 1949 CAIRU CERVEJARIA RIO CLARO

Classe 42
Cerveja

Têrmo n.º 189.879 de 22-6-50
Apollon Fanzeres
Nesta Capital

A RÁDIO OFICINA DO BAIRRO

Classe 33
Oficina de reparação de rádios

Têrmo n.º 189.880 de 22-6-50
Isaac N. Goldfield
Nesta Capital

JOSEPHO

Classe 33
Foto-estúdio

Têrmo n.º 189.881 de 22-6-50
Laboratório Químico Farmacêutico Vôros Ltda.

LABº QUIMICO FARMACEUTICO VOROS LTDA - RIO
Remedio Vegetariano de (illegible)
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.882 de 22-6-50
E. Chaves
Nesta Capital

BRASIL UNIDO
Indústria Brasileira

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 189.883 de 22-6-50
Alberto Otaviano de Carvalho
Nesta Capital

REVISTA RADIO ENTREVISTA

Classe 32
Revistas no gênero Radiofonico

Têrmo n.º 189.884 de 23-6-50
Gabriel Vilela Sobrinho
Estado do Rio de Janeiro

Classe 42
Aguardente de cana etc.

Têrmo n.º 189.885 de 23-6-50
Companhia Nacional Cine Filmes
Nesta Capital

CINEMA MARABÀ

Classe 33
Cinema

Têrmo n.º 189.886 de 23-6-50
Figueiras, Ribeiro & Sousa Ltda.
Nesta Capital

PEIXAMAR
DISTRIBUIDORA DE PEIXE LTDA.

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados

Têrmo n.º 189.887 de 23-6-50
Touring Club do Brasil
Nesta Capital

União e Indústria

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.888 de 23-6-50
Pinheiro Prado
Nesta Capital

O CRACK DOS ESPORTES

Classe 32
Jornal desportivo

Têrmo n.º 189.889 de 23-6-50
Stephen Schaefer & Cia.
Nesta Capital

Rubigrafo

Classe 17
Canetas tinteiro

Têrmo n.º 189.890 de 23-6-50
Shaep & Dohme, Incorporated
Estados Unidos da América do Norte

TRACINETS

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.891 de 23-6-50
Organização Americana de Serviços Técnico e Contábil Industriais Ltda.
Nesta Capital

ORGANIZAÇÃO AMERICANA DE SERVIÇOS TECNICO E CONTABIL INDUSTRIAIS

Classes 16 — 33
Desenhos de máquinas — Projetos e desenhos construtivos etc.

Têrmo n.º 189.892 de 23-6-50
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas

STADIUM
Industria Brasileira

Classe 38
Papel para escrever e papel para impressão etc.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 189 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 18 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notificação

E' convidado Francisco de Assis Soares Gomes, ou seu procurador, no processo relativo ao têrmo 90.428, título Edifício Apolo, a provar a existência nesta capital do Edifício Apolo o uso efetivo dêste título no mesmo edifício, dentro no prazo legal de sessenta dias.

Pauta de Processos em julgamento

SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1950

Realizar-se-á, no próximo dia 31 do corrente mês, quinta-feira, às 14 horas, mais uma das habituais sessões do CRPI, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nêsses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de quinze (15) minutos:

RECURSOS NS.

N. 8.006 — êrmo 71.134 — Marca: Cruz. — Recorrente: Ribeiro Irmãos & Cia. Ltda. Recorrida: Ventilamini & Santos Ltda. — Relator: Edgard Simões Correia.

N. 8.007 — Têrmo 101.174 — Título: Editora do Brasil S. A. — Recorrente: Cia. Brasil Editora. — Recorrida: Editora do Brasil S. A. — Relator: Edgard Simões Correia.

N. 8.008 — Têrmo 104.567 — Marca: Monroe. — Recorrente: — José dos Santos da Silva Eira. Recorrida: Jorge R. Haddad. — Relator: Alberto Roselli.

N. 8.009 — Têrmo 157.385 — Marca: Edição Maravilhosa. — Dep. e Recorrente: Editora Brasil América Ltda. — Relator: Alberto Roselli.

N. 8.010 — Têrmo 159.913 — Marca: Stewart'S Perfumes. — Recorrente: Studart & Cia. — Recorrido: Waldides Carlos Limeira. — Relator: Alberto Roselli.

Ata

DA 1.413.ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1950

Presidencia do Sr. Clovis Costa Rodrigues. Diretor Geraldo do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos sete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta, com a presença de todos os seus Membros e do Auditor respectivo, em sessão ordinária o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial sob a presidência do sr. Clovis Costa Rodrigues,

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Secretário leu a ata anterior, que foi aprovada, e as petições solicitando preferencia para julgamento das marcas Kadik, T. 150.954 e Ritex, T. 115.859, conc.º tendo no expediente, falado o Conselheiro Emidio de Morais Vieira para devolver o processo 42.413. Adiou-se, por ter vista dos autos o Presidente. S. Excia. devolve, ainda, o recurso do têrmo de patente. 31.301, do qual é relator, para diligência, que o Conselho aprovou.

Passa-se ao julgamento dos recursos adiados nas sessões anteriores e aos da pauta anunciada para esta sessão, verificando-se os seguintes resultados:

RECURSOS NS.:

N. 7.965 — Maranbaia — Negou-se provimento, nos têrmos dos pareceres, por unanimidade.

N. 7.725 — Têrmo 44.949 — Mod. útil.: — *Sombrinha de capa substituivel* — Dep. e Recorrente: — Ida Nonato — Relator: — Emidio de Morais Vieira.

Negou-se provimento, nos têrmos dos pareceres, por unanimidade.

N.º 7.966 — Têrmo 37.927 — Priv.: *Aperfeiçoamentos em maquinas de fração para elevadores, ascensores, escadaores, guindastes, transportadores e semelhantes* — Dep. e Recorrente: Sociedade Comercial e de Instalações Técnicas Socite Ltda. — Relator: — Rubem Roquette. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N.º 7.967 — Têrmo 44.162 — Mod. útil.: — *Novo modêlo de travesseiro ventilado* — Dep. e Recorrente: Pedro Paulo Maniero — Relator: Emidio de Morais Vieira.

Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para conceder a patente, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.968 — Têrmo 93.666 — Marca: *Carobin* — Dep. e Recorrente: — Duilio Nogueira Itagiba — Recorrida: Instituto Bioquimico Paulista Ltda. — Relator: Francisco Glicério Neto. Negou-se provimento ao recurso, nos têrmos dos pareceres, unanimemente.

N.º 7.969 — Têrmo 105.578 — Marca: *Leoform* — Dep. e Recorrente: — Laboratórios Lysoform S. A. — Recorrida: Laboratórios Leucoform Ltd. — Relator: Francisco Glicério Neto. Falou, pela recorrida, o Agente Romeu Rodrigues.

O C. R., por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos têrmos dos pareceres, para denegar o registro.

N.º 7.971 — Têrmo 119.235 — Marca: *Aurora* — Recorrente: Soabril Sociedade Nacional Fabril Limitada, — Recorrido: João Montezano — Relator: Francisco Glicério Neto.

Falaram, pelo recorrido o dr. Mário Sarandi e pelo recorrente o dr. Júlio Melo.

O C. R. preliminarmente, homologou a desistência do recurso, por unanimidade; mas como o recurso devolve ao Conselho o conhecimento do processo, desde a inicial, de méritis, contra os votos do Auditor e do Relator, manter o despacho concessivo do registro.

Nesta altura, retira-se o Conselheiro Edgard Simões Correia.

N.º 7.507 — Têrmo 139.669 — Marcaca: *Luteonin* — Dep. e Recorrente Brasil Química Ltda. Relator, Francisco Glycério Neto.

Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para conceder o registro.

N.º 7.974 — Têrmo 44.423 — Mod. útil.: — *Uma roldana de embutir para portas corrediças* Recorrente: Artur Eberhardt & Cia. Ltda. — Recorrida: J. Coimbra S. A. — Comercio e Indústria — Relator: Rubem Roquette. Falou pela recorrida o Dr. Paulo Carlos de Oliveira e pela recorrente o dr. Mário Sarandy e o inventor, sr. Max Eberhardt.

Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para confirmar o despacho, sendo que o Conselheiro Roseli negava provimento com restrições, por entender que as reivindicações não estão bem formuladas.

N. 7.975—45.039 — Priv. *Solução decapante para metais e suas aplicações na metalização superficial* — Dep. e Recorrente: Lucien Florentin Gautier — Relator: Rubem Roquette. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

N.º 7.976 — Têrmo 107.926 — Insignia: *Famese* — Dep. e Recorrente: W. R. Vilarinho — Relator: Alberto Roselli.

Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 5.392 — Têrmo 27.845 — Priv.: — *Aperfeiçoamentos em câmaras de sedimentação de recipientes decantadores para uso domiciliar e industrial* — Dep e Recorrente: Otto Guilherme Rathsam — Relator: — Rubem Roquette.

Adiado, por 30 dias, a requerimento do interessado.

N.º 7.978 — Têrmo 108.278 — Marca: *Cera União* — Recorrente: Artur Pereira Studart Recorrido: Avelino Gouveia Costa — Relator: Francisco Glycério Neto.

Pela Recorrente falou o dr. J. Peixoto Guimarães.

Por proposta do Conselheiro Roselli, converteu-se o julgamento em diligência, para que o DNPI junte as anterioridades registradas em nome da União Fabril Exportadora.

N.º 7.979 — Têrmo 118.994 — Marca: — *Sardinal* — Recorrente: Laboratório Sardinalina Ltd. Recorrido: — Henrique Redorat — Relator: Francisco Glicério Neto.

Contra o voto do Conselheiro Relator, negou-se provimento ao recurso, nos têrmos do parecer do Auditor. Falou pelo recorrido o Agente Gustavo Von Varemberg D'Egmont.

Pelo adiantado da hora, adiaram-se os demais julgamentos.

Convoca, então, o sr. Presidente uma outra sessão para a próxima 5.ª feira, no horário habitual.

E, de tudo para constar, eu, *Antônio Carlos Petra de Barros*, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — (aa) — *Clóvis Costa Rodrigues. — Edgar Simões Correia. — Alberto Roselli. — Emidio de Morais Vieira. — Rubem Roquete. — Francisco Glycério Neto. — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Joaquim G. Machado — No recurso extraordinário pedindo o desarquivamento do Têrmo 47643 o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Indeferido.

O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Joaquim G. Machado, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, solicita a V. Excia. que, por equidade, autorize seja desarquivado o processo relativo ao seu pedido de modêlo de utilidade para "Uma meia bota".

Alega que o processo foi arquivado por falta do cumprimento de certa exigência, isso porque, nessa ocasião, se encontrava ausente desta Capital.

Observa, também que desde 1948 trabalhando no objeto da sua invenção e que não teve conhecimento da extinção do prazo, dentro do qual deveria atender à exigência.

A respeito, tenho a honra de prestar a V. Ex.ª os seguintes esclarecimentos:

O requerente soliictou a 10 de outubro de 1948 patentt de modêlo de utilidade para a referida invenção.

Ao seu o pedido submetido a exame técnico, declarou o examinador que o relatório descritivo não estava em ordem e que os pontos caracteristicos deviam ser restringidos, apenas, à matéria constante da 4.ª reivindicação — única que possuia o caracteristico de novidade.

O Diretor da Divisão de Privilégios, em vista disso, mandou que o inventor apresentasse novos relatórios, na conformidade do parecer do técnico. (*Diário Oficial* de 5 de setembro de 1949).

I — As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Tinha o inventor como se sabe o praz. máximo de 90 dias para cumprir essa exigência. Não obstante ter perdido o prazo para cumprir a exigência, tinha, ainda, o inventor o prazo de 180 dias para requerer ao Departamento o desarquivamento do processo, mediante o pagamento da taxa (multa) de Cr$ 100.00 em estampilhas federais. Também não se valeu dessa medida legal, de sorte que o arquivamento do processo se tornou definitivo, pasasndo em julgado para todos os efeitos.

Agora, transcorridos tantos meses depois do arquivamento do processo, quando já não mais o ampara a lei, vem o inventor pleitear perante V. Excia., por equidade, a restauração do processo.

Em se tratando, como se trata, de medida de ordem processual, sujeita a prazos fatais e improrrogáveis, parece incabível, no caso, a equidade, pois a lei fixa 90 dias para o cumprimento das exigências. Ao aplicador leito não é dilatar êsse prazo, a menos que haja ocorrido um motivo sério, de *fôrça maior*, suficientemente comprovado. Fora daí o arquivamento dos processos se torna um ato definitivo e inapelável.

De resto, as razões invocadas pelo requerente justificando o não atendimento da exigência não bastam para comprovar o abandono do processo. Houve, isso sim, esquecimento da sua parte, e disso a lei não cogita. Já diz o velho brocardo latino *"Dormientibus non sucurrit jus"* — que, na presente hipótese, tem todo cabimento.

Nestas condições, Sr. Ministro, *data venia* sou de parecer que não merece acolhimento o pedido de equidade formulado pelo requerente à falta de razões de fôrça maior que o justifiquem.

V. Excia. todavia, decidirá como julgar mais acertado.

DNPI, em 2 de agôsto de 1950. — *Clovis C. Rodrigues*, Diretor Geral.

Reconsideração de despachos

Tendo em vista a informação da Divisão de Marcas, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199, do Código, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1950, que mandou registrar a marca "Philus do Brasil" (T. — 169.559), para determinar seja aguardada a solução do T. 165.875, bem como os pedidos 169.558 e 169.561.

Rio, 11 de agôsto de 1950. — *Clóvis C. Rodrigues*, Diretor Geral.

Têrmo 169.559 — Philus do Brasil Indústria Farmacêutica Philus do Brasil Ltda.

Tendo em vista a informação da Divisão de Marcas, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199, do Código, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 12-7-50, que mandou registrar a marca "Philus do Brasil", (T. — 169.559) para determinar seja aguardada a solução do T. 165.875, bem como os pedidos 169.558 e 169.561.

Rio, 11 de agôsto de 1950. — *Clóvis C. Rodrigues*, Diretor Geral.

Têrmo 172.841 — Montebelo.

Carraro, Brosina & Cia. Ltda.

Tendo em vista a informação da Divisão de Marcas e considerando que os registros impeditivos foram declarados caducos, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 8-7-50 que indeferiu o pedido da marca "Montebelo" (T. 172.841) para que o requerente faça prova de uso legítimo das medalhas constantes da marca registranda.

Rio, 8 de agôsto de 1950. — *Clóvis C. Rodrigues*, Diretor Geral.

Tendo em vista a informação da Divisão de Marcas, e considerando que os registros impeditivos foram declarados caducos, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 8-7-50 que indeferiu o pedido da marca "Montebelo" (T. 172.841) para que o requerente faça prova de uso legítimo das medalhas constantes da marca registranda.

Rio, 8 de agôsto de 1950. — *Clóvis C. Rodrigues*, Diretor Geral.

Dia 14 de agôsto de 1950

Têrmos:

N. 177.934 — Jucas Bar — Classes 41 — 42 — 43 — 44 — José Ferreira de Castro Chaves — Registre-se.

N. 167.745 — Coroas — Classe 46 — José Gomes Filho & Cia. Ltda. — Registre-se.

N. 170.621 — Malcitosan — Classe 3 — Instituto Medicamenta Pontoura S. A. — Registre-se.

N. 177.630 — Procic — Classe 2 — Hens Hermann Theodor Olivet — Registre-se.

N. 146.575 — Polyvim S — Classe 3 — Laboratórios Ostam S. A. — Registre-se.

N. 143.302 — Fashion Tailored — Classe 36 — Sears, Roebuck I Co. — Registre-se considerando como distintos a forma do cliché.

N. 178.115 — Bandeira — Classe 16 — Santo Frederico — Indeferido.

N. 178.114 — Bandeira — Classe 1 — Santo Frederico — Indeferido.

N. 178.049 — Magia — Classe 41 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Indeferido.

N. 178.036 — Magia — Classe 3 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Indeferido.

N. 177.706 — Elite — Classe 41 — Panificação Elite Ltda. — Indeferido

N. 177.682 — Ipiranga — Classe 3 — Ipiranga S. A. Cia. Brasileira de Petróleos — Indeferido.

N. 176 676 — Cia. de Tecidos Sultex S. A. — Classe — Cia. de Tecidos Sultex S. A. — Indeferido.

N. 172.972 — Tower — Classe 17 — Sears, Roebuck & Co. — Indeferido.

N. 175 210 — Serrana — Classe 23 — Monteiro & Carvalho — Indeferido.

N. 175.156 — Dan Top D — Classe 41 — Irmãos Baileson & Cia. Ltda. — Indeferido

N. 177.127 — Carneirinho — Classe 36 — Carneiro da Cunha & Cia. Ltda — Indeferido

N. 177.181 — Windsor — Cl[illegible] — Windsor — Classe 38 — Windsor Impressos de Luxo e Publicidade Ltda — Indeferido.

N. 175 766 — Panificação [illegible] — Classe 41 — Panificação [illegible] Ltda. — Indeferido.

N. 174.417 — Lagrima — Classe [illegible] — Laboratórios Laranjeiras Brasil S. A. — Indeferido.

N. 176.[illegible] — Pizzeta — Classe [illegible] — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Indeferido.

N. 178.355 — Bar e Café Assembléia — Classes 41 — 42 — 43 — Santos Barbosa — Indeferido.

N. 178.322 — Apolo — Classe 1[illegible] — Indústria de Bijouterias Brasex Ltda — Indeferido.

N. 178.227 — Record — Classe [illegible] — Indeferido.

N. 178.[illegible]30 — Mesa — Classe 41 — [illegible] Paulista de Artefatos Ltda. — Indeferido.

N. 178.[illegible] — Elegance — Classe [illegible] — Marques & Cia. — Indeferido.

N. 178.[illegible] — Indeferido.

N. 177.[illegible] — Classe 3 — Laboratórios Científicos Mercator Ltda. — Indeferido.

N. 177.475 — [illegible] — Classe [illegible] — Indeferido.

N. 177.476 — Abril [illegible] — Classe 3 — Indústrias Gráficas Melhoramentos Ltda. — Indeferido.

N. 177.345 — Tecelagem [illegible] Brasileira — Classes 22 — 23 — Prudente & Cia. — Indeferido.

N. 177.341 — Salometh — Classe 3 — T. Okochi — Indeferido.

N. 177.226 — Sal Gem — Classe 41 — Cia. Salgema Soda Cáustica Ind. Químicas — Indeferido.

EXIGÊNCIA:

N. 128 971 — Borges & Ribeiro — Satisfaça a exigência.

N. 53 215 — Lorenzo [illegible] — Cumpra Legislação.

DIVERSOS

N. 38.337 — Nicolino [illegible] — Concedido o de [illegible]

N. 43.467 — [illegible] Co. — Aceito a desistência e arquive-se

N. 39.912 — José Gutierres Perez — Anote-se a desistência e arquive-se.

N. 34.043 — Wingfoot Corporation — Anote-se a desistência e arquive-se.

N. 40.818 — L. A. Jonssons Skidfabriks A. B. — Anote-se a desistência e arquive-se.

N. 45.433 — C. F. Stock e Hermann Wiedmer — Arquive-se o processo uma vez que ao processo não foi apresentada a procuração indispensável à regularidade do pedido.

N. 48.307 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Anote-se a desistência e arquive-se.

M. Ind. 470 — Industrias Plasticas e Elétro Mecânica Panam Ltda. — Concedo a prorrogação do 2.º trienio da pat. de modêlo industrial n. 470 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

N. 106.096 — Leonardo Galiano Neto — (18.250-50) — Indeferido o pedido de cancelamento de anotação de transferência da marca Campeão n. 106.096, em face do judicioso parecer do Diretor da D. —uridica, uma vez que o documento que serviu de base á anotação de de transferência em causa se reveste das formalidades legais e não se lhe pode alegar falsidade ou ineficacia.

Divisão de Privilégios

N. 32.329 — Tubos Termionicos — S. A. Philips do Brasil — Deferido.

N. 32.780 — Aperfeiçoamento em Transmissão de ondas — Standard Elétrica S. A. — Deferido.

N. 32.988 — Aperfeiçoamentos em sistemas de telecomunicação — Standard Elétrica S. A. — Deferido.

N. 35.144 — Aperfeiçoamentos em sistemas de Transformação de Sinais — Rádio Corporation of América — Deferido.

N. 35.486 — Sistema Teletraçador Luminoso — Secundino Rey — Deferido.

N. 51.623 — Aperfeiçoamentos em veares Automáticos — Derrick Valter Shimwell — Deferido.

EXIGÊNCIAS

N. 50.933 — Maria Julieta Hippolita Paciulo.

N. 52.868 — Funtimod Fundição de Retratos Móveis.

N. 53.666 — L. Emboutissage Hidraulique Moderne.

N. 49.793 — The Elétrico Storege Batteri Co.

N. 49.086 — Siegfried Mueller e Ernesto Berger.

N. 53.393 — Benedito Pace.

N. 53.282 — Luigi Gianoli.

N. 53.098 — Rossio Flaquer da Rocha.

N. 53.020 — Max Kanner.

N. 52.766 — Edwaldo de Oliveira Santos, Francisco Fernandes Barroso e outros.

T. 52.588 — Udvarhelyl & Cia. Limitada.

T. 52.422 — Carlos José Rebelo.

T. 52.370 — Henrique Adolfo Kelman.

T. 52.363 — Eduardo Miralta Selx.

T. 52.313 — Jules Vilete.

T. 50.761 — Gustavo Adolfo Pinto Pacca.

T. 49.130 — Vicente Rega Garcia.

T. 49.108 — Arnaldo Frankel.

T. 48.013 — Rodolfo Luscher.

T. 44.696 — Societé D'Etudes et d'Applications Tecniques.

T. 40.134 — José Maria Delicado.

T. 39 527 — Automatic Telephone & Electric Co. Lted.

T. 31.031 — The Door Co. Inc.

T. 37.200 — Waldes Koh-I-Noor Inc.

T. 49.390 — José Vieira Tucl.

T. 53 31 — Techag A. G.

T. 53965 — Societé des Grands Travaux de Marseille.

T. 53 907 — Nuclear Development Associates Inc.

T. 53.908 — Radio Corporation of America.

T. 53.909 — American Viscose Corporation.

Noticiário

RETIFICAÇÃO

Fica sem efeito o despacho de registre-se publicado no Diário Oficial de 10 de agôsto corrente e relativo à marca Fragata — Têrmo 152.905 para a classe 36.

Fica sem efeito o despacho de registre-se publicado no Diário Oficial de 10 de agôsto corrente e relativo à marca A Exposição Meyer — Têrmo 155.145 para a classe 36.

Chamada para Pagamento da Taxa Final

São convidados os requerentes abaixo, mencionados a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

T. 152.905 — Fragata — Cia. Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A.

T. 155.145 — A Exposição Meyer — A Exposição Modas S. A.

T. 156.214 — Disposal — General Electric Co.

T. 39.658 — Ciba S. A.

T. 34 600 — All American Aviation Inc.

T. 34.595 — All American Aviation Inc.

Momsen, Leonardos & Cia.

Têrmos ns.:

114.479 — Fisher Governor Company.

116.623 — G. F. Sterne and Sons, Ltd.

133.662 — Chicopee do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem.

136.553 — American Cyanamid Company.

136.556 — American Cyanamid Company.

155.504 — Philco Corp.

158.373 — S. A. Philips do Brasil.

171.550 — The Deming Co.

172.191 — Curtiss-Wright Corp.

172.196 — Mead Johnson & Company.

172.197 — Societá Metallurgica Italiana.

173.128 — Monsanto Chemical Company.

174.286 — Ilford, Lted.

174.521 — Artur Alexander Cecil Gibson e outro.

174.634 — Colgate-Palmolive Peet Co. Ltd.

174.707 — Nazionale Cogne Soc. P. Az.

175.149 — Bayer Products Ltd.

175.623 — Pulverizing Machinery Company.

176.224 — S. C. Johnson & Son Inc.

176.439 — Lever Hermanos Ltd Sociedad Anonima Comercial e Industrial.

176.799 — Fruit of the Loom, Inc.

177.309 — Minnesota Mining and Manufacturing Co.

177.311 — Paul J. Christoph Company.

177.312 — Paul J Christoph Company.

177.317 — Paul J. Christoph Company

177 320 — Guido Antônio Pilati di Tassullo.

177.410 — Montecatini Societá Generale per L'Industria Mineraria et Chimica.

177.411 — Allied Chemical & Dye Corp.

177.471 — Hugo Ackermann.

177.535 — Kodak Brasileira Ltd.

177.677 — Guillermo Padilla Ltd, Sociedad Anonima Comercial.

177.854 — Wagner Electric Corp.

177.856 — Cooper, McDougall & Robertson Ltd.

178.055 — American Liquid Gas Corp.

178.234 — Joseph Crosfield & Sons Ltd.

178.236 — Stevenson & Son Ltd.

178.247 — Paul J. Christoph Company.

178.262 — Standard Oil Co. of California.

178.263 — Standard Oil Co. of California.

178.266 — Standard Oil Co. of California.

178.425 — Paul J. Christoph Company.

178.495 — Pelmex Peliculas Mexicanas do Brasil S. A.

178.718 — Algarve Exportador, Limited.

178.720 — Wargons Aktiebolag.

178.850 — Nopco Chemical Company.

178.851 — Nopco Chemical Company.

178.854 — U. S. Industrial Chemicals, Inc.

178.855 — Etablissements Rodel & Fils Freres.

178.856 — Etablissements Rodel Fils Frere.

178.897 — Industrias Quimicas Brasileiras Duperial S. A.

179.146 — Vitamins Ltd.

Gustavo Von Varemberg D'Egmont.

Têrmos ns.:

173.074 — Erich Walter Otto Lehmann.

177.754 — Casas G Carnes Ltd.

178.116 — Simão Popoff.

178.117 — Simão Popoff.

178.118 — Simão Popoff.

178.119 — Simão Popoff.

178.129 — Antônio Pedace.

178.121 — Luís da Fonte & Companhia.

178.123 — Fernandes & Tavares.

178.126 — J. Pereira Viana.

178.130 — Henrique Perazzi & Cia. Ltd.

178.167 — Ibia Instituto Bioquímico Inter Americano S. A.

178.169 — Ibia Instituto Bioquímico Inter Americano S. A.

178.170 — Ibia Instituto Bioquímico Inter Americano S. A.

178.257 — Dr. Alvaro de Morais.

178.258 — José Gomes da Costa.

178.461 — Armando Evangelista.

178.462 — José de Andrade Lima.

178.700 — Afonso Apostólico.

178.936 — N. V. Maatschappij Nutricia.

178.944 — N. V. Mmsterdamsch Chiminefabriek.

178.947 — N. V. Maatschappij Nutricia.

178.948 — N. V. Maatschappij Nutricia.

178.950 — N. V. Maatschappij Nutricia.

178.951 — N. V. Maatschappij Nutricia.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda.:

Têrmos ns.:

158.548 — Casas Stó. Antônio Comercial e Importadora Ltda.

175.783 — Sociedade Comercial Amaral & Santos Ltda.

176.234 — Sociedade Comercial Amaral & Santos Ltda.

176.562 — Pequeno Hotel Lutecia Ltda.

176.689 — Antônio Pereira da Silva.

176.690 — Franck Roe Peach e Robert James Peach.

177.148 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.

177.439 — Fábrica dos Brindes Comerciais Primax S. A.

177.440 — Fábrica dos Brindes Comerciais Primax S. A.

177.441 — Fábrica dos Brindes Comerciais Primax S. A.

177.443 — Cia. Lilla de Máquinas Indústria e Comércio.

177.789 — Alexandre Issa Maluf.

177.957 — Elias Carlos Alliz.

178.063 — Laboratorios Leite de Bismuto Composto.

178.068 — Vero Hosepian Sales de Lima e outro.

178.206 — Augusto Barros Costa.

178.350 — Francisco Gomes Teixeira Filho.

178.352 — Miguel Pinto Cardoso.

178.406 — Irmãos Gabriotti.

178.473 — Auto Peças Breser Ltda.

178.475 — Construtora Braseu Sociedade Anônima.

178.765 — S. Tynkielsware & Filho.

178.810 — Pedro Paletto.

178.887 — Frigorífico Cruzeiro Sociedade Anônima.

178.926 — Emilio Ata & Irmão.

178.928 — Emilio Atta & Irmão.

A Serviçal Itda.:

Processos ns.:

136.960 — Cia. Exportadora Importadora Brasil America-Europa-Brasmpi.

168.127 — Organização Reparadora de Automóveis Orauto Ltda.

172.930 — Jabur Abou-Rihan & Cia.

176.698 — Modas Prado Ltda.

175.726 — Egas Moniz Gonçalves.

175.855 — Dr. Gecel Szterling.

176.368 — Prof. Canuto de Miranda Vasconcelle.

176.939 — Manufaturas Back Limitada.

176.946 — Laboratórios Leucoform Ltda.

177.446 — Antônio Cloretti.

177.815 — Irmãos Mascigrande.

177.996 — Quimiatra S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos.

178.135 — Dominguez & Cazarez.

178.139 — Francisco Tavares de Oliveira Filho.

178.325 — Laboratório Salus Limitada.

178.326 — Casa de Saúde e Maternidade N. S. das Graças Ltda.

178.328 — Duas Cruzes Indústria e Comércio Ltda.

178.331 — Sociedade Paulista de Trote.

178.356 — Ramibras Sociedade Anônima Agrícola Industrial Textil.

178.369 — Delphino de Sousa & Cia.

178.646 — Paulo de Donato.

178.702 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.701 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.703 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.704 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.705 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.706 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.707 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.708 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.709 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.712 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.713 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.716 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.717 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.

178.932 — Frigorífico de Itapecerica S. A.

179.161 — Regiani & Barion Limitada.

179.198 — Química Norma Comércio e Indústria Ltda.

179.202 — Confeitaria Palácio Limitada.

179.218 — Jol Indústria de Recipientes de Papel e Papelão Ltda.

179.267 — Felipe Peviani.

179.386 — Eletro Mecânica Indema Ltda.

179.529 — Industrial Utility Limitada

Privilégios de Invenção

Em seu último despacho o Sr Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial concedeu as seguintes patentes:

N. 36.235 — Emilio Calderoni — por seu procurador Antonio P. de Azevedo Silva — para a invenção de "Novos aperfeiçoamentos em máquinas de catar café e cereais granulados para substituir a catação manual" — têrmo 28.293, de 28 de novembro de 1941 grupo 1, classe 1 e subclasse 3.

N. 36.236 — Antônio de Medeiros Michell — para privilégio de "Um processo de obter-se fotografias estereoscópicas" — têrmo 50.599 de 7 de julho de 1949, grupo 10, classe 2 e subclasse 1.

N. 36.237 — Carlos Alves — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Um aparelho carregador de bobinas de filmes fotográficos — têrmo 49.598, de 23 de março de 1949, grupo 10, classe 2 e subclasse 5.

N. 36.238 — Henrique Bolognini — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para a invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas de descarga automática" — têrmo 26.599, de 28 de fevereiro de 1941 grupo 13, classe 1-7.

N. 36.239 — Parke, Davis & Company — por seu procurador — Momsen Leonardo & Cia., para a invenção de Composição de matéria — têrmo 38.923, de 25 de junho de 1948 grupo 14, classe 1 e subclasse 13.

N. 36.240 — Parke, Davis & Company — por seu procurador — Momsen Leonardo & Cia., para a invenção de Processo para obtenção de hidrogenetos de amônio quaternário — têrmo 39.470 de 5 de agôsto de 1950.

N. 36.241 — Parke Daxis & Company — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia., para a invenção de "Processo para obtenção de um antibiótico", têrmo 47.797, de 27 de agôsto de 1948, grupo 14, classe 1 e subclasse 13.

N. 36.242 — George Donald Sutton e Orlando Boothby — por seu procurador Momsen, Leonardo & Cia. — para a invenção de "Aperfeiçoamentos na coloração de acetato de celulose — têrmo 48.368, de 28 de outubro de 1948, grupo 9, classe 3 e subclasse 6.

N. 36.243 — George Donald Sutton e Orlando Boothby — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia. — para a invenção de "Aperfeiçoamentos na coloração de acetato de celulose" — têrmo 48.369, de 28 de outubro de 1948, grupo 9, classe 3 e subclasse 6.

N. 36.244 — Dunbar Momaster & Co. Limited — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia. — para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquinas têxteis de fiar, desfiar e trançar — têrmo 48.442, de 9 de novembro de 1948, grupo 9, classe 3 e subclasse 1.

N. 36.245 — Dewey And Almy Chemical Company — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia. — para a invenção de Aperfeiçoamentos em máquina de empacotamento — têrmo 48.362 de 28 de outubro de 1948, grupo 11, classe 7 e subclasse 28.

N. 36.246 — Titter Company — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia. — para a invenção de Aperfeiçoamentos de mecanismo de controle de cadeiras acionadas a motor e similares — têrmo 46.966, de 31 de maio de 1948, classe 3, grupo 14 e subclasse 4.

N. 36.247 — Juan Pons Pulmero e Francisco Vintró Comino — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia. para a invenção de "Novo aparelho preparador de urdimento para tecidos circunferências sem costura — têrmo n.º 46.051, de 27 de março de 1948, grupo 9 classe 2 e subclasse 6.

N. 36.248 — Automatic Electric Laboratories Inc. — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Repetidores de disacgem de freqüência vocal" — têrmo 48.453 de 10 de novembro de 1948, grupo 7, classe 6 e subclasse 1.

N. 36.249 — Wingfoot Corporation — por seu procurador — Momsen, Leonardos, para a invenção de "Aperfeiçoamento em freio mecânico de avião — têrmo 49.437, de 25 de fevereiro de 1949, classe 5, grupo 9 e subclasse 3.

N. 36.250 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas de costura para bolas de futebol" — têrmo 49.141 de 26 de janeiro de 1949, grupo 7, classe 6 e subclasse 7.

N. 36.251 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção — Sistema de modulação de pulsações, e transmissores e receptores para a modulação de pulsações — têrmo 49.077, de 17 de janeiro de 1949 grupo 7, classe 6 e subclasse 9.

N. 36.252 — Olivier Gaudin — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Processo de preparação de sais de ácidos orgânicos com propriedades especiais" — têrmo 48.827, de 21 de dezembro de 1948 grupo 8, classe 1 e subclasse 1.

N. 36.253 — Automatic Electric Laboratories Inc. — por seu procurador Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de "Circuito tecla" — têrmo 49.048, de 12 de janeiro de 1949 grupo 7, classe 6 e subclasse 1.

N. 36.254 — Radio Corporation of America — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em materiais feitos de propriedades magnéticas" — têrmo 48.835 de 21 de dezembro de 1948, grupo 7, classe 1-6, subclasse 2-8.

N. 36.255 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Multiplicador de voltagem" — têrmo 49.762, de 13 de abril de 1949, grupo 7, classe 5 e subclasse 2.

N. 36.256 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Dispositivo de regulagem para a carga de um tubo de hontgen" — têrmo 49.760, de 13 de abril de 1949, grupo 14, classe 4 e subclasse 1.

N. 36.257 — Emile Tauszig — por seu procurador — Momsen, Leonados & Cia. para a invenção de "Processo de tornar hidrofugas fibras texteis e outros materiais" — têrmo 49.387, de 21 de fevereiro de 1949, grupo — 9, classe 1 e sub classe 4.

N. 36.258 — Berkeley Julian Florian e Rodrigues Steuart Florian — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em maquinismo para o corte de material em fôlha". — têrmo 49.344 de 17 de fevereiro de 1949, grupo — 9, classe — 3 e sub classe 9.

N. 36.259 — N. V. Onderzoekingsinstituut Research — por seu procurador Monsen, Leonados & Cia., para a invenção de " Processo e dispositivo para aperfeiçoar o processo de torcer com capacete — têrmo número 49.281, de 10 de fevereiro de 1949, grupo 9, classe — 2 e sub classe 5.

N. 36.260 — George Clapperton — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas cardadeiras com apanhador secundário — têrmo 49.198, de 31 de janeiro de 1949, grupo — 9, classe 2 e sub classe

N. 36.261 — Goodyear Aircraft Corporation — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em laminado de tecido como de ar — têrmo 49.196 de 31 de janeiro de 1949, grupo — 9, classe 3 e sub classe 10.

N. 36.262 — N. V. Philips & Gloeilampenfabricken — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Uma maçaneta de escapes — têrmo 49.195, de 21 de janeiro del 949, grupo — 7 — classe 6 e sub classe 8.

N. 36.263 — Rádio Corporation Of América — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em receptores de ondas curtas" — têrmo 49.192 de 21 de janeiro de 1949, grupo — 7, classe — 4 e sub classe — 16.

N. 36.265 — Sio Lung Too. Products Company — por seu procurador Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relativos a um cabeçote para fiação a ar — têrmo 49.782, de 18 de abril de 1949, grupo — 13, classe 2 e sub classe 3.

N. 36.264 — Zenith Rádio Corporation. — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos eletronicos de descarga". — têrmo 49.175 — de 28 de janeiro de 1949, grupo — b7, classe 4 e sub classe e 16.

Modêlo de utilidade:

N. 541 — José Mário de Oliveira Ramos — por seu procurador — W. C. Birnfeld — para a patente de modêlo de utilidade de "Forma para fazer camaras de ar, esperiformes, sem costura, para bolas de futebol — têrmo 43.859, de 2 de setembro de 1947 — grupo —5-11, classe — 5-8. e sub classe 8-7.

N. 542 — José Mário Sales — por seu procurador — Augusto F. Belém — para a patente de modêlo de utilidade de "Conjunto eletro-automático para fazer café e chá" — têrmo número 44.789 — de 9 de Dezembro de 1947 — grupo — 10, classe 7 e sub classes 6.

Modêlo industrial:

N. 816 — Silvio Arnoldi Viana — para patente de modêlo industrial de "Um novo modêlo de estojo para batons ou similares". — têrmo 48.448, de 9 de novembro de 1948, grupo — 10, classe 8 e sub calsse 8.

Rio 17 de junho de 1950. — *Nilton Xavier.*

Em seu último despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial concedeu as seguintes patentes:

Privilégio de invenção:

N. 36.235 — Emilio Calderoni — por seu procurador Antonio P. de Azevedo Silva, para a invenção de "Novos aperfeiçoamentos em máquinas de catar café e cereais granulados para substituir a catação manual" — têrmo 28.293, de 28 de novembro de 1941 grupo 1, classe 1, e sub classe 3.

N. 36.236 — Antonio de Medeiros Michell — para privilégio de "Um processo de obter-se fotografias estereoscópicas", — Como 50.599 de 7 de julho de 1949, grupo, 10, classe 2 e sub classe 1.

N. 36.237 — Carlos Alves — por seu procurador — Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Um aparelho carregador de bobinas de filmes fotográficos — têrmo 49.598, de 23 de março de 1949 grupo 10, classe 2 e sub classe 5.

N. 36.238 — Henrique Bolognini — por seu procurador — Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — para a invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas de descarga automática" — têrmo 26.599 de 28 de fevereiro d e1941 grupo 13, classe 1-7.

N. 36.239 — Parke, Davis & Company — por seu procurador — Monsen, Leonardos & Cia. — para a invenção de Composição de matéria — têrmo 38.923, de 25 de junho de 1948, grupo 14 classe 1 e sub classe 13.

N. 36.240 — Parke Davis & Company — por seu procurador — Momsen Leonardo & Cia. — para a invenção de Processo para a obtenção de hidrogenetos de [illegible] quaternário — têrmo 39.470 de 5 de [illegible] de 1950.

N. 36.251 — Parke Davis & Company — por seu procurador — Monsen, Leonardos & Cia., — para a invenção de "Processo para a obtenção de um antibiotico". — (têrmo 47.797 de 27 de agôsto de 1948, grupo — 14 classe — 1 e sub classe 13.

N. 36.242 — George Donald & Cia. [illegible] Aperfeiçoamentos na coloração de acetato de celulose — têrmo 48.368, de 28 de outubro de 1948, grupo — 9 classe 3 e sub classe 6.

N. 36.243 — George Donald Sutton e Orlando Boothby — por seu procurador — Momsen Leonardo & Cia. — para a invenção de "Aperfeiçoamentos na coloração de acetato de celulose — têrmo 48.369, de 28 de outubro de 1948, grupo — 9 classe 3 e sub classe 6.

N. 36.244 — Dunbar Momaster & Co. Limited — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia., — para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquinas texteis de fiar desfiar e trançar — têrmo número 48.442, de 9 de novembro de 1948, grupo 9, classe 3 e sub classe 1.

N. 36.245 — Dewey And Almy Chemical Company — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia., — para a invenção de "Aperfeiçoamentos em maquina de empacotamento — têrmo 48.362 de 28 de outubro de 1948 grupo — 11, classe — 6 e sub classe 28.

N.º 36.246 — Titteer Company Inc. — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos do Mecanismo de Contrôle de Caldeiras Acionado a Motor e Similares — Têrmo número 46.966, de 31 de maio de 1948 classe 3 — grupo 14 e subclasse 4.

N.º 36.247 — Juan Pons Pulmero e Francisco Vintró Comino — por seu procurador Momsen, Leonardo & Cia para a invenção de "Novo Aparelho Preparador de Urdimento para Tecidos Circunferências sem Costura — têrmo n.º 46.051, de 27 de março de 1948, grupo 9 classe 2 e subclasse 6.

N.º 36.248 — Automatic Electric Laboratories Inc. — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Repetidores de Discagem de Freqüência Vocal — Têrmo número 48.453, de 1 de novembro de 1948, grupo 7, classe 6 e subclasse 1.

N. 36.249 — Wingfoot Corporation — por seu procurador — Momsen, Leonardos, para a invenção de Aperfeiçoamento em Freio Mecânico de Avião — têrmo n.º 49.437, de 25 de fevereiro de 1949, grupo 5, classe 9 e subclasse 3.

N.º 36.250 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. para a invenção de Dispositivo de Contrôle de Exame, compreendendo disco de Contrôle dispondo em um cabo e ligado a acionado por meio de um elemento Sensível — têrmo número 49.141 de 26 de janeiro de 1949 grupo 7 classe 6 e subclasse 7.

N.º 36.251 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardo & Cia. para a invenção sistema de modulação de pulsações, e transmissores e receptores para a modulação de pulsações — têrmo n.º 49.077, de 17 de janeiro de 1949, grupo 7 classe 6 e subclasse 9.

N.º 36.252 — Olivier Gaudin — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Processo de preparação de sais de ácidos orgânicos com propriedades especiais — têrmo 48.827 de 21 de dezembro de 1948 grupo 8, classe 1 e subclasse 1.

N.º 36.253 — Automatic Electric Laboratories Inc. — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Circuito tecla — têrmo n.º 49.048, de 12 de janeiro de 1949 grupo 7, classe 6 e subclasse 1.

N.º 36.254 — Rádio Corporation of America — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em materiais feitos de propriedades magnéticas — têrmo número 48.835 de 21 de dezembro de 1948 grupo 7, classe 1-6, subclasse 2-8.

N.º 36.255 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Multiplicador de Voltagem — têrmo n.º 49.762, de 13 de abril de 1949, grupo 7 — classe 5 e subclasse 2.

N.º 36.256 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de dispositivo de regulagem para a carga de um tubo de röntgen — têrmo n.º 349.760, de 13 de abril de 1949, grupo 14, classe 4 e subclasse 1.

N.º 36.257 — Emile Tauszig — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Processo de tornar hidrofugas fibras texteis e outros materiais — têrmo número 49.387, de 21 de fevereiro de 1949, grupo 9, classe 1 e subclasse 4.

N.º 36.258 — Berkeley Julian Florian — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em mecanismo para o corte de material em fôlha — têrmo n.º 49.344, de 17 de fevereiro de 1949, grupo 9, classe 3 e subclasse 9.

N.º 36.259 — N. V. Onderzoekingsinstituut Research — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Processo e dispositivo para aperfeiçoar o processo de torcer com capacete — têrmo número 49.281, de 10 de fevereiro de 1949 grupo 9, classe 2 e subclasse 5.

N.º 36.260 — George Clapperton — por seu procurador — Monsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em máquinas cardadeiras com apanhador segundário — têrmo n.º 49.198, de 31 de janeiro de 1949, grupo 9, classe 3 e subclasse 1.

N.º 36.261 — Goodyear Aircraft Corporation — por seu procurador — Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeçoamentos em Laminado de tecido isento de ar — têrmo n.º 49.196, de 31 de janeiro de 1949, grupo 9, classe 3 e subclasse 10.

N.º 36.262 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Uma Macaneta de Escadas — têrmo n.º 49.195, de 21 de janeiro de 1949, grupo 7 — Classe 6 e subclasse 8.

N.º 36.263 — Rádio Corporation of America — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamento em estabilização de osciladores de micro ondas — têrmo n.º 49.192, de 21 de janeiro de 1949, grupo 7, classe 4 e subclasse 16.

N.º 36.265 — Ste Ling Tool Products Company — por seu procurador - Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relativos a um cabeçote para filtro de — têrmo n.º 49.782, de 18 de abril de 1949, grupo 13, classe 2 e subclasse 3.

N.º 36.264 — Zenith Rádio Corporation — por seu procurador Momsen Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em aparelhos elétrônicos de descarga — têrmo número 49.175, de 28 de janeiro de 1949 grupo 7, classe 4 e subclasse 16.

MODÊLO DE UTILIDADE

N.º 541 — José Mário de Oliveira Santos — por seu procurador — W. Birnfeld — para a patente de modêlo de utilidade de Forma para fazer câmaras de ar, esperiformes, sem costura, para bolas de futebol — têrmo n.º 43.859, de 2 de setembro de 1947 — grupo 5-11, classe 5-8 e subclasse 8-7.

N.º 542 — José Mário Sales — por seu procurador — Augusto F. Belem — para a patente d modêlo de utilidade e Conjunto elétro-automático para fazer café e chá — têrmo número 44.889 — de 9 de dezembro de 1947 grupo 10, classe 7 e subclasse 6

MODÊLO INDUSTRIAL

N.º 216 — Silvio Arnoldi Viana — para patente de modêlo industrial de Um novo modêlo de estojo para batons ou similares têrmo n.º 48.448, de 9 de novembro de 1948, gruno 10, classe 8 e subclasse 8. 1950. — *Nilton Xavier.*

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 53.554.

Salomão Trezmielina — São Paulo. Pontos característicos de "uma nova configuração em casacos femininos".

1 — "Uma nova configuração em casacos femininos", caracterizado por apresentar golas altas formando um arco, preso por botões no seu lado reverso, e possuindo pespontos nas orlas para armar o tecido; caracterizado ainda por apresentar cintura tipo "cintura de vespa" com um cinto envolvendo toda a cintura, e fechado na parte dianteira por fivela ornamental, tendo pespontos nas orlas e bolsos originando-se na cintura e terminando em voltelo com um botão na aba formada.

2 — "Uma nova configuração em casacos femininos", de acôrdo com o ponto anterior e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado pelos desenhos anexos.

Têrmo n.º 53.550.

Salomão Trezmielina — São Paulo. Pontos característicos de "uma nova configuração em casacos femininos".

1 — "Uma nova configuração em casacos femininos", caracterizado por apresentar golas alta; formando lapelas largas, em estilo militar, com pespontos nas proximidades das orlas para armar o tecido, e trespassado para serem fechadas com botões na corpo do casaco; caracterizado ainda por apresentar cintura tipo "cintura de vespa", formada pela disposição do talhe do casaco e auxiliado por um cinto que se origina na parte anterior do conjunto, terminando no posterior por duas concavidades fechadas por fileiras de três botões, com pespontos nas orlas, e bolsos que se originam na cintura, seguindo a linha de sáia nas ancas.

2 — "Uma nova configuração em casacos femininos", de acôrdo com o ponto anterior e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 39.864

Companhia Trauira de Fosfatos — Rio.

Privilégio de Invenção de um "Processo original para a conversão do minério de fosfato de alumínio em fosfato de cálcio solúvel no citrato de amônio".

1.º Processo original para a conversão do minério de fosfato de alumínio em fosfato de cálcio solúvel no citrato de amônio, caracterizado por submeter o minério, preliminarmente, e após friamente pulverizálo, a um moinho, de preferência de bolas, e na presença da solução lixiviadora. Durante a moagem será adicionada a frio uma lixivia espessa de leite de cal com excesso de soda cáustica. A pasta resultante, de cal minério e soda cáustica deverá permanecer e reagir em tanques providos de agitadores, até terminar a reação, terminada esta descarrega-se o tanque digestor para o depósito, para alimentar o descantador. Os sólidos ou resíduos são mandados a um filtro para lavagem final e secagem, de preferência em fôrno rotatório.

O resíduo sólido seco conterá essencialmente todo o fósforo do minério original sob fôrma solúvel em citrato de amônio, ficando o alumínio dissolvido na solução sob a forma de alumnínio de sódio, processendo-se as operações sempre a frio.

2.º Processo original para a conversão do minério de fosfato de alumínio em fosfato de cálcio solúvel no citrato de amônia, como reivindicado e descrito no memorial.

Têrmo n. 40.187

Gaylord Products, Incorporated — Estados Unidos.

Modêlo de Utilidade de "Novo modêlo de grampos para cabelos ondulados".

1. — Um novo modêlo de grampo para cabelos ondulados, tendo uma perna não ondulada e uma perna ondulada, sendo ambas estas pernas ligeiramente curvas, que se caracteriza: por que a perna ondulada tem uma parte não ondulada na sua extremidade interna e por que os ápices da parte ondulala e da parte não ondulada estão em alinhamento arqueado.

2. — Um novo modêlo de grampo de acôrdo com o ponto 1, em que a área das bolsas que racebem o cabelo diminue a partir da parte curva ou dobrada do grampo, na direção das pontas livres das pernas.

3. — Um novo modêlo de grampo de acôrdo com o ponto 1, em que a corrugação mais interna proporciona um ressalto de entestamento que forma em conjunto com a parte curva em forma de U do grampo uma bolsa relativamente larga para receber os cabelos entre as duas pernas.

4. — O grampo de acôrdo com os pontos 1. e 2, em que as corrugações tem a forma de V com as suas bases substancialmente espaçadas em distâncias iguais umas das outras, e em contato com a perna não ondulada ou corrugada.

5. — O grampo de acôrdo com o ponto 3, em que o ressalto de entestamento se dispõe entre 30 a 90 gráus relativamente à perna não corrugada.

6. — Um grampo para cabelos ondulados, substancialmente com descrito e como representado, para o fim especificado.

Têrmo n. 41.481

F. Hoffmann — La Roche & Co. Aktiengeselischaft. — Suiça.

Pontos característicos de "Preparados cosméticos".

Preparações cosméticas para o tratamento higiênico dos cabelos, caracterizadas por conterem (3' oxipropil) - amida do ácido d (.)- ou d,1-2-4-dioxi-3,3-dimetil-butírico.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondentet pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Suíça, em 29 de setembro de 1942, sob o n. 75.963.

Têrmo n. 41.519

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de peliculas, filamentos, fibras e artigos modelados semelhantes".

1 — Um processo para o tratamento complementar de filamentos, peliculas, firas e artigos formados semelhante de globulinas vegetais ou caseina, para torná-los resistentes a banhos de tingimento ácidos a quente, processo em que se exclui o uso de iontes de metais trivalentes, para coagular soluções coloidais de globulinas vegetais desnaturadas ou de caseina em meio aquoso com soluções de sulfato de metal alcalino acidificadas com ácido, caracterizado pelo fato dos artigos modelados coagulados assim formados serem tratados durante um período de tempo relativamente lonfa, enqautnto ainda são solúveis em água fria ou numa solução salina, diluida fria, com uma solução aquosa, contendo 3 a 4 moles de sulfato de sódio ou sulfato de amônio por litro e formaldeido excedente à proporção absorvivel pela proteina e tendo um valor pH menor do que 0,5, atingido pela inclusão de ácido sulfúrico de concentração não inferior a 200 gramas e, de preferência, inferior a 320 gramas por litro da solução, sendo o dito tratamento continuado até que os artigos conguilados modelados se tornem resistentes ao tratamento, durante 90 minutos, a 97.ºC, por um anho de ensaio contendo 0.1% de ácido sulfurico e 0,25% de sulfato de sódio.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristicol, caracterizado pelo fato do tratamento complementar dos artigos coagulados e moldados, mas ainda solúveis em água ou sais diluidos, ser feito a uma temperatura elevada.

3 — Um processo de acôrdo com os pontos caracteristicos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do tratamento ser efetuado pelo espaço de 1 a 24 horas, a uma temperatura de 30ºC a 40ºC.

4 — Um processo de tratamento complementar de artigos moldados, produzidos a partir de soluções coloidais de globulinas vegetais desnaturadas ou caseina, para torná-los substancialmente mais resistentes ao afaque por água fervente ou ácidos diluidos quentes, tal como acima descrito e com referência ao exemplo precedente.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n. 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em [illegible]

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.893 de 23-6-50
Francisco [illegible] Alves
Estado de São Paulo

FRIGIOLAR
Indústria [illegible]

Classe 2
Aparelhos de refrigeração etc.

Têrmo n.º 189.894 de 23-6-50
Fábrica de Fechaduras Aurora Ltda.
Estado de São Paulo

FÁBRICA DE FECHADURAS AURORA LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.895 de 23-6-50
Decílides Brito
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

RETSE

Classe 46
Cêra para assoalhos — Pomadas para calçados etc.

Têrmo n.º 189.896 de 23-6-50
Produtos de Arame Sila Ltda.
Estado de São Paulo

S I L A
Industria Brasileira

Classe 8
Artefatos de arame para uso nas indústrias e materiais para indústria [illegible]

Têrmo n.º 189.897 de 23-6-50
Pedro Nato
Estado de São Paulo

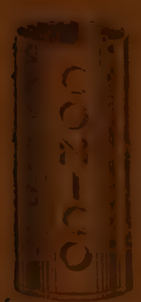

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Material para [illegible] automóveis

Têrmo n.º 189.898 de 23-6-50
Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Locman Ltda.
Estado de São Paulo

LAXOMALT

PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS E DIETETICOS LOCMAN LTDA.
São Paulo
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Uma preparação farmacêutica

Têrmo n.º 189.899 de 23-6-50
Industria Semeraro & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA SEMERARO & CIA. LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.900 de 23-5-50
Industria Semeraro & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

SEMERARO
Industria Brasileira

Classe 1
Conexões de metal para plas etc.

Têrmo n.º 189.901 de 23-6-50
Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda.
Estado de São Paulo

SÃO CAETANO
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas — Vinho — Aguardentes

Têrmo n.º 189.902 de 23-6-50
Luiz Joseph Collier
Estado do Rio Grande do Sul

INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS

Classe 42
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.903 de 23-6-50
S. A. Indústria Terapeuticos Reunidas Labofarma
Estado de São Paulo

STOP
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.904 de 23-6-50
Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.
Estado de São Paulo

VALAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.905 de 23-6-50
Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.
Estado de São Paulo

BEVALAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.906 de 23-6-50
Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.
Estado de São Paulo

RIVALAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.907 de 23-6-50
Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.
Estado de São Paulo

GIVALAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.908 de 23-6-50
Instituto Terapêutico Orgânico S.A.
[illegible]

TIROTRICIL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 189.909 de 23-6-50
Rala & Cia.
Estado de São Paulo

DROGARIAS E FARMACIAS ASSOCIADAS

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.910 de 23-6-50
Rala & Cia.
Estado de São Paulo

DROGARIAS E FARMACIAS REUNIDAS

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.911 de 23-6-50
[illegible] & Cia.
Estado de São Paulo

AO MUNDO DAS DROGAS

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.912 de 23-6-50
Fábrica de Fitas Helvetia S. A.
Estado de São Paulo

ETIQUETAS QUE VALORISAM

Classe 24
Etiquetas confeccionadas destinadas em geral

Têrmo n.º 189.913 de 23-6-50
Furico Rocha
Estado de São Paulo

FLASH DA SEMANA

Classe 32
Expressão de Propaganda

Têrmo n.º 189.914 de 23-6-50
Furico Rocha
Estado de São Paulo

PRINCIPE DE KARMA

Classes 32 — 33
Expressão de Propaganda

Têrmo n.º 189.915 de 23-6-50
Somat Sociedade Comércio e Indústria de Materiais Ltda.
Nesta Capital

Somat Sociedade Comércio e Indústria de Materiais Ltda.

Têrmo n.º 189.916 de 23-6-50
Ferrari & Cia. Limitada
Estado de São Paulo

SANDÁLIAS ORTOPÉDICAS

Classe 36
Sapato — [illegible] — Tamancos etc.

Têrmo n.º 189.917 de 23-6-50
Indústrias Metalúrgicas Icosa Ltda.
Estado de São Paulo

ICOSS

Classe 8
Fogareiros a álcool e lanternas elétricas

Têrmo n.º 189.918 de 23-6-50
Auto Central Ltda.
[illegible]

AUTO CENTRAL

Classes 11 — 21
[illegible]

Têrmo n.º 189.919 de 23-6-50
Rádio Ipiranga Ltda.
Estado de São Paulo

IPIRANGA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos radiofônicos etc.

Têrmo n.º 189.920 de 23-6-50
Editora Prudente de Morais Ltda.
Estado de São Paulo

PRUDENTE DE MORAIS

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Livros impressos — Albuns etc.

Têrmo n.º 189.921 de 23-6-50
Representações Refema Ltda.
Estado de São Paulo

REFEMA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Ferragens de tôda espécie

Têrmo n.º 189.922 de 23-6-50
Emprêsa Gráfica Americanense Ltda.
Estado de São Paulo

AMERICANENSE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Livros impressos — Albuns etc.

Têrmo n.º 189.923 de 23-6-50
K. Rio K. — Alimentos Ltda.
Nesta Capital

Classe 41
Sandwiches — Mortadela ect.

Têrmo n.º 189.924 de 23-6-50
Laboratório de Produtos Químicos e Veterinários Vigor Ltda
Estado de São Paulo

Classe 2
Um preparado para fins veterinários

Têrmo n.º 189.925 de 23-6-50
Henrique Irmãos & Cia. Ltda
Nesta Capital

TOPA TUDO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Vinhos — Gazeificados ou não

Têrmo n.º 189.926 de 23-6-50
Laboratório Sétros S. A.
Nesta Capital

ODONTOFIX

APARATINHO SÉTROS N.º 1
RIO DE JANEIRO

Classe 10
Um produto para fixar dentaduras

Têrmos ns. 189.927 e 189.929 de 23 junho de 1950
Esperidião Mussi
Estado do Rio de Janeiro

ADONIS

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Vinagre
Classe 42
Vinhos — Gazeificados ou não etc.
Classe 43
Refrigerantes — Refrescos etc.

Têrmo n.º 189.930 de 23-6-50
Esperidião Mussi
Estado do Rio de Janeiro

FABRICA ADONIS

Classes 41 — 42 — 43
Vinagres — Bebidas alcoolicas etc.

Têrmo n.º 189.931 de 23-6-50
Panquímica Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 189.932 de 23-6-50
Y Serfaty & Cia. Ltda
Estado do Pará

LÓTUS DE OURO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Têrmo n.º 189.933 de 23-6-50
Fábrica de Produtos Químicos Renova Limitada
Nesta Capital

TETRA TOX

Classe 2

Têrmo n.º 189.934 de 23-6-50
Carraro Brosina & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42
Conhaque

Têrmo n.º 189.935 de 23-6-50
Raimundo Aires Sumner
Nesta Capital

EDIFÍCIO MÁLAGA

Classe 33
Título

Têrmo n.º 189.936 de 23-6-50
Raimundo Aires Sumner
Nesta Capital

EDIFÍCIO SEVILHA

Classe 33
Título

Têrmo n.º 189.937 de 23-6-50
J. Araújo & Companhia
Estado do Rio de Janeiro

J. ARAUJO & Cia.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.938 de 24-6-50
Sapataria Santa Edwiges, Ltda.,
Nesta Capital

SANTA EDWIGES

Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Têrmo n.º 189.939 de 24-6-50
Icasa Sociedade Agrícola, Comércio e Indústria Ltda.
Estado de São Paulo

Industria Brasileira

Classe 41
Massas alimentícias — Biscoitos etc.

Têrmo n.º 189.940 de 24-6-50
Novo Mundo — Investimentos Ltda.
Estado de São Paulo

NOVO MUNDO-INVESTIMENTOS, LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.941 de 24-6-50
Estado de São Paulo

ADÃO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 189.942 de 24-6-50
Allan Teles da Cunha
Estado de São Paulo

BARRA DE AÇO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Fechaduras — Cadeados — Chaves

Têrmo n.º 189.943 de 24-6-50
Antônio Cardoso
Estado de São Paulo

EMPÓRIO NEUSA

Classe 41
Substâncias — Produtos e ingredientes alimentícios

Têrmo n.º 189.944 de 24-6-50
Albatroz — Artigos para Escritório Limitada
Estado de São Paulo

ALBATROZ

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17
Carimbos — Papel carbono etc.

Têrmo n.º 189.945 de 24-6-50
Irmãos Janeiro
Estado de São Paulo

IRMÃOS JANEIRO

Classe 8
Geladeiras e refrigeradores

Têrmo n.º 189.946 de 24-6-50
José Roberto Longo
Estado de São Paulo

PLAYERTON

Industria Brasileira

Classe 8
Acendedores elétricos — Aquecedores

Têrmo n.º 189.947 de 24-6-50
Publicidade Eclética S. A. Radiodifusão. Imprensa, Comércio e Indústria
Estado de São Paulo

PUBLICIDADE ECLETICA S/A
Radiofusão, Imprensa, Comércio e Industria.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.948 de 26-6-50
S. A. Moinho Santista Industrias Gerais
Estado de São Paulo

Classe 22
Fios em geral para tecelagem etc.

Têrmo n.º 189.949 de 26-6-50
Les Laboratoires Cobey
França

ESCUPAN

Les Laboratoires Cobey
Paris —

Classe 3
Um produto farmacêutico

Termos ns. 189.950 e 189.951 de 26 de junho de 1950
Produtos Industrias Químicas Reunidas S. A.
Estado de São Paulo

BOM TOM

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto químico
Classe 46
[illegible]

Têrmo n.º 189.952 de 26-6-50
Arco Limitada, Engenharia, Arquitetura, Construções
Nesta Capital

Arquitetura, Engenharia,

Arquitetura, Construções.

Classe 33
Engenharia — Arquitetura — Construções

Têrmo n.º 189.953 de 26-6-50
Transporte Micro Ônibus Serviços Avenida Mosa, Limitada
Nesta Capital

M.O.S.A

Classe 31
Veículos automóvel — Caminhões

Têrmo n.º 189.954 de 26-6-50
Fermin Lopez de Tôrres
Estado do Rio Grande do Sul

CASA ROYAL ARTE

Classes 1 — 3 — 17
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.955 de 26-6-50
Laboratório Bariano de Biologia Ltda.

AGAR-CEL

Têrmo n.º 189.956 de 26-6-50
Lavanderia Cysne Ltda.
Estado de São Paulo

LAVANDERIA "CYSNE"

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.957 de 26-6-50
Companhia Agrícola Maria Cristina S. A.
Estado de São Paulo

MARIA CRISTINA

Industria Brasileira

Classe 41
Cereais em geral

Têrmo n.º 189.958 de 26-6-50
Fernando Vasconcelos Martins
Estado de São Paulo

V A M A R

Industria Brasileira

Classe 41
Têrmo n.º 189.959 de 26-6-50
Estado do Paraná

" CASA ZANIER "

Classes 7 — 11 — 16 — 41 — 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.960 de 26-6-50
Companhia Gessy Industrial
Estado de São Paulo

D U L A R

Industria Brasileira

Classe 41
Óleos e azeites comestíveis

Têrmo n.º 189.961 de 26-6-50
Companhia Gessy Industrial
Estado de São Paulo

R E G I S

Industria Brasileira

Classe 41
Óleos e azeites comestíveis

Têrmo n.º 189.962 de 26-6-50
José Castro
Estado de São Paulo

Cronos

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Fumo [illegible]

Têrmo n.º 189.963 de 26-6-50
Carlos [illegible]
Estado de São Paulo

Casa Caretti

Classes 11 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 30 — 34 — 35 — 36 — 37 & — 40
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 189.964 de 26-6-50
Industria Brasileira de Termômetros Ltda.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA DE TERMOMETROS LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.965 de 26-6-50
Emprêsa Gráfica Folha Popular S. A.
Estado de São Paulo

FOLHA POPULAR de Sorocaba

Classe 38
Um Jornal

Têrmo n.º 189.966 de 26-6-50
Rádio Excelsior Ltda.
Estado de São Paulo

MUSICA DOS SECULOS

Classe 32
Um programa radiofonico

Têrmo n.º 189.967 de 26-6-50
Panificadora Italdoce Ltda.
Estado de São Paulo

I T A L D O C E

Industria Brasileira

Classe 41
Pães — Panetones — Torradas etc.

Têrmo n.º 189.968 de 26-6-50
Farmácia Montanha Ltda
Nesta Capital

FARMACIA MONTANHA

Classe 3 — 10
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 189.969 de 26-6-50
Quimiofarma Ltda.
Estado de São Paulo

B E N Z Y L A N

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.970 de 26-6-50
Laboratórios Medifarma Ltda.
Estado de São Paulo

PROTECTAMIN

[illegible]

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.971 de 26-6-50
Herp Hidroelétrica Comercial S. A
Estado de São Paulo

HERP HIDROELETRICA COMERCIAL S/A

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.972 de 26-6-50
Companhia Paulista de Imoveis S. A
Estado de São Paulo

COMISSARIA PAULISTA DE IMOVEIS S/A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 189.973 de 26-6-50
Martins, Irmão & Cia.
Estado do Maranhão

Classe 10
Algodão hidrófilo

Têrmo n.º 189.974 de 26-6-50
[illegible]

"CANINHA GENUINA TIETÊ"

VELHA 1945

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de [illegible]

[illegible]

Classe 33
Contabilidade — Representações da propria

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0.60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 190 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 19 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Vista de Processos

Na Secretaria do C.R.P.I., pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data desta publicação, está aberta vista aos interessados nos processos abaixo relacionados, os quais foram devolvidos pelos seguintes Conselheiros Relatores:

Edgard Simões Corrêa:

Têrmo n.º 139.487 — Marca: Continental — Recorrente e depositante: Continental Distilling Corporation — Recorrida: Cia. Cervejaria Brahma.

Têrmo n.º 148.511 — Marca: Superita — Dep. e Recorrente: Sydney Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto.

Emídio de Morais Vieira:

Têrmo n.º 45.218 — Priv.: Máquina transportável e autônoma para encurvar tubos, barras e perfis — Dep. e Recorrente: Lucien Florentin Gautier.

Francisco Glycério Neto:

Têrmo n.º 65.695 — Título: Fármacia Salus — Recorrente: Francisco Picarelli — Recorrido: Antônio Paschoa.

Têrmo n.º 107.239 — Marca: Padol — Dep. e Recorrente: Niasi & Cia.

Têrmo n.º 108.351 — Marca: Café Paratí — Dep. e Recorrente: Antenor Simote — Recorrido: Celestino Paraventi.

Têrmo n.º 109.938 — Marca: Titan — Recorrente: Indústria e Comércio Titan—Ocyt Ltda. — Recorrida: Panquímica Ltda.

Têrmo n.º 117.588 — Marca: Profertil — Recorrente: Cia. Fabio Bastos, Comércio e Indústria — Recorrida: Emprêsa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.

Devolução de Processos ao DNPI

Foram devolvidos ao D.N.P.I., para conhecimento das respectivas resoluções do Conselho, os seguintes processos:

Têrmos — Marcas:

N. 86.893 — Marca Zebú.
N. 95.433 — Marca Alca.
N. 95.434 — Marca Alca.
N. 95.435 — Marca Alca.
N. 95.436 — Marca Alca.
N. 98.168 — Marca Camelo.
N. 99.710 — Marca Entero-Tarina.
N. 105.690 — Marca Penicileno.
N. 107.278 — Marca Sertanejo.
N. 130.214 — Marca Tebatropan.

Expediente do Secretário

Neofarm Ltda. — Presta esclarecimentos relativos ao processo do têrmo n.º 80.157, nome comercial Neofarm Ltda. — Junte-se ao processo.

Joaquim Oliveira & Cia. Ltda. — Apresentà o certificado de registro da marca 43.043, Supremo — Junte-se o processo da marca a que esta se refere, e encaminhe-se ao D.N.P.I.

Carlos Tonanni S. A. Fábrica de Mºquinas Agricolas e Industriais — Requer o registro da marca Tonanni, n.º 42.708 — Desligue-se o processo da marca Tonanni, e juntando a presente, encaminhe-se ao D.N.P.I.

Food Machinery Corporation — Solicita seja dado prosseguimento ao pedido de anotação de alteração de nome da marca 107.789, Niagara — Junte-se ao processo da marca a que esta se refere e encaminhe-se ao D. N.P.I.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata

ATA DA 1.419.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGÔSTO DE 1950.

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos dez dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta, realizou-se a sessão ordinária do C. R.P.I., sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues e com a presença de todos os senhores Conselheiros.

Iniciados os trabalhos, lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi esta aprovada, submetendo o Secretário à decisão do C.R. o pedido de preferência para o julgamento da marca Polvo, têrmo n.º 162.656, que foi deferida.

A seguir, o Secretário leu a petição do Dr. Tomás Leonardos informando ao Conselho da carta que acabara de endereçar ao Diário da Noite desta Capital, que inserira, na edição de oito do corrente, uma notícia relativa à última sessão do Instituto de Advogados, sob o título "Veemente libelo contra o D. N. de Propriedade Industrial".

"De tudo quanto ali se contem — di zo Dr. Tomás Leonardos — nada está certo". O que ocorrera fôra cousa diversa. Primeiro, quem levantára a questão do atrazo das publicações dos pontos caracteristicos e clichés fôra o Dr. Júlio Neto, e não êle, que secundou-o, entretanto, corroborando as afirmativas daquele seu colega e verberando o pessimo serviço, não atribuindo, porém, a responsabilidade disso ao Departamento ou seus funcionários, tendo ambos, até o cuidado de ressaltar que aquele órgão estava vendo seus esforços tolhidos pelo incrivel e prejudicial atrazo, que cabe por inteiro à Imprensa Nacional

O Conselho tomou conhecimento do assunto agradecendo a explicação.

No expediente, o Conselheiro Auditor devolve o Título de Estabelecimento — Edifício Apolo, têrmo n.º 90.428, convertendo-se o julgamento em diligência nos têrmos do segundo parecer de S. Ex.ª.

O Conselheiro Glycério Neto devolve o processo referente a patente Têrmo 33.322, do qual pedira vista. Unânimemente o CR considera provada a falta de novidade da patente de invenção n.º 33.322 — concedida à Carlos Ximenes para Aperfeiçoamento em dispositivo de corte para a produção de fios de borracha — conforme opina os laudos técnicos do D.N.P.I., cabendo assim, nos têrmos do art. 81 do Código da Propriedade Industrial, ser o assunto encaminhado à deliberação do Sr. Ministro.

Passando-se ao julgamento dos recursos adiados, dos quais é Relator o Dr. Edgar Simões Correia, registram-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 7.972 — Têrmo n.º 128.479 — Marca: Cologne Extra Dry — Recorrente: Studart & Cia. — Recorrida: Financeira de Perfumaria S. A. — O Conselho unanimemente resolveu, tendo em vista a preliminar levantada pelo Relator, baixar o processo ao D. N.P.I. para o fim de ser submetido ao exame de buscas e anterioridades, voltando, o processo ao Dr. Auditor e ao Relator.

N. 3.922 — Têrmo n.º 64.432 — Marca: Neutrol — Dep. e Recorrente: Otto Baumgart. Falou o Dr. Mário Correia Sarandy. Unânimemente o C. R. deu provimento ao recurso, para conceder o registro nos têrmos dos últimos pareceres do Auditor e do Relator.

N. 7.973 — Proc. de Caducidade — Reg. 38.491 — Marca: Saudol — Recorrente: Laboratório Catarinense Ltda. — Recorrida: José Figliolia. Pela Recorrente: L. Ipanema Moreira. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para declarar caduco o registro da marca, nos têrmos dos pareceres do Auditor e do Relator.

Foram adiados, pelo adiantado da hora, os recursos de ns. 7.480 e 7.980 7.980l, 7.982 e 7.983.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a sessão, convocando nova reunião para segunda-feira, 14 do corrente.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues.* — *Alberto Roselli.* — *Edgard Simões Corrêa.* — *Francisco Glycério Neto.* — *Emídio de Morais Vieira.* — *Rubem Roquette.* — *Godofredo Maciel.*

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 7.442

Têrmo n.º 102.849.
Recurso n.º 7.601.
Recorrente: Tinturaria Rio Londres.
Recorrido: D.N.P.I.

Título — Tinturario Rio-Londres

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Tinturaria Rio-Londres, requerente do título de estabelecimento da mesma denominação para distinguir o seu gênero de comércio nas classes 1, 36 e 60 e é recorrido o D.N.P.I., que lhe indeferira o pedido, de acôrdo com o art. 33, n.º 6 do decreto n.º 24.705 de 1934;

Considerando que o recurso interposto desse despacho pela depositante, carece de fundamento, eis que, já existe registrado o título Tinturaria Londres, n.º 61.041, sendo expressamente proibido pelo C.P.I. a concessão da denominação que imite ou reproduza outra já registrada como título de estabelecimento, situado no mesmo município, em nome de terceiro e destinado ao mesmo gênero de negócio ou atividade;

Considerando que, nessas condições, o pedido em causa infringe aquele dispositivo legal;

Resolvem os membros do C.R.P.I., negar provimento ao recurso, para manter o despacho, por unanimidade.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues,* Presidente. — *Alberto Roselli,* Relator. — *J. C. de Lima Ferreira.* — *Francisco Glycério Neto.* — *Edgard Simoes Correêa.* — *Ruben Roquette.* — *Godofredo Maciel,* Auditor.

EXPOSIÇÃO

Tinturaria Rio-Londres Ltda., estabelecida nesta cidade, pediu o registro do titulo de estabelecimento Tinturaria Rio-Londres, nas classes 1, 36 e 60, conforme os exemplares de fls. 8 a 10.

Pela S. P. foi apontado o registro do título de estabelecimento Tinturaria Londres, na classe 36, também nesta capital, em nome de terceiro, sob n.º 61.041, desde 1939.

O título registrando do requerente, segundo ainda informa essa seção já foi indeferido no Têrmo n.º 84.401, por colidência com o mesmo título registrado, ora apontado.

O pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 33 n.º 6 do Decreto n.º 24.567, de 1934.

Desse despacho recorre a depositante, com as razões de fls. 14 e 15, alegando não ter havido de sua parte qualquer intuito de usurpar o nome de seu congenere, tanto mais quanto, no seu entender, não há, no

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Orgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

caso, nenhuma semelhança, quer eufônica quer gráfica.

As razões do recurso são contestados pelo titular do registro Tinturaria Londres, às fls. 18.

O Dr. Auditor entende que, não é dado o procedente de haver sido jº indeferido pedido idêntico da mesma recorrente, com o mesmo fundamento, como pelo fato de se opor o art. 120 n.º 6 à pretensão depositante e ora recorrente, deve ser negado provimento ao recurso, para o efeito de ser mantido o despacho de indeferimento de fls. 13.

PARECER

Concordo com o Dr. Auditor.

Conselho de Recursos, 27 de junho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

1 — Vê-se que o registro é do título de estabelecimento Tinturaria Rio-Londres, cuja indústria o próprio título o diz claramente, requerido pela sociedade Tinturaria Rio-Londres Ltda., desta capital.

Indeferiu-se-lhe por já haver registrado, em nome de terceiro, estabelecido também nesta capital, o título Tinturaria Londres, registro n.º 61.041, de 1939, apontado a fls. 12, despacho sôbre que versa o recurso, interposto com as alegações de fls. 14, replicadas a fls. 18 pelo titular daquele registro n.º 61.041.

2 — O recurso, evidentemente, carece de fundamento legal, devendo-se notar, aliás, que pedido idêntico a este (informe-se a fls. 12v.), já foi indeferido no têrmo n.º 84.401, em razão da mesma anterioridade impeditiva.

3 — O Código da Propriedade Industrial proíbe (artigo 120, n.º 6) o registro da denominação que constitua imitação ou reprodução da outra anterioridade registrada como título de estabelecimento, situado no mesmo município, de propriedade de terceiro, e destinado á exploração de idêntico gênero de negócio ou atividade.

Pelo que, propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recurso, 8 de abril de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇAO N.º 7.443

Têrmo n.º 100.761.
Recurso n.º 7.598.
Recorrente: Abílio Augusto Pinto.
Recorrido: D.N.P.I.

Marca — Sezuol

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Abílio Augusto Pinto, depositante da marca Sezuol, para um produto farmacêutico e é recorrido o D.N.P.I. que a indeferira por colidir com a marca nacional n.º 46.490 — Sexuol, de mesma classe, de terceiro;

Considerando que dessa decisão recorre o requerente esclarecendo que o registro impetrado é mera renovação de marca já registrada desde 1924 e renovada em épocas próprias, tendo coexistido há muitos anos com a de n.º 46.490, sem prejuizo para qualquer das partes;

Considerando que, atendendo à já firmada jurisprudênciado Conselho, com relação às denominações de produtor farmacêutico e consoante observa o Auditor — para diferenciar as marcas em causa aparece mais de um elemento a neutralizar-lhes a confundibilidade pela homofonia dos nomes, ou seja — diversidade de aplicação terapêutica, evocada nesses nomes, assim como a apresentação ao consumidor — sendo Sexuol, produto homeopático, para afeções sexuais e Sezuol aqui reivindicada, de alopatia, para o tratamento de sezões;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvem os membros do C.R.P.I., dar provimento ao recurso, para conceder o registro, por unanimidade.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Abílio Augusto Pinto, brasileiro, farmacêutico, estabelecido no Piauí, pediu o registro da marca Sezuol, na classe 3, destinada a um preparado para ser usado na medicina e na farmácia, sob as fórmas de elixir, injeção, pílulas, gotas ou vinhos, de acôrdo com os exemplares de fls. 3 a 5.

Pela S. P. foram apontados os registros de

Sezuol, de n.º 46.490, destinado a um preparado farmacêutico, na classe 3, desde 1936; e

Sezuol, n.º 31.290, com a mesma finalidade, desde 1931, ambos em nome de terceiros.

O pedido foi indeferido, por colidir com a marca nacional n.º 46.490.

Desse despacho recorre o depositante com razões de fls. 12 a 14, declarando que a marca Sezuol, cujo novo registro pretende, foi anteriormente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob n.º 3, em 19 de abril de 1923, e regularmente depositada na Junta Comercial desta capital, para efeito em todo o Brasil, em 8 de outubro de 1923 (fls. 18).

Assevera, ainda, que o produto em causa fôra licenciada desde 1924 e renovado nas épocas próprias, o que mostra a continuidade da sua fabricação e circulação.

Afirma que a marca Sezuol, dada como impeditiva, e a sua Sezuol se exibem há muitos anos nas prateleiras das farmácias e drogarias, e os respectivos produtos anunciados e consumidos têm os seus preferentes, sem jamais haver sido estabelecida qualquer possibilidade de confusão.

Indica vários casos de registros semelhantes pela gráfia ou eufonia, de cuja coexistência nenhuma confundibilidade ou prejuizo tem resultado.

Invoca em seu favor o direito do preuso e de prioridade, pôrquanto sua marca Sezuol vem sendo usada desde 1923, quando registrada, ao passo que Sexuol foi registrada sòmente em 1936, na vigência da sua. E si aquela não impediu o registro desta, esta não pode impedir o daquela.

Confessa que deixou de renovar sua marca em tempo oportuno por descuido, o que não lhe tira o direito de continuar a usá-la.

Esclarece que Sezuol, como o seu radical está a significar, protege uma especialidade destinada ao combate da conhecidíssima moléstia tropical a que se dão, indiferentemente, os nomes de maleita, malária, impaludismo ou sezão; ao passo que Sezuol, como o seu radical o indica, revela uma finalidade profundamente diversa, de modo que não haverá possibilidade de erro ou confusão, pois o consumidor, pro mais inculto que seja, não aceitará um produto por outro.

Assim, de acôrdo com a própria jurisprudência desta Conselho, que enumera, não será possível negar o registro aquí impetrado.

A S. P. informa às fls. 19 que a marca do recorrente foi registrada na Junta Comercial do Piauí, sob n.º 3, em 19 de abril de 1919, havendo sido pelos Têrmos 62.917 e 78.645 requerido a sua renovação e registro novo, indeferidos por falta de cumprimento de exigência e por colidência, respectivamente.

O Dr. Additor entende que deve ser dado provimento ao recurso, para ser concedido o registro, pelas razões que desenvolvidamente expõe.

Com efeito, diz S. Exª: Ao ser requerido o registro da marca Sezuol, ora dada como impeditiva, foi no respeitivo prôlesso apontado o registro da marha Sexuol, do ora recorrente.

O pedido foi ali indeferido, subindo, porém, o processo ao Conselho.

Verificado que a marca Sexuol já existia desde 1917, conforme registro na Junta Comercial desta cidade, o Conselho, por decisão de 3 de março de 1936, mandou registra-la (processo anexo, fls. 20).

Passaram, então, as duas marcas a coexistir pacificamente.

A que diz o Dr. Auditor, destinguindo as duas marcas, indiscutivelmente há outros elementos a lhes neutralizar a confundibilidade pela homofonia dos nomes. E são: a colocação terapeutica dos produtos assinalada ou evocada nêsses mesmos nomes, alem da sua apresentação ao consumidor, e Sarael, produto homeopático para afecções sexuais e o SEZUOL do recorrente, produto alopático para seção.

PARECER

As rasões adusidas pelo pelo Dr Auditor esclarecem perfeitamente a situação mostrando que o direito do recorrente não pode ficar ao desamparo.

Isto tanto mais quanto a lei e a nossa jurisprudência lhe são inteiramente favoráveis.

Nestas condições, acolhendo as considerações expendidas pelo Dr. Auditor, também dou provimento ao recurso, para conceder o registro.

Conselho de Recursos, 27 de junho de 1950. — *Alberto Rocelli* — Relator.

PARECER

1 — Trata-se de registrar, a requerimento do farmacêuti Abílio Augusto Pinto estabelecido na cidade de João Pessoa, no Piauí, a marca SEZOUL, conforme os exemplares de fls. 3 e 5, assinalando-se no respectivo rótulo o fim terapêutico do produto: ante feral, principalmente contra as febres de fundo palustre.

2 — Não houve oposição, sendo porém apontadas duas antoridades: a marca SEZUOL, n. 46.490, de 1936 e a marca SEZONOL, n. 31.290, de 1931, ambas para produto farmacêutico. Denegou-se o registro, nos têrmos do despacho ora recorrido (fls. 9), por dolidir com o da marca natural n. 46.490 (SEXUOL).

3 — As três denominações (não fosse mesmo as de produtos farmacêuticos) apresentam, fóra de dúvida, manifestas coincidências gráficas e fonéticas: SEXUOL, de Hargreaves & Cia., SEZONOL, de Pereira & Cia. Ltda., já registradas, e SEZUOL de cujo registro se trata.

4 — Mas, se consultarmos o processo anexo relativo ao registro da marca havida por impeditiva de SEZUOL, isto é o, da marca SEXUOL, veremos que ao registro dela foi alli oodn caamono-eçU.ttaspz

ontada como impeditiva, precisamente, a marca SEZUOL, registrada sob o n. 3, no Piauí, em nome de Abílio Augusto Pinto, ora recorrente, únicamente apontada, e que ocasionou ali a recusa da marca SEXUOL, de acôrdo com o art. 80, n.7 do decreto n. 16.264, de 1923.

5 — Informada com êsse despacho, dêle recorreu a firma Hargreaves & Cia., alegando e provando, de parte, o preuso da marca SEXUOL, desde 1917, quando primeiro a registrou na Junta Comercial desta cidade, antes portanto de registrada na Junta Comercial do Piauí, em 1923, a SEZUOL. O Conselho, ante a prova de preuso, deu-lhe provimento ao recurso, mandando registrar a marca SEXUOL, em 1936, cujo registro tomou então aquêle número 490, de 1936, passando ambas a existir pacificamente; SEZUOL, de cujo prazo de registro veiu a expirar em 1928, e SEXUOL consintada agora impeditiva daquela.

6 — Deixando de parte o registro outra anterioridade SEZONAL efetuado em 1931 na vigência pois dos registro concedidos, primeiramente, a SEXUOL, em 1917, e a SEZUNOL, em 1923, devemos convir num fato incontestavelmente provado: a possibilidade de coexistência da marca SEXUOL com a do recorrente SEZUOL, pelo serem tão parecidos os seus nomes.

7 — É que distinguindo as duas, confundivelmente, há outros elementos a lhes neutralizar a confundibilidade pela homofonia dos nomes; a indicação terapêutica dos produtos, sugerida ou evocada nêsses mesmos nomes, da sua apresentação ao consumidor, o SEXUOL, de Hargreaves & Cia., produto homeopático, para afecções nasais, e o SEZUOL, do recorrente, produto alopatico para sezão.

Nessas condições, parece-nos de ser o provimento ao recurso para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recurso, 25 de março de 1949. — *Fodofredo Maciel* — Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.444

Têrmo n. 87.890.
Recurso n. 6.799.
Recorrente: Abílio Cavalcanti Coelho.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca — *Reumatan*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Abílio Cavalcanti Coelho e recorrido o D. N. P. I. que lhe indeferira o pedido — Resolvem os membros do CRPI., contra os votos dos Conselheiros Glicério Neto (Relator) e Simões Corrêa, dar provimento ao recurso, para conceder o registro nos têrmos do últimos parecer do Auditor.

Sala de Sessões, 6 de fevereiro de 1950. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — Francisco *Glycério Neto*, Relator. — *Alberto Roselli*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Rubem Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

PARECER

Foi o julgamento dêste processo adiado, em sessão de 24 de outubro de 1947, até solução final do pedido de caducidade da marca *Reumaditan* (reg. n. 69.363), o que se verificou pelo despacho do DNPI publicado na R. P. I. de 3 de agôsto de 1948.

2 — Anotada a caducidade dessa anterioridade, nos têrmos de informação de fls. 32, daquele Departamento, foi o processo submetido ao Dr. Auditor, que, reconsiderando seu parecer anterior, concluí pelo provimento do recurso, tendo em vista, outrossim a inexistência da intenção de concorrência desleal, dado o uso anterior da marca registranda dêsde 1937. (fls. 33).

3 — Lamento divergir de S. Ex., porquanto, apesar de haver desaparecido um dos impedimentos apontados, ou seja, a marca *Reumaditan*, outros motivos permanecem, a meu ver, que me induzem a opinar contràriamente ao registro.

4 — Aliás, segundo frisei no meu parecer de fls. 25 a 26, ao qual me reporto, data vênia, existe possibilidade de confusão entre a marca registranda e as demais, porém, principalmente, entre *Reumatan* e *Reumaditan*. Ora, cessou de existir o principal fator da confusão, sem que isso implicasse, porém, no desaparecimento total dos impedimentos restantes. Assim, tendo para mim que é bastante viável a possibilidade de êrro ou confusão, em face das finalidades terapêuticas comuns, opino pela confirmação do despacho que recusou o registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, em 20 de dezembro de 1949. — *Francisco Glycério Neto*, Relator.

PARLCER

1 — Negou-se registro à marca nominativa *Reumatan*, destinada a produto farmacêutico, por se considerar essa denominação confundível com as marcas, igualmente nominativas, *Rheumatase*, n. 63.470, *Rheumatol*, n. 66.204, e *Rheumaditan*, n. 69.363, de diferentes titulares, as duas primeiras registradas em 1940 e a última em 1941.

2 — Tais marcas, evidentemente, não se caracterizam pelo elemento verbal, *Rheuma*, comum e tôdas elas, indicando-lhes a aplicação terapêutica dos respectivos produtos. Caracterizam-se, sem dúvida, pelas suas desinencias, *tase*, *tal* e *tan*.

3 — Ora, tendo sido declarado caduco o registro da referida marca *Rheumaditan*, n. 69.363, conforme assim o declara a informação de fls. 31 verso, reafirmada a fls. 32, modificamos nosso parecer anterior (fls. 24), máximo porque na marca *Rheumatan* de cujo registro se trata, não pode haver intuito de concorrência desleal, pois o seu uso data, comprovadamente desde 1937 (*ut* fls. 22), anterior, portanto àqueles registros efetuados em 1940 e 1941. Pelo que reconsiderando nosso primeiro parecer, propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Devolva-se o processo ao Sr. Conselheiro Relator.

Conselho de Recursos, 31 de outubro de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.445

Têrmo n. 119.535.
Recurso n. 7.597.
Recorrente: Sotero A. Campos.
Recorridos: Paulo Figueiredo Dias e o DNPI.

MARCA — EMBLEMÁTICA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sotero A. Campos, depositante da marca *Emblemática*, com figura de um ferro de engomar, destinada a velas, sabão, etc. de cl. 46 e são recorridos Paulo Figueiredo Dias que se eopusera ao registro na qualidade de titular das marcas *Sabão São Luis e Sabão Vila Rica*, com figura de ferro de engomar confirmado pela S. P., sendo o registro indeferido nos têrmos do artigo 95, n. 17 do CPI;

Considerando que do indeferimento recorre o requerente alegando não ser admissível recusar a marca para a totalidade dos artigos reivindicados, visto que as opostas protegem tão somente *sabão;*

Considerando que, realmente, não ha a alegada possibilidade de confusão;

Resolvem os membros do CR, contra o voto do Relator, dar provimento ao recurso para conceder o registro apenas para distinguir fósforos e velas, modificando, nêsse sentido o seu parecer o Dr. Auditor.

Sala de Sessões, em 5 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Francisco Glycerio Neto*, Relator. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO E PARECER

Foi depositada em 1 de abril de 1945, por Sotero A. Campos F. a marca emblemática, representada nos exemplares de fls. 4 a 6, que consiste na figura de um ferro de engomar, a fim de distinguir fósforos, sabão, velas anil e outros artigos incluidos na classe 46.

2. Opôs-se-lhe Paulo Figueiredo Dias, na qualidade de titular dos registros ns. 87.414 e 87.705, que protegem, respectivamente, as marcas "*Sabão S. Luis*" e "*Sabão Vila Rica*", com figura de um ferro de engomar.

3. Diante da confirmação, pela S. P. do D. N. I. P., de fls. 15 a 15-v. dos registros existentes em nome do oponente, foi denegado o pedido, dos têrmos do art. 95 n. 17, do C. P. I., conforme decisão exarada a fls. 16.

4. Recorrendo dêsse despacho, alega o depositante não ser admissível que o registro de marca, sòmente para *sabão*, possa impedir o dos demais artigos da mesma classe.

5. Atendendo à reprodução do elemento emblemático, já protegido pelos registros apontados, propõe o Doutor Auditor seja confirmada a decisão que indeferira o pedido, negando-se provimento ao recurso, com o que concordo plenamente.

Conselho de Recursos, 27 de junho de 1949. — *Glycerio Neto*, Relator.

PARECER

Atendendo a que a marca de cujo registro se trata, marca emblemática consistente na *figura de um ferro de engomar*, destinada a artigos da classe 46, reproduz a parte emblemática das marcas 87.414 e 87.705, pertencentes a terceiro, ambas mencionadas na informação de fls. 16; propomos a confirmação no despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, em [illegible] de maio de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N. 7.446

Têrmo n.º 88.842.
Recurso n.º 7.592.
Recorrente — Laboratório Fontoura da Silva Ltda.
Recorridos — Laboratório Woasan Ltda. e o DNPI.

Marca — Woasan

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Laboratório Fontoura da Silva Ltda. e são recorridos Laboratório Woasan Ltda., requerente da marca Woasan, para assinalar substâncias químicas, vacinas, etc. de cl. 3 e o DNPI que deferira o registro;

Considerando que, como se vê dos autos, a marca impetrada Woasan fôra autorizada, por ser o seu titular Leopoldo Ferreira Lôbo, detentor da marca anterior Pastilhas Woasan, número 60.729, de cl. 3, em pleno vigor, — marcas essas posteriormente transferidas a Laboratório Woasan Limitada;

Considerando que à concessão da registranda se opusera a firma Laboratório Fontoura da Silva Ltda., proprietária dos registros ns. 50.514 e 71.049 — Pastilhas Wersan, respectivamente, alegando que ea antecessora do depositante havia conseguido registrar a marca primitiva Pastilhas Woasan, numa imitação perfeita de conjunto, rótulos, envoltórios e natureza dos produtos da de sua propriedade, afirmando, outrossim, ter sido o requerente empregado do antigo titular de Pastilhas Wersan, hoje de propriedade da opoente — sendo o contudo, o registro deferido;

Considerando que do despacho concessivo, Laboratório Fontoura da Silva Ltda. recorre, insistindo no sargumentos da oposição e aduzindo, com o razão decisiva e devidamente documentada — a sentença proferida pelo Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, de 9-4-43, julgando procedente a ação ali proposta pela recorrente — do que resultou a anulação da marca Pastilhas Wersan, uma vez que ficou evidenciado ser a mesma imitação perfeita da de número 50.514, Pastilhas Wersan, decisão essa que passou em julgado;

Considerando que, desaparecida assim a razão justificativa de já possuir o recorrido marca anterior, não seria licito o deferimento do registro aqui impetrado, tanto mais que a expressão dada a registro é, realmente, imitação da já registrada Wersan, para a mesma classe;

Resolvem os membros do CRPI dar provimento ao recurso, para denegar o registro, por unanimidade.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 1949. — *Clovis Costa Rodrigues* Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Francisco Glycerio Neto*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Ruben Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Laboratório Woasan Ltda., estabelecido em São Paulo, pediu o registro da marca genérica Woasan, bioculturas e outros preparados para uso na medicina e na farmácia, conforme os exemplares de fls. 4 a 6.

Ao pedido se opoz o Laboratório Fontoura da Silva Ltda., tambem estabelecida em São Paulo, alegando ser titular, por aquisição legítima das marcas *Pastilhas Wersan*, n.º 50.514, desde 1942, conforme os documentos de fls. 12 a 15, ambas para produtos farmacêuticos, cujos licenciamentos foram concedidos e se acham em vigor (fls. 8v). Afirma, outrossim, que antecessôres do depositante conseguiram registrar a marca *Pastilhas Woasan*, conforme cópia fotostática as fls. 18, imitação perfeita do conjunto que constitui aquela sua primeira marca, estabelecendo confusão, pela disposição do rótulo, forma dos envoltórios e natureza dos produtos. Declara que o titular primitivo dessa marca

Pastilhas Woasan foi empregado do [illegible] da marca *Pastilhas Woasan*, [illegible] de sua propriedade. Afirma que há, na espécie evidente [illegible] de concorrência desleal.

[illegible] Chinem S. A. [illegible] comerciante, com [illegible] titular da marca *Dvosan*, n.º 42.523, na classe 3, sob a alegação de possibilidade de con[illegible].

O requerimento em causa, não está devidamente assinado pelo procurador [illegible].

[illegible] as oposições não replicadas [illegible] de fls. 27 a 29, e [illegible] fls. 30 a 35 [illegible] não haver [illegible] proibida, [illegible] tanto [illegible] quanto o elemento *San* que se [illegible] em sua [illegible] genérica é [illegible] derivado do latim, de [illegible] nas marcas ver[illegible], destinadas a [illegible] far[illegible] [illegible] Woasan, [illegible] desde 1941 em [illegible].

O Laboratório Fontoura da Silva da [illegible] oposição acompanhada de documen[illegible] para demonstrar [illegible] de concorrência desleal o [illegible] os seus pro[illegible], [illegible] que induzem neces[illegible] à confusão.

Os [illegible] dessa Oponente foram [illegible] pela S.P. (fls. 41) bem [illegible] — nome comercial [illegible] 729 — *Pastilhas Woasan*. Foi ordenado o registro.

Desse despacho recorre o Laboratório Fontoura da Silva Ltda., com as razões de fls. 46 a 49, onde são reedi[illegible] as razões da oposição, aduzindo como razão decisiva, ainda, a sentença proferida pelo Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, de 9-8-43, julgando procedente a ação proposta pela recorrente contra a recorrida, e considerando nula a marca *Pastilhas Woasan*, uma vez que, sendo reza a dita sentença.

"examinando-se as duas marcas nas caixetas de pastilhas a suspeita contra a ré (ora recorrida) se transforma em certeza de que a ré na verdade, o que visou foi fazer uma concorrência desleal à autora (ora recorrente) imitando-lhe a marca registrada.

A causa da ré convenci-me, é contra direito expresso: a imitação denunciada pela autora é manifesta."

De fls. 51 a 54, encontra-se certidão integral dessa sentença.

O Dr. Auditor entende que, havendo sido declarado nulo por sentença o registro n.º 60.729 — *Pastilhas Woasan* — da recorrida, o qual justifi[illegible] e [illegible] registro êsse cancelado como se vê do processo anexo, não será possível [illegible] pretensão do [illegible] [illegible] quanto a [illegible] [illegible] da recorrente [illegible] para produtos farmacêuticos [illegible] 50.514 e 71.049 (fls. 12 e 15).

Nessas condições propõe o provimento do recurso para o efeito de ser o registro afinal denegado.

PARECER

Concordo com o Dr. Auditor.

O registro da marca *Pílulas Woasan* do recorrido foi declarado nulo por decisar do juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, confirmada por Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de Novembro de 1944, na apelação civil n.º 8.460, passou em julgado, como se vê do processo anexo referente à dita marca anulada n.º 60.729.

Desaparecendo [illegible] a razão [illegible] de já possuir o recorrido [illegible] marca, que foi, como visto, [illegible] não seria possível manter [illegible] deferimento do pedido [illegible] dêste processo, referente à marca genérica *Woasan*.

A possibilidade confusão resultante da imitação entre as expressões *Wersan* já registrada, e *Woasan* a registrar já foi suficientemente examinada na sentença confirmada na superior instância.

Não vale, pois, entrar e maiores indagações, para rejeitar o pedido do recorrido.

Por isso, dando provimento ao recurso, e de acôrdo com o Dr. Auditor, opino no sentido da reforma do despacho recorrido, para o efeito de ser denegado o registro.

Em 23-6-49. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

1 — O registro pedido, é da palavra *Woasan*, elemento verbal da marca *Pastilhas Woasan*, já registrada sob o n.º 60.729, por Leopoldo Pereira Lobo, que a transferiu a Laboratório Woasan Ltda., conforme se vê do respectivo processo anexo.

2 — Atendendo-se a que o cessionário daquela marca *Pastilhas Woasan*, em recurso, tinha o direito de lhe registrar a denominação, já registrada para produto farmacêutico, entendo, então, em pleno vigor êsse registro, foi-lhe concedido êste segundo despacho sôbre que versa o recurso, interposto por Laboratório Fontoura da Silva Ltda.

3 — Mas já agora atendendo-se a que dito registro n.º 60.729, que justificaria o [illegible], de que aqui se trata, foi declarado nulo por sentença que passou em julgado, sendo, conseqüentemente, cancelado, conforme consta averbado no mesmo registro e se vê do seu aludido processo anexo (fls. 13 v.); e, por outro lado, atendendo-se a que a marca *Woasan* do recorrido, que de novo propõe para produto farmacêutico, é imitação proibida das marcas do recorrente, já registradas para produtos farmacêuticos, *Pastilhas Woasan*, n.º 50.514, e *Wersan*, n.º 71.049, (fls. 12 e 15), somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 28 de janeiro de 1947. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.447

Têrmo n.º 96.720.
Recurso n.º 7.587.
Recorrentes: Muniz & Comp. Limitada.
Recorridos: Fundicação Ibira Limitada e o DNPI.

INSÍGNIA: IBIRA

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são recorrentes Muniz & Comp. Ltda. e recorridos Fundição Ibira Ltda., requerente da insígnia Ibira com figura de uma bigorna, para distinguir estabelecimento fabril cujos produtos se incluem nas classes 5 e 11 e o DNPI, que deferiu o registro:

Considerando que sôbre ter-se apos[illegible] ao [illegible] dos autos, [illegible] que [illegible] ramo de negócio — [illegible] ao requerente, tem a prioridade de uso [illegible] com *figura de bigorna* [illegible] sob n.º [illegible] — Muniz & Comp. Ltda. recorre do despacho [illegible], ainda [illegible] de [illegible] a que marca e [illegible];

Considerando que o registro da marca emblemática é extensivo à denominação correspondente ao emblema;

Considerando que, por outro lado — não pode ser registrada como insígnia a denominação que não se distinga suficientemente de outra já registrada como marca, em favor de terceiro — não o podendo igualmente os nomes e insígnias que incidirem nos mesmos impedimentos das marcas de comércio e indústria (C.P.I. art. 120 n.º 5 e 7);

Considerando que nessas condições, se em vez de insígnia o registro aqui pleiteado fosse de marca, incidiria o pedido no mesmo fundamento do despacho recorrido:

Resolvem os membros do CR., dar provimento ao recurso, para denegar o registro, por unanimidade.

Sala de Sessões, 1 de [illegible]bro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Eduard Simões Corrêa*, Relator. — *Rubem Rosetti*. — *Alberto Roselli*. — *Godofredo Maciel*, Auditor. — *Francisco Glycério Neto*.

EXPOSIÇÃO

Fundição Ibira Limitada, firma industrial e comercial estabelecida nesta Capital requereu o registro da insígnia complexa — *Fundição Ibira* — na qual figura o emblema de uma bigorna como distintivo do seu gênero de indústria de metais e [illegible] de metais, incluídos na classe 5, 11 e 12 da classificação regulamentar de marcas. (fls. 13 a 15).

Ao pedido se opôs Muniz & Companhia Limitada, por entender que a [illegible] registrar colide com a marca emblemática *Bigorna* por êle anteriormente depositada, sob número do têrmo n.º 70.557, uma vez que o gênero de indústria do requerente, como o dêle oponente é o mesmo — Fundição — como se verifica do seu [illegible] n.º 56.678, referente ao título *Fundição Americana*. (fls. 7 e 8).

O requerente replica, a fls. 10, que, como se vê do confronto da insígnia a registrar com a marca registrada, cujos exemplares põe lado a lado, não é possível confusão entre elas, eis que na insígnia o elemento distintivo é a palavra *Ibira*, sendo nela secundário o emblema da bigorna.

A Seção de pesquisas informada a fls. 17 v., que o oponente depositou no têrmo n.º 78.557 a marca *Figura de Bigorna*, destinada a *fogareiro e panelas de ferro*.

Entendendo não haver colidência entre a insígnia e a marca em questão.

O Diretor do D.N.P.I., concedeu o registro com o despacho de fls. 18.

Dêsse despacho recorre o oponente Muniz & Comp. Ltda., em tempo oportuno, com as razões de fls. 19 usque 12, alegando que, por duas vêzes lhe foi negado o registro de sua marca, uma no têrmo n.º 61.761 apesar de [illegible] pelo Dr. Auditor haver provado o uso de emblema — figura de bigorna — desde 1918 como [illegible] e outra no têrmo número 78.557 a ser definitivamente julgado em grau de recurso.

Ora argumenta o requerente se a sua marca tem o registro [illegible] por duas vêzes em face de marca de Bigorna [illegible] [illegible] [illegible] a insígnia, como [illegible] de uma [illegible] de [illegible] como a [illegible] de bigorna [illegible] [illegible] o [illegible] do [illegible] emblema no têrmo n.º 78.557 [illegible] do têrmo [illegible] do mesmo [illegible].

A fls. 25 informa a Secão competente que a marca do recorrente, do têrmo n.º 78.557 foi mandada registrar por decisão unânime dêste conselho, como reivindicada, tomando o seu registro o n.º 91.962.

Em [illegible] e incisivo parecer de fls. [illegible] o Sr. Dr. Auditor, [illegible] atendendo-se a que o registro da marca emblemática é extensivo à denominação correspondente ao emblema, e por outro lado, atendendo a que não podem ser registradas como insígnia a denominação que não se distinga suficientemente de outra já registrada como marca em face de terceiro para o mesmo gênero de negócio ou mesmo meio que o não podem os nomes e insígnias que incidirem nos mesmos impedimentos de marcas de indústria ou de comércio (Código artigo 120, n.º 5 e 7º) atendendo a que nessas condições se em vez de insígnia o registro aqui pedido fôsse de marca, violava o art. 95 n.º 17, do citado código, pelo provimento do recurso, para o efeito de o registro afinal denegado.

PARECER

Assim também nos parece.

Em 27 de [illegible] de 1949. — *Ed[illegible] Simões Corrêa*, Relator.

PARECER

1 — Fundição Ibira Limitada [illegible] pede registrar o [illegible] representada nos exemplares [illegible] a 15, [illegible] e a *figura de uma bigorna*, para distinguir aquele estabelecimento [illegible] de [illegible], pertencentes às classes 11 e 12 da classificação [illegible] o Decreto n.º [illegible] pela 15 [illegible] Industrial [illegible] classe 11 [illegible] 11 e 12.

2 — Opôs-se ao pedido [illegible] Muniz & Cia. Ltda. [illegible] com as alegações de [illegible] entre as quais que a [illegible] oposta se dedicam ao mesmo gênero de negócio, [illegible] não [illegible] além disso, atendendo à [illegible] de [illegible] relativamente [illegible] alias [illegible] propria [illegible] como se [illegible] na réplica [illegible].

3 — Submetido a [illegible] o exame [illegible] fls. [illegible] vamente, estava [illegible] têrmo 78.557, pela [illegible] ca emblemática *Figura de* [illegible] para fogareiro e panelas de [illegible].

4 — Concedido o registro [illegible] dêsse despacho a sociedade M[illegible] Cia. Ltda., cujas razões (fls. [illegible]) nos parecem procedentes. Com [illegible] Havendo já registrada a marca [illegible] número 91.962 precisamente [illegible] depositada com o [illegible] têrmo 78.557 para artigos da [illegible] de acôrdo com o Código da Propriedade Industrial, como se vê [illegible] processo anexo, não nos parece [illegible] conceder-se à recorrida o [illegible] insígnia aqui proposta, cuja [illegible] emblemática é a *Figura de* [illegible] marca da recorrente, já [illegible] para artigos do mesmo gênero [illegible] como a que se destina esse [illegible].

5 — Assim atendendo [illegible] registro da marca emblemática [illegible] sivo à denominação correspondente ao emblema, [illegible] por outro lado, [illegible] a que não podem ser registradas [illegible] nia a denominação que [illegible] distinga suficientemente de [illegible] registrada como marca em [illegible] terceiro para o mesmo gênero [illegible] do mesmo meio que [illegible] o não podem os nomes e [illegible] [illegible] nos mesmos [illegible] de marcas de indústria ou de [illegible] (Código art. 120 n.º 5 e 7), atendendo a que nessas condições, [illegible] vez de insígnia, o registro [illegible] do fôsse de marca [illegible] n. 17 do citado Código [illegible] provimento do [illegible] [illegible] registro [illegible]

Conselho de Recursos, [illegible] de 1949. — *Godofredo Maciel*, [illegible]

RESOLUÇÃO N. 7.113

Têrmo 135.[illegible]
Recurso n. [illegible]88.
Recorrente — Carlo[illegible] [illegible]nandes Ramalho dos Santos.
Recorridos — Cia. Cervej[illegible] B[illegible]ma e o DNPI.

Marca — *Duas* — C[illegible]

Vistos, relatados e discutidos [illegible] autos em que é recorrente [illegible] Fernandes R[illegible] são recorridos Cia. Cerve[illegible] e o DNPI, que denegaram [illegible]

Resolvem os membros do Conselho [illegible] tes os votos do Conselheiro [illegible] Alberto Roselli e do Relator [illegible] provimento ao recurso [illegible] a decisão recorrida, nos [illegible] parecer do Relator.

Sala de Sessões, 10 de no[illegible] 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Eduard Simões Corrêa*, Relator. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Alberto Roselli*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Rubem Rosetti*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

...arlos Artur Bastos dos Santos, ...erciante e industrial estabelecido ...a Capital, requereu o registro da ...ca Duas Coroas (com figura de ...s coroas) para assinalar diversas ...idas alcoólicas, inclusive cerveja e ...ebra, na cl. 42, (fls. 3 a 5).

...pôs-se a Cia. Cervejaria Brahma, ...de industrial, também estabe...da nesta Capital, por ser titular do ...ro 63.589 referente à marca Co...distintiva de cerveja (fls. 7).

...ou o Depositante que possui, ...nesia, a marca Três Coroas, na ...42; mas para evitar possíveis con...s, abre mão da reivindicação de ...eja, não porque apresentou no...exemplares com exclusão dêsse ar... (fls. 8 a 12).

Secção de Pesquisas informou na ...ência de números registros de ...as com figura de corôa, entre as ...a marca mista Três Coroas, ad...da pelo Requerente, distintiva de ...dente (reg. 44.187 de 1934), e a ...a de terceiro Figuras de duas co...registrada em Berna em 1932, ...genebra. (fls. 15 e 16).

...pedido foi indeferido a fls. 17.

...o conformado, interpôs recurso o ...sitante, em tempo hábil, alegan...ue existem registradas várias mar...com a figura ou denominação co... "diferençados apenas pela deter...ção numérica e pela separação ...artigos reivindicados" razão pe...ual apresenta nova reivindicação ...s para aguardente e conhaque ...novos exemplares, esperando que ...vez que já é titular da marca ...Coroas, também lhe seja conce...a marca Duas Coroas. (Fls. 18 ...).

Dr. Auditor é de parecer que ha...o o Recorrente excluído da rei...cação a genebra, artigo êsse as...ado pela marca impeditiva Duas ...as (fig. de) e já sendo êle titu...la marca Três Coroas (reg. nú... 44.187 e 95.009) para aguarden...de se dar provimento ao recurso ...o fim de ser o registro afinal ...dido, uma vez satisfeito o arti... do Código.

PARECER

...m a devida venia, discordo do ...Auditor. Não nos parece que o ...do Recorrente ser proprietário da ...a Três Coroas, justifique se lhe ...da o direito de uso exclusivo da ...a Duas Coroas, quando marca ...a esta se encontra registrada ...nome de terceiro e para artigo ...e encontra incluído na expressão ...ica aguardente, a que se destina ...rca do Recorrente, uma vez que ...ra também é aguardente.

...razão disso negamos provimen... recurso para o fim de ser con...do o despacho que indeferiu o ...

...selho de Recursos, em 26 de se...o de 1949. — *Edgard Simões* ..., Relator.

PARECER

...marca de que aqui se trata re...tada aos exemplares de fls. 10 ...denominada Duas Coroas, acom...da essa denominação dos em...s correspondentes, para distin...rtigos da classe 42, inclusive ge...ro teve o seu registro denegado, ...colidir com a internacional Duas ... e emblemas correspondentes, ...098, de 1932, já registrada po...o para genebra, como se vê da ...ação de fls. 13 v.

...endendo, porém, a que o peticio...do registro, ora recorrente, já é ... da marca Três Coroas, regis... 44.187 e 95.009, para aguarden...o se vê dos seus processos ane... exclui do registro aqui pedido o ... genebra, reivindicando nos úl... exemplares apresentados aguar... e conhaque sòmente (fls. 21 a ...parece-nos de ao dar provimen... recurso, para o efeito de ser o ... concedido, conforme êsses úl... exemplares, devendo, porém, o recorrente apresentar outros, que satisfaçam a formalidade prescrita no art. 92 do Código da Propriedade Industrial.

Conselho de Recursos, 29 de agôsto de 1949. — *Godofredo Manoel Amorim*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 18 de agôsto de 1950

T. 180.074 — *Sinfonia* — Cl. 48 — Perfumaria Bastos Ltda. — Indeferido.

T. 180.249 — *Gostoso* — Cl. 43 — Salim Neder — Indeferido.

T. 182.308 — *Ambar* — Cl. 13 — Dovi Kaufamann — Indeferido.

T. 178.749 — *Paulista* — Cl. 6 — Cia. Paulista de Material Elétrico — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão paulista.

T. 178.744 — *Norris* — Cl. 3 — Bruno Messina — Indeferido.

T. 178.101 — *Valor Demonstração* — Cl. 1 a 50 — Sears, Roebuck S. A. Comércio e Indústria. — Indeferido.

T. 178.869 — *Hiperpotassa* — Cl. 2. — Cia. Brasileira de Adubos C. B. A. — Indeferido.

T. 178.872 — *Hipersalitre* — Cl. 2 — Cia. Brasileira de Adubos C. B. A. — Indeferido.

T. 178.874 — *Hipernitrato* — Cl. 2 — Cia. Brasileira de Adubos C. B. A. — Indeferido.

T. 178.875 — *Hiperamonia* — Cl. 2 — Cia. Brasileira de Adubos C. B. A. — Indeferido.

T. 178.877 — *Hiperadubo* — Cl. 2 Cia. Brasileira de Adubos C. B. A. — Indeferido.

T. 179.514 — *Favo-rito* — Cl. 41 — Hermínio Lunardelli — Registre-se considerando-se como distintivo a forma representada no clichê sem qualquer direito ao uso eqclusivo da expressão *favorito*.

DIVERSOS

Pte. 31.228 — Marmundi Importadora Comercial Limitada. — Concedo a restauração.

Pte. 29.038 — Ciba S. A. — Concedo a restauração.

T. 105.058 — Francisco Marques Ferreira. — Arquive-se o processo.

T. 184.129 — Casa Leon Zephir Denis Ltda. — Nada ha que deferir. Prosiga-se como inicialmente requerido.

T. 184.456 — S. Zebrak & Cia. Limitada. — Prossiga-se no andamento com os exemplares primitivos.

T. 171.163 — Maraschin — Brasil Maraschin — Concedo o desarquivamento do processo uma vez satisfeito o pagamento da taxa regulamentar.

Pte. 32.520 — Cia. Avicola São Paulo — Concedo a restauração.

Pte. 32.326 — The Enthone Co. — Concedo a restauração.

Pte. M. Ind. 479 — India Tyre & Rubber Co. Lted. — Concedo a prorrogação da patente M. Ind. 479 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 460 — Dunlop Rubber Co. Lted. — Concedo a prorrogação da patente M. Ind. 460 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 458 — Dunlop Rubber — Co. Lted. — Concedo a prorrogação da pat. M. Ind. 458 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 445 — Dunlop Rubber Co. Lted. — Concedo a prorrogação da pat. 445 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 352 — Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — Concedo a prorrogação da pat. M. Ind. 352 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 350 — The Hobart Mfg Co. — Concedo a prorrogação da pat. M. Ind. 350 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 164 — The B F. Goodrich Co. — Concedo a prorrogação da patente M. Ind. 164 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Pte. M. Ind. 161 — The Dunlop Ruber Co. Lted. — Concedo a prorrogação da pat. de modelo industrial n. 161 satisfeito previamente o pagamento da taxa.

Divisão de Privilégios

EXIGÊNCIAS

T. 35.406 — Metalúrgica Optima Ltda.

T. 35.894 — Paulina Sirgilho Curacio.

T. 38.362 — Eduardo Longhi

T. 40.155 — William Porter Wilhrow

T. 44.518 — Diogo Carlos Emidio de Tres Rios

T. 45.581 — Standard Elétrica S/A.

T. 45.598 — Standard Elétrica S/A.

T. 45.738 — Standard Eletrica S/A.

T. 45.739 — Standard Elétrica S/A.

T. 46.063 — Areitio & Zubizarrett.

T. 46.605 — Guilherme Kaunert Jr.

T. 46.736 — Standard Elétrica S/A.

T. 47.441 — Eurico Bernarcchi.

T. 49.441 — Stanislau Kurianski

T. 50.402 — Standard Elétrica S/A.

T. 53.914 — Publicidade Celta Limitada.

T. 53..915 — Cornelio Batista Leite

T. 53.916 — Isaac Mendes

Divisão de Marcas

Proc. 21.564-50 — Otto Schatzmayr — Preste esclarecimentos.

Proc. 12.969-50 — Laboratório Farmacêutico Internacional S. A — Preste esclarecimentos.

Proc. 19.196-50 — Wilson King S. A. — Preste esclarecimentos.

M. 45.561 — Vims Industrial Farmacêutica Ltda.

T. 147.678 — Indústria de Vidros Especiais Nicopeia S. A.

T. 181.161 — Cia. Aços Especiais Itabira.

T. 181.162 — Cia. Aços Especiais Itabira.

T. 182.356 — Davi Peles Ltda.

T. 125.749 — Northam Warren Corp.

T. 68.878 — Francisco Cortez Pinto

T. 97.884 — Kodak Brasileira Limitada.

T. 48.406 — Sovis S. A. Soc. Vinicola Suzanense Industrial e Comercial.

T. 175.998 — Vicente Rizzo

T. 178.243 — Guilherme Padilha Ltda. — S. A. Comercial

T. 178.846 — Minesota Mining & Mfg Ltda.

T. 172.215 — Sociedade Fabril Capelo & Ramos Ltda.

T. 179.659 — Cia. Paulista de Hoteis S. A.

T. 180.149 — Jacob Vilain Filho

T. 180.176 — Panificadora Central do Ipiranga Ltda. — Satisfaçam as exigências.

T. 180.801 — Novo Cury — Classe 36 — Chapéus Vicente Cury S. A. — Registre-se.

T. 180.864 — Francisa — Classe 48 — Brasilina de Menezes Salgado — Registre-se.

T. 180.924 — Palmira — Classe 16 — Donato Melone — Registre-se.

T. 181.214 — La Grisette — Classe 41 — Conservas Cerqueira Ltda. — Registre-se.

T. 182.131 — Chuva de Ouro — Classe 48 — Carlos Scola — Registre-se.

T. 182.232 — Calvado — Classe 41 — Sociedade Belfruta Ltda. — Registre-se.

T. 182.901 — Cointreau — Classe 43 — Contreau — Registre-se.

T. 182.974 — Vita-Dulcet — Classe 3 — Abbot Laboratories — Registre-se.

T. 183.036 — Captain Morgan — Classe 42 — Captain Morgan Rum Distillers Jamaica Ltda. — Registre-se.

T. 185.193 — Publicitas-Film — Classe 3 — Paulo Quintino de Oliveira — Registre-se.

185.205 — Guanumbi — Classe 41 — Salvador Lavorato — Registre-se.

T. 185.288 — Mateol — Classe 43 — ôaulo Ganns — Registre-se.

T. 185.297 — O Ruralista — Classe 32 — Partido Ruralista Brasileiro — Registre-se.

T. 185.377 — Brotinho — Classe 48 — Indústria de Sabão Gloria Ltda. — Registre-se.

T. 185.447 — Parabens — Classe 38 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel — Registre-se.

T. 185.448 — Piquenique — Classe 38 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — Registre-se.

T. 185.497 — Alcione — Classe 48 — Produtos de Beleza Alcione Ltda. — Registre-se.

T. 185.518 — Creme de Abelhas — Classe 48 — Juan Marco Panuo — Registre-se.

T. 185.520 — Velocino — Classe 36 — Indústria de Calçados Velocino Ltda. — Registre-se.

T. 185.682 — Dasikon — Classe 3 — Laboratorio Phymatosan S. A. — Registre-se.

T. 185.685 — Parisamine — Classe 3 — Laboratório Phymatosan S. A. — Registre-se.

T. 185.686 — Caubreu — Classe 3 — Laboratório Phymatosan S. A. — Registre-se.

T. 185.714 — Orelhas de Abade — Classe 41 — Alberto Pinho de Vargas Silva. — Registre-se.

T. 185.742 — Brasilar — Classe 16 — Depósito de Materiais para Construções Brasilar Ltda. — Registre-se.

T. 185.756 — Kebramate — Classe 43 — Premiada Distilaria Cruzeiro Ltda. — Registre-se.

T. 185.757 — Abatex — Classe 43 — Premiada Distilaria Cruzeiro Limitada — Registre-se.

T. 185.956 — Sebxzel — Classe 48 — Rubem Rotondaro — Registre-se.

T. 134.380 — Meigo — Classe 46 — J. R. Kanitz — Registre-se, como reivindicado a fls. 13-15.

T. 178.502 — Ballari — Classe 42 — Emilio Balliari — Registre-se.

T. 178.679 — Brotinho — Classe 48 — Raul Saraiva de Andrade — Registre-se.

T. 178.763 — Kitty — — Classe 49 — Indústria de Bonecas Kitty Dolls Ltda. — Registre-se, como reivindicado a fls. 11-13.

T. 185.950 — Saturnia — Classe 24 — Tecelagem Saturnia S. A. — Registre-se.

T. 185.978 — Escorpião — Classe 23 — Haddad Milan Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se.

T. 185.979 — Federighi — Classe 6 — Irmãos Federighi — Registre-se.

T. 185.980 — Hadafil — Classe 23 — Haddad Milan Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se.

T. 185.985 — Mercantoni — Classe 46 — Mercantil e Industrial Toni Ltda. — Registre-se.

T. 185.993 — Chavantes — Classe 16 — Usina Chavantes Ltda. — Registre-se.

T. 185.994 — Chavantes — Classe 2 — Usina Chavantes Ltda. — Registre-se.

T. 148.416 — Plein Ete — Classe 48 — Les Industries de Luxe — Registre-se sem direito ao uso exclusivo dos modelos de objetos constantes da marca.

T. 104.456 — Cal, lo Gomes — Classe 36 — Antônio Paulo Gomes — Registre-se.

T. 171.084 — Casa das Sementes Carlos Corradini — Classe 45 — Re-

póllo Carlos Corradini — Registre-se.

T. 171.252 — Santa Monica — Classe 36 — Santa Monica Modas Ltda. — Registre-se como pedido a ... 9-11.

T. 176.849 — Motorista — Classe 48 — Masi & Cia. Ltda. — Registre-se.

T. 180.155 — Lenival — Classe 3 — Laboratório Corti do Brasil Ltda. — Registre-se.

T. 180.592 — 7 Anões — Classe 49 — Antônio Samia & Cia. Ltda. — Registre-se menos para linha de pescar e arpões.

T. 180.098 — MecânicaNacional — Classe 6 — Mecânica Nacional S. A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão Mecânica Nacional e nos têrmos da reivindicação de fls. 9-11.

T. 183.823 — P — Classe 15 — Pignatari S. A. Administrativo Industrial e Comercial — Registre-se, menos para bonecas.

T. 183.829 — P — Classe 24 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para cortinas ...

T. 183.837 — P — Classe 49 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para velocipedes.

T. 183.848 — Pignatari — P — Classe 15 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para bonecas.

T. 183.854 — Pignatari — P — Classe 24 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para velocipedes.

T. 183.873 — P — Classe 18 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para bonecas.

T. 183.879 — P — Classe 24 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com. — ...

T. 185.523 — Umuarama — Classe 11 — Indústria e Comércio Umuarama Ltda. — Registre-se.

T. 185.526 — Arnold — Classe 36 — Peles Arnold Ltda. — Registre-se.

T. 185.527 — Morbin — Classe 11 — Indústria de Armações de Aço Morbin — Registre-se.

T. 185.529 — São José — Classe 25 — Metalúrgica Artística São José Ltda. — Registre-se.

T. 179.216 — Campos Elíseos — Classe 21 — Auto Serviços Campos Elíseos Ltda. — Registre-se, menos para carros de eixo.

T. 180.769 — Mocotó — Classe 43 — Nadir Pinto do Rêgo — Registre-se.

T. 181.703 — RSTG — Classe 11 — Fábrica de Máquinas Raiman S. A. — Registre-se, como reivindicado a fls. 9-11, menos para serpentinas e partes de máquinas.

T. 181.883 — Almanaque — Vida Juvenil — Classe 32 — Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão Juvenil.

T. 183.824 — P — Classe 16 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para aparelhos ventiladores da classe 8.

T. 183.827 — P — Classe 20 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para velas, remos e lenços.

T. 183.849 — Pignatari — P — Classe 16 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para aparelhos ventiladores da classe 8.

T. 183.877 — P — Classe 20 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Com. — Registre-se, menos para velas, remos e lenços.

T. 183.887 — P — Classe 49 — Pignatari S. A. — Adm. Ind. e Comércio — Registre-se, menos para velocipedes.

T. 184.044 — Terrot — Classe 21 — Estabelecimentos Terrot — Registre-se, menos para acessórios

INSIGNIA

T. 137.396 — Chacrinha — Classe 32 — Abelardo Barbosa — Registre-se, como reivindicado a fls. 9 e 11.

NOME COMERCIAL

T. 167.278 — Dela Mana & Filhos Ltda. — Registre-se, como pedido a fls. 18-20 nos têrmos do artigo 109 ...

T. ... — Refinaria Nacional de Sal Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

FRASE DE PROPAGANDA

T. 185.284 — Liquidação de Verão... No Verão — Classe 36 — Marcel Modas Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 121 do Código da P. I.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

T. 179.080 — Cada David — Classe 34-40 — David Fitstein — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 181.153 — Cine Estrela — Classe 8 — 33 — Emprêsa Cine Estrela Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1, do Código da P. I.

T. 185.180 — Garage Major Sertorio — Classe 33 — 47 — Antônio Américo de Sales Oliveira — Registre-se, como reivindicado a fls. 9-11.

T. 185.225 — Banco Atlas — Classe 33 — Celestino Ramos Garcia — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 185.310 — Fabrica de Balas e Caramelos Regulis — Classe 41 — Fábrica de Balas e Caramelos Reguliz Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 185.313 — Casa Garnizé — Classe 19 — J. Mendes da Costa — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 185.663 — Modas Mibel — Classe 36 — Liberman & Scheneider Limitada — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 185.719 — Casa Morais — Classe 23 — Comércio e Indústria Morais Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1, do Código da P. I.

T. 185.724 — Edifício Alice — Classe 33 — Condomínio do Edifício Alice — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da P. I.

T. 183.301 — Pez — Classe 41 — Nahrmittelfabrik Ed. Haas — Registre-se, como reivindicado a fls. 11 e 13.

T. 183.418 — Fago — Classe 41 — Gentil Quinteiro — Registre-se.

T. 183.736 — Bernd — Classe 13 — Bernd Importadora Ltda. — Registre-se.

T. 184.026 — Inbragen — Classe 1 — Fábrica Inbra, Indústria Brasileira de Anilinas S. A. — Registre-se.

T. 184.073 — Massas Vesúvio — Classe 41 — Irmãos Evangelista — Registre-se.

T. 185.072 — Rhodia — Classe 10 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Registre-se.

T. 185.122 — Escrava — Classe 42 — R. Altenburg, Agrico Industrial — Registre-se.

T. 185.339 — Vigoreux — Classe 23 — Lanifício Inglez S. A. — Registre-se.

T. 185.383 — Ledermon — Classe 3 — American Cyanamid Company — Registre-se.

T. 185.490 — Otimac — Classe 11 — Comercial Importadora e Exportadora Otimac Ltda. — Registre-se.

T. 185.513 — Sotepi — Classe 1 — Sotepi Sociedade Técnica de Pinturas Ltda. — Registre-se.

T. 185.531 — Climax — Classe 16 — Serralheria Climax Ltda. — Registre-se.

T. 185.532 — Inbras — Classe 36 — Industrial Brasileira de Malharia Inbras Ltda. — Registre-se.

T. 185.534 — Magistral — Classe 38 — Papelaria Magistral Ltda. — Registre-se.

T. 185.696 — Facilagua — Classe 1 — The Sherwin-Williams Co. — Registre-se.

T. 185.701 — Sundstrand — Classe 6 — Sundstrand Machine Toll Co. — Registre-se.

T. 185.747 — Boy Blue — Classe 22 — Fielding & Johnson Limited — Registre-se.

T. 185.762 — Container — Classe 11 — Paulo Leite Carneiro — Registre-se.

T. 185.773 — Engro — Classe 8 — Companhia Técnica de Rádio e Eletricidade Engro — Registre-se.

T. 185.788 — Luana — Classe 41 — G. Oliveira & Cia. — Registre-se.

T. 185.819 — Horizontina — Classe 16 — Construtora Horizontina Limitada — Registre-se.

T. 185.827 — Menphis — Classe 46 — Lincoln Nicolay — Registre-se.

T. 185.828 — Menphis — Classe 42 — Lincoln Nicolay — Registre-se.

T. 185.848 — Cláudia — Classe 32 — Fiação Progresso S. A. — Registre-se.

T. 185.873 — Casmaia — Classe 21 — Maia & Cia. Ltda. — Registre-se.

T. 185.876 — Rex — Classe 25 — Fábrica Rex Artigos Religiosos Ltda. — Registre-se.

T. 185.882 — Cobalto — Classe 11 — Metalúrgica Cobalto Ltda. — Registre-se.

T. 185.896 — Pradella — Classe 8 — Caetano Pradella — Registre-se.

T. 185.944 — Proketal — Classe 3 — Sharp & Dohme, Incorporated — Registre-se.

T. 185.945 — Altepose — Classe 3 — Sharp & Dohme, Incorporated — Registre-se.

T. — 185.772 — Imobiliária Fulgor — classe 33 — Miguel Autilio — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

T. — 185.784 — Guariba — classe 33 — Jesus & Silva — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1 do Código da Propriedade Industrial.

T. — 185.178 — Rápido Transporte Vale do Paraíba — classe 33 — Wilson Traull — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da Propriedade Industrial, como reivindicado a fls. 9-11.

T. — 185.739 — Bar e Restaurante ... — classe 41 — 43 — 42 — Nelo Barsetti & Cia. Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117 n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

T. — 185.758 — Farmácia São Francisco — classe 3 — 48 — Eduardo Monteiro de Castro — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, número 1, do Código da Propriedade Industrial.

T. — 177.205 — Móveis Afonso Costa — classe 40 — Móveis Afonso Costa Ltda. — Registre-se, nos têrmos do artigo 117 do Código da Propriedade Industrial.

PRORROGAÇÕES DE REGISTROS

T. — 158.375 — Strega — classe 42 — Societa per Azioni Strega Alberti Benevento SAB — Prorrogue-se o registro, como reivindicado a fls. 9-11.

T. — 161.485 — Emblemática — Jean Baptiste Edouard Paul Firino — Martell e outros — classe ... — Prorrogue-se o registro como reivindicado a fls. 9-11.

T. — 178.452 — Emblemática — classe 48 — Elizabeth Arden Sales Corp. — Prorrogue-se o registro, como reivindicado a fls. 11-13.

T. 180.411 — Imaculada Conceição — classe 3 — Laboratório Farmaquion Ltda. — Prorrogue-se o registro como reivindicado a fls. 11 a 13.

T. — 182.839 — Aliança — classe 1 — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — Prorrogue-se o registro, como reivindicado a fls. ... a 21.

T. — 184.563 — Talcocalêncio — classe 3 — Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Prorrogue-se o registro ...

T. — 184.980 — Fernet — classe 42 — Ferreira Braga & Cia. ... — Prorrogue-se o registro, como reivindicado a fls. 15-17.

T. — 149.863 — Alfredo ... — Matta Pura — classe 44 — Antônio Elói da Silva — Prorrogue-se como pedido a fls. 3-5.

T. — 185.171 — Bebe — classe ... — Companhia de Fogos Bi... Chieffi S. A. — Prorrogue-se ... fogos de artifícios.

CHAMADA PARA PAGAMENTO DA TAXA FINAL

Sociedade Rex Ltd.:

Têrmos:

N. 119.339 — Campos & N... Ltda.

N. 119.340 — Campos & N... Ltda.

N. 121.162 — J. Martins & Gonçalves.

N. 144.368 — Campos & ... Ltda.

N. 172.982 — Laboratórios Farmacêuticos Natus Ltda.

N. 172.986 — Panquimica Ltda.

N. 177.192 — José Ste...

N. 177.194 — José Ste...

N. 177.260 — ... Química e Farmacêutica Ltda.

N. 177.895 — ... & Cia.

N. 178.000 — Fábrica de ... Santa ... Ltda.

N. 178.301 — Fábrica de ... Esperança Ltda.

N. 179.110 — Arlindo Nicolau.

Têrmos:

Fernando Melo de Júlio Melo.

Têrmos:

N. 160.653 — Luis da Rocha Gomes e outro.

N. 167.769 — Casas ... Limitada.

N. 171.363 — Laboratório ... S. A.

N. 176.748 — A. ... Sociedade Nacional ... Ltda.

N. 177.704 — Lavanderias ... S. A.

N. 177.705 — Ernesto ... & Cia.

N. 177.935 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N. 178.189 — Laboratório ... Sociedade Anônima.

N. 178.260 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N. 178.270 — Cia. ... Brasileira.

N. 178.333 — Armazéns ... S. A.

N. 178.499 — Sovi S. A. ... Vinícola ... Industrial e Comercial.

N. 178.500 — Sovi S. A. ... Vinícola ... Industrial e Comercial.

N. 178.501 — Sovi S. A. ... Vinícola ... Industrial e Comercial.

N. 178.611 — Laboratório ... Antônio ... S. A.

N. 178.... — ... Cia. Ltda.

N. 179.... — ...

N. ... — ...

N. ... — ...

N. ... — ...

N. ... — ...

N. 177.2... — ...

N. 177.2... — ... Ferreira.

N. 177.257 — Luis Pa...

N. 177.886 — Companhia ... Santa Catarina.

N. 177.... — Companhia ... Santa Catarina.

N. 177.887 — Companhia ... Santa Catarina.

N. 178.443 — Antônio ... Oliveira.

N. 178.445 — Alves & Muniz.
N. 178.446 — Companhia Têxtil anta Catarina.
N. 178.447 — Companhia Têxtil anta Catarina.
N. 178.522 — Esquadrias Padrão . A.
N. 178.751 — Colasil — Indústria rasileira de Cola Ltda.
N. 178.752 — Claudino José Tanello.
N. 178.863 — Eli de Castro Cattl.
N. 178.967 — Alcalo Química Brasileira S. A.
N. 179.731 — João Augusto Ferra.
Menandro de Lima Fontes.
Têrmos:
N. 138.947 — Laboratório Gross . A.
N. 144.631 — Laboratórios Krinos . A. Indústria Química e Farmaêutica.
N. 177.518 — Tarquínio de Faria urici.
N. 177.522 — Instituto Brasileiro Farmácia e Biologia S. A.
N. 177.523 — Instituto Medicamen- Fontoura S. A.
N. 177.524 — Luís de Sousa Freis.
N. 178.078 — Franco, Velez & a. Ltda.
N. 178.911 — Laborterápica S. A. dústria Química e Farmacêutica.
N. 179.644 — Laboratório Ludelda.

Stozembach & Cia.

Têrmos:
.º 171.810 — Ciba Aktiengesells- ft Ciba S. A. — Ciba Ltd.
.º 172.282 — Alexandre Fiani & panhia.
.º 174.278 — Cia. Blackstaff de hos Ltd.
.º 177.834 — WM. Wren Ltd.
.º 178.481 — Sklarny Union, Na- ni Podnik.
.º 178.482 — Laboratório Wander Brasil S. A.
.º 178.486 — Laboratório Wander Brasil S. A.
.º 178.764 — Cia. Fabril Paranae de Fósforos.
.º 179.141 — Seda Moderna Ltd.
.º 179.609 — The United Steel apanies Ltd.

Eduardo Dannemann

Têrmos:
.º 164.519 — Cia. Fábrica de Boe Artefatos de Metal.
.º 174.909 — Estamparia Caravel- S. A.
.º 176.010 — Ortil Organização nica Industrial de Máquinas S.A.
.º 177.402 — S. A. Adolphe Sau-
.º 177.403 — S. A. Adolphe Sau-
.º 177.621 — Galeria Carioca de las S. A.

Lino Ewerton Martins

Têrmos:
.º 156.076 — José Polaschek.
.º 160.557 — Connete & Cie.
.º 178.012 — Société Guerlain.
.º 178.531 — Lanson Pere & Fils.

J. Rademaker

Têrmos:
.º 164.597 — Camelo, Irmão & C
.º 176.658 — Valter Bernhard Leib.
.º 176.594 — F. Silva & Lopes.
.º 176.901 — Rádio Difusora de té Ltda.
.º 177.817 — João Ricardo Filho.
.º 177.895 — Tecidos Texidal Lida.
.º 178.293 — Laboratórios Novotecnica S. A.
.º 178.900 — Pinho Osório & Cia.
.º 178.933 — Indústria Pôrto Alese de Refrigerantes Ltda.

A. G. Martins Abelheira

Têrmos:
.º 126.995 — Grenha & Cia.
N.º 164.270 — Ertus Sociedade de Representações Comercial Ltda.
N.º 168.225 — Edições LEP. Ltd.
N.º 170.103 — Edições LEP Ltd.
N.º 177.351 — Abel de Barros & Cia.
N.º 178.179 — Adega Internacional Ltd.
N.º 178.180 — P. da Fonseca & Cia.

M. da Nóbrega

Têrmos:
N.º 163.403 — Castilho & Rossi.
N.º 176.252 — Lemos, Garcia & Cia. Ltda.
N.º 176.382 — Luís Antunes & Cia.
N.º 176.383 — Luís Antunes & Cia.
N.º 176.384 — Luís Antunes & Cia.
N.º 176.550 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas.
N.º 178.340 — Carlos Dreher Neto & Cia.
N.º 178.726 — Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Ltd.
N.º 178.727 — Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Ltd.
N.º 178.728 — Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Ltd.

Luís de Ipanema Ipanema

Têrmos:
N.º 174.139 — Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto. Seabra S. A.
N.º 177.047 — Hasenclever Ferragens e Máquinas Ltda.
N.º 177.176 — Laboratórie Pharmacologique S. A.
N.º 179.282 — Aparelhos e Máquinas Industriais Ltd.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada

Têrmos:
N.º 172.692 — A Exportadora de Móveis Ltd.

Custódio de Almeida & Cia.

Têrmos:
N.º 153.220 — The Sherwin Williams Co.
N.º 154.690 — Bergamini & Cia. Ltd.
N.º 165.111 — The Upjohn Co.
N.º 173.834 — Distribuidora de Miudezas Ltd.
N.º 174.072 — Oscar Lourenço.
N.º 174.842 — Scammel Lorries Ltd.
N.º 176.388 — Iolanda Sate.
N.º 177.369 — Courtaulds Ltd.
N.º 177.515 — Paula & Cia. Ltd.
N.º 178.469 — João Celestino da Silva Peixoto.
N.º 178.635 — Brasilinca Representações Ltda.
N.º 177.947 — Usines Metallurgiques de Vallorbe.
N.º 178.636 — Distribuidora de Águas e Bebidas Ltda.
N.º 178.882 — José Carlos Vieira Barbosa.
N.º 179.379 — Custódio da Costa Júnior.
N.º 179.798 — Metalúrgica Matarazzo S. A.
N.º 179.799 — Ramon Fernandez y Modesto de San Vito.

Antônio Pádua Martins Brito

Têrmos:
N.º 150.624 — Cities Service Oil Co.
N.º 165.288 — The Huffmann Manufacturing Co.
N.º 176.059 — E. R. Squibb & Cops.
N.º 176.061 — The Sidney Ross Co.
N.º 177.591 — The Visking Corp.
N.º 177.593 — The Visking Corp.
N.º 177.594 — The Visking Corp.
N.º 177.598 — The Visking Corp.
N.º 177.599 — Bristol Laboratories Inc.
N.º 177.891 — Hercules Powder Co.
N.º 178.184 — New Holland Machine Co.
N.º 178.248 — Sharp & Dohme Inc.
N.º 178.249 — Sharp & Dohme Inc.
N.º 178.653 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.
N.º 179.371 — Hercules Powder Co.

Orlando Massano

Têrmos:
N.º 168.467 — Oficina Mecânica Moderna Ltda.
N.º 173.763 — Irmãos [illegible] & Cia. Ltd.
N.º 175.702 — Serralheria Martelo Ltda.
N.º 179.199 — Rogério Barela.
N.º 179.306 — Sonotron Voz & Visão Ltd.
N.º 179.334 — Manufatura de Roupas Escorpião Ltda.
N.º 179.354 — Edipo Edições Populsres Ltd.
N.º 179.355 — Edipo — Edições Populares Ltd.

José Muller Alves

Têrmos:
N.º 173.962 — Empreendimentos Imobiliários Ltd.
N.º 176.709 — Farmácia Americana Ltd.
N.º 178.580 — Noe Romeiro Gama.

Carmo Braga & Carmo Braga

Têrmos:
N.º 177.785 — Santos, Valter & Cia.
N.º 179.372 — Agência Ma. Lima Norlines Ltd.

Sebastião Nogueira

Têrmos:
N.º 172.206 — Casa Mont-Blanc Foto Ltd.
N.º 176.460 — Bial Farmacêutica Ltda.
N.º 176.513 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos.
N.º 178.761 — C. S. Ramos.

A. Montenegro

Têrmos:
N.º 176.738 — Francisco Soler Ballesteros.
N.º 178.204 — Oscar Alejandro Lanfranchi.
N.º 178.205 — Oscar Alejandro Lanfranchi.
N.º 179.607 — Casa América S. A. Comercial.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opôr-se a concessão da patente.

Têrmo 51.237.

Álvaro Martins Leal — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Um fogareiro para ferver leite com apagador automático".

1. "Um fogareiro para ferver leite com apagador automático", caracterizado por possuir um espigão ou mastro de apôio sôbre o qual é introduzido uma peça em forma de "U", prêsa pela haste superior em forma de balança, deixando pêndente a outra haste, para quando a tampa da vasilha subir empurrar a haste de cima que nesse movimento, fará a haste de baixo seguir em linha reta para frente, empurando a tampa do fogareiro:

2. "Um fogareiro para ferver leite com apagador automático", caracterizado pelo item 1, e por ser a tampa articulada;

3. "Um fogareiro para ferver leite com apagador automático", caracterizado pelos itens anteriores e como substancialmente descrito. reivindicado e represetnado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 48.437 — Zareh Loreniap — Itália.

Pontos característicos de "Processo para fabricar objetos vasios no interior tendo apenas uma extremidade fechada (como fundo) ou as duas extremidades abertas ou fechadas, objetos maciços no interior".

1 — Processo para fabricar objet vasios no interior, por exemplo, corp ôcos com uma extremidade fecha (fundo), corpos ôcos com duas ext midades abertas, corpos ocos com du extremidades fechadas ou corpos m ciços, de material termoplástico or nico ou inorgânico e de materiais te micamente endurecidos que são alime tados por pressão e também por vácu caracterizado pelo emprêgo de um m de integral não poroso provido de u núcleo que possui uma ou diver aberturas para a saída do material materiais, começando o processo de f bricação dos produtos acima pela i trodução do núcleo no molde de m neira que a extremidade externa abertura ou aberturas de saída do m terial do núcleo fique nas proximida da extremidade fechada ou fundo molde ou, no caso de corpos ocos abe tos em ambos os lados, nas proximid des da extremidade externa do mol começando a formação e a operação fabricação do objeto com a introduç e deposição do material ou materia sob o emprêgo de pressão ou de press e vácuo e também pelo emprêgo multâneo de calor, no espaço existen entre o fundo do molde ou, no espa existente entre a extremidade exte na do molde e a abertura ou abertur de saída do material do núcleo, cas em que esta parte do objeto é defin tivamente formada e produzida cor uma espessura de paredes e uma quan tidade precisa e previamente determ nadas, prosseguindo a fabricação objeto em uma única operação cont nua pela deposição do material, cor uma espessura de paredes e quantidad previamente determinadas, nas pared internas do molde, enquanto o mold e o núcleo se afastam um do out com velocidade regulada, de manei que pelo afastamento e pela separaç completa do molde com relação ao nú cleo se formam e se produzem o objetos citados, sem que, durante fabricação, o molde ou partes dêle sejam substituídos ou completados por outra partes, sendo que, no caso de se trat da fabricação de corpos ocos de fun fechado e gargalo aberto, a operaçã começa pela fabricação do fundo termina pela fabricação do gargal aberto.

2 — Processo como reivindicado e 1, caracterizado pelo fato de que núcleo ou matriz se compõe de dive sas partes que estão eventualment dispostas uma de encontro à outra n sentido longitudinal e são giratoriamen te móveis, caso em que êste núcleo e as partes móveis possuem ou forma canais de condução e eventualmen aberturas de saída para o material o materiais ou para outros agentes ne cessários para a fabricação.

3 — Processo como reivindicado e 1 e 2, caracterizado pelo fato de q o movimento do núcleo ou o mo mento e também o movimento relativ das partes do mesmo se operam em d pendência da fabricação progressiva objeto por meios mecânicos ou pe substância ou substâncias a serem i troduzidas.

4 — Processo como reivindicado e 1 a 3, caracterizado pelo fato de qu para a produção de corpos ocos co duas extremidades abertas, a abertur ou aberturas de saída de material sã aplicadas nas proximidades da extremi dade externa do molde, enquanto parte ou partes dianteiras do núcle atravessam a extremidade fechada d

matriz, sendo que esta peça pode ser firmemente ligada ao núcleo e também pode ser subdividida.

5 — Processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de que, para impedir a formação de um vácuo interno na produção de corpos ocos, se introduz ar ou outro fluído adequado, líquido, pastas ou materiais pulverulentos, de preferência o material ou materiais a cuja embalagem se destina o objeto a ser fabricado, através de um ou diversos canais do núcleo de acôrdo com o andamento da fabricação, a fim de manter as paredes do objeto a ser fabricado, sem formação de vácuo, em contacto com a parede ou paredes internas do molde ou da matriz e a fim de esfriar o objeto a ser fabricado.

6 — Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de que, no caso da fabricação do objeto é definitivamnte formado e produzido em primeiro lugar com a espessura de paredes e quantidade certas e previamente determinadas e pelo fato de que, antes de começar a fabricação isto é, a introdução do material de fabricação, o núcleo ou suas partes são postas em contacto direto com o fundo do molde ou matriz, começando-se neste lugar a depositar o material para a fabricação do objeto que é subsequentemente aprontado de modo contínuo.

7 — Processo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato de estarem dispostos na extremidade ou extremidades dos canais de introdução do material ou materiais ou na abertura de saida do material ou materiais, câmaras, alargamentos, espaços anulares e semelhantes, que podem receber uma certa quantidade de material, possibilitando assim uma deposição uniforme do material.

8 — Processo como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo fato de que, no caso de corpos ocos, a espessura das paredes do corpo é determinada pela modificação do espaço livre existente entre a matriz e o núcleo, pela modificação do diâmetro das aberturas de saida do material ou materiais, pela modificação da velocidade relativa entre a matriz e o núcleo durante a deposição do material, pela modificação da velocidade de introdução ou da pressão de introdução dos materiais ou substâncias mencionados no ponto 5, pela modificação das dimensões ou forma dos espaços vasios mencionados no ponto 7 ou pela combinação, entre si, de uma ou diversas das possibilidades aqui mencionadas.

9 — Modificação do processo reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo fato de que, no caso de corpos ocos e maciços que possuem um diâmetro constante ou mínimo em uma parte de seu comprimento a matriz fica limitada a uma parte do objeto, isto é, à parte que tem diâmetros e formas diferentes.

10 — Processo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo fato de que, no caso de corpos maciços, o movimento de afastamento do molde e do núcleo se opera por meios mecânicos ou pela pressão do material introduzido.

11 — Processo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo fato de que, no caso de corpos ocos, o movimento de afastamento do molde e do núcleo se opera por meios mecânicos ou pela introdução progressiva dos materiais ou substâncias mencionadas no ponto 5.

12 — Processo como reivindicado em 1 a 11, caracterizado pelo fato de que o núcleo apresenta dois ou diversos canais de introdução de material e aberturas de saida de material, permitindo a condução de diversos materiais de tal maneira que êles se encontrem e se misturem tanto no sentido longitudinal como no sentido transversal ou permanecem não misturados, de modo que no objeto pronto cada um dêles fique reconhecivelmente em uma zona predeterminada.

13 — Processo como reivindicado em 1 a 12, caracterizado pelo fato de que tanto os corpos maciços como os corpos ocos, que são produzidos por êste processo, são reunidos com partes feitas do mesmo material e também com partes feitas de outro material e com partes feitas de outro material e que, antes do começo da fabricação ou durante esta, são colocados no interior da matriz ou aplicadas ao núcleo, no decorrer da fabricação do objeto com os materiais introduzidos, colando-se ou fundindo-se com elas.

14 — Processo como reivindicado em 1 a 13, caracterizado pelo fato de serem aplicados ou introduzidos nas paredes internas da matriz ou do núcleo ou em partes dos mesmos, fios de rosca, relevos, ranhuras, inscrições, desenhos assim como números de ordem em alto ou baixo relêvo, que podem ser de diversas cores e que se gravam por ocasião da deposição do material ou que se enchem do material, fundindo-se com o material do objeto.

15 — Processo como reivindicado em 1 a 14, caracterizado pelo fato de utilizar, principalmente no caso de corpos maciços e corpos ocos, para a formação do segundo fundo e também para a separação da condução do material e do objeto fabricado, um ou diversos diafragmas iris.

Têrmo n.º 37.875 — E. I. DU Pont de Nemours & Cô. Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos de processo de telomerização para a produção de tioéteres.

1 — Processo de telomerização para a produção de tioéteres caracterizado por compreender a introdução, numa zona de reação, de etileno e uma substância capaz de fornecer, sob as condições de reação, um composto sulfidrílico, escolhido do grupo constituído pelo sulfeto de hidrogênio, metil-mercaptan e etil mercaptan e a reação de telomerisação de etileno em proporções superiores à proporção equimolecular com o dito composto sulfidrílico efetuada sob pressão de pelo menos 500 atmosferas e a uma temperatura entre cêrca de 120 e 200ºC.

2 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a introdução, numa zona de reação, do etileno, água e uma substância capaz de fornecer, sob as condições de reação, um composto sulfidrílico, escolhido do grupo constituído pelo sulfeto de hidrogênio, metil-mercaptan e etil-mercaptan, e a reeçao de telomerização de etileno em proporções superiores à proporção equimolecular com o dito composto sulfidrílico efetuada sob pressão de, pelo menos 500 atmosferas e a uma temperatura entre cêrca de 120 e 200ºC.

3 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por compreender a introdução numa zona de reação, de etileno água e uma substância capaz de fornecer sob as condições de reação, um composto sulfidrílico, escolhido do grupo constituído por sulfeto de hidrogênio, metil-mercaptan e etil-mercaptan e a reação de telomerização de etileno em proporções superiores à proporção equimolecular, com o dito composto sulfidrílico, efetuada sob uma pressão de cêrca de 800 a 1.000 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

4 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por compreendor a reação da telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular, com o sulfeto de hidrogênio, sob uma pressão de, pelo menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de cerca de 120 a 200ºC.

5 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação da telomerização do etileno em proporções superiores à proporção equimolecular, com o sulfeto de hidrogênio, sob uma pressão de, pelo menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

6 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular, com o sulfeto de hidrogênio, em presença da água, sob uma pressão de 800 a 1.000 atmosferas, com o sulfeto proporção equimolecular, com o sulfeto feras e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

7 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à equimolecular, com o sulfeto de hidrogênio, na presença de um meio aquoso, tendo um ph de 1,3 a 3,0, sob uma pressão de cêrca de 800 a 1.000 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

8 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular com o etil-mercaptan sob uma pressão de, pelos menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 120 a 200ºC.

9 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular com o etil-mercaptan, sob uma pressão de, pelos menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

ponto 10 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerizariores à proporção equimolecular, com ção do etileno, em proporções superiores o etil-mercaptan, na presença de água, sob uma pressão de cêrca de 800 a 1.000 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

11 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular, com o etil-mercaptan, na presença de um meio aquoso, tendo um ph de 1,5 a 3,0 sob uma pressão de cêrca de 800 a 1.000 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

12 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular com o metil-mercaptan, sob uma pressão de, pelo menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de cêrca de 165 a 185ºC.

13 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores à proporção equimolecular, com o metil-mercaptan, sob uma pressão de, pelo menos, 500 atmosferas e a uma temperatura de 165 a 185ºC.

14 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por compreender a reação de telomerização do etileno, em proporções superiores a proporção equimolecular, com o metil-mercaptan, na presença de um meio aquoso tendo um ph de 800 a 1.000 atmosferas e a um 1,5 a 3,0, sob uma pressão de temperatura de cêrca de 165 a 18

16 — A invenção substancialm como acima descrita com todos os aspectos novos e úteis.

A requerente reivindica de acôr com a Convenção Internacional e art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 27 de agôto de 1945, a prioridade correspondente pedido depositado na partição de Patentes dos Estados U dos da América, em 22 de maio 1942, sob o n.º 444.111.

Têrmo n.º 39.393 — Societé L. I pregation A. rl. — França.

Pontos característicos de "Proce para hidrolizar produtos amiláceos especialmente tendo em vista o seu prêgo como base de aglomerantes areias para núcleos de fundição.

1 — Processo para hidrolizar p dutos amiláceos, especialmente te em vista o seu emprêgo como b de aglomerantes das areias para cleos de fundição, caracterizado p fato de misturar o produto amiláce a hidrolisar com 0,5 a 1,5% em pe de ácido oxalico e manter a mist durante ½ hora a 1½ horas a u temperatura entre 100 e 115ºC sob uma pressão que oscila entre 1 e por centimetro quadrado.

2 — Processo como reivindicado o produto hidrolisado obtido para ob 1, caracterizado pelo fato de evap um produto concentrado contendo 80 de matérias sêcas.

Finalmente, reivindica os benefí da Convenção Internacional visto sido o mesmo pedido depositado Repartição de Patentes da França 9 de maio de 1941, sob o n.º 875

Têrmo n.º 40.299 — Societé A ciene de Constructions Mecaniques França.

Pontos característicos de "Estira para fibras texteis e principalm para fibras longas.

1 — Estiragem para fibras têxt e principalmente para fibras lon que se caracteriza: por que as n chas ou mantas de fibras têxteis p correm um caminho ondulado e os cilindros alimentadores e os co dros estiradores, de modo tal qu coeficiente de atrito da camada ex rior das fibras corresponde quan dada certa pressão, ao coeficiente atrito da camada inferior das fib da mecha ou manta.

2 — A estiragem de acôrdo co o ponto 1 que se caracteriza: por q a mecha ou manta descreve um cur sinuoso passando alternadamente por cima, ora por baixo de dois diversos cilindros de guia entre os cilindros alimentadores

cilindros estiradores, podendo os ângulos da ondulação ser aumentados, ou diminuidos, regulando-se para isso as posições reciprocas dos cilindros de guia mediante um sistema de regulação apropriado, de forma que a estiragem das mechas ou mantos se realize em via mais alongada para as fibras longas, e mais ondulados para as fibrs menos longas.

3 — A etiragem de acôrdo com o ponto 2, que se caracteriza: por ser a mecha ou manta guiada, enquanto segue o seu caminho ondulado, entre uma superfície ondulada em forma de calhas e bossas que se adaptam a cilindros de guia superiores, sendo a mecha ou manta apresentada aos cilindros estiradores por cima de um bico regulável que pode ser aproximado ou afastado do ponto em que a mecha é comprimida entre os cilindros estiradores.

4 — A estiragem de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por ser o caminho ondulado das fibras obtidos pelo feitio especial dado às superfícies de duas mangas sobrepostas entre a quais as fibras têxteis são conduzidas para os cilindros estiradores.

5 — A estiragem de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por ser o caminho ondulado formado por uma única manga, tendo a superfície desta manga uma forma apropriada, e por cilindros que se sobrepõem a superfície correspondentes.

6 — A estiragem de acôrdo com o pontos anteriores, que se caracteriza: por poderem os cilindros alimentadores e de guia, bem como as mangas, ser feitos de qualquer matéria apropriada; por poderem ser comandados individualmente ou em comum; e por ser guarnecidos, estriados, ranhurados, ondulados ou ter qualquer outra forma util

7 — A estiragem de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por poderem os cilindros alimentadores e de guia ser providos de guarnições de agulha ou com guarnições de dentes serra fixadas nos cilindros de maneira a conjugarem-se com a massa das fibras pelas suas bases e não pelas sua pontas; ou, ainda, providos com guarnições de lâminas circunferenciais e paralelas.

A requerente reivindica, de acôrdo com o art. 4, letras *a*, *b*, *c*, da Convenção de Haia de 1925, e com o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 19 de setembro de 1945.

Têrmo n.º 40.305 — Naamlooze Venootschap W. A Scholtens Chemesche Fabrieken — Holanda.

Pontos característicos de "Processo para confeccionar alimentos de frutos de leguminosas.

1 — Processo para confeccionar produtos alimentícios, em que frutos moídos de leguminosas são aquecidos repentinamente, na presença de limitada quantidade de água, durante outro tempo o uma alta temperatura superior ao ponto de gomificação, para ser a massa então comprimida a uma fina camada corrente ou a um lencol, sendo ao mesmo temno ou imediatamente depois secada, para em seguida ser moído o produto sêco, caracterizando-se o referido processo nor serem os frutos moídos de leguminosas, antes dêsse tratamento, cozidos ou estufados pelo menos durante ½ hora, de preferência durante ½ a 2 horas.

2 — Processo de acôrdo com o

3 — Processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado por serem a matéria prima feijões venenosos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 22 de janeiro de 1943, sob número 109.396.

Termo n.º 40 957 — International Cellucotton Products Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em um tampão catamenital e aparelho para fazer o mesmo".

1 — Um tampão catamenial, dotado de uma camisa que circunda um nÚcleo de material fibroso absorvente compactado a um ponto tal que seja estável em seu estado compactado mas prontamente expansível ao ser molhado, sendo a referida camisa de tamanho transverso tal para acomodar o referido nÚcleo antes de ser êle compactado e após tambem ser êle expandido, e sudo disposta no referido núcleo compactado em relação de íntimo amplexo com o mesmo, de modo a comunicar uma superfície substancialmente lisa e firme ao tampão.

2 — Um tampão catamenial de acôrdo com o ponto 1, em que a camisa é feita de um material tubular de ponto ou malha.

3 — Um tampão catamenial de acôrdo com o ponto 1 ou 2, em que a camisa tem uma extremidade dobrada ao redor de uma extremidade do núcleo e estendida longitudinalmente do núcleo para extremidade do mesmo, de modo a fechar assim aquela extremidade da camisa.

4 — Um tampão catamenial de acôrdo com o ponto 1 2 ou 3, em que o material de camisa na outra extremidade do núcleo se estende longitudinalmente ao núcleo substancialmente além da outra extremidade e constitui um cordão de tração para o tampão.

5 — Um tampão catamenial, de acôrdo com o ponto 4, em que os fios da extensão da camisa que constituem o cordão de tração são adesivamente ligados.

6 — Um tampão catamenial, de acôrdo com o ponto precedente, em que o material fibroso de que é composto o núcleo é uma pluralidade de camadas relativamente superpostas de múltiplas pregas de papel de tecido crepeado.

7 — Um tampão catamenial, de acôrdo com qualquer ponto precedente, em que a camisa é comprimida transversalmente ao núcleo, de modo a aderir ao mesmo.

8 — Um tampão catamenial, de acôrdo com qualqur ponto precedente, em que um envoltório de material fibroso macio é colocado ao redor do núcleo sob a camisa.

9 — Aparelho para fazer um tampão, de acôrdo com qualquer ponto precedente, tendo meios para propelir uma corda de material fibroso absorvente dotado de um tamanho de secção transversal que é maior que o tampão a ser produzido, meios para cortar as extremidades de tal corda para produzir secções de tampão formadoras de núcleos, meios para aplicar uma camisa textil permeável a tais secções e meios para comprimir cada secção encamisada para reduzir sua dimensão transversa ao desejado tamanho de tampão e consolidar as fibras da mesma suficientemente para tornar o tampão normalmente estável mas capaz de expansão ao ser molhado.

10 — Aparelho de acôrdo com o ponto 9, tendo meios para aplicar um envoltório à corda de materiais absorventes fibrosos antes dos meios de corte cortarem as extremidades da mesma.

11 — Aparelho de acôrdo com o ponto 10, em que o envoltório é uma tela de material em fôlha e os meios que aplicam o envoltório à corda de material fibroso absorvente assim o fazem durante o movimento da corda pelos meios de propulsão.

12 — Aparelho de acôrdo com o ponto 9, 10 ou 11, em que se proporcionam meios para propulir so núcleos de tampão em predeterminada relação espaçada longitudinal uns com os outros e no qual os meios aplicadores de camisa formam uma camisa contínua ao redor de tais núcleos espaçados.

13 — Aparelho de acôrdo com o ponto 12, tendo meios para cortar a camisa contínua num ponto intermediário das extremidades adjacentes de núcleos sucessivos de modo a proporcionar núcleos independentes encamisados dotado de extremidades de camisa que se estendem alés de seus extremos opostos.

14 — Aparelho de acôrdo com o ponto 13, tendo meios para intrometer, dobrando, uma das extremidades de extensão da camisa na extremidade do núcleo dentro da referida camisa.

15 — Aparelho de acôrdo com o ponto 12, 13 ou 14, tendo meios para aplicar material adesivo a partes da camisa intermediária às extremidades adjacentes dos núcleos sucessivos, sendo tais meios colocados adiante dos meios de cortar a camisa que são colocados de modo a cortar a camisa nas zonas às quais foi aplicado o material adesivo.

16 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos 9 a 15, em que os meios de compressão uma série de dispositivos intermitentemente propelidos para receber sucessivamente as unidades de tampão e comprimí-las.

17 — Um tampão catamenial substancialmente como aqui antes descrito com referência às figuras 4 e 5 dos desenhos anexos.

18 — Aparelho para fazer tampões catameniais substancialmente, como aqui antes descrito, com referência às figuras 1, 2, 3, 6 e 7, dos desenhos anexos.

Têrmo n.º 41.938 — Standard Railway Equipment Mfg. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Um mecanismo operatório para engates de carros.

1 — Um mecanismo operatório de um engate de carros de vias férreas, o qual compreende uma barra operatória e um consolo, caracterizado por consistir essa barra num pegador adjacente a um extremo dela, para revolvê-la, sendo o outro extremo dela adaptado a ser ligado operatòriamente a um engate, para acionar o mesmo ao ser revolvida a barra e uma parte não circular adjacente ao pegador, sendo o consolo adaptado a ser fixado num carro, compreendendo uma parte principal que tem uma abertura provida de uma parte estrangulada, adaptada a receber a parte não circular da barra e normalmente manter esta em posição rotativa, sendo essa abertura provida de meios de impedir que a barra salte para cima acidentalmente, para fora da parte estrangulada, devido aos movimentos de serviços do carro.

2 — O mecanismo operatório de engate de carros de vias férreas reivindicado em 1, no qual o pegador é desviado do eixo de rotação da barra e comunica uma tendência à dita parte não circular para dirigir-se para e sob os ditos eixos, a todo o tempo que não seja aquêle em que a barra fica sob operação manual.

3 — O mecanismo operatório reivindicado em 1, no qual a relação entre os ditos meios e a dita parte não circular da barra é tal, que a rotação da barra move essa parte não circular para fora e de sob os ditos meios e para fora da parte estrangulada, de modo a poder ser revolvida a barra, acionanda o dito engate.

4 — Um consolo de suporte de uma barra operatória rotativa de um mecanismo operatório de um engate de carros, caracterizado por ter uma abertura cuja parte inferior tem os lados que se estreitam, sendo um dêsses lados mais curto do que o outro e provido de uma superfície de apôio de uma barra operatório, sendo o outro lado mais longo e de contôrno tal, em relação ao lado mais curto, que proveja uma superfície guiadora que faça com que a barra operatória role e deslize sôbre essa superfície, para fora dessa parte inferior, quando revolvida manualmente, tendo essa superfície guiadora uma projeção no trajeto de e para impedir o salto acidental da barra que assenta no dito consolo, devido aos movimentos de serviços do carro suficientes para acionar o dito engate, sem interferir com o funcionamento normal manual da dita barra.

3 — O consolo de suporte reivindicado em 4, no qual a parte inferior da dita abertura é estrangulada, sendo a dita superfície guiadora provida de meios de impedir que salte acidentalmente uma barra qua assenta no dito consolo, devido aos movimentos de serviço do carro.

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de março de 1946, sob o n.º 652.653.

Têrmo n.º 42.147 — Privilégio de Invenção — Imperial Chemical Industries Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos de "Novos e aperfeiçoamentos artigos artificiais".

1 — Processo para a produção de novos e eperfeiçoados artigos moldados por um processo que se caracteriza por fôrça do encontro a uma superfície modeladora de metal do elevado ponto de fusão, um éster linear altamente polimerizado fundido que tenha sido obtido por aquecimento de um ou mais glicois da série HO (CH2) OH na qual n é um inteiro maior de que 1 e não maior do que 10,0 com ácido tereftálico ou de um seu derivado gerador de éster e esfriar, depois, o citado éster polímero até solidificá-lo.

2 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 que se caracteriza pelo poliéster ser tereftalato polietilênico.

3 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 ou o ponto 2, que se caracteriza pelo éster polimero estar em forma de fragmentos antes de fundir.

4 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes que se caracteriza por fôrem uma carga do citado éster polimero fundido para dentro de um molde fechado, estando abaixo do ponto de fusão do citado éster sendo o citado molde aberto para a descarga do artigo moldado.

5 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 até 3, que se caracteriza por colocar uma carga do citado éster polimero num molde tendo duas fôrças e, depois de ter sido o éster polimero sido levado ao estado fundido, pensar as fôrças, entre si, enquanto se esfria o molde.

6 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos de 1 até 3, que se caracteriza por colocar o citado éster polimero fundido num molde que consiste de duas fôrças, esfriado até abaixo do ponto de fusão do poliéster, e antes que o polimero se tenha solidificado aproximar as duas fôrças entre si com uma pressão suficiente para forçar o éster polimero para dentro das extremidades do molde.

7 — Um processo de acôrdo com o ponto 5 ou 6, que se caracteriza pelo molde ser um molde de carregamento vertical e ter tampas externas.

8 — Um processo de acôrdo com qualquer dos ponos de 1 até 3, que se caracteriza por forçar o citado éster polimero fundido para dentro de um molde aquecido mantido, substancialmente no ponto de fusão do éster polimero e provido de respiradouros, para escapamento de ar em certos pontos, removidos a partir do bico de injeção e quando o molde está cheio, esfriar o molde, a partir de um ou mais pontos tão longiquos quanto possível do bico de injeção, sendo mantida pressão sôbre o éster polimero fundido, pelo bico de injeção até que o moldado fique frio.

9 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 ou o ponto 2, para a moldagem de um bloco do citado éster polimero que se caracteriza por uma superfície metálica com a configuração inversa da desejada no bloco, ser comprimida de encontro a superfície do bloco quando aquecida até uma temperatura maior que o ponto de fusão do éster polimero ou quando a citada superfície fundida, sendo esta operação repetida se fôr necessário até que a superfície do bloco tenha adquirido a configuração da superfície metálica.

10 — Um processo de acôrdo com o ponto 2, que se caracteriza por ter o bloco na fôrma antes do contato com a superfície metálica entre em contato primeiro a superfície metálica que a superfície, com o centro da superfície do bloco a ser moldado.

11 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 ou com o ponto 2, para a moldagem de tambores, tubos e tubulações e revestimentos para tambores, tubos e tubulações que se caracteriza pelo éster polimero ser colocado em fôrma de pó ou de fragmentos num cilindro metálico oco que rodado de modo que sua superfície interna fique revestida com o pó ou com os fragmentos seja depois aquecida até que o pó ou os fragmentos se tenham fundido e sinterizado em conjunto e sejam formados até que o éster polimero tenha solidificado, sendo continuado a rotação do cilindro até que o éster polimero tenha solidificado.

12 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 ou o ponto 2, que se caracteriza pelo citado éster polimero fundido ser derramado sôbre ou proveniente de uma superfície metálica deixando uma camada de éster sôbre esta superfície e, de preferência, estirando esta camada.

13 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, que se caracteriza pela superfície modeladora metálica ser revestido com auxiliar de despegamento.

14 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, que se caracteriza pelo esfriamento ser aplicado pela citada superfície modeladora metálica, aquecida até uma temperatura entre 20 e 70°C acima do ponto de transformação secundária do éster polimero usado quando este êle no estado apoco.

15 — Um processo para a produção de novos e aperfeiçoados artigos moldados substancialmente como aqui já descrita.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patente da Inglaterra, em 22 de março de 1946, sob número 8.968.

Termo n.º 42.841 — Manufactures des Glaces et Produits Chimiques de St. Gobain Chauny & Cirey — França.

1 — Um processo para o ataque a matérias fosfatadas por meio de ácido nítrico, só ou associado a outros ácidos, em quantidade tal que se obtenha uma mistura a base de ácido fosfórico e de nitrato de cal, sendo o ataque efetuado ao seio de uma mesma importante constituido de produtos provenientes de uma reação idêntica anterior, consistindo êsse processo em se introduzirem separadamente na mencionada massa as materias fosfatadas e o acido nitrico, só ou associado a outros acidos de modo que as matérias fosfatadas sejam inicialmente submetidas à ação do acido fosfórico presente na mencionada massa e a seguir à ação do acido nitroduzido.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 1, para uma fabricação em funcionamento descontinuo, caracterizado por serem as materias e o acido introduzidos em dois estágios sucessivos na mencionada massa.

3 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 1, para uma fabricação em funcionamento continuo, caracterizado por serem as materias em funcionamento continuo caracterizado por serem as materias fosfatadas e o acido introduzidos em dois pontos diferentes da massa circulante da mencionada mistruda fluida.

4 — Um processo de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado por ser a massa da mistura fluida em cujo seio se elabora limita-la a entre uma e quatro vézes o pêso das materias novas aduzidas a reação por hora, e por ser essa massa submetida a ações de agitação e de refrigeração sendo a temperatura nessas condições fàcilmente conservada abaixo de 35°C.

5 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 1, caracterizado pelo emprêgo de ácido nitrico associado a ácido sulfúrico.

6 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 1, caracterizado por ser a matéria fosfatada posta em reação constituida principalmente de superfosfato.

7 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 1, caracterizado pela substituição total ou parcial do ácido nitrico por uma mistura de ácidos de azote e de oxigenio.

8 — A aplicação, da mistura fluida obtida de acôrdo com o processo acima e suas variantes, a fabricação de adubos.

9 — A aplicação segundo o ponto 8, da massa fluida obtida de acôrdo com o processo acima, à fabricação de fosfonitrato granulado, por ataque de matérias fosfatadas por meio da dita massa fluida, consistindo esta aplicação em provocar uma solidificação franca da massa resultante do ataque ao se encontrar a mesma ainda em estado fluido, antes de atingir a consistencia de mastique.

10 — Um processo de granulação de acôrdo com o ponto caracteristico 9, consistindo em pôr a massa fluida resultante do ataque em contato com uma parede refrigerada e em fragmentar a película dêsse modo obtida.

11 — Um processo de acôrdo com o ponto caracteristico 9, em que a granulação da mencionada massa é efetuada por agitação e envolvimento com o produto acabado.

12 — Um processo de fabricação acima e suas variantes, caracterizado pela introdução de elementos fertilizantes no circuito das matérias em vias de tratamento, com a finalidade de fabricação de adúbo composto granulado.

13 — Aparelhagem para o ataque das matérias fosfatadas segundo os pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato de compreender uma cuba dividida em dois compartimentos comunicantes pelas suas extremidades e providos de meios de refrigeração e de agitação, e de dispositivos apropriados para provocar e manter uma circulação contínua da massa em contacto de um compartimento ao outro, sendo esta cuba provida de uma tampa para introdução do acido no qual são previstos orifícios de saida de gases e de vapores e de um dispositivo de alimentação em continuo de rocha em pó, e que possue um dispositivo de adução regulável.

14 — Aparelhagem de acôrdo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de ser provida de um recipiente por meio do qual se efetua a circulação de um compartimento ao outro da cuba em contacto com os orifícios de saida de gases e vapores e pelo fato de que o citado recipiente é provido de um dispositivo de agitação.

15 — Aparelhagem para a fabricação com obtenção de fosfonitrato granulado, segundo os pontos 9 a 11 caracterizada por compreender uma cuba dividida em dois compartimentos comunicantes pelas suas extremidades a matéria fluida extraida da primeira cuba, mencionada nos pontos 13 e 14, e que é provida de dispositivos assegurando o malaxamento e o avanço da massa por rotação até um orifício de saida existente na parte inferior da outra extremidade.

16 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 13 e 14 ou 15 para a realização do processo reivindicado nos pontos 9 a 11, caracterizada por um aparelho granulador constituído por um envolvitório no qual giram em opostos dois eixos portadores de paletas inclinadas que misturam a massa e a fazem avançar para um orifício de saida.

17 — Aparelhagem de acôrdo com o ponto 16, caracterizada por um elevador que colhe o produto granulado e o conduz a uma peneira a partir da vida, em certos pontos, no ciclo de qual uma parte dêste produto é devolvida ao circuito.

18 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 13 a 17, caracterizada pelo fato que os aparelhos nela mencionados estão fechados dentro da mesma de modo estanque e pelo fato que os respectivos recintos estão em comunicação entre si, constituindo assim um recinto continuo estanque através do qual pode ser enviada uma corrente de ar seco e preferivelmente refrigerado.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 29 de maio de 1946, sob n.º 516.109.

Têrmo n.º 43.174 — Reebla Comercial e Industrial Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de Redominhas destinadas a imagens objetos santificados e análogos.

Reivindicasse como elementos constitutivos de novidade, o contendo dos seguintes pontos característicos:

1 — "Redominhas destinadas a imagens, objetos santificados e análogos" caracterizadas pelo fato de que sua base avulsa é provida de cavidade cilíndrica rosqueada e redução superior externa rosqueada acima de um flange anular servindo a cavidade interna para fixação da base rosqueada da imagem ou objeto e a redução externa para fixação do bordo inferior, internamente roscheado, da campanula de cobertura da imagem ou objeto.

2 — "Redominhas destinadas a imagens objetos santificados e análogos" substancialmente como descritas no relatório, reivindicadas nos desenhos anexos e acima reivindicadas.

Têrmo n.º 43.338 — American Potash Tube Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de Aparelhagem para fabricação em continuo de tubos ou bobina e o seu processo de fabricação.

1 — Um núcleo fêcho ou bobina tendo um tamanho de cabo tubular ou bobina se pelo menos uma sua superfície caracterizado por um sal de celulose e pelo fato de que a película está de celulose e uma camada de material pelo qual o citado sal de celulose pode ser removido.

2 — Um núcleo fêcho ou bobina segundo o ponto característico 1 caracterizado pelo fato de que o citado sal de celulose é um derivado de celulose e em engajamento com a mesma.

3 — Um núcleo fêcho ou bobina segundo os pontos característicos 1 ou 2 caracterizado pelo fato de que uma extremidade do núcleo ou bobina é afilada e a extremidade oposta é entrada e tem uma virola colocada ao redor da referida extremidade contrária e encerrando seus segmentos externos e internos e sua borda terminal.

4 — Um processo de fabricação de núcleos fêchos ou bobinas segundo os pontos característicos 1 ou 2, caracte-

rizado pelas medidas de constituir um tubo de fibra, dilatando pelo menos uma sua extremidade, trazendo um anel de metal em engajamento com a parte externa da extremidade dilatada, e constituindo uma cabeça de material plástico ao redor da extremidade de tubo com o anel de metal imbutido na mesma.

5 — Um processo segundo o ponto característico 4, caracterizado pelo fato de que a cabeça plástica é constituída pela imersão de referida extremidade dilatada com o anel de metal ali prêso em um banho de material plástico.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de março de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de julho de 1946, sob n.º 686.347.

Têrmo n.º 43.676 — Fredrik Blomer — Holanda.

Pontos caracterstico de "Assentadores para teares".

1 — Assentadores para teares, caracterizados por ser provida nêles uma mola de lâmina, um extremo da qual é seguro a um ponto fixo, ao passo que a mola estende-se substancialmente na direção do movimento do impulsor, de tal modo que êste move-se ao longo dessa mola e, durante êsse movimento é freiado pela dita mola.

2 — O assentador reivindicado em 1, caracterizado por ser a dita mola segura lado a lado com o fuzo do impulsor, quer no assentador, quer no interior da caixa da lançadeira.

3 — O assentador reivindicado em 1, caracterizado por ser a dita mola segura a um braço rígido, situado no assentador ou na caixa da lançadeira.

4 — O assentador reivindicado em 1, 2 ou 3, caracterizado por ser provida de mola helicoidal por detrás do extremo livre da mola de lâmina, no lado dela mais distante do fuzo do impulsor, por mei da qual o ação da mola de lâmina pode ser influnecida.a

5 — O assentador reivindicador em 4, caracterizado por uma buxa fixada no suporte, na qual é provida, por detrás da mola helicoidal, uma cavilha adaptada a ser ajustada e travada em diferentes posições, de tal modo que possa ser regulada a pressão dessa mola helicoidal sôbre a mola de lâmina.

6 — O assentador reivindicado em 2 ou 3, caracterizado por ser montado resilientemente o extremo posterior da mola de lâmina, visto na direção do movimento para fora do impulsor.

7 — O assentador reivindicado em 2 ou 3, caracterizadc por ser montado resilientemente no membro de suporte o extremo da frente livre da mola de lâmina, visto na direção do movimento para fora do impulsor, ao passo que a parte da frente dessa mola é inclinada com referência ao trajeto do impulsor e funde-se numa porção levemente encurvada, a qual termina, finalmente, numa porção encurvada que se afasta por meio da qual a mola de lâmina é fixada em condição tensa no membro de suporte.

8 — O assentador reivindicado em qualquer reivindicações 1 a 7, caracterizado por ser provido no membro de suporte, um meio amortecedor no traiçto do impulsor, próximo ao extremo externo da mola de lâmina.

9 — A mola de lâmina para um dispositivo como reivindicado de 1 a 8.

10 — O braço de suporte com mola de lâmina para um dispositivo, como reivindicado em qualquer das reivindicações 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

11 — O dispositivo freader do impulsor, caracterizado por ser construído de acôrdo com as Figuras 1 e 2, ou 3 e 4, ou 5 e 6 do desenho anexo.

O requerente reivindica de acôrdo com o tratado de Nova Iorque a prioridade de igual pedido depositado sob o n. 91.920, em 11 de fevereiro de 1939, na Repartição de Patentes da Holanda.

Têrmo n.º 45.551 — Imperial Chemical Industries Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em ou relativos a nitrato de amônio.

1 — Nitrato de amônio modificado, caracterizado por consistir de uma mistura de 100 partes de nitrato de amônio e 0.01 a 1,0 parte de "Acid Magenta" (n.º 692 do índice de cores de Rowe, 1.ª edição, 1924).

2 — Nitrato de amônio modificado de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pela proporção de "Acid Magenta" ser de 0,05 a 0,1 parte para 100 partes de nitrato de amônio.

3 — Um processo para a preparação de nitrato de amônio solto, caracterizado por produzir uma mistura de 100 partes de nitrato de amônio com 0.01 a 1 parte de "Acid Magenta".

4 — Um processo, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado por se adicionar "Acid Magenta" a uma solução aquosa de nitrito de amônio que se submete, em seguida, a cristalização, em repouso, ou em aparelho misturador ou por borrifamento.

5 — Um processo, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado por se adicionar "Acid Magenta" a nitrato de amônio formado, por exemplo, por cristalização por borrifamento.

6 — Nitrato de amônio modificado, substancialmente como descrito e com referência aos exemplos dados.

7 — O processo para a produção de nitrato de amônio modificado, substancialmente como descrito e com referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Inglaterra, em 6 de janeiro de 1947, sob o n.º 403-47.

Têrmo n.º 45.866 — Ivar Olaus Ruud — Noruega.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em dispositivo propulsor eletro magnético".

1 — Dispositivo propulsor eletromagnético, caracterizado por compreender uma alavanca oscilante, um eletroimã e um imã permanente, cada qual dos quais é provido de uma série de pelos efetivos, tais imãs sendo adaptados a fim de, cooperando um com o outro, transmitirem um movimento de vai-e-vem à referida alavanca, de acôrdo com a freqüência da corrente alternada empregada.

2 — Dispositivo propulsor eletromagnético, conforme descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de serem dispstos os imãs multipolares em alinhamento com as faces polares em face uma da outra, sendo apoiado um de tais imãs de modo a girar e sendo provido de um prolongamento fazendo vez de braço acionador.

3 — Dispositivo propulsol eletro-magnético, conforme reivindicação 1, caracterizedo pelo fato de que seus imãs multipolares são dispostos, com as faces polares em face uma da outra, em alinhamento, e estacionários um em relação ao outro, havendo um espaço entre tais faces polares, uma série de peças acionadoras móveis em tal espaço presas à extremidade de uma alavanca oscilante de material não-magnético de tal modo que cada uma de tais peças seja magnetizada de acôrdo com o polo vizinho do eletroimã.

4 — Dispositivo propulsor eltromagnético, conforme reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que cada uma das peças acionadoras na posição de descanço se localize diante do centro de um espaço entre os polos do imã permanente, e tenha comprimento tal que, em tôdas as posições do seu curso, cubra tal espaço.

5 — Dispositivo propulsor eltro-magnético, conforme reivindicação 3, caracterizado pelo fato de extender-se a alavanca oscilante através do imã permanente.

6 — Dispositivo propulsor eletromagnético, conforme reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que os polos dos imãs têm faces cilíndricas tendo o seu eixo de curvatura no eixo de fulcro da alavanca oscilante.

7 — Dispositivo propulsor, conforme reivindicação 5, caracterizado pelo fato de que as faces das peças acionadoras, que cooperam com os polos, coincidem com faces cilíndricas tendo o seu eixo de curvatura no eixo de fulcro da alavanca osciiante.

8 — Dispositivo propulsor, conforme reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que as faces polares dos imãs são de forma cilíndrica e tem o eixo de curvatura no eixo de fulcro do imã oscilante.

9 — Dispositivo propulsor, conforme reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que cada um dos polos do eletroimã tem o centro da sua face localizada diante de um espaço entre os polos do imã permanente, e seja de um comprimento tal que, em tôdas as posições de movimento relativo entre os imãs, chegue a cobrir tal espaço.

Têrmo n.º 46.526 — The Gabriel Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em construções de absorvedores de choques".

1 — Um absorvedor de choques, do tipo direto, de dupla ação, compreendendo uma haste de êmbola; um corpo de êmbolo apresentando uma parte cilíndrica superior, de diâmerto reduzido — provido de ranhuras periféricas exialmente dispostos —, e uma parte cilíndrica inferior, de diâmetro maior, estando a referida parte superior do êmbola provida de uma abertura rosqueada na qual se atarracha a referida haste; um anel de êmbolo montado na referida parte superior do corpo do êmbolo; uma mola que circunda a referida parte superior e mantém, normalmente, o referido anel em contacto com a extremidade da parte inferior do êmbolo; e um membro em forma de disco, prêso à referida haste e formando uma espera ou ombreira para a referida mola, caracterizado pelo fato de que a referida haste de êmbolo está provida, junto à sua extremidade rosqueada, de uma ranhura circunferencial; e pelo fato de que as roscas e a referida haste se extendem até a referida ranhura, e teem uma profundidade não maior do que a profundidade da referida ranhura, de modo a permitir que, por ocasião da abertura da rosca na referida extremidade da haste, ae ferramenta de abertura da rosca possa ingressar na referida ranhura, para completar a sua operação de abertura da rosca.

2 — Um absorvedor de choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido membro em forma de disco tem uma espessura, ligeiramente, menor do que a largura da referida ranhura e está provido de uma abertura central rosqueada, de modo a permitir que o referido membro possa ser atarrachado na extremidade rosqueada da referida haste e possa ser situado na referida ranhura ficando um lado do membro em contacto com um lado da ranhura ao longo, substancialmente, de tôda a extensão circunferencial da mesma.

3 — Um absorvedor de choques, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o referido membro em forma de disco tem um diâmetro ligeiramente maior do que o diâmetro da referida haste e está provido de uma pluralidade de braços radiais, circunferencialmente espaçados, que formam a referida espera ou ombreira para a referida mola.

4 — Um obsorvedor de choques, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a parte superior do referido corpo de êmbolo, quando atarrachada na extremidade da referida haste, se aplica de encontro ao referido membro em forma de disco e mantém o mesmo, firmemente, de encontro ao referido lado da ranhura.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de maio de 1947, sob o n.º 747.695.

Têrmo n.º 46.575 — American Steel Foundries. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em engates".

1 — Aperfeiçoamentos em engates, incluindo uma articulação e um fecho, que se caracterizam por compreenderem: um dispositivo que transmite movimentos operativos à referida articulação por intermédio do fecho consistindo êste dispositivo de um rotor montado na parede de fundo do engate; uma alavanca dc rotor formada com um mordente e conjugando-se com uma parte achatada do mesmo rotor para girar com êste rotor, e tendo limitado movimento deslizante neste rotor; e um tirente ou braço articulado ligado pivotalmente à extremidade oposta da alavanca e conjugando-se com o fecho, tendo a extremidade com mordente e a parede fundo uns ressaltos, complementares que se engajam entre si quando a referida extremidade com mordente se move para cima, ao longo do rotor quando êste rotor se acha na posição fechada e o engate se acha submetido a sacudiduras que tendem a soltar o mesmo fecho, havendo ainda na mesma parte com mordente umas partes, adiante e atrás dos ressaltos, conjugáveis complementarmente com uma parte radial do fundo.

2 — O engate de acôrdo com o ponto 1, em que a extremidade com mordente tem áreas radiais adiante e atrás do ressalto formado na mesma extremidade com mordente, que se conjugam, respectivamente, com uma área radial complementar formada na parede de fundo do engate, em condições de operação diferentes.

3 — O engate de acôrdo com os pontos 1 ou 2, em que uma das áreas radiais da alavanca do rotor se adapta para se conjugar com a parte radial do fundo ou parede de fundo do engate, quando os ressaltos estejam entestados um com o outro.

4 — O engate de acôrdo com os pontos 2, ou 3, em que uma das áreas se conjuga com uma área complementar da parede de fundo quando a alavanca do rotor é girada numa direção de soltura do fecho, e a outra área se conjuga com a mesma área complementar quando os elementos de entrefechamento se acham conjugados entre si.

5 — O engate de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, ou 4, em que se a face radial dianteira se adapta para assentar de encontro a uma face complementar da parede de fundo do engate, quando os elementos de entrefechamento se acham engajados entre si.

6 — Um engate para carros de estradas de ferro, de acôrdo com os pontos anteriores, compreendendo: uma articulação e um fecho pendentes que atravessam uma abertura praticada na parede de fundo dêste engate, adjacente à parede dianteira do mesmo engate; uma orelha antiderrapante disposta nesta parede dianteira; um dispositivo, na parede de fundo do engate suportando um rotor; um rotor, montado no referido dispositivo de suporte, tendo êste rotor uma parte achatada; uma alavanca para o rotor tendo uma extremidade formada com um mordente que recebe a referida parte achatada para girar com esta parte achatada, e para deslizar ao longo desta mesma parte achatada; e um tirante ligado entre a outra extremidade da alavanca e o fecho, formado com um ressalto que se conjuga com a orelha antiderrapante quando elevado por movimento dêste fecho, tendo a ponta com mordente e a parede do fundo elementos de entrefechamento que se conjugam entre si quando o rotor se acha na posição de fechado e o engate está submetido a sacudiduras que tendam a soltar o referido fecho.

7 — O engate de acôrdo com o ponto 6, em que os elementos de soltura consistem num ressalto formado na parede de fundo do engate e num ressalto, complementar, formado na extremidade com mordente, e numas faces dêstes ressaltos que ficam aproximadamente paralelas com a parte achatada do rotor quando na posição fechada normal incluindo a mesma extremidade com mordente umas partes radiais adiante e atrás do ressalto que se adaptam, respectivamente, para assentar de encontro a uma parte, complementar, existente na referida parede de fundo, sob diferentes condições de operação.

8 — O engate de acôrdo com os pontos anteriores, em que a face radial dianteira se adapta para assentar de encontro a uma face, complementar, da parede de fundo do engate, quando os elementos de entrefechamento se acham conjugados entre si, e a face radial dianteira se adapta para se conjugar deslisàvelmente com a referida face radial [illegible] parede de fundo quando o rotor seja girado em movimento de soltura.

9 — O engate de acôrdo com os pontos 6, 7 ou 8, tendo: uma articulação e um fecho com perna pendente que atravessa a parede de fundo do engate adjacentemente à parede dianteira dêste engate; um suporte para o rotor, disposto na mesma parede de fundo; o rotor suportado neste suporte formado com uma parte achatada de faces substancialmente paralelas; a alavanca do rotor, formada com uma extremidade provida de um mordente ou dente de escape, tendo superfícies substancialmente paralelas que se conjugam com as faces do rotor, respectivamente, e suportada no rotor para girar com êste rotor e para deslizar ao longo das referidas faces e superfícies; e um braço articulado ou tirante ligado entre a extremidade oposta da alavanca e o fecho, tendo a extremidade com mordente e a parede de fundo do engate elementos de entrefechamento que se conjugam quando a alavanca se move para cima, ao longo das referidas faces, sempre que o rotor se ache na posição fechada e o engate esteja sujeito a sacudiduras que tendam a soltar o fecho.

10 — O engate de acôrdo com o ponto 9, em que a extremidade formada com mordente compreende superfícies radiais adiante e atrás do ressalto da mesma extremidade, que se conjugam, respectivamente, com uma superfície radial existente na parede de fundo do engate, sob condições de operação diferentes.

11 — O engate tipo rotor de acôrdo com os pontos anteriores, compreendendo: uma parede de fundo com elementos de suporte pendentes dela; um rotor pivotado neste suporte, formado com uma parte achatada de lados substancialmente paralelos; uma alavanca do rotor, montada deslisàvelmente na referida parte achatada, para girar com esta parte achatada em volta do eixo do rotor; e uns elementos de entrefechamento, conjugáveis entre si, dispostos na referida parede de fundo e na alavanca, consistindo êstes elementos de entrefechamento de ressaltos complementares formados na mesma alavanca do rotor e na mesma parede de fundo, tendo êstes ressaltos faces de entestamento substancialmente paralelas às faces da parte achatada do rotor, quando êste rotor e a alavanca se acham na posição fechada normal, e adaptando-se os mesmos elementos de entrefechamento para se conjugarem, por deslizamento no rotor, com a referida parte achatada quando êste rotor se ache na posição de fechado e o engate se ache submetido a sacudiduras que tendam a soltar o fecho.

Têrmo n.º 46.633 — Juan Popper. — Argentina.

Pontos característicos de "Um elemento pre fabricado para construções".

1 — Um elemento prefabricado para construções, do tipo que compreende placas superpostas, — uma das quais é constituída por aparas, fitas e serragem de madeira, cimento Portland, cinza e soluções do cloreto de cálcio, caracterizado pelo fato de que dita placa contém uma pequena percentagem de sulfato de alumínio estando a mesma superposta sôbre a segunda placa, que serve de suporte, a qual é constituída por aparas ou fitas de madeira conglomeradas simplesmente por pressão.

2 — Um elemento prefabricado de acôrdo com a reivindicação 1 caracterizado pelo fato de que o sulfato de alumínio se encontra presente na proporção de 0,1 a 1 parte em pêso, com respeito ao pêso total do produto obtido.

Têrmo n.º 46.710 — Jaime Villalonga e Oscar Alejandro Lanfrachi — Argentina.

Pontos característicos de "Um dispositivo indicador de porções a serem servidas e denunciador de designios de enchimento aplicável a recipientes.

1 — Novo modelo de dispositivo indicador de porções à serem servidas e denunciador de propósitos de enchimento, aplicável a recipientes sendo o dito dispositivo constituido por uma tira disposta na largura do recipiente, estando a dita tira provida de divisões correspondentes as porções à serem servidas caracterizado pelo fato das divisões formadas na tira serem constituídas por linhas interrompidas de guia capazes de permitirem o desgarramento e separação das divisões, e depois a destruição da tira a medida que se servem as porções as ditas divisões apresentando numa das suas gordas longitudinais uma linguetas ou peças chatas constitutivas de zonas de tração para o desgarramento e separação das respectivas divisões formadas na tira.

2 — Novo modêlo do dispositivo indicador de porções a serem servidas e denunciador de propósitos de enchimento segundo a reivindicação 1 caracterizado pelo fato das divisões apresentarem em ambas as extremidades da sua borda da qual partem as alhetas ou peças chatas constitutivas das zonas de tração para o desgarramento e separação das ditas divisões. uns entalhes ou cortes capazes de facilitarem a separação das respctivas divisões sem afrouxar as imediatas.

3 — Novo modelo de dispositivo indicador de porções a serem servidas e denunciador de propósitos de enchimento segundo a reivindicação 1 e 2 o todo constituído e disposto substancialmente de acôrdo com a descrição, representado nos desenhos apensos e acima reivindicado.

Têrmo n.º 46.840 — Ladislao Lazar — Uruguai.

Pontos característicos de Aparelho para a produção de produtos fervidos.

1 — Um aparelho para a produção de produtos fervidos, em particular de café, mediante a pressão de vapor gerado pelo líquido que enche o recipiente de ebulição caracterizado por consistir num recipiente de ebulição, que pode ser fechado e que possui uma linha de comunicação do líquido que enche o recipiente com a atmosfera mediante um tubo ascendente, o qual se estende do fundo do dito espaço, cheio de líquido até a taça de filtração que contém a doze do produto a ser fervido e através dess ataça, sendo os característicos do aparelho, o aparelho e o dito coletor e, finalmente, a indeum tubo para saída do produto, situasório complementar, mas cital dêle. do entre a tampa do mesmo recipiente em si, capaz de produzir por si mesmo o produto fervido, um coletor dêsse dito aparelho, constituindo um aces produto, conjugado externamente no pendência dêsse coletor de qualquer comunicação com os líquidos contidos no recipiente de ebulição.

2 — O aparelho reivindicado em 1, caracterizado por ser provido de um coletor do produto fervido situado no nível da parte interior do recipiente de ebulição.

3 — O aparelho de qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado por ser provido de um coletor do produto fervido que rodeia o recipiente de ebulição.

4 — O aparelho reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser provido de um coletor do produto fervido formado parte integral com uma outra do corpo do aparelho.

5 — O aparelho reivindicado de 1 a 4, caracterizado, por ser provido de uma base lisa e plana que ao mesmo tempo, de fundo como mínimo, também ao recipiente de ebulição.

6 — O aparelho reivindicado de 1 a 5, caracterizado por ser provido de um aquecedor elétrico disposto na parte inferior ou na parte etaogdp na parte inferior ou fundo ou na parte inferior do envólucro do recipiente de ebulição.

7 — O aparelho das reivindicações 1 a 6, caracterizado por ser provido de um aquecedor elétrico disposto na parte inferior do coletor do produto fervido.

8 — O aparelho reivindicado de 1 a 7, caracterizado por ser provido de um envólucro especial, que rodeia a parte inferior do recipiente de emulição, de modo que fique um espaço entre êste e o envólucro, aproximando-se mais o diâmetro dêsse envólucro do coletor do que o do recipiente de ebulição.

9 — O aparelho reivindicado em 1 a 8, caracterizado por ser provido de um tubo para a saída do produto fervido, o qual começa num nível mais elevado do que o nível superior da taça de filtração.

10 — O aparelho reivindicado de 1 a 9, caracterizado por ser provido de um tubo para a saída do produto fervido, penetrando êsses tubos, na posição de funcionamento, no coletor do produto fervido.

11 — O aparelho reivindicado em 10, caracterizado por ser provido o tubo de saída do produto fervido em extremo aberto, de maneira que o produto que vai saindo desvia-se para um lado, devido a êsse extremo aberto.

12 — O aparelho reivindicado em 10 ou 11, caracterizado por ser provido de um tubo de saída do produto fervido provido de uma seção de inspeção.

13 — O aparelho reivindicado em 1 a 12, caracterizado por ser o recipiente de ebulição pràticamente submerso por completo no coletor do produto fervido.

Têrmo n.º 50.667 — M. de Utilidade — Armando Padula — —Brasil

Pontos característicos de "Tampa prática de garrafas".

1 — Tampa prática de garrafas, constituída por uma tampa de metal que não sofrendo pressão pela máquina de arrolhar, em uma parte qualquer, apresenta uma saliência, como se fôra uma pala, justamente onde não sofre a pressão da máquina. Esta ausência de pressão sôbre uma parte qualquer da tampa, é devido a ter sido prèviamente modificada a peça que entra em contato com a tampa. A modificação consiste no seguinte: a peça tem uma solução de continuidade na parte em que entro em contato direto com a tampa. Tendo êste intervalo na peça a parte de tampa que coincidir com parte da peça, não sofrerá a pressão máquina, à saliência de ga[illegible]

garrafas. Tornando-se assim, mais saliente esta parte, como já foi dito, e o suficiente para receber, facilmente, a pressão de baixo para cima, pelo dedo ou outro qualquer objeto, para que salte de gargalo da garrafa, a parte da tampa que estava presa, ficando assim, aberta a garrafa.

2 — Tampa prática de garrafas, como reivindicado em 1, e quando pela peça modificada da máquina de arrolhar, sofrer a ação de imprensar da mesma, ou de qualquer outro tipo de máquina, desde que seja com a referida peça modificada.

3 — Tampa prática de garrafas, como reivindicado em 1 e 2 e tudo como substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 50.743 — Mod. de Utilidade — Humberto de Gasperis — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo aparelho eletro-imã para fins cirúrgicos.

1 — O novo aparelho eletro-imã para fins cirúrgicos, caracterizado por um cabo perfurado em tôda a altura, em cujo extremo anterior é êle prolongado por um núcleo de bobina, núcleo êste completado por um dispositivo de ajustagem de pontas substituíveis, sendo, ao núcleo, enrolada a bobina — e, dada a entrada da corrente por fios ao longo da furação do cabo, a bobina imanta a ponta substituível que estiver adaptada ao extremo do núcleo respectivo.

2 — O que vai reivindicado no ponto 1 acima, caracterizado por serem as pontas substituíveis do aparelho conformadas e de disposição especial para sondagem de entre-pálpebras, ou lisas e apropriadas à extração de corpos ferrosos da vista, na face exposta do globo ocular, ou ainda e também, constituídas de hastes flexíveis, metálicas revestidas de borracha, para extração de corpos ferrosos do esôfago e do estomago, tudo como substancialmente descrito nestes relatórios, gràficamente mostrado nos inclusos desenhos regulamentares e reivindicado nestes dois pontos característicos.

Têrmo n.º 50.765 — Mod. de Utilidade — Salvador Siddivó — São Paulo.

Pontos característicos de um novo tipo de acendedor elétrico para fogão a gás".

1 — Um novo tipo de acendedor elétrico para fogões a gas, caracterizado por ser seu corpo dividido longitudinalmente em duas partes iguais, unidas por parafusos transversais e possuir cada metade, na sua parte superior, uma abertura semi-circular em forma de meia lua.

2 — Um novo tipo de acendedor elétrico para fogões a gas, acorde com o ponto anterior, caracterizado por ser seu corpo dotado internamente de uma reentrância vertical em que se localiza um pino ou pêso destinado a interromper a corrente elétrica ou a estabelecê-la segundo a posição em que é pôsto o acendedor, operando-se essa função pelo princípio da gravidade.

3 — Um novo tipo de acendedor elétrico para fogões a gas, como reivindicado nos pontos anteriores, caracterizado por ser a resistência elétrica, que tem a forma de u'a mola espiral e instalada internamente em forma de um "U", exposta na sua parte curva na abertura semi-circular em forma de meia lua, que uma vez encandecida nesse ponto obtem-se a combustão do gas, tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.129 — Priv. Inv. — Philibertt Deck — França.

Pontos característicos de "Elos de cadeias distensora com prendedor e uma prancha de farpas, para distender tecidos".

1 — Um elo de cadeia distensora, com prendedor e uma prancha de farpas, para distender tecidos, caracterizado por serem o consolo (7) da parte fixa do prendedor, portador da dita prancha de farpas ou agulhas e a cinta (1) do elo da cadeia distensora dispostos num prolongamento do pino do elo (2) de uma cadeia de rolos.

2 — O elo de cadeia distensora reivindicado em 1, caracterizado por ser o consôlo portador da dita prancha de farpas ou agulhas solidário da dita cinta.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convencao Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suiça, em 13 de janeiro de 1949, sob n.º 41.173.

Têrmo n.º 51.576 — Gustav Adolf Hellmut Stock — São Paulo.

Pontos característicos de Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso.

1 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso — caracterizado essencialmente por permitir a distilação por meio de gas volatil-circulante, produzido por xisto betuminoso e pelo sistema de grelhas semi-verticais, tipo venezianas, colocadas em série seguida, para que o gas volatil circulante possa penetrar em forma transversal ou inversa, por todo o material a ser destilado, por duas correntes de sópro e contra sópro de gas e pelo transporte de calor que age sôbre os gases em formação.

2 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1, caracterizado pela ação direta do aquecimento sôbre gas volatil-circulante, em mistura com os gases combustíveis, transformando o aquecimento em distilação de óleo combustível.

3 — Aparelho e proceso de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a relação entre o fornecimento direto e indireto de calor é regulado em forma de concentração do carbo-oxigênio, dentro da gas volatil circulante, que poderá ser aumentado ou diminuído, atendendo-se as relações de serviços de reação da divisão desejada.

4 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 a 3, caracterizado pela existência de uma câmara de combustão que representa uma estufa de pré-aquecimento zonal de uma lado e do outro a formação de gas volátil circulante, durante o processo de aquecimento dos resíduos e restos carbonizados, durante o processo de combusão.

5 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a secagem e pré-aquecimento do gas volatil-circulante, no começo da formação, com a saída das cõâmaras de combustão e aquecimento revisado, fornece o gas volatil-circulante.

6 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 a 5, caracterizado por permitir que o transporte do calor, por via indireta, produzindo a variação do calor desejado, é feito em recipiente de material cerâmico-refratário, eliminando as partes de coque e resèduos que são queimados.

7 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso, conforme reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a câmara inflamatória, onde o nível do gas é regulável, ao ponto de poder produzir produtos líquidos.

8 — Aparelho e processo de distilação de xisto betuminoso, conforme reivindicado em 1 a 7, caracterizado ainda pelo fato das grelhas semi-verticais, serem dispostas em forma de quadro de dois sentidos, para mistura em sentido inverso ao da montagem, permitindo que a pressão do gas volatil-circulante, possa ser recebido e apanhado antes de recolher-se a retorta.

9 — Aparelho e procesos de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo fato de ser a retorta construída em forma retangular e permitir a expulsão dos resíduos pelos lados do selim, na zona neutra de combustão e pelas hélices pas que funcionam menos sobrecarregadas pela pressão natural do material tratado.

10 — Aparelho e procesos de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo fato de permitir que o materia tratado, antes de passar para a câmara de combustão, seja regulado, pela existência de uma válvula de passagem que pode ser regulada por dispositivo de direção mecânica.

11 — Aparelho e procesos de distilação de xisto betuminoso — conforme reivindocado em 1 a 10, substancialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.675 — Alexandre Wainstein e Rolando Giannoni — São Paulo.

Pontos característicos de "Um regulador de motor elétrico para máquinas de costura com caixa.

1 — Originais aplicações de um novo material na fabricação de mamadeiras, utensílios domésticos e brinquedos, quando feitos em formas, que se caracterizam essencialmente pelo fato de substituir-se o vidro, a louça e a porcelana por um material flexível, inodoro, insípido, de côres variadas, imperceável, insolúvel, inatacável pelos ácidos usados na preparação ou existentes nos alimentos, não afetando as condiçõxes organoléticas dos mesmos, e resistentes a ação dos choques térmicos e mecânicos, na fabricação de mamadeiras, recipientes, utensèlios domésticos e brinquedos.

2 — Originais aplicações de um novo material na fabricação de mamadeiras, utensílios modésticos e brinquedos, quando feitos em formas, de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima.

Têrmo n.º 52.256 — Societe Eletrica ed Eletrochimica Del Caffaro — Itália.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos no dispositivos de ligação de instrumentos que trabalham em terrenos a um trator transportados por êste trator.

1 — Procesos para a depuração e desodorização total dos hexaclorociclohexanos isomeros e suas misturas por meio de agentes oxidantes, compreendendo um processos para a depuração e a desodorização parcial ou total do hexaclorociclohexano bruto, caracterizado pelo fato de que se trata êste último com substâncias orgânicas oxidantes compreendendo, digo compreendidas, na classe dos peróxidos, tais como os peróxidos alquílicos e dialquílicos, os oxialquilidroperoxidos, os monoxidialquilperoxidos, os dioxialquilperoxidos e os alquilidenoperoxidos.

2 — Processo para a depuração e desodorização total dos hexaclorociclohexanos isomeros e suas misturas por meio de agentes oxidantes, compreendendo um processo de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se usa, como composto da classe acima mencionada, particularmente adaptado ao escopo indicado, o ácido paracético, oportunamente preparado e purificado.

3 — Processo para a depuração e desodorização total dos hexaclorociclohexanos isomeros e suas misturas por meio de agentes oxidantes, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que as substâncias ativas ai reivindicadas são adicionadas ao benzol e aos seus produtos de cloração seja durante o processo de cloração, seja no final do mesmo, ou mesmo a em estado de fusão, agitando e deixanmassa de hexaclorociclohexano bruto do estabilizar durante algumas ooras.

4 — Procesos para a depuração e desodorização total dos hexaclorociclohexanos isomeros e suas misturas por meio de agentes oxidantes, compreendendo um processo de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que se separa o hexaclorociclohexano purificado dentre as substâncias ativas desodorantes mediante a adição de uma quantidade apropriada de água à mistura.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 20 de dezembro de 1948, sob n.º provisório 3.560.

Têrmo n.º 52.364 — Priv. de Invenção — André Louis Aurelien Morgen — França.

Pontos caracteristimos de aperfeiçoamentos nos dispositivos de ligação de instrumentos que trabalham em terrenos a um trator transportados por êste trator.

1 — Aperfeiçoamentos nos dispositivos de ligação de instrumentos que trabalham em terrenos a um trator, transportados por êste trator, empregados na agricultura ou em obras públicas, consistindo num dispositivo hidráulico, que se caractcrizam: por que êste dispositivo hidráulico compreende umabomba de alimentação permanente de liquido, e um macaco, ligado a esta bomba, que funciona para levantar os referidos instrumentos e cujo cilindro é formado com um orifício de descarga, lateral, de posição regulável, para o lèquido enviado pela bomba.

2 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que a atrelagem do instrumento ao trator comporta, pelo menos, um eixo de articulação horozintal; e por que o macaco do dispositivo atua sôbre, pelo menos, uma barra rígida que pivota ao eixo de articulação horizontal.

3 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza: por que o macaco forne-

ce um esfôrço sensivelmente vertical, e se dispõe na parte de traz do trator.

4 — O dispositivo hidrálico de acôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza: por estar o macaco fechado num carter estanque que também contém a bomba; e por que enquanto o orifício de recalque desta bomba se acha ligado por uma canalização ao cilindro do mesmo macaco, o óleo que sai pela janela de descarga cai diretamente no referido carter.

5 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que o macaco compreende dois cilindros concêntricos, um dêles interno e fixo, formado com uma fenda que segue uma das suas geratrizes, e o outro exterior e deslizante sôbre o primeiro, formado com uma janela em abertura de descarga situada em confronto da oxialquilidroperoxidos, os monoxidialquigeratriz em que se acha a fenda; e por que o pistão compreende uma chaveta que desliza sôbre a referida fenda.

6 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que o macaco compreende dois cilindros concêntricos, um dêles interno, fixo, tendo uma fenda que segue uma das suas geratrizes, sendo esta fenda constituída por uma série de furos regularmente espaçados, e o outro exterior e deslizado sôbre o primeiro, tendo uma abertura de descarga que confronta a geratriz em que se acham os referidos furos, sendo o pistão cilíndrico.

7 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que o cilindro do macaco compreende uma ranhura longitudinal coberta por uma placa deslizante e tendo a forma de uma parte de cilindro, sendo esta placa formada com a abertura de descarga.

8 — O dispositivo hidráulico de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por compreender meios mecânicos ajustáveis manualmente, que permitem regular, por fora, a posição do orifício de descarga em relação ao cilindro do macaco.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional ecom o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 18 de janeiro de 1949, sob n.º 566.306.

Têrmo n.º 52.377 — Foreign Industrial & Comercial Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos de "Bobina de tipo cops e os enrolamentos obtidos com a mesma".

1 — Bobina do tipo cops e os enrolamentos obtidos com a mesma, caracterizada por ser constituída de um suporte de enrolamento cilíndrico biconico simétrico para máquinas retorcedeiras de anéis e cursores com partes troncônicas que ocupam de preferência em conjunto 1/3 a 1 1/2 da altura.

2 — Bobina do tipo cops e os enrolamentos obtidos com a mesma, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por ser o dito suporte com enrolamento de curso de "sobe-e-desce" não acelerado nas extremidades, progressivamente deslocado com uma amplitude de 50 a 100% ou mais, superior à altura da embase cônica.

Finalmente, a requerente reivindica, de acôrdo com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade decorrente de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, sob o número 144.537, de 26 de janeiro de 949.

Têrmo n.º 52.568 — Oskar Gelber — São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Novo regador".

1 — Novo regador, caracterizado por ser constituido de um bloco que encerra as engrenagens do conjunto e de uma roda externa, dotada de raios apresentando perifèricamente, em uma das faces, saliências inclinadas, à semelhança de palhetas, colocadas a intervalos adequados, sendo a roda atravessada pelo estreitamento de um eixo, dotado de rosca, sôbre o qual é atarrachado um cubo que prende a roda, da qual é separado por uma arruela.

2 — Novo regador, como reivindicado em 1, caracterizado por apresentar o eixo citado em 1, um parafuso sem fim, dentro de um cilindro que faz parte integrante do bloco citado em 1, sendo a extremidade oposta do referido cilindro rosqueada internamente para receber um cilindro rosqueado, que apresenta: uma passagem, fechada por uma esfera em contato com uma depressão na ponta do referido eixo; uma arruela de regulação; uma tampa rosqueada.

3 — Novo regador, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por apresentar o bloco citado em 1, em seu fundo, um orifício com rosca, em ligação com o tubo de saída de água, sendo que, inserido no citado bloco, apresenta-se uma engrenagem de dentes inclinados, acoplado com o parafuso sem fim citado em 2, engrenagem esta que se encontra na extremidade de uma porca que possui em seu outro extremo, rosca interna.

4 — Novo regador, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por um cilindro êco, da extremidade rosqueada, que atravessa e mantem em posição a porca citada em 3, cilindro êste atarrachado no orifício do bloco citado em 3, apresentando ainda uma arruela.

5 — Novo regador, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por apresentar o cilindro citado em 4, duas saliencias internas.

6 — Novo regador, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por uma chave, possuindo sôbre sua face externa, duas saliencias correspondentes às reentrâncias citadas em 5.

7 — Novo regador, como reivindicado de 1 a 6, caracterizado por apresentar o tubo de saída de água citado em 3, em sua extremidade alargada, um corte lateral.

8 — Novo regador, como reivindicado de 1 a 7 substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 52.605 — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Novo modêlo de fivela para cintos e almilares".

1 — Novo modêlo de fivela para cintos e similares, feito inteiramente de fio de metal ou arame ou de material adequado, caracterizado pelo fato de suas extremidades serem dobradas em forma de semicírculo, providas de arêis de encaixe onde são presas as pontas do cinto ou correia.

2 — Novo modêlo de fivela, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo da fivela poder ter uma das suas extremidades dobrada em forma de semi-circulo, que servirá para encaixar num anel, ondeoutra está presa a ponta do cinto, servindo a outra extremidade livre da mesma fivela para segurar a segunda ponta do cinto ou correia.

3 — Novo modelo de fivela para cintos e similares substancialmente conforme aqui descrito com referência às figuras do desenho anexo e para os fins especificados.

Têrmo n.º 52.641 — The Linde Air Products Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de Maçarico de tipo de combustão interna e processo de sua operação.

1 — Um processo para operação de um maçarico com uma câmara de combustão interna mediante a contínua e simultânea alimentação da referida câmara de um gas apoiador de combustão e de um combustível, queimando, se o combustivel na dita câmara, caracterizado pelo fato de ser depositada e mantida na parede interna da referida câmara uma camada protetora de silica por meio de introdução de um composto de silicon para dentro da referida câmara, enquanto nela se queima o referido combustível.

2 — Um processo de acôrdo com o a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser o referido composto adicionado ao dito combustível em quantidade equivalente a entre 0.1% e 10% de silica, por pêso.

3 — Um processo de acôrdo com as reivindicações 1 ou 2, que se caracteriza pelo fato de ser o composto de silicon adicionado ao referido combustível sob forma de silica, em suspensão no combustível liquido.

4 — Um processo de acôrdo com as reivindicações 1 ou 2, no qual é usado um combustível liquido que se caracterizé como composto combustível de silicon adicionado ao referido combussilicon, solúvel no referido liquido combustível.

5 — Um processo de acôrdo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que o referido composto é inicialmente mantido sob a forma de uma concentração equivalente a pelo menos 0.25% de silica, para formar a referida camada, concentração essa subsequentemente reduzida e mantida mais baixa e equivalente a não menos de 0.01% de silica.

6 — Um processo de acôrdo com as reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo fato de ser o referido composto ortosilicato tetra etílico.

7 — Um processo de acôrdo com as reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo fato de ser o referido composto silicon tetra cloridrico.

8 — Um maçarico compreendendo uma câmara de combustão interna com parede metálica e um orifício para descarga de uma chama dessa câmara, caracterizado pelo fato de ser a referida parede provida de uma camada aderente de silica fundida, resultando essa camada do uso do processo reivindicado em quaisquer das reivindicações de 1 a 7.

9 — Um processo para operação de um macarico conforme aqui anteriormente descrito em detalhe.

10 — Um macarico conforme aqui anteriormente descrito em detalhe e ilustrado na figura que êste acompanha.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes norte americana em 23 de fevereiro de 1949, sob n.º 77.779.

Têrmo n.º 52.658 — Paulo José de Miranda Santos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de Um novo modêlo de tomada elétrica de pinos.

1 — Um novo modêlo de tomada elétrica de pinos, caracterizado pelo fato dos pinos de contato serem formado por um laminado inteiriço, em perfil de meia cana, dobrado ao centro sôbre si mesmo, pela parte achatada, tomando a forma de grampo, em que suas extremidades fiquem sobrepostas pelo mesmo plano e na dobra se distanciam formando um olhal, determinando um molejo entre as duas partes que formam o pino de contato.

2 — Um novo modêlo de tomada elétrica de pinos, como em 1, caracterizado pelo fato de serem providas duas saliências, uma de cada lado, na parte superior externa do olhal de cada pino, saliências essas encalcadas no próprio material, para comprimir o fio e manter o contato sempre firme.

3 — Um novo modêlo de tomada elétrica de pinos, como em 1 e 2, caracterizado pelo fato de possuir uma peça que serve de suporte dos pinos, rosqueada na sua periféria e serve para ser atarrachada à peça base da tomada, por meio dessa mesma rosc.

4 — Um novo modêlo de tomada elétrica de pinos, como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de possuir mais, uma peça base de material dielétrico, rosqueada internamente na borda, para receber a peça suporte dos pinos, sendo uma atarrachada a outra apertando o olhal do pino de contato contra o fundo da peça base, proporcionando maior pressão do olhal de pino contra a extremidade do fio que passa através do olhal.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Têrmo n.º 52.650 — Cie. de Produits Chimiques et Electrometalurgiques — França.

Pontos característicos de Composição anti-criptogamica e inseticida.

1 — Uma composição anti-criptogamica para a proteção das madeiras ou outras substâncias celulósicas e o tratamento hibernal das árvores frutíferas caracterizada pelo fato de se constituir por uma solução de um fenol clorado — por exemplo, o pentoclorofenal — em um solvente orgânico, solução essa tornada semulsionável mágua pelo adicionamento de um emulsivo que não centraliza a função fenol.

Têrmo n.º 52.765 — José Augusto Camargo, que tambem assina J. A. Camargo — Capital — Estado de São Paulo — Modelo de Utilidade.

1 — Uma nova disposição de comutador elétrico destinado a aquecedor de água corrente e conjugado com o registro de admissão de água no aquecedor, caracterizado pelo fato de o disco isolante, fixo lateralmente ao corpo de registro, receber os terminais pela face de fixação, ligados por parafusos vindo da outra face, onde são presas, pelo ramo mais comprido, as lâminas de contato, curvadas em U deitado, um par de cada lado de mesmo diâmetro, dispostas transversalmente em relação a êste, com o ramo mais curto livre com efeito de mola, cada lâmina do mesmo par em linha com a outra, os dorsos da curvatura próximos, deixando entre si um espaço isolante, disco esse que é livremente atravessado pelo centro pelo prolongamento do mais

do registro de água, oposto ao em que se acha a alavanca.

2 — Uma nova disposição de comutador elétrico destinado a aquecedor de água corrente e conjugado com o registro de água no aquecedor, como reivindicada sob n.º 1, caracterizada mais pelo fato de o segundo disco, de espessura e diâmetro menores possuir, em quatro fendas, introduzidas e ultrapassadas as dobras de lâminas em U fechado, cujas pontas se abrem, na face de contato, para os lados, sôbre o disco, transversalmente aos raios opostos de um mesmo diâmetro, lâminas estas que dão contatos por deslize sôbre as lâminas descritas do outro disco.

3 — Uma nova disposição de comutador elétrico destinado a aquecedor de água corrente e conjugado com o registro de admissão de água no aquecedor, como reivindicado sob n.º 1 e 2, caracterizada, ainda, pelo fato de que o segundo disco, atravessado pela ponta rosqueada do prolongamento do macho do registro de água, ser a êste preso, com folga, mediante apêrto dêste disco contra o primeiro, entre ambos existindo as lâminas de contato, de sorte a haver também tração do macho tronco-cônico na sua sede, independentemente de ação de mola no refôrço anular oposto.

4 — Uma nova disposição de comutador elétrico destinado a aquecedor de água corrente e conjugado com o registro de admissão de água no aquecedor, como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizada, finalmente, pelo fato de as porcas de apêrto do segundo disco, entre si, prenderem a curvatura anular de uma haste, solidária ao prolongamento do macho, cuja ponta trabalha entre duas abas levantadas radiais de uma placa em U, fixa pelo fundo ao corpo do disco, na sua face livre, de sorte que, entre os limites dessas abas, o segundo disco deixa de ser solidário ao prolongamento do macho, nos seus movimentos de rotação, nos dois sentidos.

5 — Uma nova disposição de comutador elétrico destinado a aquecedor de água corrente e conjugado com o registro de admissão de água no aquecedor' tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 52.778 — N. V. Vereenigde Tabaksindustrieen Mignot & De Block — Holanda.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em processo e dispositivo para a fabricação de charutos.

1 — Processo de empilhamento de fôlhas pré-formadas de envoltório e/ou de capa, destinados a charutos cigarrilhas ou maços dos mesmos, caracterizado pelo fato de serem as referidas fôlhas superpostas, umas sôbre as outras, dentro de um magazine, em cruz, segundo, pelo menos, duas direções pré-determinadas.

2 — Um magazine para uma pilha de fôlhas pré-formadas de envoltório e/ou de capa, destinadas a charutos, cigarrilhas ou maços dos mesmos, caracterizado pelo fato de compreender partes destinadas a confinar, lateralmente, a pilha de fôlhas; e pelo fato de que as referidas partes permitem que as referidas fôlhas se superponham, umas às outras, em cruz, segundo, pelo menos, duas pré-determinadas direções, exclusivamente.

3 — Um magazine de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as partes destinadas a confinar, lateralmente, a pilha só permitem que as fôlhas pré-formadas, de uma determinada forma, se situam numa pré-determinada posição, e que as fôlhas pré-formadas, de uma forma diferente se situam numa outra pré-determinada posição, dentro do magazine.

4 — Um dispositivo caracterizado pelo fato de compreender em combinação, um magazine destinado a conter, em cruz, pilhas de fôlhas pré-formadas; dispositivos destinados a suportar, com suscetibilidade de um movimento angular, o referido magazine; e um mecanismo de acionamento, destinado a movimentar o referido magazine, angularmente, ao longo de, pelo menos, um ângulo igual a um dos ângulos formados pelas pré-determinadas direções segundo as quais as fôlhas se podem situar dentro do magazine.

5 — Um dispositivo para o enchimento de um magazilne destinado a conter, em cruz, uma pilha de fôlhas pre-formadas, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, pelo menos, um porta-fôlhas móvel, destinado a transportar as fôlhas pré-formadas, uma após a outra, desde um suporte até um ponto situado, verticalmente, acima do magazine; e dispositivos destinados a fazer êsse magazine girar de um pre-determinado ângulo, de cada vez, depois de ter sido depositada uma fôlha dentro do referido magazine.

6 — Um dispositivo destinado a retirar, periodicamente, uma fôlha préformada, de dentro de um magazine contendo, em cruz, uma pilha de fôlhas pré-formadas, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, pelo menos, um porta-fôlhas móvel, destinado a retirar, do magazine, uma fôlha e a transporta a mesma até um ponto de sua utilização; e dispositivos destinados a fazer o referido magazine girar ao longo de um ângulo prédeterminado, de cada vez, depois de ter sido depositada uma fôlha dentro do referido magazine.

7 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de estarem previstos, entre o magazine e o portaâfôlhas, dispositivos de espera, quando o referido porta-fôlhas se acha na posição de remoção de uma fôlha para fora do magazine; e pelo fato de que os referidos dispositivos de espera só permitem que as fôlhas sejam removidas, do magazine, quando êste último se acha numa posição pré-determinada.

8 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de estar prevista uma placa fixa, dotada de uma abertura cuja dimensão e forma correspondem às fôlhas a remover do magazine; e pelo fato de que a referida placa só permite que as referidas fôlhas sejam removidas do magazine quando êste último se acha numa posição pré-determinada.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a priordiade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 3 de março de 1949, sob número 145.192.

Têrmo n.º 52.779 — N. V. Vereenigde Tabaksindustrieen Mignot & De Block — Holanda.

Pontos característicos de Mecanismo de enrolamento para a fabricação de charutos ou cigarrilhas.

Um mecanismo de enrolamento destinado à aplicação de uma fôlha de envoltório ou de uma fôlha de capa, para charuto ou cigarrilha, a um batoque ou esbôço de charuto, mecanismo êsse compreendendo um certo número de rolos acanelados ou estriados paralelos, caracterizado pelo fato de que, dentre os rôlos por entre os quais a fôlha de envoltório ou de capa é introduzida no mecanismo do enrolamento, o rôlo que gira em sentido contrário ao avanço da referida fôlha apresenta uma superfície lisa ao longo de, pelo menos, uma parte do seu comprimento.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 9 de março de 1949, sob o n.º 145.287.

Têrmo n.º 52.780 — N. V. Vereenigde Tabaksindustrieen Mignot & De Block — Holanda.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em máquinas para a fabricação de charutos.

1 — Um dispositivo para o encaminhamento de uma fôlha de fumo preformada, destinada a um charuto, uma cigarrilha ou elemento semelhante, a um mecanismo de enrolamento, caracterizado pelo fato de compreender um porta fôlhas tendo, pelo menos, uma área destinada a reter, por sucção, a referida fôlha de fumo; pelo fato de que o referido porta-fôlhas se pode mover em tôrno de um eixo paralelo ao eixo de operação do enrolamento; e pelo fato de que a referida área de sucção é curvada, cilìndricamente, em concentricidade, com o referido primeiro eixo.

2 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de do mecanismo de enrolamento.

que a trajetória cilíndrica da área de sucção de porta-fôlhas se situa por fora

3 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o porta-fôlhas é um tambor rotativo apresentando, na sua superfície cilíndrica, pelo menos, uma ou mais áreas perfuradas, que permitem que o recolha e retenha uma fôlha pre-formada de fumo.

4 — Um dispositivo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado õ ,.:; — o ponto 1, destinado ao encaminhamento de uma fôlha pre-formada de fumo a um mecanismo de enrolamento consistente numa série circular de rôlos paralelos, caracterizado pelo fato de estar previsto um membro raspador na trajetóoira da área de sucção do porta-fôlhas; e pelo fato de que o referido membro raspador se estende ao longo de, pelo menos(uma parte do comprimento axial da referida área e se destina a raspar, do referido porta-fôlhas, a fôlha de fumo e a encaminhar a mesma ao mecanismo de enrolamento.

5 — Uma máquina para a fabricação de charutos consistentes num enchimento de fragmentos de fumo, numa fôlha de envoltório e numa fôlha de capa, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação: um mecanismo de enrolamento, constituído por uma série circular de rôlos paralelos; e um dispositivo de encaminhamento ou fornecimento, provido de um porta-fôlhas móvel tendo, pelo menos, duas áreas separadas, destinadas a reter, por sucção, uma fôlha do envoltório e uma fôlha de capa, respectivamente; pelo fato de que o referido porta-fôlhas está construído de modo a se mover e rotôrne de um eixo paralelo aos referidos rôlos e de modo a fornecer primeiro, uma fôlha de envoltório e, em seguida uma fôlha de capa, no referido mecanismo de enrolamento; e pelo fato de serem as áreas de sucção curvadas, cilìndricamente, em concentricidade com o referido eixo, e de raios iguais.

6 — Uma máquina para a fabricação de charutos cosistentes num enchimento de fragmentos de fumo e numa fôlha pre-formada de fumo, enrolada em tôrno do referido enchimento, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação; um mecanismo de enrolamento consistente numa mesa de enrolamento, numa saai de enrolamento — suportada pela referida mesa e destinada a se curvar de modo a formar uma bôlsa — o rôlo destinado a se mover sob a referida saia e a movimentar a referida bolsa, transversalmente à referida mesa; um dispositivo para o encaminhamento ou fornecimento de fragmentos de fumo à referida bolsa; e um segundo dispositivo de encaminhamento ou fornecimento provido de um porta-fôlhas móvel tendo, pelo menos, uma área destinada a reter, por sucção, uma fôlha pre-formada de fumo; pelo fato de que o referido porta-fôlha está construído de modo a se mover em tôrno de um eixo paralelo ao eixo da referida bolsa, para encaminhar a referida fôlha de fumo a referida saia de enrolamento; e pelo fato de que a referida área de sucção está curvada, cilìndricamente, em concentricidade com o referido primeiro eixo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 15 de março de 1949, sob o n.º 145.394.

Têrmo n.º 52.812 — João Palmieri — São Paulo.

Pontos característicos de Aperitivo refrigerante.

1 — Aperitivo refrigerante, caracterizado por uma mistura da bebida denomidada gin, com água tônica e algumas gotas de bitter angostura, em doses certas, sendo a bebida resultante acondidionada em garrafas correspondentes a uma ou mais dosese.

2 — Aperitivo refrigerante, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito.

Têrmo n.º 52.854 — Patehold Patentverwertungs & Elektro Holding A/G — Suiça

Pontos característicos de Arranjo de ligações para bloquear a baixa freqüência em receptores de ondas re freqüências modulada.

1 — Arranjo de ligações para bloquear a baixa freqüência na interrupção da onda-suporte em receptores de ondas de freqüência modulada, caracterizado por meio de retôrno de uma uma voltagem do circuito contendo a de uma voltagem do circuito contendo a voltagem de baixa freqüência a bloquear para a válvula amplificadora destinada a amplificação da voltagem de zumbido, de maneira a obter-se um efeito adicional, capaz de acelerar a operação de bloqueio e desbloqueio.

2 — Arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a voltagem de retôrno provém do circuito anódico da válvula a bloquear.

3 — Arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a vol-

tagem do retôrno provém do circuito ... da válvula ... digo a bloqueat...

4 — Arranjo de acôrdo com o ponto ... caracterizado pelo fato que a voltagem de retôrno provém do circuito ... de grade auxiliar da válvula a bloqueat.

5 — Arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de derivar o retôrno para o circuito catódico da válvula que amplifica a voltagem de zumbido.

6 — Arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o retôrno para a grade auxiliar, de válvula que amplifica a voltagem de zumbido.

7 — Arranjo de acôrdo com o ponto ... caracterizado pelo fato de se efetuar ... válvula que amplifica a voltagem de zumbido.

8 — Arranjo de acôrdo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de se efetuar válvula que amplifica a voltagem de o retôrno para a grade secundária da zumbido.

Finalmente, o requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção, digo, legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 1 de março de 1949.

Têrmo n.º 52.901 — Eletro Plástico Brasil Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de Um novo modêlo de plug.

1 — Um novo modêlo de plug, para tomada de corrente, que se caracteriza essencialmente pelo fato do mesmo ser constituído por três cilindros tubulares, unidos tangencialmente e no mesmo plano, o central apresentando-se de maior diâmetro; por êstes serem fixos em uma superfície de formato circular ou outro qualquer, de maneira diametral, ficando o de maior diâmetro que se destina a receber o fio condutor no centro desta.

2 — Um novo modêlo de plug, para tomada de corrente, de acôrdo com o ponto precedente ... suporte possuir, perifèricamente uma pequena parede.

3 — Um novo modêlo de plug, para tomada de corrente, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme ... substancialmente descrito, reivindicado ... desenhos anexos.

Têrmo n.º 52.957 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos relativos a suportes para lâmpadas elétricas.

1 — Um suporte para suportar uma corrente vbgcq Nenl4" cmfp cmfp c extremidade de um tubo ou lâmpada de descarga compreendendo dois pinos de contato paralelos, constando o dito suporte ... provida com um rasgo para a introdução dos pinos de contato ... ponto de localização dos ditos pinos e de duas molas de contato dispostas lateralmente ao dito ponto de localização e de uma corrediça feita de material isolante, sendo a dita corrediça forçada por uma mola para o dito ponto de localização na direção do rasgo, caracterizado pelo fato de que as molas de contato, no ponto de localização dos pinos, se estendem em direção vertical e paralelamente uma à outra e a direção de movimento da corrediça, ... tal que ... ETAOIN ... tal que esta última força os pinos do tubo ou lâmpada somente contra partes da parede do ponto de localização.

2 — Um suporte de acôrdo com o ponto 1, construído substancialmente tal como descrito acima e ilustrado nas figuras 1, 2 e 3 ou 4 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.907, de ... a Convenção Internacional e o ... correspondente pedido depositado ... de 1945 ... na Repartição de Patentes da Holanda, em ... de abril de 1949, sob número 146 078.

Têrmo n.º 52.997 — N. V. Philips, Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em ou relativos a lâmpadas elétricas incandescentes.

1 — Uma lâmpada elétrica incandescente compreendendo pelo menos, um filamento e uma tela em forma de taça sendo o filamento localizado entre, pelo menos, dois bordos laternis da tela, caracterizada pelo filamento ter forma de V e estender-se num plano paralelo e ou coincidente com o plano que passa pelos bordos da tela.

2 — Uma lâmpada elétrica incandescente de acôrdo com o ponto 1 caracterizada pelo ângulo alfa entre um dos ramos do filamento em forma de V e o eixo da lâmpada ter um valor entre 15 a 60º.

3 — Uma lâmpada elétrica incandescente de acôrdo com o ponto 2, caracterizada pelo ângulo alfa ter um valor de 30ºC.

4 — Uma lâmpada elétrica incandescente de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo filamento em forma de V ser simétrico em relação ao eixo da lâmpada.

5 — Uma lâmpada elétrica incandescente de acôrdo com o ponto 1, ... substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.907, de 27 de agôsto de 1946, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 13 de abril de 1949, sob número ... 935.

Têrmo n.º 53.047 — Antônio Arruda — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Hum novo modêlo de Bengala para cego".

1 — Uma bengala para cego caracterizada por ser constituída por uma bengala de formato e tamanho comum, cuja ... foi substituída por um eixo horizontal, suportando duas pequenas rodas, eixo que se prolonga para ambos os lados nas peças (2) articuladas por meio de mola com o mesmo eixo.

2 — Uma bengala como reivindicada em 1, caracterizada pela junção telescópica da sete com o respectivo cabo, e ainda pelos tirantes (6) que comandam os prolongamentos (2) e finalmente, pela campainha (4) colocada no eixo das rodas cuja alimentação se faz pela pilha (5) sendo o comando feito pelo botão (9) situado no cabo da mesma bengala.

3 — Uma bengala para cego, como descrita, reivindicada e representada nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 53.319 — José Evaristo ... — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo modêlo de interruptor elétrico".

1 — "Novo modêlo de Interruptor elétrico" caracterizado por ser constituído de duas partes deslisantes uma na outra no sentido axial, sendo que a parte que é a que constitui o corpo do interruptor é ôca e cilíndrica e nela se adapta a outra peça qual também é cilíndrica e inferiormente tem uma saliência que serve de puxador; neste parte ... são fixadas em ... duas linguetas ... levemente ... vagem angular a fim de nêle fixar os terminais do cordão e neste ponto formar o contacto para o fechamento do circuito.

2 — "Novo modêlo de interruptor elétrico", de acôrdo com o ponto precedente, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 53.289 — Orgânico S. A. — França.

Pontos característicos do "Processo de preparação de ácidos amino carboxílicos".

1 — Processo para a preparação de amino-ácidos nos quais o radical amino se liga a um átomo de carbono separado do grupo carboxila ... agir ... de preferência solução aquosa, ... hidro-alcoólica, sôbre os ácidos ... licos halogenados que tem o halogênio sôbre um atomo de carbono situado em posição omega em relação à carboxila, sendo êstes átomo de carbono ligado a dois átomos de hidrogênio.

2 — ...

3 — ...

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 14 de abril de 1949, sob o n.º 570.797.

Têrmo n.º 53.228 — Julien Dungler — Suíça.

Pontos característicos de Barra Alargadora.

1 — Uma barra alargadora, que se caracteriza por ser cada polia montada sôbre a barra de suporte arqueada com o auxílio de uma superfície formando mancal ou bucha, sendo esta superfície convexa de modo a permitir uma inclinação da polia em relação ao eixo do suporte.

2 — A barra alargadora de acôrdo com ponto 1, que se caracteriza por ser a seção da superfície que forma o mancal ou bucha limitada, na parte que coopera com a barra de suporte, por um arco de círculo cujo raio de curvatura é menor do que o raio de curvatura interna da barra de suporte.

3 — A barra alargadora de acôrdo com o ponto 2, em que a superfície que forma mancal ou bucha faz parte integrante do cubo da polia, ou é solidária dêste cubo.

4 — A barra alargadora de acôrdo com os pontos anteriores, em que a polia que comporta a superfície formadora do mancal ou bucha é ... com um produto ...

5 — Uma polia ... a superfície formadora do mancal ... ou um equivalente.

6 — Uma polia de material plástico muito leve, ... mancal ou bucha ... ficando ... de forma ...

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 13 de abril de 1949, sob n.º 576.713.

Têrmo n.º 53.223 — Elsa Emilia Classen — Alemanha.

Pontos característicos de Detetor automático de fios de urdidura.

1 — Detetor automático de fios de urdidura, ...

2 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1, ...

3 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que ... de conformação ... em cuja ... excêntrico.

4 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de estarem os batentes oscilavelmente montados.

5 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de estarem os dois batentes ligados por uma mola de tração comum.

6 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o cabo Bowden destinado a acionar o dispositivo de frenagem do tear está fixado pelo seu arame de tração a um dos batentes e pela sua armadura ao outro batente.

7 — Detetor automático de fios de urdidura, como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a mola de tração e o cabo Bowden estão fixados a cada batente, mediante um parafuso comum de fixação.

Têrmo n.º 52.814 — José Nogueira Leite — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de Diapasão Eletrônico.

1 — Diapasão eletrônico, constituído por possuir um oscilador com mostrador calibrado por desenho representando as notas da escrita musical, caracterizado por possuir um oscilógrafo de raios catódicos onde é aplicada uma diferença de potencial produzida pelo oscilador padrão e uma diferença de potencial produzida pelo instrumento musical através as transformações necessárias num microfone e num amplificador de audio.

2 — Diapasão eletrônico, conforme reivindicado em 1, caracterizado ainda por facultar a possibilidade de usar-se o órgão visual ao invés do auditivo atraves de figuras de "Lissaujous" obtidas no oscilógrafo de raios catódicos para afinação de instrumentos musicais.

3 — Diapazão eletrônico, conforme reivindicado em 1 e 2, substancialmente como descrito, reivindicado e mostrado nos desenhos anexos ilustrados.

Têrmo n.º 52.788 — Imperial Chemical Industries Ltde. — Inglaterra.

Pontos característicos de Processo fotográfico a cores.

1 — Um negativo fotográfico a cores reproduzido, cujas cores não são tôdas idênticas e não tôdas complementares às do objeto original, caracterizado por consistir de uma transparência de múltiplas camadas compreendendo imagens ciano, magenta e amarela, em 3 camadas separadas, sôbre uma base de película e conter, pelo menos numa das camadas de imagens, uma imagem filtro em preto e branco.

2 — Um negativo fotográfico a cores reproduzido, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pela camada mais externa conter uma imagem amarela das partes azuis do objeto original uma das duas camadas mais internas conter uma imagem magenta das partes vermelhas do objeto original, e a outra conter uma imagem ciano das partes verdes do objeto original.

3 — Um negativo fotográfico a cores reproduzido, de acôrdo com o ponto 1, ou o ponto 2, caracterizado pela imagem filtro em preto e branco estar presente, pelo menos, na camada ciano.

4 — Um negativo fotográfico a cores reproduzido, de acôrdo com o ponto 1 ou o ponto 2, caracterizado por haver imagens-filtro em preto e branco presentes nas camadas de imagens ciano e magenta.

5 — Processo para fazer um negativo fotográfico a cores reproduzido, caracterizado por expor uma película sensível de múltiplas camadas à luz transmitida por um negativo fotográfico original, cujas cores não são tôdas complementares das do objeto original, e pelo subseqüente processamento da película por um processo de inversão e uma operação de clareamento controlados para formar uma imagem-filtro em preto e branco, pelo menos numa das duas camadas mais internas.

6 — Processo para fazer um negativo fotográfico a cores reproduzido, como aqui particularmente, descrito e precisado, especialmente com referência ao exemplo dado.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.907, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de fevereiro de 1949, sob número 4.915.

Têrmo n.º 52.763 — Israel Franco Belga — Rio de Janeiro.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção, os seguintes:

1 — Um aparelho para gaseificação espontanea do bi-sulfureto de carbono, compreendido de um recipiente de metal ou de qualquer outro material adequado, de preferêucia alumínio fôlha, cobre ou vidro, podendo ter a configuração de um *cone*, um *cilindro*, um *cubo* ou *esfera*, caracterizando principalmente o recipiente, por ser fechado e ser princípio provido internamente de um tubo que atua como sifão ou ladrão, cujo princípio permite o contato mais direto com o formigueiro, sem o perigo do derramamento, dando apenas saída ao gás. O tubo sifonóide atravessa o recipiente em sua parte inferior e vai se comunicar diretamente com o "olheiro" do formigueiro. Na parte superior do recipiente há um orifício de entrada do líquido, para carga de aparelho.

2 — Um aparelho gaseificador de bi-sulfureto de carbono, conforme reivindicação no ponto 1, para ser colocado diretamente no olheiro do formigueiro.

3 — Um aparelho gaseificador de bi-sulfureto de carbono, de acôrdo com os pontos 1 e 2 e tudo conforme substancialmente é demonstrado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 52.686 — Societé des Usines Chimiques Rhone Pouleno — França.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos aos processos de preparação de N-Diacoila minoalcoil fenotiazinas.

1 — Aperfeiçoamento nos processos de preparação de N-dialcoil-amino-alcoil-fenotiazinas pela reação de uma dialcoil-amino-halogeno-alcana com a fenotiazina, caracterizado pelo fato de efetuar a dita reação na presença de uf agente de condensação escolhido na classe daquêles que são suscetíveis de formar um derivado metálico com a fenotiazina.

2 — Aperfeiçoamento nos processos de preparação de N-diacoil-amino-alcoil-fenotiazinas pela reação de uma dialcoil-amino-halogeno-alcana com a fenotiazina, segundo o ponto 1, caracterizado por ser o agente de condensação escolhido na classe que compreenda os metais alcalinos, os seus hidróxidos, hidretos, amidetos, alcoolatos, os metais-alcoilas e metais-arilas.

3 — Aperfeiçoamento nos processos de preparação de N-dialcoil-amino-alcoil-fenotiazinas pela reação de uma dialcoil-amino-halogeno-alcana com a fenotiazina, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser a dialcoil-amino-halogeno-alcana posta a reagir em estado de base livre, em solução concentrada num hidrocarbureto aromático, como por exemplo, o benzeno, o tolueno ou o xileno.

Finalmente, a requerente reivindica da Propriedade Industrial aprovado pelo de acôrdo com o art. 21 do Código Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade decorrente de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes da França, sob número 569.269, em 16 de março de 1949.

Têrmo n.º 52.499 — Felipe Perich Marques — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de Novo modêlo de base de contato para tomada de corrente.

1 — Novo modêlo de base de contato para tomada de corrente, caracterizado pelo fato de levar intercalado um fusível entre um dos bornes e a fêmea correspondente a dito borne.

2 — Novo modêlo de base de contato para tomada de corrente, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, no sentido de sua grossura ou espessura, figuram duas fêmeas de contato em comunicação, uma delas com um dos bornes e a outra com a fêmea correspondente a dito borne, alojando-se em ditas fêmeas uns espigões ou hastes montados em uma peça, em forma de cartucho que, uma vez verificado o ajuntamento, cobre totalmente as referidas fêmeas, e ditos espigões ficam entre si relacionados elètricamente por um fio ou tira do material, que se utilize como fusível.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes da Espanha, em 21 de janeiro de 1949, sob n.º 19.024.

Têrmo n.º 52.457 — Gennaro Descsare — Argentina.

Pontos caractersticos de Novo modêlo de acendedor elétrico para fogões a gas.

1 — Um novo modêlo de acendedor para fogões a gás, que se caracteriza essencialmente por compreender: um núcleo longitudinal, ôco, apoiado pelas suas extremidades em dois discos de borracha, isolante, espaçados e paralelos entre si, perfurados centralmente; uma resistência helicoidal, enrolada em todo o comprimento do núcleo longitudinal, coberta normalmente por uma fita isolante: uns condutores cobertos elétricos, ligados a uma extremidade da resistência e ligados, pelo outro lado, a uma tomada de corrente usual; e um pino metálico e ponteagudo, alojado soltamente numa extremidade do núcleo longitudinal, adaptado para decair, por gravidade, através da abertura central de um dos discos isolantes, quando o acendedor seja posto em posição perpendicular.

2 — O novo modêlo deacendedor de acôrdo com o ponto 1, em que uma das extremidades da resisteência se separa em dois ramais que atravessam o disco isolante adjacente no pino ponteagudo, e suportando se para o lado de fora dêste disco até certa distância teagudo projetndo-se para o lado de fora dêste disco até certa distância, e suportando entre as suas extremidades livres uma cabeça de contato, metálica.

3 — O novo modêlo de acendedor de acôrdo com os pontos 1 e 2, tendo uma cobertura, preferivelmente metálica, composta de duas partes ligadas amovivelmente entre si, das quais uma, inferior é formada com uma abertura ou janela retangular que confronta e deixa à vista o pino ponteagudo e a cabeça de contato, subjacente, do acendedor propriamente dito.

4 — O novo modêlo de acendedor de acôrdo com o ponto 3, em que posto o acendedor em posição perpendiculer e aproximado da boca de saída de gás do fogão a gás, com a abertura retangular voltada para esta boca, o pino metálico ponteagudo se precipita, por gravidade, através da abertura central do disco isolante adjacente, e vem ferir, com a sua ponta a cabeça de contato prêsa entre as pontas extremas e exteriores da resistência produzindo, assim, uma série de faíscas para inflamar o gás saído de qualquer bôca de um fogão a gás.

5 — Um novo modêlo de acendedor para fogões a gás, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

Têrmo n.º 52.405 — Bellini de Fatia — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de Novo modêlo de marmita portátil.

1 — Umo novo modêlo de marmita portátil constituído por uma marmita retangular ou de qualquer outra forma que se caracteriza por possuir um fogareiro fixado do ladd externo ou interno da tampa, que poderá ser provida de uma ou mais bocas de fogo.

2 — Um novo modêlo de marmita portátil como reivindicado em 1, que se caracteriza por duas trempes, que, no ato de utilizar-se a marmita vão se alojar nas reentrâncias inferiores das mesmas oferecendo-lhes estabilidade.

3 — Um novo modêlo de marmita portátil como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pela utilização nas próprias trempes para assegurar o fechamento da marmita como se vê no desenho anexo.

1 — Um novo modêlo de marmita portátil como reivindicado em 1, 2 e 3, que se caracteriza por formar na sua parte inferior duas reentrâncias paralelas que servirão para sua estabilidade sôbre as trempes.

5 — Um novo modêlo de marmita portátil como reivindicado em 1, 2, 3, e 4, representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 52.333 — Carlos da Silva Carvalho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de Novo modêlo de grampos para armar colarinhos.

1 — Novo modêlo de grampos para armar colarinhos, caracterizado por ser constituído de duas partes que afetam a forma de dois grampos, cujas pernas paralelas são providas de alças nas extremidades, as quais abraçam reciprocamente as pernas do outro; sendo que um dêles tem a cabeça dobrada em ângulo óbtuso, de modo que as duas pernas se juntam no ângulo e logo se afastam formando o perfil de um

2 — Novo modêlo de grampos para armar colarinhos, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n.º 52.032 — José Higashi e Tiyoti Niwa — São Paulo.

Pontos característicos de Novo processo de fabricação de acolchoados, travesseiros e outros.

1 — Novo processo de fabricação de acolchoados, travesseiros e outros, caracterizado por uma camada de algodão, recoberta superior e inferiormente com diversas camadas de sêda, proveniente de casulos esticados de modos à apresentarem formato e tamanho adequados sendo as camadas mantidas em posição por meio de pontos esparsos, dados com agulha e linha, recobrindo se o conjunto com capa ou envoltório adequado

2 — Novo processo de fabricação de acolchoados, travesseiros e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.865 — Cia. Industrial Ferrini — São Paulo.

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos em haste de madeira para guarda chuva com aproveitamento de material.

1 — Aperfeiçoamento em haste de madeira para guarda-chuva com aproveitamento de material, que compreende o aproveitamento de pedaços de haste de madeira, cuja junção é feita pelo rebaixo da superfície e uma espiga de introdução em um dos pedaços e de um orifício tubular no outro pedaço, caracterizado essencialmente pela fixação de um anel metálico tornando uma só peça que recobre a referida emenda.

2 — Aperfeiçoamento em haste de madeira para guar-chuva com aproveitamento de material, conforme reivindicado em 1, caracterizado ainda pelo fato do referido anel metálico ficar alojado no ponto de contato das charneiras da armação do guarda-chuva com a haste central, tornando invulnerável êsse ponto, sujeito ao atrito das chaneiras e, conseqüente rompimento.

3 — Aperfeiçoamento em haste de madeira para guarda-chuva com aproveitamento de material, conforme reivindicado em 1 e 2, substancialmente como descritos, reivindicado e mostrado nos desenhos ilustrativos.

Têrmo 51.795 — Imperial Chemical Industries Lted. — Inglaterra.

Pontos característicos de Processo para a manufatura de novos sais di quaternarios de pirimil amino cinnoline.

T. 51.824 — Priv. de Invenção. The Singer Manufacturing Co. — E. U. da América.

Pontos caracteristicos de "Um Regulador de Motor Elétrico para Máquinas de Costura com Caixa".

1 — Um regulador de motor elétrico para máquinas de costura com caixa, operrado por pé, tendo um resistor de pilha de carbono do tipo de compressão e estando montado dentro de uma parte de base ôca, da caixa de uma máquina de costura, que se caracterriza por compreender: um elemento atuado por pé que se se move de ponta a ponta na citada parte de base para acionar o controlador, sendo êste elemento operado por pé impelido para a frente a partir do lado de baixo da referida parte de base, através de uma abertura prarticada numa parede pendente desta parte de base, para tomar uma posição em que pode ser atuado pelo pé do operador e inclinado em volta de um pivote para transmitir movimentos operativos a uma alavanca que aplica pressão as pilhas de carbono.

2 — O regulador de motor elétrico para máquinas de costura com caixa de acrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser o elemento operado por pé constituído por uma haste disposta horizontalmente e impelida por mola, provida com um braco adaptado para se conjugar com uma parte suportada pela alavanca.

Têrmo n.º 51.912. — Cia. de Produits Chimiques et Electrometalurgiques Alais Froges & Camargue. Pontos caracteristicos de Processo de preparação de tri-hidrato de alumina muito fino e aplicação dêste tri hidrato como carga de reforço para a borracha.

1 — Processo de preparação de tri-hidrato de alumina muito fino (cujas pertículas te msua maior dimensão comprerendida entre 20 e 500 mili-micre) que se caracteriza por submeter uma solução do aluminato de sódio a hidrólise, seguindo a técnica bem conhecida do processo Bayer, numa temperatura no máximo igual a 50°C, em presença de uma agente iniciador constituido por uma alumina gelatinosa.

2 — Como novo produto industrial, o tri-hidrato de alumina muito fino, cujas particulas têem sua maior dimensão comprerendida entre 20 e 500 mili-micre, podendo ser particularmente utilizado como carga para a borracha, ou como carga para matéria plásticas, ou como suporte de correntes para facas.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 18 de novembro de 1948, sob o n.º 563.496.

Têrmo n.º 52.040. — João Batista de Plato — S. Paulo. Pontos caracteristicos de "Rolha de expansão regulada.

1.º) — "Rolha de Expansão Reguladora", caracterizada por consistir de um cilindro macisso de borracha, percorrido, longitudinalmente, ao centro, por uma haste cilindrrica com ponta inferior rosqueada, onde recebe uma porco de aperto, ao passo que a ponta superior, depois de receber, por orifício central, uma arruela, diâmetro maior que a rolha, com a face superior escavada em tronco de cone invertido, tem, num orifício transversal, um pino-eixo, onde se prende, bilateral, uma alavanca de calha, curva, com orelhas básicas de deslize e apoio sôbrer a escavação superior citada.

2.º) — "Rolha de Expansão Regulada", tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reinvindicado nos prersentes pontos caracteristicos.

Têrmo n.º 52.041. — João Batista de Plato — S. Paulo. Pontos caracteristicos de um dispositivo de rolha de expansão.

1.º) — "Um dispositivo de rolha de expansão", caracterizado por compor-se de uma rôlha de borracna cilindrrica, atravessando ao centro por uma haste cilindrrica, cujo extremo superior é rosqueado e cuja extremidade inferior termina em calota macissa, recebendo o extremo rosqueada uma arruela, de diâmetro maior que a rolha, com redução superior cilindrica, esta de diâmetro igual à rolha, e, sôbre a arruela, uma porca de regulagem e aperto, a que se aplica, bilateralmente, em orifícios apostos, de bôrdo, as pontas de uma alça, cujos braços, sôbre a arruela, fazem dois cotovelos de apoio.

2.º) — "Um dispositivo de rolha de expansão", tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos caracteristicos.

Trrmo n.º 52.117. — Mário Alves Barbosa e Oemyr Faria Gabbi — São Paulo. — Pontos caracteristicos de novas disposições em sistema eletromecânico de alarme.

1.º) — "Novas disposições em sistema elétro-mecânico de alarme", cujo corpo que é de material isolante e de qualquer formato e tamanho, é caracterizado por possuir duas bobinas (solenoides) dispostas seja em posição angular entre si, ou paralelas, e que um dos solenoides tem o seu eixo ôco no qual se encaixa livremente uma haste metálica e o outro solenoide possue núcleo metálico fixo. Ainda possue uma trave em contraposição ao solenoide ôco, a qual está centrada uma das suas extremidades que também é de maior peso para servir de contrapeso; nesta trave está centrada a haste metálica que se encaixa no solenoide ôco, Em contraposição ao núcleo do outro solenoide com núcleo, existe uma haste centrada numa das extremidades e que tem o seu movimento garantido por uma encaixxe de encosto, haste esta que servirá de trave para o funcionamento mecânico do conjunto. Também na superfície do ressalto do corpo, em contraposição às duas hastes, existe um furo pelo qual passará um pino que é fixado na parte oposta a que fôr fixado o conjunto, como sejam portas, batentes e outras aberturas de casas, automóveis, e similarers; mais abaixo existe um borne de contato, para o fechamento do circuito de alarme.

2.º) — "Novas disposições em sistema elétro-mecânico de alarme", conforme acima reivindicado, e cujo circuito elétrico é determinado pela deslocação do pino que provocando a queda da haste com contrapeso, encostará no borne de contato, o qual fechará o circuito elétrico próprio de alarrme; para retorno da haste com contrapeso no ponto de esperar, liga-se por meio de interruptor ou outro meio adequado o circuito que faz funcionar a bobina ôca, a qual por meio da haste deslocável no solenoide, reporá a haste com contrapeso na primitiva posição e contemporâneamente, o solenoide com núcleo metálico fará deslocar a haste de travagem.

3.º — "Novas disposições em sistema eletro-mecânico de alarme", de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativo.

Têrmo n.º 52.127 — Bozel Maletra S. Industrielle de Produits Chimiques — França.

Pontos característicos de "Processo de fabricação do ácido alfanaftil acético".

1 — Processo de fabricação de ácido alfanaftil-acético caracterizado por se aquecer o ácido mono-cloro-acético, um ester do mesmo ou seu anidrido em presença de, pelo menos, um metal diferente de ferro, pertencente, no sistema periódico dos elementos, ao grupo dos elementos de transição de valências variáveis, e de camada subjacente incompleta.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por se empregar o catalizador em estado de metal, por exemplo sob forma de pedaços, tela ou pó.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por ser o catalizador utilizado sob forma de óxido, hidróxido, carbonato ou sob forma de outro sal.

4 — Processo, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizado por ser o catalizador, prèviamente, dissolvido, por exemplo, no ácido mono-cloro-acético ou em agua.

5 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser o catalizador introduzido na mistura reacional fundida.

6 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por se agitar continuamente a mistura reacional, eventualmente fazendo borbulhar na citada mistura um gás ou vapor.

7 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por se tirar, periódica ou continuamente, uma parte da mistura reacional num alambique ou coluna de destilação, enviando-se, por destilação, para o recipiente de reação, o naftaleno e o ácido mono-cloro-acético não consumidos, substituindo continua ou periodicamente, as materias primas consumidas e o catalizador.

8 — Processo, de acôrdo com os pontos 1-6, caracterizado por se substituir, contínua ou periodicamente, o ácido mono-cloro-acético à medida que é o mesmo consumido pela reação.

9 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por se misturar o produto da reação ou o resíduo da destilação com um óxido de metal alcalino-terroso e triturar-se esta mistura e extrair-se com água.

10 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos 1-8, caracterizado por se tratar o produto da reação fundido por uma solução alcalina, especialmente uma suspensão de magnésia; e depois de decentação ou filtração, precipitar-se o ácido alfa-naftil- acético desta solução por acidificação.

11 — Processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por substituir-se, total ou parcialmente, o ácido mono-cloro-acético ou seus derivados por substâncias que, nas condições da reação, fornecem o ácido mono-cloro-acético, um éster do mesmo ou seu anidrido.

12 — O ácido alfa-naftil-acético obtido pelo processo descrito de acôrdo com os pontos 1-11.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade [illegible]

pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 18 de dezembro de 1948, sob o n.º 46.513.

Têrmo n.º 52.181 — E. I. Du Pont de Nemours & Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Processo para a fabricação de anisol".

1 — Num processo contínuo para fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam, por adicionar um agente metilante para fenol a uma corrente de solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção de adição tal que o agente metilante não exceda sua solubilidade na solução, obtendo-se assim uma massa reagente líquida, formar anisol na corrente de menato de sódio aquoso por passagem da massa reagente líquida através de uma zona de aquecimento, separar anisol formado do fenato de sódio que não tenha reagido, adicionar fenol e hidróxido de sódio ou um carbonato de sódio, continuamente, em proporções substancialmente equi-moleculares a, pelo menos, uma parte do fenato de sódio aquoso não reagido, para formar a citada solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio, e fazer circular continuamente uma corrente do fenato de sódio re-concentrado para misturá-la com o citado agente metilante como acima citado, sendo as citadas adições de fenol, de composto de sódio alcalino e de agente metilante feitas nas proporções substancialmente estequiométricas necessárias para a formação de anisol.

2 — Num processo contínuo para a fabricação de anisol, os estágios que se caracteriza, por adicionar sulfato dimetílico a uma corrente de solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção de adição tal que o agente metilante não exceda sua solubilidade na solução, de modo a se obter uma massa reagente líquida, formar anisol na corrente de fenato de sódio aquoso por passagem da massa reagente líquida por uma zona de aquecimento, separar anisol formado do fenato de sódio que não haja reagido, adicionar fenol e hidróxido de sódio, em proporções substancialmente equi-moleculares a, pelo menos, uma parte do fenato de sódio aquoso não reagido, para formar a citada solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio, e fazer circular continuamente uma corrente do fenato de sódio re-concentrado para misturar com o citado sulfato diâmetílico, como acima citado, sendo feitas as citadas adições de fenol, de hidróxido de sódio e de sulfato di-metílico nas proporções substancialmente estequiométricas necessárias para a formação de anisol.

3 — Num processo contínuo para a fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam por adicionar cloreto de metila a uma corrente de solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção da adição tal que o agente metilante não exceda sua solubilidade na solução de modo a obter-se uma massa reagente líquida, formar anisol na corrente de fenato de sódio aquoso por passagem da massa reagente líquida numa zona de aquecimento, separar anisol formado do fenato de sódio aquoso não reagido adicionar fenol e hidróxido de sodio em proporções substancialmente equi-moleculares a, pelo menos, uma parte do fenato de sodio aquoso não reagido de modo a formar a citada solução re-concentrada de fenato de sódio e fazer circular, continuamente, uma corrente de fenato de sódio re-concentrado para misturar com o citado cloreto de metila como acima citado, sendo feitas as citadas adições de fenol, hidróxido de sódio e cloreto de metila nas proporções substancialmente estequicmétricas necessárias para a formação do anisol.

4 — Num processo contínuo para a fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam por adicionar um sulfato de metila a uma corrente de solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção da adição tal que o sulfato de metila não exceda sua solubilidade na solução, de modo a se formar uma massa reagente líquida, passar a massa reagente líquida através de uma zona de aquecimento e aquecer-se a massa aí até uma temperatura superior a cêrca de 106° C, vaporizar bruscamente o líquido aquecido no espaço de vapor de uma zona de destilação que contém um corpo quente de fenato de sódio aquoso quente de modo a se vaporizar uma mistura de anisol e água e adicionar-se a solução de fenato de sódio aquoso proveniente da massa reagente ao corpo de fenato de sódio aquoso quente contido na zona de destilação, retirar a mistura vaporizada de anisol e água da zona de destilação, condensar os vapores retirados, até separa o anisol condensado da água condensada, adicionar hidróxido de sódio e fenol, continuamente, em proporções substancialmente equi-moleculares a pelo menos, uma parte do citado corpo de fenato de sódio aquoso quente de modo a formar a citada solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio e fazer circular uma corrente de fenato de sódio reconcentrada para misturar com o citado sulfato de metila como acima citado, sendo as citadas adições de hidróxido de sódio, fenol e sulfato de metila feitas nas proporções substancialmente estequiométricas para formação de anisol.

5 — Num processo contínuo para fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam por adicionar sulfato dimetílico a uma corrente de soiução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção de adição tal que o sulfato di-metílico não exceda sua solubilidade na solução, de modo a formar-se uma massa reagente líquida, passar a massa reagente líquida através de uma zona de aquecimento e aquecer a massa aí até uma temperatura superior a cêrca de 106° C, vaporizar bruscamente o líquido aquecido dentro do espaço de vapor de uma zona de destilação que contém um corpo de fenato de sódio aquoso quente de modo a vaporizar uma mistura de anisol e água e adicionar-se a solução de fenato de sódio aquoso proveniente da massa reagente ao corpo de fenato de sódio aquoso quente contido na zona de destilação, retirar a mistura vaporizada de anisol e água da zona de destilação, condensar os vapores retirados e separar o anisol condensado da água condensada, adicionar hidróxido de sódio e fenol, continuamente em proporções substancialmente equi-moleculares a pelo menos uma parte do citado corpo de fenato de sódio aquoso quente, e misturar de modo a formar a citada solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio, e continuar a circular uma corrente de fenato de sódio re-concentrado para misturar com o citado sulfato, di-metílico como acima citado, sendo adicionado o hidróxido de sodio e o fenol, cada um, ao fenato de sódio aquoso quente na proporção de cêrca de 2 mols por mol de sulfato de di-metílico adicionado à solução de fenato de sódio aquosa re-concentrada.

6 — Num processo contínuo para fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam por adicionar cloreto de metila a uma corrente de solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio mantida em fluxo turbulento, sendo a proporção de adição tal que o cloreto de metila não exceda sua solubilidade na solução, de modo a formar-se uma massa reagente líquida, passar a massa reagente líquida através de uma zona de aquecimento e aquecer a massa aí até uma temperatura superior a cêrca de 106° C, vaporizar bruscamente o líquido aquecido num espaço de vapor de uma zona de destilação que contém um corpo de fenato de sódio aquoso quente, de modo a vaporizar uma mistura de anisol e água e adicionar-se a solução aquosa de fenato de sódio proveniente da massa reagente ao corpo de fenato de sódio aquoso quente, contido na zona de destilação, retirar mistura vaporizada de anisol-água da zona de destilação, condensar os vapores retirados, adicionar hidróxido de sódio fenol, continuamente, em proporções substancialmente equi-moleculares a, pelo menos, uma parte do citado corpo de fenato de sódio aquoso quente e misturar para formar a citada solução aquosa re-concentrada de fenato de sódio, e fazer circular continuamente uma corrente do fenato de sódio reconcentrado para misturar com o citado cloreto de metila, como acima sódio e fenol adicionados, cada um, ao citado, sendo o citado hidróxido de fenato de sódio aquoso quente na proporção de cêrca de 2 mols por mol de cloreto de metila adicionado à solução de fenato de sódio aquosa re-concentrada.

7 — Num processo contínuo para fabricação de anisol, os estágios que se caracterizam por adicionar, continuamente, sulfato di-metílico a uma corrente turbulenta de uma solução aquosa re-concentrada contendo 35% a 45% em pêso de fenato de sódio, sendo a proporção de adição de 0.5 a 1 parte de pêso de sulfato di-metílico por 1.000 partes, em pêso de sulfato di-metílico partes, em pêso, da solução aquosa reconcentrada de modo a se formar uma massa reagente líquida contendo o sulfato di-metílico em solução, passar a massa reagente líquida através de uma zona de aquecimento numa pressão de 1 a 3 atmosferas e aquecer a massa aí até uma temperatura de 108° C a 115° C, expandir a massa aquecida tangencialmente, dentro do espaço de vapor de uma zona de destilação que contém um corpo de fenato de sódio aquoso numa temperatura de 104° C a 109° C, de modo a produzir um movimento rotativo na citada massa aquecida, e vaporizar-se uma mistura de anisol e água enquanto fica uma solução de fenato de sódio aquosa proveniente da massa aquecida, e adicionar-se a mesma ao citado corpo de fenato de sódio aquoso contido na zona de destilação retirar a mistura vaporizada de anisol-água da zona de destilação, condensar os vapores retirados, separar o anisol condensado da água condenada, retirar continuamente uma corrente de fenato de sódio aquoso do citado corpo de fenato de sódio aquoso contido na zona de destilação, adicionar hidróxido de sódio e fenol, continuamente, à citada corrente retirada, em proporções substancialmente equi-moleculares, para formar a citada solução re-concentrada contendo 35% a 45% de fenato de sódio para misturar com o citado sulfato di-metílico, como acima citado, sendo o citado hidróxido de sódio e o fenol, adicionados, cada um, ao fenato de sódio aquoso na proporção de cêrca de 2 mols por mol de sulfato di-metílico adicionada à corrente turbulenta de solução de fenato de sódio aquosa reconcentrada, retirar sulfato de sódio cristalino sólido da zona de destilação e introduzir água no processo, na medida do necessário, para manter o conteudo de água do corpo de fenato de sódio aquoso na zona de destilação, substancialmente uniforme.

T. 53.235

Paiva, Santos & Cia. - Limitada — Rio.

Pontos característicos de "Novo sistema para incentivo à venda de mercadorias".

Novo sistema para incentivo à venda de mercadorias, caracterizado pelo fato de ser ofertado um determinado artigo o qual será vendido pelo preço oferecido, pelo primeiro licitante

T. 53.248.

E. I. Du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Processo e aparêlho para o estiramento em dois estágios de estruturas funiculares sintéticas".

1. Aparêlho para estiramento de fios estiráveis à quente e estruturas semelhantes de material sintético formados de filamentos, em dois estágios, caracterizado por um pino amortecedor não rotativo aquecido no trajeto do fio e ser estirado, um dispositivo de aquecimento estacionário adicional, como uma placa aquecida para o fio, à medida que êle vem do citado pino, e um dispositivo como um rôlo, que impõe uma tensão de estiramento sôbre o fio, aquecido pelo citado pino e pelo citado aquecedor.

2. Aparêlho, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por um dispositivo para fazer avançar continuamente o fio para o pino amortecedor aquecido.

3. Processo de estiramento de fios estiráveis a quente, e estruturas semelhantes de material sintético formador de filamentos, nos aparelhos de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por passar o fio estirado em tôrno do pino amortecedor não rotativo aquecido, amolecer pelo calor o fio em contato com êste pino e, em seguida, passar o fio em contato com a superfície estacionária aquecida, enquanto se mantém o fio sob tensão de estiramento, de modo a se completar o seu estiramento.

4. Processo de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pela superfície estacionária aquecida ser mantida numa temperatura superior do ponto fixo aquecido.

5. Processo, de acôrdo com os pontos 3 e 4, caracterizado pelo fio consistir de tereftalato poli-etilênico.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1946, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 27 de Abril de 1949, sob o n.º 9.918.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 189.976 de 26-6-50
Freitas, Leitão & Cia. Ltda.
Nesta Capital

TOUREIRO

Classe 41
Azeites e azeitonas

Têrmo n.º 189.977 de 26-6-50
Svenska Chokladfabriks Aktiebolaget
Suécia

CLOETTA

Classe 41
Chocolate — etc.

Têrmo n.º 189.978 de 26-6-50
[illegible] & Co. Limited
Irlanda do Norte

Classe 25
Fios e linhas feitos total ou parcialmente de linho

Têrmo n.º 189.979 de 26-6-50
Svenska Chokladfabriks Aktiebolaget
Suécia

MILQUICK

Cacau — Chocolate — Leite em pó

Têrmo n.º 189.980 de 26-6-50
Telefunken Furshljutnsaktiebolag
Suécia

TELESTAR

Classe 8
Chapas — Discos e cilindros fonográficos etc.

Têrmo n.º 189.981 de 26-6-50
London Electrical Manufacturing Company Limited

LEM

Classe 8
Rádios e condensadores elétricos

Têrmo n.º 189.982 de 26-6-50
Moacir Brasiliense
Estado de Minas Gerais

TEMPERO TÁTÁ

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Tempero

Têrmo n.º 189.983 de 26-6-50
Laticínios Léa Limitada
Nesta Capital

LATICINIOS ELGA

Classe 41
Laticínios

Têrmo n.º 1889.984 de 26-6-50
Laticínios Léa Limitada
Nesta Capital

LATICINIOS LECA

Classe 41
Laticínios

Têrmo n.º 189.985 de 26-6-50
F. Broenstrup & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 44
Tabaco em fôlhas

Têrmo n.º 189.986 de 26-6-50
F. Broenstrup & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 44
Tabaco em fôlhas

Têrmo n.º 189.987 de 26-6-50
Institut Serotherapique Et Vaccinal
Suisse Berne
Suiça

UNISERUM

Classe 3
Substâncias químicas etc.

Têrmo n.º 189.988 de 26-6-50
Union Chimique Belge S. A.
Bélgica

TIOCARONE

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.989 de 26-6-50
Union Chimique Belge S. A.
Bélgica

Classe 3

Têrmo n.º 189.990 de 26-6-50
Union Chimique Belge S. A.
Bélgica

ERGOLAX

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.991 de 26-6-50
Instituto Hormoquímico e Biológico S. A.
Estado de São Paulo

BENZOSALIL

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 189.992 de 26-6-50
José Henrique da Silva
Nesta Capital

TINTURARIA E LAVANDERIA

MEYER

Classe 23

Têrmo n.º 189.993 de 27-6-50
Pierre André Van Hyswice
Nesta Capital

L'ESCALE

AMERICAN BAR
Classes 41 — 42 — 43
Bar e Restaurant

Têrmo n.º 189.994 de 27-6-50
Fortunato Ferreira Gomes Molinari
Nesta Capital

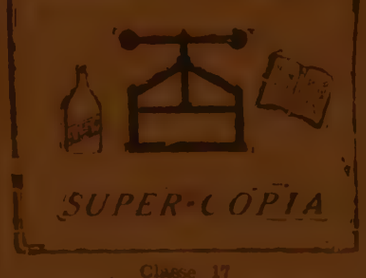

Classe 17
Artigos de escritório em geral

Têrmo n.º 189.995 de 27-6-50
I. F. [illegible]
Nesta Capital

Classe 41

Têrmo n.º 189.996 de 27-6-50
Bordin & Pierini
Estado de São Paulo

Classe 42
Aguardente — Vinhos — Bitter etc.

Têrmo n.º 189.999 de 27-6-50
Taber Indústria e Comércio Ltda.
Estado de Pernambuco

TABER
Indústria e Comércio

Classe 13
Um escritório de representações

Têrmo n.º 190.000 de 27-6-50
Manfersil Ferragens Limitada
Estado de Pernambuco

MANFERSIL
Ferragens Limitada

Classe 11

Têrmo n.º 190.001 de 27-6-50
Augusto Moutinho & Cia.
Estado do Pará

GEROPIGA GAÚCHA

Classe 42

Têrmo n.º 190.006 de 27-6-50
Schuler S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

SIOUX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 39

Têrmo n.º 190 007 de 27-6-50
Selusse Batista Dibe
Estado do Rio Grande do Sul

ARROZ CARAMURÚ

Classe 41
Arroz beneficiado em geral e feijão

Têrmo n.º 190.008 de 27-6-50
De Magalhães & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

CASA DO PINTOR

Classe 1
Tintas e vernizes

Têrmo n.º 190.009 de 27-6-50
Associação Comercial de Minas
Estado de Minas Gerais

PALACIO DO COMERCIO

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 790.010 de 27-6-50
Sociedade Mercantil de Tintas Ltda.
Nesta Capital

Classe 1
Tintas
Vernizes
Esmaltes
lacas
Dissolventes
redutores e secantes

Têrmo n.º 190.011 de 27-6-50
Rio Uruguai Sociedade Anônima
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 35
Couros em geral

Têrmo n.º 190 012 de 27-6-50
Uniter
Nesta Capital

HUMANITER

Classe 32
Jornal — Revista — Panpleto etc.

Têrmo n.º 190.013 de 27-6-50
Viúva Caldas Júnior & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Fôlha da Tarde

Classe 32
Jornal

Têrmo n.º 190.014 de 27-6-50
Viúva Caldas Júnior & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

CORREIO DO POVO

Classe 32
Jornal

Têrmos ns. 190 015 e 190.016 de 27 de junho de 1950
Angelo Casarin S. A. Comércio e Indústria
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17
Pincéis e brochas
Classe 48
Escôvas para dentes — Unhas — Cabelos e roupas

Têrmo n.º 190 017 de 27-6-50
Albino Augusto Fernandes & Filho
Estado de São Paulo

" MERCEARIA NATAL "

industria brasileira

Classe 41
Carnes e peixe de tôdas as variedades e espécies — Arroz — Feijão

Têrmo n.º 190.018 de 27-6-50
João dos Santos Friães
Estado de São Paulo

" CASA SANTOS "

Classes 12 — 22 — 24
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.019 de 27-6-50
Vitório Saccoletto
Estado de São Paulo

" METAL ARTE "

industria brasileira

Classe 10
Armários para ferramentas e medicamentos servindo para arte dentária e medicina

Têrmo n.º 190.020 de 27-6-50
Vitório Saccoletto
Estado de São Paulo

" METAL ARTE "
de
VICTORIO SACCOLETTO

Classes 5 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 25 — 40 — 49
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.021 de 27-6-50
Casa Murino A Caneta de Ouro Ltda.
Estado de São Paulo

CANETA DE OURO

Classe 17
Canetas e canetas tinteiro.

Têrmo n.º 190.022 de 27-6-50
Chocolate A Sultanaa S. A.
Estado de São Paulo

MARACANÃ

Industria Brasileira

Classe 41
Balas — Doces — Chocolates etc.

Têrmo n.º 190 023 de 27-6-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Cervejas — Vinhos — Aguardentes

Têrmos ns. 190.024 e 190.025 de 27 de junho de 1950
Elevadores Atlas S. A.
Estado de São Paulo

VIDUR

Industria Brasileira

Classe 11
Morsas — Bigornas — Brocas etc.
Classe 5
Aço — Barra de aço cravadas etc.

Têrmo n.º 190 026 de 27-6-50
Indústria Aliberti S. A.
Estado de São Paulo

INDUSTRIAS ALIBERTI S/A

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.027 de 27-6-50
Companhia Indústria Papéis e Cartonagem
Estado de São Paulo

Classe 38
Papel higiênico

Têrmo n.º 190.028 de 27-6-50
Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
Estado de São Paulo

GANDUYA

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.029 de 27-6-50
Malharia Irmãos Daher Daud S. A.
Estado de São Paulo

Daher

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Blusas — Blusões — Vestidos etc.

Têrmo n.º 190.030 de 27-6-50
Indústrias Gastão Pinatel, Construções Mecânicas e Metálicas Ltda.
Estado de São Paulo

NIELSEN

Industria Brasileira

Classe 21
Rodas para veículos

Termos ns. 190.031 e 190.032 de 27 de junho de 1950
Elevadores Atlas S. A.
Estado de São Paulo

VIMET

Industria Brasileira

Classe 5
Aço — Barra de aço oitavadas etc.
Classe 5
Morsas — Bigorans — Brocas etc.

Têrmo n.º 190.033 de 27-6-50
Vasco João Toschi
Estado de São Paulo

ACOUGUE BELA CINTRA

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.034 de 27-6-50
André Felicônio
Estado de São Paulo

Classe 11
Prendedores de roupa de alumínio

Têrmo n.º 190.035 de 27-6-50
Nome ilegível
Nesta Capital

Classe 2
Inseticida

Têrmo n.º 190.036 de 27-6-50
Antônio Dias
Estado de São Paulo,

OFICINA DE PINTURAS SÃO BENTO

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.037 de 27-6-50
Fernando Rodrigues DAlmeida
Nesta Capital

POLA GREY

Classe 42
Vinhos tintos e branco de mesa
Vermuth
Cognac
Aguardente composta

Têrmo n.º 190.038 de 27-6-50
Fernando Rodrigues DAlmeida
Nesta Capital

RÓ - daí

Classe 42
Aguardente composta
Aguardente de cana
Cognac
Vermuth
Paratí

Têrmo n.º 190.039 de 27-6-50
Fernando Rodrigues DAlmeida
Nesta Capital

FLORESTA NEGRA

Classe 42
Vermuth
Cognac
Aguardente composta

Têrmo n.º 190.040 de 27-6-50
Sociedade Nordestina de Comércio Limitada
Estado de Pernambuco

SERIDÓ

Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.041 de 27-6-50
Sociedade Nordestina de Comércio Ltda.
Estado de Pernambuco

JOAZEIRO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Têrmo n.º 190.042 de 27-6-50
Martins, Campos, Moura & Cia.
Estado de São Paulo

Classe 23
Tecidos em geral

Têrmo n.º 190.043 de 27-6-50
Cia. Química Rhodia Brasileira
Estado de São Paulo

ROGAL

C.I.A. QUIMICA RHODIA BRASILEIRA

S. PAULO

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.044 de 27-6-50
Cia. Química Rhodia Brasileira
Estado de São Paulo

RHODIGALE

CIA. QUÍMICA RHODIA BRASILEIRA

S. PAULO

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.045 de 27-6-50
Química Rapallo Ltda.
Nesta Capital

CRINEX

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Colchões — Assentos — Encostos

Têrmo n.º 190.046 de 27-6-50
Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda.
Nesta Capital

BELSANDIN

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.047 de 27-6-50
Rocha, Ascenso & Cunha Ltda.
Portugal

CRUZ de AVIS

Classe 41
Azeite

Têrmo n.º 190.048 de 27-6-50
Única Auto Ônibus Ltda.
Nesta Capital

UNICA AUTO ONIBUS

Classe 33
Transportes Coletivos

Têrmo n.º 190.049 de 27-6-50
Imobiliária Brasileira Coimbra Ltda.
Nesta Capital

IMOBILIÁRIA BRASILEIRA
COIMBRA LTDA.

Classe 33
Título

Têrmo n.º 190.050 de 27-6-50
Imobiliária Brasileira Coimbra Ltda.
Nesta Capital

"LABELO"

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 33
Título

Têrmo n.º 190.051 de 27-6-50
E. R. Squibb & Sons
Estados Unidos da América do Norte

STRYCIN

Classe 3
Preparações anti-bacterianas

Têrmo n.º 190.052 de 27-6-50
E. R. Squibb & Sons
Estados Unidos da América do Norte

DISTRYCIN

Classe 3
Preparações anti-bacterianas

Termo n.º 190.053 de 27-6-50
The Magnavox Company
Estados Unidos da América do Norte

MAGNAVOX

Classe 8
Aparelhos receptores de rádio etc

Têrmo n.º 190.054 de 27-6-50
Indústrias Químicas Pan Brasil
Nesta Capital

PAN BRASIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Aceleradores de Vulcanização — Aceleradores — Aceleradores etc.

Têrmo n.º 190.055 de 27-6-50
Anito Pereira Fernandes
Nesta Capital

MIAMI-MAIAM

Classes 28 — 50
Artefatos e produtos acabados de origem animal

Têrmo n.º 190.056 de 27-6-50
Jean Lion & Cie. Sociedade Anônima
Nesta Capital

Para [illegible]

Têrmo n.º 190.057 de 27-6-50
[illegible]

LINDANE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Fungicidas — Inseticidas e Parasiticidas

Têrmo n.º 190.058 de 27-6-50
Ivo de Paula Neri
Estado de São Paulo

TUPIS MAGAZINE

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 190.059 de 27-6-50
S. E. T. S. Sociedade Eletro Técnica Sarlli Ltda.
Estado de São Paulo

SARLLIS
ind. brasileira

Classe 6
Motores — Dinamos — Geradores

Têrmo n.º 190.060 de 27-6-50
Imobiliaria Candelária Limitada
Estado de São Paulo

CANDELARIA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Imóvis

Têrmo n.º 190.061 de 27-6-50
Agro Industrial Barra Velha Ltda.
Estado de São Paulo

CAIÇARA
Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana — Aguardente de uva — Gin etc.

Têrmo n.º 190.062 de 27-6-50
Louças e Porcelanas dOrleans Ltda.
Estado de São Paulo

d'Orleans
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 15
Jogos de jantar — Jogos de sobremesa — Jogos de café etc.

Têrmo n.º 190.063 de 27-6-50
Embassy Diversões Limitada

EMBASSY
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 43
Refrigerantes

Têrmo n.º 190.064 de 27-6-50
Editora e Gráfica Medina S. A.
Estado de São Paulo

MEDINA
Industria Brasileira

Classe 32
Livros impressos — Catálogos etc.

Têrmo n.º 190.065 de 27-6-50
Editora e Gráfica Medina S. A.
Estado de São Paulo

EDITORA E GRAFICA MEDINA S/A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.066 de 27-6-50
Miroslaw Szabuniewicz
Estado de São Paulo

M I R O
Industria Brasileira

Classe 16
Caixas de cimento — Componaçoes de blocos de pedra para calçamento etc.

Têrmo n.º 180.067 de 27-6-50
Trefilaria Brasileira Ltda.
Estado de São Paulo

TREFILARIA BRASILEIRA
Industria Brasileira

Classe 5
Aço (em bruto) aço (para tipos)

Têrmo n.º 190.068 de 28-6-50
The Morgan Crucible Company Limited
Inglaterra

SUPREX

Classe 28
Cadinhos feitos de grafite ou plumbagina

Têrmo n.º 190.069 de 28-6-50
Karl Simon Hallgren
Dinamarca

GELO TEX

Classe 28
Recipientes feitos de cimento e pedras naturais para resfriamento e conservação de gêneros e produtos alimentícios

Têrmo n.º 190.070 de 28-6-50
Têrmo n.º 190.071 de 28-6-50
Odílio Cecchini
Estado de São Paulo

"PONTO CHIC"
Ind.Brasileira

Classe 42
Aguardente e vinhos — Gin etc.
Classe 41
Azeite e vinagre — Sal etc.

Têrmo n.º 190.072 de 28-6-50
Galo & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

Ouro — Prata — Platina etc.

Comércio ! Industria Sulamar Ltda.
Estado de São Paulo

"COMÉRCIO E INDÚSTRIA SULAMAR"

Classes 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 & — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50
Compra e venda de produtos químicos em geral

Têrmo n.º 190.074 de 28-6-50
Fábrica de Colares Império Ltda.
Estado de São Paulo

"IMPÉRIO"
Ind.Brasileira

Classe 13
Correntes e colares de ouro prata e platina

Têrmo n.º 190.075 de 28-6-50
Alexander Stamburovsky
Estado de São Paulo

"DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA DE FERRO E AÇO"

Classe 5
Compra e venda de ferro e aço

Têrmo n.º 190.076 de 28-6-50
Prataria Casa Alves Pinto Ltda.
Estado de São Paulo

"ALVES PINTO"
Ind.Brasileira

Classe 13
Aparelhos de chá — Centros de mesa faqueiros e colheres par achá

Têrmo n.º 190.077 de 28-6-50
Fábrica de Móveis A Resistência Limitada
Estado de São Paulo

FABRICA DE MÓVEIS "A RESISTENCIA" LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.078 de 28-6-50
Fábrica de Móveis A Resistência Ltda.

"A RESISTENCIA"
Ind.Brasileira

Classe 17
Escravaninhas — Mesa para máquinas — Estantes — Arquivos

Têrmo n.º 190.079 de 28-6-50
Salvador Siddivó
Estado de São Paulo

SASI
IND. BRAS.

Classe 8
Soquetes — Interruptores — Acendedores — Tomadas de corrente

Têrmo n.º 190.080 de 28-6-50
José Andreucci
Estado de São Paulo

Classe 17
Papel carbono e fita para maquina de escrever — Lápis etc.
Classe 38
Blocos de papel para cartas e cálculos — Papel almaço etc.

Têrmo n.º 190.082 de 28-6-50
José Luiz de Pina
Estado de São Paulo

"SERRALHERIA DE PINA"

Classe 16
Manufatura e aplicação de vigas simples ou armadas etc.

Têrmo n.º 190.083 de 28-6-50
Adolpho Samú
Estado de São Paulo

"INSTITUTO DE BELEZA LUDOVIG"

Classes 33 — 48
Um instituto de beleza

Têrmo n.º 190.084 de 28-6-50
Metalúrgica Delta S A.
Estado de São Paulo

Classes 5 — 6 — 11 — 15 — 17 — 21
Metais não trabalhados e parcialmente trabalhados etc.

Têrmo n.º 190.085 de 28-6-50
Laboratório Farmacológico Codileno Ltda.
Estado de São Paulo

ALDEZONE

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.086 de 28-6-50
Indústrias Gráficas Atlas Limitada
Estado do Rio de Janeiro

Diario de Campos

Classe 32
Um jornal impresso

Têrmo n.º 190.087 de 28-6-50
Casa Slo Ltda.
Estado de São Paulo

S L O
Indústria Brasileira

Classe 36
Vestuários e agasalhos feitos de peles naturais ou artificiais

Têrmo n.º 190.088 de 28-6-50
Cros & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

ORIGINAL
Indústria Brasileira

Classe 48
Sabão perfumado em barras — Liquido ou pó etc.

Têrmo n.º 190.089 de 28-6-50
Laboratório Sanitas do Brasil S. A.
Estado de São Paulo

CARDIOSPASMIL
LABORATORIO SANITAS
DO BRASIL S.A.
INDUSTRIA BRASILEIRA
SÃO PAULO

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.090 de 28-6-50
Laboratório Sanitas do Brasil S. A.
Estado de São Paulo

ESPASMOCARDIOL
LABORATORIO SANITAS
DO BRASIL S.A.
INDUSTRIA BRASILEIRA
SÃO PAULO

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.091 de 28-6-50
Laboratório Sanitas do Brasil S. A.
Estado de São Paulo

ESPASMOCARDIN
LABORATORIO SANITAS
DO BRASIL S.A.
INDUSTRIA BRASILEIRA
SÃO PAULO

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.092 de 28-6-50
Correntes Industriais Bek Ltda.
Estado de São Paulo

B E K
INDÚSTRIA BRASILEIRA
Ferramentas de tôda espécie

Têrmo n.º 190.093 de 28-6-50
Fundição Universal Limitada
Estado de São Paulo

FUNDIÇÃO UNIVERSAL
LIMITADA
Nome Comercial

Têrmo n.º 190.094 de 28-6-50
Eduardo Alberto Coli
Estado de São Paulo

GREENFELD
Industria Brasileira

Classe 36
Blusas — Blusões — Vestidos etc.

Têrmo n.º 190.095 de 28-6-50
Frederico Caro Aguado
Estado de São Paulo

AUTO-TEM-TEM

Classes 6 — 7 — 8 — 11 — 19 — 21
24 — 28 — 31 — 35 — 39 — 47 — 34
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.096 de 28-6-50
Francisco Amato
Estado de São Paulo

TRAÇO BOA SORTE

Classes 11 — 17 — 33 — 40
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 190.097 de 28-6-50
Stabilimenti Damianali Ricciaro S.P.A.
Itália

Classe 43
Aguas minerais artificiais — Soda

Têrmo n.º 190.098 de 28-6-50
Rádio Excelsior S. A.
Estado de São Paulo

MUSICAS DE SUCESSO

Classe 37
Um programa radiofônico

Têrmo n.º 190.099 de 28-6-50
Louis Joseph Cornier
Estado do Rio Grande do Sul

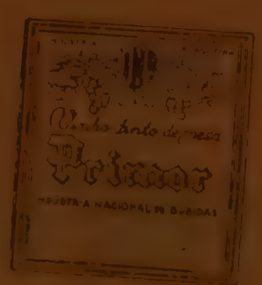

Classe 42
Vinhos

Têrmo n.º 190.100 de 28-6-50
Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Lechard Ltda.
Estado de São Paulo

THEOVALTO
Industria Brasileira

Classe 41
Biscoitos — Bolachas — Confeitos

Têrmo n.º 190.101 de 28-6-50
Macife São Paulo S. A.
Estado de São Paulo

M A C I F E
Industria Brasileira

Classe 16
Materiais para construções e decorações etc.

Têrmo n.º 190.102 de 28-6-50
Louis Joseph Cornier
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42
Vinhos

Têrmo n.º 190.103 de 28-6-50
Importadora Cirodontica Ltda.
Estado de São Paulo

CIRODONTICA
Industria Brasileira

Classe 5
Aparelhos fotográficos — Apertômetros etc.

Têrmo n.º 190.104 de 28-6-50
Farmacia Drogalanch Ltda.
Estado de São Paulo

D R O G A L A N C H
Industria Brasileira

Classe 3
Substâncias químicas etc

Têrmo n.º 190.105 de 28-6-50
Calçado Rian Ltda.
Nesta Capital

RIAN

Classe 36
Calçados

Têrmo n.º 190.106 de 28-6-50
Freio & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

VATICANO

Classe 42
Vinhos — Aguardentes — Licores etc.

Têrmo n.º 190.107 de 28-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Limitada

Neo-Orchipina "Pian"
Instituto Bioquímico
Maragliano Ltda.
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.108 de 28-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Limitado
Nesta Capital

Neo-Orchipina "Pian"
Instituto Bioquímico
Maragliano Ltda.
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.109 de 28-6-50
Instituto Bioquímico Maragliano Limitado
Nesta Capital

Neo-Cefaropina "Pian"
Instituto Bioquímico
Maragliano Ltda.
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.110 de 28-6-50
Sapataria Diafinta Ltda.
Nesta Capital

DIAFINTA

Classe 36
Sapatos para homens — senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.111 de 28-6-50
Bar e Café Tamboril Ltda.
Nesta Capital

TAMBORIL

Classe 41
Café torrado e moido

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 191 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias, durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Termo n.º 54.015.

Abbott Laboratories — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento na Ministração de Medicamentos".

1. Aperfeiçoamento na ministraçãço de medicamentos, por meio de uma seringa disponivel para medicamentos caracterizados por compreender a mencionada seringa um corpo transparente inteiriço incluindo um tubo cilindrico de diâmetro interno uniforme, peças-braço opostas avançando em sentidos opostos a partir de uma extremidade aberta do mencionado tubo um fécho de base na extremidade oposta do mencionado tubo, um cubo de seção transversal decrescente em disposição coaxial com o mencionado tubo e avançando para fora a partir do mencionado fêcho de base, constituindo o mencionado tubo, os braços e o cubo uma peça integrante única de matéria plástica, uma cânula firmemente embutida no mencionado cubo e na base e em disposição coaxial com o mencionado tubo, avançando a extremidade interna da mencionada cânula até acima da superfície interna da mencionada base, sendo a extremidade externa da mencionada cânula provida de uma ponta penetrante, um bujão sólido elástico empurrado sôbre a mencionada ponta penetrante e vedando a mesma, uma carga de medicamento prevista no mencionado tubo, uma tampa tubular, para a cânula, coaxial com o mencionado tubo e encalcada no mencionado cubo, tendo a mencionada tampa uma base ou pé fechado além da extremidade da mencionada cânula e além do mencionado bujão, avançando a mencionada base fechada radialmente para fora, para definir um pé de pressão, um êmbolo de borracha adaptado com justeza no mencionado tubo em contato com a mencionada carga de medicamento na extremidade afastada da mencionada cânula, sendo esterilizadas as superficies internas do mencionado êmbolo, da cânula e do bujão, bem como do mencionado tubo abaixo do mencionado êmbolo, sendo também esterilizados o interior da mencionada tampa e a superfície externa do mencionado cubo exposta no interior da mencionada tampa, tendo a mencionada tampa um diâmetro externo tal que a mesma possa deslizar facilmente sem atrito no interior do mencionado tubo, com o que a mencionada tampa pode ser retirada e utilizada a guisa de haste de êmbolo para deslocamento do mencionado êmbolo e para expelir a carga de medicamento, ficando o mencionado êmbolo abaixo da extremidade aberta do mencionado tubo em uma distância mair que o diâmetro do mencionado tubo, com o que a mencionada haste de êmbolo pode ser insertada e guisada pelo mencionado tubo antes de qualquer deslocamento do mencionado êmbolo.

2. Aperfeiçoamentos na ministração de medicamentos, por meio de uma seringa disponivel para medicamentos caracterizados por compreender a mencionada seringa um corpo incluindo um tubo cilindrico de diâmetro interno uniforme, peças-braço opostas avançando em direções diferentes a partir de uma extremidade aberta do mencionado tubo, um fecho de base na extremidade oposta do mencionado tubo, um cubo de diâmetro decrescente coarial com o mencionado tubo e avançando para fora a partir do mencionado fêcho de base, sendo o mencionado tubo, os braços, a base e o cupo feitos de uma peça integrante inteiriça de matéria plástica, uma cânula firmemente embutida no mencionado cubo e na base em disposição coaxial com o mencionado tubo, avançando a extremidade interna da mencionada cânula até acima da superfície interna da mencionada base, sendo a extremidade externa da mencionada cânula provida de uma ponta penetrante, um bujão elástico sólido encalcado na mencionada ponta penetrante e vedando a mesma, uma carga de medicamento previda no mencionado tubo, uma tampa tubular, para a cânula, coaial com o mencionado tubo e encalada no mencionado cubo, sendo a mencionada tampa provida de uma base ou pé fechado além da extremidade da mencionada cânula e além do mencionado bujão, avançado a mencionada base fechada radialmente para fora a fim de definir um pé de pressão, um êmbolo de borracha adaptada com justeza no mencionado tubo em contato com a mencionada carga de medicamento na extremidade afastada da mencionada cânula, sendo esterilizadas as superficies internas do mencionado êmbolo, da cânula e do bujão, bem como do mencionado tubo abaixo d mencinado êmbolo, sendo também esterilizados o interior da mencionada tampa e a superfície externa do mencionado cubo exposta no interior da mencionada tampa, tendo a mencionada tampa um diâmetro externo tal que a mesma possa deslizar facilmente sem atrito no interior do mencionado tubo, com o que a mencionada tampa pode ser retirada e utilizada a guisa de haste de êmbolo para deslocamento do mencionado êmbolo e para expelir a carga de medicamento, ficando o mencionado êmbolo abaixo da extremidade aberta do mencionado tubo em uma distância mair que o diâmetro do mencionado tubo, com o que a mencionada haste de êmbolo pode ser insertada e guisada pelo mencionado tubo antes de qualquer deslocamento do mencionado êmbolo.

3. Aperfeiçoamentos na ministração de medicamentos, por meio de uma seringa disponível para medicamentos, caracterizados por compreender a mencionada seringa um tubo cilíndrico de diâmetro interno uniforme, peças-braço avançando a partir de uma extremidade aberta do mencionado tubo, um fêcho de base na extremidade oposta do mencionado tubo, um cubo coaxial com o mencionado tubo e avançando para fora a partir do mencionado fêcho de base, uma cânula firmemente embutida no mencionado cubo e na base coaial com o mencionado tubo, avançando a etremidade interna da mencionada cânula até acima da superfície interna da mencionada base, sendo a extremidade externa da mencionada cânula até acima da superfície interna da mencionada base, sendo a extremidade externa da mencionada cânula provida de uma ponta penetrante, um bujão elstico encalcado na mencionada ponta penetrante e vedando a mesma, uma tampa tubular para a cânula, coaxial com o mencionado tubo e encalcada no mencionado cubo, e sendo a mesma conservada no mencionado cubo por efeito de atrito, tendo a mencionada tampa uma base fechada ou pé além da extremidade da mencionada cântato com a mencionada carga de justeza no mencionado tubo em contum êmbolo de borracha adaptado com nula e além do mencionado bujão, medicamento na extremidade afastado da mencionada cânula, sendo esterilizadas a superfície interna do mencionado êmbolo, da cânula e do bujão, bem como do mencionado tubo abaixo do mencionado êmbol, sendo também esterilizadas a mencionada tampa e a superfície externa do mencionado cubo exposta no interior da mencionada tampa, tendo a mencionada tampa um diâmetro externo tal que a mesma possa deslizar fácilmente sem atrito no interior do mencionado tubo, com o que a mencionada tampa pode ser retirada e utilizada a guisa de haste de êmbolo para deslocar o mencionado êmbolo e expelir a carga de medicamento.

4. Aperfeiçoamentos na ministração de medicamentos, por meio de uma seringa disponivel para medicamentos, caracterizados por compreender a mencionada seringa um tubo cilindrico de diâmetro interno uniforme, peças-braço avançando a partir de uma extremidade aberta do mencionado tubo, um fêcho de base na extremidade oposta do mencionado tubo, um cubo coaxial com o mencionado tubo e avançando para fora a partir do mencionado fecho de base, uma cânula firmamente embutida no mencionado cubo e na base, sendo a extremidade externa da mencionada cânula provida de uma ponta penetrante, meios de vedação para a mencionada ponta penetrante, uma carga de medicamento no mencionado tubo, uma tampa tubular, para a cânula, encalcada no mencionado cubo, tendo a mencionada tampa uma base fechada, um êmbolo adaptado com justeza no mencionado tubo em contáto com a mencionada carga de medicamento na extremidade afastada da mencionada cânula, sendo esterilizadas as superficies externas do mencionado êmbolo ad cânula e do bujão, bem como do mencionado tubo do mencionado êmbolo, sendo também esterilizados a mencionada tampa, os meios de vedação e a superfície externa do mencionado cubo exposta no interior da mencionada tampa, tendo a mencionada tampa um diâmetro externo tal que o mesmo possa deslizar fácilmente sem atrito no interior do mencionado tubo, com o que a mencionada tampa pode ser retirada e utilizada a guisa de haste de êmbolo para deslocar o mencionado êmbolo e expelir a carga de medicamento.

5. Aperfeiçoamentos na ministração de medicamentos, caracterizados por serem de acôrdo com a descrição, com referência aos desenhos anexos, abrangendo as diversas peculiaridades de novidade expostas consideradas individualmente e ou em combinação.

6. Aperfeiçoamentos na ministração demedicamentospor meio de uma seringa disponível para medicamentos, caracterizados por compreender a mencionada seringa um tubo cilindrico de diâmetro interno uniforme, peças-braço avançando a partir de uma extremidade aberta do mencionado cubo, um fêcho de base na extremidade oposto do mencionado tubo, um cubo coaxial com o mencionado tubo e avançando para fora a partir do mencionado fecho de base, uma cânula firmamente embutida no mencionado cubo e na base coaxial com o mencionado tubo, avançando a extremidade interna da mencionada cânula

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 60,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão e dos fornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitam-se aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano e de Cr$ 0,50 por ano decorrido.

mencionada base, sendo a extremidade até acima da superfície interna da de externa da mencionada cânula provida de qua ponta penetrante, um bujão elástica encaixado na mencionada ponta penetrante e vedando a mesma, uma carga de medicamento no mencionado tubo, uma tampa tubular, para a cânula, coaxial com o mencionado tubo encaixada no mencionado cubo e retida no mesmo por efeito de atrito, tendoa mencionada tampa uma base fechada ou pé além da extremidade da mencionada cânula e além do mencionado bujão, um êmbolo de borracha adaptado com justeza no mencionad otubo em contato com a mencionada carga de medicamento na extremidade afastada da mencionada cânula, sendo esterilizadas as superfícies internas do mencionado êmbolo, da cânula e do tub abaixo do mencionado êmbolo, bujão, bem como as do mencionado send também esterilizados o interior da mencionada tampa e a superfície externa do mencionado cubo exposta no interior da mencionada tampa, tendo a mencionada tampa um diâmetro externo tal que a mesma possa deslisar facilmente sem atrito no interior do mencionado tubo, com o que a mencionada tampa pode ser retirada e utilizada-a guisa de haste de êmbolo para deslocamento do menconado êmbolo e para expelir a carga de medicamento estando o mencionado bujão embutido na extremidade fechada da meucionada tampa como que o mesmo é encaixado na mencionada cânula pela colocação da mencionada tampa no seu lugar e é puxado para fora pela remoção da mencionada tampa.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei No 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 19 de março de 1949 sob No 82 334

Têrmo n.º 51.080.

American Optical Company — Estados Unidos

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em maquinas de trabalhar superficies".

1. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superficies, como para produção de lentes óticas, caracterizados pela provisão de um membro suporte, destinado a suportar a peça cuja superficie deverá ser trabalhada e de um membro suporte para uma ferramenta desbastadora rotativa do tipo aconcavado ou de concha, sendo o mencionado membro suporte da ferramenta ajustável rotativamente em torno de um eixo perpendicular ao eixo de rotação da mencionada ferramenta ajustagem angular do respectivo eixo em relação à peça de trabalho cuja superficie deva ser desbastada, meios para aduzir um dos mencionados membros suporte em um trajeto arqueado em torno de um segundo eixo disposto em paralelo ao eixo em torno do qual é totalmente ajustável o membro suporte da ferramenta, e meios para deslocamento do mencionado segundo eixo para mover os mencionados membros suportes em aproximação e afastamento de um em relação ao outro, com o que poderá ser variada a curva da superficie formada na peça de trabalho pela ferramenta desbastadora.

2. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superficies, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por incluirem os meios de suporte para a peça de trabalho um mandril provido de uma ranhura em V para recebimento de um membro retentor de uma peça de trabalho, com um eixo longitudinal disposto com o eixo de rotação da ferramenta no mesmo plano horizontal e sendo o membro retentor da peça de trabalho provido de meios de contato ajustável, e meios de aducão para contato com os mencionados meios de contato e para fazer avançar a mencionada peça de trabalho de encontro à mencionada ferramenta rotativa de acôrdo com a quantidade de material a ser removido da superfice da mencionada peça de trabalho.

3. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superficies, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por compreender o membro retentor da peça de trabalho um fuso longitudinal ajustável provido de uma porção terminal adaptada para suportar a mencionada peça de trabalho, sendo a outra extremidade do mencionado fuso ajustável de encontro e em afastamento à mencionada porção terminal de maneira a variar o comprimento do fuso, e meios micrométricos suportados por um cabecote suporte da peça de trabalho ao qual está seguro fixamente o mencionado mandril e providos de uma porção contato ajustável para entrar em contato com a mencionada porção terminal ajustável do fuso e para fazer avançar o mencionado fuso e a peça de trabalho suportada pela primeira das porções terminais mencionadas do mesmo de encontro à mencionada ferramenta desbastadora, com o que a superficie da mencionada peça de trabalho pode ser localizada em relação à ferramenta para ser desbastadora até a extensão indicada pelos mencionados meios micrométricos.

4. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superficies de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por meios de aduzir elàsticamente a mencionada ferramenta disposta regularmente em relação à peça de trabalho e ao longo de um arco definido pelo mencionado segundo arco a guia de um centro.

5. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superficies, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por incluir os mencionados meios para aduzir a mencionada ferramenta arcularmente ajustável uma mesa girável em tôrno de um eixo disposto substancialmente em paralelo ao plano geral da superficie da peça de trabalho a ser desbastada, sendo a mencionada mesa ajustável em uma direção de encontro e em afastamento do mencionado plano geral da superficie da peça de trabalho e ser desbastada a fim de variar a posição relacionada do mencionado eixo da mesa para com a peça de trabalho, e incluindo uma porção suporte disposta na mencionada mesa e ajustável de encontro e em afastamento d eixo da mencionada mesa, junto com uma segunda porção suporte disposta em cima da mencionada primeira porção suporte, com a mencionada segunda porção suporte suportando a ferramenta e sendo ajustável em tôrno do primeiro dos mencionados eixos, dispostos substancialmente em paralelo do eixo da intersectando a superficie desra da ferramenta.

6. — Aprefeiçoamento em dos de trabalhar superficie, de com o ponto 5, caracterizado por ... er girar a mencionad a fim de fazer com que a mei ferramenta rotativa transpon... versalmente a superficie da p... trabalho.

7. — Aperfeiçoamentos em nas de trabalhar s... do com o ponto 1, caracter... uma base provida de um cabecot... porte para uma peça de trabalho... gura fixamente junto a uma ... pectivas extremidades e t... guia avançando em direção ... nal da mesma, um membro desli... na mencionada guia, móvel de e... tro e em afastamento do menc... cabeçote suporte da peça de ... e tendo uma porção rotat... articuladamente a mesma na ... mento em tôrno de um eixo ... posição normal à direção em ... mencionado membro deslisante é ... vel, e tendo uma segunda guia na ... ma, um segundo membro deslis... disposto na mencionada segund... e móvel de encontro e em afas... to do mencionado eixo e ... um cabecote suporte de ... seguro articuladamente à mesm... movimento em tôrno de um ... eixo disposto substancialmente ... ralelo ao mencionado primeiro e tendo a mencionada ferramenta segu... cavada ou em forma de concha a ... superficie desbastadora eficaz na ... ma de um arco com o seu centro coaxial com o mencionado segundo ... com o que a ferramenta pode ser ... vida em tôrno do mencionado segundo eixo como centro até posições ... gulares diferentes, e meios suport... pelo mencionado cabecote suporte ... ferramenta para rotação da ... da ferramenta.

8. — Aperfeiçoamentos em máq... nas de trabalhar superficies, d... do com o ponto 7, caracteriz... ser o mencionado cabecote su... peça de trabalho provido d... para ajustar a peça de trab... desbastada, em alinhamento ...

porção desbastante eficaz da ferramenta e para controlar a profundidade da ação desbastante da ferramenta sôbre o artigo cuja superfície está sendo trabalhada, com o qual a mencionada ferramenta pode ser desviada ou afastada em torno do primeiro dos mencionados eixos como centro para fazer com que a porção desbastante desta da ferramenta, durante a respectiva rotação, se desloque transversalmente em relação ao artigo sob elaboração e faça com que a configuração da resultante superfície desbastada do mencionado artigo tenha uma curva, em um dos meridianos, controlada pelo ângulo ajustado da ferramenta em torno do mencionado segundo eixo, e no meridiano maior do mesmo controlada pelo arco de desvio da ferramenta em torno do primeiro dos mencionados eixos.

9. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 7, caracterizados por meios para bloquear o mencionado cabeçote suporte de ferramenta na sua posição ajustada.

10 — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 2, caracterizados por um membro contato ajustável para contato com o suporte da peça de trabalho e para mover esse suporte da peça de trabalho de encontro à ferramenta para contôle da quantidade de material a ser removido da peça de trabalho pela ferramenta, meios de escala com indicador associado aos mesmos para determinar a posição de ajustagem do suporte da peça de trabalho e a quantidade de remoção permitida pela relação entre a ferramenta e a peça de trabalho.

11. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 7, caracterizados por um eixo tornel suportado pelo mencionado membro deslisante e no qual é suportada a mencionada porção rotativa, e meios de escala com indicador suportados pelo mencionado membro deslisante e pela base, adaptados para funcionarem cooperativamente para indicar a posição do eixo tornel em relação à peça de trabalho.

12. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalho superfícies, de acôrdo com o ponto 11, caracterizados por meios de ajustagem para deslocar o mencionado eixo tornel e o mencionado cabecote suporte da ferramenta de encontro e em afastamento da peça de trabalho e para correspondentemente mudar o grau de separação entre a ferramenta e o mencionado eixo tornel, tendo o mencionado cabecote suporte da ferramenta associados meios para ajustagem angular da ferramenta desbastadora, em relação à peça de trabalho, em tôrno do mencionado eixo formado por um outro ponto de articulação.

13. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 2, caracterizados por um mandril magnética e um suporte para a peça de trabalho feitos de um material atraível magnèticamente pelo mencionado mandril magnético e incluindo meios para alimentar e cortar a alimentação do mencionado mandril magnético de maneira a bloquear e a desbloquear o suporte da peça de trabalho em uma dada posição dentro da mencionada ranhura em V do mencionado mandril.

14. — Aperfeiçamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 3, caracterizados por ter o fuso provido, junto a uma extremidade, com meios retentores para suportar a mencionada peça de trabalho, e por dispor de meios de contato móveis junto à sua extremidade oposta, meios elásticos para obrigar os meios de contato em uma direção afastada dos mencionados meios retentores da peça de trabalho, e meios de bloqueio para conservar os mencionados meios de contato móveis em relação ajustada.

15. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com os pontos 2 e 3, caracterizados por disporem os mencionados meios adutores de uma porção de contato para entrarem em contato com os mencionados meios de contato do fuso de modo a permitirem o acionamento dos meios adutores para pôr o fuso e a peça de trabalho, suportada pelo mesmo, em relação eficaz de desbastamento com a ferramenta desbastadora e meios de calibração para indicação de um padrão de distância entre a posição inicial da porção de contato dos meios adutores e da ferramenta desbastadora, com o que a distância entre os meios de contato e os meios de retenção da peça de trabalho do fuso podem ser ajustados para compensar espessuras diferentes da peça de trabalho, de modo a permitir a remoção de quantidades predeterminàveis de material da peça de trabalho sob o contrôle dos meios adutores.

16. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 15, caracterizados por incluirem os mencionados meios de calibração uma sede para o fuso, um membro esbarro junto a uma extremidade e um membro ajustável junto à extremidade oposta e móvel de encontro e em afastamento do mencionado membro esbarro para ajustar a distância de separação entre o mencionado membro ajustável e o mencionado membro esbarro de acôrdo com o mencionado padrão.

17. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pos estarem a ferramenta desbastadora e a peça de trabalho disposta dentro de um alojamento, e incluindo meios para dirigir um lubrificante até as superfícies, em contato da ferramenta e da peça de trabalho, confirmando o mencionado alojamento o lubrificante e o material removido da peça de trabalho e impedindo que o material e o lubrificante obtenham acesso a outras peças funcionais da máquina.

18. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 1 e 20, caracterizados por um sistema de vácuo para remoção da unidade, formada pelo contato do lubrificante com as superfícies em contato da ferramenta e da peça de trabalho, do interior do alojamento.

19. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, de acôrdo com o ponto 5, caracterizados por meios pneumáticos ajustáveis conectados à mencionada mesa rotativa de maneira a resistirem a tração, por efeito da gravidade, do peso que tende a fazer girar a mesa em uma direção, sendo os mencionados meios pneumáticos construidos e dispostos para funcionarem também como meios amortecedores ou absorvedores de choques.

20. — Aperfeiçoamentos em máquinas de trabalhar superfícies, caracterizados por serem substancialmente de acôrdo com a descrição, com referência às ilustrações, para a finalidade exposta.

T. 53.301
Diógenes Matsumaro — São Paulo.
Pontos característicos de "Um ferro de passar provido de dispositivo de vapor".

1.º) "Um ferro de passar, provido de dispositivo produtor de vapor", caracterizado por possuir sob a placa superior, dentro de uma capa tronco-cônica, fixa por parafuso vertical à placa, um registro de enrtda de água, com obturador tronco-cônico, provido de tubete posterior de ligação a uma mangueira vinda de um reservatório de água, tubete êsse que ressalta através de uma janela posterior da capa, a que corresponde outra janela anterior, onde é saliente uma alavanca de manêjo do registro, sob o cabo do ferro, registro aquêle provido de canal, através da placa superior, que leva a uma câmara de distribuição entre esta placa e um suplemento inferior a ela soldado.

2.) "Um ferro de passar, provido de dispositivo produtor de vapor", como reivindicado sob o n.º 1, caracterizado mais por na face inferior da placa superior do ferro serem praticados os sulcos formadores da serpentina de evaporação fechadas inferiormente as canaletas por uma placa suplementar delgada, disposta sôbre a resistência elétrica e soldada à superior, esta sua placa escavada no fundo da câmara de distribuição, onde emerge escavada no fundo da onde emerge a redução cilíndrica de um tampão, aí fixa por porca; câmara de distribuição aquela fechada, em cima, por um tampão rosqueado em orifício circular da placa superior, dito tampão superior recebendo um dos parafusos de fixação da chapa de suporte do cabo.

3.º) "Um ferro de passar, provido de dispositivo produtor de vapor", como reivindicado sob números 1 e 2, caracterizado ainda por a redução cilíndrica do tampão inferior, sustentar um disco inferior rosqueado, aplicado sôbre orifício circular da placa básica e formando o tôpo de outra câmara, esta de vapor, que aí vem por um canal central dêsse tampão e sua parte reduzida, e mara essa circular, provida de furos vasados na fase inferior do ferro, para expulsão do vapor de água.

4.) "Um ferro de passar, provido de dispositivo produtor de vapor", tudo como substancialmente descrito no relatório, representaado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 53.320.
Draper Corporation — Estados Unidos.
Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos no processo de tecelagem em teares sem lançadeira".

1. — Aperfeiçoamentos no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo para controlar a trama durante o processo de tecelagem num tear do tipo em que transportadores de vai-vem são empregados para inserir dita trama de uma fonte de abastecimento externa, que se caracteriza por consistir nas fases de projetar um comprimento duplo de trama para o centro da cala de urdimento tirando a dita trama de um abastecimento, de soltar uma extremidade da dita trama logo que uma quantidade dela, suficiente para atravessar a cala, tenha sido retirada e medida, e de efetuar o engate dos transportadores e a transferência da trama substancialmente no mesmo momento em que a extremidade dela é solta.

2. — Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo para controlar a extremidade solta de uma passada de trama e para facilitar a transferência dessa trama num tear do tipo tendo transportadores para trama fornecida de uma fonte de abastecimento externa, um dos quais transportadores é empregado para inserir a passada em parte do percurso através a cala de urdimento de fios e o outro dos quais é empregado para receber a passada do primeiro para extendê-lo através o restante da cala, se caracteriza por consistir nas fases para soltar uma extremidade da dita trama logo que um comprimento dela suficiente para atravessar a cala tenha sido medido, e realmente simultâneamente sem demora, efetuar a transferência da passada do primeiro transportador ao segundo, e então extendê-la à extremidade oposta da cala.

3. — Aperfeiçoamentos no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo definido nas reivindicações 1 ou 2, que se caracteriza pelo fato die que a extremidade da trama, que é solta, é primeiramente retida num órgão apertador ou prendedor, que é aberto para soltar a extremidade prêsa no momento próprio, enquanto os transportadores são levados a encontrar-se e efetuarem a transferência da trama fora do centro com respeito à largura do material que está sendo tecido.

4 — Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo definido nas reivindicações 1 ou 2, que se caracteriza pelo fato de que a extremidade da trama, que é solta, é cortada de um abastecimento no momento próprio, enquanto os transportadores são levados a encontrar-se e efetuar a transferência da trama fora do centro, com respeito à largura do material que está sendo tecido.

5. — Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo como definido nas reivindicaçõcs precedentes, ou qualquer delas, que se caracteriza pelo fato de que a transferência da trama de um transportador ao uotro é ajustada para realizar-se depois da soltura da extremidade livre da trama, mas antes o efeito disso seja observável, como frouxidão no transportador do qual a transferência é cfetuada.

6. Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, compreendendo um aparelho para a realização do processo reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pela provisão de um transportador com dispositivo de vai e vem, destinado a fazer com que os ditos transportadores se encontrem e para transferir a trama de um para outro fora do centro em relação ao material tecido, e a um ponto tão distante do centro do mesmo, que o segundo transportador apanha o laço da trama antes que a frouxidão da extremidade dispendida se tenha tornado suficiente, a ponto de afetar adversamente a função de transferência.

7. Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um processo que se caracteriza po rconsistir nas fases substancialmente como mostrado e descrito.

8. — Aperfeiçoamento no processo de tecelagem em teares sem lançadeira, incluindo um dispositivo de inserir a trama para teares construidos e compostos substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que o pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 22 de outubro de 1949, sob n.º 122.952.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Directoria
Preço: Cr$ 2,00
A VENDA:
Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o depositante do pedido. Dentro dêste prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registo requerido.

Têrmo n.º 190.112 de 28-6-50
Colgate Palmolive Peet Company
Estados Unidos da América do Norte

PARA UM BANHO DE BELEZA USE PALMOLIVE DOS PÉS À CABEÇA

Classe 48
Frase de Propaganda

Têrmo n.º 190.113 de 28-6-50
Tecelagem Ema Ltda.
Estado de Minas Gerais

Classe 23

Têrmo n.º 190.114 de 28-6-50
Cláudio de Araújo Lima
Nesta Capital

PSYKE

Arquivos Latino-Americanos de Psiquiatria

Classe 32
Revista

Têrmo n.º 190.115 de 28-6-50
Dragão de Caxias Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Dragão de Caxias

Classes 1 — 11 — 12 — 8 — 14 — 15 e 38
Loja de ferragens — Louças — Papelaria (artigos correlatos)

Têrmo n.º 190.116 de 28-6-50
Roberto Linhares
Nesta Capital

ORGANISAÇÃO JURÍDICA DE ASSISTÊNCIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Classe 83
Assistência jurídica ao comércio e à indústria

Têrmo n.º 190.117 de 28-6-50
Produtos Químicos Sulei Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

TERMOLITE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Uma combinação de minérios etc. aglutinantes etc.

Têrmo n.º 190.118 de 28-6-50
Produtos Químicos Sulei Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

DETERJAN

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Um produto altamente concentrado

Têrmo n.º 190.119 de 28-6-50
Produtos Químicos Sulei Limitada
Estado do Rio Grande do Sul

PARKOL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Uma combinação de minérios aglutinantes etc.

Têrmo n.º 190.120 de 28-6-50
Antônio Coelho
Nesta Capital

DANUBIO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Vinagre

Têrmo n.º 190.121 de 30-6-50
João da Costa
Estado de São Paulo

EDIFICIO SÃO JOÃO

Classe 33
Um imóvel (edifício) situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo

Têrmo n.º 190.122 de 29-6-50
Nego Açucar
Estado de São Paulo

FÁBRICA DE CAMISAS "MARACANÃ"

Classe 20
Industria e Comercio de Confecções em geral especialmente camisas

Têrmo n.º 190.123 de 29-6-50
Martini & Galante
Estado de São Paulo

A TERRA NÃO ENGANA E DEVOLVE DE ACORDO COM O TRATO QUE SE LHE DÁ

Classe 2
Insecticidas

Têrmo n.º 190.124 de 29-6-50
Técnico — Comercial Sociedade Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Classes 1 — 5 — 15 — 16 — 21 — 24 42 e 47
Substâncias químicas etc.

Têrmo n.º 190.125 de 29-6-50
Ação Católica Brasileira
Nesta Capital

LEC

Classe 33

Têrmo n.º 190.126 de 29-6-50
Ação Católica Brasileira
Nesta Capital

LIGA ELEITORAL CATOLICA (LEC)

Classe 33

Têrmo n.º 190.127 de 29-6-50
Têrmo n.º 190.128 de 30-6-50
Anderson, Clayton & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

LOIRINHA
Industria Brasileira

Classe 41
Azeites e óleos comestíveis etc.

Classe 23
Tecidos de algodão em geral

Têrmo n.º 190.129 de 29-6-50
Benedito de Oliveira Machado
Estado de São Paulo

[illegible]
ANALÍTICA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.130 de 29-6-50
Industria de Produtos Químicos Brasiquimica Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]
Industria Brasileira

Classe 1
Soda cáustica — Thiner — Tintas

Têrmo n.º 190.132 de 29-6-50
Proprietores e Distribuidores Esso Limitada
Estado de São Paulo

[illegible]
Industria Brasileira

Classe 41
Sorvetes e doces gelados

Têrmo n.º 190.134 de 30-6-50
Cia. Fabrilito Industrial, Fiação e Tecelagem de Algodão
Estado de Minas Gerais

INDÚ
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Têrmo n.º 190.135 de 29-6-50
Cia. Fabrilito Industrial, Fiação e Tecelagem de Algodão
Estado de Minas Gerais

ENCANTO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Têrmo n.º 190.136 de 29-6-50
Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A.
Estado de São Paulo

LISÓZINA

INSTITUTO PINHEIROS, PRODUTOS TERAPÊUTICOS S/A.
SÃO PAULO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.137 de 29-6-50
Adib Azzar
Estado de São Paulo

ADIBAU
Industria Brasileira

Classe 8
Acumuladores e baterias elétricas

Têrmo n.º 190.138 de 29-6-50
Hugo Pregnolatto
Estado de São Paulo

ALFAIATARIA
SÃO JOSÉ

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.139 de 29-6-50
Foto-Cine Clube Bandeirante
Estado de São Paulo

FCB
FOTO-CINE CLUBE BANDEIRANTE

Classe 32
Revistas e boletins informativos

Têrmo n.º 190.140 de 29-6-50
Lojas Murray S. A. (Eletricidades)
Nesta Capital

MURRAY
Ind. Bras.

Classe 8
Artigos elétricos

Têrmo n.º 190.142 de 29-6-50
Lojas Murray S. A.
Nesta Capital

MURRAY
Ind. Bras.

Eletricidades em geral

LOJAS MURRAY (Eletricidade)

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.143 de 29-6-50
João Manuel Viana Teixeira
Estado de São Paulo

PORTUGAL
D'AQUEM E D'ALÉM MAR

Classe 32
Um jornal e uma revista

Têrmo n.º 190.144 de 29-6-50
Minotti Petroni
Estado de São Paulo

A BEBÊ
O Paraíso das Crianças

Classes 12 — 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.145 de 29-6-50
Indústria de Meias Sweepstake Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 36
[illegible]

Têrmo n.º 190.146 de 29-6-50
Irmãos Gosaui
Estado de São Paulo

POSTO SERVIÇO
BANDEIRANTES

Classes 21 — 31
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.147 de 29-6-50
Lojas Mirim Ltda.
Estado de Minas Gerais

NAZARETH
Industria Brasileira

Classe 40
Água para lavanderia — Água para desinfetar e sabão comum em líquido

Têrmo n.º 190.148 de 29-6-50
Incomar — Indústria e Comércio Marte Ltda.
Estado de São Paulo

MARTE
Industria Brasileira

Classe 10
Artefatos de cimento e de granilite

Têrmo n.º 190.149 de 29-6-50
Cutler Hammer Inc.
Estados Unidos da América do Norte

CUTLER-HAMMER

C-H

Classe 6
Arranjos para motores elétricos

Têrmo n.º 190.150 de 29-6-50
Regadas Comercio Indústria Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Regadas Comercio Industria Ltda.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.151 de 29-6-50
Airton Fernandes Rolim
Nesta Capital

Cartonagem Delmar

Classe 38
Papelaria

Têrmo n.º 190.153 de 29-6-50
Airton Fernandes Rolim
Nesta Capital

Delmar

Classe 38
Classificadores para cartas de papelão — Capas de papel para documentos etc.

Têrmo n.º 190.153 de 29-6-50
Casa Branca Limitada
Estado do Rio de Janeiro

CASA BRANCA LIMITADA

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.154 de 29-6-50
Casa Branca Limitada
Estado do Rio de Janeiro

CASA BRANCA

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.155 de 29-6-50
Irmãos Regadas Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

IRMÃOS REGADAS LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.156 de 29-6-50
Irmãos Regadas Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

CASA I. J. REGADAS

Classes 8 — 11 — 14 — 15 — 16 — 17 — 19 — 29 — 34 — 38 — 41 — 42 — 43 — 46
Comércio de materiais elétricos — Ferragens — Vidros — Louças etc.

Têrmo n.º 190.157 de 29-6-50
Têrmo n.º 190.170 de 29-6-50
Irmãos Regadas Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Classe 17
Armários para serviço sanitário etc.
Classe 19
Aves e ovos
Basculhos — Espanadores — Vassouras de esfregar assoalhos etc.
Classe 34
Capachos — Tapetes de alcatifas etc.
Classe 38
Blocos de papel — Cadernos de escrever — Caixas de papel etc.
Classe 8
Aparelhos elétricos, instrumentos de de precisão etc.
Classe 15
Abajur luses de lampeão etc.
Classe 14
Abajur de vidro — Açucareiros de vidro etc.
Classe 11
Puxadores para móveis — Abraçaderas — Aldravas de portas
Classe 41
Carnes [illegible] salgadas e [illegible] conservas etc.

Classe 42
Licores — Baguceiras — Cervejas etc.
Classe 43
Guaraná — Água tônica — Soda etc.
Classe 46
Anil — Amido — Azul da Prússia etc.
Classe 16
Estado do Rio de Janeiro
[illegible] para tetos — Agulhas de [illegible] para telhados etc.

Têrmo n.º 190.171 de 30-6-50
Fred. Figner & Cia. Ltda.
Nesta Capital

Casa EDISON

Classes 17 — 40
Máquinas e instalações para escritórios e desenho

Têrmo n.º 190.172 de 30-6-50
S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais
Estado de São Paulo

Ração SANTISTA

Industria Brasileira

Classe 41
[illegible]

Têrmo n.º 190.173 de 30-6-50
Roméo Henry de Lagaye de Lanteuil
Nesta Capital

LE PAIN DE SUCRE
EN DEFENSE DE LA CULTURE FRANÇAISE

Classe 32
Jornal em língua francêsa

Têrmo n.º 190.174 de 30-6-50
Romano & Silva
Estado de São Paulo

PADARIA E CONFEITARIA
MINERVA

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.175 de 30-6-50
Brasil Oiticia S. A.
Nesta Capital

IRACEMA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Têrmo n.º 190.176 de 30-6-50
Instituto Medicamenta Fontoura S. A.
Estado de São Paulo

HYSTAMINOFON

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.177 de 30-6-50
Instituto Medicamenta Fontoura S. A.
Estado de São Paulo

PIRAZIL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.178 de 30-6-50
Aldemar Santos
Estado do Rio Grande do Sul

FLOR DE SANTOS
Industria Brasileira

Classe 41
Café

Têrmo n.º 190.179 de 30-6-50
Oyama de Almeida Rios
Nesta Capital

CBBSETRAT
Oyama de Almeida Rios
Rio de Janeiro
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.180 de 30-6-50
Carlos de Sousa Braga
Nesta Capital

SYPHOPILTRO
Indústria Brasileira

Classe 11
Sifões para pias e lavatórios

Têrmo n.º 190.181 de 30-6-50
E. Ozório de Albuquerque
Nesta Capital

LEÃO do NORTE

Classe 41
Farinha de trigo

Têrmo n.º 190.182 de 30-6-50
Campbell Pharmaceutical Co.
Estados Unidos da América do Norte

THIOMERIN

Classe 7
Preparado diurético

Têrmo n.º 190.183 de 30-6-50
Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal

REAL

Classe 42
Vinhos — Whiskey — Brandy

Têrmo n.º 190.184 de 30-6-50
Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal

REAL COMPANHIA VINICOLA
DO NORTE DE PORTUGAL

Classe 42
Vinhos — Whiskey — Brandy

Têrmo n.º 190.185 de 30-6-50
E. Ozório de Albuquerque
Nesta Capital

INVENCIVEL

Classe 41
Farinha de trigo

Têrmo n.º 190.186 de 30-6-50
Panificadora Universal Limitada
Nesta Capital

UNIVERSAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Padaria — Confeitaria e seus similares

Têrmo n.º 190.187 de 30-6-50
Geo Gryzagorides
Nesta Capital

Lavanderia
Serri-Lar
Lavanderia

Têrmo n.º 190.188 de 30-6-50
Galeria Carioca de Modas S. A.
Nesta Capital

Classe 36
Blusões — Calças — Calções etc.

Têrmo n.º 190.189 de 30-6-50
Galeria Carioca de Modas S. A.
Nesta Capital

Big-Ben

Classe 36
Blusões — Calças — Calções etc.

Têrmo n.º 190.190 de 30-6-50
Têrmo n.º 190.191 de 30-6-50
Têrmo n.º 190.193 de 30-6-50
Pontosan Produtos Químicos Farmacêuticos e Anilinas S. A.
Nesta Capital

PONTOSAN

Classe 1
Substâncias e preparações químicas
Classe 3
Classe 2
Substâncias e preparações químicas

Têrmo n.º 190.192 de 30-6-50
B. Moreira & Cia. Ltda.
Nesta Capital

"BEMOREIRA"
Título Registo

Classes 5 — 7 — 8 — 10 — 11
Máquinas para coser novas e recondicionadas — Motores em geral

Têrmo n.º 190.194 de 30-6-50
Galeria Carioca de Modas S. A.
Nesta Capital

Silhouette

Classe 36
Aventais — Blusas de renda etc.

Têrmo n.º 190.195 de 30-6-50
Têrmo n.º 190.196 de 30-6-50
Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Estado de São Paulo

FILHOTE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Cerveja — Vinho — Licorez etc.
Classe 43
Bebidas sem álcool

Têrmo n.º 190.197 de 30-6-50
A. Teixeira & Vilaça Ltda.
Nesta Capital

PONTO Chic

Classes 12 — 22 — 35 — 36 — 37 — 49
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.198 de 30-6-50
A. Monteiro & Cia. Ltda
Nesta Capital

Coco Cia
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.199 de 30-6-50
A. Monteiro & Cia. Ltda
Nesta Capital

Sabão Patricio
Indústria Brasileira

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.200 de 30-6-50
Perfumaria Ramos Ltda
Nesta Capital

Aerizado
Indústria Brasileira

Classe 48
Carmin — Rouges — Batons etc.

Têrmo n.º 190.201 de 30-6-50
Perfumaria Ramos Ltda.
Nesta Capital

Classe 48
Carmin — Rouges — Batons etc.

Têrmo n.º 190.202 de 30-6-50
Perfumaria Ramos Ltda.
Nesta Capital

Classe 48
Carmin — Rouges — Batons etc.

Têrmo n.º 190.203 de 30-6-50
Perfumaria Ramos Ltda.
Nesta Capital

Classe 48
Carmin — Rouges — Batons etc.

Têrmo n.º 190.204 de 30-6-50
Companhia Construtora Exce[illegible] Ltda.
Nesta Capital

EXCELSIOR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Cal[illegible] — Telhas — Tijolos etc.

Têrmo n.º 190.205 de 30-6-50
Associação Brasileira de Normas Técnicas
Nesta Capital

Associação Brasileira
de Normas Técnicas

Têrmo n.º 190.206 de 30-6-50
Associação Brasileira de Normas Técnicas
Nesta Capital

ABNT

Classes 32 — 33
Insignia Comercial

Têrmo n.º 190.207 de 30-6-50
João Augusto da Fonseca Vargas
Nesta Capital

DER-GEMPOX

Classe 46
Detergentes

Têrmo n.º 190.208 de 30-6-50
João Augusto da Fonsa Vargas
Nesta Capital

SUPROQUIMA

Classe 46
Detergentes

Têrmo n.º 190.209 de 30-6-50
Galeria Carioca de Modas S. A.
Nesta Capital

Niagara

Classe 36
Blusões — Calças — Cintos etc.

Têrmo n.º 190.210 de 30-6-50
Indústria de Caixas de Embalagens Desmontáveis Perfecta Ltda.
Estado de São Paulo

PERFECTA

Indústria Brasileira

Classe 26
Caixas e engrados de madeira para embalagem

Têrmo n.º 190.211 de 30-6-50
Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda.
Nesta Capital

DUODEX

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.212 de 30-6-50
Ibrasic — S. A. Indústria Brasileira de Silicatos Cerâmicos
Estado do Rio de Janeiro

IBRASIC

Classe 16
Azulejos — Ladrilhos — Mosáicos

Têrmo n.º 190.213 de 30-6-50
Manufactures de Produits Chimiques Du Nord Etablissements Kuhlmann
França

PHILORAL

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.214 de 30-6-50
Perfumaria Gal S. A.
Espanha

MAR Y SOL

Classe 48
Sabões de toucador — Pó de arroz

Têrmo n.º 190.215 de 30-6-50
Fábrica de Bicicletas Monark S. A.
Estado de São Paulo

ESPADA

Classe 21
Bicicletas — Motocicletas — Triciclos

Têrmo n.º 190.216 de 30-6-50
Carlo Erba Società Per Azioni
Itália

ERBACARDIL

Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.217 de 30-6-50
Estados Unidos da América do Norte

VoltOhmyst

Classe 8
Unidades tomadeiras de rádio etc.

Têrmo n.º 190.218 de 30-6-50
Addis Limited
Inglaterra

WISDOM

Classe 48
Escôvas para os dentes

Têrmo n.º 190.219 de 30-6-50
Galdino de Paula Siqueira
Estado de Goiás

ANFIBIO

Classe 36
Chinelos e calçados em geral

Têrmo n.º 190.220 de 30-6-50
Destiladora Cubano Americana S.A.
Nesta Capital

DESTILADORA CUBANO-AMERICANA S.A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.221 de 30-6-50
Grant Advertising Publicidade S. A.
Nesta Capital

GRANT ADVERTISING PUBLICIDADE S.A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.222 de 30-6-50
Antônio Maria da Costa Lourenço
Nesta Capital

Classe 41
Café torrado e moído de seu comércio

Têrmo n.º 190.223 de 30-6-50
Rosa Lopes & Cia. Ltda.
Nesta Capital

Roselle Lingerie Modas

Indústria Brasileira

Classe 36
Vestidos e óutras peças de vestuário para uso feminino

Têrmo n.º 190.224 de 30-6-50
Companhia Química Merck Brasil S. A.

SOZOSEPTOL

Indústria Brasileira

Classe 3
Preparado odontológico

Têrmo n.º 190.225 de 30-6-50
N. V. Sluis En Groot Koninklijke Zaadteelt En Zaadhandel
Holanda

SLUIS EN GROOT
KONINKLIJKE ZAADTEELT
ENKHUIZEN.

Classe 45
Sementes — Mudas — Bulbos e tubérculos para a agricultura a horticultura e a floricultura

Têrmo n.º 190.226 de 1-7-50
Científicos Vitallium Laboratórios de Ferdinand Phillemon Meiran
Estado de São Paulo

VITALLIUM

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 10
Abridores de bôca — Agulhas cirúrgicas etc.

Têrmo n.º 190.227 de 1-7-50
A. Ventura, Carvalho Ltda.
Estado de Minas Gerais

A LUVINHA
Fábrica Reg

Classe 8
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.228 de 1-7-50
Padrão — Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
Estado de São Paulo

MERCURIO

Indústria Brasileira

Classe 40
Acolcoados para cama — Acolchoados para móveis etc.

Têrmo n.º 190.229 de 1-7-50
Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
Estado de São Paulo

PADRÃO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Abridores de cartas
Papel absorvente para escritório
Aparelhos de contabilidade

Têrmo n.º 190.230 de 1-7-50
Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
Estado de São Paulo

Indústria Brasileira

Classe 17
Abridores de cartas
Papel absorvente para escritório
Ardosias para escritório etc.

Têrmo n.º 190.231 de 1-7-50
Confecção Camitex Ltda.
Estado de São Paulo

CAMITEX
Industria Brasileira

Classe 36
Blusas
Boinas
Calçados
Cartolas
Casacos
Coletes etc.

Têrmo n.º 190.232 de 1-7-50
Irmãos Stevanovich
Nesta Capital

GRAN CIRCO
Shangrilá

Classe 33
Circo

Têrmo n.º 190.2233 de 1-7-50
Aldo de Oliveira Tôrres
Nesta Capital

BRASIL TRABALHISTA

Classe 64
Um jornal

Têrmo n.º 190.234 de 3-7-50
Neves & Lopes
Estado de São Paulo

GRUTA DO PAÇO

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Substâncias alimentícias e massas
Bebidas alcoólicas
Refrigerantes e artigos para fumantes

Têrmo n.º 190.235 de 3-7-50
Armações de Aço Probel S. A.
Estado de São Paulo

ZIG-ZAG
Industria Brasileira

Classe 11
Molas para moveis
Colchões
Travesseiros

Têrmo n.º 190.236 de 3-7-50
Nesta Capital

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.237 de 3-7-50
Indústrias Brasileiras de Artigos Refratarios S. A. Ibar
Estado de São Paulo

Indústrias Brasileiras de Artigos Refratarios S. A. "Ibar"

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.238 de 3-7-50

CALENDARIO DA SAUDE

Classe 50
Folhinha e calendário

Têrmo n.º 190.239 de 3-7-50
Nesta Capital

MUNICIPAL
FABRICA PROGRESSO

Classe 49

Têrmo n.º 190.240 de 3-7-50
Renato dos Santos
Nesta Capital

MARMORARIA SÃO JORGE
Renato dos Santos

Classe 4
Mármore em geral

Têrmo n.º 190.241 de 3-7-50
Manuel D. Santos
Nesta Capital

Fábrica de Calçados
"Fabem"
Manuel D. Santos
Rio de Janeiro

Classe 36
Calçados para homens
Senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.242 de 3-7-50
Laboratório Emer Limitada
Estado do Rio de Janeiro

CELLULIBAT

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.243 de 3-7-50
Laboratório Emer Limitada
Estado do Rio de Janeiro

ULIENSANOL

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.244 de 3-7-50
Laboratório Emer Limitada
Estado do Rio de Janeiro

THYROBOLINE

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.245 de 3-7-50
Andréa Tripoli
Nesta Capital

INSTITUTO DE CULTURA ITALO BRASILEIRO

Classe 33
Estabelecimento de ensino particular

Têrmo n.º 190.246 de 3-7-50
José de Barros Lage
Nesta Capital

RUPEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Automóveis
Autos
Caminhões
Bicicletas
Triciclos e suas partes integrantes
Carrinhos mecânicos etc.

Têrmo n.º 190.247 de 3-7-50
Companhia Calçado Clark
Estado de São Paulo

Monarca
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Vestidos
Casacos
Pulowers
Paletós
Calçados etc.

Têrmo n.º 190.248 de 3-7-50
Produtos Quimicos Asseiol Limitada
Estado de São Paulo

RADIASOL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Detergente sintético

Têrmo n.º 190.249 de 3-7-50
Perfumaria Flamor Sociedade Anônima
Estado de São Paulo

MUSA
Industria Brasileira

Classe 48
Sabões e sabonetes perfumados
Pó de arroz
Talco perfumado
Lápis para maquilage etc.

Têrmo n.º 190.250 de 3-7-50
Indústria de Artefatos de Borracha Vera Lucia Ltda.
Estado de São Paulo

VERA LUCIA
Industria Brasileira

Classe 39
Revestimentos de pedais
bores de gazolina etc.

Têrmo n.º 190.251 de 3-7-50
Abbot Laboratories
Estados Unidos da América do Norte

DAYALETS
ABBOTT LABORATORIES
CHICAGO-ILLINOIS-U.S.A.

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.252 de 3-7-50
Estado de São Paulo

BAZAR POPULAR
DE JOSE ALTMAN
RUA DAS PALMEIRAS Nº 10 a 12
SÃO PAULO

Classes 11 — 14 — 15 — 46 — 48 — 49
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.253 de 3-7-50
Indústria Quimico Farmacêutica Ultra S. A.
Estado de São Paulo

NURALHEIM
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Colirio

Têrmo n.º 190.254 de 3-7-50
Sousa, Taioli & Parcelli Ltda.
Estado de São Paulo

São José
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 39
Vassouras

Têrmo n.º 190.255 de 3-7-50
Armelli Armelli
Estado de São Paulo

ARMELLI
Industria Brasileira

Classe 36
Blusas
Vestidos
Casacos
Tailleurs etc.

Têrmo n.º 190.256 de 3-7-50
Estado de São Paulo

de Dorizy

Classe 33

Têrmo n.º 190.257 de 3-7-50
Parides Teixeira Pinto
Estado de São Paulo

CONEXOL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Têrmo n.º 190.258 de 3-7-50
Nesta Capital

MICROFONE

Têrmo n.º 190.259 de 3-7-50
Estado de São Paulo

ACADEMIA BRASILEIRA DE HERALDICA

Classe 33
Sociedade cultural

Têrmo n.º 190.260 de 3-7-50
Alfredo Vicente Gregório
Estado de São Paulo

O BRAZÃO

Classe 33

Têrmo n.º 190.261 de 3-7-50
Estado do Rio de Janeiro

DO MAR AO LAR

Classe 41

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N. 192 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 22 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta de Processos em julgamento

SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1950

Realizar-se-á, no proximo dia 4 de setembro, segunda feira, às 14 horas, mais uma das habituais sessões do C.R.P.I., quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de quinze (15) minutos.

RECURSOS

N. 8.011 — têrmo n. 65.695 — Titulo — Farmácia Salus. — Recorrente: Francisco Picarelli. — Recorrido: Antônio Paschoa. — Relator: Francisco Glicério Neto.

N. 8.012 — têrmo n. 106.008: — Titulo: Casa 3 Américas. — Recorrente: Companhia América Fabril — Tinturação e Tecelagem S. A. e José Graça & Cia. — Recorrido: Osmar Severino Duarte. — Relator: Edgard Simões Correia.

N. 8.013 — têrmo n. 107 239 — Marca: Padol — Dep. e Recorrente: Dias & Cia. — Relator: — Francisco Glicério Neto.

N. 8.014 — têrmo n. 107.662 — Sinal de prop.: Palhinha — O Cognac da Gente de Linha. — Recorrente: Antônio Montesano. — Recorridos: José Luís Pinto e Adriano Luís Pinto — Relator: Edgard Simões Correia.

Ata

ATA DA 1 420.ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1950

Presidencia do Sr. Clóvis Costa Rodrigues Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos quatorze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta, sob a presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, Diretor Geral do DNPI., com a presença de todos os Srs. Conselheiros, estave reunido o Conselho de Recursos para a habitual sessão ordinária.

Não havendo expediente, iniciam-se os julgamentos, tendo então, o Dr. Auditor devolvido o processo referente ao Nome Comercial Perment Comercio Ind. Cine Fotográfica Ltda., têrmo n. 160 623. Adiou-se o julgamento do presente recurso n. 7.95 para que se julgue em conjunto com a de marca Perment, que lhe é co[illegible]

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A seguir, o Sr. Presidente restitui o têrmo de patente n. 42.413 do qual obtivera vista, adiando-se o julgamento do mesmo, a requerimento do Conselheiro A. Roscli.

Trata-se dos demais processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências.

RECURSOS

N. 6.598 — Têrmo n. 30.913 — Priv. — Um Processo para fabricar um produto de ferro, sólido e respectivo produto — Pep. e Recorrente: Louis Heuth — Relator: Emidio e de Morais Vieira.

Negou-se provimento ao recurso, nos têrmos dos pareceres do Relator e do Auditor.

N. 6.627 — Têrmo n. 32.299 — Priv — Um novo extintor de formigas — Dep e Recorrente: Peulo Rodrigues dos Santos — Relator: Rubem Roquete.

Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acôrdo com os pareceres.

N. 7.977 — Têrmo n. 105.088 — Marca: Moret — Dep. e Recorrente: U. Araújo — Relator: Francisco Glicério Neto.

Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.480 — Têrmo n. 37.253 — Priv. — Silo-Celico — Dep. e Recorrente: Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda. — Recorrida: Associação Brasileira de Cimento Portland — Relator: Rubem Roquete.

Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres.

Ausentou-se o Conselheiro Morais Vieira, ficando adiados os recursos ns 7.980-1.

N. 7.982 — Têrmo n. 107 257 — Marca: Marfyza — Recorrente: Perfumaria Myrta S. A. — Recorrida: Perfumes Myréia — Relator: Francisco Glicério Neto. Falou pela recorrente o Agente Luís Ipanema Moreira (Escritório Buschmann).

Adiou-se a requerimento do Relator, para que seja julgado simultâneamente com o da marca Marisa, dando se vista dêste ao mesmo.

N. 7.983 — Têrmo n. 101.332 — Marca: Internacional — Dep e Recorrente: Caetano Inocenti & Cia. — Relator: Francisco Glicério Neto.

Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 6.776 - Têrmo n. 37.936 — Mod Util: Um aparelho destinado para Telefones de brinquedo — Recorrente: Manufatura de Brinquedos Estrêla S. A. — Recorrida: Manufatura de Brinquedos Astro Ltda. — Relator: Rubem Roquete. Pela recorrente o dr. Sarandi.

Preliminarmente o C. R. por maioria de votos não atendeu a diligência requerida pelo advogado da recorrente, de ser exibida a amostra que apresentara, sendo vencidos os Conselheiros Alberto Roscli e Francisco Glicério Neto.

De meritis negou-se provimento ao recurso, por unânimidade.

N. 7.803 — Têrmo n. 41.082 — Priv — Aperfeiçoamentos em ou relativos a misturas de vidro e processo de preparação das mesmas — Dep. e Recorrente: Pittsburg Corning Corporation — Relator: Rubem Roquete.

Converteu-se o julgamento em diligência, de acôrdo com o parecer.

Adiado por 30 dias, a requerimento do advogado da recorrida, o recurso n 7.805.

N. 7.984 — Têrmo n. 35 341 — Marca: Sedofeina — Recorrente: Química Farmacêutica Maurício Vilela S. A. — Recorrida: Laboratória Lefort Ltda. — Relator: Francisco Glicério Neto.

Deu-se provimento ao recurso, por unânimidade, para reformar a decisão e denegar, afinal o registro.

N. 7.985 — Têrmo n. 108 081 — Frase de Prop.: Brondi — O amigo do peito — Recorrente: Laboratório Químico e Industrial Bronchiserum Ltda. — Recorridos: Daudt Oliveira & Cia. — Relator: Edgard Simões Correia. Pela recorrida falou o Dr. Iolando Pinho.

Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres do Auditor e do Relator.

N. 7.986 — Têrmo n 108.758 — Marca: Mimoso — Dep e Recorrente: Indústria Nacional de Artefatos de Metal e Mármore, Ltda — Recorrida: Companhia Brasileira de Artefatos de Metais — Relator: Edgard Simões Correia.

Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, para manter o despacho recorrido, nos têrmos dos pareceres do Auditor e Relator.

Encerrados os trabalhos, convoca o Sr. Presidente nova reunião para 5.ª-feira próxima à hora habitual.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues. — Edgard Simões Correia. — Alberto Roseli. — Emidio de Morais Vieira. — Rubem Roquete. — Francisco Glicério Neto. — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de agôsto de 1950

T. 174.777 — Ki-Sabor — cl. 41 — Antônio Duizit. — Registre-se.

T. 173.718 — Vinlux — cl. 28 — Plásticos Plavinil S.A. — Registre-se.

T. 177.203 — Hotéis Primus Sociedade Annônima. — Registre-se.

T. 180.032 — Tribuna Portuguesa — José Fernandod Vasconcelos Carreira. — Registre-se na classe 32.

T. 180.085 — Unitas — União Portuguesa — Plínio José Soares — cl. 32. — Registre-se.

T. 178.316 — Pintalux — cl. 33 — La Gamba Birkenstein Ltda. — Registre-se.

T. 178.267 — Calol — cl. 74 — Standard Oil Co. of California. — Registrese.

T. 179.632 — Gargeotricin — cl. 3 — Vinas Industrial Farmacêutica Limitada. — Registrese.

T. 135.519 — Castel Sam Lorenzo — cl. 42 — Rafaeli Antônio Tucci. — Registre-se.

T. 156.462 — Colúmbia — cl. 6 — Colúmbia Sewing Machine Corp. — Registre-se.

T. 124.327 — Iodatol — cl. 3 — The British Drug House Lted. — Registre-se.

T. 92.819 — Joquei — cl. 36 — Benedito Dassie & Irmãos. — Registre-se.

T. 112.183 — Buckeye — cl. 6 — Gar Wood Industries Inc. — Registre-se.

T. 119.487 — Jaravel — Cl. 4 — Química Comercial Jaravel Ltda. — Registre-se.

T. 123.578 — Marilu — cl. 42 — Hélio Morganti. — Registre-se.

T. 125.182 — Tupan — cl. 49 — Irmãos Naselli Ltda. — Registre-se.

T. 143.197 — Casa Conquista — cls. 41 — 42 — 43 — 37 — Oleos Conquista Ltda. — Registre-se.

T. 162.253 — Sheliz — Cl. 16 — Orfarma Ltda. — Registre-se.

T. 175.407 — Feliz Aniversario — cl. 41 — Fábrica de Chocolates Patrne S.A. — Registre-se.

T. 177.244 — Indústrias Anexas Raul Leite — cl. 32 — 10 — 14 — 26 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Registre-se.

T. 178.698 — Diurano — cl. 2[illegible] — Afonso Apostolico — Registre-se.

T. 178 961 — Buotrem[illegible] — Laboratorio Louis[illegible] de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Registre-se

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

T. 178.966 — Alcalo Tox — cl. 2 — Alcalo Química Brasileira S.A. — [illegible]

T. 178.978 — Tortulina — cl. 3 — Instituto Científico Medicator Limitada. — Registre-se.

T. 179.072 — Spur — cl. 43 — Palmira Azevedo dos Santos Miranda. — Registre-se.

T. 179.128 — Granada cl. 41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Registre-se menos para farinhasalimentícias e medicinais e leitecm pó e condensado.

T. 179.273 — Seleções Radiotécnicas — cl. 32 — Gilberto Afonso Pena. — Registre-se.

T. 179.797 — Brasileira — cl. 1 — Eletrolítica Brasileira Ltda. — Registre-se.

T. 179.856 — Marly — cl. 8 — Roque Cândido Figueira. — Registre-se.

T. 180.359 — Tirol — cl. 8 — Transportes Industriais Reunidas Oliveiras Ltda. Tirol. — Registre-se.

T. 181.146 — Jornal das Câmaras Legislaturas da União dos Estados e dos Municípios — cl. 32 — Epaminondas Martins. — Registre-se.

T. 175.596 — Pedra Motorista — cl. 46 — Masi & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 177.963 — Hevea — cl. 49 — Plásticos Hevea Ltda. — Indeferido.

T. 148.981 — Delícia — cl. 43 — Refrigerantes Delícia Ltda. — Indeferido.

T. 127 517 — Cartonagem Artística — cl. 38 — Gregório & Martorelli. Indeferido.

T. 179.028 — Pom Tona — cl. 41 — N.V. Maatschappij Nutricia. — Indeferido.

T. 179.030 — Dextromalt — cl. 41 — S.A. La Nutricia. — Indeferido.

T. 99.239 — Coleirinha — cl. 42 — José Luís Pinto e Adriano Luís Pinto. — Indeferido.

T. 179.005 — Costume de Festa — cl. [illegible] — [illegible] Expedito [illegible] S.A. — Indeferido.

T. 178.973 — Viosterol — cl. 3 — Instituto Científico Medicator Limitada. — Indeferido.

T. 178.972 — Cálcio Tyndal — cl. 3 — Instituto Científico Medicator Limitada. — Indeferido.

T. 178.960 — Toro — cl. 7 — Máquinas Agrícolas Romi Ltda. — Indeferido.

T. 178.616 — Car-o-klin — cl. 46 — Irmãos Meyer & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 178.419 — Super Cilin — cl. 3 — Laboratório Wander do Brasil S.A. — Indeferido.

T. 178.429 — Da Negra — cl. 46 — Alimonda Irmãos S.A. — Indeferido.

T. 178.418 — Interchemie — cl. 3 — Laboratório Wander do Brasil S.A. — Indeferido.

T. 178.414 — Lanifício Mangueira — cls. 22 — 23 — 36 — 24 — Cia. Lanifício Alto da Boavista. — Indeferido.

T. 178.181 — Fortaleza — cl. 23 P. da Fonseca & Cia. — Indeferido.

T. 177.913 — Black Iguaçu — cl. 42 — Matos Lima & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 177.684 — Ipiranga S.A. — cl. 1 — Ipiranga S.A. Cia. Brasileira de Petróleos. — Indeferido.

T. 177.475 — Into — cl. 3 — Instituto Científico Medicator Ltda. — Indeferido.

T. 177.350 — Chirifa da Rampa — cl. 42 — Valdemar Rossi. — Indeferido.

T. 176.938 — Cabeelo — cl. 3 — Felix José Dias. — Indeferido.

T. 152.564 — Star — cl. 8 — Comercial e Industrial de Fornos Werco Limitada. — Indeferido.

T. 143.325 — Estabelecimento Gráfico Aliança — cl. 32-33 — Regalmeto & Cia. — Indeferido.

T. 179.951 — Famoso — cl. 47 — Anderson Clayton & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 179.809 — Preferida — cl. 46 — Lauro de Oliveira. — Indeferido.

T. 179.793 — Royal — cl. 47 — Célio de Castro Pinto. — Indeferido.

T. 179.659 — Bronquionase — cl. 3 — Pravaz Laboratórios S.A. — Indeferido.

T. 179.023 — Novelty — cl. 13 — Novelty Sociedade Importadora Limitada. — Indeferido.

T. 139.606 — Estádio — cl. 49 — José D'Agostinho. — Indeferido.

— Lancome S.A. — Indeferido.

T. 138.281 — Conquete — cl. 48

T. 143.828 — Paulistinha — cl. 42 — Cláudio de Morais Jr. — Indeferido.

T. 130.268 — Conga — cl. 36 — Rayes Armelli & Cia. — Indeferido.

T. 126.124 — Mariza — cl. 36-37 — Cândido Antônio Schiesari. — Indeferido

T. 126.123 — Mariza — cl. 36 — Cândido Antônio Schiesari. — Indeferiddo.

T. 90.767 — Tenax — cl. 1 — Tenax Ltda. — Indeferido.

T. 179.521 — Marujo — cl. 41 — Anderson Clayton & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 179.416 — Bactylan — cl. 3 — Les Laboratoires Français de Chimioterapie. — Indeferido.

Têrmos:

N. 179.390 — *Iara* — classe 8 — Cosmo Giuliani. — Indeferido.

N. 179.373 — *Pinga Boa* — classe [illegible] — Nestor Henrique da Rocha. — Indeferido.

N. 179.280 — *Cereja* — classe 41 — Osvaldo de Oliveira Duarte. — Indeferido.

N. 179.115 — *Granada* — classe 2 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Indeferido.

N. 179.114 — *Granada* — classe 1 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Indeferido.

N. 178.953 — *D. T. Forte* — cl. 2 — Química Delefarte Ltda. — Indeferido

N. 179.068 — *Rio* — classe 41 — Panificadora Rio Ltda. — Indeferido.

N. 178.983 — *Elétrica* — classe 8 — E. Marques & Cia. — Indeferido.

N. 176.113 — *Plaza* — classe 41 — Henrique Perazzi & Cia. Ltda. — Indeferido.

N. 178.943 — *Symcortol* — classe 3 — N. V. Amsterdamsche Chininefabriek. — Indeferido.

N. 179.804 — *Rochester Dairy* — classe 41 — Produtos Laticínios Gould Ltda. — Indeferido.

N. 174.536 — *Flora Imperial* — classes 2 e 3 — Henry Wal[illegible] — Indeferido.

N 175.037 — *A Jardineira República* — classe 45 — Loschiavo & [illegible] Ltda. — Indeferido

N 173.573 — *Elisa* — classe 41 — Natale Roder. — Indeferido

N. [illegible] — *Bon Chef* — [illegible] — [illegible] — Indeferido.

N. 172.[illegible] — [illegible] — Indeferido.

N. [illegible] — [illegible] — [illegible] O Malho [illegible] — Indeferido.

N. [illegible] — *São Caetano* — [illegible] 8 — [illegible] São Caetano [illegible] — Indeferido.

N. [illegible] — [illegible] — [illegible] Ltda. — Indeferido.

N. 179.102 — *Bazar* [illegible] — classes 12, 13, 22, 27 [illegible] — [illegible] — Indeferido.

Divisão de Privilégios

N. 27.485 — Aperfeiçoamento [illegible] — The [illegible] Corp. — Deferido.

N. 27.775 — Aperfeiçoamentos [illegible] — American [illegible] & Farmer Co. [illegible] — Deferido.

N. 39.562 — Processo para a [illegible] — [illegible] S. A. — Deferido.

N. 39.571 — Aperfeiçoamento [illegible] ou [illegible] o diso externo [illegible] ao alojamento do cranco — [illegible] Ltd. Co. — Deferido.

N. 39.824 — Processo para a preparação de compostos [illegible] — F. Hoffmann La Roche & Co. A. G. — Deferido.

N. 39.964 — Aperfeiçoamentos [illegible] limitador automático de corrente [illegible] — José [illegible] — Deferido.

N. 38.972 — Novo processo [illegible] de aparelho [illegible] — Felix [illegible] — Deferido.

N. [illegible].645 — Aperfeiçoamentos [illegible] processo de fabricação [illegible] — Newton [illegible] Quinn [illegible] — Deferido.

N. 31.109 — [illegible] — Deferido

N. 34.162 — Processo de preparação de ésteres do ácido benzoico e ésteres do ácido para aminobenzoico de secundário alquil (secundário) amono alcois — Sharp & Dohme Inc. — Deferido.

N. 37.217 — Aperfeiçoamento em 2 - Aminoalcanas e sais das mesmas — Eli Lilly & Co. — Deferido.

N. 37.422 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com medidor de fluido — Ralph N. Brodie Co. — Deferido.

N. 38.895 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a preparação de um agente imunizante contra febre escarlatina — Lederle Laboratories Inc. — Deferido.

N. 39.240 — Aperfeiçoamentos em construção de placas compensadas para a fabricação de portas e similares — Arturo Rizza. — Deferido.

EXIGÊNCIAS

N. 38.111 — Antenor Silva.

N. 38.335 — L. Smit Zoon's Scheeps En Werktuigbouw N. V.

N. 38.347 — Horgendanor Gama.

N. 39.110 — Solvay & Cie.

N. 52.783 — Henri Jacques Marc Lambert.

N. 52.936 — Albert R. Deburgh.

N. 53.738 — Hoffmann Tweedales Lted.

N. 53.927 — Aristides Newton Guaraná Guia.

N. 40.637 — Sam F. Keener.

N. 40.755 — Samuel Richard Bailey.

N. 40.850 — General Aniline & Film Corp.

N. 41.289 — Máximo Fischer.

N. 37.220 — Minnesota Mining & Mfg. Co.

N. 37.878 — Federico Lastra Flores e Arturo Mazzinghi Rebuffo.

N. 38.085 — Renato Pádulo.

N 44.740 — Cheecol Processes Lted e Aerocem Lted.

N. 45.755 — Alexandre Horowitz.

N. 46.113 — Cosmos Instituto y Laboratório de Investigaciones Cientificas e Industriales S. A.

N. 46.309 — S.A. DEtudes de Recherches D Exploitations Minieres et de Negoce Bruxeles.

N. 46.393 — A. Stein & Co.

N. 49.233 — Antenor Ferreira da Costa.

N. 48.908 — Jones & Attwood e Hugh Lorain Folkes.

N. 39.589 — S. A. Lanifício Cantoni.

N. 40.116 — Societé Rhodiaceta.

N. 49.337 — Sociedade Industrial de Artefatos de Cerâmica Ltda.

N. 49.358 — Stanislav J. Machacek.

N. 50.636-A — Sociedade Industrial de Artefatos de Cerâmica Ltda.

N. 51.076 — The Wellman Smith Owen Engineering Corp. Lted.

N. 52.376 — José Monteiro França Júnior.

N. 52.498 — Maatschappi j Voor Kolenbewerking.

N. 52.600 — Imperial Chemical Industries Lted.

N. 52.736 — Parke Davis & Co.

N. 52.991 — Augustin L. Woelz.

N. 52.053 — Paul Widmer.

N. 45.003 — Stein Hall & Co. Inc.

Divisão de Marcas

T. 179.120 — Granada — Cl. 22 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Registre-se.

T. 180.886 — Renner O Bom Tecido — Cl. 36 — A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário — Registre-se com direito ao uso exclusivo da expressão O Bom Tecido.

T. 182.697 — Mecânica Nacional — Cl. 5 — Mecânica Nacional S. A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão "Mecânica Nacional".

T. 176.790 — Polytype — Cl. 8 — Albert Ruch — Registre-se

T. 178.230 — Fragata — Cl. 11 — Forjagens Reunidas Ltda. — Registre-se, menos para serras de engenho serras circulares.

T. 179.196 — Brasmica — Cl. 22 — Brasmica Indústria e Comércio de Mica e Micanite Ltda. — Registre-se como pedido a fls. 17-19.

T. 180.774 — Diatung — Cl. 6, 11 — Ercil Emprêsas Reunidas de Comércio e Indústria Ltda. — Registre-se menos para máquinas ou aparelhos.

T. 180.911 — Leca — Cl. 16 — Lemvigh-Muller & Munck-World Limited — Registre-se.

T. 182.632 — Fortaleza — Cl. 16 — Sociedade Agrícola & Industrial Fortaleza — Registre-se menos para calvirgem e hidratado.

T. 184.772 — Coração — Cl. 8 — Geraldo Kaspar & Irmão — Registre-se.

T. 185.073 — Rhodia — Cl. 12 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Registre-se menos para enfeites.

PRORROGAÇÕES DE REGISTROS

M. 41.802 — Hairlok — Cl. 27 28 — Pirelli S. A. Cia. Nacional de Condictores Electricos — Prorrogue-se na classe 28.

M. 41.803 — Hairlok — Cl. 28 — Pirelli S. A. Cia. Nacional de Condictores Elétricos — Prorrogue-se na classe 28.

M. 41.804 — Hairlok — Cl. 28 — Pirelli S. A. Cia. Nacional de Condutores Elétricos — Prorrogue-se na classe 28.

M 41.805 — Hailok — Cl. 39, 28 — Pirelli S. A. Cia. Nacional de Conductores Elétricos — Prorrogue-se na classe 28.

M. 41.873 — Licor Amazônia — Cl. 3 — Estêves & Cia. Ltda. — Prorrogue-se.

M. 41.908 — Federal — Cl. 46 — Delbene Hnos & Cia. — Prorrogue-se.

M. 42.026 — Emblemática — Cl. 22 — Clark & Company Limited — Prorrogue-se na classe 22.

M. 42.274 — Café Globo — Cl. 41 — Bhering, Companhia S. A. — Prorrogue-se.

M. 42.360 — Suave — Cl. 46 — Oscar Lassen — Prorrogue-se, anotando-se no exemplar a restrição constante do certificado.

M. 42.620 — Oatine — Cl. 48 — Opera Omnia, Lt. — Prorrogue-se.

M. 42.628 — Luisa — Cl. 41 — Biscoitos Aimoré Ltd. — Prorrogue-se.

M. 42.642 — Alfaiataria Oriental — Cl. 24.36 — S. Rodrigues Serra — Prorrogue-se anotando-se no exemplar a restrição constante do certificado.

M. 42.738 — Alpina — Cl. 22 — Fiação Progresso S. A. — Prorrogue-se na classe 22.

M. 42.778 — Marialina — Cl. 41 — Germano Stein — Prorrogue-se.

M. 42.792 — Arpeco — Cl. 22 — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se para fios de algodão, exceto linhas para costura, na classe 22

M. 42 796 — Arpeco — Cl. 22 — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se o registro na classe 22 para seda natural ou artificial fiada ou torcida e seda natural ou artificial para costura.

M. 42 800 — Arpeco — Cl. 24 — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se na classe 24 para artefatos de seda natural ou artificial em malha (não sendo artigos de vestuário) e artefatos de seda natural ou artificial não incluídas noutras classes.

M. 42.801 — Arpeco — Cl. 22 — Fábrica de Rendas Arp S. A. — Prorrogue-se na classe 22 para fios de lã torcido ou não e para costura e tricotagem.

M. 42.805 — Tropical — Cl. 36 — A. J. Renner & Cia. — Prorrogue-se.

M. 43.[illegible] — Vidraria Santa Marina — Cl. 14, 15 — Cia. Vidraria Santa Marina — Prorrogue-se

M. 44.075 — Bar e Restaurante A B C — Cl. 41 — 42 — 43 — Companhia Cervejaria Brahma S. A. — Prorrogue-se

EXIGÊNCIAS

T. 186.464 — Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã.

T. 186.463 — Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã.

T. 186.269 — H. Saenger.

T. 186.098 — Companhia Haya Industrial de Perfumaria.

T. 185.201 — Clarimundo F. Carneiro.

T. 185.184 — Nélson Macieira Guimarães.

T. 185.101 — Indústria Metalúrgica Gazola, Travi Ltda.

T. 180.929 — Jorge C. do Amaral & Cía. Ltda.

T. 182.813 — Soc. P. Az Egídio Galbani.

178.278 — Sovis S. A. Soc. Vinícola Suzanense Industrial e Comercial.

T. 177.058 — Charles Marie Joseph Bertrand de Lur Saluces e outros.

T. 137.803 — Messina, Comércio e Indústria S. A.

T. 136.628 — Societé Civile des Marques House.

T. 186.097 — Companhia Haya Industrial de Perfumaria.

T. 185.612 — Uzinas Chímicas Brasileiras S. A..

T. 184.670 — Produtos de Beleza Beladermina Ltda.

T. 184.411 — Confécções David Fuks Ltda.

R. 42.613 — F. Martins Cia.

M. 42.358 — Portal, Dingwall & Norris.

M. 42.155 — Byington & Cia.

M. 42.094 — Fred Figner — Casa Edison.

M. 120.135 — Simplex Time Recorder Co.

T. 180.858 — Fábrica de Correias Pôrto Alegrense S. A.

T. 147.570 — Underwood Corporation.

T. 53.702 — Carlos Zuckermann.

T. 188.795 — Veiga & Cia. Ltda.

T. 188.797 — Romeu Rodrigues.

T. 188.778 — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N. 188.779 — Comp. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

T. 188.772 — Instituto Brasileira de Farmácia e Biologia S. A.

T. 188.711 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

T. 188.715 — Viúva Otoni F. Belo Ltda.

T. 188.716 — Viúva Otoni F. Belo Ltda.

T. 188.734 — Great Lakes Carbon Corp.

T. 188.735 — Great Lakes Carbon Corp.

T. 188.736 — Natalício Bezerra da Silva.

T. 188.737 — Tovar, Gomes & Cia. Ltda.

T. 188.738 — União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.).

T. 188.739 — União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.).

T. 188.674 — Domício Ribeiro dos Santos.

T. 188.675 — Azulex do Brasil Limitada.

T. 188.676 — Companhia Nacional de Papel.

T. 188.677 — Companhia Nacional de Papel.

N. 188.678 — Companhia Nacional de Papel.

T. 188.679 — Artefatos de Couros Santa Rita Ltda

T. 188.691 — Sical Soc. Industrial e Comercial de Adubos Ltda.

T. 188.659 — Combustores e Acessórios Ata Ltda.

T. 188.623 — Simil Soc. Ibituruna de Madeiras Ltda.

T. 188.617 — Casa Brasileira de Casemiras Ltda.

T. 188.508 — Carlos Pinheiro Carvalho.

T. 188.538 — Marcelo Alexandre Polloni.

T. 188.569 — Elmeco Eletricidade, Metais, Comércio Ltda.

T. 188.528 — Laboratório Raul Leite S. A.

T. 180.916 — United States Rubber Company.

T. 182.258 — Tabacaria Londres S. A.

T. 183.816 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 183.822 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 183.841 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 183.847 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 183.866 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 183.872 — Pignatari S. A. Adm. Ind. e Com.

T. 186.319 — Mário Pinheiro Pires.

T. 186.573 — F. Xavier & Cia. Limitada.

T. 128.121 — N. V. Phillips Gloeilampenfabrieken.

T. 173.063 — Chimie & Atomistique.

T. 175.994 — Minnesota Mining and Manufacturing Co.

T. 179.784 — Walter Goldschmidt & Cia. Ltda.

T. 181.508 — Materquímica S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos.

T. 184.499 — S. A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouveia.

T. 185.589 — Requeijo, Lopes & Cia. Ltda.

T. 185.593 — Instituto Vital Brasil, Laboratórios de Produtos Químicos e Biológicos S. A.

T. 185.723 — Joaquim Henriques.

T. 186.001 — Aurélio Leme de Abreu.

T. 186.031 — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

T. 186.559 — Cristóvão Ferraz da Silva.

T. 179.161 — Enciclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda.

T. 185.951 — Geraldo Guizan.

Petição 11.771-50 — B. Guersant G. Ranson & Cie, Optima.

Satisfaçam as exigências.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

T. 120.409 — Otto Strauss — *Mavnifirm.*.

T. 119.861 — *Tinturaria Grajaú* — José Machado Lourenço.

T. 170.726 — *Pestanol* — Ilona Kovacs.

T. 153.292 — Representações Radar Ltda. — *Sparteal.*

T. 151.567 — *Organização Pan Estadual de Advocacia* — João Vieira do Nascimento.

T. 151.386 — *Emprêsa Comercial Imobiliária Maragil Ltda.* — Emprêsa Comercial Imobiliária Maragil Ltda.

T. 162.839 — *Albatroz* — Pôsto de Lubrificação Albatroz Ltda.

T. 150.892 — *Anefir* — Gráfica Anefir Ltda.

T. 152.758 — *Comercial Importadora e Exportadora Vila Nova Ltda* — Comercial Importadora e Exportadora Vila Nova Ltda.

T. 162.725 — *Cachoeira* — Mercearias Cachoeiras Ltda.

T. 165.476 — *Comissária de Despachos Osales Ltda.* — Comissária de Despachos Osales Ltda.

T. 140.711 — *Farmácia América* — Farmácia América Ltda.

T. 140.271 — *Kores* — Carlos Schmied & Cia. Ltda.

T. 122.293 — *Visol* — Laboratórios Farmacêuticos Freitas Ltda.

Arquive-se.

Divisão Jurídica

N. 49.788 — Flôres de Olaia — Perfumaria Ramos Ltda. — Anote-se a transferência.

N. 50.969 — Casa Hanau — M. 50.052 — Casa Hanau — Joalheria Casa Hanau S. A. — Anotem-se a transferência e a alteração de nome.

N. 55.993 — Sorte — Perfumaria Ramos Ltda. — Anote-se a transferência.

N. 55.994 — Marikiss — Perfumaria Ramos Ltda. — Anote-se a transferência.

N. 55.996 — Remoçar — Perfumaria Ramos Ltda. — Anote-se a transferência.

N. 64.227 — Athena — Laboratório Athena S. A. — Anote-se a transferência.

N. 85.517 — Fôlha Nacional — Antônio Fernandes — Anote-se a transferência.

N. 10.886 — Deustche Nachrichten — Gladston Jafet — Anote-se a transferência.

N. 112.331 — Poka — Sociedade Brasileira de Pipoca Ltda. — Anote-se a transferência.

N. 167.498 — F. P. Frigorífico Prudentino — Guilherme Bandle — (Frigorífico Prodentino Ltda) — Anote-se a transferen[illegible]

[illegible] 564 — J. C Abler — Anotem-se a transferência e a alteração de nome.

[illegible] — J. C. Abler — Anotem-se a alteração de nome e a transferência.

N. 31.996 — Tovarny Stun A Prymsku Narodni Podnik — Anote-se a transferência parcial.

[illegible] 752 — Tovarny Stuh A Prymsku Narodni Podnik — Anote-se a transferência parcial.

N. 36.394 — Hotel Café e Restaurante [illegible] Peixoto — N. Garcia & Cia. Ltda. — Anote-se a alteração de nome.

[illegible] 14.451 — Casa Carvalho — M [illegible] 67.097 — Casa Carvalho — (Comestíveis) S. A. — Anotem-se a alteração de nome.

N. 46.566 — Emblemática — American Bosch Corp. — Anote-se a al[illegible]

N. 49.174 — T[illegible] — Perfumaria [illegible] Ltda. — Anote-se a alteração de nome.

N. 54.902 — Fam — Cia. Industrial e Mercantil Food Matar — Anote-se a alteração de nome.

N. 56.440 — Drible — Oscar Flues & Cia. Ltda. — Anote-se a alteração de nome.

N. 86.804 — Peroba — Metalurgica Planeta S. A. Indústria e Comércio — Anote-ste a alteraçãc de nome.

DIVERSOS

N. 14.284-45 — Inotom — Winthrop — Products Inc. — Nada ha que deferir por não ter sido pedida a prorrogação do registro.

Noticiário

NOTIFICAÇÃO

Fica sem feito a publicaçao constante do Diário Oficial de 12 de agôsto de 1950 e relativo ao Têrmo 45.831 de Standard Eletrica S. A. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

Ficam retificados os seguintes processos:

O despacho publicado no diário de 8-7-1950, referente ao têrmo número 137.109. Nome Comercial "Gráfica Pan América" Ltda. para Indeferido de acôrdo com o art. 111 do Código.

O despacho publicado no diário de 8-7-1950, referente ao têrmo 174.421, Título de Estabelecimento "Auto Estado" de Celestino A. Cordeiro para Indeferido nos têrmos do Art. 114 do Código.

O têrmo 159.262 marca "Camisaria União" clichê publicado no diário de 20-7-1948 de F. Povoas & Cia. para registro novo.

A marca "Lar" têrmo 173.833 clichê publicado em 26-7-1949 de Lojas Tecidos Lar Ltda. para proteger roupa de cama e mesa, cobertores toalhas, colchas, fronhas e lencóis da classe 37

A marca "Macon" têrmo 179.818 clichê publicado em 8-11-1949 de Máquinas Importadora Ltda. para a classe 17

A marca "Macon" têrmo 179.822 clichê publicado em 8-11-1959 de Máquinas Importadora Ltda. para a classe 21.

O Título "Casa Flakes" têrmo número 179.988 clichê publicado em 11 de novembro de 1949 de S. A., Garcia Comercial e Industrial para as classes 41 e 44.

O Título "Auto-Luso Reparadora" têrmo 183.595 clichê publicado em 31 de janeiro de 1950 de Luciano A. Ferreira para as classes 6, 8, 21, 33 e 39.

A Marca "Filcoat" têrmo 185.575 clichê publicado em 14-4-1950 de Filtrol Corporation para a classe 45.

A Marca "Califórnia" têrmo número 186.610 clichê publicado em 12 de maio de 1950 de Neon Califórnia Ltda para a classe 1

A marca "Café Globo" têrmo número 186.642 clichê publicado em 12 de maio de 1950 de Sociedade Comercial de Importação Torrefação e Moagem de Café Ltda. para a classe 41.

O têrmo 186.747 clichê publicado em 13-5-1950 de Alvaro Moreyra para a Marca "Para Todos" e distinguir um jornal na classe 32.

O [illegible] "[illegible]npicus Lotérico" têrmo 186.713 clichê publicado em 13 de maio de 1950 de Antônio Andreu Niolau para a classe 50.

A marca Emblemática têrmo 186.998 clichê publicado 18-5-1950 de Société Anonyme Mido para proteger os seguintes artigos: discos gravados, ferros elétricos para passar roupas, rádios, relógios e válvulas para rádios da classe 8.

A marca em prorrogação "Condor" [illegible] clichê publicado em 17-7-1950, classe 21 de Condor, Manufacturing Suisse de Cycles et Motocycles.

A marca "Quartzolit" clichê publicado em 15-7-1950 de Ricardo Katz Castro para o têrmo 188.549.

O nome comercial "Geladeira Nevada Ltda." clichê publicado em 15-7-1950 foi depositado nesta Capital para o têrmo n.º 188.521.

A marca Hiperbene clichê publicado em 13-7-1950 de Laborterápica S.A. Indústria Química e Farmacêutica para o têrmo 188.529.

O nome Comercial "Hotéis Adelino Sinelli S.A." clichê publicado em 17-7-1950 para o têrmo 188.599.

A marca "Mafra" clichê publicado em 17-7-1950 de Irmãos Marques para a classe 42 e o têrmo 188.604.

A marca "Mafra" clichê publicado em 17-7-1950 de Irmãos Marques para a classe 43 e o têrmo 188.605.

A marca "Lechuá" clichê publicado em 15-7-1950 de Antônio Martins Garrido para a classe 48 e o têrmo 188.629.

A marca "Collerete" clichê publicado em 17-7-1950 de Fábrica de Golas Collerete Ltda. para a classe 36 e o têrmo 188.606.

A marca "Fatos [illegible] Dia [illegible] Acontecimentos" clichê publicado em 17-7, de 1950, de Milor Fernandes para o têrmo 188.630.

A marca "Crack" clichê publicado em 18-7-1950 de Alexandre Fernandes para proteger uma revista na classe 32 e o têrmo 188.633.

A marca "Rancho Negro" clichê publicado em 18-7-1950 de Henrique Engel para a classe 41 e o têrmo 188.653.

A marca "Colibri" clichê publicado em 18-7-1950 de Carlos Carneiro & Cia. para a classe 48 e o têrmo 188.654.

A marca "Rotary" clichê publicado em 21-7-50 de Carlos Carneiro & Cia. para a classe 48 e o têrmo número 188.655.

O nome comercial "Empório de Aços e Maquinas Ltda." clichê publicado em 21-7-1950 para o têrmo 188.656.

A marca "Sabamar" clichê publicado em 21-7-1950 de Mendes & Anjos Ltda para a classe 41 e o têrmo 188.657.

A marca "Acidur" clichê publicado em 21-7-1950 de Imperial Chemical Industries Limited para a classe 28 e o têrmo 188.659.

O título "Edifício Santa Helena" clichê publicado em 24-7-1950 de Jaci Ribeiro Junqueira para a classe 33 e o têrmo 188.740.

A marca "S. & C. L." clichê publicado em 30-7-1949 de Scalzilli & Cia. Ltda. para a classe 43 como registro novo, termo 174.302.

O título "Cine Rydan" têrmo número 174.991 clichê publicado em 9-8 de 1949, para a classe 33 e para o requerente Cia. Comercial e Cinematográfica Novo Mundo.

O título "Serraria Rio Petropolis" têrmo n.º 180.972 clichê publicado em 6.12-1949 de Serraria Rio Petrópolis Ltda. para as classes 4, 16 e 33.

Chamada para Pagamento da Taxa Final

É convidada Standard Elétrica S.A. a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final do têrmo 45.831.

RECURSOS

C. & E. Morton Lted. — recurso contra o registro da marca Gorton's — têrmo 141.360 de Gorton Pew Fisheries Co. Lted.

Camisaria Progresso Comércio e Indústria Ltda. — recurso contra o indeferimento do têrmo 175.917 — Sonho de Noiva.

Bristol Laboratories Inc. — recurso contra o indeferimento do têrmo número 177.536 Cilloral.

Cia. Cervejaria Brahma — recurso contra o registro do título Panificadora e Mercearia Sumare — têrmo 179.016 de Feliz Rodrigo.

Cia. Cervejaria Brahma — recurso contra o registro do título Bar Cafe Restaurante e Pizzaria Frade — têrmo n.º 180.180 de Frade & Frade Ltda

OPOSIÇÃO

Fábrica Contra Ltda. — Oposição contra o privilegio de invenção têrmo n.º 48.439 de Star Liquid Machinery Corp.

Emprêsa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda.

Têrmos:

109.030 — S. A. Fábricas Orion.
109.031 — S. A. Fábricas Orion.
109.032 — S. A. Fábricas Orion.
109.036 — S. A. Fábricas Orion.
109.038 — S. A. Fábricas Orion.
N. 121.500 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda.
[illegible] — José Zablith.
[illegible] — Perfumaria [illegible] Limitada.
146.538 — Indústrias Químicas Royal Ltda.
151.807 — Produtos de Beleza Sevy Ltda.
153.473 — Indústria Eletroquímica Cruzeiro Ltda.
153.474 — Indústria Eletroquímica Cruzeiro Ltda.
156.372 — Malhas Tecsport S. A.
161.311 — Cristais Prado Ltda.
164.902 — A. Gabriel & Irmão Ltda.
165.557 — Alfredo Blundi.
168.585 — Américo Garcia.
168.978 — José Rosito.
172.128 — Ayala, Gunther & Cia. Ltda.
172.378 — Fidelitas Crédito Internacional Ltda.
N. 172.386 — Cia. Mansur Haddad Ind. e Com.
172.911 — S. A. Felice Bisleri & Cia.
173.143 — Indústria de Balas e Chocolates A Americana Ltda.
173.565 — Boccia, Libonati & Repetto Ltda.
173.851 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
174.322 — Aureliano P. Brito.
175.105 — Auto Peças Barra Funda Ltda.
175.776 — Cia. Brasileira de Material Elétrico.
176.292 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
176.297 — Indústria de Chocolate Lacta S. A
176.571 — Gráfica Editora Magna S. A.
176.693 — Cervejaria Anchieta Limitada.
176.871 — Irmãos Schapira.
176.702 — Carmelo Gonçalez.
176.732 — Laboratório [illegible] Ltda.
177.211 — P[illegible] Antonini S. A.
177.452 — Indústrias Químicas Tobis Ltda.
177.498 — Herbert Glede.
177.612 — Soc. Auxiliar de Fomento e Restauração Agrícola Safra Ltda.
177.713 — Januário Lopes.
177.714 — Lojas de Calçados W Limitada.
177.717 — Cia. Industrial de Conservas Alimenticias Cica.
177.742 — Dr. Herminio Lunardel[illegible]
177.800 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica.
177.801 — Lanifício Masber S. [illegible]
177.804 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica.
177.805 — Indústria de Bebidas Coroa Real Ltda.
177.[illegible] — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica.
177.964 — Otto Baumgart.
177.970 — Namur & Namur [illegible]
178.088 — Mazza & Mazz[illegible]
178.090 — Antônio Galetta Jr
178.095 — Casa Falchi S. A. Indústrias e Comércio.
178.097 — [illegible]
178.142 — [illegible]
178.145 — [illegible]
178.146 — [illegible]
178.[illegible] — [illegible] Imobiliária Brasileira Ltda.
178.194 — Fidelitas Crédito Internacional Ltda.
178.195 — Amadeu F Raff[illegible] Cia.
178.196 — Aluísio Cartaxo [illegible]
178.[illegible] — Agência de [illegible]
178.[illegible]99 — [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
178.[illegible] — Chocolate [illegible]
178.[illegible] — Cia. [illegible] Ind. e Com. de Ma[illegible]
178.[illegible] — Jornal do [illegible]
178.[illegible] — [illegible] Pó[illegible] Frape Ltd
178.454 — M[illegible] Frank
178.456 — Sociedade Be[illegible]
178.457 — Sociedade Be[illegible] Lda.
178.459 — Abbott Laboratories.
178.512 — Produtos Alimentícios Couto S. A.
178.518 — Estabelecimento Mecânico F. N. Ltda
178.519 — Estabelecimento Mecânico F. N. Ltda.
178.598 — Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio
178.594 — Indústria de Meias [illegible] Ltda.
178.595 — Francisco Pa[illegible] Tomás Tufolo.
178.627 — Editora Cóndor Ltda.
178.628 — José Werner.
178.[illegible]2 — Importadora e Exportadora Brasileira M.O.F. S. A.
178.685 — Casa Bancária e Imobiliária Brasileira Ltda.
178.786 — Radio Assunção S. A.
178.790 — Orlando José Silva.
178.783 — Jo[illegible] & Cury Ltda
178.789 — Orlando José Silva.
178.792 — Orlando José Silva
178.795 — Orlando José Silva.
178.954 — Sociedade Comercial [illegible]feldt Ltda.
178.959 — Radio Excelsior S. A.
179.008 — Nagib Chaltine & Irmão
179.065 — M[illegible] Nemar Ltda
179.260 — Américo [illegible] & [illegible]
179.365 — T[illegible] Textil S. A.
179.367 — Cia. Brasileira de Adubos C D A.
179.368 — L. Carvalho & C[illegible]
179.[illegible] — Vivo Coluna [illegible]
179.788 — Ribeiro Coutinho & C. Ltda.
179.789 — M. Szank & [illegible]

Patentes concedidas

Em [illegible] último despacho [illegible] Diretor Geral do Departamento [illegible] da Propriedade Industrial [illegible] [illegible]

N.º 36.266 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — por seu procurador Momsen, Leonarlos & Cia., para a invenção de Sistema de Telefone Multiplex — têrmo 45.374 de 30-12-1947 — Grupo 7 — Classe 6 e subclasse 7.

N.º 36.267 — Nourman Kutchukian — por seu procuradr Monsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Disposito de estanqueidade — têrmo 45.388 — de 30-12-1947, grupo 6, classe 5 e subclasse 3.

N.º 36.268 — Gilbert Leon Rene Ducellier e Marcel Albert Isman — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Processo para a obtenção de gás combustível pela fermentação de materias organicas — têrmo 45.392, de 30 de dezembro de 1947 — grupo número 8, — Classe 3 — Subclasses número 4.

N.º 36.269 — Hoganäs Billesholms Aktiebolag — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção e "Aperfeiçoamentos em recipientes de redução de carga para produção de metais esponja — têrmo 45.263 e 26 de dezembro de 1947, — Grupo 3 — Classe 2 — e Subclasse 2.

N.º 36.270 — Minnesota Minig And Manufacturing Company — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeicoamentos em ou relativos a artigos abrasivos flexiveis" — Têrmo 45.267 de 26 de dezembro de 1947, — Grupo 8 — Classe 11 e Subclasse 2.

N.º 36.271 — Minnesota Mining & Manufacturing Company — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamento em ou relativos a fôlhas e fitas adesivas sensíveis a pressão — têrmo 45.279, de 26 de dezembro de 1947, grupo 8 — Classe 1 1e subclasse 3.

N.º 36.272 — International Minerals & Chemical Corporation — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de purificação de ácidos carboxilicos brutos — grupo 8 — Classe 1. 3 classe 4.

N.º 36.273 — Valdemar Robert Johnes Happé — por seu procurador Miemsen, Leonardos & Cia., para a invenção — Aperfeiçoamentos em e relativos a plásticos — têrmo 45.022 de 19 de dezembro de 1947 — Grupo 8 — Classe 11, e subclasse 3.

N.º 36.274 — Les Usines de Melle — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Modificação em processo de hidratação das olefinas" — têrmo número 45.195 de 23 de dezembro de 1947 — grupo 8 — Classe 3 e Subclasse 1.

N.º 36.275 — American Steel Foundries — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de freio — têrmo 45.235, de 24 de dezembro de 1947, grupo 5, classe 4 e subclasse 3.

N.º 36.276 — Harold Martin — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de Aperfeiçoamentos em e relativos a soldagem de vigas metálicas e similares e plasmas metálicas e similares — têrmo n.º 45.210 de 24 de dezembro de 1947, grupo 3 classe 5 e subclasse 2.

N.º 36.277 — Merck & Co. Inc., por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "Processo para a prestação de ácido quilólinico por oxidação eletrolitica quilolina — têrmo 41.280, de 27 de dezembro de 1946, grupo 8 — Classe 1 e subclasse 3.

N.º 36.278 — N. V. Organon — por seu procurador — Momsen, Leonardos & Cia. para o privilério de "Processo para a produção de 5, ó — Hidroxi 3 — Esteroides e seus derivados — têrmo 45.380 de 30 de dezembro de 1947, grupo 14 — Classe 1 e Subclasse 4.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1950.
Nilton Xavier

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n. 48.517 — Bernhard Meimann — Rio de Janeiro — Pontos caracteristicos de "Uma torneira de vedação perfeita"

—Uma torneira de vedação perfeita, caracterizada por consistir a peça que forma a vedação da agua numa massa cilindrica de borracha, segura a um disco metálico, por sua vez seguro a uma haste provida de roseta a qual coopera com um furo filetado na cruzeta ou maniculo que serve para abrir ou fechar a torneira e parafuza-se na peça que obtura a parte superior da torneira.

2 — As torneiras contruidas, dispostas e adaptadas a serem empregadas substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo

Têrmo n. 49.126 — Paulo Marcelou — Fraça — Pontos caracteristicos de dispositivo portátil para serragem por percussão.

1 — Um dispositivo portátil para serragem por percussão, que se caracteriza por compreender: uma lâmina preparada de forma a poder trabalhar por percussão; dois órgãos motores, dispostos nas duas extremidades da lâmina e preparados de maneira a transmitir um movimento alternado, de subida e descida, a esta lâmina; e uns elementos que asseguram a posição relativa, correta, dos dois orgãos motores.

2 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por serem os órgãos motores dos motores pneumáticos cujas bases de pistão são solidarisadas com a lâmina, amovivelmente, de preferência.

3 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por que os órgãos motores tem, nos seus lados, uns elementos para percurssão e firmeza do mesmo dispositivo.

4 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser a lâmina combinada com meios de pesos destinados a aumentar a sua massa.

5 — O dispositivo de acôrdo com o ponto 4, que se caracteriza: por que os elementos de péso compreendem uma traves rigida, guiada sôbre os órgãos motores de modo a constituir ao mesmo tempo um esteio para estes órgãos motores.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de Janeiro de 1948, sob o número 548.891.

Têrmo n.º 49.423.
Manuel Nogueira Seabra — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos de "Copos de papel para refrescos e café".

1 — Um copo para refresco e café feito de papel, caracterizado por ser o mesmo, fechado com goma de farinha de trigo, e que permite maior higiene na sua feitura.

2 — Um copo de papel para refresco e café caracterizado por ser o mesmo colado com goma de farinha de trigo, podendo os mesmos variar em diversos tamanhos, e ainda podendo ser decorado para festas.

3 — Um copo de papel para refrescos, o café o qual é colado com goma de farinha de trigo, a fim de apresentar no seu fecho um material mais adaptado, como requisito de higiene.

Finalmente vai tudo descrito e reivindicado conforme os seus juntos.

Têrmo n.º 49.444.
Manufatura de brinquedos Astro Limitada — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos de "Novo modelo de cadeira de praia e campo".

1 — "Novo modêlo de cadeira de praia e campo", caracterizado por dois caixilhos retangulares, conjugados por um lado comum através de um eixo transversal, amóveis angularmente em tôrno do referido eixo, até uma abertura de noventa e cinco graus aproximadamente, movimento êsse limitado por um retentor;

2 — "Novo modêlo de cadeira de praia e campo", caracterizado, além da reivindicação 1, [illegible] presas por um pino eixo aos [illegible] verticais do caixilho de encosto, dotado de movimento angular, limitado por um retentor na posição horizontal dos encostos de braço;

3 — "Novo modêlo de cadeira de praia e campo", como reivindicado em 1 e 2, em que o encosto e assento são formados por uma faixa de lona ou outro tecido adequado, presa às hastes transversais extremas dos caixilhos, *caracterizado*, ainda, por [illegible] por um prolongamento livre, dessa faixa de tecido, e por uma bôlsa, disposta na superfície posterior do trecho preso entre as travessas;

4 — "Novo modêlo de cadeira de praia e campo", como reivindicado em 1, 2 e 3, e substancialmente descrito e indicado no memorial e desenhos anexos.

Têrmo n.º 50.766 — Mod Industrial.
F. Henrique Calcada — S. Paulo.
Pontos caracteristicos de um novo modêlo de balde para lixo.

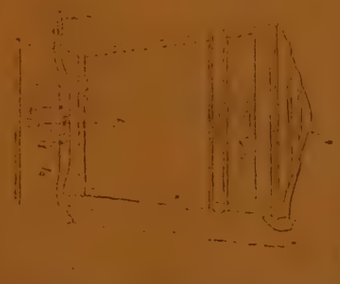

1 — Um novo modêlo de balde para lixo, caracterizado por ser o fundo do recepiente externo provido, pela parte inferior, de uma travessa em forma de "U" invertido, onde se acham aplicadas duas alavancas por meio de pinos ou parafusos, adaptadas pelas suas extremidades coincidentes; uma das quais é dotada, na outra extremidade, de um pepal, e a extremidade externa da outra alavanca é munida de um tirante ligado a uma projeção da dobradiça da tampa do balde;

2 — Em um novo modêlo acorde com o ponto acima em que o fundo do balde assenta sôbre uma base circular tronco-cônica, cujas paredes são dotadas de aberturas por onde passam duas alavancas articuladoras da tampa;

3 — Em um novo modêlo de balde acorde com os pontos anteriores, em cujo interior se encaixa um recepiente provido de alça articulável, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos técnicos e cliché incluso.

Têrmo n. 50.967.
A. M. Gleger — Paraná
Pontos caracteristicos de "Um cabide dobrável".

1 — Como se vê do desenho figura 1 o cabide dobrável consiste de uma parte central de madeira a), que também leva o gancho de pendurar b) e de dois braços de metal c) que suportam cada um por si, um pegador.

2 — Os dois pegadores d) construídos de um sistema de conhecidos grampos de roupa e munidos de dentes são transferiveis sôbre os braços de metal c) para que se possa fixá-los de acôrdo com a [illegible] que geralmente [illegible] Com êstes dispositivos [illegible] também a calça em sua parte baixo que toca o calcanhar quando o dia está muitíssimo movimentado. A forte pressão dos pegadores [illegible] se mostra na parte exterior da [illegible] êles pegam a calça sôbre as [illegible] partes inferiores.

[illegible] ra colocar o cabide dobrável na mala os dois braços c) podem ser dobrados para cima, como demonstrado [illegible] tando todo o cabide, [illegible] mas, após [illegible]

Na figura 3 pode-se vêr como a calça vai ser colocada no Cabide Dobrável.

[illegible]

Reivindicações:

Reivindico um Cabide dobrável conforme descrição feita nos pontos característicos 1, 2 e 3

Têrmo n.º 51.570
Roberto Castelau — São Paulo
Pontos caracteristicos de "Um novo material laminado em forma de lençol, impermeável, para o revestimento de malas, valises e semelhantes".

"Um novo material laminado em forma de lençol, impermeável, para o revestimento de malas, valises e semelhantes, caracterizado por ser constituído de uma mistura de latex virgem, borracha desnaturada e sais minerais, em proporções adequadas, que é calandrade sôbre uma fôlha de papel, onde aderirá; tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos, ou melhor nos amostrar apensas".

Têrmo n.º 52.626.
Salvador Sidivo — São Paulo.
Pontos caracteristicos de "Novo tipo de campainha elétrica"

Um novo tipo de campainha elétrica, caracterizado por ser a bobina — 2 — cilindrica aberta centralmente a esta abertura coincidir com um parafuso — 3 — rosqueado na parte base da mesma, em cuja passagem ou canal é disposta de uma mola espiral — 4 — e um pino — 5 —, cuja cabeça se mantêm em contato com a cana ou tampa — 6 — da campainha substancialmente como descrita, reivindicada e representada nos desenhos técnicos apensos.

Têrmo n. 52.974.
Foreing Ind. And. Comercial Co. Ltd. — Guarnesey, possessão inglesa
Pontos caracteristicos de "Processo de Fabricação de Novos Fiados Artificiais Celulosicos Incolores tendo em Entumecimento Reduzido".

1 — Um processo de fabricação de novos fiados artificiais celulosicos incolores tendo um entumecimento reduzido, pela incorporação aos fiados celulósicos tendo ainda grupos hidroxilas livres, de produtos de condensação de diácidos e de di — ou de poli-alcoóis alifáticos, caracterizado pelo emprego, antes ou depois da fiação, de poliesteres lineares fracamente condensados de diácidos alifáticos e de di — ou de poli-alcoóis alifáticos e ainda solúvel na sóda diluida, com tratamento térmico subsequente dos fiados na presença de formaldeido em dose fraca e de um catalisador ácido.

2 — Processo de fabricação de novos fiados artificiais celulósicos incolores tendo um entumecimento reduzido, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o tratamento térmico é realizado a 90.º C no máximo, na presença de formaldeido a 10 grs. por litro no máximo.

Finalmente, a requerente reivindica, de acôrdo com o artigo 21 do Có-

[illegible] da Propriedade Industrial aprovada pelo Decreto-lei n. 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do [illegible] de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da França, sob o número 570.329, em 5 de [illegible] de 1949.

Têrmo n. 53.[illegible]
[illegible] S. A. — Noruega.
Pontos característicos de "Arranjo com Eletrodos contínuos de cosimento próprio"
Eletrodo contínuo de cosimento para eletrolise, dispondo de contratos verticais, caracterizado por a distância entre os centros das cavilhas (A') ser maior do que a distância (B') da linha do centro das cavilhas para a caixa do eletrodo
A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21, do Decreto-lei n. 7.903, de [illegible] de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Noruega, em 6 de maio de 1949, sob o número 96.449.

Têrmo n. 53.529, de 10 de maio [illegible]
[illegible] Business Machines [illegible] — Estados Unidos da América.
Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas".
1 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, em uma máquina [illegible] controlada para busca [illegible] em coluna [illegible], incluindo um dispositivo alimentador de fichas e um dispositivo seletor de fichas que se caracteriza por compreender uma unidade de buscas; um dispositivo para seleção de fichas ou para reprodução de indicações, tendo a unidade de buscas um meio para comparar uma primeira cadeia de registro de dados e umas ligações feitas [illegible], de forma que se a comparação apresentar concordância, outra cadeia de registro de dados e outras ligações feitas manualmente para comparação com uma coluna subseqüente, serão postas em operação, adaptando-se o dispositivo de tenteamento ou "sentido" para apresentar as indicações à referida unidade de buscas, coluna por coluna, em sucessão.
2 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, incluindo o aparelho seletor de fichas de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por ser a ficha fornecida no sentido do seu comprimento, de forma que os pontos de [illegible] de uma ficha são lidos [illegible], e que as colunas são lidas sucessivamente.
3 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, incluindo o aparelho seletor de fichas de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por ser a ficha fornecida ou alimentada de [illegible] na maneira usual, lida em relação, e por que a leitura das indicações liga [illegible] uma coluna por cada vez à unidade de buscas.
4 — Aperfeiçoamentos em aparelhos [illegible] de fichas, de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracterizam pelo fato de que as indicações [illegible] unidade de busca por meio de [illegible] um relai por cada ponto de [illegible] coluna, e pelo fato de que cada cadeia de comparação [illegible] indicações [illegible] de forma que as [illegible]
5 — Aperfeiçoamentos em aparelhos [illegible] de fichas de acôrdo com os [illegible] que se caracterizam [illegible] ligado pelo [illegible] em outra cadeia de forma que [illegible] indicações estabelecidas e as indicações lidas [illegible] cada opera um relai cujos contatos preparam um circuito para operação do elemento seletor de fichas, ou elemento reprodutor de dados, a ser completado em tempo fixo no ciclo de fichas.
6 — Aperfeiçoamentos em aparelhos [illegible] de fichas [illegible] de [illegible] dispositivo [illegible] de comparação [illegible]
7 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com o ponto 5 que se caracterizam porque um ou mais relais de transferência [illegible] ligados [illegible] cadeia, mas sem [illegible] circuito para operar o dispositivo seletor de fichas ou o dispositivo reprodutor de indicações, de forma que êsse dispositivo possa ser operado se se achar concordância numa das cadeias que tenham os seus relais de contato assim ligados.
8 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com o ponto 7, que se caracterizam pelo fato de que a unidade de buscas compreende dois grupos de cadeias de comparação, sendo cada grupo ajustável ou estabelecido independentemente, mas simultâneamente operado em seguida à leitura de indicações, de forma que a busca possa ser feita para indicações ou dados consistindo de dois grupos de colunas, sem que importe a ordem em que os grupos ocorram, incluindo uma determinada sobreposição.
9 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracterizam pelo fato de que o relai de transferência não é mantido para mais de um acoluna, de forma que se pode fazer uma busca entre padrões de colunas repititivos, sem que alguma saída falsa impeça uma saída ou parida correta.
10 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 4 a 8, que se caracterizam pelo fato de que o relai de transferência operado por uma cadeia para trazer a cadeia seguinte à operação e operando normalmente como se reivindica no ponto 9, pode ser detido por um circuito de detenção, enquanto certas classes de dados determinadas como, por exemplo, qualquer coluna tendo furos simples, não são achados em colunas sucessivas de modo a escamotear colunas.
11 — Aperfeiçoamentos em aparelhos de fichas, de acôrdo com o ponto 10, tendo um relai de transferência operado normalmente como se reivindica no ponto 9, mas podendo ser detido por um circuito de retenção operado por uma cadeia de escamoteação que se caracterizam pelo fato de que esta cadeia de escamoteação tem os meios precisos para comparação de dados consistentes de diversos itens incluindo combinações.
12 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 4 a 8, que se caracterizam pelo fato de que o relai de transferência operado por uma cadeia para trazer a cadeia seguinte à operação, e operando normalmente como se reivindica no ponto 9, pode ser detido por um circuito de retenção [illegible] por outra cadeia [illegible] de indicação [illegible] combinação [illegible] X [illegible] não coincidem em colunas [illegible] com as colunas de escamoteação.
13 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com [illegible] pontos anteriores, que se caracterizam pelo fato de que [illegible] ajustáveis independentemente [illegible] contatos de relai [illegible] pos de comparação, são ligados em [illegible] providos de condutores elétricos em série, de maneira que só opera o dispositivo seletor de fichas ou o dispositivo reprodutor de indicações, se ambas estas características estiverem presentes.
14 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo [illegible]
15 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, que se caracterizam pelo fato de que os dados ou indicações são registados em válvulas termiônicas, provendo-se uma válvula para cada ponto de [illegible] representado em cada cadeia, sendo a válvula ligada de modo tal que quando a indicação fornecida pelo tenteamento na coluna e a indicação representada pelas ligações feitas manualmente concordar, uma com a outra, tôdas as válvulas da referida cadeia se tornam não-condutivas.
16 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com o ponto 15, que se caracterizam pelo fato de que a cessação da corrente através das válvulas de uma cadeia opera uma válvula de transferências que põe em operação uma unidade de transferência quer para tornar efetiva a cadeia de comparação seguinte quer para preparar um circuito para operar o dispositivo seletor de fichas ou o dispositivo reprodutor de dados, a ser completado num tempo fixado, no ciclo de fichas.
17 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 15 e 16, que se caracterizam pelo fato de que a unidade de transferência compreende um circuito de válvula de escamoteação (flip-flop), que é operado por um impulso vindo da válvula de transferência e que retorna à sua condição normal antes do tenteamento da coluna seguinte.
18 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 16 ou 17, que se caracterizam pelo fato de que o retôrno do circuito de escamoteação ("flip-flop"), à sua condição normal resulta numa pulsação que é utilizada para operar uma válvula de descarga de gás que aplica a voltagem de suprimento à cadeia que se segue no circuito.
19 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 15 a 18 que se caracterizam pelo fato de que o reajustamento para não-condução da válvula de descarga de gás é feito automàticamente na extremidade de cada coluna.
20 — Aperfeiçoamentos em aparelhos seletores de fichas, de acôrdo com os pontos 15 a 19, que se caracterizam pelo fato de que a cadeia de saltos ou de escamoteação é operada por meio de um impulso [illegible] de forma a [illegible] o reajustamento automático da válvula de descarga [illegible] gás.

Têrmo n. 53.[illegible]
International General Electric Co., Inc. — Estados Unidos
Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em detentor de fase combinado".
1. — Um circuito detentor de fase compreendendo dois retificadores ligados em série a uma primeira fonte de voltagem de sinal ligada com os ditos retificadores, uma segunda fonte de voltagem de sinal possuindo aproximadamente a mesma freqüência da dita primeira fonte, ligada em paralelo com os ditos retificadores e meios [illegible] para obter uma voltagem de contrôle de d. c. dependente na relação de fase entre as ditas ondas caracterizado em que um terminal da segunda fonte é ligado aos eletrodos [illegible] dos retificadores [illegible]
2 — Um circuito detentor de fase de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado em que [illegible]
3 — Um circuito detentor de fase de acôrdo com as reivindicações 1 ou 2, [illegible] resistências [illegible] em paralelo com os ditos retificadores, [illegible] resistências possuindo valores iguais.
4 — Um circuito detentor de fase de acôrdo com qualquer das reivindicações 1 a 3, caracterizado por uma capacitância ligada em paralelo com o retificador o qual é [illegible] ligado à dita segunda fonte, a dita capacitância possuindo um valor igual à capacidade efetiva em paralelo com o outro retificador por conexão com a dita segunda fonte.
5. — Um circuito detetor de fase de acôrdo com qualquer das reivindicações 1 a 4, caracterizado em que os eletrodos internos são catodos.
Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 16 de abril de 1949, sob n.º 87.862.

Têrmo n. 53.709.
José da Silva — S. Paulo.
Pontos característicos de Nova configuração em chuveirinho.

1 — "Nova configuração em chuveirinho", caracteriza-se por ser constituído de duas partes rigidamente unidas e por ter a sua parte superior um formato aproximadamente tronco-cônico com perfil acentuado côncavo e na parte superior de menor diâmetro está fixado o tubo para ligação da água e parte inferior, possui um pequeno abaulamento [illegible] completado por um alargamento externo e finalizado numa nervura vertical com pequenos frisos verticais em tôda a sua periferia. A parte inferior que também reproduz [illegible] um formato tronco-cônico, no seu ponto de ligação com a parte superior reproduz também uma saliência com frisos verticais em sua periferia e logo a seguir [illegible] vários degraus ou setores circulares de diâmetro sempre decrescente até formar um último central o qual tem a superfície levemente abaulada, na superfície de cada um destes setores são dispostos os furos para saída da água.
2 — "Nova configuração em chuveirinho", de acôrdo com o ponto anterior, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e desenhos anexos demonstrativos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições [illegible] Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concess[illegible] registro requerido

Têrmo n.º 190.262 de 3-7-50
Societé Normande de Produits Chimiques
França

STEAGEL

SOCIÉTÉ NORMANDE DE PRODUITS CHIMIQUES - FRANÇA

Classe 1
Um oleoesterato de cal básico utilizado na metalurgia

Têrmo n.º 190.263 de 3-7-50
Indústrias Químicas e Sabões Sagres Ltda.
Nesta Capital

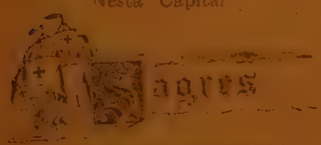

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Velas
Fósforos
Sabão comum
Detergentes
Sabão geleiado
Anil e preparações para a lavanderia etc.

Têrmo n.º 190.264 de 3-7-50
(da U. S. Harkson do Brasil Indústrias Alimentícias)
Nesta Capital

CANTINA

Classe 41
Laticínios
Leite líquido
Leite condensado
Leite desseçado etc.

Têrmo n.º 190.265 de 3-7-50
Armando Jagle
Nesta Capital

JAGLE
Ind. Bras.

Classe 13
Fábrica de jóias

Têrmo n.º 190.266 de 3-7-50
Fábrica Trianon de Bebidas Limitada
Nesta Capital

[illegible]

Têrmo n.º 190.267 de 3-7-50
Friedrich Oppler
Nesta Capital

FREDRIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Substancias química para uso na Agricultura ou horticultura

Têrmo n.º 190.268 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

ALBUFORM
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado sulfamídico anti-infeccioso

Têrmo n.º 190.269 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

BETANAL
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado barbitúrico

Têrmo n.º 190.270 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

BURNAMID
Industria Brasileira
Classe 3
Pomada para tratamento das queimaduras

Têrmo n.º 190.271 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

CLORILEN
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado anestésico

Têrmo n.º 190.272 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

COMPLIGON
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antigonocósico

Têrmo n.º 190.273 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

EMAGRASINA
Industria Brasileira
Preparado para emagrecer

Têrmo n.º 190.274 de 4-7-50
Têrmo n.º 190.275 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

INDÚSTRIA BRASILEIRA
Classe 3
Produtos químicos para a destruição de animais e de vegetais
Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.276 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

EUCAINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado anestésico

Têrmo n.º 190 277 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

EUFTALMINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado para uso oftalmológico

Têrmo n.º 190.279 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

EUSODINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antiácido

Têrmo n.º 190.280 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FAVORINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antibiótico

Têrmo n.º 190.281 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FENOCOLA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antitérmico

Têrmo n.º 190.282 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FERROSTABIL
Indústria Brasileira
Classe 3
Preparado de ferro estabilizado para o tratamento de anemia secundária

Têrmo n.º 190.283 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FISOVIRON
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado para tratamento da insuficiência testicular

Têrmo n.º 190.284 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FIXULINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado anti-diabético

Têrmo n.º 190.285 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A
Nesta Capital

FOLICARDINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado cardiotônico

Têrmo n.º 190.286 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

FORMALINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antissético

Têrmo n.º 190.287 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

GONADIRON
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.288 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

HIPOLOBAN
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.289 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

IOPAX
Industria Brasileira
Classe 3
Meio de contraste urológico

Têrmo n.º 190.290 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

LOCOCOLINA
Industria Brasileira
Classe 3
Preparado antinfecioso

Têrmo n.º 190.291 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

METAZIL

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado antinfeccioso

Têrmo n.º 190.292 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

MEBAZIL

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado antinfeccioso

Têrmo n.º 190.293 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

MULTANIN

Industria Brasileira

Classe 3
Um tônico

Têrmo n.º 190.294 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

OOFORINA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.295 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PANOROFORINA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.296 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PERALGA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado analgésico

Têrmo n.º 190.297 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PIRIMAL

Industria Brasileira

Classe 3
Desinfetante urinário

Têrmo n.º 190.298 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PITRAFORINA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.299 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PRESSUREN

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.300 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PROTIRON

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.301 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

PROVIRON

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.302 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

RENOFORM

Industria Brasileira

Classe 3
Desinfetante urinário

Têrmo n.º 190.303 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

SALVAMIN

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado contra enjôo

Têrmo n.º 190.304 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

TESTIFORINA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.305 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

TIREOFORINA

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.306 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.

TONOTIRON

Industria Brasileira

Nesta Capital
Classe 7
Preparado hormônico

Têrmo n.º 190.307 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

UROLOGIN

Industria Brasileira

Classe 3
Um antissético urinário

Têrmo n.º 190.308 de 4-7-50
Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Nesta Capital

VALISAN

Industria Brasileira

Classe 3
Preparado sedativo

Têrmo n.º 190.309 de 4-7-50
Panificadora Maracanã Ltda.
Estado de São Paulo

" MARACANA "

Industria Brasileira

Classe 41
Pão
Biscoitos
Doces e Bolachas

Têrmo n.º 190.310 de 4-7-50
Osvaldo Marques de Sousa
Estado de São Paulo

" AMARQUEZA "

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.311 de 4-7-50
Fabiani & Laronga
Estado de São Paulo

A ILUMINADORA de BELÉM

Classe 9 — 11 — 14
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.312 de 4-7-50
Fabiani & Laronga
Estado de São Paulo

" BELEM "

Industria Brasileira

Classe 9
Armônica
Realejo
Gaita
Piano
Órgão
Flauta etc.

Têrmo n.º 190.313 de 4-7-50
Lopes & Tavares
Estado de São Paulo

EXPRESSO PAULISTA

Classe 38
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.314 de 4-7-50
Estado de São Paulo

EXPRESSO PAULISTA

Industria Brasileira

Classe 2
Vestuário
Camisas e Roupas de Dormir

Têrmo n.º 190.315 de 4-7-50
N. V. Stroom Chocolade — En Cacao-fabriek Kwatta
Nesta Capital

KWATTA

Classe 4
Cacau

Têrmo n.º 190.316 de 4-7-50
N. V. Stroom Chocolade — En Cacao-fabriek Kwatta
Nesta Capital

Classe 4
Cacau

Têrmo n.º 190.317 de 4-7-50
N. V. Stroom Chocolade — En Cacao-fabriek Kwatta

Classe 41
Cacau

Têrmo n.º 190.318 de 4-7-50
N. V. Stroom Chocolade — En Cacao-fabriek Kwatta
Nesta Capital

KWATTA BREDA

Classe 41
Cacau

Têrmo n.º 190.319 de 4-7-50
Ademar Silva de Oliveira Rocha
Nesta Capital

ACADEMIA PITMAN

Classe 33
Escola

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N.º 193 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

167.758 — *R. R.* — classe 36 — [illegible] Roberti — Registre-se.
178.662 — *Vibedosan* — classe [illegible] — *Laboratórios Silva Araújo Rousel S. A.* — Registre-se.
177.385 — *Vector* — classe 6 — [illegible] e Mecânica Vetor do Brasil Ltda. — Registre-se.
150.885 — *Madeireira Nacional* [illegible] — Registre-se.
179.500 — *A Olímpica* — classe [illegible] — *Rueian & Cia. Ltda.* — Registre-se.
177.804 — *Enceradora Lustrex* [illegible] — Registre-se.
146.526 — *Glita Cerâmica* — classe 10 — *Oliveira Soares* — Registre-se.
178.628 — *Coração de Jesus* — classe 41 — *Padaria e Confeitaria Coração de Jesus Ltda.* — Registre-se.
178.825 — *Taoryl* — classe 3 — *Geigy S. A.* — Registre-se.
179.025 — *Imperia* — classe 6 — *Imperia S. A.* — Registre-se.
182.388 — *Fenetal* — classe 3 — *Laboratórios Andromaco S. A.* — [illegible]
182.064 — *Morenitha* — classe [illegible] — *Nevio Mario de Carvalho* — [illegible]
181.010 — *Imperial* — classe 3 — *Laboratório Farmacêutico Imperial S. A.* — Indeferido.
180.478 — *Tropical Biscuit* — classe 41 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Indeferido.
179.184 — *White Star* — classe [illegible] — *De Nardi & Filho Ltda.* — Indeferido.
155.883 — *Tedral* — classe 3 — *Maltine Co.* — Indeferido.
181.072 — *Macieira* — classe 42 — *Antonio Esteves da Fonseca* — Indeferido.
180.988 — *Prado Hamilton* — classe 49 — *Hamilton Armando Peixoto da Fonseca* — Indeferido.
180.922 — *Talisman* — classe [illegible] — *Fundição Borolli S. A.* — Indeferido.
180.350 — *Paris* — classe 24 — *Grandes Paris S. A. Indústrias e Comércio* — Indeferido.
180.042 — *Beau* — classe 2 — *Beau Mfg. Co.* — Indeferido.
179.898 — *Sociedade Pan Americana de Importação e Exportação Ltda.* — Indeferido.
179.866 — *Fibra* — classe 22 — *Companhia Brasileira de Rayon Fibra S.A.* — Indeferido.
179.830 — *Viogol* — classe 3 — *Produtos Químicos Ciba S. A.* — Indeferido.
179.173 — *Nu Sea* — classe 49 — *Nu-Sea do Brasil S. A.* — Indeferido.
179.168 — *Rio* — classe 42 — *Bar Lido* — Indeferido.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

T. 168.739 — *Estrela* — classe 17 — *Móveis de Aço Estrela Ltda.* — Indeferido.

T. 178.415 — *Aludrina* — classe 3 — *Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.* — Indeferido.

T. 173.770 — *Andorinha* — classe 42 — *Antônio Barbosa* — Indeferido.

T. 152.855 — *Zarco* — classe 42 — *José Cupertino Martins & Cia Ltda.* — Indeferido.

T. 155.408 — *Sniar* — classe 22 — *Sociedade Nacional Industrial de Acidos e Raion* — Indeferido.

T. 142.805 — *Vitaminol* — classe 41 — *Fujihara & Felsner* — Indeferido.

T. 142.743 — *Iman* — classe 8 — *Diocesio Barbosa* — Indeferido.

T. 110.005 — *Dubom* — classe 41 — *A. Rodrigues & Irmão* — Indeferido.

T. 102.422 — *Tricoraide* — classe 3 — *Instituto Pinheiros Ltda.* — Indeferido.

T. 142.835 — *Emblemática* — classe 43 — *Sonksen Irmãos & Cia.* — Indeferido.

T. 95.220 — *Vale de Açor* — classe 42 — *Real Cia. Vinicola do Norte de Portugal* — Indeferido.

T. 181.619 — *Sesi* — classe 46 — *Indústrias Andrade Latorre Ltda.* — Indeferido.

T. 178.112 — *Sabão Chocolate Iorki* — classe 46 — *Daniel Cabral* — Indeferido.

T. 178.008 — *Femme* — classe 48 — *Parfums Marcel Rochas* — Indeferido.

T. 177.480 — *Intocerebran* — classe 3 — *Instituto Cientifico Medicator Ltda.* — Indeferido.

T. 109.035 — *Mauá* — classe 17 — *S. A. Fábricas Orion* — Indeferido.

T. 165.535 — *São Lourenço* — classe 43 — *Leon Jordan* — Indeferido.

T. 174.706 — *Pacosan* — classe 3 — *Pearson S. A.* (Desinfetantes, inseticidas e congeneres) — Indeferido.

T. 177.422 — *Mimosa Weibull Wattle* — classe 1 — *Tanac S. A. Industria de Tanino.* — Indeferido.

T. 177.486 — *Trepargil* — classe 3 — *Instituto Cientifico Medicator Limitada* — Indeferido.

T. 177.655 — *Calmina* — classe 2 — *Hans Hermann Theodor Oliver* — Indeferido.

T. 177.680 — *Farmos* — classe 3 — *Distribuidora Farmacêutica Hospitalar Farmos Ltda.* — Indeferido.

T. 177.941 — *Silvervoice* — classe 8 — *Feigenson & Cia. Ltda.* — Indeferido.

Ferreira Moura & Cia. Ltda. — Indeferido.

T. 177.987 — *Etoile* — classe 36 — Indeferido.

T. 178.848 — *Morley* — classe 36 — *I. & R. Morley Lted.* — Indeferido.

T. 179.001 — *Sport* — classe 36 — *Chapéus Vicente Cury S. A.* — Indeferido.

T. 179.083 — *Fábrica de Móveis Mauá* — classe 40 — *A. Corrêa & Loureiro* — Indeferido.

T. 179.124 — *Granada* — classe 36 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Indeferido.

T. 179.126 — *Granada* — classe 38 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Indeferido.

T. 179.130 — *Granada* — classe 47 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Indeferido.

T. 179.295 — *Sulfagel* — classe 3 — *gico S. A.* — Indeferido.

— *Instituto Hormoquímico e Biológico* —

T. 179.302 — *Master* — classe 36 — *Henrique Granieri* — Indeferido.

T. 179.366 — *Alerta* — classe 38 — *Cerri & Beltrati.* — Indeferido.

T. 179.466 — *Fluminense* — classe 46 — *H. Ebecken de Araújo* — Indeferido.

T. 179.489 — *Themis* — classe 32 — *Eduardo de Drumond Alves* — Indeferido.

T. 179.497 — *Drogamar* — classe 3 — *Ernani M. Monteiro* — Indeferido.

T. 179.224 — *Maravilha* — classe 49 — *Brinquedos Maravilha Limitada* — Indeferido.

T. 179.576 — *Neve* — classe 41 — *Casa Azevedo Victor Comércio e Representações Ltda.* — Indeferido.

T. 179.730 — *São Carlos* — classe 11 — *Estamparia e Mecânica São Carlos Ltda.* — Indeferido.

T. 179.743 — *Universidade* — classe 36 — *Cia. Calçados Fox* — Indeferido.

T. 179.801 — *Almanaque do Superman* — classe 32 — *Editora Brasil América Ltda.* — Indeferido.

T. 179.846 — *Joy* — classe 48 — *Jean Parfumeur S. A.* — Indeferido.

T. 179.882 — *Bantam* — classe 21 — *Karrier Motors Lted.* — Indeferido.

T. 180.362 — *Je Reviens* — classe 48 — *Cabelereiros Je Reviens Limitada* — Indeferido.

T. 180.454 — *Omni* — classe 1 — *Omni Produtos Corporation* — Indeferido.

T. 175.448 — *Thela* — classe 7 — *Thela Comercial S. A.* — Indeferido.

T. 174.230 — *Conquistador* — classe 42 — *Barros Almeida & Cia.* — Indeferido.

T. 147.138 — *Breke* — classe 47 — *Produtos Breke do Brasil Ltda.* — Indeferido.

T. 178.827 — *Page* — classe 11 — *American Chain & Cable Co. Inc* — Indeferido.

T. 178.803 — *Reumakos* — classe 3 — *Panquimica Ltda.* — Indeferido.

T. 178.691 — *Móveis Regência* — [illegible] rido.

classe 40 — *J.Cuschnir* — Indeferido.

T. 178.110 — *Fumegama* — classe 2 — *Indústriais Químicas Brasileiras Duperial S. A.* — Indeferido.

T. 178.553 — *Regadas* — classe 41 — *Regadas & Irmão* — Indeferido.

T. 178.137 — *Tempo* — classe 38 — *Millo Harding Co.* — Indeferido.

T. 178.109 — *Miropak* — classe 14 — *Sllarny Union* — Indeferido.

— *Augusto Roters & Cia.* — Indeferido.

T. 177.981 — *Bom Fim* — classe 41 [illegible] rido.

T. 164.313 — *Diamante* — classe 38 — *Mário Miranda Pinheiro* — Indeferido.

T. 169.657 — *Raion Brasil Tex* — classe 23 — *Raion Brasil Tex Ltda* — Indeferido.

T. 177.689 — *Ipiranga S. A* — classe 46 — *Ipiranga S. A. Cia. Brasileira de Petróleos* — Indeferido.

T. 174.120 — *Weston's* — classe 42 — *Duncan Weston & Co. Lted.* — Indeferido.

T. 163.301 — *Sonho* — classe 48 — *Sonia Gelcer & Cia.* — Indeferido.

T. 176.318 — *Brazão* — classe 41 — *Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada* — Indeferido.

T. 177.286 — *Casa Prata e Ouro* — classes 19 — 41 — 42 — *P. Coporal & Cia.* — Indeferido.

T. 176.965 — *Alfa A* — classe 6 — *Máquinas de Coser Alfa S. A* — Indeferido.

T. 167.142 — *Brazilia* — classe 41 — *Brasil Barletta* — Indeferido.

DIVERSOS

N. 22.482-50 — *Nelson do Nascimento Guedes* — Deferido.

N. 22.465-50 — *A G. Martins Abelheira* — Preste esclarecimentos

T. 178.273 — *Sovis S. A. Sociedade Vinicola Suzanense Industrial e Comercial* — Preste esclarecimentos em face da marca apontada.

T. 172.500 — *Daniel Martins S.A. Ind. e Comércio* — Prove que é sucessora da firma Martins & Vighy.

T. 72.326 — *Laboratórios Farmacêuticos Exatus Ltda.* — Compareça ao Departamento a fim de revalidar os selos de fls. 31-34.

T. 178.883 — *Laboratório Clinico Silva Araújo S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 178.021 — *Cia. Química Rhodia Brasileira* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 169.984 — *Berl Rehfisch* — Concedo a restauração.

T. 165.318 — *Casa Martins Costa S. A. Tecidos e Armarinho* — Nada há que deferir.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes darem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

T. 164.785 — *Belli, Pardini & Cia. Ltda.* — Concedo a restauração.

T. 119.782 — *Soc. Ind. Farmacêutica Ltda.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 86.584 — *Oscar Berwanger* — Concedo a restauração.

T. 170.267 — *Blanco, Alcazar & Cia. Ltda.* — Concedo a restauração.

T. 167.119 — *Cia Química Rhodia Brasileira* — Concedo a restauração.

T. 137.581 — *Laboratórios Profiden S. A.* — Nada há que deferir.

T. 180.548 — *Antônio Barbosa* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 180.682 — *The Sherwin Williams Co.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 180.686 — *The Sherwin Williams Co.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 181.239 — *Industrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 181.554 — *Aloysio Cartaxo* — Anote-se a desistencia e arquive-se o processo.

T. 181.557 — *Aloysio Cartaxo* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 184.311 — *Laboratórios G. Beytout* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 171.808 — *Cia. Nacional de Máquinas Comerciais* — Concedo a restauração.

T. 147.092 — *Laboratório Excelsus Ltda.* — Tratando-se de exigência cuja satisfação o documento apresentado comprova cabalmente, torno sem efeito o despacho de arquivamento do processo determinando o seu prosseguimento.

T. 173.520 — *Leonilda de Menezes Paulo* — Concedo a restauração.

T. 180.469 — *S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 48.693 — *Don Luis Sanz de Madrid Diaz* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. [illegible] — *Produtos Elétricos Re-[illegible] S. A.* — Concedo a restauração.

T. 3[illegible] 198 — *Wingfoot Corp.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 175.879 — *Instituto Medicamenta Fontoura S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 175.8[illegible] — *Instituto Medicamenta Fontora S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 48.318 — *Alexandre Somlo* — Concedo a restauração.

T. 38.523 — *Jacob Lenderink* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 38.785 — *Wingfoot Corp.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 48.297 — *Stanislau Kurianski* — Prossiga-se no andamento ficando sem efeito o despacho de arquivamento.

T. 47.334 — *Melis de Bruyn* — Concedo a restauração.

T. 37.682 — *Standard Eletrica S. A.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 41.500 — *Wingfoot Corp.* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 162.880 — *Panificadora Seara Ltda.* — Pague a taxa de recurso a fim de que possa ser o assunto devidamente examinado.

Pte. 33.594 — *Cyro Balance Corp* — Concedo a restauração.

Pte. 22.124 — *Umberto Pompilio e Sindicato Cellulose Pomilio* — Nada há que deferir eis que a patente [illegible] em [illegible].

Pte. M. Utilidade 29 — *I. C. Barbosa & Cia.* — Concedo a restauração.

M. 115.318 — *Godfrey L. Cabot Inc.* — Arquive-se o pedido de transferência.

Pte. 26.889 — *Seletor Campinas Limitada* — Concedo a restauração.

T. 166.203 — *Cooperativa Vitivinícola Aurora Ltda* — Aguarde-se o termo 139.050-A.

N. 36.086-41 — *Cia. Gessy Industrial* — Nada há que deferir.

M. 112.007 — *Dubom;*
T. 172.240 — *Vera Cruz;*

T. 172.241 — *Larjenol;*
T. 172.268 — *ISCL — Industria de Sabões Cajú Ltda — União Fabril Exportadora S. A. UFE* — Anotem-se as transferências.

Divisão Jurídica

USO AUTORIZADO DE MARCA

Art. 147, parágrafos 1.º e 2.º do Código da Propriedade Industrial.

Por despacho do Sr. Diretor da Divisão de 14 de agôsto de 1950 foi mandado averbar o contrato de exploração das marcas ns.:

M. 82.030 — *Ideal;*
M. 61.157 — *Integral;*
M. 82.031 — *Ideal;*
M. 81.669 — *Dominó;*
M. 81.668 — *Fulgor;*
M. 81.667 — *Fulgor;*
M. 71.063 — *Sonabril;*
M. 67.539 — *Sonabril;*
M. 67.152 — *Sonabril;*
M. 68.760 — *Changhai;*
M. 65.703 — *Fulgor;*
M. 65.195 — *Aurora;*
M. 61.886 — *Dominó;*
M. 58.058 — *Fulgor;*
M. 57.231 — *Anti Ideal*

— conforme clichês abaixo, de propriedade da Sonabril Sociedade Nacional Fabril Ltda. em favor de Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A. — Averbem-se os contratos de exploração.

FULGOR

Sonabril - Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizado
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N. 65.705

FULGOR

Sonabril - Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizado
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N. 58.058

★ INTEGRAL ★

Propriedade
Sonabril - Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizado
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N. 61.157

Propriedade
Sonabril - Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizado
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N. 67.539

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 65.195

"DOMINO"

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 61.886

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 81.668

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 57.231

Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 81.667

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 67.152

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 82.031

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 68.760

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 92.030

Proprietária
Sonabril – Sociedade Nacional Fabril Ltda.
São Paulo
Fabricante autorizada
Quimbrasil – Quimica Industrial Brasileira S. A.
São Paulo

N.º 81.669

Noticiário

EDITAL

Pela presente publicação faz-se ciente a quem interessar possa, nos têrmos e para os efeitos do disposto no art. 7.º do Decreto-lei n. 8.933 de 26 de janeiro de 1946, que o Senhor José Peixoto Guimarães, matriculado Agente de Propriedade Industrial em 14 de abril de 1942 solicitou o cancelamento dessa matrícula e a consequente restituição de sua fiança depositada no Tesouro Nacional.

RETIFICAÇÕES

A Marca *Pedestal Gillette* — para a classe 28 cujo despacho de Registro saiu publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1950 se refere ao têrmo 181.082 de *Gillette Safety Razor Co. of Brazil* e não como saiu publicado

Patentes concedidas

N. 36.279 — *Bernardo Stonoga* — por seu procurador Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em Ferros Elétricos de Passar e engomar* — têrmo 38.688 de 8 de junho de 1946, grupo 10 — classe 9 e subclasse 3.

N. 36.280 — *Henry Simon Limited* — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de *Aperfeiçoamentos em aparelho de vulcanização* — têrmo 45.389 de 30 de dezembro de 1947, grupo 8 — classe 6 e subclasse 8.

N. 36.281 — *Valdevino de Oliveira Martins* — para a invenção de *Novo modelo de Disco dotado de sinais para geradores de frequências* — têrmo 47.472 de 23 de julho de 1948 — grupo 10, classe 5 e subclasse 4.

N. 36.282 — *Georges Diab Hadda e Elias Sallum* — por seu procurador Júlio Melo — para privilégio de *Um novo interruptor, destinado a interromper a corrente de baterias ou acumuladores* — têrmo 50.447, de 21 de junho de 1949, grupo 7, classe 3 e subclasse 5-6.

N. 36.283 — *Indstria Roupas Profissionais Ltda.* — por seu procurador Fernando Melo — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em dispositivo de corte para máquinas de passamanaria e para outros usos correlatos* — têrmo 50.684 de 19 de julho de 1949, grupo 9, classe 5 e subclasse 8.

MODELO DE UTILIDADE

N. 544 — *Gervásio Pinto de Oliveira* — para patente de modelo de utilidade de *Uma nova rolha ou tampa ajustavel e termo-isolante, adaptável especialmente a garrafas termicas e similares* — têrmo 49.530 de 14 de março de 1949, grupo 11, classe 6 e subclasse 12.

N. 545 — *Gentil da Silva Ferreira* — por seu procurador Sociedade Rex Ltda. — para patente de modelo de utilidade — *Um novo modelo de prendedor de segurança para carteiras de bolso* — têrmo 49.702, de 5 de abril de 1949, grupo 9, classe 6 e subclasse 9.

N. 546 — *Nahum Maneia* — para a patente de modelo de utilidade de *Nova fivela* — têrmo 49.369, de 21 de fevereiro de 1949, grupo 9, classe 5 e subclasse 7.

N. 547 — *Bruno Petrosemolo* — por seu procurador Custódio de Almeida & Cia. — para a patente de modelo de utilidade para *Novo modelo de bule cafeteira* — têrmo 50.220 de 27 de maio de 1949 — grupo 10, classe 7 subclasse 6-7.

MODELO INDUSTRIAL

N. 817 — *Nahum Hanela* — para a patente de modelo industrial para *Porta-seios* — têrmo 51.034 de 18 de agôsto de 1949, grupo 9, classe 6 — subclasse 3.

N. 818 — *Teodoro de Carvalho* — por seu procurador — Fernando Melo — para a patente de modelo industrial de *Um distintivo para automoveis e outras viaturas* — têrmo numero 51.893 de 17 de novembro de 1949, grupo 5, classe 7 e subclasse 1.

N. 819 — *Teodoro de Carvalho* — por seu procurador — Fernando Melo — para a patente de modelo industrial de *Um distintivo para automóveis e outras viaturas* — têrmo 51.894 de 17 de novembro de 1949, grupo 5, classe 7 e subclasse 1.

N. 820 — *Teodoro de Carvalho* — por seu procurador — Fernando Melo — para a patente de modelo industrial de *Um distintivo para automóveis e outras viaturas* — têrmo 51.895 de 17 de novembro de 1949, grupo 5, classe 7 e subclasse 1.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1950. — *Nilton Xavier.*

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Em publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão.

Têrmo n. 53.628.

A Emprêsa Dani Publicidade Ltda. — Distrito Federal.

Pontos característicos de "Novo modêlo de grades de ferro para proteger árvores".

1 — Um novo modêlo de grades de ferro para proteger árvores, de tipo redondo, compreendendo de duas a oito placas de ferro polido ou outro material similar, para publicidade, presas por cantoneiras sobrepostas que se caracteriza por ser de formato redondo e provida de pés levemente inclinados e presos por rebites, para dar estabilidade a grade, e por ter em cada face da dita base, uma abertura formando um ângulo para se proceder a limpeza do tronco da árvore. Tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos.

Têrmo n. 53.629.

A Emprêsa Dani Publicidade Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos de "Novo modêlo de grades de ferro, para proteger árvores".

1 — Um novo modêlo de grades de ferro para proteger árvores de tipo quadricular, compreendendo de quatro a oito placas móveis de ferro polido ou outro material similar, presas por cantoneiras nos ângulos da grade, que se caracteriza por ser provida de pés levemente inclinados e presos por rebites, para dar estabilidade à grade, e por ter em cada face da dita base uma abertura formando um ângulo para se proceder a limpeza do tronco de árvore. Tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 53.039.

A Empresa Dani Publicidade Ltda. — Rio de Janeiro.

Pon os caracteristicos de "Novo modêlo de grades de ferro para proteger árvores".

1 — Um novo modêlo de grades de ferro para proteger árvores de tipo triangular, compreendendo três e seis placas moveis de ferro polido ou de outros materiais similares, presas por cantoneiras nos ângulos da grade que se caracteriza por ser provida de pés lateralmente inclinados e presos por rebites, para dar estabilidade à grade, e por ter em cada face da dita base uma abertura formando um ângulo para se processar a limpeza do tronco da árvore. Tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo 50.279 — Priv. de Invenção.

Chafic Kayat e Chafic Juvenal Chede — São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamento no processo de fabricação de balões de Latex".

1 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de balões de latex, caracterizado pelo fato de se submeter os mesmos, sôbre a forma e secos (não vulcanizados ainda), à uma imersão de tingimento mono ou multicolor, onde sobre água ou liquido adequado esta espalhado uma camada colorida e sôbre esta última, tintas de pesos especificos diferentes.

O balão assim tingido e secado, é levado a um segundo banho de latex transparente, para fixação das cores, ficando assim a camada colorida entre duas peliculas ou filmes de latex, e após esta operação procede-se a vulcanização. O balão vulcanizado é em seguida virado pelo avesso e passa a constituir a parte exterior do mesmo.

2 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de balões de latex, caracterizado pelo fato de

forma e secos (não vulcanizados ainda), a uma imersão de tingi- [illegible] multicolor, onde sôbre água ou liquido apropriado estão espalhados tintas de pesos especificos diferentes, sendo porém o banho de latex da imersão inicial colorido, preferencialmente de coloração branca.

O balão assim tingido e secado, é levado a um segundo banho de latex transparente, para fixação das côres, ficando assim a camada colorida entre duas peliculas ou filmes de latex, e após esta opera-

balão vulcanizado, é virado pelo avesso que passa a constituir a parte exterior do mesmo.

3 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de balões de latex, como reivindicado em 1 e 2, substancialmente como descrito

Têrmo 50.324

Perfumarias Phebo Ltda. — Pará.

Pontos Caracteristicos de "Novo Modêlo de Caixa para po de arroz e semelhantes".

1. Novo modêlo de caixa para pó de arroz e semelhantes, caracterizado pelo fato de consistir em três peças distintas, sendo a primeira a tampa externa, com a parte superior boleada, a segunda o deposito de po, com um bordo virado para dentro e inferiormente roscado na parte interna para adaptar-se à terceira parte que constitui o fundo da caixa.

2. Novo modêlo de caixa para pó de arroz e semelhantes, como na reivindicação precedente, caracterizado pelo fato do papel que resguarda o pó, ser colocado antes da operação de fechar o fundo do depósito de pó.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Têrmo 50.329.

Romualdo Meneghini — São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Dispositivo para deter os teares antes que os fios do urdimento, quando embaraçados arrebentam".

1. Dispositivo para deter os teares, antes que os fios do urdimento, quando embaraçados, arrebentem, caracterizado por se constituir de dois tubos de material condutor leve, um com seção reta elitica, cujas extremidades são fechadas por tampões de material isolante, ligados entre si por meio de barras condutoras.

2 Dispositivo para deter os teares, antes que os fios do urdimento, quando embaraçados, arrebentem, como reivindicado em 1, caracterizado por serem tampões de um dos lados do positivo atravessados por condutores apropriados a serem ligados, por meio de pinos de ligação, a um dos polos de um gerador elétrico de baixa voltagem, coudutores êstes que se ligam a haste condutoras que atravessam, longitudinalmente os tubos, prendendo-se aos tampões isolantes das extremidades.

3. Dispositivo para deter os teares antes que os fios do urdimento, quando embaraçados, arrebentem, como reivindicado até 2, caracterizado por ser, uma das barras que unem os dois tubos, ligada ao outro polo do gerador elétrico de baixa voltagem.

4 Dispositivo para deter os teares antes que os fios do urdimento, quando embaraçados, arrebentem, como reivindicado até 3, caracterizado por serem, os tubos citados atravessados transversalmente, por três ou mais pequenos tubos cilindricos nos quais podem

vadas e um ou mais ramos médios de uma haste condutora, feita de material leve.

5. Dispositivo para deter os teares antes que os fios do urdimento, quando embaraçados, arrebentem, como reivindicado ate 4, caracterizado por terminarem, as extremidades encurvadas e o ramo medio da haste condutora citada em pontas, que são mantidas pouco afastadas da haste longitudinal por meio de molas helicoidais apoiadas em material isolante, que enche o fundo dos tubos transversais, deixando apenas a passagem suficiente para as pontas tocarem a haste condutora axial.

6. Dispositivo para deter os teares antes que os fios do urdimento, quando embaraçados arrebentem, como reivindicado de 1 ate 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo 50.404.

Saib Societa Aplicazioni Industriali Brevetti — Itália.

Pontos caracteristicos de "Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta".

1 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, caracterizado por ser constituido por um corpo tubular em cuja parte superior penetre a corrente de ar que transpora o material e cuja parte inferior desemboca em uma camara provida de pelo menos uma parede filtrante e, na respectiva parte inferior, de um bocal para a descarga do material.

2 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, caracterizada por ser constituido por um corpo tubular em cuja parte superior penetra em direção tangencial a corrente de ar que transporta o material e cuja parte inferior desemboca em uma câmara provida de pelo menos uma parede filtrante e, na respectiva parte inferior, de um bocal para a descarga do material separado.

3 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, de acôrdo co mo ponto 2, caracterizado pela provisão de um invólucro que envolve a superficie filtrante e é provido de um bocal para a saída do ar filtrado.

4 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, caracterizado por ser constituido por um corpo tubular de seção circular em cuja parte superior penetra em direção tangencial a corrente de ar que transporta o material e cuja parte inferior desemboca em uma cuja parede superior apresenta aberturas as quais são aplicadas mangas filtrantes e cuja parede inferior apresenta um bocal para a descarga do material transportado.

5 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato que as mangas filtrantes estão dispostas em volta do mencionado corpo circular e paralelamente a êsse.

6 — Dispositivo para a separação de materiais do ar que os transporta, de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato que as paredes laterais da mencionada

câmara avançam ascencionalme envolvendo as mencionadas m gas filtrantes, e se unem a parede superior delimitando vão no qual estão dispostas mencionadas mangas e que em comunicação com um con para a saida do ar filtrado.

7 — Dispositivo para a s ção de materiais do ar transporta, de acôrdo com os tos 4 a 6, caracterizado

compôsto de uma elementos paralelos equid dos quais cada um circunda as mencionadas mangas de neira a provocar um estr mento, e um dispositivo que munica ao mencionado co ou bastidor um movimento valvem em direção eixo das mencionadas m um curso igual a d os mencionados e

Têrmo n.º 51.795 — Imperi mical Industries Lted — Ingla

Pontos caracteristicos de F para manufatura de novos sais ternários de primidil -

1 —

radical amino ou um radical amino-al- ... inferior. A representa Q ou ... qual Q representa um núcleo ... o que é substituído na posição ... um radical amino ou amino-al ... inferior. A representa Q ou ... inferior, e que pode ser, ainda, ... ico por um radical ou ra... ... inferiores, e que se liga ao ... intermediário -NH- na posição ... símbolos q indicam que os ... tendo cada prato quatro cavida... precedentes P e Q, respectiva... estão presentes sob forma de ... sais quaternários, que se caracte... pela reação de um composto de ... PqX na qual P e q teem as ... significações acima indicadas ... representa um átomo de halojeno ... indicau -SR, no qual R representa ... radical de hidrocarboneto, com ... composto da fórmula NH2A na qual ... significação acima indicada.

2 — Processos par aa fabricação de ... sais mono- e di-quaternários de ... -amino-cinolinas como acima, ... mente, descrito e prescisado, ... nte com referência aos exem... dados.

A requerente reivindica de acôrdo ... a Convenção Internacional e o ... 21 do Decreto-lei n.º 7 903, de ... de agôsto de 1945, a prioridade ... correspondente pedido depositado ... Repartição de Patentes da Inglater... em 5 de novembro de 1948, sob nú... 28 778.

Têrmo n.º 46.943 — N. V. de Ba... Petroleum Maatschapijji — ...

Pontos característicos de Composição ... compreendendo um composto ... de elevado pêso molecular ... elementos formadores de áci... ...inicos e um estabilizador.

1 — Composições estáveis caracte... por compreenderem um compos... ...ico de elevado pêso molecular ... elementos geradore sde ácido ... entre 0,1% e 5% em pêso ... composto que apresente o se... ... de cinnoilamino de baixo ... conjunto de propriedades: a) ... de ebulição superior a 300ºC ... normal; b) a presença de ... dois radicais epoxi por ... c) a presença de um átomo ... de ligação éter; d) seja a ... de um segundo átomo de ... ligação de éter; seja a pre... em núcleo benzênico que pode ... à parede horizontal da má... hidrogenado ou hidrogenado e con... se se dividir o número de ... de carbono da molécula pelo ... de radicais epoxi-etil, o quo... ... no máximo 8.

2 — Composições estáveis de acôrdo ... o ponto 1, caracterizados por com... ...em cloreto poli-vinilico, e, entre ... e 5% em pêso de 1,3-bis (2'3'-... ...-propoxi)-benzeno.

Têrmo n.º 47.103 — Napco Chemi... Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Um método ... preparação dos ácidos e esteres ceto ... gordurosos superiores alfahalogenados". 1 — Um processo de preparação dos ... dos e esteres ceto gordurosos supe... ...-alfahalogenados, caracterizado ... tal de se halogenar com halógeno ... cionado do grupo que consiste de ... e do bromo, um ácido saturado ... ...oso contendo oito a trinta ... de carbono, ou de se halogenar ... menos dois mols de um halo... ... cionado do grupo que consiste ... cloro e do bromo, um mol de um ácido saturado ceto gordurosos contendo de oito a trinta átomos de carbono, processando-se a reação, de preferência, mediante a introdução lenta do halogeno no composto ceto gordurosos à uma temperatura não inferior a vinte graus abaixo de zero e não superior a cem graus centigrados, sob pressão normal.

2 — Um processo de preparação dos ácidos e esteres ceto gordurosos superiores alfahalogenados, caracterizado pelo fato de se halogenar com pelo menos dois mols de um halogeno selecionado do grupo que consiste do cloro e do bromo, um mol de um ácido cetoesteárico, ou um mol de um ácido 12-cetoesteárico, processando-se a reação de acôrdo com o reivindicado no ponto anterior.

3 — Um processo de preparação dos ácidos e esteres ceto gordurosos superiores alfa-halogenados, caracterizado pelo fato de se clorar com pelo menos dois mols de cloro, um mol de um ácido 12-cetoesteárico, ou de se halogenar com dois mols de um halogeno selecionado do grupo que consiste do cloro e do bromo, um mol de um ácido 4-cetoesteario, processando-se a reação de acôrdo com o reivindicado nos pontos anteriores.

4 — Um processo de preparação dos ácidos e esteres ceto gordurosos superiores alfa-halogenados, caracterizado pelo fato de se bromar com pelo menos dois mols de cloro, um mol de um ácido 4-cetoesteárico, ou, com pelo menos dois mols de bromo, um mol de um ácido 12-ceto esteárico, processando-se a reação de acôrdo com o reivindicado nos pontos anteriores.

Têrmo n.º 47.107, de 16 de junho de 1948. — Jean Charles Seailles — França.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de metal fundido com obtenção eventual de escorias de valor os produtos novos obtidos e a respectiva utilização" (Patente de invenção).

1 — Processo de fabricação de metal fundido e de escorias de alta bacicidade, de indice superior a 2, caracterizado pelo fato de combinar o leito de fusão de modo a obter escórias cuja grama ternário ácido silitico-cal-alugrama ternário ácido silícico-cal-alumina, no interior do polígono formado pelas linhas:

a) linha que define os índices de bacicidade 2.20;

b) linha das composições contendo 15% de Al2O3;

c) linha das composições contendo 48% de CaO

d) linha das composições contendo 12% de SiO2;

e) linhas das composições contendo 58% de CaO.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pela utilização, particularmente vantajosa, de uma região restrita da zona definida e caracterizada por pontos de fusão especialmente baixos, sendo tal região delimitdaa pelas linhas:

a) linha dos índices do bacicidade 2.35;

b) linhas das composições contendo 18 e 58% de CaO;

c) linhas das composições contendo 12 e 25% de SiO2.

3 — Forma de execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizada pela utilização de bauxitas siliciosas como elemento do leito de fusão.

4 — Forma de execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo fato de empregar, o leito de fusão minerios lateríticos de alto teor de alumina.

5 — Como produtos novos, os metais fundidos e as escórias obtidos pelo processo reivindicado em 1 a 4.

6 — A utilização eventual das escórias obtidas pelo processo reivindicado em 1 a 4 como produtos hidráulicos, de preferência prèviamente temperadas.

7 — A utilização das escórias obtidas pelo processo reivindicado em 1 a 4, de preferência resfriadas lentamente e, eventualmente, auto-pulverizantes, para a extração da alumina.

Têrmo 47.683 — Joaquim Fernandes — São Paulo.

Pontos característicos de aperfeiçoamentos no aparelho para fabricação de tranças de cabelo natural ou de fibra de origem animal permitindo também a fabricação de tecido ou entrelaçamento variável de qualquer disposição usando-se para isso fio ou fibra de qualquer espécie.

1 — Aperfeiçoamentos no aparelho para fabricação de tranças de cabelo natural ou de fibra de origem animal, permitindo também a fabricação de tecido ou entrelaçamento variável de qualquer disposição usando-se para isso fio ou fibra de qualquer espécie, que se constituem por uma armação suporte com dispositivo para movimentação mecânica e caracterizam-se por os pratos guias serem perfilados, em números de quatro, seis, oito ou mais preferivelmente par, de maneira a cada par formar um "8" pratos êstes dispostos sob a parede horizontal da máquina, tendo cada prato quatro cavidades nos seus laterais, dispostos em formia das extremidades duma cruz, e em quais cavidades se encaixam os porta-espulas, dois em cada, dispostas de maneira alternada em relação dos pratos, sendo que os porta-espulas podem também funcionar na parte superior da mesa. Os pratos guias tem sôbre os mesmos, em cada um, um outro disco nos quais se adatam dois guias de fios os quais assim entrelaçados vão nas engrenagens superiores como nos cilindros puxadores enrolando-se em seguida num rôlo superior deslocável que recolhe a trança ou tecido. Cada prato guia é movimentado por uma engrenagem situada inferiormente que recebem os movimentos do motor; na parede superior do aparelho, é embutido na mesma em cavidades que tem nesta no sentido transversal tem hastes em cada lado, as quais têm movimentos de oscilação (avanço e recuo) movimento êste que é comandado de um lado por braço guia controlado por excêntrico e êste braço, que é disposto longitudinalmente com um rasgo interno em tôda a sua extensão, rasgo êste relativamente folgado ou seja de bastante espaço e as extremidades do mesmo centram-se nos excêntricos que tem em cada canto da mesma de maneira a permitir com o giro do excêntrico, a deslocação dos braços longitudinais, o qual por sua vez impele a marcha das hastes transversais; estas hastes transversais tem extremidades que terminam antes de se encontrar com os laterais da mesa; tendo nesse região, um espaço no qual tem um pino em cada haste onde esta destinado a impulsão das duas hastes transversais a extremidade oposta de cada haste transversal termina junto dos laterais de cada vão, permitindo o fechamento ou não dos mesmos, formando ou não o circuito em "8"; as hastes transversais tem vários orifícios na sua parede, onde se adaptam um pino, pino êste o qual recebe os impulsos que a haste do excêntrico lhe transmite e a êstes braços longitudinais podem-se adaptar calços auxiliares destinados ao mais ou menos rapido fechamento, de certas partes do braço longitudinal; as hastes transversais do outro lateral do aparelho, são comandadas por um conjunto de dois braços longitudinais sendo que um dêles é centrado nos dois excêntricos, providos êstes, cada um, de uma saliência lateral, denominada "nariz" excêntrico êstes que tem nos cantos da mesa e o outro braço não é centrado nos ditos excêntricos, mas sim centrados em dois pinos fixos, recebendo os movimentos de avanço ou recuo por meio de impulsão que o "nariz" dos dois excêntricos lhes transmite, tendo êste último braço longitudinal molas nos seus dois laterais destinados ao movimento de retôrno do mesmo braço ao seu ponto primitivo e as hastes transversais têm também em cada uma pino, os quais centram-se nas cavidades dos ditos braços, intercaladamente, ou seja, um pino duma haste centra-se num braço prêso ao excêntrico e o outro pino da haste subseqüente centra-se no outro braço que recebe os movimentos de impulsão do "nariz" do excêntrico.

2 — Aperfeiçoamentos no aparelho para fabricação de tranças de cabelo natural ou de fibra de origem animal, permitindo também a fabricação de tecido ou entrelaçamento variável de qualquer disposição usando-se para isso fio ou fibra de qualquer espécie, de acôrdo com o ponto precedente, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo 47.824 — Armour & Co — Estados Unidos.

Pontos característicos de aperfeiçoamentos em ou relativos ao processo de extrair insulina das glândulas pancreáticas.

1 — Processo para extrair insulina das glândulas pancreáticas, caracterizado pela passagem dum solvente orgânico para insulina através de uma primeira coluna de material pancreático e, depois, através de uma segunda coluna de material pancreático, continuando a passagem do solvente através das ditas colunas até ficarem incorporadas no extrato uma parte substancial da insulina do material da dita primeira coluna e uma parte menor da insulina do material da dita segunda coluna, e em seguida, a passagem de novas quantidades de solvente para insulina, primeiro, através da dita segunda coluna e, depois, através de uma terceira coluna de material pancreático para a incorporação de partes adicionais de insulina do material da dita segunda coluna, enquanto se incorpora uma parte da insulina na dita terceira coluna.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material pancreático na dita massa ser mantido substancialmente estacionário.

3 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo passagem do material pancreático através das ditas colunas, passando o solvente para a insulina através das mesmas colunas em contra-corrente ao fluxo do material.

4 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pela mistura do

material pancreático com um solvente para a insulina para pô-los em equilíbrio, a passagem do material e do solvente através das ditas colunas, a passagem de outra corrente de solvente da insulina através das mesmas colunas em contra-corrente ao fluxo do dito material.

5 — Processo de acôrdo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato de material pancreático extraído ser retirado de uma extremidade da dita coluna, e pelo fato de extrato contendo insulina mediante solvente ser retirado da outra extremidade da dita coluna.

6 — Processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que o dito solvente é etanol e que a concentração do dito etanol durante a extração é mantida entre cêrca de 60 e 75% por volume.

7 — Processo de acôrdo com o ponto 1, modificado de maneira a ser caracterizado pela passagem de material pancreático cominuído em contato com uma corrente de solvente para insulina, a mistura do solvente e material para pô-los aproximadamente em equilíbrio, a manutenção duma massa de solvente para a insulina, a passagem do solvente e material pancreático, combinados, para a dita massa, a introdução de outra corrente de solvente para insulina na dita massa, e a retirada de uma corrente de solvente para insulina, da dita massa.

8 — Processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de material pancreático extraído ser retirado de uma extremidade da dita massa, e solvente para insulina ser retirada da dita massa.

9 — Processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pela passagem de material pancreático em subida através da dita massa para a parte superior da mesma, retirada de solvente da parte inferior da dita massa, e o transporte de material por meio de bomba, conduzindo-o da dita massa para a parte superior da mesma com velocidade variável para contrôle da proporção do material pancreático em relação ao solvente contido na dita massa.

10 — Processo de acôrdo com o ponto 1, modificado de maneira a ser caracterizado pela manutenção de solvente para insulina numa pluralidade de massas, a passagem sucessiva de material pancreático através das ditas massas desde a primeira até a última, a passagem de solvente através das ditas massas desde a última até a primeira e em direção oposta a do fluxo do dito material para extrair-lhe a insulina, e a retirada de extrato contendo insulina, mediante solvente, da primeira das ditas [illegible].

11 — Processo de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pela mistura de material pancreático com um solvente para insulina, a passagem da mistura para a primeira das ditas massas e depois através das massas restantes.

12 — Processo de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de se retirar da última das ditas massas material pancreático e solvente, espremer do dito material o solvente e devolver o solvente a uma massa precedente.

13 — Processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, em que o dito solvente para insulina tem substancialmente o mesmo pêso específico como o dito material.

Têrmo n.º 47.851 — Koh-I-Noor Tuzkarna L. & C. Hardtmuth Narodt. Podnik — Tchecoslováquia

Pontos característicos de Aperfeiçoamento em ou relativo a minas para lápis dotados de maior capacidade de absorção da luz.

Aperfeiçoamento em ou relativo a minas para lápis, dotados de maior capacidade de absorção de luz, caracterizado pelo fato de se incorporarem à massa dos ingredientes de partida, usuais no preparo da mina, sais contendo pelo menos dois óxidos diferentes ou anfóteros, gradativamente dissociáveis nos seus oxidos constitutivos do cozimento da massa, da mina como sejam o antimoniato de chumbo, antimoniato de bario, fosfato de chumbo, fosfato de bario, fosfato de cálcio fluosilicato de sódio, arseniato de chumbo, arseniato de cobalto e sais de elementos das terras raras.

Finalmente, os depositantes reivindicam, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Tchecoslováquia, em 18 de dezembro de 1947, sob o n.º 7.023-47

Têrmo n.º 48.221 — Pirelli S.P.A. — Itália

Pontos caracteristicos de Válvulas de inserção para as câmaras de vulcanização de artigos ôcos de borracha especialmente de pneumáticos para rodas de veículos e processo para sua aplicação às câmaras mesmas.

1 — Válvula para câmaras de vulcanização de artigos ôcos de borracha, especialmente coberturas de pneumáticos para rodas de veículos, caracterizada pelo fato de ser completamente metálica e de ter a haste em forma de bulbo, podendo assim, ser aplicada à câmara por inserção forçada em um furo feito na câmara mesma.

2 — Válvula para câmara de vulcanização de artigos ôcos de borracha, especialmente coberturas pneumáticas para rodas de veículos, como na reivindicação precedente, caracterizada pelo fato de que no pé da haste está colocada uma pequena placa dobrada em ângulo.

3 — Processo para a aplicação da válvula, de que se falou nas reivindicações precedentes, às câmaras de vulcanização, caracterizado pelo fato de na câmara, durante a sua vulcanização, é feito um furo cilíndrico mediante e inserção na referida câmara de uma válvula metálica de haste cilíndrica, em cujo pé há uma pequena placa dobrada em ângulo e que, depois da vulcanização é extraída do furo sendo introduzida, à fôrça, no mesmo, a válvula que forma objeto das reivindicações precedentes, fazendo penetrar na câmara tôda a haste até a pequena placa de que é provida, podendo a primeira válvula assim inserida ser substituída sucessivamente por uma série de outras tendo as dimensões do bulbo da haste progressivamente maiores, quando, com o uso da câmera, a retenção, em virtude do alargamento do furo, não mais fôsse perfeita.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, sob n.º 435.229, em 27 de outubro de 1947.

Têrmo n.º 49.297 — Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Delta Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de Novo modêlo de tomada de corrente para várias voltagens.

1 — Novo modêlo de tomada de corrente para várias voltagens, que se caracteriza pelo mesmo ser constituído, por uma peça de formato cilíndrico o qual possui duas saliências angulares diametralmente opostas, tendo cada qual um orifício para a fixagem da peça. Logo após êste rebordo tem uma saliência circular, sendo que esta possue centralmente um orifício, e em redor dêste pouco antes da periferia outros seis orifícios dispostos de tal maneira a formar os vértices de um hexágono: todos os orifícios descritos possuem cada qual dois canaletes em suas aberturas anteriores, e achando-se os mesmos opostos, e ditos orifícios prolongando-se até a porção cilíndrica sendo que cada um corresponde a uma voltagem. Tanto nos orifícios periféricos como no central se a data uma haste metálica cuja porção anterior extremidades das porções resultantes sofre um bifurcamento, sendo que as dêstes bifurcamento, são reviradas no sentido externo, encaixando-se nos canaletes dos orifícios e fixando-se desta maneira. Estas hastes possuem as suas extremidades posteriores abauladas e tendo um orifício no qual se fixa o fio que vai ter no transformador, sendo que as hastes dos orifícios periféricos se acham ligados aos fios possuidores de várias tensões do transformador, e a haste do orifício central, no polo comum (início do enrolamento) do referido transformador.

2 — Novo modêlo de tomada de corrente para várias voltagens, de acôrdo com o ponto 1, e que se caracteriza pela peça que regula a voltagem ser de formato cilíndrico, tendo a sua face posterior de menor diâmetro que a face anterior possuindo entre uma e outra frisos. Na face posterior desta peça, tem centralmente um pino e mais perifèricamente um outro, porém de menor comprimento sendo que o central se encaixa anteriormente no orifício também central do corpo pròpriamente dito do dispositivo ficando em contato com a haste ligada ao polo comum do transformador e o periférico, poderá ser encaixado de acôrdo com a voltagem desejada nos orifícios periféricos ficando dêste modo em contato com as hastes ligadas as várias tensões do transformador. A peça de regulage possui em sua periféria uma fenda retangular, para a visão dos números.

3 — Novo modêlo de tomada de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 49.451 — Armando Sangiovonni — São Paulo.

Pontos característicos de Novo processo de fabricar tecido e o tecido resultante.

Novo processo de fabricar tecido e o tecido resultante, caracterizado por se utilizar urdimento de fio torcido a 2, sendo algodão 30/1 mosturado com rayon 150 denies; pente 10 a 2 e 15 batidas, substancialmente como descrito e representado na amostra.

Têrmo n.º 49.661 — Aziende Industriali Vitorio Necchi — Itália.

Pontos característicos de Dispositivo de contrôle manual apto para ser aplicado a máquinas de costura acionadas a pedal de qualquer espécie.

1 — Dispositivo de contrôle manual [illegible] máquinas de costura acionadas a pedal de qualquer espécie, do tipo provido de um volante com polia ranhurada provido no eixo da máquina para acionamento a pedal por meio de uma correia, caracterizado por compreender um suporte apto para ser aplicado ao braço da máquina, um punho-manivela disposto giràtòriamente no mencionado suporte, uma polia ranhurada articulada no mencionado suporte por meio do mencionado punho-manivela e uma correia de transmissão apta para ser [illegible] à mencionada polia ranhurada.

2 — Dispositivo de controle manual apto para ser aplicado a máquinas de costura acionadas a pedal de qualquer espécie, de acôrdo com o [illegible] caracterizado por estar uma engrenagem multiplicadora de velocidade, alojada no mencionado suporte, interposta entre o punho-manivela e a polia ranhurada suportada pelo mencionado suporte.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do De[illegible] 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes [illegible] em 28 de abril de 1948.

Têrmo n.º 49.745 — Fábrica de Produtos de Cêra Ceralita Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de Novo modêlo de suporte para vela de ilu[illegible]

[illegible] material [illegible]

Têrmo n.º 50.101 — Irmãos Ro[illegible] & Cia. — São Paulo.

Pontos característicos de Nova a[illegible] la para o bocal do depósito de combustível dos lampeões.

1 — No[illegible] depósito de combu[illegible]

2 — No[illegible] depósito de combustível dos lamp[illegible] encaixada sem qualquer meio li[illegible]

3 — No[illegible]

T[illegible] n.º 50.[illegible]75 — Juan [illegible] Vermorel — Ar[illegible].

Pontos característicos de Um no[illegible] modêlo de [illegible]

1 — Cápsulas de fecho pa[illegible] pientes com dispositivo para [illegible]

conteúdo caracterizado por apresentar uma perfuração normal à orien- o da boca do envólucro, cuja per- ção atravessa totalmente a tampa, indo de alojamento a uma peça drica de material rígido sobres- te por um dos extremos, pelo me- estando prevista a perfuração an- citada de condutos de comunicação vés da massa elástica com o exte- por um lado e com o interior do lucro por outro, apresentando tam- a peça cilíndrica rígida ranhuras, ras ou agulheiros capazes de esta- er comunicação direta entre os tos antes mencionados para uma ão dada e de incomunicar os mes- para qualquer outra posição ob- por rotação da peça cilíndrica a.

— Cápsulas de fêcho para reci- es com dispositivos para derrame conteúdo, de acôrdo com o ponto 1, cterizado porque tanto a zona elás- como a peça cilíndrica rígida, sentam os condutos, ranhuras e cios, capazes de conformar, para posição dada, duas comunicações ndentes, entre o interior do en- ro e o meio ambiente, para en- de ar e saída do líquido.

— Cápsulas de fêcho para reci- es com dispositivo para derrame conteúdo, de acôrdo com os pontos 2, caracterizado pelas ranhuras, tos e orifícios, dimensionados em e tal que são capazes da provocar rame do líquido, gota-a gota.

— Cápsulas de fêcho para reci- es com dispositivo para derrame conteúdo, de acôrdo com os pontos e 3, caracterizado porque a peça rica rígida apresenta uma ranhu- ngitudinal que sobresai de todos dos da tampa pròpriamente dita, nando dita peça rígida em forma ico, por um lado e de uma aza outro, ao mesmo tempo que a tação da zona elástica da tampa ica com o interior do envólucro dois orifícios distribuídos sôbre esma garatriz.

— Cápsula de fêcho para reci- es com dispositivo para derrame conteúdo, de acôrdo com as figuras 3 e 4, caracterizadó porque da elástica da tampa diamentralmente os com respeito a perfuração ca a arrancam apêndices cada um um paar o exterior, conforme ico e o outro para o interior do cero em forma reta, apresentando meiro duas ranhuras longitudinal, comunicando a perfuração mencio- com o extremo do bico e a outra o exterior, num ponto adjacente pia pròpriamente dita, ao mesmo que o apêndice reto apresenta orifício extendido em tôda sua ide, disposto em uma mesma com a segunda ranhura antes ci- A tampa apresente ademais uma icação curta entre a perfuração a zona elástica e o interior da cero em uma mesma linha, com ura citada em primeiro têrmo.

— Cápsula de fêcho para reci- com dispositivo para derrame nteúdo, de acôrdo com os pontos 3, e 5, caracterizado porque cilíndrica rígida apresenta um diametral, contido em um mes- plano, aquêles com condutos de co- ção de perfuração da zona elás- com o exterior e o interior do er-

Cápsula de fecho para reci- com dispositivo para derrame do conteúdo, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Têrmo n.º 50.987 — José Elias — São Paulo.

Pontos caracterstico de Um novo tipo de chave elétrica.

1 — Um novo tipo de chave elétrica, caracterizado por se constituir de três partes distintas, sendo uma fixa e duas outras móveis em tôrno de um mesmo eixo, sendo que uma das peças móveis recebe do operador, o esfôrço de manobra da chave e o transmite a outra peça móvel por intermédio de uma ou mais molas, tendo a peça fixa e a peça móvel, que recebe o esfôrço por intermédio das molas, os contatos elétricos para realizar as ligações desejadas.

2 — Um novo tipo de chave elétrica, como reivindicado em 1, caracterizado por ter a peça móvel, que tem os contatos elétricos, um dispositivo que a fixa na peça fixa, sendo êsse dispositivo movimentado pela peça móvel, que recebe do operador o esfôrço de manobra da chave, libertando, da peça fixa, a peça móvel que tem os contatos elétricos, quando já estiverem tensas as molas que transmitem o esfôrço.

3 — Um novo tipo de chave elétrica, caracterizado de acôrdo com os pontos 1, 2, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.277 — Victorio Munerato — São Paulo.

Pontos característicos de Novo modêlo de gancho para rêdes.

1 — Novo modêlo de gancho para redes, caracterizado por um gancho com uma extremidade rosqueada, apresentando um rolamento prêso por meio de uma porca.

2 — Novo modêlo de gancho para redes, como reivindicado em 1, caracterizado por uma porca rosqueada que prende o conjunto gancho-rolamento em um tubo de extremidade rosqueada.

3 — Novo modêlo de gancho para redes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por um ressalto em forma de anel, no interior de um tubo, onde repousa o anel externo do rolamento.

4 — Novo modêlo de gancho para redes, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por um tubo com uma extremidade rosqueada e a outra em forma de placa com orifícios.

5 — Novo modêlo de gancho para redes, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por um tubo com uma extremidade rosqueada e a outra apresentando duas lâminas.

6 — Novo modêlo de gancho para redes, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.532 — N. V. Onderzoekingsiunstituut Research — Holanda.

Pontos característicos de Processo e dispositivo para enfiamento de um fio fornecido continuamente num fuso de máquinas de torcer de anéis.

1 — Um processo para enfiamento de um fio em marcha em uma máquina de torção, de anéis, que se caracteriza por que primeiro, o fuso de que a carretilha é retirada é feito parar, ao mesmo tempo em que o fio em marcha é trazido, tão paralelamente quanto possível com o fuso, para uma carretilha que apanha o mesmo fio, depois do que é puxado para um lado e através do cursor, movendo-se em seguida êste cursor em direção oposta à da direção normal da rotação sôbre o anel ao mesmo cursor, até que os dois fios se separem, esfregando-se de encontro ao referido fuso; por que se faz um ângulo superior a 180º, em resultado do que o cursor permanece na posição que tomou; por que depois se dispõe um tubo sôbre o fuso, de encontro à extremidade inferior e maior ou mais larga dêste fuso, do que resulta ser o fio apertado no mesmo fuso; por ser uma parte livre do fio em marcha, que não é descarregada por um momento, ligada a uma laçada de fio auxiliar mantida sob tensão, depois do que o freio do fuso é sôlto, começando então a torção; e por que a laçada do fio auxiliar, formada, pode ser tomada ou compensada regularmente, de maneira que o comprimento do fio entre o fuso e a carretilha de enrolamento ou de fornecimento, se quebra por si, ou pode ser quebrado.

2 — Uma máquina, de anel, para aplicação do processo reivindicado no ponto 1, compreendendo uma correntilha, acionada, que apanha o fio no momento em que não está sendo torcido, empregando pois carretilha que são dispostas em fusos finos relativamente ao diâmetro do anel do cursor, sendo os fusos formados no topo e no fundo com partes largas a que se ajusta um tubo ou uma bobina de dupla extremidade, que se caracteriza: por compreender dois elementos de guia para o fio em marcha, um dos quais se monta acima do anel do cursor, e o outro se monta abaixo dêste anel, de forma que o fio corre entre os mesmos guia-fios tão paralelamente possível com o fuso de torção, ao passo que o fuso de torção é construído de modo tal que a sua parte mais larga, inferior, se estende apenas ligeiramente para além da posição inferior da armação transversal.

3 — Um fuso de torção, adaptado especialmente ao processo reivindicado no ponto 1, que se caracteriza: por compreender na sua extremidade inferior um alargamento cuja parte superior tem a forma de fuste ou cone, tendo a superfície superior do cone diâmetro igual ao do fuso, de modo que entre êste fuso e êste cone se forma uma passagem lisa que facilita a montagem concêntrica do tubo, ou da bobina de extremidade dupla, no referido alargamento do mesmo fuso.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 17 de novembro de 1948, sob número 143.357.

Têrmo n.º 51.616 — Alejandro Handschin — Argentina.

Pontos caracteristicos de Aperfeiçoamento em fusos de fiar.

1 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, construídos para o fim particular de criar um duplo efeito de torção do feixe de fibras que entrega o trem dianteiro de estiragem, das máquinas de fiar contínuas, e do tipo que inclue um fuso com perfuração axial, sôbre o qual se acha montado de maneira operativa o carro ou anel de enrolamento, caracterizado pelo fato de compreenderem — um manguito porta-carretel montado de forma a poder girar, sôbre a haste ou extremidade perfurada de dito fuso, e sôbre o qual se encontra o carretel de enrolamento, passível de ser ajustado, um sino ou tampa blindada, fixa, que circunda dito carretel e bobina, dispositivos alimentadores de fio ou feixe de fios no carretel, ligados ao sino e capazes de efetuarem o enrolamento do fio sôbre dito carretel, um dispositivo de comando de ditos dispositivos alimentadores, capaz de provocar o deslizamento vertical dos mesmos, no decorrer do enrolamento do fio, dispositivos de tenção e afiançamento do fio, e dispositivos de comando de que é provido o fuso, capazes de transmitirem a rotação do mesmo ao manguito porta-carretel.

2 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito manguito porta-carretel se apresenta solidário com um prato, preferivelmente tronco-cônico, provido de um rebordo ou debrum sôbre o qual roça o fio ou o feixe de fios, sendo capaz dito fio ou feixe de fios, mediante dito roçamento, de provocar a ação giratória do referido prato, e do seu manguito porta-carretel.

3 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser dito sino de blindagem provido de um dispositivo de guia capaz de permitir o deslizamento vertical dos dispositivos alimentadores de fio no carretel.

4 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que ditos dispositivos alimentadores de fio, ligados ao sino, consistem de um olhal ou arco fixo a dito sino, e um anel deslizável operativamente, alojado numa ranhura ou dispositivo de guia similar, praticado numa das geratrizes do sino.

5 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que dito dispositivo de comando dos mecanismos alimentadores de fio consiste de um eletroimã disposto por fora de dito sino e substancialmente à frente da ranhura ou dispositivo de guia similar, pelo qual desliza o anel alimentador.

6 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de compreenderem dispositivos mecânicos de comando capazes de transmitirem a rotação do fuso ao manguito, estando dispostos ditos dispositivos às extremidades de dito fuso e dito manguito.

7 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que ditos dispositivos de comando consistem de um imã fixo, solidário com o fuso e de um membro imantável fixo ao manguito situado substancialmente à frente de dito ima

8 — Aperfeiçoamento em fusos de fiar, de acôrdo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato de que o membro imantável fixo ao manguito é regulável e capaz de afastar-se ou aproximar-se do ímã do fuso.

O requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes Norte Americana, em 27 de setembro de 1949 sob n.º 117 981.

Têrmo n.º 51.730. — Fábio Carazza — São Paulo.

Pontos característicos de novo modêlo de rádio quebra luz

1 — Novo modelo de rádio-quebra-luz, caracterizado por uma base circular, com placas coaxiais superpostas, de diâmetros cada vez menores, sôbre a qual repousa o corpo, cilindrico, de metal, madeira ou outro material qualquer adequado, no interior do qual se encontra o rádio-receptor, com o formato de acôrdo com o corpo, que apresenta ainda, no seu têrço inferior, salientemente, os botões de sintonia do rádio-receptor, estando o alto falante com o cône voltado para cima, preso à parte superior do corpo.

2 — Novo modelo de rádio-quebra-luz, como reivindicado em 1, caracterizado pelo quebra-luz propriamente dito, com o formato de tronco de cône, preso por meio de tirantes ao corpo, que se torne transparente quando a lâmpada elétrica interna for acêsa, servindo do mostrador para sintonia das estações transmissoras.

3 — Novo modêlo de rádio-quebra-luz, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por uma saliência retangular sobre um tirante preso ao corpo cilindrico, citado em 1, sôbre a qual se acha o soquete da lâmpada elétrica citada em 2.

4 — Novo modêlo de rádio-quebra-luz como reivindicado em 1, 2, e 3, caracterizado por um sistema de sintonia, constituido de um eixo comandado por um botão, sôbre o qual se enrola um fio que circunda uma das duas ranhuras de um tambor vertical, preso ao eixo do condensador variável do rádio-receptor, colocado acima do citado botão. A segunda ranhura do tambor vertical é circundada por um fio que, passando sôbre duas rodinhas justapostas, colocadas em suportes presos ao corpo cilindrico, circunda a ranhura de um tambor vertical, colocado superior e centralmente ao corpo cilindrico, e que apresenta uma haste soldada, projetando-se em ângulo para cima, paralelamente à inclinação do quebra-luz propriamente dito, sôbre o qual lançará sombra visivel externamente quando a lâmpada citada em 2 fôr acêsa, para sintonia das estações transmissoras, sintonia esta comandada pelo botão citado mais acima.

5 — Novo modêlo de rádio-quebra-luz, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.750.

Imperial Chemical Industries Lted — Inglaterra.

Pontos característicos de Processo para a fabricação de novos derivados da pirimidina.

---

1 — Processo para fabricação de novos derivados da pirimidina, o qual consiste na reação de uma 2—, 4— (ou 6—) alco-il-pirimidina inferior substituida em outra das posições 2—, 4— (ou 6—) por um átomo de halogênio ou pelo grupo — SR, onde R é um radical de hidrocarboneto, e que pode, ser substituida na posição 2—, 4— (ou 6—) restante por um grupo alcoilamino inferior, — com um agente formador de sais quaternários.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, em que o agente formador de sais quaternários é iodeto de metilo.

3 — Processo de acôrdo com o ponto 1, em que o agente formador de sais quaternários é o sulfato dimétilico.

4 — Processo para fabricação de novos derivados da pirimidina como acima particularmente descrito e estabelecido, especialmente com referência aos exemplos dados.

5 — Novos derivados de pirimidina, sempre que fabricados pelo processo de qualquer dos pontos precedentes ou por qualquer processo que seja seu óbvio equivalente químico.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 5 de novembro de 1948, sob o n.º 28 774

Têrmo n.º 51.771

Imperial Chemical Industrie Lted. — Inglaterra

Pontos característicos de "Processo para a fabricação de sais mono e diquaternários de pirimidil amino quinolinas.

1 — Processo para fabricação de sais mono e di-quaternários de pirimidil-amino-quinolinas tendo atividade tripanocida, que são da fórmula PqNH-A, na qual P representa um núcleo pirimidinico 2—, 4— (ou 6—) substituído com radical amino — ou amino-alcoílico inferior, que se liga ao radical intermediário — NH — em outra das posições 2—, 4— (ou 6—) e que pode ser substituido, ainda, na restante posição 2—, 4— (ou 6—) por um radical alcoílico inferior ou um radical amino ou um radical amino-alcoílico inferior. A representa Q ou Qq, no qual Q representa um núcleo quinolínico, que é substituído na posição 4 por um radical amino ou um radical amino-alcoílico inferior e que pode ser, ainda, substituído por um radical ou radicais alcoílicos inferiores, desde que, se o substituinte 4 do núcleo quinolínico não for alcoil-amino, então, deve o núcleo pirimidínico ter um substituinte amino-alcoílico inferior, e que se liga ao radical intermediário — NH — na posição 6 e os símbolos q indicam que os núcleos procedentes P e Q, respectivamente, estão presentes sob forma de seus sais quaternários, que se caracteriza pela reação de um composto de fórmula PqX na qual P e q têm a significação acima indicada e X representa um átomo de halogeno ou o radical — SR, no qual R representa um radical de hidrocarbonato, com um composto da fórmula NH2A, na qual a tem a significação acima indicada.

2 — Processo para a fabricação de sais mono e di-quaternários de pirimidil-amino-quinolinas, como acima particularmente descrito e precisado, especialmente com referência aos exemplos indicados.

3 — Sais mono — e di-quaternários de pirimidil-amino-quinolinas sempre que fabricados pelo processo de qualquer dos pontos precedentes ou por qualquer processo que seja um óbvio equivalente químico do mesmo.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 5 de novembro de 1948, sob o n.º 28.775.

Têrmo n.º 52.832.

Joh F Eisenbeiss. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aparelho de coser.

1 — Aparelho de coser, caracterizado pelo fato que para o movimento da barra da agulha, da lançadeira ou do formador das laçadas e do impelente da fazenda são providos órgãos acionadores que atuam retilinearmente sôbre as referidas partes, sendo o comando elétrico dos órgãos acionadores executado em dependência de um pequeno motor que serve ao mesmo tempo para acionar uma lançadeira rotativa ou [illegible]

2 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem providos eletroimãs como órgãos acionadores para a barra da agulha, a lançadeira ou o formador das laçadas e o impelente da fazenda.

3 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem providos para o funcionamento dos eletroimãs contatos de comando os quais, por sua vez, são operados pela barra da agulha no seu movimento de subida e descida.

4 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que o enrolamento da bobina do eletroimã para o movimento da barra da agulha é subdividido de maneira que as partes do enrolamento são abertas e fechadas sucessivamente pelos contatos do comando.

5 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 a 4, caracterizado por um membro amortecedor ajustável para regular a velocidade da barra da agulha.

6 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 5, caracterizado por um cilindro penumático com válvula ajustável, e por um êmbolo, servindo de membro amortecedor, alojado no dito cilindro e ligado com a barra da agulha.

7 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se prover como membro amortecedor regulavel um membro elétrico variável, por exemplo um enrolamento em curto-circuito, para o eletroimã destinado a acionar a barra da agulha.

8 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato que o braço de suporte da cabeça da barra da agulha é disposto na armação de modo a ser móvel e removivel.

9 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato que o referido braço é substituivel.

10 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato que para a excitação dos eltroimãs destinados a acionar a agulha, a lançadeira ou o formador das laçadas e o impelente da fazenda são providos contatos comandados por discos e ressaltos, sendo êstes discos postos em rotação por meio dum pequeno motor elétrico.

11 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de se intercalar entre o pequeno motor elétrico e o mecanismo de comando por dispostos a ressaltos uma transmissão mecânica de regulagem continua.

12 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato do pequeno motor elétrico servir ao mesmo tempo como dispositivo impulsor para o dispositivo enrolador de fio.

13 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 10, 11 e 12, caracterizado pelo fato que os contatos para o funcionamento dos eletroimãs empregados são protegidos de maneira conhecida contra a formação de faiscas por ruptura.

14 — Aparelho de coser de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que para o movimento da barra da agulha e do impelente da fazenda são providos órgãos acionadores que atuam retilinearmente sôbre as referidas partes, sendo o comando elétrico dos órgãos acionadores executado em dependência de um pequeno motor que serve ao mesmo tempo para acionar uma lançadeira rotativa ou [illegible]

15 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 8 e 9, caracterizado pelo fato de se prover um dispositivo de contato que se abre quando o pé é levantado, dobrado, girado ou movido, e interrompe a corrente na bobina da barra da agulha.

16 — Aparelho de coser de acôrdo com os pontos 1 e 10 a 14, caracterizado por uma roda de mão sôbre o eixo dos discos e ressaltos, de [illegible] fixados na roda de mão e um [illegible] de encontro que é ajustável independentemente da roda de mão e contra o qual batem os ditos pinos.

Finalmente, o depositante reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e com o Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suiça, em 18 de março de 1949, 18 de agôsto de 1949 e 9 de fevereiro de 1950.

Têrmo n.º 52 963 — Julien D[illegible] — Suiça.

Pontos característicos de "Dispositivo corretor de comando magnético especialmente para máquinas destinadas a tratamento continuo de produtos em tiras".

1 — Dispositivo corretor de comando magnético, especialmente para máquinas destinadas a tratamento continuo de produtos em tiras, caracterizado pela provisão de um órgão corretor rotativo dotado de eletro-imãs ou grupos de eletro-imãs susceptiveis de girarem livremente em torno do eixo do órgão corretor, uma armadura de material magnético enchavetada no órgão corretor e susceptivel de ser atraida por um ou outro dos dois electro-imãs ou dos grupos de maneira a tornar um ou outro solidário durante a rotação do órgão corretor, meios de acionamento para conduzir constantemente em rotação os dois eletro-imãs ou os grupos de eletro-imãs em um ou outro sentido oposto de acordo com os meios de controle dispostos de maneira a excitar um ou outro dos dois eletro-imãs ou um ou outro dos grupos de electro-imãs, de acôrdo com o movimento de correção requerido pelo órgão corretor, sendo a execução prevista do mencionado dispositivo caracterizada por ser o momento de inércia do conjunto de todos os órgãos rotativos distribuido de maneira que o momento de inercia dos órgãos que sòmente podem ser postos em movimento por ocasião de um movimento de correção, isto é, do órgão corretor e da armadura de material magnético consistente dêste, esteja reduzido ao mínimo.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 28 de março de 1949 sob o n.º 908.571

Têrmo n.º 53.104 — Nils Anders — Suécia

Pontos característicos de "Aparelhamentos em maquinas para fabricação [illegible] de papel e [illegible] interrupção de continuidade [illegible] do em forma de tubo com [illegible]

orais formando um fole, sendo que êsses sacos em papel com formato de tubos são cortadas peças que são alimentadas para tambores giratórios, onde são retidas enquanto se forma o fundo dos sacos, operação de fundo de sacos essa que é feita movimentando-se os lados do futuro saco de papel em sentido de afastamento um do outro, por meio de meios móveis prendedores, que prendem os lados em fole entre os lados do saco de papel em formação, meios montados no tambor giratório e a um membro rotativo que com êle coopera, respectivamente, para endireitar os lados laterais em forma de fole aquela parte do saco de papel da qual virá ser formado o fundo dêsse saco, e se caracteriza pelo fato de que êsses meios de prender o saco no referido tambor giratório, bem como os meios de prender no membro rotativo que coopera com o dito tambor, se acham montados, com relação ao referido tambor giratório e ao membro rotativo que com êle coopera, respectivamente, para executar um movimento circulatório, em circuito fechado, circunscrevendo uma superfície que se projeta radialmente e também axialmente para com o referido tambor giratório e o dito membro rotativo que com êle coopera.

2 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizadas pelo fato de que os meios para prender o saco no tambor giratório, e os meios para o reter no membro rotativo que coopera com aquele, giram, cada um dêles tanto axial como radialmente, em relação aos referidos tambores giratório e membro rotativo que com êste último coopera.

3 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de cada um dos meios de sustentação no tambor, é montado em um braço que se desvia em relação axial com relação ao referido tambor, braço êsse montado num outro, por sua vez no referido tambor, e que gira numa direção radial com relação a êste último.

4 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de que os meios prendedores do membro rotativo, que cooperam com o dito tambor, se acham montados em um braço com formato de forquilha que gira numa direção axial, em relação ao referido membro braço êste por sua vez montado em um outro membro rotativo e que gira numa direção radial com relação a êste último.

5 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com a reivindicação 3, que se caracteriza pelo fato de que os meios prendedores do tambor giratório, estão aparelhados e adaptam-se para receber a pretendida movimentação circulatória, quando da movimentação giratória do tambor, por isso que os braços em que estão montados, assim como aquêles que suportam os referidos e primeiros mencionados braços, cooperam com outros meios independentes e estacionàriamente dispostos por meio de rolos montados nos referidos braços.

6 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com a reivindicação 4, que se caracteriza pelo fato de que os meios prendedores do membro rotativo estão aparelhados e adaptam-se para receber a pretendida movimentação circulatória, quando gira o referido membro rotativo, por isso que os braços com formato de forquilha em que se acham montados, bem como os braços de suporte dos primeiros mencionados braços, cooperam com meios de came, separados e estacionários, por meio dos rolos montados nos referidos braços.

7 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com a reivindicação 5, que se caracteriza pelo fato de que o braço em que são montados os meios prendedores do tambor, bem como o braço que suporta aquele, antes de cada ciclo operatório dos referidos meios prendedores, ocupam posições em que se apoiam contra pontos de parada, pela ação de molas.

8 — Aperfeiçoamentos de acôrdo com a reivindicação 6, que se caracteriza pelo fato de que o braço em forma de forquilha em que são montados os meios prendedores do membro rotativo, bem como o braço suportader dêsse primeiro mencionado braço, antes de cada ciclo operatório dos referidos meios prendedores, ocupam posições determinadas por molas - pelo referido braço com formato de forquilha apoiando-se contra o eixo do referido membro rotativo.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido de patente depositado na Repartição de Patentes suéca em 31 de março de 1949, sob o número 2.894.

Têrmo n.º 53.121 — Algemene Kunstzijde Unie N. V. — Holanda.

Pontos característicos de aparelho para o tratamento contínuo de fios ou filanças com líquidos em sistemas de tubos.

1 — Um aparelho para o tratamento contínuo de fios ou filaças com líquidos em sistemas de tubos, em que o fio ou filaça é feito passar através de uma pluralidade de sistemas de tubos dispostos uns por cima dos outros, que se caracteriza por compreender: um tubo, para descarregar simultâneamente o fio e o líquido, podendo a posição de cada tubo de descarga ser modificado com relação a abertura que fornece o fio, existente no sistema de tubo que sucede a linha de descarga.

2 — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser uma parte do sistema de tubo montada para ter movimento, de modo a trazer a abertura de suprimento desta mesma parte dos sistemas de tubos para baixo da linha de descarga dos outros sistemas de tubos.

3 — O aparelho de acôrdo com o ponto 2, que se caracteriza: por serem os sistemas de tubos montados alternativamente como estacionários como móveis, havendo os meios precisos para simultâneamente deslocarem os sistemas de tubos móveis e operar ao mesmo tempo as válvulas nestes sistemas de tubos..

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 4 de maio de 1949, sob n.º 91.253.

Têrmo n.º 53.125 — Universal Winding Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismos destinados ao enrolamento de novelos rematados em ponta".

1 — Um mecanismo para enrolar novelos de material filamentoso, rematados em pontas, em associação com meios para sustentar e girar o novelo dito mecanismo compreendendo um caixilho a ser alternado no sentido longitudinal do novelo; uma guia-defio enviezada em relação ao referido caixilho, é transportada nela para movimentos oscilatórios na direção do enviezamento; meios para oscilar a guia-do-fio em direção ao centro longitudinal de sua trajetória durante a alternação do caixilho, e meios para sustentar a guia-do-fio do dito caixilho, habilitando-a a movimentar-se para fora do eixo do novelo, durante o enrolamento do mesmo; a guia-de-fio, ao oscilar no sentido obliquio com relação ao caixilho, para inclinar o eixo sôbre o qual a referida guia se locomove, é constrangida a balançar-se em planos inclinados obliquamente em relação ao eixo de rotação do novelo, e, conseqüentemente, a trajetória da guia é gradativamente encurtada de acôrdo com o desenvolvimento do novelo, a fim de adelgaçar as extremidades do dito novelo.

2 — Um mecanismo para enrolar novelos de material filamentoso, rematados em pontas, em associação com meios para sustentar e girar o novelo; dito mecanismo compreendendo um caixilho a ser alternado no sentido longitudinal do novelo; um eixo afixado e articulado ao caixilho para movimentos oscilatórios na direção do pecurso; meios para oscilar o dito eixo ao redor do seu pivot, em direção ao centro, longitudinal de sua trajetória, durante a alternação do caixilho; uma guia-de-fio conduzida por articulação pelo referido eixo, a fim de movimentar-se distanciando se do eixo do novelo durante o enrolamento do mesmo; a guia-do-fio, ao oscilar no sentido obliquo com relação ao dito, caixilho, para inclinar o eixo sôbre o qual a referida guia se locomove, é constrangida a balançar-se em planos inclinados obliquamente ao eixo de rotação do novelo e, conseqüentemente, a trajetória da dita guia é progressivamente encurtada de acôrdo com o desenvolvimento do referido novelo, a fim de adelgaçar as extremidades do mesmo.

3 — Um mecanismo para enrolar novelos de material filamentoso, rematados em pontas, em associação com meios para sustentar e girar o novelo; dito mecanismo compreendendo um caixilho a ser alternado no sentido longitudinal de novelo; um suporte estacionário; um eixo enviezado ao dito caixilho, na direção da alternação, ao longo de uma guia curva no referido suporte; referido eixo sendo de tal forma sustentado pela guia, que esta é oscilada em direção ao centro longitudinal de sua travessia, durante a alternação do caixilho; uma guia-de-fio conduzida por articulação pelo dito eixo para balançar-se, distanciando-se do eixo do novelo, durante o enrolamento mesmo; a guia-do-fio, ao oscilar no sentido obliquo com rólação ao dito caixilho, para inclinar o eixo sôbre o qual a referida guia se locomove, é constrangida e balançar-se em planos inclinados obliquamente ao eixo de rotação do novelo e, conseqüentemente, a trajetória da guia é gradativamente encurtada de acôrdo com o desenvolvimento do referido novelo, a fim de adelgaçar os pontas do mesmo.

4 — Um mecanismo enrolador de acôrdo com o ponto 2, onde os meios para oscilar o eixo em relação ao caixilho, compreendem: uma alavanca articulada ao caixilho de alternação e apresentandoum braço estendendo-se além do mesmo: a extremidade livre do prolongamento do braço estando impedido de movimentar-se na direção da trajetória do caixilho; o outro braço da dita alavanca estando ligado ao eixo de oscilação, constituindo uma disposição tal, que a alternação do caixilho oscila a alavanca, a tim de movimentar o referido eixo.

5 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 4, onde o braço prolongado possui um pino-pivot, o qual penetra numa ranhura situada num eixo estacionário; o pino e a ranhura impedem o movimento da extremidade do braço na direção da trajetória do caixilho, e permitem o movimento numa direção normal.

6 — Um mecanismo enrolador conforme os pontos 2, 4, ou 5, no qual a guia-do-fio compreende um braço conduzindo uma guia, um eixo de sustentação da guia, articulado no dito eixo oscilante e transportando o braço da guia, a fim de que êste seja capaz de balançar-se para fora do eixo do novelo; o braço da guia estando articulado ao eixo de sustentação da guia para rotação ao redor de seu longo eixo, no qual existem meios para impedir que o referido braço da guia gire ao redor de seu longo eixo em relação ao dito eixo de sustentação da guia, durante a alternação.

7 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 6, onde os meios para impedir que o braço da guia gira, compreendem: um eixo de fixação ligado ao braço do guia e uma ligação de pino e ranhura, entre o dito eixo da fixação e o caixilho da alternação.

8 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 7, no qual o eixo oscilante está afixado ao caixilho por uma cavilha, a qual é impedida de girar pelo dito caixilho; dita cavilha estando ranhurada a fim de receber um pino que se projeta do eixo de fixação.

9 — Um mecanismo enrolador conforme qualquer um dos pontos anteriores, onde a guia-do-fio compreende: uma braço dirigido para o novelo e uma guia conduzida na direção da extremidade do braço, num dos lados: o braço estando de tal sorte disposto, que pode ser adaptado para jazer ao longo do fio, o qual corre através da guia para novelo, onde existem meios para passar o aludido fio automàticamente, sôbre braço até o lado da guia, e ainda para enfiar o referido fio na dita guia, com o movimento alternativo do conjunto guia-do-fio.

10 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 9, no qual os referidos meios compreendem: um elemento de enfiar, transportado pelo braço de guia adiacente ao mesmo e afastado na linha geral do movimento do fio em direção ao novelo; a guia estendendo-se entre as extremidades do elemento, as quais são inclinadas com relação superfície de novelo, uma delas para alcar o fio sôbre a guia e a outra, para dirigir o enfiamento para baixo, do dito elemento para o interior de uma ranhura situada na sua superfície inferior onde afinal o fio é conduzido para dentro da guia.

11 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 10, onde o elemento de enfiar compreende: um eixo-placa transportado pelo braço da guia, principalmente para um dos lados; sendo o referido eixo, geralmente de contorno paralelográmica.

12 — Um mecanismo enrolador de acôrdo com o ponto 11, no qual o braço de guia é acotovelado e a ranhura no elemento de enfiar, es-

tão essencialmente no eixo de rotação do referido braço da guia sôbre seu suporte

13 — Um mecanismo enrolador conforme o ponto 3, no qual, uma sapata alongada é atravessada ao longo da referida guia curva; dita sapata transportando uma forquilha na qual a guia do fio está afixada por meio de articulação.

14 — Um mecanismo enrolador de conformidade com o ponto 13, no qual o dito caixilho é conduzido por uma barra de transporte comum a dois ou mais referidos caixilhos, estando cada um dêles ranhurado a fim de receber um pino que se projeta do centro da sapata alongada.

15 — Um mecanismo enrolador conforme qualquer ponto anterior, em combinação com um tambor de acionamento e meios para a montagem de um novelo fazendo contacto com o referido tambor, a fim de que o dito novelo seja impulsionado.

16 — Um máquina de fiar ou similar em combinação com um mecanismo enrolador de conformidade com qualquer ponto anteriormente.

17 — Um mecanismo enrolador essencialmente como o descrito anteriormente e conforme ilustram as figuras de 1 a 8 inclusive, dos desenhos anexos.

18 — Um mecanismo enrolador essencialmente como o descrito anteriormente e conforme ilustram as figuras de 9 a 14 inclusive, dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de maio de 1949, sob o n.º 90.943.

Têrmo n.º 53.150 — Pirelli S.P.A. — Itália.

Pontos característicos de "Aparelho para alimentar com óleo os cabos de alta tensão".

1 — Reservatório de alimentação do óleo para cabos elétricos, caracterizado por ser constituído de celas deformáveis ligadas entre si, contendo em seu interno o óleo isolante do cabo e colocadas dentro de um recipiente rígido que contém, em quantidade suficiente para a completa imersão das celas, um liquido apropriado, preferìvelmente óleo do mesmo tipo do óleo isolante contido nas celas e que se chama "óleo externo".

2 — Reservatório, como reivindicado em 1, caracterizado por ser provido de tubo de nível ou outro indicador, para assinalar o volume exato de óleo disponível nas suas celas.

3 — Reservatório, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de que o liquido no qual são imersas as celas (óleo externo) pode ser sujeito à pressão atmosférica eventualmente, através de um filtro secador de ar adequado.

4 — Reservatório, como reivindicado até 1, caracterizado pelo fato de que o liquido no qual são imersas as celas (óleo externo) é submetido à uma pressão [illegible] por meio de um gás apro[illegible]

A requerente reivindica a prioridade do [illegible] pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 20 de agôsto de 1949, sob o n.º A 6.214.

Têrmo n.º 53.742 — Soly Blechner e Iosif Gago — São Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em fogos de artifícios".

1.º) *"Novas disposições em fogos de artifício"*, caracterizam-se por serem constituídas por uma hastt preferentemente de cobre, alongadaª, na qual vem impregnada uma substância copomta de nitrato de bário e alumínio, substância esta essa destinada a receber a chama dum fósforo; pelo fato desta substância produzir, uma vez esteja queimando, estrelinhas.

2.º) *"Novas disposições em fogos de artifício"*, de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 43.795 — Wingfroot Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em processo de empacotar artigos".

1 — Aperfeiçoamento em processo de empacotar um artigo entre duas camadas de material envoltório, caracterizado pelo fato de se colocar o artigo entre as mesmas, colocar uma armação contra a superfície externa de uma das camadas de modo que o seu perímetro circunde o artigo e depois, passar o conjunto por entre dispositivos de pressão elástica para comprimir as camadas de material de envoltório conjuntamente em tôrno do artigo e comprimir pelo menos uma parte do artigo coberto para baixo e para dentro da armação.

2 — Processo de empacotar um artigo entre duas camadas de material de envoltório cujas superfícies opostas são termoseláveis, caracterizado pelo aquecimento das camadas do material de envoltório, a colocação do artigo entre as mesmas, a colocação de uma armação contra a sueprfície externa de uma das camadas de modo que o seu perímetro circunde o artigo e depois, a passagem do conjunto por entre dispositivos de pressão elástica para comprimir as camadas de material de envoltório sôbre superfícies opostas do artigo e selar as camadas em tôrno do artigo e comprimir pelo menos uma parte do artigo coberto para baixo e para dentro da armação.

3 — Processo de empacotar um artigo entre duas camadas de material envolvente termo-estirável e selável pelo calor, caracterizado pelo aquecimento das camadas do material envolvente, a colocação do artigo entre as mesmas, a colocação duma armação contra a superfície externa de uma das camadas de modo que o seu perímetro circunde o artigo e depois, a passagem do conjunto por entre dispositivos de pressão elástica para estirar as camadas de material envolvente em tôrno de superfícies opostas do artigo e selá-las juntas em tôrno do artigo e comprimir pelo menos uma parte do artigo coberto para baixo e para dentro da armação.

4 — Processo de empacotar uma pluralidade de artigos enre duas camadas de material elvon, de material envolvente termo-estirável e selável pelo calor, caracterizado pelo aquecimento das camadas do material envolvente, a colocação dos artgios entre as camadas com os artigos dispostos num arranjo definido, a colocação de uma armação provida de élulas do mesmo arranjo, contra a superfície externa de uma das camadas de modo que os perímetros das respectivas células circundem os respectivos artigos e depois a pasagem do conjunto entre os dispositivos de pressão elástica para comprmiir as respectivas camadas sôbre superfícies opostas dos artigos e comprimi-las e sela-las em conjunto em tôrno dos artigos e comprimir pelo menos uma parte de cada um dos resultantes artigos cobertos para baixo e para dentro da sua respectiva célula na armação.

5 — Processo de empacotar um artigo entre duas camadas de material envolvente, caracterizado pela colocação do artigo entre as mesmas, a colocação de uma armação contra a superfície externa de uma das camadas de modo que o seu perímetro circunde o artigo, dpeois, a passagem do conjunto por entre dispositivos de pressão elástica para comprimir as camadas de material envolvente contra superfícies opostas do artigo e comprimir as camadas juntas no perímetro do artigo e comprimir pelos menos uma parte do artigo coberto para baixo e para dentro da armação e, finalmente, a colocação de uma armação de substancialmente o mesmo perímetro por cima da primeira armação mencionada, com as camadas de material envolvente seguras entre as duas armações.

6 — Processo de empacotar um artigo entre duas películas de material envolvente termo-estirável e selável pelo calor, caracterizado pelo aquecimento das películas, a colocação dum artigo entre as mesmas, a colocação de uma armação por baixo da película inferior e depois, a passagem do conjunto por entre dispositivos de pressão elástica de modo a estirar simultâneamente as películas sôbre o artigo, selar as películas juntas em tôrno do perímetro do artgio e empurrar pelo menos uma parte do artigo para dentro da armação.

7 — Processo de empacotar um artigo entre duas películas de cloridrato de borracha, caracterizado pelo aquecimento das películas, a colocação de um artigo entre as mesmas, a colocação de uma armação por baixo da película inferior e depois, a passagem do conjunto entre dispositivos de pressão elástica de modo a estirar simultâneamente as pelisulas sobre o artigo, selar as películas juntas em tôrno do perímetro do artigo e empurrar pelo menos uma parte do artigo para dentro da armação.

Finalmente, a requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional de Paris, revista em Haia em 1925, e os artigos 5 e 21 do Código da Pr[illegible]priedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de agôsto de 1946, sob o número 693.310.

Têrmo n.º 43.843 — Plinio [illegible]maldi — Rio.

Pontos característicos de [illegible] novo colchão de molas con[illegible] por uma estrutura metálica [illegible]rada nas faces inferior e [illegible] e, parcialmente na face [illegible] e um acolchoado, removível, [illegible] face superior, formando um [illegible]junto original".

1 — "Um novo colchão de m[illegible] constituído por uma [illegible] metálica, forrada nas faces [illegible]rior e laterais, e parcialment[illegible] face superior, e um acolch[illegible] removível, na face superior, [illegible]mando um conjunto origin[illegible] caracterizado pelo fato de [illegible] estrutura metálica recoberta [illegible] faces inferior, laterais e, parc[illegible]mente, na face superior, [illegible] forma uma faixa ou moldura [illegible]

2 — [illegible] na face superior, e um acolc[illegible] removível, na face superior, [illegible] acolchoado.

Tudo como substancialmente descrito, desenhado e reivindicado.

Têrmo n.º 43.957 — Jorge N[illegible] e Antonio Spinelli — São P[illegible]

Pontos característicos de "U[illegible] nova e original disposição [illegible] aquecimento e ventilação em [illegible] escrivaninhas, mesas de escritórios e análogos".

1 — "Uma nova e original [illegible]posição no aquecimento e ve[illegible]lação em escrivaninhas, mesas [illegible] escritórios e análogos", caract[illegible]za-se por aplicar nas mesmas [illegible] escrivaninhas e mesas de escrit[illegible] ar ventilado, aquecido ou n[illegible]

2 — "Uma nova e original [illegible]posição no aquecimento e ve[illegible] [illegible] em escrivaninhas, mesas [illegible] escritórios e análogos" de [illegible] com o ponto primeiro [illegible] [illegible] vaninhas tem [illegible] vel para a entr[illegible] logo após ou seja inter[illegible] uma caixa na qual te[illegible] lador, tendo na outra [illegible] caixa abertura com [illegible] tela esta caixa [illegible] ventilador comum, e dis[illegible] tro duma câmara m[illegible] a sua superfície super[illegible] à superfície superio[illegible]

a parede inclinada inferior da câmara, tem abertura provida de tro duma câmara maior qual tilado aquecido ou não que vem ventilador.

3 — "Uma nova e original disposição no aquecimento e ventilação em escrivaninhas, mesas de escritórios e analogos", de acôrdo com os pontos precedentes, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e dese[illegible] anexo.

Têrmo nº 44.314 — Rune Billgren — Suécia.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamento em pré-aquecedor de jato de ar".

1 — Um pré-aquecedor de ar de insuflaménto, caracterizado por compreender uma parte de baixa temperatura para o pre-aquecimento térmico de ar de insuflamento até entre 400ºC e 600ºC, e uma parte de alta temperatura separada da parte de baixa temperatura, sendo dita parte de alta temperatura dotada de meios eletro-térmicos para aquecer o ar de insuflamento na dita parte de alta temperatura a uma temperatura superior a 600ºC.

2 — Um pré-aquecedor de ar de insflamento, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a parte de alta temperatura aquecida por meio de um arco elétrico de alta tensão usado como fonte de calor eletro-térmico.

3 — Um pré-aquecedor de ar de insuflamento, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a parte de alta temperatura localizada junto a, e construida juntamente com o fôrno propriamente dito.

4 — Um pré-aquecedor de ar de insuflamento, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os algaravizes do fôrno e a parte de alta temperatura constituem uma unidade.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacio[illegible] e o art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei número 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia em 1 de fevereiro de 1946, sob número 943-1943.

T. 44.763

Ernesto Luis Caspari — São Paulo

Pontos caracteristicos de "Um novo [illegible]".

1 — Uma composição inseticida caracterizada por ser, seu agente letal, a naftalina, vaporizada pela combustão de uma mistura de:

nitrato de sódio ($NaNO_3$) ..	35,0 %
enxofre (S)	25,0 %
carbono (C)	4,5 %
serragem de madeira	15,0 %
Naftalina	17,5 %

2 — Uma composição inseticida caracterizada por ser seu agente letal, a naftalina, vaporizada pela combustão de uma mistura constituida por uma mistura de naftalina e formol vaporizada pela combustão de uma mistura de:

nitrato de sódio ($NaNO_3$)	35,0 %
enxofre (S)	25,0 %
carbono (C)	4,5 %
serragem de madeira	15,0 %
Naftalina	12,5 %
Formaldeido	5,0 %

3. Uma composição inseticida caracterizada por ser, seu agente letal, uma mistura de naftalina e formaldeido, vaporizada pela combustão de uma mistura de:

nitrato de sódio ($NaNO_3$) ..	35,0 %
enxofre (S)	25,0 %
carbono (C)	4,5 %
serragem de madeira	15,0 %
Naftalina	12,5 %
Formaldeido	5,0 %

4. Uma composição inseticida reivindicada até 3, substantialmente como descrito.

T. 44.862

Solvay & Cie. — Bélgica

Pontos caracteristicos de "Processo para a oxidação de substancias por soluções de cloritos".

1 — Processo para axidação por meio de soluções, e, particularmente, para alvejamento de substâncias de cloritos, com ativação local do poder oxidante dêste, que se caracteriza pelo fato de serem as citadas substâncias impregnadas previamente com um agente ativante ou capaz de dar origem a um produto ativante do poder oxidante dos cloritos, depois do que as substâncias, assim, impregnadas são submetidas ao tratamento numa solução sensivelmente neutra ou alcalina de clorito.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se utilizar, para o banho de impregnação, um solvente ou reagente capaz de efetuar um tratamento prévio da substância a oxidar ou alvejar, sendo em seguida utilizado, o excesso de reagente retirado do banho de impregnação pela citada substância, como agente de ativação do poder oxidante das soluções de clorito.

3 — Processo para a oxidação de substâncias contidas em soluções, sensivelmente neutras ou alcalinas de cloritos, com ativação local do poder oxidante, dêstes substancialmente, como acima descrito.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7 903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica em 23 de dezembro de 1946, sob o número 470.077.

T. 45.524

Societe Civile D'Etude des Brevets Valac — Franca

Pontos caracteristicos de "Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação".

1 Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação, constituido em um estôjo ou talhe de fecho hermético por meio de tampa removida amovivel, compreendendo um corpo repuxado inteiriço sem costuras, caracterizado por compreender o corpo do estôjo repuxado na sua borda superior um anel de refôrco formado por uma dobra da mencionada borda que se estende sôbre certa altura em paralelo à parede do corpo do estôjo, e por apresentar êste anel de refôrço na sua parte inferior uma borda revirada que dá de encontro [illegible]

2 Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação de acôrdo com o ponto caracteristico 1 caracterizado por estar a mencionada dobra da borda que constitui o anel de refôrço disposta no lado de fora do corpo do estôjo.

3. Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação de acôrdo com o ponto caracteristico 1 caracterizado por estar a mencionada dobra da borda, que constitui o anel de refôrço, disposta no lado de dentro do corpo do estôjo.

4 Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para sua fabricação de acôrdo com os pontos caracteristicos 1 a 3, caracterizado por se [illegible] a tampa no corpo do estôjo por encaixe interno.

5. Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação, de acôrdo com os pontos caracteristicos 1, 2 e 3, caracterizado por se enfiar a tampa externamente no corpo do estôjo.

6. Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação, constituindo uma variante dos pontos caracteristicos de 1 a 5, caracterizado por ser o colar, provido de um anel de reforço formado por uma dobra da sua própria borda unido por meio de cravação à parte superior de um corpo de estôjo de fundo apegado.

7. Estôjo metálico de fêcho hermético e dispositivo para a sua fabricação, constituindo por um dispositivo para a formação do anel de reforço na parte superior do estôjo de acôrdo com os pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizado por uma matriz que suporta um núcleo comprimivel por exemplo, um núcleo em duas partes susceptiveis de deslizarem uma em relação à outra de encontro ao efeito de uma mola e em cujo núcleo é enfiado o corpo do estôjo, e por um punção óco que encaixa no mencionado núcleo e que é móvel axialmente em relação a êste, apre[illegible]endo a matriz na base do mencionado núcleo uma garganta anular cujo perfil está curvado para dentro de modo a produzir inicialmente o enrolamento da borda do estôjo e a seguir o seu reencamento em paralelo ao corpo do estôjo sob o efeito do deslocamento do punção móvel encaixado no núcleo comprimivel.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 28 de março de 1944, sob o número 907.027.

T. 45.711

Pedro Rizzo — São Paulo

Pontos caracteristicos de "Novo e original modêlo de cortina".

Novo e original modêlo de cortina, caracterisado por ser formado de uma série de fieiras verticais, suspensas pelo seu extremo superior, de pequenos elementos cilindricos abertos nas suas bases, presos uns ao outros nas suas bases por meio de ganchos duplos que asseguram a perfeita mobilidade relativa dos elementos, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

T. 45.841

João Telpzov — São Paulo

Pontos caracteristicos de "Almofada pneumática".

1 — Almofada pneumática, constituida por uma câmara de ar com o formato e as dimensões desejadas, provida de usual válvula para o seu enchimento, forrada ou não, caracterisada pelo fato de ser provida de botões que unem as duas faces opostas da câmara, formando como que gomos ou separações.

2 — Almofada pneumática, como reivindicada em 1, caracterisada pelo fato dos referidos botões serem perfurados.

3 — Almofada pneumática, como reivindicada até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

T. 46.173

Rafael Blanco e Fernando Rodrigues — São Paulo

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em torneiras para água".

1º) — "Aperfeiçoamento em torneiras para água", caracterizadas as torneiras aperfeiçoadas por possuirem o obturador comum, guarnecido de couro ou fibra, [illegible] em sua parte interna, de um corpo cilíndrico com terminação inferior tronco-cônica de saída.

2º) — "Aperfeiçoamento em torneiras para água", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado mais as torneiras aperfeiçoadas por ter o corpo cilindrico móvel, proximo à sua borda superior, e cavado na parede externa um canal em passo de rosca igual ao da rosca principal e em algum ponto, uma alavanca ou pino sangat[illegible]

3º) — "Aperfeiçoamento em torneiras para água", como reivindicado sob ns. 1 e 2 caracterizado mais as torneiras aperfeiçoadas por possuirem um anel rosqueado com passo in[illegible] das demais peças, no bloco da torneira, envolvendo a parte superior da peça cilindrica, e tendo pino voltado para o interior, dito pino se alojando no canal externo da mesma.

4º) — "Aperfeiçoamento em torneiras para água", tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos caracteristicos.

T. 46.296

Attilio Pirotti — São Paulo

Pontos caracteristicos de "um dispositivo auxiliar de aplicações hipodérmicas".

1º) — "Um dispositivo auxiliar de aplicações hipodérmicas" caracterizado por ser constituido de uma pinça tubular associada a um cursor móvel ao longo de uma haste tubular dita haste provida de uma base saliente do mesmo lado que a pinça, dita base, com abertura circular por cujo centro passa o eixo geométrico da pinça.

2º) — "Um dispositivo auxiliar de aplicações hipodérmicas", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado mais por ser a pinça constituida de duas placas em meia cana, uma delas fixada ao cursor por um prolongamento plano que atravessa a parede da haste tubular, por um rasgo longitudinal de dita parede e a outra associada a primeira por charneira, tendo ambas prolongamentos planos com combinação de rasgo e trave de fêcho.

3º) — "Um dispositivo auxiliar de aplicações hipodérmicas" como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado mais por ser o cursor móvel constituido de um êmbolo interior à haste tubular principal, e dotado de um pino de retenção cuja cabeça é acessível em uma abertura existente na parede cilindrica da haste principal, e tendo dito êmbolo molas espirais entre seus dois extremos e os extremos da haste.

4º) — "Um dispositivo auxiliar de [illegible] hipodérmicas", como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado mais por ser dotado o anel circundante da abertura circular de base, em sua superfície inferior de uma ranhura circular arredondada.

5º) — "Um dispositivo auxiliar de aplicações hipodérmicas", tudo como substancialmente [illegible] no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos caracteristicos.

T. 46.542

Standard Elétrico S. A. — Rio

Pontos caracteristicos de [illegible] Física para campo eletrônico".

1) — Meios eletrônicos para a seleção passo a passo de qualquer uma dentre um certo número de predeterminadas posições, em um ciclo de tempo para a transmissão de uma pulsação de energia elétrica.

2) — Um dispositivo gerador de pulsações adaptado para produzir uma pulsação de saída em resposta a um ciclo de pulsações de entrada, e no qual a pulsação de saída é utilizada para controlar a influência de um sinal sôbre a resposta do dispositivo para com as pulsações que chegam.

3) — Meios eletrônicos como reivindicado em 1 e nos quais cada degrau ou passo em uma seleção é iniciado pela sincronização de duas pulsações, uma dependente de uma pulsação de saída e a outra de uma pulsação de entrada.

4) — Meios eletrônicos como reivindicados em 3 e no qual uma das duas ditas pulsações dispõe de um

comprimento suficiente capaz de ocasionar a sincronização.

5) — Meios eletrônicos como reivindicado em 1, 3 ou 4, compreendendo meios para a contagem de tempo de um período de tempo predeterminado, meios para alimentar um trem de pulsações de energia elétrica tendo um predeterminado número de pulsações contadas por períodos de tempo, meios de partida para os ditos meios de contagem de tempo adaptados para ser manobrados, durante a operação, pela primeira pulsação em seguimento ao fim de um período de tempo medido pelos ditos meios de contagem de tempo, meios para neutralizar, ao menos, uma pulsação imediatamente a seguir ao fim de um período de tempo onde a operação dos ditos meios de partida podem ser demorados e meios para transmissão de pulsações de saída de energia elétrica no fim de cada período de tempo medido.

6) — Meios eletrônicos como reivindicado em 1, 3 ou 4, compreendendo meios para contagem de um predeterminado período de tempo, meios para alimentar um trem de pulsações de energia elétrica tendo um predeterminado número de pulsações de tempo por período de tempo, meios de partida para os referidos meios de contagem de tempo adaptados para ser manobrados pela primeira pulsação de tempo aplicada aos meios de partida e a seguir pela primeira pulsação de tempo que se segue ao fim de um período de tempo medido pelos referidos meios de contagem de tempo, e meios para neutralizar ao menos uma pulsação de tempo que logo se apresente depois do fim de um período de tempo medido pelos referidos meios de contagem de tempo onde a operação dos ditos meios de partida e atrasada e meios para transmissão de uma pulsação de saída de energia elétrica no final de cada período de tempo contado.

7) — Meios eletrônicos como reivindicado em 5 ou 6, compreendendo meios para transmitir pulsações de ponto; cada uma tendo uma duração igual, ao menos ao dito período de tempo predeterminado mais o tempo de uma pulsação de tempo, meios para transmissão de pulsações neutralizadas, concessões do transmissor de pulsações do ponto e o transmissor de pulsações de partida respectivamente, ao transmissor de pulsações de neutralização, o transmissor de pulsações de partida sendo adaptado para transmitir uma pulsação engatilhada em sincronizar com cada pulsação de partida para transmissão ao transmissor de pulsações neutralizadas, o qual é adaptado para transmitir pulsações neutralizadoras de cada vez uma pulsação de ponto e uma pulsação engatilhada sincronizada e meios de ligação entre o transmissor de pulsações neutralizadoras e os referidos meios de neutralização.

8) — Meios eletrônicos tal como reivindicado em 7 e compreendendo meios de transmissão de fase de sinais para o dito transmissor de pulsações de ponto o qual é adaptado para transmitir ao menos uma pulsação de ponto em resposta a cada fase de sinal.

9) — Meios eletrônicos tal como reivindicado em 8, adaptados para oferecer um trem de pulsações de tempo aos ditos meios de partida, a relação de tempo entre os vários meios de transmissão de pulsação sendo tais que uma pulsação de neutralização é adaptada para neutralizar ao menos as pulsações de tempo que se apresentam imediatamente após a terminação de uma operação dos ditos meios de contagem de onde a partida de uma operação de tempo em sucessão dos ditos meios é retardada.

10) — Meios eletrônicos tal como reivindicado em 9 e nos quais as relações [illegible] de tempo tem tôdas [illegible] e que [illegible] meios entre a referida pulsação, os meios de alimentação [illegible] trem e os meios de partida para o [illegible] exceto uma [illegible] de tempo de

pulsações de tempo de forma que os citados meios de partida são atuados por esta uma pulsação e meios para anular tais meios de supressão por onde as outras pulsações do trem de pulsações de tempo são admitidas aos ditos meios de partida, de forma tal que as outras pulsações diversas daquela uma predeterminada, pode operar os considerados meios de partida após o início de uma operação de tempo atrazada como já citado.

11) — Meios eletrônicos como reivindicado em 10, compreendendo meios para gerar um sinal desgastado e enfraquecido para operar os referidos meios desgastados.

12) — Meios eletrônicos como reivindicados em 7 compreendendo meios asseguradores de que uma pulsação de ponto e uma pulsação engatilhada só podem sincronizar uma vez durante um trem singelo de pulsações de tempo.

13) — Meios eletrônicos como reivindicado em 9, compreendendo meios asseguradores de que tão sòmente uma pulsação de tempo está neutralizada por meio de uma simples pulsação neutralizante.

14) — Meios eletrônicos como reivindicado em 11, nos quais os sinais enfraquecidos referidos são gerados na transmissão da fase do sinal inicial.

15) — Meios eletrônicos para selecionar as fases em um ciclo de repetição de pulsações de energia elétrica substancialmente e tal como são mostrados nos desenhos que acompanham.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n.º 7.893, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 4 de outubro de 1946, sob o n.º 29.654-46.

— —

Têrmo n.º 46.594. — Aktiebolaget Banan-Kompaniet — Suécia. — Pontos de "Processo para conservação de produtos vegetais e animais".

1 — Um processo de conservar produtos vegetais e animais, líquidos e sólidos, particularmente, sucos de frutos e vegetais espremidos crús, tanto quanto frutos, bagas, vegetais, raizes ou similares frescos, que se caracteriza pelos estágios de colocar o produto numa garrafa, frasco ou outro recipiente, no caso de produtos sólidos junto com um líquido (que consiste, por exemplo, de água, xarope fraco de açúcar ou solução fraca de sal comum) que, pelo menos, cobre a maior parte dos produtos, e esterilizar, por introdução de ozônio, geralmente misturado com ar, dentro do produto líquido ou dentro do líquido que sobre os produtos sólidos, evacuar o recipiente, imediatamente, depois de se terminar a esterilização de seus conteúdos, durante um período suficiente de tempo para remover o ozônio e oxigênio dissolvidos no produto líquido ou no líquido de cobertura e, finalmente, fechar o recipiente, hermèticamente.

2 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelos produtos sólidos, antes da introdução no recipiente, serem submetidos à ação do ozônio, sendo de preferência, submetidos, num recipiente ou câmara adequados à ação de u'a mistura de ozônio e ar ou outros gases.

3 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 e/ou 2, que se caracteriza por se fazer o ozônio agir sob pressão que, por dispositivos adequados, é elevada até exceder a pressão atmosférica [illegible] na ocasião do tratamento.

4 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 e/ou 2, que se caracteriza por se fazer o ozônio agir a vácuo.

5 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos 1 e 4, que se caracteriza pelo produto, durante o tratamento com o ozônio, ser aquecido até uma temperatura que excede 20°C mas que é inferior à temperatura de coagulação das proteínas contidas no produto.

6 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos 1 e 4, que se caracteriza pelo produto, durante o tratamento ozônico, ser esfriado até uma temperatura inferior a 20°C ou até uma temperatura inferior à temperatura atmosférica existente na ocasião do tratamento.

7 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos precedentes que se caracteriza pelo produto ser mantido em movimento, durante e/ou depois do tratamento por ozônio.

8 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos precedentes, que se caracteriza porque, antes de ser submetido à ação do ozônio, ser o suco ou outro produto líquido, ou o líquido que sobre os produtos sólidos, por meio de adições adequadas ou por outro modo, solidificado ou tornado mais ácido se já o fôr, por si mesmo.

9 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos precedentes, que se caracteriza por se adicionar açúcar sal comum ou similares ao suco ou líquido, após o tratamento por ozônio.

10 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos precedentes que se caracteriza pelo produto, após o tratamento por ozônio, ser enriquecido com vitaminas, por exemplo vitamina C, por adição de ácido escórbico.

11 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos precedentes, que se caracteriza por se adicionar algum agente conservador, por exemplo o éter metílico ou etílico dos sais alcalinos correspondentes de ácido para-oxi-benzóico, a fim de obter-se, para certos produtos, uma proteção adicional contra ataque de micro-organismos, após ter sido o recipiente aberto para consumo.

12 — Um processo, de acôrdo com um ou mais dos pontos 1 a 11, para a produção de conservas mixtas, particularmente selada de frutas, que se caracteriza pelos diferentes componentes serem, temporàriamente, conservados por tratamento com ozônio e evacuação em maiores recipientes, e depois serem os componentes, misturados e temporàriamente conservados, colocados em recipientes menores nos quais se faz a conservação final por tratamento com ozônio e evacuação.

13 — Um processo, de acôrdo com o ponto 12, que se caracteriza pela conservação temporária dos diferentes componetes ser feita num recipiente maior comum, no qual são colocados os componentes, à proporção que dêles se dispõe, sendo feito um tratamento por ozônio e evacuação após cada adição de um novo componente.

14 — Conservas, produzidas de acôrdo com o processo estabelecido em um ou mais dos pontos precedentes.

15 — Um processo de conservação executado, substancialmente, como aqui descrito.

16 — Conservas, feitas substancialmente, como aqui descrito.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacinal e o Artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 23 de abril de 1947, sob o n.º 3.595.

Têrmo n.º 46.878. — Tereza [illegible] Conno Bertolotti — São Paulo.

Pontos característicos de "Uma [illegible] xa Receptáculo do mecanismo interno das tomadas de corrente elétrica, de embutir em paredes e semelhantes".

1.º) "Uma caixa receptáculo [illegible] interno das tomadas de corrente elétrica, de embutir as [illegible] les e semelhantes", constituída de caixa cilíndrica com fundo, e nas laterais e fundo tem reentrâncias delgadas para a desobstrução e aplicação dos canais condutores dos fios [illegible] ticos, e caracterizada por ter [illegible] parte superior e nas paredes internas uma filetagem para adaptação do porte rosqueado no qual está fixado o mecanismo próprio da tomada.

2.º) "Uma caixa [illegible] mecanismo interno das tomadas [illegible] rente elétrica, de embutir as p[illegible] e semelhantes", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado [illegible] o desenhos anexos.

Têrmo n.º 47.057. — Irving Ros[illegible] Estados Unidos.

Pontos característicos de "[illegible] çoamento em processo e [illegible] a fundição contínua de [illegible] licos".

1 — Um processo para [illegible] contínua de tubos de metal c[illegible] do por compreender a c[illegible] interior do tubo por meio [illegible] dril que é esfriado pela [illegible] água refrigerante [illegible] zer com que o [illegible] se faça, ùnicamente, em direção [illegible] riferia a partir do [illegible] limitação do crescimento [illegible] da periferia ou parte e[illegible] de uma parede de mo[illegible] citado mandril e mantido [illegible] peratura suficiente para [illegible] apreciável de calor por [illegible] remoção contínua do t[illegible] servindo o movimento recíproco [illegible] o tubo e a parede do [illegible] os cristais que se formam [illegible] no ou periferia à [illegible] solidificação final, sendo o [illegible] dril esfriado [illegible] água o [illegible] para a remoção do calor [illegible] causar a solidificação [illegible] dido.

2 — Um processo p[illegible] contínua de tubos de metal [illegible] com o ponto 1, caracteri[illegible] tirada do calor residual d[illegible] ante aplicação de água ref[illegible] retamente à parede do tubo [illegible] ponto em que se completa [illegible] cação da parede do tubo.

3 — Um processo para fu[illegible] contínua de tubos de metal [illegible] com o ponto 1, ou 2, cara[illegible] pela movimentação [illegible] do mandril numa tal [illegible] po[illegible] do, que o citado m[illegible] centemente com o tubo [illegible] lucidade que o tubo é [illegible] move, ascendentemente, [illegible] dade mais rápida.

4 — Aparêlho [illegible] servatório, na parte superior [illegible] para depósito do metal fundido [illegible] niente de um forno, ligado [illegible] servatório por uma canaliz[illegible] molde cilíndrico que se [illegible] fundo do dito reservatório [illegible]

...ente, à base de sustentação do bloco ... uma abertura maior da placa da ... base, e o qual serve de passagem ... a retirada contínua do tubo for... do; um mandril colocado dentro e ... rigido para baixo da dita passagem ... esfriado por água que inocula dentro ... e apresenta um conduto de ... tando sua aspersão direta sôbre a pa... rede interna do tubo já solidificado, ... parte inferior da dita passagem ci... drica para remover o calor residual ... tubo) a diferença de temperatura ... entre o metal fundido no reservatório ... o mandril é muito maior que entre ... metal e o bloco que envolve o ... rvatório e é suficiente para que a ... solidificação e o crescimento dos cris... dos do metal no molde se faça ùnica... mente do interior à periferia, isto é, ... a partir do citado mandril para a pa... rede delimitante e moldadora da dita ... passagem cilíndrica, cilindros de enro... lamento do tubo esfriado que servem ... para puxar ou deslocar para fora do ... aparelho a massa cetálica que aí está ... sendo continuamente moldada em tu... bos.

5 — Aparelho para a fundição contínua de tubos de metal de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do citado mandril ter aberturas através das quais a água refrigerante é borrifada de encontro ao interior do tubo solidificado.

6 — Aparelho para a fundição contínua de tubos de metal de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado por ter dispositivos para aplicar água refrigerante, diretamente à parede do tubo, abaixo do ponto em que a solidificação da parede do tubo está completa, para esfriar o seu calor residual.

Têrmo n.º 47.108. — Jose Lempp — Minas Gerais.

Pontos característicos de "Uma prensa portatil para fabricação e moldagem de torrões de terra".

1 — Um novo modêlo de prensa portatil para fabricação e moldagem de torrões de terra, destinados à germinação de "mudas" de plantas, que se caracteriza por compreender: um punho ou cabo de pega, transversal, formado integralmente, a meio de seu comprimento, com uma haste perpendicular, fixa, e com uma consola ou "cadeira" pendente a certa distância da referida haste perpendicular e formada ainda em uma projeção lateral, em forma de gancho, na sua parte média, e em corpendicular, uma camisa, envolvendo perpendicular; uma camisa, envolvendo parte da haste perpendicular, até certa altura desta haste na qual pode deslizar, sendo a dita camisa formada na sua parte inferior com uma projeção semelhante à primeira, formando um gancho inverso do da mesma primeira projeção lateral; uma mola retrátil e expensível prêsa, pelas suas pontas opostas, aos referidos ganchos constituindo uma mola helicoidal de chamada; uma consola horizontal, lateral, formada integralmente na extremidade superior da camisa e perfurada ou fendida para receber um pino de escatel, de maneira que êste pino possa avançar ou recuar na fenda; uma alavanca abraçando por uma extremidade fendida a referida consola horizontal lateral, sendo aí prêsa pelo pino de escatel, fazendo fulcro num parafuso disposto na extremidade inferior da consola pendente e prolongando-se para trás uma ...auda curva para pega de mão do operador da prensa; uma aba formada integralmente na extremidade inferior da camisa que envolve parte da citada esta aba perfurada em duas das suas extremidades opostas; uma baixa, aberta no fundo, ligada superiormente à mesma haste perpendicular por uma luva ou manga circular; um disco perfurado, circundando uma rodela montada dentro da caixa e tendo movimento ... tirantes laterais à haste perpendicular e ligados inferiormente a dois lados, opostos, do disco móvel dentro da caixa; e um núcleo oval, alojado no furo do disco.

2 — Um novo modêlo de prensa portátil para fabricação e moldagem de ... descrito com referência aos desenhos juntos.

Têrmo n.º 47.203. — A. Debize & Cia. Ltda. — Rio.

Pontos característicos de "Tubo eletor para curativos dentários".

1. "Tubo eletor para curativos dentários", consistente em um tubo fixável por rosqueamento à bôca das bisnagas continentes de medicamento analgésico, caracterizado por ser mais grosso em uma das extremidades, onde possui uma rosca interna, afinando-se gradualmente para a outra extremidade, onde termina por uma zona rosqueada externa, à qual se adapta uma tampa rosqueada interna e correspondentemente;

2. "Tubo eletor para curativos dentários", como reivindicado em 1., caracterizado ainda por ser réto, ou recurvado, ou por consistir em um conjunto de dois tubos, um réto e outro recurvado;

3. "Tubo ejetor para curativos dentários", como reivindicado em 1 e 2 e sumàriamente descrito e indicado no memorial, desenhos e reivindicações anexas.

Têrmo n.º 47.320 — Indústrias J.B. Duarte S. A. — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento no fechamento de recipientes".

1 — Novo modêlo de tampas para recipientes, caracterizado pelo fato da borda da tampa sôbre-salente do recipiente ser dobrada em forma de virola, para dentro, formando um ressalto a tôda a sua volta.

2 — Novo modêlo de tampas para recipientes, como reivindicado em 1, caracterizado por ser provido o recipiente de uma subtampa, cujo bordo apresenta uma aba essa que é recravada sôbre o aba salinete, a tôda a sua volta, ressalto formado pelo bordo do recipiente.

3 — Novo modêlo de tampas para recipientes, como reivindicado em 1 e 2, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos, para os fins em vista.

Têrmo n.º 47.871 — Shiguery Nakayama — São Paulo.

Pontos característicos de "Nova disposição construtora de caixas destinadas ao acondicionamento".

1 — "Nova disposição construtiva de caixas destinadas ao acondicionamento", caracterizada pelo fato de a caixa propriamente dita ser constuida por uma lâmina delgada de madeira retangular, com vincos ou quebras transversais, extremas que limitam o campo do fundo, formam os dois lados maiores e, a partir de apôio da tampa, sendo os topos dos lados maiores ligados por uma fita de papel adequado, colada pelas pontas nos extremos externos dos lados menores, de início, no ato de armar a caixa, quando, por dentro delas, são dispostos dois pequenos dispositivos, duas plaquinhas de madeira, retangulares, colocadas sob ligeira pressão.

2 — "Nova disposição construtiva de caixas destinadas ao acondicionamento", como reivindicada sob n.º 1, caracterizada mais pelo fato de a tampa ser constituida por outra lâmina retangular de madeira, com uma dobra igual em cada extremo, limitando o campo central da tampa e disposta sôbre a caixa com as dobras descidas sôbre os lados menores, para efeito de amarração posterior ou embrulho, tudo como substancialmente descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 49.057 — Kaarlo Raivio — São Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em caixas acondicionadas de ampolas".

1 — "Novas disposições em caixas acondicionadas de ampolas", que se constituem pela caixa ter o seu dispositivo interno, constituído por uma superficie retangular de papelão ou outro material semelhante, sofrendo várias quebras que lhe da o formato necessario, sendo colocado na caixa por meio de pressão, e apresentando-se na porção posterior da caixa dobrada de modo a formar uma cavidade de secção quadrada que ocupa não so a largura como tôda a altura da caixa.

Após esta dobragem a superficie retangular continua tangenciando a base da caixa indo assim além da sua região média, sendo que quando a mesma chega na região anterior da caixa sofre uma quebra em esquadro para cima indo até a dorção superior da caixa, sofrendo aí novamente uma quebra para baixo e verticalmente ficando dêste modo uma e outra porção paralelas, e ditas novas disposições em caixas acondicionadoras de ampolas, caracterizada pela parede vertical e anterior da cavidade de secção quadrada formada pela superficie retangular na região posterior da caixa tem em todo o seu comprimento e medianamente pequenos orificios de número variavel que recebem as porções finas das ampolas; as duas porções de superficie retangular que se acham dobradas verticalmente e conservando-se paralelas, tem em seu comprimento e medianamente, orifícios, êste grandes para receber as porções das ampolas que se apresentam volumosas.

Após estas duas dobragens, a superficie retangular continua pela base da caixa conservando-se tangente a esta, sendo que na parede anterior da mesma quebra em esquadro para cima conservando-se ainda tangente, o mesmo se dando ao nivel da porção superior da caixa isto é, a superficie retangular sofre uma quebra da caixa formando como que uma cavidade de secção quadrada dentro da qual fica a porção da ampola que se apresenta volumosa.

A caixa possui a sua porção anterior, base, porção posterior, e continuação desta formando a ... sendo que os seus laterais são formados por peças separadas e grampeadas respectivamente nas porções anterior, posterior e base da caixa, pelas suas faces internas.

2 — "Novas disposições em cai... de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substàncialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos demonstrativos.

Têrmo n.º 49.068 — Joaquim Mattos Cunha — São Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em carretéis acondicionadores de esparadrapo".

1 — "Novas disposições em carretéis acondicionadores de esparadrapo", que se constituem pelos mesmos apresentarem seu eixo, cilindrico ôco, e que se caracterizam pelos laterais, que se adaptam nas extremidades do eixo, serem constituidos por um disco, tendo em seu lateral externo, um sulco ligeiramente abaulado, e em seu lado interno uma saliência cilindrica, que é a porção que se ajusta no eixo do carretel por pressão, compreendendo-se que êstes laterais são moveis do seu eixo.

Para maior firmeza dos laterais do carretel em seu despectivo eixo, tem unindo os mesmos uma haste metálica cilindrica, disposta internamente no eixo, e fixa por meio de rosqueagem ou outro meio qualquer, nas saliências cilindricas internas dos laterais do carretel. A capa do carretel que é constituida por uma peça de formato cilindrico, tem o seu lateral oposto ao da abertura, um rebordo interno, que impede a saida do carretel por êste lateral, sendo que um pouco alem deste, tem a capa em sua superficie interna duas ou mais pequenas saliências que faz as vêzes de fecho para o carretel, efetuando esta operação por meio de pressão, sendo que para melhor manuseio do mesmo tem no lateral da capa [illegible] constitui a sua abertura, um rebordo externo.

2 — "Novas disposições em carretéis acondicionadores de esparadrapo", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 49.204 — S. A. Comércio e Industria Souza Noschese — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos introduzidos em torneiras registros válvulas e similares".

1 — "Aperfeiçoamentos introduzidos em torneiras, registros, válvulas e similares", que se caracteriza pela torneira comum, dotada das partes comuns de tentrada e saida da água e da peça

que permite a vedação ou não da passagem da água, e caracteriza-se por esta ultima peça por ter na parte inferior do seu eixo axial que penetra no corpo da torneira, uma extremidade de maior diâmetro roscada, provida de bucha inferiormente destinada a vedar ou não o orificio que da passagem a água que vem da camara comum inferior e vai para a saida da torneira, consequentemente passando pelo orificio; por a dita extremidade inferior de maior diâmetro do eixo exial enroscar-se em filetes que tem nas paredes internas da torneira, filetes estes que se prolongam para cima ate um pouco antes da parte terminal superior da torneira, para depois sofrer um rebaixo, ou seja uma reentrância tambem roscada, terminando ai a extremidade da torneira; por se adatar nesta extremidade uma bucha rosqueada dotada inferiormente de arruem de secão cônica ou plana a qual veda o eventual vasamento.

2 — "Aperfeiçoamento em torneiras, registros, valvulas e similares" de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo nº 49.307 — Arbame S A. Material Eletrico Metais e Ferragens — São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Nova disposição construtiva de dispositivos de anexão de condutores eletricos".

1 — "Nova disposição construtiva de dispositivos de conexão de condutores elétricos", compreendendo dois pinos ou duas bainhas e um estojo com meios de ligar ditos pinos ou bainhas a extremidades de fios condutores, caracterizada por ditos pinos ou bainhas, ou cada uma dessas peças serem formadas por dois ramos de uma pinça metálica, ditos ramos moldados em canilete substancialmente menor que meio cilindro.

2 — "Nova disposição construtiva de dispositivos de conexão de condutores eletricos", como reivindicada sob n.º 1, caracterizada mais por serem os dois ramos de pinças que formam pinos ou bainhas, os extremos de uma placa metalica dobrada, basicamente em *U*, cujos lados têm uma ou mais flexões entre a parte terminal moldada e o travessão comum.

3 — "Nova disposiçao construtiva de dispositivos de conexão de condutores eletricos" como reivindicada sob ns. 1 e 2, caracterizada mais por possuirem o travessão uo parte comum aos dois bordas, com recortes ou sallências, concordante com relevos ou reentrâncias existentes nas paredes do estojo, na zona respectiva formando-se entre umas e outras canais irregulares de retensão dos dos condutores.

4 — "Nova disposição construtiva de dispositivos de conexão de condutores elétricos", como reivindicada sob ns. 1 a 3, caracterizada mais por possuirem entre as abas e o travessão comum da base de cada pinça um bloco em prego

5 — "Nova disposição construtiva de dispositivos de conexão de condutores elétricos", tudo como relatório, representada nos desenhos substancialmente descrito no reanexos e reivindicados nos presentes pontos caracteristicos.

Têrmo nº 49.351 — Giorgio Fossati e Lionello Falugiani — São Paulo.

Pontos caracteristicos de *Original modelo de prendedor para papéis e em especial para cédulas*.

1 — *Original modelo de prendedor para papéis e em empecial para cédulas*, constituido por um fio de arame metalico ou de outro material tendo um lado horizontal e o restante é recurvado formando dois braços sobrepostos e entrelaçados e tendo cada um uma configuração triangular, caracterizado pelo lado horizontal ser cortado ao meio formando o arame dois braços e sendo envolto por uma mola a espiral cujas extremidades são fixadas nos arames logo após a curvamem onde começa a configuração triangular.

2 — *Original modelo de prendedor para papéis e em especial para cédulas*, de acôrdo com o ponto anterior, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilústrado nos desenhos anexos

---

Têrmo nº 49.352 — Humberto Marotta — São Paulo.

Ponto caracteristicos de *Original disposição em painéis ambulantes iluminados*.

1 — *Original disposição em painéis portáteis ambulantes iluminados*, caracteriza-se por ser constituida por uma caixa receptáculo, quadrada ou de outro formato, a qual é sustentada superiormente por uma alça ou semelhante; estar caixa tem adaptada a si por meio de dobradiças uma lampa cuja parede anterior de vidro preferentemente opaco, tendo a caixa, internamente, lâmpadas de luminosidade determinada que funcionam intermitentemente ou não, tendo no fundo da caixa parede de vidro ou metal polido ou semelhante para realçar o efeito das lâmpadas sôbre o vidro opaco, sendo que as lâmpadas são alimentadas com pilha portátil; na parte posterior do vidro opaco, tem dizeres, pintados ou gravados os quais são visiveis quando com as lâmpadas internas acesas, e os ditos painés são usados de preferência em número de dois, dispostos um na frente da pessoa e outro nas costas.

2 — *Original disposição em painéis portáteis ambulantes iluminados*, de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e ilustrados nos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo nº 49.516 — Neville Beasley Mattinglev e James Gourie Y Fletcher — Inglaterra.

Pontos caracteristicos de *Aperfeiçoamentos em ou relativos á recipientes compressiveis*:

1 — Um recipiente compressivel do tipo descrito que se caracteriza pela parte do corpo e o fechamento final serem feitos separadamente e de um material plástico orgânico soldável ou de dois materiais plásticos soldáveis entre si, e presos entre si antes do recipiente ser cheio por meio de um flange periférico sôbre o fechamento final dentro ou em tôrno da extremidade da parte do corpo e prêso a ela por soldagem.

2 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por serem do mesmo plástico preparado para ter propriedades diferentes.

3 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com o ponto 1 ou o ponto 2, que se caracteriza por uma ou ambas as partes serem de cloreto polivinilico.

4 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, que se caracteriza pela composição empregada para a parte d corpo conter suficiente plastificante para tornar o material altamente flexivel.

5 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com o ponto 4, que se caracteriza pela composição empregada para

tificante e ser o material relativamente. uro.

6 — Um recipiente compressivel, de acôrdo co mqualquer dos pontos precedentes, que se caracteriza pela parte do corpo consistir de um tubo preparado por extrusão do plástico e depois cortado no sentido do comprimento.

Um recipiente compressivel, de acôrdo com qualquer dos pontos de a 5, que se caracteriza pela parte do corpo ser preparada enrolando-se uma tira de plástico em lâmina de modo a formar um tubo e prendendo os bordos para formar uma emenda longitudinal

8 — Um recipiente compressivel de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes que se caracteriza pelo fechamento final ser preparado por moldagem

— Um recipiente compressivel de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes que se caracteriza pelas duas partes serem prêsas entre si por soldagem por aquecimento de alta frequência

'0 — Um recipiente compressivel de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes que se caracteriza pela parte do corpo incorporar um fio ou similar que se extenda longitudinalmente, de material não elástico, para o fim de resistir a qualquer tendência da parte do corpo para desenrolar depois de ter sido enrolada para descarregar parte do conteudo.

11 — Um recipiente compressivel de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, que se caracteriza pelo fechamento final compreender uma parte em forma de disco ou tronco-cônica de espessura substancial com um flange de fixação periférico tendo uma espessura, substancialmente, menor que a parte em forma de disco ou cônica e, aproximadamente, igual à da parede de parte do corpo.

12 Um recipiente compressivel feito de material plástico, em duas partes, substancialmente prêsas, entre si, como aqui descrito e apresentado nos desenhos.

13 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes de 1 a 12, que se caracteriza pela parte do corpo ser formada de 67-77 % de cloreto polivinilico, 2919% de ftalato di-butilico e o restante de estearato de cálcio.

14 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com qualquer um dos pontos de 1 a 13, que se caracteriza pelo fechamento final ser formado de 76-82 % de cloreto poli-vinilico, 20-14 % de ftalato di-butilico e o restante de estearato de cálcio.

15 — Um recipiente compressivel de acôrdo com o ponto 13, que se caracteriza pela composição ser, aproximadamente, de 72 % de cloreto poli-vinilico, 24 % de ftalato di-butilico e 4 % de estearato de cálcio.

16 — Um recipiente compressivel, de acôrdo com o ponto 14, que se caracteriza pela composição ser, aproximadamente, de 79 % de cloreto poli-vinilico, 17 % de ftalato di-butilico e 4 % de estearato de cálcio.

17 — O processo de fabricação de um recipiente compressivel do tipo descrito, que se caracteriza pelos estágios de fazer o fechamento final de um plástico orgânico e, depois, prender as duas partes entre si por soldagem de um flange do fechamento final em tôrno da extremidade da parte do corpo.

18 — O processo de fabricar um recipiente compressivel, substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

Têrmo nº 49.572 — Jean Georges ICXI — França.

Pontos caracteristicos de *aperfeiçoado para a por tampão*.

1 — Aparelho aperfeiçoado para a galvanoplastia por tampão, que compreende a combinação, com o portatampão conhecido, dum eléctrodo, órgão de resfriamento em contato com êste eléctrodo e de meios para dissipar o calor transmitido a êste órgão por êste eléctrodo.

— Aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do órgão de resfriamento ser executado num leve e bom condutor de calor.

3 — Aparelho de acôrdo dos pontos precedentes, pelo fato do órgão dotado com aletas de re dais ou longitudinais.

4 — Aparelho de acôrdo c ponto 3, caracterizado pelo aletas longitudinais serem por um feixe de tubos

5 — Aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do órgão de resfriamento ser dotado capacidade interior na qual fluido de resfriamento.

7 — Aparelho de acôrdo com qual qual está fixado o anel de substância

9 — Aparelho de acô dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de positivo duma

10 — Aparelho de dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato do eléctrodo negativo duma

11 — Aparelho de dos pontos 1 a 8, fato do eléctrodo fonte de corrente alternada

---

Têrmo nº 49.675 — Aut United e Jan Herbert Inglaterra.

Pontos caracteristicos de produção e

a citada fenda que localizam o pino uma ou noutra de diferentes posições.

2 — Um aro suporte, de acôrdo com ponto 1, caracterizado pelos dispositivos que localizam os pinos serem caises formados nos lados opostos cada fenda e em certo ângulo em elação à ela.

3 — Um aro-suporte para emprêgo om um pneumático quando submetido recondicionamento ou moldagem, substancialmente como descrito e ilustrado s desenhos anexos.

Têrmo nº 49.759 — David Dalin e ore Johannes Hedback — Suécia.

Pontos característicos de *Processo e elos para controle de calor de emul-*.

1 — Processo para controle de calor emulsão, caracterizado pela fato que, tes de penetrar nos aparelhos conidores de calor, a emulsão de vaé submetida a uma separação em e o vapor presente na emulsão é parado desta inteira ou parcialmente, ós o que o vapor é devolvido ao eio que abandona o aparelho consudor de calor antes de penetra o encionado meio na cúpula de vapor.

2 — Processo para controle do calor emulsão, de acôrdo com o ponto 1, racterizado por ser controlada a antidade de emulsão de vapor a ser parada.

3 — Processo para controle do calor emulsão, de acôrdo com o ponto 1, racterizado por ser o vapor, que é parado da emulsão de vapor, controlo em relação à sua quantidade.

4 — Processo para controle de calor emulsão de acôrdo com os pontos cedentes, caracterizado pela fato que aparelhos consumidores de calor são vidos de uma resistência ao fluxo ativamente alta e que um conduto a o vapor separado apresenta uma istência ao fluxo relativamente baixa.

5 — Meios para controle do calor emulsão, de acôrdo com o ponto 1. racterizados pelo fato que no conto ou nos condutos dos aparelhos sumidores de calor está incluído um positivo para separar o todo ou uma te do vapor da emulsão de vapor, por estar o mencionado dispositivo, r meio de um conduto de contôrno ra vapor separado, conectado à tulação de retôrno do aparelho conmidor de calor .

6 — Meios para controle de calor emulsão, de acôrdo com o ponto 5, racterizados pelo fato que, tanto no o de entrada da emulsão de vapor nto no lado da saída de vapor seado, em relação ao separador, são vidos membros para contrôle, restivamente, do fluxo da emulsão de por, da água quente e do vapor.

7 — Meios para controle do calor emulsão, de acôrdo com o ponto 5, racterizados pelo fato que, no conto do lado da saída do aparelho sumidor de calor, são providos mbros para controle do fluxo do io.

8 — Meios para controle do calor de ulsão, de acôrdo com o ponto 5, racterizados por ser o separador do centrífugo.

9 — Meios para controle do calor de ulsão, de acôrdo com o ponto 5, caterizados pelo fato que os aparelhos sumidores de calor têm uma resisncia ao fluxo relativamente alta e o conduto de contôrno tem uma sistência ao fluxo relativamente baixa.

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de de Agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 14 de Abril de 1948, sob nº 5.241.

Têrmo nº 49.903 — Laboratórios de Recherches Microbiotiques — França.

Pontos característicos de "Processo de preparação de anatoxidas e produtos similares".

1 — Processo de preração de produtos modificadores do sangue, da linfa da seiva e de qualquer tecido ou meio interno animais ou vegetais, sendo o citado processo caracterizado pelo fato do isolamento e cultura em colônias puras, sob contrôle microscópico, auxiliado pelo uso de corantes apropriados, de um parasita ou microorganismo semelhante vivendo no tecido ou meios internos humanos, animais ou vegetais, desvitalização desta colônia cultivada por meio de um agente químico apropriado e vibrações de ordem ultra-sônica, retardamento da ação desta cultura desvitalizada por um agente retardador e adição de um agente de conservação, anteriormente ao enfrascamento ou de ser posto em empolas o produto assim obtido.

2 — Processo de praparação de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo fato da utilização por aplicação do processo, do Siphonospora ou outro micro-organismo apropriado; coloração permitindo contrôle microscópico das operações, por uma mistura de azul de metilênio e fuesina, depois de fixação do preparado por calor por calor e ácido láctico; cultura, dentro de um caldo peptonado de pH 7,7; desvitalização da cultura, primeiro por formol, com contrôle das des-formolização por uma mistura de SO3 HaH e fucsina, depois por vibrações de freqüência ultra-sônica; ação de um agente retardador tal como hidróxido de alumínio, procedente da reação de amoníaco volátil em uma mistura aquosa de AlCl3 e citrato de sódio; adição de ácido fênico a um por mil, para assegurar a conservação.

3 — Processo de preparação, de acôrdo com o ponto 1 e 2, caracterizado pelo fato do produto, assim obtido, no caso de ser extraido de Siphonospora Polymorpha ou de um micro-organismo semelhante, sem uma anatoxina pura, formolizada e vibrorizada, de ação retardada por adição de hidróxido de alumínio, susceptivel de conservação por adição de ácido fênico, sendo o citado produto antígeno do Benzo-Gincestryl "5" e susceptível de atuar como modificador dos tecidos e meios internos animais e vegetais e também como agente destribuidor de outros micros-organismos parasitários e células que envolvem de modo normal.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei número 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 27 de abril de 1948, sob número 554.013.

Têrmo nº 49.928 — N.V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij — Holanda.

Pontos característicos de "Processo para estabilizar produtos de reação de polimeros ou co-polimeros de dienos conjugados em di-oxido de enxofre particularmente contra a ação de luz".

1 — Processo para a estabilização contra a ação da luz de produtos obtidos pela reação de polimeros ou co-polimeros de dienos conjugados com di-oxido de enxofre, caracterizado por serem usados, como estabilizadores, compostos tendo, pelo menos, um núcleo arílico não condensado ou condensado e, pelo menos, um radical carboxílico, preferivelmente esterificado, cujo átomo de oxigênio carbonilico pode estar ou não substituido por enxofre, tanto quanto homeloros, derivados ou sais dêsses compostos.

2 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por se usarem, como estabilizadores, o ácido tiólico ou seus derivados.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por se usar, como estabilizador, o salicilato de fenila.

4 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo material a ser estabilizado ser um produto de reação de borracha e di-oxido de enxofre.

5 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo material a ser estabilizado ser pôsto em contato com uma solução que contém o estabilizador numa concentração entre 0,1 e 10%, numa temperatura entre a temperatura ambiente e 1000ºC, sendo o tempo de contato de, entre 15 segundos e 24 horas.

6 — Fibras, fios, tecidos, fitas, peliculas, similares e outros objetos consistindo, total ou parcialmente, dos produtos de reação citados no ponto 1, estabilizados de acôrdo com os pontos 1 a 5.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 18 de maio de 1948, sob n.º 140.494.

Têrmo n.º 49.993 — Colchão de molas Super Ltda. — São Paulo

Pontos característicos de "Novo modêlo de sofá-cama".

1 — Um novo modêlo de sofá-cama, caracterizado por ser constituido por uma caixa base, à qual é fixado um dos braços do sofá e cujo tampo é formado por uma série de sarrafos paralelos, regularmente espaçados; por um segundo braço, êste móvel, ao qual é fixada uma série de sarrafos dispostos de maneira tal que se encaixam nos espaços existentes entre os sarrafos do tampo da caixa.

2 — Um novo modêlo de sofá-cama, como reivindicado em 1, caracterizado por terem, os sarrafos presos ao braço móvel sua rigidez assegurada e seu movimento limitado por uma travessa, que prende tôdas as suas extremidades livres.

3 — Um novo modêlo de sofá-cama, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem, o encôsto e o assento, almofadas de qualquer tipo, cujas dimensoes são tais que o colchão da cama e constituido pela justaposição daqueles.

4 — Um novo modêlo de sofá-cama, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 49.934 — Severino da Rocha Correa Filho e Antônio Elias Tenenteui — São Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em cadeiras".

1 — "Novas disposições em cadeiras", que se constituem por a cadeira ser formada pelo assento comum e caracteriza-se por o mesmo deslizar em canaletes, num movimento de vai e vem, desarmando ou não a cadeira, sendo que o assento é dotado na sua parte posterior de pinos sallentes que se encaixam nas ditas canaletas; na região em que o conjunto dos dois pés centram-se nos lados anteriores do assento, tem neste, rebaixos que permitem um ajuste adequado dos referidos pés, evitando que o assento se feche. As duas peças da cadeira, que trabalham como espaldores, tem superiormente encostos inclinados.

2 — "Novas disposições em cadeiras", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 47.908 — Bertonio Namur & Cia Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo espalhador e combustor de gás".

1 — Novo espalhador e combustor de gás, caracterizado por uma câmara circular com prolongamentos radiais providos de orifícios na sua face superior, feito em duas partes, estampadas, uma superior e outra inferior, com diâmetro externo ligeiramente diferente para o seu encaixe reciproco, à pressão.

2 — Novo espalhador e combustor de gás, caracterizado por uma câmara fundida, de formato circular com prolongamentos radiais providos de orifícios na sua face superior.

3 — Novo espalhador e combustor de gás, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 48.363 — Alf Gunnar Werner — Suécia.

Pontos característicos de "Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tenue".

1 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, ou de moldes de outro material, caracterizados por ser o material em chapa colocado em um berço relativamente macio formado, por exemplo, de papelão grosso, madeira contraplacada, material fibroso cautchu e

semelhantes, sendo introduzida no material em chapa, por cima uma ferramenta cortante, ou em furos préviamente providos para êsse fim ou em uma abertura, praticada pela ferramenta, simultâneamente com o início do funcionamento da mesma, funcionando a mencionada ferramenta cortante de tal maneira que o material a ser removido do metal em chapa (e assim para formação do recorte) seja arrancado ascencionalmente, ao deixar o material a chapa, inteiramente em pedaços pequenos cujo tamanho varia com a profundidade de penetração da ferramenta cortante e de maneira a ser a máquina dotada [illegible] por sôbre a ch[illegible] ferramenta sucessivamente um traço uniforme ou aproximadamente uniforme no material de metal em chapa, para atender a finalidade visada quando a conclusão [illegible] mesmo ou do traçado do [illegible]rno, e fazendo por diante, servindo o berço como absorvedor de esforço, no movimento vibratório da ferramenta cortante, e como um suporte para essa ferramenta, com o que fica assegurado o amortecimento das vibrações além de servir como guia para a ferramenta.

2 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, caracterizados por compreender o aparelho, ou dispositivo para pôr em prática o mencionado processo, uma armação ou dispositivo semelhante em que funciona a ferramenta ao ser deslocada em um movimento deslizante por sôbre o material em chapa colocado no mencionado berço, apresentando a armação guias (cilíndricas ou de outra configuração adequada) com um êmbolo em vaivém vertical, ou dispositivo semelhante, em cuja extremidade inferior esta disposta a ferramenta cortante ou em cuja extremidade inferior está incorporada integrantemente a ferramenta cortante, sendo a mencionada armação provida, na sua mais baixa, de uma almofada-suporte de configuração redonda, ovalada ou outra adequada, sendo a mencionada almofada-suporte transposta por uma ferramenta provida de uma ponta adequada à finalidade visada e adaptada para deslisar, na almofada-suporte, em um furo correspondente à secção da ferramenta e mais à de uma saliência em gancho, sendo a mencionada ferramenta além disso disposta para ser movida para cima e para abixo, cêntrica ou excentricamente, em um êmbolo posto em vaivém em um mancal vertical, sendo o movimento acionador ao mesmo tempo adaptado para ser comunicado a um eixo horizontal por meio de um excentrico ou de um braço de manivela, e estando a parte em gancho da ferramenta adaptada para, com movimento deslizante sôbre a almofada-suporte, evacuar o material, primeiro para cima e a seguir obliquamente para fora, ao interior do espaço intermediário provido entre a ferramenta, por cima da parte me gancho, e a almofada-suporte.

3 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com o ponto 2, caracterizados por estar a porção inferior da armação, se se desejar o porta-ferramenta propriamente dito ou o eixo do êmbolo por inteiro, disposta giravelmente, por meio de rolamentos de esferas ou de outra maneira, em volta do centro do eixo do êmbolo, de modo tal que a direção do movimento da ferramenta propriamente dita possa ser fixada em um suporte circular provido [illegible] n volta do eixo do êmbolo, podendo o movimento em "pivot" [illegible] sem produzido ocorrer conseqüentemente na porção inferior [illegible] o que tudo redunda [illegible] não se requerer ajustagem da máquina em virtude do movimento em "pivot" da ferramenta, que assim segue imediatamente a desejada linha ou o traçado (por efeito de um movimento oscilatório da máquina, produzido manualmente, por sôbre a peça de trabalho).

4 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com o ponto 2, caracterizados por apresentar a porção inferior da ferramenta a forma de um gancho, formando assim a ferramenta uma saliência que, quando empurrada até em baixo da placa ou da chapa metálica, levanta o material a ser removido durante a operação de recorte.

5 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com o ponto 4, caracterizados por ser uma saliência, ou outra parte adequada da ferramenta, feita de modo que o material a ser removido, através de uma canaleta da armação, seja evacuado lateralmente para fora.

6 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com os pontos 2 a 5, caracterizados por apresentar a ferramento uma secção transversal aproximadamente semelhante à de uma talhadeira.

7 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com os pontos 2 a 6, caracterizados por ser a porção inferior da armação provida de uma placa-base, por exemplo em "U", com o que fica proporcionado um espaço em que funciona a ferramenta entre as duas hastes.

8 — Processo e dispositivos para o recorte de moldes de metal em chapa tênue, de acôrdo com os pontos 2 a 7, caracterizados por ser a placa-base, ou eventualmente uma outra parte da armação, provida de guias, fendas ou protuberâncias para cooperação com barras-guia ou outros dispositivos por sôbre as quais pode ser deslocada a máquina durante o recorte de recessos retilíneos, curvos ou cotros no material.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suecia, em 29 de outubro de 1947, sob o n.º 9.955.

Têrmo n.º 48.120 — S. A. Industrial Irmãos Lever — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo modêlo de suporte para prender e segurar uma bisnaga de pasta dentifrícia na respectiva caixa de cartolina".

1 — Um novo modelo de suporte para prender e segurar uma bisnaga de pasta dentifrícia na sua respectiva caixa de cartolina, usual, que se caracteriza essencialmente por consistir: numa tira de cartolina ou de outro material adequado, formado no seu sentido longitudinal com uma abertura losangular que se estende até determinada extensão, de modo a deixar umas partes laterais, maciças, dobráveis para baixo, destinadaas a serem colados sôbre dois lados opostos, internos, da caixa de cartolina que acondiciona a bisnaga de pasta dentifrícia.

2 — O novo suporte para prender e segurar uma bisnaga de pasta dentifrícia na sua respectiva caixa de cartolina, usual, substancialmente como descrito, e como representado nos desenhos juntos.

Têrmo n.º 50.037 Pedro Boggio — São Paulo.

Pontos característicos de "Processo de fabricação de laminados de resina sintética".

1 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, caracterizado pela produção de laminados com resinas termoplásticas ou termoindurecentes constituidos de um "suporte" e de uma ou duas "superfícies externas", sendo o suporte constituido de papel, papelão, madeira compensada com resina, tecidos a base de fibras naturais ou artificiais, ou outros materiais convenientes, diretamente embebidos ou colados com uma resina termo-plástica ou termo-endurecente.

2 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado em 1, caracterizado por serem as superficies externas do produto constituidas de papel ou cartolina levando escritos à mão ou a máquina, em litografia, em tipografia, desenhos e ilustrações em branco e preto à mão e à máquina, ilustrações em branco e preto e a côres ou colorida à mão ou à máquina, fotografias em branco e preto, a côres ou coloridas.

3 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 2, caracterizado pelo emprêgo de resinas para o suportes diferentes daquelas usadas para as superficies externas.

4 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 2, caracterizado pelo uso simultâneo d euma resina termo-endurecente no suporte e de uma termo-plástica nas superfícies externas ou vice-versa.

5 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 4, caracterizado o produto pela superposição às superficies externas, de uma ou mais fôlhas de papel transparente resinado.

6 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 4, caracterizado o produto pela superposição as superficies externas, de um ou mais filmes de resina.

7 — Processo de fabricação laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 6, caracterizado pelo emprêgo de resinas termo-plásticas ou termo-endurecentes incolores, estaveis aos agentes atmosféricos, que por efeito da passagem à alta temperatura alteram as tintas comuns e as da imprensa, as côres usadas em litheromia, na pintura de aquarelas e de óleos, o papel fotográfico em branco e preto, à côres ou colorido das "superficies externas".

8 — Processo de fabricação de laminados de resina sintética e o produto resultante, como reivindicado até 7, substancialmente como descrito no relatório.

Têrmo n.º 50.589 de 7 de Julho de 1949. — British Insulated Callender's Cables Limited e Connollys (Blackley) Limited — Inglaterra.

Pontos Característicos de "Aperfeiçoamentos no encapamento de cabos elétricos". — Privilégio de invenção.

1 — Um processo de aplicação de uma capa de alumínio ou de outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que a do chumbo, sôbre o corpo de um cabo elétrico, compreendendo a aplicação por extrusão sôbre o corpo do cabo de uma capa de metal tendo o diâmetro interno maior que o diâmetro externo do corpo do cabo, termicamente isolando o corpo da capa por uma camada de fluido gazoso no espaço entre o corpo e a capa até que a capa tenha resfriado até uma temperatura de segurança, e daí por diante operando sôbre a capa de modo a efetuar a redução da área de sua secção transversal e reduzir seu diâmetro interno.

2 — Um processo de aplicação de uma capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais elevado que o chumbo, sôbre o corpo de um cabo elétrico, compreendendo a extrusão de uma capa de tal metal sôbre o corpo do cabo, termicamente isolando o corpo do cabo da capa, pela conservação de um mais alto vácuo no espaço entre êles, até que a capa tenha resfriado até uma temperatura de segurança, e daí por diante operando sôbre a capa do modo a efetuar a redução da área de sua secção transversal e reduzir seu diâmetro interno.

3 — Um processo de aplicação de uma capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que o chumbo, sôbre o corpo de um cabo elétrico, compreendendo a extrusão de uma capa de tamanho maior de tal meta sôbre o corpo do cabo por meio de uma operação de extrusão descontinua e depois de resfriar a ca-

pa a uma temperatura de segurança, operando sôbre a capa de modo a efetuar uma redução na área de sua seção transverbal e reduzir seu diâmetro interno, e alongá-la, durante o intervalo entre dois períodos sucessivos de extrusão.

4 — No processo de aplicação da capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais alta que o chumbo, no corpo de um cabo elétrico, pela extrusão de uma capa de tamanho maior do citado metal sôbre o corpo do cabo durante dois períodos sucessivos de extrusão separados por um intervalo, e resfriamento da capa até uma temperatura de segurança, e então esticando-a para baixo de modo a reduzir seu diâmetro interno, e alongando-a, as etapas para formar ou aumentar as dimensões de uma barriga ou ventre de cabo encapado durnte cada período de extrusão, pela extrusão a uma velocidade linear maior que a velocidade linear do esticamento e pela redução do tamanho do ventre ou reserva durante o intervalo, esticando para baixo a capa tirada do ventre referido durante o intervalo.

5 — Um processo, de acôrdo com o ponto 4, e onde a velocidade linear do movimento do cabo encapado alongado seja, durante o interavlo entre dois períodos sucessivos de extrusão, igual à velocidade durante os períodos de extrusão.

6 — Um processo, de acôrdo com o ponto 4, e onde a velocidade linear do movimento do cabo encapado alongado seja, durante o intervalo entre dois períodos sucessivos de extrusão, maior que durante os períodos de extrusão.

7 — No processo de aplicação de capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que o chumbo, sôbre o corpo de um cabo elétrico, pela extrusão de uma capa de tal material sôbre o corpo do cabo durante dois períodos sucessivos da extrusão separados por um intervalo, e depois de resfriada a capa até uma temperatura de segurança, puxar a capa através uma matriz de modo a reduzir seu diâmetro interno e alongá-la, as etapas que fazem com que a matriz, durante cada período de extrusão, se mova na direção do movimento do corpo encapado a uma velocidade igual ou menor que a velocidade linear de extrusão, e, durante o intervalo entre dois períodos, façam com que a matriz se mova em direção contrária afim de esticar para baixo um determinado cumprimento de capa aplicada por extrusão.

8 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, e em que a velocidade linear de movimentação da matriz, na direção contrária, seja maior que sua velocidade linear de movimento na direção do movimento da capa aplicada por extrusão.

9 — O aparelhamento para a aplicação da capa de alumínio ou outro metal tendo um temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que o chumbo, sôbre o corpo de um cabo, compreendendo a combinação com uma prensa de extrusão para o fim de efetuar a extrusão de uma capa de dimensões maiores, de tal metal, sôbre o corpo do cabo, e dele fazendo parte, a inclusão de uma matriz e um cabrestante de eixo horizontal semelhante, para o caticamentorizontal ou semelhante, para o esticamento da capa para reduzir a seu diâmetro interno, fazendo parte também de meios para o esfriamento artifical da capa aplicada por extrusão até uma temperatura de segurança na ocasião de deixar a prenda, e meios de agir sôbre a superfície externa da capa para guiá-a por um caminho que assegura a conservação de uma camada térmica de um fluido gazoso entre a capa e o corpo do cabo até que a capa tenha atingido a temperatura de segurança.

10 — O aparelhamento para a aplicação da capa de alumínio ou outro metal tendo a temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que o chumbo, sôbre o corpo do cabo compreendendo a combinação com uma prensa de extrusão com o fim de efetuar a extrusão discontidamente de uma capa de tamanho maior, de tal metal, sôbre o corpo do cabo, e fazendo também parte dele, a inclusão de uma matriz de puxamento e um cabrestante de eixo horizontal ou dispositivo semelhante para puxar a capa, assim, como, maior para o puxamento da capa para bixo (quando resfriada até uma temperatura de segurança) afim de reduzir seu diâmetro interno e alongá-la, e ainda, meios de guiá-la até fazer uma espécie de ventre, seio ou barriga, que seria suportada; essa barriga seria formada entre a prensa e a matriz de puxamento, pela extrusão da capa, extrusão esta que seria levada a efeito mais ràpidamente do que a velocidade de puxamento dessa capa através a matriz.

11 — Um aparelhamento para aplicação da capa de alumgínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancial mais elevada que o chumbo, ao corpo do cabo, compreendendo a combinação de uma prensa para extrusão discontínua de uma capa do tal metal de dimensões superiores a do cabo, assim como, meios para (inclusive uma matriz de puxamento e um cabrestante de eixo horizontal ou dispositivo semelhante) puxar a capa, quando resfriada a uma temperatura de segurança, reduzir seu diâmetro interno, e alongá-la, e ainda meios para movimentar a matriz na direção da prensa, e em sentido contrário, ao longo do caminho de percurso do cabo encapada, durante os intervalos entre os períodos de extrusão e durante os períodos de extrusão, respectivamente.

12 — Um aparelhamento para aplicação de uma capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais alta que o chumbo, sôbre o corpo de um cabo, compreendendo uma combinação de uma prensa para extrusão discontínua de uma capa de tal metal, de dimensões superiores, sôbre o corpo de cabo, e também, os meios (inclusive uma matriz de puxamento e um cabrestante de eixo horizontal ou aparelhamento semelhante) para o puxamento da capa, quando resfriada a uma temperatura de segurança, para reduzir seu diâmetro interno e alongá-la, assim como uma tri'ha para carrinho, entre a prensa e o cabrestante de eixo horizontal, ou semelhante, e um carrinho móvel ao longo da trilha acima referida e que tem por fim suportar a matriz de puxamento e movimenta-la na direção do percurso da capa aplicada por extrusão, durante cada período de extrusão, e, em uma direção oposta, no intervalo entre dois períodos sucessivos de extrusão.

13 — Um aparelhamento de acôrdo com o ponto 12, na qual o [illegible] encapado é suportado de cada lado da matriz móvel, por carrinhos [illegible] portes móveis ao longo da trilha acima referida e acoplados ao carrinho suporte da matriz, por meio de longos e flexíveis engates.

14 — Um aparelhamento para aplicação de uma capa de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente [illegible] mais alta que o humbo, ao corpo de um cabo, compreendendo a combinação de uma prensa de extrusão descontínua de [illegible] capa de dimensões superiores de tal metal, no corpo do cabo; e ainda, meios para (inclusive uma matriz de puxamento e [illegible] horizontal ou dispositivo [illegible] puxar a capa, quando resfriada [illegible] uma temperatura de segurança, reduzir seu diâmetro interno e [illegible] de dois cilindros hidráulicos [illegible] em alinhamento com o eixo de extrusão e localizado entre a prensa e o cobrestante (ou dispositivo semelhante), cada cilindro tendo um embolo tubular através o qual o cabo encapado passa, assim como as extremidades adjacentes dos dois embolos são acoplados, fazendo também parte do aparelhamento um suporte móvel para a matriz.

15 — Aparelhamento para aplicação de uma camada de alumínio ou outro metal tendo uma temperatura de extrusão substancialmente mais elevada que o chumbo, no corpo de um cabo, compreendendo a combinação de uma prensa de extrusão discontínua para a aplicação de uma capa de maiores dimensões e de tal metal sôbre o corpo do cabo, assim como, meios para (incluindo um cabrestante de eixo horizontal ou dispositivo semelhante) puxar a capa, para baixo, desde que esteja resfriado até uma temperatura de segurança, e ainda, reduzir seu diâmetro interno e alongá-la, e ainda, meios para movimentar a matriz na direção da prensa ao longo do carrinho de percurso lo cabo encapado durante os intervalos entre os períodos de extrusão, e, em sentido inverso, durante os períodos de extrusão, e ainda, meios para (inclusive em conjugado ou acomplamento por deslisamento ou atrito) acionamento do cabrestante de eixo horizontal, e meio adicionais para aplicação no cabrestante, durante o período de carga, de um acionamento positivo que seja coordenado com precisão com a velocidade de movimento da matriz em direção à prensa.

16 — Um aparelhamento, conforme requerido na solicitação 14, na qual o cabrestante de eixo horizontal é acionado por meio de um conjugado ou acoplamento por deslisamento, e, durante o período de carga, e acionado positivamente, pelo movimento dos embolos conjugados.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de Agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 26 de julho de 1948, som o n.º 19.973.

Têrmo n.º 50.605 — Manoel Nicolau — São Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em cadeiras articuláveis.

1.º) "Novas disposições em cadeiras articuláveis", que se caracteriza, por seu assento retangular ou outras, formado de duas porções distintas; a anterior e posterior, esta última articulável superiormente por meio de uma dobradiço ou outro qualquer a porção anterior apresenta ambos os laterais verticais o perfil de um triângulo cujos catetos que se dispõem verticalmente, são dotados de um pequeno abaulamento e tendo para delimite dos mesmos a haste horizontal, [illegible] servem também para descanco dos [illegible] as hipotenusas do triângulo pos- [illegible] medianamente [illegible] [illegible] tal delimit[illegible] [illegible] nstituir posteriormente um dos [illegible] da escada, o inferior [illegible] la po ão posterior da c[illegible] [illegible] tituídos por duas hastes [illegible] esta região posterior a [illegible] em que se adata o [illegible] [illegible] Opcionalmente dito, [illegible] ação suave para fora. [illegible] com o tem[illegible] provido de travessa de cei[illegible] que vem constituir, quando funcionando com escada, a [illegible] plataforma superior, tendo superiormente [illegible] vessa, que serve de opoio para a pessoas que senta; os laterais da posterior da cadeira possuem mais para seu lado anterior e fixos tantos nas hastes como na parte do assento posterior uma outra haste obliqua, paralela e tangente à hipotenusas, e que como certos possuem medianamente a travessa horizontal, que posteriormente irá constituir um dos degraus superiores da escada. Para se formar a escada, basta levantar-se a porção posterior da cadeira e descrever um meio círculo, sendo que neste caso as porções que formam o assento e que são dobráveis, ficam sobrepostos, de modo a formar o degrau médio da escada.

2.º) "Novas disposições em cadêiras articuláveis", de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 50.669. — Vittorio Módigliani — São Paulo.

Pontos característicos de "Dispositivo de haste rígida para comandar à distância, com uma só mão, a marcha avante, marcha a ré e o esterçamento de autos de brinquedo".

1.º) *"Dispositivo para comandar à distância autos de brinquedo"*, cujo movimento de torção ou de marcha avante ou marcha a ré do veículo é é obtido por um dispositivo caracterizado por uma haste rígida de comando vinculada por uma extremidade à base de guia de esterçamento, e a extremidade superior tem um botão ou volante.

2.º) *"Dispositivo para comandar à distância autos de brinquedo"*, conforme reivindicado no item 1.º e cuja haste é caracterizada por ter intercalado um junto cardânico, e ter um pedaço da haste constituída em forma flexível.

3.º) *"Dispositivo para comandar à distância autos de brinquedos"*, conforme reivindicado nos itens acima e cuja haste é caracterizada por ser constituída de duas partes coligedas por uma junção e fricção deslizante.

4.º) *"Dispositivo para comandar à distância autos de brinquedo"* de acôrdo com os pontos anteriores, e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima, e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 50.719. — Máximo Vogel — São Paulo.

Pontos característsicos de "Novas disposições em caixas acondicionadoras de ampolas e equivalentes constituídas de uma única peça".

1.º) "Novas disposições em caixas acondicionadoras de ampolas e equivalentes, constituídas de uma única peça", que se constituem por sua base de formato retangular ou outro de cujos lados de maior comprimento, partem prolongamentos que constituem as faces anterior e posterior da caixa e dos de menor tamanho os laterais da mesma; a continuação da face posterior constitui sua tampa também de formato retangular, a que se caracteriza por possuir os seus extremos laterais, saliências, abauladas, e em sua extremidade, duas reentrâncias circulares, separadas por pequeno espaço; no prolongamento da face anterior e portanto superiormente, tem uma peça de pequeno comprimento e dotada de dois fêsgos laterais angulares, e centralmente um outro maior para o encaixe da região central da tampa, resultante de suas duas reentâncias circulares, sendo que logo após, a mesma dobra-se inferior e verticalmente, nesta porção, sendo medianamente orifícios equidistantes para alojamento dos bicos das ampolas; após isto continua tangencialmente a base da caixa na qual se fixa por meio de fendas que possui, nestas sendo introduzidas saliências que a base da caixa reste livre, é dotado; antes de atingir a face posterior da caixa esta peça é dobrada verticalmente, no sentido superior e logo depois inferior, resultando uma parede dotada medianamente de orifícios para o alojamento dos corpos prèpriamente ditos da ampola, e fixando-se novamente na face da caixa do mesmo modo como já foi descrito por meio de fendas e saliências.

2.º) "Novas disposições em caixas acondicionadoras de ampolas e equivalentes, constituídas de uma única peça", de acôrdo com o ponto 1.º e que se caracteriza pelos lateriss da caixa terem cada qual um prolongamento, cujos lados que se acham na direção da face anterior, apresentam-se seloteados com uma saliência, que se intalizam nos rasgos laterais angulares que possue a peça que é o prolongamento da face posterior da caixa, sendo que os vértices formados pela face anterior e os laterais da mesma e particularmente angulas, tem uma peça retangular de extremidade dobrável, que será a cavidade onde se alojam os bicos das ampolas, e nos vértices formados pela face posterior e os mesmos laterais, e como que prolongamentos dêstes últimos tem uma outra semelhança dotada em suas extremidades superiores de uma reentrância para o encaixe de uma na outra, ficando ao nível dos orifícios onde serão alojam os corpos das ampolas.

3.º) Novas disposições em caixas acondicionadoras de ampolas e equivalentes, constituídas de uma única peça", de acôrdo com os pontos 1.º e 2.º, e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 50.721 — Forte & Júlio Ltda. — São Paulo

Pontos característicos de "Novas disposições em assentos gradiável para espreguiçadeiras".

1.º) *"Novas disposições em assentos graduáveis, para espreguiçadeiras"*, as quais, são constituídas por seus quatro pés, os anteriores verticais, e os posteriores oblíquos, dispostos de modo a ocupar os vértices de um retângulo, e unidos lateralmente por hastes suportes cruzadas diagonalmente; as extremidades superiores dêstes pés e os que se acham num mesmo lateral, são unidos pelos braços da espreguiçadeira, e que se caracteriza por êstes terem seus extremos posteriores articulados cada qual, com uma haste, um pouco abaixo da região média desta, o encosto da espreguiçadeira, sendo que suas extremidades superiores unidas por uma travessa, dotada em tôda a sua extensão de um rasgo horizontal, para a passagem e fixação da lona, o assento propriamente dito, e com suas extremidades inferiores articuladas com uma outra haste que de acôrdo com a posição do assento se dispõem horizontal ou obliquamente, conservando-se paralelas, cujos extremos anteriores são dobrados superiormente de modo a formar um ângulo obtuso e unidos por uma chapa retangular, também em posição oblíqua, para apoio dos pés; estas hastes que possuem em tôda a sua extensão travessas suportes, possuem mais para o seu lado anterior e articulados com as mesmas prolongamentos paralelos entre si, tendo suas extremidades superiores por sua vez articulados com as porções anteriores dos braços da espreguiçadeira pelos seus laterais internos e um pouco abaixo dêste nível unidas por uma travessa dotada em tôda a sua extensão de um rasgo horizontal para a passagem e fixação da outra extremidade da lona, o assento propriamente dito.

2.º) *"Novas disposições em assentos graduáveis, para espreguiçadeiras"*, de acôrdo com o dorto precedente e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo n.º 50.811. — Companhia Cremy Industrial — São Paulo.

Pontos característicos de "Caixa para acondicionar bisnagas de pasta cremosa".

1 — Caixa de cartolina ou de qualquer outro material rígido ou semi-rígido conveniente, destinada a acondicionar tubo ou bisnaga amolgável com pasta, creme, unguento, dentifrício ou outro produto de consistência pastosa, caracterizado pelo fato do fundo da caixa ser provido, além da usual aba vincada, central, de duas abas laterais, simétricas, vincadas, providas de rasgo central losangular, de modo que dobradas estas para o centro da caixa e sobre si mesmas ao meio, formam um encaixe também losangular para receber o fundo da bisnaga e estabilisá-la.

2 — Caixa para acondicionar bisnagas de pasta cremosas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 50.794 — J. Corrêa Avila & Cia. Ltda. — Rio.

Pontos característicos de "Novo modêlo de cartão para embalagem de grampos para o cabelo".

Em resumo reivindicam-se como pontos característicos da invenção os seguintes:

1.º) — "Novo modêlo de cartão para embalagem de grampos para o cabelo", caracterizado por consistir num cartão de fórma retangular que é provido de um picote ao centro, no sentido longitudinal, e de cinco picotes paralelos no sentido transversal, picotes êsses que formam doze pequenos retângulos sendo seis ao lado esquerdo do picote longitudinal central e seis ao lado direito do mesmo picote.

2.º) — Novo modêlo de cartão para embalagem de grampos para o cabelo", como reivindicado em 1.º, caracterizado pelo fato de cada um dos doze retângulos a que se refere o ponto anterior, ser provido de dois cortes ou rasgos paralelos e que são praticados no sentido longitudinal do cartão e portanto de cada retângulo.

3.º) — Novo Modêlo de cartão para embalagem de grampos para o cabelo, como reivindicado em 1.º e 2.º, como substancialmente descritos e representados no desenho anexo, para os fins em vista.

Têrmo n.º 51.041 — Hector Caviglia — Argentina.

Pontos característicos de "Uma granada recuperável".

1 — Uma granada recurável, para instrução de serventes de morteiros, caracterizada por compreender um corpo semelhante ao das granadas comuns, parcialmente cheio de um material de lastro, ficando a parte livre interna dêsse corpo sem comunicação com o exterior mediante várias perfurações feitas na ogiva da granada, sendo essa ogiva coberta por uma tampa de um material laminar, que fecha hermèticamente as ditas perfurações, tampa essa sujeita a ogiva pela pressão da mesma entre uma posição saliente da espoleta e o assento da mesma no corpo da granada, ao passo que o bordo livre da tampa se aloja numa ranhura periférica, situada por cima da porção ranhurada do corpo da granada.

2 — A granada reivindicada em 1, caracterizada por compreender no seu interior uma pequena quantidade de material explosivo, combinado de preferência, com um material fumígeno.

3 — As granadas recuperáveis, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

T. n.º 51.208 — Joe R. Poliak e Danny Poliak — Rio.

Pontos característicos de "Novo modêle de grampo para atadura".

1 — Novo modêlo de grampo para atadura destinado a manter reunidas e esticadas as extremidades de pontos e ataduras, caracterizado pelo fato de se compôr de três elementos em fórma de garra, providos de dentes, substancialmente normais ao corpo da garra; e pelo fato de que êsses três elementos em fórma de garra se acham conjugados entre si, pelas extremidades opostas aos dentes por meio de duas tiras de um material elástico — borracha, por exemplo — de modo a constituirem um todo em fórma de V ou de Y.

2 — Novo modêlo de grampo para atadura de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os corpos das das garras são feitos de matéria plástica, onde se encastoado os dentes, preferivelmente, metálicos e de elastico, por ocasião da fabricação substancialmente como descrito e com referência ao desenho anexo.

Têrmo n.º 51.357 — Luiz Alfredo Mendes de Andrade e Aloysio Andrade — São Paulo.

Pontos característicos de "Processo de tecer, e tear para a sua realização".

1.º) *"Novas disposições introduzidas na construção de caixas e embalagens de papelão, especialmente destinadas a acondicionar conteúdos pesados"* caracterizam-se por as partes ou paredes de papelão ou congêneres que compõem as caixas, serem unidas entre si nos seus rebordos laterais por meio de elementos constituídos de fitas de aço cobreado ou equivalentes, que são introduzidos e sulmultâneamente fixados por dobragem efetuada por meio mecânico ou manual.

2.º) *"Novas disposições introduzidas na construção de caixas e embalagens de papelão, especialmente destinadas a acondicionar conteúdos pesados"*, de acôrdo com o ponto 1.º, e caracteriza-se pelo fato dos ditos elementos constituídos de fitas preferentemente de aço cobreado ou material equivalente terem espessura considerável e serem fixados nas paredes das caixas, sendo os mesmos empregados na quantidade adequada, conforme o tamanho das caixas, sendo que as tampas das ditas caixas são posteriormente fechadas por meio comum como colagem ou arqueação por meio de fitas externas.

3.º) *"Novas disposições introduzidas na construção de caixas e embalagens de papelão, especialmente destinadas a acondicionar conteúdos pesados"*, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 51.484 — Priv. de Invenção — René Henri Marijon — França.

Pontos característicos de "Processo de tecer, e tear para a sua realização".

1. — Processo de tecer, caracterisado pelo fato de se inserir a trama entre as teias de fios de cadeia pelo deslocamento do conjunto destas teias de fios de trama arrastado pelas teias de fios de cadeia e do tecido formado, com relação a um órgão de apêrto fixo, por exemplo, um ponto, sendo então o fio de cadeia, depois, detido pelo órgão de apêrto, como seja um ponte e apertado no ângulo das teias de fios de cadeia, o que permite particularmente realizar um apêrto mais eficaz do fio de trama no tecido.

2 — Tear para a realização do processo de acôrdo com o ponto 1, caracterisado por dois suportes paralelos, por exemplo, rolos ou cilindros, sôbre os quais passam em um dêles, os fios de cadeia, e no outro, o ecidos formado assim como dispositivos destinados a imprimir aos referidos dois suportes movimentos de deslocamento alternados, paralelos com relação a um ponte fixo disposto no trajeto das teias de fios de cadeia a fim de inserir o fio de trama.

3 — Tear de acôrdo com o ponte 2, caracterisado pelo fato que os suportes dos fios de cadeia e do tecido formado são constituídos por rolos ou cilindros paralelos, montados, cada um na extremidade de um braço articulado à armação do tear, sendo os dois braços ligados e mantidos paralelos por uma biela e recebendo o conjunto um movimento oscilante por meio dum motor de comando de impulsão.

4 — Tear de acôrdo com o ponto 3, caracterisado por um ponte de guia do para-trama solidário com o ponto de apêrto e tendo um recorte para permitir que o tecido formado entre este ponte guia e o fio de trama e empurrado pelo ponte de apêrto para penetrar no ângulo formado pelas teias de fios de cadeia.

5 — Tear de acôrdo com o ponto 4 caracterisado pelo fato que o ponte de guia é formado de lâminas de duas partes que deixam entre si um intervalo sendo uma parte de cada lâmina [illegible]

posto com relação a êste, do lado ... recido formado.

... fear de acôrdo com o ponto 1, ... isado por um pente comumado, ... posto de laminas tendo, do lado do ... o formado, um recorte para a en... do tecido no pente e, do lado ... io, uma parte cheia formando o ... de apôio da trama contra o te... ...

... mente, o requerente reivindica ... acôrdo com a legislação aplicavel, a ... idade do correspondente pedido de ... te, depositado na Repartição de ... s da França em 5 de outubro ...

Têrmo n.º 51.513 — Metalúrgica ... n S. A. — São Paulo.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em válvulas automáticas de ... rga destinadas a aparelhos sanitá...

1.º) — "Aperfeiçoamentos em vál... automáticas de descarga destinadas a aparelhos sanitários", caracterizados pelo fato de que o canal de entrada de água, onde funciona o injetor regulador da descarga, receber na ... parte reduzida, um tubete, ai preso por cordão de rebordo anterior, e ... se prolonga na câmara superior e ... ior à do êmbolo, em curva para ... recebendo água por refluxo, no ... to apequado.

2.º) "Aperfeiçoamento em válvulas automáticas de descarga destinadas a aparelhos sanitários", como reivindicados sob n.º 1, caracterizados pelo fato de o êmbolo ser constituido de dois troncos de cone ôcos, ... pelas bases menores, e cujas ... maiores são discos, envolvidos ... gola ou anel de rebordo, destinada ... receber as guarnições vedadoras ...

3.º) "Aperfeiçoamento em válvulas automáticas de descarga destinadas a aparelhos sanitários", como reivindicados sob ns. 1 e 2, caracterizados ainda pelo fato de que o tampão da câmara anterior do êmbolo ... externo, em fórma de canopla rosqueável, com projeção anterior para ... a haste do botão de comando, e ... rindo, entre o tampão externo e a ... ra do êmbolo, um espaço de escape ligado à descarga.

4.º) — "Aperfeiçoamento em válvulas automáticas de descarga destinadas a aparelhos sanitários", tudo ... substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 51 552 - Gregor Schoch — Suiça.

Pontos caracteristicos de "Caixa de descarga automática própria, principalmente para vasos sanitários".

1.º) — Caixa de descarga automática, própria principalmente para vasos sanitários, caracterizada pelo fato de que a válvula, que mantém fechado, sob pressão de uma mola, a descarga d'água, se acha ligada automàticamente com um dispositivo de "retardamento" de movimento e, através de um mecanismo de transmissão, com uma haste destinada a fazer funcionar automàticamente o dispositivo de retardamento, embora o dispositivo de retardamento de movimento aja de modo a retardar a abertura até o fim do curso da válvula, ao ser aberta a válvula, ao ser acionado o mecanismo de transmissão, de dita válvula engatando com esta válvula sòmente se a válvula estiver fechada novamente.

2 — Caixa de descarga automática, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que com um balancim colaboram, de um lado, um braço de uma alavanca em joelho ligada com a maçaneta, de outro lado, uma alavanca inerfixa que liga a válvula com um dispositivo de retardamento de movimento, de maneira que o balancim se encosta, de baixo, na alavanca interfixa, sendo que a alavanca em joelho atúa, pelo seu apoio no balancim sôbre êste último e salta fóra do balancim devido à inclinação que o balancim recebe pelo acionamento da maçaneta em relação a êste braço da alavanca em joelho, franqueando assim o dispositivo de retardamento à pressão da mola da válvula.

3 — Caixa de descarga automática de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que a alavanca em joelho apresenta um braço com batente em ligação rígida com a maçaneta, estando o seu braço, que colabora com o balancim, sob a influência de uma mola de tração, e ainda pelo fato de que o balancim possui uma depressão destinada a permitir o apoio do braço da alavanca em joelho, funcionando êste conjunto de tal fórma que, na posição de prontidão do dispositivo, o segundo braço da alavanca em joelho se ajusta ao batente do primeiro braço da alavanca em joelho e se apoia na depressão do balancim, sendo que, ao ser acionada a maçaneta, êste braço da alavanca em joelho é levantado do batente, e, depois de saltar fora da depressão, só volta, juntamente com a depressão, à posição de prontidão, mediante contato com a botente no regresso da maçaneta e sòmente quando o balancim tiver voltado à sua posição inicial por ocasião do fechamento da válvula.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 12 de outubro de 1942, sob o número 38.558.

T. 51.604

J. Panzarini & Cia. — S. Paulo.

Pontos característicos de "Novas disposições em calçados embutidos para senhoras".

1.º) "Novas disposições em calçados embutidos para senhoras" que se caracteriza pelos mesmos possuirem sua porção embutida, de feltro, ou outro material semelhante flexível, sendo que a palmilha do sapato ao nível, da planta do pé onde o apôio dêste último é de maior intensidade, possui uma fenda elipsoidal ou outra qualquer, disposta transversalmente, e que posteriormente será recoberta pela película protetora da palmilha.

2.º) "Novas disposições em calçados embutidos para senhoras" de acôrdo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

Têrmo 51.644

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a maquinaria têxtil de retorcimento e fiação", para a qual pedem privilégio Dobson & Barlow Limited e Walter Hartely, Inglaterra.

Uma máquina têxtil de retorcimento e fiação caracterizada por ser provida entre pares de rôlos estiradores com uma ... que suporta o pavio ao avançar este a partir de um par de rolos até o par seguinte, estando as guias dispostas em um suporte entre os rôlos, em paralelo aos respectivos eixos e dispondo as mesmas de braços transversais que apoiam na parte lisa ou não ranhurada de dois adjacentes rolos inferiores, estando uma saliência descencional em contato com a parte lisa ou não ranhurada do rolo dianteiro inferior a fim de conservar o suporte no seu lugar e para conservar o restante do mesmo fora de contato com as ranhuras dos rolos inferiores, e sendo as guias e o suporte móveis em vaivem, em tempo ajustado com o movimento transversal.

2.º — Uma máquina têxtil de retorcimento e fiação, de acôrdo com o ponto precedente, caracterizada por serem as guias, quando vistas em plano, de configuração acanalada cônica, estando a extremidade mais estreita da frente das guias disposta na barra entre as partes ranhuradas dos rôlos inferiores e em alinhamento com o deslocamento do pavio;

3.º — Uma máquina têxtil de retorcimento e fiação, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por estar a guia disposta na barra de maneira ajustável;

4.º — Uma máquina têxtil de retorcimento e fiação, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de estarem os braços transversais pelas suas extremidades traseiras, em contacto com a barra transversal da máquina, com o que as guias são transpostas positivamente em sentido transversal;

5.º — Uma máquina têxtil de retorcimento e fiação, provida de guias para o pavio, caracterizada por ser construída e acionada substancialmente de acôrdo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Inglaterra, em 30 de outubro de 1948, sob o n.º 28 192, de 1948.

T. 51 706

Osvaldo Cruz Germano Fosca — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em válvulas de descarga automática, destinadas a aparêlhos sanitários".

1.º) — "Aperfeiçoamentos em válvulas de descarga automática destinadas a aparelhos sanitários" caracterizada a válvula aperfeiçoada pelo fato de constituir o seu corpo um bloco único com uma parte vertical anteriormente semi-cilíndrica e posteriormente paralelepipédica, dilatada para os lados formando a parte posterior mediante estrangulamento da entrada, uma câmara interna de retenção, fechada por paredes interiores superior, inferior e anterior, esta com abertura cilíndrica dianteira, provida de gola ou flange anular para apôio da cabeça do êmbolo, e formando a parte horizontal anterior cilíndrica do bloco a séde do êmbolo, numa câmara parcialmente cilíndrica, na frente, e parcialmente paralelepipédica, atrás, esta parte comunicante com a câmara de descarga inferior, de frente paralelepipédica e fundo arredondado em calota sôbre a bôca de saída, e possuindo esta parte horizontal do bloco, inferiormente dilatada em paralelepipedo na interseção com a outra parte, dois cordões, um, em cima, com a cavidade do injetor, e outro em baixo, com a cavidade do dispositivo de comando, êste com três variantes

2.º) "Aperfeiçoamentos em válvulas de descarga automática, destinadas a aparelhos sanitários", como reivindicados sob n.º 1 caracterizada mais a válvula aperfeiçoada pelo fato de o êmbolo ser conjugado ao tampão da câmara do êmbolo, tampão êsse em disco de rôsca, atravessado por um cilindro, prêso a porca externa de manêjo do conjunto, e tendo o cilindro, no interior da câmara, um canal longitudinal de guia da haste do êmbolo, haste esta de que fazem parte integrante dois discos, o anterior precedido e o posterior sucedido de rosca, roscas que recebem porcas apertadoras das guarnições vedadoras, e acabando-se, entre a porca do primeiro disco e a face interna do tampão uma mola espiral envolvedora da haste e do corpo cilíndrico cuja cavidade lhe serve de guia, notando-se que a porca externa do tampão apresenta orifício central rosqueado destinada a receber o parafuso fixador da placa de cobertura de vão da válvula na parede.

3.º) "Aperfeiçoamentos em válvulas de descarga automática, destinadas a aparelhos sanitários", como reivindicados sob ns. 1 e 2, caracterizada ainda a válvula aperfeiçoada pelo fato de o dispositivo de comando, estranho ao êmbolo e sua câmara, ser disposto no canal do cordão inferior à parte dianteira horizontal do bloco, canal êsse que, por um rasgo na parede superior, está em comunicação com a câmara do êmbolo, e, por um orifício de seu fundo, com a câmara de descarga, ser constituído por uma haste com botão externo, atravessando guarnição vedadora da bôca da cavidade, disposta antes de uma dilatação anular da haste e representada por arruela, rosca e porca, haste essa que se acha prêsa a um copo cilíndrico, com furos ao redor do fundo, com mola espiral dentro apoiada, quanto ao outro extremo, no fundo da cavidade ao redor do orifício de escape desta, previstas duas variantes do dispositivo de comando: uma em que a cavidade, inicialmente cilíndrica, tem trecho tronco-cônico mediano, com prolongamento cilíndrico final, sendo o copo tronco-cônico, com a base maior voltada para a entrada da cavidade, e a mola entre o copo e a rosca da vedação, estando a haste provida de

puxador; outra em que a cavidade é tôda tronco-cônica, tendo dentro um tronco de cone, com perfuração transversal, ligada a um canal do tronco de cone; dispensando-se a mola e sendo a haste giratória com ala anca externa de comando.

4.º) — "Aperfeiçoamento em válvulas de descarga automática destinadas a aparelhos sanitários" como reivindicados sob ns. 1 a 3 caracterizada finalmente a válvula aperfeiçoada pelo fato de os seus elementos de fechamento, e comandos, como injetor e manípulos acionadores, acharem-se dispostos em linha, num plano vertical único, recuado da superfície revestida da parede, cujo vão se fecha por uma placa ao nível dêsse revestimento aparecendo externamente a esta, apenas o manípulo de acionamento da descarga, botão, puxador ou alavanca tudo como substancialmente descrito no relatório representado nos desenhos anexos e acima reivindicado.

T. 51.790

International Business Machines Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos de «Aperfeiçoamentos em ou relativos a um circuito elétrico».

1. Aperfeiçoamento em ou relativos a protetor de contato elétrico, compreendendo uma combinação de circuito elétrico que abrange um par de contactos elétricos, interruptores, dita combinação sendo caracterizada pelo fato de ficarem uma resistência e um condensador ligados a ditos contactos após o fechamento dêstes, assim permanecendo ligados até que os contactos se abram, quando, então, fica o condensador ligado, por um segundo par de contactos à aludida resistência, através da qual se opera a descarga do condensador.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a protetor de contacto elétrico, compreendendo uma combinação de circuito na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 1 caracterizada por contar com um circuito de retardamento destinado a controlar o referido segundo par de contactos, tendo em vista acompanhar o funcionamento do primeiro aludido par de contactos.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a protetor de contacto elétrico compreendendo uma combinação de circuito na conformidade das reivindicações feitas no ponto característico 1 ou 2, caracterizada pelo fato de permanecer a mencionada resistência continuamente ligada ao referido condensador para que possa a descarga dêste ocorrer lentamente, durante longo período de tempo.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a protetor de contacto elétrico, compreendendo uma combinação de circuito elétrico, a qual abrange um par de contactos interruptores, dita combinação caracterizando-se por uma resis- [illegible] rido condensador aos aludidos contactos interruptores.

Reivindicam [illegible] os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. [illegible] do Decreto-lei número 7.903 de 27 [illegible] Agôsto de 1945 tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em [illegible] Novembro de 1948, sob número [illegible]

T. 51.506

Joviano Tessier e Joviano Pereira da Silva — São Paulo

Pontos característicos de «Novas disposições em gaseificadores».

1º) «*Novas disposições em gaseificadores*», que se caracteriza por partir de seu reservatorio inferior e verticalmente, um tubo condutor do combustível, que logo após toma o sentido horizontal; por êste medianamente antes de atingir a sua região média possuir ao nivel do inicio da câmara de gás do queimador, o vasador de combustivel, uma peça cilindrica rosqueada internamente no dito tubo.

2º) «*Novas disposições em gaseificadores*», de acôrdo com o ponto precedente e que se caracteriza pelos vasador de combustivel poder ser regulável pela agulha de controle, situada no interior do tubo condutor que neste nivel já constitui a câmara de ferro para a gaseificação; por esta mesma agulha possuir uma rosca de passeio no extremo correspondente, ajustável em uma bucha de fechamento, sendo que alem desta a mesma possui pequeno cabo suporte.

3º) «*Novas disposições em gaseificadores*», de acôrdo com os pontos precedentes, e que se caracteriza, pela câmara de ferro de gaseificação, possuir inferiormente, a câmara do gás do queimador, uma peça cilindrica com furo central para a entrada do oxigênio.

4º) «*Novas disposições em gaseificadores*», de acôrdo com os pontos precedentes, e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

T. 51.989

Edgard de Barros Clare — Rio.

Pontos característicos de «Aplicação de lantejoulas sem costura sôbre tecidos».

1º) Processo aperfeiçoado para aplicar lantejoulas sem costura, sôbre tecidos, caracterizado pelo fato de serem as lantejoulas aderidas ao tecido em carreiras paralelas sucessivas, em que as lantejoulas de cada carreira ficam sobrepostas parcialmente umas às outras, abrangendo a adesão apenas de 1 a 2 têrços da face de assentamento das lantejoulas.

2º) Processo aperfeiçoado para aplicar lantejoulas, sem costura, sôbre tecidos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de sobrepôr as lantejoulas de cada carreira parcialmente às lantejoulas da carreira subseqüente.

3º) Processo aperfeiçoado para aplicar lantejoulas, sem costura, sôbre tecidos, como reivindicado em 1 e/ou 2, caracterizado pelo fato de aplicar às lantejoulas diretamente sôbre tecidos [illegible]

4º) Processo aperfeiçoado para aplicar lantejoulas [illegible] como reivindicado em 1 e/ou 2 [illegible]

T. 52.241

Aluminio [illegible] S. A. — São Paulo

Pontos característicos de «Aperfeiçoamentos introduzidos em recipientes [illegible]

«Um novo modêlo de prendedores para tampas de utensilios domesticos ou panelas, caracterizado por duas orelhas-sapatas 2 articuláveis pela sua parte média nas bordas de boca do recipientes e presas às extremidades do cabo arqueado 1; tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos tecnicos apensos.

Têrmo nº 52.255 — Priv. de invenção — Nestor Alves — Capital Federal.

Pontos característicos de *Inedito sistema para produzir fôrça*

1 — Um setor circular homofeneo em densidade e espessura, o qual é reduzido em seu tamanho, porém conserva o mesmo centro de gravidade com parte do contorno fixada no mesmo, sendo uma parte removida para ficar em repouso imóvel, enquanto a outra parte é deslocada para o inicio do raio central.

2 — Como no 1, porém com uma parte deslocada para o inicio do raio e outra em direção à periferia.

3 — Como 1 e 2, porém de ponto a ponta sem deixar «orelha».

4 — Como 1, 2 e 3, porém com um ou mais setores circulares em um eixo.

5 — Como 1, 2, 3 e 4, retirado um circulo quadrado ou equivalente cujo centro de gravidade é igual ao do setor circular.

6 — Como 1, 2, 3, 4 e 5 em conjunto iguais ou não, e em braços de alavanca também iguais ou não.

7 — Como 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com material de diferentes densidade e espessura.

8 — Como 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com um ou mais pesos equivalentes a um setor.

9 — Como 1, porém também como 2 até 8 inclusive.

10 — Um triângulo retângulo homogêneo em densidade e espessura, o qual é reduzido em seu tamanho, mas conserva o seu primitivo centro de gravidade, sendo fixado no mesmo os contornos ou segmentos, um removido para a direção ao vértice e o outro removido em direção a hipotenusa.

11 — Como 10, porém com uma parte do contorno em repouso imóvel.

12 — Como 10 e 11, porém de ponta a ponta sem deixar «orelha».

13 — Como 10, 11 e 12 com um ou mais triângulo em um eixo.

14 — Como 10, 11, 12 e 13, retirado um circulo, quadrado ou equivalente cujo centro de gravidade é igual do triângulo.

15 — Como 10, 11, 12, 13 e 14 em conjunto iguais ou não e em braços de alavanca do mesmo modo, iguais ou não.

16 — Como 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com material de densidade diferente e espessura.

17 — Como 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com um ou mais pesos em substituição equivalente a um ou mais setores.

18 — Um setor de triângulo retângulo com 10 até 16 inclusive.

19 — Como 10, porém também como 11 até 15 inclusive.

Têrmo nº 52.317 — C. D. Patents Limited — Inglaterra.

Pontos característicos de "Processo de Fabricar Artigos de Carbono Moldados de Piche".

1 — Um processo de manufatura de artigos de carvão moldados de pixe no qual o resíduo de pixe da distilação de um material betuminoso, como alcatrão de carvão, asfalto ou petróleo crú, é dissolvido em um solvente tal como nafta solvente e a solução é submetida à separação de sólido de liquido (e.g. por filtração ou por centrifugação) resultando "carvão livre" primário e um filtrado constituido de solvente e pixe disolvido, o solvente é removido por distilação, o alcatrão secundário é distilado deixando um resíduo de pixe secundário, o pixe secundário é misturado com um solvente e a solução de pixe é submetida à separação de sólido de líquido (e.g. por filtração ou por centrifugação) resultando "carvão livre" secundário, o "carvão livre" é moldado a uma forma desejada e a forma moldada é aquecida em uma atmosfera não-oxidante a uma temperatura não inferior a 550ºC, a velocidade de elevação de temperatura sendo rápida mas não tão rápida que possa causar intumescência.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 1 no qual o "carvão livre" usado para moldar a forma desejada é o "carvão livre" primário.

3 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 no qual o "carvão livre" usado para moldar a forma desejada é o "carvão livre" secundário.

4 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual o "carvão livre" antes de moldar a forma desejada [illegible] com um agente inibidor de intumescência.

5 — Um processo de [illegible] de artigos de carvão moldados de pixe substancialmente como descrito no exemplo anexo.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agôsto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 25 de [illegible] de 1947, sob o nº [illegible]

Têrmo [illegible] — [illegible] Electric Co. Ltd. — [illegible]

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em Nucleos Magnéticos".

1 — Um nucleo magnetico [illegible] [illegible] um membro central de enrolamento e um par de membros externos [illegible] dispostos nos lados [illegible] do dito membro central de enrolamento [illegible] externos [illegible] o dito membro central de enrolamento.

2 — Um nucleo magnetico como declarado na reivindicação 1 caracterizado em que pelo menos uma parte de cada um dos membros externos e disposto em uma das duas extremidades [illegible] os membros externos sendo de maior comprimento do que o comprimento do membro central de enrolamento.

3 — Um nucleo magnetico como declarado nas reivindicações 1 e 2, caracterizado por meios cooperativos com o membro de enrolamento e uma parte da extremidade de cada um dos membros externos para a formação de uma abertura de união entre o membro de enrolamento e os membros externos.

4 — Um nucleo magnetico como declarado nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado em que uma parte da extremidade de cada um dos membros externos é parcialmente [illegible] uma extremidade do membro central de enrolamento sendo [illegible] mente [illegible] um pino [illegible]

te com as ranhuras e fazendo contacto com o membro central de enrolamento e as pernas das extremidades dos membros externos de modo a formar uma abertura de união entre o membro central de enrolamento e os membros externos.

5 — Um núcleo magnético como declarado nas reinvindicações 1, 2 e 3 caracterizado em que uma perna da extremidade de cada um dos membros externos possuem uma ponta integral se extendendo deles, as pontas fazendo contacto com o membro central de enrolamento de modo a formar uma abertura de união entre o membro de enrolamento e os membros externos.

6 — Um núcleo magnético como declarado nas reinvindicações 1, 2 e 3, caracterizado em que uma pluridade de pontas integrais se extendem de uma extremidade do membro de enrolamento, cada uma das extremidades sendo contígua com uma perna da extremidade de cada um dos membros externos e cooperando com uma perna da extremidade de mood a formar uma abertura de união entre o membro de enrolamento e os membros externos.

7 — Um núcleo magnético como declarado nas reinvindicações 1, 2 e 3, caracterizado em que uma projeção integral se extendendo de uma extremidade do membro de enrolamento, uma perna da extremidade de cada um dos membros externos fazendo contacto com o membro de enrolamento somente na projeção de modo a formar uma abertura de união entre o membro central de enrolamento e os membros externos.

8 — Um núcleo magnético como declarado na reinvindicação 7, caracterizado em que uma perna da extremidade de cada um dos membros externos faz contacto com o membro central de enrolamento sòmente na projeção de modo a formar uma abertura de união entre o membro de enrolamento e o membro externo, a perna da extremidade de cada um dos membros externos sendo formada de modo a ter interferência mecânica entre a projeção e as pernas das extremidades ajudam na orientação e manutenção da posição do membro de enrolamento em relação aos membros externos.

9 — Um impulsor de partida para lâmpadas fluorescentes como declarado na reinvindicação 8, caracterizado pelo impulsor de partida compreendendo em combinação um núcleo magnético possuindo um par de membros externos com quatro pernas, as pernas laterais tendo cada um dos membros externos sendo substancialmente mais compridas do que as pernas internas, cada uma das pernas internas sendo de largura substancialmente diferente dos membros externos sendo dispostos com as suas pernas em oposição, um membro central de enrolamento geralmente retangular montado no enrolamento disposto em relação aos membros externos de modo a ficar entre eles, uma pluralidade de enrolamento sendo montados no membro central de enrolamento, os enrolamentos tendo substancialmente os espaços entre as pernas dos membros externos, uma projeção integral se extendendo de uma extremidade do membro de enrolamento, uma perna de extremidade de cada um dos membros externos fazendo contacto com o membro de enrolamento sòmente na projeção de modo a formar uma abertura de união entre o membro de enrolamento e os membros externos, a outra extremidade do membro de enrolamento sendo contígua com a outra perna da extremidade dos membros externos, o membro de enrolamento possuindo as ranhuras na vizinhança da ponta das pernas internas dos membros externos os membros externos circundando substancialmente o membro central de enrolamento, e meios de grampear associados com os membros do impulsor de partida mantendo como uma unidade os membros do núcleo.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 31 de dezembro de 1948, sob n.º 68.546.

— —

Têrmos n.º 52.451 — Uska Indústria Metalúrgicas Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos de "Um Novo Modelo de "Ponte para as Terminais Elétricas utilizadas na montagem de aparelhos de radio".

1 — Um novo modêlo de "ponte" para os terminais elétricos utilizados na montagem de aparelhos de rádio, compreendendo a ponte pròpriamente dita e grampos metálicos ligando esta ponte aos terminais elétricos, caracterizado por ser a ponte formada no lado do seu comprimento com uma pluralidade de pares de fendas retangulares opostas entre si, por serem os grampos metálicos que prendem a ponte aos terminais elétricos formados numa extremidade com duas abas opostas e paralelas adaptadas para penetrarem nos pares de fendas da ponte pròpriamente dita e para serem rebatidas sôbre o lado das fendas, e formados, na outra extremidade, com uma fenda retangular; e por serem as peças que ligam a ponte dos referidos terminais formados na sua extremidade inferior com abas, paralelas e opostas, semelhantes às dos grampos metálicos, também adaptadas para se conjugarem com pares de fendas correspondentes da ponte e para aí serem rebatidas.

2 — Um novo modelo de ponte para os terminais elétricos utilizados na montagem de aparelhos de radio substancialmente como descrito e como representado nos desenhos juntos.

Têrmos n.º 52.508 — Martin Michielem & Cia. Ltda. — São Paulo.

oPntos caracterizados de "Novas disposições introduzidas em reatores".

1 — *"Novas disposições introduzidas em reatores"*, caracterizam-se essencialmente por os mesmos serem constituído por superfícies metálicas providas nos laterais de frentes verticais que fazem parte do corpo dos mesmos, as quais assim dispostas formam espaço livre ou cavidade destinado a receber perfeitamente o núcleo de ferro e respectivo enrolamento, pelas referidas frentes e encaixadas pelas quais ficam guiadas.

2 — *Novas disposições introduzidas em reatores*, de acôrdo com o ponto precedente e substancialmente como descrito e representado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

— —

Têrmos n.º 52.627 — Soldadura Solidex — São Paulo.

Pontos caracterizados de "um novo tipo de acendedor elétrico para bicos ou combustores de gás".

1 — Um novo tipo de acendedor elétrico, para bicos ou combustores de gás caracterizado pelo fato de uma bobina de indução alojada na parte anterior de um envólucro em duas metades justapostas, a enrolada em um nKcleo tubular, encerrar neste dois pinos com uma mola cilíndrico-helicoidal intercalada entre os mesmos, ficando o primeiro pino no fundo do, digo, nJcleo, e projetando-se o segundo para fora da extremidade anterior do mesmo, de encontro a uma tira metálica que envolve a parte anterior da bobina e tem uma de suas extremidades ligada a um dos dois tios do condutor elétrico que penetra no envólucro pela parte posterior sendo o egundo fio ligado à uma tira metálica que constitue um dos terminais de um interruptor cujo outro terminal é constituido por uma bobina e ligada ao filamento da mes

2 — Um novo tipo de acendedor elétrico, para bicos ou combustores de gás, acorde com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de serem as centelhas produzidas, quando, mediante compreensão de um botão que age sôbre o primeiro dos dois terminais referidos, este entra em contacto com o segundo, a corrente elétrica que se circula no filamento da bobina induz o pino saliente do núcleo da mesma, com o auxílio da mola, a vibrar numa seqüência rapidíssima de movimentos, saltando perceptíveis centelhas a cada contacto do referido pino com dita tira metálica, digo, metálica arcada que envolve a parte anterior da bobina centelhas essas, que aparecem em duas aberturas praticadas em dois lados opostos do envólucro, na zona entre a extremidade anterior do núcleo da bobina e o arco da tira metálica que o envolve.

3 — O novo tipo de acendedor elétrico, para bicos ou combustores de gás, acorde com os pontos precedentes e como descrito no memorial e representado nos desenhos juntos.

Têrmo n.º 52.637 — Peter Spence & Sons Limited — Inglaterra.

Pontos caracterizados de "aperfeiçoamentos na separação de alumina de silica e silicatos".

1 — Um processo para o tratamento de argilas que contém alumínio por flutuação de espuma para separar alumina do silicato e outros constituintes. caracterizado pelo estágio de adicionar uma mistura de um reagente de flutuação que compreende um sulfonato neutralizado de um ácido gorduroso insaturado e um agente oleoso acessório antes de submeter a argila á flutuação por espuma.

2 — Um processo para o tratamento de argilas que contém alumínio, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo reagente de flutuação ser sulfonato neutralizado de óleo de rícino conhecido como óleo Vermelho Turco.

3 — Um processo para o tratamento de argilas contendo alumínio de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo agente oleoso acessório ser um ácido gorduroso como Ácido Oléico, Linoléico ou Es-

4 — Um processo para o tratamento de argilas contendo alumínio de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo reagente de flutuação e o acessório serem misturados e dispersos num meio aquoso.

5 — Um processo para o tratamento de argilas contendo alumínio de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela mistura constar de partes, substancialmente, iguais de reagente principal e do agente oleoso

6 — Um processo para tratamento de argilas contendo alumínio por flutuação por espuma, para separar alumina de silicato e outros constituintes, substancialmente como descrito.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e oArt. 21 do Decreto-Lei N.º 7.903 de 27 do Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de Maio de 1949, sob No... 12.

Termos n.º 52.691 — Ibere Pery de freitas — Rio. Pontos característicos de "novo modelo de caixa para ampolas"

1 — Novo modelo de caixa para empolas, do tipo formado de uma unica peça e provido de seis abas simétricamente dispostas, três a três, caracterizado pelos fatos das referidas abas se encontrarem ligadas pela aba central (c-d) ao retangulo (a) que serve de fundo da caixa, sendo que um dos lados do referido retangulo se prolonga, com a mesma largura, nas três peças (b-f-h) constitutivas da tampa da caixa e do outro lado também se prolonga, com a mesma largura. nas peças (e-u-v-w-x-y-z), sendo que a peça (v) apresenta uma séria de aberturas circulares e as peças (x-y) apresentam qual com o formato de um losango terminando em seções circulares e estando ditos losangas colocados simétricamente em relação á linha diametria das peças (x-y); finalmente é caracterizado ainda pelos rasgos (S'-T') praticados respectivamente nos prolongamentos (q-r) das abas (c-d), rasgos êsses que servem de encaixe ás peças (u-v), quando a caixa é armada;

2 — Novo modelo de caixa para empolas, do tipo formado de uma unica peça e provido de seis abas simétricamente dispostas, três a três, como reivindicando em 1.º, caracterizado pelo fato de possuir, na peça (e) dois rasgos inclinados (i-j) destinado ao alojamento das orélhas da peça (h);

3 — Novo modelo de caixa para empolas, do ripo formado de uma unica peça e provido de seis abas simétricamente dispostas, três a três, como tricamente dispostas, três a três, como reivindicando em 1.º e 2.º, como substancialmente descrito e representado no desenho anexo, para os fins em vista.

P. 52.723

Corradi Vittori — Argentina

Pontos característicos de "um novo produto industrial condensável em um liquido volatil".

1 — Um novo produto industrial condensável em um liquido volatil, usado nos dispostivos lança perfumes e na indústria de perfumaria pròpriamente dita, caracterizado pelo fato de que a substancia de que se compõe obedece à seguinte fórmula geral:

Ck Hl Clm Fn

na qual os índices deverão satisfazer a seguinte equivalência:

2k 2x 1 n

representando o incógnita x o número de fluidos de que se compõe a

o produto; produto êste que tem as seguintes propriedades físicas:

Volume específico a 0°C no estado líquido ..... 0.6 a 0.7dm³/kg

Tensão do vapor saturado a 0°C: 0.9a 0.1 atm.

Valor da vaporização a temperatura de ebulição (pressão atmosférica de 760 mm) .... 33 a 58 Cal.

Ponto de ebulição a 760 mm: 3° a 48°C.

T. 52.804

Nationale Malleable and Steel Castings Company — Estados Unidos

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em ou relativos a engates de carros e engates do tipo da mandíbula destinados a vagões ferroviários".

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a engate de carros e engates do tipo de mandíbula destinados a vagões ferroviários, compreendendo uma mandíbula para um órgão de engate de carros, dotada de furo verticalmente praticado para alojamento do pino de articulação, que conecta a referida mandíbula com a cabeça do órgão de engate, dita mandíbula possuindo ainda uma porção anterior, situada num lado do mencionado furo, uma porção posterior situada no lado opôsto do aludido furo, e uma almofada instalada na sua superfície inferior, na adjacência do furo destinado a alojar o pino da mandíbula, a preponderância do pêso da referida mandíbula fazendo-se sentir em dita porção posterior, e mostrando tendência para provocar a inclinação da citada mandíbula, que é caracterizada pelo fato de prolongar-se a mencionada almofada para trás, numa distância suficiente para que possa manter-se sob o centro de gravidade da mandíbula, a fim de possibilitar a conservação desta última em posição vertical.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a engates de carros e engates do tipo de mandíbula destinados a vagões ferroviários, compreendendo uma mandíbula, na conformidade das reivindicações formuladas no ponto característico (1), caracterizada pelo fato de situar-se a referida almofada excêntricamente, em tôrno do aludido furo.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a engates de carros e engates do tipo de mandíbula destinados a vagões ferroviários, compreendendo uma mandíbula, na conformidade das reivindicações formuladas no ponto característico (1) ou (2), caracterizada pelo fato de ser côncava a sua referida porção posterior.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a engates de carros e engates do tipo de mandíbula destinados a vagões ferroviários, compreendendo um órgão para engate de carros, provido de cabeça a que fica pivotalmente aplicada uma mandíbula, em tôrno de um pino vertical, uma porção posterior da mandíbula prolongando-se para traz, a partir de dito pino, a referida cabeça sendo provida de assento para apôio da referida mandíbula que conta com uma almofada, na sua superfície inferior a qual entra em contacto com o aludido assento; dito órgão para engate de carros sendo caracterizado pelo fato de ser côncava a aludida porção posterior, e pelo fato de a aludida almofada prolongar-se a tal distância para tras que, graças a isso e a concavidade da referida parte posterior, pode o centro de gravidade da mandíbula situar-se para a frente, com respeito à extremidade posterior da almofada tendo em vista obstar tendência por parte da mandíbula no sentido de inclinar-se para trás.

5. Aperfeiçoamentos em ou relativos a engate de carros e engates do tipo de mandíbula destinados a vagões ferroviários, compreendendo em órgão para engate de carros, na conformidade das reivindicações formuladas no ponto característico (4), caracterizado pelo fato de conservar-se o referido assento ereto, em tôrno do mencionado pino de articulação, a citada almofada destinando-se a deslizar em dito assento, em volta do mencionado pino, durante o deslocamento pivotal de dita mandíbula, e chando-se de tal forma combinada, que pode prolongar-se no sentido da referida porção posterior, numa distância graças à qual é possivel ser dita mandíbula conservada em posição vertical no precitado assento.

Reivindicam-se, finalmente os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado em 2 de março de 1949, sob o número 79.140, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América.

Termo n.º 35.304. — Standard Elétrica S. A. — Priv. Inv. — Distrito Federal.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou referentes a conjuntos para aparelhos de rádio em recipientes fechados".

1. Um conjunto de componentes em um recipiente de lata fechado contra a penetração de umidade, caracterizado por condutores para os ditos componentes, que passam através de uma parede, e cavilhas removíveis em outra parede que fornecem acesso aos componentes para seu ajustamento depois de incorporados.

2. Um conjunto de componentes elétricos tais como bobinas e condensadores de rádio-receptores, caracterizado por: uma chapa de base sôbre a qual os componentes são direta ou indiretamente montados firmemente e através da qual passam os condutores correspondentes aos ditos componentes, com selagem à prova de umidade; uma cobertura para os componentes que estabelece contacto contínuo com a base e é soldada sôbre a base; e uma cavilha, amovivelmente instalada em uma abertura na coberta, que dá acesso aos componentes para seu ajustamento depois de incorporados.

3. Um conjunto de acôrdo com o exposto no ponto 1, caracterizado em que um componente é instalado sôbre uma chapa auxiliar de montagem em colunas fixas sôbre a chapa de base.

4. Um conjunto de componentes elétricos tais como bobinas e condensadores para equipamentos de aparelhos de rádio, fechados em um recipiente de lata, caracterizado pela instalação dos componentes sôbre chapas auxiliares de montagem apoiadas em uma parede do recipiente de lata através da qual são soldadas as conexões para os componentes, de maneira que os componentes podem ser convenientemente incorporados e os enrolamentos colocados, sendo depois disto soldada a parede ao corpo do recipiente de lata para encerrar os componentes, e estando o recipiente de lata munido de uma ou mais aberturas através das quais pode obter-se acesso para contacto com pelo menos um dos componentes para seu ajustamento final depois de colocado no recipiente de lata; e dispositivos para fechar as ditas aberturas.

5. A construção de um conjunto de componentes elétricos protegidos contra umidade, caraterizada pela montagem dos componentes sôbre uma chapa de base; a colocação de fios condutores para os elementos através da chapa de base; o ajustamento dos elementos elétricos dos componentes, acomodando sôbre os componentes um receptáculo ligado firmemente à chapa de base; a soldagem do receptáculo na chapa de base; ajustamento adicional dos elementos elétricos dos componentes através de uma abertura no receptáculos; e a colocação das cavilhas de fechamento das aberturas.

6. A construção definida no ponto 5, caracterizada em que a abertura é fechada mediante uma orelha soldante convenientemente formada para entrar em contacto com a cavilha e efetuar a inserção da mesma.

7. A construção definida no ponto 6, caracterizada em que a orelha soldante tem projeções diametrais que se acomodam em um encaixe na cavilha roscada.

8. Um conjunto de componentes elétricos em um recipiente fechado, de lata, substancialmente na forma descrita com referência ao desenho junto.

9. A construção de um conjunto de componentes elétricos em um recipiente fechado, de lata, substancialmente na forma descrita com referência ao desenho junto.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art 38 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 1.º de março de 1944, sob n.º 3825.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945. p. p. *Manuel Fernandes & Cia.*

Termo n.º 36.485 — Sancho Morita — Priv. Inv. — São Paulo

Pontos característicos de "Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras texteis em geral".

Reivindica-se, como elementos constitutivos da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1 — "Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral", compreendendo inicialmente, uma correia transportadora, trabalhando sôbre polias dentadas, caracterizada pelo fato de junto a uma destas polias entrar-se um cilindro cuidador da correia, destinado a produzir o fechamento de cortes feitos na correia pelas facas divisoras das tiras das fibras, reivindicado no n.º 2.

2 — "Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral", como reivindicada sob n.º 1, caracterizada por possuir, sôbre a polia posterior da correia transportadora, um cilindro giratório de facas circulares, reguláveis, divisor das tiras de fibras em tiras iguais, sendo êste cilindro divisor, associado a um ventilador, que sopra sob pressão no sentido da trajetória das fibras.

3 — "Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral", como reivindicada sob os ns. 1 e 2, caracterizada pelo fato de associar-se ao cilindro divisor, referido em 2 uma polia dentada com cavidades circulares na superfície, para destinadas a receber os cortadores, e dispositivo adequado para lançar contra a correia transportadora, para imediato arrastamento das tiras da fibras.

4 — "Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral", como reivindicada sob os ns. 1 a 3, caracterizada pelo fato de possuir, depois do cilindro divisor de facas circulares, dispositivos adequados para lançar contra a correia transportadora, para imediato arrastamento das tiras da fibras.

5 — Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral, como reivindicada sob os ns. 1 a 4, caracterizada pelo fato de possuir uma correia transportadora com pelos dispostos em grupos, cujos pelos são inclinados, uma polia dentada com cavidades circulares, para receber os pelos dos grupos, e dispositivos adequados para lançar contra a correia transportadora, para imediato arrastamento das tiras da fibras.

6 — Uma nova máquina de fiação de rami e outras fibras têxteis em geral como reivindicada sob os ns. 1 a 5 caracterizada pelo fato de possuir dispositivos adequados para lançar contra a correia transportadora, para imediato arrastamento das tiras da fibras, dispositivos adequados para lançar contra as tiras da fibras, para imediato arrastamento das tiras da fibras, dispositivos adequados para lançar contra as tiras da fibras, para imediato arrastamento das tiras da fibras.

Termo n.º 37.435 — Kurt Ulbrand Wreflind — Priv. Inv. — Suécia

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento na fabricação de fios de rami e outras fibras têxteis e produtos assim obtidos e aplicação industrial correspondente".

1 — Aperfeiçoamento na fabricação de preparados de fios de rami e outras fibras têxteis e produtos assim obtidos e aplicação industrial correspondente, caracterizado em matrizes, que compreendem um processo de fabricação de misturas de ácidos poliacrílicos obtidos a

drolise enzimática de proteínas naturais, a fim de tornar as misturas de amino-ácidos adequadas para aplicação intravenosa de elementos nutritivos a sêres humanos, caracterizado pela fase de submissão de uma solução aquosa de uma mistura de amino-acido-polipeptideos, obtida da hidrólise enzimatica de proteinas naturais a uma diálise através de uma membrana semi-permeavel contra água destilada, enquanto se mantem ambos os meios liquidos numa temperatura entre 45°C e 85°C.

2 — Aperfeiçoamentos n a fabricação de preparações de amino-ácidos, destinados à aplicação intravenosa de nutrizes, que compreendem um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da diálise ser efetuada com ambos os meios liquidos mantidos numa temperatura entre 70°C e 80°C.

Requer, pois, a V. Excia. que seja dada vista desta petição ao Sr. Examinador, a fim de que, se o msemo concordar com as reivindicações acima citadas, seja permitido ao citado requereente apresenta-las em ordem para serem anexadas ao processo.

Têrmo n.º 39.593 — Laszlo Jozzef Biro — Priv. Inv. — Argentina

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes".

1 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, do tipo que compreende um depósito de tinta comunicante por meio de um conduto de meios governamentais capazes de traçar que tem uma bolinha giratória engastada no término do referido conduto, caracterizados por que o referido depósito é encerrado e está provido de meios governamentais capases de permitir o ingresso do ar no seu interior, mantendo ao mesmo tempo os referidos meios sua relação com o corpo do instrumento.

2 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com a reivindicação precedente, do tipo que compreende um deposito de tinta comunicante por meio de um conduto de alimentação com uma ponta de traçar que tem uma bolinha giratória engastada no término do referido conduto, sendo o depósito encerrado e provido de meios governáveis capazes de permitir o ingresso do ar no seu interior, mantendo ao mesmo tempo os referidos meios sua relação com o corpo do instrumento, caracterizados por que os meios para permitir o ingresso do ar no depósito de tinta consistem num tampão adaptado horizontalmente, digo adaptado deslisàvelmente num orifício ou boca do corpo, cofunicante com o depósito, estando o referido tampão provido de uma ou nais canaliculuras de passagem para o ar, [illegible] em pontoe de periféria do mesmo que abarcam uma extensão longitudinal capaz de ficar totalmente [illegible] pelo interstício.

3 — Aperfeiçoamentos em canetas [illegible] ou semelhantes, de acôrdo [illegible] reivindicação precedente, caracterizados por se o tampão com [illegible] por que o tampão com [illegible] chanfraduras para a passagem [illegible] está provido de uma cabeça [illegible] que apresenta um plano [illegible] a uma guarnição montada [illegible] o tampão e capaz de completar a obturação do orifício de adaptação do tampão.

4 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com qualquer das reivindicações 2 digo por que o orifício onde se adapta e 3, caracterizados por que o referido, o tampão, está constituído diretamente pela boca extrema posterior do depósito para tinta.

5 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com a reivindicações 1, do tipo que compreende um depósito de tinta, comunicante por meio de um conduto de alimentação com uma ponta de traçar que tem uma bolinha giratória engastada no término do referido conduto, sendo o depósito encerrado e provido de meios governáveis capazes de permitir o ingresso do ar no seu interior, mantendo ao mesmo tempo os referidos meios sua relação com o corpo do instrumento, caracterizados por que os meios para permitir o ingresso do ar no depósito compreendem um dispositivo valvular que inclui um obturador móvel mantido normalmente em posição de fechamento pela ação de meios de mola, incluindo além disso meios para acionar o referido obturador desde o exterior, e removê-lo de sua posição de fechamento.

6 — Aperfeiçoamento em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com a reivindicação 5, caracterizados por que o dispositivo valvular compreende uma peça de corpo adaptada ao corpo da estilográfica estando provida a referida peça de corpo de duas cavidade sextremas opostas, uma das quais desemboca diretamente ao depósito de tinta, enquanto que a outra constitui a exterior, achando-se comunicadas entre aí as referidas cavidades por meio de um conduto no qual se adapta folgadamente o eixo do obturador, eixo que se prolonga dentro das duas cavidades e se termina no extremo correspondente à cavidade comunicante com o depósito, num botão obturador, estando a parte do eixo que se encontra alojada na outra cavidade relacionada com uma mola que o traciona, também alojada na mesma.

7 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com a reivindicação 6, caracterizados por que o botão obturador do eixo citado, está provido de uma guarnição na [illegible] parte de apoio sôbre o fundo da cavidade interna da peça de corpo do dispositivo valvular.

8 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com qualquer das reivindicações 5 a 7, caracterizados por que o dispositivo valvular se acha montado no corpo do instrumento em relação com o sujeitador do mesmo, achando-se uma parte móvel do referido sujeitador disposta para acionar abrindo-o, o referido dispositivo valvular.

9 — Aperfeiçoamentos em canetas estilográficas ou semelhantes, de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, tal como se descreveu para o objetivo especificado e de acôrdo com os desenhos anexos.

Têrmo n.º 39.783, de 29 de agôsto de 1946. — Comercial Solvents Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos Carácteristicos de "Aperfeiçoamento em ou relativos a processos de preparação de sais cristalinos puros de penicilina". Privilégio de Invenção.

1 — Um processo para preparar sais puros cristalinos de penicilina escolhidos no grupo que consiste de amônio-penicilina e potássio-penicilina provenientes de suas soluções aquosas impuras, relativamente concentradas, que compreende juntar à citada solução aquosa impura um sal inorgânico hidro-solúvel, escolhido no grupo que consiste de sais de amônio e sais de potássio e um solvente orgânico para os citados sais de penicilina, ajustar o pH da mistura até um grau entre 6 e 7,5, separar as camadas liquidas que se formam, destilar a camada de solvente orgânico numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até uma concentração correspondente de penicilina correspondendo a uma concentração de, no mínimo, cêrca de 50 000 unidades Oxford de atividade de penicilina por cm3, ajustar a citada solução concentrada em solvente orgânico para um pH aproximado de 7 com hidróxido do álcali correspondente ao sal de alcali-penicilina que está sendo preparado, depois do que se formam cristais e fazer, em seguida, a colheita do sal cristalino de penicilina puro.

2 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1 no qual o citado solvente é escolhido no grupo que consiste de alcoois, acetais, cetonas, aldeidos, hidróxi-esteres e éteres cíclicos.

3 — Um processo de acôrdo com o ponto 1, que compreende destilar a camada de solvente organico numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até uma concentração correspondente de penicilina correspondendo a uma concentração de, no mínimo, 50.000 unidades Oxford de atividade de penicilina por cm3, como penicilina G.

4 — Um processo de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, que compreende juntar à citada solução aquosa impura, um sal inorgânico hidro-solúvel escolhido no grupo que consiste de sais de amônio e sais de potássio e um álcool solvente, ajustar o pH da mistura até um valor entre 6 e 7, 5, separar as camadas líquidas que se formam, destilar a camada de solvente alcoólico numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até uma concentração de penicilina correspondendo à concentração de, no mínimo 50.000 unidades Oxford de atividade de penicilina por cm3. como penicilina G, ajustar a citada solução concentrada alcoólica até um pH de, aproximadamente, 7 com hidróxido do álcali correspondente ao sal de álcali-penicilina que está sendo preparado, depois do que se formam cristais, e em seguida fazer a colheita do sal de penicilina cristalino puro.

5 — Um processo, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, que compreende juntar à citada solução aquosa impura um sal inorgânico hidro-solúvel, escolhido no grupo que consiste de sais de amônio e sais de potássio, en-butanol, ajustar o pH da mistura até um grau entre 6 e 7,5, separar as camadas líquidas que se formam, destilar a camada de n-butanol numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até uma correspondente concentração de penicilina correspondendo a uma concentração de, no mínimo, 50.000 unidades Oxford de atividade de penicilina por cm3. como penicilina G, ajustar a citada solução concentrada em n-butanol até um pH, aproximadamente, 7 com hidróxido do álcal. correspondente ao sal de álcali-penicilina que está sendo preparado, depois do que se formam cristais e em seguida fazer a colheita do sal de penicilina cristalino puro.

6 — Um processo para preparar amônio-penicilina cristalina pura proveniente de suas soluções aquosas impuras, relativamente concentradas, que [illegible] juntar a citada solução aquosa impura, um sal de amônio inorgânico hidro-solúvel e um solvente orgânico para amônio-penicilina, ajustar o pH da mistura até um grau entre 6 e 7,5, separar as camadas líquidas que se formam, destilar a camada de solvente orgânico numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até um ponto em que a solução começa a ficar ligeiramente espessa, ajustar a citada solução concentrada em solvente orgânico até um pH de, aproximadamente, 7 com amônia, depois do que se formam cristais e em seguida fazer a colheita de amônio-penicilina cristalina pura.

7 — Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, que compreende juntar à citada solução aquose impura, sulfato de amônio numa quantidade suficiente para formar, no mínimo, uma solução de um 25° de sulfato de amônio na camada aquosa resultante n-butanol.

8 — Um processo para preparar potássio-penicilina cristalina pura provenientes de suas soluções aquosas impuras relativamente concentradas, que compreende juntar à citada solução aquosa impura um sal de potassio inorgânico hidro-solúvel e um solvente orgânico para potássio-penicilina, ajustar o pH da mistura até um grau entre 6 e 7,5 separar as camadas líquidas que se formam, destilar a camada de solvente orgânico numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até um ponto em que a solução comece a ficar ligeiramente espessa, ajustar a citada solução concentrada em solvente orgânico até um pH de, aproximadamente, 7, com sal de potássio, depois do que se formam cristais e fazer em seguida a colheita de potássio-penicilina cristalina pura.

9 — Um processo de acôrdo com o ponto 8, que compreende juntar à citada solução aquosa impura n-butanol e uma quantidade de cloreto de potássio, separar as camadas líquidas que se formam, destilar a camada de butanol numa temperatura inferior a cêrca de 40° C até que começam a aparecer cristais e depois, colher a potássio-penicilina cristalina pura.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de setembro de 1945, sob o n.º 614.440.

Rio de Janeiro.

Têrmo n.º 42.690. — Myer Coplans — Priv Inv. — Inglaterra.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em processo de fabricação de acetil salicilatos de metais alcalino terrosos".

1 — Processo para a fabricação de acetil-salicilato de metais alcalino-terrosos que incorporam pequenas proporções do cloreto e do varbonato do mesmo metal alcalino-terroso, pelo qual se faz reagir uma suspensão aquosa de ácido acetil-salicílico com uma quantidade suficiente de um carbonato de um metal alcalino ou de um metal alcalino-terroso, para se combinar com o citado acido com desprendimento de CO_2, e filtra-se e concentra-se a solução aquosa resultante do sal de metal alcalino ou de metal alcalino-terroso do ácido acetil-salicílico, caracterizada por (a) adicionar-se à solução aquosa concentrada, uma pequena quantidade do cloreto do metal alcalino-terroso, cujo sal de ácido acetil-salicílico deva ser obtido, de modo a precipitar o acetil-salicilato de metal alcalino-terroso necessário em co-suspensão com o

carbonato de metal alcalino-terroso necessário em co-suspensão com o carbonato de metal alcalino-terroso necessário que haja sido adicionado em natureza ou produzido pela reação com uma porção do cloreto, se o carbonato adicionado for um carbonato de metal alcalino; (b) filtrar-se a co-suspensão, (c) extrair-se do produto filtrado, a água que contem o cloreto em solução até que o produto tenha apenas a pequena proporção de cloreto desejada e (d) secar-se, finalmente, o produto.

2 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, para a fabricação de acetil-salicilato de cálcio que incorpora pequenas proporções de cloreto de cálcio e carbonato de cálcio, caracterizado pelo sal de sódio do ácido acetil-salicílico ser produzido em solução pela reação inicial, e pelo carbonato adicionado no estágio (a) do ponto 1, ser carbonato de sódio ou bi-carbonato de sódio, e pelo cloreto adicionado no citado estágio ser cloreto de cálcio, de modo que pelo citado estágio se formem e co-precipitem acetil-salicilato de cálcio e carbonato de cálcio.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, para a fabricação de acetil-salicilato de magnésio que incorpora pequenas proporções de cloreto de magnésio e carbonato de magnésio, caracterizado pelo sal de magnésio do ácido acetil-salicilítico ser produzido em solução pela reação inicial, e pelo carbonato adicionado no estágio (a) do ponto 1 ser carbonato de magnésio e pelo cloreto adicionado no citado estágio ser cloreto de magnésio, de modo que pelo citado estágio, o acetil-salicilato de magnésio, de modo que pelo citado estágio, o acetil-salicilato de magnésio seja precipitado e forme uma co-suspensão com o carbonato de magnésio.

4 — Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pela proporção em pêso do carbonato incorporado ser de 0,25 a 0,4%.

5 — Processo, de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pela proporção em pêso do cloreto incorporado ser de 2 a 3%.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 2 1do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do respondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, 17 de maio de 1946, sob o número [illegible]5.065

Têrmo n.º 42.965 — Scott & Williams Inc. — Estados U. A. Norte — Priv. Inv.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura".

[illegible] resumo, reivindicam-se, como [illegible]ção: pontos e caracteres constitutivos da

1 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, os quais, numa meia tecida circularmente compreendem um calcanhar dotado de uma pluralidade de [illegible] afiladas de refôrço, dispostas [illegible] sob a outra, cada uma delas fi[illegible] contígua ao tecido do peito do pé da meia, uma de ditas nesgas de [illegible] contendo mais estrias (wales) [illegible] uma pluralidade de carreiras que a carreira mais comprida de uma nesga [illegible]idade de refôrço sôbre ela, do que [illegible] haver continuidade do tecido simples, a partir do peito do pé da meia para dentro da nesga inferior de refôrço, calcanhar êsse caracterizado [illegible] de contar com uma pluralidade de carreiras de refôrço, parciais, [illegible] a última carreira tecida circularmente, da perna, do resto do calcanhar, uma de ditas carreiras ficando intertecida com as extremidades internas de tôdas as nesgas afiladas de refôrço do calcanhar.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, compreendendo uma meia, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto carcterístico 1, caracterizado pelo fato de, na mesma, a carreira intertecida com as extremiaddes internas de tôdas as nesgas afiladas do refôrç do calcanhar prolongar-se além das nesgas de refôrço a pequena distância para dentro do tecido do peito do pé da meia.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, compreendendo uma meia, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1 ou 2, caracterizado pelo fato de, na mesma, as nesgas superior e inferior de refôrço irem progressivamente estreitendo-se, e pelo fato de haver uma sutura ao longo do lado da planta do pé da meia de cada de ditas duas nesgas de refôrço, sem haver, contudo, sutura de união das extremidades internas daquelas duas suturas; as carreiras de refôrço prolongando-se em volta do lado do calcanhar da meia, em contacto com as extremidades internas de ditas duas suturas do que regula ficar a meia reforçada sôbre o tecido simples entre as duas suturas.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, compreendendo uma meia, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característicos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de, na mesma, o calcanhar conter menos de metade das estrias (wales) existentes na perna.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, compreendendo uma meia, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de, na mesma, duas nesgas de refôrço terem suturas viradas para a frente do tecido do peito do pé da meia, existindo uma nesga de reforço entre ditas duas nesgas de refôrço tendo tecido simples prolongado para dentro do peito do pé da meia entre ditas suturas, as carreiras de refôrço unindo uma à outra as duas suturas que se acham viradas para a frente do tecido do peito do pé da meia.

6 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com meias e respectivas manufatura, os quais, numa meia circularmente tecida compreendem um calcanhar dotado de uma pluralidade de nesgas afiladas de refôrço dispostas uma sob a outra, cada uma delas contigua ao tecido do peito do pé da meia, uma de ditas nesgas de refôrço contendo mais estrias (wales) numa pluralidade de carreiras que a carreira mais comprida de uma nesga afilada de refôrço sôbre ela, do que resulta haver continuidade de tecido simples desde o peito do pé da meia até dentro da nesga inferior de refôrço; o qual calcanhar se caracteriza pelo fato de ditas nesgas se acharem em combinação com uma pluralidade de carreiras parciais de refôrço do calcanhar, situadas inteiramente entre a perna e o calcanhar, uma de ditas carreiras ligando diretamente a última carreira circulante tecida às extremidades internas das junturas das nesgas de refôrço do calcanhar e às estrias (wales) das nesgas de refôrço, em ambos os lados de ditas junturas.

7 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com meias e respectiva manufatura, os quais, num processo de fabricar meias tecidas circularmente se caracterizam pelo fato de abranger as fases de tecer primeiramente a perna e depois o calcanhar da meia, por meio de elaboração alternativa mediante elaboração de duas ou mais carreiras parciais de fio mais pesado que o fio da perna em volta do lado do calcanhar da meia ligado à última carreira circularmente tecida da perna da meia; passando imediatamente depois uma pluralidade de nesgas afiladas de refôrço a ser elabora, e a ser cada uma delas intertecida com a referida última carreira de fio pesado as extremidades internas de duas suturas de ditas nesgas de refôrço ficando afastadas entre si, e as carreiras feitas de fio mais pesado esticando-se entre ditas extremidades internas.

8 — Aperfeiçoamentos e mou relacionados com meias e respectivas manufautra, os quais, num processo de elaborar meias circularmente tecidas, a partir da parte superior no sentido dos artelhos se caracterizam pelo fato das fases de elaboração do calcanhar abrangerem: elaboração de uma pluralidade de carreira parciais, em volta do lado do calcanhar da meia; elaboração de uma nesga alargada de refôrço intertecida com a última de ditas carreiras parciais por uma sutura; elaboração, subseqüente, de uma nesga estreitada de refôrço, na parte adjacente àquela carreira, por estrias (wales) das carreiras parciais, e elaboração, após isso, de uma nesga de refôrço, na parte imediatamente adjacente à parte daquela carreira, por sutura.

Reividicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto-lei número 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que, pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de junho de 1946, sob o número 676.526

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1948.

Têrmo n.º 42.981 — Alcides Bittencourt — Rio.

Pontos característicos de "Novo modêlo de cadeira articulada".

a) Um novo modêlo de cadeira articulada;

b) Novo sistema de fechamento ou de articulação, por meio de cruzetas.

Têrmo n.º 43.580 — Archimedes Sivelli — São Paulo — Priv. Inv.

Pontos característicos de novo processo de fabricação de colchões, assentos, encostos e almofadas elástico-flexíveis.

Em face do exposto, passo a reivindicar, como objeto exclusivo e característico da minha invenção, os seguintes:

1 — Novo processo de fabricação de colchões, assentos, encostos e almofadas elástico-flexíveis, caracterizado por se prepararem, em separado, chapas ou placas de borracha, constituindo estas chapas ou placas partes ou seções do colchão, assentos, encosto ou almofada e sobrepor-se e ou justapor-se convenientemente fixadas as mesmas chapas ou placas, para formação do produto definitivo.

2 — O novo processo de fabricação de colchões, asentos, encostos e almofadas elástico-flexíveis, acorde com o ponto 1, caracterizado pelo fato das mesmas placas ou chapas, constituindo partes ou seções do produto definitivo, serem inteiriças ou ôcas, compactas ou com aberturas para maior flexibilidade, leveza e ventilação, e de formato, tamanho [illegible] ção do formato, tamanho e altura do produto definitivo a ser obtido.

3 — Novo processo de fabricação de colchões, assentos, encostos e almofadas elástico-flexíveis, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado, a título de exemplificação, nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 44.044 — Sebastian Frasca Monaco — Priv. Inv. — Uruguai.

Pontos característicos de novo modelo de caixa ou invólucro para fósforos e objetos em geral.

1 — Novo modelo de caixa ou invólucro para fósforos e objetos em geral, da classe que se constitui de uma lâmina de material flexível, provida com seção superior de corpo de caixa provida com uma bôca, seção inferior de fundo de caixa de seção de tampa de caixa, unidas entre si por bordos transversais e providas com bordos ou paredes laterais, munidas de cortes para dobrá-los relativamente do plano das referidas seções de caixa para armar a caixa, caracterizada pelo fato de [illegible] cortada na tampa cuja extremidade livre se faz penetrar sob pressão debaixo de um bordo, aresta ou segmento provido no corpo da caixa para manter a tampa em posição fechada.

2 — Novo modelo de caixa ou invólucro para fósforos e objetos em geral [illegible]

3 — Novo modelo de caixa ou invólucro para fósforos e objetos em geral, como qualquer das reivindicações anteriores, caracterizada pelo fato de que [illegible] tampa [illegible]

4 — Novo modelo de caixa ou invólucro para fósforos e objetos em geral, como reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que na referida seção de tampa são cortadas duas lingüetas destinadas a calçar, uma em dito corte e a outra no bordo oposto do orifício ou bôca do corpo da caixa.

5 — Novo modelo de caixa ou invólucro [illegible] geral, tal como descrito e representado nos desenhos juntos, para os fins especificados.

Têrmo n.º 44.076 — Charles Engelhard, Incorporated — Estados Unidos da America.

Pontos característicos de aperfeiçoamentos em medidores de vazão.

Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em medidores de vazão adequados a medir a rapidez da vazão ou a quantidade dela de um agente fluído confinado, caracterizados [illegible] um [illegible] de vazão [illegible] do calor, [illegible] permutador de calor, do qual um [illegible] constitui [illegible] elemento, sendo o [illegible] elementos [illegible] medidores [illegible] temperatura [illegible]

peratura do agente fluído num ponto antes da entrada dêle no dito permutador, meios análogos, adaptados a medir a temperatura dêsse agente num ponto depois da sua passagem pelo permutador, ficando êsses aquecedores ou resfriadores e os medidores da temperatura em contato íntimo com o dito conduto de vazão transmissor do calor, sendo a seção do conduto provida dos meios aquecedores ou resfriadores isolada do calor das outras partes do conduto e meios adequados a indicar o diferencial de temperatura entre os ditos meios medidores de temperatura.

2 — O medidor de vazão reivindicado em 1, o qual compreende um conduto principal de vazão e um conduto adicional transmissor do calor, sendo a quantidade do agente fluído que flui no conduto principal em excesso, da que passa no conduto adicional, estando uma em relação fixa com a outra, um permutador de calor, doqual os meios aquecedores ou resfriadores constituem um elemento e o agente fluído no conduto adicional forma o outro elemento, meios medidores num ponto antes da entrada dêle no medidor e antes da entrada dêle no dito medidor permutador de calor, meios medidores da temperatura adaptados a medir a temperatura do agente fluído num ponto depois da sua passagem pelo permutador, ficando êsses meios aquecedores ou resfriadores e os meios medidores da temperatura em contato íntimo com os ditos condutos de vazão, sendo a seção do conduto provida dos meios aquecedores ou resfridores isolada do calor das outras partes do conduto e meios adptados a indicar o diferencial de temperatura entre os ditos medidores da temperatura.

3 — O medidor de vazão reivindicado em 2, no qual o conduto principal é provido de meios de restringir a vazão, adaptados a produzir uma carga nele, para forçar uma porção fixa do agente fluído através do dito conduto adicional.

4 — O medidor de vazão reivindicado em 2, no qual o conduto principal é formado em parte de um tubo Venturi, com a garganta na saída do conduto adicional.

5 — O medidor de vazão revindicado em 2, no qual o conduto principal é provido de um orifício ou esguicho constritor, adaptado a produzir uma carga nesse conduto, para forçar uma porção fixa do agente fluído através do dito conduto adicional.

6 — O medidor reivindicado em 2, no ual o conduto principal é provido de um orifício ou esguicho constritor da vazão num ponto antes da saída do conduto adicional e no ual êsse conduto adicional é provido de um orifício ou esguicho constritor e regulador da vazão num ponto antes do dito permutador de calor, tendo êaues orifícios ou esguichos um coeficiente de descarga constante.

7 — Um medidor de vazão adaptado a medir a rapidez da vazão ou uantidade dela de um agente fluído confinado, caracterizado por compreender um conduto de vazão transmissoh do calor, um permutador de calor, do qual um meio aquecedor ou resfriador constitui um elemento e o agente fluído o outro elemento, meios medidores da temperatura adaptados a medir o temperatura do agente fluído num ponto antes da entrada dêle no dito permutador, meios medidores da temperatura, adaptados a medir a temperatura do agente fluído num ponto depois da passagem dêle pelo permutador, ficando êsses meios aquecedores ou resfriadores e os meios medidores da temperatura e a calibrar êsse diferencial em têrmos da rapidez de vazão.

8 — O medidor de vazão reivindicado em 7, provido de meios de fazer variar a entrada de energia nos meios auecedores ou resfriadores, para manter estável o dito diferencial de temperatura e de meios de calibrar essa variação de energia em têrmos da rapidez da vezão.

9 — O medidor de vazão reivindocado em 8, os ditos meios de calibrar essa variação de energia de saída em têrmos da rapidez da vazão compreendem um medidor de wats.

10 — O medidor de vazão reivindicado em 8, no ual o permutador de calor é provido de um meio auecedor elétrico, ue constitui um elemento, constituindo o agente fluído o outro elemento, um termômetro de resistência, adaptado a medir a temperatura do agente fluído, num ponto antes da entrada dêle nesse permutador e um termômetro de resistência, ficando êsses meios auecedores elétricos e os ditos termômetros de resistência em contato íntimo com o dito conduto de vazão transmissor do calor, sendo a seção do conduto provida dos meios auecedores isolada do calor das outras partes do conduto e uma ponte de Wheatstone, com uatro braços, da ual os termômetros de resistência formar dois braços e dois elementos de relação formam dois braços eetaoinshrdlc,if paaa mam os braços restantes.

11 — O medidor de vazão reivindicado em 10, no ual os dois elementos de relação da ponte de Wheatstone consistem em material possuindo um coeficiente positivo ou negativo de resistência elétrica.

12 — O medidor de vazão reivindicado em 10, no ual é provido um registro de shunt em paralelo com os ditos meios auecedores elétricos, consistindo êsse resistor de shunt num material ue tem um coeficiente positivo ou negativo de resistência elétrica.

13 — O medidor de vazão reivindicado em 10, no ual os ditos braços dos termômetros de resistência são feitos de material ue tem um alto coeficiente de temperatura de resistência elétrica e os braços de relação são feitos de material, cuja resistência elétrica não varia com a temperatura, exceto numa seção de um dos braços de relação, consistindo essa seção em material ue tem um alto coeficiente de temperatura de resistência elétrica e ficando em contato bom condutor de calor com o conduto principal de vazão ou com o conduto adicional, num ponto antes da entrada do agente fluído no permutador.

14 — O medidor de vazão reivindicado em 10, no qual são providos meios, ligados à ponte de wheatstone, sensíveis a qualquar desequilíbrio dessa

---

Têrmo n.º 46.498 — Ryso Yanaguita — São Paulo.

Pontos característicos de um novo tipo de estôjo para pasta para calçados.

Um novo tipo de estôjo para pasta para calçados, caracterizado por ser constituído de um tubo de qualquer material de bocas abertas, provida de uma tampa cada qual, no interior de cujo tubo é adaptado um disco munido de uma cruzeta de extremidades saliente e curvadas para o lado de face de fora do aludidos disco :tudo como foi substancialmente descrito, reivindicado e representado nos inclusos desenhos técnicos.

Têrmo n.º 46.777 — Eduardo Abbud — São Paulo.

Pontos característicos de economizador de pasta dentifrícia.

Economizador de pasta dentifrícia, caracterizado por uma haste com cabo em T terminando na extremidade oposta ao cabo em ângulo agudo; aproximadamente o centro da haste possui um rebaixo provido de rasgo retangular, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 47.022 — Júlio Simões Neves — Rio.

Pontos característicos [illegible] dobrável e transportável.

1 — Um banco dobrável e transportável, que compreende um estrado formado de ripas dispostas em linhas paralelas e fixadas em suas extremidades por outras ripas em sentido contrário, caracterizado essencialmente por possuir as pernas dobráveis por meio de eixos internados e destas pernas partirem hastes em forma de "V" com o ângulo arredondado e que se internam das por uma trave com função de traferior do assento e ali se mantém fixa em reentrâncias existentes na parte inmela, e uma vez desarmado o conjunto é transportado por uma alça que é fixada em uma das bordas inferiores do assento.

2 — Um banco dobrável e transportável, conforme reivindicado em 1, substancialmente como descrito, reivindicado e mostrado nos desenhos anexos ilustrativos.

ponte e desenhados de modo a mudarem a entrada de corrente nos ditos meios aquecedores elétricos, para restaurar o equilíbrio da ponte de Wheatstone.

15 — O medidor de vazão reivindicado em 14, no qual os meios ligados a ponte de Wheatstone compreendem um relevador nulo.

16 — O Medidor de vazão reivindivado em 14, no qual os meios ligados a ponte de Wheatstone compreende um galvanômetro regulador automático.

17 — O medidor de vazão reivindicado em 14, no qual os meios ligados à ponto de Wheatstone compre endem um regulador eletrônico.

18 — O medidor de vazão reivindicado em 8, no qual é provido um medidor de wat horas no circuito aquecedor, para medir o consumo de wat horas do dito aquecedor elétrico e meios de calibrar êsse consumo de wat horas em têrmos da quantidade da vazão.

19 — Um medidor de vazão, para govêrno da rapidez de vazão de um agente fluído confinado, o qual compreende um conduto de vazão transmissor de calor, um permutador de calor do qual meios aquecedores elétricos constituem um elemento, constituem um elementos, constituindo o agente fluído o outro elemento, um termômetro de resistência, adaptado a medir a temperatura do agente fluído num ponto antes da entrada dêle no permutador e um termômetro idnêtico, adaptado a medir a temperatura dêse agente num ponto depois da passagem do agente pelo permutador, ficando êsses meios aquecedores elétricos e os ditos termômetros de resistência em contato íntimo com o conduto de vazão de calor, sendo a seção do conduto provida dos meios aquecedores isolada do calor das outras partes do conduto, uma ponte de Wheatstone com quatro braços, da qual os ditos termômetros de resistência formam dois e dois elementos de relação formam os restantes, uma válvula no dito conduto de vazão adaptada a fazer variar a rapidez da vazão do agente fluído confinado, meios, ligados à ponte de Wheatstone, sensíveis a qualquer desequilíbrio dessa ponte e meios de regular essa válvula sensíveis a qualquer mudança na rapidez da vazão.

20 — O medidor de vazão reivindicado em 19, no qua los ditus meios que regulam a dita válvula, sensíveis a qualquer mudança na rapidez [illegible] vazão compreendem um motor adaptado a diminuir ou aumentar a abertu dessa válvula

A requerente reivindica os benefí[illegible] Convenção Internacional [illegible] ter sido o pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de maio de 1[illegible] sob n.º 671.175.

Têrmo n.º 47.191 — Alavro de [illegible] velho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos do "Um novo tipo de caixa de armar de cartolina".

1 — Um novo tipo de caixa de armar, para acondicionar lanches [illegible] passageiros de aviões, compreendendo uma fôlha de cartão ou cartolina re[illegible] tada nos tôpos e vincada para forma[illegible] abas de modo que possa ser armada sendo as abas laterais de tampa tres vezes mais largas para penetrar nas brechas formadas pelas junções das abas frontais e trazeiras que são providas de orelhas e cruzetas, respectivamente, e uma sub-peça provida de três cavidades em forma de círculo para acondicionar um copo, saladeira e saleira, cuja sub-peça que vincada par formar abas se caracteriza por ter a parte frontal provida de dois vincos que formam duas abas iguais, sendo a segunda dita dobrada para acentar no fundo da caixa juntamente com as abas laterais, e pelo fato da aba da parte trazeira, que é vincada para cima, ter as extremidades providas de outras pequenas abas que ajustem essas sub-peças, na caixa. Tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 47.337 — David Weston — Canadá.

Pontos característicos [illegible] "Moinhos para redução de material

1 — Moinho para redução de material, caracterizado por possuir tambor passível de rotação, elementos de fôrro, situados am posições angulares, e fixados às poredes verticais internas do tambor, e que se extendem em direção ao eixo vertical do mesmo, barras de esmagamento distanciadas entre si, e fixadas à parede horizontal interna do tambor, e que se extendem a ângulos aproximadamente rétos desde as paredes verticais internas e trasversalmente às mesmas, um fôrro de dipanelar, com barras que se extendem para fora fixadas a cada parede vertical e localizadas por entre os elementos de fôrro dispostos em ângulo e as barras de esmagamento, dispositivos para montar o tambor de modo a poder girar num plano vertical em tôrno de um eixo horizontal, dispositivos para acionar dito tambor, dispositivo para admitir ao tambor o material abastecido, e dispositivos para retirar do tambor o material já reduzido

2 — Aparelho para redução de material de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que as barras fixadas ao fôrro anelar se extendem radialmente por entre os elementos de fôrro dispostos em ângulo, e barras de esmagamento dispostas em sentido horizontal

3 — Aparelho para redução de material, de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que uma abertura de admissão é formada numa parede do tambor e uma abertura de saída na outra parede vertical, sendo dispostos elementos lineares de tais aberturas, para jogar o material a reduzir, em direção do eixo vertical do tambor.

4 — Aparelho para reduzir material, de acôrdo com qualquer das reivindicações acima, caracterizado pelo fato de que o tambor é suspenso em mancais, pelo que possa girar num plano vertical em tôrno de um eixo horizontal e pelo fato de dispor de meios de introduzir material ao tambor através de mancal oco e de remover do tambor o material reduzido através do outro mancal oco.

5 — Aparelho para reduzir material de acôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que as aberturas de admissão e de saída ficam situadas no eixo horizontal do tambor.

6 — Aparelho para reduzir material de acôrdo com qualquer uma das reivindicações anteriores, e que inclue a vantagem de introdução de material ao tambor é controlada pela quantidade de material no tambor.

7 — Aparelho para reduzir material, de acôrdo com qualquer uma das reivindicações anteriores, em que um fôrro é fixado à parede horizontal do tambor e juntamente com as barras de sustentamento dispostas em sentido horizontal e afastadas entre si, cobre especialmente a parede horizontal do tambor.

8 — Aparelho para reduzir material de acôrdo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato de que o fôrro, localizado em sentido horizontal, é formado em secções que são presas à parede horizontal do tambor, por meio de barras de sustentamento, localizadas em sentido horizontal e colocadas transversalmente, sendo que o conjunto de fôrro e das barras cobre a parede horizontal do tambor.

10 — Aparelho para reduzir material substancialmente de acôrdo com as ilustrações apresentadas.

Têrmo n. 50.068 — Granja Guaraciaba Ltda.

Pontos característicos de "Um novo modêlo de embalagem".

1.º — Um novo modêlo de embalagem, do tipo formado por tiras retangulares que se intr penetram, caracterizado pelo fato de um grupo de tiras apresentar cortes recliníneos situados no sentido vertical, sendo que o outro grupo de tiras apresentas cortes curvilíneos, possibilitando que cada tira do primeiro dêles e a encaixar no corte já mencionado, tudo como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo — n.º 53.030 — Miguel Antonio dos Santos — Bahia.

Pontos característicos de "Uma roda para chinelo e suas ligações".

Uma roda para chinelo de solado para abraçar e suas ligações, caracterizadas por consistir numa tira com 20 a 25 m. de altura, 40 a 50 m. de espessura, 20 a 25 m. de cinco, sendo possível, conforme o caso, de superfície perfurada, as partes acima do tirante.

Têrmo — n. 53.395 — Indústrias de Plásticos Dauro Kanniguen S.A. — São Paulo.

1 — Novo modêlo de boné, caracterizado por uma faixa longitudinal central de cor diferente, aplicada em sua parte final posterior, de um trecho de tecido elástico, com as extremidades costuradas às extremidades da carneira do boné.

2 — Novo modêlo de boné, como reivindicado em 1, caracterizado por serem as faces laterais do boné constituídas por rêdes.

3 — Novo modêlo de boné, como reivindicado em 1 e2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo — n.º 53.415 — Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Dispositivo para deflexão de raios catódicos com recuperação de fôrça".

1 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos do tipo de excitação ôhmica tendo uma válvula excitadora, um enrolamento de deflexão, uma capacitância de armazenagem, e um elemento unilateralmente condutivo, caracterizado pelo fato dos citados enrolamento e capacitância estarem ligados em série no circuito de saída da citada válvula, e por que o dito elemento está ligado no dito circuito em paralelo, com o conjunto em série da dita capacitância e uma certa porção, pelo menos, do dito enrolamento.

2 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado por um conjunto formador de ondas interligando o já citado conjunto em série e o circuito paralelo contendo o elemento unilateralmente condutivo.

3 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato de que o conjunto formador de ondas compreende uma indutância ligada em série com o elemento unilateralmente condutivo.

4 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo co mo ponto característico 3, caracterizado pelo fato de que o conjunto formador de ondas compreende, também, uma capacitância formando um circuito ressonante com a citada indutância.

5 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com o ponto característico 4, caracterizado pelo fato de que um terminal da capacitância formadora de ondas está ligada em comum com um terminal da capacitância de armazenagem, e pelo fato de que outros terminais da dita capacitância estão ligados através da indutância do conjunto formador de ondas.

6 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com o ponto característicos 3, 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que a indutância formadora de ondas é ajustável afim de modificar o efeito do conjunto formador de ondas sôbre a corrente no enrolamento de deflexão.

7 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que uma indutância adicional é incluída no circuito de saída da válvula excitadora, achando-se dita indutância adicional ligada em série com o já citado conjunto em série de enrolamento de deflexão e a capacitância de armazenagem.

8 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos de acôrdo com o ponto característico 7, caracterizado pelo fato de que a indutância adicional é o enrolamento primário de um transformador de impulsos.

9 — Dispositivo para deflexão de raios catódicos como foi substancialmente descrito com referencia às figuras 1 e 2 dos diagramas anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de abril de 1949, sob n.º 90.612.

Têrmo n.º 53.448. — Sociedad Anonima Industrial y Comercial Fabricera Argentina de Alpargatas — Argentina.

ex Argentina de Alpargatas — Argentina.

"Aperfeiçoamentos em alpargatas".

1. Aperfeiçoamento em alpargatas, caracterizados pelo fato de que o corte apresenta, em uma só peça de lona ou material apropriado, os reforços internos para cada um dos lados dos espelhos do cano e o limoeiro.

2. Aperfeiçoamentos em alpargatas, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de que o bordos dos espelhos do cano e os reforços dos mesmos se fixam mediante a costura de um debrum e a aplicação dos ilhos de fixação.

1. Aperfeiçoamento em alpargatas, de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizados pelo fato de que a lingueta central, formada em continuação dos reforços dos espelhos do cano é refilde em posição perfeitamente pela costura com que se aplica o debrum, que acarreta a divisão entre a parte do meio e o calcanhar da alpargata.

4. Aperfeiçoamento em alpargatas, de acôrdo com as reivindicações precedentes, caracterizados pela forma de conjunto de corte da alpargata, tal como se descreveu e foi especificado mais acima, com referência aos desenhos juntos, como exemplo e para os fins especificados.

Têrmo n.º 53.455 — International General Electric Co. Inc., Estados Unidos da America do Norte.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em circuitos de controle sensíveis à temperatura".

1. — Um circuito de controle para efetuar um controle sensível à temperatura da potência fornecida a uma carga, e dito circuito incluindo meios de relais para desligar a carga da fonte de potência depois de uma queda abaixo de um valor predeterminado na voltagem fornecida aos ditos meios de relais e incluindo meios de controle sensíveis à temperatura acoplados no circuito dos ditos meios de relais para efetuar a dita queda de voltagem, caracterizado em que os ditos meios de controle compreendem um par de condutores arranjados em contato térmico e separados por um material de contrôle o qual é substancialmente um isolador a uma temperatura e que possa uma corrente entre os ditos condutores em alta temperatura e caracterizado em que uma voltagem é obtida nos ditos meios de relais pela corrente passando através dos ditos condutores na primeira dita temperatura e que a dita voltagem é substancialmente reduzida pela passagem de corrente através do dito material de contrôle na dita segunda temperatura para efetuar o que se em diferença de valor predeterminado.

2 — Um circuito de controle de acôrdo com a reivindicação 1, em que o dito material de contrôle é um gás, e os ditos condutores são dispostos em relação um ao outro em paralelo e formam a parte de dito gás material de contrôle na qual a segunda dita temperatura

3. — Um circuito de controle de acôrdo com a reivindicação 2, caracterizado em que os meios de relais são constituídos por um relais operado eletromagnèticamente, a bobina do qual está em série com os ditos condutores.

4. — Um circuito de controle de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado em que os meios de controle incluem uma bobina de apreciável indutância, a qual é ligada em série com uma capacitância de modo a formar um circuito ressonante, os ditos condutores e material de contrôle sendo arranjados com relação ao dito circuito ressonante para colocá-lo dentro ou fora de ressonância dependendo da condição de temperatura do dito material de controle donde os ditos meios de relais são energizados quando o dito circuito está em ressonância e desenergisado quando o circuito está fora de ressonância.

5. — Um circuito de controle de acôrde com as reivindicações combinadas 3 e 4, caracterizado em que a bobina de indutância do dito circuito ressonante é constituído pela bobina eletromagnética dos ditos meios de relais.

6. — Um circuito de contrôle de acôrdo com a reivindicação 5 caracterizado em que os meios de relais incluem um relais de válvulo possuindo eletrodos em paralelo com a dita bobina de indutância, uma descarga sendo produzida quando o dito circuito está em ressonância, e um dos ditos eletrodos formando um elemento interruptor bimetálico adaptado para atuar pela dita descarga.

7. — Um circuito de controle de acôrdo com a reivindicação 4, caracterizado em que os meios de controle incluem uma ponte de impedância ligada através da fonte de potência, duas pernas da dita ponte compreendendo duas resistências e as outras duas pernas coletivamente incluindo meios de resistência em relação de série, um dos ditos condutores e uma capacitância e os ditos meios de relais sendo ligados entre o ponto comum das resistências e um terminal de um dos ditos condutores.

8. — Um circuito de controle de acôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado em que um dos ditos condutores forma um elemento da dita carga.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 4 de maio de 1949, sob n. 91.402

Têrmo n.º 53.584 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos relativos a dispositivos de iluminação".

1 — Um dispositivo de iluminação a ser alimentado com corrente alternativa caracterizado pelo fato de que contem duas lâmpadas de descarga a gás, uma delas com um comprimento de descarga pequeno, provido de um eletrodo auxiliar que é ligado eletricamente a um dos eletrodos principais e se estende no sentido de descarga até próximo a outro eletrodo principal e que as lâmpadas são ligadas em paralelo de modo que uma delas permite a corrente de descarga em uma direção e a outra em direção oposta, sendo intercalados dois condutores, que um circuito de disparo, que eletrodo auxiliar em paralelo e formando a parte de dito gás material de contrôle na qual a segunda dita temperatura está presente, sendo os lâmpadas ligadas em série com uma fonte de corrente alternativa e um dispositivo para limitar a corrente através das lâmpadas, sendo os lâmpadas ligadas em paralelo com um condensador.

...do, do par que compreende um ...trodo auxiliar positivo em proximidade da outra lâmpada que compreende um eletródio auxiliar negativo.

2 — Um dispositivo de iluminação ...rme com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo compreende dois pares de lâmpadas dispostos de maneira tal que os eletródios auxiliares das lâmpadas adjacentes de diversos pares tenham polaridades opostas durante meias-ondas quaisquer.

3 - Um dispositivo de iluminação ...rme com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo compreende um número de par de lâmpadas ... retilíneas dispostas paralelamente umas às outras.

4 - Um dispositivo de iluminação ...rme com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as lâmpadas são dispostas em dois grupos de lâmpadas ... em alinhamento ficando uma ... de um grupo sucessivamente ... de uma lâmpada do outro ...

5 - Um dispositivo de iluminação ...rme com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as lâmpadas são dispostas lado a lado em uma capa ... modo que fiquem espaçadas ... si em distâncias substancialmente ...

6 - Um dispositivo de iluminação ...rme com o ponto 1 substancialmente como descrito acima e como ... nos desenhos ...

O requerente reivindica de acôrdo ... a Convenção Internacional e o ... 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de ... de 1946, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Hôlanda, em 19 ... de 1949, sob o n.º 146.547.

Têrmo n.º 53.485 — Max Feffer — São Paulo.

Pontos característicos de "Novo processo de distribuição de títulos amortizáveis".

1) Novo processo de distribuição de títulos amortizáveis, caracterizado pela distribuição como brinde comercial, de títulos amortizáveis, de qualquer modalidade.

2) Novo processo de distribuição títulos amortizáveis, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito.

Têrmo n.º 54.510 — Dr. José Antônio Coutinho — São Paulo.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em luvas de pressão para "conduits" de instalações elétricas".

1) Aperfeiçoamentos em luvas de pressão para "Conduits" de instalações elétricas caracterizados por um anel ... transversalmente colocado ... as extremidades livres dos "Conduits" contra as referidas extremidades livres ... uma peça cilíndrica, ... um anel periférico ... central, ... qual a mencionada peça é provida.

2) Aperfeiçoamentos em luvas de pressão para "Conduits" de instalações elétricas, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato da peça cilíndrica citada em 1, ser provida de roscas ... dividida em duas partes por ... anel externo ... destinado à ... as porcas ... sendo ... ajustadas de peça ... cilíndrica ... dentro.

3) Aperfeiçoamentos em luvas de pressão para "Conduits" de instalações elétricas, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados por duas porcas dotadas ... interna parcial seguida de ... correspondente à superfície dos anéis citados em 1, porcas estas, atarrachadas nas roscas da peça cilíndrica, também citada em 1.

4) Aperfeiçoamentos em luvas de pressão para "Conduits" de instalações elétricas, como reivindicados em 1, 2 e 3, substancialmente como descritos e reivindicados nos desenhos anexos.

Têrmo n.º 53.721 — Caetano Izzo — São Paulo.

Pontos característicos de "Propaganda aérea por meio de helicópteros com luzes em geral e projeções sôbre telas".

1) Propaganda aérea por meio de helicópteros, com luzes em geral e projeções ... por ser efetuada por meio de um ou mais luminosos de vidro, com luz simples, fluorescente ou fosforescente, presos ao helicóptero ou pendentes do mesmo estando êstes aparelhos parados no ar ou deslocando-se lenta ou rapidamente.

2) Propaganda aérea por meio de helicópteros, com luzes em geral e projeções sôbre telas, como reivindicada em 1 por uma tela horizontal ou um pouco inclinada, suspensa de um helicóptero parado no ar ou em movimento, tela esta, sôbre a qual serão projetados quadros parados ou móveis, de um projetor elétrico, colocado no interior do helicóptero.

3) Propaganda aérea por meio de helicópteros, com luzes em geral e projeções sôbre telas, como reivindicada em 1 e 2, substancialmente como descrita.

Têrmo N. 43.413 de 22 de Julho de 1947.

Pilkington Brothers Limited — Inglaterra

Pontos característicos de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a arte de dobrar e temperar chapas de vidro* — Privilégio de Invenção

1. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro aquecida até proximo à sua temperatura de amolecimento, caracterizada pela combinação, com dois jogos de meios enformadores móveis mutuamente para enformar uma chapa de vidro disposta entre os mesmos para fins de dobragem e a serem retirados da chapa após a dobragem, de jogos opostos de meios formadores de jatos montados em relação distanciada fixa associados funcionalmente aos meios enformadores e dispostos para protetar jatos de resfriamento brusco sôbre o vidro curvado imediatamente após a retirada do vidro, dos meios enformadores, permanecendo o vidro na posição que o mesmo ocupava durante a dobragem.

2. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro aquecida até próximo à sua temperatura de amolecimento, caracterizada pela combinação, com dois jogos de meios enformadores móveis mutuamente para enformar uma chapa de vidro disposta entre os mesmos para fins de dobragem e para serem retirados da chapa após a dobragem de jogos opostos de meios formadores de jatos montados em relação distanciada fixa distanciados para acompanhar entre os mesmos uma chapa curvada, ... enformadores de modo a proteger-se para fora dos trajetos dos jatos de resfriamento brusco, de maneira que os ... possam ser projetados sôbre o ... imediatamente após a dobragem, ... mantendo o vidro na posição que ... mesmo ocupava durante a dobragem.

3. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro de acôrdo com os pontos característicos 1 ou 2 ... caracterizada por serem os dois meios enformadores montados para serem móveis de encontro a, e a partir de, uma chapa de vidro disposta entre os mesmos para dobragem em planos perpendiculares em relação a chapa, e por compreenderem os meios de têmpera duas séries opostas de tubos distanciados ... quais cada uma é provida de pelo menos uma fila de meios formadores de jatos.

4. Aparelhagem para curvar e temperar ... chapa de vidro de acôrdo com qualquer dos ... ticos 1 a 3, incluindo meios de temperar ... compreendendo duas series de ... os de sopradores formando cada série uma grade, estando cada tubo provido de pelo menos uma fila de meios formadores de jatos, caracterizada por serem os meios enformadores ... móveis para serem ... uma ... mesm ... ao tra ... de fora ... em rela ... n para ... de vidro ... m o ponto caract ... por serem ... em meios acionadores que pos ... movimentar as grades um movimento serpenteante ou em vaivem em planos paralelos a uma chapa na mencionada posição central, com o que sôbre os meios enformadores em vias de serem ... através das respectivas grades após um processo ... propagam os jatos de temperar ... gentes das grades porem ser imediatamente movidas nos trajetos serpenteantes ou em vaivem pelos ritmos pelos meios de acionamento das grades.

6. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro de acôrdo com qualquer dos pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizada por serem os elementos enformadores de cada jôgo de elementos enformadores montados para serem ajustáveis individualmente em uma direção perpendicular em relação à chapa não curvada.

7. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro de acôrdo com o ponto caracteristico 6, caracterizada por estar cada um dos elementos enformadores montado em hastes resguardadas suportadas em mancais resqueáros em uma armação destacável lateralmente com o que é propiciada ajustagem individual dos elementos por meio de rotação relativa entre as respectivas hastes e os seus mancais.

8. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro de acôrdo com os pontos caracteristicos 6 ou 7, caracterizada por estarem os elementos enformadores conectados articuladamente ou universalmente aos membros nos quais os mesmos estão montados.

9. Em combinação, um fôrno para aquecer vidro em forma de chapa, duas series opostas de tubos distanciados, sendo cada serie formada em uma grave e tendo cada tubo provido de pelo menos uma fila de meios formadores de jatos caracterizada por estarem as séries dispostas em planos, proximos a boca do forno, por meios para retirar uma chapa de vidro e para suspender a mesma de dentro entre grades opostas por dois jogos de elementos enformadores opostos estendo cada jogo de elementos montado e dimensionado para ser avançado entre os tubos da respectiva grave a partir de uma posição do lado de fora da chapa de vidro suspensa e retirada através da mesma com o ... e suspensa entre as ... podendo ser curv ... e a seguir temperada com funcionamento ... dos meios de suspensão.

10. Aparelhagem de ... o ponto caracteristico 9 compreendendo a combinação, com uma válvula para contrôle da adução de meio refrigerador fluido aos tubos, de meio de acionamento para a mesma suportados por um ou ambos os jogos de elementos de meios para acionar os mencionados elementos com o que com retirada dos elementos, à valve é acionada para admitir o meio refrigerante, caracterizada por meio para comunicar um movimento serpenteante ou em vaivém em planos paralelos aos planos das grades, e meios funcionais para fechar a valvula associados aos meios para acionar as grades com o que, ao serem imobilizadas as grades, o meio ... refrigeração é cortado.

11. Aparelhagem para curvar e temperar uma chapa de vidro ... zada por ser substancialmente ... orto com a descrição e com refe ... mentos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo ... a Convenção Internacional e ... 21 do Decreto-lei n. 7.903, ... de agôsto de 1945, a prioridade ... correspondente pedido depositado ... Repartição de Patentes da Inglaterra ... julho de 1948, sob nú...

... 15 483 de 30 de dezembro ...

... Armco International Corporation — Estados Unidos da America.

Pontos caracteristicos de "*Processo e artefacto para melhorar a ... resistência dos revestimentos de ...*" Privilegio de Invenção.

1. Um ... para melhorar a ... derência ... revestimentos de alumínio ... de metal ferroso, por meio de ... metal de revestimento derretido, ... uma classe que consiste de aluminio e ligas de aluminio, e em que os artigos de metal atravessam um chapeu para ... rarem num banho constituído ... referido metal derretido, com ... dos as fases de manter no chapeu ... uma atmosfera de proteção substancialmente não oxidante de metais ferrosos e introduzir uma atmosfera contendo vapor de um metal alcalino entre a superficie do banho de metal de revestimento derretido e esta atmosfera.

2. Um processo para revestir artigos de metal ferroso com metal de revestimento, derretido, de uma classe consistente de aluminio e ligas de aluminio, em que os artigos de metal passam num chapeu para entrarem no referido banho de metal derretido, que consiste em manter no chapeu uma atmosfera de proteção substancialmente não oxidante de materiais ferrosos, em introduzir a atmosfera, contendo vapor de metal de alcali, entre a superficie do banho de metal derretido e a atmosfera protetora mantendo-se, para isso, uma dada quantidade de metal alcalino dentro de troca de calor com o mesmo do referido chapeu e em correlação banho de metal de revestimento derretido, sendo assim o metal alcalino já em forma de liquido, conservado fora de contato com o banho de material de revestimento derretido.

3. Um processo para revestir artigos de metal ferroso com metal de revestimento derretido de uma classe consistente de aluminio e ligas de aluminio, em que os artigos de metal, limpos, passam numa atmosfera de proteção e entram num banho do mesmo metal de revestimento derretido, que consiste em manter acima da superficie dêste banho uma atmosfera de gás reator contendo nitrogênio; e em prover entre esta atmosfera e as superficies do banho uma atmosfera contendo vapor de um metal alcalino.

4. Um processo para revestir artigos de materiais ferrosos com um metal de revestimento, derretido, consistente de aluminio e ligas de aluminio, que consiste em evitar a formação de escamas dos compostos existentes na superficie do banho do material de revestimento derretido, compostos êsse

que adecem ao metal ferroso e in- | o chapéu terminado por uma campâ- | 5 — Uma broca perfurante de acôr- | 17 — Um processo de acôrdo com o ponto 16, no qual as referidas fen-
[illegible] em contacto com êste metal do re- | nula; notando-se que, à extremidade | do com qualquer dos pontos carac- | das longitudinais são feitas mais pró-
[illegible] do banho derretido, an- | desta campanula mergulha, em par- | dentes, que se caracteriza pelo fato | ximo a um do que ao outro dos refe-
[illegible] a limpeza de escórias evitando- | te neste banho, e servindo o chapeu | de que as referidas fendas são fei- | ridos contrafortes entre os quais [illegible]
[illegible] se, para isso, na superfície | e a campanula para protegerem o | tas a ângulos obliquos para com os | localizadas, em consequencia do que
[illegible] do banho em que os atritos e meca- | metal a ser revestido da atmosfera | eixos rotativos da referida dobra. | o encolhimento é em maior proporção
[illegible] nismos de uma | exterior, enquanto esta sendo introdu- | 6 — Uma broca perfurante de acôr- | no longo das bordas das fendas que
[illegible] uma camada pro- | zido no mesmo banho um conti- | do com qualquer dos pontos prece- | nos fiam mais próximas dos referi-
[illegible] material alcalino um anel | nente aberto no topo, para o metal | dentes, que se caracteriza pelo fato | dos contrafortes.
[illegible] e um anel de material | alcalino, situado dentro do referido | de que o referido encaixe e a parte | 18 — Um processo de acôrdo com
[illegible] que os atritos e mecanismos | campanula e formado em parte das | do mandril nele introduzida têm la- | qualquer dos pontos precedentes de
[illegible] para uma camada protetora | paredes desta mesma campanula, in- | dos chatos e que as fendas se abrem | 12 a 17, no qual as referidas fendas
[illegible] de uma massa pastosa do | clusive extensões adequadas para o | dentro do referido encaixe, substan- | terminam pouco antes de atingir o
[illegible] material alcalino junto à su- | lado de dentro e para cima estenden- | cialmente em ponto a meio caminho | fundo do referido encaixe.
[illegible] perficie do banho | se êste continente em volta da | da largura dos referidos lados. | 19 — Um processo de fabricação
[illegible] [illegible] para | campanula, no lado de dentro, e ser- | 7 — Uma broca perfurante de acôr- | de uma broca dispondo de um encai-
[illegible] [illegible] de acôrdo com o ponto 1, | vindo para manter o metal alcalino | do com qualquer dos pontos prece- | xe axial receptor de um mandril, e
[illegible] [illegible] mecânico em comunicação | em correlação de troca de calor com | dentes de 1 a 5, que se caracteriza | uma parede lateral circunferencial
[illegible] [illegible] para um banho de me- | o metal existente no referido banho, | pelo fato de que tanto o referido en- | que consiste na formação nessa pa-
[illegible] [illegible] [illegible] | e tendo o fôrro do mesmo continente | caixe como a parte do mandril nele | rede lateral, de uma fenda longitu-
[illegible] [illegible] derretido um cal- | aberto e situado muito perto da super- | introduzida, têm lados chatos, e que | dinal, circunferencialmente e
[illegible] [illegible] de metal a ser revestido pas- | ficie do banho existente dentro da ci- | as fendas se abrem para dentro do | e na dobragem de uma bord
[illegible] [illegible] entrar no banho, formado com | tada campânula; um dispositivo para | referido encaixe, nos cantos forma- | fenda para a parte de dentro
[illegible] [illegible] parte que se estende para dentro | introduzir metal alcalino no continu | dos pelos seus lados chatos. | de formar uma borda cortante
[illegible] [illegible] mesmo banho de metal derretido, | te por intermédio da campânula sem | tada para morder a extre
[illegible] [illegible] sendo assim fechada ou vedada a | abertura desta campânula para a at- | 8 — Uma broca perfurante de acôr- | mandril quando esta é intr
[illegible] [illegible] entrada do mesmo chapeu; uma | mosfera circundante; e um dispositivo, | do com o ponto 2, que se caracteriza | referido encaixe.
[illegible] [illegible] entrada para introdução da atmosfe- | incluido no primeiro, em conexão com | pelo fato de que as referidas fendas | A requerente reivindica de
[illegible] [illegible] protetora dentro do chapeu, situa- | a referida campânula para aceitar ou | são feitas mais próximas a um do | com a Convenção Internacional e o
[illegible] [illegible] num ponto espaçado da superficie | receber o mesmo metal alcalino; ou- | que a outro dos contrafortes entre os | Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.9
[illegible] [illegible] banho, de forma que a atmosfera | tro dispositivo, que opera em | quais elas são localisadas. | 27 de agôsto de 1945, a prioridad
[illegible] [illegible] movimenta dentro do referido cha- | ção para fechar o último dispositivo | correspondente pedido, depositado na
[illegible] [illegible] em contra-corrente com o metal | acima mencionado para a atmosfera | 9 — Uma broca de acôrdo com | Repartição de Patentes dos
[illegible] [illegible] ser revestido ficando porém subs- | existente na campânula, e para o | qualquer dos pontos precedentes, que | da America do Norte em
[illegible] [illegible] cialmente quieta na superficie do | abrir para a atmosfera exterior, a | se caracteriza pelo fato de que as | de 1947, sob n.º 760.643.
[illegible] [illegible] banho; um continente com paredes | fim de receber o referido metal e pa- | referidas fendas são feitas a ângulos | ———
[illegible] [illegible] trocam o calor com o banho de | ra o fechar para a mesma atmosfera | obliquos para com o eixo rotativo da | Têrmo n.º 47.053 de 10 de
[illegible] [illegible] metal derretido, tendo um fôrro aber- | exterior abrindo-o, porém, para a | dita broca. | de 1948.
[illegible] [illegible] situado inteiramente dentro do | campânula, a fim de admitir o mes- | 10 — Uma broca perfurante de | Mark & Co., Inc. — Estado
[illegible] [illegible] chapeu, e próximo, mas acima, da | mo metal nesta campânula; e um | acôrdo com qualquer dos pontos pre- | [illegible]
[illegible] [illegible] superfície do metal derretido; um | dispositivo para introduzir no chapeu | cedentes que se caracteriza pelo fato | [illegible]
[illegible] [illegible] dispositivo que introduz o metal al- | adjacentemente mas acima da mesma | de que as referidas fendas se proje- | [illegible]
[illegible] [illegible] calino no continente sem abertura | campânula uma atmosfera de prote- | tam ao longo da referida parede la- | [illegible]
[illegible] [illegible] chapeu para a atmosfera exterior, | ção não oxidante e contendo hidro- | teral circunferencial do dito encaixe | [illegible]
[illegible] [illegible] incluido é o dispositivo um elemen- | gênio. | e ângulos obliquos para com linhas | [illegible]
[illegible] [illegible] to que se ligam com a campânula | ——— | do mesmo, radialmente dispostas. | [illegible]
[illegible] [illegible] para receberem o referido metal alca- | Têrmo n.º 46.800 de 11 de maio de | 11 — Uma broca perfurante dis- | [illegible]
[illegible] [illegible] lino; e uns elementos que operam em | 1948. | pondo de um encaixe axial receptor | [illegible]
[illegible] [illegible] união para fecharem os primeiros | The Timken Roller Bearing Com- | do mandril com uma parede lateral | [illegible]
[illegible] [illegible] elementos relativamente à atmosfera | pany — Estados Unidos da América. | circunferencial, que se caracteriza | [illegible]
[illegible] [illegible] existente na mesma campânula, e pa- | Pontos característicos de "aperfei- | pelo fato de ser feita nessa parede la- | [illegible]
[illegible] [illegible] ra os abrirem para a atmosfera ex- | çoamentos em conjuntos de brocas | teral uma fenda longitudinal, uma | [illegible]
[illegible] [illegible] terior para receber o metal, e para | perfuratrizes rotativas e processo de | borda da qual é dobrada para dentro, | [illegible]
[illegible] [illegible] fechar o dispositivo para a atmos- | sua fabricação" — Privilégio de in- | para formação de uma borda cortan- | [illegible]
[illegible] [illegible] fera exterior e abri-lo para a campâ- | venção. | te adaptada para encaixe com o man- | [illegible]
[illegible] [illegible] nula para admitir o mesmo metal | | dril quando este último é inserido | [illegible]
[illegible] [illegible] nesta campânula podendo assim for- | 1 — Uma broca rotativa de per- | no referido encaixe. | [illegible]
[illegible] [illegible] mar-se uma atmosfera substancial- | cussão, compreendendo uma broca | 12 — Um processo para prender a | [illegible]
[illegible] [illegible] mente quieta de vapor de metal al- | perfurante tendo um encaixe axial, | extremidade de um mandril em um | [illegible]
[illegible] [illegible] calino, imediatamente sobrejacente à | com uma parede lateral circunferen- | encaixe axial de uma broca separada, | [illegible]
[illegible] [illegible] superfície do metal derretido, dentro | cial e um mandril tendo uma parte | que consiste em se formar na pare- | [illegible]
[illegible] [illegible] do chapeu. | dentro do referido encaixe caracte- | de lateral do referido encaixe uma | [illegible]
[illegible] [illegible] | rizada pelo fato de que é provida essa | fenda lateral, inserindo-se a extre- | [illegible]
[illegible] [illegible] 6 — O aparêlho de acôrdo com o pon- | parede de uma fenda longitudinal, | midade do referido mandril nêsse en- | [illegible]
[illegible] [illegible] to 5, compreendendo em combinação: | uma borda da qual é dobrada para | caixe e dobrando-se a referida parede | [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] para o metal de revesti- | dentro, para estabelecimento de en- | lateral para dentro, ao longo de uma | [illegible]
[illegible] [illegible] mento corretivo; um chapeu que ver- | caixe fixo e permanente na superfí- | borda da referida fenda para con- | [illegible]
[illegible] [illegible] sel que, não terminando numa cam- | cie periférica do interior do encaixe | tato e inter-ligação permanente com | [illegible]
[illegible] [illegible] panula, cuja extremidade imerge no | no referido mandril. | a superfície da referida extremidade | [illegible]
[illegible] [illegible] referido banho, servindo êste chapeu | | do mandril. | [illegible]
[illegible] [illegible] e esta campanula para protegerem o | 2 — Uma broca rotativa de per- | 13 — Um processo de acordo com | [illegible]
[illegible] [illegible] metal a revestir contra a atmosfera | cussão, compreendendo uma broca | o ponto 12, que consiste em formar | [illegible]
[illegible] [illegible] exterior, quando êste metal estiver | perfurante, provida de um encaixe axial | a parede lateral do referido encaixe | [illegible]
[illegible] [illegible] sendo introduzido no banho um | com uma parede lateral circunferen- | com uma pluralidade de fendas longi- | [illegible]
[illegible] [illegible] continente de topo aberto para o metal | cial, dispondo de contrafortes circuns- | tudinais, circunferencialmente espa- | [illegible]
[illegible] [illegible] alcalino, situado dentro da campanula, | ferencialmente espaçados na sua peri- | çadas, inserindo-se a extremidade do | [illegible]
[illegible] [illegible] formado em parte das paredes desta | feria externa, e um mandril com | referido mandril no dito encaixe e | [illegible]
[illegible] [illegible] campanula, incluindo extensões para | parte do mesmo introduzida dentro | em seguida, dobrando-se as partes | [illegible]
[illegible] [illegible] baixo e para cima, estendendo-se o | desse encaixe que se caracteriza pelo | cortadas das paredes laterais do en- | [illegible]
[illegible] [illegible] continente em volta da campanula, | fato de ser provida essa parede entre | caixe para dentro, para contato e | [illegible]
[illegible] [illegible] o lado de dentro, e servindo para | os contrafortes com fendas longitu- | interligação permanente com a super- | [illegible]
[illegible] [illegible] conter metal alcalino em contracto | dinais, uma borda de cada uma das | ficie periférica da referida extremi- | [illegible]
[illegible] [illegible] de troca de calor com o metal do | quais é dobrada para dentro, para | dade do mandril. | [illegible]
[illegible] [illegible] referido banho, sendo o topo deste | encaixe permanente com a superfície | 14 — Um processo de acôrdo com | [illegible]
[illegible] [illegible] continente aberto e situado proximo | periferica da extremidade do referido | o ponto 13, no qual as referidas fen- | [illegible]
[illegible] [illegible] da superficie do banho, que se acha | mandril que nesse encaixe é intro- | das são dispostas a ângulos obliquos | [illegible]
[illegible] [illegible] dentro da mesma campânula; um | duzida. | para com o eixo rotativo da referida | [illegible]
[illegible] [illegible] dispositivo que introduz o metal al- | | broca. | [illegible]
[illegible] [illegible] calino no continente por intermédio | 3 — Uma broca perfurante de acôr- | 15 — Um processo de acôrdo com | [illegible]
[illegible] [illegible] da parede da campânula sem que esta | do com os pontos 1 ou 2, que se ca- | os pontos 12, 13 ou 14, que compre- | [illegible]
[illegible] [illegible] campânula se abra para a atmosfera | racteriza pelo fato de que a borda | ende o tratamento pelo calor e o res- | [illegible]
[illegible] [illegible] circundante, incluindo elementos que | dobrada para dentro, de pêlo menos | friamento por banho de água fria | [illegible]
[illegible] [illegible] se ligam com a campânula para re- | uma das referidas fendas, termina | da parede lateral do referido encaixe | [illegible]
[illegible] [illegible] ceberem o metal alcalino; e um dis- | pouco antes de atingido o fundo do | a fim de que as partes fendidas do | [illegible]
[illegible] [illegible] positivo que opera em seguida para | referido encaixe e a extremidade cor- | mesmo se encolham para dentro para | [illegible]
[illegible] [illegible] fechar da atmosfera os referidos ele- | respondente do mandril que aí se | entrarem em contato permanente de | [illegible]
[illegible] [illegible] mentos; e um dispositivo que abre | encontra. | interligação com a superfície peri- | [illegible]
[illegible] [illegible] estes elementos para a atmosfera ex- | | férica da referida extremidade do | [illegible]
[illegible] [illegible] terior, para receberem referido metal, | 4 — Uma broca perfurante de acôr- | mandril. | [illegible]
[illegible] [illegible] e que os fecham desta atmosfera, | do com o ponto 2, que se caracteriza | 16 — Um processo de acôrdo com | [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] para a campânula a fim de | pelo fato de que as bordas dobradas | os pontos 13, 13 14 ou 15, no qual | [illegible]
[illegible] [illegible] admitirem o metal nesta campâ- | para dentro das referidas fendas têm | o referido encaixe tem contrafortes | [illegible]
[illegible] [illegible] nula. | bordas cortantes longitudinais a ân- | externos circunferencialmente espa- | [illegible]
[illegible] [illegible] | gulos internos agudos, bordas essas | çados, sendo formadas as referidas | [illegible]
[illegible] [illegible] 7 — O aparêlho de acôrdo com os | adaptadas para morder a superfície | fendas entre esses contrafortes. | [illegible]
[illegible] [illegible] pontos 5 e 6, compreendendo em com- | do referido mandril. | | [illegible]
[illegible] [illegible] binação: um tanque para o banho | | | [illegible]
[illegible] [illegible] de metal de revestimento derretido; | | | [illegible]

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 190.320 de 4-7-50
Têrmo n.º 190.321 de 4-7-50
Têrmo n.º 190.322 de 4-7-50
Braskel S. A. — Indústria e Comércio de Refrigeração
Nesta Capital

KELVIBRAS

IND. BRASILETRA

Classe 40
Móveis de açometal ou madeira etc.

Classe 8
Refrigeradores domésticos
Compressores para refrigeração

Classe 6
Motores elétricos para refrigeração e suas partes integrantes etc.

Têrmo n.º 190.323 de 4-7-50
Têrmo n.º 190.324 de 4-7-50
Braskel S. A. — Indústria e Comércio de Refrigeração
Nesta Capital

BRASKEL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Móveis de aço
Móveis de aço — Metal ou madeira

Classe 6
Motores elétricos para arefri geração e suas partes integrantes

Têrmo n.º 190.325 de 4-7-50
Braskel S. A. — Indústria e Comércio de Refrigeração
Nesta Capital

BRASKEL BK BRASKEL

Classes 6 — 8 — 40
Insignia Comercial

Têrmo n.º 190.326 de 4-7-50
Pascoal Gentil
Estado de São Paulo

GÁVEA

Classes 33 — 41 — 42 — 43
Bolito e Cassino

Têrmo n.º 190.327 de 4-7-50
Cêra Bee Nesta Limitada
Nesta Capital

GAROTO

Classe 41
Azeite

Têrmo n.º 190.328 de 4-7-50
Ewel & Cia.
Nesta Capital

solar

Classe 11
Fechaduras
Trincos
Espelhos em metal
Punhos etc.

Têrmo n.º 190.329 de 4-7-50
Paulo Gomes
Nesta Capital

CONSULTOR JURIDICO TRABALHISTA

Classe 32
Revista

Têrmo n.º 190.330 de 4-7-50
Costa Pena & Cia.
Estado da Bahia

"COCHABAMBA"

COSTA, PENNA & CIA

S. FELIX - BAHIA

Classe 44
Tabaco manufaturado ou não

Têrmo n.º 190.331 de 4-7-50
Retificadora Geral de Motores Regimotor Ltda.
Estado de São Paulo

BRACPOL
Industria Brasileira

Classe 6
Pistões para motores e para automóveis

Têrmo n.º 190.332 de 4-7-50
João Philemon de Lima
Nesta Capital

JAMILE

Classe 48
Loção
Baton
Agua de colônia
Rimel
Perfume etc.

Têrmo n.º 190.333 de 4-7-50
Adolfo Francisco Dias
Nesta Capital

KIBÔA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Aguardente

Têrmo n.º 190.334 de 4-7-50
Walter Becker
Estado do Paraná

PADARIA ALVORADA

Classe 41
Substâncias alimenticias

Têrmo n.º 190.335 de 4-7-50
Têrmo n.º 190.336 de 4-7-50
Cauduro Noal & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

CAUDURO, NOAL & CIA. LTDA. IND. BRAS. CAUDURO

Classe 7
Arados
Abridores de sulcos
Capinadeiras
Ceifadeiras
Cultivadeiras
Adubadeiras etc.

Classe 11
Facas
Facões
Alfanges
Formões etc.

Têrmo n.º 190.337 de 4-7-50
Hans Joachim Schoch
Nesta Capital

Hora Alemã

DEUTSCHE STUNDE

Classe 32
Um programa radiofônico

Têrmo n.º 190.338 de 4-7-50
Hans Joachim Schoch
Nesta Capital

Hora da Música Alemã

STUNDE DER DEUTSCHEN MUSIK

Classe 32
Um programa radiofônico

Têrmo n.º 190.339 de 4-7-50
Hans Joachim Schoch
Nesta Capital

Hora da Música Alemã

STUNDE DER DEUTSCHEN MUSIK

Classe 32
Um programa radiofônico

Têrmo n.º 190.340 de 4-7-50
Olivier Gaudin
França

SULFARLEM

Olivier Gaudin
Paris - France

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.341 de 4-7-50
Domingos Manuel Xavier
Estado de São Paulo

Camisaria Trêvo

Classes 36 — 37
Loja de artigos de vestuário e roupas brancas para uso pessoal, cama e mesa

Têrmo n.º 190.342 de 4-7-50
Sociedade Importadora de Artigos Técnicos e Gráficos Artega Ltda.
Nesta Capital

ARTEGA

Classe 6
Máquinas gráficas
Máquinas para fundir os tipos de imprensa
Máquinas para mudar os tipos cilindros de impressão etc.

Têrmo n.º 190.343 de 4-7-50
Engarrafamento Coquinho de Iracema Ltda.
Nesta Capital

Hipocrita

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.344 de 4-7-50
Engarrafamento Coquinho de Iracema Ltda.
Nesta Capital

Perversa

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.345 de 4-7-50
Engarrafamento Coquinho de Iracema Ltda.
Nesta Capital

Cretina

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

...o Coquinho de Tracema Ltda.
Nesta Capital

Catuabinha Nortista

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.347 de 4-7-50
...o Coquinho de Tracema Ltda.
Nesta Capital

Serrote do Norte

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

...de 4-7-50
...Coquinho de Tra...
Ltda.
Nesta Capital

Olho de Boto

Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.349 de 4-7-50
Kurt Abraham e Urbano Rodrigues Jorge
Nesta Capital

CONFEITARIA ...

Classe 33
Programa radiofônico

Têrmo n.º 190.350 de 4-7-50
Engarrafamento Coquinho de Tracema Ltda.
Nesta Capital

Bôa Partida

Indústria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.351 de 4-7-50
Engarrafamento Coquinho de Tracema Ltda.
Nesta Capital

Jussara

Indústria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.352 de 5-7-50
Afonso Lopes de Almeida
Estado de Minas Gerais

Côrsul

Classe 42
Aguardentes
Bagaceiras
Bier
Cervejas etc.

...Irmãos Sampaio & Cia.
Estado de São Paulo

Classe 10
Afecções abdominais
...
...etc.

Têrmo n.º 190.354 de 5-7-50
...Ltda.
Estado do Rio

Indústrias Gráficas Atlas

Classes 17 — 32 — 38
Artigos para escritórios
Confecção de livros em branco e impressos
Litografias e papéis e livros em branco
Cartões e cartolina

Têrmo n.º 190.355 de 5-7-50
Química Haller Ltda.
Nesta Capital

TEBFCARBAZON

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.356 de 5-7-50
...agel Broderne Ambiu
Suécia
Nesta Capital

DEPOSITO DAS FABRICAS

Artigos de alimentação e produtos Alimentícios

Têrmo n.º 190.358 de 5-7-50
Plac-Lite Comércio de Plásticos Ltda.
Nesta Capital

PLAC-LITE

Classe 28
Artefatos e produtos acabados de origem vegetal ou mineral

Têrmo n.º 190.359 de 5-7-50
D... Correia & Cia.

"DALIA"

Classe 43
Aguas minerais, gasosas, naturais ou ...
Refrigerantes
Refrescos e bebidas sem álcool
Guaraná
Soda

Têrmo n.º 190.360 de 5-7-50
SOCOAMA — Sociedade Construtora América do Sul Ltda
...a Carneiro

SOCOAMA

Ind. Brasileira

Nome Comercial

...
Estado do Rio de Janeiro

FOTO dos AMADORES

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.362 de 5-7-50
The Eclipse Fountain Pen & Pencil Company Limited
Canadá

Retrato

Classe 17
...
...
...etc.

Têrmo n.º 190.363 de 5-7-50
...& Delano Incorporated
Estados Unidos da America do Norte

PEN-TRESAMIDE

Classe 3
Uma preparação antibacterial

Têrmo n.º 190.364 de 5-7-50
Gennari & Gennari
Estado de São Paulo

METRANOULO

Indústria Brasileira

Classe 8
Níveis metros e prumos

Têrmo n.º 190.365 de 5-7-50
F. Oliveira Brandão
Estado do Rio de Janeiro

VARINA

Classe 46
Agua sanitária

Têrmo n.º 190.366 de 5-7-50
Shpes do Brasil Sociedade Industrial de Produtos Electrolíticos e Sintéticos Ltda.
Estado de São Paulo

I C E N O L

... Brasileira

Classe 46
Agua lavadeira

Têrmo n.º 190.367 de 5-7-50
...
Estado de São Paulo

Ind.Brasileira

Classe 34
Cortinas
Cortinados
Tapetes
Panos para assoalhos e paredes

...
Estado de São Paulo

CASA COMERCIAL DE TECIDOS

...
Título de ...

Têrmo n.º ...
...
...

ROSA

...

Classe 36
...
...
Vestidos
Casacos
Sobretudos etc.

Têrmo n.º 190.370 de 5-7-50
Ronald Tiroli
Estado de ...

BLACKSMITH

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Molas para ... em geral

Têrmo n.º 190.371 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabas S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Um licor

Têrmo n.º 190.372 de 5-7-50
Industria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Amargo

Têrmo n.º 190.373 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

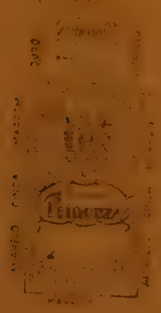

Classe 42
Licor

Têrmo n.º 190.374 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Fernet

Têrmo n.º 190.375 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

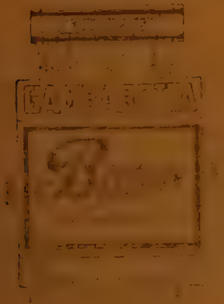

Têrmo n.º 190.376 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42

Têrmo n.º 190.377 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Brandy

Têrmo n.º 190.378 de 5-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Gin

Têrmo n.º 190.379 de 5-7-50
Fábrica de Colchões de Molas Pullman Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 40
Colchões
Colchões de molas
Travesseiros e acolchoados para móveis

Têrmo n.º 190.381 de 5-7-50
Ateliers de Construções Electriques

Têrmo n.º 190.382 de 5-7-50
Ataide Pecly Daflon

Classe
Papel e seus

Têrmo n.º 190.383 de 5-7-50
Armour And Company.
Estados Unidos da América do Norte

ACTH

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.384 de 5-7-50
Ariberto Pereira da Cunha
Estado de São Paulo

AZULIT
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Adornos para prédios
Adornos
Argamassas
Armações
Asfalto
Assoalhos
Balaustres etc.

Têrmo n.º 190.385 de 5-7-50
Jorge L. Peixoto
Estado de Alagoas

NATIVA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente de cana

Têrmo n.º 190.386 de 5-7-50
Companhia Textil Bernardo Mascarenhas
Estado de Minas Gerais

SERIDÓFIO
INDUSTRIA
BRASILEIRA

Classe 22
Fios de algodão para telelagem e para malharia

Têrmo n.º 190.387 de 5-7-50
Companhia Textil Bernardo Mascarenhas
Estado de Minas Gerais

SERIDÓFIL
INDUSTRIA
BRASILEIRA

Classe 22
Fios de algodão para telelagem e para malharia

Têrmo n.º 190.388 de 5-7-50
Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas
Estado de Minas Gerais

SERIDÓLINE
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 22
Fios de algodão para telelagem e para

Têrmo n.º 190.389 de 5-7-50
Companhia Textil Bernardo Mascarenhas
Estado de Minas Gerais

SANFOLINE
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 22
Fios de algodão para telelagem e para malharia

Têrmo n.º 190.390 de 5-7-50
Indústrias J. B. Duarte S. A.
Estado de São Paulo

SANABICHEIRA

Industria Brasileira

Classe 2

Têrmo n.º 190.391 de 5-7-50
Emprêsa Editora Gráfica Bandeirante S. A.
Nesta Capital

BANDEIRANTE

Classe 32
Jornais e Revistas

Têrmo n.º 190.392 de 5-7-50
Brasautomat S. A. Indústria e Representações
Nesta Capital

BRASAUTOMAT

Indústria Brasileira

Classe 8
Aparelhos elétricos e de uso doméstico

Têrmo n.º 190.393 de 5-7-50
Fábrica de Papel Tijuca S. A.
Nesta Capital

CONGONHAS
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Papéis para escrever
Impressão
Encadernação
Embrulho
Desenho de tôda espécie etc.

Têrmo n.º 190.394 de 5-7-50
Torrefação de Café Verdade Ltda
Estado de São Paulo

VERDADE

Classe 41
Café torrado
Moído
Em grão e ensacotado

Têrmo n.º 190.395 de 5-7-50
Indústria e Comércio São Jorge Ltda.
Nesta Capital

MARMORISADO

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.396 de 5-7-50
Indústria e Comércio São Jorge Ltda.
Nesta Capital

CREMELINO

Industria Brasileira

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.397 de 5-7-50
Indústria e Comércio São Jorge Ltda.
Nesta Capital

ARAPONGA

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.398 de 5-7-50
Indústria e Comércio São Jorge Ltda.

MARMORE

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.399 de 5-7-50
Indústria e Comércio São Jorge Ltda.
Nesta Capital

BRONCO-MORCE

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n.º 190.400 de 5-7-50
Quimioterma Ltda.
Estado de São Paulo

DONOPAN

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 190.401 de 5-7-50
Lusitânia Almeida dos Santos
Estado de São Paulo

CINE-TEATRO LUSITANIA

Classe 37
Cinema e Teatro

Têrmo n.º 190.402 de 5-7-50
International General Electric Co. Inc.
Estados Unidos da América do Norte

Classe 32
Publicações — Jornais e publicações em geral

Têrmo n.º 190.403 de 5-7-50
Naden, Irmãos
Nesta Capital

CASA SEM-NOME
Titulo registrado

Classes 12 — 23 — 48
Tecidos
Armarinho e Bijouterias

Têrmo n.º 190.404 de 5-7-50
Ulisses Lelot Filho
Nesta Capital

ESTUDIO SIVAN
Propaganda Sonora
Representações geral

Classe 8
Gravação de som em discos
Fitas
Fios

Têrmo n.º 190.405 de 5-7-50
Pereira, Wilson & Cia. Ltda.
Nesta Capital

METROPOLE
Ind. Brasileira
Marca registrada

Classe 8
Grampos
Contrapinos
Rebites tubulares

Têrmo n.º 190.406 de 5-7-50
Guilherme de Araújo Júnior
Nesta Capital

DINEION
Marca registrada
Ind. Brasileira

Classe 8
Aparelhos elétricos
Material cinematográfico em geral

Têrmo n.º 190.407 de 5-7-50
Augusto Caldas & Filho
Nesta Capital

CHAMBLEY

Classe 48
Brilhantinas
Petróleo
Tônico para cabelo
Rouge
Fixadores etc.

Têrmo n.º 190.408 de 6-7-50
Quibrasil — Química Industrial Brasileira S. A.
Estado de São Paulo

Quibrazan
Industria Brasileira

Classe 1
Substância química

Têrmo n.º 190.409 de 6-7-50
Gerhard Kessler
Nesta Capital

Ventiladores e exaustores

Têrmo n.º 190.410 de 6-7-50
Laboratório Farmacêutico Prorran Ltda.
Nesta Capital

ESTROVARIN

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.411 de 6-7-50
Armando de Pinho Carvalho
Nesta Capital

FORTIZAN

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.412 de 6-7-50
Armando de Pinho Carvalho
Nesta Capital

VITANAIL

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.413 de 6-7-50
Armando de Pinho Carvalho
Nesta Capital

HORPEPTON

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.414 de 6-7-50
Nesta Capital

COLIZAN

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.415 de 6-7-50
Armando de Pinho Carvalho
Nesta Capital

CICATRIZAN

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.416 de 6-7-50
Nesta Capital

STAFIL

Classe 2
Artigos: veterinários

Têrmo n.º 190.417 de 6-7-50
Marchezi & Etori Ltda.
Estado de São Paulo

FONDOS
Industria Brasileira

Classe 42
Vinhos
Cervejas
Conhaques
Licores
Brandy etc.

Têrmo n.º 190.418 de 6-7-50
Alemanha

Kienzle

Classe 9
Bussolas
Cronômetros
Relógios marcadores de gáz
Relógios anti magnéticos etc.

Têrmo n.º 190.419 de 6-7-50
Secretaria da Agricultura, Departamento de Produção Vegetal
Estado de São Paulo

SECRETARIA AGRICULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO

Classe 45
Sementes de milho

Têrmo n.º 190.420 de 6-7-50
Quimiatra S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos
Nesta Capital

ERGOFOSFON
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.421 de 6-7-50
Abbott & Co. Ltda.
Estado de São Paulo

ODURAÇA
Industria Brasileira

Classe 47
Pedra de amolar
De madeira
De ferro etc.

Têrmo n.º 190.422 de 6-7-50
Laboratório Alvim & Freitas S. A.
Estado de São Paulo

VIGONAL
Industria Brasileira
LABORATÓRIO ALVIM & FREITAS S/A
SÃO PAULO

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.423 de 6-7-50
Nesio Acheor
Estado de São Paulo

Maracand
SÃO PAULO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XI — N. 194 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA, 24 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Secretário

[illegible] & *Siqueira* — oferece réplica [illegible] recurso extraordinário interposto [illegible] processo da marca *Virgínia*, — [illegible] 113.007. — Junte-se ao pro[illegible]

[illegible] *Paulista S. A. e Lelio* [illegible] — oferecem réplica ao recurso extraordinário interposto no [illegible] da marca *Pauli-Brasil* — [illegible] 113.007. — Junte-se ao pro[illegible]

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 7.448

[illegible] n. 115.590.
[illegible] n. 7.683.
[illegible]te: Carlos Artur Fernan[illegible] dos Santos.
[illegible] Cia. Cervejaria Brah[illegible] DNPI.

Marca: *Duas Coroas*

Vistos, relatados e discutidos êstes [illegible] em que é recorrente Carlos [illegible] Fernandes Barata dos Santos [illegible] Recorridos Cia. Cervejaria [illegible] e o DNPI, denegára o regis[illegible] — Resolvem os membros do C. [illegible] contra os votos dos Conselheiros Auditor, Alberto Roselli e Presidente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão [illegible] nos têrmos do parecer do [illegible].

Sala das Sessões, 10 de novembro [illegible] — *Clovis Costa Rodrigues* [illegible] — *Edgard Simões Corrêa*, Relator. — *J. C. de Lima* [illegible] — *Alberto Roselli* — *Francisco Giusemo Neto.* — *Rubem Ro*[illegible] — *Godofredo Maciel*, Auditor.

[illegible] — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

EXPOSIÇÃO

[illegible] Artur [illegible] dos Santos, comerciante e industrial, estabelecido nesta Capital, requereu o registro da Marca *Duas Coroas* (com figura de duas coroas) para assinalar [illegible] bebidas alcoólicas, inclusive cerveja e genebra, na classe 42 [illegible] 3 e 5).

[illegible] a Cia. Cervejaria Brahma, sociedade industrial [illegible] nesta Capital, por ser titular do registro n. 63.589, referente à marca *Coroa*, distintiva da cerveja [illegible] 7).

[illegible] o Depositante que possui [illegible] a marca *Três Corôas*, na classe 42; mas para evitar possíveis [illegible] abre mão da reivindicação de cerveja [illegible] porque apresenta novos exemplares com exclusão do artigo (fls. 8 a 12).

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Seção de Pesquisas informou da marcas com figura de corôa, entre existência de inumeros registros de as quais a marca mista *Três Corôas*, adquirida pelo requerente, distintiva de aguardente (reg. 44.187 de 1934), e a marca de terceiro *Figuras de Duas Corôas*, registrada em Berna em 1932, para genebra (fls. 15 e 16).

O pedido foi indeferido a fls. 17.

Não conformado, interpôs recurso o Depositante, em tempo hábil, alegando que existem registradas várias marcas com a figura ou denominação *corôa*, "diferençados apenas pela ração dos artigos reivindicados", rademinação numérica e pela separação apenas para *aguardente* e cão pela qual apresenta nova reivindicação *conhaque* em novos exemplares, esperando que, uma vez que já é titular da marca *Três Corôas*, também lhe seja concedida a marca *Duas Corôas* (fls. 18 a 22).

O Sr. Auditor é de parecer que, havendo o Recorrente excluido da reivindicação a *genebra*, artigo êsse assinalado pela marca impeditiva titular da marca *Três Corôas* (reg. *Duas Corôas* (fig. dc) e já sendo êle 44.187 e 95.009) para aguardente, e de se dar provimento ao recurso para o fim de ser o registo afinal concedidó, uma vez satisfeito o artigo 92 do Código.

PARECER

Com a devida venia, discordo do Dr. Auditor. Não nos parece que o fato do Recorrente ser proprietário da marca *Três Corôas*, justifique se lhe conceda o direito de uso exclusivo da marca *Duas Corôas* quando marca igual a esta se encontra registrada em nome de terceiro e para artigo que se encontra incluido na expressão genérica aguardente, a que se destina a marca do Recorrente, uma vez que *genebra* tambem é *aguardente*.

Em razão disso negamos provimento ao recurso para o fim de ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, em 26 de Setembro de 1949. — *Edgar Simões Corrêa*, Relator.

PARECER

A marca de que aqui se trata representada nos exemplares de fôlhas 10 a 12, denominada *Duas Corôas*, acompanhada essa denominação aos emblemas correspondentes, para distinguir artigos da classe 42, inclusive *genebra*, teve o seu registro denegado por colidir com a internacional *Duas Corôas*, e emblemas correspondentes n. 76.098, de 1932, já registrada por terceiro para *genebra*, como se vê da informação de fôlhas 15v.

Atendendo, porém, a que o peticionário do registro, ora recorrido, já é titular da marca *Três Corôas*, registros ns. 44.187 e 95.009, para aguardente, como se vê dos seus processos anexos, e exclue do registro aqui pedido o produto *genebra* vinificando nos últimos exemplares apresentados aguardente e conhaque somente (fls. 21 a 22); parece-nos de se dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro concedido, conforme esses últimos exemplares, devendo, porém, o recorrente apresentar outros, que satisfaçam a formalidade prescrita no art. 92 do Código da Propriedade Industrial.

Conselho de Recursos, 29 de agôsto de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Reconsideração de Despachos

Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o registro impeditivo foi transferido para o recorrente, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Codigo, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1949 que indeferiu o pedido da marca *Esge* (158.384) para afinal conceder o registro.

Rio, 18 de agôsto de 1950.

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que conforme comprova cabalmente a recorrente é de uso geral e comum a expressão *Club Soda*, tanto que figura pacificamente nos rótulos de várias bebidas pertencentes a diferentes fabricantes; resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 27 de dezembro de 1949, que indeferiu o pedido de marca mista tendo como elemento verbal "Sparkling Canadá Dry Water Ale, Incorporated, para assinalar agua carbonada da classe 43 a fim de, afinal, conceder o registro.

Rio, 16 de agôsto de 1950.

Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o registro [illegible] conforme informação de fls. 10, resolvo, usando da faculdade que me confere o art. 200 do Codigo, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1943, que indeferiu o pedido da marca *Extomox* (Têrmo 86.740) para afinal conceder o registro, devendo, entretanto, serem apresentados novos exemplares [illegible] a denominação terapêutica do produto.

Rio, 18 de agôsto de 1950.

Tendo em vista o parecer da Divisão de Privilegios; e considerando que foi apresentada, em tempo, oposição ao pedido, cuja juntada por um lapso deixou de ser feita oportunamente; resolvo, usando da faculdade de que me confere o art. 199 do Código da Propriedade Industrial reconsiderar o despacho publicado no *Diario Oficial* de 3 de julho de 1950 que deferiu o pedido de modelo industrial relativo a "nova configuração de peso de mesa para papel" (têrmo n. 52.456), da Fábrica de Brindes Comerciais S. A., para o efeito de indeferir o pedido, por falta do requesito essencial de novidade, conforme declaram os laudos [illegible].

Rio, 16 de agôsto de 1950.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 19 de agôsto de 1950

T. 177.407 — *Montecatini* — classe 1 — *Montecatini S. Generale per L'Industria Mineraria e Chimica* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo do nome *Montecatini*.

T. 176.437 — *Arthrissinat* — classe 3 — *Société D'Etudes pour L'Aplication des Procedes Biologiques Docteur Von Brehmer* — Registre-se.

T. 176.065 — *J. & W. Nicholson & Cie. Ltde.* — classe 42 — *J. & W Nicholson & Co. Lted.* — Registre-se.

T. 148.167 — *Casa Santa Luzia* — classes 12 — 24 — 41 — 42 — 43 — 48. — *Camillo Helvio & Filhos*. — Registre-se nas classes 24, 41 e 43.

T. 177.372 — *Jornal de São Paulo* — classe 32 — *Gráfica Editora Magna S. A.* — Registre-se.

T. 156.119 — *Inglesinha* — classe 43 — *Cervejaria Mogiana Ltda.* — Registre-se.

T. 177.238 — *Glucolin* — classe 3 — *Glaxo Laboratórios Lted* — Registre-se.

T. 177.509 — *Papelaria York Limitada* — classe — *Papelaria York Limitada* — Indeferido.

T. 177.478 — *Colivacin* — classe 3 — *Instituto Cientifico Mediator Limitada* — Indeferido.

T. 177.453 — *Rosinha* — classe 46 — *Angelo de Checchi* — Indeferido.

T. 177.206 — *Obeva* — classe [illegible] — *Produtos de Conservação de Borracha Obeva Ltda* — Indeferido.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas [illegible] aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de [illegible] dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas [illegible] exigir-se-ão as assinaturas [illegible] renovadas até o fim de cada ano e as [illegible] das, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar [illegible] ferência à remessa [illegible] cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do [illegible] partamento de [illegible] cional e não em seu nome individual.

[illegible] licitarem.

— O custo de cada atrazado dos órgãos será, na venda [illegible] do de Cr$ 0,10, se [illegible] corrido.

T. 176.830 — *Voodoo Vudu* — classe 48 — *Financiera de Perfumeria* [illegible]

T. 174.686 — *Multibras* — classe 8 — *S. A. Comercial Multibras* — Indeferido.

T. 174.266 — *Fábrica de Cerveja e Distilaria Atlântida* — classe 41 — 42 — 43. — *Nazir Zacharias* — Indeferido.

T. 169.406 — *Piperjan* — classe 41 — *Dorval Pereira & Cia. Ltda.* Indeferido.

T. 159.064 — *Frigorifico Ideal Limitada* — classe — *Frigorifico Ideal Limitada* — Indeferido.

T. 154.221 — *Real* — classe 43 — *Sebastião Machado de Campos* — Indeferido.

T. 143.412 — *Cordon D'Or* — classe 42 — *Pellisson Pers & Cie.* — Indeferido.

T. 178.668 — *Católico* — classe 42 — *Emprêsa Gerin de Bebidas Limitada.* — Indeferido.

T. 176.567 — *Labor* — classe 17 — *João José Martins de Freitas* —

T. 109.033 — *Mauá* — classe 10 — Indeferido.

S. A. Fábricas Orion — Indeferido.

[illegible] — *Cocrin Cia. de Obras Comércio e Industria S. A* — Indeferido.

T. 177.860 — *Ypiranga* — classe 38 — *Mauricio Pedrosa Joppert* — Indeferido.

8 — *Carlos Carneiro* — Indeferido.

DIVERSOS

T. 160.306 — *Ferrácia Natal Limitada* — Concedo a restauração.

T. 175.321 — *Automotor Dist de M[illegible] Trator S. e Agricultura S. A.* — Anote-se a desistência e arq[illegible]

[illegible] — *Jose Nobile de Gerace* — Concedo a restauração.

Indústria de Invenção

[illegible] — *Fabrica Vitoria S.* [illegible] Deferido

T. 39.686 — *Acionamento Magnetico* — *Rockwell Mfg. Co.* — Deferido.

T. 42.490 — *Materiais e Processos de esmaltação vitrea* — *Poor & Co.* — Deferido.

T. 42.664 — *Sistemas de Controle de comutação e de indicação* — *Union Switch & Signal Co.* — Deferido.

T. 42.898 — *Aperfeiçoamento em latex de borracha sintético concentrado* — *Wingfoot Corp.* — Deferido.

T. 44.774 — *Processo aperfeiçoado de fabricação de um material magnetico e de um nucleo magnetico* — *N. V. Philips Gleilampenfabrieken* — Deferido.

T. 45.476 — *Processo de fabricação de derivados de Tetrahidro Di Benzopirano* — *F. Hoffmann La Roche & Cie. S.A.* — Deferido.

ou relativos a dispositivos da espécie para quando girado em uma direção

T. 48.658 — *Aperfeiçoamentos em* [illegible] *compreendendo um eixo adaptado quando se imobilizado em uma posição predeterminada por uma ou mais linguetas móveis disposta ao lado do* [illegible] — *N. V.* [illegible] *brieken* — Deferido.

T. 50.842 — *Um novo modelo de Plug* — *Moacyr Lázaro Barbosa* — Deferido.

T. 51.426 — *Fuso do tipo de torção* [illegible] *justivel* — *Les Usines de Melle.* — Deferido.

EXIGÊNCIAS

T. 27.866 — *Automatic Electric Laboratories Inc.*

T. 32.267 — *Vicente Gozo.*

T. 37.644 — *Corning Glass Works*

T. 42.129 — *North Indiana Brass Co.*

T. 42.577 — *Societe des Usines Chimiques Rhone Poulenc.*

T. 43.127 — *Northern Indiana Brass Co.*

T. 43.461 — *Alfred Pierre Lefort*

T. 45.658 — *R. G. Interscience Inc.*

T. 46.048 — *Erik Rademik A. S.*

T. 46.335 — *E. I. Du Pont de Nemours & Co.*

T. 50.999 — *Electric & Musical Industries Ltda.*

T. 51.238 — *Attilio Nardini.*

T. 52.606 — *Ernesto Conrad.*

T. 53.068 — *Bernard de Rouvroy*

T. 53.718 — *Schiroli Pierino e Schiroli Carlo.*

Chamada para pagamento da Taxa Final

T. 35 995 — *Emprêsa Brasileira de Relógios Hora S. A.*

T. 143.514 — *Emprêsa de Publicidade Norton Ltda.*

T. 148 591 — *Tinturaria e Estamparia Petropolitana S. A.*

T. 153.246 — *Ind. Matarazzo de Energia S. A.* — *Ime.*

T. 153.505 — *Escritório Comercial Esco Ltda.*

T. 159.412 — *D'Olne & Cia.*

T. 161.671 — *Alberto Nigri & Irmão.*

T. 162.072 — *Cia. Brasileira de Publicações.*

T. 165.631 — *João de Almeida Júnior* [illegible] *Ltda*

T. 165.975 — *Frigorifico Ipiranga Limitada.*

T. 168.308 — *Indústria de Bebidas Amazonia Ltda.*

T. 169.316 — *Casa Cinelândia, Per*[illegible]

N. 169.763 — *Abelardo dos Santos Mata e outro.*

N. 169.873 — *Tecidos H. F. Pinto Soc. Anonima*

N. 170.723 — *Tumcial Ltda. de Representações e Importação.*

T. 171.569 — *Savio F. do Canto e Melo.*

T. 172.085 — *Torreano Carlo*

T. 172.086 — *Torreano Carlo*

T. 172.468 — *Rocy V. Mascarenhas.*

T. 173.286 — *Mordcho Kac.*

T. 174.374 — *Armando Viana & Cia.*

N. 174.795 — *José dos Queiroz Jr.*

[illegible]

N. 175.312 — *Bor*[illegible]

N. 175.450 — [illegible]

T. 175.488 — [illegible]

N. 175.514 — [illegible] *mitada*

[illegible]

T. [illegible] — *Hotel do* [illegible]

T. 176.361 — [illegible]

[illegible]

T. [illegible] — *Cia. Fabril* [illegible]

T. [illegible] — *Posto Pe*[illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — *Posto* [illegible]

T. [illegible] — *Moinho da* [illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — [illegible]

T. [illegible] — *S. A* [illegible]

[illegible] *nidas F*[illegible]

T. [illegible]

[illegible]

G[illegible]

[illegible] *Limitada*

N. 177.241 — [illegible]

N. 177.260 — *A*[illegible]

T. 177.288 — *Bortolo Fogliatto.*
T. 177.291 — *V. Forcinetti & Filho.*
T. 177.340 — *Ayerst, Mckrenna & Harrison Ltd.*
T. 177.405 — *Germano Moreira Lopes.*
T. 177.417 — *Cine Delta Ltd.*
T. 177.425 — *Electro Comando Ltda.*
T. 177.482 — *Instituto Cientifico Medicator Ltd.*
T. 177.488 — *Instituto Cientifico Medicator Ltd.*
T. 177.489 — *Instituto Cientifico Medicator Ltd.*
T. 177.490 — *Instituto Ceintifico Medicator Ltd.*
T. 177.504 — *Ferreira de Matos Cia. Ltda.*
T. 177.505 — *Ferreira de Matos Cia. Ltda.*
T. 177.506 — *Ferreira de Matos Cia Ltda.*
T. 177.560 — *Gina Modas Infan- Ltda.*
T. 177.622 — *Xavier & Ferraz.*
T. 177.623 — *Alcides C. dos San-*

T. 177.643 — *Conex Construções Experimentais Ltda.*
T. 177.688 — *Ipiranga S. A. Cia. Brasileira de Petropoleos.*
T. 177.709 — *Mecânica Industrial Condor Ltda.*
T. 177.743 — *Henrique Montes e Adriano Carvalho Pinto.*
T. 177.776 — *A. S. Carneiro & Cia.*
T. 177.847 — *Sulatlantica Comercial de Produtos Agricolas e Industriais Ltda.*
T. 177.850 — *Cia. de Importação Exportações Gerais Cieg.*
T. 177.862 — *McCann-Erickson Adv. of Brasil.*
T. 177.873 — *Relvas & Carvalho.*
T. 177.875 — *Joaquim José de Franço Jr. e Ney Garrido.*
T. 177.880 — *Elza Amaral de Sá.*
T. 177.904 — *Indústria de Móveis Sá Ltda*
T. 177.918 — *Internacional de Metais Ferro e Aço do Brasil S. A.*
T. 177.967-A — *Cia. Quimica Rhodia Brasileira.*
T. 178.034 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.035 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.037 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.039 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.040 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.046 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.047 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.051 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.051 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.052 — *Emprêsa Controladora de Quintes Ltda.*
T. 178.072 — *Ormag S. A. Comércio Indústria e Agricultura.*
T. 178.099 — *Valdemar de Sousa Silva.*
T. 178.105 — *Valter Atab.*
T. 178.149 — *Amilton Simões Gonçalves.*
T. 178.150 — *J. Teixeira, Cardoso Filho Ltda.*
T. 178.151 — *J. Teixeira Cardoso Filho, Ltda.*
T. 178.153 — *J. Teixeira Cardoso Filho, Ltda.*
T. 178.176 — *José Reis.*
T. 178.176 — *Ana Abraham.*
T. 178.182 — *Antônio Luiz Roque.*
T. 178.192 — *Irmãos Mansour.*
T. 178.209 — *Ricardo Montaus Pereira.*
T. 178.210 — *Hildebrando Dias de Freitas*
T. 178.211 — *Anselmo Domingos Pereira*
T. 178.218 — *Serviços de Alimentação da Previdência Social S.A.P.S*
T. 178.226 — *Abram Zylberkan.*
T. 178.228 — *João Teixeira Sarmento S. A.*
T. 178.253 — *Cia. Industrial de Laticinios S. A.*
T. 178.255 — *Comércio e Indústria Novidades Ltda.*
T. 178.287 — *Sandoval, Cuscardo & Cia. Ltda.*
T. 178.304 — *Rainha das Flôres Ltda.*
T. 178.306 — *Dr. Camilo Silva e Souto.*
T. 178.307 — *Dyhlo Guardia de Carvalho.*
T. 178.339 — *Monas Comércio e Indústria Ltda.*
T. 178.345 — *Itagiba Cavalcanti d'Albuquerque.*
T. 178.347 — *S. F. Queiroz.*
T. 178.349 — *Claudomiro Amanajás de Tocantins.*
T. 178.376 — *Soc. Imobiliária Santo Afonso Ltda.*
T. 178.384 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.387 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.388 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.389 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.390 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.392 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.393 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.395 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.397 — *S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.*
T. 178.402 — *Miguel Betro Campos.*
T. 178.403 — *Abílio N. Salomão.*
T. 178.432 — *Alimonda Irmãos Soc. Anônima.*
T. 178.433 — *Alimonda Irmãos Soc. Anônima.*
T. 178.435 — *Alimonda Irmãos Soc. Anônima.*
T. 178.436 — *Alimonda Irmãos Soc. Anônima.*
T. 178.438 — *União Sul Brasileira de Cooperativas.*
T. 178.440 — *União Sul Brasileira de Cooperativas.*
T. 178.441 — *União Sul Brasileira de Cooperativas.*
T. 178.442 — *União Sul Brasileira de Cooperativas.*
T. 178.463 — *Emco. Empreiteira de Construções Ltda.*
T. 178.479 — *Indústria Brasileira de Máquinas Mar Girius Ltda.*
T. 178.496 — *Mecânica Rapid'Auto Ltda.*
T. 178.507 — *Scatamacchia S. A.*
T. 178.508 — *Scatamacchia S. A.*
T. 178.509 — *Scatamacchia S. A.*
T. 178.510 — *Scatamacchia S. A.*
T. 178.511 — *Cia Fiação e Tecidos Leopoldinense.*
T. 178.535 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.538 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.540 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.548 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.550 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.551 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.554 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.556 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.557 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.558 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.559 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.562 — *Regadas & Irmão.*
T. 178.576 — *Condominio do Edificio Nossa Senhora da Conceição.*
T. 178.577 — *Montana S. A. Engenharia e Comércio.*
T. 178.582 — *Joel César de Albuquerque.*
T. 178.584 — *Aimbiré Oberlander.*
T. 178.587 — *Organização Imobiliária Cardecil Ltda.*

DIVERSOS

T. 178.587 — *Organização Imobiliária Gardecil Ltda.*
T. 178.589 — *Alpina S. A. Indústria e Comércio.*
T. 178.608 — *Wilson Dias de Pinho.*
T. 178.610 — *Coppolo & Cia. Ltda*
T. 178.614 — *Stanley Mainko.*
T. 178.622 — *Saboaria Pernambucana S.A.*
T. 178.654 — *Laohratórios Lusofarm S. A*
T. 178.667 — *Pinho & Batista.*
T. 178.683 — *Roberto Sorienti.*
T. 178.742 — *Bruno Messina.*
T. 178.743 — *Bruno Messina.*
T. 178.746 — *Valter Themotteo.*
T. 178.747 — *Valter Themotteo.*
T. 178.762 — *O. Alencar & Cia. Limitada.*
T. 178.768 — *Instituto Terapêutico Pan Orgânico S. A.*
T. 178.770 — *Instituto Terapêutico Pan Orgânico S. A.*
T. 178.781 — *Jonas Nedomacht.*
T. 178.824 — *Endoterma Quimica Farmacêutica Ltda.*
T. 178.833 — *Godofredo Rodrigues Alexandre.*
T. 178.835 — *Usina Acucareiro Paredão Ltda.*
T. 178.836 — *Hans Hermann Theodor Oliver.*
T. 178.884 — *Ceramica Martins Soc. Anônima.*
T. 178.901 — *Pascoal Gramani*
T. 178.915 — *Wilhelm Suetterlin*
T. 178.921 — *Restaurante Paraiso Ltd.*
T. 178.885 — *José Augusto da Costa — Calcados.*
T. 178.960 — *José Barbosa Melo*
T. 178.970 — *José Corti & Fornetano.*
T. 178.971 — *Manoel Reis Lopes.*
T. 178.985 — *Instituto Santa Rosa Ltda.*
T. 178.997 — *Sopil Soc. de Pintura Ltda.*
T. 178.998 — *Soc. Técnica Especializada em Pinturas Sotep Ltda.*
T. 179.026 — *Laboratório Laboran Ltda.*
T. 179.084 — *Manoel Real Pose.*
T. 179.041 — *Quimifab Ltda.*
T. 179.104 — *C. I. P. Comércio e Indústria de Pintura Ltda*
T. 179.117 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*
T. 179.119 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*
T. 179.121 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*
T. 179.122 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*
T. 179.125 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo*
T. 179.156 — *Bombas Hidráulicas Fontana Ltda.*
T. 179.179 — *Anoel Issa.*
T. 179.181 — *Muhlemann Eduard Christian.*
T. 179.182 — *Fábrica de Móveis Sant'Ana Ltda.*
T. 179.183 — *Sociedade Comercial Nipe Ltda.*
T. 179.209 — *Sani Rubens Sirotsky*
T. 179.231 — *Cia. Industrial e Comercial Luiz Melone Ciclume.*
T. 179 245 — *Indústrias de Móveis Belmonte Ltda.*
T. 179.247 — *Comercial Exportadora Odalex Ltda.*
T. 179.272 — *Gilberto Afonso Pena.*
T. 179.300 — *Severino Mesquita de Andrade.*
T. 179.321 — *Organizadora Técnica Gráfica S. A.*
T. 179.324 — *M. Dias & Cia.*
T. 179.382 — *Geladeiras Lusitânia Ltda*
T. 179.387 — *Fazendas e Confecções Bertolucci S. A.*
T. 179.511 — *Sulgás Ltda.*
T. 179.513 — *Sulgás Ltda*
T. 179.572 — *O. C. Valongo*
T. 179.631 — *Barros & Costa.*
T. 179.713 — *João Nogueira Borges Filho.*
T. 179.724 — *Laboratório Electrossil Ltda*
T. 179.794 — *Agência Júnior de Publicidade Ltda.*
T. 181.878 — *Simtral Soc. Importadora de Máquinas. Tratores e Acessórios Ltda.*
T. 179.918 — *Lúcio de Gusmão Lobo.*
T. 182.182 — *Simtral Soc. Importadora de Máquinas, Tratores e Acessórios Ltda.*
T. 182.375 — *Arnaldo Goncalves da Silveira.*

Em seu último despacho o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial concedeu as seguintes patentes:

CONCESSÃO DE INVENÇÃO

N. 36.304 — *Amadeu Pellacani* — por seu procurador — *Sociedade Rex Ltda.* — para a invenção de *Aperfeiçoamentos em portas sanfonadas* — têrmo 50.088, de 16 de maio de 1949, grupo 11, classe 4 e subclasse 4.

MODELO INDUSTRIAL

N. 821 — *Nahum Manela* — para a patente de modêlo industrial de *Novo desenho de porta-seio* — têrmo 51.265, de 16 de setembro de 1949, grupo 9, classe 6 e subclasse 3.

N. 822 — *Nahum Manela* — para a patente de modêlo industrial de *Novo desenho de porta-seio* — têrmo 51.266, de 16 de setembro de 1949, grupo 9, classe 6 e subclasse 3.

N. 823 — *Nahum Manela* — para a patente de modêlo industrial de *Novo desenho de porta-seio* — têrmo 51.267 de 16 de setembro de 1949, grupo 9, classe 6 e subclasse 3.

Certificados expedidos

Estão convidados a comparecer a êste Departamento a fim de receberem os seus certificados de registro de marcas, títulos de estabelecimento e nomes comerciais, os titulares abaixo relacionados:

Marcas — Nomes:

N. 122.300 — Instituto Nacional de Quimioterapia Limitada — marca n. 41.070.

N. 122.301 — Companhia Fiação e Tecidos Aliança — marca n. 41.357.

N. 122.302 — Sociedade Anônima Fábrica Votorantim — marca numero 42.292.

N. 122.303 — A. O. Tarré Filhos Ltda. — marca n. 41.719.

N. 122.304 — A. O. Tarré Filhos Ltda. — marca 41.720.

N. 122.305 — A. O. Tarré Filhos Ltda. — marca 43.152.

N. 122.306 — Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plastica — marca 43.323.

N. 122.307 — Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plastica — marca 34.472.

N. 122.308 — Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plástica — marca 43.325.

N. 122.309 — Malharia Seaan S. A. — marca 43.96..

N. 122.310 — Indústria Quimica Farmaceutica Brasília — marca numero 41.598.

N. 122.311 — Benigno Mendes Calheiros — marca 42.44..

N. 122.312 — Produtos de Beleza Sevi Limitada — marca 42.55..

N. 122.313 — Solha & Irmão Limitada — marca 42.892.

N. 122.314 — Alves Azevedo S. A. Comércio e Indústria — marca 40.283.

N. 122.315 — Produtos Quimicos Clementt S. A. — marca 98.130.

N. 122.316 — Tito Vieira de Resende — marca 40.999.

N. 122.317 — General Electric S A. — 41.094.

N. 122.318 — Sociedade Anônima Laboratorios Luar — marca numero 41.122.

N. 122.319 — A. C Spark Plug Company — marca 41.270.

N. 122.320 — The Atlantic Refining Company — marca 41.310.

N. 122.321 — Western Bottle Manufacturing Co. — marca 41 ...

N. 122.322 — The Texas Company — marca 41.611.

N. 122 323 — Instituto Pinheiros Produtos Terapeuticos S. A. — marca 41.735

N. 122.324 — Instituto Pinheiros Produtos Terapeuticos S. A. — marca 41.736.

N. 122 325 — Oscar Lasser — marca 41.185.

N. 122.326 — Instituto ... Produtos Terapêuticos ... marca 41.737

N. 122.327 — Oroxo Eameris S. A. — marca 43.096.
N. 122.328 — Cerâmica S. Caetano S. A. — marca 43.078.
N. 122.329 — Elmicultora Santos Ltda. — marca 4[illegible].99[illegible].
N. 122.330 — Vitorino Ferreira da Costa — marca 42.250.
N. 122.331 — Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — marca 42.198.
N. 122.332 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A. — marca 41.808.
N. 122.333 — Victorino Ferreira da Costa — marca 42.035.
N. 122.334 — Irmãos Bertin — marca 41.854.
N. 122.335 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A. — marca 41.858.
N. 122.336 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. — marca 42.209.
N. 122.337 — Vitorino Ferreira da Costa — marca 42.327.
N. 122.338 — Vitorino Ferreira da Costa — marca 42.328.
N. 122.339 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A. — marca 42.823.
N. 122.340 — Vitorino Ferreira da Costa — marca 42.872.
[illegible] 132.780.
N. 122.341 — Bromberg & Cia. — marca 42.826.
N. 122.342 — Ricardo Fasanelo — marca 43.066.
N. 122.343 — Oroxo Eameris S. A. — marca 32.441.
N. 122.344 — Oroxo Eameris S. A. — marca 32.440.
N. 122.345 — Oroxo Eameris S. A. — marca 32.445.
N. 122.346 — Recorde S. A. Indústrias Químicas — marca 34.098.
N. 122.347 — Irmãos Correia — marca 43.246.
N. 122.348 — Rodrigues Teixeira & Filhos Ltda. — marca 43.254.
N. 122.800 — Antônio Bento Dias e outro — têrmo 98.055.
N. 122.801 — J. Bueno — têrmo 141.363.
N. 122.802 — A Companhia Antarctica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Conexos — têrmo número 122.914.
N. 122.803 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — têrmo 169.847.
N. 122.804 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — têrmo 169.848.
N. 122.805 — Oton Melo — têrmo 114.033.
N. 122.806 — Fernandes Azevedo Bebidas Ltda. — têrmo 135.379.
N. 122.807 — Vinícola de Sangalhos Ltda. — têrmo 144.269.
N. 122.808 — Hércules S. A. Fábrica de Talheres — têrmo 154.059.
N. 122.809 — Laboratório Irmãos Barbosa & Representações Ltda. — têrmo 154.[illegible]71.
N. 122.810 — Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima — têrmo 155.473.
N. 122.811 — Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima — têrmo 155.474.
N. 122.812 — Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima — têrmo 155.475.
N. 122.813 — Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima — têrmo 155.476.
N. 122.814 — Válter Hauter — têrmo 1[illegible].
N. 122.815 — [illegible] Colombo Lisboa — têrmo 161.610.
N. 122.816 — Instituto de Fisiologia Aplicada — Limitada — têrmo 16[illegible].457.
N. 122.817 — Instituto de Fisiologia Aplicada — Limitada — têrmo 1[illegible].458.
[illegible]

N. 122.821 — Confecções Mafra Ltda. — têrmo 164.539.
N. 122.822 — Barreto, Ribeiro Limitada — têrmo 168.520.
N. 122.823 — Vacuum Elétrica Limitada — têrmo 168.537.
N. 122.824 — Laboratório Tôrres S. A. — têrmo 168.783.
N. 122.825 — Companhia Brasileira de Laticínios Polenghi — têrmo 168.940.
N. 122.826 — Casa Cinelândia, Perfumes, Ltda. — têrmo 169.317.
N. 122.827 — Companhia Carioca Industrial — têrmo 169.362.
N. 122.828 — Georges Gilbert Gustave Lemoire — têrmo 81.344.
N. 122.829 — J. Martinez & Cia. — têrmo 115.942.
N. 122.830 — Marcel Midy — têrmo 130.509.
N. 120.831 — Agrícola Industrial Santa Fé Ltda. — têrmo 124.253.
N. 122.832 — Pellisson Pere & Cie. — têrmo 125.527.
N. 122.833 — Société Anonyme de la Benedictine, Distillerie de la Liqueur de l'Ancienne Abbaye de Fecamp — têrmo 127.963.
N. 122.834 — Société Anonyme des Parfums de Luxe — têrmo 132.516.
N. 122.835 — M. H. Lindau — têrmo 139.048.
N. 122.836 — Parfumerie Violet — têrmo 140.405.
N. 122.837 — Société Française des Produits Pharmaceutiques — têrmo 143.430.
N. 122.838 — Mário Duprat Pinto — têrmo 150.336.
N. 122.39 — Cinta Standard Anatômica Limitada — têrmo 150.887.
N. 122.840 — Socony Vacum Oil Company, Incorporated — têrmo 151.902.
N. 122.841 — Charles Couturieux — têrmo 152.750.
N. 122.842 — A. Wander A. G. — têrmo 161.902.
N. 122.843 — Michel & Cie. — têrmos 132.750 — 152.930 — 153.073.
N. 122.844 — Tecidos Custodio Fernandes S. A. — têrmo 158.788.
N. 122.845 — Société Anonyme des Anciens Etablissements Pannaro & Levasseur — têrmo 159.846.
N. 122.846 — Ciba Aktiengesellschaft — têrmo 159.891.
N. 122.847 — Renner Hermann S. A. Indústrias de Tintas e Oleos — têrmo 162.794.
N. 122.848 — Casa Ranieri Ltda. — têrmo 163.881.
N. 122.849 — União Montanheda de Indústrias Ltda. — têrmo 165.072. Marcas — nomes — têrmos
N. 122.850 — João Fernandes Novo — 165.553.
N. 122.851 — M. Darze & Cia. — 165.930.
N. 122.852 — S. Paulo Alparga[illegible] S. A. — 166.025.
N. 122.853 — The Electric Auto Lite Company — 166.358.
N. 122.854 — Laboratórios Novoterápica S. A. — 166.498.
N. 122.855 — Ami Lawnmower Company Limited — 167.522.
N. 122.856 — Pinho Lageense Limitada — 167.806.
N. 122.857 — Cita S. A. — Comércio e Indústria de Tecidos e Armarinho — 169.135.
N. 122.858 — Cita S. A. Comércio e Indústria de Tecidos e Armarinho — 169.136.
N. 122.859 — Aliança Indústria e Comércio Ltda. — 169.344.
N. 122.860 — [illegible] Brasileiros S. A. — 169.638.
N. 122.861 — Indústrias Químicas Brasileiras [illegible] — 169.[illegible].
N. 122.862 — C[illegible] — 169.[illegible].
N. 122.863 — [illegible] & Cia. — 1[illegible].
N. 122.864 — R[illegible] S. A. — Indústria e Comércio — [illegible].

N. 122.865 — Indústrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A. — 153.763.
N. 122.866 — Tecidos Iguaçú S. A. — 159.914.
N. 122.867 — Laboratório São Martinho Ltda. — 159.698.
N. 122.868 — Laboratório Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — 158.700.
N. 122.869 — Anderson Clayton & Cia. Ltda. — 160.395.
N. 122.870 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — 161.288.
N. 122.871 — Companhia Distribuidora Geral Brasmotor — 161.549.
N. 122.872 — Indústria Mascote de Produtos Alimentícios Ltda. — 166.909.
N. 122.873 — Institut de Quimica e Biologia S. A. — 167.10[illegible]
N. 122.874 — Instituto de Química e Biologia S. A. — 167.420.
N. 122.875 — Fábrica de Gaitas Alfredo Hering S. A. Comércio e Indústria — 167.609.
N. 122.876 — Melone & Cia. Ltda. — 167.958.
N. 122.877 — Matsuka[illegible] — 168.[illegible].
N. 122.878 — Antônio Samia & Cia. Ltda. — 169.104.
N. 122.879 — Antônio Samia & Cia. Ltda. — 169.105.
N. 122.880 — Antônio Samia & Cia. Ltda. — 169.106.
N. 122.881 — Ricardo de Fidio — 169.349.
N. 122.882 — Ricardo de Fidio — 169.351.
N. 122.883 — Dante Pistilli — 169.472.
N. 122.884 — Fábrica de Gaitas Alfredo Hering S. A. Comércio e Indústria — 169.667.
N. 122.885 — Lourenço Bastella & Filhos — 169.710.
N. 122.886 — Paredes & Cia. — 136.894.
N. 122.887 — Paredes & Cia. — 136.895.
N. 122.888 — N. Freitas & Brito Ltda. — 144.252.
N. 122.889 — Adelino de Figueiredo Lima — 150.123.
N. 122.890 — Evaristo de Almeida — 152.449.
N. 122.891 — Alexandre Jaramilo — 157.319.
N. 122.892 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos — 159.551.
N. 122.893 — Benjamim Costa Pereira — 161.712.
N. 122.894 — Benjamim Costa Pereira — 161.713.
N. 122.895 — Fabra & Cia. Ltda. — 162.372.
N. 122.896 — Antônio Rocha — 165.256.
N. 122.897 — Laboratório Phimatosan S. A. — 167.645.
N. 122.898 — Irmãos Visibelli — 169.022.
N. 122.899 — Lemmi Gabriello — 169.302.
N. 123.000 — Antônio Camis & Cia. Ltda. — 169.102.
N. 123.001 — Luis Pellegrinelli & Cia. — 169.[illegible]
N. 123.002 — Válter Balsimelli — 169.454.
N. 123.003 — [illegible] de Oliveira & Cia. — 169.463.
N. 123.004 — Torrefação e Moagem do Café Cardeal Ltda. — 169.[illegible]
N. 123.005 — Onofre de Andrade — 169.566.
N. 123.006 — Onofre de Andrade — 1[illegible].
N. 123.007 — União do Comércio de M[illegible] Ltda. — [illegible]
N. 123.008 — Metor [illegible] Aço F[illegible] Ltda. — 1[illegible]13.
N. 123.009 — [illegible] — 1[illegible].228.
N. 123.010 — [illegible] S. A. — [illegible].
N. 123.011 — [illegible] Filhos & Cia. Ltda. — 151.558.

N. 123.012 — Produtos Beko L[illegible] — 155.289.
N. 123.013 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — 156.743.
N. 123.014 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — 156[illegible]
N. 123.015 — Representações [illegible]sil Ltda. — 157.124
N. 123.016 — Valery [illegible] Ltda. — 158.299.
N. 123.017 — João Anacleto [illegible]do — 158.827.
N. 123.018 — Indústrias C[illegible]natel, Construções Metal[illegible]licas Ltda. — 159.[illegible]
N. 123.019 — Indústrias [illegible], Construções Metal[illegible] Ltda. — 159.[illegible]
N. 123.020 — Indústrias [illegible]natel, Construções Metal[illegible]cas Ltda. — 159.[illegible]
N. 123.021 — Gráfica [illegible] S. A. — 159.354.
N. 123.022 — Casa Paiva [illegible] S. A. — 161.296.
N. 123.023 — Casa Paiva [illegible] S. A. — 161.297.
N. 123.024 — Casa Paiva [illegible] S. A. — 161.300.
N. 123.025 — Luis Froehlich — 161.90[illegible].
N. 123.026 — The Rio [illegible] Flour M[illegible] And Granaries, L[illegible] — [illegible].
N. 123.027 — Lint. Medal, Ltda. — 165.039.
N. 123.028 — S. A. de [illegible] Porto [illegible] Rio Grande do S[illegible] — 165.[illegible]04.
N.º 123.029 — Sociedade de [illegible]mentos e Impermeabilizações [illegible] Limitada — Têrmo n.º 165.169.
N.º 123.030 — Sociedade C[illegible] Gafree Limitada — Têrmo [illegible] 165.473.
N.º 123.031 — Elio Bernes[illegible] Têrmo número 166.[illegible]54.
N.º 123.03[illegible] — Elio Bernasconi Têrmo número 166.255.
N.º 123.033 — Glass Gossberg Têrmo número 168.3[illegible].
N.º 123.034 — [illegible] [illegible]mitada — Têrmo n.º 168.627.
N.º 123.035 — [illegible] Bali Limitada — Têrmo 169.[illegible].
N.º 123.036 — Importadora [illegible]mitada — Têrmo 169.562.
N.º 123.037 — Gevaldino Ferreira Têrmo n.º 169.707.
N.º 123.038 — Representações [illegible] — Têrmo 169.396.
N.º 123.039 — Noal C[illegible] [illegible] — Têrmo 1[illegible]
N.º 123.040 — Henrique [illegible] Franco — Têrmo 101.613.
N.º 123.041 — Sociedade E[illegible]ra e Importadora Mendes Lim[illegible] Têrmo 145.356.
N.º 123.042 — Laboratório de B[illegible]gia Clínica Limitada — Têrmo número 148.097.
N.º 123.043 — [illegible] Tecidos S. A. — Têrmo [illegible]
N.º 123.044 — [illegible] Lisboa — Têrmo número 156.[illegible].
N.º 123.045 — [illegible] Ribeiro — Têrmo número 157.91[illegible].
N.º 123.046 — João Ferreira [illegible] — Têrmo [illegible] 157.921.
N.º 123.047 — [illegible] & [illegible] Limitada — Têrmo [illegible] 16[illegible].
N.º 123.048 — [illegible] & [illegible] Limitada — Têrmo [illegible] 160.[illegible].
N.º 123.049 — A Cre[illegible] — Têrmo [illegible] 161.[illegible].
N.º 123.050 — [illegible] — Têrmo número 162.[illegible].
N.º 123.051 — [illegible] & [illegible] — Têrmo número 166.[illegible].
N.º 123.052 — [illegible] S. A. [illegible] — Têrmo n.º [illegible].
N.º 123.053 — [illegible] — Têrmo número 167.[illegible].
N.º 123.054 — [illegible] A. — Têrmo [illegible] 168.[illegible].
N.º 123.055 — Pavimentação [illegible] Limitada — Têrm[illegible]

N.º 123.055 — Francisco Gaspar Patrocinio — Têrmo 168.929.
N.º 13.056 — J. R. de Almeida & Filho — Têrmo 169 143.
N.º 123.058 — Otávio Dias & Cia. Limitada — Têrmo 129.627.
N.º 123.057 — Vitor Guedes & Co. — Têrmo 169.631.
N.º 123.059 — Imperial Chemical Industries Limited — Têrmo número 151.513.
N.º 123.060 — Church & Dwight Co., Inc. — Têrmo 153.741.
N.º 123.061 — Kaiser Frazer Corporation — Têrmo 155.277.
N.º 123.062 — Celebeton Artefatos de Cimento Limitada — Têrmo número 155.352.
N.º 123 063 — Shell-Mex Brazil Limited — Têrmo 156.969.
N.º 123.064 — I. Binda S. P. A. — Têrmo [illegible].
N.º 123.065 — St. Regis Paper Company — Têrmo 153 431.
N.º 123.066 — Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — Têrmo número 159.384.
N.º 123.067 — Mulford Colloid Laboratories — Têrmo 164.950
N.º 123.069 — Telleres Coghlan Sociedad Anônima Argentina Constructora de Máquinas — Têrmo 169.179.
N.º 123.070 — Electric & Musical Industries Limited — Têrmo 169.448.
N.º 123.071 — Papelaria Alexandre Ribeiro Limitada — Têrmo número 169.739.
N.º 123.072 — Socil Sociedade de Comércio e Indústria Limitada — Têrmo 103.005.
N.º 123.073 — Giuseppina Cali Ferraro — Têrmo 112.012.
N.º 123.074 — Fernando Barreto — Têrmo 143.361.
N.º 123.075 — J. & P. Coats Limited — Têrmo 153 082.
N.º 123.076 — Arenco Aktiebolag — Têrmo 155.661.
N.º 123.077 — Cia. Industrial de Artefatos de Tecidos e Couro Sociedade Anônima — Têrmo 157.653.
N.º 123.078 — Companhia Industrial de Artefatos de Tecido e Couro Sociedade Anônima — Têrmo número 157.654.
N.º 123.079 — Imacer do Brasil Indústria e Comércio Limitada — Têrmo 163.224.
N.º 123.081 — Pirani & Sobrinhos — Têrmo número 140.731.
N.º 123.080 — Agnelo Romano — Têrmo 136.268.
N.º 123.082 — Francisco Matarazzo — Têrmo 151.039.
N.º 123.083 — Lourenço & Braga Limitada — Têrmo 153.561.
N.º 123.084 — Fritz Zipfel — Têrmo 157.864.
N.º 123.085 — Comercial Simarco Limitada — Têrmo 158.140.
N.º 123.086 — Unitas Agricola S. A. — Têrmo 159.768.
N.º 123.087 — Júlia Hortência Garcia — Têrmo 162.860.
N.º 123.088 — Inancer do Brasil Indústria e Comércio Limitada — Têrmo 163.223.
N.º 123.089 — Emprêsa Gráfica Operária Limitada — Têrmo número 164.661.
N.º 123.090 — M. G. Santana — Têrmo 167.856.
N.º 123.091 — Metalúrgica Febo Limitada — Têrmo 168 414
N.º 123.09 — Namur Yazbek & Companhia — Têrmo 168 819
N.º 123.093 — Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas S. A. — Têrmo 168.919.
N.º 123 094 — Indústria Mecânica Promosal Limitada — Têrmo 169 713.
N.º 123.095 — Indústria de Produtos Alimentícios Inpra Limitada — Têrmo n.º 169.796.
N.º 123.096 — Bebidas Esplendor Limitada — Têrmo 169.796.
N.º 123.096 — Bebidas Esplendor Limitada — Têrmo 154.152.
N.º 123.097 — Agnes, Mchanna & Harrison Limited — Têrmo 154.827
N.º 123 093 — Jamil Pedro — Têrmo 159.547.
N.º 123.099 — Giordani & Comp. — Têrmo 159.579.
N.º 123.100 — J. C. H. Fischer — Têrmo 162.907.
N.º 123.101 — Confeitaria Camara Limitada — Têrmo 165 987.
N.º 123.102 — Edmaro Cia. Comercio e Engenharia — Têrmo número 166.328.
N.º 123.103 — Imperial Chemical Pharmaceutical Limited — Têrmo número 167.534.
N.º 123.104 — Israelita Maron — Têrmo 169.296.
N.º 123.105 — Camilo Gadel — Têrmo 169.300.
N.º 123.106 — José Ferreira Aparecio —Têrmo 169.518.
N.º 123.107 — Cesar Krasilchik — Têrmo 169.758.
N.º 123.108 — Conrado Wessel — Têrmo 169.759.
N.º 123.109 — Matos & Gondim Limitada — Têrmo 169.790.
N.º 123.110 — M. Del Rio — Têrmo 92.535.
N.º 123.111 — Felicissimo Cardoso — Têrmo 148.[illegible].
N.º 123.112 — The British Tap & Die Company Limited — Têrmo número 148.662.
N.º 123.113 — Laboratórios Andromaco S. A. — Têrmo 154.367.
N.º 123.114 — The Linde Air Products Company — Têrmo 158.100.
N.º 123.115 — The Linder Air Products Company — Têrmo 158.101.
N.º 123.116 — The Linde Air Products Company — Têrmo 158.102.
N.º 123.117 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo número 158.634.
N.º 123.118 — Manig Manufatura Industrial Gráfica S. A. — Têrmo 158.802.
N.º 123.119 — Padaria Lucânia Limitada — Têrmo 160.810.
N.º 123.120 — Plástica Industrial Abadzy Limitada — Têrmo 161.071.
N.º 123.121 — Bandoni Brasileira Construções Metal Mecânicas S. A. — Têrmo 162.127.
N.º 123.122 — Unifa Sociedad Anônima Química e Industrial — Têrmo 164.702.
N.º 13.123 — Paul Mayer — Têrmo 168.266.
N.º 123.124 — Arno S. A. Indústria e Comércio — Têrmo 111.405.
N.º 123.125 — Instituto Hormoquímico e Biológico S. A. — Têrmo número 133.491.
N.º 123.126 — João de Meneses Pimenta — Têrmo 138.969.
N.º 123.127 — Allis Chalmers Manufacturing Company — Têrmo número 144.344.
N.º 123.128 — João Batista da Fonseca — Têrmo 148.737.
N.º 123.129 — Companhia Importadora Jobrasil — Têrmo 152.138.
N.º 123.130 — Red Indian S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 158.264.
N.º 123.131 — Red Indian S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 158.265.
N.º 123.132 — Red Indian S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 158.266.
N.º 123.133 — Confecções Tower S. A. — Têrmo 162.609.
N.º 123.134 — Eurico Cahú de Lima — Têrmo 165.588.
N.º 123.135 — Casa Gebara Sêdas Sociedade Anônima — Têrmo número 167.945.
N.º 123.136 — Ebling & Huch Limitada — Trmo 169.516.
N.º 123.137 — Mesbla S. A. — Têrmo 169.838.
N.º 123.138 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios Verny — Têrmo 145.073.
N.º 123.139 — Cesar Dana & Companhia — Têrmo 154.[illegible].
N.º 123 140 — A Exposição Modas S. A. — Têrmo 155.331.
N.º 123.141 — Atlantic Indústria e Comércio de Representações Limitada — Têrmo 164.076.
N.º 13.142 — Sama S. A. Serviços Acumuladores Máquinas Acessórios — Têrmo 166.262.
N.º 123.143 — Pálio Andreoni — Têrmo 167.542.
N.º 123.144 — Pensão Arnaud Limitada — Têrmo 169.585.
N.º 123.145 — Máquinas Industriais e Agrícolas Armando Zuolo Sociedade Anônima — Têrmo 156.710.
N.º 123.146 — Jose Rosito — Têrmo 160.747.
N.º 123.148 — Manuel Pereira Pinto — Têrmo 164.829.
N.º 123,149 — Bateria, zavody na akumulatory a baterie, narodní podnik, (Bateria, Fábricas de acumuladores y pilas sêcas Emprêsa Nacional), (Bateria, Factory for Storage And Electric Batteries, National Corporation — Têrmo 165.401.
N.º 123.150 — J. C. Baggot — Têrmo 165.401.
N.º 123.151 — The Electric Auto Lite Company — Têrmo 167.230.
N.º 123.152 — Júlio Emílio Frey — Têrmo 167.576.
N.º 123.153 — Spojene Tovarny Na Obrabeci Stroje, Narodni Podnik — Têrmo 167.809.
N.º 123.154 — J. R. Geigy S. A. — Têrmo 168.398.
N.º 123.155 — Guaraitá S. A. Comércio e Indústria — Têrmo número 168.861.
N.º 123.156 — Textil Mecano Independência Limitada — Têrmo número 169.185.
N.º 123.157 — Antônio Magarotto — Têrmo 169.844.
N.º 123.158 — Moravské elektrotechnické Zavody, narodní podnik (Fábricas de artículos rteleotécnicos, Emprêsa Nacional — Têrmo 170.023.
N.º 123.159 — Moravské elektrotechnické zavody, narodní podnik — Fábricas de artículos eletrotécnicos, Emprêsa Nacional — Têrmo 170.024.
N.º 123.160 — S. A. Chapéu Mangueira — Têrmo 72.979.
N.º 123.161 — Alberto Bornschein — Têrmo 98.957.
N.º 123.162 — Société Anonyme Des Usines Remy — Têrmo 130.881.
N.º 123.163 — Organização Mundial Industrialização Patentes de invenção Omibi Limitada — Têrmo 156.197.
N.º 123.164 — The Columbia Mills, Incorporated — Têrmo n.º 129.061
N.º 123.165 — Farmácia Leopoldina Ltda. — Têrmo n.º 154.601.
N.º 123.166 — Lundgren, Irmãos, Ltda. — Têrmo n.º 169.261.
N.º 123.167 — Sociedade General Aceitera Mediterrâneo S. A. — Têrmo n.º 84.486.
N.º 123.168 — Sterling Drug Inc. — Têrmo n.º 122.375.
N.º 123.169 — Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — Têrmo nº 131.033.
N.º 123.170 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Têrmo n.º 137.043.
N.º 123.171 — The British & Die Company Limited — Têrmo número 148 659.
N.º 123.172 — Ribeiro Salgado & Cia. — Têrmo nº 149.018.
N.º 123.173 — José Pedro Segundo — Têrmo n.º 157.510.
N.º 123.174 — Manuel Lacerda Barbosa — Têrmo n.º 158.771.
N.º 123.175 — Emílio Cavicire — Têrmo n.º 158.849.
N.º 123.176 — Clark & Company Limited — Têrmo n.º 159.165.
N.º 123.177 — Dirceu Silva — Têrmo n.º 159.952.
N.º 123.178 — Alfredo Paulc Abel Baere — Têrmo n.º 161.714.
N.º 123.179 — Vall Importação e Exportação e Comércio Ltda. — Têrmo n.º 164.053.
N.º 123.180 — R. M. Hollingshead Corporation — Têrmo n.º 164.843.
N.º 123 181 — Edmundo R. Grundling — Têrmo n.º 165.863.
N.º 123.182 — Iceros Indústria e Comércio de Auto Acessórios Limitada — Têrmo n.º 165.916.
N.º 123.183 — Aktiebolaget Bofora — Têrmo n.º 166.384.
N.º 123.184 — Ford Motor Company — Têrmo n.º 168.588.
N.º 123.185 — Ford Motor Company — Têrmo nº 168 589.
N.º 123.186 — Ford Motor Company — Têrmo nº 168.590.
N.º 123.187 — Anni-I-Dent, Inc. — Têrmo nº 169.807.
N.º 123.188 — Sigma Products Corporation — Têrmo n.º 169.609.
N.º 123.189 — Cia. Vidraria Santa Marina — Têrmo n.º 109.938.
N.º 123.190 — Cia. Vidraria Santa Marina — Têrmo n.º 109.968.
N.º 123.191 — M. Eduardo Pereira — Têrmo n.º 118.926.
N.º 123 192 — Irmãos Caruso & Cia. — Têrmo n.º 129.028.
N.º 123.193 — Irmãos Bruderer Limitada — Têrmo n.º 130.205
N.º 123 194 — Paquin Ltd. — Têrmo n.º 131.623.
N.º 123.195 — Carlos Mota — Têrmo n.º 135.923.
N.º 123.196 — Eugenie Marie Brunot — Veuve Dugniolle — Têrmo número 144.485.
N.º 123.197 — Alphonse, Vitor Barbe — Têrmo n.º 147 509
N.º 123.198 — Farmácia Nacional Ltda. — Têrmo n.º 148.056.
N.º 123.199 — Levi, Foz & Cia. — Têrmo nº 151.033.
N.º 123.200 — Joalheria Casa Michel Ltda. — Têrmo n.º 151.113
N.º 123.201 — Laboratório Vitex Ltda. — Têrmo n.º 152.384.
N.º 123.202 — Laboratório Laboran Ltda. — Têrmo n.º 153.120.
N.º 123.203 — J. Bellizia Raia — Têrmo n.º 154.398.
N.º 123. 204 — Uhrenfabrik Frey & Co. A. G. (Manufacture d'Horlorie Frey & Co. S. A.) (Frey & Co. Watch Factory Ltd). — Têrmo n.º 155.098.
N.º 123.205 — Uhrenfabrik Frey & Co. A. G. — Têrmo n.º 155.101
N.º 123.206 — Uhrenfabrik Frey & Co. A. G. (Manufacture D'Horlogerie Frey & Co. S. A. (Frey & Co. Watch Factory Ltd.) — Têrmo n.º 155.102.
N.º 123.207 — Uhrenfabrik Frey & Co. A. G. (Manufacture D'Horlogerie Frey & Co. S. A.) (Frey & Co. Watch Factory Ltd.) — Têrmo n.º 155.106.
N.º 123.208 — Laboratório Especifarma S. A. — Têrmo n.º 155.393.
N.º 123.209 — Produtos Plásticos Impermeáveis Nyza Ltda. — Têrmo n.º 156.050.
N.º 123.210 — Joalheria Paz Limitada — Têrmo n.º 156.156.
N.º 123.211 — Jaroslav Kolin — Têrmo n.º 158.225.
N.º 123.212 — Cia. Industrial e Mercantil Casa Fracalanza — Têrmo n.º 158.377.
N.º 123.213 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Têrmo n.º 158.726.
N.º 123.214 — Armando da Silva Pôrto e Antônio Lisbôa Calheiros — Têrmo n.º 159.657.
N.º 123.215 — Justin Worms — Têrmo n.º 159.787.
N.º 123.216 — Tito Braga — Têrmo n.º 160.789.
N.º 123.217 — Produtos Alimentícios Mogy Ltda. — Têrmo número 161.552.
N.º 123.218 — Usina de Leite Comércio e Indústria Chira S. A. — Têrmo n.º 162.400.
N.º 123.219 — Castilho & Rossi — Têrmo n.º 163.405.
N.º 123.220 — Laboratório Vitex Ltda. — Têrmo n.º 163.779.
N.º 123.221 — Negreo Velho Indústria e Comércio Ltda. — Têrmo n.º 163.893.
N.º 123.222 — Laboratório Clínico Silva Araújo S. A. — Têrmo número 164.986.
N.º 123.223 — Hainmerschmidt Hilbert & Cia. — Têrmo nº 165 439
N.º 123 224 — Moisés Kogan — Têrmo nº 165.844.
N.º 123.225 — Imobiliária Costagui Ltda. — Têrmo n.º 165 919
N.º 123.226 — Laboratório Sanitas do Brasil S. A. — Têrmo número 166.761.
N.º 123.227 — Laboratório Sanitas do Brasil S. A. — Têrmo número 166.762.
N. 123.228 — Alberto Fontana — Têrmo 167.167
N. 123.229 — José M[illegible] — Têrmo 167.132
N. 123.230 — [illegible] — Têrmo 167.219.

N. 123.231 — Indústria e Comércio Textilandia Ltda. — Têrmo 168.131.

N. 123.232 — Mecânica e Indústria de Massa Plásticas Polyplast Ltda. — Têrmo 168.927.

N. 123.233 — Societe Saint Raphael — Têrmo 169.020.

N. 123.234 — Ilto Pôsto Catumbi Ltda. — Têrmo 169.925.

N. 123.235 — Margieri & Cia. Ltda. — Têrmo 169.972.

N. 123.236 — Indústrias Reunidas Fabris Cerâmicas Dr. Schupp Ltda. — Têrmo 169.982.

N. 123.237 — Sociedade Comercial Exata Publicidade Ltda. — Têrmo [illegible].

N. 123.238 — Wootmetal Ltda. — [illegible].

N. 123.239 — Moraes Carvalho & Cia. Ltda. — Têrmo 97.108.

N. 123.240 — Moraes Carvalho & Cia. Ltda. — Têrmo 95.110.

N. 123.241 — Moraes Carvalho & Cia. — Têrmo 95.110.

N. 123.242 — Gremba & Cia. Ltda. — Têrmo 132.197.

N. 123.243 — Elias Miguel Baccha — Têrmo 123.396.

N. 123.244 — Irmãos Novelli Ltda. — Têrmo 125.184.

N. 123.245 — José Rocito — Têrmo [illegible].

N. 123.246 — Miguel Lancellitti — Têrmo 143.041.

N. 123.247 — Church & Dwght C.º Inc. — Têrmo 153.748.

N. 123.248 — Orfeo Indústrial Comercial Financeira Sociedade Anônima — Têrmo 154.348.

N. 123.249 — General Aniline & Fil Corporation — Têrmo 154.430.

N. 123.250 — Editora Vozes Ltda. — Têrmo 154.805.

N. 123.251 — Empreza Guanabara Engenharia e Indústria Ltda. Têrmo [illegible].

N. 123.252 — Berre Elmadjian & Cia. Têrmo 156.469.

N. 123.253 — Abel de Barros & Cia. — Têrmo 157.025.

N. 157.793 — Mario Boschi — Têrmo 157.793.

N. 123.255 — Virginio Pistarol — Têrmo 159.495.

N. 123.256 — Empreza de Lenha Telefunken Ltda. — Têrmo 159.540.

N. 123.257 — Manuel Pinheiro de Brito — Têrmo 160.640.

N. 123.259 — Clery Rugani Piovesan — Têrmo 160.655.

N. 123.259 — Bergam, Equipamentos para Escritório S.A. — Têrmo 160.939.

N. 123.260 — Manuel Fernandes Pereira — Têrmo 163.080.

N. 123.261 — Eduardo Galrão & Cia. — Têrmo 164.018.

N. 123.262 — Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. — Têrmo 165.297.

N. 123.263 — Aços Firth Brovn — Têrmo [illegible].

N. 123.264 — Aços Firth S.A. — Têrmo 165.968.

N. 123.265 — Aços Firth Bravn S. A — Têrmo 165.919.

N. 123.266 — Bergam, Equipamentos para Escritorio S.A. — Têrmo 166.609.

N. 123.267 — Varam Keuteneidjan — Têrmo 167.461.

N. 123.268 — Cia. Brasileira de Administração e Contrôle Cibrac — Têrmo 167.904.

N. 123.269 — Nichols Engineering & Research Corporation — Têrmo 168.148.

N. 123.270 — Porcelana Schmidt S.A. — Têrmo n. 166.365.

N. 123.271 — Sapataria Rubar Ltda. — Têrmo 169 123.

N. 123.272 — Campos & Cia. — Têrmo 169.286.

N. 123.273 — Laboratório de Biologia Clinica Ltda. — Têrmo número 169.791.

N. 123.274 — Manoel I. da Costa — Têrmo 169.884.

N. 123.275 — Sociedade Industrial Rio Ltda. — Têrmo 169.958.

N. 123.276 — Indústria Brasileira de Aço S. A. — Têrmo 169.969.

N. 123.277 — Revestimento de Prêços Francolor Ltda. — Têrmo número 170.220.

N. 123.278 — Theodor Hofmann — Têrmo n. 170.230.

N. 123.279 — Instituto Pinheiros Produtos Terapeuticos S. A. — Têrmo n. 170.414.

N. 123.280 — Indústrias Reunidas Indian-Edel Ltda. — Têrmo número 135.658.

N. 123.281 — Casa Publicadora Brasileira — Têrmo 152.045.

N. 123.282 — Terreiro, Gonçalves & Cia. — Têrmo n. 152.602.

N. 123.283 — Vidros Plexie Ltda. — Têrmo 157.645.

N. 123.284 — São Marco Indústria de Vidros e Mosaicos S. A. — Têrmo 163.873.

N. 123.285 — Groiffe Borelli — Têrmo n. 169.453.

N. 123.286 — Indústria Metal Antifricção Imal Ltda. — Têrmo número 169.305.

N. 123.287 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Têrmo 111.296.

N. 123.288 — Laticinios Acaiaca Ltda. — Têrmo n. 146.955.

N. 123.289 — Garage Cristina Limitada — Têrmo n. 158.604.

N. 123.290 — Francisco Pereira Lima Filho — Têrmo n. 150.373.

N. 123.291 — Cia. Fiat Lux, de Fosfóros de Segurança — Têrmo número 161.242.

N. 123.292 — Cia. Fiat Lux, de Fósforo de Segurança — Têrmo número 161.243.

N. 123.244 — Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — Têrmo número 161.244.

N. 123.294 — Cia. Fiat Lux, de Fosfóros de Segurança — Têrmo número 161.245.

N. 123.295 — Cia. Fiat Lux, de Fosfóros de Segurança — Têrmo número 161.246.

N. 123.296 — Paulo Bulus — Têrmo n. 162.743.

N. 123.297 — Palmério Martins — Têrmo n. 165.486.

N. 123.298 — Trierweiler & Cia. Ltda. — Têrmo n. 168.226.

N. 123.299 — Inarma Indústria de Artefatos de aMdeira Armada Limitada. — Têrêmo n. 168.591.

N. 123.300 — Cia. Cervejaria Rio Claro — Têrmo n. 170.144.

N. 123.301 — Magdali & Cia. Limitada — Têrmo n. 178.370.

N. 123.302 — Cia. Cervejaria Rio Claro — Têrmo n. 162.249.

N. 123.303 — Cia. Cervejaria Rio Claro — Têrmo n. 163.772.

N. 123.304 — Genuino D'Almeida & Cia. — Têrmo n. 109.354.

N. 123.305 — Rêde Aérea Nordestina Ltda. — Têrmo n. 143.955.

N. 123.306 — União Sul Brasileira de Cooperativa — Têrmo número 168.780.

N. 123.307 — Alimonda Irmãos S. A. — Têrmo n. 172.437.

N. 123.308 — Laboratorio Farmaceutico Theodorina Ltda. — Têrmo n. 141.515.

N. 123.309 — J. Dias & Lage Ltda. — Têrmo n. 167.760.

N. 123.310 — J. Dias & Lage Limitada — Têrmo n. 167.761.

N. 123.311 — Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Têrmo n. 174.175.

N. 123.312 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Têrmo número 177.278.

N. 123.313 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Têrmo número 177.279.

N. 123.314 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Têrmo número 177.280.

N. 123.315 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Têrmo número 177.280-A.

N. 123.316 — Benedito Gandra Andrade — Têrmo 157.567.

N. 123.317 — Wallaert Freres — Têrmo n. 150.452.

N. 123.318 — A Indústria de Bordados e Maquinas Jasso Ltda. — 160.267.

N. 123.319 — Miguel Gracioso — Têrmo 160.593.

N. 123.320 — Bartug, Bello & Cia. — Têrmo n. 161.490.

N. 123.321 — Jaime Rainho — Têrmo n. 163.364.

N. 123.322 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica — Têrmo 163.522.

N. 123.323 — Reinaudo Maia — 164.737.

N. 123.324 — Roberto Rocha & Cia. — Têrmo 166.443.

N. 123.324 — Roberto Rocha & Cia. — Têrmo 166.443.

N. 123.325 — Laboratório Gross S. A. — Têrmo 167.361.

N. 123.326 — Laboratório Ariston S. A. — Têrmo 169.497.

N. 123.327 — A Química do Lar Ltda. — Têrmo n. 169.556.

N. 123.328 — A Química do Lar Ltda. — Têrmo n. 169.557.

N. 123.329 — Metalúrgica Guiné Ltda — Têrmo n. 169.563.

N. 123.330 — Metalúrgica Guiné Ltda. — Têrmo n. 169.584.

N. 125.331 — Indústria de Cerveja e Bebidas Ocidental Ltda. — Têrmo 169.611.

N. 123.332 — E. Veiga & Cia. Limitada — Têrmo n. 169.919.

N. 123.333 — Laboratorio Torres S. A. — Têrmo 169.931.

N. 123.334 — Instituto de Química e Hemoterapia Ltda. — Têrmo n. 169.953.

N. 123.335 — Tuba Sirota — Têrmo n. 169.964.

N. 169.965 — Tuba Sirota — Têrmo n. 169.965.

N. 123.337 — Sociedad Anonima de Industria Y Comercio Establecimento Modelo Terrabusi. — Têrmo n. 142.490.

N. 123.338 — Carlos Schmied & Cia. Ltda. — Têrmo n. 148.688.

N. 123.339 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Têrmo n. 149.205.

N. 123.340 — Albino Comércio e Indústria S. A. — Têrmo 153.646.

N. 123.342 — Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — Têrmo n. 162.225.

N. 123.343 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Têrmo n. 165.683.

N. 123.345 — Cia. de Ferro Malcavel — Têrmo n. 118.409.

N. 123.346 — Lúcio C. Toledo Malta — Têrmo n. 128.837.

N. 123.347 — Renato Albernaz — Têrmo n. 143.328.

N. 123.348 — Cia. Mineira de Gás Combustivel — Têrmo n. 147.656.

N. 123.349 — Cartir, Inc. — Têrmo n. 149.026.

N. 123.350 — Piacentini S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 150.691.

N. 123.351 — Cia. Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo —

N. 123.352 — F. Hoffmann La Ro- Têrmo n. 155.295.

che & Cie Societe Anonime — Têrmo 156.502.

N. 123.353 — Republic Gear Company — Têrmo 157.181.

N. 123.354 — Cia. Mala de Couros — Têrmo n. 160.595.

N. 123.355 — Reis Cardoso Rolim & Cia. — Têrmo n. 161.009.

N. 123.356 — E. R. Squibb & Sons — Têrmo n. 161.574.

N. 123.357 — Acessórios Farmaceuticos Orfasil Ltda. — Têrmo número 161.580.

N. 123.358 — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — Têrmo n. 162.384.

N. 123.359 — Société Anonyme des Produits Schalatter — Têrmo número 162.471.

N. 123.360 — M. Soares Pereira — Têrmo n. 162 634.

N. 123.361 — Valter Uhr & Cia. — Têrmo n. 163.771.

N. 123.362 — Fazendas e Confecções Bandeirante S. A. — Têrmo número 164.804.

N. 123.363 — Van Mill & Cia. Limitada — Têrmo n. [illegible].

N. 123.364 — Mariposa Armarinho e Miudezas Ltda. — Têrmo número 166 157.

N. 123.365 — Phillips Petroleum Company — Têrmo n. 167.430.

N. 123.366 — Indústria Bioterapica Ltda. — Têrmo n. 167.549.

N. 123.367 — Marcenaria Cama Ltda — Têrmo n. 168.089.

N. 123.368 — Cia. de Papéis e Papelão Yazbek. — Têrmo n. 169.572.

N. 123.369 — Bronislaw Ostrowic — Têrmo n. 169.574.

N. 123.370 — Brutal Ferro e Aço

N. 123.371 — Brutal Ferro e Aço Ltda. — Têrmo n. 169.901.

Ltda. — Têrmo 169.902.

N. 123.372 — Brutal Ferro e Aço Ltda. — Têrmo n. 169.905.

N. 123.373 — Brutal Ferro e Aço Ltda. — Têrmo n. 169.907.

N. 123.374 — Brutal Ferro e Aço Ltda. — Têrmo n.º 169 906.

N. 123.375 — Brutal Ferro e Aço Ltda. — Têrmo n.º 169.900.

N. 123 376 — Brutal Ferro Aço Ltda. — Têrmo n.º 169.910.

N. 123.377 — Tecidos Ferreira Sousa Ltda. — Têrmo n.º 170.016.

N 123.378 — Ferreira & Mourinho — Têrmo n.º 170.236.

N. 123 379 — Ferreira & Mourinho — Têrmo n.º 170.237

N. 123.380 — Comércio e Indústria Antoine Gross Ltda. — Têrmo número 170.239.

N. 123.381 — Produtos Roche Quimicos e Farmacêutticos S. A. — Têrmo n.º 170.593.

N. 123.382 — Sharp & Dohme, Incorporated — Têrmo n.º 170.683.

N. 123 383 — Heitor, Ribeiro & Cia. — Têrmo n.º 94 113.

N. 123.384 — Industrias Quimicas Tobi Ltda. — Têrmo n.º 108.867.

N. 123.385 — John A. Roebling's Sons Company — Têrmo n.º 131.768.

N. 123.386 — E. W. Schreiner. — Têrmo n.º 136.855.

N. 123.387 — Cerâmica Martins S. A. — Têrmo n.º 140.742.

N. 123.388 — Irmãos Mikaelian — Têrmo n.º 154.916.

N. 123.389 — United Drill And Tool Corporation — Têrmo n.º .... 156.810.

N. 123.390 — Café Lyra Ltda. — Têrmo n.º 157.052.

N. 123391 — Importadora Carlos Costa Ltda. — Têrmo n.º 157.780.

N. 123.392 — Walter Bassinelli. — Têrmo n.º 158.231.

N. 123.393 — Cia. Brasileira de Produtos de Aço S. A. — Têrmo número 159.222.

N. 123.394 — H Roitman — Têrmo n.º 161.074.

N. 123.395 — Geraldo Cunaire de Moura — Têrmo n.º 161.878.

N. 123.396 — Flor do Mêio Ltda — Têrmo n.º 161.929.

N. 123.397 — M. Saldanha & Cia — Têrmo n.º 162.328.

N. 123.398 — Porcelana Real S A — Têrmo n.º 163.031.

N. 123.399 — Maria Xavier Cunha — Têrmo n.º 168.568.

N. 123.400 — Casa Canadiana, Perfumes, Ltda. — Têrmo n.º 169.211

N. 123.401 — Laboratorios Farmaceuticos Espadi S A — Têrmo número 169.810.

N. 123.402 — Simão Finaccione — Têrmo n.º 170.140.

N. 123.403 — Londrigen Indústria Limitada — Cr$ 122 973

N. 123.404 — B G. de Amaral — Têrmo n.º 142.977

N. 123.405 — Associação Comercial do Rio de Janiero — Têrmo número 143.001.

N. 123.406 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Têrmo n.º 139.459.

N. 123.407 — Têrmo n.º 166.238.

N. 123.408 — Luiz Moreira Gonçalves — Têrmo n.º 129.979.

N. 123.409 — Ernesto de Oliveira & Cia. Ltda — Têrmo n.º 167.967.

N. 123.410 — Ind Indústria S A Indústria e Comércio — Têrmo número 158.739

N. 123.411 — Felipe Sherp Cia. — Têrmo n.º 160.520

N. 123.412 — Edward G. Hoe Limited — Têrmo n.º 162.492

N. 123.413 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Têrmo n.º 163.096.

N. 123.414 — Hans Freiberr — Têrmo n.º 164.229.

N. 123.415 — Riebra S.A. Engenharia e Arquitetura — Têrmo número 166.962.

N. 123.416 — J. A. Sampaio — Têrmo n.º 168.117.

N. 123.417 — Casa Protuguesa Josi Líquidos e Comestíveis Ltda. — Têrmo n.º 169.411.

N. 123.419 — Vim's Industrial Farmacêutica Ltda. — Têrmo n. [illegible]

N. 123.420 — Representações Mo. [illegible] — Têrmo n. [illegible]

N. 123.421 — [illegible] — Têrmo n. 170.057.

N. 123.422 — A. [illegible] — Têrmo n.º 170.088.

N. 123.423 — Laboratórios [illegible] S. A. — Têrmo n. [illegible]

N. 123.424 — [illegible] Ltda. — Têrmo n. [illegible]

N. 123.425 — Embaco Emprêsa Bandeirante de Comercio Ltda. — Têrmo n.º 170.852.

N. 123.426 — [illegible]

N. 123.427 — Floriano de Vasconcelos Alvarenga — Têrmo n.º 171.464.

N. 123.428 — S. Machado & Cia. — Têrmo n.º 137.872.

N. 123.429 — Francisco Pereira Lima Filho — Têrmo n.º 147.399.

N. 123.430 — José Albuquerque Carvalho — Têrmo n.º 155.568.

N. 123.431 — [illegible]

N. 123.432 — [illegible]

N. 123.433 — [illegible] Company of Brasil — Têrmo número [illegible]

N. 123.434 — Fábrica de [illegible] S. A. — Têrmo número [illegible]

N. 123.435 — Codip S. A. Comércio de Equipamentos Industriais — Têrmo n.º 159.[illegible]

N. 123.436 — Indústria de Sabão [illegible] Ltda. — Têrmo n.º 162.121.

N. 123.437 — Sunssen Irmãos & Cia. — Têrmo n. 162.726.

N. 123.438 — Laboratório Promeco Sociedade de Responsabilidade Ltda. — Têrmo n.º 163.647.

N. 123.439 — Acumuladores Vulcânia S. A. — Têrmo n.º 165.561.

N. 123.440 — Cia. Nacional de Grafite Ltda. — Têrmo n.º 168.162.

N. 123.441 — Guilherme Augusto Vianna Dias — Têrmo n.º 168.734.

N. 123.442 — Metalex, Sociedade Metalúrgica e Comercial Limitada — Têrmo n.º 169.506.

N. 123.443 — Moravské Elektrotechnic Podnik Emprêsa Nacional — Têrmo n.º 170.026.

N. 123.444 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.027.

N. 123.445 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.028.

N. 123.446 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.029.

N. 123.447 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.030.

N. 123.448 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.031.

N. 123.449 — Omnipol Sociedade Acionista Omnipol Akciová Spolecnost — Têrmo n.º 170.0[illegible]

N. 123.450 — Omnipol Sociedade [illegible]

[illegible]

N. 124.456 — Comp. Industrial Delfo S. A. — Têrmo n.º 170.213.

N. 123.457 — Theodor Reimann — Têrmo n.º 170.[illegible]

N. 123.458 — Sociedade Avícola Brasiluza, Ltda. — Têrmo número 170.23[illegible]

N. 123.459 — Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos [illegible] Ltda. — Têrmo n.º 170.308.

N. 123.460 — Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Lechara Ltda. — Têrmo n.º 170.311.

N. 123.461 — Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Lechara Ltda. — Têrmo n.º [illegible]

N. 123.463 — S. A. Viação Aérea [illegible] — Têrmo n.º 170.574.

N. 123.464 — Imperial Chemical [illegible] — Têrmo número 113.685.

N. 123.465 — [illegible] Oliveira [illegible]

N. 123.466 — Maria José Archer de Vasconcelos e S. A. — Têrmo número 139.322.

N. 123.467 — La Reine des Cre[illegible]

N. 123.468 — [illegible] Rhchard Hannerry e outros — Têrmo n.º 144.342.

N. 123.469 — Companhia Cervejaria Adriática — Têrmo n.º 144.663.

N. 123.470 — Laboterápica S. A. Indústria Química e Farmacêutica — Têrmo n.º 143.083.

N. 123.471 — Laboratório Andro[illegible]

N. 123.472 — Sofio Oriente Limi[illegible]

[illegible] — Têrmo n.º 15[illegible]

N. 123.474 — Gomes & Martins — Têrmo n.º 158.831.

N. 123.475 — [illegible] — Têrmo n.º 159.589.

N. 123.476 — [illegible] — Têrmo n.º 159.785.

N. 123.477 — Sociedade de Ingo [illegible] S. L. M. [illegible] — Têrmo n.º 159.[illegible]

N. 123.478 — Wallace Evans — Têrmo n.º 159.851.

N. 123.479 — S. A. Fábricas Orion — Têrmo n.º 160.140.

N. 123.480 — S. A. Fábricas Orion — Têrmo n.º 123.480.

N. 123.481 — Acessórios Farmacêuticos Orfasil — Têrmo n.º 161.265.

N. 123.482 — Laboratórios Jesa Limitada — Têrmo n.º 161.303.

N. 123.483 — Comp. Agrícola Fazenda S. Martinho — Têrmo número 162.082.

N. 123.484 — Laboratórios Andromaco S. A. — Têrmo n.º 162.826.

N. 123.485 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — Têrmo n.º 162.836.

N. 123.486 — Instituto Chemioterápico Italiano — Têrmo n.º 162.888.

N. 123.487 — Casa Falchi S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 163.079.

N. 123.488 — Didino Napoleão da Costa e Silva — Têrmo n.º 164.003.

N. 123.489 — Lanifício Veram S.A. — Têrmo n.º 164.174.

N. 123.490 — Clóvis de Oliveira Araújo — Têrmo n.º 164.452.

N. 123.491 — [illegible] — Têrmo n.º 16[illegible]

N. 123.492 — Soc. Gráfica [illegible] — Têrmo n.º 165.[illegible]

[illegible]

N.º 123.501 — Church & Dwight Co. Inc. — Têrmo n.º 145.370.

N.º 123.502 — Comp. Atlântica de Navegação e Comércio — Têrmo número 156.258.

N.º 123.503 — Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Têrmo n.º 157.398.

N.º 123.504 — Wilson Ferreira — Têrmo n.º 158.766.

N.º 123.505 — N. V. Internationale Alfol Maatschappij — Têrmo número 158.797.

N.º 123.506 — Válter Barros — Têrmo n.º 159.463.

N.º 123.507 — Sociedade [illegible] Exportadora Comercial [illegible] S. A. — Têrmo número 160.947.

N.º 123.508 — [illegible] — Têrmo n.º 165.158.

N.º 123.509 — [illegible] — Têrmo n.º [illegible]

N.º 123.510 — Afonso L. da Costa — Têrmo n.º 169.833.

N.º 123.511 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Têrmo n.º 170.111.

N.º 123.512 — [illegible] — Têrmo número 170.252.

N.º 123.513 — Hélio Guedes & Companhia — Têrmo n.º 170.344.

N.º 123.514 — Scatamacchia, Sociedade Anônima — Indústria de Calçados — Têrmo n.º 122.650.

N.º 123.515 — Emprêsa Lito Tipo[illegible] — Têrmo n.º 120.716.

[illegible]

N.º 123.517 — Laboratórios Iodobisman S. A. — Têrmo n.º 145.361.

N.º 123.518 — [illegible] — Têrmo n.º 149.151.

N.º 123.519 — [illegible]

N.º 123.520 — Manufatura de Pro[illegible]

N.º 123.521 — [illegible]

N.º 123.522 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Têrmo número 169.936.

N.º 123.523 — Produtos Químicos Guarani S. A. — Têrmo n.º 170.331.

N.º 123.524 — Laborterápica Sociedade Anônima, Indústria Química e Farmacêutica — Têrmo n.º 170.620.

N.º 123.525 — Máquina York Sociedade Anônima — Têrmo n.º 155.[illegible]

N.º 123.526 — Sociedade Comercial e Exportadora La Guaira Limitada — Têrmo n.º 98.336.

N.º 123.527 — Studart & Companhia — Têrmo n.º 136.575.

N.º 123.528 — Ferrão, Guimarães & Comp. Ltda. — Têrmo número 128.795.

N.º 123.529 — Comp. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos — Têrmo n.º 135.625.

N.º 123.530 — I.C.I. — Dyestuffs Limited — Têrmo n.º 151.707.

N.º 123.531 — Laboratório Vitex Limitada — Têrmo n.º 152.380.

N.º 123.532 — Produtores e Distribuidores Essea Ltda. — Têrmo número 153.333.

N.º 123.533 — Roberto Alves Ferreira — Têrmo n.º 154.414.

N.º 123.534 — Elias Miguel Bumaruf — Têrmo n.º 155.176.

N.º 123.535 — Pinto, Alves & Companhia — Têrmo n.º 155.666.

N.º 123.536 — Henrique Fonteles — Têrmo n.º 156.126.

N.º 123.537 — Laboratório Vitex

N.º 123.541 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Têrmo n.º 158.128.

N.º 123.542 — Sociedade Comercial Arapacral Ltda. — Têrmo n.º 161.5[illegible]

N.º 123.543 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Produtos Terapêuticos S. A. — Têrmo n.º 16[illegible]

N.º 123.544 — Casimiro & Rezel — Têrmo n.º 163.419.

N.º 123.545 — [illegible] Brasil — Têrmo n.º 163.592.

N.º 123.546 — [illegible]

N.º 123.547 — [illegible]

N.º 123.548 — [illegible] Brasil Orlando Rangel S. A. — Têrmo [illegible]

N.º 123.549 — Indústrias América [illegible]

N.º 123.550 — [illegible] Limitada — Têrmo n.º 164.735.

N.º 123.551 — Nélia Abreu Rocha — Têrmo n.º 165.383.

N.º 123.552 — [illegible]

N.º 123.553 — Roque Arcoverde [illegible] — Têrmo n.º 167.911.

N.º 123.554 — J. J. L. & C. Peate (Guiseley) Limited — Têrmo número 170.055.

N.º 123.555 — Barbosa, Cava & Companhia Limitada — Têrmo número 170.083.

[illegible] n.º 170.408.

[illegible]

[illegible] — Têrmo n.º 73.174.

N.º 123.559 — Fuad & Taufic B[illegible]

N.º 123.560 — Maria Isabel Car[illegible]

N.º 123.561 — La[illegible]

N.º 123.562 — [illegible]

N.º 123.563 — [illegible] Comp. — Têrmo n.º 119.813.

N.º 123.564 — Comp. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Têrmo número 120.347.

N.º 123.565 — Útil S. A., Industrial e Importadora de Máquinas — Têrmo n.º 122.968.

N.º 123.566 — Lanifício [illegible] S. A. — Têrmo n.º 141.752.

N.º 123.567 — Mueller & Companhia Limitada — Têrmo n.º 153.891.

N.º 123.568 — Irmãos Sahagoff & Companhia — Têrmo n.º 1[illegible]

N.º 123.569 — [illegible] S. A. — Têrmo n.º 157.807.

N.º 123.570 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Têrmo número 161.856.

N.º 123.571 — Pires & Cia. Limitada — Têrmo n.º 161.891.

N.º 123.572 — Sociedade Belfruta Limitada — Têrmo n.º 161.[illegible]

N.º 123.573 — Comp. Indústria Papéis e Cartonagem — Têrmo número 165.562.

N.º 123.574 — Emprêsa Fôlha da Manhã S. A. — Têrmo n.º 165.734.

N.º 123.575 — Vitorino Ferreira da Costa Jr. — Têrmo n.º 169.239.

N.º 123.576 — Mirrlees, Bickerton & Day Limited — Têrmo número 169.655.

N.º 123.577 — Fábrica de Parquetes Piauiry Ltda. — Têrmo n.º 170.269.

N.º 123.578 — A. Serena — Têrmo n.º 170.066.

N.º 123.579 — Mário Pine — Têrmo n.º 170.169.

N.º 123.580 — Comp. Agrícola Gertrudes — Têrmo n.º 170.294.

N.º 123.581 — Lloyd Industrial Limitada — Têrmo n.º 170.351.

N.º 123.582 — Tipografia N/ A P. Limitada — Têrmo n.º 171.133.

N.º 123.583 — [illegible] Limitada — Têrmo n.º 132.321.

N.º 123.584 — Instituto Hormiquímico e Biológico S. A. — Têrmo número 133.492.

N.º 123.585 — Sociedade Oms Limitada — Têrmo n.º 141.497.

N.º 123.586 — H. Stakebeck — Têrmo n.º 141.676.

N.º 123.587 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Têrmo número 157.032.

N.º 123.588 — Henrique Bergel & Filhos — Têrmo n.º 159.265.

N.º 123.589 — Pan Brasil Ltda — Têrmo n.º 159.948.

N.º 123.590 — Comp. Nacional de Óleos de Linhaça — Têrmo número 160.433.

N.º 123.591 — J. Dias & Lage Limitada — Têrmo n.º 167.762.

N.º 123.592 — Acessórios Farmacêuticos Orfagil Limitada — Têrmo n.º 161.268.

N.º 123.593 — Gotthard Kuesenodel Junior — Têrmo n.º 163.823.

N.º 123.594 — Sociedade para Indústria, Comércio e Representações Indresco S. A. — Têrmo n.º 170.553.

N.º 123.595 — Sociedade para Indústria, Comércio e Representações Indresco S. A. — Têrmo n.º 170.554.

N.º 123.596 — Rubem Bernstein — Têrmo n.º 171.809.

N.º 123.597 — Eva Barreto Silva — Têrmo n.º 160.765.

N.º 123.598 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Têrmo número 108.418.

N.º 123.599 — Frances Dennis — Têrmo n.º 118.479.

N.º 123.600 — Aycock, McKenna & Harrison Limited — Têrmo número [illegible].

N.º 123.601 — Addressograph-Multigraph Corporation — Têrmo número 123.319.

N.º 123.602 — Veuve L. Dupont & Fils, Parfumerie de Jouy Saint James — Têrmo n.º 128.855.

N.º 123.603 — Dormeuil Freres — Têrmo n.º 132.735.

N.º 123.604 — Sylla Pessoa de Melo — Têrmo n.º 134.628.

N.º 123.605 — Lentheric Incorporated — Têrmo n.º 135.864.

N.º 123.606 — Church & Dwight Co., Inc. — Têrmo n.º 135.909.

N.º 123.607 — Manufactures de Produits Chimiques Du Nord Etablissements Kuhlmann — Têrmo número 136.462.

N.º 123.608 — Fábrica de Calçados Marlicle Ltda. — Têrmo n.º 136.924.

N.º 123.609 — Produtos Nurse Limitada — Têrmo n.º 141.466.

N.º 123.610 — Viúva Guimarães & Filhos — Têrmo n.º 141.679.

N.º 123.611 — Percival Aircraft Limited — Têrmo n.º 141.950.

N.º 123.612 — Sears, Roebuck And Co. — Têrmo n.º 143.264.

N.º 123.613 — J. H. Connor And Son, Limited — Têrmo n.º 144.783.

N.º 123.614 — Abel de Barros & Comp. — Têrmo n.º 145.445.

N.º 123.615 — Dr. Olesen & Dr. Forum — Têrmo n.º 148.587.

N.º 123.616 — Jaime Teles de Menezes — Têrmo n.º 151.459.

N.º 123.617 — Harold Wupp — Têrmo n.º 151.502.

N.º 123.618 — High Duty Alloys Ltd. — Têrmo n.º 151.713.

N.º 123.619 — American Brake [illegible] — Têrmo n.º 154.980.

N.º 123.620 — [illegible] — Têrmo n.º 155.495.

N.º 123.621 — Chefford Master Mfg. Co. Inc. — Têrmo número 156.136.

N.º 123.622 — Zanolini & Antunes — Têrmo n.º 158.479.

N.º 123.623 — Sotero Arruda Campos Filho — Têrmo n.º 158.483.

N. º123.624 — E. R. Squibb & [illegible] — Têrmo n.º 159.436.

N.º 123.625 — Masi & Comp. Limitada — Têrmo n.º 159.514.

N.º 123.626 — Giordani & Companhia — Têrmo n.º 159.569.

N.º 123.627 — Perfumaria N.U.A.R. Limitada — Têrmo n.º 160.078.

N. 123.628 — Agostinho Mendes Brasil S. A. — Têrmo n.º 160.244.

N.º 123.629 — A. Arés — Têrmo n.º 160.710.

N.º 123.630 — Bozzano S. A. — Comercial, Industrial e Importadora — Têrmo n.º 160.901.

N.º 123.631 — Edgar Chagas — Têrmo n.º 160.903.

N.º 123.632 — Edgar Chagas — Têrmo n.º 160.994.

N.º 123.633 — Ferreira de Matos & Companhia Limitada — Têrmo número 161.227.

N. 123.634 — S. A. Forni ed Impianti Industriali Ingg. de Bartolomeis — Têrmo n. 161.248.

N. 123.635 — Simplicity Pattern Co. Inc. — Têrmo n. 161.572.

N. 123.636 — Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Limitada — Têrmo n. 162.105.

N. 123.637 — Tecelagem de Sêda Clarice Limitada — Têrmo número 162.568.

N. 123.638 — Canadá Dry Ginger Ale, Incorporated — Têrmo número 163.261.

N. 123.639 — Indústria de Conservas Forqueta Limitada — Têrmo n. 163.322.

N. 123.640 — Emprêsa de Bebidas Coquinho do Norte Limitada — Têrmo n. 163.441.

[illegible] — Têrmo n. 163.719.

N. 123.642 — R. M. Hollingshead Corporation — Têrmo número ..... 164.839.

N. 123.643 — R. M. Hollingshead Corporation — Têrmo n. 164.842.

N. 123.644 — Banco Industrial Brasileiro S.A. — Têrmo número 165.750.

N. 123.645 — Mozart Janot — Têrmo n. 166.090.

N. 123.646 — Dr. Francisco de Alburquerque — Têrmo n. 166.[illegible].

N. 123.647 — The Ulrici Medicinl Company Incorporated — Têrmo número 166.871.

N. 123.648 — Metalúrgica Paulista S. A. — Têrmo n. 167.669.

N. 123.649 — Metalúrgica Paulista S. A. — Têrmo n. 167.670.

N. 123.650 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Têrmo número 168.184.

N. 123.654 — Organização Farmacêutica Luper Limitada — Têrmo número 168.635.

N. 123.652 — Organização Farmacêutica Luper Limitada — Têrmo .. n. 168.504.

N. 123.653 — Sociedade Franco Brasileira de Difusão Comercial Limitada — Têrmo n. 168.625.

N. 123.655 — Organização Farmacêutica Luper Limitada — Têrmo número 168.635.

N. 123.655 — Organização Farmacêutica Luper Limitada — Têrmo número 16.8.729.

N. 123.656 — Organização Farmacêutica Luper Limitada — Têrmo número 168.732.

N. 123.657 — Laboratório Lutécia S. A. — Têrmo n. 169.176.

N. 123.658 Hermanny Indústria e Comércio "Hic" Limitada — Têrmo n. 169.288.

N. 123.659 — Hermanny Indústria e Comércio "HIC" Limitada — Têrmo n. 169.289.

N. 123.660 — Hermanny Indústria e Comércio "HIC" Limitada — Têrmo n. 169.291.

N. 123.661 — Casa Arca fruta Limitada — Têrmo n. 170.075.

N. 123.662 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A. — Têrmo n. 170.225.

N. 123.663 — E. R. Squibb & Sons —Têrmo n. 170.365.

N. 123.664 — Denir de Azevedo Paraíba — Têrmo n. 170.629.

N. 123.665 — Companhia Química Rhodia Brasileira — Têrmo número 170.839.

N. 123.666 — Calaf, Salomão & Cia. — Têrmo n. 170.834.

N. 123.667 — [illegible] Incorporated — Têrmo número ..... 170.847.

N. 123.668 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima — Têrmo n. 170.857.

N. 123.669 — Laboratório Lomba Limitada — Têrmo n. 170.928.

N. 123.670 — David Benemond — Têrmo n. 171.003.

N. 123.671 — Hohm & Haas Company — Têrmo n. 171.183.

N. 123.672 — Tecidos Atoalha E. David S. A. — Têrmo número ..... 171.209.

N. 123.673 — Laboratório Geyer S. A. — Têrmo n. 171.275.

N. 123.674 — Barki & Companhia Limitada — Têrmo n. 171.299.

N. 123.675 — Barki & Cia. Limitada — Têrmo n. 171.300.

N. 123.676 — Companhia Brasileira Rhodigleta, Fábrica de Raion — Têrmo n. 172.760.

N. 123.677 — José C. Guimarães — Têrmo n. 173.351.

N. 123.678 — Laboratórios Andromaco S. A. — Têrmo número ... 173.998.

N. 123.679 — Laboratórios Andromaco S. A. — Têrmo n. 173.999.

[illegible] Cia. — Têrmo n. 175.080.

N. 123.681 — Eudo Products, Incorporated — Têrmo n. 94.400.

N. 123.682 — Indústrias Mormanno S. A. — Têrmo n. 96.324.

N. 123.683 — José Teles Júnior — [illegible]

N. 123.684 — Brasil Química Limitada — Têrmo n. 115.009.

N. 123.685 — Addressograph Multigraph Corporation — Têrmo número 123.301.

N. 22.686 — Addressograph Multigraph Corporation — Têrmo número 123.323.

N. 123.687 — The London Emery Works Limited — Têrmo número .. 123.721.

N. 123.688 — Santos, Gonçalves & Cia. — Têrmo n. 131.179.

N. 123.689 — Rádio Publicidade Prosper S. A. — Têrmo número ... 132.322.

N. 123.690 — Hewitt-Robins Incorporated — Têrmo n. 132.783.

N. 123.691 — Serrana Sociedade Anônima de Mineração Sociedade Anônima — Têrmo número 133.547.

N. 123.692 — E. C. Witt & Company Limited — Têrmo número ... 136.121.

N. 123.693 — Automatic-Sprinkler Corporation of America — Têrmo número [illegible].

N. 123.694 — S. A. Composições Internationel do Brasil — [illegible]

N. 123.695 — [illegible] Cunha [illegible] — Têrmo n. 130.[illegible].

N. 123.696 — Sociedade Anônima Campos Filho — Têrmo n. 136.[illegible].

N. 123.697 — Indústrias Brasileiras de Materiais Plásticos Sociedade Anônima — Têrmo n. 136.932.

N. 123.698 — Arno S. A. Indústria e Comércio — Têrmo número 136.963

RENDA

Quadro demonstrativo da arrecadação do sêlo no mês encerrado em 31 de julho de 1950

Privilégio de invenção:	
Deferidos	350
Indeferidos	24
Modêlo de utilidade:	
Deferidos	3
Modêlo industrial:	
Deferidos	[illegible]
Indeferidos	[illegible]
Deferidos	1.[illegible]
Indeferidos	[illegible]
Impresso e mercad.:	
Deferidos	[illegible]
Indeferidos	[illegible]
Taxa proc. de marcas:	
Deferidos	[illegible]
Garantia de prioridade:	
Deferido	[illegible]
Transf. nome tit. marcas:	
Deferidos	[illegible]
Recursos	[illegible]
Exigências	81
Diversos	98
Tit. Estabelec.:	
Deferidos	10
Indeferidos	1
Exp. propag.:	
Deferidos	[illegible]
Indeferido	[illegible]
Nome comerc.:	
Deferidos	[illegible]
Indeferido	[illegible]
Transf. nome tit. pat.:	
Deferidos	[illegible]
Alter. nome tit. marcas:	
Deferidos	[illegible]
Exploração pat.:	
Deferidos	[illegible]
Caducidade reg. marcas ...	[illegible]

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofícios	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Cartas patentes priv. invenção expedidas	[illegible]
Cartas patentes modêlo utilidade expedidas	[illegible]
Cartas patentes des. ou mod. [illegible]	[illegible]

SECÇÃO DE COMUNIC.

Termos de depósito de marcas	1
Certidões de depósito de marcas	[illegible]
Pagamentos de taxa de marcas	[illegible]
Vistas de marcas	[illegible]
Têrmos de dep. de patentes	[illegible]
Certidões de patentes	[illegible]
Pagamento de taxas de patentes	[illegible]
Vistas de patentes	[illegible]
Transf. de patentes	[illegible]
Anuidades	[illegible]
Protocolo geral	[illegible]
Prorrovações	[illegible]
Renda da Secção	[illegible]

DIVISÃO DE MARCAS

Cer[illegible]	[illegible]
C[illegible]	[illegible]
Ex[illegible]	[illegible]
Tra[illegible]	[illegible]
Modificações	[illegible]
Renda da Divisão	[illegible]

DIVISÃO JURIDICA

Pro[illegible]	[illegible]
Recursos de despachos [illegible]	[illegible]
N. P. M.	[illegible]
Substabelecimentos apresentados	[illegible]
Renda da Divisão	[illegible]

DIVISÃO DE PRIVILÉGIOS

Cópias fotostáticas	[illegible]
Certidões	[illegible]
Buscas pessoais	[illegible]
Petições	[illegible]
Certidões de uso efetivo	[illegible]
[illegible]	[illegible]

RENDA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[illegible]	[illegible]
Recursos	[illegible]
Renda do [illegible]	[illegible]
Renda [illegible]	[illegible]
Diversos	[illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 195 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 25 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Retificação

Na publicação feita na RPI de [illegible] de 1950, referente à ata [illegible] de 7 do mesmo mês, ocorreu [illegible] engano que ora se corrige. [illegible] Max Eberhardt que ali figura [illegible] inventor, era apenas o [illegible] representante da recorrente, [illegible] "inventor", no sentido de [illegible] privilégio a firma J. [illegible] S. A.

Devolução de Processos ao DNPI

[illegible] devolvidos ao DNPI, para [illegible] das respectivas resoluções [illegible] os seguintes processos:

[illegible]

[illegible] 151 — marca — V[illegible]

[illegible] 257 — marca — Vaselform

[illegible] 649 — título — Tinturaria Rio

[illegible] 777 — marca — Plat-Num

[illegible] 241 — marca — Revista do

[illegible]

Processos entrados na Secretaria

[illegible] entrada na Secretaria do [illegible] e serão oportunamente julgados [illegible] foram organizadas [illegible] pautas os seguintes:

[illegible]

Têrmos:

Marcas:

[illegible].371 — marca — Imperial

[illegible]4.441 — marca — Cinadren

[illegible].419 — marca — Jockey Club

[illegible].867 — marca — Playmosan

[illegible]8.855 — marca — O Dragão

[illegible]01.531 — marca — Casa Stroe-

[illegible]2.182 — marca — Baby

[illegible]2.456 — marca — Hepacolina

[illegible]2.772 — marca — Receita

[illegible].992 — marca Arador

[illegible] — marca Cornea

[illegible] — marca — C[illegible]

[illegible].513 — marca — Princesa

[illegible].950 — marca — Coimbra

[illegible] — marca — [illegible]

[illegible] — marca — Sabauba

[illegible] — marca — Amazonia Nova

[illegible] — marca — [illegible]

[illegible]

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata

ATA DA 142.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE AGÔSTO DE 1950.

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos dezessete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta, com a presença de todos os Srs. Conselheiros e sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos.

Passou-se ao expediente, depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, que constou dos pedidos de preferência para julgamento das marcas Faisca a e Cont. têrmos 133.421-2 e 112.217 respectivamente. Ditas preferências foram concedidas.

Iniciam-se os julgamentos com os processos adiados na última reunião, dos quais é Relator o Conselheiro Emidio de Morais Vieira, anotando-se as seguintes ocorrências.

RECURSOS NS.

N. 7.980 — Têrmo 33.211 — Priv. Um novo processo de fabricação de grades ou painéis — Dep. e Recorrente: Marcel Mignonneau — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente(nos têrmos dos pareceres.

N. 7.981 — Têrmo 37.822 — Priv.: Um aparelho de extração, reação e filtração — Dep. e Recorrente: Fortunato Soares Amorim — Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.987 — Têrmo 43.108 — Priv.: Nova Escada de Armar — Dep. e Recorrente: João Goberto Resch — Relator: Rubem Roquette. Falaram o Dr. Srandy e o próprio inventor — Negou-se provimento ao recurso, por unânimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.988 — Têrmo 44.007 — Modelo de utilidade: Um aparelho apontador de lapis constituido de lâminas de barbear — Dep. e Recorrente: Manuel de Morais Júnior — Relator — Rubem Roquette — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos do parecer do Relator, tendo o Auditor modificado o seu parecer [illegible].

N. 7.9[illegible] — Têrmo 102.9[illegible] — Marca: [illegible] — Dep. e Recorrente: [illegible] Ltda. — Relator: Edgard Simões Correia — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade, nos têrmos dos pareceres do Auditor e do Relator.

N. 7.900 — Têrmo 108.978 — Marca: Quinagrip — Dep. e Recorrente: Cia. Brasileira de Quimica — Recorrida: Prod. Farm. Krinos Ltda. — Relator: Francisco Glycerio Neto — Falou, pela Recorrida, o Dr. Iolando Porto (A Serviçal Ltda.) — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.991 — Têrmo 109.384 — Marca: Texas — Dep. e Recorrente: Cia. Brasileira Mercantil e Industrial — Relator: Alberto Roselli. Falou o Dr. Mario Correia Sarandi. Contra os votos do Presidente e do Auditor, deu-se provimento ao recurso, para conceder o registro.

N. 7.992 — Têrmo 110.878 — Marca: S Sogel — Recorrente: Singer Sewing Machine Company — Recorrida: Sogama Sociedade Geral de Materiais Ltda. — Relator: Edgard Simões Correia. Falou, pela recorrente, o Dr. Lino Pereira da Silva (Momsen, Leonardos). O Conselho tomou conhecimento do recurso para denegar o registro, por considerar colidente a marca registranda as de n. 74.538 — Esso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, depois de convocar nova reunião para o dia 21 do corrente.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues. — Edgard Simões Correia. — Alberto Roselli. — Emidio de Morais Vieira. — Francisco Glycério Neto. — Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 21 de agôsto de 1950

T. 44.509 — *Aperfeiçoamentos em separadores circulares suspensos para arroz, café e outros produtos — Indústrias Máquina D. Andréa S. A.* — Deferido.

T. 49.92[illegible] — *Ilhas primárias do tipo de despolarização do ar — National Carbon Co. Inc.* — Deferido.

T. 34.287 — *Aperfeiçoamentos na produção de fios artificiais de alta torção — National Oil Products Co.* — Deferido.

T. 51.[illegible] — *Um novo tipo de calçado [illegible] usos domésticos — [illegible] Princesa Limitada* — Indeferido.

T. 51.088-A — *Novo dispositivo automático aplicável em teares — Oscar Ribeiro e José Valero.* — Indeferido.

T. 51.347 — *Novas disposições introduzidas em marmitas — Aluminio Perola Ltda.* — Indeferido.

T. 51.420 — *Novo modelo de brinquedo — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.* — Indeferido.

T. 51.422 — *Novo modelo de ra[illegible]dor para cocos — Giuseppina Ceri Ferraro.* — Indeferido.

T. 51.431 — *Uma escova para dentes combinada com um cabo transformável em estojo protetor — Oscar Vila* — Indeferido.

T. 51.573 — *Tinta para escrever e pintar a pincel — Yoshio Hirai.* — Indeferido.

T. 51.575 — *Novo processo de acondicionamento de soluções injetáveis utilizadas em Hospitais e Laboratórios industriais. — José Alvim da Silva* — Indeferido.

T. 52.571 — *Uma figura exótica — Sociedade Gráfica Vida Doméstica Limitada.* — Indeferido.

T. 52.573 — *Uma figura exótica — Sociedade Gráfica Vida Doméstica Limitada* — Indeferido.

T. 49.256 — *Novo acondicionamento para manteiga de cacau — Laboratórios Gastrionil Ltda.* — Indeferido.

T. 50.188 — *Novas disposições introduzidas em latas e recipientes metálicos análogos — Orlando Pires* — Indeferido.

T. 50.189 — *Aperfeiçoamentos introduzidos em quadros para liços [illegible] para tecelagens — Casa Sirva de Acessórios Texteis Ltda.* — Indeferido.

T. 50.382 — *Um modelador de laços de gravatas — Edison Luiz de Campos* — Indeferido.

T. 50.416 — *Nova cortadeira para pasteis — Severino Vincentini* — Indeferido.

T. 50.508 — *Aperfeiçoamento em aparelho para ondular cabelos — Domingos Antônio Scotton.* — Indeferido.

T. 50.601 — *Regulador ou estabilizador de tensão elétrica — Dorothy* [illegible]

T. 50.646 — *Novo modelo de capacete com rádio receptor — Geraldine Henderson — Francisco Medaglia* — Indeferido.

T. 50.748 — *Novo modelo de marmita — Indústria Sul Americana de Metais S. A.* — Indeferido.

T. 50.799 — *Passes coletivos para uso indistinto em qualquer emprêsa de transporte — Passes Gerais Rio Ltda.* — Indeferido.

T. 50.822 — *Uma cigarreira — Fábrica Horst Ltda.* — Indeferido.

T. 50.882 — *Original disposição de arquivo biográfico — Adelmo Sampaio* — Indeferido.

T. 51.033 — *Aperfeiçoamento na fabricação de artigos de borracha* [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

— As Repartições Públicas [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva [illegible]

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

---

outras matérias plásticas — Henry Elwis. — Indeferido.

T. 51.049 — *Novo processo para a fabricação de saponáceo e o produto decorrente* — Camilo Silva e Francisco de Abreu Santos. — Indeferido.

T. 50.525 — *Original modêlo de cadernınho conjugado com espelho para uso individual de senhoras* — *Decio Miranda Vasconcelos.* — Prossiga-se em face do que estabelece o art. 3.º da Portaria n. 11, de 30 de junho de 1949, ficando sem efeito o despacho de arquivamento lançado por equivoco.

T. 53.286 — *Um novo aparelho para a exposição automática consecutiva de anúncios* — *José de Morais Castro* — Arquive-se o relatório da invenção, garantida a prioridade, nos têrmos do art. 9, do Código.

Pte. Mod. Ind. 472 — *Industrias Reunidas Cacique Ltda.* — Concedo a prorrogação da Patente de Modelo Industrial n. 472 paga a taxa trienal devida.

T. 61.798 — *Indústria de Madeira Lançatex Ltda.* — Preste esclarecimentos e mface da firma procuradora.

Divisão de Privilégios

EXIGÊNCIAS

T. 41.627 — *Cia. Brasileira de Artefatos de Metais.*
T. 44.476 — *Antônio Dal Pino.*
T. 44.929 — *Shawinigan Products Corp.*
T. 44.985 — *Roneo Limited.*
T. 51.175 — *Carlos Monteiro Brisolla.*
T. 45.093 — *Hartford Empire Co.*
T. 41.541 — *Masubi Aoki.*
T. 45.324 — *A. B. Hassle Apotekare Paul Nordstrom Fabriker S.A.*
T. 51.633 — *Gempp & Unold A. G.*
T. 52.506 — *Damião Marchese.*
T. 53.682 — *Layr Caleb e Michel* [illegible]
Pte. 24.834 — *Ateliers Nayret Reyhe & Piccard Pictet.*
N. 111.539-50 — *José Massari So-* [illegible]
N. 18.911-50 — *Fernando Melo.*
N. 21.119-50 — *Oto Strauss.*
N. 21.213-50 — *Standard Electrica S.A.*
N. 21.220-50 — *Standard Electrica S.A.*
N. 21.278-50 — *José Custódio Vieira.*
N. 21.458-50 — *M. da Nóbrega.*
N. 21.579-50 — *Luiz de Cairo.*

Divisão de Marcas

T. 118.572 — *Planet Brand* — classe 1 — *May & Baker Limited* — Registre-se, como reivindicado a fôlhas 33-44.

T. 122.852 — *Easy* — classe 6 — *Easy Washing Machine Corp.* — Registre-se.

T. 130.366 — *Quinado Messias* — classe 42 — *Messias Baptsita* — Registre-se.

T. 140.149 — *Planetol* — classe 1 — *May & Baker Limited.* — Registre-se.

T. 148.410 — *Nelly* — classe 41 — *Viuva G. Molli & Cia.* — Registre-se.

T. 149.108 — *Tintas Triângulo* — classe 1 — *Usina São Cristovão Tintas S. A.* — Registre-se.

T. 149.112 — *Produtos Triângulo* — classe 1 — *Usinas São Cristovão Tintas S. A.* — Registre-se.

T. 153.035 — *Gloria* — classe 40 — *Indústrias Haltrich Ltda.* — Registre-se.

T. 153.231 — *Enila* — classe 3 — *Laboratorios Enila S. A.* — Registre-se.

T. 154.717 — *Eau de Cologne Russe* — classe 48 — *J. & E. Atkinson. Limited* — Registre-se.

T. 156.599 — *Rex* — classe 8 — *Amazonas Importadora Ltda.* — Registre-se.

T. 158.658 — *Plaza* — classe 36 — *Calçados Plaza Ltda.* — Registre-se.

T. 159.673 — *Miramar* — classe 42 — *Cafe e Bar Miramar Ltda.* — Registre-se.

T. 161.154 — *Editora Litero Musical Tupy* — classe 42 — *Editora Litero Musical Tupy S. A* — Registre-se, nos têrmos do artigo 117, n. 1, do Código da P.I.

T. 162.646 — *Bayard* — classe 23 — *Tecidos J. Rodrigues S. A.* — Re- [illegible]

T. 166.510 — *Magestade* — classe 43 — *F. Oliveira & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 168.416 — *Brilhasol* — classe 1 — *Caetano Carlos Cardamone* — Registre-se.

T. 171.617 — *Sorec* — classe 42 — *Comp. Antartica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Conexos* — Registre-se.

T. 174.451 — *Convoy* — classe 44 — *Christian Peper Tobacco Company* — Registre-se.

T. 174.843 — *Fluo Solids* — classe 8 — *The Dorr Company* — Registre-se na classe 8.

T. 175.531 — *Express Pan Americano Ltda.* — Registre-se, nos têrmos do artigo 109, do Código da P.I.

T. 175.729 — *Hotpoint* — classe 8 — *Hotpoint Inc.* — Registre-se, como reivindicado a fls. 28 a 30.

T. 177.299 — *Emblemática* — classe 42 — *The Kinloch Distillery Co. Lted.* — Registre-se.

T. 178.188 — *Fabrica Neptuno* — classes 23 — 24 — 36 — 37 — *Irmãos* [illegible] — Registre-se nos têrmos do art. 117 do Código.

T. 178.583 — *Preciosa* — classe 8 — *Fabrique D'Hourlogerie Silvana S. A.* — Registre-se.

T. 179.086 — *Prelude* — classe 48 — *J. & E. Atkinson Limited* — Registre-se.

T. 179.166 — *Imas* — classe 15 — *Aurélio Soderi* — Registre-se, como reivindicado a fls. 12 a 14.

T. 179.242 — *Marber* — classe 1 — *Eurico Bernacchi* — Registre-se como reivindicado a fls. 11 a 13.

classe 42 — *J. Cederlunds Soner* —

T. 179.282-A — *Caloric Punch* — Registre-se.

T. 179.407 — *Cardoso* — classe 38 — *Reis Cardoso, Botelho & Cia.* — Registre-se, como reivindicado a fôlhas 11 a 13.

T. 179.551 — *Emblemática* — classes 29 e 48 — *Manufatura de Vassouras Eva Ltda* — Registre-se, nos têrmos do artigo 114 do Código da Propriedade Industrial.

T. 179.608 — *Andrioderma* — classe 3 — *Laboratorios Andromaco S.A* — Registre-se.

— *Industria Brasileira de Produtos Químicos Ltda.* — Registre-se.

T. 179.646 — *Pulvocilin* — classe 3

T. 179.754 — *Oleo Benedito* — classe 41 — *Anibal Gouveia & Cia. Limitada* — Registre-se.

T. 179.819 — *Macon* — classe [illegible] — *Maquinas Importadora Ltda.* — Registre-se.

T. 179.849 — *Sociedade An[illegible]* — Registre-se.

Elni de Produtos Manufaturados [illegible]

T. 179.936 — *Atlantida* — classe [illegible] — *Contabil e Imobiliaria Atla[illegible] Ltda.* — Registre-se.

T. 179.956 — *Rita* — classe [illegible] *Anderson, Clayton & Cia Ltda.* — Registre-se, menos para fluidos freios.

T. 180.004 — *Casa Belga de* [illegible] *Ltda.* — Registre-se.

T. 180.406 — *Roceira* — classe [illegible] — *Sociedade Brasileira Mercantil Limitada* — Registre-se.

T. 180.470 — *Maria Fel[illegible]* — classe 1 — *S. A. Industrias Re[illegible] F. Matarazzo.* — Registre-se [illegible] reito de uso exclusivo da de[illegible] ção Maria.

T. 180.506 — *Universal Lo[illegible]* — classe 50 — *A Universal Lo[illegible] Ltda.* — Registre-se.

T. 180.606 — *A La Tortu[illegible]* — [illegible] 49 — *La Soie* — Registre-se [illegible] nos para arpões, fios e linhas [illegible] pescar.

T. 180.777 — *Brasipon* — classe [illegible] — *Cia. Comercial e Industrial* [illegible] *pan Ltda.* — Registre-se.

T. 180.856 — *Luminoso* [illegible] — classe 8 — [illegible] — Registre-se.

[illegible] do Vestuario. — [illegible]

T. 180.885 — [illegible] sem direito ao uso exclusivo [illegible]

[illegible]

T. 180.989 — *Fly Tox* — *Cia. Fly Tox do Brasil S.* [illegible]

181.015 — *Laboratório Ame* — classe 10 — *Ernesto Stiller*
181.093 — *Maristela* — classe — Registre-se.
— *Tecidos Maristela Ltda.* — Re- -se.
181.096 — *Maristela* — classe — *Tecidos Maristela Ltda.* — Re- -se.
181.207 — *Album dos Esportes* asse 38 — *Industria de Balas e oates A Americana Ltda.* — Re- -se.
181.353 — *N. S. da Penha* — 38 — *Fábrica de Papel e Pa- Nossa Senhora da Penha Li- da* — Registre-se.
181.367 — *Sorlad* — classe 3 — *Laboratories* — Registre-se.
181.457 — *Cayru Chopp* — clas- — *Cia. Cervejaria Cayru* — Re- -se.

Noticiário

convidados os requerentes abai- enconados a comparecer a êste amento a fim de satisfazer o nto da taxa final dos seguin- rocessos:

85.128 — *Laboratórios Plasmor- Sanitas do Brasil* — Labora- Plasmorgan Ltda.
157.509 — *Solar* — Produtos nticos Certo S. A.
100.678 — *Quebec* — Cia. Bra- de Química.
95.993 — *Tropical* — Manoel Monteiro.
41.175 — *Fumo Agua* — José do de Mendonça.
70.097 — *Corizan* — Produfra- da
37.708 — *Cerâmica D. Pedro II* Luz Stearica.
38.616 — *Ceramica D. Pedro II* Luz Stearica.
102.734 — *Comando* — José ucci & Filhos.
— *Indio* — Cia Estea- mense S. A.
— *Brasilpress* — Agência Sul Americana S. A
— *Cine União do Bra-* — União do Brasil Ltda.
— *Morrão Barra Ve-* — Teamar Coimbra Ltda.
— *Meu Brasil* — Fran- ra de Assis.
— *Rio Grande* — Cia. Brasil S. A.
— *Zaz Traz* — Socie- ial e Importadora Eton
— *Corretor Reporter* — Ferreira Neto.
— *Dr. I Q.* — Mars
— *Casa Globo* — Paiva
— *M M* — Manoel de
— *L Mario Frascino.* opósitos
— *Lemos & Cia. Ltda* — oposi- o registro da marca *Fig* 185.708 — de Bittar & Cia.
— *Liberto* — oposição contra o registro da marca *Casa Zilda* — 146.692 — de Silva Maciel
— *S. A.* — oposição contra o registro da marca *Gymnogen* — Têr- 968 — de Vicente Di Franco Ltda.
— *General Foods Inc.* — oposição o registro da marca *Conti-* — Têrmo 188.262 — de Ca- Continental Ltda.
— *Coral Corp* — oposição contra o registro da marca *Reator Admiral* de 187.941 — de Dionisio Au- .
— *Sun Laboratories Inc.* — opo- ção o registro da marca *Tr-* — Têrmo 188.458 — de Ge- Laboratories Inc. — opo- ção o registro da marca *Bro-* — Têrmo 188.138 — de La- rios de Brasil S A
— *Laboratories Inc.* — opo- ção o registro da marca *Te-*

beum — Têrmo 188..128 — de Laboratório Laboran Ltda.

Schenley Laboratorios Inc. — oposição contra o registro da marca *Tebehum* — Têrmo 188.200 — de Materquimica S. A. Prod. Quimicos e Farmaceuticos.

S. A. Industrial Irmãos Lever — oposição contra o registro da marca *Sunbeam* — Têrmo 188.274 de Sunbeam Anti Corrosivas Lted.

S. A. Industrial Irmãos Lever — oposição o registro da marca *Sunbeam* — Têrmo 188.273 — de Sunbeam Anti Corrosivas Lted

Fábrica de Bebidas Vila Isabel Limitada — oposição contra o registro da marca *Periquito* — Têrmo 188.787 — de Marques & Filho Ltda.

Fábrica de Bebidas Vila Isabel Limitada — oposição contra o registro da marca *Fábrica de Bebidas Periquito* — Têrmo 188.788 — de Marques Filho & Filho Ltda.

êêê&ETAO IN ETAO IN ETAO NN

Benedito Vaz — oposição contra o registro da marca *O Ipameri* — Têrmo 186.524 — de Jamil Salomão.

Sociedade Industrial Plastitex Limitada — oposição contra o registro da marca *Plastitex* — Têrmo número 188.863 — de Tecelagem Taquara S.A.

Scatamachia S. A. — oposição contra o registro da marca *Moccasin Shoe* — Têrmo 188.176 de Miguel S. Melo.

Scatamachia S. A. — oposição contra o registro da marca *Mokasin* — Têêrmo 187.778 — de S. Paulo Alpargatas S. A.

Scatamachia S. A. — oposição contra o registro da marca *Mocasin* — Têrmo 187.779 — de São Paulo Alpargatas S.A.

Scatamachia S. A. — oposição contra o registro da marca *Mocacin* — Têrmo 187.781 — de S. Paulo Alpargatas S.A.

Scatamachia S. A. — oposição contra o registro da marca *Mokaci* — Têrmo 187.780 — de S. Paulo Alpargatas S. A.

Casas Eduardo S. A. Calçados e Chapéus — oposição contra o registro da marca *Casas Eduardo* — Têrmo 186.584 — de Eduardo Gonçalves.

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A. — oposição contra o registro da marca Vieira Rodrigues.

Anturuga — Têrmo 187.973 de J. ção contra o registro da marca *Mago*

Chaves & Tavares Ltda. — oposi- — Têrmo 186.809 — de Mordcho

Internationar shrdlu ETAOI NFéé Interchemical Corp. — oposição contra o registro da marca *Interchemie* — Têrmo 188.649 de Produtos Chimicos Interchemie S. A.

Laboratório Lomba Ltda. — oposição contra o registro da marca *Anemisir* — Têrmo 189.230 de Prismut Soc. Anon

S. A. Industrial Irmãos Lever — oposição contra o registro da marca *Sir* — Têrmo 188 515 de Sir do Brasil S. A. Especialidades Medicinais.

S. A. Industrial Irmãos Lever — opoeicao contra o registro da marca *Emblemática* — Têrmo 188 586 de Irmãos Moto Ltda.

Scott Papel Co. — oposição contra o registro da marca *Papelaria Brasileira* — Têrmo 188.291 — de Jose Antunes

Crispim Rezende da Silva — oposição contra o registro da marca *Agua* — Têrmo 188.704 de S. A. Brasileira de Tabacos Manufaturados Sabarati.

Indústria de Balas e Chocolates A Americana Ltda. — oposição contra o registro da marca *Crack* — Têrmo 188.630.

Chapéus Vicente Cury S A — oposição contra o registro da marca *Changai* — Têrmo 188.284 — de J. C. Mascarenhas.

Crispim Rezende da Silva — oposição contra o registro da marca *Estrela do Sul* — Têrmo 188.412

Baccelli S. A. Industria Brasileira de Refrigeração — oposição contra o registro da marca — *Interpolos* — Têrmo 187.506.

Henrique Sadocco & Cia. — oposição contra o registro da marca *Henrique* — Têrmo 188.331 — de Casa Henrique de Calçados e Chapéus Limitada.

S. A. Indústrias Gráficas F. Lanzara — oposição contrao registro da marca *Grafiartes* — Têrmo 188.253 de Grafiartes Ltda.

Modas Reveillon Ltda. — op. contra o registro da marca Revelau — Têrmo n.º 188.637 de Alberto Herszterg.

Emprêsa de Transportes Atlântica Ltda. — op. contra o registro da marca Atlântica — Têrmo 188.547 de Turismo e Transportes Atlântica Ltd.

João Freuthal — op. contra o registro da marca Salvapes — Têrmo 188 109 de São Paulo Alpargatas S.A.

Irmãos Merched Abbud — op. contra o registro da marca Casa Brasileira — Têrmo 188.616 de Casa Brasileira de Casemiras Ltda.

Pedro Francisco da Silva — op. contra o registro da marca Coquinho — Têrmo 188.789 de Engarrafamento Serra do Norte Ltda.

Hans Hermann Theodor Olivet — op. contra o registro da marca Castrix — Têrmo 189.332 de Farbenfabriken Bayer.

Mário Tutihashi — op. contra o registro da marca Telesom — Têrmo 189.079 de Hans David Ziegra.

Laboratório Salus Ltda. — op. contra o registro da marca Tisiazone — Têrmo 188.541 de Laboratório Sanitas do Brasil S. A.

Indústria Metalurgica N. S. Aparecida S. A. — op. contra o registro da marca Koringa — Têrmo 187.791 de Fundição Brasil S. A.

Indústria Metalurgica N. S. da Aparecida S. A. — op. contra o registro da marca Ferragens Primavera — Têrmo 187.809 de Francisco Pa-

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 38.283 de 7 de maio de 1946.

Ethyl Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "aperfeiçoamento em agente anti-detonante" — Privilégio de invenção.

1 — Uma composição antidetonante para ser usada como uma adição a carburantes para motores, caracterizada por compreender uma mistura de ferro-penta-carbonila e chumbo-tetra-alcoila, cujas proporções, em um diagrama, cujas abcissas exprimem unidades de pêso em gramas do elemento chumbo por 3.785 litros de carburante, cujas ordenadas exprimem unidades de peso em gramas do elemento ferro por 3.785 litros de carburante ficam compreendidas dentro de uma área limitada por linhas retas traçadas através da origem e pelos pontos R e S, tendo coordenadas, respectivamente, de 3,18 gramas de chumbo, 1,68 gramas de ferro e 1,06 gramas de chumbo, 2,52 gramas de ferro e uma linha horizontal N R, cuja equação é: Y é igual a 1.68, inclusive, ficando obviamente excluida qualquer proporção dos ditos elementos inferior a 0,01 g por ser insignificante na prática.

2 — Uma composição antidetonante para ser usada como uma adição a [illegible] de ferro-penta-carbonila e chumbo- [illegible] cujas proporções, em um [illegible] cujas abcissas exprimem unidades de pêso em gramas do elemento chumbo por 3.785 libras de carburante e cujas ordenadas exprimem unidades de pêso em gramas do elemento ferro por 3,785 litros de carburante, ficam compreendidas dentro de uma área limitada por linhas retas traçadas através da origem e pelos pontos T e S, tendo coordenadas, respectivamente de 2,65 gramas de chumbo, 2,52 gramas de ferro e de 1,06 gramas de chumbo, 2,52 gramas de ferro, e uma linha, horizontal NR, cuja equação é: Y é igual a 1.68 inclusive, ficando obviamente excluida qualquer proporção dos ditos elementos inferior a 0,01 g, por ser insignificante na prática.

3 — Uma composição antidetonante para ser usada como uma adição a carburantes para motores de acôrdo com qualquer um dos pontos característicos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o composto chumbo-tetra-alcoila é chumbo tetra-etila.

4 — Uma composição antidetonante para ser usada como uma adição a carburantes para motores, caracterizada por consistir de uma mistura, em volúme, de substancialmente três partes de ferro-penta-carbonila e uma parte de chumbo-tetra-etila.

5 — Uma composição antidetonante para ser usada como uma adição a carburantes para motores, substancialmente como acima descrita.

Têrmo n.º 39.558 de 12 de agôsto de 1946.

Benjamin Clayton, negociando como Refining, Unincorporated — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em ou relativos a bases de unguentos" — Privilégio de invenção.

1 — Uma composição de matéria para base de unguentos, caracterizada po compreender uma mistura de uma porção maior de um álcool polihidroxilico liquido e uma porção menor de uma alcoil-celulose dispersível em água, estando esta mistura sob forma de um gel.

2 — Uma composição de acôrdo com ó ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que dita mistura contém também uma porção menor de água.

3 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de que se emprega uma alcoil-celulose, dispersivel em água, hidratada para formar a mistura.

4 — Uma composição de acôrdo com o ponto característico 3, caracterizada pelo fato de que a alcoil-celulose, dispersível em água, hidratada, empregada para formar a mistura é uma dispersão da alcoil-celulose numa quantidade de água substancialmente maior do que a quantidade de alcoil-celulose.

— A composição de acôrdo com o ponto característico 4, caracterizado pelo fato de que a proporção de água para alcoil celulose, na dispersão, não é substancialmente inferior a 3 para 1.

6 — A composição de acôrdo com os pontos característicos 4 ou 5, caracterizada pelo fato de que a proporção da água na dispersão é também substancialmente maior que a proporção de água no gel sendo o excesso evaporado da mistura.

7 — Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de que o gel contém também uma porção menor de um material oleaginoso, óleo mineral ou um componente semelhante a óleo mineral.

8 — Uma composição de acôrdo com o ponto característico 7, caracterizado pelo fato de que o gel contém também uma pequena proporção de um agente dispergente para o material oleaginoso mineral ou semelhante a óleo mineral.

9 — Uma composição de acôrdo com o ponto característico 8, caracterizado pelo fato de que o agente dispergente é óleo solúvel.

10 — Uma composição de acôrdo com o ponto característico 8 ou 9,

caracterizada pelo fato de que o agente dispergente é nãoiônico.

11 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos 8, 9 ou 10, caracterizada pelo fato de que o agente dispergente é um fosfolipidio.

12 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes 8 a 11 inclusive, caracterizado pelo fato de que o agente dispergente é um composto fostatídico.

13 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes 8 a 12 inclusive, caracterizado pelo fato de que o agente dispergente é fostatidio de óleo de milho.

14 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedente, caracterizada pelo fato de que o álcool polihidroxilado liquido é do tipo de polioxietileno-glicol.

15 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de que o álcool polihidroxilado é do trietileno-glicol.

16 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos 1 a 14, inclusive, caracterizada pelo fato de que o álcool polihidroxilado liquido é o propileno-glicol.

17 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de que a celulose alcoilada, dispersível em água é hidroxietil-celulose.

18 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de que a celulose alcoilada dispersivel em água é metil-celulose.

19 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos 7 a 18 inclusive, caracterizada pelo fato de que o gel contém cerca de 50% a 90% de dito álcool polihidroxilado, cerca de 0,3% a 15% de dita celulose alcoilada, cerca de 3% a 20% do dito material oleaginoso ou componente similar a óleo mineral e cerca de 0.0005% a 20% de dito agente dispergente.

20 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos 2 ou 19, caracterizada pelo fato de que o gel contém cerca de 1% a 25% de água.

21 — Uma composição de acôrdo com os pontos característicos 7 a 18 inclusive, caracterizada pelo fato de que o gel contém polioxietileno-glicol e hidroxietil-celulose e em que a porção do polioxietileno-glicol no gel está entre aproximadamente 50% e 90% em que a proporção de água no gel está entre cerca de 1% e 25%, em que a proporção de hidroxietil-celulose no gel está entre cerca de 0,3% e 15% em que a proporção do material oleaginoso mineral ou componente similar a óleo mineral está entre aproximadamente 3% e 20% e em que a proporção do agente dispergente no gel está entre cerca de 0,0005% e 2%.

Têrmo n.º 39.687 de 23 de agôsto de 1946.

Giovanni Friedmann — Itália.

Pontos Caracteristicos de "Processo e aparelhagem para transportar e distribuir uma solução diluida de adubos" — Privilégio de Invenção.

1 — Processo para transportar e distribuir uma solução diluida de adubos e/ou agentes corretores, caracterizado pelo fato de ser enviado água de pressão por diferença de nível a um injetor e ser aspirado adubo contido num recipiente mediante ligação dêste com o tubo de aspiração do injetor de modo a obter-se, por meio do injetor, uma mistura de adubo e água sob pressão, em proporções predeterminadas; e pelo fato de ser esta mistura enviada através do tubo de descarga do referido injetor para o local de distribuição, sendo as perdas de carga de pressão ocorrentes no injetor, tubos de transporte e dispositivo de distribuição, vencidas por meio da carga de pressão da água transmitida ao mencionado injetor.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar uma passagem dágua separada em paralelo com o injetor para uma irrigação pura, sem fertilizante.

3 — Processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que vários recipientes contendo adubo liquido são ligados com uma e a mesma aparelhagem de modo a permitir a utilização simultânea ou sucessiva dos mesmos.

4 — Processo de acôrdo com o ponto 3 caracterizado pelo fato da canalização de distribuição ser feita de vários anéis acoplados em paralelo por meio do tubo solto ao mesmo irrigador de maneira a obter uma descarga maior do que a que é possível obter com a mesma seção de tubo.

5 — Processo de acôrdo com os pontos e a 4, caracterizado pelo fato [illegible] irrigar ou adubar mediante [illegible] de pressão dágua terreno situado [illegible] um nível consideràvelmente mais elevado do que o dos recipientes que contém o fertilizante.

6 — Aparelhagem para transportar e distribuir uma solução diluida adubos e/ou agentes corretores [illegible] inclui uma canalização fixa alimentada por água sob pressão e recipientes e/ou fossas de estrume, caracterizada por um ou mais injetores intercalados na dita canalização perto dos ditos recipientes de adubo e/ou fossas de estrume e destinados a aspirar através dos seus tubos de aspiração, adubo dos recipientes e/ou estrume das fossas para introduzir na canalização através do tubo de descarga do injetor uma mistura de fertilizante e água sob pressão em proporções predeterminadas e reguláveis obtendo-se assim, uma solução fertilizante apropriada para as necessidades da vegetação.

7 — Aparelhagem de acôrdo com o ponto 6, caracterizada por incluir um aparelho misturador e amassador para o adubo de estábulos metido no recipiente, uma grade de preferência inclinada e um órgão móvel sôbre este grade para tirar a camada de palha lavada, enquanto a suspensão fertilizante é absorvida pelo misturador.

8 — Aparelhagem de acôrdo com o ponto 7 caracterizada pelo fato dos referidos dispositivos — grade e órgão móvel — [illegible] sôbre um vagão transportável no qual o adubo é amassado e deslocado.

9 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 e 8, caracterizada pelo fato que o motor hidráulico provido para mover os citados dispositivos e órgão móvel é acionado por meio de uma parte da água sob pressão tirada do referido tubo e empregada depois para amassar o adubo.

10 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 9, caracterizada pelo fato do injetor ou injetores serem dotados em uma derivação com o fim de levar a peça de aspiração de tempos a tempos.

11 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 10, caracterizada pelo fato do injetor ter uma válvula automática de fechamento intermitente para lavar o tubo de aspiração do fertilizador.

12 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 10, que inclui vários tubos em anel que podem ser acoplados ao misturador e/ou irrigador por meio dum tubo solto e acoplamento telescópico que pode ser fechado para retirar a água ou solução fertilizante de várias seções contiguas.

13 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 11, em que se estende uma rêde de tubos para transporte do liquido fertilizante como uma malha sôbre o terreno, e caracterizada por estar acoplada em correspondência com as juntas mediante torneiras ou séries de torneiras de vias múltiplas a fim de tirar o liquido de cada propriedade rústica para qualquer parte do terreno, e se fôr necessário, para um digestor principal das lamas para produzir gás metânio.

14 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 12 incluindo um digestor de lamas para a produção de gás metânio e caracterizada por ser êste digestor rodeado por um silo e/ou estábulo de forma circular, que realiza um isolamento térmico mantendo a temperatura e utilizando o calor produzido.

15 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 1 a 7, incluindo dispositivos para fazer fertilizadores artificiais e agentes corretores e caracterizada por ser ligada a êstes dispositivos por um tubo para transportar fertilizadores e agentes corretores aos diferentes injetores dispostos sôbre o tubo da água sob pressão.

16 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 15, incluindo um ou mais tanques de carga hidráulica e caracterizada por serem êstes acoplados aos tubos e suscetíveis de conter água ou adubo liquido.

17 — Aparelhagem de acôrdo com os pontos 7 a 16 caracterizada pela combinação com pares de tomadas de água intercaladas sôbre o tubo [illegible] das por uma válvula de fechamento, e um vagão transportável munido com um injetor que pode ser acoplado com os mencionados acoplamentos e com um recipiente que contém adubo liquido.

Termo n. 42.645, de 13 de maio de 1947 — Paulo Wirz — Suiça.

Pontos característicos de "Processo de fabricação de artigos de chapa, com partes formando ângulos entre si" — Privilégio de Invenção.

1 — Processo para a fabricação de artigos de chapas, com parte formando ângulos entre si, caracterizado pelo fato de se estampar — pelo menos, numa das peças de chapa, e de lado virado para a outra —, pelo menos, uma elevação na qual se prevê pelo menos, uma ranhura, e pelo fato de se encaixar, na mesma — por meio da sua aresta de aplicação ou apoio — a outra peça de chapa, a qual é ancorada ou fixada pelo lado ôco da elevação.

2 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem estampadas, numa das peças de chapa, chapa elevações em forma de bolhas ou saliencias.

3 — Processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem estampadas, numa das peças de chapa, elevações em forma de calotas esféricas.

4 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser estampada, uma das peças de chapa, pelo menos, uma elevação em forma de nervura, e pelo fato de se prever, na mesma, ranhuras em número igual ao de peças de chapa a palicar.

5 — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a ancoragem das arestas de aplicação da outra peça de chapa se efetua pela deformação das partes da aresta que sobressaem no ôco da elevação.

6 — Artigos de chapa fabricados de acôrdo com o processo reivindicado nos pontos 1 a 5.

7 — Artigos de chapa, de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de ser construido como rotor para ventilador centrifugo, e apresentar dois discos circulares, com pés ou palhetas presa àquelas.

8 — Artigo de chapa, de acôrdo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato de apresentarem os discos circulares varias fiadas concentricas de elevações estampadas, dirigidas para o lado das pás, e pelo fato de apresentar, cada uma das elevações, uma ranhura na qual se encaixa a arestas de apoio ou aplicação da pá, de modo a ficar cada uma das arestas de apoio das pás fixada, em, pelo menos, uma das elevações do disco do rotor.

9 — Artigo de chapa de acôrdo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato de apresentar cada disco de rotor uma elevação concentrica em forma de nervura; com um número de ranhuras igual ao número de pás, de modo a ficar cada aresta de apoio das pás fixada em, pelo menos, uma elevações do disco do rotor.

Têrmo n. 53.191 — K[illegible] Industrieele Maatschappij [illegible] Noury & Van Der Lande N. V. [illegible]

Pontos [illegible] para cloação de benzeno [illegible] de benzeno.

1 — Processo para cloração [illegible] zeno derivados do mesmo, se[illegible] nação intencional, caracte[illegible] fato de fazer reagir cloro com [illegible] no e derivados do mesmo na pr[illegible] de cloro ativo, excluindo-se o ca[illegible] que se faz reagir cloro com [illegible] pôsto em contato com hidró[illegible] sódio.

2 — Processo como rei[illegible] 1, caracterizado pe[illegible] ativo, por eletrólise de uma s[illegible]

[illegible]

cloro ativo ou substâncias que r[illegible] com cloro dando cloro ativo.

4 — Processo como reivindica[illegible] 1, caracterizado pelo fato de s[illegible] contrarem no recipiente da [illegible] substâncias que reagem [illegible] dando cloro ativo, ou cloro atômi[illegible] cloor monovalente positivo ligad[illegible] moléculas.

5 — Processo como reivindi[illegible] 4, caracterizado pelo fato [illegible] mar o cloro atômico a parti[illegible] introduzido juntando ao benzeno seu derivado um peroxido orgâ[illegible]

6 — Processo como reivind[illegible] em 4, caracterizado pelo fato [illegible] encontrar no recipiente da [illegible] oxido de mercúrio.

7 — Processo como reivindica[illegible] 4 caracterizado pelo fato de ser benzeno pôsto em contato [illegible] solução aquosa de uma com[illegible] amônio.

8 — Processo como reivindica[illegible] 4 caracterizado pelo fato do [illegible] benzeno pôsto em contato com [illegible] solução aquosa de uma sub[illegible] reage com cloro dando ácido [illegible] cloroso.

9 — Processo como reivindic[illegible] 4, caracterizado pelo fato de s[illegible] contrar no recipiente da reação [illegible] água ou diversas composições d[illegible] cio ou magnésio insolúveis ou [illegible] soluveis em água.

10 — Processo coom rei[illegible] em 9 caracterizado pelo fato d[illegible] contrar no recipiente, com águ[illegible] mineral contendo carbonato [illegible] cio como por exemplo [illegible] marga.

11 — Processo de acôrdo com [illegible] quer uma das reivindicações [illegible] no qual a presença da água é [illegible] sária ou em todo caso não é pr[illegible] cial caracterizado pelo fato [illegible] água é introduzida, tôda ou em [illegible] no recipiente de reação sob a [illegible] de gêlo.

12 — Processo como reivin[illegible] em 11, caracterizado pelo fato [illegible] introduzir o cloro no estado li[illegible]

13 — Processo como reivindic[illegible] qualquer uma das reivindi[illegible] teriores, caracterizado pelo [illegible] se clorar o benzeno até 1, 2, 3, 4, 5, 6 — hexaclarociclohexano.

Finalmente, reivindica os b[illegible] da Convenção Internacional [illegible] sido o mesmo pedido deposit[illegible] Repartição de Patentes da [illegible] em 20 de dezembro de 1948 sob [illegible] mero 143.942.

Têrmo 52.368

Justo Marin Vidal — Rio [illegible] neiro

Pontos característicos de U[illegible] relho para abrir latas".

Caracteristicas

1.º) Possui o aparelho um [illegible] podemos chamar "c[illegible] psi" Q) que é acionado

vimento de vai-vém com os dedos polegar e indicador exigindo pequeno esfôrço. Esta peça consta de uma lâmina plana de quatro e meio centímetros de comprimento por um e meio de largura, e em sua borda [illegible] há um prolongamento ou saliência de um centímetro, que dobrada sôbre o comprimento da peça n. 2 completa o aparelho para o corte. Junto a êste prolongamento existe uma mosca saliente em forma de cone invertido, o qual apresenta uma ponta que apoiada na parte inferior do rebordo da lata permite o funcionamento do aparelho.

2.º) Continuando a descrição feita no parágrafo anterior, o aparelho tem uma segunda peça (2) chamada lâmina, de material duro e cortante em forma de ponta de flauta que tem também uma espécie de eixo que fica unido ao prolongamento da peça principal (1).

3.º) As figuras 3 e 4 do desenho anexo, apresentam o aparelho com a peça em posição de corte e na posição dobrada.

Têrmo 52.450
Gunnard Rossel — Suécia.

Pontos característicos de "Um processo para fabricar escôvas de materiais elásticos tais como borracha, impermeável e semelhantes".

Pontos característicos

1 — Um processo de manufatura de escôvas de materiais elásticos como, por exemplo, borracha ou cautchuco ou similares, e compreendendo em particular um dispositivo alimentador de água em forma de calha, que se caracteriza: por ser a parte superior da escôva comprimida sob pressão, num molde de vulcanização adequado, de encontro à parte inferior, da mesma escôva, que serve como suporte das cordas, depois que os bordos periféricos a unir tenham sido asperisados e revestidos com uma solução de vulcanização, sendo em seguida os mesmos bordos vulcanisados para se obter uma ligação eficiente, inquebrável, e hermética, com a parte superior.

2. — Uma escôva de material elástico como, por exemplo, borracha ou cautchuco ou similares, que se caracteriza: por que no bordo da parte superior formado como corpo oco se dispõe um nervura ou parte anular vertical em forma de rabo de andorinha, ao passo que na parte inferior formada como corpo ôco se dispõe uma parte periférica, convenientemente cavada, que corresponde à referida parte em forma de rabo de andorinha, para receber esta última parte; por que na citada parte [illegible].

Têrmo 52.979
Alberto Gonzalez, Jorge Mário Guerra, Roberto Marchetti Rolando [illegible] Manuel Masle — Buenos Aires.

Pontos característicos de "Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas".

Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas do tipo comum para estabelecer automàticamente comunicação com qualquer aparelho que chame, transferir a mensagem a um aparelho inscritor e [illegible] a comunicação que se caracteriza por compreender: um eletroiman positivo, excitado por uma corrente elétrica vinda de uma fonte de corrente elétrica diferente da que alimenta o telefone, capaz de [illegible] [illegible] por meio de uma alavanca, a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] cada vez que se [illegible] [illegible] a [illegible] do acionamento acima mencionado.

2. Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo fato de que a atuação do eletroiman é regulada por meio de um revelador adequado, ligado no circuito de chamadas do aparelho telefônico.

3. Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas, de acôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de que a atuação do eletroiman é comandada por meio do martelo ou badalo da campainha do aparelho telefônico, cada vez que se produz uma chamada neste aparelho telefônico.

4. Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo fato de que o amortecedor, cuja capacidade para comandar o acionamento da alavanca pode ser variada, com tempo, de forma a graduar a duração da comunicação telefônica, — é do tipo hidráulico.

5. Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas, de acôrdo com o ponto 1, em que se caracteriza pelo fato de que o amortecedor é do tipo mecânico.

6. Aparelho registrador automático de comunicação telefônicas, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo fato de que o amortecedor é do tipo eletromecânico.

7. Aparelho registrador automático de comunicações telefônicas, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo fato de que o amortecedor é do tipo de ar.

Têrmo n.º 53.355.
International Busines Machines Corp.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço".

Em resumo, reivindicam-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina para efetuar registros numa faixa contínuo, integrada por formulários, sob a orientação de fichas de registro de dados, divididas em grupos, cada grupo compondo-se de fichas em que se acham consignados dados referentes ao nome, endereço, e aos itens a serem arrolados, dita máquina abrangendo órgão para sentir os referidos dados, órgãos que sob o contrôle dêsse outro órgão, executa a impressão do nome, endereço e dos itens num formulário integrante da mencionada faixa, órgão para ir abrindo espaço entre as linhas e fazer com que dita faixa de formulário possa ir sempre avançando, e órgão para surpreender uma condição de saturação que se faz sentir, quando o número de ítens a ser arrolados exceda o número de linhas que lhes são destinadas no formulário, a referida máquina sendo caracterizada por contar com dispositivos de recolhimento de dados controlados por dito órgão de sentir os dados, os quais se destinam a recolher os dados pertinentes ao nome e ao endereço de um grupo, e caracteriza da ainda mais por ser provida de órgão controlador, orientado por [illegible] órgãos de recolher dados [illegible] a saturação é destinado a controlar o referido órgão de impressão para que seja capaz de repetir a impressão do nome e endereço de um grupo, em sucessivos formulários, logo que o espaço de um só formulário se mostre insuficiente para abranger todos os ítens do referido grupo.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivo de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas no ponto característico 1, caracterizada pelo fato de ser provida de dispositivo para execução dos trabalhos programados e dotados de órgãos para que sob influência de sucessivos ciclos de trabalho de máquina possam ir seriadamente fechando jogos separados de contato, ditos jogos de contatos ficando seletivamente vinculados entre os referidos órgãos de recolhimento de dados e o referido órgão de impressão, a fim de poderem controlar o preenchimento das linhas destinadas ao nome e endereço, em predeterminada ordem.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivo de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipados com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas no ponto característico 1 ou 2, a qual abrange dispositivo de acumulação, de apuração do total e de contrôle classificado de grupos, dita máquina caracterizando-se pelo fato de ser provida de órgão para que os dispositivos destinados aos trabalhos programados possam dar início ao contrôle do ciclo e de órgão que funciona, sob orientação dos referidos dispositivos controladores de grupos, tendo em vista acionar o mencionado órgão iniciador, segundo se trate de totais menores, intermediários, maiores ou finais.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas nos pontos característicos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de os referidos órgãos de recolhimento de dados abrangem correlatos pares dos setores de comutação, diferencialmente reguláveis, órgão que, sob orientação de um órgão comum, dentre aquêles destinados a sentir os dados, opera diferencialmente o aprestamento de um par dos mencionados setores, um para representar a parte numérica e um caráter alfabético, e o outro para representar aquela parte do caráter alfabético que dizem respeito à zona, órgão para encaminhar um par de impulsos expressivos de números e zona através dos aludidos jogos de setores, e dispositivo elétrico, regulável, que trabalha sob influência do referido par de impulsos no sentido de exercer contrôle sôbre o mencionado órgão de imprimir a fim ráter alfabético, correspondente aos dados recolhidos da ficha.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas em qualquer dos pontos característicos precedentes, a qual inclui dispositivos controladores de grupos e destinados a acusarem mudança em número das contas, dita máquina sendo caracterizada pelo fato de se acharem consignadas nas mencionadas fichas de registro de dados, números das contas e haver entre elas uma ficha principal que ostenta um primeiro número da fatura, e também caracterizada pelo fato de os referidos dispositivos de recolhimento abrangerem órgão para recolher os dados alfabéticos e contadores numéricos para recolher os números das faturas, os números das páginas e os numeros das contas, havendo ainda órgão para fazer com que o órgão cantador do número das faturas avance tão logo se manifeste alteração nos grupos das contas, e bem assim órgão para fazer com que o mencionado contador do número de página avance para atingir cada formulário componente da faixa órgão para reaprestar o mencionado contador do número da conta, logo que se manifeste alteração no grupo, e órgão que, sob orientação dos referidos dispositivos para execução dos trabalhos programados, cabe conectar os mencionados contadores com o referido órgão de impressão, a fim de ser efetuado o registro dos números, recolhidos seriadamente com o preenchimento, por impressão, das linhas de endereço, [illegible] [illegible] dispositivos de recolhimento

6 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizada pelo fato de o referido órgão acusador da saturação do espaço abranger um primeiro e um segundo elementos denunciadores da saturação, os quais trabalham conjugados com o avanço da referida faixa de formulários, e acionados por forma que possam delimitar uma área final em cada formulário, e pelo fato de contar outrossim, com órgão que sob influência do mencionado órgão de sentir os dados das fichas, vão acumulando valores separados de ítens classificados de um grupo de fichas, havendo para tal órgão dispositivo de cômputo de totais; dispositivos de contrôle de grupos classificados, tendo por função fazer com que sofra o órgão de impressão o contrôle do referido órgão de acumulação seriada a fim de que possam ser imprimidos os totais classificados, e órgão que funciona combinadamente com os referidos primeiro e segundo elementos denunciadores da saturação e bem assim com os referidos órgãos de contrôle de grupo, com o objetivo de imprimir ditos totais classificados, ao cabo de um formulário, quando a mudança de grupo ocorra antes de ser o primeiro ponto de saturação atingido, e imprimir os referidos totais classificados logo no início de um formulário subseqüente, após a impressão do endereço neste efetuada quando a alteração do grupo ocorra depois de atingido o primeiro ponto denunciador da saturação do espaço disponível no formulário.

7 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivo de impressão controlado por meio de fichas de registro de dados e equipado com fita orientadora de avanço, compreendendo uma máquina, na conformidade das reivindicações formuladas nos pontos característicos 1 e 6, caracterizada pelo fato de o referido órgão de espacejamento e avanço abranger uma fita perfurada, destinada a orientar o avanço e provida de duas perfurações controladoras da saturação e abranger também órgão de sentir que tem por função controlar sob a ação da referida fita, o funcionamento dos referidos primeiro e segundo elementos denunciadores da saturação, e órgão de avanço destinado a fazer com que se desloque dita fita em sincronia com o avanço da faixa de formulários.

Reivindicam-se, finalmente os benefícios da Convenção Internacional e que alude o art. 21 do Decreto-lei número 7.903, de 27 de agôsto de 1945 tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 3 de maio de 1949, sob n.º 91 026.

Têrmo n.º 53.364.
Société Des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — Paris.

Pontos característicos de "Processo de preparação de novo derivado da piperazina e da quinoleína".

Processo de preparação de etil-1 tetrametil 2, 3, 5, 6, (cloro-7 quinolil-4'') amino-2' etil-1' — 4 piperazina, caracterizado pelo fato de fazer reagir a etil-1 tetrametil-2, 3, 5

C (amino-2' etil-1') — 4 piperazina sôbre a dicloro-4.7 quinolsina.

Finalmente, a requerente reivindica de acôrdo com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade decorrente de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes da França, sob n.º 574.023, em 17 de julho de 1949.

Têrmo n.º 53.365.

Siemens Reiniger Werke Aktiengesellsch aft — Alemanha.

Pontos característicos de "Aparelho eletromedico particularmente aparelho para diagnóstico com raios de Roentgen".

1 — Aparelho eletromedico particularmente aparelho para diagnostico [illegible] de Roentgen, com um con[illegible] caracterizado por um eixo [illegible] eixo de rotação do sistema rotativo principal, sendo que o primeiro sistema rotativo auxiliar contém o tubo Roentgen e o carro do chassi negativo e, o segundo sistema rotativo auxiliar abarca a mesa do paciente.

15 — Aparelho de acôrdo com o ponto 13 caracterizado por levar o primeiro sistema rotativo auxiliar três cursôres deslocáveis em sentido vertical entre si dos quais o primeiro suporta os dois outros, o segundo suporta o tubo Roentgen e o terceiro cursor o terceiro leva o chassi negativo.

16 — Aparelho de acôrdo com o ponto 15, caracterizado por ser o primeiro cursor deslocável ao longo de trilhos de deslize que correm paralelos ao eixo de rotação do primeiro sistema rotativo auxiliar e são dispostos simetricamente ao mesmo.

17 — Aparelho de acôrdo com o ponto 16 caracterizado por estar o eixo de rotação do segundo sistema rotativo auxiliar disposto fora do eixo de rotação do primeiro sistema rotativo auxiliar.

18 — Aparelho de acôrdo com o [illegible] do paciente em posição horizontal

chassi negativo e a mesa do paciente formam o sistema rotativo

— Aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por haver uma única argola rígida para a condução e o suporte do sistema rotativo, a qual guia o sistema integralmente.

4 — Aparelho de acôrdo com os [illegible] 2 e 3 caracterizado por ser a [illegible]

to 3 caracterizado por encontrar-se a argola rígida presa ao sistema rotativo e por estarem estacionariamente apoiados os contraguias

6 — Aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado por estar a argola rígida ligada por sobre curtos distanciadores a pontos fixos e por o sistema rotativo rotado em pelo menos três pontos de argola preferentemente três pontos da argola, preferentemente de igual distância entre si.

7 — Aparelho de acôrdo com o ponto 3, caracterizado por estar a argola rígida fixada em colunas.

[illegible] caracterizado por ser o sistema rotativo da forma de um carrinho rotativo

9 — Aparelho de acôrdo com o ponto [illegible] caracterizado por compreender [illegible] do carro formar um quadran[illegible]

[illegible] ao seu eixo de rotação.

— Aparelho de acôrdo com o por[illegible] de marcha diametralmente opostas [illegible] meiro total da mesa do paciente.

[illegible] to 8 caracterizado pelo fato de que [illegible] lado da armação do carro se [illegible] emitido oposto pelo carro do tubo por intermédio de um dispositivo de manobra (em maneira conhecida).

13 — Aparelho de acôrdo com o [illegible] caracterizado pelo fato de o [illegible] guia do sistema rotativo.

14 — Aparelho de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o [illegible] eixo de rotação do sistema rotativo principal, sendo que o primeiro sistema rotativo auxiliar contém o tubo Roentgen e o carro do chassi negativo e, o segundo sistema rotativo auxiliar abarca a mesa do paciente.

15 — Aparelho de acôrdo com o ponto 13 caracterizado por levar o primeiro sistema rotativo auxiliar três cursôres deslocáveis em sentido vertical entre si dos quais o primeiro suporta os dois outros, o segundo suporta o tubo Roentgen e o terceiro cursor o terceiro leva o chassi negativo.

16 — Aparelho de acôrdo com o ponto 15, caracterizado por ser o primeiro cursor deslocável ao longo de trilhos de deslize que correm paralelos ao eixo de rotação do primeiro sistema rotativo auxiliar e são dispostos simetricamente ao mesmo.

17 — Aparelho de acôrdo com o ponto 16 caracterizado por estar o eixo de rotação do segundo sistema rotativo auxiliar disposto fora do eixo de rotação do primeiro sistema rotativo auxiliar.

18 — Aparelho de acôrdo com o [illegible] do paciente em posição horizontal

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 25 de abril de 1949 sob o número p 40 825 IX a/30 h.—

Têrmo 53.489 de

Debson & Barlow Ltde — Inglaterra.

[illegible] *mos enrolatadores de fios de tecelagem*" [illegible] caracterizado por compreender [illegible] membros detentores ou membros-esbarro dispostos em membros [illegible] sivamente ao longo dos membros em [illegible] de enrolamentos de fios de tecelagem [illegible] o ponto precedente, caracterizado por serem os membros em valvém, em forma de duas hastes paralelas [illegible] conservado na sua posição e o outro entre

porém conservada e [illegible] vez que tiver sido af[illegible] que pode ser [illegible] dentes providos [illegible] e variado durante [illegible] hastes em uma direção

6. Mecanismo para formação de enrolamentos de fios de tecelagem caracterizado por ser construído e adaptado para funcionar substancialmente de acôrdo com a de criação com

A requerente reivin[illegible] [illegible] de agôsto de 1950 o processo do correspondente pedido depositado [illegible] Propriedade Oficial da Baviera de [illegible] Erfinderra, em 11 de maio de 1949 sob

[illegible] aquec[illegible]

[illegible] tecidos de algodão sem reduzir substancialmente a resistência à tração de algodão, caracterizado pela impregnação de tal

[illegible] mente carregado, polimerizado de [illegible] uma antipirética [illegible] pelo menos [illegible] do tempo [illegible]

[illegible] entre $1,4 \times 10^{-5}$ e $2,5 \times 10^{-4}$ para cada [illegible] do a temperatura mais favorável pró-

[illegible] peides, compreendendo um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos

[illegible] de fabricação de substâncias organicas contendo enxofre". — Privilegio de Invenção.

1 — [illegible] respectivamente de fó[illegible]

[illegible] CH3-O-C6[illegible] R

ou

[illegible] C[illegible] R

xima a 200°C, controlando a temperatura a tais valores que permitam desprendimento de H2S durante a reação e usando cinco átomos de enxofre para uma molécula do composto orgânico.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se usar como composto orgânico: estragol, eugenol, metil — eugenol, safrol e/ou anetol, iso-eugenol, metil-iso-eugenol e iso-nafrol.

3 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, que se caracteriza pelo fato da reação realizar-se sob pressão atmosférica e a uma temperatura nas proximidades de 220°C.

4 — Processo de acôrdo com os pontos característicos precedentes, que se caracteriza pelo fato de que, após a terminação da reação, a massa é tratada com um solvente e a solução correspondente é filtrada e deixada cristalizar.

5 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, que se caracteriza pelo fato de se executar a reação, no seio de um solvente orgânico.

6 — Um processo de acôrdo com o ponto característico 1, que se caracteriza por se usar enxofre elementar ,ou qualquer dos seguintes compostos de enxofre: poli-sulfetos ou halogeno-sulfetos.

7 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, que se caracteriza pelo fato de ser a reação realizada em presença de um catalisador, tal como a guanidina ou di-fenil-guanidina.

8 — Processo para preparar substâncias orgânicas polissulfuradas e seus derivados halogenados, respectivamente de fórmula:

CH3-O-C3H4——R

ou

CH3-O-C6H4——R"

em que R representa o grupo C3HS3 e R", o grupo C3HS3Br2, C3HS3I2 ou C3HS3Cl2 e especialmente para iodar os novos produtos obtidos de acôrdo com o ponto característico 1, que se caracteriza pelo estágio de dissolver num solvente orgânico, tal como benzeno, 1 mol de tri-tio-para-me-toxi-fenil-propena, de fórmula:

CH3O-C6H3HS3

e o estágio de dissolver, separadamente, em outra porção do mesmo solvente orgânico, 2 mols de iodo, e pelo estágio de despejar, lentamente, a última solução na solução de tri-tio-para-me toxi-fenil-propana e, finalmente, pelo estágio de deixar cristalisar o todo e separar os cristais do para me toxi-fenilàpropeno dihalogenado, respectivamente dixiodado por filtração.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 15 de julho de 1946, sob n.º ... 21.202 e na França em 4 de fevereiro de 1947, sob os Ns. 529.292 e ... 44.465, respectivamente.

Têrmo 46.458 — Priv de Invenção.

Alcindo de Almeida Melo — São Paulo.

Pontos característicos de *"Aperfeiçoamentos em dispositivos e processos de extinção de formigas, insetos nocivos e suas larvas"*.

1.º) "Aperfeiçoamentos em dispositivos de extinção de formigas, insetos nocivos e suas larvas" caracterizados pela aplicação, em ditos dispositivos de vapor de água super-aquecido, e sujeito a uma determinada pressão, como veículo e ou agente da inalação de gases ou vapores tóxicos, aproveitando-se, assim a energia calorífica do vapor de água como agente gerador de produtos de gases ou vapores e ou de combustão de sólidos.

2.º) "Aperfeiçoamentos em dispositivos de extinção de formigas insetos nocivos e suas larvas" como reivindicados em 1, caracterizados por uma tubulação de água no interior de uma câmara de combustão de sólidos como carvão ou outro, dita tubulação geradora de vapor, alimentada de água sob regime de pressão, dita água procedente de um reservatório anexo ou próximo, e dotado de bomba de compressão de ar.

3.º) "Aperfeiçoamentos em dispositivos de extinção de formigas, insetos nocivos e suas larvas", como reivindicados em 1 e 2, caracterizado mais por ser a tubulação geradora de vapor terminada em bico ou injetor, situado internamente e à entrada de um tubo comunicante entre a câmara de combustão e o formigueiro ou local de aplicação dos gases, formando um dispositivo de trompagem.

4.º) "Aperfeiçoamentos em dispositivos de extinção de formigas, insetos nocivos e suas larvas", tudo como substàncialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Têrmo n.º 46.339 de 24 de março de 1948.

Electronic Dusting Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "processo e dispositico para projetar pós portadores de cargas electrostáticas" — Privilégio de invenção.

1 — Um processo para aspergir partículas finamente divididas e dotálas, simultaneamente, de uma carga electrostática, caracterizado pelo fato de se introduzir ditas particulas numa corrente de ar que circula a uma velocidade baior do que a velocidade do som em um meio gasoso.

2 — Um processo para aspergir pós inseticidas comunicando, simultaneamente, aos mesmos, uma carga electrostática, caracterizada pelo fato de se introduzir particulas do dito pó numa corrente de ar que circula a uma velocidade maior do que a velocidade de som em um meio gasoso.

3 — Um processo para aspergir pós inseticidas comunicando, simultaneamente, aos mesmos uma carga electrostática, caracterizado pelo fato de se introduzir as particulas do dito pó em uma corrente de ar que circula através de uma passagem de formato convergente-divergente, a uma velocidade maior do que a do som em um meio gasoso.

4 — Um processo para aspergir partículas finamente divididas, comunicando, simultaneamente, às mesmas, uma carga electrostática, caracterizado pelo fato de se misturar ditas partículars com uma corrente de ar e de se comunicar, à dita mistura, uma velocidade maior do que a do som em um meio gasoso.

5 — Um processo para aspergir partículas puramente dividida, comunicando, simultaneamente, às mesmas, uma carga electrostática, caracterizado pelo fato de se descarregar uma corrente de ar, de mistura com as ditas particulas, através de um bocal, a uma velocidade maior do que a do som em um meio gasoso.

6 — Um dispositivo para aspergir pós e, simultaneamente comunicar, aos mesmos uma carga electrostática, caracterizado pelo fato de compreender uma fonte de ar comprimido, um bocal convergente-divergente, ligado ao mesmo, um receptáculo para o pó, um dispositivo adiacente ao dito bocal, para introduzir o conteúdo do dito receptáculo em uma corrente de ar que passa através do dito bocal, e um dispositivo para comunicar, à dita corrente de ar — ao passar a mesma através do bocal, — uma velocidade maior do que a do som em um meio gasoso.

7 — Um dispositivo para aspergir pós, comunicando, simultaneamente, aos mesmos, uma carga electrostática caracterizado pelo fato de compreender um cilindro de ar comprimido ligado a um bocal convergente-divergente um receptáculo para o pó, um tubo de descargas, ligado ao dito receptáculo e abrindo-se, axialmente, ao estrangulamento do dito bocal, e um dispositivo para forçar à corrente de ar, através do dito bocal, a uma velocidade maior do que a do som em um meio gasoso.

8 — Um dispositivo para aspergir pós, caracterizado pelo fato de compreender um bocal convergente-divergente, ligado a uma fonte de ar comprimido, sendo a pressão na dita fonte de ar relacionada, com as características do bocal, de modo que a velocidade de ar no estrangulamento do bocal é maior do que a velocidade do som no art, e um tubo de pequeno diâmetro, ligado a um vaso destinado a conter o pó a ser espalhado, abrindo-se o dito tubo no eixo e nas visinhanças do estrangulamento do dito bocal.

Têrmo n.º 47.483, de 26 de julho de 1948.

Leo Martin — Inglaterra.

Pontos característicos de "aperfeiçoamentos em e relativos a armários, gabinetes ou guarda roupas para armazenagem de peças de vestuário e outros gêneros" — Privilégio de invenção.

1 — Um gabinete ou armário para guardar peças de vestuário ou outros gêneros, caracterizado por compreender partes de base e teto espacejadas uma da outra por quatro membros verticais que são interconectadas por uma pluralidade de membros superpostos, espacejados, colocados em planos horizontais; e uma porta articulada à cada membro de esquina para fechar sôbre um membro adjacente, de modo que roupas de baixo e similares possam ser guardadas em tais membros em planos horizontais enquanto que as roupas externas e similares possam ser penduradas nos espaços entre os membros e as portas.

2 — Um gabinete ou guarda roupa como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato que pelo menos alguns dos membros superpostos formam suportes para gavetas deslisantes com relação aos mesmos.

3 — Um gabinete ou guarda roupa, como reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato que cada gaveta é deslisante com relação à uma bandeja que é por sua vez deslisante sôbre os suportes dentro do armário, pelo que pode cada gaveta mover-se em qualquer direção numa dimensão horizontal independentemente do seu suporte, e em qualquer direção numa dimensão horizontal a ângulos retos à mesma junto com a dita bandeja.

4 — Um gabinete ou armário como reivindicado no ponto 1, ou no ponto 3, caracterizado pelo fato que um armário interno é provido em qualquer, ou em cada extremidade da fileira de gavetas, sendo o dito armário fechado em cada um dos seus quatro lados por uma porta ou por um par de portas.

5 — Um gabinete ou armário como reivindicado em qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato que uma pluralidade de membros transversos horizontais são articulados a um ou a ambos os membros verticais adjacentes à cada porta para repousar normalmente no espaço entre as gavetas e a dita porta.

6 — Um gabinete ou armário como reivindicado no ponto 5, caracterizado pelo fato que os diversos membros horizontais adjacentes a uma porta são unidos por um membro vertical para formar uma estrutura em grade.

7 — Um gabinete ou armário como reivindicado no ponto 5 ou no ponto 6, caracterizado pelo fato que cada porta é construida ou formada de modo a prover espaço adicional para pendurar entre a sua superfície interna e as gavetas.

8 — Um gabinete ou armário compreendendo uma combinação de gavetas e espaço para pendurar para guardar artigos de vestuário e outros géneros para os quais será feito o acesso de quatro lados substancialmente como descrito aqui acima com referencia aos desenhos apensos.

Têrmo n.º 52.061 de 30 de novembro de 1949 — Privilegio de invenção — Ciba Société Anonyme — Suiça

Pontos característicos de "Processo para a fabricação de androcortico-esteronas e seus esteres".

1 — Processo para a fabricação de anidro-cortico-esteronas e seus esteres, que se caracteriza ,pela reação de um halogeneto de acido Δ 4:9 — ou Δ 4:11 — 3-ceto-etio-coladiênico com diazo-metana, e tratamento da diazo-cetona resultante com um agente hidrolisante ou a halogeno-ceotna com um sal de um acido mediante o que se obtém oxi-cetona ou um seu éster.

2 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza pelo tratamento da diazo-cetona resultante com ácido acético ou a halogeno-cetona com um sal de ácido acético, mediante o que se obtém o acetato da oxi-cetona correspondente.

3 — Processo para a fabricação de aindro-cortico-esteronas e seus ésteres, substancialmente como descrito nos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suiça, em 30 de novembro de 1948, sob o n.º 39.845.

Têrmo n.º 51.907 de 17 de novembro de 1949 — Privilégio de invenção — Ciba Société Anonyme — Suiça.

Pontos característicos de "Processo para a redução de compostos da série ciclopentano-Poli-Hidroxi-fenantrênica".

1 — Processo para a fabricação de compostos da série ciclo-pentano-poli-hidroxi-fenantrênica que se caracteriza por fazer-se a redução de substituintes redutiveis de cetonas alfabeta insaturadas da citada série, por tartamento com hidretos de metal leve — metal leve — depois de temporária conversão em enoléteres ou acetais cíclicos para proteção do radical ceto da posição 3.

2 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se empregar, como materia-prima, um enol-éter do ácido Δ'-3-ceto-bis-nor-colênico ou um seu derivado.

3 — Processo, de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se empregar, como materiaprima, um acetal ciclico do ácido Δ'-3-cetobis-nor-colênico ou um seu derivado ácido.

4 — Processo, de acôrdo com o ponto 1 e 2, que se caracteriza por se empregar, como materia-prima, um 3-enol-éter da Δ'-androtena-3.17diona.

5 — Processo, de acôrdo com os pontos 1 e 3, que se caracteriza por se empregar, como materia-prima, um acetal 3-ciclico da Δ'-androstena-3.17-diona.

Finalmente, a depositante, reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional, a prioridade dos correspondentes pedidos.

depositados na Repartição de Patentes da Suiça, em 17 de novembro de 1948 e 29 de julho de 1949, sob os números 39.433 e 47.310, respectivamente.

Têrmo n.º 39.668, de 21 de agôsto de 1946. — Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção de produtos filamentares artificiais de proteinas insolubilizada" — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo para insolubilizar produtos filamentares, artificiais, obtidos pela fiação de soluções de globulinas de semente vegetal, por exemplo, caseina, e mmeio alcalino aquoso ou outro dissolvente aquoso em apropriados banhos de coagulação salina acidificada, caracterizada pelo fato de compreender o tratamento dos ditos produtos filamentares num banho de formaldeido aquoso, saturado tanto de cloreto de sódio como de sulfato de sódio ou tanto de cloreto de sódio, como sulfato de magnésio, num pH de 4 até 6, e numa temperatura não excedente a 60° C e, depois disso, tratar os produtos filamentares num banho de formaldeido aquoso fortemente acidificado com ácido sulfurico e saturado com sulfato de sódio ou sulfato de magnesio à temperatura empregadas, estando o dito banho de formaldeido, fortemente acidificado, a uma temperatura elevada.

2 — Um processo como especificado no ponto caracteristico 1, caracterizado pelo fato do banho de formaldeido fortemente acidificado ser saturado com sulfato de sódio, quando o banho de formaldeido de pH 4 até 6 for saturado tanto de cloreto de sódio como sulfato de sódio.

3 — Um processo como especificado no ponto caracteristico 1, caracterizado pelo fato do banho de formaldeido fortemente especificado empregado ser saturado com sulfato de magnesio, quando o banho de formaldeido de pH 4 até 6 fôr saturado tanto de cloreto de sódio como sulfato de magnésio.

4 — Um processo como especificado em qualquer dos pontos caracteristicos precedentes, caracterizado pelo fato dos produtos filamentares serem conservados no banho de formaldeido em pH 4 até 6, durante mais ou menos 5 minutos na região de 50° C.

5 — Um processo como especificado em qualquer dos pontos caracteristicos 1 e 3, caracterizado pelo fato dos produtos filamentares serem conservados no banho de formaldeido em pH 4 até 6 durante mais ou menos oito até quinze minutos, e aproximadamente 40° C.

6 — Um processo como especificado em qualquer dos pontos caracteristicos precedentes, caracterizado pelo fato da concentração de ácido sulfúrico no banho de formaldeido fortemente acidificado ser de pelo menos, 175 gramas por litro.

7 — Um processo como especificado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos produtos filamentares serem conservados no banho de formaldeido fortemente acidificado durante mais ou menos 10 até 15 minutos a 70° C.

8 — Um processo para insolubilizar produtos filamentares artificiais subs[illegible] ponto [illegible] e como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes.

A [illegible] de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade [illegible] depositados na Repartição de Patentes da Suiça, em 17 de novembro de 1948 e 29 de julho de 1949, sob os números 39.433 e 47.310, respectivamente.

Têrmo n.º 46.864, de 19 de maio de 1948.

Carter Carburetor Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos Caracteristicos de "Diafragmas" — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo de fabricar diafragmas para bombas de combustível que inclui as fases de aplicação de uma porção de material de revestimento sôbre a superficie de uma peça de tecido, passando-se a dita peça de material longitudinalmente entre calandras de pressão, e a aplicação de calor e de pressão às tiras longitudinais do dito tecido, sem que se marque os limites das bordas, a fim de tratar o material.

2 — Um processo de fabricar diafragmas de acôrdo com o ponto 1 em que as peças do tecido consiste de um material de malhas de fios urdidos e tramados, encrespados ou entezados desigualmente, mas espaçados igualmente, impressando-se contra a superficie do tecido, por meio de calandras de pressão um revestimento de material de borracha não tratada, e em que o material de revestimento é aplicado na direção dos fios de maior numero de encrespamento.

3 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 2, em que sejam aplicadas pressão e calor estacionários sôbre as superficies do tecido, enquanto que suas bordas são mantidas limitadas, de sorte a igualar a esticagem dos seus fios transversais a dos fios longitudinais, mantendo-se a aplicação do calor até que a borracha esteja tratada.

4 — Um processo de fabricação de diafragmas, de acôrdo com os pontos 1 e 2 em que a porção da material de revestimento termoplástico não tratado seja aplicado às superficies do dito tecido, passando-se o dito tecido e material, entre elementos de pressão, para aplicar superficialmente o dito material às superficies do dito tecido, aplicando-se calor e pressão numa único operação sôbre tiras estreitas e longitudinais do dito tecido, para tratar o material plástico e esticar o dito tecido transversalmente de maneira a compensar a esticagem longitudinal decorrente da dita operação de aplicação do material ao tecido.

5 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 4 em que se aplica uma porção de borracha sintética não tratada e ambas as superficies da dita peça de tecido de malhas.

6 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 1 que inclui as fases do tecimento de um tecido de algodão "Duck" com a urdidura e trama encrespadas e entezadas desigualmente, mas espaçadas igualmente de 6 a 10 filetes por cada centimetro, aplicando-se uma porção de revestimento de borracha sintética à superficie do dito tecido, passando-se o dito tecido e a borracha sintética longitudinalmente entre calandras de pressão, a fim de aplicar o dito revestimento sôbre as superficies do dito tecido, e aplicando-se calor e pressão estacionários suficientes, ao longo de um comprimento substancial do material, e ao longo de uma largura, menor do que o dito comprimento, a fim de tratar o mencionado ervestimento e esticar os fios transversais do dito tecido na mesma extensão do esticamento longitudinal dos seus fios decorrente da dita operação de aplicação do material de revestimento.

7 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 1 em que a borracha sintética numa plástica não tratada e em condições viscosas seja aplicada sôbre as superficies da dita peça de tecido, que inclui as fases de emprensagem da dita substância pela ação de calandras em uma única direção nos intersticios do tecido, esticando-se o tecido revestido, na direção transversal à da emprensagem numa extensão essencialmente igual à dos esticamentos decorrente da dita emprensagem, e tratando-se o dito material revestido e esticado.

8 — Um processo de fabricação de diafragmas de acordo com o ponto 1 que inclue as fases de aplicação de uma mão básica tenue de material aderente às ditas superficies do tecido que tem sua urdidura num entesamento essencialmente menor do que o de sua trama, mas cujas urdiduras e tramas sejam igualmente espaçadas, secando-se a dita mão de material aderente, e aplicando-se uma porção de revestimento de borracha sintética mais espessa e viscosa à superfície da peça, emprensando-se à dita camada de borracha pela ação de calandras na direção da urdidura, sôbre as superficies do tecido, aumentando-se assim o entesamento de urdidura e aplicando-se pressão e calor estacionário para o tratamento da dita peça revestida.

9 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 8 que inclue as fases de ajustagem de razão e extensão da aplicação de pressão de tratamento para provocar o esticamento dos fios na direção da trama a fim de compensar o esticamento da corrente da emprensagem, e então cortar a peça tratada, em diafragmas.

10 — Um processo de fabricação de diafragmas de acôrdo com o ponto 9 em que se aplica uma pressão de esticamento e de calor para tratamento do tecido, suficientes, sôbre um comprimento substancial da peça tratada, a fim de fazer com que o revestimento provenientes de ambos os seus lados entre e abra os interticios e ai se reunam e se juntem.

11 [illegible] em metil-etil-ketone, secar [illegible] dita camada parcialmente e [illegible] se uma camada de Borracha Buna-N não tratada sôbre ambos os lados do tecido esticando-se simultâneamente os cordeis do tecido em uma [illegible] ção, pela emprensagem, e [illegible] tando-se e esticando-se simultâneamente os cordeis do tecido na outra direção, colocando-se o material entre pratos quentes de comprimento substancialmente maior na direção dos cordeis que foram anteriormente esticados, levando-se os pratos um contra o outro vagarosamente e sob grande pressão.

12 — Um tecido revestido que compreende uma base de iChafer Duck' coberta de ambos os lados por camadas superficiais de borracha Buna-N sendo as ditas camadas ligadas por projeções integrais que se [illegible] sendo as dimensões [illegible] do as ditas camadas uma a outra por [illegible] grais que se estendem [illegible] interticios do tecido.

Criação de órgãos destinados a impedir o ENCARECIMENTO DA VIDA
CONTRÔLE DE PREÇOS
DECRETO-LEI N.º 9.125 - 4-4-46 — PREÇO: Cr$ 1,00
A VENDA
Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agencia I: PALÁCIO DA FAZENDA
Agencia II: PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,30

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 196 | CAPITAL FEDERAL | SÁBADO, 26 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor

Dia 22 de agôsto de 1950

[illegible]

[illegible] — Irium — Classe 48 — [illegible] Industrial — Indeferido [illegible] disposto no art. 96 do [illegible] em vista a prova de [illegible] devidamente comprovada [illegible] Brothers Co.

[illegible] 420 — Nodes — Classe 3 — [illegible] Mendes - Vilela — Registre-se.

[illegible] — A Sombra da outra — Atlantida Cinematográfica — Registre-se.

[illegible] Caixas de descarga [illegible] Montana S. A. Engenharia e Comércio — Indeferido.

[illegible] Novo interruptor de [illegible] Industrias Ambar [illegible] do por falta de novidade.

[illegible] — Aperfeiçoamentos no [illegible] fabricação de alças para [illegible] — José J. Sans Inácio — Indeferido por [illegible] novidade.

[illegible] — Aperfeiçoamentos introduzidos em um novo processo de [illegible] Indeferido por fal[illegible] de [illegible].

[illegible] — Aperfeiçoamentos em [illegible] S. A. L. Oreal — [illegible] falta de novidade.

N. 45.275 — Aperfeiçoamentos em [illegible] relativos a [illegible] ou dissemi[illegible] de inseticidas, fungicidas e similares — The Wessex Aircraft Engineering Co. Ltd. — Deferido.

N. 45.889 — Acondicionamento para produtos em geral especialmente líquidos — Produtos Beko Ltda. — Indeferido por falta de novidade.

N. 45.981 — Novo modêlo de banco desmontável — Pedro Paulo Maniero — Indeferido por falta de novidade.

N. 45.918 — Novo modêlo de torneira ou registro de pressão — Tinsley & Filhos Ltda. — Indeferido por falta de novidade.

N. 46.610 — Tapete de borracha para banheira e ou cruveiro — Industrias Arca Ltda. — Indeferido por falta de novidade.

N. 47.185 — Novo modêlo de cigarreira — A. Consale — Indeferido por falta de novidade.

N. 32.679 — The Dorr Miles Co. — Apresente novos relatórios no [illegible] do Diretor da D. Jurídica [illegible]

M. 112.877 — General Arias Carbon [illegible] — [illegible] L. Cabot Inc. [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] de 4 de março de 1950.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Privilégios

N. 33.036 — Tradutor Telefônico — Standard Elétrica S. A. — Deferido.

N. 35.689 — Aperfeiçoamentos em sistemas receptores — Standard Elétrica S. A. — Deferido.

N. 35.517 — Aperfeiçoamentos em transmissores telegráficos — Marconi S. Wireless elegraph Co. Lted. — Deferido.

N. 35.735 — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos automáticos e semi-automáticos — Standard Elétrica S. A. — Deferido.

N. 35.898 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de alarme para revelar falhas no mecanismo de alimentação de papel em aparelhos de teleprinter — Creed & Co. Lted. — Deferido.

N. 35.955 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas elétricos de sinalização — Standard Elétrica Sociedade Anônima. — Deferido.

N. 36.835 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a uma cobertura ou tampo móvel para aparelhos portáteis aspiradores de pó — Breuer Electric Mfg. Co. — Deferido.

N. 39.285 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições de uréia aldeido coloidalmente dispersadas e processos de suas manufaturas — American Cyanamid Co. — Deferido.

N. 44.800 — Nova Torneira — Metalúrgica Sansone Ltda. — Deferido.

N. 47.280 — Serra de fita sem fim — Sonapar Societé de Participation — Deferido.

N. 48.855 — Disjuntor ou interruptor de circuitos elétricos — Emil Lange — Deferido.

N. 49.479 — Aperfeiçoamentos no recolhimento de diamantes — Industrial Distributors (1946) Lted. — Deferido.

N. 49.686 — Máquina para a impressão penetrante de fazendas porosas principalmente tecidos têxteis feltros e produtos semelhantes — Rosa Maria Kepka — Deferido.

N. 49.692 — Prendedor para persianas de palhetas movediças — Armando Chimenti — Deferido.

N. 49.995 — Aperfeiçoamentos em mat[illegible] fluorescente — Sylvania Electric Products Inc. — Deferido.

N. 50.076 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com engate de vagões — National Malleable & Steel Castings Co. — Deferido.

N. 52.564 — Nova forma ou configuração [illegible] — Laboratório Farmacêutico Oliveira Jr. S. A. — Deferido.

N. 52.565 — Nova forma ou configuraçao de frasco — Laboratorio Farmacêutico Oliveira Jr. — Deferido.

EXIGÊNCIAS

N. 32.716 — Press Wireless Inc.
N. 38.471 — Walter Cecchini.
N. 41.650 — Ruy Gomes de Araujo.
N. 41.870 — Giorgio Navarotto.
N. 53.341 — Fábrica Nacional de Maturas e Artefatos de Madeira Ltda.
N. 51.100 — Herminio Brunato
N. 53.679 — Sociedade Tecnica em Ar Condicionado Starco S. A.

Processo n.º 18.764-50 — Têrmo n. 49.491 — Sin-Ting-Lien — Não ha o que deferir.

Divisão de Marcas

REGISTRO DE MARCAS DEFERIDAS

181.517 — Pôrto-Müller — Classe 6 — National Engineering Company — Registre-se.

181.521 — Universal — Classe 39 — Dunlop Rubber Company Limited — Registre-se.

N. 181.572 — Bol — Classe 17 — Indústria Bol Ltda. — Registre-se.

181.646 — Hydrocalbin — Classe 3 — Lab. Farmacêutico Ceres Ltda. — Registre-se.

181.661 — Benzoleon — Classe 3 — Lab. Farmacêutico Ceres Ltda. — Registre-se.

181.731 — White Star — Classe 8 — Borg-Warner Corporation — Registre-se.

181.749 — Guninness — Classe 42 — Arthur Buinness, Son & Company Limited — Registre-se.

181.863 — Óleo Dona — Classe 41 — Companhia Swift do Brasil — Registre-se.

182.098 — Mecânica Nacional — (MN) — Classe 6 — Mecânica Nacional S. A. — Registre-se.

182.166 — Guanabara — Classe 40 — Fábrica de Móveis Guanabara Ltda. — Registre-se

182.319 — Tecnogeral — Classe 40 — Tecnogeral S. A — Comércio e Indústria. — Registre-se.

182.634 — Aljofrina — Classe 1 — Lutfi Allouchie — Registre-se.

181.773 — Formiga — Classe 21 — Formiga Indústria e Comércio Limitada. — Registre-se.

182.797 — Molenaar's — Classe 41 — P. Molenaar & Co's Meelfabrieken N. V. — Registre-se.

182.880 — Coróa — Classe 7 — Osvaldo B. Silva & Cia — Registre-se.

182.[illegible] — The Bay State Saw — [illegible] — [illegible] Saw And Steel Co. — Registre-se.

183.107 — Jeep 51 — Classe 36 — Amado & Tavares Limitada — Registre-se sem direito ao uso exclusivo do número 51.

183.112 — Lousan — Classe 41 — Lourival Santos — Registre-se.

183.339 — Saber — Classe 32 — Paulo Matos Peixoto — Registre-se.

183.774 — Vidrol — Classe 46 — Orquima Indústrias Quimicas Reunidas S. A. — Registre-se.

183.815 — P — Pignatari S. A. — Administracão Industria e Comercio. — Registre-se, menos para correias de transmissão (Cl 6).

[illegible]826 — P — Pignatari S. A. — Administração Industria e Comércio — Registre-se menos para carros blindados. (Classe 18)

183.840 — Pignatari (P) — Classe 6 — Pignatari S. A. — Administração. Indústria e Comércio — Registre-se menos para correias de transmissão.

183.851 — Pignatari (P) — Classe 18 — Pignatari S. A. Administração Industria e Comércio — Registre-se menos para carros blindados.

183.852 — Pignatari (P) — Classe 20 — Pignatari S. A. Administração Indústria e Comércio — Registre-se menos para velas, remos e lemes.

183.862 — Pignatari (P) — Classe 49 — Pignatari S. A. Administração Indústria e Comércio — Registre-se menos para velocipedes.

183.865 — P — Pignatari S. A. — Administração Indústria e Comercio — Registre-se menos para correias de transmissão (Cl. 6).

N. 183.876 — P — Pignatari S. A. Administração Indústria e Comércio — Classe 18 — Registre-se menos para carros blindados.

184.045 — Dansarãina — Classe 41 — Joaquim Dias Teixeira — Registre-se.

184.142 — Kent — Classe 48 — Hélio Silveira da Mota — Registre-se.

184.179 — Cen-Tennial — Classe 4 Algodoeira Cen-Tennial Ltda — Registre-se.

184.218 — Cristal — Classe 10 — Indústrias de Ataduras Gessadas Cristal Ltda. — Registre-se.

184.260 — Coristina — Classe 3 — Indústria Química e Farmacêutica — Schering S. A. — Registre-se.

184.391 — Paz — Classe 36 — Lavanderia e Tinturaria da Paz Ltda. — Registre-se.

184.412 — Equip — Classe 8 — Equip Representações Ltda. — Registre-se.

184.434 — M. Monsanto — Classe 3 — Monsanto Chemical Company. — Registre-se.

184.460 — Suz'alme — Classe 23 — Irmãos Silvay & Cia. Ltda. — Registre-se.

184.521 — Gruta Real — Classe 42 — D. Forças & Cia. Ltda. — Registre-se.

184.613 — Jo-Bel — Classe 36 — Indústrias de Linho e Algodão Davi S. A. — Registre-se.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

T. 184.614 — Dalcy — Classe 24 — Indústrias de Linho e Algodão Dalvy S. A. Registre-se.

T. 184.629 — *Monte Libano* — classe 32 — *Clube Atlético Monte Libano* — Registre-se.

T. 184.652 — *Jurubeba do Raminho — Vip* — classe 42 — *Vinícola Industrial Paulista Ltda.* — Registre-se.

T. 184.653 — *Vip* — classe 42 — *Vinícola Industrial Paulista Ltda.* — Registre-se.

T. 184.865 — *Sanguinhal Fonseca* — classe 42 — *Soc. Comercial Abel Pereira da Fonseca.* — Registre-se.

T. 184.976 — *Pastalite* — classe 46 — *A. Magalhães Bastos & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 185.087 — *Bacteriosulfan* — classe 3 — *Laboratório Cafistantil Ltda.* — Registre-se.

T. 185.091 — *Aba Una* — classe 48 — *Estefânia Costa Crespo* — Registre-se.

T. 185.096 — *Viermond* — classe 16 — *Leonel Inácio Viera Rios e Luis Alberto Jose Mondino* — Registre-se.

T. 185.103 — *Terramycin* — classe 3 — *Chas. Pfizer & Co. Inc.* — Registre-se.

T. 185.142 — *Emblemática* — classe 44 — *Luis Fagundes de Melo* — Registre-se.

T. 185.166 — *Pullsport* — classe 36 — *Peixoto, Liberman & Neviere Ltda.* — Registre-se.

T. 185.210 — *Revest* — classe 6 — *Indústria Metalúrgica Revest Ltda.* — Registre-se.

T. 185.212 — *Alocicne* — classe 1 — *Sunoeam Anti Carrosives Lted.* — Registre-se.

T. 185.245 — *Dexamyl* — classe 3 — *Smith Kline & French Laboratories.* — Registre-se.

T. 185.271 — *Orpa* — classe 2 — *Organização Rural de Previdência aos Agricultores Ltda. "Orpa".* — Registre-se.

T. 185.290 — *Lubar* — classe 1 — *G. Elihimas & Cia.* — Registre-se.

T. 185.307 — *Theptine* — classe 3 — *Smith Kline & French Laboratories* [illegible]

T. 185.[illegible] — *Novosol* — classe 3 — *Raymond & Cia. Sociedade de Responsabilidade Ltda.* — Registre-se menos para boias luminosas

T. 185.323 — *Vatro* — classe 36 — *Manufatura Back Ltda.* — Registre-se.

T. 185.401 — *Plast-Gun* — classe 10 — *Sociedade Produtos Phenix Limitada* — Registre-se.

T. 185.406 — *Thiantoin* — classe 3 — *Eli Lilly and Co* — Registre-se.

T. 185.431 — *Cirsa* — classe 13 — *Companhia Importadora de Relogios* — Registre-se.

T. 185.433 — *Lasain* — classe 3 — *Laboratorios Andromaco S. A.* — Registre-se.

T. 185.500 — *U. S. Peerless Microporous* — classe 39 — *United States Rubber Co.*

T. 185.644 — *Sir Scatamacchia* — classe 36 — *Scatamacchia S. A. Indústria de Calçados* — Registre-se.

T. 185.654 — *Raviolete* — classe 41 — *Pastifício Paulista Ltda.* — Registre-se.

T. 185.655 — *D 17* — classe 46 — *Ledanois & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 185.757 — *Abacatex* — classe 43 — *Premiada Distilaria Cruzeiro Ltda.* — Registre-se.

T. 185.943 — *Nid* — classe 46 — *Produtos Quimicos Textoquimica Limitada.* — Registre-se.

T. 185.895 — *Windosor* — classe 40 — *Radios Windsor Ltda.* — Registre-se.

T. 185.956 — *Serbel* — classe 48 — *Rubem Torondaro* — Registre-se.

T. 185.978 — *Escorpião* — classe 43 — *Haddad Milan Industria e Comércio Ltda.* — Registre-se

T. 186.007 — *Sinha* — classe 37 — *Lanifício Jafet S. A.* — Registre-se.

T. 186.164 — *Abart* — classe 28 — *Abart Fabrica de Abat Jours Artisticos Ltda.* — Registre-se.

T. 186.164 — *Rogerio* — classe 17 — *Rogerio Guerra & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.168 — *Apex* — classe 17 — *Rogério Guerra & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.170 — *Longa* — classe 17 — *Rogerio Guerra & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.174 — *Braziloid* — classe 17 — *Rogerio Guerra & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.182 — *Bray* — classe 8 — *Geo. Bray & Co. Lted.* — Registre-se.

N. 186.189 — *Auditorium* — classe 8 — *Standard Electrica S. A.* — Registre-se.

T. 186.191 — *Aristocrata* — classe 8 — *Standard Electrica S. A.* — Registre-se.

T. 186.194 — *Hidroraz* — classe 2 — *Manufatura de Produtos King Limitada* — Registre-se.

T. 186.198 — *Alcooraz* — classe 1 — *Manufatura de Produtos King Limitada* — Registre-se.

T. 186.203 — *Brastrans B. F. L.* — classe 8 — *Bertoncelos & Filho Limitada* — Registre-se.

T. 186.214 — *Vicenne* — classe 3 — *Cabral & Cia. Ltda.* — Registre-se

T. 186.230 — *Orpaco* — classe 6 — *Orpaco Organização Paulista de Corretagens e Representações Limitada* — Registre-se.

T. 186.235 — *Santa Cruz* — classe 4 — *Joaquim Dias Teixeira* — Registre-se.

T. 186.250 — *Rota* — classe 6 — *Orlando Squassoni* — Registre-se menos para tambores e compressores para alimentação de fogoes.

T. 186.254 — *Santa Maria* — classe 4 — *Serraria Santa Maria Ltda* — Registre-se.

T. 186.261 — *30 de Outubro* — classe 32 — *Baltazar Machado de Mendonça* — Registre-se.

T. 186.278 — *Rochinha* — classe 18 — *Comercial e Importadora Rochinha Ltda* — Registre-se.

T. 186.284 — *A Rica Flora* — classe 1 — *Artic S. A. Industrias e Comércio* — Registre-se.

T. 186.285 — *Pallas* — classe 36 — *Castanho & Filhos* — Registre-se.

FRASE DE PROPAGANDA

T. 184.3[illegible] — *Messias — Vinhos famosos de Portugal* — classe 42 — *Messias Batista* — Registre-se.

NOME COMERCIAL

T. 182.120 — *Mc Kinlay S. A.* — Registre-se.

T. 183.644 — *Usina Santa Eugenia S. A.* — Registre-se.

T. 184.513 — *Industria e Comércio Dex Ltda* — Registre-se.

T. 184.688 — *Sociedade Pharmacêutica [illegible] Ltda.* — Registre-se

TITULO DE ESTABELECIMENTO

T. 18[illegible] — *Imobiliaria Brasileira* — classe 33 — *Olavo Ferreira Lima* — Registre-se

T. 182.414 — *Fabrica de B[illegible] Cetina* — classe 42 e [illegible] — *Edw[illegible] R. Grueding* — Registre-se.

T. 182.713 — [illegible] — classes 10 e 43 — *Luiz Silva Araujo* — Registre-se.

T. 182.885 — *Vidraria C[illegible]* — classe 14 — *Companhia [illegible] São Paulo e Rio* — Registre-se.

T. 183.793 — *O F[illegible] Sorveterias* — classes 4 — [illegible] — 26 — 2[illegible] — 41 e 43 — *C[illegible] & Cia. Ltda* — Registre-se.

T. 184.555 — *C[illegible]* — classes 8 — 11 — 21 e 47 — [illegible] *Oliveira Moreira* — Registre-se.

T. 185.666 — *Oficinas [illegible]* — classes 5 — 6 — 7 e 11 — *M. D[illegible] & Cia.* — Registre-se.

T. 185.860 — *Garage [illegible]* — classe 23 — *Julieta Ferreira [illegible] S. A.* — Registre-se.

T. 186.010 — *Casa [illegible]* — classes 1 — 17 — 26 — 31 — 39 — [illegible] 49 — *Graciano Lima & Cia.* — Registre-se.

T. 186.054 — *A. G. Duarte* — classes 6 — 11, 16 — *A. G. Duarte* — Registre-se.

T. 186.181 — *Cinema [illegible]* — classe 33 — *A[illegible] Cinematogr[illegible] S. A.* — Registre-se.

T. 186.202 — *Agência de Via[illegible] Gulliver* — classe 33 — [illegible] — Registre-se.

T. 186.2[illegible] — *P[illegible] Se[illegible]* — classes 41 — 42 [illegible] *Irmão & Santos Ltda.* — Registre-se.

T. 186.259 — *Ed[illegible]* — classe 33 — *Construtora [illegible] Limitada* — Registre-se.

T. [illegible] — *F[illegible]* — classes 3 e 10 — [illegible] Ltda. — Registre-se.

[illegible]

T. [illegible] — [illegible] — [illegible] S. A.

T. [illegible] — [illegible] — A[illegible]

T. 130.[illegible] — [illegible] — *S. A. Laboratorio [illegible] Industrial Camargo M[illegible]*

T. 138.411 — *Le N[illegible]* — classe 48 — *Madame [illegible] lice Eugenie Amelie [illegible]*

T. 155.042 — *Iomut[illegible]* — classe 3 — *Vasconce[illegible] Ltda.*

T. 155.338 — *S. Bergamo Hildeberto* — classe 3 — *Vasconcelos, Carneiro & Cia. Ltda.*
T. 155.044 — *Dilovan* — *Hildeberto* — classe 3 — *Vasconcelos, Carneiro & Cia. Ltda.*
T. 155.345 — *Laboratório Hildeberto* — classe 3 — *Vasconcelos, Carneiro & Cia. Ltda.*
T. 156.002 — *Orthobi* — classe 3 — *Laboratorios Krinos S. A. Industrias Quimica e Farmacêutica.*
T. 156.124 — *Solis* — classe 8 — *Schaujelberger & Co. Solis Apparatefabriken.*
T. 156.340 — *Alcina* — classe 3 — *Laboratorios Reunidos Parana Ltda.*
T. 156.962 — *Pinheiro* — classe 49 — *A. J. Gonçalves D'Oliveira & Cia. Ltda.*
T. 158.550 — *Phyman Hildeberto* — classe 3 — *Vasconcelos, Carneiro & Cia. Ltda.*
T. 159.475 — *Eau de Cologne Jeanne Maria Farina* — classe 48 — *Roger & Gallet.*
T. 159.838 — *Salvadon* — classe 3 — *Société D'Etudes de Recherches & D'Applications Scientifiques et Medicales.*
T. 168.427 — *Capsulas Nutro Pecaes* — classe 3 — *S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes.*
T. 168.428 — *Perodiol* — classe 3 — *S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes.*
T. 169.200 — *Valda* — classe 2 — *Société Stiva Pour L'Exploitation de Produits Specialises.*
T. 169.201 — *Valda* — classe 3 — *Société Stiva Pour L'Exploitation de Produits Specialises.*
T. 169.202 — *Valda* — classe 48 — *Société pour L'Exploitation de Produits Specialises.*
T. 169.203 — *Valda* — classe 41 — *Société Stiva pour L'Exploitation de Produits Specialises.*
T. 169.204 — *Valda* — classe 43 — *Société Stiva pour L'Exploitation de Produits Specialises.*
T. 161.683 — *Tonikeine Chevretin* — classe 3 — *Societe Francaise de Recherches Biochimiques H. Besson & Cie.*
T. 161.684 — *Hemo-Tonikeine* — classe 3 — *Société Française de Recherches Biochimiques H. Besson & Cie.*
T. 168.906 — *Sabão Lua* — classe 2 — *Jesque Nacarato*
T. 170.195 — *Rosan* — classe 3 — *Laboratorio Farmacêutico Oliveira Ltda.*
T. [illegible] — classe [illegible]
T. 170.196 — *Rosan* — classe 48 — *Laboratorio Farmacêutico Oliveira Ltda.*
T. 170.197 — *Olivan* — classe 3 — *Laboratorio Farmacêutico Oliveira Ltda.*
T. 170.202 — *Olivan* — classe 3 — *Laboratorio Farmaceutico Oliveira Ltda.*
T. 171.054 — *Pasta Russa* — classe 3 e 48 — *Helena Evangelista.*
T. 171.055 — *Pasta Russa* — classe 3 — *Helena Evangelista.*
T. 173.389 — *Delta* — classe 48 — *Instituto Terapeutico Delta Ltda.*
T. 174.349 — *Leão* — classe 11 — *Fragens Pereira Araújo S. A.*
T. 179.660 — *Hotel Terminus* — classe 43 — *Comp. Paulista de Hotéis S. Anon.*
T. 179.661 — *Hotel Terminus* — classe 41 — *Comp. Paulista de Hotéis S. A.*
T. 174.792 — *Luxor* — classe 46 — *Lever Brothers Co.*
T. 179.839 — *Primazia* — classe 41 — *Ferreira Lage & Cia. Ltda.*
T. 179.840 — *Patriarcha* — classe 2 — *Ferreira Lage & Cia. Ltda.*
T. 180.137 — *Produtos Beko Limitada* — classe 47 — *Produtos Beko Limitada* — Prorroguem-se menos para os fins.
T. 180.899 — *Café Copacabana* — classe [illegible] — *Sociedade Comercial de Café Ltda.*
T. 180.947 — *Joa* — classe 43 — *Joaz Anonima Restaurante de Turismo Internacional*
T. 181.641 — *Rochedo* — classe 17 — *Destiladora Brasileira de Controle S. A.*
T. 182.164 — *Moet & Chandon* — classe 42 — *Maison Moet & Chandon*
T. 182.937 — *Ao Cisne* — classe 37 — *Ewald Tuch & Cia. Ltda.*
— Prorroguem-se os registros acima discriminados.

EXIGENCIAS

T. 118.336 — *Lever Brothers Co.*
T. 188.337 — *Lever Brothers Co.*
T. 122.101 — *Ferreira Braga & Cia.*
T. 141.620 — *Indústrias J.B. Duarte S. A.*
T. 146.776 — *Fisher & Kessler.*
T. 174.450 — *Marcolla & Cia. Ltda.*
T. 179.922 — *D. Stockler & Cia.*
T. 180.145 — *Iba Ibero Americano de Indústria e Comércio.*
T. 182.445 — *Otica e Comércio Carvalho Reis S. A.*
T. 183.817 — *Pignatari S. A. — Administração Indústria e Comércio.*
T. 183.842 — *Pignatari S. A. — Administração Indústria e Comércio.*
T. 183.867 — *Pignatari S. A. — Administração Indústria e Comércio.*
T. 185.289 — *Funilaria e Metalúrgica Herceg-Bosna Ltda.*
T. 185.303 — *Fernando A. de Terry S. R. C.*
T. 185.572 — *Washington Castro.*
T. 187.025 — *Alfredo Salemi.*
— Satisfaçam as exigências.

Divisão Jurídica

JSO AUTORISADO DE MARCA

(Art. 147, parágrafos 1.º e 2.º do Código da Propriedade Industrial).

Por despacho do Sr. Diretor da Divisão Jurídica foi mandado averbar o contrato de exploração das marcas *Coca Cola, Kolacoca, Coc* e *Coke* registrada sob os ns.: 33.763 — 75.531 — 78.109 — 81.225 — 81.514 — 81.892 — 81.917 — 84.350 — 84.351 — 84.352 — 84 353 — 84.444 — 84.649 — 84.650 — 84 651 — 84 652 — 87.004, constantes dos cliches aabixo, de propriedade de *The Coca Cola Company* estabelecida em Delaware U.S.A., em favor de *The Coca Cola Export Sales Co.* de Delaware.

PROPRIETARIA
THE COCA-COLA COMPANY
LICENCIADA
THE COCA-COLA EXPORT SALES COMPANY

Marca n. 24.386

COC
PROPRIETÁRIA
THE COCA-COLA COMPANY
LICENCIADA
THE COCA-COLA EXPORT SALES COMPANY

Marcas ns. 81.225 e 81.892

Coke
PROPRIETARIA
THE COCA-COLA COMPANY
LICENCIADA
THE COCA-COLA EXPORT SALES COMPANY

Marcas ns. 81.514 e 81.917

PROPRIETARIA
THE COCA-COLA COMPAN.
LICENCIADA
THE COCA-COLA EXPORT SALES COMPANY

Marca n.º 78.109

Coca-Cola
PROPRIETARIA
THE COCA-COLA COMPANY
LICENCIADA
THE COCA-COLA EXPORT SALES COMPANY

Marcas ns. 83.763 — 84.649 — 84.650 — 84.651 — 84.350 — 84.351 — 84.352 — 72.531 — 84.353 — 87.004 — 84.652 e 84.444.

Proc. 2.704-50 — *M. Berne* — número 70.341 — 73.032 — 73.033 — 73.034 — 76.954 — 82.541 — 82.542 e 85.892.

M. 108.888 — *Cibanaphtol.*
M. 109.487 — *Cibacete.*
M. 114.274 — *Feno Ciclina.*
M. 115.657 — *Antistina.*
M. 115 664 — *Piribenzamina.*
T. 146.421 — *Entero Viotormio.*
T. 146.547 — *Espasmo Cibalena.*
T. 146.574 — *Quino Phytina.*

Noticiário

E' convidado *Laboratório Sanitas do Brasil Ltda.*, a comparecer a este Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final do Termo 109.530 *Laboratorio Sanitas do Brasil Limitada.*

Retificações

RETIFICAÇÕES

Na publicação dos pontos característicos publicados no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1950 e relativo ao Têrmo 52.127 de *Bozel Maletra Société Instrutrielle de Produits Chimiques*, fica suprimido o ponto n. 12.

Na publicação dos pontos característicos publicados no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1950 e relativa ao Têrmo 52 256 de *Société Eletrica de Eletrochimica del Caffaro* fica retificado o titulo do invento para *Processo para a depuração e desodorização total dos Hexaclorociclohexanos isomeros e suas misturas por meio de agentes oxidantes.*

Fica retificado para *Indeferido* o despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1950, relativo ao Têrmo 11.756 *Moonulight* para a classe 48, de *Industria Moonlight de Perfumaria S. A.*

Chamada para pagamento da Taxa Final

PATENTES

Monsen, Leonardos & Cia.
T. 32.916 — *José Mota Vasconcellos.*
T. 35.516 — *Ruben Rausing.*
T. 36.692 — *Jonh Rudolph Winter, Jr.*
T. 36.720 — *Herman Setd.*
T. 37.183 — *Standard Eletrica S.A.*
T. 37.261 — *Gesselschaft der Ludw. von Roll'Schen Eisenwerke A. G.*
T. 37.515 — *Robert Gasper Swasey.*
T. 37.614 — *Dwens-Corning Biberolas Corp.*
T. 38.652 — *General Foods Corp.*
T. 38.747 — *Henry Kremer.*
T. 37.775 — *Velsicol Corporation S. A.*
T. 38.707 — *The Calico Printers Association Ltd.*
T. 38.924 — *Imperial Chemical Industries Ltd.*
T. 38.936 — *The Standar Products Co.*
T. 39.251 — *Harry Ferguson Inc.*
T. 39 901 — *Merck & Co. Inc.*
T. 40.081 — *Companhia Fly-Tox do Brasil S. A.*
T. 40.408 — *Minnesota Mining and Manufacturing Co.*
N. 40.777 — *Merck & Co. Inc.*
T. 41.217 — *John Ernst Nyrop.*
T. 41.281 — *Standar Eletrica S.A.*
T. 41 314 — *Société Anonyme pour Tous apareilhages Mecaniques.*
T. 41.348 — *M. Pava & Figli.*
T. 41.399 — *The Decca Record Co. Limited.*
T. 41.416 — *Minnesota Mining and Manufacturing Co.*
T. 41.611 — *Gaylord Products, Inc.*
T. 41.903 — *Merck & Co. Inc.*
T. 41.600 — *Merck & Co. Inc.*
T. 41.953 — *Imperial Chemical Industries Ltd.*
T. 42.128 — *Addressograph Corp.*
T. 42.393 — *Standar Electrica S.A.*
T. 42.431 — *Hoganas - Billesholms Aktiebolag.*
T. 42.944 — *William Henry Bernard Cooper e outro.*
T. 43.027 — *Standar Eletrica S.A.*
T. 43.030 — *Standard Electrica S.A.*
T. 43.041 — *Ritter Co., Inc.*
T. 43.656 — *Imperial Chemical Industries Ltd.*
T. 43.097 — *Markmaster Ltd.*
T. 43.098 — *Societe Nationale de Constructions Aeronautiques du Sudouest.*
T. 43 278 — *G. D. Societá Anonima*
T. 43.385 — *Solvay & Cie.*
43.713 — *Lion Manufacturing Corp.*
T. 43.719 — *L'Air Liquide.*
T. 44.121 — *Paul Alexander.*
T. 44 208 — *Societe Anonyme des Manufactures des Glaces et Produits Chimiques de Saint Gobain, Chauny & Cirey.*
T. 44.275 — *Leroy Lincoln Salfisberg.*
T. 44.517 — *International Cellucoiton Products Co.*
T. 44.609 — *Emil Jantsch.*
T. 44.750 — *Activated Sludge Ltd.*
T. 44.751 — *Boyer, Peacock and Co. Ltd. e outro.*
T. 44.863 — *Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgique Alais e Outras.*
T. 44.911 — *André Jules Eugene Louis Bigard.*
T. 44.926 — *The State Board of Agriculture.*
T. 46.272 — *Bayer Products Ltd. e outros.*
T. 46 711 — *The Timken Roller Bearing Co.*
T. 46 711 — *The Timken Roller*
T. 46 796 — *Armzen Co.*
T. 46.897 — *Imperial Chemical Industrie Ltd.*
T. 46.964 — *Maproman A G.*
T. 47.052 — *Simon Aukema.*
T. 47.054 — *Devoe & Raynolds Co. Inc.*
T. 47.164 — *Aktiebolaget Manus.*
T. 47.513 — *Armzen Co.*
T 47.529 — *Conrad Ambrette.*
T. 47 534 — *Conrad Ambrette*
T. 47.538 — *Les Usines de Melle.*
T. 47.532 — *Conrad Ambrette.*
T. 47.627 — *Etablessements Tangerois d'Expansion Industrielle & Comerciale.*
T. 47.715 — *Herbert Alloway Huebner e outro.*
T. 47.753 — *Neligh Clair Coates.*
T. 47.813 — *The Westinghouse Air Brake Co*
T. 47.997 — *Merck & Co. Inc*
T. 47.998 — *International Harvester Co.*
T. 48.004 — *Gillette Safety Razor Co. of Brazil.*
T. 48.279 — *Robert Samuel Eisner.*

T. 48 454 — *Thomas Harold Flowers.*
T. 48.636 — *Koppers Co. Inc.*
T. 48.637 — *Koppers Co Inc.*
T. 48.639 — *Koppers Co Inc.*
T. 48 772 — *Anstenal Laboratories Inc.*
T. 49.528 — *Jacques Jean Estingnard Blauard.*
T. 49.583 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
T. 49.590 — *Aktiebolaget Kanthal*
T. 49.663 — *Aktiebolaget Ferrosan*
T. 49.678 — *Auto Tyre Services Ltd. e outro*
T. 49.697 — *Wingfoot Corp*
T. 49 698 — *Nouvelle Societe Industrielle d'Etudes et de Construction pour l'Emploi de la Chimique Societe Anonyme en Abrege Rouselle.*
T. 49.717 — *Gevaert Photo Producten N. V. Chromatt Film Industrie Inc. Hondle Verkindacren Louis Arcussen e outro*
T. 49 783 — *Sterling Tool Products Co*
T. 49.784 — *Paul Aphanassieff.*
T. 50.021 — *Durand & Huguenin A G*
T. 50 026 — *Eternit S. A*
T. 50.032 — *Edward Terrell*
T. 50.096 — *Poor & Co*
T. 50 131 — *Humphreys & Glasgow Limited*
T. 50.232 — *J. & E. Atkinson Ltd.*
T. 50.352 — *Robert Matier.*
T. 50 429 — *L'Air Liquide Société Anonyme pour l'Etude et L'Exploitation des Procedes Georges Claude.*
T. 50.618 — *L'Air Liquide Societe Anonyme pour l'Etude et L'Exploitation des Procedes Georges Claude*
T. 50.622 — *Westighouse Eletric Corp.*
T. 50.678 — *Julien Dungter.*
T. 50.837 — *The Westinghouse Air Brake Co.*
T. 50.880 — *C. & J .Clark Ltd.*
T. 51.747 — *Metropolitan Vickers Electrical Co. Ltd.*
T. 51.751 — *Aktiebolaget Svenska Kunugerfabriken.*
T. 51.886 — *N. V. Philips & Gloeilampenfabrieken.*
T. 51.940 — *Pest Control Ltd.*

PATENTES

Monsem, Leonardos & Cia.
T. 32.836 — *Sun Chemical Corp.*
T. 38.847 — *Gustaf Bristol Heijmer e outros.*
T. 38.941 — *Société Continentale et Coloniale de Construction S. A.*
T. 39.074 — *Dehydration, Inc.*
T. 39.628 — *American Papel Strap Co.*
T. 39 634 — *Elio Marelli e outro.*
T. 40.093 — *Wico Electric Co.*
T. 40.839 — *Harry Pergunson, Inc.*
T. 41.614 — *John Peter Bagan e outro*
T. 41.730 — *The Synergic Fondation Inc.*
T. 41.804 — *Goodyear Airgraft Corp.*
T. 42.024 — *Standard Brands Inc.*
T. 42.049 — *Hoffmann Tweedales Ltd.*
T. 42 120 — *Imperial Chemical Inaustries Ltd.*
T. 42.350 — *William Herbert Smith.*
T. 42.581 — *Westinghouse Electric Corp.*
T. 42.748 — *Edwin Howard Armstrong*
T. 42.789 — *Standar dEletrica S.A.*
T. 42.837 — *Radio Corporation of America.*
T. 43 432 — *Rodolfo Willy Augusto Becent*
T. 44.614 — *N. V. Philips Gloilam-*
T. 44.53[illegible] — *Jules B. Montenier.*
T. 45.120 — *National Pressure Cooker Co*
T. 45 229 — *Poor & Co*
T. 45 394 — *Technicolor Motion Picture Corp.*
T. 45 412 — *Pierre eJan Marie [illegible] Allard.*
T. 45.634 — *Westinghouse Electric Corp*
T. 45 719 — *Super Veni Co*
T. 45.729 — *Otto Hohannes Brum.*
T. 45.381 — *Rene Charles Jolfre*
T. 46.024 — *Wingfoot Corp.*
T. 46.053 — *Mead Johnson & Co*
T. 46 142 — *Merck & Co. Inc*
T. 46 218 — *Imperial Chemical Industries Ltd.*
T. 46.369 — *National Pressure Cooker Co.*
T. 46 516 — *Imperial Chemical Inaustries Ltd.*
T. 46 641 — *Scovill Manufacturing Corp.*
T. 46.865 — *Walter Gordon Pleasant*
T. 47.405 — *United States Rubber Co*
T. 47.405 — *United States Rubber Co*
T. 48.141 — *N. V. Philips & Gloeilampenfaorieken.*
T. 48 326 — *Hodges Research and Development Co*
T. 48.234 — *Bundy Tubing Co.*
T. 48 365 — *Erie Mining Co.*
T. 48.638 — *Koppers Co Inc.*
T. 48.687 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
T. 48 806 — *Leonard Fuller e outro*
T. 48.860 — *Samuel Irving Burd.*
T. 49 078 — *Richfield Oil Corp.*
T. 49.174 — *A P. F. Corp.*
T. 49.199 — *Dave Fischbein.*
T. 49.202 — *Mário Braibanti e outro.*
T. 49.429 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
T. 49.550 — *Eduardo Miralta Sei.*
T. 49.781 — *Sterling Tool Products Co*
T. 49.980 — *Derrick Walter Shimwell.*
T. 50.001 — *Gyril Kicjf and Co. Limited.*
T. 50.018 — *Abbott Machine Co.*
T. 50.353 — *Lever Brothers & Unilever Ltd.*
T. 50.430 — *Canadian Refractories Ltd.*

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 45.803, de 30 de janeiro de 1948. — Harvey Hubbell, Incorporated — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Receptáculos de ligação elétrica". Privilégio de Invenção.

1 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo um corpo que tem: um par de aberturas de tomada; um primeiro dispositivo de contacto elétrico no referido corpo para cada abertura de tomada, adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica: um segundo dispositivo de contacto elétrico no referido corpo para e associado com as aberturas respectivas e normalmente fora de contacto com o primeiro dispositivo para as aberturas respectivas: e um dispositivo de atuação no referido corpo, isolado do dispositivo de contacto e associado com cada uma das referidas aberturas, adaptado para estabelecer contacto entre o primeiro e o segundo dispositivos de contacto de uma abertura de tomada só após a inserção de um objeto na outra abertura da tomada do par.

2 — Um receptáculo de ligação elétrica de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo de atuação um came que está adaptado para ser movido mediante a inserção de um objeto na abertura com a qual está associado.

3 — Um receptáculo de ligação elétrica de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada segundo dispositivo de contacto elétrico associado com uma abertura de tomada inclui uma parte móvel para a ligação com o primeiro dispositivo de contacto para a referida abertura, e um dispositivo para separar a referida parte de tal ligação quando é retirado o objeto da outra abertura de tomada.

4 — Um receptáculo elétrico compreendendo uma pluralidade de ligadores de terminais ou de bornes adaptados para serem ligados a uma fonte de eletricidade, um elemento de contacto elétrico associado com cada um dos referidos ligadores e normalmente desligado de seu ligador e um dispositivo adiacente a cada elemento de contacto e isolado do referido elemento para ligar elètricamente um contacto diferente só com seu ligador de terminar ou de borne.

5 — Uma tomada elétrica compreendendo um par de ligadores de terminais ou de bornes adaptados para serem ligados a uma fonte de eltricidade, um elemento de contacto elétrico para cada ligador de terminal ou de borne ligável com o ligador, mas normalmente desligado, e um dispositivo móvel adjacente a cada elemento de contacto do par com seu ligador de terminal ou de borne.

6 — Um receptáculo para pinos elétricos compreendendo uma pluralidade de aberturas para receber as pontas de contacto de um pino, um contacto elétrico em cada abertura adaptado para entrar e mcontacto com uma ponta de u mpino, um ligador de terminal ou de borne para cada contacto adaptado para ser ligado a uma fonte de eletricidade mas normalmente desligado de seu contacto e um dispositivo associado com cada abertura isolado do contacto na abertura e operável mediante a inserçãc de uma ponte de contacto de um pino para ligar elètricamente só o contacto numa abertura diferente com seu ligador de terminal ou de borne.

7 — Um receptáculo para pinos elétricos de acrdo dec mol lap nto ed led tricos de acôrdo com o ponto 6, caracdispositivo de um membro de cames torizado pelo fato de ser o referido adaptado para ser acionado por uma ponta de pino de contacto.

8 — Um receptáculo para pinos elétricos de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que cada um dos contactos inclui uma parte elástica disposta de modo a ser posta em contacto com seu ligador de terminal ou de borne mas desviada do referido ligador.

9 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com um par de aberturas de tomada: um membro de contacto no referido corpo para cada abertura de tomada e adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica; um dispositivo de contacto elétrico no referido corpo associado com as aberturas respectivas, compreendendo cada um dos referidos dispositivos de contacto uma primeira parte de contacto disposta na abertura com a qual está associado e uma parte móvel de contacto ligada à referida primeira parte de contacto sendo a referida parte móvel de contacto disposta em relação oposta ao respectivo de contacto em relação oposta ao respectivo membro de contacto e estando normalmente fora de contacto com o referido membro; um dispositivo para contacto com o respectivo membro de contacto; e dispositivo no referido corpo associado com cada uma das referidas aberturas, isolado do membro de contacto, e elementos de contacto adaptados para ligar operativamente a parte móvel de contacto associado com a outra abertura do par no lado da parte móvel de contacto oposta ao membro respectivo de contacto, e para por a referida parte móvel em contacto com o respectivo membro de contacto quando é introduzido um objeto na abertura associado pelo que a referida primeira parte de contacto é ligada, caracterizado por que o movimento da referida parte móvel de contacto oposto pelo dito dispositivo impulsor, estando o referido dispositivo impulsor adaptado para separar a referida parte móvel de contacto do respectivo membro de contacto quando o referido objeto é retirado, pelo que a referida primeira parte de contacto é desligada e fica inerte.

10 — Um receptáculo de ligação elétrica de acôrdo com o ponto 9, caracterizado por compreender o dispositivo que serve para ligar a parte móvel de contacto um membro de contacto adaptado para ser movido pela inserção de um objeto na abertura de tomada com a qual está associado e para por sua vez mover a parte móvel de contacto associado com a outra abertura de tomada contra o membro de contacto respectivo.

11 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo; um corpo com um par de aberturas de tomada; um dispositivo de contacto elétrico no referido corpo adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica; um segundo dispositivo de contacto elétrico no referido corpo associado com uma das referidas aberturas e normalmente fora de contacto com o referido primeiro dispositivo no referido corpo associado com a outra das referidas aberturas e adaptado para efetuar contacto entre os referidos primeiro e segundo dispositivos quando um objeto é introduzido na referida outra abertura; um terceiro dispositivo de contacto elétrico no referido corpo adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica; um quarto dispositivo de contacto no referido corpo associado com a referida outra abertura e normalmente fora de contacto com o referido terceiro dispositivo de contacto; e um dispositivo no referido corpo associado com a referida primeira abertura adaptado para estabelecer contacto entre os referidos terceiro e quarto dispositivos de contacto quando um objeto é introduzido na referida primeira abertura.

12 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com um par de aberturas de tomada; um dispositivo de contacto elétrico no dito corpo adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica; um segundo dispositivo de contacto elétrico no dito corpo associado com uma das referidas aberturas e normalmente fora de contacto com o referido primeiro dispositivo; um dispositivo de cames no referido corpo associado com a outra das referidas aberturas e adaptado para efetuar contacto entre os referidos primeiro e segundo dispositivos de contacto estando o referido dispositivo de cames adaptado para ser acionado por um objeto introduzido na referida outra abertura; um terceiro dispositivo de contacto elétrico no dito corpo adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica; um quarto dispositivo de contacto elétrico no referido corpo associado com a referida primeira abertura e normalmente fora de contacto com o referido terceiro dispositivo de contacto; e um segundo dispositivo de came

referido corpo associado com a referida primeira abertura e adaptado para efetuar contacto entre os referidos terceiro e quarto dispositivos de contacto, estando o referido segundo dispositivo de cames adaptado para ser acionado por um objeto introduzido na referida primeira abertura.

13 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com um par de aberturas de tomada; uma parte de contacto disposta em cada uma das referidas aberturas; um dedo móvel e elástico de contacto ligado a cada uma das referidas partes e prolongando-se ao longo de um lado da outra das referidas aberturas; um membro móvel de cames operativamente dispostos no referido corpo entre cada um dos referidos dedos de contacto e a adjacente das ditas aberturas, impulsando cada um dos referidos dedos elásticos de contacto seu membro de cames adjacentes na direção de abertura adjacente; um membro de contacto disposto adjacente a cada um dos referidos dedos de contacto e normalmente fora de contacto com o dedo, adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica, sendo cada um dos referidos membros de cames acionado por um objeto introduzido na abertura adjacente, pelo que o dedo elástico adjacente de contacto com o membro de contacto adjacente e dêsse modo é posta em ação a referida primeira parte de contacto na abertura distante.

14 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com uma primeira abertura de tomada e uma segunda abertura de tomada reciprocamente espaçadas; uma parte de contacto disposta na referida primeira abertura; um dedo móvel de contacto ligado à referida parte de contacto, prolongando-se ao longo de um lado da referida segunda abertura e inclinado para essa abertura; um membro de cames movivelmente disposto no referido corpo e operativamente interposto entre o referido dedo móvel de contacto e a referida segunda abertura; um membro de contacto disposto no referido corpo no lado oposto do referido dedo: uma segunda parte de contacto disposta na referida segunda abertura; um segundo dedo móvel de contacto ligado à referida segunda parte de contacto e prolongando-se ao longo de um lado da referida primeira abertura e inclinado para essa abertura; um segundo membro de cames movivelmente disposto no referido corpo e operativamente interposto entre o referido segundo dedo móvel de contacto e a referida primeira abertura; e um segundo membro de contacto disposto no referido corpo no lado oposto do referido segundo dedo de contacto e normalmente espaçado dêsse dedo, caracterizado por estar cada um dos referidos membros de contacto adaptado para ser ligado a uma fonte de energia elétrica, cada um dos referidos membros de cames adaptado para ser acionada por um objeto introduzido na abertura de tomada adjacente, e o membro de cames assim acionado efetua o movimento do dedo móvel de contacto adjacente contra o adjacente membro de contacto, permitindo que a energia elétrica seja suprida a parte de contacto disposta na outra abertura de tomada.

15 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com uma primeira abertura de tomada e uma segunda abertura de tomada mùtuamente separadas; uma parte de contacto disposta na referida primeira abertura; um dedo móvel de contacto ligado a referida parte de contacto e prolongando-se ao longo de um lado da referida segunda abertura, inclinado para essa abertura; um mebro de cames movivelmente disposto no referido corpo e operativamente interposto entre o referido dedo movel de contacto e a referida segunda abertura; um membro de contacto disposto no referido corpo, no lodo oposto do referido dedo de contacto e normalmente espaçado dêsse dedo; uma segunda parte de contacto disposta na referida segunda abertura; um segundo dedo móvel de contacto ligado à referida segunda parte de contacto, prolongando-se ao longo de um lado da referida primeira abertura e inclinado para essa abertura; um segundo membro de cames movivelmente disposto no referido corpo e operativamente interposto entre o referido segundo dedo movel de contacto e a referida primeira abertura; uma parte em cada uma dos referidos membros de cames, projetando-se dentro da adjacente abertura de tomada adjacente ao extremo interno da abertura; e uma superfície de cames em uma das referidas partes projetantes encarada para fora da ebertura de tomada adjacente e prolongando-se para baixo e para dentro dessa abertura, caracterizado por estar cada uma das referidas superfícies de cames adaptada para ser acionada por um objeto introduzido na abertura de tomada adjacente, sendo que o referido objeto tem que ser inserido substancialmente ao comprimento total da abertura de tomada antes de que o membro de cames adjacente possa mover o dedo móvel de contacto contra o membro de contacto adjacente para permitir que a energia elétrica seja suprida à parte de contacto disposta na outra abertura de tomada.

16 — Um receptáculo de ligação elétrica compreendendo: um corpo com uma primeira abertura de tomada e uma segunda abertura de tomada mùtuamente espeçadas; uma parte de contacto disposta na primeira abertura de tomada; um membro móvel de contacto ligado à parte de contacto na primeira abertura prolongando-se ao longo de um lado e espaçado da segunda abertura de tomada; um membro de contacto e suprimento de corrente disposto no referido corpo no lado do referido membro móvel de contacto oposto à segunda abertura de tomada; e um membro de atuação feito de material isolante movivelmente disposto num passadiço no dito corpo entre o membro móvel de contacto e a segunda abertura, caracterizado por estar o referido do membro de atuação adaptado para projetar-se normalmente dentro da segunda abertura e, quando movido da referida abertura pela inserção de um objeto tal como a ponta de um pino de contacto na referida segunda abertura, fica adaptado para por sua vez mover o referido membro móvel de [illegible] para a ligação dêste membro com o referido membro de contacto [illegible] suprimento de corrente elétrica.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional [illegible] o art 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de janeiro de 1947, sob o n.º 725 455.

Têrmo n.º 33.964, de 15 de setembro de 1944 — Monsanto Chemical Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para obter resina adesiva fenólica, hidro-solúvel" — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para fazer uma resina fenólica, adesiva, hidro-solúvel, adequada para a fabricação de madeira laminada, prensada a quente, resistente à fervura processo êste caracterizado pela cocção, sob refluxo, de uma mistura de fenol, formaldeido e soda cáustica, nas proporções de entre 2 e 3.5 moléculas de formaldeido e entre 0,2 e 1,0 molécula de soda cáustica para cada molécula de fenol, continuando-se tal cocção sob refluxo até que a mistura tenha, pelo esfriamento, uma viscosidade compreendida entre 230 e 46000 centipoises.

2 — O processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pela mesclagem do adesivo com até 40% de farinha ou pó fino de madeira, calculando na base dos sólidos de resina presentes, para formar uma cola líquida aspergível que, pela prensagem a quente, com tempo reduzido de ajuntamento, não tem a tendência de penetrar excessivamente nas lâminas.

3 — O processo acorde com os pontos 1 ou 2, caracterizado pela cocção, sob refluxo, de uma mistura de fenol, formaldeido e [illegible] caustica, nas proporções de entre 2 e 3.5 moléculas de formaldeido e entre 0.55 e 1,0 molécula de soda cáustica para cada molécula de fenol, continuando se dita cocção sob refluxo pelo menos até se completar uma reação secundária, [illegible] exotermica, pelo que o cheiro de formaldeido desaparece do produto de reação.

4 — Um adesivo de resina [illegible] hidro-solúvel, adequada para fazer madeira laminada, prensada [illegible] à fervura, obtida pelo processo dos pontos característicos [illegible] caracterizado por compreender [illegible] luto de reação a quente de [illegible] tendo uma zona de destilação [illegible] a 220° C e não contendo [illegible] cêrca de 15% pelo menos [illegible] nol escolhido do grupo [illegible] ortocresol, xilenol e suas [illegible] de formaldeido [illegible] proporções com [illegible] mente entre 2 [illegible] maldeido e entre 0.2 e 1,0 molécula de soda cáustica para [illegible] molécula do fenol e caracterizado ainda por ter uma viscosidade entre 40% até 75% e um cheiro agradável, aromático, ligeiramente alcoólico e isento do cheiro de formaldeido.

5 — Um adesivo de resina fenólica, hidro-solúvel, acorde com o ponto 4, caracterizado por ser a proporção de formaldeido excedente a 2 moléculas, e ser a soda cáustica excedente a 0,55 molécula para cada molécula de fenol.

6 — Uma cola de assentamento rápido, de resina fenólica, hidro-solúvel, obtido pelo processo acorde com os pontos 1 e 3, caracterizado por ter velocidade de cura para conjuntos de três lâminas de fôlhas de "Douglas Fir" de 2.54 mm. de espessura, com um teor em humidade não excedente a 6%, que permite a cura, simultânea, de dois dêsses conjuntos de três lâminas em oito minutos ou menos, entre chapas da prensa aquecidas a cêrca de 127° C.

7 — Um adesivo de resina fenólica, hidro-solúvel, acorde com o ponto 6, compreendendo o produto de reação de fenol formaldeido e soda cáustica nas proporções de, aproximadamente, 3 moléculas de formaldeido e 0,75 moléculas de soda cáustica para cada molécula de fenol.

8 — Uma base sêca de cola em pó de resina fenólica, hidro-solúvel, obtida pelo processo acorde com os pontos característicos 1 a 3, adequada para fazer madeira laminada, prensada a quente, resistente à fervura e que, pela dissolução em cêrca de 0,6 partes de água, fornece um adesivo líquido, tendo uma viscosidade entre 230 e 46.000 centipoises e uma velocidade de cura tal como especificado no ponto 6.

9 — O processo para fazer madeira laminada, que compreende o fazer aderir as fôlhas ou lâminas de madeira por meio da resina adesiva fenólica de acôrdo com qualquer um dos pontos característicos 4 a 8 inclusive, em presença de calor e de pressão, retirando tal madeira laminada e colada da prensa com um teor em humidade de mais de 6%.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de outubro de 1942, sob o n.º 461.008

REGULAMENTO

PARA OS

CENTROS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

DIVULGAÇÃO N.º 548

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 190.424 de 6-7-50
Frigorífico M. A. R. Ltda.

FRIGORIFICO M-A-R LTDA

Classe 41
Carnes verdes
Carne seca e em conserva
Vísceras, e miudos de bovinos e suinos etc.

Têrmo n.º 190.425 de 6-7-50
Laboratório Aclimação Ltda
Estado de São Paulo

Borgealmon
CLASSE 8 — 50 CAPSULAS 0,30
Industria Brasileira
SÃO PAULO

Classe 3
Prorrogação
Um preparado farmaceutico

Têrmo n.º 190.426 de 6-7-50
Laboratório Alimação Ltda.
Estado de São Paulo

Industria Brasileira
LABORATORIO ACLIMAÇÃO LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.427 de 6-7-50
Adega São Cristóvão Ltda.
Estado de São Paulo

ADEGA
"SÃO CHRISTOVAO"

Classes 41 — 42 — 43
Adega Bar e restaurante

Têrmo n.º 190.428 de 6-7-50
Humberto Consales

CASA CONSALES

Classes 8 — 13
Relojoaria e joalheria

Têrmo n.º 190.429 de 6-7-50
Mituto Milumoto

UNIVERTUR

Classe 33
Turismo

Têrmo n.º 190.430 de 6-7-50
Carmen E. Mirales
Nesta Capital

INSTITUTO DE BELEZA MARICI

Classes 33 — 48
Instituto de beleza
Cabeleireiro
Manicure e perfumarias

Têrmo n.º 190.431 de 6-7-50
Nestor Soares de Melo
Estado de Minas Gerais

HELENICAS

IND. BRASILEIRA

Classe 49
Bolas para: foot-ball — basket-ball — volley-ball

Têrmo n.º 190.432 de 6-7-50
Sociedade de Automóveis Bandeirantes Ltda.
Estado de São Paulo

BANDEIRANTES
Industria Brasileira

Classe 8
Lanternas
Faróis
Refletores
Serrias
Buzinas etc.

Têrmo n.º 190.433 de 6-7-50
Auto Pôsto Pac. Leme Ltda.
Estado de São Paulo

AES LEME

Classes 33 — 47
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.434 de 6-7-50
Companhia Brasileira de Incorporações Imobiliárias
Estado de São Paulo

COMPANHIA BRASILEIRA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.435 de 6-7-50
Produtos Químicos Textoquimica Limitada
Estado de São Paulo

VOLANTE
Ind. Brasileira

Classe 46
Sabão comum
Sabão comum, em pó, em pasta, em flocos e em líquido etc.

Têrmo n.º 190.436 de 6-7-50
Laboratório Ducto S. A. — Indústria Farmacêutica
Estado de São Paulo

DUCTO
Laborator. Ducto S/A
Ind. Farmaceutica.
São Paulo

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.437 de 6-7-50
Companhia Itaquere Industrial e Agricola
Estado de São Paulo

COMPANHIA ITAQUERÊ INDUSTRIAL E AGRICOLA

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.438 de 6-7-50
Indap Indústria Alexandre Praecker Ltda.
Estado de São Paulo

"INDAP"
INDUSTRIA
ALEXANDRE
PRAECKER LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.439 de 6-7-50
Indústria Vinícola Barabani S. A.
Estado de São Paulo

Classe 42
Pipermint

Têrmo n.º 190.441 de 6-7-50
Formulários Continuos Continua S. A.
Nesta Capital

AJÁTO

Classe 50
Formulários e impressos em Geral

Têrmo n.º 190.442 de 6-7-50
Formulários Continuos Continua S. A
Nesta Capital

Classe 17 — 50
Artigos de escritorio — Formulários e impressos em geral

Têrmo n.º 190.443 de 6-7-50
Industria e Comercio Itajay Ltda
Estado de São Paulo

ITAJAY
Industria Brasileira

Classe 36
Confecções e comercio de roupas e acessorios

Têrmo n.º 190.444 de 6-7-50
Química Geral e Industrial Química Ltda.
Nesta Capital

HORMEA
Industria Brasileira
Classe 2
Um inseticida

Têrmo n.º 190.445 de 6-7-50
Rui Costa Barros
Nesta Capital

GUIA AERONÁUTICO

Classe 32

Têrmo n.º 190.446 de 7-6-50
Têrmo n.º 190.447 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.448 de 6-7-50
Têrmo n.º 190 449 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.450 de 6-7-50
Produtos Químicos Interchemie S. A.
Estado de São Paulo

i-C

interchemie s.a.

Classe 3
Produtos farmacêuticos em geral
Classes 1 — 2 — 3 — 41
Produtos químicos em geral e alimentícios
Classe 1
Produtos químicos em geral
Classe 2
Produtos químicos em geral
Classe 41
Produtos químicos em geral

Têrmo n.º 190.451 de 6-7-50
Carlos Ltda.
Nesta Capital

Hotel Fazenda
Clube dos Duzentos

Classes 33 — 41 — 42 — 43
Hotel

Têrmo n.º 190.452 de 6-7-50
Produtos Levex Ltda.
Nesta Capital

Lavex

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos

Têrmo n.º 190.453 de 6-7-50
Almerinda Quitete Chaffin
Nesta Capital

Santa Fé

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Roupas feitas para homens e senhoras
Calçados e congêneres
Chapéus, bonés e análogos etc.

Têrmo n.º 190.454 de 6-7-50
Abel de Barros & Cia.
Nesta Capital

"RADIALA"

Indústria Brasileira

Artigos e preparados para conservar e polir móveis e assoalhos

Têrmo n.º 190.455 de 6-7-50
Instituto Medicamenta Fontoura S.A.
Estado de São Paulo

FONHIST

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.456 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.457 de 6-7-50
Fonto — Química S. A
Estado de São Paulo

Classe 45
Inseticida
Classe 46
Cêra para assoalho
Lustra-móveis
Graxa para sapatos

Têrmo n.º 190.458 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.459 de 6-7-50
Fonto — Química S. A
Estado de São Paulo

Classe 46
Cêra para assoalho
Lustra-móveis
Graxa para sapatos
Classe 2
Inseticida

Têrmo n.º 190.460 de 6-7-50
Pravaz Laboratórios S. A.
Estado de São Paulo

A.D. 12

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.461 de 6-7-50
Pravaz Laboratórios S. A.
Estado de São Paulo

ABEDOZE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.462 de 6-7-50
Pravaz Laboratorios S. A.
Estado de São Paulo

ABEDEDOZE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.463 de 6-7-50
Benedito Carneiro dos Santos
Estado do Paraná

Leite de Gardenia

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos de toucador

Têrmo n.º 190.464 de 6-7-50
Laboratorio Bio-Nevron Ltda.
Estado de São Paulo

HEXAPAVERINA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.465 de 6-7-50
Nelson Oliveira Meneses
Estado de Alagoas

SURURÚ

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Vinagre

Têrmo n.º 190.466 de 6-7-50
A. Tonetto & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

ZORRO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Arroz

Têrmo n.º 190.467 de 6-7-50
Laboratórios Krinos S. A.
Nesta Capital

PROGESTON

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.468 de 6-7-50
Ivo de Oliveira & Filhos Ltda.

AUTO PEÇAS

SÃO SEBASTIÃO

Classe 21
Venda de peças para automóveis

Têrmo n.º 190.469 de 6-7-50
Laboratório Tôrres S. A.
Estado de São Paulo

TIOCEM-D

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.470 de 6-7-50
Horário Cardelli
Estado de São Paulo

Classe 1
Pasta destinada a remover com facilidade qualquer tipo de tinta a óleo, vernizes ou esmalte

---

Têrmo n.º 190.471 de 6-7-50
Produtos Químicos Guarani S. A.
Estado de São Paulo

FABRICA DE LATAS
PAN-AMERICANA
São Paulo

Classe 11
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.472 de 6-7-50
Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.
Nesta Capital

FICAP
CONDUTORES ELÉTRICOS

Classe 8
Condutores elétricos (fios e cabos para ligação)

Têrmo n.º 190.473 de 6-7-50
Química Farmacêutica Laker Ltda.
Nesta Capital

NU-REF

Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.474 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.475 de 6-7-50
Têrmo n.º 190.476 de 6-7-50
Sonogart Films Ltda.
Nesta Capital

Classe 8
Films revelados
Classe 1
Filme virgem
Classes 1 — 8
Films virgem e revelados

Têrmo n.º 190.477 de 6-7-50
Standard Brands Incorporated
Estados Unidos da América do Norte

ROYAL

Classe 41
Cla — C.18 — Am

Têrmo n.º 190.478 de 6-7-50
Nesta Capital

Classe
Vêrs

Têrmo n.º 190.479 de 7-7-50
A Emprêsa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.
Estado de Pernambuco

Sulfos
Empresa de Produtos
Quimicos e Fertilisantes Ltda
Recife-Pernambuco

Classe 2
Adubos

Têrmo n.º 190.480 de 7-7-50
A Emprêsa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.
Estado de Pernambuco

Sulfos
Empresa de Produtos
Quimicos e Fertilisantes Ltda
Industria Brasileira
Recife-Pernambuco

Classe
Adubos

Têrmo n.º 190.482 de 7-7-50
Indústria de Tecidos Pennsylvania Ltda.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA DE TECIDOS
PENNSYLVANIA

Classe 23
Tecidos em geral

Têrmo n.º 190.483 de 7-7-50
Fábrica de Copos de Massa para Sorvetes Coniexpres Ltda.
Estado de São Paulo

FABRICA DE COPOS
DE MASSA PARA
SORVETES "CONIEXPRES"

Classe 41
Fabrico e venda de copos de massa sorvetes
Sorvetes de massa com frutas

Têrmo n.º 190.484 de 7-7-50
Martins, Fadiga & Cia.
Estado de São Paulo

"QUINTA
CASTINCEIRA"

Classes 41 — 42 — 43
Substâncias alimentícias e seus preparados

Têrmo n.º 190.485 de 7-7-50
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

[illegible]

— e fornos de
cosinha, a lenha, carvão etc.

Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

PIONEIRO

IND. BRAS

Classe 8
Fogões — Fogareiros e fornos de cosinha, a lenha, carvão etc.

Têrmo n.º 190.487 de 7-7-50
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

PURITANO

IND. BRAS
Classe 8
Fogões — Fogareiros e fornos de cosinha, a lenha, carvão etc.

Têrmo n.º 190.488 de 7-7-50
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

DEX Gás
Ind. Brasileira

Classe 8
Fogões — Fogareiros e fornos de cosinha, a lenha, carvão etc.

Têrmo n.º 190.489 de 7-7-50
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

DEX Diesel
Ind. Brasileira

Classe 8
Fogões — Fogareiros e fornos de cosinha, a lenha, carvão etc.

Têrmo n.º 190 490 de 7-7-50
Indústria e Comércio Dex S. A.
Estado de São Paulo

DEX Carbo
Ind. Brasileira

Classe 8
Fogões — Fogareiros e fornos de cosinha, a lenha, carvão etc.

Têrmo n.º 190 491 de 7-7-50
[illegible]a de Cereais São Geronimo Ltda.
Nesta Capital

"São Geronimo"

Classe 35
Fabrica de cereais em geral

Têrmo n.º 190.492 de 7-7-50
Wyeth Incorporated
Estados Unidos da America do Norte

[illegible]

Classe 3
Hialuronidase em forma injetavel

Têrmo n.º 190.493 de 7-7-50
Companhia Dias Cardoso S. A.
[illegible]ado de Minas Gerais
[illegible]tado de São Paulo

ESTABELECIMENTO
GRAFICO
CIA. DIAS CARDOSO S.A
N. COMERCIAL REGIST.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.494 de 7-7-50
Comercial e Industrial de Refrigeradores Ltda.
Nesta Capital

BIG-BOY
Industria Brasileira

Classe 8
Mamadeiras térmicas

Têrmo n.º 190.495 de 7-7-50
Deauville Modas Limitada
Estado do Rio de Janeiro

MODERN-FORM
DEAUVILLE MODAS LTDA
IND. BRASILEIRA

Classe 3
Vestidos
Casacos
Saias
Blusas

Têrmo n.º 190.496 de 7-7-50
[illegible] A[illegible]
[illegible] de São Paulo

[illegible]A
ITALIA

[illegible]

Têrmo n.º 190.497 de
Industria Vinicola B[illegible]
Estado de São

[illegible]

Classe 42
Uma bebida alcoólica

Têrmo n.º 190.498 de 7-7-
Violeta Miklós
[illegible] de São Paulo

Classes 11 — 14 — 15 — 24 — [illegible]
27 — 28
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.499 de 7-7-50
[illegible] Berço da Rocha
[illegible] de São Paulo

[illegible]DESTROI
Industria Brasileira

Classe 7
Máquinas para matar [illegible]

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 197 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão Jurídica

T. 160.430 — *Cibanone:* — *Produtos Químicos Ciba S.A.* — Anotem-se a alteração de nome e transferências.

M. Utilidade de 323 — *Einac Eletro Indústria e Comércio Ltda.* — Anote-se a transferência.

Pte. 28 688 — *Barblock Inventions Proprietary Lted.* — Anote-se a transferência.

M. 61.963 — *Ciba — Produtos Químicos Ciba S. A.* — Anote-se a desistência do pedido de transferência.

M. 70.388 — *Cibazol.*

M. 77.078 — *Cibalbumin.*

— *Produtos Químicos Ciba S. A.* — Anotem-se as desistências dos pedidos de transferência.

EXIGENCIAS

T. 1[illegible].482 — *Industria de Fitas [illegible] Ltda.*

T. 183 134 — *Valisére S. A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesma[illegible]*

T. 184.626 — *Thomas A. Edson Inc.*

T. 1[illegible]6 148 — *Móveis de Aço Fiel [illegible] Anon.*

T. 186 266 — *Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.*

T. 1[illegible].267 — *Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.*

T. 1[illegible].101 — *José Silva Tecidos [illegible] Anon.*

T. 1[illegible] 256 — *Tintas Mestre [illegible]*

T. 185.862 — *F. Abranches & Cia Ltda.*

T. 185 8[illegible]4 — *F. Abranches & Cia. Ltda.*

T. 1[illegible] 893 — *Indústria Metalúrgica [illegible] Miguel Ltda.*

T. 186.000 — *Indústrias C. Fabri- S. A.*

T. 141.868 — *Metais Carioca Ltda.*

T. 176 [illegible] — *Industrias Gastão [illegible]natel Const. Mecânicas e Metálicas Ltda.*

T. 177.516 — *Cia. Textil Santa Ba[illegible]issa.*

T. 178.979 — *Instituto Científico [illegible] Ltda.*

M. 72.643 — *Cibatina — Produtos Químicos Ciba S. A.*

T. 179 085 — *R. O. Muller Pontet.*

T. 180 951 — *Metalúrgica Mata[illegible] S.A*

T. 182.803 — *Kropotkine Lopes de [illegible]*

T. 18[illegible] 011 — *Indústria de Tintas [illegible] Ltda.*

T. 183.230 — *Les Industries de [illegible]e.*

T. 184.051 — *Leboratorios Silva [illegible] Roussel S. A.*

T. 173 359 — *Amorim & Irmão.*

T. 182.099 — *Mecânica Nacional S. Anônima.*

T. 18[illegible] 10[illegible] — *Mecânica Nacional S. Anonima*

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

T. 185.755 — *Vinícola Industrial Paulista Ltda.*

T. 188.928 — *Calçados Juçara Limitada.*

T. 188.979 — *Sociedade Exportadora Brasmadeira Ltda.*

T. 188.898 — *J. Sarcone & Cia. Limitada.*

T. 39.943 — *Harold I. Sides.*

— Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Na publicação de acôrdo com os arts. 26 e 30 do Código da Propriedade Industrial:

§ 1.º A partir da data da publicação, começará a correr o prazo de 30 dias durante o qual poderão os interessados opor-se a concessão da patente.

Têrmo n.º 41.857 de 20 de fevereiro de 1947 — Privilégio de invenção — The Hobart Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios".

1 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios, compara cortar produtos alimentícios, preendendo uma serra de fita a qual se caracteriza pelo fato de abranger uma base; um alojamento onde dita base fica encerrada; dispositivo proporcionador de acesso, para o interior de dita base, por um lado, pelos menos, de dito alojamento; dispositivo formador de um compartimento fechado, em dita base, separado do espaço do alojamento; dispositivo proporcionador de acesso, para dito compartimento, pelo lado anterior de dita base; uma roda inferior para a serra, instalada em dito compartimento, adaptada para receber sôbre ela una fita, e dispositivo instalado em dito alojamento e por fora de dito compartimento fechado, para poder acionar e sustentar dita roda inferior da serra de fita, dito dispositivo de acionamento e sustentação achando-se isento de ser atingido por partículas de produtos alimentícios oriundas de dita roda e serra de fita, o interior de dito compartimento fechado perimitindo fácil acesso, através de dito dispositivo de acesso, para fins de limpeza.

2 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1, caracterizada pelo fato do compartimento fechado achar-se provido de superfícies lisas da parede interna adaptadas para serem fàcilmente submetidas à limpeza, mediante acesso pela parede anterior.

3 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 1 ou 2, caracterizada pelo fato de abranger uma gaveta capaz de entrar e sair do compartimento fechado, através da parte anterior da base, a fim de recolher e retirar o material lançado pela serra de fita e respectiva roda.

4 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 3, caracterizada pelo fato da gaveta ser provida de paredes que se prolongam para dentro do compartimento, por baixo da roda, e dispositivo sustentado pela parede da gaveta e lado do compartimento, respectivamente, para impedir contato acidental entre a gaveta e a roda durante a retirada e re-colocação da gaveta.

5 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita, para cortar produtos alimentícios, compreendendo uma serra de fita de conformidade com as reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 1 a 4, caracterizada pelo fato de abranger dispositivo formador de pedestal e cabeça superior; dispositivo para instalação de ditos pedestal e cabeça sôbre a base; dispositivo formador de um alojamento, fechado num lado de dita cabeça e dispositivo, em dito alojamento fechado e em dita cabeça, respectivamente, construido e instalado para nele receber a serra de fita.

6 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios compreendendo uma serra de fita de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico, caracterizada por contar com uma roda superior para a serra, instalada no orgão cabeça superior e circundada pela serra de fita, dispositivo localizado no espaço do alojamento e imune de acesso de material do compartimento fechado, destinado a ajustar a cabeça superior com respeito à base, a fim de transmitir tensão à serra de fita.

7 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios compreendendo uma serra de fita de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 5 ou 6, caracterizada por contar com um orgão estrutura unitário, separado do alojamento fechado e por êste sustentado, e dotado de uma peça formadora de um suporte de mancal destinado à roda inferior da serra, dita estrutura tendo, outrosim, uma corredeira de pivot para sustentar, de forma ajustável, o trecho da cabeça em uma predeterminada posição acurada.

8 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto característico 7, caracterizada pelo fato de um trecho do pedestal da cabeça ser ajustàvelmente recebido dentro da corredeira de pivot, e dispositivo situado dentro do alojamento a fim de ajustar, de forma positiva, o pedestal em dita corredeira para propiciar a direta elevação e abaixamento e para remover a unidade do mesmo ao mesmo tempo conservando localização precisa com respeito à estrutura e mancal.

9 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimentícios.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa acrescido de 1/2 (um) mês, se do mês do ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

compreendendo uma serra de fita de conformidade com as reivindicações feitas em qualquer dos pontos característicos 5 a 8, caracterizada pelo fato de contar com um mancal, na cabeça superior destinado a instalação, de forma giratoria, da roda superior, e dispositivo resiliente, situado na cabeça superior, destinado a apoiar, digo, a apoiar, o mancal na cabeça superior, afim de ficar comprimido quando a posição da cabeça superior se ajuste com a base, com o escopo de apertar a serra de fita.

10 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 9, caracterizada pelo fato do mancal ficar sustentado no alojamento, ao lado da cabeça superior, e pela existência de um deslizador, no alojamento, destinado a sustentar, de maneira ajustável, o mancal, e entrozado com o dispositivo resiliente, afim de obrigar dito deslizador a subir, com o objetivo de apertar a serra de fita.

11 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas em qualquer dos pontos caracteristicos 6 a 10, caracterizado pelo fato de as rodas superior e inferior da serra de fita serem permutáveis entre si e de haver dispositivo para prender, de forma removivel, as rodas superior e inferior nos respectivos eixos, proporcionando, de tal modo, sua direta retirada para limpeza ou outros fins.

12 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita destinada a serrar produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger: — uma base; uma cabeça superior; uma roda inferior para a serra de fita, em dita base; uma roda superior para a serra de fita; uma serra de fita passada em volta de ditas rodas; um mancal para a roda superior; dispositivo flexivel, situado dentro da cabeça superior, afim de sustentar de forma ajustavel dito mancal dentro da sabeça superior, e conexões mecânicas diretas entre a base e a cabeça superior, para positivamente elevar a cabeça superior com respeito à base, afim de transmitir tensão a serra de fita através do dispositivo flexivel.

13 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade, com as reivindicações feitas em qualquer dos pontos caracteristicos 9 a 12, caracterizada pelo fato de abranger dispositivo sensivel ao grau de deformação do dispositivo resiliente que proporciona indicação direta da tensão da serra de fita.

14 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 13, caracterizada pelo fato do dispositivo indicador achar-se imune ao acesso de material lançado pela serra de fita.

15 — Aperfeiçoamento em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para cortar produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger: uma base; uma roda inferior, para a serra de fita em dita base; um pedestal sustentado em dita base, dito pedestal achando-se provido de coluna relativamente estreita e um trecho superior da cabeça, saliente, sustentado pela mesma; uma roda superior da serra de fita, instalada de forma giratoria, em dito trecho da cabeça; uma serra de fita passada em volta de ditas rodas e com um trecho exposto para fins de corte, o outro trecho prolongando-se através de dita coluna e ficando nesta encerrado; um órgão coletor em dita coluna para encerrar dito outro trecho de dita serra de fita e recolher material lançado pela mesma e dispositivo para instalar, de forma removivel, dito órgão coletor em dita coluna, para fins de limpeza.

16 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 15, caracterizada pelo fato de contar com uma gaveta, instalada de form aremovivel, em dito alojamento, em baixo de dita roda inferior da serra de fita e dita serra, em condições de poder recolher o material acumulado em dito coletor e dele descarregado.

17 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger: uma base; um alojamento fechado em dita base; uma roda de serra de fita encerrada dentro de dito alojamento; dispositivo de acionamento de dita serra de fita separadamente encerrada dentro do alojamento; pernas individualmente ajustaveis destinadas a sustentar a base em relação de afastamento acima do piso, e aneis de vedação que entram de forma ajustavel sobre ditas pernas e adaptados para entrar em entrosamento vedante com o piso, afim de impedir acesso de matéria estranha por baixo das pernas.

18 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para serrar produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger: uma base; uma roda inferior de serra de fita, em dita base, adaptada para receber uma serra de fita sôbre ela; um mancal axial para entrosar-se com o bordo posterior da serra de fita; dispositivo formador de um trecho guia na base, e dispositivo deslizante, operante, entrosável em o trecho de gula, afim de sustentar o mancal na base, de forma removivel, para que dali possa ser retirado como uma única peça por ocasião da limpeza ou mesmo para outros fins.

19 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 18, caracterizada por contar com uma instalação de excêntrico destinada ao mancal axial e ajustamento da rosca afim, de travamento automático da instalação do excêntrico afim de proporcionar ajustamento direto e continuo de dita instalação e conservá-la na posição ajustada.

20 — Aperfeiçoamentos em ou ...lacionados com serra de fita ...ara cortar produtos alimenticios, ...mpreendendo uma serra de fita, ...conformidade com as reivin...ações feitas no ponto caracte...stico 18 ou 19, caracterizada pelo ...to do dispositivo deslisante ...branger uma montagem singela ...e limpador e guia, suscetivel de ...retirada e reposta como se fôra ...ma so peça, na base, abrangendo ...m órgão guia cooperante, susten...do pelo trecho-guia, e disposi...vo para limpar e guiar a folha ...serra, tambem sustentada por ...ta montagem, sob a forma de ...ça unica e removivel com esta.

21 — Aperfeiçoamentos em ou ...lacionados com serra de fita ...ra cortar produtos alimenticios, ...mpreendendo uma serra de fita, ...conformidade com as reivin...cações feitas no ponto caracte...stico 20, caracterizada pelo fato ...abranger uma raspadeira para ...roda inferior; uma mesa de sus...tação da obra; um guia para ...a serra de fita, substancial...nte nivelado com dita mesa; ...órgão singelo proporcionador ...sustentação para dita raspa...ra, dito mancal exial, digo axial, ...dito guia da serra, e disposi...o praa instalar dito órgão de ...ma desmontavel em dita base.

22 — Aperfeiçoamentos em ou ...lacionados com serra de fita ...ra cortar produtos alimenticios, ...mpreendendo uma serra de fita, ...conformidade com as renvin...ações feitas no ponto caracte...tico 21, caracterizada pelo fato ...raspadeira da roda da serra ...ranger um órgão raspador do...lo de uma pluralidade de su...rfície raspantes da roda, cada ...al adaptada para apoiar-se na ...perfície da roda da serra, e dis...itivo para instalar a raspa...ra de forma giratória, afim ...que coloque, de maneira sele...a, cada de ditas superfícies ras...ntes em relação de raspagem ...n a roda da serra.

23 — Apeerfeiçoamentos em ou ...acionados com serra de fita ...a cortar produtos alimenticios, ...mpreendendo uma serra de fita ...ra produtos alimenticios, carac...izada pelo fato de abranger: ...a base; uma roda inferior para ...erra de fita, em dita base; uma ...sa de trabalho sôbre dita base; ...trecho da cabeça sustentado ...dita base e saliente de dita ...sa de trabalho; uma roda su...ior, instalada em dito trecho ...cabeça; uma serra de fita pas...a em volta de dita roda; um ...tetor para o bordo cortante de ... serra, localizado bem pró...o a adjacência da mesma, e ...positivo para instalar pivotal...nte dito protetor em baixo de ... cabeça e em cima de dita ...sa de trabalho, para ter movi...nto a partir de uma posição ...ical de funcionamento, bem ...ximo a adjacência de dita fo... de serra, e prolongando-se ...cima, até dita cabeça, afim ...assumir posição inoperante de...mente afastada, que facilite ...abalho de limpeza.

24 — Aperfeiçoamentos em ou ...cionados com serra de fita ...ra cortar produtos alimenticios, ...preendendo uma serra de fita para cortar produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de contar com uma folha de serra dotada de dentes cortantes, formados na mesma e dentes alternados, inclinados, em sentido oposto entre si, os bordos principais de ditos dentes ficando inclinados para trás, com ligeiro ângulo.

25 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 24, caracterizada pelo fato dos dentes ficarem inclinados para trás, com ligeiro ângulo, da ordem de mais ou menos cinco graus.

26 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger uma mesa de trabalho; um trecho da cabeça; dispositivo no lado posterior da mesa de trabalho destinado a sustentar dita cabeça; uma serra de fita passada através de dita mesa e provida de trecho de corte descendente e trecho de retôrno ascendente; uma chapa calibradora normalmente móvel, instalada através de dita mesa, proporcionando calibragem da espessura do corte; dispositivo para obstar retirada de dita chapa calibradora da mesa de trabalho, durante o funcionamento normal da mesma; e dispositivo que, substancialmente na posição de espessura máxima, de corte, funciona para afastar a chapa calibradora da mesa, afim de permitir que ela retroceda até além da fase anterior do dispositivo de sustentação.

27 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 26, caracterizada pelo fato de abranger dispositivo para funcionar quando a chapa calibradora se move até além da fase anterior, afim de impedir que a mesma volte à sua posição normal.

28 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para produtos alimenticios, caracterizada pelo fato de abranger: uma base; uma mesa de trabalho adaptada para ficar localizada sôbre dita base; órgãos inter-entrosáveis, presos, respectivamente, à dita base e mesa de trabalho e suscetíveis de serem diretamente retirados um do outro; e um dispositivo singelo de travamento para entrosar-se com a mesa de trabalho e também com a base, destinado, a, através do seu funcionamento, reter, de forma desengatável, os órgãos inter-entrosáveis em relação de inter-entrosamento.

29 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para produtos alimenticios; caracterizada pelo fato de abranger: uma serra; uma chapa calibradora; um carro de sustentação da obra; dispositivo para instalar dito carro por forma a que execute movimento alternado de curso de translação (para o corte), até alem da serra e chapa de calibragem, e curso de retôrno; e dispositivo proporcionador de afastamento lateral do carro sustentador da obra, para longe da serra, durante o curso de retôrno, afim de reduzir o contato de atrito entre a serra e a obra.

30 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 29, caracterizada pelo fato do dispositivo de afastamento lateral ser um dispositivo resiliente, com tendência para deslocar lateralmente, o carro e a obra nele apoiada, para longe da serra.

31 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 29 ou 30, caracterizada pelo fato de abranger dispositivo para travar o carro em posição lateralmente fixa, na adjacência da serra.

32 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita, de conformidade com as reivindicações feitas no ponto caracteristico 31, caracterizada pelo fato de abranger dispositivo para soltar o dispositivo de travamento, destinado à retirada do carro da serra.

33 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com serra de fita para cortar produtos alimenticios, compreendendo uma serra de fita para produtos alimenticios, substancialmente de conformidade com as descrições aqui anteriormente feita e ilustração constante das figuras 1 a 44 dos desenhos anexos.

Reivindicam-se finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agôsto de 1945, tendo em vista que, pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de fevereiro de 1946, sob o n.º 648.898.

(N.º 12.854 — 15-8-50 — Cr$ .. 66,30)

Têrmo n.º 46.201, de 11 de março de 1948. — American Viscose Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos de "Um processo para fabricação de pós de moldagem amino-plásticos" — Privilégio de Invenção.

1 — Num processo para a fabricação de uma composição de moldagem de resina granulada, contendo um enchedor celulósico e um catalizador ácido latente, os estágios que se caracterizam por formar uma resina líquida têrmo-estabilizável de cura ácida, escolhida na classe que consiste de condensados intermediários de melaminaformaldeído e condensados intermediários de uréia-formaldeído, impregnar um enchedor celulósico com o citado líquido, desfibrar o citado enchedor impregnado, formar um catalizador ácido latente in situ na citada resina antes de secar, pela reação de formaldeido com um sal de um composto alcalino escolhido no grupo que consiste de amônia, hidróxido de amônio quaternário e aminas orgânicas que dão reação alcalina em solução aquosa, depois secar o material impregnado, submeter o material sêco após descarga do estágio secador para pulverização por um breve período não excedente da ordem de minutos, densificar o material pulverizado após descarga do estágio de pulverização e, em seguida, granular o material densificado.

2 — Num processo para a fabricação de uma composição de moldagem de resina granulada, contendo um enchedor celulósico e um catalizador ácido latente, os estágios que se caracterizam por formar um condensado intermediário líquido têrmo-estabilizável de cura ácida, de ureia-formaldeido, impregnar um enchedor celulósico com o citado líquido, desfibrar o citado enchedor em impregnação; formar um catalizador ácido latente in situ na citada resina antes re secar, pela reação de formaldeido com um sal de um composto alcalino escolhido no grupo que consiste de amônia, hidróxido de amônio, bases de amônio quaternário e aminas orgânicas que dão reação alcalina em solução aquosa, depois secar o material impregnado, submeter o material sêco, após descarga do estágio de secagem, para pulverizar por um breve período não excedente da ordem de minutos, densificar o material pulverizado após descarga do estágio de pulverização e, em seguida, granular o material densificado.

3 — Num processo para a fabricação de uma composição de moldagem de resina granulada, contendo um enchedor celulósico e um catalizador ácido latente, os estágios que se caracterizam por formar um condensado líquido intermediário têrmo-estabilizável de ureia-formaldeido, de cura ácida, impregnar um enchedor celulósico com o citado líquido, desfibrar o citado enchedor em impregnação, formar um catalizador ácido latente in situ na citada resina ántes da secagem pela reação de formaldeido com um sal de um composto alcalino escolhido no grupo que consiste de amônia, bases de amônio quaternário e aminas orgânicas que dão reação alcalina em solução aquosa, depois secar o material impregnado, submeter o material sêco após descarga do estágio de secagem, a pulverização por um período não superior a poucos minutos, densificar o material pulverizado após descarga do estágio de pulverização e, em seguida granular o material densificado.

Têrmo n.º 39.163 de 11 de julho de 1946.

Infilco Incorporated — Estados Unidos da América.

Pontos Característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de líquidos" — Privilégio de Invenção.

1 — Um aparelho para tratamento de água que inclue uma câmara para concentração de sólidos, de área de corte transversal substancialmente inferior à área de corte transversal do aparelhamento, e um número de chapas inclinadas e lateralmente espaçadas que se projetam através uma

área do corte transversal da referida câmara de concentração e de tal forma colocada que fazem a descarga dos sólidos que nelas coletam para a parte inferior da dita câmara.

2 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 1, no qual a câmara de concentração dos sólidos é provida de uma abertura na sua parte superior, de um ponto de saída para os resíduos adjacente ao fundo da referida câmara e no qual as referidas chapas são relativamente pequenas e se acham em posição inclinadas, de modo a descarregar os sólidos que nelas se coletam para o interior da referida câmara.

3 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 2, no qual a câmara de concentração de sólidos, aberta no alto, é formada por uma estrutura divisionária montada na parede do referido tanque, e no qual as referidas chapas inclinadas e lateralmente espaçadas se projetam através da área de corte transversal da referida câmara, formando um número de planos inclinados lateralmente espaçados, com um espaço separado de fluxo entre as mesmas, sendo que esses espaços de fluxo se acham abertos no alto e no fundo, sendo provido um ponto de entrada para a suspensão para essa câmara, adjacentemente às referidas chapas.

4 — Um aparelho de acôrdo com as reivindicações 1, 2 ou 3, no qual a câmara de concentração de sólidos é adaptada para controlar a quantidade de sólidos na suspensão, tendo a referida câmara um ponto primário de entrada da suspensão sob a forma de um topo aberto e não obstruído, colocado abaixo do nível da suspensão dentro do aparelho, e um segundo ponto de entrada da suspensão numa parede da dita câmara, abaixo do referido topo aberto.

5 — Um aparelho para a remoção de substâncias sólidas de um líquido de acôrdo com quaisquer das reivindicações 1 a 4, que compreende um tanque dentro do qual se acham montados meios, inclusive uma estrutura divisionária anular e centralmente disposta, que divide o referido tanque em um espaço interno e um espaço externo, um ponto de passagem permanentemente aberto entre o espaço interno e o espaço externo adjacente ao fundo do referido tanque, uma segunda passagem permanentemente aberta entre os referidos espaços, num nível espaçado acima da refe- [illegible] ser tratado e um reagente de tratamento para o espaço interno, um agitador no espaço interno para misturar o líquido a ser tratado e uma suspensão que contém sólidos separados de líquido prèviamente tratado e acumuladas no líquido sob tratamento para formar uma suspensão e um ponto de saída para o líquido tratado da parte superior do referido espaço externo, uma segunda estrutura divisionária do referido espaço externo, formando a referida câmara de concentração de sólidos no espaço [illegible] de saída do referido [illegible] externo para a parte superior [illegible], um ponto de saída da parte inferior da referida câmara [illegible] para fora do dito tanque e as referidas chapas inclinadas e lateralmente espaçadas, que se projetam horizontalmente, através a área do corte transversal da referida câmara.

6 — Um aparelho para tratamento de água de acôrdo com quaisquer das reivindicações precedentes no qual a água é tratada em e conjuntamente com uma suspensão e água clarificada suprida e retirada da superfície superior da suspensão, compreendendo o referido aparelho um tanque que tem uma estrutura divisionária anular, montada verticalmente dentro do tanque e que forma um espaço interno e um outro espaço externo no referido tanque, uma passagem permanentemente aberta entre os feridos espaços interno e externo, adjacente ao fundo do referido tanque, uma seguida passagem permanentemente aberta entre os referidos espaços num nível acima da referida passagem, meios de entrada para a água a ser tratada, e para um reagente de tratamento que conduz para o referido espaço interino um agitador no referido espaço interno e um ponto de saída de água clarificada colocado na parte superior do referido espaço externo, meios para criar oposição da superfície superior da suspensão acima de um nível predeterminado, compreendendo uma câmara separadora de sólidos, de topo aberto, no referido espaço externo e abaixo do nível da referida segunda passagem, um ponto de saída para o resíduo que conduz da parte inferior da referida câmara, e um número de chapas inclinadas e lateralmente espaçadas montadas através a dita câmara, e que se projetam ascencionamente, até uma elevação adima do nível da referida segunda passagem.

7 — Um aparelho para tratamento de líquido do tipo em que o líquido é tratado e misturado com uma suspensão contendo sólidos separados de líquido prèviamente tratado, incluindo um tanque dispondo de uma estrutura divisionária dentro do mesmo e de tal forma construída e arranjada de sorte a dividí-lo em dois espaços laterais e adjacentes, um ponto de saída da parte superior de um dos ditos espaços, um agitador no outro referido espaço, um ponto de entrada para o líquido a ser tratado e que abre para dentro do outro referido espaço, e um conduto para o reagente abrindo para o outro referido espaço, uma passagem entre espaços adjacentes no fundo do dito tanque, e uma segunda passagem entre os ditos espaços, a um nível acima da referida primeira passagem, uma segunda estrutura divisionária montada no referido primeiro espaço e que forma uma câmara separadora de sólidos de topo aberto, uma passagem do referido outro espaço para o interior da referida câmara separadora de sólidos e que descarrega para dentro dela abaixo do seu topo aberto, e um ponto de saída de resíduos, adjacente ao fundo da referida câmara e que descarrega para fora do tanque.

8 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 7, no qual a referida estrutura divisionária é anular e montada verticalmente no dito tanque dividindo-o em dois espaços, um interno e outro externo, existindo meios para o líquido ser tratado e havendo descarga de um reagente de tratamento para a referida parte interna do tanque, ficando o agitador dentro do espaço interno do tanque para mistura do líquido a ser tratado, formando-se uma massa em suspensão contendo sólidos prèviamente separados de líquido tratado que se [illegible] no líquido sob tratamento para formar uma suspensão conduzindo ao ponto de saída do líquido tratado do referido espaço externo, a referida câmara de separação dos sólidos [illegible]do-se colocada no dito espaço [illegible] e projetando-se para uma elevação acima da segunda passagem, pro[illegible] de uma passagem do referido espaço interno para um nível intermediário da referida câmara de separação de sólidos, havendo também uma saída da parte inferior da referida câmara, pontos de descarga fora do referido tanque, e uma saída da parte superior da dita câmara com descarga para o referido espaço externo.

9 — Um aparelho para a remoção de substâncias sólidas de um líquido que inclue um tanque dispondo de uma estrutura divisionária anular nele montada e que o divide em dois espaços, um interno e outro externo, uma passagem permanentemente aberta entre o dito espaço adjacente ao fundo do tanque, uma segunda passagem permanentemente aberta entre os referidos espaços e a um nível espaçado acima da referida primeira passagem, sendo que o espaço interno das referidas passagens bem como a divisão inferior do espaço externo abaixo do nível da referida segunda passagem, constituem uma zona de mistura e de reação, e a parte superior do espaço externo, acima do nível da referida segunda passagem formando uma zona de [illegible] ser tratado e de um reagente de [illegible]amento para o referido espaço [illegible]no, um impelidor dentro [illegible] interno para misturar o lí[illegible] tratado e uma suspensão [illegible] sólidos separados do lí[illegible]mente tratado e que se [illegible] água sob tratamento para formar suspensão e para manter a cir[illegible] do líquido na referida zona de [illegible]ra e reação, e situa um ponto d[illegible] do líquido tratado da parte [illegible] do referido espaço externo, [illegible] visionários no referido es[illegible] que formam uma câm[illegible] de sólidos aberta em cima e [illegible] corte transversal, substan[illegible] ferior a área do corte [illegible] referido espaço externo [illegible] xo do seu topo [illegible] com a referida câmara de [illegible]

10 — Um aparelho de acôrdo com as reivindicações 7, 8 ou 9 [illegible] do de um número de chapas inclinadas e lateralmente espaçadas [illegible] projetam através a referida [illegible]

11 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 9, dispondo de [illegible] para regulagem do fluxo [illegible] ponto de entrada para [illegible]

12 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 9, [illegible]

ENSINO PRIMÁRIO
ENSINO NORMAL
LEIS ORGÂNICAS
Decreto-lei n.º 8.529 — 2-1-46 Preço: Cr$ 1,00
Decreto-lei n.º 8.530 — 2-1-46 Preço: Cr$ 1,00
À VENDA
Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Segurança Nacional
COLETÂNEA DE LEIS
PREÇO: CR$ 10,00
À VENDA
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 198 — CAPITAL FEDERAL — TÊRÇA-FEIRA, 29 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Vista de Processos

Na Secretaria do CRPI, pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação, esta aberta vista aos interessados nos processos abaixo relacionados, os quais foram devolvidos pelos seguintes Conselheiros Relatores:

Francisco Glicério Neto

Têrmos:

N.º 92.590 — Marca *Vitoriosa V. V.* Dep. e recorrente, Aldino Bertolo.

N.º 105.346 — Marca *Winds[illegible]* — Dep. e recorrente, Danti Rumenzoni Cia. Ltda.

N.º 112.219 — Marca *Conti* — Dep. e recorrente, Conti Products Corp. — [illegible] Cot (Societe Anonyme).

N.º 1[illegible] — Marca *Mirsa* — Dep. e recorrente, Amin Abrao Salum.

Emídio de Morais Vieira

[illegible] — Priv. *Processo aperfeiçoado para quebrar e separar as [illegible] de caju e respectiva aparelhagem* — Dep. e recorrente, Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A. — [illegible], Brasil Oiticica S. A.

[illegible] — Priv. *Nova embarcação [illegible] ao transporte lacustre* — Dep. e recorrente, Raul [illegible].

[illegible] 36.239 — Priv. *Novo [illegible]* — Dep. e recorrente, Joa[illegible] São Santos.

[illegible] — Priv. *Processo para [illegible] de tinturas firmes nas [illegible]* — Dep. e recorrente, Ciba Sociedade Anonyme (Ciba Aktiengesellschaft).

[illegible] — Mod. util. *Novo elemento para o aquecimento do cabelo [illegible]* — Dep. e recorrente, Saburo [illegible].

Devolução de Processos ao DNPI

Foram devolvidos ao DNPI, para cumprimento das respectivas resoluções do Conselho, os seguintes processos:

Têrmos:

Marcas:

N.º 94.260-1 — Marca *Indio*.

N.º 102.322 — Marca *Cibo*.

Expediente do Secretário

Sociedade Anônima Restaurantes [illegible] Internacional — Oferece réplica ao recurso interposto no processo relativo ao têrmo n. 144.148 — *[illegible] Paquetá*. — Junte-se ao processo.

Fábrica de Tecidos Mar[illegible] S. A. — Oferece réplica ao recurso relativo ao têrmo n.º 142.36[illegible] marca *[illegible]*. — Junte-se.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta de processos em julgamento

SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1950

Realizar-se-á, no próximo dia 11 de setembro, segunda-feira, às 14 horas, mais uma das habituais sessões do CRPI, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de quinze (15) minutos.

RECURSOS

N.º 5.392 — Têrmo n.º 27.845 — Priv. *Aperfeiçoamentos em câmaras de sedimentação de recipientes decantadores para uso domiciliar e industrial* — Dep. e recorrente, Otto Guilherme Rathsam — Relator, Rúbem Roquette (Reincluido).

N.º 7.805 — Têrmo n.º 140.774 — Marca *Lisobarba* — Dep. e recorrente, Laboratório Antisardina Ltda. — Recorrida, Laboratórios Lysoform S. A. — Relator, Alberto Roselli. — (Reincluido).

N.º 8.015 — Têrmo n.º 85.763 — Marca *Theta* — Dep. e recorrente, I. & R. Morley, Limited. — Relator, E. Simões Correia.

N.º 8.016 — Têrmo n.º 133.728 — Marca *Darwin* — Recorrente, Darwins Limited — Recorrida, Darwin & Milner, Inc. — Relator, E. Simões Correia.

SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1950

Realizar-se-á, no próximo dia 14 de setembro, quinta-feira, às 14 horas, mais uma das habituais sessões do CRPI, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos durante o prazo máximo de quinze (15) minutos:

RECURSOS

N.º 7.829 — Têrmo n.º 45.218 — Priv. *Máquina transportável e autônoma para encurvar tubos, barras e perfis* — Dep. e recorrente, Lucien Florantin Gautier — Relator, Emídio de Morais Vieira. — (Reincluido).

N.º 8.017 — Têrmo n.º 108.851 — Marca *Café Parati* — Dep. e recorrente, Antenor Sprote — Recorrido, [illegible] Paraventi — Relator, Francisco Glicerio Neto.

N.º 8.018 — Têrmo n.º 109.938 — Marca *Titan* — Recorrente, Indústria e Comércio Titan-Ocyt Ltda. — Recorrida, Panquímica Ltda. — Relator, Francisco Glicerio Neto.

N.º 8.019 — Têrmo n.º 117.588 — Marca *Profertil* — Recorrente, Cia. Fabio Bastos, Comércio e Indústria — Recorrida, Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Limitada — Profertil — Relator, Francisco Glicério Neto.

Expediente do Secretário

Companhia Siderúrgica Itaúna — oferece réplica ao recurso extraordinário interposto relativo ao têrmo 101.997, nome comercial *Companhia Siderúrgica Itaúna*. — Junte-se ao processo.

Lab. Silva Araújo Roussel S. A. — oferece réplica ao recurso relativo ao têrmo 131.954, marca *Vinho Reconstituinte Bosa*. — Junte-se.

Church & Edwight Co. Inc. — em aditamento ao recurso interposto no processo relativo ao têrmo 153.743, *marca Emblemática*. — Junte-se ao processo.

Têrmo 47.504 — patente Volte ao Dr. Relator.

Têrmo 94.399 — marca *Camelia do Brasil* — Encaminhe-se ao Doutor Auditor.

Têrmo 100.956 — marca *Cysne* — Encaminhe-se ao dr. Auditor.

Têrmo 108.530 — Título *Rex Hotel* — Encaminhe-se ao Dr. Auditor.

Têrmo 109.541 — marca *Paludrine* — Encaminhe-se ao dr. Auditor.

Têrmo 81.447 — marca *Andorinha* — Retorne o presente ao DNPI., para que se sirva informar quanto à caducidade a que aludem as informações supra e retro.

Têrmo 100.269 — marca *Darling* — Encaminhe-se ao DNPI., para que se sirva informar sôbre se foi renovado ou pedida a prorrogação do registro 65.114, de Berne; bem assim qual a solução definitiva do processo de caducidade dêsse registro, proposto com a petição inicial número 4.883 de 1949.

Têrmo 116.273 — marca *Floridoil* — Encaminhe-se ao DNPI., para que se sirva informar quanto a caducidade, isto é, se foi interposto [illegible] respectivo despacho ou se [illegible] anotada dita caducidade.

[illegible] — oferece réplica [illegible] 17[illegible] Junte-se ao processo.

[illegible] — Encaminhe-se ao Dr. Auditor.

Têrmo 42.792 — patente — Encaminhe-se ao Dr. Auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 23 de agôsto de 1950

T. 180.773 — *Pinte tudo até o [illegible] mas pinte com tintas do Mundo das Tintas* — classe 1 — *Fl. Ramos & Cia.* — Prossiga-se.

T. 121.886 — *Pirilian* — classe 3 — *Expansão Científica S. A.* — Indeferido.

T. 126.408 — *Harvestor* — classe 7 — *Minneapolis Moline Power Implement Co. S. A.* — Indeferido.

T. 178.242 — *Figadoze* — classe 3 — *The Lakeside Laboratories Ltda.* — Indeferido.

T. 50.572 — *Nova forma ou configuração de frasco — Laboratório Farmacêutico Oliveira Jr. Ltda.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 47.249 — *Um novo tipo de torneira de bóia — Paulo Russo & Cia.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 47.742 — *Um novo modelo de cigarreira provido de várias utilidades — Willi Wirz e Frederico Uhlmann.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 43.640 — *Processo de revestimento de Queijos — Damião Barreti & Cia. Ltda.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 43.761 — *Um novo modelo de tijolos dotados de encaixes situados em suas faces de menor superfície e respectivas colunas — Luiz Eugenio Leal* — Indeferido, por falta de novidade.

T. 44.573 — *Novo prendedor de roupas — Francisco Caravoglia.* — Indeferido, por falta de novidade.

T. 27.669 — *Processo de tratar grãos cerealíferos — Mining Process & Patent Co.* — Indeferido, por falta de novidade.

DIVERSOS

Pte. 30.494 — *Luigi Gianoli* — Indefiro o pedido de caducidade da patente 30.494 uma vez que já foi a mesma cancelada pela Portaria Ministerial de 20 de março de 1945.

T. 52.813 — *Mário Foa* — Preste esclarecimentos.

T. 169.868 — *Ercole Tornela* — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

T. 167.284 — *Jaime P. Neves* — Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 162.279 — *General Implement Corp.* — Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 162.279 — *General Implement Corp.* — Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 160.746 — *Cervejaria Cruzeiro Ltda.* — Concedo a restauração.

T. 159.288 — *Instituto de Medicamentos e Alergia Ima Ltda.* — Concedo a restauração.

T. 153.102 — *Laboratório de Produtos Científicos Novo Técnica Ltda.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos orgaos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— *Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

— Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 134.434 — *Charles Couturieux* — Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 99.476 — *Abbott Laboratories* — Anote-se a desistência e arquive-se.

T. 105.323 — *Laboratório Zambeletti Ltda.* — Arquive-se o processo.

Divisão de Privilégios

EXIGENCIAS

T. 53.612 — *Guenther Gissas.*

T. 53.969 — *Irmãos Flandoli & Cia.* — Apresente procuração.

T. 53.972 — *Cia. Uruguaya de Fomento Industrial S. A.*

T. 53.665 — *Angelo Ferraro.*

T. 52.775 — *Attilio Sacco e Valter Vannini.*

T. 53.786 — *Biofarmas S. p. A.*

T. 53.834 — *Gesellschaft Fur Linde's Eismaschinen A. A.*

T. 53.943 — *Leonardo Marques da Costa.*

T. 53.945 — *British Glues & Chemicals Lted.*

T. 53.949 — *Edgard Leopoldo da Silva.*

T. 53.952 — *Felix Hernandez.*

T. 53.957 — *David Gomes de Matos.*

T. 53.961 — *Joel Franco Sacilotti.*

T. 53.962 — *Sylvia Barroso Leite de Oliveira.*

T. 53.963 — *Sylvia Barroso Leite de Oliveira.*

T. 53.964 — *Sylvia Barroso Leite de Oliveira.*

Divisão Juridica

M. 44.557 — *Armazem Central — J. S. Sousa.* — Anote-se a transferência.

M. 74.065 — *Stabel — João Vasconcelos Cajueiro* — Anote-se a [illegible]

M. 83.099 — *São Miguel — Fábrica de Explosivos Rochedo São Miguel Ltda* — Anote-se a transferência.

M. 142.478 — *Viaa Brasileira — [illegible]* — Anote-se [illegible]

M. 118.359 — *Açor — Sociedade Açoreana Ltda. Indústria Brasileira de Bebidas e Vidros.* — Anote-se a transferência.

M. 44.622 — *Trio — Vetter, Poisl & Cia.* — Anotem-se as alterações de nome.

EXIGENCIAS

T. 172.687 — *N. C. de Almeida.*

T. 180.913 — *Casa Fonseca Duarte Cereais Ltda.*

T. 180.914 — *Casa Fonseca Duarte Cereais Ltda.*

T. 181.631 — *Fortes Sobrinhos & Companhia.*

T. 181.914 — *Perfumarias Noris Limitada.*

T. 183.141 — *Otacilio de Lucena Montenegro.*

T. 185.998 — *Indústrias C. Fabrinis S. A.*

T. 183.467 — *E. Mosele S. A. Est. Vinicolas Indústrias e Comércio.*

T. 149.540 — *Aluminio do Brasil Soc. Anônima.*

T. 175.910 — *Marmoaria Estrela Dalva Ltda.*

T. 179.465 — *Cia. Rangel Ottica e Comércio.*

T. 181.232 — *P. Carvalho & Silva Ltda.*

T. 181.444 — *Alberto Serrão Coelho de Sampaio Jr.*

T. 176.532 — *Indústrias Gastão Pinatel Const. Mecânicas e Metálicas Ltda.*

Divisão de Marcas

T. 88.181 — *Pearson* — classe 12 — *William Pearson Lted.* — Registre-se.

T. 123.740 — *3 em um* — classe 17 — *Boyle Midway Inc. S. A.* — Registre-se.

T. 123.741 — *3 em um* — classe 46 — *Boyle Midway Inc.* — Registre-se.

T. 123.742 — *3 em um* — classe 48 — *Boyle Midway Inc.* — Registre-se.

T. 133.750 — *Azochloramid* — classe 3 — *Wallace & Tiernan Products Ina.* — Registre-se.

T. 143.024 — *Vogue* — classe 30 — *Casa Vogue Paulo Franco* — Registre-se.

T. 143.026 — *Vogue* — classe 37 — *Casa Vogue Paulo Franco* — Registre-se.

T. 143.232 — *Duramold* — classe 40 — *Fairchild Engine & Airplane Corp.* — Registre-se menos para moveis técnicos das classes 10 e 17.

T. 144.852 — *Big Ben* — classe 40 *Miguel Lancellotti* — Registre-se.

T. 149.115 — *C. K.* — classe 1 — *Usina São Cristovão Tintas S. A.* — Registre-se.

T. 150.550 — *Morgadinha dos Canaviais* — classe 42 — *F. Alves & Filho Ltda.* — Registre-se.

T. 155.342 — *Boldagogo* — classe 3 — *Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Araken de Morais* — Registre-se.

T. 159.078 — *Setta* — classe 8 — *Casa Setta de Eletricidade Ltda.* — Registre-se.

T. 163.672 — *Galã* — classe 41 — *Produtos Guarany Ltda.* — Registre-se.

T. 165.748 — *Interport* — classe 40 — *Industria e Comercio Interport do Brasil Ltda.* — Registre-se.

T. 175.379 — *Paratodos* — classe 49 — *Casa Para Todos Ltda.* — Registre-se.

T. 176.600 — *Pantera* — classe 7 — *Casa Mayrink Veiga S. A.* — Registre-se.

T. 176.817 — *Exaba* — classe 42 — *Hijos de Pablo Esparza Bodegas Navarras S. A.* — Registre-se.

T. 177.456 — *Antonini* — classe 41 — *Francisco Antonini S. A.* — Registre-se com a exclusividade do nordeste brasileiro, exceto do Estado.

T. 178.261 — *Calol* — classe 1 — *Standard Oil Co of California* — Registre-se.

T. 178.310 — *Fornarina* — classe 46 — *Enrico Alberti* — Registre-se.

T. 178.991 — *Miss Pia* — classe 48 — *Jorge Thofern & Cia Ltda.* — Registre-se.

T. 179.271 — *Zoo Sulfa* — classe 2 — *Cia. Quimica Rhodia Brasileira* — Registre-se.

T. 179.400 — *Sia-Lon* — classe 1 — *Inger Johanne Isey* — Registre-se.

T. 179.402 — *Ibramart* — classe 40 — *Industria Brasileira de Moveis Artisticos Ibramart Ltda.* — Registre-se.

T. 179.711 — *Hustenil* — classe [illegible] — *Laboratórios Raul Leite S. A.* — Registre-se.

T. 179.980 — *Grapette* — classe 4 — *The Grapette Co. Inc* — Registre-se.

T. 180.488 — *Petit Beurre* — classe 41 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo de denominação *Petit beurre.*

T. 180.650 — *Warnecke* — classe 8 — *Funalfo Boralli S. A* — Registre-se.

T. 181.081 — *F. P.* — classe 8 — *Fernandes Pinheiro Ltda.* — Registre-se.

T. 181.509 — *Superfos Serrana* — classe 12 — *Serrana Sociedade Anonima de Mineração.* — Registre-se.

T. 181.618 — *V. S. M.* — classe [illegible] — *Cia. Vidreria Santa Marina* — Registre-se.

T. 181.686 — *Chavante* — classe 41 — *Olegario Vaz & Cia* — Registre-se.

T. 181.681 — *Siryo Lar* — classe [illegible] — *Sociedade Refinaria de Oleos Vegetais Ltda.* — Registre-se.

T. 181.685 — *Petit Beurre* — classe 41 — *Cia. Produtos Confiança S. A.* — Registre-se.

T. 180.334 — *D. N. B.* — classe [illegible] — *Cia de Calçados D.N.B.* — Registre-se.

T. 182.789 — *Salton* — classe 4 — *Irmãos Salton Ltda* — Registre-se.

T. 182.868 — *Universal Bonnet* — classe 8 — *Universal Rubber Co Inc.* — Registre-se.

T. 183.061 — *Sadan Oleos* — classe 44 — *Fabrica de Oleos Sadan S. A.* — Registre-se.

T. 183.062 — *Loção Doctor Leite* — classe 41 — *Laboratorio Doctor Leite Ltda.* — Registre-se.

T. 183.063 — *Loção Leite* — classe [illegible] — Registre-se.

T. 183.568 — *Fornarina* — classe [illegible] — Registre-se.

T. 183.114 — *Laboratorio Geotional Ltda* — Registre-se.

T. 183.114 — *Petrolino* — classe 8 — *Antonio Quaresma* — Registre-se.

T. 183.115 — *Cacure* — classe [illegible] — *Arnaldo Lopes.* — Registre-se.

T. 183.[illegible] — *Oleos* — classe [illegible] — *Comercio Moveis* — Registre-se.

T. 183.[illegible] — *Gratil* — classe [illegible] — *Comercio Oleos* [illegible]

— Registre-se menos para albuns impressos.

T. 183.548 — *A Cidade* — classe 32 — *Wilson Sousa Dias* — Registre-se.

T. 183.640 — *Consular* — classe 41 — *Oliveira Teixeira S. A. Com. Ind. Agricola Y Ganadera.* — Registre-se.

T. 183.734 — *Racinda* — classe 36 — *Industria de Lenços Paramount S. A.* — Registre-se.

T. 184.052 — *Eti Gynoestril* — classe 3 — *Les Laboratoires de Chimiotherapie S. A.* — Registre-se.

T. 184.093 — *Ta Tay* — classe 28 — *Comércio e Propaganda Especiaes Ltda.* — Registre-se.

T. 184.095 — *Germinal* — classe 12 — *Germinal Produtos Para Laroupa Ltda.* — Registre-se.

T. 184.127 — *O Aviso de Franca* — classe 32 — *Frei Agustinho Belmonte* — Registre-se.

T. 184.175 — *Unidos* — classe 48 — *Sociedade de Intercambio Comercial e Industria — Sici — Ltda.* — Registre-se.

T. 184.189 — *O Naturista* — classe 42 — *A Sociedade Naturista do Brasil* — Registre-se.

T. 144.030 — *Casa Luzes Ltda.* — classes 5 — 6 — 8 — 11 — 15 — 16 — 26 — 47 — *Casa Luzes Ltda.* — Registre-se.

T. 170.935 — *Construtora de Lauro* — classes 16 e 33 — *Giro de Lauro* — Registre-se.

T. 177.261 — *Expresso 4 Irmãos* — classe 33 — *Irmãos Veronese* — Registre-se.

T. 177.927 — *Casa Riachuelo* — classes 14 e 21 — *Orlando Miranda* — Registre-se.

T. 181.489 — *Lenharia e Carvoaria A Prefereida* — classes 33 e 47 — *Francisco Qualhia & Filho.* — Registre-se.

T. 155.219 — *Talisman Sociedade Anônima Comercial e Importadora* — Registre-se.

T. 174.378 — *Produtos Roche Quimicos e Farmacêuticos S. A.* — Registre-se.

T. 183.609 — *Fábrica de Isolamentos de Cortiça Ltda.* — Registre-se.

T. 183.914 — *Irea Industria de Roupas e Afins S. A.* — Registre-se.

T. 178.073 — *Orquestra Pinguim* — classe 33 — *Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos* — Registre-se.

Noticiário

RECURSOS

Esquadria Padrão S. A. — contra registro da marca *Copadrão* — classe 40 — Têrmo 182.130 — de *Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.*

Atlantis (Brazil) *Lted.* — recurso contra o registro da marca *Brilaço* têrmo 180.328 — de *Carlos Duarte.*

Rádio Cinephon Brasileira S. A. — recurso contra o registro da marca *Cinexon* — Têrmo 180.296 — de *Osvaldo Canecchio.*

Fábrica de Bicicletas Monark S. A. — recurso contra o indeferimento da marca *Escandinavia* — têrmo 177.198

A Exposição Modas S. A. — contra indeferimento da marca *Camel* — têrmo 176.228.

Fiação e Tecelagem Santo André S. A. — recurso contra o indeferimento do nome comercial *Fiação e Tecelagem Santo André S. A.* — Têrmo 176.081.

Cia. de Tecidos Sequeira Jorge — recurso contra o registro da marca *Jafim* — Têrmo 183.807 — de *Seara Cia Tecidos S. A.*

OPOSIÇÕES

Esquadrias Padrão S. A. — oposição contra o registro da marca *Padrão* — Têrmo 187.950 — de *Artur Rodrigues de Almeida Mata.*

Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque — oposição contra o registro da marca *Diário Popular* — têrmo 188.895 — de *João Pires Ferreira.*

Rotary Club do Rio de Janeiro — oposição contra o registro da marca *Rotary* — Têrmo 188.654 — de *Carlos Carneiro & Cia.*

S. A. Industrial Irmãos Lever — oposição contra o registro da marca *Sunbeam* — Têrmo 188.709 — de *Sunbeam do Brasil Anti Corrosivos Ltda.*

The Coca Cola Co. — opusição contra o registro da marca *Coladinha* — Têrmo 188.429 — de *Rubens Martucci & Irmãos.*

The Coca Cola Co. — oposição contra o registro da marca *Coladinha* — Têrmo 188.429 de *Rubens Martucci & Irmãos.*

Standard Eletrica S. A. — op. contra o registro da marca *Teleson* — Têrmo 189.079 — de *Hans David Ziegler.*

Companhia S. A. Indústrias de Artefatos de Borracha e Calçados — oposição contra o registro da marca *Norge* — Têrmo 189.077 de *Malharia Atmore Ltda.*

Cia Gessy Industrial — op. contra o registro da marca *Geny* — Têrmo 188.882 — de *Helio de Sousa Passos.*

Cia. Química Duas Ancoras — oposição contra o registro da marca *Fig de Lavadeira* — Têrmo 188.586 de *Irmãos Miotto Ltda.*

S. A. Moinhos Rio Grandenses — oposição contra o registro da marca — *Moinho Santo Antônio* — Têrmo 188.024 — de *Bello & Monteiro.*

S. A. Moinhos Rio Grandenses — *cearia Natal* — Têrmo 188.401 — de op. contra o registro da marca *Mer-Albino Augusto Fernandes & Filho.*

Cervejaria Maurin Ltda. — oposição contra o registro da marca *Coco Mirim* — Têrmo 189.280 de *Pessanha & Silva.*

Cervejaria Maurin Ltda. — oposição contra o registro da marca *Cayru Mirim* — Têrmo 181.458 — de *Cia. Cervejaria Cayru.*

Cia. Brasileira de Material Ferroviário — oposição contra o deferimento de pedido de privilegio depositado sob termo 50.643.

Chamada para Pagamento da Taxa Final

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

T. 102.836 — *Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Soc. Anônima.*

T. 157.643 — *Biriba — Casa Soares de Bebidas Ltda.*

Dia 24 de agôsto de 1950

T. 178.682 — *Usina* — classe 41 — *Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo das palavras *Usina e Safra.*

T. 152.541 — *Mattinha* — classe 42 — *Meyre & Cia. Ltda.* — Indefiro o pedido, nos têrmos do disposto no art. 96 do Código e em face ao parecer da Divisão de Marcas, uma vez que a impugnante comprovou devidamente o uso anterior da marca denominada *Matinhos,* com a aqual, sem sombra de dúvida, colide com a registranda.

T. 48.914 — *Uma nova configuração em máquinas tipográficas — Dafferner Ltda.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 39.533 — *Um novo modelo de barometro — Raul Marques Machado* — Indeferido por falta de novidade.

T. 40.433 — *Aperfeiçoamentos em caixas para campainhas elétricas — Sociedade Comercial Columbia Ltda.* — Indeferido por falta de novidade.

T. 40.845 — *Nova Campainha para bicicletas — Mecânica Ciclesom Limitada* — Indeferido por falta de novidade.

T. 41.975 — *Um agente hemostático — Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos* — Indeferido por falta de novidade.

T. 44.097 — *Processo de preparação de amino alcoois secundários hidroxilados nos seus núcleos e das aminas correspondentes, bem como dos produtos obtidos por êste processo — Helmut Legerlotz.* — Cumpras exigências de acôrdo com o parecer da D. Jurídica.

T. 50.247 — *Roberto Guilherme Peter* — De acôrdo com o artigo 109 do Código reconsidero o despacho supra, e determino o desarquivamento do processo para efeito de ser submetido a exame tecnico.

T. 51.515 — *Fothergill & Lted.* — A lei exige a tradução oficial dos documentos juntos ao processo em lingua estrangeira, cumprindo assim a exigência.

Divisão de Privilégios

EXIGENCIAS

T. 45.080 — *Jean François Auguste Jacquet.*

T. 52.097 — *Atma Uruguaya S. A. Industrial Y Comercial.*

T. 52.726 — *Cuba S. A.*

T. 52.801 — *Stanislau Kurianski.*

T. 52.835 — *Lorenzo Lorenzetti.*

T. 52.870 — *Theodor Kovacs.*

T. 53.014 — *A. B. Svenska*

T. 46.086 — *Chuahachi Yadoya.*

T. 48.149 — *Helton Ltda.*

T. 49.834 — *Emilio Federico Morck*

T. 50.763 — *Moacir Lázaro Barbosa.*

T. 51.080 — *Virgilio Gardini.*

T. 51.726 — *Antônio Galhego.*

T. 51.630 — *Francisco Cordeiro Soares.*

Divisão Jurídica

Processo n. 42.648-46 — *M. Berne* — Anote-se a transferência.

Processo n. 46.831-46 — *Societé Mury Exportation* — Anote-se a transferência.

T. 173.456 — *Neohydron* — classe 3 — *Vasconcelos Carneiro & Cia. Limitada* — Prorrogue-se o registro.

T. 177.508 — *Sem Rival* — classe 47 — *Destilaria Riograndense de Petróleo S. A.* — Prorrogue-se o registro.

T. 140.015 — *The United States Playing Card Co.* — Prove o alegado.

T. 143.451 — *Nelusco Silvestri & Filhos Ltda.* — Apresente novos exemplares em seu nome.

T. 182.708 — *Confecções Primavera Ltda.* — Satisfaça a exigência.

T. 183.123 — *Corporação Mista Mercantil Nifaldi Ltda.* — Satisfaça a exigência.

T. 185.389 — *Bento Paixão S. A. Importação Comércio Indústria.* — Reularize o pedido.

Divisão de Marcas

T. 179.105 — *Empório e Padaria Piqueri* — classe 41 — 42 — 43 — *Irmãos Justino & Cia. Ltd.* — Registre-se nas classes 42 e 43.

T. 184.340 — *A Caprichosa* — classe 36 — *Alves & Key.* — Registre-se.

T. 184 345 — *Vitoria* — classe 33 — *Administração Predial Vitoria Limitada* — Registre-se.

T. 184.386 — *A. Malhão & Cia. Limitada* — Registre-se.

T. 184.420 — *Cine Excelsior* — classe 33 — *Emprêsa Cine São Francisco Ltda.* — Registre-se.

T. 184.443 — *Elevadores Bandeirantes* — classe 6 — *Rodrigues & Baisi* — Registre-se.

T. 184.448 — *Invicta* — classe 23 — *Braga Filho & Cia.* — Registre-se.

T. 184.556 — *Zimax* — classe 3 — *Laboratório Climax Ltda.* — Registre-se.

T. 184.654 — *Vinho de Jurubeba Quinado Gude Vip* — classe 42 — *Vinicola Industrial Paulista Ltda.* — Registre-se.

T. 184.713 — *Sycomore* — classe 48 — *Chanel Inc.* — Registre-se.

T. 184.716 — *Confecções Leiria* — classe 36 — *Diospiro Soares Ferreira* — Registre-se.

T. 184.773 — *Piratininga* — classe 1 — *Pinturas Piratininga Ltda.* — Registre-se.

T. 184.781 — *Reforçol* — classe 3 — *Laboratorio Farmacológico Ltda* — Registre-se.

T. 184.803 — *Abadaque* — classe 32 — *S. A. O* — [illegible]

T. 184.968 — *Triplex* — classe 3[illegible] — *Industria de Calcados Triplex Limitada* — Re[illegible]

T. 184.983 — *Ruytex* — classe 48 — *Artefatos de Latex S. A.* — Registre-se.

T. 185.037 — *Perjex* — classe [illegible] — *Indústria de Calçados Perjex Ltda.* — Registre-se.

T. 185.040 — *Mercedes* — classe 46 — *Algemiro Alberti* — Registre-se.

T. 185.070 — *Natrice* — classe 3 — *Laboratorio Laboran Ltda.* — Registre-se.

T. 185.089 — *Physis* — classes 3 — 25 — 32 e 33 — *Armando Filho Bastos* — Registre-se.

T. 185.109 — *Velba* — classe 21 — *Auto Eletrico Velba Ltda.* — Registre-se menos para barras de ferro.

T. 185.116 — *Frama* — classe 6 — *Importadora Werner Frank S. A* — Registre-se.

T. 185.120 — *Exceção* — classe 10 — *Pan Comrcial Ltda.* — Registre-se.

T. 185.213 — *Estado do Rio Grande* — classe 32 — *Partido Libertador* — Registre-se.

T. 185.232 — *Magia* — classe 37 — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo* — Registre-se menos para panos de limpeza de móveis.

T. 185.260 — *Emblemática* — classe 23 — *Indústrias de Linho e Algodão Dalvy S. A.* — Registre-se.

T. 185.291 — *Lizanak* — classe 1 — *Industria Lizanak Ltda.* — Registre-se.

T. 185.292 — *Indústria Lizanak* — classe 1 — *Indústria Lizanak Ltda.* — Registre-se.

T. 185.315 — *Atoc* — classe 8 — *Raymond & Cia. Sociedade de Responsabilidade Ltda.* — Registre-se menos para boias.

T. 185.442 — *Edificio Anglia* — classe 33 — *Paulo Inglez de Sousa* — Registre-se.

T. 185.538 — *California* — classe 1 — *Representações California Ltda.* — Registre-se.

T. 185.544 — *Relojoaria Mascote de Ouro* — classe 8 e 13 — *Sidney Michale & Cia.* — Reistre-se.

T. 185.706 — *Cecileis* — classe 48 — *Produtos de Beleza Cecileis Ltda.* — Registre-se.

T. 185.708 — *Walmy* — classe 48 — *Antônio Cardoso de Sousa* — Registre-se.

T. 185.710 — *Morais* — classe 43 — *Morais & Filhos* — Registre-se.

T. 185.717 — *Dircirene* — classe 36 — *Modas Dircirene Ltda.* — Registre-se.

T. 185.734 — *Casa Clementino Del Ciello* — classe 8 e 40 — *Clementino Del Ciello* — Registre-se.

T. 185.728 — *Ingelheim* — classe 3 — *C. H. Boehringer Sohn* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo do nome *Ingelheim.*

T. 185.765 — *Kraemer* — classe 3 — *J Adolfo H Kraemer* — Registre-se.

T. 185.793 — *Apostolado pelo Sofrimento* — classe 32 — *Congregado dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria.* — Registre-se.

T. 185.811 — *Esquadrias Metálicas Bianco & Savino S A.* — *Esquadrias Metálicas Bianco & Savino S A.* — Registre-se.

T. 185.875 — *Maia & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 185.881 — *Videira* — classe 46 — *João Torres Barbeiro* — Registre-se.

T. 185.890 — *Gepil* — classe 6 — *Sociedade Comercial Gepil Ltda.* — Registre-se.

T. 185.970 — *Pyrrorate* — classe 3 — *The Upjohn Co.* — Registre-se.

T. 185.971 — *Colombina* — classe 46 — *Brasil Marachim* — Registre-se.

T. 186.003 — *Apa* — classe 32 — *Classe 32* — *A. de Carli* — Registre-se.

T. 186.018 — *Minuano* — classe 42 — *Fábrica de Bebidas Brandão Silveira Ltda.* — Registre-se.

T. 186.122 — *Talisman* — classe 26 — *Bekman & Co.* — Registre-se.

T. 186.126 — *Talisman* — classe 34 — *Bekman & Co.* — Registre-se.

T. 186.147 — *Fidex* — classe 40 — *Moveis de Aço Fiel S. A.* — Registre-se.

T. 186.177 — *O Rei da Gemada* — classe 4 — *Eduardo Braga* — Registre-se.

T. 186.183 — *Duckolina* — classe 21 — *Duckworth & Co. Essences Lted.* — Registre-se.

T. 186.195 — *Hidroraz* — classe 46 — *Manufatura de Produtos King Limitada* — Registre-se.

T. 186.196 — *Alcooraz* — classe 46 — *Manufatura de Produtos King Limitada* — Registre-se.

T. 186.213 — *Vicenne* — classe 48 — *Cabral & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.219 — *Memphis* — classe 36 — *Santiago Lenços e Novidades Ltda.* — Registre-se.

T. 186.234 — *Santa Cruz* — classe 47 — *Joaquim Dias Teixeira* — Registre-se.

T. 186.242 — *Bahia* — classe 16 — *Fundição e Metalurgica Oripiranga Ltda.* — Registre-se menos para caixas de descarga.

T. 186.244 — *Mercantom* — classe 41 — *Mercantil e Industrial Tom Limitada* — Registre-se.

T. 186.253 — *Woaan* — classe 8 — *Fabrica Woaan de Artefatos de Mezais Ltda.* — Registre-se.

T. 186.271 — *Alpemar* — classe 36 — *Castellan Cienciarullo & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 186.280 — *Marnei* — classe 41 — *Carlos A. Mascarenhas* — Registre-se.

T. 186.293 — *Improsel* — classe 41 — *Improsel Imp. Produtos Alimentícios Seleccionados Ltda.* — Registre-se.

T. 186.294 — *Deposito de Apa* — *de papeis e papelão Zacarias* — classe 36 — *Deposito Zacarias Ltda.* — Registre-se.

T. 186.297 — *Vergueiro* — classe 41 — *Casa de Carnes Vergueiro Limitada* — Registre-se.

T. 186.394 — *Primeira Industria Brasileira de Feltros M. Llobera & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 80.869 — *Ferrocalcana* — classe 3 — *R. Altenburg & Cia. Ltda.* — Registre-se devendo apresentar novos exemplares declarando a aplicação terapeutica do produto.

T. 140.895 — *Murny* — classe 36 — *Emile Brauen* — Registre-se.

T. 125.389 — *Publicidade Atomo do Brasil* — classe 33 — *Publicidade Atomo do Brasil Ltda.* — Registre-se.

T. 138.189 — *Emblemática* — classe 42 — *Ernani Pereira Leite* — Registre-se.

T. 148.548 — *Simonds* — classe 11 — *Simonds Saw & Steel Co.* — Registre-se.

T. 166.136 — *Rex* — classe 42 — *Alexandre Eder & Cia.* — Registre-se.

T. 174.350 — *Abra uma conta no* — *e pague com cheque* — classe — *Banco Inaustrial e Comércio de Santa Catarina S. A.* — Registre-se.

T. 174.961 — *Seven Up* — classe 46 — *The Seven Up Co.* — Registre-se.

T. 176.079 — *Sanbra* — classe 41 — *Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.* — Registre-se.

T. 179.277 — *Zangirolami* — classe 43 — *Indústria Zangirolami de Bebidas Ltda.* — Registre-se.

T. 179.519 — *Pigalle* — classe 23 — *Comércio de Tecidos Domoingos Nazarian S. A.* — Registre-se.

T. 179.985 — *Berco* — classe 36 — *Berco Caracussanhunsky* — Registre-se.

T. 180.247 — *Blitz* — classe 33 — Carlos Pereira Gesteira Fernandes — Registre-se.

T. 182 671 — *Tulipa* — classe 45 — *Tunlipa Flores Ltda.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão tulipa.

T. 183.316 — *Emblemática* — classe 11 — *Alexander Mathieson & Sons Lted.* — Registre-se, menos para partes de máquinas.

T. 183 477 — *Sudoral* — classe 48 — *Perfumaria Floralia S. A.* — Registre-se.

T. 183.621 — *Pastor* — class 16 — *Industrias Brasil d Móvis Ltda.* — Registre-se.

T. 183.760 — *Diluex* — classe 12 — *Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A.* — Registre-se.

Chamada para Pagamento da Taxa Final

PATENTES

Antônio Pádua Martins Braga:

Têrmos:

N. 30.862 — *The Sharples Corp.*
N. 39.852 — *E. R. Squibb & Sons.*
N. 41.201 — *Double Duty Products.*
N. 41.202 — *Sharp &Dohme Inc.*
N. 41.250 — *R. G Letourneau Inc.*
N 41.381 — *Gollis P. Renaud e outro.*
N. 41 807 — *Rockwood & Co.*
N. 42.421 — *Pacific Mills.*
N. 42.725 — *Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S. A*
N. 44.041 — *Nicolas Juan Bolster.*
N. 44 338 — *August Sebastian Torres.*
N. 45 035 — *Frederick Myles Turnbull and William Fownes Hamilton.*
N. 45 045 — *Felows Medical Manufacturing Co Inc.*
N. 45 086 — *Arkem Inc.*
N. 45 474 — *F. Hoffmann La Roche et Cie. S. A.*
N. 45 624 — *Wheeling Steel Corp.*
N. 46 977 — *Anton Smit & Co Inc.*
N. 48.459 — *Bridgeport Brass Co.*
N. 48.897 — *H. J. Rand Washing Machine Corporation.*
N 50 100 — *Western Slectric Co Inc.*
N 50.394 — *Lindberg Explorations Ltda.*
N. 50.507 — *Ft. Hoffmann La Roche & Cie.*

Drs. Frederico Snell e a. A. Montenegro:

Têrmos:

N 36.170 — *The Carpenter Steel Co.*
N 37.364 — *American Viscose Corpor.*
N. 38 199 — *American Cyanamid Co.*
N. 38.695 — *United Aircraft Corp.*
N. 38.804 — *General Aniline & Film Corp.*
N. 38.866 — *Lock Joint Pipe Co.*
N 38 867 — *Lock Joint Pipe Co.*
N. 39 128 — *General Aniline & Film Corp.*
N. 39.318 — *Universal Winding Co.*
N. 40.317 — *Allegheny Ludlum Steel Corp.*
N. 42.187 — *Svenska Cellulosa Aktiebolaget.*
N. 42 629 — *American Cyanamid Co.*
N. 43.325 — *American Cyanamid Co.*
N 43.541 — *Mayer Harrison e outro.*
N. 44.291 — *Becton, Dikson and Company.*
N. 44.646 — *General Aniline & Film Corp.*
N. 44 815 *The Parker Pen Co.*
N. 44 825 — *General Aniline & Film Corp.*
N. 45.159 — *Rohm & Haas Co.*
N. 45.170 — *American Cyanamid Co.*
N. 46.380 — *American Cyanamid Co.*
N. 46 680 — *The Esterbrook Pen Co.*
N. 47.181 — *Ronson Art Metal Works Inc.*
N. 48 192 — *Ramundo Peyre.*
N. 48.401 — *Joseph Bancroft & Sons Co.*
N. 48.981 — *The Black Clawson Co.*
N. 49.205 — *Minnesota Mining & Manufacturing Co.*
N. 49.456 — *Carlo Albini Colombo.*
N. 50.193 — *International Business Machines Corp.*
N. 50.284 — *International Businesse Machines Corp.*
N. 50.477 — *Dionisio Boyano Nunez e outro.*
N. 51.088 — *Minnesota Mining and Manufacturing Co.*

Custodio de Almeida & Cia.:

Teermos:

N. 31.540 — *Elvira Coridori.*
N. 36.392 — *Morris Paper Mills.*
N. 38.188 — *North American Aviation, Inc.*
N. 39.621 — *Everel Propeller Corp.*
N. 41.505 — *The Borden Co.*
N. 41.858 — *Electric & Musical Ind. Ltda.*
N. 43.061 — *Antonio de Medeiros Mitchell.*
N. 44.943 — *John Paul Ratay.*
N. 45.286 — *Mechal Rabinowics.*
N. 45.402 — *John William Arpin.*
N. 46.061 — *Pearo Depons e outro.*
N. 46.675 — *Maria H. Pogany de Lang.*
N. 47.799 — *Alfredo Rabat.*
N. 47.940 — *Hnerique Grabner e outro.*
N. 48.395 — *Simon Myerson.*
N. 49.440 — *Harper J. Ransburg, Harper Gregg Ransburg e outros.*
N. 49.769 — *G. H. Johnson (Machinery) Ltd.*
N. 50 340 — *R. O. B. E. S. A.*
N. 51 181 — *Edward Bradley De-*

Dr. Lino Everton Martins:

Termo.

N. 48.560 — *Societe Guerlain*

Sr Edgar Castelo Branco:

Termo.

N. 43.299 — *Sylvio Raphael Balcero.*

Sociedade Rex Ltda.:

Termos:

N. 40.742 — *Alfred Charles Morris.*
N. 42.089 — *Adsor — Produtos Quimicos Industriais Ltda.*
N. 45.670 — *Etablissements Acle.*
N 46.612 — *Joao Ferreira Ribeiro.*
Gustaoo Von Varemberg D'Amont: g

Termos:

N. 40.591 — *Otonio Nogueira.*
N. 44.292 — *Pejsach Uszer Bromberg.*
N. 48.325 — *Paschoal Montagna.*
N. 50 259 — *F. Henriques Calcada.*
N. 51.455 — *Charlotte Servus.*
N. 52.207 — *Arnost Gut.*

Pantenol Ltda.:

Têrmos:

N. 41.524 — *Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A.*
N. 45.924 — *Renaldo Tumm.*
N. 47.141 — *Sebastião Martins Esteves.*
N. 49 262 — *Franco, Velez & Cia. Limitada.*

A Servical Ltda.:

Termos.

N. 42.078 — *Sociedade Copama de Materiais Ltda.*
N. 43 116 — *Thior[illegible] George.*
N. [illegible] *Companhia [illegible]*
N. [illegible] *Companhia [illegible]*
N. [illegible] *Companhia [illegible]*
N. [illegible] *Companhia [illegible]*
N. [illegible] *Companhia [illegible]*
N. 47.906 — *Mario Pirillo.*
N. 48.915 — *Romeu Ribeiro Ramos.*
N. 49.555 — *Alfredo Caruccio.*
N. 49.873 — *Fábrica de Joias Ouricca Ltda.*
N. 50.087 — *Salomão David Goldstein.*
N. 51.236 — *Sylvio Mac Craken.*
N. 51.676 — *Barros Junqueira Limitada.*

Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.:

Têrmos:

N. 36.430 — *Silvio Malagu[illegible]*
N. 42.159 — *Michyoshi Suzuki.*
N. 43.777 — *Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira.*
N. 44.948 — *Jorge Pereira de Toledo.*
N. 45.987 — *Ivan Valter Sauer e outro.*
N. 46.215 — *Benedito Honorato Castro.*
N. 47.041 — *Dona Rosário Lage Polo.*
N. 47.312 — *José Aparecido Ramos Calvoso.*
N. 47.602 — *Abbott Laboratories.*
N. 47.619 — *Abbott Laboratories.*
N. 47.657 — *Nunzio [illegible]*
N. 48.406 — *Rádio Eletricidade Mecanica Aplicada Ltda.*
N. 48.475 — *Union do Brasil Ltda.*
N. 48.502 — *Cia. Nacional de Vidro.*
N. 49.208 — *José Kosciuk.*
N. 49.230 — *João C. Bocquet.*
N. 49.858 — *Bernardino Barreto Mir.*
N. 49 854 — *Ernesto [illegible]*
N. 49 191 — *[illegible]*
N. 50.190 — *Cia. Industrial e Mercantil Jeronimo [illegible]*
N. 50 [illegible] *Mercantil Tip Ton Limitada.*
N. 49 [illegible]
N. 49 [illegible]
N. 50 [illegible]
N. 50 [illegible] *Mercantil Tip Ton Limitada.*
N. 50 [illegible]
N. 51 [illegible]
N [illegible]
N. [illegible] 525
N [illegible] 526
N [illegible]

N. 45.780 — *Robert Edwin Goldsbrough.*
N. 46.258 — *Tomas Taliani.*
N. 46.803 — *Westinghouse Brake Signal Co. Ltda.*
N. 49.010 — *Giovanni Zani.*
N. 99.808 — *Westinghouse Brake Signal Co. Ltda.*

N. 49.909 — *Westinghouse Brake Signal Co. Ltda.*
N. 50.368 — *Alberto Bagnulo.*

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda.:

N. 35.747 — *Napoleão Michel e outro.*
N. 37.293 — *Sociedade Comercial Ltda.*
N. 42.[illegible] — *Front Azzali.*
N. 42.588 — *Sancho Morita.*
N. 43.407 — *Anselmo Cerello & Cia.*
N. 43.465 — Armações de Aço *Bel S. A.*
N. 43.772 — *Cesário Constantino.*
N. 44.713 — *Kiutaro Sonoda.*
N. 44.015 — *Kasurai Kimura.*
N. 45.084 — *Selon S. A. Artefatos de Matérias Plásticas.*
N. 46.823 — *Sebastião Silveira.*
N. 48.263 — *Eletro Térmica Industrial Ltda.*
N. 48.611 — *Francisco Lancellotti.*
N. 49.727 — *Mário Schioppa.*
N. 50.152 — *Sociedade Comercial dos Santos Ltda.*

Eduardo Dannemann:

Têrmos:

N. [illegible] — *N. V. Organon.*
N. [illegible] — *Batista Giudice e outro.*
N. [illegible] — *Blattmann & Co.*
N. [illegible] — *Mas Schneider e outro.*
N. 49.727 — *Pierre Cibié.*
N. 49.858 — *Jan Van Hults. P*
N. [illegible] — *Porsche Konstruktion Ges m. b. H.*
N. 50.425 — *Ciba S. A.*
N. 50.426 — *Hans Carl Jechtler.*
N. 50.950 — *Karl Weger.*
N. 51.382 — *Ciba S. A.*
N. 51.402 — *N. V. Organon.*
N. 51.403 — *N. V. Organon.*
N. 51.407 — *Ciba S. A.*

Eduardo Dannemann:

Têrmos:

N. 48.016 — *Henry Guido Le[illegible]*
N. 48.717 — *Bata Narodini Podnik.*
N. 49.889 — *William Sharp.*
N. 49.965 — *Aktiengesellschaft Joh. Rueter & Co.*

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltd.:

Têrmos:

N. 48.197 — *Refrigerantes Soniny do Brasil Ltda.*
N. 49.476 — *Esteban Perenyl e outro.*

Otilio Melo:

Têrmo:

N. 49.732 — *Maurice Henri Le[illegible]*

Serviçal Ltda.:

N. 48.228 — *José Salcr.*

Têrmo:

Antônio Pádua Martins Brito:

Hofmann La Roche & Cie.

Custódio de Almeida e Cia.:

Têrmos:

N. 49.497 — *Collins & Aikman Corporation.*
N. 50.[illegible] — *Automatic Totalisator Ltd.*
N. 50.957 — *Ben B. Manaster & Cia. Ltda.*

PATENTES

Têrmos:

N. [illegible] — *José Le Senechal.*
N. [illegible] — *[illegible] José Sacra.*
N. [illegible] — *Standar Oil Development Co.*

N. 41.165 — *Charles Nicole.*
N. 41.167 — *Charles Nicole.*
N. 41.168 — *Charles Nicole.*

N. 41.169 — *Charles Nicole.*
N. 41.173 — *Charles Nicole.*

N. 41.383 — *Foreign Industrial and Comercial Co. Ltd.*

N. 41.451 — *Foreign Industrial and Comercial Co. Ltd.*

N. 41.453 — *Foreign Industrial and Comercial Co. Ltd.*
N. 41.585 — *Societé des Usines Chimiques Rhone Poulenc.*

N. 41.713 — *Johns Anthony Keilbach* e outro.
N. 41.901 — *Otaviano Zara.*
N. 42.220 — *Marion G. Dento.*

N. 43.145 — *Manoel Vasconcelos.*
N. 44.254 — *Edgar de Oliveira Fonseca.*
N. 44.421 — *Leopoldo Saboia Bandeira de Melo.*
N. 44.455 — *Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos.*

N. 44.890 — *Standar Sletrica S.A.*
N. 44.917 — *Standard Oil Development Co.*
N. 44.935 — *Easiwork Ltd.* e outro.

N. 45.085 — *Selon S. A. Artefatos de Matérias Plásticas.*

N. 45.556-A — *Narciso José da Silva.*
N. 45.580 — *Standard Elétrica S.A.*
N. 45.633 — *Standard Eletrica S.A.*
N. 45.876 — *Standard Eletrica S.A.*
N. 46.419 — *Standard Eletrica S.A.*
N. 46.529 — *Standard Eletrica S.A.*
N. 46.783 — *Standard Eletrica S.A.*
N. 46.987 — *Laboratório Climáx Limitada.*
N. 47.017 — *Antônio Ferreira Carvalho.*
N. 47.019 — *Antônio Ferreira Carvalho.*
N. 47.328 — *Clarence McFull.*
N. 47.372 — *Artefatos de Borracha Fabi Ltd.*
N. 47.613 — *Maria Olga Mattar.*
N. 47.910 — *Fernanda Antunes Pombo.*

N. 48.468 — *International General Eletric Co. Inc.*
N. 48.670 — *Industria e Comércio Esvitap Ltd.*

N. 49.486 — *Forcign Industrial and Comercial Lted.*
N. 49.519 — *International General Electric Co. Inc.*

N. 49.644 — *Armando Alves da Costa.*
N. 49.657 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 49.684 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 49.749 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 49.768 — *Standard Electric S.A.*
N. 49.918 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 49.919 — *International Genseral Electric Co. Inc.*
N. 50.879 — *Edgar de Carvalho Neves.*
N. 50.933 — *Jens Kristian Nielsen.*
N. 51.290 — *David S. Demajorovic* e outro.
N. 51.387 — *José Higino Queiroz Martins.*
N. 51.887 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 51.897 — *International General Electric Co. Inc.*
N. 52.374 — *D. M. Duarte Barbosa & Cia.*

Momsen, Leonardos & Cia:

Têrmos:

N. 47.996 — *Eugenio Lobato* e outro.
N. 48.526 — *Howard B. Ackerman.*
N. 48.591 — *Vaclav Jonas.*

N. 48.770 — *The General Electric Co. Ltd.*
N. 49.140 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*

N. 49.251 — *Inventio Aktiegesellschaft.*
N. 49.331 — *Compagnie Generale d'Electrisite.*

N. 49.383 — *N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.*
N. 49.384 — *Westinghouse Electric Corp.*
N. 49.425 — *Fram Corp.*

N. 49.431 — *N. V. Phillips' Glocilampenfabricken.*
N. 49.436 — *Angus Cameron Smith.*
N. 49.488 — *Continental Radiant Glass Heating Corp.*

N. 49.500 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
N. 49.520 — *Société Française de Constructions Mecaniques.*

N. 49.574 — *The General Electric Co. Ltd.*
N. 49.696 — *Westinghouse Electric Corp.*
N. 49.839 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
N. 49.847 — *[illegible] Sckerpafabriks Aktiebolaget.*
N. 49.932 — *N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.*
N. 49.933 — *Elektrokemisk A. B.*
N. 49.946 — *Sidney Geoffrey Young.*
N. 49.947 — *Sidney Geoffrey Young.*
N. 49.949 — *Svend Laesse Pedersen.*
N. 50.000 — *Ivar Harry Sanick.*
N. 50.004 — *Wingfoot Corp.*

MARCA

Alvaro Onety de Figueiredo:

Têrmo:

N. 178.761 — *C. S. Ramos.*

Privilégios de Invenção

Em seu último despacho o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, concedeu as seguintes patentes:

N. 36.285 — *The Celotex Corporation* — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de "*Máquinas para misturar e aplicar materiais em fina divisão*" — têrmo — 32.929 de 12 de abril de 1944. grupo 12.12. classe 1-5 e subclasse 2-8.

N. 36.286 — *Grob & C.º A. G.* — por seu procurador Momsen, Leonardos & Cia., para a invenção de *Haste pata tear*" — têrmo 41.346 — de 30-12-1946. grupo-9, classe 3 e subclasse 3.

N. 36.287 — *Companhie Industriale de Credit, S. A. R. L.* — por seu procurador Antônio de Pádua Martins Brito, para a invenção de *Utilização de composições argilosas como carga ativa na barrocha natural, sintética ou regenerada*" — têrmo .... 44.692 de 21-11-1947, grupo 8, classe 6 e subclasse 2-9.

N. 36.288 — *F. Hoffmann-La Roche & Cie., Société Anonyme (F. Hoffmann-La Roche & C.º Aktiengesellschaft)* — por seu procurador — Antônio de Pádua Martins Brito, para o privilégio de invenção de *Processo de Preparação do ácido folico* — Têrmo 46.928 de 26-2-1948, grupo 8 classe 1 e subclasse 11.

N. 36.289 — *Ferla Systems, Inc.*, por seu procurador Frederico Snell, para a invenção de *Aparelho para fornecido de fitas* — Têrmo 46.111 de 3-3-1948. grupo 3, classe 6 e subclasse 6.

N. 36.290 — *American Chamamia Company* — por seu procurador Frederico Snell para a invenção de *Aperfeiçoamentos em ou relativos a pre[illegible]*

preparação de Pteridinas substituidas — Têrmo — 46.969 de 1-6-1948, grupo 8, classe 1 e subclasse 4.

N. 36.291 — *Aktieselskabet Ruko* — por seu procurador — Moacyr da Nóbrega para a invenção de *Cadeado com arco corrediço* — têrmo 47.034 de 8 de junho de 1948, grupo 12 classe 6 e subclasse 2.

N. 36.292 — *International General Electric C.º Inc.*, por seu procurador — Aristeu Borges de Aguiar — para a invenção de *Detetor Elétrico de Vapores e fluidos semelhantes* — Têrmo 37.074 de 12 de junho de 1948 — grupo — 12 — classe 4 e subclasse 9.

N. 36.293 — *Frank Alan Middleton* — por seu procurador Eduardo Dannemann para a invenção de *Bola ou outro invólucro hermetico com tubo de válvula* — Têrmo 48.559, de 23 de novembro de 1948, grupo — 11 classe 8 e subclasse 7.

N. 36.294 — *Porsche Konstruktion Ges m. b. H.* — por seu procurador Eduardo Dennemann — para a invenção de *Dispositivo hidraulico para levantar e abaixar utensilios de lavoura puxados por um trator* — têrmo .. 48.794 de 8 de dezembro de 1948, grupo 1, classe 3 e subclasse 9.

N. 36.295 — *Anton Lang* — por seu procurador Eduardo Dannemann — para a invenção de — *Aparelho de gravação principalmente bate-estacas com combustão interna* — Têrmo .. 48.715 de 8 de dezembro de 1948 grupo 12 — classe 2 e subclasse

N. 36.296 — *Porsche Konstruktion Ges m. b. H.* — por seu procurador — Eduardo Dannemann — para a invenção de *Dispositivo equilibrador de apôio para máquinas tratores* — Têrmo 48.775 de 15 de dezembro de 1948. grupo 1, classe 3 e subclasse 9

N. 36.297 — *International General Eletric C.º Inc.* — por seu procurador Aristeu Borges de Aguiar — para a invenção de *Lampadas elétricas. revestimento difusor de luz para as mesmas e processo para sua fabricação* — Têrmo 48.996, de 5 de janeiro de 1949. grupo — 7, classe 4 e subclasse 4.

N. 36.298 — *International General Eletric C.º Inc.*, por seu procurador Aristeu Borges de Aguiar — para a invenção — *Dispositivo de descarga elétrica a baixa pressão* — Têrmo ... 49.014 — de 8 de janeiro de 1949, grupo — 7, classe 4 — e subclasse 15.

N. 36.299 — *Porsche Konstruktion Ges m. b. H.* — por seu procurador — Eduardo Dannemann — para a invenção de *Dispositivo próprio para ligar um trator com um utensilio de lavoura* — Têrmo 49.292 — de 11 de fevereiro de 1949, grupo 5-1, classe 3-3 e subclasse 1-9.

N. 36.300 — *Porsche Konstruktion Ges m. b. H.* — por seu procurador Eduardo Dannemann para a invenção de *Dispositivo próprio para ligar um trator com um utensilio de lavoura* têrmo 49.329 de 16 de fevereiro de 1949, classe — 3 grupo 1 e subclasse 9.

MODELO INDUSTRIAL

N. 824 — *General Aniline & Film Corporation* — por seu procurador — Antônio de Pádua Martins Brito, — para a patente de modêlo industrial de "*Novo Modêlo de Frasco*" — têrmo 48.830 — de 21 de dezembro de 1948, grupo — 11. classe 2 e subclasse 1.

MODELO DE UTILIDADE

N. 548 — *Carlos Cerqueira* — para a patente de modêlo de utilidade de *Novo Modêlo de Distribuidor de Cera Sólida ou Liquida* — Têrmo 39.718 de 24 de agôsto de 1946, grupo 13, classe 2 e subclasse 1.

N. 549 — *Américo Gugliotti* — para a patente de modêlo de utilidade de *Um Sifão para Pias* — Têrmo 49.961, de 4 de maio de 1949 — Grupo — 13 classe 1 e subclasse e 11.

N. 550 — *Alvaro Romeiro* — para a patente de modelo de utilidade de *Protetor Higiênico para telefone* — Têrmo 51.554 — de 11 de outubro de 1949. — grupo 7 — classe 6 e subclasse 3.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias, para a formulação de petição. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 190.500 de 7-7-50
Carlos Nieszner
Estado de São Paulo

SEARLY
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Permanentes frio
Permanentes químicas
Tinturas
Estado de São Paulo
Petróleos
Óleos

Têrmo n.º 190.501 de 7-7-50
Fernando Vasconcelos Maartins
Estado de São Paulo

EMA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Leite
Leite em pó
Leite condensado

Têrmo n.º 190.502 de 7-7-50
Afonso Marques Favilla
Nesta Capital

MÔLHO BAHIANO

Classe 42
Môlho para condimentar comidas

Têrmo n.º 190.503 de 7-7-50
A Favorita Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 50
Bilhetes de Lotéria

Têrmo n.º 190.504 de 7-7-50
Pierre Zizine
França

CARBOGASTRINE

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.505 de 7-7-50
Société Anonyme Des Laboratóires
Robert & Carrière
França

ERCIDINE

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Têrmo n.º 190.506 de 7-7-50
Pierre Zizine
França

GASTROPANSEMENT

Classe 3
Produtos farmacêticos

Têrmo n.º 190.507 de 7-7-50
Pierre Zizine
França

CARBOGASTROL

Classe 3
Produtos farmacêticos

Têrmo n.º 190.508 de 7-7-50
Têrmo n.º 190.509 de 7-7-50
Printex — Fornecedora de Material Gráfico Ltda.
Nesta Capital

PRINTEX

Industria Brasileira

Classe 17
Abridores de cartas
Apontadores de lápis
Ardosias para escritório
Bandas de borracha
Classe 38
Papel e seus artefatos
Livros não impressos
Abajures de papel
Albuns em branco etc.

Têrmo n.º 190.510 de 7-7-50
Sociedade Mineradora Capixaba Ltda.
Nesta Capital

SOC. MINERADORA CAPIXABA LTDA.

Classe 50
Nome Comercial

Têrmo n.º 190.511 de 7-7-50
Têrmo n.º 190.512 de 7-7-50
Antônio Gouveia
Estado da Bahia

SERTU

Classe 33
Uma emprêsa de transportes

Têrmo n.º 190.514 de 7-7-50
Edgard Leopoldo da Silva
Nesta Capital

Elétrolixa

Classe 8
Discos de lixa para raspagem superficial de assoalhos

Têrmo n.º 190.515 de 7-7-50
Indústria Brasil de Laticínios J. Bruno Ltda.
Estado de São Paulo

Industria Brasil de Laticinios J. Bruno Ltda.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.516 de 7-7-50
Auto Pôsto Lins Ltda.
Estado de São Paulo

L I N S

Industria Brasileira

Classe 47
Graxas
Querozene
Gazolina
Petróleo refinado etc.

Têrmo n.º 190.517 de 7-7-50
Tecelagem Ema Ltda.
Estado de Minas Gerais
Papéis de correspondência
Contabilidade

Tecelagem EMA Ltda.

Impressos e outros meios de propaganda

Têrmo n.º 190.518 de 7-7-50
Editora Xute S. A.
Nesta Capital

Editora Xute S. A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.519 de 7-7-50
Móveis Elmor Ltda.
Estado de São Paulo

ELMOR

Classe 40
Alcochoados para camas e para móveis
Almofadas
Armários
Aparadores etc.

Têrmo n.º 190.520 de 7-7-50
M. Braz & Cia.
Estado do Rio de Janeiro

Classe 41
Massas alimentícias

Têrmo n.º 190.521 de 7-7-50
Antonio B...
Nesta Capital

Pensão e Restaurante Florenc...

Classes 41 — 42 — 43
Pensão e Restaurante

Têrmo n.º 190.522 de 7-7-50
David Harold Borwick
Nesta Capital

K A R T O L A

Classe 41
Salgados para aperitivos
Pipocas
Doces
Pastéis
Bolos etc.

Têrmo n.º 190.523 de 7-7-50
Diogo Gomes da Silva
Estado do Rio de Janeiro

QUITANDA SÃO FRANCI...

Classes 42 — 43 — 48
Um estabelecimento do comércio
cos e molhados

Têrmo n.º 190.524 de 8-7-50
Cia. Drogista Expansão
Drogada
Estado de São Paulo

PEPTONA-IODADA

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 190.525 de 8-7-50
Vim's Industrial Farmacêutica Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

ASMOPAN

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica

Têrmo n.º 190.526 de 8-7-50
Indústria de Colchões Seleta Ltda.
Estado de São Paulo

SELETA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 6
Colchões
Travesseiros
Enchimentos
Toalhas de banho e de rosto

Têrmo n.º 190.527 de 8-7-50
Calçadista Lorge Ltda.
Estado de São Paulo

LORGE

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 33
Camisas para homens
Ceroulas
Meias
Lenços e gravatas

Têrmo n.º 190.529 de 8-7-50
Oficina de Quadros Para Industria Têxtil Fototex Limitada
Estado de São Paulo

FOTOTEX

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 25
Estampas e gravuras em geral
Cartas de pinturas e desenhos

Têrmo n.º 190.530 de 8-7-50
Laboratório Akron Ltda.
Estado de São Paulo

A K R O N
Industria Brasileira
LABORATÓRIO AKRON LTDA.
São Paulo

Classe 3
Substâncias químicas

Têrmo n.º 190.531 de 8-7-50
Técnico Comercial Soc. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

TECNICO COMERCIAL, SOC. LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.532 de 8-7-50
Sílvio Brandon Schiller
Nesta Capital

CIDADE JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Classe 33
Glêba de terreno loteada

Têrmo n.º 190.533 de 8-7-50
Industrial Comercial Importadora Ltda.

T I T A N

Classe 5
Fôlha de flandres
Chapas de aço inoxidável
Aço e ferro

Têrmo n.º 190.534 de 8-7-50
Schuler S. A. Comércio e Indústria
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 39

Têrmo n.º 190.535 de 8-7-50
Tecelagem São Benedito Ltda.
Estado de São Paulo

SÃO BENEDITO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Casimira
Lã
Seda
Algodão
Brim
Linho etc.

Têrmo n.º 190.536 de 8-7-50
João Eudoxio Sales
Estado de São Paulo

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.537 de 8-7-50
Icol — Indústria de Colares de Ouro Ltda.
Estado de São Paulo

I C O L
Industria Brasileira

Classe 13
Pulseiras de metal
Anéis
Brincos
Colares

Têrmo n.º 190.538 de 8-7-50
Cotnifício da Tôrre S. A
Estado de Pernambuco

LINADO
Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão em peças
Tecidos de seda natural em peças
Tecidos de rayon em peças
Tecidos de lã em peças etc.

Têrmo n.º 190.539 de 8-7-50
Drogaclélia Ltda.
Estado de São Paulo

DROGACLÉLIA

Classe 3
Produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Têrmo n.º 190.540 de 8-7-50
Incomar - Indústria e Comércio Marte Ltda.
Estado de São Paulo

I N C O M A R
Industria Brasileira

Classe 16
Artefatos de cimento e de granilite
Caixas de água
Pisos
Ladrilhos
Tanques etc.

Têrmo n.º 190.541 de 8-7-50
Sociedade Têxtil Jundiaí Limitada
Estado de São Paulo

J U N D I A Í
Indústria Brasileira

Tecidos de algodão
Tecidos de linho
Cânhamo e juta
Tecidos de rami

Têrmo n.º 190.542 de 8-7-50
Indústria de Bijuterias Bibra Ltda.

Bibra

Classe 13
Bijuterias

Têrmo n.º 190.543 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Campinas S.A.
Estado de São Paulo

FRIGORIFICO CINARA DE CAMPINAS S.A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.544 de 8-7-50
Indústria e Comércio Checobras Ltda.
Estado de São Paulo

Checobras

Classe 28

Têrmo n.º 190.545 de 8-7-50
Regino & Pássaro Ltda.
Estado de São Paulo

PASTIFICIO MONTE CASSINO

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.546 de 8-7-50
Sebastião Arroyo
Estado de São Paulo

"RIACHO"

Classe 42
Aguardente
Vinhos
Bitter
Cervejas
Gin e vermuth

Têrmo n.º 190.547 de 8-7-50
Indústria de Móveis Artis-Rádios de J. Seade

Classe 20
Móveis para rádios

Têrmo n.º 190.548 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Arraraquara
Estado de São Paulo
S. A.

CINARA DE ARARAQUARA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Câmaras frigoríficas
Balcões frigoríficos
Refrigeradores e geladeiras

Têrmo n.º 190.549 de 8-7-50
Restaurantes e Bares Reunidos — Rebar Ltda.
Estado de São Paulo

R E B A R
Industria Brasileira

Classe 41
Sanduiches
Empadas
Pastéis
Tortas
Biscoitos etc.

Têrmo n.º 190.550 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Arraraquara S. A.
Estado de São Paulo

FRIGORIFICO CINARA DE ARARAQUARA S.A.

Nome Comecial

Têrmo n.º 190.551 de 8-7-50
Maurilio Nabuco de Abreu
Estado de São Paulo

"CLUB DE PARIS"

Classes 33 — 41
Bottle e restaurante

Têrmo n.º 190.552 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Bauru S.A.
Estado de São Paulo

FRIGORIFICO CINARA DE BAURU S.A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.553 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Bauru S.A.
Estado de São Paulo

CINARA DE BAURU
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Câmaras frigoríficas
Balcões frigoríficos
Refrigeradores e geladeiras

Têrmo n.º 190.554 de 8-7-50
Imobiliária São Jorge Raul Cury
Estado de São Paulo

[illegible]
Classe 16
[illegible]
Tijolos
Cimento
Cal
Portas etc.

Têrmo n.º 190.555 de 8-7-50
Casa da Lavoura Importadora Ltda.
Estado de São Paulo

"LAVOURA"
Ind. Brasileira

Classe 45
Sementes e mudas para agricultura — Horticultura — Pomicultura — Floricultura de arvores e arbustos

Têrmo n.º 190.556 de 8-7-50
Estado de São Paulo
Arte Gráfica Util Ltda.

"UTIL"
Ind. Brasileira

Classe 38
Papel e seus artefatos

Têrmo n.º 190.557 de 8-7-50
Frigorífico Cinara de Campinas S.A.
Estado de São Paulo

CINARA DE CAMPINAS
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Câmaras frigoríficas
Balcões frigoríficos
Refrigeradores e geladeiras

Têrmo n.º 190.558 de 8-7-50
Casa das Rolhas Ltda.
Estado de São Paulo

[illegible]
Nome Comercial

Têrmo n.º 190.559 de 10-7-50
Erminia Ferrara Vinci
Estado de São Paulo

RECREIO TITO SCHIPA

Classes 41 — 42 — 43
Restaurante e bar

Têrmo n.º 190.560 de 10-7-50
Gouveia Filho & Cia.
Estado de São Paulo

Gouvêa Filho & Cia.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.561 de 10-7-50
Manufatura de Brinquedos Astro Limitada
Nesta Capital

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Carrinhos para criança
Carroças
Charretes
Carrinhos para feira
Bicicletas etc.

Têrmo n.º 190.562 de 10-7-50
Manufatura de Brinquedos Astro Limitada
Nesta Capital

Campeão
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Carrinhos para crianças
Carroças
Charretes
Carrinhos para feira
Bicicletas etc.

Têrmo n.º 190.563 de 10-7-50
Orquima Industrias Quimicas Reunidas S. A
Estado de São Paulo

DONA ZITA
Indústria Brasileira

Classe 2
Um produto químico
Classe 46
Um detergente para limpeza e desinfecção

Têrmo n.º 190.565 de 10-7-50
Madeiras Iguassu Limitada
Nesta Capital

IGUASSÚ
Indústria Brasileira

Madeiras em bruto

Têrmo n.º 190.566 de 10-7-50
Sacaria Pereira Segundo Ltda.
Nesta Capital

Sacaria Pereira Segundo

Classe 31
Sacaria

Têrmo n.º 190.567 de 10-7-50
A. Rosette & Irmão
Estado de São Paulo

GUAIÚBA
Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana
Aguardente de uva
Gin
Rhum etc.

Têrmo n.º 190.568 de 10-7-50
Martin Gonzalez
Estado de São Paulo

DELTA
Industria Brasileira

Classe 6
Máquinas de costuras

Têrmo n.º 190.569 de 10-7-50
Antônio Cristiniano Pinto Queiroz
Nesta Capital

ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e CORRETAGEM "CONFIDENTE"

Classes 50 — 33
Nome Comercial

Têrmo n.º 190.570 de 10-7-50
Adaga S. A. Comércio e Importação
Nesta Capital

PERTEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Oculos e lentes

Têrmo n.º 190.571 de 10-7-50
Adaga S. A. Comércio e Importação
Nesta Capital

VISIONAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Oculos e lentes

Têrmo n.º 190.572 de 10-7-50
Têrmo n.º 190.573 de 10-7-50
Adaga S. A. Comércio e Importação
Nesta Capital

CONTINENTAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Óculos e lentes
Classe 8
Óculos e lentes

Têrmo n.º 190.574 de 10-7-50
Adaga S. A. Comércio e Importação
Nesta Capital

LINDA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Oculos e lentes

Têrmo n.º 190.575 de 10-7-50
Adaga S. A. Comércio e Importação
Nesta Capital

CRESTLINI
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Óculos e lentes

Têrmo n.º 190.576 de 10-7-50
Companhia Fabricadora de Pa[illegible]
Estado de São Paulo

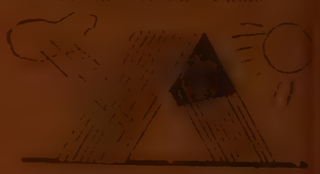

CHAPASFALT
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Chapas de papelão com asfalto
Limas e onduladas

Têrmo n.º 190.577 de 10-7-50
Calçados Santa Helena Ltda.
Estado de Minas Gerais

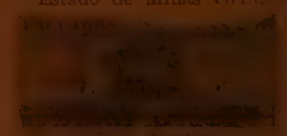

Classe 36
Calçados para homens, mulheres e crianças
Chapéus
Bonets
Capas
Camisas e camisas esporte

Têrmo n.º 190.578 de 10-7-50
Heidrich, Hermann & Cia. Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

MEU CANTINHO

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.579 de 10-7-50
Indústria de Artefatos de Metal Silox Ltda.
Estado de São Paulo

SILOX

Classe [illegible]
Aparelhos pulverizadores
Aparelhos pulverizadores

Têrmo n.º 190.580 de 10-7-50
Industria de Artefatos de Metais Maracanã Ltda.
Estado de São Paulo

MARACANÃ
Industria Brasileira

Classe 46
Palha de aço e esponjas de aço

Têrmo n.º 190.581 de 10-7-50
Santos Monteiro & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

PADARIA E CONFEITARIA COPA DO MUNDO

Classes 41 — 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.582 de 10-7-50
Jean Basile Dib & Cia.
Estado de São Paulo

DORCHESTER
Industria Brasileira

Classe 23
Tecidos de algodão
Tecidos de linho
Cânhamo e juta
Tecidos de rami etc.

Têrmo n.º 190.583 de 10-7-50
Elias Miguel Bumaruf
Estado de São Paulo

Lord
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Cervejas
Vinhos
Aguardentes
Licores
Aperitivos etc.

Têrmo n.º 190.584 de 10-7-50
Anderson, Clayton & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

SANDWICHINA
Industria Brasileira

Classe 41
Azeites e óleos comestíveis animais e vegetais etc.

Têrmo n.º 190.585 de 10-7-50
Nair James Weissinger
Estado de São Paulo

Cuba-Cana
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Cervejas
Vinhos
Aguardentes
Aperitivos etc

Têrmo n.º 190.586 de 10-7-50
Opolino Paulino
Estado de São Paulo

ARMAHERVAS

Classes 3 — 10 — 48
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.588 de 10-7-50
Estado de São Paulo

FANTASIA
Industria Brasileira

Classe 41
Azeites e óleos comestíveis animais e vegetais
Gorduras hidrogenadas animais e vegetais etc

Têrmo n.º 190.589 de 10-7-50
Anderson, Clayton & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

MILAGRE
Industria Brasileira

Classe 41
Azeites e óleos comestíveis animais e vegetais
Gorduras hidrogenadas animais e vegetais

Têrmo n.º 190.590 de 10-7-50
Cerâmica Sanitária São Francisco Ltda.
Estado de São Paulo

S. FRANCISCO
Industria Brasileira

Classe 15
Artefatos de porcela

Têrmo n.º 190.591 de 10-7-50
Ocgal — Organização de Compras de Comunidade Adventista Ltda.
Estado de São Paulo

OCCAD
Industria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral
Móveis em geral, de metal, vidro ou madeira estofados ou não

Têrmo n.º 190.592 de 10-7-50
Móveis e Decorações Straazer Ltda.
Estado de São Paulo

STRAZER
Industria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral

Têrmo n.º 190.593 de 10-7-50
Sociedade Química Industrial Argon Ltda.
Estado de São Paulo

ARGON
Industria Brasileira

Classe 6
Máquinas de costura para uso doméstico

Têrmo n.º 190.594 de 10-7-50
Société St. Raphael
França

UN RAPHAEL
St Raphael Comptoir
SOCIÉTÉ 18[illegible] RAPHAEL

Classe 42
Vinhos em geral
Simples ou composto
Vinhos espumantes e super-espumantes etc.

Têrmo n.º 190.595 de 10-7-50
G. H. Mumn & Cie.
França

G. H. MUMM & Cº

Classe 42
Vinhos em geral
Simples ou compostos
Vinhos espumantes e super-espumantes etc.

Têrmo n.º 190.596 de 10-7-50
Kalil A. Kalil & Irmãos
Estado do Rio Grande do Sul

CASA ALEGRE

Classe 23
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.597 de 10-7-50
José Paes da Costa
Nesta Capital

CASA ABRANTES

Classe 1
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.598 de 10-7-50
Zeno Borba Barreto
Estado do Rio Grande do Sul

ELCASERO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Líquidos de branquear roupas
Sabão em p..
Sulfato de sódio etc

Têrmo n.º 190.599 de 10-7-50
Indústria Nacional de Carroçarias Limitada
Estado de São Paulo

INACA

Carroçarias

Têrmo n.º 190.600 de 10-7-50
Indústria Nacional de Carroçarias
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA NACIONAL DE CARROÇARIAS LIMITADA

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.601 de 10-7-50
Representações Tabajara Ltda.
Estado de São Paulo

REPRESENTAÇÕES TABAJARA LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.602 de 10-7-50
Zwirnerei Und Nahfadenfabrik Gogingen
Alemanha

Classe 22
Fios — Linhas e retróses

Têrmo n.º 190.603 de 10-7-50 á
Zwirnerei Und Nahfadenfabrik Gogingen
Alemanha

Pinia

Classe 22
Fios — Linhas e retróses

Têrmo n.º 190.604 de 10-7-50
Nicola Padula
Estado de Pernambuco

Classe 39
Pneus
Câmaras de ar

Têrmo n.º 190.605 de 10-7-50
Cyan Chemical Company
Estados Unidos da América do Norte

CALCELAND

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.606 de 10-7-50
American Cyanamid Company
Estados Unidos da América do Norte

NORMOCITINA

Classe 3

Têrmo n.º 190.607 de 10-7-50
Nesta Capital

Durdim Allah
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Têrmo n.º 190.608 de 10-7-50
Ulisses Segui
Nesta Capital

Classe 32
Revista — Jornais e outras publicações

Têrmo n.º 190.609 de 10-7-50
Nesta Capital

Classe 17
Papel carbono

Têrmo n.º 190.610 de 10-7-50
Universal Publicidade Limitada
Nesta Capital

METRO
EM
REVISTA

Classe 32
Uma revista mensal

Têrmo n.º 190.611 de 10-7-50
Presidente
Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Classe 41
Café

Têrmo n.º 190.612 de 10-7-50
Companhia Textil Santa Maria Limitada
Estado de Pernambuco

CORTUME SANTA MARIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 35
Couros em geral
Vaquetas

Têrmo n.º 190.613 de 10-7-50
J. Cruzeiro & Cia.
Nesta Capital

Classe 10
Ferragens e ferramentas de tôda a espécie etc.

Têrmo n.º 190.614 de 10-7-50
José Santos S. A. (Calçados)
Nesta Capital

Classe 36
Calçados para homens — Senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.615 de 10-7-50
Nesta Capital

Classe 36
Calçados para homens — Senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.616 de 10-7-50
José Santos S. A. (Calçados)
Nesta Capital

Classe 36
Calçados para homens — Senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.617 de 11-7-50
José Alexandre
Nesta Capital

ALEXANDRE
DOURADOR DE LIVROS

Classe 25

Têrmo n.º 190.618 de 11-7-50
Sabões Pereira Barros Ltda.
Nesta Capital

ESPUMA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Sal

Têrmo n.º 190.619 de 11-7-50
Fábrica de Calçados Vesúvio Ltda.
Estado de São Paulo

VESUVIO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Sapatos
Botas

Têrmo n.º 190.620 de 11-7-50
Importadora Comercial e Industrial Oliveira Ltda.
Estado de São Paulo

OLIVEIRA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classes 7 — 10 — 17
Abanadores de cereais
Adelgaçadores e alizadores de couro
Afiadores etc.

Têrmo n.º 190.621 de 11-7-50
Modas La Bella Italia Limitada
Estado de São Paulo

LA BELLA ITALIA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Vestidos para senhoras
Casacos de pele
Saias
Blusas
Turbantes

Têrmo n.º 190.622 de 11-7-50
Cardoso, Irmão & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

ALLIANÇA
Ind.brasileira

Classe 11
Martelo
Torqueza
Compassos
Formão
Enchada

Têrmo n.º 190.623 de 11-7-50
Fábrica de Sabão Adda Ltda.
Estado de São Paulo

"ADDA"
Ind.Brasileira

Classe 46
Sabão

Têrmo n.º 190.624 de 11-7-50
José Félix Santos & Cia.
Estado de São Paulo

EMPREZA DE LENHA
LISBÔA

Classe 647
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.625 de 11-7-50
S. A. Indústrias Brasileiras de Embalagens
Materiais Saima
Estado de São Paulo

SAIMA
Indústria brasileira

Classe 16
Tubos em geral
Calhaes
Canos de cimento

Têrmo n.º 190.626 de 11-7-50
Companhia Cerâmica Industrial
Estado de São Paulo

Companhia Cerâmica Industrial brasileira

Classe 41
Sardinhas
Laticínios
Creme de leite
Coalhada
Leite condensado etc.

Têrmo n.º 190.627 de 11-7-50
Fábrica de Produtos Rada — Bernardo Leonardi S. A.
São Paulo

Todos os produtos da classe

Classe 1
Fundos
Massas
Esmaltes e vernizes

Têrmo n.º 190.628 de 11-7-50
Manoelito Ribeiro
Nesta Capital

Classe 1
Substâncias químicas

Têrmo n.º 190.629 de 11-7-50
Geraldo dOliveira Moreira
Estado do Rio Grande do Sul

SONO-SAN

Classe 2
Inseticidas
Líquidos em espirais e p

Têrmo n.º 190.630 de 11-7-50
Comércio e Indústria de Calçados Cida Limitada
Estado de São Paulo

C I D A
Industria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Têrmo n.º 190.631 de 11-7-50
Comercial e Construtora Cacondense Limitada
Estado de São Paulo

CACONDENSO
Industria Brasileira

Classe 16

Têrmo n.º 190.634 de 11-7-50
Calcitex
Estado de São Paulo

"CALCITEX"
Ind.Brasileira

Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças

Têrmo n.º 190.635 de 11-7-50
Malharia Oriente Limitada
Estado de São Paulo

ORIENTE

Classe 36
Artigos de vestuário em geral

Têrmo n.º 190.636 de 11-7-50
Peramezza, Cestari & Filhos Ltda.
Estado de São Paulo

PAPELARIA

CRUZEIRO

Classes 17 — 38
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.637 de 11-7-50
Cardoso, Irmão & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

ALTO SANT'ANA
ind.brasileira

Classe 26
Tacos para assoalho
Esquadrias

Têrmo n.º 190.638 de 11-7-50
Bar Planeta Lunar Ltda.
Estado de São Paulo

PLANETA LUNAR
Industria Brasileira

Classe 42
Vinho
Cerveja
Conhaque
Licores

Têrmo n.º 190.639 de 11-7-50
Casa de Carnes Modêlo Ltda.
Estado de São Paulo

MODÊLO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Carnes conservadas
Carne seca
Língua

Têrmo n.º 190.640 de 11-7-50
Bar e Restaurante Tendal Ltda
Estado de São Paulo

T E N D A L
Industria Brasileira

Classe 42
Vinhos
Cervejas
Conhaques
Licores

Têrmo n.º 190.641 de 11-7-50
Fábrica de Produtos Rada — Leonardo Leonardi S. A.
Estado de São Paulo

RADACLIN
Industria Brasileira

Classe 46
Polidor líquido ou em pasta

Têrmo n.º 190.645 de 11-7-50
Medicamentos Legitimus Ltda.
Nesta Capital

CRÊME
COLOIDAL
Ind.Brasileira

Classe 48
Creme para embelezar a pele

Têrmo n.º 190.646 de 11-7-50
Antônio Fabres Borges
Estado de São Paulo

Lilão
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Calçados em geral

Têrmo n.º 190.647 de 11-7-50
Coimbra S. A. — Comércio e Indústria
Estado de São Paulo

AS DUAS «BANDEIRANTE»

EDIFICAM O BRASIL

Classe 11
Indústria e Comércio de ferragens — Ferramentas manuais e cutelaria

Têrmo n.º 190.648 de 11-7-50
Margarida Garta
Estado de São Paulo

CLUB DE LA VILLE

Classes 33 — 41 &— 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.649 de 11-7-50
Antônio Harvaez & Cia.
Estado de São Paulo

Classe 46
Sabão

Têrmo n.º 190.651 de 11-7-50
José Tjurs
Nesta Capital

SIRIUM

Classe 41
Sanduches
Lunchs
Empadas etc.
Classes 33 — 41 — 42 — 43
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.652 de 11-7-50
Electrobraz Comércio e Indústria S. A.
Nesta Capital

ELECTROBRAZ

Classe 8
Aparelhos eletrônicos
Aparelhos receptores e transmissores de rádio

Têrmo n.º 190.653 de 11-7-50
Revelon Products Corporation
Estados Unidos da América do Norte

FASHION CRAFT

Classe 48
Tesouras — Lixas e limas para unhas etc.

Têrmo n.º 190.654 de 11-7-50
Revelon Products Corporation
Estados Unidos da América do Norte

SNOW CREME

Classe 48
Xampú (um preparado de sabão)

Têrmo n.º 190.655 de 11-7-50
Revelon Products Corporation
Estados Unidos da América do Norte

LACTOL

Classe 48
Cosméticos

Têrmo n.º 190.656 de 11-7-50
Revelon Products Corporation
Estados Unidos da América do Norte

TOUCH AND GLOW

Classe 48
Cosméticos

Têrmo n.º 190.657 de 11-7-50
Robert Riedmiller
Nesta Capital

ORGANISAÇÃO HELVETIA DE CONTABILIDADE

Classe 33
Contabilidade e contrôle

Têrmo n.º 190.658 de 11-7-50
Hugo de Bernardo
Estado de São Paulo

"PEbEX-Pat"

Classe 48
Desodorantes
Loções
Água de colônia
Cosméticos para a pele etc.

Têrmo n.º 190.659 de 11-7-50
Abrasivos Bom-Bril Ltda.
Estado de São Paulo

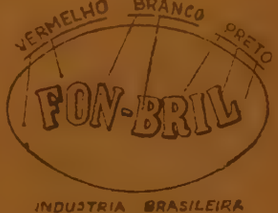

Classe 46
Palha de aço
Esponja de aço e lã de aço para limpesa de utensílios domésticos
Sabão comum e saponáceos

Têrmo n.º 190.660 de 11-7-50
Fábrica de Apetrechos Mecânicos FAM Ltda.
Estad ode São Paulo

F A M
Industria Brasileira

Classe 9
Metais anti-fricções e metal-patente

Têrmo n.º 190.661 de 11-7-50
Fornecedora de Forragens Borbom Ltda.

BÓRBOM

Classe 11
Ferragens
Ferramentas e pequenos artigos de metal

Têrmo n.º 190.662 de 11-7-50
Rodrigues Pinho & Cia.
Portugal

RODRIGUES PINHO & Cª
GAYA - PORTO

Classe 42
Especialmente vinhos
Pôrto
Vinhos espumantes

Têrmo n.º 190.663 de 11-7-50
Cia. Química Rhodia Brasileira
Estado de São Paulo

DESODORAN

CIA. QUÍMICA RHODIA BRASILEIRA
S. PAULO

Classe 48
Um produto de perfumaria desodorizante

Têrmo n.º 190.664 de 11-7-50
Cooperativa Agrícola de Cotia
Nesta Capital

PÉROLA NEGRA

Classe 42
Vinho

Têrmo n.º 190.665 de 11-7-50
Cooperativa Agrícola de Cotia
Nesta Capital

PÉROLA BRANCA

Classe 42
Vinho

Têrmo n.º 190.666 de 11-7-50
Laboratório Hélios Ltda.
Nesta Capital

LABORATORIO HELIOS LIMITADA
RIO DE JANEIRO

Classe 3
Produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.667 de 11-7-50
Laboratórios Hélios Ltda.
Nesta Capital

LABORATORIO HELIOS LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3
Produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.668 de 11-7-50
Augusto & Rodrigues
Estado de São Paulo

COPACABANA

PADARIA, CONFEITARIA E BAR

Classes 41 — 42 — 43 — 44
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.669 de 11-7-50
Paulo Bonito
Estado de São Paulo

FLORICULTURA
"SANTA CECILIA"

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.670 de 11-7-50
Paulo Bonito
Estado de São Paulo

GALERIA DE ARTE
" SANTA CECILIA "

Classes 25 — 14 — 16
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.671 de 11-7-50
Têxtil Assid Nasif S. A.
Estado de São Paulo

TECELAGEM DE SEDA
" R E N É E "

Classe 25
Título de Estabelecimento

Têrmo n. º190.672 de 11-7-50
Ernesto & Cia. Ltda.
Nesta Capital

ERNESTO & CIA LTDA
"FABRICA DE CAIXAS E ARTEFATOS DE MADEIRA"

Classe 26
Caixas de madeiras e artefatos em geral

Têrmo n.º 190.673 de 11-7-50
J. J. Marinho & Morais
Nesta Capital

CASA J. MARINHO

Classes 22 — 23 — 24 — 27 — 28
Crinas — Palmas — Algodões

Têrmo n.: 190. 674 de 11-7-50
Nesta Cripta
A. Mendes & Morais
Nesta Capital

CASA - A. MENDES & MORAIS

Classes 23 — 24
Tecidos e artefatos em geral

Têrmo n.º 190.675 de 11-7-50
Ivan Vitor Crisel
Suiça

DELLAC

Classe 48
Carmin
Rouge
Batons
Lapis para maquilage etc.

Têrmo n.º 190.676 de 11-7-50
Giovanni Zancopé
Nesta Capital

Classe 50
Trabalhos Científicos e Artísticos de Heráldica — Geneologia e História

Têrmo n.º 190.677 de 11-7-50
Giovanni Zancopé
Nesta Capital

QUADRO HERÁLDICO

Classes 25 — 38 — 50
Trabalhos Científicos e Artísticos de Heráldica. Geneologia e História

Têrmo n.º 190.678 de 11-7-50
Giovanni Zancopé
Nesta Capital

Trabalhos Científicos e Artísticos de Heráldica Geneologia e História

Têrmo n.º 190.679 de 11-7-50
Padaria e Confeitaria Santa Mafalda Ltda.
Estado de São Paulo

SANTA MAFALDA
Indústria Brasileira

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.680 de 11-7-50
União Sul Americana de Transportes e Comércio Ltda.
Nesta Capital

UNIÃO SUL AMERICANA DE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.681 de 11-7-50
Irmãos Arlstakesalan Ltda.
Estado de São Paulo

MAGAZINE POPULAR
A Chave da Economia

Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.682 de 11-7-50
Nesta Capital

Classe 42
Bebidas
Refrescantes
Vinho

Têrmo n.º 190.683 de 11-7-50
Cines Films Movicor Ltda.
Nesta Capital

Cines Films Movicor Ltda.

Nesta Capital

Têrmo n.º 190.684 de 11-7-50
Cines Films Movicor Ltda.
Nesta Capital

MOVICOR

Nesta Capital

Têrmo n.º 190.685 de 11-7-50
Cines Films Movicor Ltda.
Nesta Capital

CINES MOVICOR

Nesta Capital

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 199 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 30 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata

ATA DA 1.422.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGÔSTO DE 1950

Presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos vinte e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se o C.R.P.I., sob a presidência do Sr. Clóvis Costa Rodrigues, diretor-geral do DNPI. Estiveram presentes à reunião, com exceção do dr. Rubem Roquette, todos os Senhores Conselheiros. Aberta a sessão, o Secretário procedeu a leitura da ata anterior, que foi aprovada, tendo no expediente, o Doutor Francisco Glycério Neto devolvido o processo referente à marca *Marfiza*, Termo 107.257, a fim de ser reincluído em pauta, isoladamente, por não haver a suposta conexão, de acôrdo com o que deliberou o Conselho. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos pautados, anotando-se as seguintes ocorrências:

RECURSOS

N. 7.993 — Têrmo 42.372 — Modêlo de Utilidade — *Cuéca com suspensório também aplicável a camisas* — Depositários e Recorrentes: Paulo Stern e Pedro Stern. — Relator: Emídio de Morais Vieira. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, nos têrmos dos pareceres.

N. 7.994 — Têrmo 43.667 — Modêlo de utilidade — *Um nôvo tipo de cinta* — Depositário e Recorrente: Evasio Gonçalves Dias. — Relator: Emídio de Morais Vieira. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 7.995 — Têrmo 110.896 — Marca — Recorrente: Paul J. Rich & Co. — Recorrida: Fábrica de Escovas Ltda. — Relator: Edgard Simões Corrêa. — Falaram os Drs. Tomas Leonardos e Cesar Antunes de Oliveira pelo recorrente e o recorrido. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, nos têrmos dos pareceres.

Em face de novas razões apresentadas pelos advogados do recorrente, o Conselho adiou-se o julgamento dos processos ns. 7.996 e 7.997 para que êste viesse vista o Senhor Presidente.

Prosseguindo, então, S. Exa. nova reunião para a tarde do dia 24 do corrente, quinta-feira.

E, nada mais para constar, eu Antônio Costa Pinto Pedra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. — *Clóvis Costa Rodrigues. — Edgard Simões Corrêa. — Alberto Roselli. — Emídio de Morais Vieira. — Rubem Roquette. — Francisco Glycério Neto. — Godofredo Maciel.*

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 7.449

Têrmo n. 95.[illegible]

Recurso n. 7.609

Recorrente: T. Sakuda & Cia Limitada

Recorrido: DNPI.

Marca: *Sesam*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Recorrente T. Sakuda & Cia. Ltda., depositante da marca *Sesam*, para distinguir substâncias comestíveis, inclusive óleos e gorduras de classe 41 e, é recorrido o DNPI, que lhe denegára o pedido, nos têrmos do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, isto é, por colidir com a marca internacional, n. 58.681, *Sesame*;

Atendendo a que o depositante interpôs recurso desse despacho, com razões que não procedem;

Atendendo, entretanto, que a S.P. informa não ter sido renovada a marca estrangeira, havida por colidente, nada obstando, legalmente, à concessão aqui proposta;

Resolvem os membros do CRPI, dar provimento ao recurso, para conceder o registro, nos têrmos dos pareceres, por unânimidade.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator. — *Alberto Roselli*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Rubem Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Requerido o registro da marca *Sesam* por T. Sakuda & Cia. Ltda., firma estabelecida no Estado de São Paulo, para assinalar substâncias alimentícias, inclusive óleos e gorduras, da classe 41 da classificação de marcas (15 a 17) a busca de anterioridades acusou a existência da marca *Sesame* registada em 1928 por uma firma francesa, sob o n. 58.681 e Patente, para óleos e gorduras comestíveis (fls. 12) razão pela qual foi o pedido indeferido (despacho de fôlhas 20v).

Desse despacho recorreu o Requerente, fazendo alegações evidentemente improcedentes.

Entretanto, informado a fls. 23v, por solicitação do Dr. Auditor do D.N.P.I., que o registro impeditivo não fôra prorrogado, (fls. 24), Sua Excelência, em seu parecer de fls. 28 propõe o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, uma vez que o registo impeditivo não mais está em vigor.

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor. Em 21 de julho de 1949. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator.

PARECER

Não tendo sido prorrogado, em tempo hábil, o registo da marca internacional n. 58.681, havida aqui por impeditiva: propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, em 15 de julho de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.450

Têrmo n. 98.469.

Recurso: n. 7.595.

Recorrente: Julius Ullmann.

Recorrido: DNPI.

Marca: *Old Maryland*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Recorrente Julius Ullmann, depositante da marca *Old Maryland*, para produtos de toucador e perfumaria, classe 48 e Recorrido o DNPI, que a indefira por colidir com a marca internacional número 27.743, *Maryland*, de classe 48;

Atendendo a que, consoante informa a S.P., não foi prorrogado o registro n. 27.743 única anterioridade concernente à registranda, sendo de se acolher o recurso interposto pelo depositante do despacho denegatório;

Resolvem os membros do CRPI, dar provimento ao recurso, para conceder o registro, por unanimidade, de acôrdo com os primitivos exemplares.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Rubem Roquette*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Julius Ullmann, firma brasileira de indústria e comércio, estabelecida nesta capital, pede o registro da marca *Old Maryland*, destinada a produtos de toucador e perfumaria, conforme os exemplares de fls. 3 a 5, na classe 48.

Foi apontado o registro da marca internacional n. 27.743, denominada *Marylan*, desde 1922, destinada a creme para a pele e preparados farmacêuticos.

O pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Dêsse despacho interpõe recurso o depositante, com as razões de fls 9 e 10. Declara que protegendo a marca dada como impeditiva o artigo "creme para a pele", e como êste não interessa ao seu comércio, excluiu-o das reivindicações ora apresentadas com os novos exemplares de fls. 11 a 13. Acrescenta que a marca internacional 27.743 já não mais vive, por haver-se extinguido o seu prazo desde 1942.

O Dr. Auditor entende que não havendo sido prorrogado o registro dessa marca, conforme está informado às fls. 15v., é de prover-se o recurso, a fim de ser o registro afinal concedido.

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor. Conselho de Recursos, 23 de junho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

Atendendo a que, segundo a informação de fls. 15v., não foi prorrogado o registro da marca internacional n. 27.743, de 1922, *Marylan* (cl. 48), única anterioridade aqui apontada como impeditiva ao registro da marca *Old Maryland*, denominação da marca mista representada nos exemplares de fls. 3 a 5, para os artigos da classe 48 all discriminados; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 9 de junho de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.451

Têrmo n. 106.561.

Recurso n. 7.617.

Recorrentes: Jorge Castro Filho & Cia.

Recorrido: D.N.P.I.

Vistos, relatados êstes autos em que são Recorrentes Jorge Castro Filho & Cia., depositantes da marca *Elza*, para artigos de toucador classe 48 e é Recorrido o DNPI, que a indeferira de acôrdo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264 de 1923,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
[illegible] FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As [illegible] tes à matéria retribuída nos [illegible] até 72 horas após a saída dos [illegible]

— Os originais deverão ser [illegible] datilografados, [illegible] por quem de direito [illegible] emenda.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

ou seja, por colidir com as marcas *Helga*, n. 26.886, *Ella*, n. 33.778 e *Elba* n. 31.326;

Considerando que, procurando demonstrar a não interferência arguida no processo, os interessados recorrem do despacho denegatório;

Considerando, porém, que, não tendo sido renovadas duas das marcas mencionadas — a registranda *Elza*, realmente colide com a marca *Helga*, em pleno vigor, não havendo, destarte, como se reformar a decisão que denegou o pedido;

Resolvem os membros do CRPI., negar provimento ao recurso, para manter o despacho, por unanimidade.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Francisco Glycério Neto*, Relator. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Alberto Roselli*. — *Rubem Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO E PARECER

Do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca *Elza*, para artigos de toucador, incluídos na classe 48, conforme discriminação de fls. 3 a 5, recorrem Jorge Castro Pinho & Cia. Ltda., estabelecido nesta Capital, nos têrmos de sua petição de fls. 9.

2. Propõe o Dr. Auditor a confirmação da decisão recorrida por lhe parecer confundível a expressão registrada com a protegida pelo registro n. 56 886 — *Helga* — em nome de terceiros.

3. Alias, haviam sido apontadas, pela Seção de Pesquisas, a fls. 7, além de *Helga*, as marcas *Ella* e *Elba* a que proporcionou o despacho denegatório de fls. 8.

4. Deve-se salientar, ainda, que o pedido idêntico ao presente fôra já indeferido, segundo informações de fls. 7 verso e 11 (T. 64.824, em nome de ora recorrente).

5. Em face do exposto, dando para colidência arguida no processo e concordando com a conclusão do dr. Auditor, nego provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, em 16 de julho de 1949. — *Francisco Glycério Neto*, Relator.

PARECER

Parecendo-nos possivelmente confundível a denominação *Elza*, proposta a registro para marcar produtos de perfumaria e toucador, classe 48, com a denominação *Helga*, já registrada por terceiros, sob o nr. 56.886, para produtos daquela classe; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recurso, 12 de maio de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.452

Têrmo n. 104.831.

Recurso n. 7.602.

Recorrentes: João Maia & Cia.

Recorrido: DNPI.

Marca: *Rouge - Dyrce*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes João Maia & Cia., requerentes da marca *Rouge-Dyrce*, para produto de classe 48 e é Recorrido o DNPI, que a indeferira nos têrmos do art. 80 número 7 do Decreto n. 16.264 de 1923 ou seja, por colidir com a já registrada *Dulce Dyrce*, da mesma classe;

Considerando perfeitamente fundamentado o recurso aqui interposto pelos requerentes, do despacho de indeferimento, visto que a marca *Dulce Dyrce*, havida por impeditiva, é de propriedade dos mesmos titulares, ora recorrentes, consistindo destarte, as marcas em causa — numa só e legítima procedência;

Resolvem os membros do CRPI, dar provimento ao recurso, para reformar o despacho decorrido, por unanimidade, modificando o seu parecer, nesse sentido, o Auditor.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Alberto Roselli*, Relator. — *Edgard Simões Corrêa*. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Rubem Roquette*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

João Maia & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, pediram o registro da marca *Rouge Dyrce*, para produto de classe 48, conforme os exemplares de fls. 3 a 5.

Pela S. P. foram apontados os seguintes registros:

Dulce Dyrce, para perfumarias em para dentes, para cabelos e sabão geral, artigos de toucador, preparados perfumado, sob n. 40.660, na classe 48, desde 1935, em nome dos depositantes e emblemática com figura de fôlhas para rouge e outros artigos, n. 85.176, desde 1945, em nome de Valery Perfumaries Ltd

O pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Desse despacho recorrem os depositantes, com as razões de fls. 9 a 11 declarando que a decisão recorrida não esclarece qual das duas marcas apontadas pelo S.P. serviu de impedimento ao registro aqui pleiteado, parecendo-lhes, entretanto que a primeira e que poderia ser justificado a denegação. Se assim foi, e sendo essa marca *Dulce Dyrce*, n. 40.660, de propriedade deles depositantes e ora decorrentes, não há razão para o indeferimento, tanto mais quanto a outra marca apenas constituída de diversas fôlhas não estabelece nenhuma confusão com a registranda, onde se destacam as expressões *Rouge Dyrce*.

Ao Dr. Auditor parece haver imitação proibida, capaz de induzir o comprador a erro ou confusão, pelo que propõe a confirmação do despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

PARECER

Parece-me que há um ligeiro engano no caso.

A marca *Dulce Dyrce* que o Doutor Auditor invoca como impeditiva, denominada *Dulce Dyrce*, n. 40.660 de 1935, pertence aos depositantes ora recorrentes.

Nestas condições, não pode servir de impedimento.

Quanto à outra, n. 85.176, registrada dez anos depois daquela, por terceiros, representada apenas por figuras de fôlhas, não me parece capaz de servir de estôrvo ao presente registro que se caracteriza principalmente pela parte denominativa *Rouge Dyrce*.

Assim dou provimento ao recurso, para conceder o registro.

Rio, 30 de junho de 1949. — *Alberto Roselli*, Relator.

PARECER

Parecendo-me haver imitação proibida, capaz de induzir o comprador a erro ou confusão, entre o elemento verbal da marca proposta a registro, *Rouge Dyrce*, para assinalar rouge (classe 48), e a marca de terceiros, já registrada para perfumarias em geral e artigos de toucador, *Dulce Dyrce*, n. 40.660 de 1935 mencionada a fls. 7, propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recurso 29 de abril de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.453

Têrmo n. 102.868.

Recurso n. 7.616.

Recorrente: Sinclair Refening Co.

Recorrido: DNPI.

Marca — *H. C.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Sinclair Refening Co, requerente do registro *H. C. dentro de dois círculos*, [illegible]

nada a gasolina, classe 47, e é Recorrido o DNPI, que, de acôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto 16.264 de 1923, indeferira o pedido;

Considerando que o registro fôra denegado em face da marca internacional H. C. n. 66.631, depositada em Berna em 1929 e de cujo despacho a interessada recorre, sem, contudo, aduzir o indispensável fundamento:

Considerando, porém, que, em diligência o processo no DNPI foi ali informado ter sido cancelada em 1947 a anterioridade H. C., havida por impeditiva — nada obstando, destarte, a concessão do registro aqui pleiteado;

Resolvem os membros do CRPI dar provimento ao recurso, unânimemente, para condenar o registro, nos têrmos dos pareceres.

Sala de Sessões, 15 de stmbro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator. — *Alberto Roselli*. — *Francisco Glycério Neto*. — *Rubem Roquette*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Sinclair Refining Company, sociedade estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, pediu o registro da marca *H. C. dentro de dois círculos* para distinguir gasolina na 47 da nova classificação de marcas, e já registrada naquele país. (fls. 7 a 9).

Havendo a busca de anterioridades acusado o registro internacional n. 66.631 da marca *RC*, de firma belga, depositada em Berna em 1929 (fôlhas 11), foi o pedido indeferido pelo despacho de fls. 12, do qual o depositante interpôs recurso, em tempo hábil, mas desacompanhado de fundamentação.

Entretanto, como o D.N.P.I. informasse à fls. 161, por solicitação do Dr. Auditor, que o registro impeditivo fôra cancelado em 1947, é Sua Excelência de parecer, que, em face dessa informação se dê provimento ao recurso para o fim de ser o registro afinal concedido.

PARECER

De acôrdo com o Dr. Auditor.

Conselho de Recursos, em 21 de julho de 1949. — *Edgard Simões Corrêa*, Relator.

PARECER

Tendo sido cancelado o registro da marca internacional n. 66.631, de 1929, segundo assim o declara a informação de fls. 16 v. única anterioridade havida aqui por impeditiva, mencionada a fls. 11; somos pelo provimento do recurso, para efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, em 15 de julho de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 7.454

Têrmo n. 105.143.

Recurso n. 7.603.

Recorrente: Stuart & Cia.

Recorridos: Carlos Monteiro de Barros e o DNPI.

Marca: *Dulcemel*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Recorrente Stuart & Cia., depositante da marca *Dulcemel*, para vários artigos de classe 44 são recorridos Carlos Monteiro de Barros, que se opuzera ao pedido, na alegação de titular do registro número 78.782, *Dulce*, da mesma classe, o DNPI, que a indeferiu nos têrmos do art. 80, ns. 6 e 7 do Decreto n. 16.264, de 1923;

Atendendo a que apresentando novos exemplares, em os quais exclui os sartigos já protegidos pela marca oposta *Dulce*, a requerente recorre do indeferimento, a fim de registrar os artigos restantes, ora reivindicados;

Atendendo, entretanto, a que, mesmo com aquela exclusão, são sem dúvida semelhantes ou afins, as substâncias alimentícias a que as marcas em causa se destinam, não havendo destarte, como se reconsiderar a decisão que recusou a marca;

Resolvem os membros do CRPI, negar provimento ao recurso, unânimemente, para confirmar o despacho recorrido.

Sala de Sessões, 8 de setembro de 1949. — *Clóvis Costa Rodrigues*, Presidente. — *Francisco Glycério Neto*, Relator. — *J. C. de Lima Ferreira*. — *Alberto Roselli*. — *Rubem Roquette*. — *Edgard Simões Corrêa*. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

EXPOSIÇÃO

Stuart & Cia., estabelecidos, nesta Capital, requereram em 23 de março de 1944, o registro da marca *Dulcemel* para assinalar vários artigos da classe 41, conforme a discriminação dos exemplares de fls. 3 e 5.

2. Opôs-se Carlos Monteiro de Barros, também estabelecido nesta Capital, na qualidade de titular do registro n. 78.782, alegando, solidir a expressão registrada com a sua marca *Dulce* destinada a proteger artigos da mesma classe.

3. Em sua réplica ya alegou a firma depositante que, de comum entre os artigos cobertos pelas duas marcas existia apenas um — *Caramelos* — pelo que, desde logo, ofereceu novos exemplares, com exclusão dess produto (fls. 13 a 15).

Pela Seção de Pesquizas do D. N. P. I., foram apontados: a) O registro n. 76.823 (para doces, balas, chocolate, legumes, lactícionos, massas e farinhas café, biscoitos etc.) em nome do opoente, com a denominação, dessa última designação, do mesmos 77.889 e78.782, para *caramelos Produtos Dulce*; b) registros número interessado, e finalmente; d) registros ns. 78.156 e 79.548, para goma, com a marca *Dulce*, em nome de W. M. Wrigley Jr. Co. De notar, outrossim, que tôdas as anterioridades são de 1943 e para a mesma classe 41.

4. Indeferido o pedido, nos têrmos do art. 80 ns. 6 e 7 do Decreto 16.264, de 1923, pelo despacho exarado a fls. 18, dêste recorreram os depositantes, oferecendo suas alegações d efls. 19 a 22, onde reconhecem a procedência da oposição com relação a certos artigos.

Para obter o registro dos artigos restantes, apresentaram os recorrentes os exemplares de fls. 23 a 25, fitas tais exclusões.

5. Opinou o Dr. Auditor pela confirmação da decisão recorrida, nos têrmos de suas considerações tecidas a fls. 27 por isso que lhe parecia haver reprodução e imitação de marcas já registradas para artigos idênticos ou afins.

PARECER

6. A meu vêr, trata-se de marca francamente colidente com as já registradas, que protejam os mesmos artigos ou de manifesta afinidade; assim de acôrdo, aliás, com o Doutor Auditor, nego provimento ao recurso para o efeito de confirmar o despacho que denega o registro impetrado.

Conselho de Recursos, 1º de junho de 1949. — *Francisco Glycério Neto*, Relator.

PARECER

Atendendo a que não podem ser registradas como marcas de indústria o ude comércio, a reprodução no todo ou em parte, de marca alheia anteriormente registrada, para distinguir os mesmos produtos ou artigos semelhantes, ou pertencentes a gênero de comércio e indústria idêntico ou afim; ou a imitação dessas marcas, de modo que possa ser induzido o comprador em êrro ou confusão sempre que as diferenças entre as marcas não se evidenciam sem exame ou confrontação (CPI., artigo 95, n. 17); atendendo a que a marca, de cujo registo se trata, a requerimento de Studart & Cia., (Dulcemel), para substâncias alimentícias descriminadas nos seus exemplares, assim nos primeiros (fls. 3 a 5) como nos outros últimos (fôlhas 23 a 25), não se reproduz no todo, mas também imita confundivelmente, a marca *Produtos Dulce*, registro n. 76.823, bem assim as marcas de nome *Dulce*; registros números 77.109 e 78.782, de 1943, mencionadas a fls. 17, pertencentes a Carlos Monteiro de Barros, os quais já protegem substâncias alimentícias senão de todo em todo idênticas às substâncias alimentícias da marca *Dulcemel*, com dúvida semelhantes ou afins; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 4 de maio de 1949. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dia 25 de agôsto de 1950

Divisão de Privilégios

T. 52.105 — *Suporte adaptável em máquina de costura para proteger a linha de coser contra o comum arrebentamento da mesma* — Manuel Cardoso da Costa — Deferido.

EXIGENCIAS

T. 53.981 — *Thomas Ashworth & Co. Lted.* e *Stephen Stanworth*.

T. 53.990 — *Willy Freund*.

T. 53.992 — *Gamma Finammechanikai Es Optikai Muvek N. V.*

T. 53.993 — *The Dow Chemical Co.*

T. 53.999 — *Kurt Schroter*.

T. 54.268 — *Max Naegelli*.

T. 53.209 — *Willem Frederick Hendrik Zegers*.

T. 53.978 — *Chicago Bridge & Iron Co.*

T. 53.979 — *Monsanto Chemical Co.*

T. 53.980 — *Gianni Andreoli*.

T. 53.982 — *A. B. Eletrolux*.

T. 53.983 — *Jaime Sans Arias*.

T. 43.900 — *Crown Cork & Seal Co. Inc.*

T. 44.504 — *Ernest Haymann*

T. 50.829 — *Pollux Trust*.

T. 51.029 — *Servel Inc.*

T 52.254 — *Max Hicquet*.

Divisão de Marcas

T. 183.784 —*Casa das Conexões* — classes 11 e 16 — *Francisco Valentini & Filhos* — Registre-se.

T. 183.902 — *Instituto de Beleza Gonçalves Dias* — classes 33 e 48 — *Casemiro Batista Ribeiro* — Registre-se.

T. 185.219 — *NH New Holland* — classe 6 — *New Holland Machine Co.* — Registre-se menos para misturadores e máquinas diesel e a gasolina inclusiveis em outras classes.

T. 182.323 — *Pinac* — Classe 40 — *Tecnogeral S. A. Comércio e Indústria*. — Registre-se menos para moveis hospitalares.

T. 185.337 — *Napoli insuperável* — classe 36 — *Vicente Napoli & Cia.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão *insuperável*.

T. 185.495 — *Ina* — classe 41 — *Sociedade Fluminense de Sal Ltda.* — Registre-se.

T. 185.533 — *Tem Tudo* — classe 8 — *Tem Tudo Ltda.* — Registre-se menos para lustres.

T. 185.735 — *Anuário do Esporte Ilustrado* — classe 32 — *Cia. Editora Americana S. A.* — Registre-se.

T. 185.850 — *Petrópolis* — classe 41 — *José Calil Nagem* — Registre-se sem direito de alterar a forma tipográfica.

T. 185.869 — *Casmaia* — classe 8 — *Maia & Cia. Ltda.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da figura de lâmpada.

T. 185.870 — *Casa Maia* — classe 8 — *Maia & Cia. Ltda.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da figura de lâmpada.

T. 185.871 — *Maia* — classe 8 — *Maia & Cia. Ltda.* — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da figura de lâmpada.

T. 179.697 — *Albam das Bolas Esporte* — classe 38 — *Indústrias de Bolas e Chuteiras A Americana Limitada*. — Registre-se.

T. 179.703 — *Alvitex* — classe 36 — *Indústria de Malhas Alvitex Limitada* — Registre-se.

T. 179 716 — *Pulserinha* — classe 36 — *São Paulo Alpargatas S. A.* — Registre-se.

T. 179.787 — *Clelia* — classe 48 — *Móveis e Tapeçaria Clelia Ltda.* — Registre-se.

T. 179.826 — *Fábrica de Jóias Divinal Ltda.* — classe — Registre-se.

T. 179.841 — *Cad Sham* — classe 48 — *Lucien Harnist* — Registre-se.

T. 179.848 — *Santa Cecilia* — classe 46 — *Milton Elias* — Registre-se.

T. 179.855 — *Favorita* — classe 33 — *Emprêsa de Transportes e Passagens Favorita Ltda.* — Registre-se.

T. 179.871 — *Escritório de Contabilidade Fátima* — classe 33 — *Fernando Gomes Dias Torres* — Registre-se.

T. 179.906 — *Telmita* — classe 48 — *Indústria e Comércio de Perfumarias Telmita Ltda.* — Registre-se.

T. 179.931 — *Santiago* — classe 32 — *Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda.* — Registre-se.

T. 180.125 — *Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha Limitada* — Registre-se.

T. 180.664 — *S. O. S. de Emergência* — classe 10 — *José Manoel do Nascimento* — Registre-se.

T. 181.526 — *K. 34* — classe 48 — *Gillette Safety Razor Co.* — Registre-se.

T. 181.923 — *A Paulicéa* — classe 37 — *A. S. Campos & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 181.949 — *Sorexa* — classe 2 — *Ward Blenkinsop & Co. Ltd.* — Registre-se.

T. 181.973 — *Sesi* — classe 32 — *Serviço Social da Indústria Sesi* — Registre-se.

T. 182.993 — *Loja das Calças* — classe 36 — *Valner Thenoteo* — Registre-se.

T. 183 059 — *Marusca* — classe 44 — *Fábrica de Cigarros Sudan S.A.* — Registre-se.

T. 183.156 — *Clonhex* — classe 2 — *J. Pessoa Rodrigues* — Registre-se.

T. 183.211 — *Fábrica de Laticinios Nova América* — classe 41 — *Nelson Botelho da Silveira* — Registre-se.

T. 183.361 — *Bom Dia o Símbolo da Ganomtia da sua moradia* — [illegible] se 33 — *Incorporadora Predial Mandes Ltda.* — Registre-se.

T. 183.433 — *Jardim* — classe 38 — *Conrado Wessel* — Registre-se.

T. 184.436 — *A Atração do M*[illegible] [illegible]

[illegible] *Clini*- [illegible]

[illegible] *Preto* — classe [illegible] *e Foxtoros* — [illegible]

T. 184.769 — *Rutto* — classe 11 — *Fornecedora Americana Rutto Ltda.*

T. 184.801 — *Stopette* — classe 48 — *Jules Montenier* — Registre-se.

T. 184.642 — *Fabrica de Cimento Rio Branco* — classe 16 — *S. A. Indústrias Votorantim.* — Registre-se.

T. 184.868 — *O Aluminio Itaetê é Forte como o Aço* — classe 11 — *Laminas Laminação e Artefatos de Metais S. A.* — Registre-se.

T. 184.908 — *Napoli* — classe 35 e 36 — *Vicente Napoli & Cia.* — Registre-se.

T. 185.028 — *STRI* — *Serviços de Transportes Rodoviários Interestaduais* — classe 33 — *Antônio Striraonolo* — Registre-se.

T. 185.076 — *Rhodia* — classe 24 — *Cia. Quimica Rhodia Brasileira* — Registre-se.

T. 185.078 — *Rhodia* — classe 36 — *Cia. Quimica Rhodia Brasileira* — Registre-se.

T. 185.202 — *Aci Jel* — classe 3 — *Cia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos* — Registre-se.

T. 185.314 — *Santo Antônio* — classe 42 — *Bar e Restaurante Santo Antônio Ltda.* — Registre-se.

T. 185.376 — *Corporação Agro Importadora e Exportadora S. A.* — Registre-se.

T. 185.436 — *Habitat* — classe 32 — *Habitat Editora Ltda.* — Registre-se.

T. 185.535 — *São Bernardo* — classe 26 — *D. J. Ballotim* — Registre-se.

T. 185.658 — *Koka* — classe 1 — *Felipe Ferrucci Cagno* — Registre-se.

T. 113.946 — *Piogenio* — classe 3 — *Espólio de Francisco Antônio Giffoni* — Registre-se.

T. 131.267 — *Labormedica* — classe 3 — *Labormedica Ltda* — Registre-se.

T. 145.740 — *Ritz* — classe 42 — *Bar e Restaurante Ritz Ltda* — Registre-se.

T. 151.177 — *Cubana a Saputaria mais Simpatica do Rio* — classe 36 — *Ramos & Felipe Ltda.* — Registre-se.

T. 159.896 — *Moveis Nice Ltda.* — Registre-se.

T. 172.907 — *Sociedade Anônima Lanifícios Minerva* — Registre-se.

T. 177.421 — *Mimosa Weibull Wattle* — classe 4 — *Tanac S. A. Indústria de Tanino* — Registre-se.

T. 177.736 — *Balas Zequinha* — classe 41 — *Irmãos Franceschi* — Registre-se.

T. 178.965 — *Sambras* — classe 1 — *Sambras S. A. Importadora Brasileira* — Registre-se.

T. [illegible] — *Agência de Turismo Lo 2* — classe 33 — *Elias Miguel Bumarut* — Registre-se.

T. 179.143 — *Indianopolis* — classe 43 — *Distribuidora de Bebidas Indianopolis Ltda* — Registre-se.

T. 179.481 — *Woodex* — classe 16 — *Cia. T. Janer Comercio e Indústria* — Registre-se.

T. 179.108 — *Senhorita* — classe [illegible] *Alfredo Aydar & Cia* — Registre-se.

T. 179.528 — *Muriongo* — classe 42 — *Muriongo Industria e Comércio Ltda* — Registre-se.

T. 179.530 — *Edificio Marius* — classe 33 — *Armando Pereira dos Santos* — Registre-se.

T. 179.534 — *Movelaria Aliada* — classe 40 — *S. Lispetor* — Registre-se.

T. 179.536 — *Chupeta* — classe 42 *Aguas Minerais São Benedito Limitada* — Registre-se.

T. 179.540 — *Opera Hotel* — classe 33 — *Ginevra Ravazzi Martoglio* — Registre-se.

T. 179.547 — *Mate Citre* — classe 43 — *Fábrica de Bebidas Anhanguera Ltda.* — Registre-se.

T. 179.569 — *Eteco* — classe 33 — *Escritório Tecnico Comercial Eteco Ltda.* — Registre-se.

T. 179.573 — *Edificio São Jorge* — classe 33 — *Jorge Goraleb* — Registre-se.

T. 179.590 — *Delia* — classe 36 — *Industria de Meia Delpha S. A.* — Registre-se.

T. 179.615 — *Oficina de Pintura Dalvio* — classe 33 — *Rafael Dalvio* — Registre-se.

T. 179.617 — *Casa dos Bilhares* — classe 49 — *Lopes & Pacheco.* — Registre-se.

T. 179.624 — *Cobrinha* — classe 43 — *Irmãos Montanarini Ltda.* — Registre-se.

T. 179.625 — *Cobrinha* — classe 47 — *Irmãos Montanarini Ltda.* — Registre-se.

T. 179.666 — *Dinoll* — classe 47 — *Antônio Saldanha de Vasconcelos* — Registre-se.

T. 182.636 — *Emblemática* — classe 38 — *Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.* — Registre-se.

T. 182.727 — *Parcc Hotel* — classes 33 — 41 — 42 — 43 — *Avelino Esteves.* — Registre-se.

T. 183.929 — *Rex* — classe 4 — *Rex Limpadora Raspadora Ltda.* — Registre-se.

T. 184.184 — *Joalheria Saul* — classes 8 — 13 e 35 — *Saul Elias Mizrahi* — Registre-se.

T. 184.217 — *Indústrias de Ataduras Gessadas Cristal* — classe 10 — *Indústrias de Ataduras Gessadas Cristal Ltda.* — Registre-se.

T. 184.330 — *Gente da Rua* — classe 32 — *Nilson Risarde* — Registre-se.

T. 184.356 — *Edificio Cadiz* — classe 33 — *Cia. Predial Guanabara S. A.* — Registre-se.

T. 184.387 — *I. E. P. B. L.* — classe 41 — *Importação e Exportação Produtos do Brasil Ltda* — Registre-se.

T. 184.435 — *Casa José Silva A Atração do Meyer* — Classes 12 — 13 — 22 — 23 — 24 — 30 — 35 — 36 — 37 e 48 — *Casa José Silva Confecções S. A.* — Registre-se.

Noticiário

RECURSOS

Brasutã S. A. Importações — recurso contra o registro da marca *Brasilia* — Têrmo 183.801 — de *Pedro Domingos Luis Bragante.*

Indústrias Quimicas Cobrasil Limitada — recurso contra o indeferimento da marca *Cobrasil* — Têrmo 171.971.

Sociedade Industrial Tetracap Limitada — recurso contra o registro da marca *Tubocap* — Têrmo 178.940 de *Tubocap Artefatos de Metal S.A.*

RETIFICAÇÕES

O cliché publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1950 do têrmo 136.331 pertence à marca *Keamor* — Têrmo 186.331 para a classe 22 — de *S. A. Moinho Santista Industrias Gerais.*

A marca *Mother's Boy* — Têrmo 186.827 — da classe 41 cujo cliche foi publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1950 foi depositada pela firma *Cooperatieve Melkproducten fabriek de Ommelandem,* para distinguir leite e laticínios.

O cliché publicado no *Diário Oficial* de 18 de agôsto de 1950 — Têrmo 189.948 pertence à marca *A*[illegible] para a classe 22 pela *S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais.*

NOTIFICAÇÃO

E' convidada *Niasi S. A. Artigos para Cabelereiros e Perfumarias,* a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa do têrmo 50.989.

RETIFICAÇÕES

Ficam retificados os seguintes processos:

Os pontos característicos publicados no diário de 16 de agôsto de 19[illegible] de N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken para o têrmo 30.384. privilégio de invenção.

Os pontos característicos publicados no diário de 16 de agôsto de 19[illegible] de The General Electric Company Limited para o têrmo 31.727. privilégio de invenção.

dos no diario de 16 de agôsto de 19[illegible]

Os pontos característicos publicados de Industrias de Aço e Metais "In dal" S. A. para o título de Aperfeiçoamentos em ou relativos a [illegible] nad[illegible] anti-tanques, têrmo 51.00[illegible] privilégio de invenção.

Os pontos característicos publicados no diário de 17 de agôsto de 1950 referentes ao Modêlo Industrial "Uma nova configuração em casacos femininos" de Salomão Trazmelina para o têrmo 53.572.

Os pontos e cliché publicados no diário de 17 de agôsto de 1950 referente ao Modelo Industrial "Um novo modêlo de garrafa para refrigerantes de Bebidas Vannuci Ltda., para o têrmo 53.882.

Os pontos e cliche publicados referente ao Modêlo Industrial "Um novo diário de 17 de agôsto de 1950 refe modêelo de protetor para torneira em geral" de Fundição Brasil S. A para o têrmo 53.886.

O despacho de Registro se publicado no diário de 11 de julho de 1950 referente ao têrmo 175.416 de Helena Rubinstein. Produtos de Beleza S. A. para a marca "Tudo azul".

em 4 de janeiro de 1950, marca "V[illegible]
em 4 de janeiro de 1950 marca "V[illegible] [illegible] Vermouth Scalzilli" de Scalzilli & Cia. Ltda. classe 42, foi mandado prosseguir como registro novo abrindo-se novo prazo de oposição.

A marca "B & D." têrmo 185.29[illegible] cliché publicado em 4 de abril de 1950 de The Black and Decker Manufaturing Company para a classe 8.

A marca "Colfast" têrmo 18[illegible] cliche publicado no diário de 26 de abril de 1950 de Colfast Buttons Limited para serem excluídos os moldes de qualquer qualidade.

A marca "Albacraz" têrmo 186.10[illegible] cliche publicado em 26 de abril de 1950 de Manufatura de Produtos King Ltda. classe 2 para prosseguir em a exclusão de preparado para limpar [illegible]

A marca "O Primeiro" cliché publicado em 29 de julho de 1950 de J. Sarcone & Cia. Ltda. classe 36 para o têrmo 189.002.

A marca "Princez" cliché publicado em 29 de julho de 1950 de J. Sarcone & Cia. Ltda. — classe 36 para o têrmo 189.00[illegible]

O título "Casas Liberal" cliché publicado em 25 de julho de 1950 de "Casas Liberal" de Tecidos Ltda. para o têrmo 188.825.

O título "[illegible]" cliché publicado em 25 de julho de 1950 de Sociedade Mineira Importadora e Exportadora Ltda. para o têrmo número 188.826.

A marca "Mais [illegible]" cliché publicado em 25 de julho de 1950 de Pessanha & Silva [illegible] o têrmo 188.829.

BOLETIM

DO

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Órgão de divulgação dos acórdãos e resoluções do C. N. A. E. E. e de legislação atenentes à matéria de sua competência.

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves.

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 190.686 de 12-7-50
E. G. de Carvalho & Cia.
Estado do Maranhão

Classe 42
Aperitivos
Aguardentes
Vinho
Connaques
Licores

Têrmo n.º 190.687 de 12-7-50
Laboratório Geyer S. A.
Estado do Rio Grande do Sul

ETILAN

Laboratório Geyer S. A.

Porto Alegre

Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.688 de 12-7-50
Industries Musicales Et Electriques Pathemarconi
França

Pathé

Classe 8
Fonofones falantes e discos sonóricos

Têrmo n.º 190.689 de 12-7-50
Têrmo n.º 190.690 de 12-7-50
Silvestre & Irmão
Nesta Capital

METALUX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Rádios
Refrigeradores
Geladeiras
Enceradeiras etc.
Classe 11
Artefatos de ferro e outros metais

Têrmo n.º 190.691 de 12-7-50
Têrmo n.º 190.692 de 12-7-50
Silvestre & Irmão
Nesta Capital

SILVERLUX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Rádios
Refrigeradores
Geladeiras
Enceradeiras etc.
Classe 11
Artefatos de ferro e outros metais

Têrmo n.º 190.693 de 12-7-50
Jorge Nicolau & Irmãos
Estado do Maranhão

"NUTRIENS"

Indústria Brasileira

Classe 41
Bombons
Caramelos
Chocolates
Pralines
Confeitos etc.

Têrmo n.º 190.694 de 12-7-50
Ferragens Albuquerque Ltda.
Nesta Capital

CALOL
IND. BRASILEIRA

Classe 47
Óleo combustível e lubrificante

Têrmo n.º 190.695 de 12-7-50
Ferragens Albuquerque Ltda.
Nesta Capital

TULSA OIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Óleo combustível e lubrificante

Têrmo n.º 190.696 de 12-7-50
Borax Consolidated Limited
Inglaterra

DEHYBOR

Classe 41
Produtos químicos usados na indústria, na ciência e na fotografia

Têrmo n.º 190.697 de 12-7-50
S. A. Farmaceutici Itália
Itália

S.A. FARMACEUTICI ITALIA MILANO

VENEMA

Classe 3
Produtos medicinais e farmacêuticos

Têrmo n.º 190.698 de 12-7-50
S. A. Farmaceutici Itália
Itália

FARMIDONE

Classe 3
Produtos medicinais e farmacêuticos

Têrmo n.º 190.699 de 12-7-50
S. A. Farmaceutici Itália
Itália

TIOCARBAZIL

Classe 3
Produtos medicinais e farmacêuticos

Têrmo n.º 190.700 de 12-7-50
Félix José Dias
Estado de São Paulo

Pae China Pana Pun
Indústria Brasileira

Classe 2
Um defumador

Têrmo n.º 190.701 de 12-7-50
Manufatura Back Ltda
Estado de São Paulo

CASAS BACK
São Paulo.

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.702 de 12-7-50
Saraiva S. A. Livreiros e Editores
Estado de São Paulo

ESTUDO

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 190.703 de 12-7-50
Saraiva S. A. Livreiros e Editores
Estado de São Paulo

STVDIVM

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 190.704 de 12-7-50
Osvaldo de Sá
Estado de São Paulo

SUNLIGHT
Industria Brasileira

Classe 16

Têrmo n.º 190.705 de 12-7-50
Laboratório Kalmo Ltda.
Estado de São Paulo

NOVOPOSAN
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.706 de 12-7-50
Manufatura Back Ltda.
Estado de São Paulo

LOJAS BACK
São Paulo.

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.707 de 12-7-50
Manufatura Back Ltda.
Estado de São Paulo

MAREJOS BACK
São Paulo

Classe 36
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.708 de 12-7-50
Oscar Lopes Leal
Estado de São Paulo

QUETON
Industria Brasileira

Classe 10
Abridores de bôca
Agulhas cirúrgicas
Alavancas, para fins cirúrgicos e dentários

Têrmo n.º 190.709 de 12-7-50
Vittorio Brizzolesi
Estado de São Paulo

FIXINE
Ind. Brasileira

Classe 1o
[illegible]

Têrmo n.º 190.710 de 12-7-50
Lince — Comércio e Indústria Ltda.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Blusas
Bolinas
Meias
Cartolas

Têrmo n.º 199.711 de 12-7-50
Padre Artur Stefanello
Estado do Rio Grande do Sul

EDITORA PALLOTTI

Classes 17 — 38
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.712 de 12-7-50
Padre Artur Stefanello
Estado do Rio Grande do Sul

ANUARIO DO APOSTOLADO CATOLICO

Classe 32
Uma revista

Têrmo n.º 190.713 de 12-7-50
Nestor Soares de Melo
Estado de Minas Gerais

SANTA HELENA

IND. BRASILEIRA.

Classe 8
Solas de couro
[illegible]
Forros de couros etc.

Têrmo n.º 190.714 de 12-7-50
Fogões Dacre Ltda.
Estado de São Paulo

DACRE
Ind. Brasileira

Classe 8
Fogões

Têrmo n.º 190.715 de 12-7-50
Dr. Artur Stefanello
Estado de São Paulo

IMOBILIARIA
OFLIA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.716 de 12-7-50
Arnildo Mauer
Estado do Rio Grande do Sul

SOXSOL
Industria Brasileira

Classe 36
Calçados

Têrmo n.º 190.717 de 12-7-50
José Antônio Salazar
Estado de São Paulo

AMOROSA
Industria Brasileira

Classe 42
Aguardente

Têrmo n.º 190.718 de 12-7-50
José Antônio Salazar
Estado de São Paulo

OLIVIA
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas
Vinhos
Aguardentes
Licores etc.

Têrmo n.º 190.719 de 12-7-50
José Antônio Salazar
Estado de São Paulo

JELERO
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas
Vinhos
Aguardentes
Licores etc.

Têrmo n.º 190.720 de 12-7-50
Moto Mecanica de Metais Ltda.
Estado de São Paulo

FURITO
Ind. Brasileira

Classe 1
Produto químico para fundição manufaturado em blocos e base de calcário e magnésio

Têrmo n.º 190.721 de 12-7-50
José Antônio Salazar
Estado de São Paulo

GUADALUPE
Industria Brasileira

Classe 42
Cervejas
Vinhos
Aguardentes
Licores etc.

Têrmo n.º 190.722 de 12-7-50
Yoshinosuke Sugimoto
Estado de São Paulo

CASA TOKIO

Classe 40
Moveis

Têrmo n.º 190.723 de 12-7-50
Yoshinosuke Sugimoto
Estado de São Paulo

MOVEIS DA CASA TOKIO S. PAULO

Classe 40
Moveis

Têrmo n.º 190.724 de 12-7-50
Cidumo Abe Hirata Consolidated Copper Company
Estados Unidos da América do Norte

TRUFIN

Classe 6
Tubulação nervurada ou provida de aletas etc.

Têrmo n.º 190.725 de 12-7-50
Companhia de Charutos Poock, Sucessora de Poock & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

TROIANOS
Industria Brasileira

Classe 44
Acendedores para charutos e cigarros
Bôlsas e carteiras para fumo
Cachimbos e charutos

Têrmo n.º 190.726 de 12-7-50
Companhia de Charutos Poock
Sucessora de Poock & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

ARGOS
Industria Brasileira

Classe 44
Acendedores para charutos e cigarros
Bôlsas e carteiras para fumo
Cachimbos e charutos

Têrmo n.º 190.727 de 12-7-50
Santos, Lopes & Companhia Limita
Nesta Capital

ALFAIATARIA LEOPOLDINA

Classe 36
Alfaiataria e confecções de roupa para homens

Têrmo n.º 190.728 de 12-7-50
Elias Michel Sarkis
Estado de São Paulo

BEL'ARTE

Classe 36
Meias
Lenços e gravatas

Têrmo n.º 190.729 de 12-7-50
Nathan Kertzer & Companhia
Estado de São Paulo

Classe 36
Fábrica de gravatas e artigos de vestuário

Têrmo n.º 190.730 de 12-7-50
Nathan Kertzer & Companhia
Estado de São Paulo

Classe 36
Fábrica de gravatas e artigos de vestuário

Têrmo n.º 190.731 de 12-7-50
[illegible]

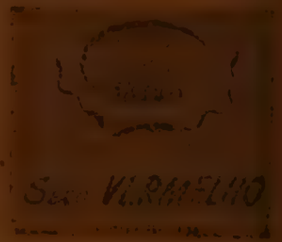

Classe 1
Acelerador

Têrmo n.º 190.732 de 12-7-50
Casa Armarinhos Rendas Ornatos e Novidades S. A.
Nesta Capital

Jaron

Classe 24
Rendas
Laises e bordados

Têrmo n.º 190.733 de 12-7-50
Augusto Bento da Ponte
Nesta Capital

Cervejaria Oriental

Classes 42 — 45
Titulo

Têrmo n.º 190.734 de 12-7-50
Cêra Boa Nova Ltda.
Nesta Capital

BOA NOVA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Titulo

Têrmo n.º 190.735 de 12-7-50
Neno Rádio Elétrica Ltda.
Nesta Capital

Parada Musical

Classe 32
Titulo

Têrmo n.º 190.736 de 7-12-50
Universal Publicidade Limitada
Nesta Capital

Cine Jagazin

Classe 32
Titulo

Têrmo n.º 190.737 de 12-7-50
Neno Rádio Elétrica Ltda.
Nesta Capital

Classes 7 — 8 — 9 — 21
Material fotografico
Rumos
Fotografia

Têrmo n.º 190.738 de 12-7-50
Elvira Fonseca Garcia
Estado do Rio de Janeiro

Escola de Corte e Costura
Mme. ELVIRA

Classe 33
Titulo

Têrmo n.º 190.739 de 13-7-50
Perfumaria Benamor Ltda
Nesta Capital

Classe 48
Preparados para embelezamento da pele etc.

Têrmo n.º 190.740 de 13-7-50
Luiz Villar & Cia. Ltda.
Nesta Capital

JOALHERIA VILLAR

Classes 8 — 13 — 14 — 15 — 25
Instrumentos de precisão
Instrumentos científicos
Aparelhos de uso comum
Instrumentos e aparelhos didáticos
Moldes de tôda a espécie

Têrmo n.º 190.741 de 13-7-50
Roberto Marinho
Nesta Capital

O Globo Ilustrado

Classe 32
Revista

Têrmo n.º 190.742 de 13-7-50
Rádio Globo S. A.
Nesta Capital

Conversa em Familia

Classe 32
Programa radiofônico

Têrmo n.º 190.743 de 14-7-50
Manuel Augusto de Araújo Góes
Nesta Capital

TRANSAUTO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 33
Concerto de automóveis

Têrmo n.º 190.744 de 14-7-50
Casas Mousseline Ltda.
Estado de São Paulo

ZEBRETTE
Industria Brasileira

Classe 36
Meias

Têrmo n.º 190.745 de 14-7-50
Têrmo n.º 190.746 de 14-7-50
Sociedade Tecnica em Ar Condicionado Starco S. A.
Estado de São Paulo

Classe 8
Resistencias elétricas
Aparelhos de ar condicionado
Ventiladores etc.
Registros de metal, para distribuir ar
Grêlhas de metal para distribuir ar

Têrmo n.º 190.747 de 14-7-50
Newton Diniz Quintela
Nesta Capital

Prestomol
Industria Brasileira

Classe 10
Dentaduras artificiais, completas e dentaduras artificiais semi-confec-

Têrmo n.º 190.748 de 14-7-50
Laboratorios Silva Araujo Roussel S. A.
Nesta Capital

SUCCYL

Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.
Rio de Janeiro
Indústria Brasileira.

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 190.749 de 14-7-50
Henrique Ferreira
Estado do Amazonas

GUARANÁ " GRÊBA "
(bebida gasosa e refrigerante)
Indústria Brasileira.

Classe 43
Refrigerante

Têrmo n.º 190.750 de 14-7-50
Carlos Coelho Carlos Magno
Nesta Capital

BROTINHO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Doces
Frutas
Conservas

Têrmo n.º 190.751 de 14-7-50
Bento Loiola de Castro
Nesta Capital

TUPI—ELETRO RADIO

Classe 8
Titulo

Têrmo n.º 190.752 de 14-7-50
Creso Gouveia & Cia. Ltda.
Nesta Capital

Seigneur

Classes 13 — 30 — 35
Abotoaduras e prendedores
Varas de metal

Têrmo n.º 190.753 de 14-7-50
Têrmo n.º 190.754 de 14-7-50
Pan-Comercial Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

PANCOMERCIAL

Classe 3
Substancias químicas
Classe 10
Artigos [illegible]
Aventais
Balões e bôlsas para oxigênio etc.

Têrmo n.º 190.755 de 14-7-50
Banco Hipotecário Lar Brasileiro
Nesta Capital

EDIFICIO MAMANGUAPE

Classe 33
Titulo

Têrmo n.º 190.756 de 14-7-50
Banco Hipotecário Lar Brasileiro
Nesta Capital

EDIFICIO PIANCO

Classe 33
Titulo

Têrmo n.º 190.757 de 14-7-50
Banco Hipotecário Lar Brasileiro
Nesta Capital

EDIFICIO CORONEL PICANÇO DA COSTA

Classe 33
Titulo

Têrmo n.º 190.758 de 14-7-50
Banco Hipotecário Lar Brasileiro
Nesta Capital

EDIFICIO MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES

Classe 33
Titulo

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento ao ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL.
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Guia de Recolhimento

Verba Bancária

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,60

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XI — N.º 200 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 31 DE AGÔSTO DE 1950

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 28 de agôsto de 1950

T. [illegible].049 — *Cognac de Jenipapo* — classe 42 — *Agenor Martins Bar*[illegible] — Indeferido.

T. [illegible] — *Nova Configuração em* [illegible] *Manteigueiras e aná*[illegible] *Estaleira A Capital S. A.* [illegible] em face do parecer do [illegible] Divisão que afirma não [illegible] vidade ao pedido.

T. [illegible] 116 — *Societe Rhodiaceta* [illegible] Compareça ao Departamento [illegible] requerer novo pedido nos [illegible] da Resolução do Conselho.

Divisão de Privilégios

T. 32.[illegible] — *Dispositivo para pro*[illegible] *a sincronização e a regenera*[illegible] [illegible] *elétricos telegráficos* — [illegible] *Corporation of América.* — De[illegible]

EXIGÊNCIAS

T. 5[illegible].776 — *Antonio* [illegible] *& Fontana.*

T. 54.003 — *José Francisco da* [illegible]

T. 54.004 — *Standard Elétrica* [illegible] *Anônima.*

T. 54.014 — *Lohmann Werke A. G.*

T. 54.015 — *Algemmeene Kunstve*[illegible]

T. 54.016 — *Sebastião Martins Es*[illegible]

T. 35.468 — *Max Bucher.*

T. 38.125 — *Antônio Mikail.*

T. 43.9[illegible]6 — *Augusto Isidoro Tad*[illegible]

T. 52.817 — *Valto Matias Klemola.*

T. 53.563 — *Joaquim Felipe Côr*[illegible] *Real.*

T. 44.827 — *Eli Lilly & Co.*

T. 46.723 — *Uddeholms A. B.*

T. 46.376 — *Sonapar Société de* [illegible] *ticipation S. A.*

T. 51.248 — *Tecelagem Sirius S.A.*

T. 51.690 — *Romualdo Mene*[illegible]

T. 51.695 — *Irmãos Ferraresi &* [illegible]

T. 51.734 — *Foreign Industrial &* [illegible] *Co. Ltd.*

T. 51.735 — *Svit Narodni Podnik.*

T. 47.417 — *Alberto Bitar Cury.*

Divisão de Marcas

T. 165.673 — *Terrot* — classe 21 [illegible] *Terrot* — Registre-se.

T. 165.[illegible]16 — *Campinho* — classe [illegible] — *Farmácia Campinho Ltda.* — [illegible]

T. 165.817 — *Nascimento* — classe [illegible] — *Farmácia Nascimento Ltda.* — [illegible]

T. [illegible] — *Fungoson* — classe [illegible] *Brasileira S. A.* [illegible]

T. [illegible] — [illegible] — classe 2[illegible] [illegible] *Ltd.* — Re[illegible]

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

T. 181.448 — *Eletrica Ledo* — classe 8 — *M. Aguiar & Wolf* — Registre-se.

T. 181.458 — *Cayru Mirim* — classe 42 — *Cia. Cervejaria Cayru* — Registre-se.

T. 181.575 — *Duff's* — classe 41 — *American Home Foods Inc.* — Registre-se.

T. 181.584 — *Milibis* — classe 3 — *Winthrop Products Inc.* — Registre-se.

T. 181.606 — *Cubana Brandy Sello Rojo* — classe 42 — *Guollermo Padilla Ltda.* — Registre-se.

T. 182.228 — *Prates* — classe 41 — *Emporio Prates Ltda.* — Registre-se.

T. 182.785 — *Papagaio* — classe 41 — *Feliberto G. Cardoso Filho* — Registre-se.

T. 183.653 — *Pirevan* — classe 2 — *Evans Medical Supplies Lted.* — Registre-se.

T. 184.043 — *Peraira* — classe 8 — *Machines Textiles Duesberg Bosson S. P. R. L.* — Registre-se.

T. 185.066 — *Organização Vibry* — classes 14 — 33 e 39 — *Eudes E Santo* — Registre-se.

T. 184.092 — *Guarany prolonga o TS Tempo de serviço da roupa* — classe 1 — *Produtos Químicos Guarany S. A.* — Registre-se.

T. 184.967 — *Nosso Jornal* — classe 32 — *Tipografia Santa Maria Limitada* — Registre-se.

T. 184.969 — *Boite Chez Rudolff* — classes 41 — 42 — 43 e 33 — *Rodolfo Triebel* — Registre-se.

T. 185.396 — *900 Scatamacchia* — classes 31 — 35 — 36 e 39 — *Scatamachia S. A. Indústria de Calçados* — Registre-se.

T. 140.167 — *Juventa* — classe 3 — *Bezzano S. A. Comercial Industrial e Importadora* — Registre-se.

T. 148.681 — *Ethel a meia que mais dura porque não tem costura* — classe 36 — *Meias Ethel S. A.* — Registre-se.

T. 161.589 — *Aço Tex* — classe 11 — *Importadora Aço Tex Ltda.* — Registre-se.

T. 164.451 — *Puglia* — classe 3 — Registre-se.

Ofelia Puglia e Celica Puglia. — Registre-se.

T. 174.061 — *Ribeirão* — classe 23 — *Industria Textil Ribeirão Ltda.* — Registre-se.

T. 175.508 — *Roneo* — classe 17 — *Roneo Lted.* — Registre-se

T. 178.492 — *Emblemática* — classe 41 — [illegible] — Registre-se.

T. 179.766 — *Dorital* — classe 3 — *C. F. Boehringer & Soehne G. m. b. H.* — Registre-se.

T. 179.768 — *Loparol* — classe 3 — *C. F. Boehringer & Soehne G. m. b. H.* — Registre-se.

T. 180.287 — *Marbadal* — classe 3 — *Ockace Farmacêutica Ltda.* — Registre-se.

T. 180.291 — *Parsidol* — classe 3 — *Societé des Usines Chimiques Rhone Poulenc* — Registre-se.

T. 180.545 — *Comercial e Importadora Restinga Ltda.* — classe. — Registre-se.

T. 180.933 — *Anepon* — classe 3 — *Pena, Figueiredo & Cia Ltda* — Registre-se.

T. 18[illegible].[illegible]21 — *I. B.* — classe 33 — *Imobiliaria Bandeirante Ltda.* — Registre-se.

T. 181.356 — *Abstemin* — classe 3 — *Química Farmacêutica Mauricio Vilela S. A.* — Registre-se.

T. 77.984 — *Cysne* — classe 41 — *Soares Nogueira & Cia.* — Registre-se.

T. 99.237 — *Este é o Verdadeiro Palhinha* — classe 42 — *José Luiz e Adriano Luiz Pinto* — Registre-se.

T. 161.815 — *Três Leões* — classe 8 — *B. Kasinski & Cia.* — Registre-se.

T. 177.368 — *Fibranda* — classe 23 — *Courtaulds Lted.* — Registre-se menos para fios de rayon.

T. 179.170 — *Mucciolo* — classe 10 — *L. Mucciolo & Cia. Ltda.* — Registre-se.

T. 180.735 — *Teco* — classe 8 — *José Augusto Alcantara Maciel* — Registre-se.

T. 180.871 — *Metiotrop* — classe 3 — *Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas IMIDAS S. A.* — Registre-se.

T. 181.886 — *Aventuras do Dr. Icaro* — classe 32 — *Aluizio Fontenele da Silva* — Registre-se.

T. 183.716 — *Mate Refrigerante Lusitania* — classe 43 — *Cia. Cervejaria Lusitania S. A.* — Registre-se.

T. 184.113 — *Filtro Cachoeira* — classe 8 — *Antônio Pereira da Silva* — Registre-se.

T. 184.170 — *Unidos* — classe 1 — *Soc. de Intercâmbio Comercial e Industrial SICI Ltda.* — Registre-se.

T. 184.171 — *Unidos* — classe 2 — *Soc. de Intercâmbio Comercial e Industrial SICI Ltda.* — Registre-se.

T. 184.173 — *Unidos* — classe 4 — *Soc. de Intercâmbio Comercial e Industrial SICI Ltda.* — Registre-se.

T. 184.208 — *Estojo de emergência Johnson* — classe 3 — *Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirurgicos* — Registre-se.

T. 184.673 — *Ferragens Lima* — classes 1 — 2 — 5 — 8 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31 — 45 — 46 — 47 — 49 — *Ferragens Lima Ltda* — Registre-se.

T. 184.674 — *Lima* — classes 1 — 2 — 5 — 8 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31 — 45 — 46 — 47 — 49 — *Ferragens Lima Ltda.* — Registre-se.

T. 185.048 — *Regis* — classe 41 — *Oscar Lopes & Filho* — Registre-se.

T. 180.780 — *Estamparia Luso Brasileira* — classe 11 — *Simões Diniz & Cia.* — Registre-se.

T. 181.160 — *Cia. Aços Especiais Itabira* — classe — Registre-se.

T. 182.038 — *Cash and Carry Cleaners* — classe 33 — *Tinturaria Manhattan Ltda.* — Registre-se.

T. 182.376 — *Mignon Sovis Barbera* — classe 42 — *Sovis S. A. Sociedade Vinícola Suzanense Industrial e Comercial* — Registre-se.

T. 182.533 — *Touril* — classe 2 — [illegible]

T. 182.534 — [illegible] *Sociedade* [illegible] *e Comércio de* [illegible] — Registre-se.

T. 183.623 — *Fábrica de Móveis Pastore* — classes 16 — 17 e 40 — *Indústrias Brasil de Móveis Ltda.* — Registre-se.

T. 185.435 — *Dom Bosco* — classe 36 — *Malharia Dom Bosco Ltda.* — Registre-se.

T. 185.677 — *Edunine* — classe 1 — *Manufactures de Produits Chimiques du Nord Etablissements Kuhlmann* — Registre-se.

T. 185.778 — *E. C. I.* — classe 16 — *E.C.I. Comercial e Engenharia Limitada* — Registre-se.

T. 185.778 — *E. C. I.* — classe 16 — *E.C.I. Comercial e Engenharia Limitada* — Registre-se.

T. 185.910 — *Anchieta o Apóstolo do Brasil* — classe 32 — *Sacra Filmes Ltda.* — Registre-se.

T. 185.911 — *A Medalha Milagrosa* — classe 32 — *Sacra Filmes Ltda.* — Registre-se.

T. 186.368 — *Clínica* — classe 32 — *Charles Naman Damian* — Registre-se.

T. 187.021 — *Caçula* — classe 32 — *Emprêsa Gráfica Nacional Limitada* — Registre-se.

T. 185.653 — *Chippendale* — classe 48 — *Theodoro Schaitza & Cia.* — Registre-se.

T. 185.675 — *Tibolene* — classe 1 — *Manufactures de Produits Chimiques du Nord Etablissements Kuhlmann* — Registre-se.

T. 18[illegible].031 — *Skytone* — classe 8 — *I. Calvaino & Cia.* — Registre-se.

T. 18[illegible].313 — *Sociedade Territorial de Imoveis Ltda* — Registre-se.

T. 168.556 — *Bromorropin* — classe 3 — *Laboratórios Farmacêuticos Eucatus S. A.* — Registre-se.

T. 182.155 — *Quebracho* [illegible] — classe [illegible] — *Indústrias Taunas Correa & Barbosa Ltda* — Registre-se.

T. 183.191 — *Cardo* — classe [illegible] — *A. Rodrigues Sá* — Registre-se.

T. 183.743 — *Minerva* — classe 43 — *Manoel Gonzales Alonso* — Registre-se.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho [illegible] e Comércio

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço são impressos o numero do talão de [illegible] e o ano em que [illegible] será [illegible] continuidade [illegible] recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Publicadoras serão [illegible] às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitam aos senhores clientes [illegible] referência à remessa por cheque ou vale postal emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

Os suplementos dos números dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O [illegible] será na venda [illegible] ano, e de [illegible] corrido.

As Repartições Publicadoras [illegible] o expediente [illegible] publicação nos jornais, diariamente até às 15 horas exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 8 as 17,30 horas, e, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 ás 17 horas, e, aos sábados, das 9 ás 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

T. 185.279 — *Orpa* — classe 7 — *Org. Rural de Previdência aos Agricultores Ltda.* — Registre-se.

T. 185.516 — *União Catarinense de Seguradores Ltda* — Registre-se.

T. 185.615 — *Pratik* — classe 17 — *Irmãos Paceta & Cia.* — Registre-se.

T. 185.616 — *Jurembel* — classe 48 — *Moacir Mendonça Costa* — Registre-se.

T. 185.617 — *Juvencutis* — classe 48 — *Moacir Mendonça Costa* — Registre-se.

T. 186.369 — *Nossos Filhos* — classe 32 — *Darcy Evangelista* — Registre-se.

T. 186.370 — *Nossa Vida* — classe 39 — *Darcy Evangelista* — Registre-se.

T. 186.375 — *Turnus* — classe 7 — *Ferragem Carvalhal Ltda.* — Registre-se.

T. 186.376 — *Ibis* — classe 7 — *Ferragem Carvalhal Ltda.* — Registre-se.

T. 186.380 — *Potons* — classe 22 — *Patons & Baldwins Ltd.* — Registre-se.

T. 187.011 — *Custodio de Almeida & Cia.* — Registre-se.

T. 173.258 — *Adubave* — classe 2 — *Oranja Guanabara Ltda.* — Registre-se.

T. 174.679 — *Mago* — classe 40 — *Fernando Gobbi* — Registre-se.

T. 179.769 — *Contében* — classe 3 — Registre-se.

— *Celace Farmacêutica Ltda* — Registre-se.

T. 179.774 — *Cogeral Cia. Geral de Acessórios* — Registre-se.

T. 181.028 — *Produtos Sottum* — classe 46 — *José Acioli Gomes de Matos* — Registre-se.

T. 182.145 — *Ariou* — classe 17 — *Jayme Rodrigues Louro* — Registre-se.

PRORROGAÇÕES DE REGISTRO

T. 186.084 — *Viscacete* — classe 3 — *La Cellophane S. A.* — Prorrogue-se na classe 38.

T. 187.742 — *Casa Sul América* — classe 28 — *Tecidos Jorge Zarur S/A* — Prorrogue-se.

— *Irmãos Caruso* — Prorrogue-se.

T. 171.904 — *Bridge* — classe 44

T. 171.905 — *Arcenda* — classe 44 — *Irmãos Caruso* — Prorrogue-se.

T. 172.104 — *Deliciosos única fábrica* — classe 44 — *Irmãos Caruso* — Prorrogue-se.

T. 172.105 — *Primor* — classe 44 — *Irmãos Caruso* — Prorrogue-se.

T. 172.169 — *Castro Alves* — classe 44 — *Irmãos Caruso* — Prorogue-se.

T. 170.846 — *Leiteria Silvestre* — classe 43 — *Leiteria Silvestre Ltda.* — Prorrogue-se.

T. 179.093 — *Bacará* — classe 42 — *Cia. Açucareira Vieira Martins* — Prorrogue-se.

T. 181.183 — Classe 1 — *Companhia de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa* — Prorrogue-se.

EXIGÊNCIAS

M. 44 334 — *Industria Quimica e Farmaceutica Schering S. A.*

Proc. 10.656-50 — *Cannon Brand Artificial Portland Cement Works Co. Ltd.*

T. 128 794 — *Ferrão Guimarães & Cia. Ltda.*

T. 184.081 — *Cutelaria Açofino Soc. Anonima.*

T. 169.771 — *Cie. Generale D'Electroceramique.*

T. 182.649 — *Subônete Beijaflor — Industrias Beijaflor S. A.*

T. 183 755 — *Orlando Galluzzi.*

T. 185.150 — *Dante Giustino de Mco.*

T. 112 354 — *Sarkis João Filho S A.* — *Fabrica de Chapéus Sarkis.*

T. 134.417 — *Sociedade Comercial Brasipan Ltda.*

T. 145 516 — *Aluminio do Brasil Soc. Anonima.*

T. 133 803 — *Avicola Santista Limitada.*

T. 179.890 — *Laboratorios Gallia Limitada.*

T. 184 075 — *Protabra Produtos de Latex Brasileiro Ltda.*

T. 181 191 — *Distribuidora Farmaceutica Hospitalar Ltda Farmos.*

T. 186 400 — *A F A* — *Antonio Francisco Antunes.*

T. 188 015 — *Antonio Lopes Felipe.*

T. 121.114 — *Uve* — classe 3 — *Societe Anonyme des Produits Actifs* — Prossiga-se como prorrogação do registro internacional 40 468.

Noticiário

EDITAL

Pela presente publicação faz-se ciente a quem interessar possa nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 1 do Decreto-lei numero 8.933 de 26 de janeiro de 1946 que o Sr. José Peixoto Guimarães matriculado Agente de Propriedade Industrial em 14 de abril de 1942 solicitou o cancelamento dessa matricula e a consequente restituição de sua fiança depositada no Tesouro Nacional.

NOTIFICAÇÃO

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a êste Departamento a fim de satisfazer o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

T. 156.848 — *Leak Proof — Mc Quay Norris Mfg. Co.*

T. 36.981 — *L. Mario Frascino.*

RECURSOS

Abel de Barros & Cia. — recurso contra o registro da marca *Climar* — Termo 178.721 — de *Refinações de Milho Brasil.*

Orlando Jose Silva — recurso contra o indeferimento da marca *Bingo* — Termo 178.794.

OPOSIÇÕES

Crispun Rezende da Silva — oposição contra o registro da marca *Estrêla do Sul* — Termo 188 417.

Tecidos Miguel Abras S. A — oposição contra o registro da marca *Casa Liberty* — Termo 185.680 — de *J. Melamed.*

RETIFICAÇÃO

Fica retificado para *Indeferido* o despacho publicado no *Diario Oficial* de 7 de junho de 1950 e relativo ao têrmo 177.152 — marca *Fio de Ouro* de *Metais Fio de Ouro Ltda.*

Certificados expedidos

Estão convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receberem os seus certificados de registro de titulos de estabelecimentos marcas e nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

n 145.991.

23.706 — Fratelli Vi[illegible] tria e Comercio S. A. — Ter[illegible] mero 141.498.

N. 123.707 — José C[illegible] — Termo n. 145.970.

N. 123 708 — Produtos Bak[illegible] mitada — Termo 150.140.

N. 123.709 — Aktiebolaget Ny[illegible] Verkstad — Termo n. 150[illegible]

N. 123.710 — Seabra Cia. I[illegible] S. A. — Termo n. 150.935.

N. 123.711 — Cerâmica Sa[illegible] S. A. — Termo n. 153.283.

N. 123 712 — A Exposição, [illegible] S. A. — Termo n. 155 142.

N. 123.713 — A Exposição. [illegible] S. A — Termo 155.1[illegible]

N. 123 714 — Pluco C[illegible] Termo 153.502.

N. 123 715 — Cia. Muni[illegible] Transportes Coletivos — T[illegible] mero 155 624.

N. 123.716 — Ciba Aktie[illegible] schaft. — Termo n. 155 74[illegible]

N. 123 717 — Cia. [illegible] fumageira e importa[illegible] n. 156.301.

N. 123.718 — Nestle's [illegible] duct's, Incorporated — Ter[illegible] ro 156 861.

N. 123.719 — Ernesto Bo[illegible] Termo n. 157 585.

N. 123 720 — Sociedade A[illegible] ta do Noroeste Brasileiro S. [illegible] Termo 158 054.

N. 123.721 — Industria e C[illegible] S. A. — Termo 158 308.

Company — Termo n. 158 560.

N. 123.722 — Meyer C[illegible]

N. 123 723 — Fabrica de [illegible] Plasticos Gouoy Valbert S. [illegible] Termo 158 [illegible]

N. 123 724 — Jorgen Adol[illegible] — Termo n. 159.978.

... 123.725 — Indústrias de Balas ... A Americana Limitada ... n. 160.045.
... 3.726 — The Wellcome Fou... Limited — Têrmo n. 160.165 ... Produtos Contact ... — Têrmo 160.569.
... 2.728 — Motonos Pedesta S. ... êrmo n. 160.735.
... Fazendas e Con... ertolucci — Têrmo nume...
... 730 — Textil Industrial Pie... S. A. — Têrmo 161.136.
... 731 — Textil Industrial Pie... S. A. — Têrmo 161.138.
... 3.732 — Instituto Profilático ... êutico Candioli Sociedade ... Têrmo 161.432.
... 733 — Americo Marques ... — Têrmo n. 161.456.
... 734 — Industria de Relógios ... Ltda. — Têrmo n. 161.52...
... 735 — Tapeçaria Regência ... — Têrmo 161.751.
... 736 — Cia. Paulista de ... Vegetais — Têrmo n. 162.199
... 737 — Nelson Junqueira da ... Azevedo — Têrmo n. 162.572.
... 738 — Francisco Baroni & ... — Têrmo 162.670.
... 739 — Multifarma Indústria Comércio Limitada — Têrmo número 162.965.
N. 123.740 — Indústria Metalurgica Nossa Senhora da Aparecida A. — Têrmo n. 163 210.
N. 123.741 — A. Ferro — Têrmo 163.281.
N. 123.742 — Sonabril Sociedade Nacional Fabril Ltda. — Têrmo número 163.388.
N. 123.743 — Seabra Cia. Tecidos A. — Têrmo 163.566.
N. 123.744 — Frederico Meyrelles Têrmo n. 164.064.
N. 123.745 — R. Masso & Cia. — rmo n. 164.191.
N. 123.746 — Floriano Saretti — rmo n. 164.387.
N. 123.747 — Kurt Cohn e Sieged Cohn. — Têrmo n. 164.462.
N. 123.748 — Cia. Brasileira de rumentos de Contrôle Sociedade ônima — Têrmo n. 164 494.
N. 123.749 — Cia. Brasileira de trumentos de Contrôle Sociedade ônima — Têrmo n. 164.495.
ões. Ltda. — Têrmo n. 165.172.
N. 123.750 — Reintra Represen...
N. 123.751 — Usina Siderúrgica ... Jorge S. A. — Têrmo número ... 239.
N. 123.752 — Hickson & Welch Li... ed — Têrmo n. 165.458.
N. 123.753 — AB Svenska Mas... verken — Têrmo n. 166 087.
N. 123.754 — Casa Cordoba de ...tas Ltda. — Têrmo n. 166 372.
N. 123.755 — Avco. Manufactu... g Corporation — Têrmo número ...875.
N. 123.756 — Cia de Cigarros Si... abu — Têrmo n. 167.020.
N. 123.757 — Société Parisiense Exposicion Chimique S. P. E. I. ... — Têrmo 167.851.
N. 123.758 — Société Parisiense Exposicion Chimique S. P. E. I. ... — Têrmo n. 167.852.
N. 123.759 — Cia de Cigarros Cas... es — Têrmo 167.891.
N. 123.760 — The Coca-Cola Com... y — Têrmo n. 167.893.
N. 123.761 — C. Magalhães & Cia. Têrmo n. 168.395.
N. 123.762 — Manufatura Carbon ...itada — Têrmo n. 168.832.
N. 123.763 — Organização Far...êutica Lufer Ltda. — Têrmo número 169.755.
N. 123.764 — L'Eclairage Des Ve... le sSur Rail — Têrmo número ... 774.
N. 123.765 — The Black And De... Manufacturing Company — ...mo n. 170.052.
N. 123.766 — Armando Robba — ...mo n. 170.211.
N. 123.767 — Argemiro De Fran... & Cia. Ltda. — Têrmo número ...340
N. 123.768 — S. A. Instituto Te...êutico Reunidos Labofarma. — ...mo n. 170380.

N. 123.769 — Sociedade ... de Equipamentos S. ... Têrmo n. 170.587.
N. 123.770 — ... de Equipamentos ... Têrmo n. 170.588.
N. 123.771 — Laboratório Kali... Ltda. — Têrmo n. 170.590.
N. 123.772 — Linea C. Agencia Maritima e Comercial Ltda. — Têrmo n. ...
... — Madeiras Magas Li...mitada — Têrmo n. 170.781.
N. 123.774 — Theodor Olivet — Têrmo n. 170.816.
N. 123.775 — The Rover Company Limited — Têrmo n. 171.178.
N. 123.776 — Izak Argand — Têrmo n. 171 216.
N. 123.777 — Tecelagem Textilia Sociedad eAnônima — Têrmo numero 171.287.
N. 123.778 — Tecelagem Textilia Sociedade Anônima — Têrmo numero 171 288.
N. 123 779 — Tecelagem Textilia Sociedade Anônima — Têrmo numero 171.289.
N. 123.780 — Quimica e Farmacêutica Produquifar Sociedade Anônima — Têrma n. 171.341.
N. 123.781 — Salvador Archiná — Têrmo n. 171.373.
N. 123 782 — Laboratório Sintético Limitada — Têrmo n. 171.405.
N. 123.783 — Laboratório Sintético Limitada — Têrmo n. 171.406.
N. 123.784 — Laboratório Sintético Limitada — Têrmo n. 171.407.
N. 123.785 — Laboratório Sintético Limitada — Têrmo n. 171.408.
N. 123.786 — J. Martins & Cia. Limitada. — Têrmo 123.975.
N. 123.787 — Júlio Barbosa & Cia. (marca antiga) — Têrmo 42.329.
N. 123.788 — C.a. Imobiliária Bangu — Têrmo n. 171.436.
N. 123.789 — Cia. Calçados Clark — Têrmo n. 171 445.
N. 123.790 — Cia. Calçados Clark — Têrmo n. 171.446.
N. 123.791 — Inseticida Kipaz Limitada — Têrmo n. 171.448.
N. 123.792 — Cia. Calçados Clark — Têrmo n. 171.450.
N. 123.793 — Sociedade dos Vinhos Santiago Ltda. — Têrmo número 171.469.
N. 123.794 — Galeria Carioca de Modas S. A. — Têrmo n. 171.486.
N. 123.795 — Galeria Carioca de Modas S. A. — Têrmo n. 171.487.
N. 123.796 — Kodak Brasileira Limitada — Têrmo n. 171.548.
N. 123 797 — International Minerals & Chemical Corporation — Têrmo n. 171 552.
N. 123.798 — Indústrias Gasparian Sociedade Anônima — Têrmo número 171.949.
N. 123.799 — Indústrias Gasparian Sociedade Anônima — Têrmo n. 171.952.
N. 123.800 — Indústrias Gasparian S. A. — Têrmo n. 171.953.
N. 123.801 — Irmãos Rubio Limitada — Têrmo n. 171.957.
N. 123.802 — Ilford, Limited — Têrmo n. 171.999.
N. 123.803 — Carlos José da Costa — Têrmo n. 172.097.
N. 123.804 — Fazendas e Confecções Bertolucci S. A. — Têrmo n. 172.467.
N. 123.805 — J. Coelho da Fonseca — Têrmo n. 173.082.
N. 123.806 — Cunningham Engineering Company — Têrmo número 174.045.
N. 123.807 — Schering Corporation — Têrmo n. 174.162
N. 123.808 — Norton Company — Têrmo n. 174.168.
N. 123.809 — Société Anonyme des Mines et Fonderies de Zinc de La Vieille-Montagne — Têrmo número 174.175.
ries, Incorporated — Têrmo número 174 282.
N. 123.810 — Machlett Laboratories, Incorporated — Têrmo número
N. 123.811 — Machlett Laboratoro 174.292.
N. 123.812 — Mead Johnson & Company — Têrmo n. 174 294.

... Airways ... ney Inc. — Têrmo n. 125.477.
N. 123.819 — S. A. Domingos Forte de Indusaria e Comércio — Têrmo n 128.777.
N. 123 820 — National Industries, ... — Têrmo 129.286.
N. 123.821 — Iperti Farady, Inc. — ... n. 131.979.
N. 123.822 — Iperti Faraday, Inc — Têrmo n. 131.930.
N. 123.823 — Iperti Faraday, Inc. — Têrmo n. 132.845.
N. 123.824 — Interwoven Stocking Company — Têrmo 133.869.
N. 123 825 — Cirel Sociedade Anônima — Têrmo n. 135.366.
N. 123.826 — Organon Laboratories Limited — Têrmo n. 137.078.
N. 123.827 — Organon Laboratories Limited — Têrmo 137.081.
N. 123.828 — Crown Cork & Seal Company, Inc. — Têrmo n. 138.907.
N. 123.829 — Sears, Roebuck And Co. — Têrmo n. 143.270.
N. 123 830 — Carta S. A. Fabrique de Material Tecnique et Chimique de Bureau — Têrmo n. 146.741.
N. 123.831 — The Cleveland Twist Drill Company — Têrmo n. 147.479.
N. 123.832 —National Machine Products — Têrmo n. 147.914.
N. 123.833 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — Têrmo n. 148.805.
N. 123.834 — The General Detroit Corporation — Têrmo n. 149.353.
N. 123.835 — Compagnie Generale du Duralumin et du Cuivre — Têrmo n. 150.560.
N. 123.836 — Recta Uhrenfabrik A. G. — Têrmo n. 151.262.
N. 123.837 — Emarco Corporation — Têrmo n. 152.172.
N. 123.838 — Bioquimica Riet S. A. — Têrmo n. 152.256.
N. 123.839 — Comp. Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Têrmo n. 152.907.
N. 123.840 — Alco Valve Company — Têrmo n. 153.186.
N. 123.841 — S. A. Pholips do Brasil — Têrmo n. 153.684.
N. 123.842 — J. & E. Atkinson, Limited — Têrmo n. 154.718.
N. 123.843 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo n. 156.746.
N. 123.844 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo n. 156.756.
N. 123.845 — Manning, Maxwell & Moore Incorporated — Têrmo número 156.820.
N. 123.846 — Charles H. Pugh Limited — Têrmo n. 156.850.
N. 123.847 — William Hollins & Company, Limited — Têrmo número 157.138.
N. 123.848 — Tatsuki Higashi — Têrmo n. 157.214.
N. 123.849 — Dow Corning Corporation — Têrmo n. 157.258.
N. 123.850 — Afonso G. Savastano — Têrmo n. 159.088.
N. 123.851 — Indústria Química Ary Ltda. — Têrmo n. 159.645.
N. 123.852 — Materiais de Construção — Sol-Ar — Ltda. — Têrmo n. 159.771.
N. 123.853 — Societe Anonyme Tokalon — Têrmo n. 160.025.
N. 123.854 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Têrmo n. 160 518.
N. 123.855 — Eli Lilly and Company — Têrmo n 160.969.
N. 123.856 — Corn Products Refining Company — Têrmo n. 160.971.

Têrmo n. ...
N. 123.860 — Polidura Brasil St... — Têrmo n. 163.157.
N. 123.864 — Direcion Nacional de Indústrias Del Estado — Têrmo n. 163...
N. 123 865 — Alves Guimarães & ... — Têrmo n. 163.327.
N. 123.866 — Frigorifico Cruzeiro S. A. — Têrmo n. 163 495.
N. 123.867 — Companhia Fiação de Algodão — Têrmo n. 163.569.
N. 123.868 — Ind. de Gravuras em Materiais Plásticos Plastigravura L. — Têrmo n. 164.262.
N. 123 869 — Companhia Imobiliária Vitonil — Têrmo n. 164.340.
N. 123.870 — Manoel Fortes — Têrmo n. 164.350.
N. 123.871 — Norton Company — Têrmo n. 164.615.
N. 123.872 — Indústria de Louças Zappi Ltda. — Têrmo n. 164.629.
N. 123.873 — Ipiranga S. A. Companhia Brasileira de Petróleos — Têrmo n. 164 737.
N. 123.874 — L. Bresciani & Cia. Ltda. — Têrmo n. 164.931.
N. 123.875 — Comp. Industrial e Mercantil Casa Francalanza — Têrmo n. 164.961.
N. 123.876 — The Coca-Cola Export. Sales Company — Têrmo n. 164.993.
N. 123.877 — The Coca-Cola Export. Sales Company — Têrmo n. 164.994.
N. 123.878 — M. Soares Pereira — Têrmo n. 165.059.
N. 123.879 — Caetano Carlos Cardamone — Têrmo n. 165.358.
N. 123.880 — Hans Freiherr — Têrmo n. 165.416.
N. 123.881 — Thomaz de Carvalho Gama — Têrmo n. 165.649.
N. 123.882 — George Ballantine & Son Limited — Têrmo n. 166 090.
N. 123.883 — Callaway Mills — Têrmo n. 166.700.
N. 123.884 — Cia. Cerâmica Vale do Paraíba — Têrmo n. 166.424.
N. 123.885 — Sociedade Anônima Moinho Santista Indústrias Gerais — Têrmo n. 166.505.
N. 123.886 — Heyden Chemical Corporation — Têrmo n. 166 829
N. 123.887 — Società. Anonima Moto Garelli — Têrmo n. 166.928.
N. 123.888 — Instituto Biochimico Maragliano Ltda. — Têrmo número 167.056.
N. 123.889 — Sociedade Anonima Pernambuco Powder Factory — Têrmo n. 177.276.
N. 123.890 — Sociedade Anonima Pernambuco Powder Factory — Têrmo n. 177.277.
N. 123.891 — Sociedade Anonima Pernambuco Powder Factory — Têrmo n. 177.281.
N. 123.892 — Sociedade Anonima Pernambuco Powder Factory — Têrmo n. 177.282.
N. 123.893 — José Loreti & Filhos — Têrmo n. 167.446.
N. 123.894 — Cervejaria Anchieta Ltda. — Têrmo n. 167.840
N. 123.895 — Indústria Odonto Cirúrgica Labras Ltda. — Têrmo n. 168 733
N. 123.896 — Dohn Chemical Corporation — Têrmo n. 168 845
N. 123 897 — Parente Rodrigues & Cia. — Têrmo n 168 912.
N. 123.898 — Produtos Radial Ltda. — Têrmo n. 169 199.
N. 123 899 — The Champion Paper And Fibre Company — Têrmo n. 169 205.

N. 123 900 — Hermani Industria e Comercio Hic Ltda. — Têrmo n. .. 169 290.

N. 123.901 — Hermani Industria e Comercio Hic Ltda. — Têrmo n. .. 139 292.

N. 123.902 — Hermani Industria e Comercio Hic Ltda. — Têrmo n. .. 1 G 92.

N. 123 903 — Hermani Industria e Comercio Hic Ltda. — Têrmo n. .. 169 293.

N. 123 904 — Cia. Pena & Companhia — Têrmo 169 291.

N. 123 905 — Cia. Cia Agricola Mineira Sementes S. A. — Têrmo n ..

N. 123.943 — Quimetal Quimiogravura de Metais Limitada — Têrmo n 172.103.

N. 123.944 — Panonia Industria Mecanica Ltda. — Têrmo n. 172.262.

N. 123.945 — Cia. U. S. Herculano do Brasil Industrias Alimenticias — Têrmo 172.715.

N. 123 946 — Roland Walch — Têrmo 152.561.

N. 123 947 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo n. 173 042

N. 123.984 — S. A. Inst. Terapeuticos Reunidos Laboterma — Têrmo 173.742.

N. 123.985 — Laboratório Galenogal Ltda. — Têrmo 171 778.

N. 123.986 — Gonçalves Coimbra & Cia. — Têrmo 174.341.

N. 123 987 — Texti Assul Abelardo S. A. — Têrmo 171 921

N. 123.988 — Fabrica Brasil Americana Ltda. — Têrmo 174.935.

N. 123.989 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo n .. 173 042

N. 123 990 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Têrmo n ..

N. 124.024 — J. G. Nef & Co. — Têrmo n. 130.007.

N. 124.025 — Sedete Artefatos de Couros Jenny — Têrmo n. 130 282

N. 124.026 — Raul Corrêa — Têrmo n. 173.968

N. 124.027 — Companhia Exportadora Importadora Brasil Nacional — Têrmo n. 173.

N. 124 028 — Vicente Ferreira Lima — Têrmo n. 173.

N. 124 029 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.030 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.031 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.032 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.033 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.034 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.035 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.036 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.037 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.038 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.039 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.040 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.041 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.042 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.043 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.044 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.045 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.046 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.047 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.048 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.049 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.050 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.051 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.052 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.053 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.054 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.055 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.056 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.057 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.058 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.059 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.060 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.061 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.062 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.063 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.064 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.065 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.066 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.067 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.068 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.069 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.070 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.071 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.072 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.073 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.074 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.075 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.076 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.077 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.078 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.079 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.080 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.081 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.082 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.083 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.084 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.085 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.086 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.087 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.088 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.089 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.090 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.091 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.092 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.093 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.094 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.095 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.096 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.097 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.098 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.099 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.100 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.101 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.102 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.103 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.104 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.105 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.106 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.107 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.108 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.109 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.110 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.111 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.112 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.113 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.114 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.115 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.116 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.117 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.118 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.119 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.120 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.121 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.122 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.123 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.124 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.125 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.126 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.127 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.128 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.129 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.130 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.131 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.132 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.133 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.134 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.135 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.136 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.137 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.138 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.139 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.140 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.141 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.142 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.143 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.144 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.145 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.146 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.147 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.148 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.149 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.150 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.151 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.152 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.153 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.154 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.155 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.156 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.157 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.158 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.159 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.160 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.161 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.162 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.163 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.164 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.165 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.166 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.167 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.168 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.169 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.170 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.171 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.172 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.173 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.174 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.175 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.176 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.177 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.178 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.179 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.180 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.181 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.182 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.183 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.184 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.185 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.186 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.187 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.188 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.189 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.190 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.191 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.192 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.193 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.194 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.195 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.196 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.197 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.198 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.199 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.200 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.201 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.202 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.203 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.204 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.205 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.206 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.207 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.208 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.209 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.210 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.211 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.212 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.213 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.214 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.215 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.216 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.217 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.218 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.219 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.220 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.221 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.222 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.223 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.224 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.225 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.226 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.227 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.228 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.229 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.230 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.231 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.232 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.233 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.234 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.235 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.236 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.237 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.238 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.239 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.240 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.241 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.242 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.243 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.244 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.245 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.246 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.247 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.248 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.249 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.250 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.251 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.252 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.253 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.254 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.255 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.256 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.257 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.258 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.259 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.260 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.261 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.262 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.263 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.264 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.265 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.266 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.267 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.268 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.269 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.270 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.271 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.272 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.273 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.274 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.275 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.276 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.277 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.278 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.279 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.280 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.281 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.282 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.283 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.284 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.285 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.286 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.287 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.288 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.289 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.290 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.291 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.292 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.293 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.294 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.295 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.296 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.297 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.298 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.299 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.300 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.301 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.302 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.303 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.304 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.305 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.306 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.307 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.308 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.309 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.310 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.311 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.312 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.313 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.314 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.315 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.316 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.317 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.318 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.319 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.320 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.321 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.322 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.323 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.324 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.325 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.326 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.327 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.328 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.329 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.330 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.331 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.332 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.333 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.334 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.335 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.336 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.337 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.338 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.339 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.340 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.341 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.342 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.343 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.344 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.345 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.346 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.347 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.348 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.349 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.350 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.351 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.352 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.353 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.354 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.355 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.356 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.357 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.358 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.359 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.360 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.361 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.362 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.363 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.364 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

N. 124.365 — Cia. Fabril Industrial — Têrmo n. 173.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 190.759 de 14-7-50
K. Thurmann-Nielsen
Estado do Rio de Janeiro

KERAVIT

Classe 15
Aparelhos sanitários de porcelana

Têrmo n.º 190.760 de 14-7-50
K. Thurmann-Nielsen
Estado do Rio de Janeiro

KERAMAG

Classe 15
Aparelhos sanitarios de porcelana

Têrmo n.º 190.761 de 14-7-50
Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.
Estado de São Paulo

COLIRIO PINHEIROS
INSTITUTO PINHEIROS, PRODUTOS TERAPEUTICOS S.A. SÃO PAULO INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Têrmo n.º 190.762 de 14-7-50
José Pinto
Estado de São Paulo

EMPORIO ITAMARACA

Classes 41 — 42 — 43

Têrmo n.º 190.763 de 14-7-50
Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.
Estado de São Paulo

PANOSTAL
INSTITUTO PINHEIROS, PRODUTOS TERAPEUTICOS S.A. SÃO PAULO INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Têrmo n.º 190.764 de 14-7-50
Caetano Carlos Cardamone
Estado de São Paulo

ALVEJOL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum

Têrmo n. º190.765 de 14-7-50
Comercial e Importadora Leoclara Ltda.
Estado de São Paulo

LEOCLARA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Alcool

Têrmo n.º 190.766 de 14-7-50
Companhia Imobiliária Astória S.A.
Nesta Capital

EDIFICIO NOVO MUNDO

Classe 33
Edifício de apartamentos Escritórios e diversões

Têrmo n.º 190.767 de 14-7-50
Benjamin Wainberg
Estado de São Paulo

CASA DO ASFALTO
São Paulo

Classes 4 — 15
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.768 de 14-7-50
Importadora e Distribuidora Barone S. A.
Estado de São Paulo

HIPOCRITA

Classe 32
Filme revelado

Têrmo n.º 190.769 de 14-7-50
Abel de Barros & Cia.
Nesta Capital

"INOXIDOL"
Indústria Brasileira

Classe 46
Amido
Anil
Artigos e preparados para conservar e polir móveis e assoalhos

Têrmo n.º 190.770 de 14-7-50
Todamérica Música Ltda
Nesta Capital

Classe 8
Discos gravados

Têrmo n.º 190.771 de 14-7-50
Todamérica Música Ltda.
Nesta Capital

Classe 8
Discos gravados

Têrmo n.º 190.772 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Têrmo n.º 190.773 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

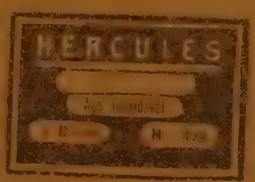

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas garfos e colheres

Têrmo n.º 190.774de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Têrmo n.º 190.775 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Têrmo n.º 190.776 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Têrmo n.º 190.777 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas garfos e colheres

Têrmo n.º 190.778 de 14-7-50
Hercules S. A. — Fábrica de Talheres
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Classe 11
Talheres em geral, inclusive facas, garfos e colheres

Têrmo n.º 190.780 de 14-7-50
Importadora Dental Pacheco Ltda.
Nesta Capital

Importadora Dental Pacheco Ltda.

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.781 de 14-7-50
Manoel Antonio Moreira da Costa
Nesta Capital

BOLSA CONVERSIVEL
AMELIA

Bôlsa de tecido para senhoras

Têrmo n.º 190.782 de 14-7-50
Casa de Carnes José Menino Ltda.
Estado de São Paulo

JOSÉ MENINO
Industria Brasileira

Classe 41
Carnes
Salsicha
Banha
Toucinho
Mocotó

Têrmo n.º 190.783 de 14-7-50
Móveis e Decorações Harmônia do Lar Ltda.
Estado de São Paulo

HARMONIA DO LAR
Industria de Móveis

Classe 20
Móveis dos usos doméstico ou residenciais
Armações
Prateleiras
Estantes

Têrmo n.º 190.784 de 14-7-50
Pyrolux Comercial Pyrolux Ltda.
Estado de São Paulo

PYROLUX
Industria Brasileira

Classe 14
Vidro comum
Laminado

Têrmo n.º 190.785 de 14-7-50
Imbra Cap Indústria
[illegible]

Classe 21

Têrmo n.º 190.786 de 14-7-50
Brasilina Peregrino
Estado de São Paulo

INSTITUTO ELITE

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.787 de 14-7-50
Locatio Patrocínio
Estado de São Paulo

DI-CLORO-TCX
Industria Brasileira

Substâncias químicas

Têrmo n.º 190.788 de 14-7-50
Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro
Estado de São Paulo

FOLHA
SOCIALISTA

Classe 32
Fôlha Socialista

Têrmo n.º 190.789 de 14-7-50
C. Vanni
Estado de São Paulo

SOJAMI

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Soja em feijão e mfarinha e em massas etc.

Termo n.º 190.790 de 14-7-50
C. Vanni
Estado de São Paulo

SOJAMA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Soja em feijão em farinha e em massas etc.

Têrmo n.º 190.794 de 14-7-50
Severino Brandão
Nesta Capital

Café Torrado Superfino

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café

Têrmo n.º 190.792 de 14-7-50
Industria Eletro — Bombas Taurus

MARCA REGISTRADA

Cl.
Bombas elétricas

Têrmo n.º 190.793 de 14-7-50
Brasil Ottica S. A.
Nesta Capital

Classe 4
Óleos vegetais

Têrmo n.º 190.794 de 15-7-50
Ernesto Neugebauer & Cia.
Estado do Rio Grande do Sul

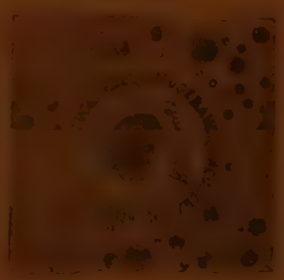

Classe 41
Chocolate
Bombons
Balas

Têrmo n.º 190.795 de 15-7-50
Têrmo n.º 190.796 de 15-7-50
Miguel Zoloteitzkey
Nesta Capital

FILTROLIN

Classe 10
Dispositivo para tratar inflamações das vias respiratórias

Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.797 de 15-7-50
Têrmo n.º 190.798 de 15-7-50
Miguel Zoloteitzkey
Nesta Capital

FILTRALIN

Classe 10
Dispositivo para tratar inflamações das vias respiratórias
Classe 3
Um produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.799 de 15-7-50
Graella & Cia. Ltda.
Estado de São Paulo

Classe 11
Facas

Têrmo n.º 190.800 de 15-7-50
Camelo & Moura Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Dragão das Louças

Classes 8 — 11 — 14 — 15 — 16
Ferragens e alumínio
Louças
Cristais

Têrmo n.º 190.801 de 15-7-50
Cia. União de Armazéns Gerais
Estado de São Paulo

Cia. UNIÃO
de Armazens Gerais

Classe 33
Armazenamento de café em grão

Têrmo n.º 190.802 de 17-7-50
Manufatura Brasileira de Móveis Ltda.
Nesta Capital

MABRA

Classe 25
Manequins de [illegible] para alfaiates e costureiras e para vitrines

Têrmo n.º 190.803 de 17-7-50
Brenda de Azevedo Guimarães
Nesta Capital

Turismo em Revista

Classe 32
Revista

Têrmo n.º 190.804 de 17-7-50
Cooperativa dos Plantadores de Tungue Elvira Ltda.
Estado do Rio Grande do Sul

Oleo Tungue
ESTRÊLA

Classe 1
Óleo de Tungue

...º 190.806 de 17-7-50
...me Des Laboratoires Ro-
França

ERCE

Classe 3
...tos farmacêuticos

...º 190.806 de 17-7-50
...to e Adriano Luiz Pinto
...o de São Paulo

PALHINHA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
...Massas alimentícias

Têrmo n.º 190.807 de 17-7-50
...nanos Y Compania Socie-
...dad de Responsabilidad Limitada
Argentina

"L A N Z A F R I O"

Classe 48
Perfumes em pó e líquido
Lança-perfumes
Essências

Têrmo n.º 190.808 de 17-7-50
...nanos Y Compania Socie-
...dad de Responsabilidad Limitada
Argentina

"D.L.F.F.12 - Nº 5"

Classe 1
...químicos destinados a ser
...em lanças-perfume so-
...ico ou similares etc.

Têrmo n.º 190.809 de 17-7-50
...Importadora e Exportadora
Limitada
Nacional

...

Classe 6 — 11 — 14 — 15
...Loja de ferragens

Têrmo n.º 190.810 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.811 de 17-7-50
...Limitada
Estado de São Paulo

NOROESTINA
Industria Brasileira

Classe 16
...para distinguir materiais para cons-
...trução e decorações
Classe 20
Artefatos de madeira etc

Têrmo n.º 190.812 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.813 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.814 de 17-7-50
...Antônio Barbosa
Estado de São Paulo

KOSMOS
Industria Brasileira

Classe 41
...e farinhas alimentícias
...não
...especificadas

Classe 41
Vinagre e condimentos
...

Classe 2
Fertilizantes do solo
Carvão animal
Fungicidas
Formicidas
Inseticidas e adubos

Têrmo n.º 190.815 de 17-7-50
Canada-Dry Refrigernates de São
Paulo S. A.
Estado de São Paulo

CANADA-DRY
Industria Brasileira

Classe 43
Aguas minerais artificiais
Estado de São Paulo
Soda
Refrescos
Xaropes etc.

Têrmo n.º 190.816 de 17-7-50
Contimóvel Organização Contábil e
Imobiliaria Ltda.
Estado de São Paulo

CONTIMOVEL
Industria Brasileira

...16
...e
decorações etc.

Têrmo n.º 190.817 de 17-7-50
Fábrica Pozzi S. A. Indústria de
Passamaria

FABRICA POZZI S/A.
INDUSTRIA DE PASSAMANARIA

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.818 de 17-7-50
Cunha Borges Limitada
Estado de São Paulo

BOITE ITAPOAN

Classes 41 — 42 — 43 — 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.819 de 17-7-50
Cia. Distribuidora Geral Brasmotor
Estado de São Paulo

VOLKSWAGEN CARRO POPULAR

Classe 21
...

...de 17-7-50
Sociedade Indus-
...produtos e
...cos
Estado de São Paulo

Classe 46
Água lavadeira

Têrmo n.º 190.821 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.822 de 17-7-50
Fábrica Pozzi S. A. Industria de Pas-
samaria
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 24
Artefatos de algodão
Linho
Cânnamo
Juta
Seda natural e rayon
Classe 22
Fios de algodão
Fios de linho
Cânhamo e juta

Têrmo n.º 190.823 de 17-7-50
Bar e Café Viril Ltda.
Estado de São Paulo

VIRIL
Industria Brasileira

Classe 41
Produtos alimentícios

Têrmo n.º 190.824 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.825 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.826 de 17-7-50
Cunha Borges Limitada
Estado de São Paulo

ITAPOAN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Produtos ali...

...

...

Têrmo n.º 190.827 de 17-7-50
Salvador Pedro Basile

Classe 1

Têrmo n.º 190.828 de 17-7-50
Gramado Tecchio & Cia.
Estado de São Paulo

CASA TECCHIO

Classes 35 — 36 — 42
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.829 de 17-7-50
Construtora de Lorena Ltda.
Estado de São Paulo

...O R E N A
Industria Brasileira

Classe 16
Materiais para construções e decora-
ções

Têrmo n.º 190.830 de 17-7-50
Sorvete Cremoso Ki-Amor Ltda.
Estado de São Paulo

SORVETE
Ki-AMOR
CREMOSO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Sorvetes

Têrmo n.º 190.831 de 17-7-50
Ivo Christianini
Estado de São Paulo

INSTITÉCOR
INSTITUTO TÉCNICO
POR CORRESPONDÊNCIA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.832 de 17-7-50
Moinho da Lapa Ltda.
Estado de São Paulo

L A P A
Industria Brasileira

Classe 41
Trigo
Farinha de trigo
Farinhas de cereais

Têrmo n.º 190.833 de 17-7-50
Bebidas Inhangá Ltda.
Nesta Capital

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente simples ou composto
Cognac
Rhum
Aniz
Bitter

Têrmo n.º 190.834 de 17-7-50
Cia. Comercial de Vidros do Brasil C. V. B.
Estado de São Paulo

JOIAS NORMANDY
BELO HORIZONTE
Minas Gerais

Classes 1 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 32 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 43 — 46 — 48 — 49 — 50
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.835 de 17-7-50
Estado de São Paulo
Frigorífico Razzo Ltda.
Estado de São Paulo

FRIGORIFICO RAZZO LTDA
SÃO PAULO

Classe 41
Carnes conservadas
Carne sêca
Linguiça
Lombo
Mortadela
Presunto

Têrmo n.º 190.836 de 17-7-50
Adolfo de Souza Resende
Estado de Minas Gerais

RAS

Classe 41
Carnes conservadas

Têrmo n.º 190.837 de 17-7-50
Editora D. Leopoldina Limitada
Estado de São Paulo

DONA LEOPOLDINA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Jornais e Revistas

Têrmo n.º 190.838 de 17-7-50
Indústria Têxtil de La Rocha S. A.
Estado de São Paulo

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos de algodãoETAOIa-2——
Tecidos de algodão
Linho etc.

Têrmo n.º 190.839 de 17-7-50
Indústria e Comércio de Móveis e Caixas para Radios Ival Ltda.
Estado de São Paulo

I V A L

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos de rádio e suas partes integrantes

Têrmo n.º 190.840 de 17-7-50
Pan Elétrica Ltda.
Estado de São Paulo

PAN ELETRICA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Válvulas
Fios
Tomadas
Soquetes

Têrmo n.º 190.841 de 17-7-50
Padaria e Confeitaria Ponte Preta Limitado
Estado de São Paulo

PONTE PRETA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
[illegible] — Bolachas — Biscoitos etc.

Têrmo n.º 190.842 de 17-7-50
[illegible]
Nesta Capital

LIPURAL

Classe 3
Produto farmacêutico

Têrmo n.º 190.843 de 17-7-50
Orfevrerie Christofle
França

CHRISTOFLE

Classe 13
Abotoaduras
Adereços
Adornos
Alianças

Têrmo n.º 190.844 de 17-7-50
Cia. P. Kastrup Comércio e Indústria
Nesta Capital

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.845 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.846 de 17-7-50
Cia. P. Kastrup Comércio e Indústria
Nesta Capital

Classe 1[illegible]
Fichários e arquivos de aço ou madeira
Móveis exclusivamente para escritórios
Classe 40
Móveis residenciais

Têrmo n.º 190.847 de 17-7-50
[illegible]
Nesta Capital

TINTURARIA PROGRESSO

Classe 33

Têrmo n.º 190.848 de 17-7-50
Vieira & Cia. Ltda.
Estado do Rio de Janeiro

Classes 12 — 30 — 36 — 37 — 48 — 49
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.849 de 17-7-50
Têrmo n.º 190.850 de 17-7-50
S. A. Composição International (do Brasil)
Estado do Rio de Janeiro

Classe 1
Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias
Classe 46
Velas
Fósforos
Sabão comum e detergentes

Têrmo n.º 190.851 de 17-7-50
Companhia Cosmopolita de Papel Indústria e Comércio
[illegible]
Nesta Capital

COMPANHIA COSMOPOLITA DE PAPEL, INDUSTRIA E COMERCIO

Nome Comercial

Têrmo n.º 190.852 de 17-7-50
[illegible] S. A. [illegible]
Nesta Capital

MARACANÃ

Classe 3[illegible]
[illegible]

Têrmo n.º 190.85[illegible] de 17-7-50
Companhia Lopes Sá Industrial Fumos
Nesta Capital

Têrmo n.º 1[illegible]
Companhia L[illegible]

[illegible]
BRASILEIRA

Classe 44
Cigarros

Têrmo n.º 190.858 de 18-7-50
Emprêsa Sul Americana de Lutas [illegible]
Estado de São Paulo

SUL AMERICANA

Industria Brasileira

Classe 49
Lutas de box [illegible]

Têrmo n.º 190.859 de 18-7-50
[illegible]
Estado de São Paulo

EMPRESA DE PESCA [illegible]

Classe 41
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 190.860 de 18-7-50
Kano Harigaya
Estado de São Paulo

INDUSTRIA METALURGICA T U N E L

[illegible]

Têrmo n.º 190.861 de 18-7-50
[illegible]

FIEL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 174 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 1 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1950 (1.173.)

Presidência do Conselheiro Pio Borges

Presentes também os Conselheiros Adamastor Lima, Varonil Lima Miguel Magaldi e Mota Rezende, e os Srs. Consultor Jurídico, Martins Rodrigues, diretor da Divisão Técnica, Valdez Filho e Secretário do Conselho, Rene Medeiros.

ATA

É lida, aprovada e assinada a do n. 21 (1.172.ª).

Expediente: Processos distribuídos:

— Ao Sr. Mota Rezende os de números 158-50 (interessada: Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas) e 743-50 (interessada: Prefeitura Municipal de Arroio Grande Estado do Rio Grande do Sul).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ORDEM DO DIA

Processos relatados:

Pelo Sr. Varonil Lima o de número 12-50 (Prefeitura Municipal de Vassouras, Estado do Rio, solicita seja autorizada a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, a instalar uma subestação transformadora na localiddae de Massambara, município de Vassouras), o parecer, que é aprovado, concluí favoràvelmente a orequerido, nos têrmos da minuta de Resolução apresentada.

— Pelo Sr. Varonil Lima, ainda, o de n.º 683-50 (interessado: Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo), o parecer, que é aprovado, concluí afirmando já ter sido resolvido o assunto pelo Plenário, do que se dará conhecimento à interessada e, após, seja arquivodo o processo.

— Pelo Sr. Miguel Magaldi o de n.º 717-50 (interessada: Prefeitura Municipal de Piedade), o parecer, que é aprovado, conclui pelo arquivamento, visto ter sido o assunto solucionado em processo anterior.

O Plenário aprova um voto de pezar pelo falecimento do ex-vice-presidente Dr. Pires do Rio, determinando-se fosse telegrafado a família enlutada, ao "Jornal do Brasil" e ao Clube de Engenharia.

Sessão seguinte: dia 28 de julho, sextafeira.

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO 593

O Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e tendo em vista o requerido pela Prefeitura Municipal de Vassouras, no processo n.º 12-50— CNAEE e

Considerando que a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, dispõe de linhas de transmissão de 25 KV, do serviço estadual, nas proximidades da localidade de Massambará;

Considerando que é justa a aspiração do povo dessa localidade em se ver suprida de energia elétrica, permitindo-lhe um melhor padrão de vida e um maior desenvolvimento da região;

Considerando o mais que do processo consta,

Resolve:

1.º — autorizar o suprimento de energia elétrica, pela Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada à localidade de Massambará, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a partir de determinado trecho da linha de transmissão de 25 KV, entre Vassouras e Três Rios, até o limite de 50 KW de demanda,

2.º — autorizar a mesma companhia a construir uma subestação transformadora, permitindo o suprimento acima;

3.º — declarar que os consumidores da referida localidade ficam sujeitos às medidas de racionamento constantes da Resolução n.º 558, de 13 de janeiro de 1950.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente; *José Varonil de Albuquerque Lima*, Relator; *Adamastor Lima* — *Miguel Magaldi* — *Ernani da Mota Rezende*.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 2 DE AGÔSTO DE 1950 QUARTA-FEIRA

Relator: Átila B. Nunes:

34.978 — Recorrente: Cia. Usina Cambaiba; recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impôsto de consumo.

32.788 — Recorrente: Carl Zeiss; recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Impôsto de Consumo.

Relator: Elpídio Boamorte Filho

32.893 — Recorrente: Eduardo Saldi; recorrida: Coletoria Federal em Catanduva — Impôsto de Consumo.

33.006 — Recorrente: Produtos Químicos Paulista Ltda.; recorrida: Delegacia Fiscal em Cuiabá — Impôsto de Consumo.

35.103 — Recorrente: Cia. Fábrica de Papel Petropolis; recorrida: Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

39.544 — Recorrente: Sears Roebuck S. A., Comércio e Indústria; recorrida: Alfândega de Santos — Despacho n.º 26.149-49.

Relator: Raul de Góis:

1.145R — Recorrente: TROL, S. A. Indústria e Comércio; recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Reconsid. do Ac. 21.431.

N.º 28.780 — Recorrente: Costa Ferreira & Cia.; recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 31.365 — Recorrente: Fonseca Almeida & Cia. Ltda.; recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 32.984 — Recorrente: J. Llimona Filhos & Cia. Ltda.; recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 34.527 — Recorrente: Guilherme Prates — Cerâmica Santa Gertrudes; recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Impedido o Sr. Átila B. Nunes.

N.º 35.990 — Recorrente: Cia. Usina Cambaiba; recorrida: Delegacia F. no Estado do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 36.145 — Recorrente: Usina Poço Gordo S. A.; recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28-7-50. — *Hildam Mendes Viana*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 24-7-50

Compareceram à sessão os Srs. Raul de Góis, Presidente; Elpídio Boamorte Filho, vice-presidente; Relatores: Átila B. Nunes, Armando Figueiredo, Orlandini Soares de Carvalho e A. Peixoto de Azevedo; o Sr. Representante da Fazenda Pública, Dr. Pedro Teixeira Soares Jr. e a secretaria do Conselho, Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente o Sr. representante recebeu os acórdãos de ns. 22.691 a 22.721, das sessões de 3 e 10-7-50.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N.º 22.763 — Rec. 32.257 — B. Costa & Cia. e Delegacia Fiscal no Pará — Impôsto de Consumo — Relator, Raul de Góis. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.764 — Rec. 32.998 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — *Ex-officio* e Eduardo Cabral, Monteiro & Cia.; Pinto Calimberti & Cia. — Dec. 301-38 — Relator, R. Raul de Góis. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente. — Impedido o Sr. Átila B. Nunes.

N.º 22.765 — Rec. 39.033 — B. M. Duarte Barbosa & Cia. — Alfândega de Vitória — I. de Consumo — Relator, Raul de Góis. — Tomou-se conhecimento para anular-se o processo a partir da decisão de fls. inclusive, a fim de ser apreciada a defesa, unânimemente.

N.º 22.766 — Rec. 31.090 — Cesar Marchi — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — I. de Consumo — Relator, Átila B. Nunes. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se porém encaminhar o processo ao Senhor Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unânimemente.

N.º 22.767 — Rec. 32.970 — Elias Agras — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator, Átila B. Nunes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.768 — Rec. 31.473 — João Batista Ferreira — Recebedoria do D. Federal — I. de Consumo — Relator, Elpídio Boamorte Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.769 — 1.151R — Fernando Antônio Pascal — Col. Fed. em Ourinhos — I. de Consumo — Relator, Elpídio Boamorte Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 22.770 — Rec. 33.144 — Laboratórios Wenaco Ltda. — Recebedoria

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º do Contribuintes; Superior de Tarifa, Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitam aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

Federal em São Paulo — Relator, Elpidio Boamorte Filho. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unânimemente.

Adiados: 32.116 — 32.292 — 36.269 — 1.037R — 32.791.

Vista ao Sr. Armando — 1.108R.

Segundo Conselho de Contribuintes, 25-7-50. — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Segunda Câmara

Pauta para a sessão suplementar a realizar-se no dia 31 de junho de 1950, às horas, segunda-feira.

N.º 17.449-A-8.589 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. — Revisão de despachos — Alf. do Rio — Relator: Sr. A. Costa.

N.º 17.908-A-8.969 — Estacas Franki Ltda. — Fatura consular — Alf. de Pôrto Alegre — Relator: Sr. A. Costa.

N.º 18.175-A-9.237 — Companhia Docas de Santos — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. A. Costa.

N.º 18.625-A-9.561 — Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. — Redução de direitos — Alf. de Santos — Relator: Sr. A. Costa.

N.º 19.953-A-10.561 — Alf. de Santos — *Ex-officio* — Redução de direitos — S. A. Tubos Brasilit — Relator: Sr. A. P. Costa.

N.º 19.593-A-10.257 — Casa Comissária e Bancária Loureiro Ltda. — Fatura consular — Alf. de Santos — Relator: Sr. A. Costa.

N.º 20.240-AR-10.817 (rec. ac. 20.213) — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alf. de Santos — Relator: Sr. A. Costa.

N.º 22.412-A-12.75 17— S. A. Motores Rio Grandense — Apreensão — Pôsto — Fiscal Federal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. A. Costa.

RESUMO DA SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1950

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1950, às treze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões, reuniram-se os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, para realização da sessão ordinária n.º 763. Presentes os Senhores: Benedito Gentil Coelho Furtado, Presidente Dr. José Neves da Fontoura, Representante da Fazenda Pública, Conselheiros: Antônio Pereira da Costa, Fernando Pereira da Silva Braga, Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz e Secretária, Gisélia de Sousa Carvalho Ramos, abriu-se a sessão. Lida e aprovada unânimemente a ata da sessão anterior, fêz-se a distribuição dos seguintes recursos:

Ao Sr. Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz:

Ns. 20.047-A-10.643 — 20.051-A-10.647 — 20.055-A-10.651 — 20.059-A-10.655 — 20.063-A-10.659.

Ao Sr. Benedito Gentil oCelho Furtado:

Ns. 20.080-A-10.676 — 20.084-A-10.680 — 20.088-A-10.684 — 20.092-A-10.688 — 20.096-A-10.688.

Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Pauta de 24-7:

N.º 23.354-A-13.444 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Benedito Furtado. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade. — Vencidos os Conselheiros Pereira Braga e Ribeiro da Luz — Encaminha-se, entretanto, o processo ao Senhor Ministro com a proposta de aqüidade, unânimemente — Acórdão n.º 23.050.

aPuta de hoje:

N.º 17.224-A-8.842 — Pôsto Fiscal Federal de Santo Ângelo — *ex-officio* — Gustavo Adolfo Busson — Contrabando — Relator: Sr. Pereira Braga — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unânimemente — Acórdão 23.051.

N.º 17.225-A-8.414 — Feliciano Gonçalves Vieira — Alfândega do Rio Grande — Contrabando — Relator: Sr. Pereira Braga. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente — Acórdão 23.052.

N.º 17.235-A-8.417 — W. Y. O'Keefe — Alfândega do Rio — Direitos em dôbro — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para considerar isentos de direitos todos os artigos verificados com indício de uso e sujeitos a direitos simples os demais artigos constantes da bagagem, pelo voto de qualidade. Os Conselheiros Pereira Braga e Ribeiro da Luz propunham o abatimento de 50% para os artigos novos — Acórdão 23.053.

N.º 17.561-A-8.686 — Leopoldo Geyer & Cia. — Alfândega do Rio — Direitos em dôbro — Relator: Sr. Pereira Braga. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente — Acórdão 23.054.

N.º 17.972-A-9.021 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — Alfândega do Rio — Taxa de 2% — Previdência social — Relator: Sr. Pereira da Cota — Não se tomou conhecimento do recurso por incabível unânimemente — Acórdão 23.055.

N.º 18.065-A-9.122 — Bert Dewey Keller — Alfândega de Santos — Direitos em dôbro — Relator: Sr. Pereira Braga. — Deu-se provimento ao recurso em parte, para considerar isentos de direitos as mercadorias constitutivas da bagagem, com exceção das adições um a sete, constantes da nota de importação 47.105 de 1947, unânimemente — Acórdão n.º 23.056.

N.º 18.196-A-9.250 — Indústria Klabin do Paraná de Celulose S. A. — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator: Sr. Pereira Braga. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente — Acórdão n.º 23.05 .

N.º 18.753-A-9.658 — Alfândega do Rio Grande — *Ex-officio* — Cranston Woodhead & Cia. — Art. 1.º da Nova Consolidação das Alfândegas — Relator: Sr. Pereira Braga — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unânimemente — O Senhor Pereira da Costa pela conclusão — Acórdão 23.

N.º 19.542-A-10.205 — Standard Co. Of Brazil — Previdência — Alfândega do Rio — Relator: Pereira da Costa. — Anulou-se o processo a partir da decisão que julgou o pagamento, inclusive, para volver à repartição de origem, a fim de abrir prazo de defesa à firma. Acórdão 23.059.

N.º 19.554-A-10.217 — Panair do Brasil S. A. — Alfândega do Rio — Acréscimo de volumes — Relator: Pereira da Costa — Adiado.

N.º 19.658-A-10.308 — 19.671-A-10.313 — 19.671-A-10.317 — Mex Brasil Ltd. — Alfândega do Rio — Previdência social — Relator: Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade contra os votos dos Conselheiros Pereira e Ribeiro da Luz — Acórdãos 23.060 e 23.061, 23.062.

N.º 23.356-A-13.447 — Alfândega de Pôrto Alegre — *ex-officio* — Parnes — Contrabando — Relator: Sr. Ribeiro da Luz — Vista ao Conselheiro Pereira da Costa.

N.º 23.522-AR-13.554 — 23.73[illegible] 13.717 — American Coffee Corporation — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator: Sr. Pereira Braga — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente — Acórdãos 23.063 e 23.064.

Ao Sr. Representante da Fazenda fêz-se entrega dos processos de números 22.679 a 22.786 e 22.693 a [illegible].

Nada mais havendo a tratar [illegible]ou o Sr. Presidente encerrada a sessão às dezoito horas e quinze minutos.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, Em 26 de julho de 1950 — Em 26 de julho de 1950 — *Gisélia de Souza Carvalho Amos*, Secretária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Junta de Ajuste de Lucros

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 3.ª-feira. — APENSO AO N.º 174 — 1 de Agôsto de 1950

ACÓRDÃO N.º 3.791

Reclamação n.º 3.625.
Reclamante — Irmãos Vasconcelos.
Reclamada — D.R.I.R. — São Paulo.

Multa de 30 % — é aplicável aos casos de lançamento "ex-officio", em que o contribuinte presta os esclarecimentos solicitados.

Irmãos Vasconcelos, de Itapeva, Estado de São Paulo, embora com renda superior a Cr$ 100.000,00, exercício de 1945, não apresentou declaração de lucros extraordinários.

Daí o lançamento *ex-officio*, acrescido da multa de 100 %.

Inconformada, a contribuinte dentro do prazo legal (fls. 20) reclama.

Na reclamação nada se articula contra as cifras do lançamento, que deva ser tomado em consideração.

Limita-se, a reclamante, sob a alegação de *bôa fé* a pedir o cancelamento da pena.

O pedido de esclarecimentos foi atendido.

O Sr. Representante da Fazenda admite a redução da multa a 30 % do valor do impôsto.

Isto pôsto:

Considerando que a contribuinte prestou os esclarecimentos solicitados o que enquadra o seu caso no dispositivo da letra "c" do art. 145 do Decreto-lei n.º 5.844, *ex vi* do art. 83 do Decreto-lei n.º 15.028.

Acordam os membros da J.A.L., por maioria de votos, dar provimento, em parte, à reclamação, para mandar reduzir a multa a 30 %.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Costa Rego*, Relator. — *Otto Gil* — *Reginaldo Nunes* — *M. C. Lacerda* — *Claudionor de S. Lemos*, vencido. — *F. Sá Filho*, vencido — *Garcia de Souza*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4-2-50 — Seção IV — Pág. 86.

ACÓRDÃO N. 3.792

Reclamação n.º 3.824.
Reclamante: A. F. Faria & Cia. Limitada.
Reclamada: D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucro do ano base — Sua cifra deve coincidir sempre, com a alcançada pelo impôsto de renda.

1. A. F. Faria & Cia. Ltda., firma estabelecida nesta Capital, apresentou, fora do prazo regulamentar, sua declaração de lucros extraordinários do exercício de 1945, que instruiu com os seguintes algarismos, optando pelos "Certificados de Equipamento" (fôlhas 2):

Lucro do ano base Cr$
menos
Capital — Cr$
30 % s Cr$
25 % sobre Cr$ — Cr$
Lucro extraordinário tributável Cr$
Impôsto — Cr$

2. A Delegacia Regional do Impôsto de Renda revendo a declaração oferecida, apenas não concordou com a percentagem relativa aos investimentos de terceiros, visto a firma tem computado importância superior ao capital social (a contribuinte não possui reservas).

3. Observada a limitação legal, expediu a notificação respectiva, fixando em Cr$ ..... o impôsto a recolher, a ser aplicado em dôbro, na aquisição de "Certificados de Equipamentos".

4. Eis, porém, que, pelo requerimento de fls. 14, desistiu a interessada da opção feita, preferindo o pagamento do impôsto, requerimento êsse deferido pelo Delegado Regional (fls. 16v.), tendo a firma, oportunamente, efetuado a recolhimento respectivo, além da multa de 10 %, referente à apresentação de declaração fora do prazo legal (fls. 17).

5. Em nova revisão, verificou aquela Repartição que não fora tomada, no lançamento, a importância do lucro do ano base, taxada pelo impôsto de renda, razão por que efetuou lançamento suplementar, considerando àquele título a cifra de Cr$ ....., do que resultou um impôsto suplementar de Cr$ ....., indevidamente notificado para recolhimento em dôbro, e sem o acréscimo relativo à mora.

6. E' contra êsse lançamento que versa a reclamação de fls. 22, feita dentro do prazo regulamentar, e onde a interessada contesta, *apenas*, a elevação da cifra do lucro do ano base, declarando que a quantia de Cr$ ..... acrescida ao lucro, se refere à "Reserva para Gratificações", efetuada em balanço encerrado em 30-6-44, e distribuída aos empregados em janeiro de 1945.

7. A Repartição lançadora, a fls. 45, demonstra que agiu de pleno acôrdo com o Regimento da Junta ao elevar a cifra do lucro do ano base, para pô-lo em harmonia com o alcançado pelo impôsto de renda.

8. Salienta, de outra parte, que a reclamante está sujeita a novo suplemento, visto ter sido inadequadamente calculada a percentagem dos haveres de terceiros, que admite possível apenas pela cifra de Cr$ ..... (fôlhas 45), quando a D.I.R. fixa tal importância em Cr$ ..... (fls. 46 verso).

9. O Sr. Representante da Fazenda, a fls. 47, se manifestou pelo desprovimento da reclamação, sem prejuízo do lançamento suplementar apontado.

Isto pôsto:

Considerando que a reclamação foi feita oportunamente;

Considerando o disposto no art. 11 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.188 de 29-3-44, mantido pelo artigo 30 do atual Regimento (Decreto n.º 22.037 de 8-11-46);

Considerando que, assim, como lucro do ano base não poderia ser tomada outra importância senão a que foi adotada pela Delegacia Regional, no lançamento contestado.

Acordam os membros do J.A.L., por unanimidade, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Claudionar de Souza Lemos*, Relator. — *Costa Rêgo* — *Garcia de Souza* — *Otto Gil* — *Reginaldo Nunes* — *M. C. de Lacerda* — *F. Sá Filho*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

Carimbo: J.A.L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30-1-50, Seção IV — Pág. 67.

ACÓRDÃO N.º 3.793

Reclamação: N.º 3.793.
Reclamante: Tito Silva & Cia.
Reclamada: D. R. I. R. — Paraíba.

Revisão de lançamento: — Pode ser feita até o prazo de 5 anos (art. 69, § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 15.028).

Afirma Tito Silva & Cia., localizada em João Pessôa, no Estado da Paraíba, apresentou, oportunamente, sua declaração de lucro extraordinário referente ao exercício de 1945, onde se declarava isenta do tributo, embora da comparação entre o lucro do ano base e o do basico resultasse a existência de um lucro excedente tributável de Cr$... (fls. 1).

É que a interessada entendia que o disposto no art. 5.º do Decreto-lei número 6.224, de 24 de janeiro de 1944, se aplicava ao lucro extraordinário tributável, e não ao lucro auferido no ano base.

A Junta, apreciando a reclamação então interposta, julgou-a destituida de mérito pelo Acórdão n.º 1.346, publicado em resumo no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1944, Seção IV — Página n.º 444 (fls. 57).

Em nova revisão, a Delegacia Regional do Impôsto de Renda corrigiu o cômputo dos capitais efetivos de 1940, e do ano base, adotado o critério estabelecido pela J. A. L., quanto à interpretação dos textos legais atinentes à espécie.

Disso resultou um lançamento suplementar de Cr$ .., contra o qual se insurge a interessada, por seu bastante procurador (v. instrumento a fls. 38), defendendo a tese de que não tem cabimento um lançamento suplementar quando se trata de matéria julgada pela Junta, e que, em qualquer caso, as revisões só se tornam possíveis sôbre declarações apresentadas pelos contribuintes e mediante prévio pedido de esclarecimentos.

Quanto aos algarismos computados no lançamento não apresentou, contudo, qualquer contestação.

A D. I. R. examinou o assunto a fls. 67v. e 68v. salientando a inconsistência da tese defendida pelo advogado da reclamante, já que a revisão foi feita com base nos documentos oferecidos pela própria firma, quando da apresentação de sua declaração, tendo a revisão assento legal no artigo 69, § 1.º do Regulamento em vigor.

O Sr. Representante da Fazenda, a fls. 70, se manifestou pelo desprovimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que a reclamação foi feita com guarda do prazo regulamentar;

Mas,

Considerando que, à repartição fiscal, é deferido fazer quantas revisões se tornem necessárias, desde que observado o prazo estabelecido no art. 69, § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 15.026, de 1944;

Acordam os membros da J. A. L., por unanimidade, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Claudionor de S. Lemos*, Relator. — *Costa Rego*. — *M. C. Lacerda*.

Reginaldo Nunes.
Garcia de Souza.
F. Sá Filho.
Otto Gil.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 19550, Seção IV — Página número 86.

ACÓRDÃO N.º 3.794

Reclamação: n.º 3.847.
Reclamante: Produdtos de Latx Limitada.
Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Reservas: — Só podem ser computadas, proporcionalmente, as reservas devidamente contabilizadas como tais, durante o ano base.

Lucros do ano base: — Não se computam como reservas.

1) Produtos da Latx Ltda., de São Paulo, fez declaração de impôsto de lucros extraordinários do exercício de 1944, pela forma do art. 4.º do Decreto-lei n.º 15.028, de 1944, de conformidade com a qual foi feito o lançamento;

2) Posteriormente, a D. R. glosou as reservas contabilizadas no balanço do ano base, encontrando um lançamento suplementar contra o qual Reclama, em tempo hábil, o sócio remanescente da citada emprêsa;

3) E o faz, com apoio no que foi decidido pela J. A. L., na Consulta n.º 49, publicada na Revista Fiscal de Tito Rezende;

4) Alega e prova ter lavrado no balanço em 30 de junho de 1943, com apuração de *lucro não distribuido*, o qual deve ser considerado como reserva. Juntou prova do alegado;

5) A D. I. R., informando o processo se mostra desfavorável ao atendidmento das *reservas*, mesmo na proporcionalidade já adotada pela Jurisprudência desta Junta, porque o contribuinte escriturou a cifra representativa dos lucros sob a rubrica *Lucros estimativo*;

6) Verifica-se porém, pelo exame do processo que os únicos documentos apresentados pelo contribuinte com relação aos resultados do 1.º Semestre são:

a) a conta de "Mercadorias" de que constam sòmente os débitos e créditos referentes, respectivamente, às aquisições e as vendas, sem considerar o stok para apuração do lucro bruto real;
b) simples balancete de Razão que não constitui um balanço mas sim um dos elementos para sua confecção:
b) demonstrativo de conta de Lucros e Perdas, onde figura o lucro da conta de Mercadorias com a declaração deestimativo por não ter sido considerado o stok.

Isto pôsto:

Considerando que os elementos apresentados pelo reclamação não provam ter havido balanço no fim do 1.º semestre, com efetiva apuração de lucros e perdas;

Considerando que de acôrdo com a Jurisprudência da Junta os lucros aprovados no balanço final do ano base não se computam como reserva:

Acordam os membros da Junta por unanimidade de votos, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Com a ressalva quanto às reservas contabilizadas no balanço do ana base, que entendo sempre computáveis no cálculo do lucro base. — *Costa Rego*.

Garcia de Souza.
Claudionor de S. Lemos.
Reginaldo Nunes.
M. C. de Lacerda
F. Sá Filho
Otto Gil.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1950. — Seção IV — Pág. n.º 197.

ACÓRDÃO N.º 3.795

Reclamação: n.º 3.851.
Reclamante: Casa Luiz Calheiros Limitada. (Suc. de Teixeira Basto & Companhia).
Reclamada: Delegacia Regional do Impôsto de Renda — Maceió.

Importância aplicada em outra emprêsa sem desfalque do capital realizado da adquirente. Dedução indevida: Se uma emprêsa adquire acões de outra, a crédito, isto é mediante emissão de promissórias que nem sequer foram resgatadas no ano base, não se pode dizer que tais ações tenham sido comprados com desfalque do capital realizado da emprêsa, nesse ano.

Assim, não se pode deixar de computar no seu capital efetivo do ano base à totalidade do capital realizado, desde que as acões adquiridas não o foram à custa desde capital.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lança-

mento de lucros extraordinários no exercício de 1944, entre partes:

Reclamante: Casa Luiz Calheiros, Ferragens, Ltda. (Suc. de Teixeira Basto & Cia.), firma estabelecida em Maceió.

Reclamada: D.R.I.R. — Maceió

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 31, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fôlhas 3 verso:

Acordam os membros da J. A. L., por maioria de votos, dar provimento em parte à Reclamação, para mandar cancelar a glosa relativa às ações adquiridas a Cia. Alagoana de Fiação e Tecidos e, conseqüentemente, admitir o cômputo dos empréstimos até o limite legal, pelas razões que seguem:

Do balanço de encerramento do ano base (30-6-43), a fls. 2 e 2v., vê-se que para a importância de Cr$ ..., constante do ativo sob o título *Ações*, existe no Passivo o título "Letras a Pagar" com a importância de Cr$....

Da cópia do lançamento do Diário consta, em data de 2 de fevereiro de 1942, a débito de "Ações", a importância de Cr$ ..., correspondente a 3.408 ações da Cia. Alagoana de Fiação e Tecidos, compradas a D. Umbelina Teixeira Basto mediante promissórias; e a crédito de "Letras a Pagar", 3 promissórias a favor de Dona Umbelina Teixeira Basto, no total de Cr$ ....

Do exposto conclui-se que as aludidas ações, no valor de Cr$..., foram adquiridas com o produto das 3 promissórias só foram resgatadas depois do ano base como aliás, declara o próprio reclamante.

As ações em aprêço foram, assim, adquiridas a crédito sem alteração, no ano base, do capital realizado da emprêsa. Não foram adquiridas à custa dêsse capital.

Salas das Sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

Costa Rego — *Garcia de Souza*. — *M. C. Lacerda*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido. — *F. Sá Filho*, vencido *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1950. — Seção IV — Pág. 86

ACÓRDÃO N.º 3.796

Reclamação n.º 3.910.
Reclamante: Heráclito Luna Lima.
Reclamada: Delegacia Regional do Impôsto de Renda — Maceió.

Capital social não integralizado. Cômputo proporcional — A jurisprudência da Junta é no sentido de que o capital do ano base quando não efetivamente integralizado, seja tomado proporcionalmente e que no capital efetivo de 1940 se computem os haveres do titular pelo saldo das contas do balanço.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante: Heráclito Luna Lima, firma estabelecida em Maceió.

Reclamada: D. R. I. R. — Maceió.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 31, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fôlhas 31 verso;

Considerando que a jurisprudência da Junta é no sentido de que o capital do ano base quando não efetivamente integralizado, seja tomado proporcionalmente e que no capital efetivo de 1940 se computem os haveres do titular pelo saldo das contas do balanço;

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, negar provimento à Reclamação.

Sala das Sessões da Junta de Ajustes de Lucros, em 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Costa Rego*. — *Garcia de Souza*. — *M. C. Lacerda*. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial*, de 4-2-50 — Seção IV — Pág. 86.

ACÓRDÃO N.º 3.797

Reclamação n.º 3.709.
Reclamante: Lapidação Brasileira Limitada.
Reclamada: D. R. I. R. — Distrito Federal.

Aumento de Capital — No transcurso do exercício deve ser calculado pelo critério proporcional.

Depois de julgada pelo Acórdão número 2.602, de 7-10-47, sua reclamação contra o primeiro lançamento suplementar do impôsto de lucros extraordinários, de 1944, a Lapidação Brasileira Ltda., desta Capital, foi objeto de novo lançamento suplementar para pagar a diferença de Cr$, em conseqüência de redução da cifra do capital pelo cálculo proporcional, visto ter sido aumentado no correr do exercício.

Notificada 5-4-48 (fls. 28) a emprêsa reclamou a 19, alegando que seu capital de Cr$ foi elevado para Cr$ em 1-9-43, pelo que em vez do cálculo da importância de Cr$ adotado pela repartição, deve ser admitida uma proporção para o período de 1 de janeiro a 31 de agôsto e outra para os 4 meses restantes.

A repartição promoveu diligência para a juntada da conta de capital e de sócios conta de capital, com que entende confirmado seu cálculo apresentado a fls. 17.

Também o Sr Representante da Fazenda considera improcedente a reclamação, que não discute o mérito do lançamento.

Isto pôsto:

Considerando que a cifra do capital aumentado no transcurso do exercício, deve ser calculada pelo critério proporcional, como o fêz corretamente o lançamento:

Acordam os Membros da J.A.L., por unanimidade, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *Otto Gil*. — *Reginaldo Nunes*. — *M. C. de Lacerda*. — *Claudionor de Souza Lemos*.

Fui presente: — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

Carimbo: J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial*, de 20-1-50, Seção IV — Pág. 87.

ACÓRDÃO N.º 3.798

Reclamação n.º 3.887.
Reclamante: Sociedade Industrial Comercial Importadora Brasileira Sociedade Anônima.
Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Remição — Pode ser feita dentro do prazo de 5 anos após à expiração do ano financeiro a que corresponder o impôsto.

Reservas — Constituídas no balanço do ano base, não são computáveis no capital efetivo do mesmo ano.

A Sociedade Industrial Comercial Importadora Brasileira S. A., com sede na capital de São Paulo, apresentou fora do prazo, sua declaração de lucros extraordinários de 1944 acusando o impôsto de Cr$. A Delegacia Regional, em lançamento suplementar, excluiu do cálculo as reservas do exercício, encontrando o impôsto de Cr$ a ser cobrado com a multa de 10% sôbre a diferença apurada.

Expedida a notificação a 24-8-48 (fls. 12) a Sociedade reclamou a 6 do mês seguinte (fls. 16), alegando que a mudança de interpretação da lei não justifica o procedimento da repartição lançadora.

A Divisão do Impôsto de Renda sustenta a legitimidade do lançamento suplementar dentro de 5 anos, e invoca, novamente, a jurisprudência constante da Junta a partir do Acórdão n.º 115.

Isto pôsto:

Considerando que as revisões de lançamento do impôsto de lucros extraordinários podem ser feitas dentro no quinquênio (art. 69 do Decreto número 15 028);

Considerando que as reservas constituídas no encerramento do ano base não são computáveis no capital definido no art. 4.º do mesmo Decreto (Acs. ns. 115, etc).

Acordam os Membros da J.A.L., por maioria de votos, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Costa Rêgo*. — *M. C. de Lacerda*. — *Garcia de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*. — *Otto Gil* — Vencido. Admiti o cômputo das reservas do ano base, pois a tal não se opõe a Lei, — conforme já decidiu a Junta nas Consultas 49 e 73, a cujos Pareceres me reporto.

Fui presente: — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 3.799

Reclamação n.º 3.883.
Reclamante: Cia. Johnson & Johnson do Brasil.
Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Reservas — Não são admitidas contabilizadas no balanço do ano base.

Capital — Não pode ser computado a importância contabilizada no último dia do ano base para prejuízos. (Contrário ao ordenamento devem ser corrigidos.

Vistos relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento suplementar de lucros do exercício de 1944 entre partes:

Reclamante: Companhia Johnson & Johnson do Brasil.

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo.

Reportando-se ao relatório de fôlhas [illegible] que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fôlhas 44 verso.

Considerando que, segundo a decisão n.º 115, tem sido invariável e abundante as decisões da J. A. L. no sentido de não se admitir as reservas contabilizadas no balanço de encerramento do ano base;

Considerando que o aumento do capital ou a reavaliação no último dia do ano base, não podendo ser computado como tendo ocorrido durante todo o ano e nem parte dêle;

Considerando que os êrros apontados pela reclamante devem ser corrigidos;

Acordam os membros da J. A. L., por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, apenas para mandar corrigir o êrro indicado no relatório de fls. 41 verso.

Sala das Sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 3 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *M. C. de Lacerda*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Reginaldo Nunes*. — *Claudionor de S. Lemos*. — *Garcia de Souza*.

Fui presente: — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

ATMOSFERA
DO
Interior dos Edifícios e Locais de Trabalho
JORGE BANDEIRA DE MELO

PREÇO: CR$ 30,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda
Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 175 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ...SUAS E ENERGIA ELETRICA

...Resumo dos trabalhos da sessão de ... de julho de 1950 (1174.ª).

...Presidência do Sr. Conselheiro Pio ...gos.

...Presentes também os conselheiros ...mastor Lima, Varonil Lima, Mi... Magadi e Mota Rezende e os ...consultor jurídico Martins Ro...ues, diretor da Divisão Técnica ...rez Filho e o secretário da Pre...ncia René Medeiros.

...ta. — E' lida, aprovada e assi...a a do dia 25 de julho (1173ª). ...xpediente — Processos distribuí...

... Sr. Varonil Lima os de núme... 744-50, 746-50, 792-49 e 411-50, em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que são interessados, respectivamente, a S. A. Central Elétrica Rio Claro, Cia. Hidroelétrica São Patrício, a Cia. Industrial Ouropretana de Tecidos, Fôrça, Luz e Telefones e a Cia. Nacional de Energia Elétrica;

Ao Sr. Mota Rezende os de números 745 e 747, ambos de 1950, em que são interessados, respectivamente, Celso Antônio de Faria e Sabino Gomes Cardoso;

Ao Sr. Acyr Coelho o de número 730-50 (interessada: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada).

Ordem do Dia — Processos relatados:

Pelo Sr. Varonil Lima o de número 68-850 (interessada: ISP d eSão Paulo), o parecer, que é aprovado, conclui ratificando a autorização dada pela Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo à São Paulo Tramway and Power Co. Ltd. para ligação de energia elétrica para fins de calefação ao Grupo Escolar Santo Antônio do Pari;

Pelo Sr. Mota Rezende os de números 743-50 (interessada: Prefeitura Municipal de Arroio Grande, Rio Grande do Su); o parecer, que é aprovado, conclui pedindo diligência, o que é atendido,

e o de n.º 158-50 (interessada: — Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, Alagôas); o parecer, que é aprovado, conclui pela remessa do processo à Divisão Técnica para o fim indicado;

Pelo Sr. Adamastor Lima o de n.º 701-50 (interessada: Prefeitura Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais); o parecer, que é aprovado, conclui nos têrmos do decreto apresentado.

Sessão seguinte: dia 31 de julho, segunda-feira.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

...alizou-se no dia 28 de julho de ... as 14 horas, a 1.159.ª sessão ...aria do Primeiro Conselho de ...tribuintes. Compareceram os Se... os Conselheiros Mário de Olivei...randão, Presidente; João de Oli... Castro Viana Júnior, Vice Pre...te; Alberto Carlos de Araújo ...arães; Ibsen de Rossi; Tobias ...nho Rios Filho; Tito Resende, ...sentante da Fazenda Pública e ...rico Rocha, Secretário.

... compareceu, com causa justifi... o Conselheiro Augusto de Bu... de acôrdo com a Circular nú... 6, de 27 de março do ano em ... da Diretoria Geral da Fazenda ...nal.

...ta a sessão foi lida e aprovada ...da sessão anterior, realizada no ... do corrente.

...ando-se à ordem do dia foram ...os os seguintes recursos:

(Sessão Pública)

...2.617R — Catran Irmãos Ltda. ... Mercantis — Recons. Ac. ... — Rec. 21.067 — Recebedoria ...trito Federal — Relator Sr. ... de Araújo Guimarães, com vis... Conselheiro Castro Viana. — ...-se em parte, o pedido de re... ção, para excluir da tribu... as contas de mercadorias re... tivas do estoque do fim de ...ôbre as compras não escritu... cobrir a cifra tributável a Cr$ ...4.60 contra os votos dos Con... Castro Viana e Rios Filho ...diam tributar a totalidade ...ndo lançadas nos livros das ...as não constantes dos livros ...rrente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 27.392 — Etel Nogueira de Sá — Impôsto do Sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Mário Brandão. — Não se conheceu do recurso por incabível, unânimemente.

N.º 29.521 — The Caloric Company — Impôsto do Sêlo — Recebedoria D. Federal — Relator Sr. Castro Viana. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente. Falaram, pela recorrente, o Dr. Montauri Pimenta e, pela Fazenda Pública o Dr. Tito

N.º 30.055 — Keler Weber S. A. — Impôsto do Sêlo — Receb. D. Federal — Vol. e *Ex-Officio* — Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se provimento ao voluntário, unânimemente. Falaram, pela recorrente, o Dr. Oscar Muller e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Resende.

(Sessão Secreta)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 3.515R — Catran Irmãos Ltda. — Recons. Ac. 22.559 — Rec. ... 20.949 — Del. Reg. Imp. de Renda D. Federal — Relator Sr. A. C. de Araújo Guimarães. — Deferiu-se em parte, o pedido de reconsideração para excluir da tributação as parcelas não consideradas como vendas consoante o decidido pelo Acórdão n.º 30.573, desta data, contra os votos dos Conselheiros Castro Viana e Rios Filho que julgavam tributáveis as vendas relativas às compras não escrituradas nos livros da recorrente.

N.º 27.709 — Sucessores de Custódio Ferreira da Costa — Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator Sr. A. C. de Araújo Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente.

N.º 29.220 — Cia. Docas de Santos — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Relator Sr. Mário Brandão. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente. Falaram, pela recorrente, o Dr. Washington de Almeida e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Resende.

N.º 30.167 — Banco Moreira Sales — Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Não se conheceu do recurso por escapar à competência do Conselho, unânimemente.

N.º 30.282 — E. Rosa & Cia. — Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Não se conheceu do recurso por escapar à competência do Conselho, unânimemente.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados, provenientes da Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo e relatados pelo Conselheiro Ibsen de Rossi:

N.º 30.257 — Indústria de Papel Leon Feffer S. A.

N.º 30.269 — Rodolfo Anselmo Cerello.

N.º 30.421 — Manufatura de Tapetes Santa Helena Ltda.

N.º 30.422 — Fábrica Nacional de Tambores Ltda.

N.º 30.423 — Assunção, Correia & Cia. Ltda.

N.º 30.425 — Fiação Extra Fina de Algodão S. A.

N.º 30.426 — S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda.

N.º 30.300 — M. S. Lino & Cia. Ltda. — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Não se conheceu do recurso por escapar à competência do Conselho, unânimemente. Impedido o Conselheiro Mário Brandão.

N.º 30.323 — Cia. Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Não se conheceu do recurso por escapar à competência do Conselho, unânimemente.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados, provenientes da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal e relatados pelo Conselheiro Ibsen de Rossi:

N.º 30.341 — José Osório Tecidos S. A.

N.º 30.342 — José Valentim & Cia. Ltda.

N.º 30.343 — Antônio Barbosa Pereira (suc. de B. Pereira & Cia.).

N.º 30.364 — Cia. Fiação e Tecelagem Maria Cândida.

N.º 30.366 — Esplanada — Roupas S. A. (suc. de Aragão & Cia. Ltda.).

N.º 30.170 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia — Div. Imp. Renda — *Ex-officio* — Relator Sr. Castro Viana. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente.

N.º 30.048 — Cooperativa Agrária Mista de Benedito Novo Responsabilidade Ltda. — Div. Imp. Renda — *Ex-officio* — Relator Sr. Castro Viana. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional do Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica, da Câmara de Reajustamento Econômico, das Juntas de Ajuste dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos senhores clientes dar preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

N.º 30.218 — Ana Joaquina da Silva. V. Imob. Imp. Renda. Econômico. Relator Sr. Castro Viana. Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unânimemente.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados, referentes à venda Imobiliária, provenientes da Divisão do Impôsto de Renda, ex-officio, e relatados pelo Conselheiro Castro Viana.

N.º 30.219 — Benjamin Hermida Soares.

N.º 30.223 — Henrique Dornelles de Freitas.

N.º 30.244 — Justo Mendes de Moraes.

N.º 30.438 — João das Chagas Ferreira.

N.º 30.440 — Adamiro Mourão.

N.º 30.318 — Américo Marinho Luz. V. Imob. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator Sr. Castro Viana. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Conselheiros A. C. de Araújo Guimarães e Ibsen de Rossi.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados, referentes à venda imobiliária e provenientes da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal.

Relatados pelo Conselheiro Castro Viana:

N.º 30.321 — Antonieta de Sousa.

N.º 30.322 — Fernando Calor de Matos.

N.º 30.345 — José Pereira de Abreu.

N.º 30.346 — Fernando de Andrade Ramos.

N.º 30.398 — Joaquim Faria Barbosa.

Em aditamento à presente pauta foi julgado o seguinte recurso:

(Sessão Pública).

N.º 27.353 — Anderson Clayton & Cia. Ltda. Imp. Sêlo — Receb. Fed. São Paulo. Relator Sr. Ibsen de Rossi. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente. Falaram pela recorrente, o Dr. João [illegible] Correia Vieira e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Resende.

Adiados ns.: 26.481, 26.[illegible], 27.39[illegible], 27.294, 27.286, 27.755, 27.756, 28.90[illegible], 30.367.

Vista ns.: 27.804 — Sociedade [illegible] de Fibras Ltda. — Com vista ao Conselheiro Rios Filho.

N.º 27.805 — Sociedade Exportadora de Fibras Ltda. — Com vista ao Conselheiro Rios Filho.

N.º 27.182 — Pomar & Filho Limitada. — Com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi.

Diligência n.º 30.368.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1950. — [illegible] *Rocha*, Secretário.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 4.ª-feira. — APENSO AO N.º 175 — 2 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junta de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.800

Reclamação n.º 3.864.

Reclamante — Modas a Exposição -Clipper S. A. (Suc. de Nilo Carvalho & Cia. Ltda.).

Reclamada — D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Perempção — Não se conhece da reclamação, por perempta, quando observado o prazo legal de 20 dias.

Contra Modas a Exposição Clipper S. A. (Sucessora de Nilo Carvalho & Cia. Ltda.) de São Paulo no Estado do mesmo nome, fêz a Delegacia um lançamento suplementar do impôsto sôbre lucros extraordinários relativo ao exercício de 1944.

Notificada em 26 de fevereiro de 1947, sòmente a 19 do mês seguinte quinta-feira ou seja vinte e um dias após entrou a Sociedade com sua reclamação para esta Junta.

As fls. 28 oficiou o Dr. Representante opinando pela perempção da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que é de vinte dias o prazo da Lei para interpor reclamação para esta Junta, e que a Reclamante excedeu êste prazo:

Acordam, por unanimidade de votos, os Membros da J. A. L., não tomar conhecimento da reclamação por julga-la perempta.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel* — Presidente. — *Garcia de Souza*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *M. C. Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente: *Henrique Lopes Vale*, Representante da Fazenda.

J. A. L. resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1950 — Seção IV — Página 86.

ACÓRDÃO N.º 3.801

Reclamação n.º 3.896.

Reclamante: Companhia Gráfica P. Sarmenli.

Reclamada: D. R. I. R — São Paulo.

Fundos — provenientes de anos anteriores e atingidos pelo impôsto de renda, são computáveis, no calculo do capital efetivo do ano base.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários — suplementar de 1944 — entre partes:

Reclamante: Companhia Gráfica P. Sarmenli, firma estabelecida na capital do Estado de S. Paulo;

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo.

Reportando-se ao Relatório de fls. 23-24 que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 24 verso:

Considerando que ùnicamente os fundos provenientes de anos anteriores ao de base e atingidos pelo impôsto de renda são computáveis no cálculo do capital efetivo do ano base:

Acórdam os membros da J. A. L., pôr unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à reclamação, para mandar computar como reserva a importância de Cr$ ... incluída na rubrica "Fundo de Depreciação de Imóveis" vinda de ano anterior ao de base e atingida pelo impôsto de Renda.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Costa Rêgo*, Relator. — *Claudionor de S. Lemos*. — *Reginaldo Nunes*. — *Garcia de Souza*. — *M. C. Lacerda*. — *Otto Gil*. Vencido em parte, pois mandei computar, também, as reservas do ano base. *Sá Filho*.

Fui presente: *Henrique Lopes Vale*, Rep. da Fazenda.

J. A. L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1950 — Seção IV — Página 86.

ACÓRDÃO N.º 3.802

Reclamação n.º 3.852.

Reclamante: Sociedade Comercial e Construtora Ltda.

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo.

Novo Lançamento — O direito de procedê-lo só prescreve 5 anos após à expiração do ano financeiro a que corresponder o impôsto.

Investimentos em outras Emprêsas — Não podem ser computadas como capital social da emprêsa reclamante.

Reservas do ano base — Só podem ser computadas quando não formadas ou apuradas no último dia do balanço daquele ano.

Investimentos — Para efeito de seu cômputo, sua percentagem não pode exceder à soma do capital e reservas.

1. A Sociedade Comercial e Construtora Ltda., de São Paulo, apresentou, em tempo hábil sua declaração de lucros extraordinários do exercício de 1944 onde acusava um impôsto de Cr$ ... a ser recolhido em dôbro, ante a opção feita no sentido da aquisição de "Certificados de Equipamento" (fls. 40).

2. A Delegacia Regional do Impôsto de Renda, mediante elevação da importância do lucro do ano base, e glosa total dos investimentos dos sócios e de terceiros, fixou em Cr$ ... a cifra do impôsto, contra o que recorreu a interessada para esta Junta, que, pelo Acórdão n.º 858 (fls. 51) mandou se computassem os empréstimos bancários.

3. Dando cumprimento ao Acórdão a Delegacia Regional considerou no lucro básico a percentagem de Cr$ ... a título de investimentos de terceiros, e reduziu *extra petita*, a cifra do lucro do ano base, de Cr$ ..., para Cr$ ...

4. Com essas operações o impôsto passou a ser de Cr$ ..., recolhível em dôbro, pela opção declarada.

5. Em nova revisão porém verificou a Repartição que a firma estava sujeita a um impôsto total de Cr$ ..., visto ter operado às seguintes alterações:

a) — *reduziu* o capital social de Cr$ ... para Cr$ ... por ter deduzido os investimentos feitos em outra emprêsa, no total de Cr$ ...

b) — *excluiu* a reserva do ano base, com o que aquela cifra se reduziu de Cr$ ... para Cr$ ...; e

c) — *limitou* os empréstimis de terceiros à soma do capital e reservas.

6. Notificada para adquirir "Certificados" correspondente à diferença, num total de Cr$ ..., com isso não se conformou a Sociedade argüindo, preliminarmente de ilegal a revisão de mais uma revisão, alegando, no mérito, que o capital com que participa de outra emprêsa, visa a obtenção de material necessário à execução de seus serviços; que as reservas constam dos documentos apresentados, e que sôbre a percentagem dos empréstimos de terceiros já havia decisão definitiva desta Junta.

7. Finalmente, invoca a existência de circunstâncias excepcionais na formação de seus lucros, declarando que essas circunstâncias decorrem da própria natureza da atividade que exerce: construção civil.

8. A D. I. R. examinou a reclamação a fls. 66-66 v., onde demonstra que a reclamação é totalmente improcedente face à lei e à jurisprudência sôbre o assunto.

9. O Sr. Representante da Fazenda se manifestou, também, pelo desprovimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que a reclamação foi feita dentro do prazo regulamentar;

Considerando que, *ex-vi* do que dispõe o artigo 69, § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15.028 de 13 de março de 1944 pode a repartição efetuar quantos lançamentos suplementares se tornem necessários à exata cobrança do que é devido, desde que observado o período de 5 anos alí fixado.

Considerando que não se pode computar como "capital efetivamente aplicado" em uma emprêsa, os fundos investidos em outra, porque do contrário seria admitir-se que uma mesma cifra exercesse a função de capital em duas emprêsas, simultâneamente.

Considerando que assim é evidente que a parcela de Cr$ ... constitui uma parte do capital social aplicada fora da emprêsa da reclamante;

Considerando que as reservas do ano base só podem ser computadas quando não formadas ou apuradas no último dia do balanço daquele ano.

Considerando, finalmente, que é claro o que dispõe o § 2.º artigo 4.º do Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944, quando determina que a percentagem dos investimentos não pode exceder a soma do capital e reservas, para efeito de seu cômputo:

Acórdam os Membros da J. A. L., por maioria, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Claudionor de S. Lemos* Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*, vencido. — *M. C. Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*.

Fui presente: *Henrique Lopes Vale*, Rep. da Fazenda.

J. A. L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1950 — Seção IV — Página 86.

ACÓRDÃO N.º 3.803

Reclamação n.º 3.858.

Reclamante — S. A. Emílio Vanini — Tinturaria e Estamparia.

Reclamada — D.R.I.R. — São Paulo (Capital).

Empréstimos — os empréstimos, constantes de contas correntes, devem ser computadas pelos saldos médios.

Reservas — as constituidas no ano base não podem ser computadas.

1) S. A. Emilio Vanini — Tinturaria e Estamparia, de São Paulo, apresentou, em tempo oportuno, declaração do impôsto de lucros extraordinários do exercício de 1944, pela forma do art. 4.º do Decreto n. 15.028, de 1944, considerando-se isenta do tributo (fôlhes 1-2);

2) Posteriormente, a D.R., fez a revisão da declaração e glosando quase totalmente as reservas e reduzindo os empréstimos de terceiros a Cr$ ..... encontrou um impôsto de Cr$ ..... (fls. 11);

3) Notificado em 30-6-1948 (fls. 12v.) para ciência do lançamento (fls. 13), interpôs reclamação em 19-7-48, ou seja, dentro do prazo legal (art. 50 do Decreto n.º 15.028, de 1944);

4) Na reclamação alega que não sabe a que atribuir a glosa das *reservas*, porque, na realidade, não computou na sua declaração as formadas com o lucro do ano base. Quanto à glosa dos empréstimos, oferece prova de que o que lhe fôra feito pela Agrar & Industrie beteiligugen A. G., da Suiça, se refere a fornecimento de numerário e não de mercadorias (fôlhas 13);

5) A D.R., examinou o processo à fls. 18, e a D.I.R., na longa informação de fls. 19-20, esclarece:

a) quanto *às reservas*, que a glosa compreende a de *provisões* (não alcançadas pelo impôsto de renda) e das reservas pròpriamente ditas na parte formada com lucros do ano base;

b) relativamente à glosa do empréstimo em referência que procedia a reclamação, devendo o crédito do emprestador ser computado pelo saldo médio, o que, feito, reduziria o impôsto a Cr$ ....., (fls. 19v.);

6) O Dr. Representante da Fazenda foi de parecer se atendesse em parte à reclamação, de acôrdo com o cálculo da D.I.R., de fls. 19.

Isto pôsto:

Considerando que os créditos de terceiros, em conta correntes, devem ser computados pelos saldos médios, a 30%;

Considerando que, contra o voto do Relator, as reservas constituídas no balanço do ano base não podem ser computadas:

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à reclamação para mandar computar os empréstimos, pelos saldos médios, de acôrdo com o cálculo de fls. 19-v., que reduz o impôsto a Cr$ .....

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Del provimento, integral, à reclamação para mandar, também, computar as reservas constantes do balanço do ano base, assim entendidas as que foram alcançadas pelo impôsto de renda. — *Costa Rego*. — *Reginaldo Nunes*. — *M. C. de Lacerda*. — *Garcia de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*. — Com restrições, por entender que os créditos de terceiros só podem ser computados pelos saldos mínimos.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 3.804

Reclamação n.º 3.865.

Reclamante — Schutz Irmãos Ltda.

Reclamada — D.R.I.R. — R. G. do Sul (Sta. Cruz).

Capital social — o aumento do capital no último dia do ano base não pode ser considerado.

Empréstimos — devem ser computados até o limite do capital e reservas.

1) A firma Schutz Irmãos Ltda., de Sta. Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido notificada em 21 de outubro de 1948 (A.R. de fls. 102 bis) do lançamento suplementar do impôsto de lucros extraordinários do exercício de 1944, reclamou em 9 de novembro de 1948 (fls. 103-104) contra o aludido suplemento:

2) Examinando o processo, se apura que o lançamento suplementar em referência resultou do fato da D.R., ter reduzido para Cr$ ..... a cifra do capital social primitivamente admitida no cálculo do lucro base, para Cr$ .....

3) E que a D.R., apurou que a elevação do capital social se operou no último dia do ano base. (Informação a fls. 30).

4) Em consequência da redução da cifra representativa do capital social se verificou a do cômputo do empréstimo, face à limitação legal;

5) E' contra essas duas glosas que o contribuinte reclama, principalmente para salientar que essa é a terceira revisão de sua declaração, sem proveito para o Fisco, eis que opôs pelos *Depositos em Garantia*;

6) O Dr. Representante da Fazenda reportando-se ao Parecer da D.I.R., opina pelo desprovimento da Reclamação.

Isto posto:

Considerando que o aumento do capital social, só operado no último dia do ano base, não pode ser admitido;

Considerando que o cômputo dos empréstimos terá que obedecer à limitação legal;

Acordam, por unanimidade de votos os membros da J.A.L., em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1949. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *Otto Gil*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *M. C. de Lacerda*. — *Claudionor de Souza Lemos*. — *F. Sá Filho*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4-2-50 — Seção IV — Pág. 86.

ACÓRDÃO N.º 3.805

Reclamação n.º 3.865.

Reclamante — S. A. Indústrias Matarazzo do Paraná.

Reclamada — D.R.I.R. — São Paulo (Capital).

Reservas constituidas com lucros do ano base.

Capital efetivo: — As reservas constituidas com lucros apurados no encerramento do ano base, não se computam como capital dêsse ano.

Reserva vinda de ano anterior. — Cômputo do capital efetivo: A reserva vinda de ano anterior, assim se considerando todo o fundo alcançado pelo imposto de renda, deve ser computada no capital efetivo do ano base.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1944, entre partes:

Reclamante: S. A. Indústrias Matarazzo do Paraná, emprêsa domiciliada na Capital do Estado de São Paulo.

Reclamada — D.R.I.R. — São Paulo.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 16, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 17;

1) Considerando que as reservas constituidas com lucros apurados no encerramento do ano base, não se computam como capital dêsse ano;

II) Considerando que a reserva vinda de ano anterior, assim se considerando todo o fundo alcançado pelo imposto de renda deve ser computada no capital efetivo do ano base;

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, negar provimento à Reclamação, para mandar incluir no cômputo das reservas e parcela de reserva vinda do ano anterior e não computada no lançamento, de acôrdo com o cálculo de fls. 13v.-14.

Sala das Sessões a Junta de Ajustes de Lucros, em 3 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *M. C. de Lacerda*. — *Garcia de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido. — *Otto Gil*. — Deliberamento, também, para computar as reservas do ano base.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4-2-50 — Seção IV — Pag. 86.

ACÓRDÃO N.º 3.806

Reclamação: 3.876.

Reclamante: Saraiva & Carvalho.

Reclamada: Delegacia Regional do Imposto de Renda — Pelotas — Rio Grande do Sul.

Capital efetivo de 1940. Aumento dos haveres dos sócios. Retificação "in pejus": Seria — "in pejus" a retificação que se fizesse para aumentar os haveres dos sócios da emprêsa em 1940, sem dar à mesma oportunidade de defesa.

Empréstimos de terceiros em 1940. Glosa no cálculo apresentado à consideração da Junta: A glosa dos empréstimos de terceiros no calculo apresentado à consideração da Junta, não encontra apoio no balanço de fls. 17, onde há contas correntes no montante de Cr$ 80.330.40.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinarios do exercicio de 1945, entre partes:

Reclamante: Saraiva & Carvalho, firma estabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Reclamada: D.R.I.R. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

Reportando-se ao Relatório de fls. 149, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 150;

I — considerando que seria "in pejus" a retificação que se fizesse para aumentar os haveres dos sócios da emprêza em 1940, sem dar à mesma oportunidade de defesa;

II — considerando que a glosa dos empréstimos de terceiros no cálculo apresentado à consideração da Junta, não encontra apoio no balanço de fls. 17 onde há contas correntes no montante de Cr$ .....;

Acordam os membros da J.A.L., por unânimidade de votos, negar provimento a Reclamação.

Sala das Sessões da Junta de Ajustes de Lucros, em 3 de janeiro de 1950 — *Ernesto Rangel*, Presidente; *Reginaldo Nunes*, Relator; *Costa Rego* — *M. C. Lacerda* — *Garcia de Souza* — *Claudionor de S. Lemos* — *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Vale*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 4-2-50 — Seção IV — pág. 86

ACÓRDÃO N.º 3.807

Reclamação n.º 3.796.

Reclamante: Companhia Comércio e Navegação.

Reclamada: D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucro do ano base — Sua cifra deve coincidir sempre com a alcançada pelo impôsto de renda.

Investimentos: — Como tal não podem ser consideradas verbas do ativo.

A Companhia Comércio e Navegação, com sede nesta Capital, apresentou declaração de lucros extraordinários de 1944, pela forma prevista no art. 3 do Decreto n.º 15.028 do mesmo ano, acusando o impôsto de Cr$ ..... a ser calculado no dôbro para a aquisição de certificados de equipamento.

Em revisão a Delegacia Regional elevou a cifra do lucro real para ajustar à de lançamento do impôsto de renda: reduziu o capital aplicado do ano base, computando apenas as reservas e cotas per aquêle impôsto e elevando o capital efetivo de 1940, encontrou a diferença a cobrar de Cr$ .....

Expedida a notificação a 23-9-948 (fls. 23) a Companhia reclamou a 13 do mesmo mês (fls. 24 usque 26) alegando, em que pese o restabelecimento do lucro real declarado e o cômputo, como investimento, das verbas do ativo.

Invocando a Jurisprudência da J.A.L., as autoridades fiscais propõem o desprovimento.

Isto pôsto:

Considerando que o lucro do ano de base deve ser igual ao do lançamento do impôsto de renda (art. 11 do Decreto n.º 15.188 de 1944);

Considerando que o capital aplicado é constituído pelo capital social reservas e percentagens sôbre os créditos dos sócios e de terceiros, contemplados como investimentos (artigo 4.º do Decreto n.º 15.028) nos quais não se incluem, como é óbvio, verbas do ativo;

Considerando assim a procedência do lançamento reclamado;

Acordam os membros da J.A.L., por unânimidade, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1950 — *Ernesto Rangel*, Presidente; *F. Sá Filho*, Relator; *Costa Rego* — *Garcia de Sousa* — *Otto Gil* — *Reginaldo Nunes* — *M. C. de Lacerda* — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Vale*, representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30-2-50 — Seção IV — pág. 191.

ACÓRDÃO N.º 3.808

Reclamação n.º 3.863.

Reclamante — Gaspar da Silva Araujo "Tecidos" Ltda.

Reclamada — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Reservas do ano base — *Não são computáveis no capital efetivo do mesmo ano.*

Cálculo do capital de 1940 — *Deve basear-se no saldo das contas do balanço respectivo.*

Contra Gaspar da Silva Araujo "Tecidos" Limitada, desta Capital, foi processado lançamento suplementar do impôsto de lucros extraordinários de 1945, na cifra de Cr$ ..... 22% decorrente de glosa no capital aplicado do ano de base e lucros do exercício, e de inclusão no capital de 1940 de saldo das contas dos cotistas constante do balanço.

Notificada a 19-8-1948 (fls. 24) a firma reclamou a 3 de novembro (fls. 25), embaraçando a alegar que o cálculo inicial teve aprovação pela recepção, sem contestação à apresentação de tributo no primeiro ano de sua vigência.

Pelo seu movimento se manifestam as autoridades fiscais.

Isto pôsto:

Considerando que, na capital efetivo previsto no art. 4 do Decreto n.º 15.028 de 1944 não se incluem os lucros consignados no balanço do ano de base (Acs. 115, etc.);

Considerando que o cálculo do capital de 1940 deve basear-se no saldo das contas do balanço respectivo, conforme também resulta da lei e da jurisprudência;

Acordam os membros da J.A.L., por maioria, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1950 — *Ernesto Rangel*, Presidente; *F. Sá Filho*, Relator; *Reginaldo Nunes* — *Costa Rego* — *M. C. de Lacerda* — *Garcia de Souza* — *Claudionor de Souza Lemos* — *Otto Gil*.

Vencido, Adnan o Cálculo do Lucro base, das reservas computáveis no balanço do ano base, porque a [illegible] não se opõe à [illegible] do lucro base, [illegible] declarado à J.A.L., na conformidade dos arts. 49 e 73 a cujos fundamentos me reporto.

Fui presente. — *Henrique Lopes Vale*, representante dae Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30-3-50 — Seção IV — pág. 191.

ACÓRDÃO N.º 3.809

Reclamação n.º 3.818.

Reclamante — Massames Miranda Limitada.

Reclamada — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucro do ano base — Deve ser igual ao que serviu para cobrança do Impôsto de Renda.

Massames Miranda Ltda., sucessôra de Miranda & Cia., de Campos, reclama contra o lançamento suplementar do exercício de 1945.

A declaração de lucros extraordinários foi apresentada com observância da forma A, com apuração [illegible] mento do impôsto na importância de Cr$ ....., sendo aceita pela Repartição.

Em revisão posterior foram [illegible] dos o lucro do ano base e o capital efetivo de 1940 e reduzido o capital efetivo do ano base, donde resultou o lançamento suplementar de Cr$ ..... de que a sociedade teve ciência em 28-2-48 (fls. 11).

A reclamação de fls. 15, dentro do prazo contesta unicamente o lucro tributado do ano base, pretendendo seja considerado pela importância declarada de Cr$ ..... e não por Cr$ ..... como figura do lançamento suplementar.

A D.I.R., promoveu diligência para ajuizar a qualidade do subscritor da reclamação e para certificar-se do exato valor do lucro do ano base que foi contestado.

Foi constatado que a petição foi assinada por um dos sócios e que realmente o lucro do ano base deve ser tido pela importância declarada pela contribuinte, de Cr$ .....

Irrogada pelo impôsto de renda proveniente, assim, a reclamação. Persiste no cálculo suplementar as correções nos capitais efetivos do ano base de 1940, porém na importância de Cr$ ..... segundo cálculo de fls. 20.

O Sr. representante da Fazenda — fls. 23 — concorda com o procedimento da reclamante, para aceitar o lucro do ano base declarado.

Isto posto:

Considerando que o lucro do ano base deve ser igual no tributado pelo impôsto de renda;

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos dar provimento à reclamação para o fim de que o lucro do ano base seja admitido na importância de Cr$ ....., como foi declarado.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1950 — *Ernesto Rangel*, Presidente; *M. C. de Lacerda*, Relator; *Costa Rego* — *Otto Gil* — *Reginaldo* [illegible] — *Claudionor de S. Lemos* — *Garcia de Sousa*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Vale*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 30-1-50 — Seção IV — Pág. 67.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 176 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 3 DE AGÔSTO DE 1950

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1950

Compareceram à sessão os Senhores [illegible] Góes, presidente; Elpídio [illegible] Filho, vice presidente; Armando Figueiredo, Atila B. [illegible] Orlandini Soares de Carvalho, [illegible] de Azevedo. O Representante da Fazenda, Sr. Pedro Teixeira [illegible] e a secretaria do Conselho Dra. Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada [illegible] anterior.

Passou-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N.º 22.771 — Rec. 31.483 — Ferro & Wilson Ltda. — Alfândega de Pôrto Alegre — I. Consumo — Rel. Armando Figueiredo. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente.

N.º 22.772 — Rec. 32.356 — José [illegible] — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — I. Consumo — Relator Armando Figueiredo — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Relator, que também [illegible] o recurso para exigir, sòmente sôbre os descritos para cadeira colonial. Designado para redigir o acórdão o Senhor Elpídio Boamorte Filho.

N.º 22.773 — Rec. 31.947 — Paulo [illegible] Moura e Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Decisão de 6 de [illegible] de 1933 — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por [illegible] e negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.774 — José Dandolpho & [illegible] Ltda. — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — I. Consumo — [illegible] para exigir sómente o impôsto de Cr$ 230,00 cobrando-se a multa [illegible] de Cr$ 2.500,00, unânimemente.

N.º 22.775 — Rec. 32.884 — Alfândega de Salvador ex-officio — Cia. [illegible] da Bahia — I. Consumo — Rel. Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unânimemente.

N.º 22.776 — Rec. 32.993 — Jaliad [illegible] e Estação Seicon — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — I. Consumo — Rel. Atila B. Nunes — Deu-se em parte provimento ao recurso para reduzir a multa a Cr$ 200,00 nos têrmos do artigo 115, letra *a*, das normas gerais do Decreto-lei 7.404 de 1945, unânimemente.

N.º 22.778 — Rec. 1.149R — Casa Granado, Laboratório Farmacias e Drogarias Ltda. — Recebedoria do Distrito Federal — I. Consumo — Reconsid. do ac. 20.928 — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

Diligências: 35.050; 32.921; 38.493.

Adiado: 32.247 2.º C. de Contribuintes. 27-7-50. — *Hilda Mendes Vianna*, Secretária.

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 7-8-50 — SEGUNDA-FEIRA

Relator Raul de Góes:

N.º 32.987 — Recte: Recebedoria Federal São Paulo — *ex-officio* Recorrido; Manuel José da Silva Martins — I. Consumo.

Relator Elpídio Boamorte Filho:

N.º 32.886 — Recorrente: Francisco Felipeli — Recorrida: Coletoria Federal em Catanduva — I. Consumo.

N.º 34.612 — Recorrente: Café Palheta Ltda. — Recorrida; Recebedoria do Distrito Federal. — I. Consumo.

Relator Armando Figueiredo:

N.º 1.037R — Recte: Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — Recda.: Recebedoria Federal São Paulo — I. Consumo — Reconsid. do acórdão 20.949.

N.º 1.152 — Recte: Viana & Irmão — Recda; Delegacia Fiscal em Minas Gerais — I. Consumo — Reconsid. do acórdão 22.188.

N.º 33.266 — Recte: José Largman Recda.: Recebedoria Federal em São Paulo — I. Consumo.

N.º 36.120 — Recte: Sociedade Carbono Lorena Ltda. — Recda; Alfândega de Santos. — I. Consumo.

2.º Conselho de Contribuintes, 28 de julho de 1950. — *Hilda Vianna*, Secretária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Segunda Câmara

RESUMO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 1950

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1950 às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa para realizarem uma sessão extraordinária. Presentes os Senhores: Benedito Gentil Coelho Furtado, Presidente, Dr. José Neves da Fontoura, Representante da Fazenda Pública, Conselheiro, Antônio Pereira da Costa, Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz e Secretária, Gisélia de Souza Carvalho Ramos, abriu-se a sessão. Esteve ausente por motivo justificado o Conselheiro Fernando Pereira da Silva Braga. Lida e aprovada unânimemente a ata da sessão anterior, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos:

Adiados da pauta de 26 de julho:

N.º 19.554-A-10.217 — Panair do Brasil S.A. — Acréscimo de volumes — Alfândega do Rio — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Tomou-se conhecimento do recurso para considerar provada a infração, aplicando-se, entretanto, a multa no grau mínimo, de que trata o art. 28, parágrafo 3.º do Decreto n.º 20.491-46, por maioria de votos. — Vencido o Dr. Ribeiro da Luz. — Acordão número 23.087.

N.º 23.365-A—13.447 — Alfândega de Pôrto Alegre — "Ex-officio" — Luiz Parnes — Contrabando — Relator Sr. Ribeiro da Luz — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unânimemente. — Acórdão 23.088.

Pauta organizada para hoje:

N.º 15.690-A-7.205 — The S. Paulor Tamway, Light and Power Co. Ltd. — Alfândega de Santos — Redução de direitos. — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão 23.089.

N.º 13.476-A-9.140 — Cia. Nacional de Caminhões Federal — Alfândega do Rio — Isenção de direitos. — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. — Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão 23.090.

N.º 19.668-A-10.333 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Alfândega do Rio — Redução de direitos — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão 23.091.

N.º 19.746-A-10.389 — Standard Oil Company of Brasil — Alfândega de Fortaleza — Fatura consular. — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por [illegible] unânimemente. — Acórdão 23.092.

N.º 19.857-A-11.201 — Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Alfândega do Rio. — Isenção de direitos — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente. — Acórdão 23.093.

N.º 22.274-A-12.649 — Viúva Alcides Cadermatori — Alfândega de Uruguiana — Direitos em dôbro — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. — Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão 23.094.

N.º 23.482-AR-13.537 — Rec. ac. 21.340 — América Coffe Corporation — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente. — Acórdão 23.095.

Ns. 18.411-A-9.373 — 18.421-A-9.377 — Panair do Brasil S.A. — Conhecimento aéreo Alfândega do Rio — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Converteu-se o julgamento em diligência à Alfândega de Pôrto Alegre.

N.º 19.358-A-10.041 — Panair do Brasil S.A. — Emolumentos consulares — E.A.I.A. de São Paulo — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. — Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão 23.096.

N.º 19.382-A-10.065 — Panair do Brasil S.A. — Conhecimento aéreo — Alfândega do Rio — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Converteu-se o julgamento em diligência à Alfândega do Rio.

Ns. 19.578-A-10.241 — 19.582-A-10.245 — 19.586-A-10.249 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio — Falta de volumes — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Anulou-se o processo a partir da decisão da primeira instância, inclusive, a fim de devolver à Repartição de origem

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

Orgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional do Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica, da Câmara de Readaptamento Econômico, das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de sua assinatura, na parte superior do endereço são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a descontinuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes renovar a sua assinatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data acima referida.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano, [illegible] poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas renovadas até [illegible] verão de cada ano e [illegible] das, em qualquer época, [illegible] órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos [illegible] à sua publicação, solicitamos [illegible]

cional e [illegible] individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão vendidos aos assinantes que o solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos [illegible] será vendido avulso, [illegible] Cr$ 0,10, se do ano corrente, e de Cr$ 0,50, se de ano decorrido.

para abrir à parte o prazo de que trata o artigo 4.º § 1.º do Decreto n.º 8.853-46, mediante assinatura do têrmo de responsabilidade. — Acordãos 23.097, 23.098 e 23.099.

N.º 19.618-R-10.273 — S.A. Du Gas do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão 23.100.

N.º 19.806-A-10.445 — 19.810-A-10.449 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio de Janeiro. — Falta de volume — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto. [illegible] 23.102.

Ns. 20.156-A-10.741 — 20.166-A-10.745 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio — Falta de volume. — Anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, a fim de devolver à Repartição de origem para abrir à parte o prazo de que trata o artigo 4.º, parágrafo 1.º do Decreto n.º 8.853-46, mediante assinatura do têrmo de res- [illegible]

Acórdãos 23.103 e 23.104.

N.º 20.164-A-10.749 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio — Acréscimo de volumes — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. — Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão 23.105.

Ns. 20.168-A-10.753 — 20.172-A-10.757 — 20.178-A-10.761 — 20.184-A-10.769 — 20.194-A-10.891 — 20.288-A-10.941 — 20.491-A-11.027 — 20.675-A-11.105 — 20.671-A-11.104 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio — Falta de volumes — Relator, Senhor Pereira da Costa. — Anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, a fim de devolver à Repartição de origem para abrir à parte o prazo de que trata o artigo 4.º § 1.º do Decreto n.º 8.853-46, mediante assinatura do têrmo de responsabilidade. — Acórdãos 23.106 a 23.111.

N.º 20.805-A-11.461 — Panair do Brasil S.A. — Alfândega do Rio — — Falta de volumes — Relator, Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. — Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão 23.116.

Nada mais havendo a tratar declarou o Senhor Presidente encerrada a sessão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — Em 27 de julho [illegible] — *Ramos*, Secretária.

RESUMO DA SESSÃO DE 31 JULHO DE 1950

Ao trinta e um dias do mês de julho de 1950, às treze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, para realização da sessão ordinária nº 704. Presentes os Senhores: Benedito Gentil Coelho Furtado, Presidente; Dr. José Neves da Fontoura, Representante da Fazenda Pública; Conselheiros: Fernando Pereira da Silva Braga, Antônio Pereira da Costa, Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz e Secretária, Cecília de Sousa Carvalho Ramos, abriu-se a sessão. Lida e aprovada unânimemente a ata da sessão anterior, fêz-se a distribuição dos seguintes recursos:

Ao Sr. Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz:

Números 20.067-A-10.663 — 20.71-A-10.667 — 20.075-A-10.671 — 20.079-A-10 675 — 20.083-A-10.679.

Ao Sr. Benedito Gentil Coelho Furtado:

Números 19.020-A-9.780 — 20.100-A-10.696 — 20.104-A-10.700 — 20.104-A-10.700 — 20.108-A-10.704 — 24.240-AR-14.124.

A seguir pediu a palavra o Conselheiro Fernando Pereira da Silva Braga que aludindo ao triste acidente que vitimou o Sr. Salgado Filho, fêz o elogio da brilhante figura daquele brasileiro, pedindo que se fizesse constar [illegible] ata um voto de pesar pelo sen- [illegible] dor. O Sr. Representante da Fazenda, Fez sentir, S. Exª, a grande perda que é de todos, porque o Sr. Salgado Filho foi homem de grande valor, destacando-se em todos os setores onde atuou, como uma das figuras mais representativas do Brasil. Logo após, falou o Sr. Presidente determinando que se inscrisse em ata o voto de pesar do Conselho pelo passamento do ilustre estadista, e ainda pelo desastre anterior ocorrido no Rio Grande do Sul, em que perderam a vida membros da família do Sr. Representante da Fazenda, bem como de tantas outras famílias riograndenses que se acham enlutadas neste momento. Manifestaram-se, ainda, os Conselheiros Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz e Antônio Pereira da Costa [illegible] os demais membros.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos seguintes processos:

N.º 13.291-A-8.961 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Previdência social — Alfândega de Pôrto Alegre — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Vista ao Conselheiro Ribeiro da Luz.

N.º 17.005-A-8.239 — W. [illegible] Ltda. — Alfândega do Rio [illegible] Falta de documento — R. [illegible] nhor Pereira da Cos[illegible] provimento ao recurso por [illegible] qualidade. Vencidos os C. [illegible] Ribeiro da Luz e Pereira [illegible]

N.º 17.519-A-8.654 — L. [illegible] Silva Araújo S. A. — Alf[illegible] Rio — Direitos em dôbro — Sr. Pereira Braga. — D[illegible] mento ao recurso. [illegible] Acordão n.º 23.117.

[illegible] Santos — Relator: Per[illegible] — Adiado.

N.º 13.054-A-9.697 — E. [illegible] — Alfândega de Santos — consular — Relator: Sr. P[illegible] curso, pelo [illegible] dos os Conse[illegible] Ribeiro da L[illegible]

N.º 18.710-A[illegible] ro & Cia. — A[illegible] Isenção de [illegible] nhor P[illegible] vimento [illegible] Acórdão [illegible]

[illegible] do Pará — [illegible] to Sorocabana) — Alfândega [illegible] tos — Isenção de direitos — [illegible] Sr. Pereira Braga. — [illegible] provimento ao recurso por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. Acórdão n.º 23.120.

[illegible] 19.019-A-9.317 — [illegible] Co. — Alfândega de Santos — [illegible] — Relator: Sr. Pereira Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. Acórdão n.º 23.121.

N.º 19.405-A-10.035 — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão n.º 23.122.

N.º 19.654-A-10.305 — Cia. Litográfica Ferreira Pinto — Alfândega do Rio — Direitos em dôbro — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos. Vencido o Conselheiro da Luz. — Acórdão n.º 23.123.

N.º 19.702-A-10.345 — Alfândega de Santos — *Ex-officio* — Lion & Cia. Ltda. — Isenção de direitos (Revisão) — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* por maioria de votos para considerar os tratores sujeitos ao pagamento de direitos de importação por ... acompanhados de maquina... Vencido o Conselheiro Ribeiro da Luz. — Acórdão n.º 23.124.

N.º 19.845-A-10.491 — "Cabotex" Sociedade Comissária do Despachos de Cabotagem e Exportação Ltda. — Alfândega de Santos — Fatura consular — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto unânimemente. — Acórdão n.º 23.125.

N.º 23.017-AR-13.234 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Pereira Braga. — Adiado.

N.º 22.930-AR-13.178 — Importação & Exportação em Geral James Magnus Ltda. — Direitos em dôbro — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Pereira Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade. Vencidos os Conselheiros Pereira Braga e Ribeiro da Luz. — Encaminha-se entretanto ao Sr. Ministro com a proposta de equidade unânimemente. Recorreu o relatório o Sr. Presidente. — Acórdão n.º 23.126.

N.º 18.803-A-9.678 — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator: Sr. Pereira Braga. — Negou-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão n.º 23.127.

PAUTA SUPLEMENTAR

N.º 17.449-A-8.589 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento "Casa Sino" S. A. — Alfândega do Rio — Revisão de despacho — Relator: Senhor Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão n.º 23.128.

N.º 17.908-A-8.969 — Estacas Franki Ltda. — Alfândega de Pôrto Alegre — Fatura consular — Relator: Senhor Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unânimemente. — Acórdão n.º 23.129.

N.º 18.179-A-9.237 — Cia. Docas de Santos — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Relator: Senhor Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unânimemente. Acórdão número 23.130.

N.º 18.625-A-9.589 — Portland do Brasil Cimento Aniante S. A. — Alfândega de Santos — Redução de direitos — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Deu-se provimento ao recurso unânimemente. — Acórdão n.º 23.131.

N.º 19.953-A-10.561 — Alfândega de Santos — *Ex-officio* — S. A. Tubos Brasilit — Redução de direitos — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unânimemente. — Acórdão n.º 23.132.

N.º 19.593-A-10.257 — Casa Comissária e Bancária Loureiro Ltda. — Alfândega de Santos — Fatura consular — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unânimemente. — Acórdão n.º 23.133.

N.º 20.240-AR-10.817 — Moinho Paulista Ltda. — Alfândega de Santos — Fatura consular — Relator: Sr. Pereira da Costa. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para reformando o acórdão tomar conhecimento do recurso a fim de negar-lhe provimento. — Acórdão n.º 13.134 (unânimemente).

N.º 22.412-AR-12.767 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Apreensão — Pôsto Fiscal Federal do Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Pereira da Costa. Vista ao Sr. Representante da Fazenda.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a sessão, às dezoito horas e trinta minutos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1950. — *Gisélia de Sousa Carvalho Ramos*, Secretária.

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 558ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1950

... 1 horas, presentes os Senhores ... da Fonseca da Fonteoura Rangel — Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rêgo, F. Sá Filho, Claudionor de Sousa Lemos, Otó de Andrade Gil, Oscar Garcia de Sousa e Milton Carneiro de Lacerda — Membros da J. A. L., Henrique Lopes Vale — Representante da Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues — Secretário, é aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior é aprovada e assinada. Foram distribuídos os seguintes processos de reclamação: Ao Sr. Reginaldo Nunes — n.º 4.417 (revisor: Sr. Oto Gil); ao Sr F. Sá Filho — n.º 4.409 (revisor: Sr. Reginaldo Nunes); ao Senhor Milton Carneiro de Lacerda — n.º 4.410 (revisor Sr. Costa Rêgo); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa — número 4.415 (revisor Sr. Sá Filho); ao Sr. Pedro da Costa Rêgo — número 4.386 (revisor: Sr. Garcia de Sousa); ao Sr. Claudionor de Sousa Lemos — n.º 4.416 (revisor: Sr. Carneiro de Lacerda); e ao Sr. Oto de Andrade Gil — n.º 4.411 (revisor: Sr. Sousa Lemos). Processos com vista ao Sr. Representante da Fazenda: reclamações ns. 3.963 a 3.966 3.970, 3.974 e 3.975.

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos:

Pedido de Reconsideração n.º 209 — Por unanimidade de votos indefere-se o pedido de reconsideração. O Sr. Relator é vencido na preliminar de não se conhecer do recurso por perempto.

Reclamação n.º 4.336 — Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para retificar o lucro de 1940, — um dos do biênio escolhido — para Cr$ ... e, contra os votos dos Srs. Sá Filho e Sousa Lemos que só mandam computar como empréstimos a conta de "Dividendos a Pagar" manda-se computar no capital efetivo do ano base, como empréstimos, a 30% de Cr$ ..., tudo como consta do cálculo de fls. 54. O Sr. Oto Gil é vencido em parte por que admite o cômputo de dividendos como reserva.

Reclamação n.º 4.353 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação, para mandar admitir como capital social a cifra de Cr$ ..., contra o voto do Sr. Sousa Lemos manda-se computar os haveres dos sócios e os empréstimos, como consta do cálculo de fls. 24 e..., cancelando-se em conseqüência o lançamento suplementar e reassalvado ao contribuinte o direito de pleitear a restituição do que pagou a mais. O Sr. Garcia de Sousa manda ainda, excluir a ... no capital social, da parte ... vertida em outras emprêsas, sendo vencido nesta parte. Ausentes os Srs. Drs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 3 769 — Por ... de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.295 — Contra voto do Sr. Oto Gil a Junta nega ... vimento à reclamação, mas, com os votos dos Srs. Relator e Sousa Lemos manda computar ... solidários e os ... (incluindo neste ... cio comanditário), pelos ... nas percentagens ... do cálculo dos s... Designado o Sr. Costa Rêgo para redigir o acórdão.

Reclamação n.º 3.605 — Contra os votos dos Srs. Sá Filho e Sousa Lemos manda computar o cômputo de reservas até a importância declarada em parte, mandar computar no capital efetivo do ano base, como reserva da conta de "Impôsto vindo do ano anterior ao alcançado pelo Impôsto de ... acôrdo com o cálculo de ...

Reclamação n.º 3.771 — Contra os votos dos Srs. Relator, Sá Filho e Sousa Lemos e pelo voto de desempate do Sr. Presidente, dá-se provimento à reclamação para mandar retificar os lucros do biênio escolhido para cifras iguais às alcançadas pelo Impôsto de Renda. Designado o Senhor Costa Rêgo para redigir o acórdão. Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.348 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação n.º 4.347 — Contra o voto do Sr. Garcia de Sousa e Junta não conhece da reclamação por perempta.

Reclamação n.º 4.331 — Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação para mandar retificar o capital efetivo de 1940 para Cr$ 85.735,60, de acôrdo com o cálculo de fls. 24 que reduz o impôsto suplementar a Cr$ 1.786,80.

Despacho do Sr. Presidente: Na Reclamação n.º 4.213 — Defiro a diligência requerida.

RESUMOS DE ACÓRDÃOS

Foram conferidos e assinados os seguintes acórdãos:

Reclamação n.º 3.471 — (Acórdão n.º 4 062) — Arp & Cia. — Distrito Federal — Relator: Sr. Sá Filho — Por maioria de votos a Junta conhece do pedido da mudança de opção e por unanimidade de votos nega provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.711 — (Acórdão n.º 4.221) — Irmãos Pacheco & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Garcia de Sousa — Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para que o desconto no capital social, das importâncias investidas em outras emprêsas, se faça em proporção ao tempo em que o capital esteve investido em outra emprêsa.

Reclamação n.º 3.674 — (Acórdão n.º 4.228) — Emprêsa de Materiais e Transportes Simões Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Oto de Andrade Gil — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação, mandando corrigir o êrro aritmético verificado no cálculo do impôsto suplementar.

Reclamação n. ... 4.111 — (Acórdão ... 4.2... — R. Afonso Augustin & ... — Estrela — E. R. G. do Sul — ... Relator: Sr. Oto de Andrade Gil — ... unanimidade de votos ... provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.253 — (Acórdão ... 4 232) — E. Martinelli — Com... Comercial S. A. — S. Paulo — ... Relator: Sr. Oto de ... Por maioria de votos ... provimento em parte, à reclamação para mandar computar no ... ano base, os in... saldos médios, pa... até o limite ...

... 4.728 — (Acórdão ... Aurélia Martima ... Distrito Federal — ... de Andrade Gil — ... votos dá-se pro... à reclamação, pa... obrigações do ... Comissões e Fretes ... Comissões da Pas... do balanço do ano ... decisão à homologação do Senhor Ministro da Fazenda.

Reclamação n.º 4.269 — (Acórdão n.º 4 256) — Otelo Nogueira & Cia. Ltda. — Pelotas — E. R. G. do Sul — Relator: Sr. Oto de Andrade Gil — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação ... 4.742 — (Acórdão n.º 4.266) — The Motor Union Insurance C. Ltd. — Distrito Federal — Relator: Sr. Oto de Andrade Gil — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE AGÔSTO DE 1950, TÉRÇA-FEIRA ÀS 14 HORAS

P. Reconsideração n.º 218 — Miguel Salomão & Cia. Ltda. — São Paulo — (Capital) — Relator: Sr. Garcia de Sousa — Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 4.376 — Cutelaria ... Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Reginaldo Nunes — Revisor: — S. Sá Filho.

Reclamação n.º 3 327 — Ex.: 1946 — Arêa, Martins & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Sá ... Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.782 — Ex.: 1947 — Irmãos Taboada & Cia. — Salvador — Bahia — Relator: Sr. Carneiro Lacerda — Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n.º 3.793 — Ex.: 1947 — Companhia América Fabril — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro Lacerda — Revisor: Sr. Sá Filho.

Reclamação n.º 4.359 — F. Valejo & Cia. — Santos — São Paulo — Relator: Sr. Carneiro Lacerda — Revisor: Sr. Sá Filho.

Reclamação n.º 4.357 — Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo — (Capital) — Relator: Sr. Garcia de Sousa — Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n.º 3.852 — Ex.: 1947 — Engenho Rio Grandense Ltda. — Rio Pardo — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Costa Rêgo — Revisor: Sr. Garcia de Sousa.

Reclamação n.º 3 794 — Ex.: 1947 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S. A. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Oto Gil — Revisor: Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 3.803 — Ex.: 1946 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Distrito Federal — Relator: Sr. Oto Gil — Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

CÂMARA DE REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

[illegible]

A [illegible] Reajustamento Econômico, sendo de- [illegible]

[illegible] incurso no art. 38 do Regimento da Câmara. (Decreto-lei n.º 2.238).

DESPACHOS DOS SRS. JUÍZES NOS PROCESSOS

N. 2.[illegible] [illegible]

[illegible] Marques — Distrito Federal. — Pro- [illegible]

[illegible] o seu crédito.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

[illegible]

— Proc. 5.274 — Juízo de Direito [illegible]

Soc. A[illegible] do Nordeste B[illegible] — [illegible]

C[illegible] — Agudos — São Paulo — [illegible]

[illegible] so.

[illegible]

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 177 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 4 DE AGÔSTO DE 1950

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

[illegible]ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE JULHO DE 1950

Presentes, à hora regimental, os senhores juízes Almirante de Esquadra [illegible] Goulart, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, [illegible] Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de [illegible] Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo [illegible] de Noronha, Procurador 2.º [illegible] Eduardo Maya Ferreira, Se[illegible] Gilberto de Alencar Saboia, Director da Secretaria.

[illegible] declarada aberta a sessão, foi [illegible] e assinada a ata da [illegible] anterior e despachado pelo Senhor Presidente o expediente em mesa.

Processo n.º 1.817 — Relator: Exmo. [illegible] Braga. [illegible] Adjunto de Procurador [illegible] Antonio dos San[illegible] [illegible] responsável pela [illegible] rebocador "Fortaleza" com [illegible] pôrto do Re[illegible] [illegible] pelo Tribu[illegible] [illegible] na forma da lei.

[illegible] n.º 1.811 — [illegible], o Exmo. [illegible] Braga. [illegible] do [illegible] do Procurador [illegible] e [illegible] Correia Lopes como também [illegible] pelos acidentes sofridos [illegible] "[illegible]al Lisboa" a 9-6-49. [illegible] em adita[illegible] de fls. 156, para que se [illegible] na forma da lei.

Proc. n.º 1.633 — Relator: o Exmo. [illegible] Rocha. O Tribunal por [illegible] do Exmo. Juiz Relator, dele[illegible] de instrução ao Senhor [illegible] Portos do Distrito Federal [illegible] Rio de Janeiro, para a in[illegible] de testemunhas arroladas pela [illegible].

[illegible] a sessão às 14 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, Diretor [illegible].

PROCESSO N.º 1.144

ACÓRDÃO

[illegible] e discutidos os pre[illegible] [illegible] que a lancha [illegible] "A[illegible]" [illegible] dia 5 de maio de 19[illegible] para P[illegible] [illegible] de Per[illegible] [illegible] 90 toneladas de [illegible] [illegible] [illegible] "[illegible]" [illegible] [illegible] Fluvial da Secretaria de [illegible] do [illegible] Rio Grande [illegible] pelo mestre de peque[illegible] João [illegible] [illegible] as embarcações em [illegible] ao canal de [illegible]. Do aci-

dente ficou avariada a lancha (danos calculados em Cr$ 10.000,00) conforme auto de fls.

Verifica-se pelos elementos dos autos que a lancha referida navegava cozida às boias vermelhas, deixando assim o caminho safo por BB; no entretanto o rebocador depois de exibir seu farol encarnado, passou, já próximo da outra embarcação a mostrar o bordo, o que prova se ter atravessado à proa da lancha. Provado ficou mais, que a navegação estava sendo feita por um marinheiro, uma vez que o mestre proibido de fazer navegação à noite em virtude de ter pouca visão. "O mestre estava apenas encostrado a bordo por ser velho e de pouca visão". De fato é do depoimento do próprio mestre que estava proibido pelo engenheiro chefe, encarregado das embarcações, de fazer serviço à noite devido à sua má visão, pois de um olho é cego e do outro enxerga muito pouco.

O relatório do inquérito, feito pelo próprio delegado da Capitania, depois de analizar com clareza tôdas as circunstâncias do evento, concluiu pela culpa do rebocador que era manobrado por um marinheiro inexperiente, sem habilitação, que no momento crítico confundiu as luzes da embarcação que se aproximava.

Representou a Procuradoria junto a êste Tribunal contra o mestre do rebocador que se defendeu por seu advogado que arrolou testemunhas.

Do exposto

Considerando que é inelienável, salvo condições especialíssimas e imperiosas, as funções e responsabilidades dos arrais e capitães, responsabilidades essas que assim, na espécie, não podem recair sôbre um simples marinheiro, a quem é ordenado dirigir a [illegible];

Considerando que não exculpa o representado o fato de tê-lo a administração estadual mantido no pôsto, não obstante suas más condições físicas, "contando tempo para aposentadoria" (depoimento de fls.);

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juízes dêste Tribunal, [illegible]

[illegible]

sidente e Romêo Braga, que fixaram em Cr$ 500,00.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Relator. — *Raul Romêo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: *Ulysses Gomes de Oliveira*, 2.º Procurador.

PROCESSO N.º 1.489

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se que a barcaça "Maria Giselia" (inscrita na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco) saiu de Natal no dia 21 de julho de 1947 com destino ao pôrto de Maria Farinha, em Pernambuco, transportando 70 toneladas de gêsso em pedra. Bordejando, no dia 28 colidiu com uma pedra sôlta em frente à praia de Tambau, e como a embarcação passasse a fazer água resolveu o mestre arribar àquela praia, depois de alijar carga. Prestado auxílio pela Capitania foi varada na praia de Camalau, em Cabedelo.

Pelos depoimentos tomados se verifica que o fato se deu às 18,30 horas, noite clara, de luar, mar calmo. Nenhum esclarecimento seguro prestaram as testemunhas sôbre as providências e cuidados que tivesse o mestre tomado para evitar o conhecido obstáculo que são os arrecifes de Tambau; apenas mostram que a colisão se deu quando a barcaça virava de bordo, a uma distância que não podiam precisar; que o cabeço com que colidiu estava coberto pela água não demonstrando a sua existência. O exame pericial verificou a rutura da tábua de rebordo junto à roda da proa a BB. A Procuradoria (Dr. 1.º Adjunto) depois de pedir juntada das cópias de conhecimento da Carga e do Protesto, opinou pelo arquivamento, com o que não se conformou o Tribunal que mandou representar contra o mestre. Defesa a fls. por advogado.

Do exposto.

Considerando que nenhuma justificativa existe para o fato da colisão ocorrida com obstáculo assás conhecido dos navegantes e em condições normais de navegação, com tempo favorável e em noite clara;

Considerando que tôdas as circunstâncias convencem de que se trata na espécie de mera imprudência do representado, manobrando demasiadamente cozido ao litoral, no que são useiros os mestres que navegam na região, como atestam vários processos trazidos a êste Tribunal;

Considerando o que mais dos autos consta.

Acordam os juízes dêste Tribunal, por maioria dos presentes, considerar que o acidente acima ocorrido nas circunstâncias descritas, teve como causa determinante a imprudência do mestre de pequena cabotagem João Vitalino de Albuquerque e considerá-lo assim incurso na letra "f" do art. 61 do Decreto n.º 24.585 de 1934. Pelo que lhe impõe a multa de Cr$ 500,00 e condenam-no ao pagamento das custas.

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Relator. — *Raul Romêo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: *Agenor Pereira Guimarães*, 1.º Adjunto de Procurador.

Confere, *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

PROCESSO N.º 1.681

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se dêles que em 25 de setembro do ano passado, o vapor norueguês "Crux" (de propriedade de Den Novske Syd Amerika Linye — Cap. Bertran Rüse) ao entrar no ancoradouro interno do pôrto do Recife, sob a direção do prático Adolfo Manta de Freitas Barbosa tocou no fundo próximo ao molhe norte. Do fato resultou rutura do casco e inundação do compartimento estanque do fundo duplo número 2 — Av. BB (três furos ligados por uma rutura, laudo de vistoria de fls. 21, encontrando os peritos o tanque, de 14.T., já esgotado depois de tapados os furos).

Pelos depoimentos tomados se verifica que a colisão se deu cêrca de 19.35 horas. O prático tomou o navio na altura da boia sul do banco do inglês — extremo do canal sul —; ao confrontar o farolete do molhe, deu forte guinada para BB a fim de passar entre os dois molhes; mas constatando a impossibilidade de passar safo do molhe norte, pediu máquina atrás tôda fôrça, lançando o ferro de BE mas o navio encalhou pelo lado externo do molhe desencalhando em seguida mas tocando então no fundo por ter descortinado para BE.

Os fatos, como êles se passaram, levaram o encarregado do inquérito a chegar a conclusão segura sôbre a causa do acidente. Manobra mal calculada, afirma, que exigiu um giro de 90º; com a maré de vazante há tendência dos navios para o norte e com a de vazante o caimento é para o sul do molhe diminuindo o diâmetro da curva e impulsionando assim os navios em direção ao molhe norte, devido a pressão da corrente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, [illegible]

— Excetuadas as para o exterior, [illegible] anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade [illegible] registro, o mês e o ano em que findará.

— As Repartições Públicas [illegible] [illegible] A fim de evitar solução de continuidade [illegible] no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos [illegible] [illegible] por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, e não em seu nome pessoal.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, [illegible] do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

[illegible] guinando verticalmente por BE, a meia nau para ré e o prático, na maré de enchente, como na espécie, não levou em conta o abatimento, pois devia guinar para BB sòmente quando o navio estivesse mais ao Norte para então levar em conta a influência da correnteza.

Por essas conclusões a Procuradoria (Dr. [illegible] 2.º Procurador) representou contra o prático que se não defendeu e passou a revel.

Do exposto:

Considerando que a manobra realizada [illegible] imperícia [illegible] ao prático é óbvio, cabia bem conhecer as circunstâncias locais, como é da sua função a fim de afastar o perigo para o navio;

Considerando que são improcedentes as alegações do representado a fls. 16 quando declara que o navio já estava avariado no momento em que iniciou a praticagem, como bem [illegible] o encarregado do inquérito;

Considerando o que mais dos autos consta;

[illegible] os Juízes dêste Tribunal por unanimidade dos presentes considerar como culposa a colisão acima por imperícia na manobra. Pelo que consideram o representado como incurso na letra *f* do artigo 61, do Decreto n.º 24.585, de 1934: aplicar-lhe como reincidente, a pena de multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e sujeitá-lo ao pagamento das custas.

Variaram quanto à pena os Juízes Francisco José da Rocha e Adolfo Martins de Noronha Torrezão. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João St[illegible] Gonçalves*, relator. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolfo Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente. — *[illegible]*, Procurador.

1.6[illegible].ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE AGOSTO DE 1950

Presentes, à hora regimental, os Senhores Juízes Almirante de Esquadra [illegible] Capitão [illegible] de Mar e Guerra Raul Romeo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Doutores Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão. Procurador especial 2.º Adjunto Dr. Eduardo Maia Ferreira. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia, Diretor da Secretaria.

Ata: declarada aberta a sessão foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Senhor Presidente [illegible] expediente [illegible] mesa.

Voto de profundo pesar: O Tribunal, por proposta do Exmo. Juiz Carlos de Miranda a qual associou-se a Procuradoria, determinou a inserção em ata, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, determinando também fôsse telegrafado à família do ilustre extinto.

Processo n.º 1.887 — Relator, o Excelentíssimo Juiz Noronha Torrezão. Representação de autoria do 2.º Adjunto de Procurador contra o [illegible] responsável pelo abalroamento [illegible] a motor "MARIA" [illegible] com o barco de p[illegible] no [illegible] [illegible] "NOVO NORTE" pelos [illegible] no pr[illegible] [illegible].

Processo n.º 1.730 — Relator, o Exmo. Juiz Romeo Braga [illegible] referente ao naufrágio [illegible] "ANJO DA GUARDA" [illegible] Com pedido de [illegible] do 2.º Adjunto do Procurador [illegible] [illegible] [illegible] de acórdão à D.M.M. para os fins de direito.

Levantada a sessão às 15 horas. — *Gilberto de Alencar Saboia*, Diretor da Secretaria.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acham-se em pauta para julgamento na próxima sessão do dia 8 de agôsto do corrente ano, o processo n.º [illegible], referente ao abalroamento entre a escuna "BORBOLETA II" e o motor "ABACAXI", ocorrido no dia 19 de junho de 19[illegible], no rio Negro próximo ao quadro de limites do pôrto de Manaus.

1.º Representado: Joaquim [illegible] de Oliveira. (Revel).

2.º Representado: José Chagas — (Revel).

Juiz-Relator: Cte. Adolfo Martins de Noronha Torrezão.

[illegible] A Procuradoria [illegible] [illegible] Adjunto de Procurador [illegible] Agenor Rodrigues Pereira Guimarães.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de agosto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

DA

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 3.770

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Divulgação n.º 86

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE AGÔSTO DE 1950.

(SESSÃO SECRETA)

Julgamento dos processos relativos ao Impôsto de Renda:

N.º 3.610-R — Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. — Recons. Ac. 25.283 — Rec. 26.076 — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 3.639-R — Agnelo Caetano Castro — Recons. Ac. 23.891 — Rec. 25.919 — Del. Reg. Imp. Renda São Paulo — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 3.708-R — Cia. Industrial Fazenda de Santa Bárbara S. A. — Recons. Ac. 26.819 — Rec. 24.788 — Del. Reg. Imp Renda S. Paulo — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3.717-R — Recorde S. A. — Indústrias Químicas (suc. de Emprêsa Recorde Ltda.) — Recons. Ac. 25.601 — Rec. 25.607 — Del. Imp Renda S. Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 3.729-R — Antônio Manuel de Melo — Recons. Ac. 26.921 — Rec. 25.950 — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Relator: Sr. Izsen de Rossi.

N.º 23.389 — Cia. Minas da Passagem e Del. Imp. Renda M. Gerais — Recorrentes — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. Rios Filho.

N.º 27.260 — Cia. Minas da Passagem e Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. Rios Filho.

N.º 26.381 — Luís Cigana & Irmão — Del. Reg. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.091 — Ramos & Cia. Ltda. — Del. Reg. Imp. Renda São Paulo — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 27.294 — Walter Wolff — Del. Reg. Imp. Renda São Paulo — Relator Sr. Rios Filho, com vista ao Conselheiro Mário Brandão.

N.º 27.182 — Pomar & Filhos Ltda. — Del. Reg. Imp Renda D. Federal — Rel. Sr. Mário Brandão, com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi.

N.º 27.286 — J. Alves Barbosa — Del. Reg. Imp. Renda Paraíba — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 27.239 — J. Alves Barbosa — Del. Reg. Imp. Renda Paraíba — Rel. Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.755 — Carlos Lubisco & Cia. — Del. Reg. Imp. Renda Rio G. Sul — Relator: Sr. Rios Filho.

N.º 27.804 — Sociedade Exportadora de Fibras Ltda. e Del. Reg. Imp Renda Espírito Santo — Os mesmos — Vol e *Ex-officio* — Rel. Sr Castro Viana, com vista aos Conselheiros Ibsen de Rossi e Rios Filho.

N.º 27.805 — Sociedade Exportadora de Fibras Ltda. — Del. Reg. Imp. Renda Esp. Santo — Rel. S. A. C de Araújo Guimarães, com vista ao Conselheiro Rios Filho.

N.º 28.905 — Nametalla Rezek — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

Primeiro Conselho de Contribuintes 1 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo

PROCESSO N.º 1.752

Edital para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Comandante Adolfo Martins de Noronha Torrezão, relator do processo número 1.752, na forma da lei, faz saber aos interessar possa e que dêste conhecimento, que êste Tribunal acordão de 8 de novembro de 1949, publicado na IV Seção do *Diário Oficial* de 15 de julho de 1950, proferido nos autos do processo n.º 1.752, referente à abalroação de um dos fios do Serviço Nacional pela chalana "Guanabara Miranda Magalhães", ocorrido nas proximidades do pôrto de Carimanha, Estado da Bahia, no dia 31 de janeiro de 1950, considerou o acidente fortuito e mandou arquivar o processo. E, para ciência de terceiros interessados, expediu o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, para efeitos legais. Dado e passado nesta Capital, aos 27 de julho de 1950. — Eu, *Eunice Penha de Baere*, escrevente dactilógrafo, o dactilografei. — E eu, *Mario Monteiro da Cunha*, Oficial Administrativo J o conferi, indo subscrito pelo senhor *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Dias: 4, 5 e 7-8-50.

PROCESSO N.º 1.724

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias a Joaquim Gomes de Oliveira, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Comandante Raul Romêo Antunes Braga, Relator do processo número 1.724, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, a Joaquim Gomes de Oliveira, por se encontrar o mesmo em local incerto e não sabido, para que apresente defesa nos autos do processo número 1.724, referente ao naufrágio de um batelão sem nome, nas pedras de Manacapurú, quando a reboque da lancha "Abacaxi", no dia vinte de outubro de 1948, sob pena de revelia, respondendo aos têrmos da representação da Procuradoria cujo teor a seguir se transcreve: — Procuradoria Especial junto ao Tribunal Marítimo. — Processo número 1.724 — naufrágio de um batelão sem nome, nas pedras de Canacapurú, quando a reboque da lancha "Abacaxi". Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Marítimo. O 1.º Adjunto de Procurador junto ao Tribunal Marítimo, em cumprimento à Veneranda Decisão dêste Egrégio Tribunal, de fôlhas 99 vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar citar Joaquim Gomes de Oliveira, identificado à fôlhas 17 do presente inquérito, apontado como responsável pelo naufrágio do batelão rebocado pela lancha "Abacaxi", aos 20 de outubro de 1948, no local denominado pedras de Manacapurú. Isto porque o suplicado, segundo consta do inquérito, guarneceu a lanca "Abacaxi" para fazer uma viagem de mais de vinte dias com o mais flagrante desrespeito ao Regulamento das Capitanias. Sem a assistência de prático ou pilôto fluvial, navegou o suplicado a lancha sob seu comando, com três tripulantes leigos e como único marinheiro um negociante como êle, levando como pessoal de máquina, um motorista im- [illegible] responsável pelos prejuízos avaliados em mais de Cr$ 200.000,00. Por tais motivos, está Procuradoria representa contra o suplicado para que uma vez recebida esta, se proceda como de direito para que, julgada procedente, seja imposta ao suplicado, as penalidades de ordem administrativas em que incidiu. Protesta pela apresentação de outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1949. — *Agenor Rodrigues Pereira*, 1.º Adjunto de Procurador". — Despacho do Excelentíssimo Senhor Almirante Presidente: — Recebida pelo Tribunal hoje para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. 16 de agôsto de 1949. — *Goulart*". — O que se cumpra na forma da lei. E por estar o citando em local incerto e não sabido é expedido o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1950. — Eu, *Eunice Penha de Baêre*, escrevente dactilógrafo, referência 19, o dactilografei. — E eu, *Maurilho de Almeida Leitão*, extranumerário referência 20, servindo de escrivão, o conferi, indo subscrito pelo Senhor, *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria. — *Raul Romeo Antunes Braga*, Juiz Relator.

Dias: 4, 5 e 7-8-50.

PROCESSO N.º 1.782

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias, ao comandante do "Oswaldo Aranha", Capitão Luís Sutter, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, relator do processo número 1.782, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação, ao comandante do vapor "Oswaldo Aranha" Luís Sutter, para que apresente defesa no processo n.º 1.782, referente ao desaparecimento do navio "Oswaldo Aranha", da Companhia Comércio e Navegação entre os dias 1 e 5 de abril de 1949, quando de sua viagem de Imbituba para esta Capital, sob pena de revelia, respondendo aos têrmos da representação cujo teor e despacho a seguir se transcrevem: — "Ministério da Marinha — HBAS/ARPG — Procuradoria Especial junto ao Tribunal Marítimo — Processo número 1.782 — Excelentíssimo Senhor Presidente do [illegible] o desempenho de suas atribuições legais e com fundamento no inquérito junto, vem requerer a Vossa Excelência que se digne de mandar citar o Comandante Luís Sutter e a Companhia Comércio e Navegação, Comandante e Armadora, respectivamente, do navio "Oswaldo Aranha", para sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos têrmos desta representação em a qual são apontados como responsáveis pelo desaparecimento do referido navio, quando [illegible] de Santa Catarina, para o do Rio de Janeiro, tendo deixado Imbituba no d'a 1 de abril de 1949. Isto porque, está a Procuradoria convencida que os suplicados foram os responsáveis pelo desaparecimento do referido navio, em virtude do excesso de carga que transportava, excesso êsse provado nos autos pelas declarações de fls. 90 e 91, onde se verifica, confrontando com o documento de fôlhas 125, estar o navio calando além da sua linha de segurança, pelo excessivo carregamento que levava, superior em quinhentas toneladas à sua capacidade de carga, ocasionando por isso a perda do navio, seu carregamento, trinta e sete tripulantes e uma passageira. Por tais motivos, esta Procuradoria representa contra os suplicados para que, uma vez recebida esta, se proceda como de direito, para que, julgada procedente, sejam impostas aos suplicados as penalidades de ordem administrativas em que deliberadamente incidiram. Protestada pela apresentação de outras provas do alegado, no curso da dilação, quando as julgue úteis. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1950. — *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1.º Adjunto de Procurador." — Despacho do Excelentíssimo Senhor Almirante Presidente: "Recebida pelo Tribunal nesta data para que se prossiga na forma da lei. Ao Relator. — 25 de abril de 1950. — *Goulart*". — O que se cumpra na forma da lei, e por se encontrar o citando em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para os efeitos legais. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de julho de 1950. — Eu, Aureo Ramos dos Santos, dactilógrafo, o dactilografei. — E eu, *Nelson Pereira da Silva*, Extranumerário Mensalista (referência 21), servindo de escrivão, o conferi, indo subscrito pelo senhor, *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria. — *Francisco José da Rocha*, Juiz Relator.

Dias: 4, 5 e 7-8-50.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ata de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.859

Reclamação n.º 3.859.

Reclamantes: Casa Sousa Matos Ltda.

Procedência: D.R.I. — Distrito Federal.

Lucros do ano base e biênio escolhido — *Devem ser ajuste aos que serviram para cobrança do Impôsto de Renda*

Ano exercício de 1944, apresentou a Casa Sousa Matos Ltda., sucessores de Sousa Matos & Cia., desta capital, a declaração de lucros extraordinários, preenchendo o fórma do art. 3.º do Regulamento, letra *b*, disendo-se isento do impôsto.

A Delegacia Regional, verificando que os lucros do ano base e do biênio escolhido, não correspondiam aos tributados pelo impôsto de renda, corrigio tais lucros e encontrou o impôsto a pagar de Cr$ ..... Como o contribuinte não houvesse optado pela fórma de pagamento, foi convidado a fazê-lo, escolhendo o "Depósito de Garantia".

Expedida a notificação em 16-8-48, o contribuinte reclamou para esta junta em 4-9-48 (fls. 90), para dizer que se considera isento e que a única divergência está nos lucros do biênio 936-37, que afirma serem os que declarou e não os do lançamento. Esclarece, contudo, que o impôsto de renda foi pago sôbre os lucros mencionados pela Repartição porque a êles foram incorporados lucros obtidos noutra sociedade de que era sócio-cotista.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 6.ª-feira. — APENSO AO N.º 177 — 4 de Agôsto de 1950

A Delegacia Regional informa que os lucros constantes do lançamento, foram os que serviram de base para a cobrança do impôsto de renda.

O Sr. Representante da Fazenda é pelo desprovimento.

Isto pôsto:

Considerando que os lucros do ano base e os do biênio escolhido, devem ser os mesmo que serviram para a cobrança do impôsto de renda foi adotado no lançamento reclamado:

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, negar provimento.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente; *Milton Carneiro de Lacerda*, Relator; *Costa Rego* — *F. Sá Filho* — *Oto Gil* — *Reginaldo Nunes* — *Clandionor de Sousa Lemos* — *Garcia de Sousa*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Vale*, representante da Fazenda.

Carimbo: J. A. L. — Resumo do acôrdo publicado no *Diário Oficial* de 30-1-50 — Seção IV — pág. 67.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949

ACÓRDÃO N.º 21.614

Recurso n.º 20.362-A-3.551.
Recorrente — Peirão S.A.

Recorrida — Alfândega de Santos.
Clas. de mercadoria

"Lã em bruto, cujos fios medem de espessura média 0,34 mm., segundo o Lab. Nac. de Análises, classifica-se como comum, e assim sujeita à taxa de Cr$ 1,40 por quilo, pêso legal, direitos mínimos, do Decreto-lei n.º 7.367, de 8-3-45, mandada adotar pelo Decreto-lei n.º 8.819, de 24 de janeiro de 1946".

Peirão S.A. despachou pela nota de importação n.º 128.310, de 1947, da Alfândega de Santos, adição única, 46 fardos da marca V, dentro de uma figura de coração, ns. 49-6.599-6.634, dizendo conterem "lã em bruto comum", do art. 138 da Tarifa de 1940, alínea 1, taxa de Cr$ 1,40 por quilo, pêso legal, direitos mínimos, mandada adotar pelo Decreto-lei número 7.367, de 8-3-1945.

Distribuída a aludida nota ao oficial administrativo Adel Evaristo da Costa, discordou êle da classificação proposta pela importadora por considerar a mercadoria "lã em bruto, fina", da alínea 2, do citado dispositivo [illegible] de Cr$ 2,80, mandada adotar pelo mesmo decreto-lei.

A recorrente manteve o seu ponto de vista anterior, pedindo com o requerimento de fls. 5, o pronunciamento da Comissão de Tarifa, que, pelo relator designado oficial administrativo Julio Brasil [illegible] exame técnico da mercadoria, com o que concordou a Inspetoria, determinando fôsse a amostra remetida para êsse fim à Sec. Regional do Lab. Nacional de Análises, junto àquela Aduana.

Sucedendo se achar aquela repartição desfalcada de técnicos, além de se encontrarem os serviços de análises acumulados — conforme se vê da declaração constante de fls. 8 — remeteu ela o processo ao Laboratório Nacional de Análise desta Capital, bem como a respectiva amostra para o fim em que êle, procedendo-se assim nesta cidade o exame solicitado, cujo laudo consta de fls. 7 e transcrevo a seguir:

"A análise revelou tratar-se de uma lã de carneiro em bruto medindo de espessura 0,34 mm. (média de vinte e duas medições).

Noa — Segundo Francis J. G. Beltzer "Industries des Poils et Fourrures cheveux et plumes", 1913, pg. 45, as lãs finas têm de 0,016 a 0,025 mm. de espessura, seguindo-se as intermediárias de 0,025 a 0,033 mm e as lãs comuns de 0,033 a 0,050 mm, de espessura, enfim, as lãs grossas têm de de 0,050 a 0,100 de espessura".

Voltando o processo à Alfândega recorrida, a Comissão de Tarifa, alegando a "... impossibilidade de se reconhecer quais são as de mais e de menos de 0,034 mm de espessura..." deu, por unanimidade, "... à mercadoria a classificação de *lã em bruto, finas*, do artigo 133 e taxa de Cr$ 2,80". Assim resolveu, conforme também alegou, em obediência ao acórdão n.º 19.450, dêste Tribunal.

O Sr. Inspetor homologou a decisão.

A firma importadora, porém, não se conformou com o resolvido; e, no prazo legal, satisfeitas as demais formalidades regulamentares, interpôs o recurso de fls. 12.

Isto pôsto, e

Considerando que, conforme consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises acima transcrito, as lãs, quanto à espessura, se dividem em finas (de 0,16 a 0,25 mm de espessura), *intermediárias* (de 0,25 a 0,33 milímetros de espessura), *comuns* (de 0,33 a 0,50 mm de espessura) e *grossas* de 0,50 a 0,100 mm. de espessura);

Considerando que essa divisão não é arbitrário mas firmada na opinião técnica de Francis J.G. Beltzer, em sua obra "Industries des Poils et Fourrures cheveux et plumes", editada em 1912, pg. 46;

Considerando que o mesmo Laboratório afirma ser a mercadoria em questão uma lã de carneiro em bruto medindo de espessura 0,34 mm., resultado médio de vinte e duas medições;

Considerando que, nestas condições, não há como deixar de classificá-la como uma lã em bruto comum, visto ficar compreendida a sua espessura entre 0,33 e 0,50 mm. de espessura e assim sujeita à taxa de Cr$ 1,40 por quilo, pêso legal, direitos mínimos, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 7.367, de 8 de março de 1945, mandada vigorar pelo Decreto-lei número 8.819, de 24 de janeiro de 1946;

Considerando que a medição por média é a geralmente usada em mercadorias dessa natureza, nas quais não é possível fazer-se uma medição total (no caso trata-se de 20.276 quilos de lã) tomado por exemplo, o caso do pêso, onde a média é estabelecida pelo art. 41, das Preliminares da Tarifa;

Considerando que, assim sendo, não é procedente o fundamento da Alfândega recorrida para adotar a decisão impugnada, afirmando que uma vez ter o Laboratório achado a espessura da lã em causa numa medição em média, achava-se diante da "impossibilidade de reconhecer quais são as de mais e de menos de 5,34 milímetros";

Considerando que não tem aplicação ao caso o acórdão invocado pela mesma Aduana, visto tratar de mercadoria apenas semelhante e na qual foi feita medição de qualquer espécie;

Considerando que, não procede a referência feita pela Alfândega recorrida quanto ao acórdão n.º 19.450, visto que naquele, o laudo técnico afirma tratar-se de lã, certamente compreendida entre as espessuras de 0,16 e 0,25 mm., o que não ocorre no caso dêste processo em que a espessura da lã é de 0,34 mm em média;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do C.S. Tarifa, em 17 de novembro de 1949. — *Antônio Osmar Gomes*, Presidente. — *Leão Caçador*, Relator.

Fui presente. — *Ari dos Santos Silva*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.615

Recurso n.º 20.364-A.3.563 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: E. R. Squibb & Sons do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

"Opúsculos impressos, com capa cartonada, contendo artigos [illegible] literatura médica, páginas numeradas, índice de matérias e fotogravuras com partes do corpo humano reproduzindo incisões próprias de operações, embora possuam anúncios de medicamentos, classificam-se como "revistas cartonadas para leitura", da alínea 3 do artigo 545 da Tarifa de 1940, taxa de Cr$ 0,60 por quilo, pêso legal, direitos mínimos".

E. R. Squibb & Sons do Brasil despacharam pela nota de importação n.º 31.479, de 1948, da Alfândega de Santos, 1.ª adição, 33 caixas da marca ERS., números 1-33, dizendo conterem "obras impressas em papel de duas ou mais côres", da alínea 2, do artigo 554 da Tarifa de 1940, taxa de Cr$ 31,20 por quilo, pêso legal, direitos mínimos.

Distribuída a nota ao oficial administrativo Gomes da Cunha, considerou êle a mercadoria bem despachada, pelo que após a devida nota de desembaraço, passando o respectivo despachante o competente recibo dos volumes em causa. Não chegaram, porém, a sair do armazém, em virtude do requerimento de fls. 5, em que os importadores, discordando da classificação proposta [illegible] rifa sôbre os impressos, o que [illegible] deferido pela Inspetoria.

Naquela Comissão, o relator de[illegible]nado, oficial administrativo S[illegible] Botto de Barros, se pronunciou [illegible] o seguinte voto:

"O folheto de amostra [illegible] sentado — Memórias médic[illegible] Squibb — constitui, conforme [illegible] texto, um reclamo de prod[illegible] de fabricação de E.R. Squibb [illegible] Sons. Assim, sua classifica[illegible] está indicada no artigo [illegible] Obras impressas, reclames [illegible] mais de uma côr, taxa [illegible] 31,20 por quilo. Bem [illegible]chado, pois".

Com êle concordou o o[illegible] nistrativo Júlio Brasil [illegible]

Dêsse ponto de vista, [illegible]

[illegible]

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Diretoria
Preço: Cr$ 2,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

[illegible] IX — N.º 178 — CAPITAL FEDERAL — SÁBADO, 5 DE AGÔSTO DE 19[illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

[illegible]ção de Comunicações

PROTOCOLO

[illegible]-50 — Madeiras de Féculas [illegible] S. A. — Concessão para [illegible]amento da energia hidráulica [illegible] queda dágua existente no [illegible], município de Serra Alta, [illegible] Santa Catarina. — Solucio[illegible] Decreto n.º 28.452, de 1-8-50. [illegible] oficial fica dependen[illegible] pela interessada à [illegible] Nacional.

[illegible]-49 — Gravel [illegible] & Lourenço — [illegible] do fornecimento de ener[illegible] pela Cia. [illegible] de Energia Elétrica [illegible] do município de Tre[illegible] Rio de Janeiro — Solu[illegible] Decreto n.º 28.453, de [illegible] publicação oficial fica [illegible] pagamento [illegible] a Imprensa Nacional.

RESUMO DOS TRABALHOS DA [illegible] DE JULHO DE 1950 [illegible]

Presidência do Sr. Conselheiro Pio [illegible]

[illegible] os conselheiros [illegible] Varonil Lima, Mi[illegible] Mota Resende e os Srs. consultor jurídico Martins Rodrigues, diretor da Divisão Técnica Galliez Filho e secretário da Presidência René Medeiros.

Ata. E' lida, aprovada e assinada a do dia 28 de julho (1.174.ª).

Expediente. Processos distribuídos:

— ao Sr. Adamastor Lima o de n.º 1.238-49 (interessada: Delegacia Fiscal em São Paulo):

— ao Sr. Alcir Coelho o de n.º 791-50 (interessada: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.):

— ao Sr. Mota Resende o de número 759-49 (interessado: Govêrno do Estado de Minas Gerais).

Ordem do dia. Processos relatados:

— pelo Sr. Adamastor Lima o de n.º 942-48 (arrecadação da taxa sôbre kw); o parecer, que é aprovado, conclui pela exposição do assunto a consideração superior, para os fins que se fizerem necessários;

— pelo Sr. Mota Resende os de ns. 745-50 (interessado: Celso Antônio de Faria); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do projeto de decreto apresentado; e 747-50 (interessado: Sabino Gomes Cardoso), o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente, nos têrmos do projeto de decreto apresentado.

O Sr. Varonil Lima solicita diligência quanto ao proc. n.º 411-50, no que é atendido.

Sessão seguinte: dia 2 de agôsto, quarta-feira.

O mestre do saveiro declara que navegava com a vela grande e a bujarrona, com destino ao pôrto, com a prôa na direção do forte de São Marcelo, com amuras a boreste, em calmaria porque o vento era de NNE deixou de soprar; que o barco derivava com a maré de vasante quando divisou a cêrca de uma milha o iate ao qual foram feitos sinais com chapéus e panos. Essas circunstâncias são confirmadas por um outro tripulante do saveiro.

Concluiu o inquérito pela culpa do mestre do iate que não desviou a tempo o saveiro devido ao acúmulo de passageiros por ante-avante do passadiço e infringiu o artigo 20 da Convenção Internacional (não se ter desviado da embarcação à vela). Representou com êsses fundamentos, a Procuradoria junto a êste Tribunal (Dr. 2.º Procurador).

Consistiu a defesa do representado em afirmar a dificuldade de visão que advem das inadequadas disposições da casa de comando que dispõe apenas de poucas vigias e sem acesso às amuradas ou bordas do navio com cam ao representado a pena de advertência, sujeitando-o ao pagamento das custas. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Relator. — *Raul Romêo Antunes Braga*. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: — *Ulysses Gomes de Oliveira*, 2.º Procurador.

1.688.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE AGÔSTO DE 1950

Presentes, à hora regimental, os senhores Juízes Almirante de Esquadra Gustavo Goulart, Presidente; Capitães de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Doutores Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão. — Procurador, 1º Adjunto Dr. Agenor Pereira Guimarães — Secretário, Gilber de Alencar Saboya, Diretor da Secretaria.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Senhor Presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acórdãos nos Processos números 1.529, 1.825 e 1.855 dos quais é Relator o Exmo. Juiz Washington Perry de Almeida; números 1.687, 1.771 e 1.780 dos quais é Relator o Excelentíssimo Juiz Stoll Gonçalves.

PProcesso n.º 1.915 — Relator: o Exmo. Juiz Francisco Rocha — Referente ao abalroamento do cuter a motor "Urucânia" e o rebocador "Vossio Brigido", no canal de São Gonçalo, Rio Grande do Sul, a 26-5-49 — Representação do 1º Adjunto de Procurador contra o mestre Carlos Francisco Nolasco, como responsável pelo acidente. Recebida a representação pelo Tribunal, ordenando, porém a volta dos autos à Procuradoria para articular a infração.

Processo n.º 1.909 — Relator: Excelentíssimo Juiz Francisco Rocha, referente a abalroação dos navios fluviais "Jupiter" e "Rio Jamari", no rio Purus, a 23-0-49 — Representação de autoria do 1.º Adjunto de Procurador contra os pilotos fluviais Izaratés Amazonas Dutra da Silva e Francisco Augusto Pereira, como responsáveis, pelo acidente. Recebida a representação pelo Tribunal.

Levantada a sessão, às 15 horas. — *Gilberto de Alencara Saboya*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSO N.º 1.71[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1948 [illegible] "Ma[illegible] Baiana, [illegible] [illegible] A embarcação [illegible] de Almeida [illegible] 8 [illegible] que foram salvos por [illegible] Manuel Rosário de San[illegible]

[illegible] no inquérito de [illegible] o próprio Capitão dos Portos Comte. Aldo de Sá Brito e Sousa, declarou o dirigente do iate, mestre de pequena cabotagem Artur Emilio de Jesus que se achava no passadiço quando tendo a ponta do Jaburú — mar grande mais ou menos pelo través foi inesperadamente surpreendido pela presença do saveiro que cortava sua prôa de BB para BE, que imediatamente pediu máquinas atraz mas isso não impediu que a prôa do iate abalroasse com a [illegible] do saveiro que, adernando para bombordo afundou com sua carga. Náufragos salvos por uma baleeira de bordo. Mar calmo, vento brando de ENE. Acrescentou o mestre que não viu a tempo a aproximação do saveiro devido ao acúmulo de passageiros por ante a vante do passadiço (transportava o abalroador cêrca de 371 passageiros).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Realizou-se no dia 1 de agôsto de 1950, às 14 horas, a 1.160ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores Conselheiros Mário de Oliveira Brandão, Presidente; João de Oliveira Cas[illegible] Ibsen de Rossi; Tobias Candido Rios Filho; Tito Rezende, Representante [illegible] Frederico Ra[illegible]

[illegible] ata da sessão [illegible] dia 28 de julho transato.

Não compareceu, com causa justificada, o Conselheiro Augusto de Bulhões, de acôrdo com a Circular número 6, de 27 de março do ano em curso, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

No expediente o Sr. Presidente usou da palavra a fim de fazer o necrólogo do Senador Salgado Filho que tantos serviços prestou à Nação em [illegible] mo Tribunal Militar, quer como Ministro do Trabalho, quer como Minis[illegible] constasse em ata um voto de pesar.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º do Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 60,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na publicação acima do endereço vão impressos o número do Talão de Registro e o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas renovadas poderão ser suspensas independente de aviso prévio.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, dos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos que à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos aos números dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que o solicitarem.

— O custo de [illegible] será, na venda avulsa, acrescido [illegible]

pelo falecimento daquela alta autoridade e que essa homenagem póstuma fosse comunicada à Exma. Família do finado Senador.

Em seguida pediu a palavra o Senhor Representante da Fazenda Pública, Dr. Tito Rezende que, profundamente compungido, enalteceu a passos do Senador Salgado Filho nos setores por que tinha passado na sua trajetória de homem público bem como de jurista.

Usando, finalmente, da palavra o Sr. Secretário, Frederico Rocha, associou-se, em seu nome e no dos funcionários da Secretaria, à homenagem em apreço.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(SESSÃO PÚBLICA)

Para julgamento dos processos referentes ao Impôsto do Sêlo:

N.º 3.668-R — Construtora Superlar de S. Paulo S. A. (Massa Falida) — Reconsideração do Acórdão número 28.112 — Recurso n.º 28.400 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Mário Brandão — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.670-R — "A Suissa" S. A. de Seguros Gerais — Reconsideração do Acórdão n.º 27.998 — Recurso n.º 25.532 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Mário Brandão, com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Conselheiros A. C. de Araújo Guimarães e Ibsen de Rossi.

N.º 27.252 — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.366 — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio Departamento de Cooperativismo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná — [illegible] — Relator: Sr. Mário Brandão — [illegible]

N.º 27.397 — Construtora Leão Ribeiro S. A. — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator: Sr. Castro Viana — Não se conheceu do recurso por incabível, unânimemente.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados e provenientes da Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 27.400 — Clovis Trancoso — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.404 — Clovis Trancoso — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 27.406 — Construtora Paraná — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.418 — João Eduardo Hennig — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 27.419 — Luís Derenzi — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 28.187 — Cia. de Importação e Exportação S. A. — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 3.735-R — Levindo Palva Duque — V. Imob. — Reconsideração do Acórdão n.º 27.096 — Recurso número 27.170 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Conselheiros A. C. de Araújo Guimarães e Ibsen de Rossi que deferiam.

N.º 3.595-R — Luís Arauna Júnior — Reconsideração do Acórdão número 24.337 — Recurso n.º 22 793 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unânimemente.

Idênticas decisões proferidas nos processos abaixo mencionados e provenientes da Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo:

N.º 3.748-R — Serraria Americana Salim Maluf S. A. — Reconsideração do Acórdão n.º 27.245 — Recurso [illegible] — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3.749-R — Cia. Cafeeira de São Paulo — Reconsideração do Acórdão n.º 28.288 — Recurso n.º 28.216 — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3 750-R — Banco Industrial de São Paulo S. A. — Reconsideração do Acórdão n.º 27 804 — Recurso n.º 27 583 — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3 715-R — S. A. Industrial Irmãos Lever — Reconsideração do Acórdão n.º 25.576 — Recurso número 24.167 — Relator: Sr. Mário Brandão

N.º 3 753-R — Luís Ferreira Pires — Reconsideração do Acórdão número 24 874 — Recurso n.º 23 433 — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3.755-R — Casas Mouselline Limitada — Reconsideração do Acórdão n.º 27 437 — Recurso n.º 27 469 — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 3.757-R — Francisco Matarazzo Neto — Reconsideração do Acórdão n.º 25.026 — Recurso n º 23.609 — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 3.758-R — Raul Crespi — Reconsideração do Acórdão n.º 27.798 — Recurso n.º 27 572 — Relator: Senhor Mário Brandão.

N.º 3.760-R — Ana Ferreira Machado — [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio de Janeiro — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

[illegible] processos abaixo [illegible] provenientes da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio de Janeiro e relatados pelo Conselheiro Ibsen de Rossi:

N.º 3.703-R — Machado Viana & Cia. — Reconsideração do Acórdão número 24.579 — Recurso n.º 22.857

N.º 3.704-R — Cia. Agrícola [illegible] — Reconsideração do Acórdão número 23.939 — Recurso número 22.940.

N.º 3.705-R — José Martins dos Santos — Reconsideração do Acórdão n.º 24.040 — Recurso n.º 23 119.

N.º 3 732-R — Marcelino Martins dos Santos Filho — Reconsideração do Acórdão n.º 23.020 — Recurso n.º 22 671.

N.º 3.747-R — Fábrica de Cimento Portland Anônima — [illegible]

...Federal — Relator: Senhor ... Vianna. Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º ... — Carlos de Brito & Cia. ... Renda no Distrito ... — Relator: ... Viana. — Não se conheceu ... Conselho, unânimemente.

Foram decididos os ... no anexo mencionados — relatados pelo Conselheiro Castro Viana.

N.º 30.369 — F. Sauer & Filhos ... — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal.

N.º 30.389 — The London & Lancashire Insurance Company Limited — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal.

N.º 30.417 — Banco Sotto Maior ... — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal.

N.º 30.422 — Silvio da Silva Costa — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Bahia.

N.º 30.429 — Erwin Morgenroth — Delegacia Regional do Imposto de Renda na Bahia.

N.º 30.397 — Mitra e Conselho de Irmandades da Arquidiocesse do Rio de Janeiro — Distrito do Impôsto de Renda. Relator: Sr. Castro Viana — Não se conheceu do recurso por intempto, unânimemente.

N.º 30.445 — Luís Paulino Soares de Sousa — Venda Imobiliária — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Senhor Mário Brandão — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Conselheiros A. C. de Araújo Guimarães e Ibsen de Rossi.

N.º 30.447 — Eduardo Pacheco e Cia. — Venda Imobiliária — Distrito do Impôsto de Renda — *Ex-officio* — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unânimemente.

N.º 30.452 — José Patrocínio Lisboa — Venda Imobiliária — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. Os Conselheiros Rios Filho e Castro Viana votaram pelas conclusões.

N.º 30.491 — Angelina da Conceição Carvalho — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Conselheiros A. C. de Araújo Guimarães e Ibsen de Rossi. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Castro Viana.

Adiadas as ... 3.678-R; 26.677; 27.521 e 28.935.

Diligências ... 29.740; 3.315-R 27.759.

Em tempo: Na forma Regimental, foram realizadas, ao ser aberta a sessão as eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho cuja duração foi a seguinte: Para Presidente: Mario de Oliveira Brandão, em 1 ano e A. C. de Araújo Guimarães. Para Vice-Presidente: João Oliveira Castro Viana Júnior, com 4 votos e Tobias Cândido Rios Filho, com 1 voto.

1.º Conselho de Contribuintes, 2 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA EM 31-7-50 — (SEGUNDA-FEIRA)

Compareceram à sessão os Senhores Raul de Góes, Presidente; Elpídio Boamorte Filho, Vice-Presidente; representantes da Fazenda Pública, Dr. Pedro Teixeira Soares Jr. e a Secretária do Conselho Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos

... Santos — I. Consumo — Relator, Elpídio Boamorte Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.780 — Rec. 35.166 — Ramos, Cardoso & Cia. Ltda. — Delegacia F. em Minas Gerais — Impôsto de Consumo — Relator, Elpídio Boamorte Filho. — Deu-se em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a valor igual ao impôsto nos têrmos do art. 188, n.º 2, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, unânimemente.

N.º 22.781 — Rec. 27.180 — Pro... — Relator: Elpídio Boamorte Filho. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unânimemente.

N.º 22.782 — Rec. 26.789 — Cia. Brasileira de Linhas para Coser e Machine Cottons Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator, Raul de Góes. — Negou-se a ambos os recursos, unânimemente.

N.º 22.783 — Rec. 32.804 — Emprêsa International de Transportes Ltda. — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator, Raul de Góes. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.784 — Rec. 36.588 — Sociedade Industrial Varginha Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator, Raul de Góes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.785 — Rec. 32.808 — Vericondo Foschiera — Alfândega de Pôrto Alegre — Impôsto de Consumo — Relator, Átila Bezerra Nunes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.786 — Rec. 32.925 — Laminação Nacional de Metais — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator, Átila B. Nunes — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.787 — Rec. 32.923 — São Paulo Brasilian Railway Company Ltd. — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator, Átila B. Nunes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Diligência: 36.340 e 38.412.

Adiado: 35.961.

2.º Conselho de Contribuintes, 1 de agôsto de 1950. — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 9-8-50 — (QUARTA-FEIRA

Relator, Armando Figueiredo:

N.º 37.593 — Recorrente: Pierri Sobrinho S. A. — Comercial e Marítima — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 37.236 — Recorrente: Gracinda Ferreira Reveller e outro — Salina Aurora — Recorrida: Delegacia Federal no Rio de Janeiro. — Impôsto de Consumo.

N.º 34.691 — Recorrente: José Martins dos Santos — Usina Pedra Lisa — Recorrida: Delegacia Federal no Estado do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 34.748 — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Cia. Comercial Cardoso Irmão — Recorrida: Os mesmos — Impôsto de Consumo.

N.º 35.364 — Recorrente: Usina Queiroz Junior, Ltda. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Impôsto de Consumo.

Relator: Elpídio ...

... & Cia. Ltda. — Recorrida: Alfândega de Santos. — Impôsto de Consumo.

N.º 32.946 — Recorrente: Auto Varginha Ltda. — Recorrida: Coletoria Federal em Varginha — Impôsto de Consumo.

N.º 33.035 — Recorrente: Castiglioni & Cia. — Recorrida: ... — Impôsto de Consumo.

Relator: Raul de Góes:

N.º 31.567 — Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal. — Impôsto de Consumo.

N.º 32.308 — Recorrente: Alfândega do Rio de Janeiro *ex-officio* — Recorrida: Sudeletro S. A. — Impôsto de Consumo.

N.º 32.348 — Recorrente: Cia. Açucareira Barbacena — Recorrida: Coletoria Federal em Pontal — Impôsto de Consumo.

... — Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

Relator, Átila Bezerra Nunes:

N.º 32.247 — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem São Vicente — Impôsto de Consumo. Vista ao Sr. Peixoto em 2-6-49.

2.º Conselho de Contribuintes, 3 de agôsto de 1950 — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 559.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 1 DE AGÔSTO DE 1950

Às 14 horas, presentes os Senhores Ernesto da Fontoura Rangel — Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rego, F. Sá Filho, Claudionor de Souza Lemos, Oto de Andrade Gil, O... Cardoso de Souza — Membros da J.A.L., Henrique Lopes Vale — Representante da Razenda e Haroldo Costa Rodrigues — Secretário, ... a sessão. Ausente com falta justificada o Senhor Milton Carneiro de Lacerda. Foram distribuidos os seguintes processos: Pedido de reconsideração — ao Sr. Reginaldo Nunes — n.º 223 (revisor Sr. Oto Gil); e reclamações — ao Sr. F. Sá Filho — n.º 4.19 (revisor Sr. Carneiro de Lacerda); ao Sr. Milton Carneiro de ... — n.º 4.418 (revisor Senhor Sá Filho); ao Sr. Oscar Garcia ... — n.º 4.422 (revisor Senhor Costa Rego); ao Sr. Pedro da Costa Rego — n.º 4.421 (revisor Senhor ... de Souza); ao Sr. Claudionor de Souza Lemos — n.º 4.420 (revisor Sr. Reginaldo Nunes) e ao Senhor Oto de Andrade Gil — n.º 4.423 (revisor Sr. Souza Lemos). Presentes em vista ao Sr. Representante da Fazenda: reclamações ns. 3.980 — 3.981 — 3.991 — 3.995 — 4.000 — 4.002 — 4.007.

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos:

Pedido de Reconsideração n.º ... — Por unanimidade de votos indeferiu-se o pedido de reconsideração. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

Pedido de Reconsideração n.º 246 — Contra o voto do Sr. F. Sá Filho ... perempto. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

Reclamação n.º 3.591 — Por unanimidade de votos da-se provimento ... reticado dois dias antes do balanço final, pelo critério da proporcionalidade. O Senhor Relator admite o cômputo das debêntures, sendo vencido neste parte e o Sr. Oto Gil admite o cômputo das debêntures e o crédito da Matriz sendo vencido nes... Lacerda.

Reclamação n.º 4.320 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação e resolve, por proposta do Senhor Oto Gil, que se encaminhe o processo ao Sr. Diretor Geral da Fazenda para que resolva sôbre o pedido de pagamento em prestações. Ausente o Sr. Carneiro de Lacreda.

Reclamação n.º 4.367 — Contra os votos dos Srs. Sá Filho e Souza Lemos dá-se provimento à reclamação para mandar cancelar o lançamento. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

... provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Carneiro de Lacerda e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.361 — Contra o voto do Sr. Relator nega-se provimento à reclamação. Designado o Sr. Reginaldo Nunes para redigir o acórdão. Ausente os Srs. Carneiro de Lacerda e Sá Filho.

Adiadas: Reclamações ns. 4.362, 4.311 e 4.346.

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 3 de agôsto de 1950. — *Haroldo Costa Rodrigues*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE AGÔSTO DE 1950, ÀS 14 HORAS

Reclamação n.º 3.671 — Ex: 1947 — J. Rufino & Cia. — Manaus — Amazonas; Relator: Sr. Reginaldo Nunes; Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.839 — Ex: 1946 — Aristóteles Campos — Muriaé — Minas Gerais; Relator: Sr. Sá Filho; Revisor: Sr. Garcia de Souza.

Reclamação n.º 3.850 — Ex: 1947 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Macció — Alagoas; Relator: Sr. Sá Filho; Revisor: Senhor Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.796 — Ex: 1947 — Somabra Sociedade Madeireira Brasileira Ltda. — D. Federal; Relator: Sr. Carneiro Lacerda; Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.867 — Ex: 1946 — Campelli, Reali & Cia. — Vacaria — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Carneiro Lacerda; Revisor: Senhor Sá Filho.

Reclamação n.º 3.829 — Companhia Carioca Industrial — Distrito Federal; Relator: Sr. Garcia de Souza; Revisor, Sr. Souza Lemos.

Reclamação n.º 3.832 — Ex: 1947 — Goodwin, Cocozza S.A. (Exportação e Importação) — D. Federal; Relator: Sr. Garcia de Souza; Revisor: Sr. Costa Rego.

Reclamação n.º 4.363 — Sociedade ... de Responsabilidade Limitada Comércio de Carnes Verdes — Distrito Federal; Relator: Senhor Souza Lemos; Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.898 — Ex: 1946 — Otom Nunes da Cunha & Filho — ... Crespo; Relator: Senhor Oto Gil; Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 3.880 — Ex: 1947 — Mario Diniz Bouchardet — Ubá — Minas Gerais; Relator: Sr. Oto Gil; Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo

PROCESSO Nº 1.782

...teressados, na forma abaixo:

O Juiz do ... da República dos Estados Unidos do Brasil ... relator do processo ...

... rente a destruição de um dos fios do ... por "Juracy Magalhães", ocorrido nas ... imidades do pôrto de Cariuhanha, ... de 1949, considerou o acidente fortuito e mandou arquivar o processo. E, para ... de trinta (30) dias, para efeitos legais. Dado e passado nesta Capital, aos 27 de julho de 1950. — Eu, *Eunice Penha de Barre*, escrevente datilografo, o datilografei. — E eu, *Mario Monteiro da Cunha*, Oficial Administrativo J o conferi, indo subscrito pelo senhor *Gilberto de Alcantara Suboya*, Diretor da ...

PROCESSO Nº 1.782

... *Almirante do "Oswaldo Aranha" Capitão Luis Sutter, na forma abaixo:*

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, relator do processo número 1.782, na forma da lei, manda citar o Comandante Luis Sutter e a ... Comandante e Armavlora, respectivamente, do navio "Oswaldo Aranha", ... revelia, responderem nos têrmos desta representação em a qual são apon... em viagem do pôrto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, para o do Rio de Janeiro, tendo deixado Imbituba no dia 1 de abril de 1949. Isto porque, está a Procuradoria convencida que os suplicados foram os responsáveis pelo desaparecimento do referido navio, em virtude do excesso de ... confrontando com o documento de fôlhas 135, estar o navio calando além da sua linha de segurança, pelo excessivo carregamento que levava, superior em ... de carga, ocasionando, por isso, a perda ... e sete tripulantes e uma passageira. Por tais motivos, esta Procuradoria representa contra os suplicados para que, uma vez recebida esta, se proceda como de direito, para que, julgada procedente, sejam impostas aos suplicados as penalidades de ordem administrativas em que deliberadamente in... contrar o mesmo em local incerto e não sabido, para que apresente defesa nos autos do processo número ... referente ao naufrágio de um batelão ... quando o reboque da lancha "Abaca... sob pena de revelia respondendo aos têrmos da representação da Procuradoria cujo teor a seguir se transcreve: — Procuradoria Especial junto ao Tribunal Marítimo. — Processo número 1.724 — naufrágio de um batelão sem ... nome, nas pedras de Caracanpuru, ... quando a reboque da lancha "Abaca... Almirante Presidente: "Recebida pelo ... elgo na forma da lei. Ao Relator. — ... O que se cumpra na forma da lei, e por se encontrar o citando em lugar ... sente edital para os efeitos legais. — ... *cha*, Juiz Relator.

PROCESSO Nº 1.724

EDITAL DE CITAÇÃO

... *quim Gomes de Oliveira*, ... *abeiro:*

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Comandante Raul Romeo Antunes Braga, Relator do processo número 1.724, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com ... prazo de trinta (30) dias, para o ... contrar o mesmo em local incerto e não sabido, para que apresente defesa nos autos do processo número ... referente ao naufrágio de um batelão ... quando o reboque da lancha "Abaca... Almirante Presidente: "Recebida pelo ... elgo na forma da lei. Ao Relator. — ... O que se cumpra na forma da lei, e por se encontrar o citando em lugar ... sente edital para os efeitos legais. — ... *cha*, Juiz Relator.

PROCESSO Nº 1.724

EDITAL DE CITAÇÃO

... *quim Gomes de Oliveira*, ... *abeiro:*

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Comandante Raul Romeo Antunes Braga, Relator do processo número 1.724, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com ... prazo de trinta (30) dias, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de julho de 1950. — Eu, *Eunice Penha de Barre*, escrevente datilografo, referencia 19, o datilografei. — E eu, *Mario Monteiro de Almeida Leite*, ... *Antunes Braga*, Diretor da Secretaria, o ... *Romeo Antunes Braga*, ... Dias: 4, 5 e 7-8-50."

CONGRESSO NACIONAL
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

11 volumes: Cr$ 250,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretória

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

IX — N. 179 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL E ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

MO DOS TRABALHOS DA AO DE 2 DE AGOSTO DE 1950 — PRESIDÊNCIA DO SR. NSELHEIRO PIO BORGES

...ram os Conselheiros Adamastor, Varonil Lima, Manuel Mota Rezende e os Senhores ... Jurídico Martins Rodrigues, Diretor da Divisão Técnica ... Filho e Secretário do Conselho Medeiros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA — É lida, aprovada e assinada a do dia 31 de julho (1.176ª).

EXPEDIENTE — Processos distribuídos:

— ao Sr. Varonil Lima os de números 598-50 e 569-50, em que são interessadas, respectivamente, a Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais e Cia. Matogrossense de Eletricidade e Cia. Geral de Eletricidade;

— ao Sr. Adamastor Lima o de n.º 577-50 (interessada: Usina Paineiras S. A.);

— ao Sr. Miguel Magaldi os de ns. 581 e 777, ambos de 1950, em que são interessados, respectivamente, Guido Bordignon & Cia. Limitada e a Emprêsa Sul Brasileira de Eletricidade S. A.;

— ao Sr. Alcir Coelho é restituído o Processo n.º 221-50 (interessada: The City of Santos Improvements Co. Ltd.).

ORDEM DO DIA — Processo relatado.

— pelo Sr. Mota Rezende o de número 759-50 (interessado: Govêrno do Estado de Minas Gerais); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao solicitado, nos têrmos das minutas de resolução e de decreto.

O Sr. Varonil Lima solicita juntada ao Processo n.º 744-50-CNAEE. ...de de n.º 744-50-D.Ag.

Sessão seguinte: 4 de agôsto, sexta-feira.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

...A PARA A SESSÃO ORDINÁRIA REALIZAR-SE NO DIA 11 DE AGÔSTO DE 1950

(SESSÃO PÚBLICA)

3.055-B — Cia. de Seguros ... e Marítimos União Comercial ... Vergueiro — Impôsto de Sêlo — ... Reconsideração do Acórdão número ... Recurso n.º 20.498 ... do Distrito Federal — ... S. Mário Brandão.

... — Irmãos Carvalho ... S. A. — Impôsto de ... Reconsideração do Acórdão ... Recurso n.º 23.924 — ... do Distrito Federal — ... S. Mário Brandão com ... Conselheiro Ilmar de Rezende ... — Indústrias Reunidas ... — Impôsto de Sêlo — ... Federal em São Paulo ... S. Mário Brandão.

... e Wady Sauaia (consulta) — De... Maranhão — Ex-... Sr. Ibsen de Rossi.

... Cia. Antártica Paulista Brasileira de Bebidas ... Impôsto de Sêlo — Re... Federal em São Paulo — ... Ibsen de Rossi.

... Cia. Predial de Ri... de Almeida Barros, ... Marchiorato e Jorge Ke... Sêlo — Delega... S. Paulo — Relator: ...

... Brasileiro Sul Americano ... S. A. — Impôsto de Sêlo ... Procuradoria Federal em ... — Relator: Sr. Mário ...

(SESSÃO SECRETA)

... julgamento dos prazos ... Impôsto de Renda ... S. A. Metalúrgica ... — Delegacia Regional do Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 26.671 — G. A. Tubos Brasilit — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor Rios Filho.

N.º 26.781 — Mário Mendes Gonçalves — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Mato Grosso — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 26.810 — Cooperativa Instituto do Algodão e Crédito Agrícola de Fortaleza — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Ceará — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 27.459 — Mário Pires Borges — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 27.464 — Antônio Machado Siqueira — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Goiás — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 28.318 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 28.319 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 29.526 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 28.591 — U. Sorrentino & Cia. Ltda. e Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 30.367 — Instituto Menino Jesus — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

1.º Conselho de Contribuinte, 4 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo

PROCESSO N. 1.752

Edital para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil Comandante Adolfo Martins de Noronha Torrezão, relator do processo n.º 1.752, na forma da lei, faz saber a quem interessar possa e que dêste tiver conhecimento, que êste Tribunal por acórdão de 8 de novembro de 1949, publicado na IV Seção do *Diário Oficial* de 15 de julho de 1950, proferido nos autos do processo n.º 1.752, referente a destruição de um dos fios do telégrafo Nacional pela chamine do vapor "Juracy Magalhães", ocorrido nas proximidades do pôrto de Carinhanha, Estado da Bahia, no dia 31 de janeiro de 1949, considerou o acidente fortuito e mandou arquivar o processo. E para ciência de terceiros interessados, expede-se o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, para efeitos legais. Dado e passado nesta Capital, aos 27 de julho de 1950. — Eu, *Eunice Penha de Baere*, escriturário dactilógrafo, o dactilografei. — E eu, *Mario Monteiro da Cunha*, Oficial Administrativo J o conferi, indo subscrito pelo senhor *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Dias: 4, 5 e 7-8-50.

PROCESSO N.º 1.724

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias a Joaquim Gomes de Oliveira, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Comandante Raul Romêo Antunes Braga, Relator do processo número 1.724, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, a Joaquim Gomes de Oliveira, por se encontrar o mesmo em local incerto e não sabido, para que apresente defesa nos autos do processo número 1.724, referente ao naufrágio de um batelão sem nome, nas pedras de Manacapuru, quando a rebocque da lancha "Abacaxi", no dia vinte de outubro de 1948, sob pena de revelia, respondendo aos têrmos da representação da Procuradoria cujo teor a seguir se transcreve: — Procuradoria Especial junto ao Tribunal Marítimo. — Processo número 1.724 — naufrágio de um batelão sem nome, nas pedras de Canacapurú, quando a rebocque da lancha "Abacaxi". Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Marítimo. O 1.º Adjunto de Procurador junto ao Tribunal Marítimo, em cumprimento a Veneranda Decisão dêste Egrégio Tribunal, de fôlhas 99 vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar citar Joaquim Gomes de Oliveira, já identificado a fôlhas 17 do presente inquérito, apontado como responsável pelo naufrágio do batelão rebocado pela lancha "Abacaxi", aos 20 de outubro de 1948, no local denominado pedras de Manacapurú. Isto porque o suplicado, segundo consta do inquérito, guarneceu a lanca "Abacaxi", para fazer uma viagem de mais de vinte dias com o mais flagrante desrespeito ao Regulamento das Capitanias. Sem a assistência de prático ou pilôto fluvial, navegou o suplicado a lancha sob seu comando, com três tripulantes leigos e como único marinheiro um negociante como êle levando como pe-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDAÇÃO
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos [illegible] de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito [illegible] [illegible] Técnico de Economia e Finanças; [illegible] de Orçamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários e do [illegible]

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das [illegible] no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, [illegible] as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, [illegible]

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		**Capital e Interior:**	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior:		**Exterior:**	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ [illegible]

Para facilitar aos clientes a [illegible] o [illegible] reclamações do prazo de [illegible] validade de suas assinaturas, [illegible] A fim de evitar [illegible] na parte superior do endereço [illegible] impressos o número do talão de [illegible] dos jornais, devem [illegible]

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de [illegible]

— A fim de [illegible] a sua publicação, [illegible] aos senhores clientes [illegible] ferência à remessa [illegible] cheque ou vale postal, [illegible] a favor do Sr. Tesoureiro [illegible]

[illegible] provisado, estando pois provado que o [illegible] competência, sendo portanto o responsável pelos prejuízos avaliados em [illegible] de Cr$ 200.000,00. Por tais motivos, esta Procuradoria representa contra o suplicado para que uma vez recebida esta, se proceda como de direito para que, julgada procedente, seja imposta ao suplicado, as penalidades [illegible] em que incidiu. Protesta pela apresentação de outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1949. — *Agenor Rodrigues Pereira*, 1.º Adjunto de Procurador". — Despacho do Excelentíssimo Senhor Almirante Presidente: — Recebida pelo Tribunal hoje para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. 16 de agôsto de 1949. — *Goulart*". — O que se cumpra na forma da lei. E por estar o citando em local incerto [illegible] é expedido o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal [illegible] o [illegible] *Pedro* [illegible] *Penha de Barre*, escrevente dactilógrafo, referência 19, o dactilografei. — [illegible] *Leitão*, [illegible] 20, servindo de escrivão, o conferi, tudo subscri[illegible] [illegible] *Saboya*, Diretor da Secretaria. — *Raul* [illegible] [illegible] 7-8-49.

PROCESSO N.º 1.782

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias, ao comandante do "Oswaldo Aranha", Capitão Luís Sutter, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, relator do processo número 1.782, na forma da lei, manda expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação, ao comandante do vapor "Oswaldo Aranha" Luís Sutter, para que apresente defesa no processo n.º 1.782, referente ao desaparecimento do [illegible] "Oswaldo Aranha", da Companhia Comércio e Navegação [illegible] 1 e 5 de abril de 1949, quando de sua viagem de Imbituba para esta Capital, sob pena de revelia, respondendo [illegible] termos da representação cujo teor e despacho a seguir se transcrevem: "Ministério da Marinha — HBAS/ARPG — Procuradoria [illegible] Marítimo — Processo número 1.782 — [illegible] [illegible] de Procurador junto ao Tribunal Marítimo, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inquérito junto, vem requerer a Vossa Excelência que se digne de mandar citar o Comandante Luís S[illegible] e a Companhia Comércio e Navegação, Comandante e Armadora respectivamente [illegible] "Oswaldo Aranha", para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos têrmos desta representação em a qual são [illegible] em viagem do pôrto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, para o do Rio de Janeiro, tendo deixado Imbituba no dia 1 de abril de 1949. Isto porque, está a Procuradoria convencida que os suplicados foram os responsáveis [illegible] 90 e 91, [illegible] 125, [illegible] linha de segurança, pelo excessivo carregamento que [illegible] quinhentas toneladas [illegible]

[illegible] da do navio, seu carregamento [illegible]

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N.º 21.616

[illegible] — Cias. [illegible]adoria.

Recorrentes: Wilson, Sons, & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Bacias de fôlha de ferro, estanhado, cuja espessura da lâmina não ultrapassar de 0,37 centesimos de milimetro, classifica-se no artigo 861, como "Obras não classificadas" e não, especificadas de ferro batido, galvanizado, taxa de Cr$ 3,10 por quilograma".

Wilson, Sons, & Cia. Ltda., despachou pela nota de importação 60.870, de 1948, cinqüenta e quatro volumes da marca C. F. I., Santos, contendo: "Obras não classificadas de fôlha de Flandres, moldadas (bacias), [illegible] o 846, da Tarifa, taxa de Cr$ [illegible] por quilligramo".

Em ato de conferência pretendeu classificar a mercadoria por [illegible] -la:

"Obras não classificadas e não especificadas de ferro, batido, galvanizado, taxa de Cr$ 3,10 por quilo, do art. 861 da Tarifa".

Com o que não concordou o conferente por entender estar a mercadoria bem despachada.

Solicitou então, a requerente, ausência da Comissão de Tarifa, e, pelo relator do feito foi pedida audiência da Secção Regional de Análises de Santos, que assim se pronunciou no laudo n.º 227, fôlhas 10:

"A referida amostra é representada por uma bacia metálica medindo aproximadamente cerca ad c61 cm de diâmetro de boca, por 32cm. de diâmetro de base, sendo a espessura média de 0,55 centésimos de milímetro. A análise demonstrou ser a mesma constituida de fôlha de ferro estanhado (fôlha de Flandres)".

A vista do laudo técnico foi exarado o parecer do relator, seguido por todos os membros da Comissão de Tarifa classificando a mercadoria como "Obras de fôlha de Flandres, moldada, do artigo 846, taxa de Cr$ 9,40 por quilo com o que concordou o sr. Inspetor resultando, assim, a Decisão n.º 630 de julho de 1948, ora recorrida.

Alega a recorrente que não se conforma com a Decisão da Alfândega de Santos por entender tratar-se, como efetivamente se trata, de bacias de ferro estanhadas, classificadas no artigo 861, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado.

O recurso foi apresentado com o preenchimento de tôdas as formalidades legais e dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico n.º 227, de 15 de julho de 1948, declara a espessura da fôlha de ferro estanhado é, em média de 0,55 centésimos de milímetro.

Considerando que a Circular n. 45 de 18-8-43, publicada no *Diário Oficial* de 17-8-43, declarou que por fôlha de Flandres deve ser entendido a lâmina de ferro estanhado até 0,37 centésimo de milímetro de espessura;

Considerando, finalmente, que assim tem resolvido o Conselho nos Acórdãos ns. 20.847, 20.848, 20.905, 21.000, 21.498, 21.475 e 21.519:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do C. S. Tarifa, em 17 de novembro de 1949. — *Antonio Osmar Gomes*, Presidente. — *Heitor Barbosa Gonçalves*, Relator.

Fui presente: *Ari dos Santos Silva*, Representante da Fazenda Pública.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 2.ª-feira. — APENSO AO N.º 17[illegible] — [illegible] de Agôsto de 1950

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 21.617

Recurso n. [illegible] sificação de mercadoria.

Recorrente: Frigoríficos Nacionais Brasileiros S. A.

Recorrida: Alfândega do Pôrto Alegre

"Lâminas de ferro [illegible] cilmente flexivel, de espessura superior a 0,37mm. [illegible] no art. 799, alínea 1.ª da [illegible] com a sobre-taxa de 20% da nota n.º 861, mandada executar com a Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, para pagamento da taxa de Cr$ 0,34 por quilo, peso legal, direitos mínimos.

Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros S. A., despachou pela nota de importação n.º 12 619, da Alfândega de Pôrto Alegre, 224 atados da marca "4200", n.ºs 1-224, dizendo conterem "fôlha de Flandres em lâminas simples" do art. 846, alínea 1.ª, da Tarifa mandada executar pela Lei número 313, de 30 de julho de 1948, taxa de Cr$ 0,28 por quilo, peso legal, direitos mínimos.

Com o requerimento de fls., solicitou a redução de 50% sôbre os direitos da aludida mercadoria, nos têrmos do § 3.º do art. 13 do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1948, o que lhe foi concedido pela Alfândega recorrida.

Por ocasião, porém, da saída da mercadoria, o oficial administrativo Altino Melo, a quem foi distribuido o despacho, impugnou a classificação proposta pela parte para a mercadoria importada, por considerá-la como "lâminas de ferro galvanizado", do art. 799 e nota 230, da Tarifa supra aludida, taxa de Cr$ 0,84 por quilo, peso legal, direitos mínimos, visto terem mais de 0,37mm de espessura, em face da Circular n.º 45, de 11 do agôsto de 1943, do Sr. Ministro da Fazenda.

Retirada uma lâmina como amostra, foi ela remetida à Secão Regional do Laboratório Nacional de Análises daquela cidade, que proferiu o seguinte laudo:

"A amostra examinada, quanto à sua espessura, acusa as seguintes medidas, em fração de milímetro: 0,37 — 0,37,5 e 0,38, sendo que a média dominante está situada entre os dois (2) últimos valores".

A firma importadora, porém, com o requerimento de fls., impugnou essa medição, alegando que havia sido ela feita apenas em uma lâmina e pediu fossem retiradas "novas amostras, em grupo de cinco lâminas juntas, pelo mínimo em quatro volumes diferentes, a fim de serem devidamente bitoladas pelá Seção Regional do Laboratório Nacional de Análises", o que foi deferido pela Inspetoria.

Foram, assim, retiradas vinte (20) amostras e remetidas àquela repartição técnica, que assim se pronunciou com o laudo de fls.:

"Das vinte (20) amostras de fôlhas de Flandres recebidas para medição de sua espessura em dezoito (18) dela praticamos doze verificações de medidas em frações de milímetros, nas quais procuramos conservar, tanto quanto possível, as mesmas posições em todas as medidas tomadas. Reservamos as outras duas amostras, n.ºs 19 e 20, que foram sendo cortadas ao meio: uma em sentido diagonal e a outra em sentido perpendicular ao maior lado e em medições que foram cuidadosamente cada metade foram feitas dez (10) [illegible] te obtidas neste Laboratório, organizamos uma tabela anexa a êste laudo, que, em sua última coluna à direita, é representada pelas médias aritméticas das [illegible] para cada exemplar que constitui a amostra total. Conclusão: De tôdas as amostras usadas neste exame, houve quinze (15) delas que apresentaram medias de espessura desde 36, 16 a 37,33 centésimos de milímetros. E as outras cinco (5) amostras, de 37,5 a 37,75 centesimos de milímetro".

Não se conformando com o modo de entender do conferente, fundado nos laudos acima transcritos, solicitou a recorrente o pronunciamento da Comissão de Tarifa sôbre a matéria, a qual, pelo relator designado, Oficial Administrativo João Francisco Ricardo Metteke, manteve o ponto de vista do conferente da mercadoria.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

A parte, porém, não se conformou com a decisão; e, no prazo legal, satisfeitas as demais formalidades regulamentares, interpôs o presente recurso.

Aqui chegado, solicitou a recorrente, com o requerimento de fls., preferência para o seu julgamento, o que, devidamente apreciado pelo Dr. Representante da Fazenda, foi deferido pelo anterior Presidente.

Isto posto, e,

Considerando que, em mercadorias como esta, não pode existir uniformidade absoluta quanto à sua espessura, dadas as pequenissimas variações resultantes da fabricação, subsistindo daí sérias dúvidas quanto à acertada classificação dêsses artefatos;

Considerando que essas dúvidas não resultam sòmente da espessura das lâminas mas também da sua fabricação sob o ponto de vista técnico, uma vez que não há uniformidade de opiniões dos cientistas quanto ao limite de espessura que separa a fôlha de Flandres da lâmina de ferro galvanizado, pois, enquanto VILAVECHIA considera êsse limite em 0,35 mm., CARLOS e HERMAN SCHNEIDER acham que deve ser de 0,37mm, CALIN e STANLEI, *American Machinist Hand Book* opinam que deve ser le fixado em 0,47 mm, e R. W. SHANNON, sumidade no assunto, membro do Instituto Americano de Minas e Metalurgia, em sua obra denominada "Sheet Steel and Tin Plates", pág. 92, afirma que a "fôlha de Flandres" (tin plates) varia de 0,23 a 0,77 mm de espessura, dependendo para tal o fim a que vai servir;

Considerando que, não existindo, como vimos, uniformidade de opiniões dos tratadistas sôbre onde termina a espessura da fôlha de Flandres e onde começa a da lâmina de ferro galvanizado, e cogitando a Tarifa de taxas diversas cada um dêsses artefatos, cabia à autoridade fazendária fixar êsse limite, a fim de evitar divergências de decisões quanto a essas mercadorias; e assim procedeu o Sr. Ministro da Fazenda, fazendo baixar a circular interpretativa n.º 45, de 11 de agôsto de 1948, publicada no *Diário Oficial* de 17, estabelecendo que

"..... para efeito de classificação tarifária, deve ser [illegible] como "fôlha de Flandres" a lâmina de ferro batido, [illegible] flexível, até 0,37 mm [illegible] espessura";

Considerando que, à vista dêsse determinação ministerial, a questão dêste recurso se limita a saber que a mercadoria em lide, quanto à espessura, fica aquém ou além do limite de 0,37 mm;

e examinando o substancioso laudo do Laboratório Nacional de Análises, de Pôrto Alegre, digno de elogios por demonstrar o esfôrço e o maior empenho em bem fundamentar o seu ponto de vista, medindo a espessura de vinte lâminas e fazendo em cada uma delas [illegible] verificações — coisa que nunca vi ser praticada por outros Laboratórios nos numerosos recursos transitados por êste Tribunal sôbre mercadorias idênticas — chega-se à evidência de que a média das lâminas desprezível excede aquela limite, pouco importando que o seja em diminuta fração de milímetro;

Considerando que sôbre essa matéria êste Tribunal já tem jurisprudência firmada com numerosos acórdãos, não nos cabendo mais afastar-mo-nos dela em obediencia à aludida decisão ministerial:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e, por maioria decidir-se encaminhar o recurso ao senhor Ministro da Fazenda, para dispensa da multa, por equidade, do vez que a mercadoria foi embarcada antes da vigência da Circular n.º 45, de 11 de agôsto de 1948.

Vencido o Sr. Leão Cacador, quanto à equidade proposta.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de novembro de 1949. — *Antonio Osmar Gomes*, Presidente. — *Leão Cacador*, Relator.

Fui presente: *Ari dos Santos Silva*, Representante da Fazenda Pública.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO LEÃO CAÇADOR, QUANTO À EQUIDADE

A Circular Ministerial n.º 45, de 11 de agôsto de 1943, é claramente uma circular interpretativa; e, assim abrange os casos anteriores à sua vigência.

Demais é sabido que veio ela apenas pôr fim às contínuas divergências entre as Alfândega se os contribuintes no que diz respeito à importação de folhas de Flandres. Demais, o critério por ela adotado já era o critério seguindo pela Alfândega desta Capital quanto à espessura daqueles artefatos visto não serem unânimes os autores sôbre a espessura dos mesmos.

O fato, portanto, da mercadoria em causa ter sido embarcada antes da aludida circular não justifica, assim, a equidade proposta, não só porque o despacho foi formulado já na vigência da mesma — em 3 de setembro de 1948 — como também tal favor vem estabelecer uma situação privilegiada para o recorrente, em detrimento dos demais importadores, que, anteriormente, pagaram direitos em alta sôbre mercadoria idêntica, conforme regra determinada pela circular, ou mesmo por decisões anteriores a ela.

Pelos motivos expostos, voto, pois, contra a equidade proposta. — *Leão Cacador*.

ACÓRDÃO N.º 21.618

Recurso n.º 16.742-A-9.335 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Guedes de Paiva & Cia.
Recorrida: Alfândega de Maceió.

> "Caminhão pesando legal 2.018 quilos e real 1.976 quilos incide na divisão — até 2.000 quilos, do art. 1.779, taxa de Cr$ 1.456 por quilo, pagando direitos pelo seu peso legal."

Guedes de Paiva & Cia. despacharam pela nota de importação n.º 2.229, de 1947, 4 caminhões para carga completa, pesando até 2.000 quilos, taxa de Cr$ 1.456 por quilo, peso legal de 8.074, do art. 1.779 da Tarifa.

Conferidos e desembaraçados os referidos caminhões, sem contestação de ambas as partes, foi promovida a sua retirada do armazém do cais do Pôrto. Dias depois, a firma importadora recebeu intimação da Inspetoria da Alfândega para recolher uma diferença de direitos referente ao citado despacho.

Esclarece o Conferente encarregado do mesmo que essa diferença [illegible] do fato de terem sido pagos os direitos sôbre o pêso total dos caminhões — 8.074 quilos — fazendo, porém, a firma interessada, a divisão dos mesmos, pelo pêso real — 7.918 quilos — para efeito da incidência na divisão — "até 2.000 quilos", quando a taxa devida sôbre os referidos caminhões ao invés de Cr$ 1.456 deveria ser de Cr$ 1.704 de vez que pesando 8.074 quilos — pêso legal — os 4 caminhões cada um pesa mais de 2.000 quilos, ou sejam 2.018 quilos, estando, por conseguinte, tributados na divisão — "de mais de 2.000 até 4.000 quilos".

Vale notar que a mercadoria não foi pesada (fls. 7 verso e 8) em virtude de a Alfândega de Maceió não possuir balança com capacidade superior a 500 quilos e que aquela Aduana nos casos em que os volumes excedem àquele pêso, despacha a mercadoria aceitando os pesos manifestados.

Não se conformando com a decisão do Sr. Inspetor da Alfândega, intimando-lhe a pagar a citada diferença de direitos, recorre para êste Conselho a interessada, tempestivamente e com guarda das demais exigências legais, alegando, em resumo, o seguinte:

— que a mercadoria não foi pesada;

— que não foi verificado no ato da conferência qualquer falta de peças, partes ou acessórios dos caminhões;

— que a Alfândega conformou-se com os pesos declarados na fatura consular e que são os seguintes: bruto 9.954 quilos — legal 8.074 quilos — real 7.918 quilos;

— que a nota n.º 303 ao mandar incluir no pêso dos automóveis montados ou desmontados as peças, partes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento não manda incluir os invólucros dessas peças, partes e acessórios;

— que se o pêso real dos caminhões é de 7.916 quilos cada um pesa 1.976 quilos e incidem na taxa de Cr$ 1.456 por quilo, pagando, entretanto, o direito no seu pêso legal, isto é, com os invólucros 8.074 quilos;

— que a diferença de 128 quilos entre o pêso legal e o real provém dos invólucros necessários para a proteção das cabines.

Isto pôsto, e:

Considerando que a Alfândega de Maceió não está devidamente aparelhada para verificar o pêso exato das mercadorias submetidas a despacho em virtude da reduzida capacidade de sua balança (500 quilos) e que por isso, não foram os caminhões em questão pesados no ato da conferência;

Considerando que a Alfândega de Maceió aceitou os pesos declarados na fatura consular para efeito do despacho e pagamento de direitos;

Considerando que os pesos constantes da fatura consular e referentes aos 4 caminhões em aprêço, legal e real, eram, respectivamente, 8.074 e 7.916 quilos;

Considerando que para a determinação da taxa em que incidem as mercadorias especificadas segundo o seu pêso por unidade prevalece, na conformidade do que dispõe o artigo 25 das Disposições Preliminares da Tarifa, o pêso real das mesmas, embora paguem os direitos na base de seu pêso legal ou bruto, conforme estabelecer a Tarifa;

Considerando que no caso em espécie a determinação da taxa de Cr$ 1.456 foi feita pelo pêso real por unidade — 1.976 quilos — e os direitos pagos na base do pêso legal dos 4 caminhões — 8.074 quilos — conforme determina a Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do C. S. Tarifa, em 17 de novembro de 1949. — *Antonio Osmar Gomes*, Presidente. *João Constant de Magalhães Serejo*, Relator.

Fui presente. *Ari dos Santos Silva*, Representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949

ACÓRDÃO N.º 21.619

Recurso n.º 21.772-AR-12.244 — "Previdência Social".

Recorrentes: Azevedo Bento & Cia
Recorrida: Alfândega de Pôrto Alegre.

> *Indefere-se o pedido de reconsideração uma vez que a interessada não traz novos argumentos de sustentação de defesa*

No prazo e satisfeitas as demais exigências legais, pede a firma Azevedo, Bento & Cia. reconsideração do Acórdão n.º 20.456, de 1948, que negou provimento ao recurso pela mesma interposto da decisão da Alfândega de Pôrto Alegre que a sujeitou ao pagamento da taxa de Previdência Social sôbre a mercadoria despachada pela nota n.º 8.969, de 1946, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do Decreto-lei n.º 9.652, de 23 de agôsto de 1946.

O julgado desta Câmara de que ora se pretende reconsideração, atendeu e bem aplicou as disposições legais que disciplinam o assunto, além disso, com apoio em decisão do Supremo Tribunal Federal, tudo conforme ficou transparente e certo dos seus vários *considerando*.

A interessada não traz novos argumentos de sustentação do pedido, mas simplesmente reproduz os expendidos na defesa apresentada à Alfândega e no recurso, a não ser a referência ao Acórdão desta Câmara que julgou indevida a taxa de Previdência Social nos casos de importação dos produtos sujeitos ao regime do impôsto único instituído pelo Decreto-lei n. 2.0651, de 1940.

Proferida em caso bem diferente da matéria sôbre que versa o presente feito, o julgado aludido não aproveita a pretensão da interessada.

Subsistem, por falta de razões sérias que os infirmem, os fundamentos do Acórdão n.º 20.456, de 1948, em causa.

Assim, e

Considerando que o Acórdão de que se pede reconsideração está conforme a lei e julgados desta Câmara e do Judiciário;

Considerando o que mais consta do relatório:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*. Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Conselheiro Fernando Pereira Braga.

ACÓRDÃO N.º 21.620

Recurso n.º 16.405-A-7.766 — "Emolumentos consulares".

Recorrente: Buarque & Cia. Ltda.
Recorrida: Alfândega do Rio

> *A documentação de navio procedente de pôrto onde não [illegible] representação consular brasileira deverá ser legalizada por nossas autoridades consulares, no primeiro pôrto de escala onde tocar, antes da chegada ao nosso país. (Art. 342 da N.C.L.A. e Mesas de Rendas).*

Buarque Cia. Ltda. consignatários do vapor "Mobile", entrada neste pôrto no dia 7-12-46, requereram autorização para pagar os emolumentos consulares do dito vapor; que [illegible] dendo de Pensacola e escalando pelo pôrto de Trinidad, onde temos representação consular, deixou de atender a êsse dispositivo legal, nos têrmos da Consolidação das Leis das Alfândegas, ocasionando a representação que deu motivo ao presente processo.

Apreciado o caso pela Inspetoria, julgou esta procedente a representação e aplicou à recorrente a penalidade cominada no art. 357, [illegible] combinação com art. 29 das instruções baixadas com o Decreto n.º 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

E' desta decisão que recorrem os defendentes, alegando em sua defesa que a ninguem é dado o direito de distinguir o que a lei não distingue e que o art. 342 da N.C.L.A. e Mesas de Rendas não determina que se legalizem documentos em portos de escala e sim que o manifesto deve vir legalizado do pôrto de procedência, o que em tal caso se verificou.

E' o relatório.

Isto pôsto, e:

Considerando que o art. 342 da N.C.L.A. e Mesas de Rendas não obriga a legalização do manifesto em portos onde não existe representação consular;

Considerando que em Pensacola não existe representação consular brasileira e que o manifesto foi autenticado pela autoridade aduaneira daquele pôrto, conforme determina o art. 342 da referida Consolidação:

Considerando que realmente a ninguém é dado distinguir onde a lei não distingue:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*. Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.621

Recurso n.º [illegible] — AR [illegible] 12.518 — [illegible]

Recorrente: [illegible] do Brasil [illegible] mitada).

Recorrida: Alfândega do Rio.

> *Não tem fundamento legal pedido de reconsideração [illegible] perempto.*

Em pedido de reconsideração do Acórdão n.º 20.604, [illegible], proferido em 6 de dezembro de 1948, volta o presente processo a esta instância, sob a alegação da interessada de ter havido equívoco sôbre a perempção de que trata o acórdão recorrido.

[illegible]

1946, [illegible]

[illegible]

Dentro do prazo de 20 dias a partir do ciente apôsto pela interessada a fls. [illegible] deveria ter sido encaminhado a êste Conselho recurso na forma da lei e obedecendo às formalidades atinentes à espécie e respectivo pagamento da taxa de recurso.

Tal procedimento não foi observado pela recorrente — [illegible] fato incorrer seu direito em perempção muito judiciosamente d[illegible] pelo acórdão ora recorrido.

Isto pôsto, e:

Considerando que embora o pedido de reconsideração tenha sido feito dentro do prazo, refere-se a recurso perempto;

Considerando que recurso interposto depois de extinto o prazo estipulado em dispositivo legal para sua interposição voluntária, é recurso perempto para todos os efeitos e dele não se pode conhecer;

Considerando tudo mais que do processo e do relatório consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, por falta de fundamento legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

[illegible]NO IX — N.º 180 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 9 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE [illegible]UAS E ENERGIA ELÉTRICA

[illegible] trabalhos da sessão de [illegible] de 1950 (1.177.ª).
[illegible] do Conselheiro Pio Bor-[illegible]

[illegible] os Conselheiros Adamas-[illegible] Lima. Miguel Ma-[illegible] Resende e os Srs. Mar-[illegible] consultor jurídico, [illegible] Diretor da Divisão Téc-[illegible] Secretário do [illegible]

[illegible] 2 (1.176.ª). [illegible] Não há leitura. [illegible] — Processos rela-[illegible]

[illegible] Miguel Magaldi o de nú-[illegible] 771-50 [illegible] Emprêsa [illegible] S.A. [illegible]

[illegible]

[illegible] Adamastor Lima o de [illegible] 1.236-49 [illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[illegible]legado Fiscal de São Paulo, mantendo a decisão proferida, consoante a minuta de acórdão apresentada.

Sessão seguinte: dia 7, segunda-[illegible]

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 592

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que pleiteia a S.A. Indústrias Votorantim, n.º processo CNAEE n.º 1.026 de 1950, e

Considerando que, em virtude do estado precário em que se encontram as usinas pertencentes à Emprêsa Elétrica de Piedade S.A., uma muito antiquada, e outra necessitando de completa reforma de seu maquinário, aquela emprêsa vê-se na iminência de paralizar as usinas, e conseqüentemente, interromper o suprimento de energia elétrica ao município de Piedade;

Considerando que a S.A. Indústrias Votorantim, proprietária de uma usina no mesmo município, para uso exclusivo, está disposta a fornecer, a título provisório, energia elétrica à Emprêsa de Piedade;

Considerando que, para êsse fim, seria necessária a autorização competente, bem como a para construir uma subestação transformadora, entre os postes 430 e 436, junto à linha de transmissão que liga a usina de Jurupará e a fábrica de cimento Votoran;

Considerando que o fornecimento em causa visa atender às necessidades do município do qual a Emprêsa Elétrica de Piedade é a concessionária;

Considerando o mais que consta do processo, resolve autorizar a S.A. Indústrias Votorantim, sediada em São Paulo, a construir uma subestação transformadora, de 1.000 kVA, ... 44.000 2.400 volts, entre os postes 430 e 436 da linha de transmissão que liga a Usina de Jurupará à Fábrica de Cimento Votoran, com o fim de fornecer energia elétrica, a título provisório, à Emprêsa Elétrica de Piedade S.A., durante o período de reforma de sua usina de Pirapora, de acôrdo com as condições que fôrem determinadas pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente. — *Miguel Magaldi*, Relator. — *Adamastor Lima*. — *Ernani da Mota Resende*.

RESOLUÇÃO N.º 594

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e tendo em vista o requerido pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais no processo n. 759-50-C.N.A.E.E., resolve:

Reconhecer a conveniência de ser o Govêrno do Estado de Minas Gerais autorizado a construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 13.200 volts, em um circuito trifásico a 50 ciclos por segundo, entre a Usina de Betim e a cidade de Esmeraldas, passando pelas localidades de Vianópolis e Santo Afonso, a fim de efetuar suprimento temporário de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Esmeraldas e definitivo às localidades de Vianópolis e Santo Afonso, no município de Betim, bem como aos estabelecimentos públicos estaduais "Fundação São José" e "Granja Escola Caio Martins", ambos no município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 2 de agôsto de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente. — *Ernani da Mota Resende*, Relator. — *Adamastor Lima*. — *[illegible] Magaldi*. — *José V. de [illegible] Lima*.

TRIBUNAL MARÍTIMO

[illegible] SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JULHO DE 1950

[illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

1949. Autora: a Procuradoria junto ao T. M. por seu 2.º Procurador. Representado: 2.º pilôto Pedro Siqueira, tendo como advogado o Dr. Jaime Moreira Pacheco. Julgamento — Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta, encalhe deliberado e naufrágio do iate a motor "São Martinho"; perda total do navio e do seu carregamento; b) [illegible] haver [illegible] defeito por causa não apurada; c) considerar o acidente resultante de fortuna de mar e mandar arquivar o processo.

Proc. n.º 1.830 — Relator o Exmo. Juiz [illegible]

[illegible] choeirado; c) julgar o acidente inevitável nas condições em que ocorreu, isentar de culpa os representados e mandar arquivar o processo.

Proc. n.º 1.841 — Relator o Exmo. Juiz Romão Braga. Referente às avarias no aparelho do iate "Roberto Hugo", no litoral da Paraíba, a 22-7-49. Com pedido de arquivamento de autoria do 1.º Adjunto de Procurador. Julgamento. Decisão unânime dos juízes presentes: a) quanto à natureza e extensão do acidente: avarias no aparelho do iate "Roberto Hugo" descritas e avaliadas nos autos; invasão do porão de ré por um golpe de mar; prejuízos na carga, não avaliados nos autos; b) quanto à causa determinante: temporal de [illegible]; c) considerar o acidente resultante de fortuna de mar e mandar arquivar o processo.

Levantada a sessão às 16 horas.

Roberto Bruce, Oficial Administrativo K, no impedimento [illegible] Diretor da Secretaria.

1.684.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE JULHO DE 1950

Presentes à hora [illegible] Almirante de Esquadra [illegible] Gorial, Presidente; Capitães de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Doutor João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão; 2.º Procurador, Dr. Ulisses Gomes de Oliveira; 2.º Adjunto Dr. Eduardo Maya Ferreira; Secretário, Roberto T. Bruce, Oficial Administrativo "K", no impedimento do Diretor da Secretaria.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Senhor Presidente o expediente em mesa.

Retificação de Ata: A decisão no Processo n.º 1.788, julgado na sessão anterior, não foi unânime, sendo vencido o voto do MM. Juiz Noronha Torrezão, que julgou procedente a representação da Procuradoria.

Processo n.º 1.818 — Relator o Exmo. Juiz Francisco Ro[illegible]

[illegible]

Processo n.º [illegible] — Relator, o Exmo. Juiz [illegible] em viagem de Maceió para Recife, com alijamento, em 2-10-46; representação

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO IV

Publicação do Conselho Nacional de Economia, Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica, da Câmara de Reajustamento Econômico, das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano . . . . . .*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 100,00	Ano	Cr$ 100,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de [illegible] dos jornais, devem os assinantes providenciar a respec renovação com antecedê mínima, de trinta (30) di

— As Repartições P [illegible] omprir-se-ão às assinat anuais renovadas até 28 de vereiro de cada ano e às inic das, em qualquer época, p órgãos competentes.

— A fim de possibilita [illegible] dos esclarecime à sua publica aos senhores clientes ferência à remessa por cheque ou vale postal a favor do Sr. Tesoureiro de partamento de Imp

— Os suplementos às edi dos órgãos oficiais só se fo cerão aos assinantes que o [illegible]

— O custo de cada e atrazado dos órgãos ofi será, na venda avulsa, acr do de Cr$ 0,10, se do [illegible] e de Cr$ 0,20, pel corrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinen[illegible] casos de erros ou omissões de[illegible] crito, à Secção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direi[illegible]

[illegible] aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o ex[illegible] anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas [illegible] aviso prévio.

da Procuradoria (Dr. 2º Adjunto) contra o mestre Manuel Messias dos Reis. Na discussão, o MM. Juiz Romeo Braga pediu e obteve vista dos autos.

Processo n.º 1.676 — Relator, o Exmo. Juiz Romêo Braga; referente à abalroação do iate "Maria Nina" com o bote de pesca "Recife", no pôrto de Recife, em 19-9-48; com representação da Procuradoria (Dr. 2.º Procurador) contra o mestre de pequena cabotagem Jesuino Ambrósio dos Santos, que dirigia o iate. Fizeram usa da palavra os Drs. Ulisses Gomes de Oliveira, Segundo Procurador, e Mauricio Barreto Dantas, Defensor de Ofício. Julgamento — Decisão unânime dos juízes presentes: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão do iate "Maria Nina" com o bote de pesca "Recife", nas circunstâncias e com as conseqüências constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância por parte dos tripulantes do iate; c) julgar o representado mestre Jesuino Ambrósio dos Santos, incurso no art. 81, letra *f* do Regulamento do T.M.A., ao seu estado de pobreza, [illegible] ao seu artigo com o 56 do mesmo [illegible] lamento, para aplicar-lhe a p [illegible] reprensão, di [illegible] o pag[illegible] das custas.

Levantada a sessão, às 16 [illegible] *Gilberto de Alencar Sabo[illegible]* da Secretaria.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Realizou-se no dia 4 de agôsto de 1950, às 14 horas, a 1.161.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores Conselheiros Mário de Oliveira Brandão, Presidente; João de Oliveira Castro Viana Júnior, Vice-Presidente; Alberto Carlos de Araújo Guimarães; Ibsen de Rossi; Tobias Cândido Rios Filho; Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública, e Frederico Rocha, Secretário.

Não compareceu, com causa justificada, o Conselheiro Augusto de Bulhões, de acôrdo com a Circular n.º 6, de 27 de março do ano em curso, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 1 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(SESSÃO PÚBLICA)

N.º 27.422 — Rosaldo Gomes de Melo Leitão — Imp. Sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Não se conheceu do recurso por inepto, unânimemente.

N.º 27.423 — Loureiro Adriano & Cia. Ltda. — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Castro Viana. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.426 — Meyssen Leonardos & Cia. e J. C. Eno (Brasil) Ltda. — Impôsto do Sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Deu-se provimento aos recursos, unânimemente, sendo que o Conselheiro Castro Viana votou pelas conclusões no recurso de J. C. Eno.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Falaram, pelos recorrentes, os Drs. Lino Pereira da Silva e Antônio Alberto de M. Torres e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Rezende.

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 5.593R. — Paiva & Irmão — Recons. Ac. 27.114 — Rec. 25.845 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.705R — Antônio Maria da Silva Filho — Recons. Ac. 27.588 — Rec. 27.001 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Mário Brandão. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.739R — Cia. de Navegação Shell-Max do Brasil — Recons. Ac. 26.905 — Rec. 25.588 — Divisão do Impôsto de Renda — Relator: Sr. Mário Brandão. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.746R — Dalmo da Silva Costa — Recons. Ac. 26.972 — Rec. 25.691 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Bahia — Relator: Sr. Mário Brandão. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 26.552 — João da Costa Carvalho — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Sergipe — Relator: Sr. Rios Filho. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para retificar o lançamento com a aplicação do coeficiente de 5%, reduzir a multa a 30%, unânimemente.

N.º 26.787 — Paulo de Campos Goulart — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Rios Filho. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar classificar na cédula "F" a quantia de Cr$ ...., unânimemente.

N.º 27.484 — Antenor de Rezende — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator Sr. Castro Viana; com vista ao Conselheiro A. C. de Araújo Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.792 — Cia. Fabril Mineira — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 30.014 — Seabra Cia. Tecidos S. A. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães, com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, e deu-se provimento, em parte, ao voluntário para julgar não tributável 20% do valor dos imóveis e utensílios; excluir da tributação a desvalorização dos Bônus de Guerra recebidos compulsòriamente; excluir também as despesas não comprovadas dos exercícios de 1942 a 1949, bem como as cifras correspondentes aos impostos de ações novas dos exercícios de 1946 e 1947; excluir a multa incidente sôbre a diferença do impôsto resultante da transferência de fundos não tributáveis para tributáveis. Os Conselheiros Castro Viana e Rios Filho foram vencidos, em parte, não concordando com a exclusão das verbas "de[illegible] não comprovadas" dos exercíc[illegible] 1942 a 1949" e "Impostos d[illegible] novas dos exercícios de 1946 e [illegible] Os Conselheiros Ibsen de Ros[illegible] rio Brandão também exclui [illegible] butação a diferen[illegible] bre a transferência [illegible] tributáveis para "tributáveis" ram, pela contribuinte, o Dr. F[illegible]

[illegible]

N.º 30.268 — Minas Leão [illegible] Ltda. — Delegacia Regional [illegible] pôsto de Rendo no Paraná — [illegible] cia — Relator: Sr. Castro V[illegible] Negou-se provimento ao rec[illegible] *officio*, unânimemente.

N.º 30 453 — Navegação Artur [illegible] nato L[illegible] a. — Delegacia Regio[illegible] Impôsto de Renda no D[illegible] deral — Relator: Sr. Ibsen d[illegible] sil. — Não se conheceu do [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — José Amaral M[illegible] [illegible] Delegacia Regional [illegible] pôsto de Renda em São Paulo — [illegible] lator: Sr. Mário Brandão. — [illegible] se conheceu do recurso por [illegible] [illegible] unânimemente.

N.º 30.462 — Ordem Religi[illegible] Carmelo de S. José — Divisão [illegible] pôsto de Renda — *ex-officio* [illegible] lator: Sr. Mario Brandão. — [illegible] se provimento ao [illegible] *officio*, unânimemente.

Adiados os ns.: 21.111 — 27 [illegible] 29.984 — 30.012 — 3.702-R [illegible] — 27.927 — 28.715 — 28.870 [illegible] — 29.650 — 30.401 — 30.404 e [illegible]

Deu-se vista ao Sr. Repre[illegible] da Fazenda Pública dos acórdãos [illegible] 30.231 a 30.437.

1.º Conselho de Contribuintes, [illegible] agôsto de 1950 — *Frederico R[illegible]* Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX — 4-feira, [illegible] — APENSO AO N.º 180 — 9 [illegible] 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949

ACÓRDÃO N.º 21 624

Recurso n.º 16.739-A-8.022 — "Fatura Consular".

Recorrente — S. A. Moinhos Rio [illegible].

Recorrida: — Alfândega de Paranaguá.

Recurso interposto do extinto prazo estipulado em dispositivo legal para sua interposição voluntária, é recurso peremipto para todos os efeitos, e, dêle não se pode conhecer.

Conforme se verifica das peças constitutivas do processo ora em julgamento, a postulando dormiu sôbre o caso mais do que devia, só despertando para a defesa do seu direito a [illegible] depois de esgotado o prazo legal que lhe assinara expresso dispositivo legal.

Cotejando-se as datas em que tiveram conhecimento inequívoco da decisão proferida na questão, e a que [illegible] entrada de sua petição do recurso na repartição, chega-se à evidência de que êste ato se tornará [illegible], sòmente quando já extinto [illegible] o prazo legal, determinante [illegible] dêste a recurso.

Isto pôsto, e;

Considerando que, o recurso, de conformidade com o carimbo o protocolo, nêle apôsto, dêra entrada na repartição sòmente quando extinto [illegible] estava o prazo legalmente estabelecido para o exercício dêsse direito;

Considerando que, a lei não protege ou não ampara, aqueles que [illegible] seu direito e deixam-no prescrever voluntàriamente;

Acordam os membros desta 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por ser o mesmo incorrido em perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.625

Recurso n.º 16.786-A-8.033 — "Fatura Consular".

Recorrente — Pring Tôrres & Cia. Ltda.

Recorrida — Alfândega do Rio.

Pring Tôrres & Cia. Ltda. importou determinada quantidade de [illegible] procedente de Nova York [illegible] pelo vapor sueco [illegible], tendo pôsto em 20 de novembro de 1946, e assinaram em 24 do mesmo mês e ano, têrmo de [illegible] por 90 dias para apresentação da respectiva fatura consular.

No dia 1.º de março de 1947 o funcionário encarregado, informou que naquela data, quando já esgotado o decurso o prazo, não havia a interessada solicitado baixa do têrmo assinado.

Diante a representação o Senhor Inspetor aplicou-lhe a penalidade cominada no art. 55 inciso 5.º do Regulamento de Fraudes Consulares.

A propósito dessa determinação, dirigiu-se o requerente à Inspetoria [illegible] pedido de reconsideração de [illegible] no qual alega a circunstância [illegible] regularmente deferido [illegible] prazo de 90 dias, mas que dentro [illegible] dias de expiração de [illegible] art. 55 inciso 5 do Decreto [illegible] 22.777, apresentou o documento [illegible], o que demonstra completa [illegible] de dôlo ou má fé.

Alega ainda que no momento em que recebeu a importação relativa [illegible] presente caso, foram tantas as partidas chegadas que certamente um [illegible] não tenha requerido solicitado a prorrogação para dentro do prazo dentro a respectiva baixa.

O Sr. Inspetor da Alfândega em seu despacho de fls. 10 ratificar a sentença constante de fls. 5 verso e é desta decisão que o impetrante recorre para êste Conselho, no prazo e guardadas as formalidades legais.

Alega em sua defesa as mesmas razões apresentadas à Inspetoria no [illegible] de fls. 7 e cita ainda que [illegible] presente, que deu origem ao Acórdão n.º 4.203 publicado no *Diário Oficial* de 7 de março de 1939, houve por bem o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda dispensar a multa por equidade.

Assim, esclarece que os motivos da apresentação tardia, foram determinados também pela necessidade de satisfazer às determinações da Fiscalização Bancária, em cuja repartição tinham vários contratos de câmbio e ao providenciarem a liquidação dos mesmos, por lamentável engano, apresentaram ali o documento consular destinado à Alfândega.

É êste o relatório

Isto pôsto, e:

Considerando que a requerente dentro do prazo do têrmo de responsabilidade não a presentou o documento consular, nem requereu a prorrogação para sua apresentação;

Considerando que embora, dentro dos 45 dias, houvesse apresentado a Fatura Consular, nem porisso deixou de infringir o Regulamento de faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública o relator e o Conselheiro *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz*, pronunciam a equidade.

ACÓRDÃO N.º 21.626

Recurso n.º 21.879 — AR — 12.333 — "Isenção de Direitos".

Recorrente — Rêde de Viação Paraná Santa Catarina.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Material que tem similar na indústria nacional, não gôza os benefícios da isenção facultada em lei.

A Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, importou determinada [illegible] de [illegible] e pregos de aço e requereu à Alfândega de Santos isenção de direitos de Importação para o mesmo e demais [illegible] mercadorias de conformidade com o disposto no art. 11 inciso 1º do Decreto-lei 300, de 1938.

A Inspetoria da Alfândega, sob o fundamento de existir similar registrado na Indústria Nacional, [illegible] o pedido de isenção.

Dêsse ato [illegible] a interessada para o Conselho Superior de Tarifa, o qual pelo Acórdão número 13 529-42, unânimemente, resolveu não conhecer do recurso por ter sido interposto protelando formalidades legais.

Alude a preterição de formalidades legais à falta de pagamento da taxa de [illegible], obrigatória em face do art. 9.º do Decreto 24.763-34, combinado com o art. 19 do Decreto [illegible] 607-38 já que nenhum dispositivo legal existe isentando a recorrente da referida taxa.

Inconformada com a resolução do Conselho e alegando tratar-se de dúvida surgida entre repartições da União, recorreu para o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda no sentido de ser dado provimento ao recurso.

[illegible] de Ferro Nordeste do Brasil, anulando o acórdão para que o Conselho Superior de Tarifa tomasse conhecimento do recurso formulado por não proceder a exigência do *sêlo de recurso*, o processo a êste Conselho para que conhecesse do recurso.

O Conselho Superior de Tarifa em Conselho pleno preferiu o acórdão 19.064, de 9-4-47, pelo qual decidiu não conhecer do recurso por carência de autoridade para dêle conhecer.

Ciente da decisão do Conselho, requereu a interessada ao Senhor Ministro da Fazenda, solicitando atendê-la no caso presente por se tratar de material importado por uma repartição da União.

A fls. 59 e 60 encontra-se o parecer prolatado pela Procuradoria Geral da Fazenda opinando ser o Conselho Superior de Tarifa competente para julgar o mérito dos recursos dessa espécie nos têrmos da decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 14 de agôsto de 1948 no processo 280.289-47.

É êste o relatório.

Isto pôsto, e

Considerando que, para efeito de gôzar os benefícios da isenção, a lei não distingue entre importadores e repartições públicas;

Considerando que o material importado tem similar registrado na indústria nacional;

Considerando que não se provou a produção nacional de tirolfond, deixou de atender às necessidades do consumo;

Considerando o mais que do processo e relatório consta:

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.627

Recurso n.º 22.323 — A — 12.692 — "Bagagem".

Recorrente — Maria Helena de Faria.

Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias de comércio [illegible] na bagagem de [illegible], com [illegible] do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.097 A, de 1938, são consideradas contrabando e, assim, sujeitas à legislação especial em vigor.

Em [illegible] encontradas na bagagem de Maria Helena Faria, passageira do vapor "Mendinho" [illegible] no pôrto desta capital, em 14 de janeiro último, além de objetos de bagagem pròpriamente ditos, mercadorias de [illegible] cio, no valor de Cr$ 144 450,00.

Tratando-se de mercadorias subordinadas ao regime de licença prévia, instituído pela lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, embaraçadas sem observância do determinado no regulamento aprovado pelo Decreto nº [illegible] mesmo ano, foram as mesmas apreendidas e instaurado o processo competente, nos têrmos do artigo 6º § 1.º, do referido regulamento.

Entendendo que, no caso, se tratava, evidentemente da figura de tentativa de contrabando, prevista nos dispositivos regulamentares aludidos, combinados com o art. 633, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, resolveu o Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro julgar procedente a apreensão, condenar a dona das mercadorias a [illegible] de Cr$ 72.225,00, nos têrmos dos arts. 630, 633 e 641, da Consolidação citada, combinados com o 6.º, § 1.º do regulamento que acompanha o Decreto n.º 24.697-A, referido.

Desse ato recorre a interessada, no prazo e satisfeitas as demais exigências legais.

Depois de explicar que, tendo deliberado residir no Brasil vendera tôdas as pequenas propriedades que possuia em Portugal, e como o Govêrno português não permite a saída de dinheiro do país, resolveu, então, aplicar as suas economias na aquisição dos artigos encontrados em sua bagagem, o que fêz sem intenção de dolo ou má fé; tece várias considerações para demonstrar não se configurar no caso, o contrabando, visto que não houve "nenhum intuito claro ou rebuçado de lesar a Fazenda Nacional, como não se verifica a ocultação dolosa característica daquela figura delituosa.

As razões alegadas são de todo improcedentes.

Trata-se de uma infração regulamentar, cuja cominação, meramente administrativa, — apreensão e venda em leilão das mercadorias, a lei sujeitou às formalidades processuais do contrabando.

Não se faz mister, portanto, indagar, para a aplicação das sanções previstas no regulamento baixado com o Decreto 24.697-A, de 1948, da existência de dolo ou má fé. Para tanto, bastará simplesmente se verifique embarque de mercadorias sujeitas ao regime de licença prévia de importação, à revelia da respectiva autoridade consular brasileira, com inobservância das regras estabelecidas no mesmo regulamento.

Isso pôsto, e

Considerando que o recurso foi interposto em prazo hábil, observadas as demais formalidades legais;

Considerando que as alegações da recorrente não elidem a sua responsabilidade pela infração cometida;

Considerando o mais que do relatório consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.628

Recurso n.º 16.557 — A — 7.874 — "Cabotagem".

Recorrente — C. Gurgel.

Recorrida — Alfândega de Fortaleza.

A firma C. Gurgel, da praça de Fortaleza, foi imposta pela Inspetoria da Alfândega, [illegible] a penalidade de [illegible] em [illegible].

ção o fundamento de estar a guia de exportação correspondente ao conhecimento n.º 348 anexo ao processo.

uis e de acôrdo com o prescrito pela

1949.

demais formalidades legais, vem a recorrente a êste Conselho alegando em sua defesa, que a representação que deu motivo ao processo, não esclarece qual a irregularidade contida na guia, que afirma estar confeccionada de forma regular por tratar-se de remessa de papel.

de julho de 1949 a juntada da guia.

seguro do feito.

de que o documento, no caso, indispensável, extraviara-se, não sendo possível obter-se na repartição de origem meio regulamentar para substituir o documento. (Vide fls. 15v.

É êste o relatório.

Considerando que do processo, não consta prova alguma capaz de con-

Considerando que a peça principal

gura do processo, e de não se encon-

para substituí-la;

Considerando que a firma declarou o pêso bruto e líquido da mercadoria, mostrando assim não ter intenção alguma de lesar a Fazenda Nacional;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros da 2.ª Câ-

provimento ao recurso.

til Furtado, Presidente. — Fe

Pereira Braga, Relator.

Fui presente: José Nerys da Fo

seira, Representante da Fazenda Pública.

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento ao ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

ANO IX — N.º 181 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 10 DE AGÔSTO DE 1950

TRIBUNAL MARITIMO

PROCESSO N.º 1.529

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se que a [illegible] de outubro de 1946 o iate "Dunquerque" encalhou no [illegible] de São Luiz do Estado do Maranhão, [illegible] de regresso de uma viagem, chegara ao pôrto de São Luiz, [illegible] junto ao cais Campos [illegible].

O tempo na ocasião era bom, o mar [illegible]mente agitado e a maré [illegible] começo de enchente.

Horas mais tarde, o tempo mudou, [illegible] passou a ser de pequenas vagas [illegible].

O iate encalhou fundeado com um [illegible] enquanto garrou, indo sôbre uma alvarenga que se achava próxima e [illegible].

Apesar de todos os esforços da [illegible] tripulação, ela não conseguiu [illegible] o iate fôsse sôbre a alvarenga [illegible] na popa com aquela se avariasse de [illegible] que em [illegible] do referido iate.

Determinou que o iate fundeou [illegible] ao cais do porto.

Considerando que o tempo na ocasião [illegible] nada fazia prever [illegible].

Considerando que, só devido a forte [illegible] e a agitação do mar [illegible] que a corrente o levou [illegible] sôbre a alvarenga [illegible] que o fêz soçobrar.

Acordam os Juizes do Tribunal [illegible] unanimidade dos presentes: [illegible] extensão: [illegible] e [illegible] que fêz soçobrar o ferido [illegible] sôbre uma [illegible] fundeada [illegible].

[illegible] P.C.R.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Juiz Relator. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: *Agenor Pereira Gu[illegible]*, Procurador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

PROCESSO N.º 1.687

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se, que a [illegible] Ribeiro & Cia. [illegible] Costeira [illegible] Pereira & Cia. Ltda., de Santos, alegando falta de entrega de parte do carregamento que contratou no iate "Lucimar" levado de Antonina para aquêle último pôrto.

Deixou porém de representar com o concurso do advogado como exige a lei. Para preenchimento dessa exigência, nos têrmos do parecer do Dr. Procurador à fls., foi a autora [illegible] em 22 de abril do ano passado sem que, no entretanto, até esta data tenha cumprido a mesma exigência.

Assim sendo, ante a falta de iniciativa do interessado, acórdam os juizes dêste Tribunal, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo pelo [illegible] apontado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1950. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Juiz Relator. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente: *Carlos Américo Brasil*, 1.º Procurador.

PROCESSO N.º 1.774

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dêles se verifica que:

Em 21 de março dêste ano, o bote "Almirante Tamandaré" de 7,70m de comprimento e 4 T.B., destinado à pesca, de propriedade de Luiz Seldanha de Souza, naufragou, em alto mar a cêrca de vinte milhas de Fortaleza. Pelos elementos do inquérito se verifica que a embarcação foi surpreendida às 11 hs. pelo fenômeno de uma tromba d'água, nos depoimentos descritos por "aguaceiros acompanhado de redemoinho"; adernando rùpidamente, foi invadida pelas águas. Seus tripulantes foram salvos por um outro bote que se aproximava [illegible].

[illegible] pela fortuidade do fato, com o que concordou a Procuradoria junto a êste Tribunal (Dr. 1.º Adjunto de Procurador).

Do exposto:

Considerando que de fato o acidente como acima descritos são de se atribuir à fôrça maior.

Acordam os juizes do Tribunal unânimemente:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: adernamento e submersão; perda total da embarcação; *b*) quanto à causa determinante: acão da vaga que provocou o adernamento e invasão das águas; *c*) considerando [illegible] P.C.R.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Juiz Relator. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente. — *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1.º Adjunto de Procurador.

PROCESSO N.º 1.780

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os [illegible] que a barcaça "Java" 17,72m de comprimento — 39.580 T.B. — Inscrição — [illegible] Vieira deixou a barra de Estrêito às 17 h. de 27 de março dêste ano, carregada com 1.000 sacos de açucar, e destinada a F..ortaleza.

Às 19 hs. foi assolada por muito mau tempo, ventos Leste e SE., que lhe fizeram perder os latimes e a bujarrona, com as respectivas retrancas; no porão foram encontradas 3 polegadas d'água, trabalhando bem as bombas. Às 4 hs. do dia seguinte, amainando o tempo, conseguiu, com velas de emergência, arribar às dez horas defronte ao farol de Aracaju, para cujo pôrto foi rebocado a 29 pelo iate-motor "Oceano".

Protestou, cópia a fls. Exame pericial que constatou ter havido cuspimento do calafeto; massame avariado; necessidade de reforma das velas e substituição de Cabos. Danos orçados em 10.000 cruzeiros.

Concluiu o relatório do inquérito pela fortuidade do fato, com o que concordou a Procuradoria junto a êste Tribunal (Dr. 1.º Adjunto de Procurador).

Do exposto:

Considerando que os fatos como acima descritos são de se atribuir à fôrça maior.

Acordam os juizes do Tribunal unânimemente:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: avaria nas velas e cabrelho da embarcação, obrigando-a a arribar; abertura d'água; *b*) quanto [illegible] acidente como [illegible] maior, considerar [illegible] e mandar arquivar [illegible] P.C.R.

Rio de Janeiro 13 de outubro de [illegible] Gonçalves, Juiz-Relator. — *Raul Romeo Antunes Braga* — *Washington Perry de Almeida* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente. — *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1.º Adjunto de Procurador.

PROCESSO N.º 1.825

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dêles consta que no dia 2 de junho de 1949, ocorreu um incêndio no batelão de nome "São Caetano", quando êle se achava junto ao [illegible] da Cidade "Boca do Acre", no Estado do Amazonas.

Esse batelão se achava próximo a lancha de nome "Filipinas" que o rebocara de junto do vapor "Tucuruvi", até o local em que se deu o acidente. [illegible] seiscentos e quarenta volumes de [illegible] destino.

Eram [illegible] quando se ouviu o alarmo de fogo a bordo, seguido de várias explosões. Nessa ocasião se viram de dentro do batelão em [illegible] labaredas de fogo e do seu interior pular para o rio um indivíduo.

Foram logo tomadas providências para extinguir o incêndio e bem assim salvar aquêle que se precipitara às águas.

Enquanto se procurava isso realizar afastou-se a lancha para o meio do rio e longe assim do batelão incendiado, ficou ela livre de ser atingida pelo fogo.

Conseguiu-se retirar [illegible] encontrado que se achava bastante queimado sendo-lhe dado destino conveniente.

Quanto ao batelão foi êle bastante destruído pelo fogo e afundado no pôrto fronteiro do mercado da cidade.

Verificou-se isolar a tripulação isenta de culpa, por ter sido o sinistro imprevisto não tendo de qualquer forma concorrido ela para isso.

Houve perda completa do carregamento que se achava no batelão.

Isto pôsto:

Considerando que o batelão "São Caetano" se incendiou por causa não apurada.

Considerando que os tripulantes tudo fizeram para debelar o incêndio sem contudo conseguir.

Considerando que [illegible] o [illegible] por qualquer que fôsse.

Considerando que o batelão depois de incendiado, foi afundado e que êle perdeu todo o seu carregamento.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Acordam os Srs. Juízes dêste Tribunal por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio do batelão e conseqüente naufrágio; acidentado um indivíduo que se achava em arrumação da carga no interior do dito batelão e atirou-se no rio.

b) quanto à causa determinante: explosão de gasolina que se achava como carga a bordo, seguida de incêndio.

c) considerar o acidente como resultante de causa não apurada e mandar arquivar o processo. P. C. R

Rio de Janeiro, 10 de novmebro de 1949. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *Washington Perry de Almeida*, Relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente. — *Agenor Pereira Guimarães*, 1.º adjunto de Procurador.

PROCESSO N.º 1.855

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos dêste processo dêles consta que no dia 24 de outubro de 1949, o cuter motor "Marília" quando em viagem do Rio de Janeiro para Antonina, a cêrca de cinco (5) milhas do Sul de São Sebastião, perdeu o respectivo helice.

Viajava o referido cuter normalmente quando às cinco horas aproximadamente a cêrca de cinco milhas ao Sul de São Sebastião foi ouvido forte trepidação e o motor disparar e logo em seguida a embarcação desgovernou.

O motorista concluindo tratar-se da perda do helice, participou ao mestre de embarcação, o qual determinou que um marinheiro fôsse ver o que tinha acontecido.

Este constatou que o eixo fôra degolado e o helice não mais estava no local próprio, tendo sem dúvida alguma caído no mar.

A vista do ocorrido o mestre com os recursos de bordo preparou uma vela que foi envergada e com ela pôde o cuter chegar à Barra Velha, local que fica defronte do cais do pôrto de São Sebastião. Daí seguiu a reboque do iate "Platino" para o pôrto de São Sebastião.

Os tripulantes do cuter declararam ter sabido por ouvirem dizer que anteriormente o mesmo cuter ao chegar de uma viagem ao Rio de Janeiro perdera o helice que foi encontrado por um mergulhador e posteriormente recolocado a bordo quando o cuter esteve no dique do Lóide Brasileiro e entregue a sua respectiva oficina.

Isto pôsto:

Considerando que o acidente ocorreu quando o cuter navegava sem novidade nas proximidades de São Sebastião.

Considerando que logo que se verificou ter caído o helice n'água pela trepidação e disparo do motor e pelo desgoverno da embarcação, foi constatado que o eixo se apresentava degolado.

Considerando que o cuter [illegible] antes vistoriado em sêco e [illegible] e foi êle dado em boas cond[illegible]

Considerando que embora o [illegible] helice, já uma vez tivesse caído [illegible] fôra êle colocado em seu lugar [illegible] como em condições de seguranç[illegible]

Considerando finalmente que [illegible] acontecimento inesperado:

Acordam os Juízes [illegible] unanimidade [illegible]

a) quanto à natureza e extensão do acidente: [illegible] perda do helice [illegible] a São Sebastião.

b) quanto à causa determinante: não apurada.

c) [illegible] processo. P. C. R. [illegible] de Janeiro [illegible] 1950. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *Washington Perry de Almeida*, Relator. — [illegible] — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*. — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*.

Fui presente. — *Agenor Pereira Guimarães*, 1.º Adjunto de Procurador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGÔSTO DE 1950

(SESSÃO PÚBLICA)

N.º 21.111 — Silva, Linhares & Cia. Ltda. — Impôsto de Sêlo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 27.300 — Cia. [illegible]

N.º [illegible].427 — [illegible]

N.º 28.675 — Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira — Distribuidora de Automóveis Studebaker Ltda. e outro — Op. Banc. — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Senhor Mário Brandão.

N.º 29.136 — Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado — Op. Banc. — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 29.813 — Aziz Abras — Valdemar Polizzi — José Mancini — Maria Vasto Mancini — Osvaldo Dantes dos Reis — Impôsto de Sêlo — Delegacia Federal em Minas Gerais — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 20.833 — [illegible] S. A. e Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio de Janeiro — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 27.856 — Ataulfo de Sales Bezerra Martins — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 27.927 — Augusto Guilherme dos Reis — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.9[illegible] — [illegible] & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Relator: Senhor Mário Brandão.

N.º 27.986 — J. Jabour & Cia. e Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 28.775 — [illegible] Ltda. [illegible] & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor [illegible]

N.º 28.[illegible] — [illegible] & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor [illegible]

N.º [illegible] — [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em G[illegible] — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º [illegible] — Pedro Br[illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 29.[illegible] — Oliveira Irmãos Ltda. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 30.401 — Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro — Delegacia Regional do Impôsto de Renda [illegible]

...ário Federal — Relator: Senhor ... Viana.

N. 30.404 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. e Delegado Regional do Impôsto de Renda no Rio de Janeiro — Os mesmos. Vol. e Ex-ofício — Relator: Senhor Ilmar de Sousa.

N. 30.446 — André Dias de Carvalho e V. Inspetor — Delegado Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Mário ...

Conselho de Contribuintes, 8 de ... de 1950 — *Leonardo Truda de ...*

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Segunda Câmara

RECURSO N.º 22.931-AR

Recorrente: Wladimir Arnoldo ... & Cia. Ltda.

Acórdão de 27 de fevereiro de 1950. Vencidos n.º 22.073.

Voto vencido

No exame dêste pedido de reconsideração o que desde logo impressiona o julgador é o fato de haver sido julgado o acórdão n.º 21.199, a que se trata, — "de tardia legalização de fatura consular por *motivo maior*" — o que já não ...ria unicamente o importador de ... responsabilidade, e a desobrigá-lo-ia ... equiparado, para o ... pesadíssimos aos mais graves de ... do Regulamento e do Estatuto ... Pela ... que o comina, a ... pesada multa de "direitos em ...

... das normas reguladoras da ... contrário processo interpretativo contrário às regras da hermenêutica e aos princípios gerais de direito aduaneiro aquela conclusão.

... referido acórdão no ... fundamento de que a legalização de fatura consular em data posterior à ... chegada do navio ao pôrto de destino da mercadoria a invalida para todos os efeitos legais, sujeitando o ... à multa do inciso 5.º, ... 55, do Regulamento anexo ao ... n.º 22.717, de 1933, cominada ... os casos de inexistência da fatura ou descrição do compromisso assumido em têrmo de responsabilidade ... sua apresentação. Fundou-se, ... dêstes princípios:

... a fatura consular deve ser ... antes da chegada ao pôrto ... navio condutor da mercadoria;

... a legalização da fatura consular ... depois da chegada do navio ao ... destino da mercadoria torna ... documento nulo para todos os ... legais;

... a fatura consular considerada ... legalizada tardiamente, ... à fatura inexistente para ... disposto no inciso 5.º, artigo 55, do Decreto n.º 22.717.

... a verdade é que nenhum dêsses princípios encontra fundamento ...

... o que o artigo 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto número 22.717 determina é que a fatura ...

a) seja *apresentada* à repartição respectiva, e não, *legalizada* ... (grifei);

b) "*antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino*", e não "*antes da chegada do navio ao pôrto do destino da mercadoria*".

... em unanimidade nesta Câmara, ... os acórdãos ns. 19.821, ... 19.577, 19.572, entre muitos ...

... expressão "antes da chegada do navio ao pôrto de destino da mercadoria", que certas autoridades ... vêm ... em usar, deturpando o estatuído no artigo 5.º, citado, empregada pelo antigo regulamento de fraudes consulares (Decreto n.º 14.089, de 29 de janeiro de 1920), já revogado.

E' outra a expressão do atual regulamento — "chegada das mercadorias à estação aduaneira do destino".

O primeiro ... (ilegível) ... anterior, ...

... (ilegível) ... à estação aduaneira do destino (artigo 5.º).

2 — Na falta de outra prova, é de se considerar a data do ... (ilegível) ... chegada das mercadorias à estação aduaneira do destino (artigo 5.º).

... ação ao consulado.

Está nessa data a verificação do exato cumprimento do dever consular imposto pelo artigo 45 do mesmo Regulamento, que manda seja a fatura, devidamente legalizada, entregue a parte, vinte e quatro horas após o seu recebimento.

Se essa data não é contestada pelo ... (ilegível) ... não cabe o ... de protesto, para ressalva de sua responsabilidade própria, aliás que já ... (ilegível) ... não ha que retificá-la.

Neste sentido já decidiu esta Câmara, em acordao recente, o de número 21.318, de 25 de julho de 1949 que deu provimento a recurso interposto de decisão primitiva de autoridade ... (ilegível) ... na consideração de que "embora legalizada a fatura sòmente em 2 de janeiro de 1947, não foi contestada pelo consul a data ... (ilegível) ... 11 de dezembro de 1946".

3 — A interpretação do expressão "chegada das mercadorias à estação aduaneira do destino", — não pode ser outra do que esta: — "chegada das mercadorias aos armazens da Alfândega".

Não há como admitir que tenham chegado "as mercadorias à estação aduaneira do destino", quando o navio condutor ... ao largo, na baía de Guanabara, mesmo depois da visita aduaneira.

Considerar a Baía de Guanabara como "estação aduaneira", é emprestar a esta expressão elasticidade sem fim, e forçar a interpretação gramatical e lógica do texto regulamentar, é admitir significado para uma expressão técnica que a natureza das leis fiscais repele.

Em luminosa sentença proferida na 2.ª Vara da Fazenda Pública, o ilustrado juiz Eduardo Jara considera a própria expressão "chegada da mercadoria ao pôrto de destino", como significando "ato de efetivo desembarque em armazem da Alfândega":

> "... até mesmo se se ativer ao texto do Regulamento de Faturas Consulares, aprovado pelo Decreto n.º 22.717, a chegada da mercadoria ao pôrto do destino, traduz-se em ato de efetivo desembarque da mercadoria estrangeira, no armazem da Alfândega. Enquanto o navio permanece ao largo, como no caso dos autos — (cêrca de um mês), não há como forçar a interpretação gramatical e lógica, de que a expressão legislada se trata da chegada da mercadoria ao pôrto de destino". (D. de J. de 3 de janeiro de 1949).

4 — Considerando a impôrto em causa, à ... da espécie, a ... mesmo a aplicabilidade, à espécie, da penalidade do inciso 5.º do artigo 55 do Regulamento, ... (ilegível) ... uma multa pesadíssima, ... importadores, porque as mercadorias chegaram à estação aduaneira do destino *depois da averbação* ... (ilegível) ... da *legalização* da fatura consular. Esta foi apresentada ao consulado em 29 de dezembro de 1946 e legalizada em 10 de janeiro seguinte. O navio condutor deu entrada na Baía de Guanabara em 2 de janeiro de 1947 e só em 22 do mesmo mês atracou aos cais da Alfândega quando então foram ... as mercadorias (mercadorias ...

II

O princípio de que a legalização da fatura consular depois de chegada do ... (ilegível) ... dação. Isto, entretanto, não torna lícito que a autoridade fiscal assuma poderes legislativos para interpretar ... regulamento, quando ...

2 — A fatura consular legalizada antes ou depois da chegada da mercadoria ao pôrto do destino é válida para todos os efeitos, porque o visto do Consul lhe dá vida legal.

> "Uma vez que o Consul visa a fatura, dá-lhe vida legal, ficando assim, atendida a finalidade prevista no artigo 5.º, letra B, combinado com o artigo 53, n.º 1, do Decreto n.º 22.717 de 16 de maio de 1933, sem qualquer prejuízo".

... (ilegível) ... Renda: Aquiles ... Sr. José de Carvalho Souza, no processo ... 27.[illegible]-47, no qual o Sr. Ministro da Fazenda deferiu um pedido de aceitação da fatura consular apresentada à legalização muito ... (ilegível) ... pôrto de destino ... conforme se vê da Ordem n.º 6.425, de 27 de abril de 1948.

A fatura consular não pode ser ... (ilegível) ... para uma ... (ilegível) ... pela autoridade consular depois da chegada do navio ao pôrto de destino da mercadoria, mas, sim, a não apresentada à legalização, a apresentada e não legalizada e a que teve a legalização cancelada.

Fatura consular, uma vez legalizada, é documento legal, perfeito, e como tal deve produzir os seus efeitos.

III

1 — O inciso 5.º do art. 55 do Regulamento ... (ilegível) ... nos casos que expressamente menciona:

a) inexistência da fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho;

b) falta de apresentação da fatura findo o prazo ... (ilegível) ... de responsabilidade.

E' inaplicável aos casos de apresentação ... (ilegível) ... consular depois da chegada do navio ao Brasil, porque, na acção fiscal ou no uso corrente da linguagem, a palavra *inexistência* não significa *apresentação tardia*, e é sabido que as leis fiscais não toleram o recurso à ... (ilegível) ... interpretação ...

2 — Não é outro, a respeito, o entendimento das nossas altas autoridades aduaneiras que sempre sustentaram que "o que a lei pune com a multa de direitos em dôbro é a inexistência da fatura, e também a quem ... (ilegível) ... compromisso ... no têrmo de responsabilidade ... a não ... (ilegível) ... do despacho".

... (ilegível) ... que afirmou o ex-Diretor, Sr. João Teófilo de Medeiros, em parecer proferido no processo 213.564-46, em que a Prefeitura requereu ao Sr. Ministro da Fazenda ... (ilegível) ... fatura consular ... (ilegível) ... Consul ... (ilegível) ... do navio ao pôrto ... Capital, tendo o Senhor Ministro determinado essa aceitação, ... (ilegível) ... Ordem n.º 17.723, de 20 de setembro de 1946).

... (ilegível) ... pelo ... fundamento do parecer proferido pelo ex-Diretor, Sr. João Teófilo de Medeiros, foi ... a fatura consular ... processo 24.530-46, de interêsse da mesma Companhia Paraná, concordando a decisão da Ordem n.º 1.995, ...

Ainda, no processo n.º 183.318-46, de interêsse da Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., o Sr. Ministro aceitou como válida ... (ilegível) ... Consul ... (ilegível) ... Lima Chaves. (Ordem n.º 13.[illegible] 4-8-46).

O mesmo ocorreu no processo número 55.766-47, conforme Ordem nº ...

3 — Em suma, no caso de que se trata, a infração inexiste. Dêle se afasta qualquer suposição de fraude, negligência ou culpa dos embarcadores ou dos importadores, porque ... reconhecimento pelo acórdão cuja reconsideração se pediu, de que a fatura só foi autenticada tàrdiamente "por motivo de fôrça maior". Não existante, foi confirmada a imposição mas não importadores pacíficos, ...

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1950 — *Antonio Ferro Ribeiro de Lima*.

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

EXTRATO DA 60.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 3 DE AGÔSTO DE 1950

Às 14 horas, presentes os Senhores ... Pedro ... Nunes Pires, ... Rego, P. Sá Filho, Claudionor de Sousa Lemos, Oto de Andrade Gil, Oscar Garcia de Sousa — Membros da J.A.L.; Henrique Lopes Vale, Representante da Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues, Secretário, é aberta a sessão. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda, com falta justificada. Lida a ata da sessão anterior é aprovada ... Foram distribuídos os ... quinze processos de reclamações: Ao Sr. Reginaldo Nunes — n.º 4.438 (revisor, Sr. Garcia de Sousa); ao Sr. F. Sá Filho — n.º 4.425 (revisor, Sr. Oto Gil); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda — n.º 4.429 (revisor, Senhor Sousa Lemos); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa — n.º 4.436 (revisor, Sr. Reginaldo Nunes); ao Sr. Pedro da Costa Rego — n.º 4.426 (revisor, Sr. Sá Filho); ao Sr. Claudionor de Sousa Lemos — n.º 4.428 (revisor, Sr. Costa Rego); ao Sr. Oto de Andrade Gil — n.º 4.437 (revisor, Sr. Carneiro de Lacerda). Processos de reclamação com ... (ilegível) ... Representante da Fazenda: ns. 3.980, 3.981, 3.99[illegible] 3.995, 4.000, 4.002 e 4.007.

JULGAMENTO

Foram decididos os seguintes processos:

Reclamação n.º 4.381 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Senhores Oto Gil, Carneiro de Lacerda e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.335 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausente o Senhor Carneiro de Lacerda.

Reclamação n.º 3.787 — Por unanimidade de votos não se conhece da reclamação por falta de poderes de quem a subscreveu. Ausente os Senhores Carneiro de Lacerda e F. Sá Filho.

Reclamação n.º 3.790 — Contra o voto do Sr. Sousa Lemos dá-se provimento em parte à reclamação, para mandar retificar ... (ilegível) ... calculo para o efeito do art. 21 que ... (ilegível) ... Ausentes os Senhores Carneiro de Lacerda e Sá Filho.

Reclamação n.º 3.873 — ... (ilegível) ... do Sr. Relator que adotou ... (ilegível) ... no balanço do ano base, a Junta nega provimento à reclamação. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda. — Designado o Sr. Sá Filho para redigir o acórdão.

Adiados: reclamações ns. 4.[illegible] 4.355, 3.792, 3.835 e 3.962.

RESUMO DE ACÓRDAOS

Foram conferidos e assinados os seguintes processos:

Reclamação n.º 3.650 (Acórdão n.º 4.055) — Construtora Genésio Gouvela S. A. — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda. Por maioria de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.666 (Acórdão n.º 4.061) — Vieri Sociedade Anonima. — Distrito Federal — Relator: Senhor Reginaldo Nunes. — Por maioria de votos, dá-se provimento à reclamação para mandar computar no capital efetivo do ano base, como reserva, a importância de Cr$ ..... correspondente às "Reservas para Impôsto de Renda" e "Reserva para Despesas de Viagem", anteriores ao ano base e alcançadas pelo Impôsto de Renda, de acôrdo com o cálculo de fls. 13a-14.

Reclamação n.º 3.684 (Acórdão n.º 4.063) — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Distrito Federal — Relator: Sr. F. Sa Filho. Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.661 (Acórdão n.º 4.064) — A. S. Campos & Cia. Limitada — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda. Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.135 (Acórdão n.º 4.065) — A. H. Scarpini — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda. — Por maioria de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.712 (Acórdão n.º 4.093) — Industrias Macedo Serra Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Costa Rego. — Por maioria de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.178 (Acórdão n.º 4.116) — Importadora Comercial Limitada — Caxias — Estado do Rio Grande do Sul — Relator designado: Sr. Sousa Lemos. — Por maioria de votos não se conhece da reclamação por perempta.

Reclamação n.º 3.695 (Acórdão n.º 4.120) — Ferreira Vanderlei Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Garcia de Sousa. — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.118 (Acórdão n.º 4.192) — Winners & Cia. Ltda. — Antonina — Estado do Paraná — Relator: Sr. Pedro da Costa Rego. Por maioria de votos dá-se provimento à reclamação, para mandar reduzir a multa ao mínimo, isto é, a Cr$ .....

Pedido de Reconsideração n.º 207 ..... 4.127) — Viuva Benjamim Azevedo Vicência — Estado de Pernambuco. — Relator: Sr. Reginaldo Nunes. — Por maioria de votos nega-se provimento ao pedido de reconsideração, para manter o acórdão recorrido.

Reclamação n.º 3.784 (Acórdão n.º 4.133) — F. Sauer & Filhos Ltda. — Distrito Federal — Relator: Senhor Costa Rego. — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.179 (Acórdão n.º 4.140) — Joaquim Reichmann S. A. — Erechim — Estado do Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Garc. de Sousa. — Por unanimidade de votos manda-se retificar no capital aplicado em 1940, a importancia de 70% dos haveres dos sócios e por maioria de votos, manda-se excluir também do referido capital aplicado a importancia do Fundo de Depreciação.

Pedido de Reconsideração n.º 210 (Acórdão n.º 4.257) — Atlântica, Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho — Distrito Federal — Relator Sr. Reginaldo Nunes. — Por maioria de votos dá-se provimento ao pedido de reconsideração para permitir a mudança de forma de lançamento para C

Reclamação n. º3.723 (Acórdão n.º 4.260) — Pinto da Gama & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda. — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.402 (Acórdão n.º 4.267) — Editora Vozes Ltda. — Petropolis — Estado do Rio — Relator designado: Sr. Oto Gil. — Por maioria de votos nega-se provimento à reclamação, e ainda por maioria de votos, conhece-se da reclamação para mandar computar no capital efetivo do ano base, como reserva, o "Fundo de Previdencia Social" na cifra de Cr$ ..... aumentando, conseqüentemente, o limite dos emprestimos.

Reclamação n.º 3.746 (Acórdão n.º 4.277) — Moussatché, Nigri & Cia. Distrito Federal — Relator: Sr. Oto de Andrade Gil. — Por maioria de votos dá-se provimento, em parte à reclamação, para mandar computar no capital efetivo do ano base, como emprestimos, pelos saldos médios, na percentagem de 30% os créditos do Banco do Brasil e por Titulos a Pagar.

Reclamação n.º 3.324 (Acórdão n.º 4.278) — Estacas Franki Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Reginaldo Nunes. — Por maioria de votos conhece-se da reclamação para o fim de mandar retificar a cifra das reservas para Cr$ ..... de acôrdo com o cálculo de fls. 28.

Reclamação n.º 3.485 — Acórdão n.º 4.279) — Empório de Casimiras S. A. — Distrito Federal — Relator: Sr. Reginaldo Nunes. — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.752 (Acórdão n.º 4.280) — Sociedade Artefatos de Ferro Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda. — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação, para mandar anular a glosa da "Reserva para Má ... e, conseqüentemente, cancelar a notificação do lançamento complementar.

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 8 de agôsto de 1950. — *Arnaldo Costa Rodrigues*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGÔSTO DE 1950 — (TERÇA FEIRA) AS 14 HORAS

P. Reconsideração n.º 207 — J. S. Maria & ... Quinto — São Paulo — Relator: Sr. Sousa Lemos — Revisor: Sr. Oto Gil.

P. Reconsideração n.º 220 — Itaú Sociedade Anonima — São Paulo (Capital) — Relator: Sr. Carneiro de Lacerda — Revisor: Sr. Oto Gil.

P. Reconsideração n.º 22... Itaú Purchuo & Cia. — Campinas — São Paulo — Relator: Sr. Reginaldo Nunes — Revisor: Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 4.352 — H. Da... & Filho — Aracaju — Sergipe — Relator: Sr. Reginaldo Nunes — Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.160 — ... nhia de Papeis e Artes Graficas — São Paulo — Relator: Sr. Sousa Lemos — Revisor: Sr. Costa Rego.

Reclamação n.º 4.366 — ... Construtora Humberto M... [illegible]

Reclamação n.º 4.374 — Alberto Rola & Companhia Limitada — Belém — Pará — Relator: ... Rego — Revisor: Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 4.378 — O. Ri... & Cia. — Distrito Federal — Relator: Sr. Sousa Lemos — Revisor: Sr. Costa Rego.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

11 volumes: Cr$ 250,00

A VENDA

Sede de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 182 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 11 DE AGÔSTO DE 1950

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

R[illegible] dos trabalhos da sessão de [illegible] de 1950 (1.1 8.ª).

P[illegible] do Sr. Conselheiro Pio B[illegible]

P[illegible] também os Srs. Conselheiros Adamastor Lima, Varonil Lima, Miguel Magaldi e Mota Rezende [illegible] Srs. Martins Rodrigues, [illegible] Galliez Filho, Di[illegible] Divisão Técnica e René Me[illegible] Secretário do Conselho.

Ata. E' lida, aprovada e assinada [illegible]

Expediente. Não há leitura.

Ordem do Dia. Processo relatado:

Pelo Sr. Varonil Lima o de número 746-50 (interessada: Cia. Hidroelétrica São Patrício), o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido pela interessada, nos têrmos do projeto de decreto apresentado.

O Sr. Adamastor Lima lê o relatório do proc. 577-50, tendo o Sr. Varonil Lima pedindo vista do mesmo, no que é atendido.

Sessão seguinte: Dia 9 de agôsto quarta-feira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

[illegible] SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE AGÔSTO DE 1950

P[illegible] à hora regimental, os [illegible] Juízes Almirante de Esquadra Gustavo Goulart, Presidente, Ca[illegible] de Mar e Guerra Raul Romêo [illegible] Braga, Washington Perry de [illegible], Lafayette Bezerra [illegible] Miranda, João [illegible] Gonçalves [illegible] Curso Francisco [illegible] Rocha [illegible] de Fragata [illegible] Martins de Noronha [illegible] Procurador [illegible] Adjunto o Dr. Agenor Pereira Guimarães [illegible] Gilberto de Alencar Saboya, Diretor da Secretaria.

A[illegible] declarada aberta a sessão, foi [illegible] aprovada e assinada a ata da [illegible] e despachado pelo Senhor Presidente [illegible] em [illegible].

Publicação: Foi publicado em sessão o [illegible] no processo n.º 860, do [illegible] o Exmo. Juiz Francisco [illegible]

Processo n.º 1.859 [illegible] Relator: O [illegible] Juiz Francisco José da Rocha. [illegible] representação [illegible] 2º [illegible] contra [illegible] Indiferente e [illegible] e o [illegible] Vitória, [illegible] naufrágio do iate "IDEAL", no [illegible] do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] 3-11-1949. [illegible] a representação [illegible] Tribunal para que se pro[illegible] têrmos da lei.

Processo n.º 1.556 — Relator: O Exmo. Juiz Comandante [illegible] Referente a [illegible] da canoa "BORBOLETA II" [illegible] barco a motor "ABACAXI", no Rio [illegible] próximo ao pôrto de [illegible] 19 de junho de 1947.

Com representação do 1.º Adjunto de Procurador contra Joaquim Gomes de Oliveira e José das Chagas. Na discussão dos Juízes o Exmo. Juiz Francisco José da Rocha pediu vista do processo.

Levantada a sessão às 15,30 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*. Diretor da Secretaria.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, na próxima sessão ordinária do dia 17 de agôsto do corrente ano, o processo n.º 1.922, referente ao alagamento e submersão da chata "FRANCELINA", que estava ao costado do navio "Del Vicente", entre os armazéns 8 e 9 do Cáis do Pôrto do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1950.

Juiz Relator: Comandante Washington Perry de Almeida.

Procurador: Ulysses Gomes de Oliveira, 2.º procurador, com pedido de arquivamento.

Rio de Janeiro, em 9 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento na próxima sessão ordinária do dia 15 de agôsto do corrente ano, o processo n.º 1.872, referente ao alagamento e naufrágio da chata "LAURA", a reboque do iate-a-motor "LEÃO", na altura de Saquarema, litoral Fluminense, em 9-10-1949.

Juiz Relator: Comandante Raul Romêo Antunes Braga.

Procurador: Dr. Agenor Rodrigues Pereira Guimarães, 1.º Adjunto de Procurador, com pedido de arquivamento.

Rio de Janeiro em 9 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*. Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 14 DE AGÔSTO DE 1950 — SEGUNDA FEIRA

Relator: Átila Bezerra Nunes:

N.º 36.762 — Recorrente: Benilde Vieira de Araujo — Recorrida: Alfândega de Aracaju — Impôsto de Consumo.

R[illegible]

N.º [illegible] — [illegible] — Recorrida: [illegible] Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

N.º 32.919 — Recorrente: Rafael Citti — Re[illegible] — Impôsto de C[illegible]

N.º 32.197 — Recorrente: [illegible] & C[illegible] — R[illegible] do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 14.190 — Re[illegible] F[illegible] — R[illegible] F[illegible]

de São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 34.362 — Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* [illegible] — Recorridos: Os mesmos — Impôsto de Consumo.

Relator: Elpidio Bosmonte Filho:

N.º 33.220 — Recorrente: Shell Mex Brazil Ltd. — Recorida: Co. Fed em Canoas — Impôsto de Consumo.

N.º 35.140 — Recorrente: Shell Mex B[illegible] — Recorrida: Delegacia [illegible] Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

N.º [illegible] — Recorrente: A[illegible] e Paul J. Christopi C.º — Recorridos: Os mesmos — Impôsto de Consumo.

N.º 38.849 — Recorrente: Shell Mex Brazil L[illegible] — Recorrida: Delegacia [illegible] no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

R[illegible] de Góis:

N.º [illegible] — [illegible] & Cia. — [illegible] Industrial [illegible] — Recorrida: Delegacia Fiscal em S[illegible] — Impôsto de Consumo — Re[illegible]

consideração do Acórdão n.º 21.754.

N.º 30.936 — Recorrente: F. Passos & Cia. — Recorida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 31.795 — Recorente: Usina Colombina Ltda. — Recorida: Alfândega de Corumbá — Impôsto de Consumo.

Relator: Raul de Góis:

N.º 1.070-R — Recorrente: Indústria de Tecidos de Malha Tricot S. A — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Reconsideração do Acórdão n.º 20.917.

N.º 31.69[illegible] — Recorrente: Casa Fonseca Duarte (Cereais) Ltda. — Recorrida Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 32.116 — Recorrentes: Alfândega de Vitória, *ex-officio* e Cia Aços Especiais "Itabira" S. A. — Recorridas: As mesmas — Impôsto de Consumo.

N.º 32.292 — Recorrentes: Alfândega de Vitória, *ex-officio* e Cia. Aços Especiais Itabira S. A. — Recorridas: Os mesmos. — Impôsto de Consumo.

N.º 33.042 — Recorrente: Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Recorrida: Indústrias Luis Dubeux S. A — Impôsto de Consumo.

N.º 33.371 — Recorrente: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 36.269 — Recorente: Alfândega de Vitória, *ex-officio* — Recorrida: Cia. Aços Especiais Itabira — Impôsto de Consumo.

Relator: Átila B. Nunes:

N.º 32.817 — Recorrente: F. Carvalho & Cia. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Impôsto de Consumo.

N.º 32.835 — Recorrente: Rudolf Koch — Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Impôsto de Consumo.

N.º 32.985 — Recorrente: Messias Pereira & Cia., suc. de Messias Cunha & Cia. — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 34.703 — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* e Muzambinho Têxtil S. A. — Recorridas: As mesmas — Impôsto de Consumo.

N.º 35.360 — Recorrente: S. A. Moinho Santista — Indústrias Gerais — Recorrida: Recebedoria [illegible] Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 36.448 — Recorrente: Lin[illegible] Beija Flor Ltda — Recorrida: R[illegible] São Paulo — Impôsto do Consumo.

N.º 37.126 — Recorrente: Cooperativa de Consumo dos Servidores Muni[illegible] Ltda. — Recorrida: Alf[illegible] do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

Relator: A[illegible]

N.º 33.[illegible] — Recorrente: [illegible] J. Ch[illegible] & Irmã — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

— [illegible] deverão remeter o expediente [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 [illegible] horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por es- [illegible]

— Os originais deverão ser [illegible] emendas.

[illegible] aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior [illegible] anuais, as assinaturas poder- [illegible] por seis meses ou um ano.

[illegible] aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
[illegible]

[illegible] ALVES — [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

[illegible]

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar [illegible] verificação do prazo de validade [illegible] impressos o número do talão de [illegible] findará.

A fim de [illegible] dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible] das, em qualquer época, [illegible] órgãos competentes.

— A fim de possibilitar [illegible] ferência à remessa por meio de chèque ou vale postal, em [illegible] partamento de Imprensa Nacional [illegible] dividual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar [illegible] dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, [illegible] e de Cr$ 0,50, por [illegible] corrido.

N.º 33.140 — Recorrente: Juvenal Pinto da Fonseca — Recorrida: Coletoria Federal [illegible]

N.º 33.152 — Recorrente: Maluly & Cia. — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 33.084 — Recorrente: "A Capital" S. A. — Cristaleira — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 33.672 — Recorrente: Usina São Cristvão Tintas S. A. — Recorrida: Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Impôsto de Consumo.

N.º 35.517 — Recorrente: Ford Motor Company Exports Inc. — Recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

Relator: Epídio Boamonte Filho:

N.º 32.993 — Recorrente: Produtos Alimentícios "Marati" Ltda. — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 32.571 — Recorrente: Malharia São Jorge Ltda. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Impôsto de Consumo.

N.º 33.267 — Recorrente: Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Recorida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 39.520 — Recorrente: Vallegiani & Cia. Ltda. — Recorida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 369.534 — Recorrente: Singer Sewing Machine Company — Recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 39.540 — Recorrente: Américo Pisner — Recorida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 39.544 — Recorrente: Sears, Roebuck S. A. — Comércio e Indústria — Recorida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 39.546 — Recorrente: Américo de Pinho — Recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

Relator: Átila B. Nunes:

N.º 36.702 — Recorrente: Bebilde Vieira de Araújo — Recorirda: Alfândega de Aracaju — Impôsto de Consumo.

Relator: Armando Figueiredo:

N.º 32.871 — Recorente: Linck & [illegible] no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

N.º [illegible] — Recorrente: [illegible] — Recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo.

N.º 33.197 — Recorrente: Costa Segueira & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 34.160 — Recorrentes: Frisoni & Hanna — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 34.362 — Recorcente: Delegacia Federal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Ademar Kielign e Linck e Franck — Recorridos: Os mesmos — Impôsto de Consumo.

Relator: Elpídio Boamorte Filho

N.º 33.220 — Recorrente: Schell Mex Brazil Ltd. — Recorrida: Coletoria Federal em Canas — Impôsto de Consumo.

N.º 35.140 — Recorrente: Shell Mex Brazil Ltd. — Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

N.º 37.205 — Recorrente: Alfândega de Santos, *ex-officio* e Paul J. Christoph Co. — Recorridos: Os mesmos — Impôsto de Consumo.

N.º 38.849 — Recorrente: Shell Mex Brazil Ltd. — Recorida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

Relator: Raul de Gis:

N.º 1.110-R — Recorrente: Britos & Cia. — Emprêsa Industrial Propriaá — Recorida: Delegacia Fiscal em Sergipe — Impôsto de Consumo — Reconsideração do Acrdão n.º 21.754.

N.º 30.936 — Recorrente: F. Passos & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 31.795 — Recorrente: Usina Colombina Ltda. — Recorrida: Alfândega de Corumbá — Impôsto de Consumo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de agôsto de 1950 — *Hilda Mendes Vianna*, Secretária.

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA EM 2 DE AGÔSTO DE 1950 — 2.ª FEIRA

Compareceram à sessão os Senhores [illegible] morte Filho, Vice-Presidente; Relatores: Orlandini Soares de Carvalho e [illegible] e Armando Figueiredo. Presentes ainda, o Sr. Representante da Fazenda Pública e a Secretária do Conselho, Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos

N.º 22 788 — Rec. 32.788 — Carl Ziegler — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.789 — Rec. 32.893 — Eduardo Pinfildi — Col. Fed. em Catanduva — Relator: Elpídio Boa Morte Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.7890 — Rec. n.º 33.066 — Pro- [illegible] Boamorte Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a Cr$ 1.000,00, mínimo da letra c, do capítulo VIII — do Decreto-lei n.º 7.404 de 1945, resolvendo-se [illegible] tanto, encaminhar [illegible]

N.º 22.792 — 1.145-R — Trol S. A. Indústria e Comércio — Alfândega de Santos — Relator: Raul de Góis — Impôsto de Consumo — Reconsideração do Acórdão n.º 21.431 — Deferiu-se o pedido de reconsideração para anular o processo *ab-initio*, unânimemente.

N.º 22.793 — 28.780 — Costa Ferreira & Cia. — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góis. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.794 — Rec. 3[illegible] — [illegible] Almeida & Cia. Ltda. — [illegible] no Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góis. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.795 — Recurso n.º 32.984 — J. [illegible] Filhos & Cia. Ltda. — Re- [illegible] cebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: [illegible]

N.º 22.796 — 34.327 — [illegible] Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — [illegible] recurso, unânimemente. [illegible]

N.º 22.797 — Rec. 35.990 — [illegible] no Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — [illegible]

N.º 22.798 — [illegible] no [illegible] Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — [illegible]

[illegible]

[illegible]

Jurisprudência Administrativa

EDIÇÃO DO DASP

1.º vol. — [illegible]
2.º vol. — [illegible]
3.º vol. — [illegible]
4.º vol. — [illegible]

À VENDA:

Seção de Vendas: [illegible]
Agência I: [illegible]
Agência II: [illegible]

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. [illegible] — [illegible] AO N.º 18º — [illegible] 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junta de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.811

RECLAMAÇÃO N.º 3.872

Reclamante: Argos Industrial S. A.
Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Cômputo dos empréstimos — Devem ser considerados pelos saldos médios e na percentagem de 30%.

Argos Industrial S. A., de São Paulo, no Estado do mesmo nome, tinha feito no devido tempo, sua declaração de lucros extraordinários para o exercício de 1944, pela forma do art. 4.º da Lei, optando por Depósitos de Garantia. E o lançamento se fêz de acôrdo com o declarado.

Posteriormente em 8-2-47, a Delegacia em revisão majorou o lucro para igualá-lo ao que serviu de base ao impôsto de renda e reduziu a importância das reservas por excluir as contabilizadas no balanço do ano base como se vê da papeleta de fls. 25, do que resultou um suplemento a cobrar.

Expedida a notificação do lançamento suplementar em 24-2-47 a Sociedade em 14 do mês seguinte entrou com sua reclamação para esta Junta contestando a procedência da revisão como se vê às fls. 27-29.

Às fls. 46, a D. I. R., informou o processo e disse que o lançamento é suscetível de duas retificações: a primeira para excluir do capital as inversões em outras emprêsas o que é contra a Reclamante, e a segunda, no sentido de serem tomados os empréstimos pelos saldos médios visto que a revisão os tomou pelos saldos mínimos, o que é em favor da Reclamante.

Às fls. 48, oficiou o Dr. Representante opinando pelo não provimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que é da Jurisprudência uniforme desta Junta não julgar *in-pejus* e assim não é justo aceitar a primeira retificação proposta pela D. I. R., em sua informação de fls. 46 acima referida:

Considerando que também é da Jurisprudência uniforme desta Junta mandar computar no capital aplicado os empréstimos pelos seus saldos médios em 30%, mesmo quando não reclamados pela parte como é o caso presente:

Acordam, por maioria de votos, os membros da J. A. L., negar provimento à reclamação, mas tomando conhecimento dela, mandar computar os empréstimos pelos seus saldos médios, mantido o lançamento em seus demais têrmos.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Garcia de Souza*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Otto Gil*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido, em parte. — *Reginaldo Nunes*. — *M. C. Lacerda*. — *F. Sá Filho*, vencido, em parte.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4-2-50 — Seção IV — Pág. 86.

ACÓRDÃO N.º 3.812

RECLAMAÇÃO N.º 3.882

Reclamante: Gervásio Costa & Filho.
Reclamada: D.R.I.R. — Piauí (Rio Nilo — Município de União).

Empréstimo — devem ser limitados à soma do capital e reservas.

Gervásio Costa & Filho, de União, no Estado de Piauí, tinha deixado de fazer no devido tempo, sua declaração de lucros extraordinários para o exercício de 1944. Feito o lançamento *ex-officio*, com multa de 100%, reclamou e esta Junta proferiu o acórdão número 1.660, de 26-12-46 no qual deu provimento em parte à reclamação, para mandar computar no cálculo do lucro base os haveres dos sócios pelos saldos médios e reduziu a 30% a multa.

Em revisão posterior a Delegacia excluiu do cálculo a cota de investimentos por ter verificado sua inexistência e reduziu a parcela dos haveres portê-la limitado ao valor do capital, como se explica na papeleta de fls. 101. Em vista do que se refêz o cálculo apurando uma diferença de Cr$ ..... no impôsto, sôbre a qual se fêz o lançamento suplementar com a parte proporcional da multa de 30%.

Notificada em 31-7-48 (fls. 140) a firma em 18 do mês seguinte (fls. 125) reclamou para esta Junta alegando que o aumento do capital deve ser tido pelo que dispõe a cláusula 2.ª do contrato social de 1-1-43, e não pelo lançamento na escrita, (em que se fundou a revisão) pela qual somente no último dia do ano foi dito aumento creditado aos sócios, dizendo mais que isto foi um simples lapso na escrituração, silenciando em relação às outras duas partes da revisão que aliás são conseqüentes daquela primeira.

Às fls. 146 oficiou o Dr. Representante opinando ambos pelo desprovimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que o lançamento suplementar está de acôrdo com a Lei, como a tem interpretado esta Junta e que nenhum agravo se fêz à contribuinte como se conclui de sua própria defesa:

Acordam, por unanimidade de votos, os Membros da J.A.L., negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1950. — *Ernesto Souza*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Otto Gil* — *Reginaldo Nunes*. — *F. Sá Filho*. — *M. C. Lacerda*. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50, Seção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.813

RECLAMAÇÃO N.º 3.861

Reclamante: Cotonifício Guilherme Giorgi S. A.
Reclamada: Delegacia Regional do Impôsto de Renda — São Paulo.

Lucro do ano base. Fixação: — O lucro do ano base deve ser o mesmo que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda;

Opção quanto à forma de lançamento: — Não havendo o contribuinte se pronunciado sôbre a forma de lançamento, em tempo oportuno, poderá fazê-lo ainda.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1944, entre partes:

Reclamante: — Cotonifício Guilherme Giorgi S. A., firma estabelecida na Capital do Estado de São Paulo.

Reclamada: — D.R.I.R. — São Paulo.

Reportando-se ao Relatório de fls. 62-64, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 64, verso;

I — Considerando que o lucro do ano base deve ser o mesmo que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda;

II — Considerando que não havendo o contribuinte se pronunciado sôbre a forma de lançamento, em tempo oportuno, poderá fazê-lo ainda;

Acordam os membros da J.A.L., maioria de votos, dar provimento em parte, à Reclamante, para mandar computar como lucro do ano base ... Cr$ ....., alcançado ... mandando prevaleça a opção pelo ... de equipamento".

Sala das Sessões, ... de 1950 ... — *Reginaldo Nunes*, Relator designado. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *M. C. Lacerda*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido, em parte. — *F. Sá Filho*, vencido, em parte.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 13-2-50 ... Pág. 100.

ACÓRDÃO N.º 3.814

RECLAMAÇÃO N.º 3.895

Reclamante: Esteves Irmãos S. A. — Comércio e Indústria (sucessora de Esteves Irmãos Cia. Ltda.)

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo.

Reservas — Constituídas no balanço do ano base, não se incluem no capital efetivo do ...

Empréstimos — O seu cômputo só faz até o limite da soma de capital e reservas.

1. Esteves Irmãos S. A., Comércio e Indústria (sucessora de Esteves Irmãos & Cia. Ltda), de São Paulo, reclama com observância do prazo legal (notificação realizada em 3 de setembro de 1948 — fls. 190 — Reclamação em 21 de setembro de 1948 — fls. 24), contra o lançamento suplementar do impôsto de lucros extraordinários, de que dá notícia a notificação de fls. 19;

2. O lançamento resultou do fato da Delegacia Regional, em revisão de declaração de lucros extraordinários da reclamante, do exercício de 1944 (base 1943) ter glosado, do capital efetivo, as reservas constituídas no balanço de encerramento do ano base e de ter limitado os empréstimos à nova soma de capital e reservas (fls. 18).

3. A reclamante entende que não é lícito glosar reservas contabilizadas no balanço do ano base, primitivamente aceitas pela Delegacia Regional, glosa que teve por fundamento mudança de jurisprudência desta Junta, posterior ao primitivo lançamento. Alega, ainda, que os empréstimos devem ser computados por importância igual à soma do capital e reservas e não, como fez a D. R.

Em óbvio, invoca o preceito do Decreto-lei n.º 9.159, de 1946.

4. A Delegacia Regional informou o processo a fls. 25 e a D. I. R. emitiu parecer de fls. ... pela manutenção do lançamento reclamado.

5. Nesse sentido é o parecer do Dr. Representante da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que não se incluem no capital efetivo, previsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 15.028, de 1944, as reservas constituídas no balanço de encerramento do exercício (acórdãos números 115, etc.):

Considerando que os empréstimos são admitidos até o limite da soma do capital e reservas (art. 4.º ... do mesmo Decreto):

Acordam os membros da J. A. L., por maioria, em negar provimento à ... Sala das Sessões, ... de 1950 ... — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator designado. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *M. C. Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*, vencido. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente. — *Henrique Lopes* ... Representante da Fazenda.

Carimbo:

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 22-2-50, Seção IV página 122

ACÓRDÃO N.º 3.815

RECLAMAÇÃO N.º ...

Reclamante: Dumans & Cia.
Reclamada: D. R. I. R. — Espírito Santo (Vitória).

Lucro do ano base — Fixação — O lucro do ano base deve ser o mesmo ... (que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante: Dumans & Cia ... estabelecida em Vitória.

Reclamada: D. R. I. R. — Vitória.

Reportando-se ao relatório de fôlhas 20, que fica fazendo parte integrante dêste e, tendo em vista o resultado da votação constante de fôlhas 20 verso;

Considerando que o lucro do ano base deve ser sempre o mesmo que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda:

Acordam os membros da J. A. L., por unanimidade de votos, negar provimento à reclamação, mandando, porém, corrigir o êrro verificado na notificação do lançamento suplementar pela dedução da parte já notificada.

Sala das sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Claudionor de S. Lemos*. — *M. C. de Lacerda*. — *Garcia de Souza*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

Carimbo:

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50 — Seção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.816

RECLAMAÇÃO N.º 3.889

Reclamante: Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A.
Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Reservas — O que são — Consideram-se reservas para o efeito do cômputo no capital efetivo do ano base todos os fundos apurados anteriormente ao encerramento dêsse ano, desde que tenha sido alcançados pelo impôsto de renda.

Empréstimos de terceiros — Cômputo — Os empréstimos de terceiros devem ser computados no capital efetivo do ano base pelos saldos médios.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1944, entre partes:

Reclamante: Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A., emprêsa estabelecida na Capital do Estado de São Paulo.

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo.

Reportando-se ao relatório de fôlhas 24, que fica fazendo parte integrante

dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 24 verso.

I — Considerando que são reservas para o efeito do cômputo no capital efetivo do ano base, todos os fundos apurados anteriormente ao encerramento dêsse ano, desde que tenham sido alcançados pelo impôsto de renda;

II — Considerando que os empréstimos de terceiros devem ser computados no capital efetivo do ano base pelos saldos médios:

Acordam os membros da J. A. L., por maioria de votos, dar provimento, em parte, à reclamação, para mandar computar no capital efetivo do ano base, como reserva, pelo critério da proporcionalidade, os lucros reclamados (suspensos), mandando, ainda, computar os empréstimos bancários pelos saldos médios, tudo de acôrdo com a informação de fls. 21 e 21 verso.

Sala das sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido. — *M. C. de Lacerda*. — *Garcia de Souza*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

Carimbo:

J. A. L.

Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50 — Seção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.817

RECLAMAÇÃO N.º 3.812

Reclamante: Hime — Comércio e Indústria S. A.

Reclamada: D.R.I.R. — Distrito 1

Lançamentos suplementares. — direito de procedê-los só prescreve cinco anos depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o impôsto (art. 69 — Decreto número 15.028).

Capital efetivo. — dêle não se incluem as inversões feitas em outras emprêsas.

Reclama Hime — Comércio e Indústria S. A., desta Capital, contra o lançamento suplementar para a cobrança de diferença de impôsto de lucros extraordinários de 1945, na cifra de Cr$... a ser dobrada para a constituição do depósito de garantia. Êsse novo suplemento resulta da exclusão no capital aplicado, de importância correspondente a investimentos em outras emprêsas.

Cientificada do lançamento a 10 de setembro de 1948 (fls. 58) a Companhia apresentou reclamação a 29 sustentando que o primeiro lançamento criou situação jurídica perfeita e que a aplicação do capital em ações de outras sociedades não o desintegra de seu patrimônio.

A repartição ressalta a exigência da lei para a aplicação do capital no negócio gerador do lucro e se reporta à jurisprudência firmada com o Acórdão n.º 3.062.

Isto pôsto:

Considerando que a faculdade de fazer lançamentos suplementares dentro no qüinqüênio, está explìcitamente atribuida à repartição fiscal, pelo artigo 69 do Decreto n.º 15.028 de 1941;

Considerando que quando a lei se refere, de modo enfático, ao capital efetivamente aplicado exclui, de modo evidente, as inversões em outras emprêsas as quais não se somam aos valores conceituados na atividade lucrativa tributada, conforme tem decidido esta Junta:

Acordam os membros da J.A.L., por maioria, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator. *Costa Rêgo*, vencido. — *Garcia de Souza*, vencido. — *Otto Gil*, vencido. — *Reginaldo Nunes*. *M. C. de Larda*. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 13-4-50 Seção IV — Pág. 216.

ACÓRDÃO N.º 3.818

RECLAMAÇÃO N.º 4.656

Reclamante: Luporini & Cia.

Lucros do ano base. — Desde que apurados pelo critério da proporcionalidade, através de contabilidade de custo, devem ser admitidos como reserva.

Luporini & Cia., desta Capital, foram lançados suplementarmente para pagar impôsto de lucros extraordinários, relativo a 1944, em conseqüência da glosa das reservas contabilizadas no ano base. Reclamaram e não obtiveram provimento, pelo Acóórdóšoã número 2.271 de 6-6-47 (fls. 62), publicado a 3 do mês seguinte.

n!ºiqli-uboshrdlu shrdlu shrdl uuauu

Pediram reconsideração em 24 do mesmo mês (fls. 65 e processo anexo) e solicitaram prestação de fiança, que lhes foi negada pelo despacho ministerial, publicado a 2-10-48 (fls 72).

Enquanto promovia a cobrança do impôsto, conforme a decisão desta Junta, a Divisão do Impôst de Renda procedeu à nova revisão, excluindo do capital, as inversões em outras emprêsas, mas calculando os empréstimos pelo critério proporcional. Foi o processo à Delegacia Regional para o expediente devido (fls. 75-v.), tendo sido titicado a firma em 29-4-47 (fôlhas 77).

Em 17 do mês seguinte, a firma apresentou reclamação (fls. 78) impugnando a cifra do lucro real, da qual tinham sido deduzidas as reservas consideradas do exercício e sustentando que essas eram apuradas mensalmente, o que permitia o seu cômputo e reduzirá o lucro tributável. Entende, assim, que, em vez de ter de pagar impôsto suplementar, lhe assiste direito à restituição do que recolheu.

Informando o processo a D.R., ressalta que a reclamação pleiteia benefício não reivindicado anteriormente e acrescenta que, a ser considerada cabível a pretensão, haverá que verificar a possibilidade da apuração proporcional dos lucros, pois os documentos apresentados "deixam transparecer" a sua procedência.

O Dr. Representante da Fazenda opina que se não deve conhecer do pedido de reconsideração, sendo improcedente a reclamação.

Na sessão de 15 de setembro de 1949, a Junta resolveu conhecer da reclamação e converteu o julgamento em diligência, a fim de que a D.R., esclarecesse se a reclamante adotou, efetivamente, a contabilidade de custo.

Procedida a diligência verificou-se que, na realidade, a firma, por meio de fichas, faz mês a mês a contabilização de custo das vendas e as baixas dos estoques, não havendo dúvida quanto à execução técnica da contabilidade de custo.

Isto pôsto:

Considerando que os lucros auferidos no ano de base podem ser levados em conta no cálculo do capital efetivo, desde que sejam apurados periòdicamente no transcurso do exercício, conforme a Jurisprudência:

Acordam, os membros da J.A.L., por unanimidade, em dar provimento à reclamação para mandar admitir, como reserva, os lucros apurados pelo critério de proporcionalidade, em face da contabilidade de custo adotada.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *F. Sá Filho*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Reginaldo Nunes*. — *Garcia de Souza*. — *M. C. de Lacerda*. — *Claudionord e S. Lemos*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30-1-50 — Seção IV — Pág. 67.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N.º 21.622

Recurso n.º 14.664 — A — 6.454 — Restituição de direitos.

Recorrente: Moisés Fernan.

Recorrida: Alfândega de Natal.

Deixa esta Câmara de tomar conhecimento do recurso interposto, por não ter competência legal, para dele conhecer.

Moisés Fernan recebeu de Lisbôa, por via aérea, determinada quantidade de relógios de pulso e solicitou da Alfândega, mediante pagamento dos direitos e demais taxas que lhe fôsse entregue a mercadoria, fls. 1.

A fôlhas 1 verso, encontra-se o despacho da Inspetoria, mandando que o encarregado da banca de manifestos aéreos informasse constar ou não do avião NC 18.611, o certificado de origem de uma guia e em caso negativo, ser a interessada intimada a apresentar documento hábil da origem das mercadorias na forma do Decreto-lei n.º 22.717. Não tendo sido apresentado o certificado, mandou o Sr. Inspetor que a mercadoria fôsse despachada pagando os direitos gerais. Cumprida essa determinação, a requerente pela petição constante de fôlhas 17, buscando amparo na ordem telegráfica da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n.º 9.762, de 24 de julho de 1945, apresentou a fatura comercial referente à mercadoria, devidamente legalizada pelo Consulado do Brasil em Lisbôa e sob a alegação de manter o Brasil acôrdo comercial com Portugal, pleiteou a restituição dos direitos de Cr$ 9.965,00 que pagou a maior pela diferença de taxa entre a tarifa geral e a mínima.

Levado o processo ao Sr. Inspetor, êste indeferiu a pretensão da interessada sob o fundamento de que os relógios em causa, embora em trânsito por Lisbôa, são de fabricação suiça, o que ficou provado pelo exame feito no documento constante de fôlhas 15 que indica tratar-se de mercadorias já constantes de certificados de origem de Neuchatel e Lausanne.

Não se conformando com esta decisão, no prazo e observadas as formalidades atinentes ao caso, recorre a impetrante para êste Conselho, alegando em sua defesa que as encomendas transportadas por via aérea estão isentas de fatura consular, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 11.107, de 16 de dezembro de 1942, e ordem número 75, de 29 de setembro de 1944, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Recife e não ser procedente a alegação da Inspetoria de que os documentos apresentados para despacho da mercadoria não satisfizeram as exigências do Decreto-lei número 22.717, de 1933.

Quanto ao fato da fatura comercial ter sido legalizada após a chegada do avião, alega ainda não proceder o motivo, de vez que, nos têrmos das circulares do Ministério da Fazenda n.º 60 de 26 de maio e agôsto de 1942, respectivamente as faturas comerciais legalizadas após a chegada do avião, poderiam ser aceitas.

Vê-se ainda dos têrmos do recurso, que a recorrente confessa que os relógios foram fabricados na Suiça, porém foram importados de Portugal. E assim pretende a recorrente a restituição dos direitos.

E' êste o relatório.

Considerando que, entre a competência de julgar desta Câmara (artigo 4.º do Decreto-lei n.º 607 de 1938), não se atribui, explícita ou mesmo implìcitamente, a de julgar as questões surgidas entre o fisco e os contribuintes nos casos de restituição de direitos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso interposto por lhe faltar, para isso, competência legal.

[illegible] Conselho Superior de Tarifa, em [illegible] novembro de 1949. — *Benedito C. Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 21.623

[illegible]

[illegible] Alcebíades [illegible] do Sul [illegible]

Recorrido: Gilberto [illegible] Andrade.

No dia 20 de abril de 1945, o sargento Alcebíades de Carvalho e o [illegible] Dalvin Jornada Urach, do 3.º Regimento de Cavalaria [illegible] que eram conduzidas pelo motorista Napoleão Silva, num caminhão marca Chevrolet, por se [illegible] mercadoria desacompanhada [illegible] trariam ainda as portarias 1 e 2, de 26-1 e [illegible] de 1946 da Comissão de Controle dos Acôrdos de Washington.

Aos 23 de agôsto de 1946, isto é, meses após a ocorrência é que foi lavrado o auto de apreensão constante de fls. 1, o que ocorreu na sede do Regimento de Cavalaria Independente com a presença do Administrador do Pôrto Fiscal de Santo Ângelo. Seguiu-se a tomada de declarações, pelas quais se verifica do têrmo de fls. 2 que os apreensores declararam que os pneumáticos usados eram transportados no [illegible] de fls. 5, que Gilberto Andrade lhe pertencerem caminhão e [illegible] ticos apreendidos.

Ainda a fls. 9 do processo encontramos a defesa feita por Gilberto Andrade, que declara ser nulo o auto de apreensão, de vez que o mesmo sòmente foi lavrado 4 meses após a apreensão, não constando as assinaturas do motorista do veículo nem as testemunhas.

Indo o processo à decisão do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul, sob o fundamento de que não fora observado o que preceitua o art. 633 da N. C. das Alfândegas e Mesas de Renda, bem assim o que dispõe o mesmo art. em seu parágrafo 4.º, considerou nulo o auto de [illegible] e conseqüentemente todos os atos dêle decorrentes, sendo [illegible] recorre *ex-officio* para êste Conselho.

E' o relatório.

Isto pôsto, e:

Considerando que a apreensão [illegible] mercadorias se deu, no dia 20-[illegible]

[illegible]

pelo indigitado infrator;

Considerando que as [illegible] legais deixaram de ser observadas conforme o art. 633 da N.C.L.A. e Mesas de Renda;

Considerando que por falta [illegible] servância legal é nulo o auto de [illegible] são de fls. 1 e assim todo o conseqüente processo;

Considerando o mais que do [illegible] consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa [illegible] unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para [illegible] a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de [illegible] vembro de 1949. — *Benedito C. Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N 183 CAPITAL FEDERAL SABADO, 12 DE AGOSTO DE 1950

Junta de Ajuste de Lucros

RESUMO DA 561 SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE AGÔSTO DE 1950.

Às 14 horas, presentes os Senhores ... to da Fontoura Rangel — Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da ... Rego, F. Sá Filho, Claudionor ... Souza Lemos, Oto de Andrade Gil, ... Garcia de Souza e Milton Car... de Lacerda — Membros da J. ... L. Henrique Lopes Vale — Representante da Fazenda e Haroldo ... Rodrigues — Secretário, é aberta ... Lida a ata da sessão anterior, ... e assinada. Foram distribuídos os seguintes processos de re... ao Sr. Reginaldo Nunes n.º ... Revisor Sr. Sá Filho); ao ... F. Sá Filho, n.º 4.441 (revisor ... Costa Rêgo); ao Sr. Milton Car... de Lacerda, n.º 4.439 (revisor ... Garcia de Souza); ao Sr. Oscar ... de Souza, n.º 4.442 (revisor ... Carneiro de Lacerda); ao Sr. Pe... do Costa Rêgo, n.º 4.444 (revisor Sr. Souza Lemos); ao Sr. Cláudionor de Souza Lemos, n.º 4.443 (revisor Sr. Oto Gil); e ao Sr. Oto de Andrade Gil, n.º 4.440 (revisor Reginaldo Nunes). Processos de reclamação com vista ao Sr. Representante da Fazenda: ns. 4.471 a 4.477.

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos

Reclamação n.º 4.346 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à multa. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.311 — Contra os votos dos Srs. Sá Filho e Souza Lemos a Junta conhece da reclamação para o fim de mandar retificar o lucro do ano de 1949 para a cifra de Cr$ ... igual à alcançado pelo Impôsto de Renda, reduzido o impôsto de acôrdo com o cálculo de fls. 25. Ausente Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.302 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.332 — Contra o voto do Sr. Oto Gil que admite o cômputo das reservas contabilizadas no balanço do ano base, a Junta nega provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.355 — Por maioria de votos dá-se provimento em parte à reclamação para mandar que os empréstimos reclamados sejam computados na percentagem de 30% até o limite legal. Os Srs. Souza Lemos e Sá Filho são vencidos em parte porque só admitem o cômputo dos empréstimos pelos saldos mínimos e até a cifra declarada. Ausentes Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.792 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.805 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.062 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação para mandar considerar como lucro do ano base a cifra de Cr$ ... que serviu de base ao lançamento do Imposto de Renda.

Pedido de Reconsideração n.º 218 — Por unanimidade de votos não se conhece do pedido por perempto. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

Reclamação n.º 4.376 — Contra os votos dos Srs. Sá Filho e Souza Lemos, dá-se provimento em parte, à reclamação, para mandar computar no capital efetivo do ano base os créditos dos sócios pelos saldos médios, sem se proceder à compensação do saldo devedor de um dos sócios com o crédito dos demais. O Sr. Oto Gil admite também o cômputo reservas do ano base, sendo vencido nesta parte.

Reclamação n.º 3.827 — Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para permitir o lançamento pela forma "A" de acôrdo com o cálculo de fls. 31 verso e contra os votos dos Srs. Relator e Souza Lemos manda-se reduzira multa a 50%. Designado o Sr. Carneiro de Lacerda para redigir o acórdão.

Reclamação n.º 3.782 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação e contra os votos dos Srs. Souza Lemos e F. Sá Filho mandase computar no capital efetivo do ano base, os haveres dos sócios pelos saldo médios. O Sr. Oto Gil vota com a declaração de que tratia o cômputo das reservas do ano base se reclamadas.

Reclamação n.º 3.793 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.359 — Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para mandar computar como reserva a cifra de Cr$ ... e por maioria de votos manda-se retificar o cálculo dos haveres dos sócios e dos empréstimos, computando-os pelos saldos médios e observado o limite legal. Os Srs. Sá Filho e Souza Lemos são vencidos em parte porque só admitem o cômputo dos investimentos pelos saldos mínimos e até às cifras declaradas, e reclamadas.

Reclamação n.º 4.357 — Contra os votos dos Srs. Relator que manda anular a glosa no capital das importâncias invertidas em outras emprêsas e do Sr. Oto Gil que acompanha o Sr. Relator e ainda admite o cômputo das reservas do ano base, a Junta nega provimento à reclamação. Designado o Sr. Costa Rêgo para redigir o acórdão. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

Reclamação n.º 3.852 — Por unanimidade de votos a Junta conhece da reclamação e lhe dá provimento para mandar que o lançamento se faça pela forma "C" requerida.

Reclamação n.º 3.791 — Contra os votos dos Srs. Souza Lemos, Sá Filho e Reginaldo Nunes e pelo voto de desempate do Sr. Presidente dá-se provimento, em parte, à reclamação, para mandar retificar a glosa no capital social, limitando-a aos saldos médios das importâncias invertidas em ações e debêntures. O Sr. Relator é vencido em parte porque admite anulação total da glosa no capital e o Sr. Garcia de Souza é também vencido em parte porque além de acompanhar o Sr. Relator ainda admite o cômputo como empréstimos dos depósitos a prazo fixo. Ausente o Sr. Carneiro de Lacerda.

Reclamação n.º 3.866 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação para mandar computar no capital efetivo do ano base as reservas e os empréstimos pleiteados de acôrdo com o parecer de fls. 45. Ausente Sr. Carneiro de Lacerda.

Despachos do Sr. Presidente: No processo ... n.º 420 — Junte-se ao processo. No requerimento n.º 419 de Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S. A. — Distrito Federal — Nos autos. Na reclamação n.º 4.428 — Defiro a diligencia requerida.

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 10 de agôsto de 1950. — *Haroldo Costa Rodrigues*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 17 DE AGOSTO DE 1950 QUINTA-FEIRA ÀS 14 HORAS

P. Reconsideração n.º 223 — Kassar & Cia. Ltda. — Corumbá — Mato Grosso — Relator: Sr. Reginaldo Nunes — Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.417 — Kassar & Cia. Ltda. — Corumbá — Mato Grosso — Relator: Sr. Reginaldo Nunes — Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.379 — Pinkas Peisach — Distrito Federal — Relator: Sr. Sá Filho — Revisor: Sr. Garcia de Souza.

Reclamação n.º 4.369 — Crespim, Orneslas & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Carneiro Lacerda — Revisor: Sr. Souza Lemos.

Reclamação n.º 4.377 — Cia. Progresso de Valença S. A. — Distrito Federal — Relator — Sr. Garcia de Souza — Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.036 — Avoiro, Gonçalves & Cia. Ltda. — Recife — Pernambuco — Relator: Sr. Costa Rêgo — Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 4.384 — Ramos & Cia. — Belém — Pará — Relator: Sr. Costa Rêgo — Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.370 — A. Bebiano & &Cia. Ltda. — Distrito Federal Relator: Sr. Souza Lemos — Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.383 — Irmãos Mori — Ourinhos — São Paulo — Relator: Sr. Souza Lemos — Revisor: Sr. Garcia de Souza.

Reclamação n.º 4.411 — Planella Irmãos — Livramento — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Oto Gil — Revisor: Sr. Souza Lemos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional de Imigração; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários; e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 36,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 72,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar-se em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser [illegible] aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a renovação, o [illegible] verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar [illegible] será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo [illegible], e de Cr$ 0,50 por mês decorrido.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. Sábado. — APENSO AO N.º 184 — 12 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junta de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.819

RECLAMAÇÃO N.º 3.862

Reclamante — Roberto Kronig & Cia. Ltda.

Reclamada — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Empresas — Depósitos de Garantia — Devem ser admitidos por importâncias iguais, tanto pela forma "A" como "B" (arts. 3.º e 4.º do Decreto número 15.028).

Lucros do biênio e do ano base — Devem ser admitidos por importâncias iguais as tributadas pelo Impôsto de Renda.

Depósitos de Garantia — Quando desprezível do contribuinte, só é possível em novo lançamento.

Roberto Kronig & Cia. Ltda. do Distrito Federal, apresentou, oportunamente, sua declaração de lucros extraordinários para o exercício de 1944, forma "A", declarando-se isento e [illegible] o modo de pagamento.

A Delegacia Regional, elevando o lucro do ano base e reduzindo a média do biênio e o aumento de capital aplicado, encontrou o impôsto à pagar de Cr$ [illegible] mais [illegible].

Tal notificação foi devolvida e cancelada pelo Delegado porque não foram respeitados os prazos de lei para as cotas e, também, a opção pelos certificados de equipamento, assinada quando foi intimado.

Entregue nova notificação em 2 de outubro de 1947 (A.R. de fls. 25) a contribuinte não se conformou com o cálculo procedido pela D.R., e entrou com a reclamação de fls. 26, em 21 de outubro de 1947, dentro do prazo, para alegar [illegible] em 1939, foi calculado sôbre 12 meses, quando a firma só funcionou 9 1/2 e que foi enquadrada no art. 4.º quando optou pelo art. 3.º do Decreto número 15.028, de referência ao capital aplicado.

A D.R. informa que respeitou, para o lucro de 1939, a mesma importância tributada pelo impôsto de renda e, quanto ao capital aplicado, o que houve foi a limitação dos empréstimos ao capital. Esclarece que a percentagem de 30 por cento, de 1940, ainda [illegible] que ser reduzida e que, em conseqüência, não haverá aumento de capital.

A D.I.R., que está de acôrdo com êsse parecer, elaborou novo cálculo, por onde se verifica que o débito real do reclamante é superior ao notificado.

O Sr. Representante da Fazenda é pelo não provimento da reclamação, sem prejuízo do lançamento suplementar.

Isto pôsto:

Considerando que os empréstimos devem ser limitados ao capital, tanto pela forma "A", como "B" — (artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 15.028);

Considerando que os lucros do biênio e do ano base, devem ser admitidos por quantias iguais as tributadas pelo impôsto de renda;

Considerando que a única correção a ser feita no lançamento é desfavorável ao reclamante e, assim, só será possível em lançamento;

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *M. C. de Lacerda*, Relator. — *Costa Rego*. — *Clarimundo de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*, pela conclusão. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1950. — Seção IV — Página 191

ACÓRDÃO N.º 3.820

RECLAMAÇÃO N.º 3.870

Reclamante — Jordão & Cia. Ltda.

Reclamada — D.R.I.R. — R. G. do Sul (Pôrto Alegre).

Impôsto de Renda.

[illegible] de lucros extraordinários do exercício de 1944, optando pelos "Depósitos de Garantia" e preenchendo a forma B.

[illegible] e não o do ano base, a menos de Cr$ ..... 100.000,00, declarou-se sujeito ao impôsto de Cr$... e mais a multa de 10 por cento.

[illegible] notificou a firma para o pagamento de Cr$..., elevado ao dôbro para a constituição de Depósitos de Garantia, e mais 10 por cento dessa importância correspondente à multa da apresentação tardia da declaração, atendendo que, tal cifra, não reduziria o lucro do ano base a quantia inferior ao limite da lei.

Entregues as notificações em 17 de agôsto de 1948, reclamou a contribuinte, para esta Junta, em 1 de setembro de 1948 [illegible] alegando que o seu lucro real é muito [illegible] lançado e que os impostos do exercício, absorvem completamente o seu capital [illegible]. Que seu estabelecimento tem "deficit" financeiro e que, pagar o tributo ou o depósito de garantia, significa pedir falência.

A D.I.R., fls. 19, esclarece que, para o impôsto de renda foi adotado o lucro presumido na base de 15 por cento da receita bruta, em virtude de serem inaceitáveis os elementos contábeis oferecidos pela interessada, para a apuração do lucro real declarado de Cr$... sendo procedido exame de escrita. Acrescenta que o único ponto discutido (lucro tributado pelo impôsto de renda) está isento de qualquer irregularidade regulamentar e que a contribuinte já iniciou o pagamento do impôsto, sem reclamação.

O Sr. Representante da Fazenda é pelo desprovimento.

Isto pôsto:

Considerando que o lucro do ano base deve ser igual ao tributado pelo impôsto de renda;

Considerando que não consta qualquer reclamação contra aquêle lucro, verificado em conseqüência de exame de escrita é isento de irregularidade regulamentar:

Acordam os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões da Junta de Ajuste de Lucros, em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *M. C. de Lacerda*, Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Costa Rego*. — *Garcia de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*. — *F. Sá Filho*. — *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1950. — Seção IV — Página 100.

ACÓRDÃO N.º 3.821

RECLAMAÇÃO N.º 3.880

Reclamante — Oroxo Esmeris S.A. [illegible] São Paulo (Capital).

Perempção — Não se conhece de reclamação [illegible] que se [illegible].

Contra Oroxo Esmeris S.A., de São [illegible] de 1944, na forma da papeleta de fls. 52. A revisão igualou o lucro ao que serviu de base ao impôsto de renda (fôlha [illegible] contabilizadas no balanço [illegible] base.

Notificada em 20-8-48 (fls. 52 verso) a Sociedade em 10 do mês seguinte (fls. 58), 21 dias após reclamou, [illegible].

As fls. 61 oficiou o Doutor Representante opinando pelo não provimento da reclamação caso a Junta tome conhecimento dela, porque no seu entender se acha perempta.

Isto pôsto:

Considerando que é de 20 dias o prazo para interpor reclamação para esta Junta e que a Reclamante excedeu êste prazo.

Acordam, por unanimidade de votos, os Membros da J.A.L., não tomar conhecimento por julgar perempta a reclamação.

Sala das Sessões em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Clarimundo de Souza Lemos* Relator. — *Costa Rego*. — *Claudionor de S. Lemos*. — *M. C. de Lacerda*. — *F. Sá Filho*. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 13-2-50 — Seção IV — Pág. 100.

ACÓRDÃO N.º 3.822

RECLAMAÇÃO N.º 3.879

Reclamante: L. G. Toledo & Cia.

Lucro do ano base: sua cifra deve coincidir sempre com a alcançada pelo impôsto de renda. (Art. 11 do Reg. aprovado pelo Decreto n.º 15.188, de 1944, mantido pelo art. 30 do aprovado pelo Decreto n.º 22.037, de 1946).

1. L. G. Toledo & Cia. — firma estabelecida na capital de São Paulo — apresentou, oportunamente, sua declaração de lucros extraordinários referente ao exercício de 1944, onde acusava um impôsto a pagar de Cr$ ..., em virtude das seguintes quantias computadas (fls. 16):

Lucro do ano-base	Cr$	
Menos:		
Capital	Cr$	
Reservas	Cr$	
70% s/Cr$	Cr$	
30% s/Cr$	Cr$	
25% [illegible]	Cr$	Cr$
Lucro extraordinário tributável		Cr$
Impôsto		Cr$

2. A Delegacia Regional do impôsto de Renda, entretanto, na 1.ª revisão, encontrou estar a firma sujeita a um impôsto de Cr$ ... (fls. 4), reduzido para Cr$ ..., em conseqüência de reclamação provida, em parte, pela Junta, consoante o Acórdão n.º 1.191 (fls. 186).

3. Como lucro do ano-base à interessada computara a cifra de Cr$ ... (fls. 16), que a repartição elevou para Cr$ ... (fls. 1) na primeira revisão.

4. Tendo, porém, sido submetida a exame de escrita, foi o lucro do ano-base elevado para Cr$ ..., razão pela qual efetuou a Repartição novo lançamento suplementar, a fim de ajustar o referido lucro ao taxado pelo [illegible] de renda.

[illegible] lançamento, reclamou a interessada, dentro do prazo regulamentar, declarando que a cifra computada no lançamento como lucro do ano-base não coincide com a alcançada pelo impôsto de renda.

6. Apresentando a reclamação, inf[illegible] havia sido fixada em Cr$ .... em [illegible] de cruzeiros, mas que [illegible] lucro admitido pela importância de Cr$ ...

7. Concluí favoràvelmente à pre[illegible] com a sua tomámos co[illegible]

[illegible] Representante da Fazenda [illegible]

[illegible]

[illegible] foi [illegible]

Considerando o que [illegible] artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.188, de 29-3-44, mantido pelo art. 30 do aprovado pelo Decreto n.º 22.037, de 8-11-1946;

Considerando que a própria repartição lançadora confirma o que alega, em sua reclamação a firma interessada:

Acordam os Membros da J.A.L., por unanimidade, em dar provimento à reclamação, para mandar retificar a cifra do lucro do ano base para Cr$ ... [illegible] pelo impôsto de renda.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Clarimundo de Souza Lemos* Relator. — *Costa Rego*. — *Oscar Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *[illegible] Carneiro de Lacerda*. — *Otto Gil*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

Carimbo: J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 13-2-50 — Seção IV — pág. 108.

ACÓRDÃO N.º 3.823

RECLAMAÇÃO N.º 3.912

Reclamante: Ernani Figueiredo Cardoso.

Reclamada: D.R.I.R. — Distrito Federal.

Estabelecimentos de Ensino. — *Desde que mantidos por pessoa natural, não são classificados como pessoa jurídica, devendo os rendimentos ser incluídos na "Cédula D", da declaração relativa à pessoa física.*

1) Ernani Figueiredo Cardoso, proprietário do "Colégio Arte e Instrução" apresentou, como pessoa jurídica, sua declaração, para os efeitos do impôsto de renda, acusando, então, uma renda tributável de Cr$ ..... que a repartição elevou para Cr$ ..... tendo o impôsto sido pago (fls. 12).

2) Verificando a Seção de Lucros Extraordinários que, não obstante o *quantum* fixado e liquidado, a título de impôsto de renda, não apresentara aquêle contribuinte a declaração, de que trata o Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 194[illegible], instaurou, de acôrdo com o regulamento respectivo, processo de lançamento *ex-officio* (fôlha 1).

3) Convidado a se pronunciar a respeito, encaminhou o interessado a declaração de fls. 3 e 4 com os esclarecimentos de fls. 5, onde explica que não apresentou aquêle documento por ter declarado renda líquida inferior a Cr$ 200.000,00 que, embora elevada, pela Delegacia Regional, [illegible] só teve

conhecimento quando já havia decorrido o prazo para apresentação da declaração de lucros extraordinários.

4) Alegando não se tratar de casa comercial, pelo que nunca levantou balanço, informa que estimou o capital social em Cr$ ....., computando o imóvel em que funciona a escola, os móveis e utensílios, e aparelhos dos gabinetes, tudo de acôrdo com a especificação de fls. 11.

5) O Delegado [illegible] de Renda, em face dos elementos colhidos, não aceitou a cifra de Cr$ ..... sob a alegação de que a pessoa jurídica não possuía escrita legal, nem capital realizado, pretendendo apenas [illegible] avaliados a seu critério.

6) Por êsse motivo fêz o lançamento consignando como lucro extraordinário tributável, o que excedia de Cr$ 100.000,00 do próprio lucro do ano base, ao qual acrescentou a multa de 50%, pelo lançamento ex-officio (Cr$ .....).

7) Não se conformando com o lançamento procedido, reclamou o interessado em 10 de agôsto de 1948 ou seja dentro do prazo regulamentar (fls. 21), contestando a exclusão da cifra oferecida como capital social, e bem assim a multa, que taxou de excessiva, protestando o direito de apresentar outros documentos no decorrer do processo.

8) Em 17 de novembro de mesmo ano, voltou a dirigir-se à Junta (fôlha 38) para, invocando a decisão número 790 da D.I.R., declarar-se isento do impôsto de lucros extraordinários, visto caber-lhe a classificação como pessoa física e não jurídica.

9) A D.I.R., examinando cuidadosamente o assunto a fls. 32-37 opinou a decisão recorrida acrescentando ainda o Acórdão nº 17.553, do Egrégio Conselho de Contribuintes, que decidiu em declarar que os rendimentos de proprietários de estabelecimentos de ensino não consignados como pessoa física, na Cédula D, cuja, reconhecendo que houve êrro na tributação do impôsto de renda, sòmente se cancele o lançamento de lucros extraordinários, com base no artigo 30, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.037, de 1946, parecer que mereceu acolhida do Sr. Representante da Fazenda (fôlha 34).

Isto pôsto:

Considerando que a reclamação foi feita com quarda do prazo regulamentar;

Considerando que, de acôrdo com a Jurisprudência aumento à exemplo, os estabelecimentos de ensino mantidos por pessoa natural, não são classificados como pessoa jurídica, devendo os rendimentos ser incluídos na "Cédula D", da declaração relativa à pessoa física;

Considerando que a decisão D.I.R., ressaltando o êrro havido no caso em julgamento, no qual o reclamante apresentou declaração como *pessoa jurídica*, quando deverá ter feito como *pessoa física*, sujeita a aplicação do que dispõe o art. 30, § 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.037, de 8 de novembro de 1946;

Considerando, finalmente, que como pessoa física, não estaria o reclamante sujeito à lei de lucros extraordinários;

Acordam os Membros da J.A.L., por unanimidade, dar provimento à reclamação para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Claudionor de S. Lemos*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Otto Gil*. — *M. C. de Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*. — *Garcia de Sousa*. — *F. Sá Filho*.

Fui presente, *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30-3-50 — Seção IV — Pág. 191.

ACÓRDÃO Nº 3.824

RECLAMAÇÃO Nº 3.906

Reclamante: Edmundo Ahrens & Companhia.

(Capital).

Haveres dos sócios — *devem ser computados na percentagem de 70% pelos saldos médios.*

1) A firma Edmund Ahrens & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentou, no prazo legal, declaração do impôsto de lucros extraordinários, de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 15.028, de 1944.

2) Sofreu revisão pela D. R. que glosou parte da cifra representativa do capital social do ano base, pelo que considerou o aumento do capital, pela média, e deduziu-a da cifra do aumento do capital a partir de 1941.

3) Daí resultou um lançamento suplementar, de Cr$ ..... (fls. 20).

4) Ciente do lançamento em 18 de outubro de 1948 (fls. 92) interpôs reclamação em 30 de outubro de 1948.

5) Na reclamação declara-se conforme com a glosa do capital social, tal como o fêz a D. R. — Pleiteia, porém, sejam computados os haveres na percentagem de 70% (fls. 23).

6) A D. R. face à documentação oferecida pela Reclamante, opina, no Parecer de fls. 34 que "a firma em causa tem amparo legal para o que pretende". E acrescenta a D.I.R. — "E' de justiça conceder-se a inclusão dos créditos dos sócios, na base de 70%, apurados pelo critério da proporcionalidade".

7) O atendimento da reclamação importará: em reduzir o suplemento para Cr$ ..... (fls. 34v.).

8) O Dr. Representante da Fazenda, colocando-se dentro das mais sadias postuladas da Justiça Fiscal (quae sunt Caesaris, Caesare...) é pelo atendimento da reclamação, reduzindo-se o débito como indicado pela D.I.R.

Isto pôsto:

Considerando que — o atendimento do cômputo dos haveres dos sócios, no ano base, pelos saldos médios, guarda o que, a respeito, tem decidido a Junta, em sua Jurisprudência;

Acordam, por maioria de votos, os Membros da J.A.L. dar provimento à reclamação para atendido o que pede a Reclamante ser o impôsto suplementar reduzido Cr$ .....

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *Otto Gil*, Relator — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Sousa* — *Reginaldo Nunes* — *M. C. de Lacerda* — *Claudionor de S. Lemos*, vencido. — *F. Sá Filho*.

Fui presente, *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50 — Seção IV — Pág. 84.

ACÓRDÃO Nº 3.825

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 151

Recorrente: Jordão & Carri Ltda.
Recorrida: A Fazenda Pública (São Paulo).

Sociedades limitadas — Cômputo — *Os sócios cotistas equiparam-se aos terceiros para o efeito do cômputo dos haveres deixados em poder da emprêsa, nos têrmos do art. 4º [illegible] Decreto nº 15.028, de 1944, estando porisso, ditos haveres sujeitos ao limite legal no cômputo do capital efetivo do ano base.*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de reconsideração do acórdão nº 2.118 de 8-5-1947, entre partes:

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 73-74, que fica fazendo parte integrante dêste, e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 75:

Considerando que, não houvesse a repartição lançadora [illegible] interpôsto contra o Acórdão nº 1.958, de fls. 23, prolatado na Reclamação nº 1.985, que denegou provimento à referida reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários, do exercício de 1944, entre partes:

Recorrente: Jordão & Carri Ltda., firma estabelecida em São Carlos, Estado de São Paulo.

Nº Recorrida: a Fazenda Pública.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 50-51, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 51 verso:

Considerando que os sócios cotistas equiparam-se aos terceiros para o efeito do cômputo dos haveres deixados em poder da emprêsa, nos têrmos do art. 4º [illegible] Decreto [illegible] ditos haveres sujeitos ao limite no cômputo do capital efetivo do ano base;

Acordam os membros da J.A.I., por maioria de votos, negar provimento ao Pedido de Reconsideração.

Sala das Sessões da Junta de Apuração de Lucros, em 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator designado. — *Costa Rêgo* — *Garcia de Sousa*. — *M. C. de Lacerda*. — *Otto Gil*, vencido — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente, *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 22-2-50 — Seção IV — Pág. 122.

ACÓRDÃO Nº 3.826

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 181

Recorrente — Fritz Bechara & Cia.
Recorrida — A Fazenda Pública.

Multa — Deve ser cancelada, quando, remetida a endereço errado, alcançou o contribuinte depois de extinta a vigência do Decreto-lei nº 7.576, de 31-8-45, que concedeu anistia fiscal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de reconsideração do acórdão nº 2.118 de 8-5-1947, entre partes:

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 73-74, que fica fazendo parte integrante dêste, e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 75:

Considerando que, não houvesse a repartição lançadora [illegible] bro de 1944, que faria a contribuinte sediada em Pirajuí, ciente do lançamento ex-officio contra ela [illegible] rado, a firma poderia ter-se valido da anistia fiscal outorgada pelo Decreto-lei nº 7.576, de 22 de maio de 1945, cujo prazo para entrega de [illegible] querimentos foi prorrogado, pelo Decreto-lei nº 7.087, para 31 [illegible] agôsto de 1945;

[illegible] ressada requerer os benefícios de uma lei que não a atingia, visto ignorar o lançamento ex-officio de lucros [illegible] ignorância em que permaneceu até 27 de abril de 1948 data [illegible] aviso para liquidação amigável, qual teve conhecimento de suas obrigações para com o fisco;

Acordam, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *Costa Rêgo*, Relator. — *Garcia*

RECLAMAÇÃO Nº 3.917

Reclamante: — *M. G. Co[illegible]*

Reclamado — *D. R. I[illegible]*

tória.

Investimentos. O [illegible]

vestimentos, títulos, ações

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Diretoria
Preço: Cr$ 2,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N. 184 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS EM 9 DE AGÔSTO DE 1950 [illegible] — PRESIDÊNCIA DO SR. CONSELHEIRO PIO BORGES

[illegible] os Conselheiros Adamastor [illegible] Lima, Miguel Magaldi [illegible] Mota Rezende e os Senhores [illegible] Jurídico Martins Rodrigues, [illegible] Divisão Técnica Gallicz [illegible] Secretário da Presidência [illegible].

ATA — [illegible] aprovada e assina- [illegible] 1785).

EXPEDIENTE — [illegible]

— [illegible] Rezende o de nú- [illegible] José [illegible]

— [illegible] Sr. Varonil [illegible] Prefeitura [illegible] Corumbá [illegible].

— [illegible] Sr. Miguel Magaldi o de nú- [illegible] [illegible]ssada: Prefeitura [illegible] Estado do Rio [illegible] do Sul.

ORDEM DO DIA — [illegible] de 1949 [illegible] de agôsto [illegible].

ATO DO PLENÁRIO

Resolução n.º [illegible]595

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribui- [illegible] em vista o que [illegible] pela Emprêsa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., concessionária [illegible] Serviços de Energia Elétrica [illegible] Estado de Santa Catarina [illegible] Processo CNAEE [illegible] 7[illegible]-50 [illegible]

Considerando [illegible] que, em virtude da [illegible] que vem ocor- [illegible] emprêsa [illegible] instalações geradoras, existe a possibilidade de que a mesma seja forçada a restringir, no todo ou em parte, aquele suprimento;

Considerando que, verificada esta hipótese, haverá necessidade de serem adotadas medidas de racionamento tendentes a eliminar a deficiência de energia elétrica existente, visto que, no momento, a concessionária não possui outros recursos para compensá-la;

Considerando que a concessionária está realizando obras de ampliação de suas instalações geradoras, com o fim de assegurar o pleno cumprimento de suas obrigações contratuais;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolve:

I — Estabelecer para a zona de fornecimento da Emprêsa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. as seguintes restrições no fornecimento de energia elétrica:

1.º *Serviço de Iluminação Pública.*

A iluminação dos logradouros públicos deverá ser reduzida não ultrapassando o mínimo indispensável à garantia da segurança pública, mediante entendimentos da interessada com o Prefeito do município servido pela concessionária;

2.º *Serviços domésticos.*

a) Os pedidos de novas ligações serão atendidos para as zonas e [illegible] pela concessionária [illegible] maior extensão de [illegible];

b) A utilização de energia para fins de iluminação da parte externa da residência fica terminantemente proibida;

3.º *Serviços Comerciais.*

a) Fica proibida a utilização de energia elétrica para fins ornamentais e de propaganda, inclusive para iluminação de vitrines e por meio de refletores;

b) A utilização de energia para uso de energia elétrica para iluminação exterior em centros de diversões, de atividades sociais e de desportos.

4.º *Serviços industriais.*

Não serão feitas, enquanto perdurar a atual situação de crise de energia, novas ligações fora das zonas e bairros servidos pela concessionária e nem serão atendidos os pedidos de ampliação das existentes.

II — Determinar que devem ficar livres de qualquer restrição o fornecimento de energia elétrica destinada a hospitais, casas de saúde, abastecimento dágua, repartições públicas federais, estaduais ou municipais e indústrias alimentícias, em geral.

III — Delegar competência ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Santa Catarina, como órgão auxiliar do Conselho, para fiscalizar a execução das medidas constantes desta Resolução, e resolver os casos omissos que se apresentarem, solicitando ao CNAEE a necessária ratificação.

IV — Determinar à emprêsa concessionária que apresente ao Conselho, dentro do prazo de trinta (30) dias, um relatório detalhado do andamento das obras de ampliação de suas instalações geradoras, ora em execução.

V — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1950.

Sala das Sessões, em 4 de agôsto de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente. — *Miguel Magaldi*, Relator. — *Adamastor Lima*. — *José Varonil de Albuquerque Lima*. — *Ernani da Mota Rezende*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de abril de 1950 às 14 horas, a 1.162ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes [illegible] [illegible] Presidente: [illegible] Oliveira [illegible] Vice-Presidente: Alberto Carlos de [illegible] [illegible] Ibsen de Rossi; Tobias Cá[illegible] [illegible] Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública, e Presidente [illegible] ofício.

Não compareceu, com causa justificada, o Conselheiro Augusto de Bulhões, de acôrdo com a Circular número 6, de 27 de março do ano em curso, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do andante.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 3.639-R — Agnelo Castano Castellano — Recons. Ac. 23.891 — Recurso n.º 22.343 — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. Mário Brandão. — Indeferiu-se o pedido de [illegible].

N.º 3.708-R — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. — Recons. Ac. 26.819 — Rec. 24.788 — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. Castro Viana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.717-R — Recorde S. A. — Indústrias Químicas (suc. de Emprêsa Recorde Ltda.) — Recons. Ac. 27.302 — Rec. 25.607 — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.729-R — Antônio Manuel de Almeida — Recons. Ac. 26.921 — Rec. 24.659 — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Rel. Sr. Ibsen de Rossi. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 26.369 — Cia. Minas da Passagem e Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Rel.º Sr. Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, e deu-se provimento ao voluntário, unânimemente.

N.º 27.260 — Cia. Minas da Passagem e Del. Reg. Imp. Renda Minas Gerais — Os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Rel. Sr. Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, e deu-se provimento ao voluntário, unânimemente.

N.º 26.481 — Luís Cigano & Irmão — Del. Reg. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. S. A. C. de Araújo Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 26.484 — Luís Cigano & Irmão — Del. Reg. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.091 — Ramos Silva & Cia. Ltda. — Del. Reg. Imp. Renda São

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Orgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 3.º da Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 100,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— As Repartições Públicas sujeitar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às [illegible] das, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda [illegible] no Recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda [illegible] acrescido de Cr$ [illegible] corrido.

Paulo — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães, — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.286 — J. Alves Barbosa — Del. Reg. Imp. Renda Paraíba — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para que a tributação seja feita na base do balanço do ano anterior, unânimemente.

N.º 27.289 — J. Alves Barbosa — Del. Reg. Imp. Renda Paraíba — Rel. Sr. Ibsen de Rossi. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para que a tributação seja feita na base do ano anterior, unânimemente.

N.º 27.755 — Carlos Lubisco & Cia — Del. Reg. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.756 — Carlos Lubisco & Cia. — Del. Reg. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.804 — Sociedade Exportadora de Fibras Ltda. e Del. Reg. Impôsto de Renda do Espírito Santo — Os mesmos — Vol. o *Ex-officio* — Rel. Sr. Castro Viana, com vista aos Conselheiros Ibsen de Rossi e Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente, e, por maioria de votos, deu-se provimento ao voluntário para mandar excluir da tributação os suprimentos, contra os votos dos Conselheiros Castro Viana e [illegible], que negaram provimento [illegible] para redigir [illegible] Dr. Nestor Soares Amorim da Cruz e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Rezende.

N.º 27.805 — Sociedade Exportadora de Fibras Ltda. — Del. Reg. Imp. [illegible] Santo — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães, com vista ao Conselheiro Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Conselheiros Castro Viana e Rios Filho que apenas concediam isenção para a remuneração do sócio e reduzir a multa a 30%. Falaram, pela contribuinte, o Dr. Nestor Soares Amorim da Cruz e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Rezende.

N.º 28.905 — Nametalla Rezek — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Diligência n.º 3.610-R

Vistas números 27.294 — Walter Waiff. — Com vista ao Conselheiro Castro Viana.

N.º 27.182 — Pomar & Filhos Ltda. — Com vista ao Conselheiro Castro Viana.

Deu-se vista ao Sr. Representante da Fazenda Pública junto ao Segundo Conselho, Dr. Pedro Teixeira Soares, por impedimento do Sr. Representante da Fazenda junto a êste Conselho, Dr. Tito Rezende, dos acórdãos de números 30.441 a 30.447 e 30.449 a 30.465.

Deu-se vista ao Sr. Representante da Fazenda Pública, Dr. Tito Rezende dos acórdãos de números 30.438 a 30.440 e 30.448, 30.466 a 30.572.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 9 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

Em aditamento à pauta marcada para o dia 15 do corrente, será julgado o seguinte recurso:

(SESSÃO SECRETA)

N.º 27.182 — Pomar & Filhos Ltda. — Del. Reg. Imp. Renda D. Federal — Imp. Renda — Rel. Sr. Mário Brandão, com vista aos Conselheiros Ibsen de Rossi e Castro Viana.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 10 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE AGÔSTO DE 1950

(SESSÃO PÚBLICA)

N.º 27.333 — Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda. — V. Mercantis — Receb. D. Federal — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 29.048 — Viúva João Calixto & Filhos — Imp. Sêlo — Del. F. Goiás — Rel. Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 29.382 — Cia. Paulista de Es[illegible] — Del. [illegible] — Rel. Sr. [illegible]

N.º 30.011 — Antonio Zugaib, Jorge Zugaib, Bechara Zugaib, Ezequiel Joaquim de Oliveira & Cia. Limitada — Imp. Sêlo — Del. F. S. Paulo — Rel. Sr. Castro Viana.

N.º 30.012 — Morivaldo de Matos, João Lotti e José Morais Herling — Imp. Sêlo — Del. F. São Paulo — Rel. Sr. Castro Viana.

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 3.697-R — S. A. Casa Comer[illegible] — Rel. [illegible] — Del. R. [illegible]

N.º 3.707-R — Cia. Comissária Alberto Bonfiglioli — Recons. Ac. 27.350 — Rec. 26.371 — Del. Reg. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. Castro Viana.

N.º 3.713-R — [illegible] da Cunha — Re[illegible] Rec. 27.932 — Del. Reg. Imp. [illegible] S. Paulo — Rel. Sr. Castro Viana.

N.º 3.702-R — Cia. Nitro [illegible] Brasileira — Recons. Ac. 25 [illegible]

N.º [illegible] Cunha — Del. Reg. [illegible] pírito Santo — Rel. [illegible] Rossi.

N.º 28.050 [illegible] Cunha — Del. [illegible] nírito Santo — [illegible]

N.º [illegible] Ferreira da Costa — Del. [illegible] Renda M. Gerais — [illegible] Rel. Sr. Mário Brandão.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 2.ª-feira — APENSO AO N.º 184 — 14 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N.º 21.629

Recurso n.º 16.561-A — 7.873 — "Guia de agem";

Recorrente — C. Gurgel.

Recorrida — Alfândega de For[illegible].

A firma C. Gurgel, da praça de [illegible]leza, foi imposta pela Inspetoria da Alfândega, daquela cidade a [illegible]lidade de Cr$ 40,00 em dôbro, [illegible] fundamento de estar a guia de [illegible]ação correspondente ao conhecimento n.º 348 anexo ao processo, [illegible]rizada de acôrdo com as instruções constantes do verso da guia, [illegible]órdo com o prescrito pela circular n.º 14 de 31-3-919.

Inconformada com a decisão da [illegible]ria, no prazo e observadas as [illegible] formalidades legais, vem a [illegible]nte a êste Conselho alegando [illegible] representação que deu motivo [illegible]sso, não esclarece qual a [illegible]idade contida na guia, que [illegible] ter confeccionada de forma [illegible] por tratar-se de remessa de [illegible]

[illegible] processo à 1.ª distribuição, [illegible] diligência datada de 7 [illegible] 1949 a juntada da guia, [illegible] essencial para julgamento [illegible] feito.

[illegible] o processo com a declaração [illegible] o documento, no caso, [illegible] extraviara-se, não sendo [illegible]-se na repartição de [illegible]damentar para substituir [illegible]. (Vide fls. 15).

[illegible] relatório.

Considerando que do processo, não [illegible] alguma capaz de confirmar [illegible] apontada;

Considerando que a peça principal [illegible] de exportação que deu origem [illegible]sso, a êle não se encontra [illegible] que a repartição de [illegible] não ter meios legais [illegible];

Considerando que a firma declarou [illegible] e líquido da mercadoria, [illegible] não ter intenção [illegible] a Fazenda Nacional;

[illegible]são o mais que do processo [illegible]:

Acordam os membros da 2.ª Câmara [illegible] Superior de Tarifa, [illegible] de votos, dar provimento [illegible]

[illegible] Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de [illegible] de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.630

Recurso n.º 16.767-A — 8.036 — "Drawback".

Recorrente — Pôsto Fiscal Federal [illegible] Grande do Sul — *Ex-officio*.

Recorrida — [illegible]

[illegible]

[illegible] Companhia [illegible] em exercício no Pôsto Fiscal [illegible] Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, representaram 12 [illegible] [illegible] marca e título que eram [illegible] em aforamento pela subscritora [illegible] Francisco da Silva Muniz [illegible] Leal Júnior.

[illegible] a ocorrência seguiram-se os [illegible] relativos às declarações e [illegible] formalidades, tôdas porém [illegible] pessoas em condições legais [illegible] cia legal, é para impossibilitar a preparação de um processo de contrabando e somente no dia 15 de março de 1946 foi lavrado o auto de apreensão no Pôsto Fiscal Federal de Cruz Alta. Critica-se desde logo, enorme irregularidade neste processo, pois sendo a diligência feita por elementos da policia, deveriam ter sido observadas as determinações do artigo 634 da N. C. L. A. e Mesas de Rendas que diz:

> Nos casos em que a apreensão for efetuada pela autoridade policial ou judiciária, logo depois de feitas as diligências necessárias para o auto de corpo delito, serão as mercadorias postas à disposição da autoridade fiscal, para a devida arrecadação, com esclarecimentos coligidos para poderem servir de base ao processo administrativo.

O processo foi entregue ao Coletor Federal de Soledade, que não tem competência legal para instaurar processos de contrabando por fôrça do parágrafo único do art. 18 do Decreto-Lei 12.328-4916.

Assim, sòmente ao encarregado do Pôsto Fiscal compete a função que no caso desempenhou o Sr. Coletor Federal.

Além disso, o auto de apreensão somente foi lavrado 10 meses após a data da diligência fiscal.

Isto pôsto, e:

Considerando que os auto de fôlha 2 torna-se nulo devido as anomalias insanáveis que possue;

Considerando que nulo o auto assim referido, nulo é todo o processado subseqüente;

Considerando tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.631

Recurso n.º 16.937-A-8.186 — "Redução de Direitos".

Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Direito à redução de direitos concedida aos [illegible] para [illegible] iguais.

A Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Lída., recorreu, do ato local da decisão da Inspetoria da Alfândega local, que lhe negou o abatimento requerido de 75%, para o material chegados de [illegible] para engrenagens de bondes, recebido no vapor "Cuyabária", entrado em 4 de abril de 1947 e que veio a ser despachado com 50% de redução, pela nota de importação n.º 81.141-1947.

A denegação de redução teve fundamento no parecer de fls. do processo respectivo, êste para aqui encaminhado com a remessa n.º 3.933, de 21 de junho de 1947.

A pretendência, como outras anteriores, igual, vem da interessada para, para êsses casos, diferentemente, com relação aos dispositivos dos §§ 2.º e 3.º do art. 13 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

E por tal, alega a recorrente, anti êste Conselho:

O despacho recorrido baseia-se em que a mercadoria em aprêço não estando pronta, não [illegible] aplicação inconfundível como material rodante.. Em face dêsse criterio, a suplicante obteve [illegible]nas a redução de 50%, a que refere o § 3.º do art. [illegible] creto-lei n.º 300, de [illegible] justifica o despacho [illegible] vez que o § 2.º do [illegible] tado Decreto-lei n.º [illegible] a redução de 75%.

Ao material rodante e de tração, inclusive acessórios destinados à construção, renovação e exploração do serviço de transporte, quer de carga, quer de passageiros, em estradas de ferro comum ou de viação urbana.

Pelo dispositivo legal supra citado, não procede a alegação de tratar-se de mercadorias sem caracteristicas de material rodante. O favor aduaneiro é concedido independentemente das caracteristicas do material destinado à construção, renovação e exploração dos serviços d etransporte;

Qualquer restrição nesse sentido tornaria a lei inoperante, pois todo material para construção de carros de estradas de ferro ou de bondes pode ter muitas outras aplicações.

Esse douto Conselho inúmeras vêzes tem apreciado casos idênticos a êste, concluindo por reconhecer da procedência das reclamações das partes interessadas. E' o que se vê do acórdão número 11.463, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1941. O acórdão n.º 11.472, publicado na mesma edição do órgão oficial da União, deixa patente que qualquer material, de uso generalizado ou não deve gozar do abatimento de 75%, desde que seja destinado aos serviços de transporte.

Entre muitas outras decisões nesse sentido, proferiu êsse Conselho as constantes dos acórdãos ns. 16.527 e 16.734, mantidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, conforme publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 8 de outubro de 1945 e 22 de março de 1946, respectivamente.

Essa a questão, como acima está e que já é do conhecimento desta Câmara, pelos julgamentos anteriores, em processos iguais aos quais o presente se refere, ao que [illegible] ao Acórdão n.º 21.237, de 30 de [illegible] corrente.

E nessas condições;

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que, além do mais, o [illegible] de fls. 10, aludido [illegible] informação, diz que "o material [illegible] em causa

> ... o material da inclusa relação consta de: 11 (onze) engradados, contendo 264 lâminas de aço de 48" x 96" x 16 BG para confecção de calhas de engrenagens de motores de bondes.

Considerando, finalmente, que, os demais casos já re olvidos, nesta e na instância superior, como aludidos acima, autorizam o prosseguimento de acôrdo igual para o presente:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente — *Fernando Pereira Braga*, Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.632

Recurso n.º 16.949-A-8.190 — "Fatura Consular".

Recorrente: Standard Oil Company [illegible]

Recorrida: Alfândega de Santos.

Caso de infração das letras K, L.M. do art. 8º do Decreto número 22.717, de 16-5-33, em que se não justifica a aplicação do regime instituido pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 4-1-39.

Standard Oil Company of Brazil, no prazo legal e cumpridas as demais formalidades regulamentares, recorre para esta Câmara, de decisão da inspetoria da Alfândega de Santos, impondo-lhe, por infração do art. 8.º, letras K, L e M, do Decreto n.º 22.717, de 16-5-38, a multa de 2% sôbre o valor dos direitos pagos pela nota de importação n.º 81.336, de 16-11-1945 (gazolina) de acôrdo com o disposto no art. 55, inciso 6.º do referido decreto, modificado pelo art. 1.º, do de n.º 1.028, de 4-1-1939.

No recurso, idêntico a outros, sôbre o mesmo assunto, interposto pela interessada, são invocadas decisões administrativas e julgados desta Câmara, de há muito reformados, que não servem ao fim colimado pela recorrente.

Ante o exposto, e ainda

Considerando que dada a natureza do produto importado — gasolina — não cabe no caso vertente, a aplicação pleiteada pela impetrante, do regime de tolerância instituído pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 4-1-1939;

Considerando que nesse sentido já decidiu esta Câmara, em vários acórdãos, louvando-se em eruditos laudos dos laboratórios da Escola de Engenharia e do Instituto Nacional de Tecnologia, nos quais foram os produtos derivados do petróleo exaustiva e proficientemente estudados;

Considerando, conseqüentemente, inaceitáveis os argumentos expendidos pela recorrente e atendido tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente. — *Antônio Pereira da Costa*, Relator designado.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs.: *Fernando Pereira Braga*, relator e *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz*, Conselheiro.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO PEREIRA BRAGA

Acórdão n.º 21.632

Revisão de despacho

Voto no presente processo pela nulidade de todo o processado a partir da decisão da 1.ª Instância inclu-

salve, porque não foi aberto prazo de defesa, à parte, na forma da lei.

O processo foi julgado perempto pelo voto de qualidade, sob o fundamento de haver-se esgotado o prazo para recurso, contando-se êsse prazo da data do primeiro ciente da recorrente após o despacho da Inspetoria que julgou procedente a revisão.

A ser considerada a data do ciente acima referido para contagem do prazo de recurso, deixou de ser atendido o direito de defesa da recorrente.

Se entretanto, contrariando-se que a parte usou do direito de defesa pela petição de fôlhas, terá o prazo para recurso de ser contado da data do 2.º ciente que se verificou após a decisão do Sr. Inspetor e neste caso, o recurso foi interposto dentro do prazo de 20 dias prescritos em lei, não se verificando a perempção.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa. — *Fernando Pereira Braga*, Conselheiro.

RECLAMAÇÃO N.º 3.855

Reclamante — *Lyddon & Cia. Limitada.*

Reclamada — *D. R. I. R.* — *São Paulo.*

... — constituídas no balanço do ano base não se incluem no capital efetivo do mesmo ano.

Lyddon & Cia. Ltda., de São Paulo, apresentou declaração de lucros extraordinários de 1944, na forma do artigo 4 do Decreto n.º 15.028 do mesmo ano consignando o Impôsto Cr$ ...

Houve revisão e exigência de maior impôsto.

Em lançamento suplementar, a Delegacia Regional calculu do cômputo, as reservas do ano base, acusando a diferença a exigir de Cr$.

Notificada dêsse lançamento a 20 de outubro de 1948 (fls. 11 verso) a firma reclamou a 30 do mesmo mês pedindo o cômputo dos lucros glosados que considera lucros eventuais, conforme pronunciamento jurídicos e contábeis.

Pelo indeferimento se ... na autuação fiscal.

Isto pôsto:

Considerando que não se incluem no capital efetivo previsto no art. 4 citado, as reservas, formadas no balanço no ano de base (Acs. ns. 115. ...

Acordam os membros da J. A. L., por maioria, em negar provimento a reclamação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Sousa*. — *M. C. Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*, vencido. — *Caudionor de S. Lemos*.

Fui presente. *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 3.830

RECLAMAÇÃO N.º 3.897

Reclamante — Auliu Sociedade de Representações Ltda.

Reclamada — D. R. I. R. — Distrito Federal.

Reajustamento de lucro de base — Admite-se excepcionalmente, na forma do parágrafo único do art. 30 do Regimen quando, por parecer da D. I. I for constatado que êsse lucro foi bem apurado e que é ... ao lançamento.

Contra Auliu Sociedade de ... Limitada ...

Esse processo ... reiro de 1948 e a S... os esclarecimentos pedidos, ... juntando a declaração em 1 ... cálculos.

A Delegacia Regional procedeu lançamento, pela forma "B", considerando o lucro líquido e o seguinte, expedindo a notificação ... pagamento do impôsto de Cr$ ... mais 30% dêsse importância ... multa.

Junta de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.826

RECLAMAÇÃO N.º 3.846

Reclamante: Laboratório Torres S. ...

Reservas do ano base não são computáveis no capital efetivo do mesmo ano.

Investimentos: o seu cômputo se faz observando o limite do capital e reservas.

Laboratório Torres S. A., com sede na capital de São Paulo, havia feito declaração de lucros extraordinários referente a 1944, pela forma prevista no art. 4 do Decreto 15.028 do mesmo ano, acusando o impôsto de ... cruzeiros para a constituição de depósito de garantia.

Em revisão a Delegacia Regional reduziu o lucro real e os empréstimos calculando o impôsto em Cr$ 177 ...

Procedendo à nova revisão, a mesma D. R. I. glosou as reservas do ano de base e elevou a importância dos empréstimos à soma da declaração e do lançamento anterior, encontrando o suplemento de Cr$ 781 ...

Notificada dêsse lançamento em ... de julho de 1948 (fls. 178) a Sociedade reclamou a 24 do mesmo mês (fls. 186) impugnando o cálculo, baseado em alteração de jurisprudência que não tem assento em lei, uma vez que pode retroagir.

As autoridades fiscais se pronunciam pela improcedência.

Isto pôsto:

Considerando que não são computáveis as reservas constituídas no balanço do ano de base (Acs. números 115 etc.);

Considerando que os investimentos são admitidos no limite do capital e reservas (art. 4 § 3.º do Decreto 15.028 cit.);

Acordam os membros da J. A. L., por maioria, em negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Sousa*. — *Reginaldo Nunes*. — *Milton Carneiro de Lacerda*. — *Otto Gil*, vencido. — *Claudionor ...*

... Fazenda.

J. A. L. — Resumo do ... Acordo no *Diario Oficial* de 22 de fevereiro de 1950 — Seção IV — Pág. 1[illegible]

Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÕES

Vol. I: Resoluções de n.os 1 a 500 e respectivos índices geral e alfabético remissivo.

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Segurança Nacional

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR$ 10,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

... Postal

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N. 185 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1950

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 16 DE AGÔSTO DE 1950

Relator: Elpídio Boamorte Filho:

N.º 1.081-R — Recorrente: Corrêa Pessica & Camps — Recorrida: Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Reconsidação do Acórdão n.º 21.617.

N.º 1.166 — Recorrente: Lebre Filho S. A. — Indústria e Comércio anteriormente Lebre Filho & Comp. — Recorrida: Delegacia Federal em São Paulo — Reconsideração do Acórdão n.º 18.935.

N.º [illegible] — Recorrente: Sociedade Comercial Leão Ltda. — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 32.657 — Recorrente: José Antunes e Irmão — Recorrida: Coletoria Federal em Caiuru — Impôsto de Consumo.

N.º 32.980 — Recorrente: Luis Michelon — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 33.102 — Recorrente: H. N. Hansen & Comp. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 33.308 — Recorrente: J. Lan[illegible] & Comp. Ltda. — Recorrida: Delegacia Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 37.607 — Recorrente: Importadora Mercantil S. A. — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 38.124 — Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

Relator: Átila Bezerra Nunes:

N.º 31.063 — Recorrente: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 31.268 — Recorrente: Sociedade Comercial e Produtos Alimentícios S. A. — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 32.692 — Recorrente: V[illegible] Mello & Comp. Ltda. — Recorrida: [illegible] Consumo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 32.983 — Recorrente: Lebre Filho S. A. Indústria e Comércio, sucessor de Lebre Filho & Comp — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 32.992 — Recorrente: Martins Pimenta & Comp. Ltda. — Recorrida: Alfândega de Corumbá — Impôsto de Consumo.

N.º 34.865 — Recorrente: Companhia Brasileira e Agrícola de Santa Bárbara S. A. — Recorrida: Coletoria Federal em Santa Bárbara d'Oeste — Vista ao Sr. Peixoto de Azevedo em 30-6-49 — Impôsto de Consumo.

Relator: Armando Figueiredo:

N.º 38.168 — Recorrente: Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

N.º 38.912 — Recorrente: Delegacia Federal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Recorrida: E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícola Ind. e Comércio — Decreto n.º 26.149 de 1949.

N.º 38.912 — Recorrente: Delegacia Federal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Recorrida: Luis Michelon S. A. — Agricultura, Ind. e Comércio — Imposto de Consumo.

N.º 33.182 — Recorrente: Museo das Louças — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Decreto-lei n.º 7.404-45.

N.º 33.172 — Recorrente: Teodorico José Alves — Recorrida: Delegacia Federal na Bahia — Impôsto de Consumo.

N.º 33.179 — Recorrente: Fundição de Ferro Maleável Omega Ltda — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 35.259 — Recorrente: Delegacia Federal no Paraná — *Ex-officio* — Recorrida: Companhia Carbonífera do Rio do Peixe — Decreto-lei n.º 5.247 de 1943.

N.º 33.118 — Recorrente: Delegacia Fiscal na Bahia — *Ex-officio* — Recorrida: Oliveira Tourinho & Companhia — Impôsto de Consumo.

N.º 35.410 — Recorrente: T[illegible] Takayassu — Recorrida: Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Impôsto de Consumo — Impedido o Sr. Átila B. Nunes.

N.º [illegible] — Recorrente: [illegible] Soares — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 35.707 — Recorrente: Artur Tesch — Recorrida: Delegacia Federal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo.

N.º 37.800 — Recorrente: Alfândega de Pôrto Alegre — *Ex-officio* — Recorrida: Importadora Americana S. A. Comercial e Técnica — Impôsto de Consumo.

N.º 39.430 — Recorrente: Sacipa S. A. Comércio e Importação de Produtos Americanos — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

Relator: Raul de Góis:

N.º 31.458 — Recorrente: H. B. Sousa — Recorrida: Alfândega de Macció — Impôsto de Consumo.

N.º 32.947 — Recorrente: Sociedade Comercial Leão Ltda. — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

Relator: Raul de Góis:

N.º 32.972 — Recorrente: Irmãos Piacentini — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo.

N.º 33.022 — Recorrente: A. Luis Rodrigues — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo.

N.º 33.083 — Recorrente: A Química Bayer Ltda. — Recorrida: Recebadoria do Distrito Federal — Imposto de Consumo.

N.º 35.411 — Recorrente: Buaiman & Filhos Ltda. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Impôsto de Consumo — Impedido o Senhor Átila B. Nunes.

N.º 38.126 — Recorrente: Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo.

2.º C. de Contribuintes, 11 de agôsto de 1950. — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 7 DE AGÔSTO DE 1950 (SEGUNDA-FEIRA)

Compareceram à sessão os Srs. Raul de Góis, Presidente; Elpídio Boamorte Filho, Vice-Presidente; Relatores: Átila B. Nunes, Orlando Soares de Carvalho, Armando Figueiredo. Estiveram ainda presentes o Sr. Representante da Fazenda Pública, Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior e a Secretária Hilda Mendes Viana. Presente ainda o Sr. A. Peixoto de Azevedo.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. Representante da Fazenda recebeu os Acórdãos de n.º 22.727 a n.º 22.756.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

ACÓRDÃOS

N.º 22.799 — Recurso n.º 32.987 — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Manuel José da Silva Martins — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góis. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimemente.

N.º 22.800 — Recurso n.º 32.896 — Francisco Felipelli — Coletoria Federal em Catanduva —. Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.801 — Recurso n.º 1.037-R — Companhia Goodyear do Brazil Produtos de Borracha — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Reconsideração do Acórdão n.º 20.849 — Relator: Armando Figueiredo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente. Fêz defesa oral o Sr. William Monteiro de Barros.

N.º 22.802 — Recurso n.º 1.152-R — Viana & Irmão — Delegacia Federal em Minas Gerais — Impôsto de Consumo — Reconsideração do acórdão n.º 22.188 — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 22.803 — Recurso n.º 33.266 — José Laroman — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo. — Deixou-se conhecer do recurso, por perempto, unânimemente.

N.º 22.804 — Recurso n.º 36.120 — Sociedade Carbono Loretna Ltda. — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unânimemente.

2.º C. de Contribuintes, 10 de agôsto de 1950. — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

Diligência: 34.612.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados sempre que possível, assinados por pessoa de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 14 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional de Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 95,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a renovação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço em continuidade ao recebimento dos jornais, deverão os assinantes [illegible]

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverão os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas dirigir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro do corrente ano e assinaturas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, deverão os senhores clientes deste Departamento dirigir-se por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome particular.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,40, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 28 de julho de 1943)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Secção IV)

Ano IX. 4.ª-feira. — APENSO AO N.º 185 — 16 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N.º 21.633

Recurso n.º 16.953-A-8.194 — "Fatura Consular".

Recorrente: Shell-Mex Brazil Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Caso de enfiteuse que levou a K. L. M. do art. 8.º do Decreto número 22.717, de 16-5-33, em que se não justifica a aplicação do regime instituído pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 4-1-39.

Shel-Mex Brazil Ltd. submeteram à despacho na Alfândega de Santos, pela Fatura de importação n.º 37.324, de 1946, uma partida de óleo combustível (fuel oil), vindo de Willemstad (Curaçau) no vapor português "Mellone" e, por ocasião da conferência acusou verificada uma diferença, para mais, de 8.498 quilos, foram-lhe aplicadas as multas de direitos em dôbro, por infração da letra *a* n.º I do artigo 55 do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933 e de 2 % sôbre o total dos direitos pagos, prevista no n.º 6 do mesmo artigo, por infração as letras K.L.M. do art. 8.º do citado Diploma Legal.

A firma importadora conformou-se com a primeira penalidade recolhendo a importância respectiva, conjuntamente com os direitos e demais taxas aduaneiras, mas sôbre da reparação e por não concordar com a segunda, resolveu apelar para esta Instancia, para tanto assinando, devidamente autorizada, o têrmo de responsabilidade de fls. e interpondo no caso legal, o recurso de fls., no qual pede a decisão da instância singular, que alega não ter levado em consideração a circunstância de se tratar de mercadoria susceptível de vaporação de pêso, não por higroscopicidade, mas devido a um dos elementos que entram na verificação dêsse pêso — a temperatura ambiente — alientando outrossim, que a diferença verificada por ocasião de conferência do despacho, não excedeu os limites de tolerância de que cogita o art. 1º do Decreto-lei n.º 1.028, de 4-1-1939.

Isto pôsto, e,

Considerando que dada a natureza do produto importado — óleo combustível — não cabe, no caso vertente, a aplicação pleiteada pelo impetrante, do regime de tolerância instituído pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 4-1-1939;

Considerando que nesse sentido já decidiu esta Câmara, em vários acórdãos, louvando-se em eruditos laudos dos laboratórios da Escola de Engenharia e do Instituto Nacional de Tecnologia, nos quais foram os produtos derivados do petróleo exaustiva e proficientemente estudados;

Considerando, conseqüentemente, inatendíveis os argumentos expendidos pela recorrente e acêrca tudo o que do processo consta;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator. — *Fernando Pereira Braga*, Relator presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.634

Recurso n.º 18.941-A-9.104 — "Fatura Consular".

Recorrente: The Caloric Company.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, de vez que o assunto já tem decisões desta Câmara, e até de unanimidade de tôdas as instâncias.

The Caloric Company despachou pela fatura n.º 101.719, de 22 de setembro de 1944, da Alfândega de Santos, 6.177.267 quilos de óleo mineral combustível para fornos ou caldeiras de vapor (fuel-oil), a granel.

Na medição e pesagem do produto, ficou apurado o acréscimo de 22.898 quilos sôbre o pêso declarado.

Aberta defesa à fiscalização, apresentou as razões constantes de fls. 10, de que se trata, na hipótese, de mercadoria susceptível de variação de pêso "não por haver capacidade, mas por variação de um dos elementos que entram no cálculo para a verificação do pêso, — a temperatura ambiente — que varia por ocasião do cálculo ao se fazer a fatura no pôrto de embarque, e ao se fazer a medição, no pôrto de desembarque, e que "foi por reconhecer essa circunstância, totalmente alheia à vontade e aos esforços dos importadores, que veiu à luz do Decreto-lei n.º 1.028, de 4 de janeiro de 1939, no qual ficou previsto, no seu art. 1.º, uma tolerância de pêso, para mais ou para menos, não excedente a 4%". Faz ainda referência a julgados dêste Conselho favoráveis ao ponto de vista que defende e nos quais procura arrimar-se.

Por despacho de 29 de outubro de 1947, o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, atendendo a que os argumentos apresentados pela importadora não são suficientes para eximi-la da penalidade decorrente da infração apontada, aplicou a multa de 2% cominada no inciso 6, do art. 55 do regulamento de faturas consulares.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso, mediante as formalidades regulamentares.

Não nega a recorrente a veracidade do excesso da mercadoria descarregada, mas, confirmando-a, procura eximir-se da responsabilidade, com os argumentos expendidos na defesa apresentada à Alfândega, já referidos, e tece várias considerações sôbre a interpretação e aplicação do Decreto-lei n.º 1.028, de 1939, citado, salientando:

> Trata-se de uma lei de caráter especial, excepcional, e, sobretudo fiscal. Tôdas essas caracteristicas, cada uma de *per si* e tôdas em conjunto, obrigam o exegeta a interpretá-la restritamente, empregando-a tal qual soam suas palavras, não permitindo, em absoluto, qualquer extravasamento do texto legal, qual seria, por exemplo, o obrigar o importador a submeter-se a exigências de correções das possíveis diferenças de pêso a serem acusadas pelas mercadorias importadas, em conseqüência da influência de fenômenos atmosféricos.

correções essas com que não concorda a recorrente, por considerá-la ilegal. E' o histórico.

Os têrmos da lei são claros e precisos e nenhuma dificuldade oferecem à perfeita inteligência dos seus preceitos.

E' vegra que a ninguém é lícito argumentar com o espírito da lei para concluir contra ela.

Determinando o Decreto-lei número 1.028, de 1939, que a tolerância da percentagem de 4% sòmente é aplicável quando se trata de aumento ou diminuição de pêso de mercadoria higrométricas ou voláteis, não há como incluir nessa exceção as mercadorias ou produtos, que, por sua natureza, não sejam susceptíveis de tal variação, pelas condições atmosféricas ou em virtude de evaporização ou volatilização.

Conforme declaração do Instituto Nacional de Tecnologia, constante do laudo anexado ao ofício n.º 236, de 21 de [illegible] Recurso n.º 5.502-A-334.

O óleo combustível ou *fuel-oil* não é susceptível de aumento ou diminuição de pêso, por evaporação ou volatilização, ante as influências normais do estado [illegible] possuir [illegible] não ser higroscópico.

Em face, portanto, dos têrmos [illegible] e transparentes da lei, como diante do laudo [illegible] órgão técnico, [illegible] do recurso.

Assim, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo e na forma da lei;

Considerando que o *fuel-oil* não goza da tolerância prevista no Decreto-lei n.º 1.028, de 1939, de vez que não é produto higroscópico ou volátil;

Considerando os vários julgados desta Câmara, nesse sentido;

Considerando que foi acertado e legal o ato da Alfândega recorrida;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente: *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.635

Recurso n.º 18.050-AR-9.108 — Fatura Consular.

Recorrente: Atlantic Refining Company of Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Tendo-se em vista que os argumentos desenvolvidos pela interessada na sustentação do pedido, não elidem a falta em que incorreu, indefere-se o pedido de reconsideração.

Atlantic Refining Company of Brasil, não se conformando com o julgado constante do Acórdão n.º 19.547, de 17 de julho de 1947, pelo qual esta Câmara manteve a decisão do Inspetor da Alfândega de Santos, aplicando à indiciada a multa do inciso 6.º, do artigo 55 do Regulamento de Faturas Consulares, por infração do artigo 8.º do mesmo diploma legal, vem, no prazo hábil e preenchidas as demais formalidades legais, impetrar reconsideração daquele ato.

Na sustentação do pedido, alega, dentre outras razões, que:

a) à vista do determinado no Decreto-lei n.º 1.028, de 4 de janeiro de 1939, só caberia imposição de multa, se a diferença do produto importado, verificada a maior, fôsse superior a 4% do total;

b) verificada, pelo método indireto de medição, utilizado nas Alfândegas, a quantidade de gasolina descarregada, foi indicada a quantidade de 3.425.084, 30 quilos, enquanto a fatura constava a quantidade de 3.423.62, 17 quilos, desta circunstância não se deve concluir tenha havido infração do artigo 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, dentro [illegible] diferença apontada é expressamente tolerado pelo referido Decreto-lei n.º 1.028;

c) o Instituto Nacional de Tecnologia informou a êste Conselho que não só o processo de me- [illegible] a lei, como se verifica de sentença [illegible]

As razões aduzidas pela impetrante não resistem às que servem de fundamento ao Acórdão do qual [illegible] técnicos que se manifestaram sôbre a espécie do processo.

Considerando que o presente pedido de reconsideração está revestido das formalidades legais:

Considerando que [illegible] a [illegible] pedido, não [illegible] falta em que incorreu;

Considerando que Acórdão de [illegible] e pretende reconsideração, é de não [illegible] por seus fundamentos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente: — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Conselheiros: Fernando Pereira Braga e Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz.

ACÓRDÃO N.º 21.636

Recurso n.º 18.063-A-9.120 — Isenção de Direitos.

Recorrente: American Coffee Corporation.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os sacos, usados como envoltório, aos produtos exportados, e que tenham valor mercantil, não gozam de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

American Coffee Corporation recorre perante esta Câmara, do ato da Alfândega de Santos que, tendo em vista o disposto no artigo 8.º, inciso VIII, letra *a*, das Preliminares da Tarifa, indeferiu o pedido de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, formulado pela interessada, para uma partida de 30.000 sacos de aniagem, vazios e usados, de produção nacional, que serviram de envoltório de café em grão exportado para os Estados Unidos da América do Norte, pela Guia n.º 21.421, de julho de 1946.

Pela Alfândega, foi verificado serem os sacos, efetivamente, de produção nacional e de aniagem; estarem vazios e usados, e com as marcas de exportação, não tendo sido possível, todavia, reconhecê-lo como os de acondicionamento da mercadoria constante da guia referida, por falta de elementos capazes de perfeita e segura identificação.

Alega a recorrente a improcedência dos fundamentos do indeferimento negatório do favor pretendido, porque, no seu entender, as disposições do Decreto-lei n.º 300, de 1938, lei especial que regula a concessão das isenções e reduções de direitos aduaneiros, não foram revogadas pelas Preliminares da Tarifa das Alfândegas mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Faz várias considerações nesse sentido, procurando firmar o seu ponto de vista em decisões administrativas, tôdas allás, anteriores à expedição do Decreto-lei citado.

As razões expendidas não resistem o mais ligeiro exame aos dispositivos legais que disciplinam o assunto.

Os sacos sôbre que versa o presente processo, conquanto de produção nacional, usados e vazios, tem, evidentemente, valor mercantil, e, assim, es-

são excluídos do favor de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, concedido de modo geral às mercadorias de produção nacional que, tendo sido exportadas, regressarem ao país, dentro de um ano, na forma do disposto no artigo 8.º, inciso VIII, letra *a*, das Preliminares da Tarifa.

Esse dispositivo, não contradiz nem revoga o inciso 47, do artigo 11, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938. Amplia-o, interpreta-o, explica-o. Não há entre os mesmos, qualquer conflito ou inconciliabilidade, como pretende provar a recorrente.

O ato da 1.ª instância, denegando o favor, e de que ora se recorre, tem perfeito fundamento legal.

Isso pôsto, e:

Considerando que o recurso está revestido das formalidades legais;

Considerando que as razões formuladas pela recorrente não conduzem a uma conclusão contrária aos fundamentos do ato recorrido, que está conforme à lei e julgados desta Câmara;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente: — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.637

Recurso n.º 18.039-A-9.124 — "Isenção de Direitos".

Recorrente: Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Mercadorias com similar nacional não gozam de isenção de direitos mesmo quando importadas por Repartição Federal.

Estrada de Ferro Santos a Jundiaí interpos, em tempo hábil e com observância das demais exigências legais o presente recurso, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, atendendo à existência de similar na indústria nacional, e na conformidade de resolução da Presidência da República negou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras pleiteada pela interessada para carvão de pedra a granel procedente dos Estados Unidos da América do Norte, destinado aos seus serviços.

Alega que ainda mesmo que a restrição da letra *a*, do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 300, de 1938, se aplique às importações feitas pela União para o serviço da República, não servia essa disposição legal de fundamento para a decisão da primeira instância.

Transcreve o art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940, e argumenta:

"Esse dispositivo, no mesmo tempo que exige a arqueação, na percentagem estabelecida, do similar nacional do carvão importado, cogita de isenção ou redução de direito; se o faz é porque embora exista carvão nacional, não existe ainda em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção ou redução de direitos".

O alegado é de inconveniência manifesta, e não remove os fundamentos da decisão impugnada.

Isso pôsto, e

Considerando que o carvão de pedra é de notória existência na produção nacional;

Considerando que não se faz prova da insuficiência da produção nacional para suprir às necessidades dos serviços e obras beneficiadas com isenção ou redução de direitos;

Considerando que as mercadorias ou materiais importados diretamente pela União e enquadrados, exceção de [illegible] do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 300, de 1938;

Considerando que o ato recorrido guarda conformidade com a lei, com as decisões administrativas e julgados desta Câmara;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 21.638

Recurso n.º 18.073--A-9.138 — "Isenção de Direitos".

Recorrente: Lion & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto.

Para esta Câmara, recorre a firma Lion & Cia. Limitada, estabelecida em São Paulo, do ato da Alfândega de Santos, denegatória da isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um trator que a impetrante importara dos Estados Unidos da América do Norte, e que se destinaria à agricultura.

Cientificada da decisão de primeira instância, em 22 de maio de 1947, a interessada sòmente apresentou naquela repartição aduaneira a petição do recurso, em 19 de junho seguinte, conforme se verifica do processo, a fls. 7 e 10, fora, portanto, do prazo legal.

Isto pôsto, e:

Considerando que o recurso foi interposto vinte e oito dias depois de ter sido a interessada cientificada da decisão recorrida;

Considerando que, nessas condições, deixou primir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em sessão de 21 de novembro de 1949. — *Benedito Gentil Coelho Furtado*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *José Neves da Fontoura*, Representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 28.986

Isenção do impôsto de renda concedida nos têrmos do artigo 28 alínea a) do regulamento vigente. Recurso procedente.

A êste Conselho recorre Casa Publicadora da Assembléia de Deus, do despacho do Sr. Diretor do Impôsto de Renda que lhe negou a isenção pleiteada nos têrmos do artigo 28, alínea a) do Decreto-lei 4.178-42.

A decisão denegatória da isenção pleiteada funda-se em que a requerente remunera seus diretores.

Em seu recurso a êste Conselho, diz a interessada que o que se lê em seus estatutos (artigo 19) e o que se comprova pelo exame de sua escrituração contábil é que não há nem remuneração nem distribuição de dividendos ou bonificações, uma vez que todo o fundo social é aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos seus objetivos.

Informa ainda que o motivo do indeferimento se refere às parcelas de Cr$ 6.00.00 e 7.20.00 constantes dos balanços de 1940-1941 e 1941-42, lançadas a conta de "Evangelisação" e "Mensageiro da Paz" e referentes a auxílios do pastor diretor Francisco Leopoldo Coelho. Trata-se de um equívoco da fiscalização, pois que a qualidade de diretor dada ao Reverendo Francisco Leopoldo Coelho se referia à sua função no jornal "Mensageiro da Paz" e nunca a qualquer cargo de direção na administração da requerente. Para isso junta de fls. 58 e 65 exemplares dêsse órgão de publicidade para comprovação do alegado.

Conclui pois seu recurso, reafirmando que o conselho diretor não percebe remuneração nem lucro sôbre qualquer forma, de vez que as suas rendas são aplicadas integralmente no país para os fins colimados nos seus estatutos.

É o relatório.

Isto pôsto, e

Considerando que efetivamente em seus estatutos sociais dispõe o art. 19 (fls. 39 verso) que a recorrente não distribui dividendos ou bonificações, sendo todo fundo social aplicado exclusivamente no desenvolvimento da realização dos seus objetivos;

Considerando que os pagamentos levados a efeito se referem nos órgãos de publicidade de que se verificam os exemplares juntos ao processo;

Considerando, assim, que a recorrente está incluída nos casos de merecer a isenção concedida pelo art. 28 alínea a) do regulamento:

Acordam os mesmos do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente.

Ibsen De Rossi, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Conselheiro *Augusto de [illegible]*.

ACÓRDÃO N.º 28.987

Recurso n.º 28.027 — Imp. do Sêlo.

Recorrente: Fábrica de Filó S. A.

Recorrida: Rec. do Distrito Federal.

Os papéis de valor estimativo ou de obrigação condicional devem ser apresentados à repartição arrecadadora para fiscalização, embora êsse valor passe a ser fixo por circunstância superveniente.

Pela representação de fls. 1, foram a Fábrica de Filó S. A. e o Sr. Rodolfo de Araújo Cunha denunciados à Recebedoria do Distrito Federal, como infratores da Lei do Sêlo, vez que havendo celebrado um contrato de valor estimativo, com têrmo de vigência em 31 de maio de 1950, até 26 do mês imediato ainda não haviam observado o disposto no art. 40, "b", do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942, com as alterações do Decreto-lei n.º 409, de 1946.

Apresentada defesa prévia, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente a [illegible] cal, impondo à mencionada [illegible] de anônima e ao outro [illegible] a multa de Cr$ 200.00, [illegible] forma do art. 72, § 1.º das [illegible] Geral e Decreto-lei contra [illegible].

Daí o recurso in[illegible] po útil, apenas pela [illegible] S. A., tendo sido ofer[illegible] vas razões nas quais a re[illegible] cura demonstrar o não [illegible] multa, porque entende [illegible] ve proràriamente valor [illegible] contrato é de locação [illegible] uma cláusula subordinando o [illegible] dos aluguéis que os congelou, [illegible] mente por essa razão, foi a [illegible] tida como de valor estimativo, [illegible] os aluguéis ficaram inalterados [illegible] fôrça de disposição [illegible] (Decreto-lei n.º 9.669, de 1946), o [illegible] sou a ser de valor real, precisa [illegible].

Isto pôsto, e

Considerando que o objetivo do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942, é a tributação dos papéis registrados de valor estimativo, ou de obrigação condicional, impondo-se a fiscalização à repartição arrecadadora local, ao se verificar o seu término de vigência, se ocorrido antes dois anos, como na hipótese;

Considerando, assim, que a [illegible] não desaparece mesmo o valor seja tornado fixo, pois cabe à repartição examinar essa circunstância;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente.

Ibsen de Oliveira Castro Viana Junior, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.988

Recurso n.º 26.043 — Imp. do Sêlo.

Recorrentes: Financredo Estabelecimentos [illegible].

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do § 2.º do art. [illegible] Normas Gerais.

Financredo Estabelecimentos & Cia., [illegible] do prazo e satisfeitas as exigências legais, recorrem do despacho do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Arrecadado o documento de fls. remetido a exame na Consulta da [illegible], constatando a perícia:

a) que os selos são legítimos;

b) apresentam provas de inutilização e colagem anteriores a outro qualquer no documento.

O Sr. Diretor julgou procedente a ação fiscal, aplicando aos contraventores a multa de Cr$ 2.000.00, [illegible] obrigação do pagamento de selos.

No recurso pleiteiam a [illegible] ção da infração para o art. [illegible] das Normas Gerais.

É o relatório.

Considerando que pela perícia constatada a inutilização anterior [illegible];

Considerando que a lei [illegible] sita com a multa de 20 vêzes [illegible] dos selos, e no mínimo de Cr$ 2.000,00 (art. 60, § 2.º);

Considerando que assim [illegible] dido;

Acordam os membros do [illegible] Conselho de Contribuintes, [illegible] janeiro de 1950. — *Mário de [illegible] Brandão*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, [illegible] tante da Fazenda Pública.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Diretoria
Preço: Cr$ 2,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 186 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1950

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

ACÓRDÃO N.º 564

Postes de cimento armado — Se fabricados pela emprêsa de eletricidade para os seus serviços, estão isentos do Impôsto de Consumo.

Visto, relatado e discutido o processo n.º 1.238-49-CNAEE, relativo ao [illegible] *ex-officio* do Delegado Fiscal de São Paulo, que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra a Cia. Luz e Fôrça de Santa Cruz, que mantém uma fábrica de postes de cimento armado em Ipauçu, naquele Estado, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e

Considerando que o próprio autuante reconheceu e declarou que os postes fabricados o foram para serem aplicados nas linhas de transmissão e rêdes de distribuição da recorrida.

Considerando que êsses postes não têm, sequer, preço de venda;

Considerando que produtos destinados à composição de outros estão isentos do Impôsto de Consumo e idêntica é a situação dos postes que uma emprêsa de eletricidade faz para as suas linhas de transmissão e rêdes de distribuição;

Considerando que o aludido impôsto vai ser cobrado sôbre a eletricidade que a emprêsa fornece aos consumidores;

Considerando que, nesse sentido, êste Co[illegible] p[illegible] pelo Acórdão n.º 485;

Considerando o mais que do processo consta, acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

Sala das Sessões, em 4 de agôsto de 1950. — *Pio Borges*, Presidente — *Adamastor Lima*, Relator — *José Varonil de Albuquerque Lima* — *Miguel Magaldi* — *Ernani do Mota Rezende* — Foi presente: *José Martins Rodrigues*, Consultor Jurídico.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PAUTA DE JULGAMENTO

[illegible] em pauta para julgamento [illegible] próxima sessão ordinária do dia [illegible] de [illegible] do corrente ano, o processo número 1.876, referente à abalroação entre o navio-motor "VESPER" e o iate-motor "RIO ALMADA", na Baía de Guanabara, em frente do armazém 18 do Cais do Pôrto, em 1-11-49.

Juiz-Relator: Cte. Adolfo Martins de Noronha Torrezão.

Procurador: 1.º Adjunto de Procurador, Dr. Agenor Rodrigues Pereira Guimarães — Pedido de arquivamento.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

[illegible]zou-se no dia 11 de agôsto de [illegible], às 14 horas, a 1.163.ª Sessão [illegible] do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores Conselheiros Mário de Oliveira Brandão, Presidente; João de Oliveira Castro Viana, Vice-Presidente; [illegible] Carlos de Araújo Guimarães; [illegible] Tobias Cândido [illegible]; Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública, e Frederico [illegible], Secretário.

Não compareceu, com causa justificada, o Conselheiro Augusto Bulhões, [illegible] com a Circular n.º 6, de 27 [illegible] em curso, do Diretor de Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Aberta a sessão foi lida e aprovada [illegible] da sessão anterior realizada no dia 8 [illegible].

[illegible] que aquela [illegible] em vista o processo [illegible] interessada [illegible] Pinto & Cia. e [illegible] relativo ao [illegible]

(SESSÃO PÚBLICA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto do Sêlo:

N.º 3.656R — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas — Recons. Ac. 23.535 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Mário Brandão. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.653R — Irmãos Carvalho Representações S. A. — Recons. Ac. 27 874 — Rec. 23.924 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Senhor Mário Brandão, com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º [illegible] — Cia. [illegible] Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. Falaram, pela [illegible], o Dr. Oto Gil e pela Fazenda [illegible] Dr. Tito Rezende.

N.º [illegible] — Banco Sul Americano [illegible] S. A. — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Mário Brandão. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º [illegible] — S. A. Mercantil A[illegible] — [illegible]cia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 26.781 — Mário Mendes Gonçalves — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Mato Grosso — Relator: Sr. Mário Brandão. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para que seja reduzida do lançamento a importância de Cr$ .... aceita pela repartição, unânimemente.

N.º 27.459 — Mário Pires Borges — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Castro Viana. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.464 — Antônio Machado Siqueira — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Goiás — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Tomou-se conhecimento ao recurso e a fim de devolver o processo à Primeira Instância para exigir reclamações distintas e decidir sôbre as mesmas, unânimemente.

N.º 28.318 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso [illegible] para "Fundo de Depreciação" 10% sôbre os maquinismos, móveis e utensílios e material agrário, c[illegible] o balanço, e reduzir a multa [illegible] 0%, unânimemente.

N.º 28.319 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Castro Viana. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 29.526 — Cia. de Tecidos Paraibana — Delegacia Regional do Impôsto de Renda na Paraíba — Relator: Sr. Castro Viana. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para aceitar para "Fundo de Depreciação" 10% sôbre os maquinismos, móveis e utensílios e material agrário, conforme o balanço, e reduzir a multa a 30%, unânimemente.

N.º 28.591 — U. Sorentino & Cia. Ltda. e Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — os mesmos — Vol. e *Ex-officio* — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento aos recursos *ex-officio* e voluntário, unânimemente. Impedido o Conselheiro Castro Viana.

N.º 30 367 — Instituto Menino Jesus — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Vista n.º 27.296 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi.

N.º 27.671 — S. A. Tubos Brasilit — Com vista ao Conselheiro Mário Brandão.

Diligências ns.: 27.445 e 26.810.

1.º Conselho de Contribuintes, 12 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional do Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica, da Câmara de Reajustamento Econômico, das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 9-8-50 — (QUARTA-FEIRA)

Compareceram à sessão os Senhores Raul de Góes, Presidente; Elpídio Bonamorte Filho, Vice-Presidente; A. Bezerra de Azevedo, Orlandini Soares de Carvalho, Aulo B. Nunes, Armando Figueiredo, e o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Pedro Teixeira Soares Jr. e a Secretária do Conselho, Dona Hilda Mendes Viana.

No início da sessão foi lida e aprovada a ata das sessões anteriores.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

Nº 22.805 — Rec. 37.593 — Pirelli Sociedade S. A. — Comercial e Manufatora — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. Defesa oral do Sr. Dr. Otacílio Garcia Molina.

Nº 22.806 — Rec. 37.236 — Gasimora Ferreira Rebello e outros — Sabão Aurora — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Armando de Figueiredo. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

Nº 22.807 — Rec. 30.440 — Paiva Fo. & Cia. — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Bonamorte Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Nº 22.807 — Rec. 32.946 — Auto Vacinho Ltda. — Coletoria Federal em Varginha — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Bonamorte Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Nº 22.809 — Rec. 33.035 — Castiglioni & Cia. — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Impôsto de Consumo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. — Relator, Elpídio Bonamorte Filho.

Nº 22.810 — Rec. 32.303 — Alfândega do Rio de Janeiro — Sulcletro S. A. — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unânimemente.

Nº 22.311 — Rec. 36.306 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros S. A. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

Nº 22.312 — Rec. 32.247 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-officio — Cia. Fiação e Tecelagem S. Vicente — Impôsto de Consumo — Relator: Aulo Bezerra Nunes. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio, a fim de, reformando a decisão recorrida, obrigar a firma ao pagamento da quantia de Cr$ .... 12.146,40 de diferença de impôsto devido e multa de igual importância nos têrmos do art. 219, § 6º, do Decreto-lei nº 739, de 1938, unânimemente.

Retirado de pauta: 34.691.

Diligência: 34.748 — 32.348.

Adiado: 35.364.

Vista ao Sr. Armando Figueiredo. 31.567.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1950. — *Hilda Mendes Viana*, Secretária.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 5.ª-feira. — APENSO AO N.º 186 — 17 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N.º 28.989

...so n.º 26.047 — Operações ...

...rente: S. A. Indústrias Reu... F. Matarazzo.

...rida: Delegacia Fiscal em São ...

Dedução de despesas feitas pelo Fiban do Banco do Brasil no período em que a denunciada tinha direito a uma cota diária de câmbio, não pode ser considerada operação ilegítima. — Aplicação do julgado pelo Acórdão número 18.694 de 12 de janeiro de 1945, confirmado pelo Sr. Ministro em uma série de casos idênticos da mesma interessada.

...representação de que resultou ...rocesso e muitos outros já julga... por êste Conselho, é, em subs...ia, a mesma da que constitui o ...so n.º 16.906 e que foi iniciada ... n.º 31.308 de 1941.

...sa o documento de fls. 4 que a ... do Banco do Brasil informou, ...artas que cita, que a S. A. In...trias Reunidas F. Matarazzo lhe ...devolvido a importância relativa ... etc.

"em virtude de terem sido as ...ercadorias embarcadas em vapor ...a mesma sociedade".

...deu-se, assim, outro processo re...ente ao motivo já versado em ...s muitos.

...ão se trate de assunto pertinen... majoração de faturas, segundo o ...mento de tôdas as representações ...rtes, transcreve-se, em segui...o, a informação prestada pela ... do Banco do Brasil no Proces... 24.719-44, portada por fotocópia ... 69-70:

"Referindo-nos a nosso ofício de ... de junho p. findo, n.º 14-4 e ao ... V. S. de 4 de março passado, ... 72, devolvemos-lhe, anexo, o ...rocesso fichado no Tesouro Na...onal sob o n.º 24.719-44, que ...companhou êste último, de inte...sse da S. A. Indústrias Reuni...as F. Matarazzo. Em resposta aos ...ens da representação citada a fô... 51, que, embora não numera..., nos parece de n.º 50, vimo es... entre as fls. 49 e 51, transmi...mos a V. S. os esclarecimentos ...e nos foram prestados pela nossa ...ilial de São Paulo.

...º — O ajuste de despesas pro...edido em maio de 1941 abrangeu ...período de 1938 a 1941, sendo que ...bora feito o levantamento dos ...os de 1936 e 1937, nada houve a ...ajustar por se contrabalançarem ...oximadamente os valores refe...entes a frete com os das despe...sas.

2.º — A questão foi tomada em ...m conjunto, estritamente sob o ...pecto cambial, sem prejuízo, por ...nto, dos interêsses fiscais, como ... foi dito. Embora a Companhia ...mista de Navegação Matarazzo ...nha evidentemente personalida... jurídica distinta, confunde-se, ...caso, com a S. Indústrias Reuni...s F. Matarazzo.

3.º — As remessas de cambiais ...frentes, em favor de Louis Dreyf... & Cia. Ltda., não podiam ser ...nsadas em consideração para ...ltificar despesas da emprêsa de ...vegação e da própria importa...a no exterior, e o reajustamen... foi feito para regularizar uma ...ação de fato. Eis porque ... a emprêsa de navegação ...igada a comprar dai em diante ... naturalmente, mediante com...vação, o cambio necessário às ...pesas de seus vapores nos por... argentinos, como já foi dito.

...º — Estes, pois, os dados da questão de... ser encarados em relação ao ...to da firma em remeter a im...pôrto cancelado no registro da ...alização Bancária, medida essa que se tornou completa com a inutilização, para efeito de câmbio, dos respectivos documentos de importação. Assim, enquanto permanecer em vigor, em nosso País, o contrôle cambial, não haverá possibilidade de remessa daquela importância legalmente, ainda que o credor viesse a reclamá-la.

6.º — O Seguro marítimo remetido para o exterior, em favor do exportador não foi objeto dos mesmos ajustes e acertos por não representar crédito quer do exportador, quer da companhia de navegação, e sim das companhia seguradoras das mercadorias.

7.º — Solucionado com as respostas dadas aos itens anteriores.

8.º — Sim, uma vez os documentos de importação apresentados anteriormente à Fiscalização Bancária, para efeito de obtenção de cotas de câmbio, achavam-se devidamente legalizados, não só pelo Consulado de Bahia Blanca, como pelos de Rosário e Buenos Aires além da confirmação das Câmaras de Comércio, tudo na conformidade das disposições em vigor.

9.º — Como já foi dito na resposta ao item 2, a questão foi tomada em seu conjunto, estritamente sob o aspecto cambial, sem prejuízo de qualquer medida de ordem fiscal que acaso venha a ser tomada pela infração em que incorreram as firmas em jôgo".

A fls. 74, o autor da representação informa o seguinte:

"1 — Ao tempo em que foi instaurado êste processo, outros foram organizados, sendo que dois receberam, no Primeiro Conselho de Contribuintes, os ns. 16.740 e 16.906.

2 — Em relação ao primeiro, objeto do acórdão n.º 18.694, o então Ministro, em 15 de junho de 1945, negou provimento ao recurso do Representante da Fazenda Pública.

3 — Quanto ao segundo, (rec. 16.906) aplicou o Presidente daquele Conselho o favor da anistia fiscal, havendo esta Alfândega impugnado tal expediente, por contrário ao próprio Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, em referência ao que obteve plena aprovação por parte do Excelentíssimo Senhor Ministro Corrêa e Castro, porquanto, por despacho de 12 de abril de 1947, (fls. 73 verso) do seu próprio punho tornou S. Ex.ª sem efeito a decisão do referido presidente.

4 — O parecer da D.G. (fôlhas 71 a 73) que ensejou aquela solução ministerial, e já em época bem posterior ao julgamento do primeiro processo (rec. 18.694), aprecia ainda a presente questão em todos os seus detalhes, deixando bem claro como era perpetrada a fraude.

5 — O requerimento de fôlhas 67, apresentado à guisa de defesa, faz alusão a argumentos anteriores e transcritos na cópia de fôlhas 25 a 28, os quais por isso mesmo não mais podiam servir de contestação aos novos elementos fornecidos pela Direção Geral da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil de fls. 58 a 63, agora anexados ao processo por cópia fotostática de fls. 63 a 70.

6 — Isto posto do exposto e, principalmente tendo em vista o despacho do Exmo. Senhor Ministro Corrêa e Castro, aprovando o parecer da D. G. (fls. 71 a 73) mantendo, o representado de fôlhas 66, para propor seja aplicada à S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo a multa em dôbro, em relação à quantia de Cr$ .... 31.853,50, clandestinamente remetida para a Argentina, como frete de importação, quando êste, em verdade, era devido no Brasil à Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., que tem personalidade jurídica distinta'

A decisão conclui pela procedência da ação fiscal, notadamente pelos seguintes consideranda:

"que tendo S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda concordado com o parecer da D.G. no sentido de tornar sem efeito o despacho do Sr. Presidente do 1.º C.C. no recurso 16.906 de 1944, despacho êsse em que aquela autoridade concedeu à interessada os favores do D.L. n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, não há senão como atender o resolvido por aquela alta autoridade;

que, entretanto, quanto à penalidade a aplicar no presente processo, não é possível deixar de atender a lei nova, que por mais benigna, beneficia a interessada; que a lei nova retroage para beneficiar a representada, não sendo possível, diante do exposto, aplicar no caso o disposto no artigo 7.º do D.L. 97, de 23 de dezembro de 1937, como pretendem os representantes, mas sim a Lei n.º 156, de 27-11-1947;

que essa Lei Constitucional restabeleceu a taxa de que cogitava o D.L. n.º 1.394, de 29-6-1939, determinando em seu art. 5.º a penalidade de 20 por cento aos infratores de suas disposições;

que, estando provada no processo a remessa de US$ 1610,80 para Buenos Aires, equivalente a Cr$ 31.853,50, ao câmbio de Cr$ ..... 19. 77,4, por dólar, tendo a representada para êsse fim, acrescido ao valor da mercadoria o valor do frete, quando êsse era pagável no Brasil em moeda brasileira;

que essa remessa de fundos, em flagrante contravenção à lei cambial brasileira, constitui uma operação ilegítima de câmbio, prescrita no D. 23.258 de 19 de outubro de 1933, punida pelo D.L. n.º 97, de 23-12-1937, em seu artigo 1.º, cuja disposição, outretanto, não pode ser aplicada diante do que estabelece a Lei Constitucional n.º 156, de 27-11-1947, diante do brocardo jurídico, unipessoalmente consagrado da "*Benigna ampliandа odiosa restringenda*".

2 — Julgo procedente a representação de fls. para, nos têrmos do art. 5.º da Lei Constitucional n.º 156, de 27-11-1947, impor à Indústrias Reunidas F. Matarazzo, sediada em São Paulo, a multa de Cr$ 6 270,70, correspondente a 20 por cento da operação clandestina praticada no total de Cr$ 31.853,50, aprovada e caracterizada no processo".

Daí o recurso para esta Instância, precedido de tôdas as formalidades essenciais, alegando a defesa que a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo está baseada em despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda em um dos vários processos em que o caso foi tratado, a fim de ser o mérito da questão apreciado por êste Conselho, que, afinal, negou provimento ao recurso "ex-officio" (acórdão 18.694, n.º 18.694), ao êste que foi firmado por decisão ministerial, que [illegible] recurso da recorrente, solicitando que fôsse também reunido o que corresponde ao recurso que vai ser julgado. Mas, mesmo isolado, tem aplicação a decisão que julgou improcedente a ação fiscal. Além disso, a questão foi regularizada, conforme consta do ofício junto aos autos [illegible] nos seguintes têrmos:

"Em resposta ao ofício 1.329, de 11-2-41, dessa Alfândega, comunicamos que nossa congênere em São Paulo acaba de nos cientificar que a firma S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo já devolveu a importância relativa ao frete que deu origem ao processo, em virtude de terem sido as mercadorias embarcadas em vapor da mesma sociedade. Acha-se, assim, o assunto regularizado perante esta Fiscalização Bancária".

E' o relatório.

Isto pôsto, e

Considerando que o mérito dêste recurso é idêntico ao que já tem sido resolvido por êste Conselho, em recursos anteriores notadamente o do acórdão 18.694, de 12 de janeiro de 1945, decisão essa confirmada pelo Sr. Ministro da Fazenda, que negou provimento ao recurso do Sr. Representante junto a êste Conselho;

Considerando que tal decisão é definitiva e irrevogável, pondo têrmo a tôdas as questões oriundas da mesma procedência, que versem os mesmos fundamentos;

Considerando, ademais, que êste processo deveria ter sido junto ao que mereceu a decisão do acórdão número 18.694, de 12 de janeiro de 1945 ois que a parte requereu em devido tempo a sua anexação, como consta da petição n.º 27.419 de 1943, devidamente transcrita, e constante do grupo de processos compreendidos por aquela decisão, pois que tem o número inicial n.º 49.213, de 23 de dezembro de 1942, fls. 4;

Considerando que é de prevalecer o fundamento então invocado e aplicável também a êstes autos, de não se tratar de uma *devolução* de câmbio fornecido, mas de *dedução* ou *desconto* de quantias relativas ao frete marítimo feitos pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, quando eram apresentados os documentos de compra e importação, isto no regime de câmbio então vigente, que era o de aquisição de quotas diárias pouco importando a espécie de mercadoria, visto como a quota de câmbio adquirido o era pela mesma recorrente;

Considerando, em consequência, que o reajuste feito por fôrça das importações em face do câmbio adquirido no livro próprio "Registro de Quotas", da Fiban, era normal e não [illegible] de modo, como se poderá ver da certidão [illegible] do recurso n.º 16.906 [illegible] 20 verso.

Considerando que nesse sentido tem êste Conselho decidido, através de numerosa jurisprudência, não se caracterizar majoração de faturas com o fim de transferir e acumular saldos no exterior;

Considerando que dentro dessa norma julgadora decidiu êste Conselho, em recurso do mesmo interessado, acórdão 27.807, de 18 de novembro de 1949;

Considerando que, em face de tais fundamentos, não se podem entender tais operações como majoração;

Considerando que nenhuma alteração [illegible] ao caso a sistematização [illegible] à fls. 74 *in fine*, bem como o "considerando" da decisão, à fls. 75 verso, ambos deixando transparecer que o decidido pelo Ministro da Fazenda em outro processo, idêntico quanto ao mérito, como que prejulgava a matéria dêstes autos, por isso

que a decisão invocada resolveu no recurso 16.906 matéria preliminar, sôbre anistia fiscal, e de nenhuma forma envolveu o *meritо*, para cujo conhecimento, em instância própria, é competente êste Conselho, por fôrça de atribuição legal; e

Considerando, finalmente, o que mais consta dos autos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Ilosan de Rosa*, Relator designado. — Recorri desta decisão... — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pú-

Vencidos os Cons. Rios Filho, Augusto de Bulhões e o Cons. Castro Viana com a seguinte declaração de voto:

O meu voto foi, tendo em vista a farta documentação constante do processo, negando provimento ao recurso, isto atendendo:

Considerando ter ficado provado que a recorrente simulava maior valor nos documentos de importação, a fim de constituir, no estrangeiro reserva de moedas, prática nociva à balança comercial do Brasil e prejudical à sua economia;

Considerando que a regularização perante a Fiscalização Bancária não tem o mérito de sanar faltas fiscais, de vez que tal redundaria em transferência de apreciação do assunto para outro órgão, sem capacidade de julgamento em matéria estritamente fiscal;

Considerando mesmo que a regularização posterior, não pode, de nenhuma forma, formar legítima uma operação eivada de simulação, visando, evidentemente, lesar a fiscalização, e minando a economia brasileira;

Considerando, ainda mais, que a própria Fiscalização reconheceu que a recorrente usará de artifício, de vez que as remessas de cambiais de fretes em favor de Louis Dreyfus & Cia. Ltda., não podiam ser tomadas em consideração para justificar despesas da emprêsa de navegação e da própria importadora no exterior;

Considerando estar provado que a recorrente adquiria mercadoria F. O. B., simulando, todavia, que a operação era feita C.I.F.;

Considerando que o próprio cônsul do Brasil em Bahia Blanca afirmara que "a prática ilegal é desonesta da casa Matarazzo", foi nesse em uso de há mais de vinte anos".

ACÓRDÃO N.º 28.990

Recurso n.º 26.064 — V. Mercantil.
Recorrente: Ilídio da Silva.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Se, depois de apresentada a defesa prévia, forem levados ao processo outros elementos, deve o autuado ser novamente chamado a se pronunciar.

O recorrente, sucessor de Ilídio da Silva & Cia., foi autuado por sonegação do imposto de vendas e consignações, referente a recebimentos em moeda corrente, cuja origem e procedência não estavam comprovados.

As fls. 2 e 3 estão relacionadas as quantias correspondentes a êsses recebimentos.

Na defesa prévia, o autuado declarou que possuía todos os elementos comprobatórios, o que deu motivo para que dois outros fiscais lôsse designados para procederem novo exame na escrita comercial, o que foi feito, conforme se verifica da informação de fls. 9-21.

Não obstante a proposta da Fiscalização no sentido de ser o recorrente notificado a apresentar novas razões de defesa, tendo em vista os novos elementos colhidos no segundo exame, a ação fiscal foi julgada procedente sem essa formalidade.

A firma apresentou recurso com obediência às formalidades legais alegando que foi cerceada em sua defesa, justamente por ter sido dispensada a providência acima, além de não ter sido intimada em nenhuma fase do processo a comprovar a origem dos recebimentos em contas correntes, não fazendo a sentença recorrida qualquer alusão sôbre os pontos principais do processo.

Isto pôsto, e

Considerando que ao recorrente deveria ser aberto novo prazo para defesa, de vez que em virtude de segunda diligência novos elementos foram anexados ao processo e sôbre os quais o autuado não foi chamado a se pronunciar.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana Junior*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.991

Recurso n.º 26.068 — Impôsto do Sêlo (Consulta).

Recorrente: *ex-officio* — Delegacia Fiscal em São Paulo.
Recorrido: Antônio Pedriva.

Não se conhece de recurso interposto do despacho que responde a consulta de tabeliães ou oficiais de notas.

O Delegado Fiscal em São Paulo recorre *ex-officio*, do despacho que respondeu a consulta do Oficial Maior do Cartório do 1.º Ofício de Notas e Anexos de Rio Claro, feita no interêsse de clientes de dito Cartório.

E' o relatório.

Considerando que ao Conselho cabe julgar as questões entre o Fisco e os Contribuintes;

Considerando que o Oficial em que são não tem nenhuma das duas qualidades:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *ex-officio* por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente e Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.992

Recurso n.º 26.069 — Operações bancárias.

Recorrente — *ex-officio*: Delegacia Fiscal em Sergipe.
Recorrido: Banco Mercantil Sergipense S. A.

Não se conhece do recurso referente a despacho baseado no Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

O Sr. Delegado Fiscal em Sergipe recorre, *ex-officio*, do despacho que aplicando o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, isentou o contribuinte.

E' o relatório.

Considerando que a aplicação do Decreto-lei n.º 7.576 era ato pessoal da autoridade detentora do processo;

Considerando que, sendo intenção do legislador dar por findo o processo, dêle não consta a possibilidade de recurso;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente e Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.993

Recurso n.º 26.078 — Impôsto de Renda.

Recorrente: The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Nos contratos anteriores à alteração sexta, do Decreto-lei 9.409, de 1946, o prazo de dois anos estabelecidos para fiscalização, deve ser contado a partir da nova lei.

Pela representação de fls. 1, a recorrente foi denunciada no dia 23 de junho de 1947, por não ter observado o disposto na alteração sexta, do Decreto-lei 9.409, de 1946, de vez que, registrando na Recebedoria um contrato com início de vigência em 13-11-44 e por prazo indeterminado, ainda não havia, à data da denúncia, apresentado o [illegible] como determina a lei mencionada.

Julgado procedente a ação fiscal, por [illegible] em Cr$ [illegible] com o que não concordou, recorrendo para êste Conselho, para alegar que quando o contrato foi lavrado vigia o Decreto-lei n.º 4.655, de 1942, pelo qual só estava obrigada a representá-lo até oito dias depois do término de sua vigência. Mesmo que se queira aplicar o novo dispositivo, deve ser aguardado que tenha decorrido dois anos de vigência da nova lei.

Isto pôsto, e

Considerando que embora a alteração sexta do Decreto-lei 9.409, de 1946, tenha aplicação a contratos assinados na vigência da lei antiga, de vez que estabelece simples medidas de fiscalização, não pode o novo prazo de dois anos compreender período anterior.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — [illegible] *de Oliveira Castro Viana Junior*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.994

[illegible]
do Distrito
Recorrida: [illegible]
Limitada.

A simples falta de remessa do balancete à Diretoria de Rendas Internas, não sujeita os bancos a casas bancárias a multa, uma vez que tal documento tenha sido publicado no prazo.

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal foi oferecida a representação de fls. 1-2, denunciando a Bancária Monteró Ltda. [illegible] do art. 20 do [illegible] anexo ao Decreto n.º 14.[illegible] de 16-8-21, por não ter remetido à Diretoria de Rendas Internas cópia do balancete de janeiro de 1948, obrigação que deveria ser cumprida até o dia 15 do referido mês.

Defendendo-se, a casa bancária prova da publicação do balancete [illegible] tempo, e de sua entrega à Estatística Econômica e à Superintendência da Moeda e Crédito no dia doze de fevereiro de 1948.

A autoridade competente julgou procedente a ação fiscal, [illegible] só determinando que

[illegible]

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 187 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 18 DE AGÔSTO DE 1950

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 596

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições [illegible] Guidi, Bordignon e [illegible] concessionária [illegible] Vargas [illegible] do mesmo [illegible] Rio Grande do Sul, [illegible] 581-50 — [illegible] e

Considerando que em virtude do notável desenvolvimento da cidade de Getúlio Vargas e do seu crescente parque industrial e comercial, tornou-se imprescindível ampliar as instalações geradoras de energia elétrica da concessionária;

Considerando que, dada a urgência do suprimento de energia elétrica, a concessionária foi obrigada a instalar um conjunto têrmo-elétrico de emergência;

Considerando que as características da corrente produzida pela nova usina são concordantes com as da gerada pelas instalações existentes, permitindo o seu funcionamento em paralelo;

Considerando que a ampliação realizada virá beneficiar o desenvolvimento da citada localidade;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolve autorizar a ampliação das instalações geradoras de energia elétrica da firma Guidi, Bordignon & Cia. Ltda., concessionária dos serviços de luz e fôrça da cidade de Getúlio Vargas, município do mesmo nome, Estado do Rio G. do Sul, mediante a montagem de um grupo diesel-elétrico de 205 kw, 230-400 volts, 50 ciclos.

Sala das Sessões, em 11 de agôsto de 1950. — *Pio Borges*, Presidente — *Miguel Magaldi*, Relator. — *José Varonil de Albuquerque Lima* — *Adamastor Lima*. — *Ernesto da Mota Resende*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Não se tendo realizado a sessão marcada para ontem, dia 15, por ter sido "ponto facultativo", fica transferido o julgamento dos processos da referida pauta para o dia 22 do corrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de agôsto de 1950 — *Frederico Rocha*, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX, 6.ª-feira — APENSO AO N.º 187 — 18 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 28.993

Recurso n.º 26.557 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Recorrida: Munhoz & Companhia.

O imposto de vendas mercantis não incide sôbre importância recebida do Departamento Nacional do Café a título de subsídio.

A vista [illegible] Recebedoria do Distrito Federal, de sua decisão de fôlhas [illegible] impressa:

"Com fundamento nos artigos [illegible] e 26 [illegible] do Decreto n. [illegible], de 9 de novembro de [illegible] foi lavrado o auto de fls. [illegible] contra a firma Munhoz & Cia.

2. [illegible] a agente fiscal [illegible] deixou de pagar o imposto de Cr$ 44.921,00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e um cruzeiros), correspondente à determinada importância recebida do Departamento Nacional do Café a título de [illegible] pela diferença entre o preço do mercado em vigor [illegible] de venda e o preço base de Cr$ 133,00 por saca de café [illegible] para ser posteriormente, industrializado e vendido em pó e o que foi recebido pelos dados constantes de [illegible] comercial, conforme [illegible] do têrmo de exame de fôlhas 2 dêste processo.

3. [illegible] fo[illegible] apresentada [illegible] de fls. 2 a 15 nas quais esclarece a autuada que "tais fornecimentos de dinheiro feitos pelo Departamento Nacional do Café não constituam e nem podem constituir uma *operação mercantil*. Basta para tanto, que se investigue a finalidade e a razão de tais fornecimentos de dinheiro [illegible] sem qualquer solicitação ou interêsse dos industriais de [illegible] e tão somente como [illegible] coordenadas entendidas pelo Govêrno Nacional como [illegible] necessário para firmar [illegible] política de não aumento de preços" para concluir: "Ora, o fornecimento de dinheiro a uma casa comercial não pode de por si conceituar siquer, um ato de comércio e com maior razão não pode ser capitulado como venda mercantil. Pouco importa no âmbito do *Decreto n.º 22.061* a compra de café cru e se a revenda dêste industrializado ou seja torrado e moído. E, assim pouco importa para a incidência do impôsto se o café foi adquirido por Cr$ 133,00 ou por Cr$ 300,00 a saca e se para sua aquisição o industrial [illegible] ou recebeu de outrem o numerário para tal aquisição. O que importa é a revenda do café industrializado, e êste industrializado *pagou* o impôsto [illegible] na base do preço [illegible] para [illegible]. O [illegible] pelo D[illegible] com o [illegible] do produto [illegible] Com [illegible] do D[illegible] o [illegible] de ser revendido a Cr$ [illegible] o [illegible] na [illegible] com o [illegible] o Govêrno Federal [illegible] que o consumidor continuasse a ser atendido [illegible] dado, em o [illegible] êste [illegible] não [illegible] qualquer [illegible] foi mantida a política de [illegible] do preço [illegible] do café, a de [illegible] consumo [illegible] *não há* [illegible] *possível no impôsto* [illegible] e devidamente [illegible] de revenda de [illegible] café torrado e moído.

4. Está [illegible] neste processo, que a autuada recebeu do D. N. C. certa importância em dinheiro, a título de subsídio para a aquisição de "café cru" destinado à industrialização. Tal recebimento não sofreu a menor contestação e até, ao contrário, no próprio texto do auto e no têrmo de exame de fls. está declarado.

5. Tais fornecimentos pela sua origem legal, finalidade e razão de ser afastam-se, largamente [illegible] na s[illegible] casos de auxílio ou [illegible]. Não há venda mercantil porque não há coisa móvel ou semovente de que se transfira o domínio. Porque em troca do dinheiro [illegible] pelo D. N. C. [illegible]. Não houve "cousa" [illegible] nada. Não houve tradição e todos sabemos que a tradição é elemento de absoluta e indispensável [illegible].

6. O Govêrno [illegible] específica e inconfundível.

7. A incidência do impôsto era, evidentemente, sôbre as [illegible] ou, melhor [illegible].

— As Repartições Públicas [illegible] [illegible] até as 11,30 horas.

— As reclamações [illegible] casos de erros ou omissões de[illegible] crito, à Seção de Redação, das [illegible] [illegible]

— Os originais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-[illegible] tomar em qualquer épo[illegible]

— As assinaturas [illegible] poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO [illegible] PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

[illegible] de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito [illegible] [illegible] Extraordinário e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a registro, o mês e o ano em que [illegible] do prazo de [illegible] [illegible] A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respe[illegible] renovação com antecedência mínima de trinta (30) [illegible] impressos o número do talão de [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible] [illegible] renovadas até 28 [illegible] [illegible] [illegible] órgãos competentes.

— A fim de possibilitar [illegible] dos esclarecimentos [illegible] [illegible] [illegible] dividual.

— Os suplementos [illegible] cerão aos assinantes que [illegible] licitarem.

— O custo de cada [illegible] atrasado [illegible] [illegible] do de Cr$ 0,10, [illegible] ano, e de Cr$ 0,50, por [illegible] corrido.

duto industrializado por preço maior do que o vigente à época e tabelado pelo Govêrno ou que aquele auxílio tenha sido prestado para a revenda quando ao contrário, é o que se deduz das argumentações feitas, que o Govêrno por intermédio do D. N. C. auxiliava os torrefadores na compra do "café cru".

8. Não há pois como fazer incidir o autuado no pagamento do impôsto de venda e consignações sôbre subvenção que lhe foi prestada pelo Govêrno através de seus órgãos técnicos e que o foram para auxiliar o contribuinte na compra do "café crú" do produto em espécie, só posteriormente industrializado e vendido.

9. Nestas condições, resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4/5, lavrado contra Murias & Cia.".

Isto pôsto, e

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou e julgou a matéria do processo merecendo ser confirmada pelos seus justos e legais fundamentos

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 27 de janeiro de 1950. — [illegible] de Oliveira Brandão, Presidente. — [illegible] Cunido Rios Filho, [illegible]

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 1950

ACÓRDÃO N.º 29.647

Recurso n.º 2.909-R — Recons. Ac. 24 899-R — 23.430 — Operações Bancárias.

Recorrente: Abelardo Queiroz & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Operações bancárias realizadas depois de caducado a carta patente.

Abelardo Queiroz & Cia., de Campos, Estado do Rio, vem a êste Conselho pedir reconsideração do Acórdão n.º 24.899, de 19 de novembro de 1948, sob a seguinte ementa:

"Não pode a casa bancária operar depois de caduca a sua carta patente".

Originou-se o feito com a representação de fls. 1, e isto por ter a requerente realizado operações bancárias depois de caducada a sua carta patente. Pediu a casa bancária prorrogação de tal documento, a qual sòmente foi concedida em abril de 1947, constando do despacho do Sr. Ministro da Fazenda que tal ato era feito sem prejuízo da ação fiscal já iniciada.

Em seu requerimento comenta a requerente um dos considerando do Acórdão em análise, e moque é dito que a casa bancária deixara caducar a patente, só requerendo sua prorrogação depois de iniciada a ação fiscal. O comentário é feito no sentido de realizar tal afirmativa pois a prorrogação, segundo alega, fôra solicitada em 1945, antes, portanto, da ação fiscal, que tivera início em 1946. E para isto se reporta à informação da Superintendência da Moeda e do Crédito de fls. 10. Acrescenta ainda, [illegible] [illegible] [illegible] nuando, portanto, sem solução de continuidade, a autorização de funcionamento.

[illegible] ainda, a outro considerando [illegible] [illegible] prazo original, sugerira, como ora faz, diligência a fim de ser evidenciado o que adiantara.

Como a informação da Superintendência da Moeda e do Crédito de fls. 10 [illegible] n.º 393-45, por iniciativa do [illegible] [illegible] informasse quando se deu, verdadeiramente, o pedido de nova carta patente da casa bancária.

A Superintendência informa, no documento de fls. 44-5.

"A fim de que informemos a data em que a Casa Bancária Abelardo Queiroz & Cia., sediada em Campos (RJ) deu entrada nesta Superintendência com o pedido de prorrogação de prazo para o seu funcionamento encaminha-nos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro o presente processo, relativo à representação lavrada contra aquele estabelecimento por motivo de incidência na penalidade prevista no art. 70, letra "d", n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 14 728, de 16-3-1921.

Compulsando o processo n.º 393-45, verificamos que a Casa Bancária em apreço, havendo deixado vencer, em 9-1-46, o prazo de sua carta patente n.º 434, expedida em 9-1-26 pela antiga Inspetoria Geral dos Bancos, sem pedido de prorrogação em tempo hábil (fls. 26), e após ter sido interpelada a respeito (fls. 42), foi convidada a encerrar suas operações [illegible] meter-nos a respectiva [illegible] (fls. 27 [illegible] 29).

[illegible] 30-11-46 [illegible] 3 [illegible] 3-12-46 [illegible] 38-39 [illegible] n.º 393-45 [illegible] [illegible] gão, porém, em parecer de fls. 40-41, opinado pelo indeferimento de recurso.

Submetido o assunto, entretanto, à consideração do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, houve [illegible] em 9-4-47 o seguinte despacho (fls. 43):

"Considerando [illegible] [illegible] 1926 [illegible] carta patente de fls. 3 [illegible] o parecer da [illegible] [illegible] da Moeda e do Crédito, de [illegible] 13-36, item 5, e com fundamento no Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944 autorizo a expedição de nova carta patente com validade até 10 de março de 1950, a exemplo do despacho [illegible] ferido no processo n.º 158[illegible] sem prejuízo da ação f[illegible] iniciada (fls. 42v).

Com êsses esclarecimentos, [illegible] mos o processo apto a ser r[illegible] [illegible] Delegacia Fiscal".

[illegible]

[illegible] a 9-1 1946;

[illegible]

[illegible] 1945 [illegible] 1948 [illegible] 11 [illegible] 29-10 [illegible]

[illegible] Govêrno.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por [illegible] de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, 4 de abril de 1950. — [illegible] Brandão, Presidente. — A[illegible] Guimarães, Relator.

Visto. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

[illegible] A. de Bulhões[illegible]

ACÓRDÃO N.º 29.648

Recurso n.º 22.552 — Impôsto [illegible]

Recorrentes: Siderúrgica Rio G[illegible] S. A. — [illegible] — [illegible] M. Xavier — [illegible] M. Xavier — Otto Spero — [illegible] Sérgio A[illegible] — [illegible] — Armando [illegible] [illegible] Oliveira — Henrique [illegible] Guaraná Fernandes.

Recorrida: Delegacia Fiscal no [illegible] Grande do Sul.

Os contratos de mútuo [illegible] com a Caixa [illegible] mica Federal, não est[illegible] sêlo proporcional e [illegible] compreende [illegible]

contratam e que são os responsáveis pelo impôsto. A cláusula *in rem propriam* [illegible] *independente de evento futuro.*

Foram os recorrentes denunciados pela falta de pagamento do sêlo que seria devido nos contratos de mútuo, com garantia hipotecária e nos que continham a cláusula expressa *in rem propriam.*

A questão foi sentenciada às fls. 215 e 216, julgando o Delegado Fiscal procedente a denúncia apresentada, isto atendendo:

"que as faltas argüidas foram detidamente apuradas e que sôbre a exatidão das quantias consignadas nas notas de fls. 6 a 12, não há qualquer contestação por parte dos interessados";

"que, realmente, as Caixas Econômicas Federais estão isentas do impôsto do sêlo do papel, mas que essa isenção não é extensiva e nem se estende aos que com elas contratam, por isso que qualquer isenção de tributo há que ser *stricti legis*";

"que mesmo aqueles que contratam com a União, nem por isso desfrutam do favor da isenção, mas estão obrigados ao pagamento do impôsto do sêlo" (situação anterior a atual Constituição);

"que em grande parte dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal foi pago o impôsto do sêlo devido, como se declara no presente processo";

"que a cláusula *in rem propriam* obriga ao pagamento do sêlo proporcional, não podendo subsistir qualquer dúvida sôbre a tarifa e doutrina jurisprudência firmada, a respeito, pelo 1.º Conselho de Contribuintes";

"que é de se reconhecer ausência de dolo ou má fé nas faltas em apreciação, consoante o proclamam, às fôlhas 16 os agentes fiscais incumbidos de apurar o impôsto devido e não pago";

"que, assim, e de conformidade com o disposto no art. 62, letra c, do regulamento baixado com o n.º 1.137, de 1937, vigente à época das infrações, cabiam penalidades correspondentes ao dôbro do impôsto do sêlo devido e não pago".

O processo, que se tornou tumultuoso pelo grande número de autuados, foi em diligência, requerida pelo terceiro relator substituto, devolvido a repartição de origem a fim de que fôsse apurado quais, entre os Recorrentes os que haviam pedido a anistia prevista no Decreto-lei número 7.576, de 1945, condicional ou ampla. A diligência foi cumprida às fôlha 530, estando, agora, a questão em condições de ser julgada.

Apesar do grande número de interessados no início do processo, só onze comparecem a êste Órgão pedindo Justiça; os demais pagaram o débito ou foram executados judicialmente. Os Recorrentes, dois — Lucídio Rodrigues Obino e Siderúrgica Rio Grandense S. A. pediram anistia, sem prejuízo do recurso; seis — Demétrio M. Xavier, Alvorino M. Xavier, Olívio Sperb, Construtora Santo Ângelense, Isidro A. Carbone e Armando Giampaoli — pediram formalmente a concessão da anistia, e três — Djalma Oliveira, ermian Aeckele e Guaracy Fernandes — só estão discutindo o mérito da dívida, sendo que êste último não depositou a importância em litígio.

As razões dos recorrentes podem ser assim resumidas:

que a Lei do Sêlo, tanto a atual como a revogada, taxa o contrato hipotecário de conformidade com o seu valor, sem estabelecer, todavia, de quem o ônus do impôsto; se do devedor ou do credor, ficando ao alvedrio dêsses qualquer acôrdo sôbre o pagamento. E se a credora — a Caixa Econômica Federal — deixou de pagar o sêlo é porque estava amparada por isenção;

que fogem à revalidação os papéis quando passados pelas repartições públicas, no caso a Caixa Econômica Federal, equiparada às repartições da União [illegible] pela cláusula *in rem propriam*, que não constitui contrato autônomo, sendo mesmo supérflua e de efeito nenhum, condicionado à ocorrência no prédio hipotecado.

Cumpre ao relator ressaltar que às fls. 523-4 do proceso foi anexada uma certidão sôbre a sentença proferida pelo Tribunal Federal de Recursos [illegible] agravo de petição de interêsse de um dos autuados, mas não recorrente para êste Conselho que foi excluído judicialmente não tendo, todavia, conseguido provimento ao recurso inicialmente de que lançou mão, eis que

"...não merece acolhimento a pretenção do agravante. Celebrou ele com a Caixa Econômica Federal contrato de mútuo com garantia hipotecária que não foi devidamente selado na forma da lei, sob alegação de estar a [illegible] contrato constasse também, cláusula pela qual o mutuário ora agravante, outorgaria à mutuante poderes *in rem propriam* (cláusula V, fls. 14v.) foi-lhe por igual exigida a importância do sêlo proporcional devido por essa cláusula, na forma do inciso 11, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936

O Decreto-lei n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, isenta a Caixa Econômica Federal de impostos, táxas e emolumentos por ela diretamente devidos, não estendendo tal isenção, como é óbvio, a terceiros que com ela venham a contratar. De resto é princípio assente em nosso direito que o ônus do impôsto recairá sôbre os demais contratantes quando um deles gozar de isenção (art. 2.º, parágrafo 3.º, do Decreto-lei n.º 4.665, de 3 de setembro de 1942). Não procede por outro lado, a interpretação que a agravante pretende dar a cláusula V, do contrato, no sentido de caraterizá-la como estipulação de natureza condicional, de forma a subordinar o efeito do ato jurídico nela contido a evento futuro e incerto. Os créditos transferidos à Caixa Econômica como bem evidenciou a decisão agravada, pela cláusula *in rem propriam*, é que estavam sujeitos a evento incerto e futuro. Mas a cessão resultou perfeita e acabada desde a celebração do contrato. Não há, portanto, como modificar a decisão agravada que se harmoniza por inteiro com o direito e prova dos autos. Nego provimento ao recurso. Certifico mais que as fls. 76 (setenta e seis) verso 77 (setenta e sete) consta o acórdão do teor seguinte: Agravo de petição n.º 351 do Estado do Rio Grande do Sul. Preliudicial de nulidades do feito por meio decorrente de falta de intimação regular do executivo no processo administrativo. Improcedência da mesma por ausência de provas. *De meritis.* O Decreto-lei n.º 24.427, de 19 de junho de 1934 isenta a Caixa Econômica Federal apenas dos impostos, taxas e emolumentos por ela diretamente devidos, não se extendendo semelhante isenção como é óbvio, a terceiros que com ela venham a contratar. De resto é princípio assente em nôsso direito positivo que o ônus do impôsto recairá sôbre os demais contratantes quando um dêles gozar de isenção (art. 2º, parágrafo 3º do Decreto-lei n.º 4.665, de 3-9-42). Por outro lado convém acentuar que só a estipulação de natureza condicional, não ocorrente na espécie é que torna o ato jurídico nela contido subordinado a evento futuro e incerto. No caso, sujeito só os créditos transferidos a Caixa Econômica e que [illegible] sujeitos a semelhantes [illegible] não ocorrendo o mesmo no tocante à cessão que resultou ser feita e consumada desde a celebração do contrato. Acordam: Henrique Rodrigues Agravante: A Fazenda Nacional. Relator: O Sr. Ministro Henrique D'Avila. Acórdão. Vistos, examinados e discutidos êstes autos de agravo de petição nú[illegible] Nacional: Acordam os Ministros do Tribunal de Recursos, que constituem [illegible] dade de votos, desprezada a preliminar de nulidade do processo em negar provimento ao recurso em conformidade com os votos taquigrafados juntos. Rio de Janeiro, 25 de março de [illegible] *Henrique D'Avila*, Relator".

Isto pôsto, e

Considerando que a hipótese não tem aplicação os preceitos da atual [illegible] época anterior;

Considerando que isenção do impôsto não se presume, não sendo mesmo admissível, em matéria fiscal, interpretação extensiva;

Considerando que quando se trata de "contrato entre uma pessoa que [illegible] outra que não goza de isenção, esta última é que fica responsável pelo sêlo ..." (Jaime Pericles — Manual do Sêlo — 5ª edição — 1944);

Considerando que se a lei isenta a Caixa Econômica de impostos e taxas, não estende tal isenção a terceiros que com ela venham contratar, como bem decidiu o Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição número 351:

Considerando que a Caixa Econômica Federal não é repartição pública, embora a ela possa ser equiparada [illegible]

Considerando [illegible] Agravo de Petição, quanto à cláusula *in rem propriam*, que o mencionado Tribunal decidiu que se verifica a cessão ao ser celebrada, independente, portanto, de evento incerto e futuro:

Considerando, por outro lado que não obstante não estarem as instâncias administrativas obrigadas à jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, seguí-la só pode ser ato aconselhável, pois é nesse Órgão que, afinal a questão poderá vir a ser solucionada, como o foi em relação a outro interessado nêste mesmo processo e em caso idêntico:

Considerando que não cabe a êste Conselho conhecer dos pedidos de anistia formulados quando o processo ainda se achava em poder da repartição de origem;

Considerando, por último, que o recurso de Guaraci Fernandes não está acompanhado de prova de depósito da dívida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de Guaraci Fernandes e negar provimento aos demais recursos.

1º Conselho de Contribuintes, em 4 de abril de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Conselheiro Augusto de Bulhões.

ACÓRDÃO N.º 29.649

Recurso: n.º 25.100 — Impôsto do Sêlo — Consulta.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-Officio*.

Recorrida: Ford Motor Company, Exports. Inc.

Nas transferências ou remessas de quantias para o extrangeiro, não é devido o sêlo se êste tiver sido pago por ocasião do crédito feito a entidade do exterior.

Tendo a Ford Motor Company, Exports. Inc, consultado à Recebedoria Federal em São Paulo, se procedendo lançamentos a crédito da conta de sua matriz no extrangeiro em virtude de fornecimento de materiais, antes do fechamento do câmbio, pode pagar o sêlo na ocasião do [illegible] lançamento, e, a diferença, se fôr ve[illegible] bio não se fáz imediatamente ao recebimento da mercadoria e o [illegible] processa em momento anterior, na fôlha respectiva deve ser pago o impôsto, nos têrmos do artigo 82, da Tabela, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de [illegible] *crédito da entidade do exterior*, nenhum outro sêlo se tornará devido quando da transferência ou remessa do valor, de acôrdo [illegible] bia, a não ser que *havendo divergência nas quantias*, como declara a consulente o valor da transferência seja maior, caso em que deverá ser cobrada a diferença do impôsto no momento [illegible]

Isto pôsto,

Considerando que, ex[illegible] to no art. 82, da Tabela, que [illegible] 1942, é devido o selo proporcional nos créditos, em moeda brasileira, a débito ou crédito de entidades do exterior, salvo no caso das exções contidas na nota 1.ª, *a* e *b*;

Considerando que, pago o imposto na forma acima, isto é, num ato preliminar para transferência ou [illegible] [illegible] da a diferença, se a fase a favor da Fazenda Nacional;

Considerando, assim que acertada foi a decisão da repartição recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de abril de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana Júnior*, Relator.

Vistos. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Conselheiro Augusto de Bulhões.

ACÓRDÃO N.º 29.650

Recurso n.º 3.512-R — Reconsideração do Acórdão n.º 23.544 — Recurso n.º 22.549 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Agostinho Peçanha.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Incompetência do Conselho para reconhecer da inconstitucionalidade das leis.

Agostinho Peçanha, dentro do prazo e satisfeitas as exigências regulamentares, pedem reconsideração do julgado pelo Acórdão n.º 23.544, que tem a seguinte ementa:

"Por não ser de sua competência não toma o Conselho conhecimento de recursos em que é discutida a constitucionalidade das leis".

Trata-se da cobrança do adicional de 2%, determinada na Lei n.º 81, de 1947, cuja inconstitucionalidade os contribuintes alegam.

É o relatório.

Considerando que a cobrança advem de lei expressa;

Considerando que ao Conselho escapa a competência para apreciar a constitucionalidade das leis;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 4 de abril de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Cons. Augusto de Bulhões.

ACÓRDÃO N.º 29.651

Recurso n.º 3.528-R — Impôsto de Renda — Reconsideração do acórdão n.º 25.093 — Recurso n.º 23.785

Recorrente: Industria e Comercio de Calçados Ltda.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais.

Incompetencia do Conselho para reconhecer da inconstitucionalidade das leis.

Industria e Comércio de Calçados Ltda., dentro do prazo e satisfeitas as exigências regulamentares, pede reconsideração do julgamento pelo acórdão n.º 25.093, que tem a seguinte ementa:

"Por não ser de sua competência não toma o Conselho conhecimento de recursos em que é discutida a constitucionalidade das leis".

Trata-se da cobrança do adicional de 2%, determinada na Lei n.º 61 de 1947, cuja inconstitucionalidade os contribuintes alegam.

É o relatório.

Considerando que a cobrança advem de lei expressa;

Considerando que ao Conselho escapa a competência para apreciar a constitucionalidade das leis;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 4 de abril de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Cons. Augusto de Bulhões.

ACÓRDÃO N.º 29.652

Recurso n.º 3.536-R — Impôsto de Renda — Reconsideração do acórdão n.º 27.029 — Recurso n.º 25.719.

Recorrente: João Tortoriello.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais.

Incompetência do Conselho para reconhecer da inconstitucionalidade das leis.

João Tortoriello, dentro do prazo e satisfeitas as exigências regulamentares, pede reconsideração do julgamento pelo Acórdão n.º 27.029, que tem a seguinte ementa:

"Por não ser de sua competência não toma o Conselho conhecimento de recursos em que é discutida a constitucionalidade das leis".

Trata-se da cobrança do adicional de 2%, determinada na Lei n.º 61, de 1947, cuja inconstitucionalidade os contribuintes alegam.

É o relatório.

Considerando que a cobrança advem de lei expressa;

Considerando que ao Conselho escapa a competência para apreciar a constitucionalidade das leis;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 4 de abril de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Cons. Augusto de Bulhões.

ACÓRDÃO N.º 29.653

Recurso n.º 3.536-R — Impôsto de Renda — Reconsideração do Acórdão n.º 27.038 — Recurso n.º 25.727

Recorrente: Geraldina Menicucci Tortoriello.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais.

Incompetência do Conselho para reconhecer da inconstitucionalidade das leis.

Geraldina Menicucci Tortoriello, dentro do prazo e satisfeitas as exigências regulamentares, pede reconsideração do julgamento pelo [illegible] n.º 27.038, que tem a [illegible]

"Por não ser de [illegible] não toma o [illegible] do recursos em que é [illegible] constitucionalidade das lei[illegible]

Trata-se da cobrança do [illegible] de 2%, determinada na Le[illegible] de 1947, cuja inconstitucionalidade [illegible] contribuintes alegam.

É o relatório.

Considerando que a cobrança advem de lei expressa;

Considerando que ao Conselho escapa a competência par[illegible] a constitucionalidade das [illegible]

Acordam os membros d[illegible] Conselho de Contribuintes, [illegible] nimidade de votos, indefer[illegible] de reconsideração.

CONGRESSO NACIONAL
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

11 volumes! Cr$ 250,00

À VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretorio

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

ANO IX — N.º 188 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 19 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

ACÓRDÃO N.º 565

Tarifas. — Classe nova de consumidores.

Visto, relatado e discutido o Processo n.º 577-50-C.N.A.E.E., em que a Usina Paineiras S. A. recorre do ato do Diretor da Divisão de Águas, que indeferiu o pedido para que à Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica fôsse determinado o fornecimento de fôrça a reclamante, ora recorrente, de acôrdo com a antiga tarifa, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e

Considerando que a recorrida pediu a revisão do Ministro da Agricultura [illegible] tarifas, que lhe foi dada pela Portaria n.º 617, de 3 de novembro de 1947;

Considerando que essa Portaria foi expedida legalmente;

Considerando que o motivo alegado pela recorrente não encontra amparo [illegible];

Considerando ainda que o ajustado no referido contrato não pode prevalecer [illegible] o determinado pela referida Portaria;

Considerando, porém, que o Código de Águas, em seu art. 180, permite o estabelecimento de diversas classes de consumidores industriais para o efeito de tarifas razoáveis;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam em negar provimento ao recurso, mantendo o ato do Diretor da Divisão de Águas, ressalvando o direito à recorrente de pleitear junto ao Ministério da Agricultura uma tarifa especial, para uma nova classe de consumidores, compatível com as suas características de demanda e de consumo.

Sala das Sessões, em 7 de agôsto de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente. — *Adamastor Lima*, Relator. — *Jose V. de Albuquerque Lima.* — *Miguel Magaldi.* — *Ernani da Motta Rezende.*

Fui presente: *José Martins Rodrigues*, Consultor Jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 11 DE AGÔSTO DE 1950 (1.180.ª)

Presidência do Conselheiro Pio Borges

Presentes os Conselheiros Adamastor Lima, Varonil Lima, Miguel Magaldi e Mota Rezende e os Srs. Consultor Jurídico Martins, Diretor da Divisão Técnica Galliez Filho e Secretário do Conselho René Medeiros.

Ata — E' lida, aprovada e assinada a do dia 9 (1.179.ª).

Expediente: Processos restituídos:

Ao Sr. Adamastor Lima os de números 541-49 (Prefeitura Municipal de Silvianópolis), 1.047-49 (Usina Treze de Maio S. A.), 200-50 (Cia. Prada de Eletricidade), 271-50 (Eletro-Química Brasileira S. A.).

Processos distribuídos:

Ao Sr. Varonil Lima os de números 675-50 (The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.) e 740-50 (Inspetoria de Serviços Públicos do Estado de São Paulo);

Ao Sr. Miguel Magaldi os de números 665-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo) e 784-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo);

Ao Sr. Mota Rezende os de números 734-50 (Inspetoria de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), 741-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo) e 803-50 (Prefeitura Municipal do Rio Verde, Estado de Goiás).

Ordem do Dia — Processos relatados:

Pelo Sr. Miguel Magaldi o de número 581-50 (Guidi, Bordignon & Cia. Ltda.); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos das minutas de resolução e de decreto;

Pelo Sr. Adamastor Lima o de número 375-50 (Govêrno do Estado do Paraná); o parecer, que é aprovado, conclui pela remessa ao Sr. Governador de cópia do parecer do Consultor Jurídico dêste Conselho, para o devido esclarecimento do assunto.

O Sr. Mota Rezende solicita diligência no Processo n.º 799-50, no que é atendido.

O Sr. Varonil Lima apresenta voto no Processo n.º 577-50, manifestando-se de acôrdo com a conclusão do Relator, Conselheiro Adamastor Lima, a qual, com pequenas modificações, é aprovada pelo Plenário nos seguintes têrmos: "O recurso não merece provimento pela razão alegada, devendo em conseqüência ser mantido o atual despacho do Diretor da Divisão de Águas, podendo entretanto a recorrente pleitear junto ao Ministério da Agricultura uma tarifa especial, para uma nova classe de consumidor, compatível com as suas características de demanda e de consumo.

Sessão seguinte: dia 14 de agôsto de 1950, segunda-feira.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 14 DE AGÔSTO DE 1950 (1.181.ª)

Presidência do Sr. Conselheiro Pio Borges

Presentes os Conselheiros Varonil Lima, Miguel Magaldi e Mota Rezende e os Srs. Consultor Jurídico Martins Rodrigues, Diretor da Divisão Técnica Galliez Filho e Secretário do Conselho René Medeiros.

Ata — E' lida, aprovada e assinada a do dia 11 (1.180.ª).

Expediente — Processos distribuídos.

Ao Sr. Mota Rezende o de número 798-50 (Interessado: Govêrno do Estado de Minas Gerais).

Ao Sr. Alcir Coelho o de n.º 842-50 (Interessada: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.).

Ordem do Dia — Processos relatados:

— Pelo Sr. Miguel Magaldi os de números 734-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo); o parecer, que é aprovado, conclui ratificando a decisão tomada pela aludida Inspetoria; e 665-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo); o parecer, que é aprovado, conclui ratificando a decisão tomada pela aludida Inspetoria.

Pelo Sr. Mota Rezende o de número 741-50 (Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo); o parecer, que é aprovado, conclui ratificando a decisão tomada pela aludida Inspetoria.

O Sr. Mota Rezende solicita diligência quanto ao Processo n.º 734-50, no que é atendido.

Sessão seguinte, dia 16 de agôsto, quarta-feira.

TRIBUNAL MARITIMO

1690.ª SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE AGÔSTO DE 1950

Presentes, à hora regimental, os senhores Juízes Almirante de Esquadra Gustavo Goulart, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Drs. Carlos Lafaiete Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão.

[illegible] Alcantara Gil Guarto de Alencar Saboia, Diretor da Secretaria.

[illegible] a ata da [illegible] lhado pelo senhor [illegible] e em mesa.

[illegible] — Relator, o [illegible] te de preparo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

sentação de autoria do 1.º Adjunto de Procurador contra a firma Machado e Malmann, de Pôrto Alegre como responsável pelo naufragio do caique "Sou da Minerva" quando a reboque da lancha "Artena", no rio Jacuí, a 15-6-49. Recebida pelo Tribunal a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n.º 1.547 — Relator, o Exmo. Juiz Noronha Torrezão. Referente ao acidente ocorrido com o casco da lancha U. S. Army P. 269", no litoral do Rio Grande do Norte, quando era rebocado pelo fato "Potiguar". Para conhecimento de Secretaria regimental. Decisão unânime em face da prova produzida, [illegible]

Processo n.º 1.596 — Relator, o Exmo. Juiz Noronha Torrezão. Referente ao abalroamento da canoa "Borbaleta II" pelo barco a motor "Abacaxi", no rio Negro, próximo ao pôrto de Manáus, a 19-6-47. Com representação do 1.º Adjunto de Procurador contra Joaquim Gomes de Oliveira e José Chagas. Decisão do Tribunal, por unanimidade de votos e preposta do Juiz Relator: anular o processo a partir de fls. 73, para chamá-lo à ordem e ser aberta a instrução.

Processo de registro n.º 3.346 — O Tribunal decidindo questão suscitada pelo Exmo. Sr. Almirante Presidente no processo de registro da embarcação "Bribe I" decidiu unânimemente e em conformidade com o parecer do Relator Exmo. Juiz Carlos de Miranda, parecer que será oportunamente publicado.

Levantada a sessão às 16 horas.

Gilberto de Alencar Saboia, Diretor da Secretaria.

1691.ª SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE AGÔSTO DE 1950

Presentes, à hora regimental, os senhores Juízes Almirante de Esquadra Gustavo Goulatt, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Drs. Carlos Lafaiete Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão.

2.º Procurador especial Dr. Ulisses Gomes de Oliveira; 1.º Adjunto doutor Aecior Pereira Guimarães.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboia, Diretor da Secretaria.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser [illegible] aviso prévio.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior.*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a [illegible] verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de [illegible] o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de [illegible] dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores [illegible] ferência à remessa [illegible] cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— [illegible] dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar [illegible] dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no Processo n.º 1.816, do qual é relator o Exmo. Juiz Stoll Gonçalves.

Processo n.º 1.932 — Relator, o Exmo. Juiz Carlos de Miranda. Representação de autoria da Frota Mercante del Estado (Argentina) contra o capitão Rafael Jurgtns e o prático Carlos Stein, como responsáveis no abalroamento dos navios "Puenta Arenas" e o "Rio Colorado", no pôrto de Santos, a 6 de maio de 1948. Recebida a representação pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei.

Voto de pesar: o Tribunal, por proposta do Juiz Carlos de Miranda, mandou consignar e mata um voto de pesar pelo falecimento do ilustre advogado Dr. Targino Ribeiro.

Processo n.º 1.872 — Relator, o Exmo. Juiz Romêo Braga. Referente ao naufrágio da chata "Laura", a reboque do iate "Leão", na altura de Saquarema, litoral do Estado do Rio de Janeiro, a 9 de novembro de 1949. Com pedido de arquivamento do 1.º Adjunto de Procurador. Decisão do Tribunal por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e a extensão do acidente: água aberta e destroçamento do saveiro "Laura", com as causas, circunstâncias e conseqüências constantes dos autos; b) prejudicado; c) mandar arquivar o processo por não se poder imputar ao armador ou a qualquer tripulante, a responsabilidade do acidente.

Processo n.º 1.922 — Relator, o Exmo. Juiz Comandante Perry de Almeida. Referente a submersão da [illegible] "Francelina" ao costado do navio "Del Viento", entre os armazéns [illegible] e 9 do Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, a 20-2-50. Com pedido de arquivamento do 2.º Procurador. Decisão do Tribunal: a) quanto à natureza e extensão do acidente: alagamento e submersão da chata "Francelina" e parte da carga perdida; b) quanto à causa determinante: forte temporal com vento e mar de vagas; c) julgar o acidente ocorrido por fortuna de mar e, conseqüentemente, mandar arquivar o processo.

Levantada a sessão às 16 horas.

Gilberto de Alencar Saboya, Diretor da Secretaria.

SEÇÃO DE REGISTROS

REGISTRO GERAL DA PROPRIEDADE MARÍTIMA

Foram efetuados durante o mês de julho de 1950, os seguintes registros referentes às embargações: (*).

N.º 2.824 — N — "Nova Lisboa". T — Iate-motor. M — madeira. C — divisão: 2; subdivisão: "k"; clase: "C". A — bruta: 62,6; líquida: 38,4; pêso máximo de carga: 67,0. P — José Maria Pedrosa, domicílio Santos, Estado de São Paulo. Ar — o proprietário. I — 4.854 de 1949. C.PP. Est. São Paulo, Santos. R — n.º 2.824 de 6-7-1950. Nv — pequena cabotagem.

N.º 2.825 — N — "Lóide Hunduras". T — navio a vapor. M — aço. C — divisão: 1; subdivisão: "c"; classe: "A". A — bruta: 5.403,4; líquida: 3.129,0. P — Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional, sede Rio de Janeiro. Ar — o proprietário. I — 7.992 de 1950, C.PP. D. Fed. e Estado do Rio de Janeiro. R — número 2.825 de 6-7-1950. Nv — Longo curso.

N.º 2.826 — N — "Vergina". T — lança-motor. M — madeira. C — divisão: 2; [illegible] A — bruta: 26,0; líquida: 11,8; pêso morto (DW): 29,5. P — [illegible] da Silva, [illegible] de Souza [illegible] de Souza, domicílio Manaus, Estado do Amazonas. Ar — os proprietários. I — 5.676. C.PP. Est. Amazonas e Acre, Manaus. R — n.º 2.826 de 6-7-1950. Nv — Interior.

N.º 2.827 — N — "Camaragibe". T — Iate. M madeira. C — divisão: 3é subdivisão: "c"; classe : "C". A — bruta: 104,0; líquida: 94,1; pêso máximo de carga: 125,0. P — Amaro da Costa Raposo, domicílio Maceió, Estado de Alagoas. Ar — o proprietário. I — 202 de 1949, C.PP. Estado de Alagoas, Maceió. R — número 2.827 de 21-7-1950. Nv — pequena cabotagem.

N.º 2.828 — N — Zezé — VII". T — batelão. M — madeira. C — divisão: 4; subdivisão: "c"; classe "E". A — bruta: 29,2; pêso morto (DW): 35,0. P — Manuel Saraiva de Araújo, domicílio Manaus, Estado do Amazonas. Ar — o proprietário. I — 5 699. C.PP. Est. Amazonas e Acre, Manaus. R — n.º 2.828 de 21-7-1950. Nv — interior.

Registros de propriedade transferidos

N.º 1.042 — N — "Sucuri". T — lancha a motor. M — ferro. C — divisão: 2; subdivisão: "c"; classe: "E". A — bruta: 109,0; líquida: 98,0. P — [illegible] Ca[illegible], Estado do Rio Grande do Sul. Ar — proprietário. I — 2.008 de 1927. Del. C.PP. Est. Rio Grande do Sul, Pôrto Alegre. R — n.º042 de 6-7-1950. Nv — interior.

N.º 1.417 — N — "Ministro Capanema". T — Iate a motor. M — madeira. C — divisão: 2; subdivisão: "k"; classe: "D". A — bruta: 79,5; [illegible] pêso morto (DW): 65,3; pêso máximo de carga: 44,3. P — [illegible] Ribeiro e [illegible] Gaspar [illegible], domicílio Rio de Janeiro. Ar — os proprietários. I — [illegible] C.PP. D. Fed. e Est. Rio de Janeiro. R — n.º 1.417 de [illegible] Nv — [illegible] mar.

(*) — Abreviaturas: N — nome da embarcação. T — tipo. M — material. C — classificação. A — arqueação. P — proprietários. Ar — armador. I — inscrição. R — registro. Nv — navegação.

Baixas de registros da propriedade

Em cumprimento do despacho de 6-7-1950, do Exmo. Sr. Al[illegible] de Esquadra Presidente [illegible] R.G.P.M. [illegible] vios a vapor [illegible] número 1.3[illegible] ro 1.380), [illegible] ro 1.400), [illegible] ro 1.709) [illegible] mero 1 [illegible] dos Portos do Distrito Federal [illegible] tado do Rio de Janeiro [illegible] dade do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

[illegible]

Em cumprimento do despacho de [illegible] R.G.P.M. [illegible] Tribunal [illegible] ra [illegible] na dos Portos do Estado do Amazonas [illegible] A. [illegible] & Companhia Limitada [illegible] Juiz Substituto da 2.ª Vara [illegible] cero Sandoval da Costa.

De alteração de características

Em cumprimento do despacho de 25-7-1950, do Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Presidente [illegible] foram feitas [illegible] no R.G.P.M. dêste Tribunal das [illegible] características da chata-tanque "Texaco XI" (registro número 1.220) inscrito na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da [illegible] Texas Company (South America) Ltd.

De [illegible] de motor

Em cumprimento do despacho de [illegible] do Exmo. Sr. Almirante de Esquadra [illegible] foi averbada no R.G.P.M. dêste Tribunal, a [illegible] marítima de [illegible] de Maio II" [illegible] 2.080, inscrito na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas e Acre, de propriedade de [illegible] & Comp. Ltda.

[illegible] em cumprimento de [illegible]

N.º [illegible] "[illegible] Santa Rita", [illegible] Capitania dos Portos do [illegible] [illegible]

ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 880

Abalroamento. Navegação fluvial. Vapor em manobras para ancorar, abalroa e causa avarias a uma lancha surta no pôrto. Culpa do capitão do navio abalroador.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, referente ao abalroamento entre a alvarenga "Santa Mônica" e a lancha-a-motor "Amazonas", a primeira rebocada ao costado de boreste do vapor "Tupi" e a segunda surta no ancoradouro, tendo ocorrido às três horas de 18 de abril de 1943, em Itaquatiara, rio Amazonas, o que foi objeto de inquérito na Agência da Capitania dos Portos na referida cidade.

Os peritos nomeados pela autoridade encarregada do inquérito, verificaram as seguintes avarias na lancha, resultantes do abalroamento e de todo comprimento do casco para vante, a bombordo, 14 braços, 6 falcas e 1 dormente fraturados; a boreste, 5 braços e 1 dormente quebrados; calafeto frouxo na extensão de seis metros, em ambos os bordos, na zona onde estavam localizadas as avarias; tendo as operações orçadas em Cr$ 7.025 00 (sete mil e vinte e cinco cruzeiros). (Laudo de vistoria, fls. 17).

Detalhes característicos: "Tupi" — navio fluvial — casco de aço — comprimento 45 90 m — bôca 10,33 m — pontal 2,90 m — toneladagem bruta e líquida 441 e 294 toneladas, respectivamente — aparelho motor constituído por duas máquinas de tríplice expansão, potência de 240 c.v.n. cada uma e que acionam dois hélices. — "Amazonas" — lancha-a-motor — casco de madeira — comprimento 16,50 m — pontal 1,80 m — arqueação bruta e líquida 30 e 28 toneladas, respectivamente — motor de explosão, potência de 12 c.v.n. Nos autos não se encontra com referência as características da alvarenga "San-Mônica".

O primeiro, pertencente aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), estava sob comando do piloto-fluvial Godofredo Santos Duarte, a segunda é de propriedade de Jovina Damasceno, domiciliada na cidade de Itaquatiara.

Com vista dos autos, o então Doutor Procurador ofereceu representação contra o capitão do vapor, a fim de apurar o responsável pelo acidente, por haver executado mal a manobra de ancorar, com imperícia e negligência.

O acusado constituiu advogado, apresentou defesa prévia, protestou por outras provas e arrolou testemunhas, as quais não prestaram depoimento, por não haver o interessado formulado os quesitos no prazo regulamentar.

Na instrução do processo, o Doutor Procurador satisfez-se com a prova colhida no inquérito.

Na forma do disposto no art. 55, § 30 do Regimento Interno, o processo foi declarado pronto para julgamento, independentemente de alegações finais.

Consoante o apurado, a lancha estava surta no ancoradouro apropriado e próxima às balsas de toros de madeira da Serraria Araújo Costa & Cia., distante cêrca de 300 metros do fundeadouro dos vapores, quando foi abalroada pela alvarenga rebocada a contrabordo do "Tupi" e em seguida imprensada de encontro às balsas, sofrendo as avarias constantes de laudo pericial.

Os tripulantes da lancha afirmaram que o farol de âncora estava iluminado e que a noite era clara de luar, enquanto o capitão do vapor "Tupi" declarou que o farol não estava aceso e que a noite estava escura e chuvosa.

No diário da navegação do "Tupi", os fatos estão assim descritos: "As duas horas, navegando na costa do Sarapapa; às três chegamos a Itaquatiara; na ocasião e posição de fundear o ferro de bombordo não aguentou o navio; incontinente, arriado o ferro de boreste e auxiliado avante com as máquinas, devido ao navio ter garrado, a alvarenga — "Santo Mônica", que vem a reboque dêste navio, prolongou-se com a lancha-motor "Amazonas", esta atracada a uma jangada de toros de madeira; abaixo da referida lancha-motor estavam três alvarengas e a bóia do avião; aconteceu que o motor "Amazonas", ficou imprensado de encontro à jangada de toros de madeira e a alvarenga "Santa Mônica"; casualmente aconteceram as avarias seguintes: a bombordo, quebraram-se onze braços, duas tábuas e o verdugo; a boreste sete braços; tôdas estas avarias foram em direção ao porão de proa. O pôrto de Itaquatiara tem forte correnteza e muito rebôjo; é também preciso-se tornar claro que [illegible] jangadas que estavam [illegible] tinham luzes, apesar [illegible] forço empregado, deviam [illegible] com meios [illegible] ria [illegible] neste diário. [illegible] to" — (documento de [illegible]

Na defesa de fls [illegible] que o abalroamento ocorri[illegible] tarem as embarcações [illegible] luzes, fato comum nos portos [illegible] Amazônia e que reinava chuva torrencial, não sendo de atribuir culpa ao rep[illegible]

Numerosos exemplos colhidos na doutrina e na jurisprudência mostram que um navio em movimento que abalroa outro estacionário, é responsável pelo choque, e tem a obrigação para exonerar-se de culpa, de provar que as precauções necessárias para evitar o acidente foram tomadas ou que o abalroado estava mal ancorado ou sem farois.

A prova dos autos indica que a noite era de boa visibilidade tanto que o capitão antes de ancorar avistos a alvarenga, balsas e a bóia, que não tinham farois e próxima às quais se encontrava a lancha "Amazonas", fundeada, conforme se depreende da escrituração do diário da navegação e das declarações do capitão, constantes da defesa e do depoimento prestado no inquérito.

Não vale alegar-se a existência de rebôjo e correnteza no pôrto, por serem fenômenos conhecidos e normais, previsíveis e evitáveis, não podendo, por isso, configurar o fortuito ou a fôrça maior.

O capitão do vapor, possuindo o longo tirocínio, perícia e zêlo profissionais alegadas na defesa, certamente demandava o ancoradouro, captando aproveitar ou neutralizar a ação das fôrças da natureza, empregando os recursos de que dispunha, não sendo de acreditar que fôsse supreendido por elas.

E' óbvio que o acidente ocorreu porque a manobra de ancoragem se fêz sem avaliar a distância aos obstáculos, tanto que ao portar pelas amarras, o navio foi acostar à lancha, com alguma violência, o que está mencionado no diário de navegação.

Admitindo, somente para discutir, [illegible] ndo o mais que [illegible] os Juízes do [illegible] unanimamente: *a*) quanto à [illegible] e extensão do [illegible] amento da lancha a motor [illegible] pela alvarenga "San[illegible] rebocada no costado do va[illegible] 'Tupi", no pôrto de Itaquati[illegible] avarias na primeira, descritas [illegible] avaliadas nos autos; *b*) — quanto à causa determinante; ancoragem imprópria do vapor, de que resultou abalroar e imprensar a lancha ancorada e de farol aceso; *c*) — consequentemente, julgar responsável pelo acidente o piloto fluvial Godofredo Santos Duarte, capitão do vapor incurso na letra *f*, do art. 61 do Regulamento do Tribunal Marítimo e aplicar a pena de Cr$ 250,00 de multa e custas do processo — P. I. C. R. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1950. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *Francisco Jose da Rocha*, Relator. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Washington Pérry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *João Stoll Gonçalves* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão* — Fui presente. — *Carlos América Brasil* — Primeiro Procurador.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, na próxima sessão ordinária do dia 24 de agôsto do corrente ano, o Processo n.º 1.853, referente a avarias e perda parcial da carga da barcaça-a-vela — "Lealdade", acossada por mau tempo, perto de Aracaju, com arribada ao pôrto do Cabeço, Rio São Francisco, em 8 e 9 de setembro de 1949.

Juiz Relator: Comandante Raul Romêo Antunes Braga.

Procurador: Dr. Agenor Rodrigues Pereira Guimarães, 1.º Adjunto de Procurador, com pedido de arquivamento.

Rio de Janeiro, em 16 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

...MARA DE REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

...SSÃO DE 18 DE AGÔSTO DE 1950

... treze horas e meia de acôrdo ... o fixado no art. 9.º, § 2.º do Re... mento aprovado pelo Decreto-lei nú... o 2.071, de 7 de março de 1940, ... a presidência do Juiz Ernesto ...ngel, presentes os Senhores Juízes ...naldo Nunes e Pedro da Costa Rê... e o Secretário-Geral — Haroldo ... a Rodrigues, reuniu-se a Câmara ... Reajustamento Econômico, sendo ... idos os seguintes processos:

... 2.264 — Relator — Juiz Pedro ... Costa Rêgo — Requerente: Antô... Jorge Araujo Pereira — Macapá — Estado do Pernambuco. — Ratificada e homologada a decisão de 25 de ... de 1945 a fim de considerar ... vedor inteiramente liberado de to... os seus débitos arrolados ou não ... que anteceder a 15-12-39 e não ... ...ados em ato

... 2.968 — Relator: Juiz Ernesto ... el — Requerente: Silvio de Al... a Sampaio — São Paulo — Capi... — Ratificada e homologada a de... de 1 de dezembro de 1944 a fim ... considerar o devedor inteiramente ... vedor de todos os seus débitos ar... ados ou não, desde que anteceda... 15-12-39 e não executados em tal... ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 5.152 — Recurso n.º 447 — Relator: Juiz Ernesto Rangel — Requerentes: Takaóka Nihei e outros — Pirajuí — Estado de São Paulo. — Mantido o acórdão recorrido.

Despachos dos Senhores Juízes nos processos:

N.º 5.239 — Nélson de Carvalho e outro — Marília — São Paulo. — Responda-se à carta do Banco do Brasil de fls. 263, na forma do parecer de fls. 264.

N.º 4.690 — Recurso n.º 440 — Cia. Rural São João dos Agudos — Agudos — São Paulo. — Rejeitados os recursos impetrados pela requerente e Koury & Irmãos. — Mantendo a decisão recorrida.

N.º 4.779 — Recurso n.º 312 — Francisco Eduardo Ramalho — Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo. — Responda-se ao Banco do Brasil que a taxa de juros a ser computada em relação ao credor — Banco do Estado de São Paulo, é de 8%.

N.º 1.526 — Antônio Paiva Júnior — Varginha — Minas Gerais. — Contra o voto do Relator foram os autos baixados em diligência para os seguintes fins: Notificação ao requerente para, no prazo de 10 dias, e sob as penas da lei, prestar os seguintes esclarecimentos: 1.º) qual a razão por que deixou de arrolar no seu ativo o terreno situado na cidade de São Paulo, no Bairro "Sumaré", lote n.º 7, da quadra 4, adquirido da Sociedade Paulista de Terrenos e Construções Sumaré Limitada, em data de 16 de outubro de 1926, por Cr$ 20.00,00 e se possui título de domínio do mesmo; 2.º) mencionar discriminadamente, a natureza dos títulos, importâncias e nomes de seus devedores, arrolados no ativo como devedores por pequenas quantias.

N.º 1.270 — Manuel Alegrio — Iguaçu — Rio de Janeiro. — Notifique-se o requerente não só para que comprove constituírem reformas as promissórias constantes da escritura de 8-3-39, juntando os respectivos títulos ou certidões dos mesmos, como também para que deposite na Agência do Banco do Brasil em Iguaçu) a importância de Cr$ 1.000,00, relativa à sua oferta constante de fls. 392. — Intime-se o credor — Raimundo Morais Costa para juntar o título (e respectivo instrumento de protesto) de emissão do requerente, relativo a juros devidos na escritura de 8-3-34. — Prazo de 15 dias.

N.º 3.598 — João Molina Filho — espólio e outros — Garça — São Paulo. — Oficie-se ao Juizo de Direito da Comarca competente solicitando o cancelamento da inscrição hipotecária n.º 1.309, do Registro Geral da Comarca de Assis.

N.º 4.690 — Recurso n.º 440 — Cia. Rural São João dos Agudos — Agudos — São Paulo. — Defesida a petição da requerente de fls. 715, a que já deu anuência expressa o credor hipotecário, para o fim de ser a quantia a receber imputada no valor do empréstimo, ficando o requerente hipotecàriamente devedora do saldo, no tocante ao imóvel fazenda "Serraria".

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Banco do Brasil — Dir. Geral — Procs. 5.041 — 5.073 — 5.291 — 3.598 — 2.577 — 3.761.

Banco Comercial do Estado de São Paulo — São Paulo — Proc. 5.078. — Juntem-se aos processos.

Assunção Neto & Cia. — Dist. Federal — Proc. 5.260.

Antônio José Menassa — Dir... Geral — Proc. 4.057.
— Certifique-se.
Tullio Mastelli — Dir... Proc. 5.019. — Nos autos, ... ção do Relator.

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 563.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGÔSTO DE 1950

Às 14 horas, presentes os Srs. Ernesto da Fontoura Rangel, Presidente; Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rêgo, F. Sá Filho, Claudionor de Sousa Lemos, Oto de Andrade Gil, Oscar Garcia de Sousa e Milton Carneiro de Lacerda, membros da J.A.L.; Henrique Lopes Vale, Representante da Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues, Secretário, é aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior é aprovada e assinada. Processos de Reclamação distribuídos: ao Sr. Reginaldo Nunes número 3.624 (Revisor: Sr. Sá Filho); ao Sr. F. Sá Filho n.º 447 (Revisor: Sr. Garcia de Sousa); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda n.º 3.935 (Revisor: Sr. Oto Gil); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa n.º 4.450 (Revisor: Senhor Sousa Lemos); ao Sr. Pedro da Costa Rêgo n.º 3.930 (Revisor: Senhor M. C. Lacerda); ao Sr. Claudionor de Sousa Lemos n.º 4.448 (Revisor: Sr. Reginaldo Nunes) e ao Sr. Oto de Andrade Gil n.º 4.446 (Revisor: Sr. Costa Rêgo).

Foram julgados os seguintes processos:

Pedido d Reconsideração n.º 217. — Por unanimidade de votos indefere-se o pedido.

Pedido de Reconsideração n.º 220. — Por unanimidade de votos, indefere-se o pedido.

Pedido de Reconsideração n.º 221. — Por unanimidade de votos, não se conhece do pedido, por perempto.

Reclamação n.º 4.352. — Por unanimidade de votos, dá-se provimento à reclamação, para mandar consignar como reserva a cifra de Cr$ contrabilizada sob o título "Heráclito Dantas de Oliveira — C/Lucros" vinda do ano anterior ao de base e, contra os votos dos Srs. Sousa Lemos e Sá Filho, manda-se ainda retificar o cômputo dos haveres em conta corrente de Heráclito Dantas de Oliveira, computando-o pelos saldos médios.

Reclamação n.º 4.160 — Por unanimidade de votos, dá-se provimento em parte à reclamação, para mandar retificar os lucros do biênio para importâncias iguais às alcançadas pelo imposto de Renda, e mandar excluir do capital efetivo de 1940 o "Fundo de Previdência do Pessoal", no montante de Cr$

Reclamação n.º 4.366. — Por unanimidade de votos, negar-se provimento à reclamação. Ausentes os senhores Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.360. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação. Ausentes os senhores Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.374. — Por unanimidade ed votos, dá-se provimento à reclamação para o fim de mandar reduzir o débito suplementar a Cr$ ... na forma indicada a fls. 56-v. — Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.378. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.382. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento.

Despacho do Sr. Presidente: No Requerimento n.º 421-50, de José Berta & Cia. Ltda.: "Nos autos".

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 17 ed agôsto de 1950. *Haroldo Costa Rodrigues*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE AGÔSTO DE 1950, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS

Reclamação n.º 3.800 — Ex: 1947 — Fábrica de Tecidos Santa Ada Ltda. — Leme — São Paulo.
Relator: Sr. Reginaldo Nunes.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.802 — Ex. 1947 — Bahia Mascarenhas & Cia. Ltda. — Belo Horizonte — Minas Gerais.
Relator: Sr. Reginaldo Nunes.
Revisor: Sr. Sá Filho.

Reclamação n.º 3.891 — Ex.: 1... Moças à Exposição — Clipper ... — São Paulo.
Relator: Sr. Sá Filho.

Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.884 — Ex: 1... Amadeu Rossi & Cia. — São Leo... — Rio Grande do Sul.
Relator: Sr. Carneiro ...
Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.856 — Ex: 1... Companhia Fabril Lepper — Jo... — Santa Catarina.
... Filho.
... 3.885 — Ex...
... la. — Dis...
Relator: Sr. ... o.
... Filho.
... & Cia. Ltda.
... Gil.
... Filho.
... Gil.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES
(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)
ANAIS
PREÇO: Cr$ 40,00
À VENDA:
Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório
Acham-se à venda na Secção de Publicações do Serviço de Documentação

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

NO IX — N.º 189 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGÔSTO DE 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 28.998

Recurso n.º 3.272-R — Imp. de renda.
Recorrente: Roberto Emanuel de Nioac.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

Incompetência do Conselho para conhecer da inconstitucionalidade das Leis.

Roberto Emanuel de Nioac, dentro do [illegible] satisfeitas as exigências regulamentares, pede reconsideração do [illegible] pelo acórdão n.º 26.220, que [illegible] seguinte ementa:

"Por não ser de sua competência, não toma o Conselho conhecimento do recurso em que é discutida a constitucionalidade das Leis".

[illegible] da cobrança do adicional do [illegible] determinado na Lei n.º 81, de [illegible] inconstitucionalidade os considerandos alegam.

[illegible] relatório.

[illegible]

[illegible] considerando que ao Conselho [illegible] a competência para apreciar a [illegible] constitucionalidade das leis,

[illegible] os membros do 1.º Conselho [illegible], por unanimidade de [illegible] indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1950. — *Mario de [illegible] Brandão*, Presidente. — *Ibsen Rossi*, Relator.

[illegible] — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 28.999

Recurso n.º 3.274-R — Imp. de renda.
Recorrente: Julião V[illegible].
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.000

Recurso n.º 3.275-R — Imp. de renda.
Recorrente: Carlos de Moraes Bu[illegible]
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 2.ª-feira. — APENSO AO N.º 189 — 21 de Agôsto de 1950

ACÓRDÃO N.º 29.001

Recurso n.º 3.276-R — Imp. de renda.

Recorrente: Luís Padovani.

Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.002

Recurso n.º 3.277-R — Imp. de renda.

Recorrente: Francis de Sousa Dantas Forbes.

Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.003

Recurso n.º 3.278-R — Imp. de renda.

Recorrente: Sérgio Pinho Melão.

Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.004

Recurso n.º 3.279-R — Imp. de renda.

Recorrente: Sebastião Adelino de Almeida Prado.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.005

Recurso n.º 3.280-R — Imp. de renda.
Recorrente: Silveiera, Freiree & Cia. Limitada.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.006

Recurso n.º 3.281-R — Imp. de renda.
Recorrente: C[illegible]
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.007

Recurso n.º 2.282-R — Imp. de renda.
Recorrente: Alvaro Moraes Barros.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.008

Recurso n.º 3.283-R — Imp. dee renda.
Recorrente: Francisco Ernesto Malheiro.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.009

Recurso n.º 3.284-R — Imp. de renda.
Recorrente: Cia. Agrícola Comissária de São Paulo.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.010

Recurso n.º 3.285-R — Imp. de renda
Recorrente: Georges Heriché.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.011

Recurso n.º 3.366-R — Imp. de renda.

Recorrente: Leon Hazan.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.012

Recurso n.º 3.367-R — Imp. de renda.
Recorrente: Raimundo Hazan.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 20.013

Recurso n.º 3.[illegible]-R — Imp. de renda.
Recorrenteee: Júlio Botti.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.014

Recurso n.º 3.369-R — Imp. de renda.
Recorrentee: Companhia Armazéns Gerais de Araraquara.
Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.015

Recurso n.º 3.370-R — Imp. de renda.
Recorrente: Cristiano Osório & Companhia Limitaeda.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.016

Recurso n.º 3.372-R — Imp. de renda.
Recorrente: Maria Amélia Pessoa de Albuquerque.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.017

Recurso n.º 3.373-R — Imp. de renda.
Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Limited.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.018

Recurso n.º 3.380-R — Imp. de renda.
Recorrente: Flávio Andrade de Oliveira.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.019

Recurso n.º 3.382-R — Imp. de renda.

Recorrente: Companhia Refinadora de Óleos Prada.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.020

Recurso [illegible] — Imp. de renda.
Recorrente: João Beccaria.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.021

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

*A fim de evitar solução de continuidade no recebimento **dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.***

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos ***aos senhores clientes*** *dêem preferência à remessa por meio de* ***cheque ou vale postal****, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.*

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

ACÓRDÃO N.º 29.022

Recurso n.º 3.385-R — Imp. de renda.
Recorrente: Nelson Libero.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.
Idêntico ao Acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.023

Recurso n.º 3.059-R — Imp. de renda.
Recorrente: Joaquim Manuel Pacheco da Fonseca Júnior.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

ACÓRDÃO N.º 29.024

Recurso n.º 2.926-R — Imp. de renda.
Recorrente: José Salmen.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

ACÓRDÃO N.º 29.025

Recurso n.º 2.927-R — Imp. de renda.
Recorrente: Ricardo Manarini.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

ACÓRDÃO N.º 29.026

Recurso n.º 2.928-R — Imp. de renda.
Recorrente: Pereira da Costa Irmãos & Cia.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

ACÓRDÃO N.º 29.027

Recurso n.º 2.[illegible]-R — Imp. de renda.
Recorrente: Kristina Orberg.
Recorrida: Del. Reg. do Imp. de Renda em São Paulo.

ACÓRDÃO N.º 29.028

Recurso n.º 2.936 R — Impôsto [illegible]
Recorrente: [illegible] Miguel [illegible].
Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998.

ACÓRDÃO N.º 29.029

Recurso n.º 2.937 R — Impôsto de Renda.
Recorrente José Ferreira da Costa.
Recorrente Sousa Santos & Cia.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.030

Recurso n.º 3.286 R — Impôsto de Renda.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.031

Recurso n.º 3.287 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Abelardo Santos.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.032

Recurso n.º 3.288 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Alberto Plácido de Sousa Santos.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.033

Recurso n.º 3.289 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Hazan & Cia. Ltda.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.034

Recurso n.º 3.290 R — Impôsto de Renda.
Recorrente S. Magalhães & Cia.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.035

Recurso n.º 3.291 R — Impôsto de Renda.
Recorrente E. C. Cozazza & Cia. Ltda.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.036

Recurso n.º 3.293 R — Impôsto de Renda.
Recorrente H. Ferreira, Filhos & Cia. Ltda.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.037

Recurso n.º 3.294 R — Impôsto de Renda.
Recorrente V. Carvalho Oliveira & Cia.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.038

Recurso n.º 3.295 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Prudente Ferreira Comércio e Agrícola S. A.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.039

Recurso n.º 3.296 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Sigefredo Magalhães.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.040

Recurso n.º 3.298 R — Impôsto de Renda.
Recorrente João de Moraes Barros Filho.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.041

Recurso n.º 3.299 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Francisco Botti & Cia. Ltda.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.042

Recurso n.º 3.300 R — Impôsto de Renda.
Recorrente Manuel Frederico [illegible] Ponte.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.043

Recurso n.º 3.301 R — Impôsto de Renda.
Recorrente: Armazéns Gerais [illegible] S. A.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.044

Recurso n.º 3.330 R — Impôsto de Renda.
Recorrente: Mário Fonseca.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.045

Recurso n.º 3.349 R — Impôsto de Renda.
Recorrente: Francisco [illegible] Lima.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.046

Recurso n.º 3.453 R — Impôsto de Renda.
Recorrente: Sociedade [illegible] Limitada.
Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.
[illegible]

ACÓRDÃO N.º 29.047

Recurso n.º 3.355 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Joaquim Sérvulo da Cunha.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.048

Recurso n.º 3.356 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: José Ferreira da Silva.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.049

Recurso n.º 3.357 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Dorothea Rosa Hansford.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.050

Recurso n.º 3.358 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Luiz Soares.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.051

Recurso n.º 3.359 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Camargo Fernandes & Companhia Limitada.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.052

Recurso n.º 3.361 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Olavo de Morais Barros.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.053

Recurso n.º 3.362 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Companhia Linense de Exportação.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.054

Recurso n.º 3.363 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Luiz Ferreira S. A. Comissários e exportadores.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.055

Recurso n.º 3.364 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: Raimundo de Vasconcelos.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.596

ACÓRDÃO N.º 29.056

Recurso n.º 3.365 R — Impôsto de Renda.

Recorrente: José Renato Fagaroli.

Recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

Idêntico ao acórdão n.º 28.998

ACÓRDÃO N.º 29.057

Recurso n.º 25.174 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Francisco de Paula Leite Sobrinho

Recorrida: Delegacia Regional do

Os dividendos atribuídos aos acionistas da sociedade mercantil só estão juridicamente à sua disposição quando, aprovado o balanço, lhe são creditados ou pagos.

Para êste Conselho recorre o contribuinte Francisco de Paula Leite Sobrinho, da decisão exarada a fls. 31 do presente processo, pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

2. A decisão recorrida adotou a conclusão do parecer de fls. 30-31, assim redigido:

"Tendo a D. S. Baurú verificado a inexatidão da declaração de rendimentos de pessoa física, de Francisco de Paula L. Sobrinho, teve início processo *ex-officio*, de acôrdo com o Regulamento em vigor.

Não sendo satisfatórios os esclarecimentos, procedeu-se ao lançamento (fls. 7) com os elementos do cadastro, a saber:

Cr$ .... — Percentagem percebidas da Cia. Mercantil da Alta Paulista.

Cr$ .... — Dividendos percebidos da Cia. Mercantil da Alta Paulista.

Cr$ .... — Dividendos percebidos da Cia. de Armazéns Gerais da Alta Paulista.

3. Dentro do prazo legal reclama o contribuinte contra o lançamento, alegando que as parcelas referentes a percentagens e dividendos não poderiam mesmo constar das declarações com base em rendas auferidas em 1943, quando sòmente foram creditadas em 1944.

Veja-se o art. 22 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1949:

"A base do impôsto será dada pelos rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o impôsto fôr devido". Na determinação da base serão computados todos os rendimentos que, no ano considerado, *estiverem juridicamente à disposição do beneficiado, inclusive os originados em época anterior.*"

4. Conforme solicitação desta D.R. a Cia. Mercantil da Alta Paulista informa (fls. 29) que a importância de cruzeiros 21.808,40 foi creditada ao referido senhor no dia 3 de abril de 1944.

5. Quanto a percentagem e conforme informação da fonte pagadora, de que foi creditada em abril de 1944, de acôrdo com o Regulamento do Impôsto de Renda, estará sujeita ao impôsto sòmente no exercício de 1945.

6. De conformidade com o Decreto-Lei n.º 5.844, de 23-9-43, parágrafo único do art. 22, os dividendos estão juridicamente as disposição do beneficiado na data do encerramento do balanço.

Dividendos — Para base de lançamento do impôsto, são os dividendos considerados como recebidos pelo acionista na data do encerramento do balanço da sociedade que os distribui. — (Of. de 13-12-40 — Circ. do Gab. do Ministro da Fazenda — *D. O.* de 18-12-40 — Revista Fiscal de 1940 — n.º 759)

Quanto a multa, não sendo possível o seu cancelamento, pedimos a sua redução para 30% uma vez que não houve má fé do contribuinte e que a tributação de dividendos foge à cos-

Comentando êste assunto diz Tito Rezende:

"De certo que bem duvidosa será *essa disponibilidade jurídica*, na data do balanço, antes de aprovadas as contas e autorizada pela assembléia geral a distribuição dos dividendos ..." E' com assento em considerações de ordem prática que deve ser aceita essa orientação, conforme tivemos ocasião de salientar em recurso provido pelo M. da Fazenda e constante da Revista Fiscal de 1937, Decreto n.º 194"

7. A vista do exposto proponho que se tome conhecimento da reclamação para deferi-la em parte, a fim de excluir a parcela de Cr$ .... referente a percentagem e reduzir a multa para 30%."

3. O recorrente alega, como já o fizera em sua reclamação, que os dividendos da Cia. Mercantil da Alta Paulista só lhe foram creditados em 1944, e que, incluídos na declaração de rendimentos de 1945, nesse exercício foi pago sôbre êles o impôsto devido.

4. Mandado, a pedido do relator, o processo à repartição de origem, a fim de que se manifestasse sôbre o alegado pagamento do tributo em 1945, confirmou a repartição lançadora a alegação d orecorrente, conforme se vê da informação de fls. 60.

Isto pôsto, e

Considerando que, à data em que teve início o presente processo, já estava em vigor a disposição contida no parágrafo único do art. 22 do Decreto-lei n.º 6.178, de 13-3-42, com a interpretação, no sentido geral, consoante já decidiu êste Conselho (Acórdão n.º 20.053, *D. O.* de 12-6-46 e Revista Fiscal n.º 11-46) de que os rendimentos a declarar serão os que estiverem juridicamente à disposição do beneficiado, inclusive os originados em época anterior;

Considerando que, antes da aprovação do balanço, os dividendos atribuídos aos acionistas da sociedade mercantil ainda não estão juridicamente à disposição dos mesmos;

Considerando que, no caso dêste processo, os dividendos só foram creditados ao recorrente no ano de 1944;

Considerando, além disso, que as importâncias relativas a tais dividendos foram declaradas e tributadas no exercício de 1945.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente — *Tobias Candido Rios Filho*, Relator — Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Conselheiros Augusto de Bulhões e Castro Viana.

ACÓRDÃO N.º 29.058

Recurso n.º 25.435 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Elias Massoud Ruffeil.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Pará.

Tributação de depósito bancário feito em nome de titular de firma individual, e cuja origem não foi esclarecida conscientemente.

Pelos funcionários que assinam a representação de fls. 1 foi proposto ao delegado regional do impôsto de renda no Pará se procedesse a exame nos livros de contabilidade da firma individual Elias Massoud Ruffeil, tendo em vista que a mesma apresentara, para instruir as suas declarações de rendimentos, balanços e demonstrações, dos quais se verificava, no dizer da representação, evidente intuito de sonegação não só pela insignificância do lucro declarado, mas também pela ausência C Particular em nome do proprietário, que aparece no balanço de Ativo e Passivo de 31 de [illegible] de 1949.

2. Efetuado o exame, de que dá conta o relatório de fls. 36-39 e documentos que o acompanham, e depois de intimado Elias Massoud Ruffeil a prestar esclarecimentos, o que fêz, muito sucintamente, pela carta de fls. 35, nela exarou a Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Pará a seguinte decisão:

"O exame da escrita, pelo que se verifica no laudo de fls. 36 a fls. 39, provou, de maneira insofismável, que a firma [illegible] bilizou tôdas as suas vendas.

2 — A existência de vultosos depósitos no Banco Moreira Gomes S. A., creditados em nome do titular, depósitos superiores à vendas registradas, mostram, sobejamente, a intenção dolosa, preconcebida de ocultar lucros à incidência do tributo.

3 — Para comprovar a origem dos aludidos depósitos não contabilizados, a fim foi regularmente intimada a fazê-lo, como se verifica do documento de fls. 35, na forma do artigo 78, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que determina, expressamente:

"Art. 78. O processo será iniciado por despacho da autoridade lançadora mandando intimar o interessado para, no prazo de 10 dias, prestar êsclarecimentos".

4 — A firma, deixando de provar a origem dos referidos depósitos, deixou evidente que essa origem não tiveram os mencionados créditos feitos no Banco Moreira Gomes em nome do seu titular, senão as vendas, que não foram registradas, para que grande parte do lucro tributável não [illegible].

5 — E' evidente a sonegação e, sôbre o caso, a jurisprudência, quer das instâncias singulares, quer da instância coletiva, representada pelo Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes, interpretando a inteligência da lei reguladora do impôsto de renda, são unânimes em considerar que os depósitos em tais condições constituem lucros sonegados e, como tal, passíveis de tributação.

6 — Para provar, citarei, apenas, algumas decisões do Colendo Tribunal Administrativo:

"Os cumprimentos feitos à Caixa, assim como os depósitos em bancos, feitos pelos sócios da firma comercial, não comprovados, são tributados como *lucros*".

Acórdão 20.660, de 19 de julho de 1946.

Diário Oficial de 27 de novembro de 1946

Decreto 612-46.

7 — Não há dúvida alguma, em face da lei e da jurisprudência, que incidem no impôsto de renda, como lucros sogenados, os depósitos não contabilizados, superiores às vendas registradas e feitos no Banco em questão, em nome do titular da firma.

8 — A multa aplicável, provado, como está, o desvio dos lucros, seria de 300%, *ex-vi* do artigo 145, letra e do aludido Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, que determina:

"Art. 145: As multas do lançamento *ex-ofício* serão as seguintes:

a) ....

b) ....

c) de 300% sôbre a totalidade ou diferença do impôsto devido em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

9 — Deixo, entretanto, de aplicar essa multa, por ter o interessado, no esclarecimento de fls. 35, confessado, embora, implicitamente, que a origem dos depósi-

previsto no artigo 1.º, letra *d* do Regulamento.

II — Dê-se ciência à firma interessada, do teor dêste despacho, informando-lhe mais que, dentro de 20 dias, cabe reclamação para esta Chefia ou depósitos, tudo indicando, porém, pela contagem mo-

ria, representarem as entradas e retiradas de dinheiro nela registradas parcelas correspondentes a compra e venda de mercadorias, podendo, assim, equivaler, na realidade, a uma conta de mercadorias.

Considerando, pois, que não seria justo se tributasse como lucro a soma

ACÓRDÃO N.º 29.059

Recurso n.º 25.996 — Imp. de Renda.

Recorrente: Kalil Hilluy & Irmão.
Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Maranhão.

Multa por falta de cumprimento da exigência do art. 108.

Kalil Hilluy & Irmão, dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, recorrem de despacho do Sr. Delegado Regional.

Os contribuintes deixaram de cumprir as determinações do art. 108, por não terem enviado à repartição com-

Considerando que a repartição reconheceu a inexistência de má fé e por isso aplicou a penalidade mínima;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de

curso.

1º Conselho de Contribuintes, em

Oliveira Lemos, Presidente e Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.060

Recurso n.º 26.007 — Imp. de Renda.

Recorrente: Leôncio Gomes.
Recorrido: Delegado Regional do Imposto de Renda no Paraná.

As firmas que vendendo fora de Caixa (ou talão) não tiverem escrita regular, estão sujeitas à multa, independentemente do arbitramento de seus lucros.

A firma Leôncio Gomes estabelecida no Paraná, cidade de Teixeira Soares, foi multada em cruzeiros em

imposta, de vez que necessários para a

terial.

Isto posto:

Considerando

estava obrigado

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa imposta à importância de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Conselho de Contribuintes, em 2 de agosto de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Cotias*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento ao ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 190 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1950

Seção de Comunicações

PROTOCOLO

1.092-9 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Prorrogação do Decreto n.º 21.726, de 27-8-46. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.491, de 14 de agôsto de 1950, cuja publicação oficial fica dependendo de pagamento pela interessada à *Imprensa Nacional*.

1.265-49 — Cia. Tecidos Pitanguy, Pitanguy-Minas Gerais. — Pede autorização para ampliar suas instalações. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.490, de 14-8-50, cuja publicação oficial fica dependendo de pagamento pela interessada à *Imprensa Nacional*.

506-50 — Prefeitura Municipal do Estado do Rio Grande do Norte — Pede autorização para ampliar sua usina termoelétrica. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.492, de 14-8-50.

Resumo dos trabalhos da sessão de 16 de agôsto de 1950 (1.182.ª).

Presidência do Conselheiro Pio Borges.

Presentes os Conselheiros Adamastor Lima, Varonil Lima, Mota Resende, Miguel Magaldi e os Senhores, Consultor Jurídico Martins Rodrigues, Diretor da Divisão Técnica Galiez Filho e Secretário do Conselho René Medeiros.

Ata — E' lida, aprovada e assinada a do dia 14 (1.181.ª).

Ordem do Dia. — Processos relatados:

Pelo Sr. Varonil Lima o de número 598-50 (Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais); o parecer, que é aprovado, concluí favoràvelmente, em parte, ao solicitado, nos têrmos da Resolução apresentada:

Pelo Sr. Adamastor Lima o de número 271-50 (Electro Química Brasileira S.A.); o parecer, que é aprovado, concluí pelo arquivamento do processo.

Sessão seguinte: dia 18 de agôsto — sexta-feira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Licenças concedidas (S. A. S. do Ministério da Fazenda).

— Maria Cabral Schutel, escrevente-dactilógrafo, referência 21, dez (10) dias, a partir de 22 de julho p. passado.

— Ruth Martins Guido, escrevente-dactilógrafo, referência 20, trinta (30) dias, a partir de 28 de julho p. passado.

(Art. 162 *a* e 165 do Estatuto dos Funcionários).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 18 dêste mês, Resolução 596, onde está:

"... um grupo Diesel-elétrico de ... 205 kW..."

Leia-se:

"... um grupo Diesel-elétrico de ... 205 kVA..."

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE AGÔSTO DE 1950

(*Sessão Pública*)

[illegible]297 — Manuel Francisco Pereira — V. Mercantis — (consulta) [illegible]toria do Distrito Federal — [illegible]. — Relator: Sr. Mário [illegible].

[illegible]27.502 — Cia. Imobiliária Pan [illegible] — Impôsto do Sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator: Sr. Mário Brandão.

[illegible]27.510 — Banco Industrial de [illegible] Gerais S. A. — Op. Banc. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

[illegible]28.979 — Cia. Predial do Rio — Proc. José de Almeida Barros, Francisco Marcondes e Jorge Kefuri — Impôsto do Sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

[illegible]29.123 — Hércules & Nunes Guedes Ltda. (Luvor Hotel) — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator: Sr. Mário Brandão.

[illegible]29.855 — Antônio da Cunha Gomes — Impôsto do Sêlo — Delegacia Fiscal no Rio de [illegible] — *ex-officio* — Relator: Sr. Mário Brandão.

(*Sessão Secreta*)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

[illegible]26.671 — S. A. Tubos Brasil — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Sr. Rios Filho, com vista ao Conselheiro Mário Brandão.

N.º 26.696 — Ilídio dos Reis — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 26.708 — Cia. Fôrça e Luz — Cataguases — Leopoldina — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 27.503 — José Joaquim Theodoro e Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — os mesmos — vol. e *ex-officio* — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.507 — Irmãos Filati S. A. (suc. de Irmãos Filati & Cia.) — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Paraná — *ex-officio* — Relator: Sr. Mário Brandão.

N.º 27.521 — Aziz Heluy, Irmãos & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Maranhão — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães.

N.º 30.085 — Aziz Heluy, Irmão & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Maranhão — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 27.623 — Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 30.204 — Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 30.210 — Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 29.031 — Cia. Nacional de Energia Elétrica — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Sr. Castro Viana.

N.º 29.395 — Exposição Modas S. A. (suc. de Lauro de Carvalho & Cia. Ltda.) — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 29.639 — José Sotero de Menezes — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Alagoas — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

N.º 30.454 — Fábrica Pozzi S. A. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi.

1.º Conselho de Contribuintes, 18 de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 562.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGÔSTO DE 1950.

Às 14 horas, presentse os Srs. Ernesto da Fontoura Rangel — Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rêgo, F. Sá Filho, Claudionor de Souza Lemos, Oto de Andrade Gil, Oscar de Souza e Milton Carneiro de Lacerda — **Membros da J.A.L.** Henrique Lopes Vale — Representante da **Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues**, Secretário, é aberta a sessão: Lida a ata da sessão anterior é aprovada e assinada. Processos de reclamação distribuídos: ao Sr. Reginaldo Nunes n.º 3.893 (revisor Sr. Carneiro de Lacerda); ao Sr. F. Sá Filho n.º 3.921 (revisor Sr. Reginaldo Nunes); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda n.º 3.894 (revisor Sr. Souza Lemos); ao Sr. Oscar Garcia de Souza n.º 4.445 (revisor Sr. Costa Rêgo); ao Sr. Pedro da Costa Rêgo n.º 3.901 (revisor Sr. Oto Gil); ao Sr. Claudionor de Souza Lemos n.º 3.902 (revisor Sr. Garcia de Souza); e ao Sr. Oto de Andrade Gil n.º 3.918 (revisor Sr. Sá Filho); Processos de reclamação com vista ao Sr. Representante da Fazenda: 4.008, 4.011, 4.014, 4.015, 4.020, 4.022 e 4.025.

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos

Reclamação n.º 3.871 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação e contra os votos dos Srs. Souza Lemos e Sá Filho manda-se ratificar a cifra do capital efetivo de 1940 de acôrdo com o demonstrativo de fls. 59- 59 verso O Sr. Oto Gil admite também o cômputo das reservas do ano base, sendo vencido nesta parte.

Reclamação n.º 3.849 — Por maioria de votos dá-se provimento à reclamação para julgar a multa indevida. O Sr. Relator é vencido porque considera a Junta incompetente para apreciar a matéria, opinando pela remessa do processo à Diretoria da Fazenda. Designado o Sr. Garcia de Souza para redigir o acôrdão.

Reclamação n.º 3.850 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação, mandando [illegible] corrigir o erro de cálculo verificado na apuração do lucro básico.

Reclamação n.º 3.796 — Por unanimidade de votos dá-se provimento ao

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 3.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a renovação, o mês e o ano em que findará, a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de [illegible]

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes [illegible]

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas [illegible] *vereiro de cada ano e* [illegible] *das, em qualquer época, órgãos competentes.*

[illegible]

— O [illegible] *licitarem.*

— O custo de cada [illegible] *atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa,* [illegible] *do de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

parte, à reclamação, para mandar reduzir proporcionalmente ao lucro resultante de comissões, observado o limite de 50%, as taxas fixadas no art. 14 do Decreto-lei n.º 9.159, ficando a decisão sujeita à homologação do Sr. Ministro da Fazenda.

Reclamação n.º 3.867 — Por unanimidade de votos não se conhece da reclamação por perempta.

Reclamação n.º 3.829 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 3.832 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação para mandar cancelar o lançamento.

Reclamação n.º 4.363 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação para mandar que a notificação se faça pelos Certificados de Equipamento e contra os votos dos Srs. Souza Lemos e Sá Filho manda-se que prevaleça como lucro do ano base a cifra de Cr$ .... Designado o Sr. Oto Gil para redigir o acórdão.

Reclamação n.º 3.828 — Contra os votos dos Srs. Souza Lemos e Sá Filho dá-se provimento em parte, à reclamação, para reduzir a multa a 30%.

Reclamação n.º 3.840 — Por unanimidade de votos não se conhece da reclamação por perempta.

RESUMOS DOS ACÓRDÃOS

Foram conferidos e assinados os seguintes acórdãos:

Reclamação n.º 3.748 (Acórdão n.º 4.281) — Sociedade Industrial Farmacêuica Lda. — Disrio Federal. Relator Sr. Garcia de Souza. Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação para mandar cancelar o lançamento.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO

Reclamação n.º 3.750 (Acórdão n.º 4.282) — Sarkis João Filho S.A. — S. Paulo — Capital. Relator Sr. Pedro da Costa Rêgo. Por unanimidade de votos a Junta conhece da reclamação e por maioria dá-se provimento para mandar cancelar o lançamento.

Reclamação n.º 3.755 (Acórdão n.º 4.283) — Construtora Irmãos Breves Ltda. — Distrito Federal. Relator designado Sr. Oto Gil. Por maioria de votos dá-se provimento à reclamação parfa mandar cancelar o lançamento, de acôrdo com a informação de fls. 45 e 55 e 55 verso.

Reclamação n.º 4.306 (Acórdão n.º 4.285) — Silva Duarte & Cia. — Belém — Estado do Pará. Relator. Sr. Oto de Andrade Gil. Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.767 (Acórdão n.º 4.298) — Michel Eid Farah & Cia. — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais. Relator. Sr. Reginaldo Nunes. Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação.

Secretaria da Junta de Ajustes de Lucros, 16 de agôsto de 1950. — *Augusto Ferreira Pontes*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 22 DE AGÔSTO DE 1950, TERÇA-FEIRA ÀS 14 HORAS

Reclamação n.º 4.438 — Indústrias Gropp S.A. — Rio do Sul — Santa Catarina. Relator: Sr. Reginaldo Nunes. Revisor: Sr. Garcia de Sousa.

Reclamação n.º 4.365 — Gomes Irmãos & Cia. Ltda. — Recife — Pernambuco. Relator: Sr. Sá Filho. Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n.º 4.409 — Cia. Territorial Franco Paulista de Água Fria — S. Paulo. Relator: Sr. Sá Filho. Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Recla[illegible] ...ação e [illegible] Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul [illegible] 1947 — Relator: Sr. C[illegible] Revisor: Sr. Costa R[illegible]

Reclamação n.º 4.[illegible]5 — S[illegible] ja & Warszawski — Distrito F[illegible] Relator: Sr. [illegible] Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 4.430 — [illegible] Oliveira [illegible] — [illegible] — Rio Grande do Sul. Relator: Sr. Garcia de Souza. Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 4.380 — [illegible] da Pereira & Cia. Ltda. — Distrito Federal. Relator: Sr. Costa R[illegible] Revisor: Sr. Garcia de Souza.

Reclamação n.º 4.421 — [illegible] Amazonas [illegible] S.A. — [illegible] — Amazonas — Relator: Sr. Costa Rêgo. Revisor: Sr. Garcia [illegible]

Reclamação n.º 4.420 — [illegible] Cia. — Pôrto Alegre — Relator: Sr. Souza Lemos. Revisor: Sr. [illegible] Nunes.

Reclamação n.º 4.375 — [illegible] Florestal Ltda. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Oto Gil. Revisor: Sr. Reginaldo [illegible]

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Directoria
Preço: Cr$ 2,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Regimento da Directoria
Preço: Cr$ 2,00
À VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Sêção IV)

Ano IX. 3.ª-feira. — APENSO AO N.º 190 — 22 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N.º 29.061

Recurso n.º 26.010 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Companhia Internacional de Seguros.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal.

De acôrdo com a letra c, § 1.º, do art. 43 do Decreto-lei número 5.844, são adicionadas ao lucro real as importâncias que excederem os limites fixados no § 2.º, II, art. 5.º dêsse diploma legal.

A Companhia Internacional de Seguros, [illegible] exigências legais, recorre de despacho do Sr. Delegado Regional.

A recorrente, na sua [illegible] em dinheiro [illegible] Conselho [illegible] gratificação "estatutária". A repartição [illegible] sou-a, com o que não conformando-se, a contribuinte recorre para êste Conselho, alegando:

a) Que agiu conforme permissão expressa, constante do art. 43, § 2.º, letra *a*) do Decreto-lei n.º 5.844;

b) Que a percentagem sôbre os lucros líquidos constitui o [illegible] da remuneração do diretor;

c) Que, sendo a condição do diretor de um empregado *sui generis*, na qualidade de preposto da assembléia geral, com direito à remuneração, que se compõe de honorários e participação nos lucros.

d) Que êste Conselho decidiu assim apreciando a distinção entre a cota de lucros dos sócios e percentagem dos interessados.

É o relatório.

Considerando que o art. 43, em seu § 1.º, letra c, manda adicionar ao lucro real, para tributação em cada exercício financeiro

"as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 5.º";

Considerando que o art. 5.º § 1.º manda classificar na cédula "C" as remunerações de serviços prestados pelos

"b) Conselheiros fiscais e de administração e diretores de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie";

Considerando que o § 2.º do dito artigo limita o máximo de remuneração para cada diretor ou membro dos Conselhos Fiscais ou de Administração;

Considerando que a situação do diretor de sociedade anônima não se confunde com a do interessado de sociedades comerciais;

Considerando que a letra da lei é expressa, dispensando qualquer interpretação;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950 — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Resende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.062

Recurso n.º 26.048 — Impôsto de Renda.

Recorrente: João Tomaz de Sousa.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Santa Cata[illegible]

A falta de escrita justifica, em qualquer hipótese, a apuração do [illegible]

[illegible] Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal, [illegible] Conselho [illegible] livros do [illegible] corrente, foi alegado que haviam sido incinerados.

Apurado pelos sêlos adquiridos o total das vendas, serviram estas para o lançamento, tendo os lucros do ano de 1938 sido arbitrados em 10%.

Reclamando em tempo, pediu o suplicante fôsse revista a [illegible] pelo fisco, visto que, embora desaparecidos os livros, os lucros estão espelhados no balanço que acompanhou a declaração.

Isto pôsto, e

Considerando que não sendo o recorrente escrita, não merece fé a demonstração de lucros que apresentou;

Considerando que o comerciante é obrigado a bem cuidar de seus livros e arquivos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950 — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana Júnior*, Relator.

Visto. — *Tito Resende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.063

Recurso n.º 29.061 — Imp. de renda.

Recorrente: Antonio de Almeida Pinho (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imp. de Renda no Distrito Federal.

O pedido para que o contribuinte informe determinados rendimentos, interrompe o quinqüênio de prescrição, inclusive para tributação de outros proventos.

Não havendo aplicação de multa, não é obrigatória a intimação prevista no art. 78 do Decreto-lei n.º 5.844, de 1943.

O processo é do exercício de 1940 e o lançamento foi baseado em rendimento que teriam sido apurados em virtude de exame de escrita, procedido nos livros da firma L. B. de Almeida & Cia., da qual o "de cujus" era um dos sócios.

Êsses rendimentos, são relativos a suprimentos ao Caixa, cuja procedência não teria sido devidamente comprovada.

A instância singular foi, em tempo útil, apresentada reclamação, invocando a defesa a existência de duas nulidades, uma sanavel e outra não. São elas, não respectivamente:

a) prescrição;

b) falta de intimação para o contribuinte prestar esclarecimentos.

[illegible] o suplicante que a [illegible] no exercício de 1940 [illegible] prescrito, porque, [illegible] inclusive do ano de 1939, não [illegible] prerrogativa da Fazenda além de 1945, quando prescreveu o seu direito de proceder o lançamento suplementar, que, porém, só foi mandado efetuar em junho de 1946.

Todavia — esclarece o relator — à fls. 30, do processo anexo por linha n.º 4.561-42, consta uma intimação respondida, às fls. 37 e 38, no dia 31 de agôsto de 1942, para que a inventariane do espólio informasse os juros de títulos da dívida pública, percebidos pelo "de cujus" nos anos de 1936 a 1941, e exibisse os contratos de locação dos imóveis arrolados no inventário;

Quanto à falta de intimação, o que teria concorrido para a segunda nulidade, a alegação é de que não tendo sido cumprida essa determinação, que corresponde a um direito de defesa, foi esta prejudicada.

A intimação é essencial, indispensável, como determina o artigo 78, do Decreto n.º 5.844, de 1943, repetindo, aliás, legislação anterior. A lei é imperativa, ao determinar que o "processo será iniciado por despacho da autoridade lançadora "Mandando intimar o interessado", etc.

Volta o relator a esclarecer: Do processo não consta a intimação para esclarecimentos, além da já referida.

Finalmente, quanto ao mérito, argumentou o suplicante que o suprimento em causa, não constitue renda, de vez que

embora o lançamento exista, efetivamente na escrita, não é o caso para que se o declare não comprovado, pois por outros lançamentos também existentes na escrita da firma ficou demonstrado que nada tem de fantasioso;

pois "nesse mesmo dia 3 de maio de 1939, a cada um dos três outros sócios da firma os Srs. José Ribeiro de Paiva, Delfim de Almeida Pinho e Anibal Soares de Abrantes — a sociedade pagou Cr$ ..., somando exatamente Cr$ ... do suprimento feito pelo Sr Antonio de Almeida Pinho.. Tais [illegible] e demonstrado a nenhuma finalidade da fraude, por que sôbre essa quantia de Cr$ 1.344.000,00, se não foi pago o impôsto pelo Sr. Almeida Pinho, recaiu "êle sôbre os outros sócios",

na prática da vida comercial, não é exigivel a comprovação documental do suprimento; basta que seja regularmente escriturado.

O delegado regional do Imp. de Renda indeferiu a reclamação sob o fundamento, quando às nulidades, de que a prescrição fôra interrompida pela já mencionada intimação e de que o pedido na formá do artigo 78 citado, só se impõe quando o fisco visa [illegible] o que não se verificava na hipótese, em que só era exigido o impôsto. [illegible] o [illegible] do lançamento contra a firma L. B. de Almeida & Cia. etc., [illegible] teria sua legitimidade.

Dêsse ato, recorre o espólio, não só revisando os argumentos da [illegible] ção, como contestando que a [illegible] ção de fls. 36, do processo n.º 4.561 de 1942 tenha o mérito de interromper a prescrição, por ser evidente que o pedido, sendo relativo a juros de apólices e [illegible] de prédios, não pode servir senão para tributar rendimentos desta natureza. A interrupção não diz respeito ao lançamento em litígio.

Demais afirma por último o [illegible] o fisco concedeu quitação geral ao espólio, não sendo lícito que, depois venha a exigir novos impostos.

Isto pôsto, e

Considerando que o lapso prescricional foi interrompido, sendo incontestável que a intimação expedida e respondida em 1942, constitue "operação" ou "exigência" necessária à revisão ou, segundo seja os esclarecimentos, ao lançamento, recomeçando a correr o quinqüênio findo o ano dessa providência;

Considerando que não tendo havido aplicação da multa, não se impunha a intimação na forma do artigo 78;

Considerando que o lançamento é uma simples decorrência do procedido contra a firma de que era sócio o "de cujus";

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana Junior*, Relator. — Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

[illegible]

PREÇO: Cr$ 1,50

À VENDA

[illegible]

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Guia de Recolhimento

Verba Bancária

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Fretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

O IX — N. 191 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 23 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ...UAS E ENERGIA ELÉTRICA

...UMO DOS TRABALHOS DA ...SSÃO DE 18 DE AGÔSTO DE ...50 (1.183.) — PRESIDÊNCIA DO ... CONSELHEIRO PIO BORGES

...ram os conselheiros Adamas... Lima, Varonil Lima, Miguel ... o Mota Rezende, e os Se... Consultor Jurídico Martins ... Diretor da Divisão Técnica ... Filho e Secretário do Conselho ...deiros.

... lida, aprovada e assina... ... 16 (1.182ª).

...ENTE — Processos distri...

... Adamastor Lima o de ... ambos de 1950 (Cia. ... Mota Rezende o de nú... Varonil Lima o de nú...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mero 780-50 (Companhia Brasileira de Alumínio).

Processo redistribuído:

— ao Sr. Mota Rezende o de número 856-47 (Prefeitura Municipal de Bilac, Estado de S. Paulo).

Processo restituído:

— ao Sr. Varonil Lima o de número 106-50 (Comissão de Regulamentação do Código de Águas).

ORDEM DO DIA — Processos relatados:

— pelo Sr. Adamastor Lima o de n.º 200-50 (Cia. Prada de Eletricidade): o parecer, que é aprovado, conclui dando provimento ao recurso, baixando-se, em conseqüência, o competente acórdão;

— pelo Sr. Mota Rezende o de número 809-50 (Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás), o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do decreto apresentado;

— pelo Sr. Miguel Magaldi o de n.º 475-50 (Prefeitura Municipal de Estrela, Rio Grande do Sul): o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do projeto de decreto e minuta de resolução, apresentados.

Sessão seguinte: dia 21 de agôsto, segunda-feira.

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Protocolo:

N.º 545-49 — Departamento da Produção Animal — Solicita informações sôbre se são particulares ou de domínio público as águas do Reservatório do Rio Grande, cuja interdição para pesca comercial foi solicitada pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Enviou-se o Ofício n.º 670-SCM, de 18 de agôsto de 1950, ao Sr. Doutor Fernando Leite Ferraz, Diretor Geral do Departamento de Produção Animal — Estado de São Paulo, comunicando: "1.º) que as águas do Reservatório do Rio Grande são públicas, estando o seu uso concedido a "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd ", para fins da concessão que é titular; 2.º) que, na conformidade da legislação vigente sôbre a pesca e tendo em vista os trabalhos de criação racional de peixes, que ela ali realiza, povoando o reservatório com novas espécies pode ser atendido o seu requerimento quanto à interdição da pesca comercial, por prazo limitado, ressalvado o direito dos amadores, mas sem prejuízo das instalações da Companhia"

...EIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

... no dia 18 de agôsto de ... horas, a 1.164ª sessão or... ... Conselho de Contri... compareceram os Senhores ... rio de Oliveira Bran... nte; João de Oliveira ... Júnior, Vice-Presiden... ... de Araújo Guima... Rossi; Tobias Cândi... Tito Rezende, Repre... ...nda Pública, e Fre... retário.

... com causa justi... ...lheiro Augusto de Bu... ... com a Circular nú...

... foi lida e aprovada ... anterior, realizada ... rente.

... foi lido o Ofício nú... ... do andante, da che... de S. Ex.ª o Se... ...a Fazenda, comuni... ... tendo ... n.º 2.804-R, em ... as a Cia. Cervejaria ... Construtora Nacio... ...o ao recurso inter... ...epresentante da Fa... decisão dêste Con...

... em 7 dêste mês, o ... o: "De acôrdo com ... Diretoria das Rendas ... Diretoria Geral da Fa... ... ...mento ao ... ...rerão e justifica ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em seguida, o Sr. Presidente, Doutor Mário de Oliveira Brandão, declarou que, como é do conhecimento do Conselho, acaba de falecer um dos mais ilustres advogados do nosso fôro, o Dr. Targino Ribeiro, que freqüentemente comparecia perante êste Conselho, em defesa de constituintes, desempenhando-se sempre do seu mandato com a mais alta ética profissional e um brilho inexcedível. Pede, pois, que se consigne em ata um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento e se transmita êsse sentimento à família enlutada. O Conselho aprovou unânimemente a sugestão, a que se associaram o Secretário e o Sr. Representante da Fazenda Pública. Dr. Tito de Rezende, que declarou dar o seu caloroso apoio à proposta do Sr. Presidente e poder acrescentar que essa atuação retilínea e rútila, do Dr. Targino Ribeiro, de que o atual Conselho dá tão justo testemunho, se manteve sempre, sem qualquer jaça nos quase três lustros em que o aludido Representante da Fazenda tem acompanhado os trabalhos [illegible]

Seguidamente, as palavras do Presidente e do Representante da Fazenda Pública fizeram os Srs. Secretário, Frederico Rocha, e os Conselheiros Rios Filho, Alberto Guimarães, Ibsen de Rossi e Castro Viana, cada um de per si, reafirmando as considerações expendidas em tôrno da tão ilustre figura das letras jurídicas do país.

Passando à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(SESSÃO PÚBLICA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto do Sêlo:

N.º 29.382 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Alvaro Borgert Teixeira — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Rios Filho. — Deu-se provimento a ambos os recursos, unânimemente.

N.º 30.011 — Antônio Zugaib, Jorge Zugaib, Ezequiel Joaquim de Oliveira e Oliveira & Cia. Ltda. — Delegacia Federal em São Paulo — Relator: Sr. Castro Viana — Deu-se provimento, em parte, ao recurso de Oliveira & Cia. Ltda., para não considerar suficito ao sêlo proporcional o documento de fôlhas 16, e negar provimento aos demais recursos. O Conselheiro Mário Brandão também dava provimento ao recurso de Ezequiel Joaquim de Oliveira e Jorge Zugaib, com referência ao documento de fôlhas 4.

N.º 30.012 — Merivaldo de Matos, João Lotti e José Morais Hesling — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator: Sr. Castro Viana — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

(SESSÃO SECRETA)

Para julgamento dos processos pertinentes ao Impôsto de Renda:

N.º 3.697-R — S. A. Casa Comercial [illegible] — Reconsideração do Acórdão n.º 27.370 — Recurso n.º 26.581 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Relator: Sr. Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.707-R — Cia. Comissária "Alberto Bonfiglioli" — Reconsideração do Acórdão n.º 27.350 — Recurso n.º 26.371 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Sr. Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.713-R — Humberto Monteiro da Cunha — Reconsideração do Acórdão n.º 27.389 — Recurso n.º 27.932 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 3.702-R — Cia. Nitro Química Brasileira — Reconsideração do Acórdão n.º 25.850 — Recurso n.º 23.904 — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo — Relator: Senhor Castro Viana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unânimemente.

N.º 26.216 — Alberto Batista da Cunha — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Espírito Santo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 28.055 — Alberto Batista da Cunha — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Espírito Santo — Relator: Sr. Castro Viana — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

[illegible] — Sucessores de Custódio da Costa — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais — Ex-officio — Relator: Sr. Mário Brandão — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unânimemente.

N.º 29.609 — Juvêncio Lisboa — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Alagoas — Relator: Doutor

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 h.*

As reclamações pertinentes [illegible] matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a registro, o mês e o ano em que [illegible] verificação do prazo de validade [illegible] dade de suas assinaturas, [illegible] A fim de evitar solução de [illegible] parte superior do endereço vão [illegible] impressos o número do talão de [illegible]

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) [illegible]

— *As Repartições [illegible] cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, [illegible] órgãos competentes.*

[illegible] a sua publicação, [illegible] aos senhores clientes [illegible] ferência à remessa [illegible] partamento de Imprensa Nacional e não em seu nome [illegible]

— *Os [illegible] licitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrasado [illegible]*

Castro Viana — Não se conheceu do recurso por perempto, unânimemente.

N.º 29.691 — **José Sotero de Menezes — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Alagoas — Relator: Senhor Castro Viana — Conheceu-se do recurso para que a Repartição, na forma do artigo 165, ordene reclame[illegible], unânimemente.**

N.º 30.088 — Espólio de Elisário Macedo da Silveira — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Sergipe — **Relator: Sr. Castro Viana —** Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 30.126 — Espólio de Elisário Macedo da Silveira — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Sergipe — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 30.190 — Nicolau Purchio & [illegible] — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — [illegible] unânimemente.

N.º 27.333 — Laboratório Químico Farmacêutico [illegible] — Com vista ao Conselheiro Ibsen de Rossi.

N.º 28.048 — Viuva João Calixto [illegible] — Com vista ao C[illegible]

N.º 30.4[illegible] — Espólio de [illegible] Macedo da Silveira — Com [illegible] Conselheiro Castro Viana.

Acórdão n.º 27.339

[illegible] da Fazenda Pública [illegible] n.º 30.373 [illegible] 30.659.

[illegible] 1950. — [illegible] Secretário.

CONGRESSO NACIONAL
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

4 volumes: Cr$ 250,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 4.ª-feira. APENSO AO N.º 191 — 23 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N.º 29.064

Recurso n.º 26.142 - Impôsto de Renda.

Recorrente: Elzevir da Silveira Bueno.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Paraná.

Não prevalece o limite de 40 % para as despesas da cédula D quando maior percentagem é cabalmente comprovada.

Por julgar excessivas as deduções feitas na cédula D da declaração de Elzevir da Silveira Bueno, representante comercial, foram elas limitadas a 40 % do rendimento bruto, pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Paraná.

Mas, reclamando contra o lançamento resultante da glosa, conseguiu o contribuinte comprovar de forma inibitiva as despesas deduzidas, o que levou a repartição a restabelecê-las, recorrendo *ex-officio*.

Isto pôsto, e

Considerando que o ato da repartição encontra amparo na lei e na jurisprudência:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *João de Oliveira Castro Viana Junior*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.065

Recurso n.º 26.346 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Luís de Oliveira Waltrick.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Santa Catarina.

Fazendeiro invernista, que se ocupa da criação, recriação e engorda de animais de qualquer espécie, está sujeito ao impôsto de renda como pessoa física, classificando-se os rendimentos respectivos na cédula G.

Para êste Conselho recorre Luís de Oliveira Waltrick, da decisão exarada a fls. 10 verso do presente processo pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Santa Catarina.

2. Por essa decisão foi mantido lançamento pertinente ao exercício de 1948, contestado pelo contribuinte, baseando-se o ato recorrido na informação de fls. 10, assim expressa:

"Pelo doc. de fls., reclama Luís de Oliveira Waltrick contra o lançamento que deu origem à notificação C-2.126, anexa ao presente processo.

Alega o reclamante que, ignorando dispositivos do Decreto número 24.239, de 22-12-947, apresentou sua declaração como pessoa jurídica, quando, por fôrça dêsse mesmo decreto, deveria apresentar declaração de pessoa física, e seus rendimentos classificados na cédula G, como determina o art. 9.º, letra *c*, do mencionado decreto.

Com essas alegações, pretende o interessado mudar-se de declaração como pessoa jurídica.

Acontece, porém, que, como fazendeiro e invernista o reclamante está sujeito ao impôsto de vendas e consignações, como comerciante.

Além disso, o interessado comprando animais de qualquer espécie, para recriação e engorda, vendendo-os depois, exercendo habitualmente tal atividade, com o intuito de lucro pratica atos de comércio.

"Diz o § 1.º do art. 27, do Decreto n.º 24.239, já citado:

Art. 27 .....

§ 1.º Ficam equiparadas às pessoas jurídicas, para efeito dêste regulamento, as firmas individuais e *os que praticarem, habitual e profissionalmente, em seu próprio nome*, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro. (O grifo é da transcrição).

Em face dêste dispositivo regulamentar, sou de parecer que se indefira o pedido de fls., mantendo-se o lançamento contestado.

3. No recurso é alegado o seguinte:

"O recorrente argumenta em sua defesa e em contestação do lançamento procedido por aquela Delegacia Regional com o texto do dispositivo regulamentar que o desobriga da apresentação da declaração de pessoa *jurídica*, que é o contido no art. 9.º, letra *c*, da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, regulamentada pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro do mesmo ano, assim redigido:

Art. 9.º "Na cédula G serão classificados os seguintes rendimmentos: letra *c* da criação, recriação e engorda de animais de qualquer espécie. (Lei número 154).

A situação do recorrente se enquadra perfeitamente no dispositivo acima, que esclarece de maneira irrefutável o assunto em causa.

A repartição lançadora, porém, assim não entendeu e fundamentou seu despacho no que determina o art. 27, § 1.º do Decreto n.º 24.239, que regulamentou a Lei n.º 154, como se o requerente fôsse comerciante e não apenas o fazendeiro que sòmente vende animais que cria, recria e engorda.

Os rendimentos do recorrente serão classificados, não pode haver sôbre isso nenhuma dúvida, na cédula G, ou seja, na base de 5 % sôbre o valor da propriedade, gado, máquinas e quaisquer outras benfeitorias (art. 57, § 1.º), isto é, não sujeitos ao impôsto proporcional, mas tão sòmente ao complementar progressivo.

Isto pôsto, e

Considerando, em face do que expressamente dispõe a letra *c* do artigo 9.º do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que o recorrente, comprando animais de qualquer espécie, para recriação e engorda, auferindo rendimentos com a venda dos mesmos, tem a sua atividade enquadrada no citado dispositivo legal:

Considerando que o art. 27 do Decreto n.º 24.239, invocado pela repartição lançadora, não se aplica ao caso do recorrente, que é objeto de tratamento especial no referido artigo 9.º, letra *c*:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.066

Recurso n.º 26.393 — Impôsto de Renda.

Recorrente: J. J. Cordeiro.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pernambuco.

Recurso perempto não toma conhecimento.

J. J. Cordeiro recorre para êste Conselho, do ato da Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pernambuco que indeferiu a sua reclamação de fls. 10, mantendo o lançamento pelo qual lhe foi exigido o recolhimento da importância de Cr$ ... a mais da que pleiteara pagar, concernente ao impôsto de renda do exercício de 1948.

2. Sucede, porém, que, cientificado da decisão de primeira instância em 21-10-48, sòmente a 22-11-48 apresentou petição de recurso, efetuando o depósito das quantias exigidas em data posterior, ou seja, a 1-12-48.

Isto pôsto, e

Considerando que, extinto o prazo de recorrer para a segunda instância, não mais era lícito à firma reclamante pretender, legalmente, a reforma do ato de primeira instância;

Considerando que, segundo doutrina mansa e pacífica, de há muito firmada pelas instâncias coletivas, não se conhece de recurso perempto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Candido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.067

Recurso n.º 26.422 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Belmiro Pinho.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

A penalidade prevista no artigo 143 do Regulamento do Impôsto de Renda aplica-se também aos que deixarem de cumprir o disposto no art. 34, por não possuirem os necessários livros. Infrator primário. Redução da multa ao mínimo.

Belmiro Pinho, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foi multado de Cr$ 2.500,00, pela Delegacia Seccional do Impôsto de Renda, com fundamento no art. 143, letra *a*, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947 tendo em vista que, nos exercícios de 1947 e 1948, pagara o impôsto de renda pela receita bruta, acusando em cada um dêsses exercícios receita superior a Cr$ ...

2. Reclamou o contribuinte para a Delegacia Regional em São Paulo, que manteve o ato da Seccional em Santos. Não conformado com a decisão de primeira instância, dela recorreu para êste Conselho. O recorrente não contesta a falta, mas entende que a penalidade do art. 143 só se aplica aos que, possuindo livros de contabilidade, não os escrituram na forma estabelecida na legislação comercial; que, para o seu caso, a penalidade consiste no arbitramento do lucro tributável, pela forma prevista no § 3.º do art. 34 do Regulamento do Impôsto de Renda, a qual já lhe havia sido aplicada.

Isto pôsto, e

Considerando que o arbitramento do lucro, na forma prevista no art. 34, § 3.º, do Decreto-lei n.º 24.239, de [illegible] reproduzida da legislação [illegible] não constitui penalidade;

Considerando que a penalidade estabelecida no art. 143 se aplica também aos que não observem o disposto no art. 34 do mencionado diploma, pelo fato de não possuirem os livros necessários a escrituração do seu movimento comercial;

Considerando, porém, que em se tratando de infrator primário, já tem decidido êste Conselho, em casos idênticos, que a multa a aplicar é a mínima de Cr$ ..., por exercício;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, reduzir a multa a Cr$ ...

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Candido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.068

Recurso n.º 26.430 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Del. Reg. Imp. de Renda no Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorrida: "Atlântica" Companhia Nacional de Seguros.

Deduções devidamente comprovadas: nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de decisão que as admitiu.

Recorre *ex-officio* para êste Conselho o Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda, da decisão exarada a fls. 33 do presente processo, assim expressa:

"De acôrdo com os pareceres de fls. 21-22 e fls. 24, retifique-se o lançamento na conformidade do cálculo minutado a fls. 23".

2. Os pareceres a que alude o ato recorrido são os seguintes:

"Atlântica" Cia. Nacional de Seguros, reclama dentro do prazo legal contra o lançamento minutado a fls. 18.

2. O lançamento reclamado foi originado na glosa das seguintes verbas:

a) Encargos imobiliários;
b) Diferença na realização de valores ativos;
c) Fundo de estabilidade;
d) Excesso de retiradas.

3. Argumenta a reclamante com referência apenas às três primeiras verbas, aceitando a [illegible] da última. Diz a interessada que a verba de Cr$ ..., intitulada "Encargos imobiliários e constituída por diversos pagamentos efetuados, referentes a Despesas de Escritura, Certidões, Impostos e taxa, com a finalidade de adquirir os pavimentos do Edifício Atlântica.

Quanto à quantia de Cr$ ..., intitulada "Diferença na realização de valores ativos" informa a reclamante tratar-se de prejuízo apurado na venda de ações. Com referência à terceira verba Fundo de Estabilidade, na quantia de Cr$ ..., argumenta que a mesma, sendo uma Reserva Técnica, é dedutível do lucro bruto da Companhia. Diz mais tratar-se de reserva obrigatória em lei.

4. Cabe-nos dizer que tal argumentação procede apenas quanto às duas primeiras verbas, pois a nosso juízo, constituem despesas e prejuízos que são na realidade dedutíveis. Porém com referência ao Fundo de Estabilidade a afirmativa de que se trata de uma Reserva Técnica, não é verídica pois sabemos que as reservas técnicas, estão enumeradas no artigo 57 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940 e se constituem de três modalidades a saber: Riscos não expirados, Sinistros a liquidar e Contingência. Também não possui a dedução, pelo fato de ser obrigatória tal reserva. Obrigatoriedade da reserva não lhe atribui o caráter de dedutibi-

lidade do lucro bruto, para efeito de impôsto de renda.

5. Desta forma e em conclusão, proponho que se defira em parte a reclamação em causa, mandando se proceder a novo lançamento de acôrdo com a papeleta de fls. [illegible] sua apreciação".

[illegible] acôrdo com a informação de fls. 21v., e 22v., sou pelo deferimento, em parte, da reclamação, para que se mande retificar o lançamento suplementar constatado nos moldes do cálculo minutado a fls. 23".

3. Intimada a comprovar o alegado quanto às contas "Encargos Imobiliários e Diferença na Realização de Valores Ativos", satisfez a interessada a exigência da repartição lançadora, conforme se vê, às fls. 25-32 do processo.

4. Não houve recurso voluntário.

Isto pôsto, e

Considerando que a decisão recorrida está no caso de ser mantida, pelos seus justos e legais fundamentos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.069

Recurso n.º 26.456 — Impôsto de Renda.

Recorrente: Imobiliária Pedro Filomeno Ltda.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Ceará.

O contribuinte que, dentro do horário de expediente das repartições arrecadadoras, não recolhe a sua cota do impôsto de renda, na data do vencimento, fica sujeito à multa de mora de 10%.

A firma Imobiliária Pedro Filomeno Ltda. compareceu à Alfândega de Fortaleza, em data de 12-7-48, para pagar a segunda cota do impôsto de renda, relativo ao exercício de 1948, vencida a 10-7-48. Tendo-lhe sido exigida a multa de 10%, com tal exigência não se conformou a contribuinte, alegando haver sido o dia 10 sábado, encerrando-se o expediente às 12 horas, e o dia 11, domingo, o prazo de vencimento fixado para o dia 10 se achava prorrogado até o dia 12, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, sobre o assunto, assim decidira: "Os prazos fixados por dias contam-se por períodos de 24 horas e terminarão à meia noite do último." (*Arquivo Judiciário*, volume XLVII, p. 108).

2. Depois da reclamação da interessada, a Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Ceará deixou de ter conhecimento da mesma, por não ser competente para dispensar multa de mora; antes, porém, foi o processo convenientemente instruído, dele constando as informações de fls. 2, verso, e 3, verso, de que o expediente da Tesouraria da Alfândega do Ceará, no dia 10-7-48, decorreu no horário regulamentar, sendo atendidos os contribuintes que compareceram para pagar as suas cotas do impôsto de renda.

3. Da decisão de primeira instância recorre a firma em causa para êste Conselho, insistindo em asseverar que o prazo que lhe fôra concedido expirou, em vista da prorrogação automática, a 12-7-48.

Isto pôsto, e

Considerando que, segundo o alegado pela recorrente, as repartições arrecadadoras deveriam funcionar ininterruptamente durante as 24 horas do dia, a fim de atender aos contribuintes que tivessem compromissos sujeitos a prazo de vencimento, pois, do contrário, tais prazos estariam automàticamente prorrogados;

Considerando, entretanto, laborar a sua argumentação em evidente equívoco, por isso que, se é certo, em face à lei, que a contagem dos prazos em dias se deve fazer por períodos de 24 horas, não menos certo é que, dentro dessas 24 horas, deve o contribuinte observar o horário legal de expediente das repartições públicas;

Considerando que a prorrogação automática de prazos sòmente ocorre nos casos especificados na lei;

Considerando que, na questão em julgamento, tem a exigência da multa de mora pleno fundamento nas disposições regulamentares do impôsto de renda;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.070

Recurso n.º 26.477 — Impôsto de Renda.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Sul.

Balanço correspondente a período superior a 12 meses. Arbitramento do lucro com base na receita bruta.

Frederico Ortmann, firma individual, recorre para êste Conselho da decisão de fls. 38-38, verso, da Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Rio Grande do Sul, que confirmou o lançamento do recorrente, feito pela Sesional em Cruz Alta, no exercício de 1938, com base na receita bruta, paricando o coeficiente de 10%.

2. A decisão recorrida recebeu o parecer de fls. 37, verso, 38, assim redigido:

"Em virtude do balanço que instruiu a declaração de renda referente ao exercício de 1938, da firma individual, Frederico Ortmann, de Santo Ângelo, abranger um período de 13 meses de operações, procedeu a repartição fiscal, com base no parecer de fls. 25, verso, e 26, do lançamento pela receita bruta no referido exercício, impugnando o balanço apresentado.

2. Dentro do prazo regulamentar interpos a interessada reclamação à instância singular, alegando:

Que o lançamento tem por base um único fundamento: — o fato de ter servido de base à declaração de renda do exercício de 1938 um balanço encerrado em 31 de janeiro de 1938, que compreende o período de 13 meses de negócio;

Que é bem verdade exigir a lei a instrução das declarações de rendimentos com balanços compreensivos de 12 meses de operações, mas que não é menos exato que a regra não é absoluta, pois existem vários julgados do 1.º Conselho de Contribuintes nesse sentido, mandando aceitar balanços em tais condições, desde uma vez que ocorram motivos ponderáveis e a diferença de tempo no balanço seja diminuta;

Que não há, no caso, o menor prejuízo para o fisco, eis que nos exercícios imediatamente anterior e posterior ao de 1938, os balanços foram compreensivos de 12 meses, não tendo havido descontinuidade nas transações, percebendo a Fazenda o impôsto que efetivamente lhe cabia arrecadar;

Que, de qualquer forma, porém, que se entenda o preceito do art. 57, do regulamento então em vigor, o que não é admissível é o arbitramento de 10% sôbre o movimento bruto dos negócios, quando o contribuinte, que tem escrita regular, a coloca ao dispor do fisco para apuração do seu lucro real;

Que o legislador não considerou fato punível a apresentação de balanço de período inferior ou superior a 12 meses, punição essa que constituiria como se pretende no caso dela, reclamante, um arbitramento desarrazoado, já que calcular o lucro na base de 10% sôbre o movimento bruto é tributar lucro não verificado, muitíssimo superior ao real;

Que o intuito da lei é de tributar o lucro real, isto é, o efetivamente verificado;

Requer, finalmente, o postulante que, estando pago o impôsto sôbre o lucro real, seja declarado insubsistente o lançamento contra o qual reclama.

3. O mérito da reclamação de fls. 31-32 foi devidamente apreciado pelo autor do parecer de fls. 36-37, o qual não sòmente refletiu convenientemente o caso em análise, como baseou na jurisprudência administrativa subsídio para habilitar o julgador a proferir a solução cabível.

4. As conclusões a que chegamos após minucioso estudo do presente processo guardam consonância com as consubstanciadas na informação de fls. 36-37.

5. Efetivamente, o Colendo 1.º Conselho de Contribuintes tem se manifestado favoràvelmente à aceitação de balanços com movimento superior a 12 meses de operações, quando há motivos ponderáveis, o que, no nosso entender, não se verifica no presente caso, já que a firma Frederico Ortmann consoante nos dão conta as diversas peças processuais, veio encerrando os seus balanços em datas irregulares.

6. Nestas condições, opinamos pela impugnação do [illegible] instruiu a declara[illegible] de 1938 e co[illegible]

[illegible]

[illegible] receita brut[illegible] 15 do 16[illegible] 40 do [illegible] de 13-3-42, que [illegible]

[illegible] de lucro presumido, de [illegible] o disposto no art. 33 do [illegible] legal;

[illegible] a repartição recorrida, [illegible] justifica a aceitação do balanço [illegible] pondente a período superior a 12 [illegible] ses;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar [illegible]

1.º Conselho de [illegible] 27 de janeiro de [illegible] *Oliveira Brandão*, [illegible] — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Conselheiro Castro Vinhaes.

ACÓRDÃO N.º 29.071

Recurso n.º 26.501 — Impôsto de [illegible]

Recorrente: Lojas Americanas S. A.

Recorrida: Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal.

Decisão de primeira instância que deixa de apreciar parte da reclamação; anulação do processo a partir do ato omisso, a fim de que seja proferido novo decisório.

A firma Lojas Americanas S. A. recorre para êste Conselho da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal, exigência que lhe, pela notificação de fls. 40, o pagamento de diferença de impôsto de [illegible]

2. Essa importância corresponde as parcelas de Cr$ ..... e Cr$ ..... sendo que a primeira dessas [illegible] provent de 8% sôbre Cr$ ..... excesso de remuneração ao Diretor Gerente da interessada, e a segunda de impôsto adicional de 2% sôbre Cr$ ...

3. Examinando o processo, verifica-se, entretanto, que a decisão de primeira instância, datada de 16-3-48, e que se encontra a fls. 29, deixou de solucionar a parte da reclamação atinente à glosa do excesso de remuneração do Diretor Gerente, limitando-se a dizer sôbre o adicional de 2%.

Isto pôsto, e

Considerando que a decisão de primeira instância deixou de apreciar parte da reclamação pertinente à glosa do excesso de remuneração do Diretor Gerente da firma em causa;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para anular o processo, a partir da decisão de fls. 29, (inclusive) e fim de ser integralmente apreciada a reclamação.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Cândido Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Criação de cargos destinados a impedir o
ENCARECIMENTO DA VIDA
CONTRÔLE DE PREÇOS
DECRETO-LEI N.º 9.125 - 4-4-48 PREÇO Cr$ 1,00
A VENDA
Secção de Vendas, AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

‹O IX — N.º 192 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENARIO

ACÓRDÃO N.º 566

Taxa de aproveitamento — Havendo engano no lançamento, cabe a restituição do que foi pago a mais.

‹istos, relatado e discutido o pro‹o n.º 200-50-C.N.A.E.E., em que ‹ompanhia Prada de Eletricidade, sede em São Paulo, incorporado‹a extinta Companhia Fôrça e Luz Valentim, recorre da cobrança da ‹a de Aproveitamento da Usina de Claro, naquele Estado, e relati‹aos exercícios de 1936 e 1939, os ‹ibros do Conselho Nacional de ‹as e Energia Elétrica, usando de ‹uições legais, e

‹nsiderando que a Divisão de ‹as, que fornece os dados para o ‹amento, houve por bem retificar ‹ dados;

‹nsiderando que, se a potência é ‹.641 kw, a taxa devida por exer‹ não é, com efeito, de Cr$ .... ‹00,00 e sim de Cr$ 16.410,00;

‹nsiderando o mais que do pro‹ consta, acordam em dar pro‹nto ao recurso.

‹la das Sessões, em 8 de agôsto ‹950. — *José Pio Borges de Cas‹* Presidente — *Adamastor Lima.* ‹tor — *José V. de Albuquerque* ‹ — *Miguel Magaldi — Ernani* ‹*otta Rezende.*

‹ presente: *José Martins Rodri‹* Consultor Jurídico.

RESOLUÇÃO N.º 597

‹ Conselho Nacional de Águas e ‹ia Elétrica, usando de atribui‹ legais, e tendo em vista o reque‹ pela Companhia Fôrça e Luz de ‹ Gerais, concessionária dos ser‹ de energia elétrica na cidade ‹lo Horizonte e outros municípios ‹stado de Minas Gerais, no pro‹ n.º 598-50-C.N.A.E.E.:

‹siderando que a estiagem ora ‹ada nas bacias hidrográficas ‹ios que alimentam os reservató‹ias usinas hidroelétricas do Rio ‹edras e Pati tem contribuído ‹ o rápido esgotamento dêsses re‹tórios;

‹siderando que o consumo de ‹ Horizonte tem crescido conside‹ente nos últimos anos, o que ‹gravar a deficiência de energia ‹tema da concessionária;

‹siderando que as medidas pre‹as pleiteadas pela requerente ‹ evitar consequências danosas à ‹idade da capital mineira;

‹derando que, pela sistemati‹de medidas preventivas se po‹

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

derá evitar, em futuro próximo medidas mais drásticas ou conseqüências de efeitos imprevisíveis;

Considerando, por outro lado, que a companhia, como concessionária de um serviço público e de conformidade com os têrmos contratuais, deve manter em seu sistema capacidade instalada suficiente para satisfazer a demanda de seus consumidores;

Considerando que é obrigação da concessionária prever o desenvolvimento do seu sistema gerador e à adaptação dos seus sistemas de transmissão e de distribuição às necessidades do consumo;

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, Órgão Auxiliar dêste Conselho, ouvido a respeito, opinou no sentido de que fôssem atendidas, em parte, as medidas pleiteadas;

Considerando o mais que do processo consta, resolve:

A — Ficam estabelecidas as seguintes restrições do fornecimento de energia elétrica, pela Companhia Fôrça e Luz de Belo Horizonte e municípios de que é concessionária, no Estado de Minas Gerais:

I — Serviço de iluminação pública.

a) A iluminação de logradouros públicos será reduzida ao mínimo indispensável à segurança pública. Essa redução, que poderá atingir o limite de 50%, será determinada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, mediante entendimentos com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte e com a concessionária.

b) Será suprimida a iluminação de monumentos e fachadas de edifícios, bem como restringido o aumento e extensão de iluminação pública, aos casos estritamente necessários, a critério do referido Departamento de Águas e Energia Elétrica.

II — Serviços comerciais.

a) Os consumidores de energia elétrica para fins comerciais, inclusive escritórios, terão direito a uma cota mensal correspondente à média dos consumos verificados no decorrer do ano de 1949, diminuída de 20%.

b) Os consumidores que tiverem iluminação de vitrines, de fachadas, cartazes de propaganda, anúncios e letreiros luminosos, ficarão sujeitos a horário que fôr estabelecido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, em combinação com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

c) Deverá ser evitada a iluminação festiva e a de jogos desportivos, salvo casos excepcionais, a critério do D.A.E.E. do Estado.

III — Serviços industriais.

a) Os consumidores de energia elétrica para fins industriais terão direito a uma cota de consumo igual ao máximo do consumo mensal verificado no ano de 1949, diminuído de 15%.

b) Os consumidores industriais que disponham de usinas produtoras de energia deverão pô-las em funcionamento, aliviando, por espírito de cooperação, a contribuição da companhia fornecedora.

IV — Serviços domiciliares.

a) Os consumidores de energia elétrica para fins domiciliares terão direito a uma cota de consumo não excedente ao maior consumo mensal verificado no decorrer do ano de 1949, com a redução de 5%.

b) Os consumidores que disponham de calefação terão a cota de consumo anterior, diminuída de 20%.

c) Não serão atendidos novos pedidos de ligação destinados à calefação, salvo casos extraordinários, a critério do D.A.E.E. do Estado.

V — Repartições públicas e serviços industriais do Estado.

São extensivos às repartições públicas e aos serviços industriais do Estado as restrições constantes desta Resolução, de acôrdo com as respectivas categorias.

VI — Novos consumidores.

Os novos consumidores das diversas categorias serão atendidos, mediante normas a serem elaboradas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, e submetidas à aprovação do Conselho.

VII — Serviços isentos de restrição.

O serviço de energia elétrica destinado a escolas, hospitais, casas de saúde, abastecimento d'água, saneamento, indústrias alimentícias, farmacêuticas, laboratórios de pesquisas biológicas, fica isento de restrição, observado, entretanto, que o consumo deve ser reduzido na proporção em que a cooperação voluntária dos interessados o permita.

B — Sanções.

Ao Aos consumidores que deixarem de dar integral cumprimento às restrições impostas nesta Resolução, serão cominadas, pelo D.A.E.E., as seguintes sanções:

I — Advertência na primeira infração.

II — Suspensão do fornecimento por 8 dias, na reincidência.

III — Suspensão por 30 dias, na terceira infração.

IV — Suspensão por tempo indeterminado, se se verificar nova reincidência.

C — Autoridade competente.

Para dar execução às disposições contidas nesta Resolução, atender a aumentos justificados de cotas e aplicar as sanções previstas no item anterior, é designado o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, órgão Auxiliar dêste Conselho, a quem fica delegada a necessária competência, com fundamento no preceito no art. 5.º, inciso 1.º, do Decreto n.º 10.563, de 2 de outubro de 1942.

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão auxiliar referido, *ad referendum* do Conselho.

D — Publicidade.

A Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais divulgará, em linguagem acessível ao entendimento geral, as medidas tomadas por esta Resolução, esclarecendo os fins do racionamento e pleiteando a colaboração dos consumidores, para que tais medidas tenham completo êxito.

Dessa publicidade e dos seus resultados deve ser feito um relatório trimestral ao Conselho.

E — Obrigações da concessionária.

I — A Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais deverá apresentar, no prazo máximo de noventa (90) dias ao Conselho, um programa de ampliação do seu sistema gerador, mediante a instalação de novas unidades térmicas, construção da nova usina de Florestal e de acordos sôbre novos suprimentos, de origem governamental ou particular, situados na sua zona de fornecimento, a fim de evitar a repetição de crises como a atual e as verificadas em anos anteriores, de sérias conseqüências para a grande população de Belo Horizonte e para o desenvolvimento industrial da região a que serve.

II — A concessionária deverá apresentar, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, um programa de ampliação de seus sistemas de transmissão e distribuição capaz de satisfazer a demanda de seus consumidores e a normalização do fornecimento de energia elétrica, de conformidade com os têrmos contratuais.

III — A Companhia fica obrigada a manter em pleno e contínuo funcionamento as usinas térmicas de sua propriedade.

F — Vigência.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 18 de setembro de 1950 e vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, Presidente — *José V. de Albuquerque* [illegible] — *Adamastor Lima* — *Ernani da Motta Rezende* — *Miguel Magaldi*.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajuste dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre . . . . .*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano . . . .*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	**Cr$ 136,00**	*Ano . . . .*	**Cr$ 108,00**

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

CÂMARA DE REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

SESSÃO DE 23 DE AGÔSTO DE 1950

Às treze horas e meia de acôrdo com o fixado no art. 9.º, § 2.º do Regimento aprovado pelo Decreto-lei n.º 2.071, de 7 de março de 1940, sob a presidência do Juiz Ernesto Rangel, presentes os Srs. Juízes Reginaldo Nunes e Pedro da Costa Rêgo e o Secretário Geral — Haroldo Costa Rodrigues, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N.º 2.394 — Relator — Juiz Pedro da Costa Rego; Requerente, Padre Artur Beltrão Glória do Goitá — Estado de Pernambuco. — Ratificada e homologada a decisão de 28 de setembro de 1945, a fim de considerar o devedor inteiramente liberado de todos os seus débitos arrolados ou não desde que anteriores a 15 de dezembro de 1939 e não excetuados em lei.

N.º 3.230 — Relator — Juiz Ernesto Rangel — Requerentes, Torquato Martinelli e outros — Taquaritinga — Estado de São Paulo. — Ratificada e homologada a decisão de 13 de maio de 1948 a fim de considerar os devedores inteiramente liberados de todos os seus débitos arrolados ou não desde que anteriores a 15 de dezembro de 1939 e não excetuados em lei.

N.º 2.577 — Recurso n.º 105 — Relator — Juiz Reginaldo Nunes — Requerentes, Euclides Vieira e outros — Campinas — Estado de São Paulo. — Ratificada e homologada a decisão de 12 de junho de 1947 a fim de considerar os devedores inteiramente liberados de todos os seus débitos arrolados ou não desde que anteriores a 15-12-39 e não excetuados em lei.

Despachos dos Srs. Juízes nos processos ns.:

5.019 — Nagib Mastabi e outro — Rio Prêto — São Paulo — Na petição do requerente Taufik Mastabi, solicita providências no sentido de ser o credor Alberto Resk, notificado para que receba a importância que lhe coube no reajustamento, importância essa que, segundo afirma o peticionário, se acha depositada no Banco do Brasil. Entretanto, não consta dos autos qualquer comprovante do aludido depósito, razão por que determino seja ouvido o Banco do Brasil, a quem se remeterá o processo para cumprimento, também, do despacho de fls. 371.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Banco do Brasil — Dir. Geral — Procs. 4.464 — 5.101 — 4.694, juntem-se aos processos.

Banco do Brasil — Cajazeiras — Paraíba — Proc. 3.980 nos autos.

Banco do Estado de São Paulo — Dis. Federal — Proc. 4.214

Pedro Cermicchiaro — Dist. Federal — Proc. 10.352-b.

— Cumpra-se.

Banco do Brasil — Pelotas — Rio Grande do Sul — Proc. 5.106

Valdo Ferraz Costa Júnior — Distrito Federal — Proc. 4.923.

— Nos autos à consideração do Juiz Relator.

Banco do Estado de São Paulo — Distrito Federal — Proc. 5.136 — Protocole-se como recurso sob número 449.

Cia. Brasileira de Indústria e Comércio S.A. — Belo Horizonte — Minas Gerais — Processo 5.213. — Nos autos

Maria do Carmo Martins — Belo Horizonte — Minas Gerais — Processo 5.213. — Nos autos à consideração do Juiz Relator.

Banco do Brasil — Dir. Geral — Processo 4.151. — Junte-se ao processo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE AGÔSTO DE 1950, TERÇA-FEIRA ÀS 14 HORAS

P. Reconsideração n.º 215 — Companhia Nacional de Tecidos — São Paulo.
Relator: Sr. Sá Filho.
Revisor: Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.893 — Ex. 1946 — Alves, Azevedo S. A., Comércio e Indústria — São Paulo.
Relator: Sr. Reginaldo Nunes.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.977 — Canônico & Cia. Limitada — Araras — São Paulo.
Relator: Sr. Sá Filho.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.439 — Elevadores Atlas S. A. — São Paulo.
Relator: Sr. Carneiro Lacerda.
Revisor: Sr. Garcia de Sousa.

Reclamação n.º 3.873 — Ex. 1947 — Manuel Libório — Presidente Prudente — São Paulo.
Relator: Sr. Garcia de Sousa.
Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n.º 4.422 — Angelmi & Cia. — Rio Grande — Rio Grande do Sul.
Relator: Sr. Garcia de Sousa.
Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n.º 4.416 — H. Donat & Cia. — Joinvile — Santa Catarina.
Relator: Sr. Sousa Lemos.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 3.857 — Ex. 1947 — Cia. de Hotéis de Campos do Jordão — São Paulo.
Relator: Sr. Oto Gil.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.437 — Luís Leal D'Amaral — São Paulo.
Relator: Sr. Oto Gil.
Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

RESUMO DA 564.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGÔSTO DE 1950

Às 14 horas, presentes os Srs. Ernesto da Fontoura Rangel, Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rêgo, F. Sá Filho, Claudionor de Sousa Lemos, Oto de Andrade Gil, Oscar Garcia de Sousa e Milton Carneiro Lacerda, membros da J.A.L.; Henrique Lopes Vale, Representante da Fazenda, e Haroldo Costa Rodrigues, Secretário, é aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior é aprovada e assinada. Foram distribuídos os seguintes processos de reclamação: ao Sr. Reginaldo Nunes — N.º 3.943 (Revisor: Sr. Oto Gil); ao Sr. F. Sá Filho — N.º 4.152 (Revisor: Sr. Reginaldo Nunes); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda — N.º 3.957 (Revisor: Sr. Costa Rêgo); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa — N.º 3.947 (Revisor: Sr. Sá Filho); ao Sr. Pedro da Costa Rêgo — N.º 4.451 (Revisor: Sr. Garcia de Sousa); ao Sr. Claudionor Sousa Lemos — N.º 3.949 (Revisor: Sr. Carneiro de Lacerda); ao Sr. Oto de Andrade Gil — N.º [illegible] (Revisor: Sr. Sousa Lemos). [illegible] 4.077, [illegible] 079, 4.080, 4.082 [illegible]

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos:

[illegible] Sá Filho.

Reclamação n. 4.417 — Por unanimidade de votos dá-se provimento [illegible] tar como lucro do ano base [illegible] à alcançada pelo Impôsto de R[illegible]. Ausente o Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 4.379. — Por unanimidade de votos não se conhece da reclamação por perempta.

Reclamação [illegible] votos dos [illegible]

Reclamação n.º 4.377. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.036. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.348. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.370. — Por unanimidade de votos, dá-se provimento em parte, à reclamação, para mandar considerar como lucro do ano base a cifra de Cr$ adotada no lançamento do Impôsto de Renda, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer à repartição competente a restituição do impôsto pago em excesso. O Sr. Oto Gil manda também anular a glosa no capital social das importâncias investidas em outras emprêsas e restituir ao reclamante o excesso de impôsto pago, sendo vencido nesta parte. O Sr. Garcia de Sousa também manda anular a glosa no capital social, sendo vencido nesta parte.

Reclamação n.º 4.383. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.411. — Contra os votos dos Srs. Sousa Lemos e Sá Filho dá-se provimento à reclamação para mandar cancelar o lançamento suplementar, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer à repartição competente a repetição do indébito. O Sr. Relator, manda, desde logo, restituir o excesso pago, sendo vencido nesta parte.

Despacho do Sr. Presidente:

No requerimento n.º 422 da Casa Granado — Rio de Janeiro: "Junte-se por linha".

RESUMO DE ACÓRDÃOS

Foram conferidos e assinados os seguintes acórdãos:

Reclamação n.º 3.675 (Acórdão número 4.066) — Navebras S. A. — Distrito Federal — Relator: Sr. Garcia de Sousa. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.737 (Acórdão número 4.067) — Sampaio, Avelino & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Costa Rêgo. — Por maioria de votos, dá-se provimento à reclamação para mandar computar, no ano base, os empréstimos pelos saldos médios, como consta do cálculo de fls. 10.

Reclamação n.º 3.679 (Acórdão número 4.069) — Somabra — Sociedade Madeireira Brasileira Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. Reginaldo Nunes. — Por unanimidade de votos, dá-se provimento, em parte, à reclamação, para mandar reduzir proporcionalmente ao lucro resultante de colônias, até o limite de 50%, as percentagens fixadas no art. 14 do Decreto-lei n.º 9.159, de 1946, ficando a decisão sujeita à homologação do Senhor Ministro da Fazenda.

Reclamação n.º 4.212 (Acórdão número 4.128) — Indústrias Pantaleão Weimann S. A. — Ponta Grossa — Estado do Paraná — Relator: Sr. F. Sá Filho. — Por unanimidade de votos, dá-se provimento em parte, à reclamação, para admitir o cômputo do capital reservas no ano base, pelo critério proporcional, na conformidade do parecer da repartição fiscal, corrigindo-se outrossim, o êrro de soma do lucro bruto, que se verifica a fls. 4 do processo.

Reclamação n.º 5.539 (Acórdão número 4.131) — N. Guimarães & Cia. — Distrito Federal — Relator: Senhor Garcia de Sousa. — Por maioria de votos toma-se conhecimento da reclamação, para mandar que o excesso seja calculado computando-se o capital do ano base, os saldos médios dos haveres dos sócios para o fim de apurar os investimentos.

Reclamação n.º 4.10 (Acórdão número 4.176) — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Sr. F. Sá Filho. — Por maioria de votos dá-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.285 (Acórdão número 4.206) — José Berta S. A. — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Relator designado: Sr. Reginaldo Nunes. — Por maioria de votos, dá-se provimento à reclamação, para que prevaleça o cálculo de fôlhas 47-v. com elevação, porém, dos investimentos até o limite do capital realizado.

Reclamação n.º 4.258 (Acórdão número 4.236) — Sul-América Capitalização S. A. — Distrito Federal — Relator designado: Sr. Carneiro de Lacerda. — Por maioria de votos a Junta conhece da reclamação para, com base no art. 30, parágrafo único do Regulamento, reduzir o lucro do ano base e, conseqüentemente, calcular o lançamento.

Reclamação n.º 3.763 (Acórdão número 4.284) — J. Matoso & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Relator: Senhor Sousa Lemos. — Por unanimidade de votos, nega-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 4.288 (Acórdão número 4.1297) — Chaud Sales — Cristalina — Goiás — Relator: Sr. Oto de Andrade Gil. — Por unanimidade de votos, dá-se provimento à reclamação, em parte, para admitir como reserva a importância de Cr$..... contabilizada sob o título de "Chaud Sales Com Lucros", vinda do ano anterior ao de base.

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 22 de agôsto de 1950. — *Haroldo Costa Rodrigues*, Secretário.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA EM 16-8-50.

Compareceram à sessão os Srs. Raul de Góes, presidente; Elpídio Boamorte Filho, vice-Presidente; relatores; Orlandini Soares de Carvalho, Armando Figueiredo, Átila B. Nunes e A. Peixoto de Azevedo; o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior e a secretária do Conselho, D. Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente a secretária leu o ofício do gabinete do Sr. Ministro n.º 216 de 11-8-50 referente ao processo de interêsse da firma Emprêsa de Etiquetes de Madeira Ltda.; que mereceu de Sua Excia. o seguinte despacho: De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, deixo de atender a proposta do 2.º Conselho de Contribuintese.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os recursos:

Acórdãos:

N.º 2.837 — Rec. 32.929 — Sociedade Comercial Leão Ltda. — Alfândega do Rio de Janeiro — Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.838 — Rec. 32.957 — José Aguesimi & Irmãos — Col. Federal em Cajuru — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.839 — Rec. 32.981 — Luís Michelucci — Recebedoria Federal S. Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio oBamorte Filho — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.840 — Rec. 33.308 — J. Federal em S. Paulo — Impôsto de Consumo — Relator. Elpídio Boamorte Filho — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.841 — Rec. 38.124 — Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.842 — Rec. 31.068 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso resolvendo-se porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro com a proposta de eqüidade, unânimemente.

N.º 22.845 — Rec. 31.268 — "Somapi" — Corantes e Prodútos Auxiliares Soc. Anônima — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.844 — Rec. 32.982 — Recorrente; Vieira Matos & Cia. Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 2.845 — Rec. 32.983 — Lebre Filho S. A. — Indústria e Comércio — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.846 — Rec. 32.992 — Martins Pimenta & Cia. Ltda. — Alfândega de Corumbá — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.847 — Rec. 35.517 — Ford Motor Company Exports Inc — Alfândega de Santos — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade e contra os votos dos Srs. Átila B. Nunes, Elpídio Boamorte Filho e A. Peixoto de Azevedo, que negavam provimento ao recurso, sendo que o Sr. A. Peixoto de Azevedo encaminhava o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por eqüidade em face da circular 141, de 1947.

N.º 22.848 — Rec. Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — E. Mosele — Estabelecimentos Vinícolas Ind. e Comércio — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unânimemente.

N.º 22.849 — Rec. 38.912-A — Delegacia Federal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Luís Michelon — S.A. Agricultura, Ind. e Comércio — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unânimemente.

N.º 22.850 — Rec. 33.172 — Teodorico José Alves — Delegacia Fiscal na Bahia — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 2.851 — Rec. 33.179 — Fundição de Ferro Maleável Omega Ltda. — Recebedoria Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.852 — Rec. 35.259 — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio" — Cia. Carbonífera do Rio do Peixe — Impôsto de Consumo Armando Figueiredo — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio", unânimemente

N.º 22.853 — Rec. 33.118 — Delegacia Fiscal na Bahia, "ex-officio" — Oliveira Tourinho & Cia. — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unânimemente.

N.º 22.854 — Rec. 35.410 — Tossyo Takayassu — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. Impedido o Sr. Átila Bezerra Nunes.

N.º 22.855 — Rec. 33.088 — Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.856 — Rec. 35.707 — Artur Tesch — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo — Relator: A. Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.857 — Rec. 29.430 — Sacipa S. A. — Comércio e Importação de Produtos Americanos — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto do Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unânimemente.

N.º 22.858 — Rec. 31.458 — Rec. H.B. Souza — Alfândega de Maceió — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.859 — Rec. 32.947 — Sociedade Comercial Leão Ltda — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 2.860 — Rec. 32 972 — Irmãos Piacentini — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso unânimemente.

N.º 22.861 — Rec. 33.022 — A. Luís Rodrigues — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.862 — Recorrente; A Química Bayer Ltda. — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso resolvendo-se porém encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa d anulta por eqüidade, unânimemente.

N.º 22.863 — Rec. 35.411 — Buainaim & Filhos Ltda. — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente. Impedido o Sr. Átila Bezerra Nunes.

Adiados: 1.031 — 1.166 — 33.182 37.800 — 38.126.

Vista ao Sr. Armando Figueiredo: 37.067 — 34.865.

Vista ao Sr. Góes: 38.168.

2.º Conselho de Contribuintes, ... 18-8-50.

Hilda Mendes Vianna — Secretária.

RESUMO DA PAUTA DA SESSÃO REALIZADA EM 14-8-50.

Compareceram à sessão os Srs. Raul de Góes, presidente, Elpídio Boamorte Filho, vice-presidente; relatores Átila B. Nunes, Orlandini Soares de Carvalho, e Armando Figueiredo e A. Peixoto de Azevedo; o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior e a secretaria, Hilda Mendes Viana.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente o Sr. Representante recebeu os acórdãos de n.º 22.757 a n.º 2.762 correspondente a sessão de 19-7-50; recebeu ainda, o ofício 221 de 7-8-50 do Gabinete do Sr. Ministro de interêsse da firma Valdomiro Engel referente ao acórdão dêste Conselho 21.835, que mereceu do Sr. Ministro o seguinte despacho: De acôrdo com os pareceres, dispenso a multa, por eqüidade.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N.º 22813 — Rec. 36.702 — Benilde Veira de Araújo — Alfândega de Aracaju — Impôsto de Consumo — Relator Átila B. Nunes — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unânimemente Fêz defesa oral o Sr. Dr. José Barreto Filho.

N.º 22.814 — Rec. 32 871 — Linck & Aita — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figuei-

...ção — Negou-se provimento ao ...rso, unânimemente.

N.º 26.926 — Rec. 28.919 — Royal Cini — Alfândega de Santos — Imposto de Consumo — Relator: Armando Prazeres — Despacho: ...hecer do recurso, "ex-of" do art. 16 ...o Decreto-lei 807 de agôsto de 1938, unânimemente.

N.º 22.846 — Rec. 33.197 — Costa Siqueira & Cia. — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se porém encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade, unânimemente.

N.º 22.817 — Rec. 34.361 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Ademar Kisling & Linck & Franch, sol. — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.818 — 33.220 — Shell Mex Brazil Ltd. — Coletoria Federal em Manaos — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.819 — Rec. 30.936 — F. Passos & Cia. — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso unânimemente.

N.º 22.820 — 31.795 — Usina Colombina Ltda. — Alfândega de Corumbá — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.821 — Rec. 1.070-R — Indústria de Tecidos de Malha Tricot S. A. — Recebedoria Federal em S. Paulo — Impôsto de Consumo — Reconsiderado o acórdão 10.947 — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unânimemente.

N.º 22.822 — Rec. 31.601 — Casa Fonseca Duarte Cereais Ltda. — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.823 — Rec. 33.042 — Delegacia Federal em Pernambuco "ex-officio" — Indústrias Luis Dubeux S. A. — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", unânimemente.

N.º 22.824 — Rec. 33.371 — Cia. Brasileira de Usinas Eletromagnéticas — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Raul de Góes — Deixou-se de conhecer do recurso por falta de decisão de 1.ª instância, unânimemente.

N.º 22.825 — Rec. 32.017 — P. Carvalho & Cia. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso resolvendo-se porém encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade unânimemente.

N.º 22.826 — Rec. 32.935 — Rudolf Koch — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.827 — Rec. 32.965 — Mesbla Pereira & Cia. — Recebedoria Federal São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.828 — Rec. 34.703 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — e Muzambinho Textil S. A. — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso voluntário, unânimemente ao recurso voluntário, unânimemente, e por maioria negou-se provimento ao "ex-officio", contra os votos dos Srs. Peixoto de Azevedo e Elpídio Boamorte Filho.

N.º 22.829 — Rec. 36.448 — Rec. Lingerie Beija-Flor Ltda. — Recebedoria Federal de São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Átila B. Nunes — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 3.830 — Rec. 33.122 — J. Chalita & Irmão — Alfândega do Rio de Janeiro — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Impôsto de Consumo — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.831 — Rec. 33.410 — Juvenal Pinto da Fonseca — Coletoria Federal em Barretos — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.832 — Rec. 33.084 — Cristaleira A" Capital" S. A. — Recebedoria do Distrito Federal — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.833 — Rec. 33.672 — Usina São Cristóvão Tintas S. A. — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Impôsto de Consumo — Relator: Armando Figueiredo — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 22.834 — Rec. 32.093 — Produtos Alimentícios "Marati" Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — Impôsto de Consumo — Relator: Elpídio Boamorte Filho — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 1.2835 — Rec. 32.377 — Malharia São Jorge Ltda. — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Impôsto de Consumo — Relator: E. Boamorte Filho — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a multa a Cr$ ..... 1.000,00, mínimo da letra "c" do cap. VIII do Decreto-lei 7.404 de .. 1945, resolvendo entretanto encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de dispensa da multa por equidade, unânimemente.

N.º 22.836 — Rec. 33.267 — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico — Alfândega do Santos — Impôsto de Consumo — Relator: E. Boamorte Filho — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

Diligência 34.160 — 1.110-R — 32.292 — 36-269 — 33.152.

Retirado de pauta — 35.140 — 38.849.

Vista ao Armando Figueiredo — 35.860 e 37.126.

Vista ao Sr. Elpídio Boamorte Filho: 35.517.

Adiados: 37.205 — 39.520 — 39.534 — 39.540 — 39.544 — 39.546.

Secretaria do Conselho (2.º) de Contribuintes, 17-8-50.

Hilda Mendes Viana — Secretária.

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 23-8-50.

Relator: Raul de Góes:

N.º 31.061 — Recorrente — Delegacia Fiscal no Paraná "ex-officio" — Recorrido: Caetano Vezearo.

Impôsto de Consumo:

N.º 31.273 — Recorrente — Alexandre Sallum — Recorrida: Alfândega de Vitória.

Impôsto de Consumo:

N.º 31.362 — Recorrente — A. Nyssens & Cia. — Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Impôsto de Consumo:

N.º 31.912 — Recorrente — Irmão Bianchi — Recorrida — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Impôsto de Consumo:

N.º 32.087 — Recorrente — Francisco Camilo — Recorrida — Coletoria Federal em Santa Cruz do Rio Pardo.

Impôsto de Consumo:

N.º 32.463 — Recorrente — Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — Recorrida — Delegacia Federal em Minas Gerais.

Impôsto de Consumo:

N.º 32.363 — Recorrente — S. A. Marvin — Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Impôsto de Consumo:

N.º 35.389 — Recorrente — Dias dos Santos & Cia. Ltda. — Recorrida — Alfândega de Manaus.

Impôsto de Consumo:

N.º 37.453 — Recorrente — Manuel Marin Berrel & Irmãos — Recorrida — Delegacia Federal em S. Paulo.

Impôsto de Consumo:

Relator: Elpídio Boamorte Filho:

N.º 31.772 — Recorrente — Luís Sabino de Passos & Irmãos — Recorrida — Delegacia Fiscal em Goiás.

Impôsto de Consumo:

N.º 32.444 — Recorrente — Cia. Comissária Alberto Bontiglioli — Recorrida — Alfândega de Santos.

Impôsto de Consumo:

Relator: Armando Figueiredo:

N.º 1.156-R — Recorrente — Amedeo Frugdi & Filho — Recorrida — Alfândega de Santos.

Impôsto de Consumo:

N.º 33.195 — Recorrente — Emprêsa de Transportes Candal — Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Impôsto de Consumo:

N.º 33.200 — Recorrente — A Outra — Casa de Calçados Ltda. — Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Impôsto de Consumo:

N.º 33.302 — Recorrente — João Nobre — Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Impôsto de Consumo:

N.º 38.760 — Recorrente — M. David & Cia. Ltda. — Recorrida — Coletoria Federal em Três Rios.

Impôsto de Consumo:

2º Conselho de Contribuintes, 16-8-50.

Hilda Mendes Viana — Secretária.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 193 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1950

TRIBUNAL MARÍTIMO

1.692.ª Sessão (ordinária) em [illegible]-8-1950.

Presentes, à hora regimental, os senhores juízes Almirante de Esquadra Gustavo Goulart, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga, Washington Perry de Almeida, Doutores Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves, Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão. 2.º Procurador Ulysses Gomes de Oliveira; 1.º Adjunto Dr. Agenor Pereira Guimarães. Secretário Gilberto de Alencar Saboya, Diretod da Secretaria.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado, pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 1.881. Relator o [illegible] Juiz [illegible] Torrezão. [illegible] de autoria do 2.º [illegible] o 2.º piloto [illegible] Marques Pinto Coelho e [illegible] Sousa Leite, como [illegible] pela colisão do navio [illegible] "Sergipe" com [illegible] Atlantic Refining Co. na [illegible] baía desta Capital [illegible]

Processo n. 1.878 — Relator o [illegible] Comandante Noronha Torrezão. [illegible] o navio "Vesper" e o iate a [illegible] Almada", na baía desta [illegible] a 1 de novembro de [illegible]. Com pedido de arquivamento [illegible] autoria do 1.º Adjunto de Procurador. Decisão do Tribunal [illegible] maioria de votos, contra [illegible] Juízes Romeu Braga [illegible] Presidente: A) quanto [illegible] natureza e extensão do acidente [illegible] avarias sofridas [illegible] iate "Rio Almada" não [illegible] autos. B) [illegible] determinante; [illegible] do repuxo da maré e [illegible] de SW com rajadas [illegible] reinavam, impe[illegible] "Rio Almada" a ir [illegible] iate "Vesper" [illegible] diante de caso fortuito [illegible] arquivar o processo [illegible] 15 ho[illegible]

[illegible] Alencar Saboya, Di[illegible]

MINISTÉRIO DA MARINHA

[illegible] 1.591, referente ao abalroamento havido entre o vapor "[illegible]" e o bote de pesca "[illegible]", no dia [illegible] de 1948, na costa do Estado do Rio Grande do Norte.

Juiz Relator [illegible] Dr. João Stoll Gonçalves.

Representante do Ministério Público — Dr. Agenor [illegible] Pereira Guimarães (1.º Adjunto de Pdocurador).

Embargante — Florêncio da Cruz Oliveira — 1.º Piloto.

Advogado do Embargante — Dr. Carlos Lassance Fontoura.

Embargado — Acordão de 19 de Janeiro de 1950.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 22 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1.816

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que em 20 de abril do ano passado, em alto mar, na altura do litoral cearense, naufragou o bote de pesca "Jujú", inscrito na Capitania do Ceará sob o n.º 2.016.

Era uma pequena embarcação de 8,30m. de comprimento e uma tonelagem bruta de 4.800 kg.

Proprietário [illegible] Sobrinho.

Circunstâncias:

Padtiu o bote da praia denominada [illegible] Aracatí, mestrado por Manoel Américo Lobão, conduzindo mais dois pescadores, Jorge e Francisco Isabel, e um passageiro.

Cêrca de oito dias após, ainda na faina da pesca, foi a embarcação supreendida por uma vaga, quando chovia bastante, embarcando e ficando seus tripulantes sustidos por quatro paus de jangada que conseguiram retirar; sôbre [illegible] vencidos: cinco dias após a morte do primeiro, desapareceram os outros dois. O passageiro Antônio Francisco [illegible] dos em alto mar e assim trazido para a praia da Baleia. O naufrágio se dera a 120 quilômetros [illegible]

Jorge e Chiquinho Isabel, no [illegible] dos depoimentos, os três valentes caboclos, [illegible] homens [illegible] praias do [illegible] "Jujú" [illegible] desafio [illegible] pelo mar, espalhando a viuvês e a orfandade. Centenas de brasileiros, preciosas vidas, que premidos pela necessidade, se perdem naqueles homens de coragem e arrojo, aventurando-se, em frágeis bateis, ou em quatro páus e uma vela, a 50 milhas mar a fóra, para trazer o peixe. Coragem e arrojo que consubstanciam a quasi inconciência dos fatalistas... Acidentes fortúitos na lógica dos inquéritos e na concepção do direito, fortuidade que vem do [illegible] superável, do invitável, daquela fôrça que o homem não pode dominar, mas fôrça que, na espécie, não seria aquela e dos ventos e das vagas, mas sim a que decorre da miséria, da luta pela subsistência [illegible] que obrigam humildes brasileiros a procurar a substância de seus filhos e de suas mulheres, providos de rudimentares instrumentos, [illegible]

É a êste Tribunal por fôrça da lei, que imcumbe conhecer de tão triste casos e a êle cabe o dever [illegible] naquilo que exige o interesse nacional, mas também o próprio sentimeno de humanidade. Não há de ser inutilmente que se martele ainda na mesma tecla sôbre o estado primitivo da nossa indústria da pesca: riquesa inexplorada por um ledo e por outro uma multidão de homens fortes, destemerosos e hábeis, que só pedem que lhes dêem elementos [illegible] guns quilos de peixe? Como se permitir que arrisquem ininterruptamente suas vidas num trabalho [illegible] mente suas mulheres e filhos para chorar. A morte a subnutrição à beira da riqueza.

No entretanto a organização das emprêsas, sindicatos ou cooperativas de pesca repousa única [illegible] num elemento: o barco. Existindo êste, desse-lhe a propriedade ou arrendamento a um determinado nucleo de pescadores. Eles o pagarão co mo produto das colheitas no mar, que êsses produtos serão agora val[illegible]

[illegible] isso. [illegible] O problema do barco é de simples solução. A sua aquisição não se reveste de tão elevado ônus, por isso que modernas embarcações são diariamente oferecidas [illegible] estaleiros [illegible] pagamentos. Que o govêrno [illegible] [illegible] serão em pouco devolvidos, com os juros compesadores. E então as próprias Capitanias organizariam e fiscalizariam o funcionamento das cooperativas. E sem ônus algum para o Estado, fôsse êste o capitalista, o problema se resolveria: aumento das nossas riquezas, melhoria considerável da alimentação e problema máximo: o humano de evitar o resco inconciênte do pescador. Os modernos barcos de pesca (vejam-se as revistas especializadas americanas, inglêsas e escandinavas) podem servir à uma parceria, cada um, de cêrca de 30 pescadores [illegible] anualmente dariam em cinco anos ocupação a 7.500 pronissionais (findo aquele prazo estariam pagos os primeiros 50 barcos). E o capital para tal empreendimento não seria superior a doze milhões de cruzeiros anuais. Que representa essa soma no orçamento, [illegible] antamento, vencendo juros? Um barco, equivalendo a um automóvel de luxo, que é dinheiro que [illegible] verter às arcas do tesouro. Cinco buicks, cinco cadillacs, dez barcos 300 homens felizes, muitas centenas de mulheres e crianças, bem nutridas com a paz do espirito, em vez de vigilas tristes e anciosas.

Decorre dêstes autos que o bote "Jujú" se perdeu a 129 quilômetros do litoral, assoberbados por um vagalhão, ouma das chamadas "bombas d'agua" tão comuns no nordeste brasileiro.

Decidiram os Juizes dêste Tribunal unanimemente:

a) quanto à natureza e extensão do acidente — naufágio, com a morte de quatro tripulantes:

b) [illegible] determinante [illegible] bada por um vagalhão, quando na pescaria;

c) julgar o sinistro resultante de fortuna do mar e mandar arquivar o processo. P. C. R. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1950. — *Gustavo Goulart*, Almirante de Esquadra, Presidente. — *João Stoll Gonçalves*, Juiz Relator. — *Raul Romeu Antunes Braga*. — *Washington Perry de Almeida*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Ro-*

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 [illegible] do deverão fazê-lo até as 11,30 [illegible]

— [illegible] tes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, e no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser [illegible] e autenticados, [illegible], por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

FRANCISCO DE PAULA ACHILLES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1 e 2 de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica, da Câmara de Reajustamento Econômico, das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible] annais renovadas até 28 de Fevereiro [illegible] órgãos competentes.

— A fim de possibilitar [illegible] a sua publicação, solicitamos [illegible] cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional [illegible].

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

[illegible] — [illegible] Marinha de [illegible] ronha Torrezão. — Fui presente: [illegible] Américo [illegible] — [illegible] Secretaria.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento [illegible] 31 de agôsto do corrente ano, o Pro- [illegible] cial da carga no convés da lancha a [illegible] de novembro de 194[illegible].

Juiz Relator: Comandante Raul [illegible]

Procurador: 1.º Adjunto de Procurador, Dr. [illegible] — [illegible] mento.

[illegible] do Tribunal Marítimo, em 23 de agôsto de 1950. — Gilberto [illegible] Secretaria.

Acha-se em pauta para julgamento [illegible] dia 31 de agôsto do corrente ano, o Processo [illegible] "Manuense", no dia 25 de setem- [illegible] na costa do [illegible] tado do Pará.

Juiz Relator: [illegible]

Procurador: 2.º Adjunto de Procurador, Dr. Eduardo Maia [illegible]

Secretaria do Tribunal Marítimo, [illegible] — [illegible] Diretor da Secretaria.

CONGRESSO NACIONAL

DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS

11 volumes: Cr$ 250,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretória

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ACÓRDÃO N.º 29.072

Recurso n.º 26.573 — Imp. Sêlo.
Recorrente — Banco Comercial de Descontos S.A.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Prorrogações de contratos de abertura de crédito feitos antes de vencidos os prazos iniciais. O sêlo apenas incide sôbre os juros e comissões. Contrato de abertura de crédito em que o sêlo foi pago nas promissórias, é devido o sêlo por não ter sido comprado o pagamento do tributo nos títulos.

Foram apreendidos no Banco Comercial de Descontos S.A., desta capital, cinco contratos de abertura de crédito, assinados, todos êles pelo prazo de um ano, prorrogados, segundo a representação de fls., depois de vencido o prazo inicial, tendo sido pago o sêlo, pelas ditas prorrogações, apenas sôbre a importância de juros e comissões. Apreendeu, ainda a fiscalização, outro contrato, cujo sêlo havia, também, sido pago sòmente sôbre os juros e comissões, sob a alegação de ter sido pago o impôsto sôbre o principal nos documentos de garantia, sem que tal ato tivesse sido averbado. Com respeito a êste contrato, verificou ainda a fiscalização que, pelo extrato da conta corrente do cliente, e pelo livro de verba bancária, as retiradas haviam ultrapassado o limite contratual, havendo uma diferença de sêlo a pagar de Cr$ 45,00.

Depois de ouvidas as razões da recorrente, decidiu o Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgar procedente a ação fiscal, para impôr ao Banco a multa de Cr$ ..... 21.136,00, além da obrigação de recolher o sêlo no montante de Cr$ .. 7.045,00.

Inconformado, vem o Banco a êste Conselho, com guarda de prazo e cumprimento das formalidades legais, dizendo, em sua petição, não proceder a representação de fls. pelos seguintes motivos:

a) os contratos aludidos no auto de infração não foram prorrogados fora do prazo. Nesses cinco documentos fôra fixado o prazo de um ano. Todos haviam sido prorrogados quando tal prazo inicial ainda não se expirara, porquanto não pode prevalecer a idéia da fiscalização de que ano é o período de 360 dias, quando, em contrário, a esta tese, a opinião de J.M. Carvalho dos Santos. Não sendo computados, de conformidade com a regra de direito, o dia "a quo", não se verifica novação nas referidas prorrogações.

b) Na sua opinião, também não procede a alegação da fiscalização de que não havia sido pago o sêlo sôbre o principal, e isto, de conformidade com o artigo 49, e seu parágrafo único, da lei do sêlo. Como as prorrogações haviam sido feitas dentro do prazo, o impôsto recairia, em tais casos, apenas sôbre os juros e comissões, o que, verdadeiramente, se verificou.

c) Quanto ao contrato assinado com João Nacife Bomeny, não foi pago o sêlo proporcional sôbre o principal, por terem sido emitidas, na mesma data, notas promissórias do mesmo valor, nas quais havia sido satisfeito o pagamento do tributo.

d) Julga certa a diferença encontrada sôbre o sêlo devido em tal documento.

Esclarece o relator:

a) Quanto aos cinco contratos initialmente aludidos, todos êles assinados com o prazo de um ano, que foram as seguintes as datas de assinatura e prorrogação:

1 — 18.-12-1942 — assinado;
18.12-1943 — prorrogado para 12 de dezembro de 1944;
11-12-1944 — prorrogado para 7 de dezembro de 1945;

2 — 21-1-1943 — assinado;
21-1-1944 — prorrogado para 15 de janeiro de 1945;
15-1-1945 — prorrogado para 10 de janeiro de 1946.

3 — 25-2-1943 — assinado;
25-2-1944 — prorrogado para 19 de fevereiro de 1945;
19-2-1945 — prorrogado para 14 de fevereiro de 1946.

4 — 6-3-1943 — assinado;
6-3-1944 — prorrogado para 1 de março de 1945;
1-3-1945 — prorrogado para 14 de fevereiro de 1946.

5 — 9-4-1943 — assinado.
10-4-1944 — prorrogado para 4 de abril de 1935.
4-4-1945 — prorrogado para 30 de março de 1946.
30-3-1946 — prorrogado para 25 de março de 1947.
25-3-1947 — prorrogado para 20 de março de 1948.

b) Quanto à incidência do sêlo, sôbre tais papéis, que o impôsto fôra pago por verba bancária sôbre o principal, juros e comissões, quando da assinatura. Nas prorrogações sòmente sôbre os juros e comissões.

c) Quanto ao contrato de abertura de crédito para João Nacife Bomery, de fls. 11, dêle consta a entrega de duas notas promissórias do valor do crédito aberto. E' registrado o pagamento do sêlo sôbre os juros e comissões por verba bancária. O impôsto pago nas promissórias não foi averbado na carta contrato em análise. O prazo dêsse contrato vencia-se a 31-10-1946, sendo prorrogado nessa data.

Isto pôsto, e

Considerando que o prazo inicial de todos os contratos apreendidos era de um ano, e que nas sucessivas prorrogações feitas foi determinada a data da extinção da obrigação;

Considerando que êste Conselho tem entendido que quando o prazo se refere a ano, êste corresponde exatamente ao civil e não ao período de 360 dias, como quer a fiscalização;

Considerando, portanto, que todos os contratos foram prorrogados antes de vencido o prazo inicial, pois, de conformidade com o art. 108 da lei de regência, que manda contar os prazos de acôrdo com o estatuído no art. 125 do Código Civil, exclui-se, em tal contagem, o dia do começo, incluindo o do vencimento;

Considerando, portanto, que não se deu novação, tendo o Banco recolhido, acertadamente, o impôsto sòmente sôbre os juros e comissões, e isto consoante o que determina o artigo 49 e seu parágrafo do D.L. 4.655;

Considerando, quanto ao contrato de fls. 11, que não ha prova de ter sido o sêlo pago sôbre as promissórias, a que se refere o papel, pois não consta dêste a averbação do tributo pago indevidamente;

Considerando que, mesmo tal prova fôsse feita, o sêlo seria devido, e isto porque estabelece o art. 45, parágrafo 4.º, das Normas Gerais que nos contratos assinados com as estabelecimentos bancários, em que se passem, na mesma data, a ficular de igual valor, o sêlo será pago, por verba bancária, no contrato, sendo averbado tal pagamento nos mencionados títulos;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar não incidindo o tributo sôbre as prorrogações contratuais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *A. C. de Araújo Guimarães*, Relator.

Visto. — *Tito Resende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.073

Recurso n.º 26.679 — Imp. do Sêlo.
Recorrente — Charqueada São João Ltda., Cooperativa Mista de Poconé Ltda. e Argemiro Francisco da Silva.
Recorrida — Del. Fiscal no Mato Grosso.

Papéis entre Cooperativa e terceiros: não estão isentos do pagamento do impôsto do sêlo. — Penalidade imposta a Cooperativa por conservar papéis não selados ee sujeitos ao impôsto.

Nos escritórios da Cooperativa Mista de Poconé Ltda. foram apreendidos os seguintes documentos

1 — Recibos, de fls. 1 a 2, assinados por Manoel Rodrigues do Prado e Micher Charles Biancardini, relativos a cobrança de fretes.

2 — Recibos, de fls. 3 a 9, passados por Argemiro Francisco da Silva à Cooperativa, relativos a cobrança parcial de serviço de construção civil, sem que houvesse contrato escrito, nos quais não havia sido pago o sêlo proporcional. O recibo se refere a contrato feito com João Godofredo da Silva, o qual, segundo o apurado, se refere a financiamento e não à construção.

3 — Carta da Charqueada S. João Ltda., de fls. 10-11, confirmando entendimento anterior sôbre o abate de rêses, estabelecendo condições para tal. Julgou a repartição que se tratava de papel sôbre o qual deveria incidir o sêlo proporcional, "ex-vi" o disposto no art. 38 da tabela anexa à Lei do Sêlo.

4 — Extratos de conta corrente com Allende Botelho Ltda., com determinação de saldo credor e devedor.

O Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso, conhecendo do feito, proferiu a seguinte decisão:

"Isto pôsto, e considerando que os documentos de fls. 1 e 2 incidem na taxação do art. 100, Tabela da Lei do Sêlo não lhes sendo aplicável a invocada isenção da letra *d*, nota 8.ª ao mesmo artigo, que só favorece os "recibos de pagamento de frete passados nos próprios conhecimentos";

Considerando que os recibos de fls. 3 a 9 são onerados pela selagem proporcional do art. 40, Tabela, "ex-vi" do disposto em a nota 2.ª ao mesmo, visto inexistir contrato escrito de construção, pois o mesmo recibo faz presumir entre a Cooperativa e o cooperado João Godofredo da Silva, para o financiamento da construção, nada entendendo com o construtor Argemiro Francisco da Silva, emitente daqueles papéis;

Considerando que a carta de fls. 10-11, expedida por Charqueada São João Ltda., se reveste de todos os característicos de documento de confirmação de contrato de compra e venda de bens moveis, celebrado por meio de correspondência epistolar, estando perfeitamente enquadrada na disposição do art. 38, Tabela, êste que a espécie não comporta a imunidade da letra *a* de sua nota 5.ª, como fêz certo o colendo Primeiro Con[illegible]

[illegible] no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1947 e na Revista Fiscal de 1947, decisão n.º 26 pois a proposta partiu da compradora, vindo a aceitação da compradora, "operação inversa da do pedido e sua confirmação" (item II):

Considerando que o valor do contrato de fls. 10-11 resulta ajustado com exatidão, à vista do têrmo de fls. 28, subscrito pelo representante de uma das partes contratantes, que registra o rendimento médio, em carne, de 150 quilos por rez;

Considerando, quanto ao extratos de conta de fls. 13-27, emitidos por Allende & Botelho, Ltda., através de seu preposto em Corumbá, Sr. Raul Fossa, que agiu em nome da mesma, como comprovam o têrmo de fls. 35 e a carta de fls. 25, à rubrica "debite lhe de conta", que se não beneficiam da alegada isenção da letra *c*, nota 8.ª ao art. 100, Tabela de vez que tal isenção se restringe a documentos emitidos por estabelecimentos bancários;

Considerando que as alegações da Cooperativa Mista de Poconé Ltda., carecem de fundamento e não têm razão de ser, de vez que neste processo não se cuida de lhe exigir tributo, — reclamado de terceiros, emitentes, segundo a teoria do art. 2.º, Normas Gerais — mas de responsabilizá-la, pelos têrmos do art. 65, § 2.º por tê-los aceito e conservado em seus arquivos, por prazo superior a oito dias, os documentos de fls. 1 a 27 em contravenção, sem qualquer providência no sentido da regularização da selagem, sonegada, como lhe cumpria, do que não a acoberta a isenção de que goza.

Resolvo julgar procedente a ação fiscal para impor a Charqueada São João Ltda., a multa de Cr$ 60.004,00 (sessenta mil e quatro cruzeiros) e a indenização do impôsto devido e não pago, na quantia de Cr$ 12.000,80 (doze mil cruzeiros e oitenta centavos); a Manuel Rodrigues do Prado e a Michel Charles Biancardini a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada um, e a indenização do impôsto devido e não pago, na quantia de Cr$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) cada um; a Argemiro Francisco da Silva a multa de Cr$ 1.103,00 (mil cento e três cruzeiros) e a indenização do impôsto devido e não pago, na importância de Cr$ 220,60 (duzentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos); a Allende & Botelho, Ltda. a multa de Cr$ .. 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta cruzeiros) e a indenização do impôsto devido e não pago, na quantia de Cr$ 2.106,00 (dois mil cento e seis cruzeiros) e a Cooperativa Mista de Poconé, Ltda. a multa de Cr$ 28.682,00 (vinte e oito mil, seiscentos sessenta e dois cruzeiros), tudo de acôrdo com o disposto nos arts. 65, 2.º e 79 Normais Gerais, da vigente Lei do Sêlo".

Desta sòmente recorreram para êste Conselho: Argemiro Francisco Silva, Charqueada São João Ltda., e Cooperativa Mixta Poconé Ltda.

Argemiro Francisco da Silva, [illegible] o despacho condenatório a 15 de setembro de 1948 (fls. 40), sendo a sua petição de recurso datada de 1 de outubro seguinte, decorridos, portanto, [illegible] dias.

JURISPRUDÊNCIA
DIARIO OFICIAL (Seção IV)
[illegible] — APENSO AO N.º 193 — 25 de Agôsto de 1950

A Charqueada São João Ltda., foi intimada por edital, afixado na Coletoria, a 6 de setembro, e isto porque [illegible] de fls. 40-v., a recorrente não tinha sede na cidade de Coxoné. A petição da recorrente é datada de 22 do mesmo mês.

A Cooperativa teve ciência da decisão pela pessoa de Salvador Correa Arruda, a 6 de setembro (40-v), sendo sua petição datada de 27 do mesmo mês por ter sido domingo o dia 26.

Todos cumpriram as demais formalidades legais.

A Charqueada São João levanta a preliminar da nulidade do feito, de vez que fôra intimada por edital quando o seu endereço era conhecido da repartição, mòrmente considerando, como prova com o doc. de fls. 47, existir na Fazenda São João uma agência postal. Quanto ao mérito, declara que não é procedente o feito, de vez que a carta apreendida não representa contrato. Acrescenta ainda, que a anuência da Cooperativa às con[illegible] feito o negócio proposto. Faz prova do que alega com a carta da Coopera[illegible] da recorrente de 8 de março, cujos têrmos foram julgados inaceitáveis. Esclarece o relator que tal documento [illegible] 1948, quando a carta apreendida é de [illegible] de novembro de 1947.

A Cooperativa faz longa defesa, focalizando a ampla isenção de que gozam os seus atos, e isto em vista do disposto no art. 40 do Decreto número 22.239, de 1932, revigorado, em 1945. Declara-se convicta que os documentos apreendidos não estavam sujeitos a sêlo, não sòmente face à referida isenção, mas também por que mesmo que tais papéis não tivessem sido assinados com Cooperativas não haveria impôsto a pagar.

[illegible] dado, de que todos os signatários dos documentos apreendidos não eram [illegible]

Isto pôsto, e

Considerando que o recurso de Argemiro Francisco da Silva foi apresentado fora do prazo legal;

Considerando, com respeito à carta de fls. 10 e 11, da Charqueada São João Ltda., que tal papel não representa contrato, porquanto não foi apresentada a resposta da Cooperativa, o que se tornava imprescindível, face às condições nela impostas, e que de conformidade com o art. 127 do Código Comercial, reputam-se concluídos [illegible] rendência, "desde que o que recebe a proposição expedir carta de resposta, aceitando o contrato sem condições nem reservas";

Considerando, portanto, que tal papel não contém o acôrdo de vontades, característica fundamental do contrato;

Considerando que a isenção concedida às Cooperativas não é ampla como julga a recorrente, e isto em [illegible] do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942, *verbis*:

> "Papéis relativos às operações das cooperativas com os seus associados";

Considerando que o mencionado diploma legal restringiu a isenção ampla concedida pelo Decreto n.º 22.239, de 1932, que, quando do advento daquele, ainda se encontrava em vigor;

Considerando que tanto isso é verdadeiro que o posterior decreto que revogou o Decreto n.º 22.239, ou seja o Decreto-lei n.º 5.893, de 1943, casando-se ao dispositivo da lei de regência, determinou que, nas transações das cooperativas com terceiros, essas pagariam o sêlo devido;

Considerando que o fato de ter sido posteriormente, com o advento do Decreto-lei n.º 8.401, de 1945, revigorado o Decreto n.º 22.239, em nada alterou a outorga estabelecida pela Lei do Sêlo de 1942, pois o favor isencional já se achava modificado pela lei de regência do tributo;

Considerando que tal restrição, se necessária fôsse mais um argumento, é comprovada por não ter o Decreto-[illegible] quer alteração no Decreto-lei número 4.655 com respeito à isenção concedida às cooperativas;

Considerando que o Decreto-lei número 4.655, de 1942, teve o seu texto ratificado pelo Decreto-lei n.º 9.409 a não ser nas partes alteradas e de que êste cogita, pois, diz o art. 1.º do segundo dos citados diplomas legais:

> "O Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, passará a ser observado com as seguintes alterações...";

Considerando que, assim, a isenção concedida pela lei do sêlo apenas se aplica aos papéis assinados entre as cooperativas e seus associados;

Considerando que os papéis apreendidos se referem a transações entre a cooperativa e terceiros;

Considerando, conseqüentemente, que se julgados êsses papéis passíveis de tributação, à Cooperativa deve ser im[illegible] tigo 65, § 2.º da lei do sêlo;

Considerando que embora não tendo [illegible] infratores, não pode deixar êste Conselho de apreciar as razões da cooperativa e julgar casada caso de per si a fim de bem esclarecer qual a verdadeira responsabilidade de tal associação;

Considerando, que os documentos de fls. 1 e 2 estão sujeitos ao sêlo do artigo 100 da tabela anexa à lei do sêlo, pois visto que se trata de recibos, não podendo ser invocada a isenção da nota 8.ª, letra *d*, pois êstes dispositivo se refere a "recibos de pagamento de frete passados nos próprios conhecimentos", o que não é o caso;

Considerando que os recibos de fôlhas 3 a 9 deviam ter sido selados com sêlo proporcional, visto tratar-se de [illegible] construção verbalmente acordada, incidência esta determinada pelo art. 40, [illegible]

Considerando que o fato de não ter contrato de construção é confessado pela própria Cooperativa;

Considerando que não se pode aplicar, no caso, o preceito da nota 3.ª do mesmo artigo, de vez que Argemiro Francisco da Silva não forneceu sòmente o próprio trabalho, mas arcou com os ônus decorrentes da mão de obra, como se verifica da declaração da Cooperativa, em sua petição, de que o referido Sr. recebera Cr$ 41.000,00 relativos à mão de obra por êle paga, [illegible] papéis de fls. 13 a 27, em face do que determina o art. 100, nota 3.ª da tabela;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de Argemiro Francisco da Silva, por perempto. Dar provimento ao recurso da Charqueada São João Ltda., e dar provimento em parte ao recurso da Cooperativa Mista de Poconé, para excluir da multa ao impôsto julgado indevido sôbre a conta da Charqueada São João Ltda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *A. C. de Araujo Guimarães*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.074

Recurso n.º 26.691 — Sêlo Penitenciário.

Recorrente: Cruzeiro do Sul Capitalização S.A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Penalidade pelo recolhimento do sêlo penitenciário fora do prazo legal.

À Cruzeiro do Sul Capitalização S. A., [illegible] Capital, foi imposta a multa de Cr$ 2.406,00, além da obrigação de recolher o sêlo penitenciário, no valor de Cr$ 4.812,00, por ter sido a guia de recolhimento de tal tributo apresentada à repartição a 5 de novembro de 1947, ultrapassado, assim, o prazo legal estabelecido pelo Decreto-lei n.º 1.726, de 1-11-1939.

A sociedade, defendendo-se, declarou ter apresentado a guia de recolhimento dentro do prazo, e isto em face do que dispõe o art. 10 do citado diploma legal, *verbis*:

> "A selagem dos livros, a que se refere o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º far-se-á após o encerramento da escrita do mês anterior, até o [illegible] ce to dia útil de cada mês, devendo ser feitos, diàriamente, nesses [illegible] tâncias sujeitas ao sêlo penitenciário".

Tendo sido, acrescenta, facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 1 de novembro e domingo o dia 2, não ultrapassara o prazo apresentando, pois a guia fôra entregue no 3.º dia útil.

Caso fôsse considerado o dia 1 de novembro como de expediente, ainda assim, estaria no prazo, pois as guias eram datadas do dia 4.

[illegible] vê que o dia 1 de novembro foi de expediente, o prazo para recolhimento terminando, por conseguinte, no dia 4.

Em sua petição de recurso [illegible] recorrente que tanto a guia qu[illegible] o cheque visado [illegible] tados no dia 4, com o cumprimento [illegible] prazo.

Isto pôsto, e

Considerando que o dia 1 de [no]vembro foi de expediente norm[al nas] repartições, conforme informaç[ão de] fls. 12 verso;

Considerando, assim, que o [illegible] dia útil seria 4 de novembro;

Considerando que embora a [guia e] o cheque visado estejam datado[s de] 4 de novembro a sua apresentaç[ão à] repartição só se deu no dia 5, co[mo se] verifica do carimbo apôsto na [refe]rida guia de fls. 2;

Considerando que [apresentou a] guia de recolhimento fora do pra[zo, é] procedente a decisão recorrid[a];

Acórdam os membros do 1.º [Conse]lho de Contribuintes, [por unanimida]de de votos, negar p[rovimento ao re]curso.

1.º Conselho de Co[ntribuintes, em] 31 de janeiro de 1950. — *M[ario de Oli]veira Brandão*, Presidente — [A. C. de] *Araujo Guimarães*, Relat[or].

Visto, *Tito R[ezende]*, Repr[esentan]te da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.075

R[ecurso] n.º 26.[illegible] — Im[pôsto do] Sêlo.

Recorrente: Machado & Ma[illegible]

R[ecorrida]: D[illegible]

ranhão.

[illegible]

[illegible]

cata de fls. 1, [illegible] do & Machado, de Teresina, [illegible] Rosendo Pereira Nascimento, [illegible]

"15-3-1946 — Dinheiro por conta Cr$ 500,00".

[illegible] declaração havia sido as[illegible] um empregado sem [illegible]

[illegible] feito, im[illegible] Cr$ 2[illegible]

[illegible] te, nós recurso para êste C[onselho] decisão referida [illegible] e cumprindo as [illegible]

Em sua petição [illegible] que não houve in[illegible] declaração feita [illegible]

[illegible] relanto, a rec[illegible]

Segurança Nacional

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR$ 10,00

À VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

ANO IX — N.º 194 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO N.º 598

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e tendo em vista o requerido pela Prefeitura Municipal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, concessionária dos serviços de energia elétrica naquela localidade, no Processo n.º 475-50-C.N.A.E.E., e

Considerando que a capacidade geradora das usinas elétricas da concessionária já não comporta nenhum aumento no consumo de energia elétrica;

Considerando que a ampliação da usina hidroelétrica da concessionária não é praticável, tendo em vista a vazão já aproveitada, com o agravamento das estiagens atuais;

Considerando que, em virtude do aumento do consumo de energia elétrica devido ao desenvolvimento industrial e residencial da referida localidade, torna-se necessário aumentar a capacidade de produção do sistema;

Considerando o mais que do processo consta,

Resolve:

Autorizar a Prefeitura Municipal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, ampliar suas instalações geradoras de energia elétrica, mediante a montagem de um grupo diesel-elétrico de 75 KVA, com gerador de corrente alternada, trifásica, de 230-400 volts, 50 ciclos, e dos demais aparelhos acessórios da instalação.

Sala das Sessões, em 18 de agôsto de 1950. — *José Pio Borges de Castro*, presidente. — *Miguel Magaldi*, Relator. — *Adamastor Lima*. — *José V. de Buquerque Lima*. — *Ernani da Cunha Rezende*.

PROTOCOLO

N.º 561-50. Departamento da Produção Animal da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo — Remeta o Ofício n.º 4.193, de 8 do mês último. — Enviou-se Ofício número 676-SCm. de 23-8-50, ao Senhor Fernando Leite Ferraz — Secretaria da Agricultura — Departamento de Produção Animal — Estado de São Paulo, comunicando ter sido aprovado o relatório e classificação das Águas do Reservatório do Rio Grande como Oligo.

N.º 728-50 — Prefeitura Municipal Bandeirantes. — Protesto contra preços de serviços prestados pela Cia. Fôrça e Luz Paranapanema. — Encaminhado à Divisão de Águas com o Ofício n.º 677-SCm. de 24-8-50, por ser assunto de sua competência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

N.º 511-49 — Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni — Representa contra os serviços de fornecimento de eletricidade a cargo da Emprêsa Luz Epaminondas Otoni (Soares & Cia.). — Encaminhado à Divisão de Águas, com o Ofício n.º 682-SCm. de 24-8-50, para as devidas providências.

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS EM 21 DE AGÔSTO DE 1950 (1.184.º)

Presidência do Sr. Pio Borges

Presentes os Conselheiros Aleyr Coelho, Adamastor Lima, Varonil Lima, Miguel Magaldi e Mota Rezende e os Srs. Consultor Jurídico Martins Rodrigues, Diretor da Divisão Técnica Galliez Filho e Secretário do Conselho René Medeiros.

Ata — E' lida, aprovada e assinada a do dia 18 (1.183.º).

Expediente — Processo distribuído: Ao Sr. Varonil Lima o de n.º 437-50 (Interessado: Fernando Pereira Amaral).

Ordem do Dia — Processos relatados:

Pelo Sr. Varonil Lima, o de número 797-50 (Comissão do Vale do São Francisco); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do projeto de decreto apresentado.

Pel Sr. Varonil Lima, ainda, o de n.º 437-50 (Fernando Pereira Amaral); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido.

Pelo Sr. Mota Rezende, o de número 798-50 (Govêrno do Estado de Minas Gerais); o parecer, que é aprovado conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do projeto de decreto apresentado.

Sessão seguinte: dia 23 de agôsto, quarta-feira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

1.693.ª SESSÃO (ORDINÁRIA), EM 24 de agôsto de 1950

Presidente, à hora regimental, os Srs. Juizes Almirante de Esquadra Gustavo Goulart, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga, Washington Perry de Almeida. Drs. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda João Stoll Gonçalves. Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e Capitão de Fragata Adolfo Martins de Noronha Torrezão.

Procurador especial: 1.º Adjunto Dr. Agenor Pereira Guimarães.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboia. Diretor da Secretaria.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão o acórdão no Processo n.º 1.805, do qual é Relator o Exmo. Juiz Stoll Gonçalves.

Processo n.º 1.541 — Relator: Excelentíssimo Juiz Carlos de Miranda. Referente ao naufrágio do rebocador "Bento Gonçalves", na Lagoa Pinguela, Estado do Rio Grande do Sul, a 20-9-1947. Representação do 2.º Adjunto de Procurador contra o mestre Luís Serafim Machado, o Engenheiro Pedroso da Silveira e o contador Osvaldo Amaral como responsáveis pelo acidente. Recebida pelo Tribunal a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n.º 1.497 — Relator: o Exmo. Juiz Washington Perry de Almeida. Referente ao abalroamento dos navios "Araribá" nacional e "Sussek Trader", inglês, no pôrto de Cabedelo, a 21-8-1947. Representação de autoria do 1.º Adjunto de Procurador contra o 1.º maquinista Camilo Correia da Silva como tambem responsável pelo acidente, segundo decisão do Tribunal em sessão de 27-4-1950. Recebida pelo Tribunal a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n.º 1.853 — Relator: o Exmo. Juiz Romeo Braga. Referente às avarias e perda parcial da carga da barcaça "Lealdade"; com arribada ao pôrto do Cabeço, rio São Francisco, Estado de Sergipe, a 8 para 9 de setembro de 1948. Com pedido de arquivamento do 1.º Adjunto de Procurador. Decisão do Tribunal, por unanimidade de votos: A) quanto à natureza e extensão do acidente: arribada da barcaça; perda de um bote e 16 tambores de óleo, arrebatados pelo mar enfurecido; B) quanto à causa determinante: mau tempo; C) considerar o acidente resultante de fortuna do mar, justificada a arribada e mandar arquivar o processo.

Levantada a sessão, às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 565.ª SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 22 DE AGÔSTO DE 1950.

As 14 horas, presentes os Senhores Ernesto da Fontoura Rangel, Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rêgo, Dr. Sá Filho, Carneiro de Sousa Lemes, O. Gil, Oscar Garcia de Sousa e Milton Castro, do Departamento de Rendas da J. A. L. Henrique Lage Vale, Representante da Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues, Secretário e aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior é aprovada e assinada. Processos de reclamação distribuídos: ao Sr. Reginaldo Nunes — N.º 3.966 (revisor, Sr. Sousa Lemes); ao Sr. Dr. Sá Filho — N.º 4.459 (revisor, Senhor Oto Gil); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda — N.º 4.460 (revisor, Sr. Reginaldo Nunes); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa — N.º 4.458 (revisor, Sr. Costa Rêgo); ao Sr. Pedro da Costa Rêgo — N.º 3.965 (revisor, Senhor Sá Filho); ao Sr. Claudionor de Sousa Lemes — N.º 3.963 (revisor, Senhor Garcia de Sousa) e ao Senhor Oto de Andrade Gil — N. 3.964 (revisor, Sr. Carneiro de Lacerda). Processos de reclamação com vista ao Senhor Representante da Fazenda: Número 4.104 — 4.111-A — 4.121 — 4.124 e 4.130.

JULGAMENTO:

Foram decididos os seguintes processos:

Reclamação n. 4.458 — Por unanimidade de votos [illegible] em parte à reclamação [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] *impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.*

A fim de evitar solução de [illegible] *dos jornais, devem os assinantes* [illegible] *corrido.*

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser [illegible] *aviso prévio.*

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas [illegible] *assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitam aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mês [illegible] *corrido.*

tar o critério proporcional no cálculo da exclusão das importâncias aplicadas em ações de outra em ésa até acordo com o cálculo de fls. 19. O Senhor Garcia de Sousa vota pela anulação de tôda glosa no capital, sendo vencido nesta parte. Ausentes os Senhores Oto Gil, Sousa Lemos e Sá Filho. Reclamação n. 4.365 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Reclamação número 4.409 — Por unanimidade de votos manda-se retificar o lucro do ano base e reduzir a multa a Cr$ . . . contra os votos dos Srs. Relator e Sá Filho manda-se cancelar, conseqüentemente, o lançamento.

Reclamação n.º 3.888 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Oto Gil, Sousa Lemos e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.285 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Senhores Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.286 — Contra o voto do Sr. Sousa Lemos a Junta conhece da reclamação para mandar cancelar o lançamento suplementar ressalvado o contribuinte o direito de requerer à repartição competente a restituição do impôsto pago a mais. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.421 — Por maioria de votos dá-se provimento à reclamação para mandar retificar o lançamento de acôrdo com o cálculo de fôlhas 54 v., *in fine*, que reduz o impôsto suplementar a Cr$ . . . o Sr. Sousa Lemos é vencido em parte porque só admite o cômputo dos emprestimos pelos saldos mínimos. Ausentes os Senhores Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.420 — Contra o voto do Sr. Relator dá-se provimento à reclamação para mandar reduzir o impôsto a Cr$ . . . mandando, ainda, reduzir a multa a 30 % do impôsto. Designado o Sr. Reginaldo Nunes para redigir o acórdão. Ausentes os Senhores Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 4.375 — Por unanimidade de votos não se conhece da reclamação por perempta.

Reclamação n.º 4.436 — Adiada por ter pedido vista dos autos o Sr. Carneiro de Lacerda.

Despachos do Sr. Presidente: — Nos requerimentos números 423, de The Motor Union Insurance Co. Limited — Distrito Federal — "Autorizado o pedido de reconsideração, aguarde-se a decisão do Sr. Ministro da Fazenda no requerimento n. 157.833-50, em que foi solicitada permissão para prestar fiança." No requerimento número 425, de Arp Companhia — Distrito Federal: "Autorizado o pedido de reconsideração, remeta-se ao Senhor Ministro da Fazenda o requerimento anexo, em que a requerente solicita permissão para prestar fiança". Na reclamação n. 4.446: "Defiro a diligencia".

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 24 de agôsto de 1950. — *Haroldo Costa Rodrigues*, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE AGÔSTO DE 1950, QUINTA-FEIRA, AS 14 HORAS.

Reclamação n. 4.372 — Indústria e Comércio de Madeiras Borim, Renaux S. A. — Rio do Sul — Santa Catarina — Relator: Sr. Sá Filho — Revisor: Sr. Costa Rêgo.

Reclamação n. 4.380 — Simões Batista & Companhia — Distrito Federal — Relator: Sr. Sá Filho — Revisor: Senhor Oto Gil.

Reclamação n.º 4.418 — Martins, Jorge & Companhia — Belém — Pará — Relator: Sr. Carneiro Lacerda — Revisor: Sr. Sá Filyho.

Reclamação n.º 4 [illegible] Sobrinhos — Tanabi — S [illegible] Relator: Sr. Garcia de [illegible] visor: Sr. Sá Filho.

Reclamação n.º 4 [illegible] marães & Companhia — [illegible]

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr$ 0,40

À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. Sábado. — APENSO [illegible] N.º 194 — [illegible]

Junta de Ajuste de Lucros

ACÓRDÃO N.º 3.831

RECLAMAÇÃO N.º 3.893

Reclamantes: Irmãos Knorich Ltda.
Reclamada: D.R.I.R. — São Paulo (Capital).

Empréstimos — devem ser excluídos os que excederem ao limite do capital e reservas.

Irmãos Knorich Ltda., de S. Paulo, no Estado do mesmo nome, tendo feito declaração de lucros extraordinários para o exercício de 1944 pela fórmula do art. 3.º da Lei com um impôsto calculado em Cr... que foi lançado parece ter sido pago.

Posteriormente em 30-6-48 a Delegacia fêz revisão apurando um suplemento de Cr$... que foi lançado. A Delegacia chegou a êste excluindo por ter reduzido os novos investimentos de Cr$... para Cr$... a partir de 1941 em vista de ter eliminado do capital [illegible] do no ano base as reservas contabilizadas no balanço dêsse ano e limitado os empréstimos à soma do capital registrado e reservas.

Notificada em 26-11-48 a firma em 15 do mês seguinte reclamou para esta Junta pedindo por equidade fôssem computados no ano base os empréstimos além do limite do capital e reservas.

A fls. 26 oficiou o Dr. Representante opinando pelo não provimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que o lançamento está de acôrdo com a Lei, como a tem interpretado esta Junta e que a esta a Lei não autoriza decidir por equidade:

Acordam, por maioria de votos, os membros da J.A.L., negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Garcia de Souza*, Rélator. — *Costa Rego*. — *Reginaldo Nunes*. — *Claudionor de Souza Lemos*. — *F. Sá Filho*. — *Otto Gil*, com retrição. — *M. C. Lacerda*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1-4-50, Seção IV, Pág. 197.

ACÓRDÃO N.º 3.832

RECLAMAÇÃO N.º 3.909

Reclamante: Sociedade Comercial "Kosmos" de Ferro Ltda.
Reclamada: D.R.I.R. — São Paulo (Capital).

Perempção. — Não se conhece da reclamação, por perempta, quando não observado o prazo legal de vinte dias.

Contra a Sociedade Comercial "Kosmos" de Ferro Ltda., de São Paulo, no Estado do mesmo nome, fêz a Delegacia um lançamento suplementar do impôsto sôbre lucros extraordinários do exercício de 1944 em vista da revisão operada na respectiva declaração.

Notificada em 4-8-48 conforme o documento de fl. 18, a Sociedade em 27 do mesmo mês, ou seja, vinte e três dias depois, reclamou para esta Junta.

A fls. 21 oficiou o Dr. Representante opinando pela perempção da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que é de 20 dias o prazo para interpor reclamação e que a reclamante excedeu êsse prazo:

Acordam, por unanimidade de votos os membros da J.A.L., não tomar conhecimento da reclamação, por julgá-la perempta.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *Garcia de Souza*, Relator. — *Costa Rego*. — *Reginaldo Nunes*. — *F. Sá Filho*. — *Otto Gil*. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1-4-50 — Seção IV — Pág. 197.

ACÓRDÃO N.º 3.833

RECLAMAÇÃO N.º 3.923

Reclamante: Indústrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A.
Reclamada: D.R.I.R. — São Paulo (Capital).

Lucro do ano base ..... Cr$...
Ano de 1935 ..... Cr$...
Ano de 1939 ..... Cr$... — 1939 Cr$...
Capital efetivo aplicado no balanço do ano base ..... Cr$...
Em 1940 ..... Cr$...

25% sôbre ..... Cr$... Cr$...

Lucros do biênio. — Hão de ser [illegible] com os taxados [illegible] impôsto de renda (art. 3.º, [illegible], ao Decreto-lei n.º 6.224.

1) Dante Ramenzoni & Cia. Ltda., firma estabelecida em São Paulo, [illegible] em que recla[illegible] isenta do tributo, fazendo [illegible] outras computadas (fls. [illegible]):

2) Na revisão, porém, encontrou a Delegacia Regional do Impôsto de Renda um lucro extraordinário tributável de Cr... resultante da redução e majoração operadas, respectivamente, nos capitais efetivos do ano base e de 1940.

3) Notificada a recolher o impôsto decorrente, ofereceu a sucessora "Indústrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A." a reclamação de fôlhas 21, interposta tempestivamente (vide informação de fls. 27), e por intermédio da qual pleiteia seja o lucro do ano de 1939 — componente do biênio — computado pela quantia de Cr$..., fixada posteriormente por meio de exame de escrita.

4) A D.I.R., examinando o assunto a fls. 28, afirma ser procedente o que alega e pleiteia a reclamante, pelo que opina favoràvelmente com o que voltará a firma à posição inicial declarada.

5) O Sr. Representante da Fazenda se mostrou de acôrdo com o atendimento do reclamado.

Isto pôsto:

Considerando que a reclamação foi feita no prazo regulamentar;

Considerando que *ex-vi* do disposto no art. 3, § 1.º, do Decreto-lei número 6.224 de 24-1-44, e interpretação da Junta, os lucros do biênio hão de ser formados sempre com os taxados pelo impôsto de renda;

Considerando que, na hipótese em julgamento, os lucros de um dos dois anos escolhidos para formação do biênio, foram, posteriormente à entrega da declaração de lucros extraordinários, majorados pelo impôsto de renda, em conseqüência de exame de escrita levado a efeito;

Considerando que, assim, não se aplica à espécie o dispositivo que se contunha no art. 63, § 4.º, do Decreto-lei n.º 5.844 de 1943, e consta do artigo 64, § 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.239, de 27-12-47, segundo o qual não é permitida a admissão, depois do lançamento do início do processo *ex-officio*, de deduções ou abatimentos, não pleiteados anteriormente pelo contribuinte, visto como, no caso, o pedido decorre de ato levado a efeito pela repartição, posteriormente ao lançamento inicial;

Acordam, os membros da J.A.L., por unanimidade de votos, em prover o recurso à reclamação para mandar considerar como lucro do ano de 1939, a cifra de Cr... alcançada pelo impôsto de renda.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *Claudionor de S. Lemos*, Relator. — *Costa Rego* — *F. Sá Filho*. — *Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*. — *M. C. de Lacerda*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1-4-50 — Seção IV. — Pág. 198.

reconsideração do Acórdão n.º 2.427, de 17 de julho de 1947 (fls. 28), em que esta Junta negára provimento à reclamação, na qual pleiteava o cômputo das reservas do ano de base, no lançamento do impôsto adicional de renda de 1946.

Notificada a 24 de março de 1948 (fls. 36v.) pediu reconsideração, cujo pedido deu entrada a 8 do mês seguinte (fls. 41) e na mesma data dirigiu-se ao Ministro da Fazenda, solicitando a prestação de fiança (fôlhas 44). Essa lhe foi deferida em 14 de agôsto de 1948 (fls. 58), conforme comunicação de 31 de janeiro de 1949 (fls. 60v.), tendo sido prestada em 11 de agôsto de 1949 (fls. 73).

Em nova petição, insiste a requerente pelo cômputo das reservas do ano de base.

As autoridades fiscais se manifestam contrárias ao deferimento do pedido.

Isto pôsto:

Considerando que as reservas constituídas no balanço do encerramento do ano de base, não se incluem no cálculo do capital previsto no artigo 4 do Decreto n.º 15.028, de 1944, conforme vêm decidindo a Junta desde o Acórdão n.º 115:

Acordam os Membros da J.A.L., por maioria de votos em indeferir o pedido de reconsideração.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente — *F. Sá Filho*, Relator — *Reginal Nunes* — *Costa Rêgo* — *M. C. de Lacerda* — *Garcia de Souza* — *Claudionor de S. Lemos*. — *Otto Gil*, Vencido. — Deferi o pedido de Reconsideração, porque entendo que as Reservas contabilizadas no balanço do ano base são computáveis no cálculo do lucro base, tal como permite a Lei.

Fui presente: *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1950 — Seção IV — Pág. 198.

ACÓRDÃO N.º 3.834

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N.º 187

Recorrente: Acumuladores Heliar S.A.
Recorrida: A Fazenda Pública.

Reservas — constituídas no balanço do ano de base não são computáveis no capital efetivo do mesmo ano.

Acumuladores Heliar S. A., estabelecida na Capital de São Paulo, pede reconsideração do Acórdão n.º 2.427, de 17 de julho de 1947 (fls. 28), em que esta Junta negára provimento a reclamação, na qual pleiteava o cômputo das reservas do ano de base, no lançamento do impôsto adicional de renda de 1946.

Notificada a 24 de março de 1948 (fls. 36v.) pediu reconsideração, cujo pedido deu entrada a 8 do mês seguinte (fls. 41) e na mesma data dirigiu-se ao Ministro da Fazenda, solicitando a prestação de fiança (fôlhas 44). Essa lhe foi deferida em 14 de agôsto de 1948 (fls. 58), conforme comunicação de 31 de janeiro de 1949 (fls. 60v.), tendo sido prestada em 11 de agôsto de 1949 (fls. 73).

Em nova petição, insiste a requerente pelo cômputo das reservas do ano de base.

As autoridades fiscais se manifestam contrárias ao deferimento do pedido.

Isto pôsto:

Considerando que as reservas constituídas no balanço do encerramento do ano de base, não se incluem no cálculo do capital previsto no artigo 4 do Decreto n.º 15.028, de 1944, conforme vêm decidindo a Junta desde o Acórdão n.º 115:

Acordam os Membros da J.A.L., por maioria de votos em indeferir o pedido de reconsideração. — Deferi o pedido de Reconsideração, porque entendo que as reservas contabilizadas no balanço do ano base são computáveis no cálculo do lucro base, tal como permite a Lei.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Rep. da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1950 — Seção IV — Página 198.

ACÓRDÃO N.º 3.835

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N.º 191

Recorrente: União Fabril Exportadora S. A. "UFE" (Distrito Federal).
Recorrida: A Fazenda Pública.

Pedido de Reconsideração — É imprescindível, para seu conhecimento, que esteja revestido de todas as formalidades legais.

Acumuladores Heliar S. A., estabelecida na Capital de São Paulo, pede

ACÓRDÃO N.º 3.836

RECLAMAÇÃO N.º 3.932

Reclamante: Companhia de Seguros [illegible] & Cia.
Reclamada — D.R.I.R. — Amazonas (Manáus).

Capital efetivo de 1939. — Como se disse: — O capital existente no ano de 1940 cifra-se pelos resultados das contas do balanço de encerramento do ano social;

Haveres dos sócios no ano base. — Cálculo: — Os haveres dos sócios em poder da emprêsa, no ano base, são computados pelos saldos médios credores.

Empréstimos de terceiros. — Importância devida pela compra de várias "agências" e "representações": compra efetuada a prazo pela emprêsa de "agências" e "representações" não autoriza a que se compute como empréstimo o preço não pago dessa compra, porque dito preço não representa majoração do capital.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante — Ferreira da Silva & Cia., firma estabelecida em Manaus.

Reclamada — D.R.I.R. — Manaus.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 57-58 que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 58 verso;

I) Considerando que o capital efetivo no ano de 1940 alcança-se pelos recolhimento do ano social;

II) Considerando que os haveres dos sócios em poder da emprêsa, no ano base, são computados pelos saldos médios credores;

III) Considerando que a compra a prazo pela emprêsa de "agências" e "representações" não autoriza a que se compute como empréstimo o preço não pago dessa compra, porque dito preço não representa majoração do capital;

Acordam os Membros da J.A.L., por maioria de votos, negar provimento à Reclamação.

Sala das Sessões da Junta de Ajustes de Lucros, em 12 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rany I*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Cecília Régo*. — *Garcia de Sousa*. — *M. C. Lacerda*. — *Otto Gil*, vencido. — *Claudionor de S. Lemos*.

Fui presente, *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 3.837

RECLAMAÇÃO N.º 3.874

P. de Ranieri S. A.

Reclamada — D.R.I.R. — São Paulo.

Reservas: — contabilizadas no balanço do ano base não são computáveis no capital efetivo do mesmo ano.

Indústrias Reunidas P. de Ranieri S. A., com sede na capital de São Paulo, havia feito declaração de lucros extraordinários relativa ao exercício de 1944, pela forma traçada no art. 4 do Decreto n.º 15.028 do mesmo ano, acusando o impôsto de Cr$ ..... e optando pelo pagamento do tributo (fls. 12).

Houve revisão e lançamento, contra que reclamou a emprêsa, que pelo Acórdão n.º 378 de 17-5-1945 (fls. 26) logrou provimento.

Em nova revisão, a Delegacia Regional excluiu do cálculo apresentado as reservas contabilizadas no ano de base, do que resultou o lançamento suplementar para a cobrança de Cr$ .....

da

companhia interpôs reclamação a 8 do mês seguinte (fls. 37) postulando o cômputo das reservas glosadas, acres-

SERVIÇO
DE
REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento ao ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 195 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA 28 DE AGÔSTO DE 1950

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Realizou-se no dia 22 de agôsto de 1950, às 14 horas, a 1.165.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes, comparecendo os Srs. Conselheiros Mário de Oliveira Brandão, Presidente; [illegible] Castro Viana Júnior, [illegible] Augusto Carlos de [illegible] Guimarães; Ibsen de Rossi [illegible] do Rio Filho; Tito Rezende, [illegible] da Fazenda Pública, e [illegible], Secretário.

[illegible] Conselheiro Augusto de [illegible] de acôrdo com a Circular [illegible] de 7 de março de [illegible] Serviço do Pessoal do [illegible] da Fazenda.

[illegible]

Passou-se à ordem do dia [illegible] os seguintes [illegible]

(Sessão Plena)

N.º [illegible].111 — Silva, [illegible] Ltda. — Impôsto de Sêlo — [illegible] Federal do Maranhão — [illegible] Sr. Castro Viana — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para [illegible] e multa [illegible] que representem simples [illegible], unânimemente.

N.º [illegible] — Cia. [illegible] — Impôsto de Sêlo — [illegible] Federal em S. Paulo — [illegible] — Relator: Sr. Mário Brandão — [illegible] ao recurso [illegible], unânimemente.

N.º [illegible] — Cia. [illegible] — [illegible] Federal em S. Paulo — [illegible]: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento, em parte, ao recurso [illegible] e multa a 20%, contra o voto do Conselheiro Castro Viana [illegible] e, pela Fazenda Pública, o Dr. [illegible] na de Lima e, pela Fazenda Pública, o Dr. Tito Rezende.

N.º [illegible] — [illegible] — [illegible] Mancim — [illegible] Osvaldo Dantes [illegible] — Impôsto de Sêlo — Delegacia Federal em Minas Gerais — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Conselheiros Ibsen de Rossi e A. C. de Araújo Guimarães [illegible] Conselheiro Castro Viana.

N.º 20.9[illegible] — [illegible] — Impôsto de Sêlo — [illegible] Federal. Sr. Castro Viana — [illegible] unânimemente.

(Sessão [illegible])

[illegible] julgamento [illegible] ao Impôsto de Renda:

N.º 20.8[illegible] — Vênus Palace Hotel S. A. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Rio de Janeiro — Os mesmos — Vol. — "Ex-officio" — Relator: Sr. Castro Viana — [illegible] provimento em parte [illegible] reduzir a multa a 30%, negando-se provimento ao recurso "ex-officio", unânimemente.

N.º [illegible] — [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Distrito Federal — Relator: Sr. A. C. de Araújo Guimarães — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unânimemente.

N.º 2[illegible].907 — Augusto Guilherme [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda em S. Paulo — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.[illegible] — [illegible] & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda de Minas Gerais — Relator: Sr. Mário Brandão — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 27.[illegible] — A. [illegible] & Cia. — Delegacia Regional do Impôsto de [illegible] Castro Viana que reduzia a multa a [illegible] Pública, o Dr. Tito Rezende.

N.º 28.966 — Chamamde, Cândido [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda Goiás — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — [illegible] unânimemente.

N.º [illegible] — [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda [illegible] — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 30%, unânimemente.

N.º [illegible] — [illegible] Ltda. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal — Relator: Sr. Ibsen de Rossi — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º 30.401 — Cia. Mercado Municipal [illegible] — Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal — Relator: Sr. Castro Viana — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N.º [illegible] — [illegible] Carvalho — V. Imob. — Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal — Relator: Sr. Mário Brandão — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Conselheiros Ibsen de Rossi e A. C. de Araújo Guimarães que davam.

N.º 27.182 — Pomar & Filhos [illegible]

Vista ns. 27.427 — Buarque [illegible] Mário Brandão.

N.º [illegible] — [illegible] S. A. [illegible] Americana Brasileira — Distribuidora de Automóveis Studebaker Ltda. [illegible] forma da lei.

N. 2[illegible].670 — Casa [illegible] Ltda. (suc. de Luís Domingues & Cia.) — O Conselho não apreciou a matéria [illegible] da lei.

[illegible]

[illegible] de agôsto de 1950. — *Frederico Rocha* — Secretário.

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

ACÓRDÃO N.º 3.838

RECLAMAÇÃO N.º 3.801

Reclamante: S. A. Cortume Carioca.

Reclamada: D. R. I. R. — Distrito Federal.

Reservas — Só são computáveis as reservas [illegible] pelo Impôsto de Renda, vindas de exercício anterior. Quando sofrem variação no decorrer do ano base, são admitidas em proporção ao tempo de atuação na firma.

Empréstimos — Só os formalmente contratados podem ser admitidos, assim não se entendendo os créditos em conta corrente.

[illegible] — As correções de [illegible]

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX, [illegible] — [illegible] N.º 195 — 28 de Agôsto de 1950

Adotando a forma "A", apresentou a sociedade Anônima Cortume Carioca, do Distrito Federal, sua declaração de impôsto de renda adicional de renda, para o exercício de 194[illegible], consignando o lucro [illegible] tributável de Cr$ ..

Antes do lançamento a contribuinte, conhecendo da Circular n.º 25, do Sr. Ministro da Fazenda, solicitou — fls. 14 — ao Delegado Regional a inclusão do saldo da conta "Fundo de Amortização" e também o saldo [illegible] [illegible].

A Delegacia Regional, para o lançamento, corrigindo o cômputo das reservas e empréstimos, reduziu o capital aplicado [illegible] e elevou o [illegible] de 19[illegible], de que resultou o excedente tributável de Cr$ ....

Entregues as notificações em 14 de outubro de 1946 (fls. 22v.), a contribuinte com êle não se conformou e entregou com a reclamação de fls. 23 em 1-11-46, dentro — portanto — do prazo.

Alega a reclamante, que a Repartição não atendeu ao pedido que formulou antes do lançamento e nem considerou [illegible] culos calcados no balanço apresentado (30-6-45), glosando verbas sem apoio na lei e na jurisprudência. Diz que a divergência está no capital efetivo do ano base, onde a Repartição limitou-[illegible] lanço, deduzidas as importâncias que nesse exercício foram acrescidas às respectivas parcelas e admitir, como empréstimos, sòmente os contraídos com [illegible] [illegible] timos, que permaneceram na emprêsa por mais de 1 ano, referem-se a numerário pôsto à disposição pelos titulares das contas e, também, influiram na formação do lucro, não correspondendo

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA ACHILLES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES — CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos [illegible] Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional do Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários; e do Tribunal Marítimo Administrativo.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 horas [illegible] 10 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser [illegible] por [illegible] às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas [illegible] dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a [illegible] o [illegible] verificação do prazo de validade [illegible] série de seus assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de [illegible] A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes [illegible] renovação com antecedência [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible] das, em qualquer época, órgãos competentes.

— A fim de possibilitar [illegible] dos esclarecimentos [illegible] à sua publicação, solicita [illegible] dos senhores clientes [illegible] ferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às [illegible] dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar [illegible] Cr$ 0,50 [illegible] de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

---

a aquisição de matérias primas ou outros quaisquer produtos. Conclui [illegible] base admitido como declarou na petição entregue antes do lançamento.

A D. R. promoveu diversas [illegible] [illegible] Reservas para impostos [illegible] "Tantieme e Gratificações à pagar", tendo sofrido alterações no decorrer do ano base, devem ser consideradas pelos saldos médios; sôbre o "Fundo de Amortização", depois de várias considerações, conclue a D. R., pela não inclusão total, por representar amortização direta de bens adquiridos, podendo, sòmente, admitir parte dêle, que se refere aos excessos de depreciação tributados pelo impôsto de renda. Dêsse modo o total à computar, com [illegible] do ano base [illegible] Cr$ .... e, em 1940, [illegible] Cr$ .... Quanto aos empréstimos, não cabe atender porque são créditos em conta corrente, devendo, porém, sofrer retificação em face dos esclarecimentos de fls. 36-37.

E' de se esclarecer que, no ano base, a correção das reservas atende, em parte, à reclamação, mas a redução do Fundo de Amortização e a exclusão dos empréstimos já admitidos, é contrária à reclamante.

Feitas tôdas as correções propostas, o lucro excedente ficaria reduzido para Cr$ ...., mas, seriam algumas contrárias à reclamante, embora, no seu total, as obrigações à pagar fi[illegible].

O S. Representante da Fazenda, fls. 50, [illegible] nos limites do parecer de fls. 48.

Isto pôsto:

Considerando que [illegible] dos pelo impôsto de renda, devem ser admitidas no capital efetivo;

Considerando que as reservas que hajam sofrido variação no decorrer do ano base, devem ser admitidas pelos saldos médios;

Considerando que as reservas que não estejam naquelas condições, embora o seu cômputo estivesse amparado pela Circular n.º 25, não podem ser [illegible] porque a isso sempre se opôz a jurisprudência da Junta e, ainda porque a Circular citada já [illegible];

Considerando que sòmente os empréstimos [illegible] podem ser admitidos, o que não ocorre com os pretendidos pela reclamante, que são créditos em conta corrente;

Considerando que as correções propostas pela Repartição, embora no final favorável à reclamante, incluam algumas que, por contrárias, não devem ser efetivadas sinão em lançamento suplementar de que a contribuinte possa se defender;

Acordam os membros da J. A. L., por maioria de votos, dar provimento, em parte, à reclamação, para mandar admitir como reserva no capital efetivo do ano base, as reservas para "Impostos", "Gratificações" "S. Descontos" e "Tantième e Gratificações a Distribuir", mandando, ainda, considerar no ano de 1940, as reservas pelo total de Cr$ ...., como consta do cálculo de fls. 47-v, ressalvada a Fazenda o direito de proceder a lançamento suplementar para correção, no ano base do Fundo de Amortização e empréstimos, e no ano de 1940, dos empréstimos.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *M. C. de Lacerda*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *Claudionor de S. Lemos*, vencido em parte. — *Reginaldo Nunes*. — *Otto Gil*. Dei provimento, também, quanto às reservas do ano base.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acórdão publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1950, Seção IV, pág. 967.

ACÓRDÃO N.º 3.839

RECLAMAÇÃO N.º 3.919

Reclamante: Cia. Importadora Gráfica Artur Sievers.

Reclamada: D. R. I. R. — São Paulo (Capital).

Empréstimos — Devem ser tomados [illegible]

Contas dos sócios — os saldos [illegible] computados na base de [illegible] Multa — Revisão de lançamento [illegible] multa de [illegible] ser objeto de revisão.

A Cia. Importadora Gráfica Artur Sievers, de São Paulo, no Estado do mesmo nome, tinha feito declaração de lucros extraordinários para o exercício de 1944, afirmando um lucro de Cr$ .. .. que era inferior ao lucro base que tinha calculado.

Em 13-3-48 tendo a Delegacia verificado que o lucro afirmado não estava de acôrdo com o apurado no impôsto de renda, na importância de Cr$ ...., efetuou o lançamento *ex-officio* com fundamento no art. 16, letra C, do Regulamento. Interpelada, a Companhia respondeu que o lucro afirmado tinha sido o do seu balanço, que posteriormente [illegible] pela Delegacia para a segunda importância citada preferiu pagar sem discutir e ficou aguardando a notificação sôbre o lucro extraordinário.

A alteração do lucro foi conseqüência da adição ao lucro real das parcelas de Cr$ .... de suprimentos não comprovados e de Cr$ .. .. de despesas não comprovadas, como é da informação de fls. 11.

No lançamento *ex-officio* a Delegacia fêz a revisão da declaração não sòmente para reajustar o lucro ao tomado pelo impôsto de renda mas também para corrigir o valor dos novos investimentos a partir de 1941 que foram reduzidos de Cr$ ...., para Cr$ .... porque o capital aplicado do ano base foi reduzido de Cr$ ...., para Cr$ ...., [illegible] de 1940 foi [illegible] de Cr$ .. .., para Cr$ ....

Feito o lançamento *ex-officio* para pagamento da diferença do impôsto na importância de Cr$ .... e mais a multa de 100% sôbre 20% de Cr$ .... que é a diferença entre o lucro declarado e o apurado, ou sejam Cr$ .... na forma da papeleta de fls. 21, foi expedida a [illegible]

tificação em 28-6-48 mas o [illegible] data de 26, o que evidentemente ter sido um engano. [illegible]

[illegible] capital aplicado [illegible] saldos médios dos [illegible] por [illegible] elevado o capital [illegible] 1940, diz que ao mencionado [illegible] Cr$ .... [illegible]

[illegible] pela redução do [illegible] de ser paga [illegible]

Isto pôsto:

Considerando [illegible] pela D. R. [illegible]

Acordam [illegible] maioria de [illegible] Membros da J. A. L. [illegible] em parte [illegible] cálculo de [illegible] multa.

Sala das Sessões, 12 de [illegible] 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Garcia de Souza*, Relator. — *Otto Gil*. — *Reginaldo Nunes*.

Rego — M. C. Lacerda. — Claudionor de S. Lemos, vencido em parte. — *F. Sá Filho.*

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acôrdão publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1950. Secção IV, pág. 661.

ACÓRDÃO N.º 3.840

RECLAMAÇÃO N.º 3.819

Reclamante: Casa Victor de Registradoras Ltda.

Reclamado: D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucro do ano base — deve ser o que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda.

Circular n.º 24, do Sr. Ministro da Fazenda — não tem o poder de revogar o que estatui o art. 11 do Decreto n.º 15.188, de 1944.

Circulares — sua invocação é improcedente, quando não caracterizadas.

Contas dos Sócios — Particulares e de Capital — são independentes.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra lançamento do impôsto de lucros extraordinários, entre partes:

Reclamante: Casa Victor Registradoras Ltda., Distrito Federal.

Reclamada: D.R.I.R. — Distrito Federal.

Reportando-se ao Relatório de fls. 52-53, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 83v.:

Considerando que, de acôrdo com a lei e a ampla jurisprudência da Junta, nesse sentido, o lucro do ano base será sempre o que tiver servido de base ao lançamento do impôsto de renda;

Considerando que a Circular n.º 24, do Sr. Ministro da Fazenda, não tem o poder de revogar o que estatui o artigo 11 do Decreto n.º 15.188, de 1944;

Considerando que o mesmo princípio contido no citado art. 11, foi reafirmado pelo art. 30 do Regimento vigente (Decreto n.º 22.037, de 8 de novembro de 1946) posterior a referida circular, o que significa teria sido restaurado o princípio, caso se quizesse dar à circular aquêle poder revogatório que se lhe nega;

Considerando, que a Junta só conhece da existência de circunstâncias excepcionais em reclamações referentes a exercícios regidos pelo Decreto-lei n.º 9.159, de 1946;

Considerando que a Junta, *mesmo nessa parte*, admite a retificação do lançamento, quando favorável ao contribuinte;

Considerando, finalmente, de acôrdo com a jurisprudência já firmada nesse sentido, que as contas particulares dos sócios e suas respectivas contas de capital são independentes;

Acordam os membros da J. A. L., por maioria de votos, conhecer da reclamação e, por maioria, mandar anular a glosa na parcela de capital correspondente aos débitos dos sócios em conta particular, admitindo, conseqüentemente, na íntegra o capital social.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Costa Rêgo*, Relator. — *Garcia de Souza*. — *M. C. de Lacerda*. — *Reginaldo Nunes*, vencido. — *F. Sá Filho*. — *Otto Gil*.

Fui presente. — *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acôrdão publicado no *Diário Oficial* de 10-4-50, Secção IV, pág. 207.

ACÓRDÃO N.º 3.841

Reclamação n.º 3.941

Reclamante — Cia. Mercantil Comissária e Importadora.

Reclamado — D.R.I.R. — Manaus.

Capital integralizado no decorrer do ano base. Cômputo: — *O capital integralizado no decorrer do ano base deve ser computado proporcionalmente tendo em vista as datas das respectivas entradas.*

Capital efetivo do ano base. Reservas constituidas com lucros apurados no encerramento: — *As reservas formadas com lucros apurados no encerramento dêsse ano não entram na composição do seu capital efetivo.*

Empréstimos. Cômputo: — *Os empréstimos devem ser computados no capital efetivo do ano base, pelos saldos médios, na percentagem de 30%.*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante: — Cia. Mercantil Comissária e Importadora, emprêsa estabelecida em Manaus,

Reclamada — D.R.I.R. — Manaus.

Reportando-se ao Relatório de fls. 42-43, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 43 verso;

I — Considerando que o capital integralizado no decorrer do ano base deve ser computado proporcionalmente, tendo em vista as datas das respectivas entradas;

II — Considerando que as reservas formadas com lucros apurados no encerramento dêsse ano não entram na composição do seu capital efetivo;

III — Considerando que os empréstimos devem ser computados no capital efetivo do ano base, pelos saldos médios, na percentagem de 30%;

Acordam os membros da J.A.L., por maioria, em parte, à Reclamação, para mandar computar no capital efetivo do ano base, pelos saldos médios, os empréstimos, na percentagem de 30%;

Sala das Sessões da Junta de Ajustes de Lucros, em 12 de janeiro de 1950.

Ernesto Rangel — Presidente.

Reginaldo Nunes — Relator designado.

Costa Rêgo — Garcia de Souza — F. Sá Filho, vencido.

M. C. Lacerda.

Otto Gil — Dei provimento para mandar computar as reservas contabilisadas no balanço de encerramento do ano base.

Claudionor de S. Lemos, vencido.

Fui presente — *Henrique Lopes Valle* — Representante da Fazenda.

J.A.L. Resumo do acôrdão publicado no *Diário Oficial* de 10-4-50, Secção IV — Pág. 207.

ACÓRDÃO N.º 3.842

Reclamação n.º 3.922

Reclamante — Cia. Calçados Fox (Suc. de Bloch & Woolman, Ltda.)

Reclamado — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucro do ano base — *Será o mesmo que houver servido de base para o impôsto de renda.*

1) A Cia. Calçados Fox (Suc. de Bloch & Woolman, Ltda.) tendo feito declaração do impôsto adicional de renda, do exercício de 1946, pela fórma do art. 5.º letra "B" do Decreto-lei 9.159, de 1946, sofreu cortes em conseqüência da qual resultou lançamento suplementar de fls. 45;

2) A Revisão consiste em apurar a cifra representativa do lucro do ano base, para adotar a mesma que serviu de base ao lançamento do imposto de renda (fls. 42-43:)

3) A notificação do lançamento suplementar foi entregue à Reclamante em 19 de abril de 1948 (A. R. de fls. 44 verso);

4) Em 22 de abril de 1948, a Reclamante entrou com a reclamação de fls. 45-46, na qual ataca a glosa, sob o fundamento de que ao lucro do ano base a D.R., teria adicionado importâncias de certas despesas, cuja dedução, no entender da Reclamante seriam de abater do lucro do ano base;

5) Pleiteia que o cálculo do lucro do ano base seja feito na forma do art. 37 e, não, na do art. 43, do Decreto-lei 5.844, de 1943;

6) A D.I.R., replicou à fls. 47, citando o art. 4.º do Decreto-lei 9.159, de 1946, segundo o qual o cálculo do lucro base deve ser feito anotados os conceitos da receita bruta e do lucro, estabelecido nos arts. 34, § 3.º, 37; 40, § 1.º; 41 e 43, § 1 e 2 do Decreto-lei 5.844, de 1943.

7) O Dr. Representante da Fazenda é pelo não provimento da reclamação.

Isto pôsto:

Considerando que a cifra representativa do lucro do ano base deve ser a mesma que serviu de base ao lançamento do impôsto de renda;

Considerando que a revisão operada pela D.R., não se afasta do disposto no art. 4.º do Decreto-lei 9.159, de 1946, que mandava adotar, como lucro, o apurado "ut" art. 43 do Decreto-lei 5.844, de 1943, vigente ao tempo em que a declaração de renda foi aprecentada:

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da J.A.L., negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1950.

Ernesto Rangel — Presidente.

Otto Gil — Relator.

Costa Rêgo.

Garcia de Souza.

Reginaldo Nunes.

M. C. de Lacerda.

Claudionor de S. Lemos.

F. Sá Filho.

Fui presente — *Henrique Lopes Vale* — Representante da Fazenda.

J.A.L. — Resumo do acôrdão publicado no *Diário Oficial* de 10-4-50 — Secção IV — Página 207.

ACÓRDÃO N.º 3.843

Pedido de Reconsideração n.º 184

Recorrente — Dental Orion Ltda.

Recorrida — A. Fazenda Pública.

Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-46, não rege casos referentes a exercícios anteriores aquêle em que foi promulgado.

Haveres dos Sócios Cotistas — Mantidos em poder da firma, durante o ano base, devem ser computados, no cálculo do capital efetivo, até importância igual a do capital e reservas, à qual se aplicará a percentagem de 30%.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de reconsideração do acôrdão n.º 3.630 de 21-11-46, entre partes:

Recorrente — Dental Orion Ltda. Catanduva — S. Paulo.

Recorrida — A Fazenda Pública.

Reportando-se ao relatório de fls. 76-77, que fica fazendo parte integrante dêste e, tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 77 verso;

Considerando que, no caso, não se aplicam os dispositivos do Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-46, que rege exercícios posteriores aquele;

Considerando que, de acôrdo com a lei e a jurisprudência da Junta, os haveres dos sócios cotista, mantidos em poder da firma, durante o ano base, são considerados empréstimos e, como tais, devem computar-se, no cálculo do impôsto de lucros extraordinários, até importância igual do capital e reservas, caso as haja, sôbre o qual aplicará a percentagem de 30%;

Acordam os [illegible] por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1950 — *Ernesto Rangel* — Presidente.

Costa Rêgo — Relator.

Garcia de Souza.

Reginaldo Nunes.

M. C. de Lacerda.

Claudionor de S. Lemos.

F. Sá Filho.

Otto Gil.

Fui presente — *Henrique Lopes Vale* — Representante da Fazenda.

J.A.L.

Resumo do acôrdão publicado no *Diário Oficial* de 10-4-50 — Secção IV — Páginas 208.

ACÓRDÃO N.º 3.844

RECLAMAÇÃO N.º 3.934

Reclamante — Jaron Armarinho, Confecções, Ornatos e Novidades S. A. — (Suc. de J. Jaron & Cia. Ltda.).

Reclamada — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Lucros de biênio escolhido — Os lucros de biênio escolhidos devem ser os mesmos que o impôsto de renda alcançou.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante — Jaron Armarinho, Confecções, Ornatos e Novidades S. A. — (Suc. de J. Jaron & Cia. Ltda.) emprêsa estabelecida nesta Capital;

Reclamada — D.R.I.R. — Distrito Federal.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 30-31, que fica fazendo parte integrante dêste e tendo em vista o resultado da votação constante de fôlhas 32;

Considerando que os lucros do biênio escolhido devem ser os mesmos que o impôsto de renda alcançou;

Acordam os membros da J.A.L., por maioria de votos, conhecer da Reclamação para mandar retificar a cifra de lucros líquido do ano de 1939 para importância igual à alcançada pelo impôsto de renda.

Sala das Sessões da Junta de Ajustes de Lucros, em 17 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Costa Rêgo. — Garcia de Souza. — M. C. de Lacerda. — Claudionor de S. Lemos*, vencido.

Fui presente, *Henrique Lopes Valle*, Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 3.845

RECLAMAÇÃO N.º 3.942

Reclamante — Barreiros & Cia. Limitada. — (Suc. de Tomás Barreiros & Cia.)

Reclamada — D.R.I.R. — Amazonas.

Capital efetivo do ano base — Reservas constituidas com lucros do encerramento: — As reservas constituídas com lucros apurados no encerramento do ano base em aprêço, não entram na composição do seu capital efetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra o lançamento de lucros extraordinários do exercício de 1945, entre partes:

Reclamante — Barreiros & Cia. Limitada (Suc. de Tomás Barreiros & Cia.) firma estabelecida em Manaus.

Reclamada — D.R.I.R. — Manaus.

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 45, que fica fazendo parte inte-

cício de 1945. Convidado a escolher a forma, pediu fôsse tomado o triênio de 1939-40, o que fêz a Delegacia, tomando para lucro base a média e adotando o lucro de Cr$ ..... do impôsto de renda, apurou um lucro tributável de Cr$ ..... com aumento de Cr$ ..... no impôsto de Cr$ .....

Entregue a notificação em 5-7-46, fls. 30, o Contribuinte reclamou em 23 do mesmo mês para esta Junta, pedindo a diligência para o julgamento, antes, concordando com ela, mas pedindo redução do impôsto ou pagamento em prestações.

A fls. 33 oficiou o Dr. Representante opinando pelo não provimento.

Isto posto:

Considerando que o lançamento está de acordo com a Lei, como a tem [illegible]

Acordam, por unanimidade de votos os Membros da J. A. L., negar provimento à reclamação.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Costa Rêgo*. — *M. C. Lacerda*. — *Claudiosor de S. Lemos*.

Fui presente: *Henrique Lopes Valente*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50, Secção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.850

Reclamação n.º 3.925

Reclamante: Fábrica Baré Ltda.
Reclamada: D. R. I. R. — Amazonas.

Reservas — contabilizados no balanço de encerramento do ano base, não são computáveis, no cálculo do capital efetivamente aplicado.

Haveres dos sócios cotistas — mantidos em poder da firma, são considerados empréstimos e admitidos no capital efetivo, na percentagem de 30%, até importância igual à do capital e reservas.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra lançamento de lucros extraordinários entre partes:

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 37-38, que fica fazendo parte integrante dêste, e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 38-v.:

Considerando que a jurisprudência desta não admite, no capital efetivo do ano base, o cômputo das reservas [illegible] daquele ano;

Considerando que, em inúmeras decisões, tem a Junta considerado, como empréstimos, os haveres dos sócios cotistas mantidos em poder da firma;

Considerando que o § 2.º do artigo 4º do Decreto-lei n.º 6.224, de 1944, [illegible] do art. 4.º do Decreto número 15.028, do mesmo ano, estatuem que as importâncias dos empréstimos, no cálculo do capital efetivo, deixarão de ser consideradas na parte que exceder a importância igual ao capital e fundos de reserva;

[illegible]

Sala das Sessões, 17 de janeiro de [illegible]. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Costa Rêgo*, Relator. — *Garcia de*

[illegible] lucros; extraordinários do exercício de 1942.

Não se conformando, apresentou a contribuinte a reclamação de fls. 39, [illegible] excluídas, injustamente, as seguintes parcelas, que deveriam ter sido [illegible]

a) Reserva para pagamento do impôsto de renda, constante do balanço de 31-12-42, no total de Cr$ ....., em função da qual a suplicante pagou [illegible] dente;

b) Lucros em suspenso, que permaneceram em poder da Cia., parte do ano base, provenientes de exercício anterior, no valor de Cr$ .....; e

c) Conta de empréstimos Dunlop Rubber Co. Ltd. — no valor de Cr$ .....

A D. I. R. [illegible] de apurar se eram legais as provisões da reclamante, e, após examinar cada uma delas, frente aos documentos constantes do processo, concluiu pela admissão dos lucros suspensos, [illegible] empréstimo, uma vez que foram distribuídos à Matriz; a reserva para pagamento do impôsto de renda pode ser admitida pelo seu saldo [illegible] a sua inclusão não alcança o resultado, em virtude da limitação, feito novo cálculo dêle, até o débito suplementar da contribuinte se reduzirá de Cr$ ..... para Cr$ .....

O Sr. Fôro, Inspetor da Fazenda [illegible] 58ª êste de acôrdo com a redução do débito. Lê-se [illegible] dêste parecer:

Isto posto:

Considerando que a reserva para pagamento do impôsto de renda, sendo [illegible] em balanço anterior ao do ano base, é movimentada durante êste ano, deve ser admitida pelos seus saldos líquidos;

Considerando que os "Lucros Suspensos" creditados à Matriz no exercício anterior, foram, no ano base, remetidos, e, assim, não atuando como reserva, o seu cômputo só será possível como empréstimo, pelo tempo de sua atuação na emprêsa;

Considerando que a verba pretendida como empréstimos, excedendo à [illegible] cômputo inoperante;

Acordam os membros da J. A. L., por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à reclamação, para mandar retificar o lançamento de acôrdo com o cálculo de fls. 57, que reduz o impôsto suplementar a Cr$ ..

Sala das Sessões, em 17 de janeiro [illegible] dente. — *M. C. Lacerda*, Relator. — *Costa Rêgo*. — *Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *Claudiosor de S. Lemos*, vencido.

Fui presente: *Henrique Lopes Valente*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50, Secção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.851

Reclamação n.º 3.968

Reclamante: Fábrica Baré Ltda.
Reclamada: D. R. I. R. — Amazonas.

Reservas — contabilizadas no balanço de encerramento do ano base, não são computáveis, no cálculo do capital efetivamente aplicado.

Haveres dos sócios cotistas — mantidos em poder da firma, são considerados empréstimos e admitidos no capital efetivo, na percentagem de 30%, até importância igual à do capital e reservas.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação contra lançamento de lucros extraordinários entre partes:

Reportando-se ao Relatório de fôlhas 37-38, que fica fazendo parte integrante dêste, e tendo em vista o resultado da votação constante de fls. 38-v.:

Considerando que a jurisprudência desta não admite, no capital efetivo do ano base, o cômputo das reservas [illegible] daquele ano;

Considerando que, em inúmeras decisões, tem a Junta considerado, como empréstimos, os haveres dos sócios cotistas mantidos em poder da firma;

Considerando que o § 2.º do artigo 4º do Decreto-lei n.º 6.224, de 1944, [illegible] do art. 4.º do Decreto número 15.028, do mesmo ano, estatuem que as importâncias dos empréstimos, no cálculo do capital efetivo, deixarão de ser consideradas na parte que exceder a importância igual ao capital e fundos de reserva;

[illegible]

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1950. — *Ernesto Rangel*, Presidente. — *Costa Rêgo*, Relator. — *Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *Claudiosor de S. Lemos*, vencido.

Fui presente: *Henrique Lopes Valente*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50, Secção IV — Pág. 94.

ACÓRDÃO N.º 3.847

Reclamação n.º 3.968

Reclamante: [illegible]
Reclamada: D. R. I. R. — Distrito Federal.

Multa — É de 30% quando o contribuinte nega os esclarecimentos pedidos.

O Sr. Ribeiro Costa [illegible] usou da palavra para apresentar sua declaração de lucros extraordinários, para o exercício de 1944, tendo tributado o impôsto [illegible] na base de Cr$ .....

Intimado, prestou os esclarecimentos pedidos, juntando a declaração [illegible]

A D. R. I., excluindo as reservas e admitindo o saldo médio da conta [illegible] contou o impôsto a pagar em Cr$ ..... adicionando a multa de 100% de igual valor.

Expedida a notificação entregue em 14-11-1947 (AR. fls. 16), a contribuinte reclamou em 7-12-47 (fls. 16), dentro do prazo, pede não, somente a relevação da multa.

A D. R. I., com base na Jurisprudência da Junta, opina pela redução da multa para 30%, por ter o contribuinte prestado os esclarecimentos pedidos.

O Sr. Rapôso [illegible] da Fazenda — fls. 19 — admite a redução da multa, de acôrdo com as [illegible] precedentes.

Isto [illegible]

C[illegible]
Jurisprudência
contribuinte prest[illegible]
menos [illegible] ...
camento *ex-officio*

Acordam os membros da J. A. L. por maioria de votos, dar provimento [illegible] duzir a [illegible]

Sala [illegible]
de 1950.
dente. — *M. C. Lacerda*, Relator. — *Garcia de Souza*. — *Reginaldo Nunes*. — *Costa Rêgo*. — *Claudiosor de S. Lemos*, vencido.

Fui presente: *Henrique Lopes Valente*, Representante da Fazenda.

J. A. L. — Resumo do acordão publicado no *Diário Oficial* de 9-2-50, Secção IV — Pág. 208.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

ANO IX — N.º 196 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 29 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 23 DE AGÔSTO DE 1950

(1.185.ª)

Presidência do Sr. Cons. Pio Borges

Presentes os Conselheiros Aleir Coelho, Varonil Lima, Mota Resende e Miguel Magaldi e os Srs. Martins Rodrigues, Galliez Filho e Rene Medeiros, respectivamente, consultor jurídico, diretor da Divisão Técnica e Secretário da Presidência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ata. E' lida aprovada e assinada a do dia 21 (1.184.ª).

Expediente. Processos distribuídos:

— ao Sr. Alcir Coelho os de números 694-50 e 878-50 (The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.);

— ao Sr. Miguel Magaldi os de números 812-50 (Emprêsa Luz e Fôrça Itabapoana) e 836-50 (Cia. Independência de Eletricidade);

— ao Sr. Mota Resende os de números 653-50 (Cia. de Eletricidade Nova Friburgo) e 770-50 (Victor de Sousa Breves).

Ordem do Dia. Processo relatado:

— pelo Sr. Mota Resende o de n.º 825-50 (Aschebrock & Cia.); o parecer, que é aprovado, conclui favoràvelmente ao requerido, nos têrmos do projeto de decreto apresentado.

Os Srs. Varonil Lima e Miguel Magaldi fazem considerações, respectivamente, sôbre o proc. n.º 106-50 e sôbre o racionamento de energia dos sistemas Rio-Light e São Paulo

Sessão seguinte: dia 25 de agôsto, sexta-feira.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 597, de 16 de agôsto de 1950, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano, onde está:

"...Vigência.

...a partir de 18 de setembro de 1950..."

Leia-se:

"...Vigência.

...a partir de 1 de setembro de 1950..."

TRIBUNAL MARITIMO

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento na próxima sessão ordinária do dia 5 de setembro do corrente ano, o processo n.º 1.901, referente à abalroação da barca "Limeira", que afundou e ocorreu em São João da Barra, em 6 de janeiro de 1950, com perda total da carga (açúcar).

Juiz Relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Procurador: 2.º Procurador — Doutor Ulysses Gomes de Oliveira — Pedido de arquivamento.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

Acha-se em pauta para julgamento na próxima sessão ordinária do dia 5 de setembro do corrente ano, o processo número 1.850, referente à colisão do cargueira "Rio Minho" com o rebocador "Fortaleza" atracado ao cáis do armazém 11 de Recife, cujos cabos se romperam, indo colidir com o rebocador "4 de Outubro", em 13 de agôsto de 1949.

Representado: Adolfo Manta de Freitas Barbosa, Prático (Revel).

Juiz-Relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora: A Procuradoria junto a êste T. M. por seu 1.º Adjunto de Procurador — Dr. Agenor Rodrigues Pereira Guimarães.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

Acha-se em pauta para julgamento, na próxima sessão do dia 29 de agôsto do corrente ano, o processo n.º 1.765, referente ao naufrágio do iate "Jaguaribe", em frente ao pontal de Itaqui, litoral do Estado do Piauí, quando em viagem de Fortaleza para Parnaíba, em 11 de dezembro de 1948.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Juiz-Relator — Comte. Raul Roméo Antunes Braga.

Procurador — Dr. Agenor Rodrigues. Procurador — Pedido de arquivamento.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

Acha-se em pauta para julgamento, na próxima sessão do dia 5 de setembro do corrente ano, o processo número 1.794, referente ao naufrágio da lancha-motor "Nogueira" e do batelão "Aquidabã II", em virtude de abalroamento entre essas embarcações e o vapor "Santos", do Lóide Brasileiro (P.N.), na Ponta do Tabocal, rio Amazonas, em 22 de fevereiro de 1949.

1.º Representado — Edgard Nogueira da Silva, Moço de Convés (Revel).

2.º Representado — Alonso Nogueira da Silva, Armador (Revel).

Autora — A Procuradoria junto a êste Tribunal por seu 2.º Procurador, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Juiz Relator: Comte. Raul Romeu Antunes Braga.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

Acha-se em pauta para julgamento, na próxima sessão do dia 12 de setembro do corrente ano, o processo n.º 1.861, referente a colisão do batelão "Santana", a reboque da lancha "Proteção Divina", com obstáculo submerso no rio Grajaú, Estado do Maranhão, em 24 de junho de 1949.

Juiz-Relator — Comte. Washington Perry de Almeida.

Procurador — Dr. Agenor Rodrigues Pereira Guimarães, 1.º Adjunto de Procurador — Pedido de arquivamento.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de agôsto de 1950. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Diretor da Secretaria.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

(*) RETIFICAÇÃO

A decisão do julgamento do recurso 356, de interêsse da firma José Adolfo e que tomou o n.º de acórdão 2.772 neste Conselho na sessão realizada em 26-7-50.

Deve ser lida da seguinte maneira:

Dava, em parte, provimento ao recurso para excluir o impôsto referente aos cabos de vassoura no valor de Cr$ 845,76; aos tarugos, no valor de Cr$ 26,24, e, conseqüentemente, as multas em igual importância, contra o voto do Sr. Relator que também provia, em parte, o recurso para exigir o impôsto sòmente sôbre os degraus para cadeira colonial. É designado para redigir o acórdão o Sr. Elpídio Beamorte Filho.

N. do S. Pb.

Retificado por ter sido publicado com incorreção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AVISO

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão marcada para ontem, dia 25, fôra transferido o julgamento dos processos da referida pauta para o dia 29 do corrente.

1.º Conselho de Contribuintes, 26 de agôsto de 1950.

Stenio Moura Lima — Escriturário Classe "F" do Q.P.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre [illegible]

— As assinaturas [illegible] poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA ACHILLES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Órgão de publicidade do expediente dos Conselhos [illegible] de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional do Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ [illegible]	Ano	Cr$ [illegible]
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

[illegible] parte superior do endereço vão impressos o número do talão de [illegible] continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes [illegible] renovação com [illegible] renovadas até [illegible] de cada ano [illegible] das, em qualquer época [illegible] órgãos competentes

— A fim de [illegible] messa de valores [illegible] a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— [illegible] dos órgãos oficiais [illegible] cerão aos assinantes [illegible] licitarem.

— [illegible] ano e de Cr$ 0,50 [illegible] corrido.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 3.ª-feira. — APENSO AO N.º 196 — 29 de Agôsto de 1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 29.076

Recurso N.º 27.218 — Impôsto do Sêlo.

Recorrente: Companhia de Importações, Industrial e Construtora.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Inexistindo nos autos decisão de primeira instância, anula-se o processo, a fim de que retome o mesmo, a partir do despacho de o seu andamento regular.

A Companhia de Importações, Industrial e Construtora, sediada nesta Capital, recorre para êste Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal que a intimou a recolher a importância de Cr$... de sêlo por verba relativo ao contrato de fôlhas 3-5.

2. Examinando o processo, verifica-se, entretanto, não constar do mesmo qualquer ato firmado pelo Diretor daquela repartição, no sentido da exigência de que recorre a interessada, existindo tão somente os despachos de fls. 2 verso, 11 verso, assinados pelo Chefe da S. P. A. da aludida Recebedoria, nos quais se ordena seja a Companhia de Importações, Industrial e Construtora intimada a recolher a mencionada quantia.

Isto pôsto, e

Considerando que, para êste Conselho cabe recurso das decisões proferidas por autoridade de primeira instância, em matéria de sêlo, na forma da legislação vigente (art. 9º do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942);

Considerando que, na espécie, a autoridade de primeira instância é o Diretor da Recebedoria (art. 152 do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934);

Considerando que, não existindo nos autos decisão proferida por autoridade de primeira instância, necessária se torna a volta do processo à repartição de origem, para que se retome o andamento regular do mesmo, a partir do despacho de fôlhas 2 verso;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular todo o processado a partir da intimação para pagamento a fls. 2 verso, exclusive.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1950. — *Mario de Oliveira Brandão*, Presidente. — *Tobias Candida Rios Filho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 29.077

Recurso n.º 3.472-R — Imp. Renda — Recons. ac. n.º 27.144 — rec. número 27.452 — V. Imobiliária.

Recorrente: Paulo Barreto Arantes.

Recorrida: Del. Rec. Imp. Renda em S. Paulo.

Imóvel situado na zona suburbana não goza da isenção concedida pelo art. 93 do Decreto número 24.229 de 1947.

Pelo acórdão n.º 27.144, de 2 de agôsto de 1949, êste Conselho não tomou conhecimento do recurso interposto por Paulo Barreto Arantes, de São Paulo, por perempto, isto porque o contribuinte tivera conhecimento do despacho da autoridade de primeira instância a 14 de janeiro, e apresentara a petição de recurso a 14 de fevereiro, decorridos, portanto, 31 dias.

Diz o contribuinte que sua petição fôra apresentada dentro do prazo, e isto porque sòmente decorrido o dia 13 de fevereiro

A afirmativa do contribuinte é real, sendo, portanto, de ser conhecido o seu recurso.

O recorrente consultara a Delegacia Regional se estava isento do pagamento do impôsto imobiliário, consoante o que dispõe o art. 93, do Decreto n.º 24.229, de 1947, a compra, que realizara, em 1948, de uma chácara de 17.000 m2 na importância de Cr$ .... onde faz plantação de hortaliças, arvores frutíferas e criação em geral.

A decisão do D.R. foi no sentido da tributação, de vês que a referida propriedade não estava fora dos limites da cidade, e, portanto, não podendo ser considerada como rural. E' tese da repartição, com base em Clovis Bevilaqua, que o característico essencial do prédio rural é a sua localização e não a sua finalidade.

Em sua petição de recurso defende o contribuinte a tese contrária, apresentando as certidões de fls. 6.

Acrescenta que mesmo assim não seja compreendido, está a operação isenta do tributo, de vez que o compromisso de compra e venda, instrumento particular (fls. 3), foi legalizado a 8-6-1946, antes, portanto, do advento do D.L. 9.930, que é de 10 de junho de 1946.

Isto pôsto, e

Considerando quanto ao mérito que o próprio recorrente confessa que o prédio adquirido está situação em zona suburbana;

Considerando, consoante a lição de Clovis Bevilaqua, que o caracteriza o prédio rural é a sua situação e não a sua finalidades;

Considerando, que a documentação de fls. 3, foi sòmente agora apresentada;

Considerando que tal alegação não foi apreciada pela autoridade competente de primeira instância;

Considerando, preliminarmente, que o recurso do contribuinte foi apresentado dentro do prazo legal, e que, portanto, é de ser conhecido por êste Conselho;

Considerando que, neste caso, caberá ao contribuinte repetir perante a referida autoridade o pedido de isenção face a anterioridade do compromisso de compra e venda ao advento do D. L. n.º 9.330 de 1946,

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para considerar não perempto e negar-lhe provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1950. — *Mário de Oliveira Brandão*, Presidente. — *A. C. de Araujo Guimarães*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*.

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 1.º DE MARÇO DE 1950

Recurso n.º 30.458: I. Consumo.

Recorrente — Colomifício Oton Bezerra de Melo S. A.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Representação julgada em dispôsto já revogado. Despacho da instância singular com o mesmo defeito. Falta de defesa do interessado. Nova julgamento. Toma-se conhecimento do recurso para anular o processo.

O Colomifício Oton Bezerra de Melo S. A. preparou pela guia numero 107 (doc. de fls 1), visada a 16-5-945 a exportação de 18 fardos contendo 8.533,00 metros de tecido de algodão tinto imposto calculado Cr$ 5.008,64.

A 13-11-45 pediu prorrogação, por 60 dias, para fazer a prova da exportação "por não ter vindo ainda as certidões de embarque".

A 22 do mesmo mês e ano, com as guias números 455, 455-A e 455-B (doc. de fls. 10, 11 e 12) no total de Cr$ 8.379,50, pretendeu provar a exportação dos 8.533 metros de algodão.

Já dois dias antes (20 de novembro) surge a representação de fls. 6 que faz referência ao D. L. 739 de 1938 já revogado, e, *sem defesa alguma*, com o despacho de fls. 7-v, nos seguintes têrmos:

"Cobre-se o sêlo em causa, em dobro, de acôrdo com o artigo 90 [illegible] número 739, de 1938".

Êste despacho é de 21-11-1945.

Considerando como prorrogado o prazo para exportação (comprovação) pedira o interessado a 22-11 isto é, dois dias antes daquêle despacho, baixa no têrmo de responsabilidade.

Já agora é proferido o seguinte despacho:

"O Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março dêste ano — art. 6.º — e a circular ministerial n.º 9, de 27 do mesmo mês, que regulamentou o primeiro, não cogitam de prorrogação de prazo, razão por que, indefiro o pedido de fls. 8.

Por ter sido a guia com as anotações do embarque da mercadoria para o estrangeiro, apresentada fora do "prazo de 180 dias marcados para êsse fim, resolvo cobrar o impôsto de consumo devido pelos tecidos e imponho aos fabricantes — Colomifício — Oton Bezerra de Melo S. A. — a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da penalidade prevista para o caso.

A' 1.ª Seção para extrair as guias e intimar para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias consecutivos, mediante depósito prévio da quantia exigida".

É dessa decisão o recurso de fls. 18, em que o interessado confessando que a baixa do têrmo foi pedida fóra do prazo legal, salienta entretanto que a mercadoria foi efetivamente exportada e procura provar que procurou cumprir as exigências legais, inclusive pedindo prorrogação de prazo para fazer a prova legal.

Isto pôsto e

Considerando que o processo desdobrado como foi, em dois incidentes paralelos, partindo de evidente nulidade que acarreta igual vício a tôdo o processado:

Considerando que sòa instauração normal do processo, com observância da forma prescrita em lei poderia legitimar a imposição da multa, aliás, imposta em desacôrdo com o preceito legal aplicável à espécie.

Considerando o que mais consta do processo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular todo o processo.

Rio de Janeiro, 1.º de março de 1950. — *Antonio Peixoto de Azevedo*, Presidente e Relator. — Ciente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.241

Recurso n.º 30.847 — Impôsto de Consumo.

Recorrente — S. A. [illegible] Anglo.

Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Exportação. — Vários incidentes. — Cobrança de impôsto. — Recurso perempto.

Em 23 de fevereiro de 1945, a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo estabelecida em Barretos (Estado de São Paulo) pedira ao coletor federal prorrogação de prazo — "para liquidação da guia de exportação n.º 33, de 24 de agôsto de 1944 (documento de fls. 14), porque segundo alegou "houve falta de transporte, devido a guerra".

Não tendo sido feita a prova competente, foi a pedido indeferido pela D. F., em São Paulo (documento de fls. 19 verso-20), que assim está fundamentada:

"Isto pôsto:

Considerando que, pela Circular n.º 30, de 14 de julho de 1942, o Senhor Ministro da Fazenda autorizou as Delegacias Fiscais, nos Estados, e a Recebedoria do Distrito Federal, a *nos casos justificados*, concederem prorrogação dos prazos para a comprovação da exportação de mercadorias com isenção do impôsto de consumo;

Considerando que a interessada não justificou, embora reiteradamente convidada, para o fazer, a impossibilidade da exportação da mercadoria de que trata a guia referida em sua petição;

Considerando que, além, disso, pràticamente, já obteve uma prorrogação de mais de noventa dias, enquanto transitava o presente processo, embora sem o oferecimento da justificativa exigida para o gôzo da exceção autorizada pela Circular Ministerial citada;

Considerando o mais que do processo consta:

Indefiro o pedido de prorrogação da interessada, devendo a Coletoria Federal em Barretos intimá-la ao recolhimento do impôsto devido, dentro de 48 horas, sob pena de instauração do competente processo para a sua cobrança".

A decisão foi prolatada pelo ilustrado Delegado Fiscal Átila Bezerra Nunes.

A interessada promove então uma diligência com que pretendeu provar que as mercadorias da guia aludida (33) se achavam ainda nas Docas de Santos, mas, apesar de existirem mercadorias naquela dependência de propriedade do requerente, não foi possível estabelecer a identidade com as mercadorias da mesma guia que não foram anexadas ao processo e por não constarem das caixas contendo as mercadorias encontradas qualquer numeração ou outro elemento que possa positivar as mercadorias exportadas (sic), já havia o Frigorífico pela petição de fls. 22, pedido reconsideração do despacho já aludido (Petição de 16 de junho de

1945) e que teve afinal o seguinte

"Esta D. F. não pode reconsiderar suas decisões. — Indefiro portanto o pedido de fôlhas, determinando a C. F. em Barretos que cumpra a decisão (fls. 8-9" (Decisão de 28 de janeiro de 1946 — fls. 30 verso)".

Afinal, é a mercadoria exportada pela guia aduaneira n.º 20.556, de 26 de dezembro de 1945, presente a Coletoria em 10 de janeiro de 1946 — *ex vi* fls. 31 mas, só a 19 de março de 1946 (documento fls. 33) foi depositada a quantia exigida Cr$ 645,00, vindo então o recurso de fls. 35, com data 30 do mesmo mês e ano.

Não há dúvida alguma, de que o interessado tendo conhecimento da exigência do pagamento do impôsto simples, desde 15 de junho de 1945 — protelou o pagamento dêsse mesmo impôsto até 19 de março de 1946, estando assim, manifestamente perempto o recurso de fls. 35-36.

Isto pôsto; e,

Considerando que verificada, no caso, perempção do direito de recurso, não pode êste Conselho, tomar conhecimento do mesmo recurso e conseqüentemente apreciar o mérito;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1950. — *Antonio Pejoto de Azevedo*, Presidente e Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.242

Recurso n.º 30.961 — Impôsto de Consumo.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* e Hermann Meng.

Recorrida — As mesmas.

Estoque de jóias existentes em poder de comerciantes à data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945. — Ação fiscal improcedente. — Providos recursos voluntários e "ex-officio".

Contra Hermann Meng, desta Capital, foi lavrado o auto de fls. 5, com fundamento no art. 98, combinado com a Observação 11.ª, letra c, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 23 de março de 1945, porque deixara de pagar o impôsto de consumo *ad-valorem* de Cr$ 10.129,20 sôbre as vendas de produtos tributados na alínea X da Tabela, no período de 1 de abril a 19 de setembro de 1945 na importância total de Cr$ ..... 254.470,60, sendo essas vendas feitas parte a consumidores e parte a revendedores, do estoque existente em 1 de abril de 1945, conforme verificação efetuada nos livros fiscais do autuado, e demonstração constante do quadro de fls. 3.

Pela decisão de fls. 9-9 verso, foi julgado procedente a ação fiscal, apenas para o efeito de ser cobrado o impôsto devido — Cr$ 9.558,10, em face do disposto nas notas 1.ª e 6.ª, a alínea X, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945 e circulares da D. R. I. números 10, de 7 de abril de 1945 e 3, do Acórdão n.º 1[illegible] zembro de 1947 (*D*[illegible] de dezembro de 194[illegible]

Considerando o que mais co[illegible] processo:

Acordam os membros do [illegible] Conselho de Contribuintes, [illegible] nimidade de votos, dar p[illegible] a ambos os recursos, pela [illegible] dência da ação fiscal.

Rio de Janeiro, 1 [illegible] 1950. — *Antonio P*[illegible] *vedo*, Presidente e [illegible]

Fui presente: — [illegible] *Soares Junior*, Repre[illegible] zenda [illegible]

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso*;
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0.40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO IV

ANO IX — N.º 197 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 30 DE AGÔSTO DE 1950

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Resumo dos trabalhos da sessão de 5 de agôsto de 1950 (1.186.ª).

Presidência do conselheiro Ac... Lima, no impedimento do Sr. Presidente.

Presentes os conselheiros Alcir Coelho, Varonil Lima, Miguel Magaldi e Mota Rezende, e os Srs. Consultor Jurídico Martins Rodrigues, Diretor da Divisão Técnica Galliez Filho e Secretário da Presidência René Medeiros.

Ata. E' lida, aprovada e assinada a do dia 23 (1.185.ª).

Expediente. Não há leitura.

Ordem do Dia. Processos relatados:

Pelo Sr. Varonil Lima o de número 675-50 (The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.), o parecer, que é aprovado, concluindo as instruções baixadas pela Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo e relativas à Resolução n.º 61, de 27 de janeiro de 1950;

Pelo Sr. Miguel Magaldi o de n.º 36-50 (Cia. Independência de Eletricidade), o parecer, que é aprovado, concluindo favoràvelmente ao requerido, nos têrmos da minuta de resolução e projeto de decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Sr. Mota Rezende solicita diligência no processo n.º 653-50, no que é atendido.

Sessão seguinte: Dia 28 de agôsto, segunda-feira.

Seção de Comunicações

PROTOCOLO

N.º 317-50 — Emprêsa Luz e Fôrça Elétrica de Tieté S. A. e Emprêsa Luz e Fôrça de Capivari S. A. — Comunicam acidente ocorrido na Usina de Tieté no dia 2-3-50. — O Plenário resolveu fôssem ratificadas as medidas de racionamento corretivo adotado pela Inspetoria de Serviços Públicos de São Paulo, no tocante ao acidente ocorrido na Usina de Tieté no dia 2-3-50.

N.º 1.296-49 — D.A.S.P. — Remete ante-projeto de lei que dispõe sôbre pedido de inatividad ede órgãos de deliberação coletiva. — O Plenário aprovou a conclusão do Relator, nos seguintes têrmos: I — A suspensão temporária dos trabalhos dos aludidos órgãos pode ser inconveniente ao interêsse público. II — A existência de suplentes, com direito a gratificação de presença, nos órgãos de deliberação coletiva, em que o número de membro sefetivos seja reduzido, torna desnecessário um período anual de vinte dias de férias.

N.º 521-50 — Govêrno do Estado do Paraná. — Concessão para estabelecer linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica em vários municípios. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.548, de 24-8-50.

N.º 701-50 — Prefeitura Municipal de Capelinha — MG. — Revalidação do Decreto n.º 21.050, de 3-5-46, que outorgou concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do ribeirão Fanadinho, em Minas Gerais. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.543, de 24-8-50.

N.º 747-50 — Sabino Gomes Cardoso. — Distrito da Glória, Comarca de Carangola, MG. — Concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Bicuiba, existente no rio Glória, distrito de São Francisco da Glória, município de Carangola, Estado de Minas Gerais. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.528, de 22 de agôsto de 1950.

N.º 442-49 — Fioravante Bertussi — S. Francisco de Paula, RS. — Ampliação das instalações produtoras de energia elétrica da usina de sua propriedade que utiliza uma queda d'água no "Arroio de Mu'ada", em Criúva, município de S. Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. — Solucionado pelo Decreto número 28.541, de 24-8-50.

ATO DO PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na publicação dessa Resolução no *Diário Oficial* Seção IV, de 24 do corrente, o fecho, condição "F. Vigência", leia-se assim e não como foi publicado:

F. Vigência:

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1950 e vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1950.

(Seguem-se as assinaturas).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.243

Recurso n.º 31.575 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: The Manaus Tramways and Light Company Ltd.

Recorrida: Alfândega de Manaus.

Panelão denominado ficha americana e cordoalha de algodão importados. Recurso perempto.

Tendo a The Manaus Tramways and Light Co. Ltd., despachado pela Alfândega de Manaus, em novembro de 1945, pela nota de importação n.º 00879, uma caixa com 318 quilos de panelão endurecido vulcanizado cha americana com 257 quilos líquidos, e um fardo contendo cordoalha de algodão em peças de mais de 3 milímetros de diâmetro, pesando líquido 518,900 gr, foi cientificada cerca de meses depois, que procedida a revisão do despacho de acôrdo com a última parte do art. 190 do vigente Regulamento do Impôsto de Consumo (Decreto-lei n.º 7.404, de 1945), fôra exigida a importância de Cr$ 321,70 referente a 2% ad valorem das alíneas 11 e 29, inciso 2, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945.

Defendendo-se em petição ao Inspetor da Alfândega de Manaus, alega ser a mercadoria importada para uso exclusivo daquela Companhia, pedindo seja relevada a multa imposta, uma vez que os ditos volumes foram conferidos e desembaraçados pelo conferente designado, não tendo sido verificada nenhuma irregularidade, assim como o fato de naquela ocasião não ser ainda bem conhecido o novo regulamento do Impôsto de Consumo, pois os decretos presidenciais e outros atos eram conhecidos depois de 4 a 5 meses da sua publicação, devido a falta de transportes motivada pela guerra.

O Inspetor da Alfândega não encontrando amparo legal na petição da requerente, intimou o recolhimento dentro de 8 dias da quantia de Cr$ 321,70, de impôsto de consumo devido às mercadorias despachadas pela nota de importação anexa, juntamente com a multa de Cr$ 321,70, de acôrdo com o art. 190 do Decreto-lei n.º 7.404.

A interessada tendo tomado ciência em 28 de junho de 1946, só fêz o recolhimento em 22 de julho, data em que também deu entrada na petição de recurso para êste Conselho.

É o relatório.

Isto pôsto, e,

Considerando que não foi assegurado ao interessado o direito de recurso:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão de fls., inclusive, a fim de ser proferida nova decisão sendo assegurado ao interessado o direito do recurso.

Em 1 de março de 1950. — *A. Petxoto de Azevedo*, Presidente. — *Orlandini S. Carvalho*, Relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX. 4.ª-feira. — APENSO AO N.º 197 — 30 de Agôsto de 1950

ACÓRDÃO N.º 22.244

Recurso n.º 1.034-R.

Recorrente: Companhia União Manufatura de Tecidos.

Recorrida: Alfândega de Vitória.

Emolumentos de patente de registro pagos insuficientemente. Indefere-se o pedido de reconsideração.

A Companhia União Manufatura de Tecidos, estabelecida com fábrica de tecidos em Vitória, Estado do Espírito Santo, pede reconsideração da decisão contida no acórdão dêste Conselho n.º 20.885, de 14 de outubro de 1948 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso de n.º 34.790.

Em seu pedido alega que o julgamento dêste Conselho foi inspirado na decisão da J.C.I.C., sendo esta ilegal, de vez que não está de conformidade com o previsto no Regulamento do Impôsto de Consumo e, ainda, viola princípio fundamental da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro. Diz ainda que êste Conselho homologou uma decisão contrária à lei.

Conclui a interessada por esperar o deferimento do seu pedido, em vista de haver provado que as patentes de registro dos exercícios de 1945 a 1947 foram pagas de acôrdo com o Regulamento então em vigor e com as

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Orgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1º e 2º de Contribuintes; Superior de Tarifa; Nacional de Trânsito; Nacional de Águas e Energia Elétrica; da Câmara de Reajustamento Econômico; das Juntas de Ajustes dos Lucros Extraordinários, e do Tribunal Marítimo Administrativo

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeito da renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas comunicar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores a que se referem os esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes derem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mês do ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

---

normas estabelecidas no Processo número 47-J.

Isto pôsto:

Considerando que a interessada não apresentou nenhum argumento novo capaz de invalidar a decisão dêste Conselho;

Considerando que o art. 6.º da Lei de Introdução do Código Civil não se aplica ao caso dêste processo;

Considerando que a decisão proferida por êste Conselho bem apreciou o feito:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Sala 1 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.245

Recurso n.º 30.469 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: Ind. Teófilo Cunha Sociedade Anônima.

Recorrida: D. F. do Paraná.

Vendas a produtos sem o pagamento do impôsto de consumo. Nega-se provimento ao recurso.

Contra Indústrias Teófilo Cunha S. A., com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, foi lavrada a representação de fls. 1, por ter a fiscalização apurado que a representada, no período de 25 de julho de 1945 a 20 de agôsto do mesmo ano, produzira e vendera produtos no total de Cr$ ... 452.749,40, conforme o quadro demonstrativo de fls. 3 e 4, constatando-se uma diferença de impôsto de consumo no valor de Cr$ 14.692,60. Ficou evidenciado ainda que a interessada não possuía os livros fiscais e talonários exigidos pela lei, pelo que foram considerados como infringidos os arts. 98, 107 e 120 do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Defendeu-se a acusada dentro do prazo regulamentar, alegando que fizera uma consulta ao Sr. Delegado Fiscal sôbre a legitimidade do impôsto. Diz ainda que, enquanto aguardava o pronunciamento da autoridade, foi surpreendida com a representação de fôlha 1.

Contestando a defesa, esclarece o agente fiscal, autor da representação, que o processo anexado não versa sôbre a consulta. E adiantou que se trata de uma reclamação e protesto de restituição futura de impôsto, que fôra convidada a recolher independentemente de penalidades.

Examinando o processo, a Inspetoria julgou procedente a representação, para impor às — Indústrias Teófilo Cunha S. A. a multa de Cr$ 14.692,20, mínimo do artigo 188, inciso 2, do Decreto-lei n.º 7.404 além do impôsto na igual quantia conforme preceitua o art. 163 do mesmo Decreto-lei.

Dessa decisão recorreu a interessada para êste Conselho, com observância das formalidades processuais.

No seu recurso reproduz as alegações apresentadas em 1.ª instância e pede, no caso dêste Conselho decidir pela incidência do impôsto sôbre os produtos de sua fabricação, dispensa da multa.

Isto pôsto:

Considerando que a infração apontada é realmente provada;

Considerando que o processo número 10.595, de 1945 não trata de consulta, mas sôbre reclamação e protesto de restituição futura de impôsto;

Considerando que a recorrente não aduziu nenhum argumento capaz de invalidar a peça inicial;

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou os elementos constantes do processo, tendo aplicado a lei nos seus exatos têrmos;

Considerando o mais que se verifica do processo,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 1.º de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Ciente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.246

Recurso n.º 32.300 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: Figueiredo & Filhos.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande

Falta de crédito de impôsto de consumo suficiente para cobertura de produtos dados a consumo, na forma da Observação 2.ª, letra a, da Tabela A, do vigente regulamento.

Contra a firma Figueiredo & Filhos, estabelecida à Avenida Portugal, 338, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de produtos alimentares industrializados, foi lavrado aos 18-10-46, o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 119, § 1.º e 18, n.º 4, letra a, e Obs. 2.ª letra a e 11.ª, letra c, da Tabela A anexo do vigente regulamento de consumo.

E que a fiscalização do consumo verificou que no dia 25 de abril de 1945 a firma referida dera saída a produtos tributados, cujo impôsto importara em Cr$ 1.685,30, quando nesse dia só possuía de saldo a importância de Cr$ 199,00.

Resultou uma diferença de Cr$ .... 1.485,90 que, posteriormente foi dedizida do recolhimento feito no dia 23, do mesmo mês, e para que o acêrto da escrita do livro impôsto 15 ficasse de modo a que não se evidenciasse, de pronto, a saída dos produtos sem saldo suficiente, a firma referida rasurou as datas das notas de ns. 52 a 57 emitidas em 25 para 28, quando foi feito o recolhimento reparador.

Defendeu-se a firma Figueiredo & Filho, às fls. 5, alegando que, absolutamente não é verdadeira a conclusão a que chegaram os agentes do fisco e muito menos a imputação de artifício doloso, precedendo-lhe profundamente lamentável que a idoneidade e pura lisura das proceder do contribuinte fiquem sujeitas a erróneas interpretações de apressadas verificações fiscais.

Explicando, então, como é porque as notas foram datadas de 28 de abril e não de 25.

Não havendo praça para embarque de tôda mercadoria no dia 25, resolveu a firma expedir a mercadoria referente às notas ns. 56 e 57 cujo impôsto de Cr$ 141,20 estava perfeitamente enquadrado no saldo existente na importância de Cr$ 199,00.

Relativamente às notas ns. 52 a 55 foram datadas de 28 de abril, porque de fato, só saíram nesse dia pela circunstância de haver praça no vagão que devia conduzir a mercadoria.

A certidão passada pela Administração do Pôrto, doc. de fls. 4 faz prova desta alegação.

Declara peremptòriamente que não teve intenção de lludir o fisco, argumentando que o regulamento é de 22 de março, porém só entrou em vigor a 2 de abril subsequente sendo a pretendida contravenção de 25, isto é 23 após o advento da nova Lei.

Por todo o exposto, confia em que seja julgado improcedente o auto de infração.

Correndo os trâmites e feita a contestação por um dos autuantes, decidiu o Sr. Inspetor da Alfândega julgar procedente a ação para impor à firma Figueiredo & Filhos a multa de Cr$ 5.000,00, nos têrmos do n.º 4, letra a, do art. 188, do vigente diploma legal.

Não conformada a firma Figueiredo & Filhos com guarda de prazo recorre para êste Conselho pedindo seja considerada parte integrante do presente recurso a defesa produzida na instância recorrida.

Isto pôsto; e,

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração descrita no auto e assim aceitada a decisão recorrida, pois o que constitui a auditoria do inciso 4 do art. 188 do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, porém circunstância atenuante o impôsto não ter sido recolhido em tempo oportuno;

Considerando que não pode ter acolhida a contestação da defesa sôbre a emissão das notas de 26 a 27 de abril e as precedentes de número 52 a 55 a 28 quando, razoàvelmente só poderiam ter sido emitidas em data anterior a 25 e não posterior, sendo que nenhuma alusão faz aos dois quando à rasura das mesmas;

Considerando assim ter [illegible] deliberadamente provado que [illegible] saldo [illegible] na data de 25 de abril [illegible]

de artifício de rasurar as notas com evidente intuito de fraudar;

Considerando tudo mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mandando a repartição de origem lançar, na forma legal, a diferença do impôsto devido na quantia de Cr$ 1.485,90.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1950. — *Antônio Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Elmano Bomfim Filho*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.247

Recurso n.º 31.398 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: J. Dums & Cia. Ltda.

Recorrida: C. F. em Campo Alegre (Santa Catarina).

"Patente de registro de fábrica Notificação procedente".

J. Dums & Cia. Ltda., estabelecida na localidade de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, recorre para êste Conselho, do ato proferido pelo coletor federal, impondo-lhe a multa de Cr$ 1.600,00, além de recolher igual quantia, para pagamento dos emolumentos de registro relativos aos exercícios de 1945-1946.

Em suas razões de recurso, a fôlhas 9, ela própria confessa que se constituiu em 27 de julho de 1945, aliás como faz certa a certidão de escritura, juntada a êste processo, a fôlhas 10. Mas, alega que o fabricante dos produtos tributados pela lei do impôsto de consumo, é o seu sócio, José Bums que, embora atrasado, pagou a patente de registro, em 18 de julho de 1946. Assim, a presente notificação nada mais é senão fruto de confusão, da qual teve culpa, porque, no devido tempo não esclareceu a situação "aos dignos agentes fiscais autuantes".

Isto pôsto, e

Considerando que o processo está em ordem para receber julgamento;

Considerando que a recorrente se constituiu em sociedade comercial, em 1945 (documento de fls. 10);

Considerando que, dessa data em diante contraiu obrigações para com o fisco e, sendo produtora de artigos sujeitos ao impôsto de consumo, estava obrigada a se habilitar com patente de registro para fabrico, consoante os claros dispositivos legais;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 1.º de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Armando Figueiredo*, Relator. — Ciente: — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.248

Recurso n.º 31.302 — Impôsto de Consumo.

Recorrentes: Delegacia Fiscal no Paraná *ex-officio* e Heráclito Vargas & Cia.

Recorridas: As mesmas.

"Caixões mortuários sujeitos ao impôsto de consumo. Ação fiscal procedente. — Nega-se provimento ao recurso voluntário".

Contra a firma Heráclito Vargas & Cia. foi feita a representação de fôlhas 4, por ter o agente fiscal do impôsto de consumo Romeu Castelo Branco e Silva, verificado que a citada firma fabricara e vendera no período de 2 de abril de 1945 a 22 de março de 1946, caixões funerários, no total de Cr$ 48 594,30, sem haver pago o impôsto devido.

Na defesa alegou a autuada que nada devia pagar em face da isenção consignada na letra *d*, alínea III, Tabela A, da Consolidação das Leis do Impôsto (Decreto n.º 26 149, de 5 de janeiro do corrente ano, que manteve a redação dada pelo Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945).

No auto foram apontados como infringidos o artigo 98, combinado com a Obs. 2.ª, letra *a* e a Obs. 6.ª, letra *b*, ambas da Tabela A e artigo 166, parágrafo único, letra *c*, tudo da lei já citada.

A decisão de primeira instância tem a seguinte conclusão:

"Assim, provadas estão as infrações capituladas, exceto a do artigo 163, parágrafo único, letra *c*, que se refere a artifício doloso ou evidente intuito de fraude, o que, de modo nenhum ocorreu, no caso presente, pois do processo não se vislumbra, sequer, indícios de lançamentos artificiais, visando encobrir a saída do produto sem pagamento do impôsto. Trata-se, simplesmente, de venda de certo artigo sem pagamento do tributo devido e isto mesmo parece ter acontecido por ignorância da firma autuada, quanto às exigências da nova Lei do Impôsto de Consumo.

Ante o exposto.

Julgo procedente a representação, pelo que imponho à firma acusada a multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do artigo 188, inciso 2, *in-fine*, ficando a mesma obrigada, ainda, ao recolhimento do impôsto devido, no valor de Cr$ 1.943,80 (mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos), por fôrça do que determina o artigo 163, parte inicial, do citado Decreto-lei número 7.404 — desclassificando, assim, a infração do parágrafo único, letra *c*, do precitado artigo 163. Desta decisão recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma do artigo 168, do mesmo diploma legal".

No recurso de fls. 17 e 18, encaminhado dentro do prazo regulamentar e preenchidas as demais formalidades processuais, a autuada pede a revelação da multa, por eqüidade.

Isto pôsto, e

Considerando que êste Conselho já decidiu o assunto em mais de um acórdão, pela incidência do impôsto de consumo nos caixões fúnebres;

Considerando que a J. C. I. C. nos Pareceres ns. 1.519, 1.766 e 1.867, devidamente homologados, tem sempre declarado que os "caixões" em causa encontram incidência no inciso 1 da alínea III, por isso que a isenção só atinge aos "artefatos de madeira bruta ou simplesmente debastada ou serrada" sem revestimento de pano ou qualquer outro acabamento;

Considerando, por fim, que nenhuma razão excepcional justifica a proposta de eqüidade ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos.

Em 1.º de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Armando Figueiredo*, Relator. — Ciente: — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.249

Recurso n.º 1.052-R.

Recorrente: Klinger S. A. Anilinas e Produtos Químicos.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Não tem amparo legal, a notificação lavrada e julgada fora da jurisdição fiscal do contribuinte. Defere-se o pedido de reconsideração.

Klinger S. A. Anilinas e Produtos Químicos, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, com observância das formalidades legais, requer a êste Conselho, reconsideração do Acórdão n.º 20.101, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso, da decisão da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de Cr$ 150,00 com a obrigação de recolher ao mesmo tempo, a quantia de Cr$ 80,00 de emolumentos devidos na sua patente de registro n.º 26.030 de 1945 e referente aos produtos da alínea III, sendo que a requerente foi notificada pela infração dos artigos 10 e 26 letra c) do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945.

No pedido de reconsideração de que se trata, repete a requerente, com justificável insistência, as razões apresentadas no seu anterior recurso e que são estas, em síntese:

"Quando da lavratura da notificação em apreço, a suplicante ainda não tinha vendido nem exposto a venda, nem tinha em depósito os produtos que estavam chegando via-marítima.

Logo, uma outra repartição, em jurisdição diferente daquela onde a suplicante é estabelecida, não pode pretender arrecadar emolumentos que a outra cumpre arrecadar".

Isto pôsto, e,

Considerando que se trata de notificação lavrada na Alfândega de Santos contra contribuinte estabelecido na Capital de São Paulo, sujeito, portanto, à jurisdição fiscal da Recebedoria Federal daquela Capital;

Considerando que, assim sendo, a providência adotada pelo Fisco foi inoportuna e como tal, não tem amparo legal;

Considerando que, em casos idênticos a êste, vem êste Conselho reconhecendo a nulidade dos respectivos processos, "por entender que as notificações são exclusivas dos funcionários e julgamento privativo das repartições a que estejam jurisdicionados os contribuintes" (Acórdão número 21.848 *in Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1949);

Considerando o que mais do processo consta,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para anular todo o processo.

Em 1.º de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Atila Bezerra Nunes*, Relator. — Ciente: — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.250

Recurso n.º 30.734 — Decreto-lei n.º 300 de 1938.

Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A. "Vasp".

Recorrida: Alfândega de Santos.

Por não existir decisão de 1.ª Instância deixa o Conselho de tomar conhecimento do recurso voluntário.

Pela nota de importação n.º 4.987, a Viação Aérea S. Paulo S. A. "Vasp" despachou na Alfândega de Santos 57.110 quilos de gasolina a granel própria para aviação, com isenção dos direitos aduaneiros, tendo sido pago o adicional de 10%, conforme tudo consta do presente processo.

Alegando que o Sr. Ministro da Fazenda permitiu fôsse assinado nas Alfândegas têrmo de responsabilidade pela importância do impôsto de consumo "para os materiais importados por Emprêsas Aeroviárias até que fôsse resolvido pelo Govêrno se a gasolina própria para aeroplanos, em definitivo, está ou não sujeita ao pagamento dêsse tributo"; pleiteou a assinatura dêsse têrmo, no que não foi atendida pela Alfândega recorrida.

Recorre, então, para êste Conselho, com observância de tôdas formalidades legais e, em última análise, o seu recurso gira em tôrno do indeferimento do seu pedido formulado à 1.ª Instância.

Isto pôsto; e,

Considerando que do processo não consta decisão de 1.ª Instância sujeitando o produto de que se trata ao pagamento do impôsto de consumo;

Considerando que êsse ato é indispensável nos processos fiscais que são submetidos à deliberação dêste Conselho que neles funciona como autoridade de 2.ª Instância;

Considerando que, do modo por que se encontra o presente processo, não se conclui haja litígio entre Fisco e Contribuinte em matéria de impôsto de consumo;

Considerando que a hipótese ora apreciada é em tudo idêntica à que deu margem ao recurso do Sr. Dr. Representante da Fazenda Pública que foi provido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 3 de outubro de 1945);

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por não haver decisão de 1.ª instância.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950 — *Antônio Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Atila Bezerra Nunes*, Relator. — Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.251

Recurso n.º 31.161 — I. Consumo.

Recorrente: Bencke, Gens & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Pôrto Alegre.

Parafina (sub-produto do petróleo) não está sujeita ao impôsto de consumo. Provido recurso voluntário.

A firma Bencke, Gens & Cia. Limitada despachou na Alfândega de Pôrto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) pela nota de importação n.º 1.417, de 1946 — parafina para uso industrial.

Pela representação de fls. 2 e decisão de fls. 5, pretendeu-se cobrar o impôsto de Cr$ 481,80 e multa correspondente.

Da decisão citada é o recurso de fls. 8, mediante depósito das quantias exigidas.

Isto posto; e,

Considerando que a — parafina — é um subproduto do petróleo;

Considerando que a matéria tem sido uniformemente resolvido por êste Conselho,

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antônio Peixoto de Azevedo*, Presidente e Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Jr.*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.252

Recurso n.º 31.189 — I. Consumo.

Recorrente: Miguel R. Badouy.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Materialmente provadas as infrações dos artigos 107 e 128, do D.L. n.º 7.404, de 1945, negou-se provimento a recurso voluntário.

Contra Miguel R. Badouy foi lavrado o auto de fls. 6-7, com fundamento ns artigos 107 e 128 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45. Tal firma fazia transportar mercadoria acompanhada de documentos em contravenção às normas legais.

Os documentos apreendidos não tem caráter fiscal e não atendem as prescrições legais.

Com a decisão de fls. 13, foi imposta ao autuado a multa de Cr$ 500,00.

No recurso de fls. 15, nada há que apreciar, ante a prova incontestável da infração.

Isto pôsto; e,

Considerando que as alegações do recurso são tão frágeis e descabidas quanto às da defesa apresentada e apreciada pela decisão recorrida.

Considerando o que mais consta do processo;

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antonio Peixoto de Azevedo*, Presidente e Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Jr.*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.253

Recurso n.º 31.484 — I. Consumo.

Recorrente: Raimundo de Oliveira Cavalcanti.

Recorrida: Coletoria Federal em Caranhuns.

Notificação para pagamento de diferença de emolumentos de registro. Capital declarado nas guias e inexistente. Aplicação da norma contida no artigo 28, do D. L. n.º 7.404, de 1945. Nega-se provimento a recurso voluntário

Contra Raimundo de Oliveira Cavalcanti foi lavrada a notificação de fls. 2, porque sob capital declarado e inexistente de Cr$ 10.000,00, pagou as patentes de registro dos exercícios de 1945 e 1946, insuficientemente, sendo devida a diferença de Cr$$ ... 440,00, isto é, Cr$ 220,00 em cada exercício, feito o cálculo, na forma do artigo 28 do D. L. n.º 7.404, de 1945.

Foram apontados como infringidos os artigos 10, 25 c) e 28 do D. L. n.º 7.404, já citado.

Responsabilizado pela quantia de Cr$ 880,00 (emolumentos e multa), sem lograr reconsideração do despacho inicial, vem o interessado a êste Conselho com o recurso de fls. 5, em que aceita a ação fiscal quanto ao exercício de 1946, entendendo, entretanto, que "tendo sido concedida a patente de 1945 (doc. de fls. 6), depois de atendidas as formalidades legais", não é devida qualquer diferença.

Isto pôsto; e,

Considerando que o recorrente não tinha capital registrado, fazendo a declaração de base de Cr$ 10.000,00 nas guias, quando apurado ficou, nos anos anteriores, um movimento de Cr$ 125.000,00, não contestado pelo mesmo recorrente,

Considerando que o fato de fornecimento da patente de 1945, na base do capital declarado (Cr$ 10.000,00), aliás inexistente, não exclui a ação fiscal que foi acertadamente promovida; e

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo:

Acórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antônio Peixoto de Azevedo*, Presidente e Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Jr.*, Representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.254

Recurso n.º 31.709 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: Pereira Matos & Filho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Auto lavrado em 11-6-46, por inexistência do "boletim de produção". Ação fiscal procedente. Nega-se provimento a recurso voluntário.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tomando conhecimento do presente processo, proferiu em 4-9-1946, a seguinte decisão:

Contra Pereira Matos & Filho foi lavrado o auto de fls. 2-3, com fundamento na letra b da observação 6.ª da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 2-3-45, por não possuir o boletim de produção, modêlo 14, de que trata o dispositivo capitulado.

2.º Defendendo-se, alegou a autuada a permissão concedida pela Circular n.º 8-46, da D. R. I., permitindo-lhe o uso de antigos livros.

3.º A permissão acima citada não exclui a obrigação a que se refere a letra b da observação A do Decreto-lei mencionado.

4.º Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Pereira Matos & Filho, a multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mínimo da [illegible]. Ante Decretado, [illegible].

No recurso de fls. 10, há completa confissão da falta apontada e as razões apontadas para exculpar-se a recorrente, são frágeis, não afastando a procedência da ação fiscal e decisão recorrida.

Isto posto; e,

Considerando que o auto de [illegible] foi lavrado em 11-6-946, quando já em vigor, desde mais de ano, o Decreto-lei n.º 7.404, de 1945;

Considerando que a infração está confessada, não tendo relação alguma com o caso a circular da D.R.I. n.º 8-46;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antônio Peixoto de Azevedo*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1948)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

ANO IX — N.º 198 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 31 DE AGÔSTO DE 1950

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Serviço de Comunicações

PROTOCOLO

N.º [illegible] — Companhia Fôrça e [illegible]-Leopoldina. — Desapropriação de área de terrenos na [illegible] dos Ferreiros", no município do Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.561, de 28-8-50, cuja publicação oficial fica dependendo de pagamento pela interessada à Imprensa Nacional.

N.º 327-50 — Cia. Prada de Eletricidade. — Desapropriação de uma área de terras no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. — Solucionado pelo Decreto n.º 28.562, de 28 de agôsto de 1950, cuja publicação oficial fica dependendo de pagamento pela interessada à Imprensa Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÂMARA DE REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

SESSÃO DE [illegible] DE AGÔSTO DE 1950

[illegible]

[illegible] ... cada nessa parte e ratificada nos seus demais têrmos.

N.º 5.151 — Raul Renato Cardoso de Melo Filho e outros — São Paulo — Capital. — Complete-se o estudo final do processo, incluindo-se no quadro de credores — Péricles da Silva Pereira e Francisco Gabriel Aun.

N.º 5.106 — Paulo Gertum — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Autorizado o desconto a que se refere a carta do Banco do Brasil de fls. 179.

N.º 4.151 — Antônio José Leite (espólio) — Agudos — São Paulo. — [illegible] a opor ao que pretendem os credores mutuantes.

N.º 5.078 — Espólio de Salvador de Toledo Piza e Almeida — Galia — São Paulo. — Em diligência para: 1.º) Consulta ao Banco do Brasil na forma do art. 54 do Regimento; 2.º) na negativa do Banco do Brasil, consulta aos credores Lara Campos & Cia., com a advertência porém de que [illegible] desembolsar a quantia mais [illegible] Cr$ ...., se aceitarem a [illegible] de mutuantes, com relação [illegible] [illegible] Almeida, por escritura de 2-1-30, que, na mesma data outorgou-os ao Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A., para garantia de um débito de Cr$ .... ainda integravam o seu ativo em 15-12-39 — na hipótese negativa, deverá juntar aos autos certidão da escritura de quitação ou transferência dêstes créditos, bem como certidão da escritura de 11-9-948, pela qual o Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A., desligou da garantia do seu crédito de Cr$ ... os 290 alqueires de terras, situados na fazenda Rio Feio; c) se já foi promovido o Registro Geral e de hipotecas da Bauru (Livro de Inscrição Especial n.º 2-C, fls. 195) junto à inscrição hipotecária n.º 1.57?, o cancelamento da averbação n.º 1.

N.º 3.759 — Vicente Tonoli e outros — Jundiaí — São Paulo — Concedido o reajustamento autorizado o Banco do Brasil a: 1.º) realizar a operação, em nome dos requerentes, com garantia dos seus quinhões na antiga fazenda "Monte Serrat", sítio "Bueno" e bens situados em Itupeva, já divididos e demarcados judicialmente; 2.º) proceder mediante quitação, ao rateio das respectivas letras hipotecárias, bem como da quantia de Cr$ ...., a ser depositada pelos requerentes, no momento oportuno pelos credores: a) espólios de Angelo Di Ciero e sua mulher; b) Luiz Milani, Fortunato Milani, Rappa & Cia. Ltda. e Superanteo Rappa; c) Junqueira Neto & Cia. e os credores hipotecários. — Uma vez realizados os pagamentos na forma acima indicada, com os empréstimos ou, se optarem os requerentes com o depósito correspondente, em dinheiro descontado, considerar-se-ão os requerentes inteiramente liberados de todos os seus débitos arrolados ou não desde que anteriores a 25-12-39 e não executados em lei.

N.º 4.694 — Kimati Gunti — Lins — São Paulo — Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca competente, solicitando o cancelamento da inscrição hipotecária n.º 206.

Edital — Agência do Banco do Brasil em Pirajuí — São Paulo — Processo n.º 4.335 — Elias Abrahão & Irmão — agricultores em Pirajuí — Estado de São Paulo.

[illegible]

Processo n.º 5.140.

Banco do Brasil — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro — Processo n.º 1.270. Juntem-se aos processos.

Espólio de Horácio Matias Bueno — São Paulo — Processo n.º 4.929 — Nos autos à consideração do Juiz Re-

JUNTA DE AJUSTE DE LUCROS

RESUMO DA 566.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGÔSTO DE 1950

A 14 horas, presentes os Srs. Ernesto da Fontoura Rangel, Presidente, Reginaldo Nunes, Pedro da Costa Rego, F. Sá Filho, Claudionor de Sousa Lemos, Oscar Garcia de Sousa e Milton Carneiro de Lacerda, membros da J. A. L. — Henrique Lopes Vale, Representante da Fazenda e Haroldo Costa Rodrigues, Secretário, é aberta a sessão. Ausente, com falta justificada, o Sr. Oto de Almeida Gil. Foram distribuídos os seguintes processos de reclamações: ao Sr. Reginaldo Nunes — ns. 4.470 (revisor Sr. Garcia de Sousa), e n.º 4.461 (revisor Sr. Sousa Lemos); ao Sr. F. Sá Filho — número 3.995 (revisor Sr. Costa Rego) e n.º 4.463 (revisor Sr. Carneiro de Lacerda); ao Sr. Milton Carneiro de Lacerda — n.º 3.991 (revisor Sr. Sá Filho) e n.º 4.468 (revisor Sr. Garcia de Sousa); ao Sr. Oscar Garcia de Sousa; n.º 3.981 (revisor Sr. Carneiro de Lacerda), n.º 3.970 (revisor Senhor Reginaldo Nunes); ao Sr. Pedro da Costa Rego — n.º 3.975 (revisor Senhor Sousa Lemos) e n.º 4.469 (revisor Sr. Oto Gil); ao S. Claudionor de Sousa Lemos — n.º 3.974 (revisor Sr. Oto Gil) e 4.464 (revisor Sr. Costa Rego), ao Sr. Oto de Andrade Gil — n.º 3.980 (revisor Sr. Reginaldo Nunes) e n.º 4.462 (revisor Sr. Sá Filho). Processos de reclamação com vista ao Sr. Representante da Fazenda: ns. 4.478, 4.479, e 4.482 a 4.485.

JULGAMENTOS

Foram decididos os seguintes processos:

Reclamação n.º 3.880 — Por unanimidade de votos dá-se provimento à reclamação a fim de mandar retificar o cômputo das reservas para Cr$ .... e contra o voto do Sr. Sousa Lemos manda-se, ainda, elevar o cômputo dos haveres dos sócios para 70 % de Cr$ ...., e, consequentemente, cancelar o lançamento, de acordo com o cálculo de fls. 36v. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

[illegible]

[illegible]nte o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.891 — Por unanimidade de votos não se conhece da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO IV

Orgão de publicidade do expediente dos Conselhos 1.º e 2.º de [illegible]

— [illegible] deverão remeter o expediente [illegible] jornais, diàriamente, até às 15 [illegible]

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito [illegible]

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ [illegible]	Semestre	Cr$ [illegible]
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na [illegible] impressos o número do talão de [illegible] findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes [illegible] renovação com antecedência [illegible]

— As Repartições Públicas [illegible] das, em qualquer época, [illegible]

— A fim de [illegible] cheque ou vale postal, emitido [illegible]

— Os [illegible]

— O custo de cada exemplar [illegible] de Cr$ 0,40, [illegible] e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

---

reclamação por perempta. Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.856 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação mas contra os votos dos Srs. Sá Filho e Sousa Lemos manda-se retificar os lucros do biênio escolhido para cifras iguais às alcançadas [illegible] os votos dos Srs. Sá Filho, Sousa Lemos e do Sr. Relator e pelo votos [illegible] u-se excluir do capital de 1940 as importância invertidas em outras emprêsas. Designado o Sr. Costa Rego para redigir o acórdão. Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.885 — Contra o voto do Sr. Sousa Lemos, dá-se [illegible] putar no capital efetivo do ano base os empréstimos bancários pelos saldos médios na percentagem de 30 %, cancelando-se, consequentemente o lançamento [illegible] Sr. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamação n.º 3.426 — Por unanimidade [illegible] Ausente o Sr. Oto Gil.

Reclamação n.º 3.881 — Por unanimidade de votos nega-se provimento à reclamação. Ausentes os Srs. Oto Gil e Sá Filho.

Reclamações ns. 3.884, 3.840 e 4.424 — adiadas.

Despachos do Sr. Presidente: na reclamação n.º 4.317. — Defiro a diligência.

Na reclamação n.º 4.340 — Defiro a [illegible]

RESUMO DE ACÓRDÃOS

Foram conferidos e assinados os seguintes acórdãos:

Reclamação n. 3.681 (Acórdão número 4.071) — Cia. Fiação e Tecidos Lanifício Plástico — Distrito Federal. Relator Senhor F. Sá Filho. Por unanimidade de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para reduzir o lucro do ano base à cifra que prevaleceu para o lançamento do impôsto de renda.

Reclamação n.º 3.687 (Acórdão número 4.073) — Cia. Textil Brasil Industrial — Distrito Federal. Relator Sr. Garcia de Sousa. Por unanimidade de votos não se toma conhecimento [illegible]

Reclamação n.º 3.701 (Acórdão número 4.074) — José Tadros & Cia. — Manaus — Amazonas. Relator Sr. Costa Rego. — Por maioria de votos dá-se provimento em parte, à reclamação, para [illegible] pelo critério da [illegible] percentagem de 70 %.

Pedido de Reconsideração n. 202 (Acórdão n.º 4.078) — Cia. Bandeirante [illegible] — E. S. Paulo. Relator Sr. Sá Filho. Por unanimidade de votos indefere-se [illegible] de reconsideração.

Reclamação n.º [illegible] (Acórdão número 4.143) — Saraiva & Carvalho — Pelotas — E. R. G. do Sul. — Relator Sr. Sousa Lemos. Por unanimidade de votos dá-se provimento, em parte, à reclamação, para mandar excluir do capital efetivo de 1940 a parcela de Cr$ 7.971,20, de conformidade com a informação de fls. 123-123v.

Reclamação n.º 4.204 (Acórdão número 4.[illegible]) — [illegible] e Comércio [illegible] S. A. — São Paulo — Capital. Relator Sr. Sousa Lemos. Por maioria de votos nega-se provimento à reclamação.

Pedido de Reconsideração n. 194 — (Acórdão n.º 4.146) — [illegible] Capitalização S. A. — Distrito Federal. Relator Sr. Sousa Lemos. Por unanimidade de votos indefere-se o pedido de reconsideração.

Pedido de Reconsideração n.º 180 — (Acórdão n.º 4.187) — Recorrente: Representante da Fazenda (na reclamação n.º 3.581 da S. A. Emílio Vanini Tinturaria e Estamparia). [illegible]

Reclamação n.º [illegible] (Acórdão número [illegible]) — [illegible] — Distrito Federal. Relator Sr. Costa Rego. [illegible] dá-se provimento à reclamação.

Reclamação n.º 3.7[illegible] (Acórdão n.º [illegible]) — [illegible] S. A. — Distrito Federal. Relator [illegible] Sr. Oto Gil. Por [illegible] 30 %.

Reclamação n.º [illegible] (Acórdão n.º 4.30[illegible]) — [illegible] & Cia. Ltda. — Belém — E. Pará. Relator Sr. Oto de Andrade Gil. Por unanimidade de votos [illegible] à reclamação.

Reclamação n.º 4.[illegible] (Acórdão n.º 4.30[illegible]) — [illegible] Comércio e Navegação Ltda. — S. Paulo — Capital. Relator Sr. Reginaldo Nunes. Por unanimidade de votos [illegible] provimento à reclamação.

Secretaria da Junta de Ajuste de Lucros, 29 de agôsto de 1950. — Baldomero Costa Rodrigues, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1950, TERÇA-FEIRA, ÀS 14 HORAS

Reclamação n.º 3.894 — [illegible] S. A. — São Paulo.

Relator: Sr. Carneiro Lacerda.

Revisor: Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 4.[illegible] — [illegible] & Cia. Ltda. — Distrito Federal.

Relator: Sr. Carneiro Lacerda.

Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 3.[illegible] — [illegible] de Madeiras [illegible] S. A. — D. Federal.

Relator: Sr. Costa Rego.

Revisor: Sr. Carneiro Lacerda.

Reclamação n.º 4.451 — [illegible] Ltda. — [illegible] — R. G. do Sul.

Relator: Sr. Costa Rego.

Revisor: Sr. Garcia de Sousa.

Reclamação n.º 4.[illegible] — [illegible] Ltda. — [illegible]

Relator: Sr. Sousa Lemos.

Revisor: Sr. Reginaldo Nunes.

Reclamação n.º 3.768 — Cons[illegible] Fábio Bastos, Comércio e Indústria [illegible] — D. Federal.

Relator: Sr. Oto Gil.

Revisor: Sr. Sousa Lemos.

Reclamação n.º 4.452 — [illegible] & Co. Ltd. — [illegible] — São Paulo.

Relator: Sr. Oto Gil.

Revisor: Sr. Sousa Lemos.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção IV)

Ano IX 5.ª-feira — APENSO AO N.º 198 — 31 de Agôsto de 1950

MINISTERIO DA FAZENDA

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1950

ACÓRDÃO N.º 22.255

Recurso n.º 32.054 — I. Consumo.
Recorrente: Eletro Comando Ltda.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Falta de inclusão do valor da embalagem no cálculo do imposto".

Contra Eletro Comando Ltda., estabelecidos no Rio de Janeiro, à rua Valério n.º 344, foi lavrado auto de infração, por haver o Agente Fiscal [illegible] verificado, em visita de fiscalização, que a referida firma, ao vender mercadorias constantes da nota fiscal n.º 004, não incluiu o valor da embalagem para efeito do pagamento do impôsto, procedendo de maneira diversa, isto é, deduzindo-o, infringido, assim, o disposto no art. 98, combinado com o Cap. 1.º da Tabela *a*, do Decreto-lei n.º 7.404.

Intimada, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa, incorrendo, dêste modo, em revelia.

Julgando o processo, o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando estar a infração materialmente provada com os documentos apreendidos, julgou procedente o auto de infração, intimando a firma recorrente ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00, mínimo combinado da letra *c*, da observação II, Parte A, da atual Lei do Impôsto de Consumo.

Reconfirmada, fêz o depósito da multa na Recebedoria do Distrito Federal, e recorre para êste Conselho, alegando que a extração da nota fiscal feita por um funcionário que desconhecia como deveria proceder e que se tratava de uma encomenda de caráter urgente e, ainda mais, que o auto havia sido lavrado depois de paga a diferença, inexistindo, portanto intenção de lesar o fisco. Termina pedindo o cancelamento da multa.

É o relatório.

Isto pôsto:

Considerando que os documentos apreendidos provam a infração e que as alegações de defesa da autuada não trazem elementos que lhe possam isentar da penalidade;

Considerando que a autuada não fêz prova de ter recolhido o impôsto devido antes da ação fiscal, para se beneficiar do art. 200;

Considerando que, no caso, a multa a aplicar é ad *c* Cr$ 1.000,00, como uniformemente tem resolvido êste Conselho;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa de Cr$ 1.000,00, mínimo da letra *c*, do Capítulo VIII do Decreto-lei número 7.404, de 1945.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Orlando Ini S. Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.256

Recurso n.º 30.477 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: S. A. Indústrias Gianetti.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Mercadorias desacompanhada da nota fiscal (art. 128, Decreto-lei n.º 7.404-45). Nega-se provimento ao recurso".

Em 16 de agôsto de 1945, foi lavrado o auto de fls. 3 e 4 contra S. A. Indústrias Gianetti, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, por ter a fiscalização verificado que a citada emprêsa vendera a firma Gianetti & Cia. Ltda., mercadorias no valor de Cr$ 52.010,20 deixando porém, de fazer acompanhar as mercadorias [illegible] considerado como infringido o disposto nos arts. 98, 99, 107, Observação 2.ª, nota 6.ª, alínea I — Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Intimada a [illegible] deixou [illegible] que a [illegible] patente a infração do art. 107 do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Examinando o processo, o Sr. Inspetor da Alfândega julgou procedente o auto para impôr à S. A. Indústrias Gianetti a multa de Cr$ 500,00, mínimo da penalidade prevista no Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Não se conformando com a decisão, a interessada interpoz recurso para êste Conselho.

Isto pôsto:

Considerando que a infração apontada está realmente provada;

Considerando que a nota fiscal deve, obrigatòriamente, acompanhar a mercadoria, de acôrdo com o que dispõe os arts. 107 e 128 do Decreto-lei número 7.404;

Considerando que a recorrente não apresentou razões capazes de anular a sua responsabilidade apontada nos autos;

Considerando mais que do processo consta,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior* Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.257

Recurso n.º 31 065 — Impôsto de Consumo

Recorrente: Higino Franchini & Comp. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Venda de mercadorias sem o pagamento do impôsto. Nega-se provimento ao recurso

Contra Higino Franchini & Companhia Ltda., estabelecidos com fábrica de raquetes na capital do Estado de São Paulo foi lavrado o auto de fls. 4 e 5, pelo fato de ter a fiscalização verificado que a referida firma vendera a Franchine Procópio, 344 aros de raquetes, com o pagamento do impôsto de consumo na base de 4 %, no total de Cr$ 841,60.

Foram dados como infringidos os arts. 98 e 99, combinados com o artigo 188, do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Regularmente intimada, apresentou defesa a firma autuada e depois de informado o processo, o Sr. Diretor da Recebedoria Federal julgou procedente o auto para impor a Higino Franchini & Comp. Ltda. — a multa de Cr$ 2.500,00 prevista na letra *c* da observação II — Tabela A, combinado com o art. 188 n.º 2, do Decreto-lei n.º 7.404, com a obrigação de recolher a importância de Cr$ 841,60, referente ao impôsto não pago.

Não se conformando com a decisão, recorre para êste Conselho, repetindo, as mesmas razões apresentadas na 1.ª instância

Isto pôsto:

Considerando que a infração está [illegible]

Considerando [illegible] estendida [illegible]

Considerando [illegible] do citado decreto-lei;

Considerando mais o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.258

Recurso n.º 31.806 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: David Teitelbaum.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de pagamento da patente de registro para o comércio em grosso de jóias, obras de ourives e relógios. Nega-se provimento ao recurso

Em setembro de 1946 foi lavrada a notificação de fls. 1 e 2 contra — David Teitebaum, firma estabelecida nesta Capital, com comércio por grosso de jóias, obras de ourives e relógios, por ter a fiscalização verificado que a citada firma deixara de pagar os emolumentos de registro no valor de Cr$ 100,00, referentes ao exercício de 1946, infringindo, assim, o disposto nos arts. 10 e 26, letra *a*, do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Em conseqüência da notificação, foi-lhe imposta a multa de Cr$ 400,00, além da obrigação de recolher [illegible] importância, relativa à patente de registro de 1946.

Recolhidas as importâncias devidas e satisfeitas as demais exigências processuais, a interessada vem a êste Conselho com o recurso de fls. 5, alegando que não exerceu o comércio por grosso, mas a varejo e que neste sentido solicitou pagamento da patente de registro, cuja guia recebeu o n.º 35.528, de 1946.

Apreciando o feito, êste Conselho em sessão de 14 de outubro de 1946, deliberou converter o julgamento do mesmo em diligência.

Pela informação de fls. 8 verifica-se que a firma notificada pagou a patente de registro para o comércio a varejo e [illegible] em a mesma é firma [illegible] para o comércio [illegible]

Isto pôsto:

Considerando que a infração apontada está [illegible] provada;

Considerando [illegible] recorrente além do comércio a varejo, pratica o comércio atacadista;

Considerando, assim perfeitamente fundamentada a notificação de fôlhas 1 e 2;

[illegible] o [illegible] de [illegible] cesso consta,

Acordam os membros do 2.º Conselho de [illegible] de votos, negar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.259

Recurso n.º 32.175 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: Bernardo Leite & Irmão.
Recorrida: C. F. em Itapetininga.

"Falta de pagamento de [illegible]

[illegible] & Irmão [illegible] de 1946 [illegible] Cr$ 200,00 [illegible] Foram apontados como infringidos os arts. 10, 12 e 26, letra *a*, do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

Não logrando reconsideração do despacho que lhe impôs a multa de Cr$ 200,00 com a obrigação de recolher aos cofres públicos igual importância de impôsto devido, vem a êste Conselho com o recurso de fôlhas em que nada há que apreciar, ante o que consta do processo.

Isto pôsto:

Considerando que do processo se evidencia que o produto de fabrico da recorrente sofreu prensagem mecânica;

Considerando que a ação fiscal foi promovida na vigência do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945,

Considerando, finalmente, o mais que do processo consta,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Góes*, Relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.260

Recurso n.º 30 986 — Despacho [illegible] n.º 300-38

Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Por não existir decisão de primeira instância sobre o assunto, o Conselho de tomar conhecimento do recurso voluntário.

Pela nota de importação n.º 17 [illegible] a Viação Aérea S. Paulo despachou na Alfândega de Santos 423.641 quilos de gasolina a granel, própria para aviação, com isenção dos direitos aduaneiros, tendo sido pago o adicional de 10% [illegible] despacho.

[illegible] Alfândega [illegible] Ministério da Fazenda [illegible] importância do impôsto de consumo [illegible] Aeronaves [illegible] pelo Conselho [illegible] Pública [illegible] Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em [illegible] ao recurso, para [illegible] 1.ª Instância.

Isto pôsto; e,

Considerando que do processo não consta decisão de 1.ª Instância sujeitando o produto de que se trata ao pagamento do impôsto de consumo;

Considerando que êsse ato é indispensável nos processos fiscais que são submetidos à deliberação dêste Conselho que nêles funciona como autoridade de 2.ª Instância;

Considerando que, do modo porque se encontra presente processo, não se conclui haja litígio entre o Fisco e Contribuinte em matéria de impôsto de consumo;

Considerando, que a hipótese ora apreciada é em tudo idêntica à que deu margem ao recurso do Sr. Dr. Representante da Fazenda Pública que foi provido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 3 de outubro de 1945);

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por não haver decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antonio Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Elpidio Boamorte Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.261

Recurso n.º 30.971 — Decreto-lei n.º 300-38.

Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Por não existir decisão de primeira instância deixa o Conselho de tomar conhecimento do recurso voluntário.

Pela nota de importação n.º 17.341 Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) despachou na Alfândega de Santos 334.500 quilos de gasolina [illegible] própria para aviação com [illegible] dos direitos aduaneiros tendo [illegible] pago o adicional de 10 %, conforme tudo consta do presente processo.

Alegando que o Sr. Ministro da [illegible] permitiu fôsse assinado nas Alfândegas termo de responsabilidade pela importância do impôsto de consumo [illegible] os materiais importados por Emprêsas Aeroviárias até que fôsse resolvido pelo Govêrno se a gasolina própria para aeroplanos, em [illegible], está ou não sujeita ao pagamento dêsse tributo"; pleiteou a assinatura dêsse têrmo, no que não foi atendida pela Alfândega recorrida.

Recorre, então, para êste Conselho com observância de tôdas as formalidades legais e em última análise, o seu recurso gira em tôrno do indeferimento do seu pedido formulado à 1ª Instância.

Isto pôsto:

Considerando que do processo não consta decisão de 1.ª Instância sujeitando o produto de que se trata ao pagamento do impôsto de consumo;

Considerando que êsse ato é indispensável nos processos fiscais que são submetidos à deliberação dêste Conselho que nêles funciona como autoridade de 2.ª Instância;

Considerando que do modo por que se encontra o presente processo, não se conclui haja litígio entre Fisco e Contribuinte em matéria de impôsto [illegible];

Considerando que a hipótese ora apreciada é em tudo idêntica à que deu margem ao recurso do Sr. Dr. Representante da Fazenda Pública que foi provido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 3 de outubro de 1945);

Considerando o que mais consta do [illegible];

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por não haver decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1950. — *Antonio Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Elpidio Boamorte Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.262

Recurso n.º 31.886 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: Pereira & Bittencourt.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 115, letra a do Decreto-lei n.º 6.404 de 1945.

Por ter apresentado fora do prazo legal cópias autênticas do livro fiscal modêlo 15, correspondente ao período de outubro de 1945 a maio de 1946, a firma Pereira & Bittencourt, desta Capital, foi autuada e multada, por infração da letra a, art. 115, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, cujo texto foi mantido integralmente pela Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo.

Dentro do prazo e cumpridas as demais exigências processuais a autuada vem a êste Conselho em grau de recurso, salientando que não cometeu a infração apontada e que antes de ação fiscal regularizara a sua situação.

Isto pôsto e

Considerando que a ação fiscal teve início em 31-5-46, fls. 10;

Considerando que os mapas foram apresentados à repartição competente a 3-6-46 (fls. 1 a 8) para cumprimento da exigência legal;

Considerando assim que inquestionavelmente verificou-se a infração capitulada no art. 115, letra a do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945;

Considerando tudo o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Armando Figueiredo*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.263

Recurso n.º 31.900 — Impôsto de Consumo.

[illegible] Cia. Industrial Itaunense S. A.

Recorrida: D. F. em Minas Gerais.

Fios de algodão que não estão tributados pela lei do impôsto de consumo. Dado provimento ao recurso voluntário interposto.

A Companhia Itaunense Industrial foi autuada em 27 de novembro de 1943 por ter vendido à firma — Frebben & Freire, Ltda., desta Capital, com comércio por atacado, dez mil quilos de fio de algodão, retorcido, de duas pernas tipo 40/2. Dados como infringidos os arts. 81 e 204, parágrafo único, letra c do Regulamento de 1938, foi aberta defesa à parte que, alegando não se tratar de fio destinado aos fins indicados no mesmo Regulamento, não estavam tributados, sendo, portanto, lícita a sua venda, quer a fabricantes, comerciantes ou intermediários.

Ao Laboratório Nacional de Análises foi enviada amostra do fio questionado, tendo aquele órgão técnico concluído que:

"a referida amostra é de fio retorcido de algodão, de côr natural sem preparo, composto de duas pernas ou cabos. O fio em apreço é para tecelagem e tem 0,23 mm (vinte e três centésimos de milímetro) de diâmetro".

Julgando o processo em primeira instância, o delegado Fiscal em Minas Gerais, condenou a defendente a recolher a importância de Cr$ 20.000,00, nos têrmos do art. 220 do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação ainda do pagamento do impôsto de consumo devido, no valor de Cr$ 10.000,00.

É dessa decisão o recurso de fôlhas 20 a 32, apresentando dentro do prazo legal e depois de satisfeitas as demais formalidades regulamentares.

Começa por examinar a decisão recorrida, depois examina a natureza do produto apreendido, interpreta o texto legal então vigorante e, por fim, citando a farta jurisprudência sôbre o assunto, pede que se receba o recurso, para se lhe dar provimento, isentando-a do pagamento do impôsto de respectiva multa.

Isto pôsto, e

Considerando que só incidiam no impôsto de consumo, ao tempo da vigência do Regulamento n.º 739 [illegible] 1938, os fios próprios para bordar, cozer, serzir, tricot, crochet e semelhantes;

Considerando que êsses mesmos fios só estariam isentos quando fôssem vendidos diretamente a fabricantes para servirem de matéria prima;

Considerando que o fio apreendido é exclusivo no emprêgo de tecelagem ou malharia como indica o seu preparo e acondicionamento;

Considerando que os fios destinados exclusivamente à tecelagem e malharia não estão sujeitos ao impôsto de consumo porque não compreendidos na tributação do art. 4.º, [illegible] incisos 1.º e 2.º, tudo do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38;

Considerando que os fios para dar, cozer, serzir, crochet, tricot e semelhantes e que se referem a citada alínea II e a Circular 71, de 22 de dezembro de 1939 — quando compreendidos no inciso 1.º (retorcidos com duas ou mais pernas, de algodão, linho, cairo, esparto ou outras fibras, simples ou mistas), gozarão da isenção prevista no art. 7.º, n.º 29, letra a do mesmo Regulamento, desde que, sendo também próprios para tecelagem, malharia e fabrico de linhas, sejam vendidas diretamente a fábricas, devidamente registradas, de tecidos, seus artefatos e de linhas;

Considerando, porém, que tratando-se de fios não tributados, pouco importa seja a venda direta ou não;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Em 6 de março de 1950. — *A. Peixoto de Azevedo*, Presidente. — *Armando Figueiredo*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 22.264

Recurso n.º 33.259 — Impôsto de Consumo.

Recorrente: M. Almeida & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Esmeril em pó está tributado pela Consolidação das [illegible] Impôsto de Consumo. — Nega-se provimento ao recurso voluntário interposto.

M. Almeida & Cia. despacharam na Alfândega de Santos pela nota de importação n.º 77.723-46 (fls. 3) em três adições, os seguintes: esmeril em pó, óxido de esmeril em [illegible]. Feito isso [illegible] ram o impôsto de consumo guias de fls. 5 e 6, consultando [illegible], o chefe daquela [illegible] a incidência ou não do [illegible] pó, frente ao Decreto-lei [illegible] de 22 de março de 1945.

Ouvida a Comissão de [illegible] subscreveu o [illegible] na [illegible] pó, [illegible] quele diploma legal [illegible] Alfândega homolo[illegible] dando ciência ao in[illegible]

Todavia, a firma M. [illegible] Cia., não se conformou c[illegible] cisão e, dentro do prazo [illegible] tar recorre para êste C[illegible] zendo que o esmeril em [illegible] tributado na vigente lei de [illegible] consumo, conforme se ver[illegible] recer n.º 1.280, da Junta [illegible]

[illegible]

"para, anulando o acórdão n. [illegible] e decisão de 1.ª Instância, dec[illegible] sujeito ao impôsto de consumo [illegible] *ril em pó ou granulado* (Rev. [illegible] — Cons. 1944 — pág. 176, n.º [illegible]

Considerando que a disposição [illegible]

[illegible] que, por sua vez [illegible] integralmente para a Consol[illegible] das Leis do Impôsto de Consumo [illegible] vigor (Decreto n.º 26.149, d[illegible]

Considerando que o produto de [illegible] trata êste processo é, justament[illegible] de que foi objeto a decisão acima [illegible] ferida;

Considerando o que ma[illegible] processo:

[illegible]

[illegible] de [illegible] 6 de março d[illegible] — *Antonio Pei[illegible]o de Azeve[illegible]* [illegible] *Decreto Nu[illegible]* [illegible]

Vencido o Sr. Relator [illegible] gueiredo com o seguinte [illegible]

Considerando que o process[illegible] em ordem para receber [illegible]

Considerando que a C[illegible] o Ministro [illegible] esclareceu a incidência do [illegible] lei do Impôsto de [illegible]

Considerando que por [illegible] lho, somente o esmeril [illegible] em peças de [illegible] cançado pela [illegible] alínea XIV, [illegible] Consolidação [illegible]

Decreto-lei n.º [illegible]

Considerando que a Junta [illegible] va do Impôsto de Consumo já [illegible] nunciou sôbre a matéria e, [illegible] cer homologado, declarou

"que [illegible] esmeril em grão não [illegible] incide [illegible] no impôsto [illegible] sumo";

[illegible] mesmos fundament[illegible] cada pela tributaç[illegible];

Sou pelo provimento do recur[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro [illegible] 1949. — *Armando Fi[illegible]* [illegible] tor. — De[illegible] — *Orlando [illegible] S. de [illegible]*

Fui presente: [illegible] *[illegible] Junior*, Represen[illegible] da Pública.